



DINSP

- CS -

PROC/DINSP-
02.0086

APURAÇÃO
DR/MA

COORDENADOR
JOSÉ
ROBERTO

PERÍODO
06 a 24/05/02

VOL.01/04

2002

38

ARMÁRIO 09

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 01

Nº = 3515,27

Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPECTORIA GERAL



**DOCUMENTOS QUE TRATAM DO ENVOLVIMENTO
COMERCIAL DO EMPREGADO JULIO CESAR DE
OLIVEIRA AFONSO COM O PROPRIETÁRIO DA ACF
DUQUE DE CAXIAS - DR/MA.**

(FLS. 1 / 48)

Termo dec. Proc 0057/01 - Eobr

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	02
Nº	3515.27
Doc:	

Extrato nº 0008/001 Data emissão 31.05.2001

EGT/DIV
2
2

Nome do correntista
ECT DR MA ARRECADACAO

Conta nº/dv

85.007-1

Agência (prefixo/dv)

2972-6

Data	Data	Histórico	Lote	Bo.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.04.2001		Saldo anterior						84.039,46 D
30.04.2001	02.05	729-TRANSFRCA	18877		3593	195159	84.039,46 C	0,00 C
02.05.2001		631-LIB.DEP.BL	00000			000000	555,70 C	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	010597	4.815,20 D	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	205,08 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	74,99 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	35,67 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	272,40 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	96,00 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	195,97 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	50,00 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	400,00 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	60,00 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	200,00 C	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	100808	2.510,84 C	
	03.05	729-TRANSFRCA	18877		3593	195159	312,43 C	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	201131	130,00 D	
		502-DEPOSITO	11426		2972	290001	27,20 C	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	850059	100,00 D	
02.05.2001		632-ORDEM BANC	12056			23700001428	48,92 C	0,00 C
03.05.2001		631-LIB.DEP.BL	00000			000000	150,00 C	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000059	1.584,64 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000105	4.065,04 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	001539	2.756,20 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	010387	150,00 D	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	100233	300,00 C	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	100704	2.109,68 C	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	100705	2.507,57 C	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	100706	1.531,97 C	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	100707	300,00 C	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	100708	300,00 C	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	100709	300,00 C	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	100710	163,57 C	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	100711	2.066,50 C	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	850036	562,47 D	
		911-BL. 1D UTIL	10109		1638	1890018	790,93 =	
		912-BL. 2D UTIL	10109		1638	1890018	45,10 =	
		914-BL. 4D UTIL	10109		1638	1890018	609,70 =	
		830-DEP. ONLINE	10109		1638	1890018	264,10 C	
		911-BL. 1D UTIL	10109		1638	1890018	300,00 =	
		912-BL. 2D UTIL	10109		1638	1890018	7,20 =	
03.05.2001		830-DEP. ONLINE	10109		1638	1890018	687,17 C	1.562,21 C
04.05.2001		320-CPMF	00000			000000	358,19 D	
		631-LIB.DEP.BL	00000			000000	1.090,93 C	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	000001	639,39 C	
		623-DEP. COMPE	12019	036	0040	000001	523,66 C	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000020	27,20 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000140	14,50 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000242	3.000,00 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000326	200,00 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	001593	7,80 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	011244	770,81 D	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	1.374,34 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	30,00 C	
		144-TRF CPMF 0	18877		3593	195159	1.562,21 D	
	07.05	729-TRANSFRCA	18877		3593	195159	696,74 C	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0008/002

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS

Fls: 03

3515,27

Doc:

85.007-1

ECT DR MA ARRECADACAO

GRUPO SETEX: 35

RAZAO 31105.72.92 DATA ABERTURA 15.06.1998 CG 34.028.316/0034-7

DT-BALAN	DT-LANC	HISTORICO	LOTE	BANCO	ORIGEM	SIST	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
04.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000020	27,20 D	
04.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000140	14,50 D	
04.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000242	3.000,00 D	
04.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000326	200,00 D	
04.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	001593	7,80 D	
04.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	011244	770,81 D	
04.05.2001		320 CPMF				006-0		358,19 D	
04.05.2001		631 LIB.DEP.BL				221-0		1.090,93 C	
04.05.2001	07.05	729 TRANSRCIA	18877		03593	202-0	195159	596,74 C	0,00
07.05.2001		911 BL.1D UTIL	10107		01638	202-1	1890018	379,83 *	
07.05.2001		830 DEP.ONLINE	10107		01638	202-1	1890018	789,98 C	
07.05.2001		912 BL.2D UTIL	10107		01638	202-1	1890018	25,00 *	
07.05.2001		830 DEP.ONLINE	10107		01638	202-1	1890018	2.444,64 C	
07.05.2001		623 DEP. COMPE	12019	0036	00040	019-3	000001	15.129,54 C	
07.05.2001		615 AV.CREDITO	12134			134-3	028354	290,32 C	
07.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000095	55,00 D	
07.05.2001		631 LIB.DEP.BL				221-0		452,30 C	19.051,78 C
08.05.2001		144 TRF CPMF 0	18877		03593	202-0	195159	19.051,78 D	
08.05.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	150,00 C	
08.05.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	2.756,20 C	
08.05.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	1.584,64 C	
08.05.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	562,47 C	
08.05.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	4.065,04 C	
08.05.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	4.815,20 C	
08.05.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	100,00 C	
08.05.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	130,00 C	
08.05.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	250,00 C	
08.05.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	500,00 C	
08.05.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	80,58 C	
08.05.2001		911 BL.1D UTIL	10220		03280	202-1	029001	900,00 *	
08.05.2001		055 PAGTOS.DIV	10185			201-1	297277	1.905,18 D	
08.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000756	271,51 D	
08.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	040812	159,00 D	
08.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	100407	13.527,49 D	
08.05.2001		631 LIB.DEP.BL				221-0		379,83 C	
08.05.2001	09.05	729 TRANSRCIA	18877		03593	202-0	195159	489,22 C	
08.05.2001	09.05	610 ESTORNO	12035			035-3	064912	50.000,00 C	
08.05.2001	09.05	610 ESTORNO	12035			035-3	065390	50.000,00 C	100.000,00 C
09.05.2001		911 BL.1D UTIL	10108		01638	202-1	085007	734,30 *	
09.05.2001		830 DEP.ONLINE	10108		01638	202-1	085007	977,90 C	
09.05.2001		912 BL.2D UTIL	10108		01638	202-1	1890018	185,40 *	
09.05.2001		830 DEP.ONLINE	10108		01638	202-1	1890018	454,02 C	
09.05.2001		623 DEP. COMPE	12019	0036	00040	019-3	102212	570,29 C	
09.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000059	1.584,64 D	
09.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000668	900,00 D	
09.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000972	81,75 D	
09.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	010597	4.815,20 D	
09.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	300084	290,02 D	
09.05.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	850036	562,47 D	

Nº = 3515,27
 Doc: _____
 FLS: 04
 ROS 032005 CN
 CPMF 032005 CN
 COFINS 032005 CN

100.000,00 C
 ECT/DIN/SP
 FLS: 3
 22



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO – DR/MA
AO: COORDENADOR DA EQUIPE/DINSP
CI/GECOF/DR/MA-0078/2002
Ref.: CI/CS-005/2002.

PROTOCOLO
ECT/DINSP
Fls: 4
27

Assunto: Solicitação de cópia de cheque.

São Luís-MA, 15 de maio de 2002.

Revedo a documentação contábil informamos que o cheque 000242 no valor R\$ 3.000,00 devolvido dia 04/05/2001 refere-se ao Banco 641 e não 392, sendo depositado dia 15/05/2001 conforme extrato de conta e relação de cheques devolvidos, anexos.

Informamos ainda, não dispormos de cópia do citado cheque.

Atenciosamente,

FERNANDO RIBEIRO GUIMARÃES
RESP.P/GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 05
Nº = 3515,27
Doc:

BANCO DO BRASIL

+ D N P - REC. CHEQ. DEVOLVIDOS 04/05/2001 03/29 FL. 1
 AGENCIA 2.972-6 PALACIO LEDES-S.LUISMA CANCEL. GRAVADOR 1907
 CONTA 85.007-1 G. SETEX 3
 NOME ECT DR MARANHAO ARRECADACAO
 FONE 2312255
 END. PRACA JOAO LISBOA 292
 65010-310 SAO LUIS (MA)

CHEQUE	BCO	AGENCIA	VALOR	LOTE
000326	001	1311	200,00 -	10011
000140	104	1119	14,50 -	30051
000020	237	0782	27,20 -	9
001593	237	1037	7,80 -	9
011244	275	0313	770,81 -	84
000242	641	0487	3.000,00 -	90101

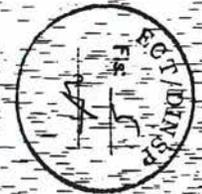
TOTAL 4.020,31

16/05/2001

Assinado

NOME :
CPF / CGC :

Nº - 3515,27
 Doc: 3515,27
 RPS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - COMPROVADOS
 Mod. 00802-4
 Jan/00





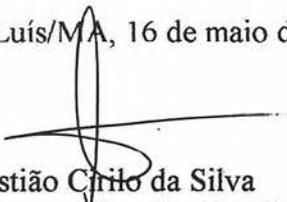
Na tentativa de localizar o cheque do Banco mercantil no valor de R\$ 3.000,00 citado no depoimento do Sr. Paulo Roberto de Oliveira, o qual teria sido tomado por empréstimo por Júlio César, e que teria sido devolvido por insuficiência de fundos, tomou-se as seguintes providências:

1. Pesquisados os extratos da conta da arrecadação da ECT 85.007-1, verificou-se que no dia 04/05/01 houve um lançamento para devolução do cheque 000242 de igual valor.
2. Pesquisado também o arquivo de cópias de cheques devolvidos da GECOF/MA, não foi encontrada a cópia do referido cheque.
3. Consta do D N R – Recebimento de Cheques Devolvidos emitido pelo Banco do Brasil que o cheque 000242 é do banco 641 BILBAO VIZCAYA BRASIL S. A., e não do Banco mercantil como foi citado no depoimento do Sr. Paulo Roberto.
4. Exaustivamente, pesquisou-se todos os extratos da conta arrecadação da ECT do ano de 2001, de cuja pesquisa não se obteve êxito.

Dando por exauridas as buscas para localizar o citado cheque, fica de evidência somente a informação contida no Termo de Declarações do Sr. Paulo Roberto de Oliveira.

É o que foi apurado acerca do assunto.

São Luís/MA, 16 de maio de 2002


Sebastião Cirilo da Silva
Inspetor Regional – GINSP/RN
Membro da CS/DINSP

EM BREVES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 07
Nº 3515,27
Doc:

Comp Banco Ag C1 Conta C2 Cheque Nº C3 R\$
 003 392 0325 3 9 6.011.106-2 5 8102 614004 1 1.200,00

ECT - DRUM
 Proc. 686
 Fl. 59

Pague-se por este cheque a quantia de

Hum Mil e Quinhentos Reais

ECT

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO SA.

IMPÉRATRIZ MA 15 de MAIO

ou à sua ordem
 DYN/DIN SP
 Fl: 7

Cheque Especial

IMPÉRATRIZ
 AV. GETULIO VARGAS 1896
 IMPÉRATRIZ-MA
 CNPJ 61.065.421/0119-87

1811-0
 BANCO DO BRASIL S.A.
 1922-2498
 1311-0
 CONTA DESDE
 07/2000

SILVANEIDE RODRIGUES NUNES
 CPF 358414511-20 DI 609761 SSP/DF

39203260 0036140045 000601110620

Linha 221 (22)

445. N BATE &

2972-6 85007-1

001 SATELITE
 600-155104-11A

DOCUMENTO DEVOVIDO
 NMI 43
 MOTIVO
 05 JUL 2001
 822
 822 FINS/A
 BELEM (PA)

DOCUMENTO DEVOVIDO
 NMI 43
 MOTIVO
 02 JUL 2001
 822 FINS/A
 BELEM (PA)

DUQUE DE CAXIAS
 AÇAILÂNDIA-MA
 *02 JUL 01

RQS nº 03/2005 - CN -
 GPMI - CORREIOS
 Fls: 08
 Nº = 3515,27
 Doc:

Extrato nº 0010/001 Data emissão 31.07.2001



Departamento de Controle e Contabilidade DECON

Nome do correntista
ECT DR MA ARRECADACAO

Conta nº/dv 85.007-1 Agência (prefixo/dv) 2972-6

Data	Data	Historico	Lote	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
29.06.2001		Saldo anterior						246,99 D
29.06.2001	02.07	729-TRANSFRCA	18877		3593	195159	246,99 C	0,00 C
02.07.2001		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000012	137,09 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000027	89,58 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000042	182,70 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000217	4.334,73 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000312	2.730,86 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000722	318,05 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	001349	30,00 D	
		623-DEP.COMPE	12019	237	1981	010874	5.996,13 C	
	03.07	729-TRANSFRCA	18877		3593	195159	1.429,59 C	
		830-DEP.ONLINE	11877		2762	290159	679,80 C	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	850467	299,67 D	
		912-BL.2D UTIL	10109		1638	1890018	362,40 *	
02.07.2001		830-DEP.ONLINE	10109		1638	1890018	17,16 C	0,00 C
07.2001		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000180	683,47 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1990	001967	2.104,29 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	008000	2.388,78 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	011246	1.007,02 D	
		830-DEP.ONLINE	12999		0554	029001	164,00 C	
	04.07	729-TRANSFRCA	18877		3593	195159	7.431,69 C	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	614004	1.200,00 D	
03.07.2001		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	928533	212,13 D	0,00 C
04.07.2001		631-LIB.DEP.BL	00000			000000	362,40 C	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000233	240,41 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	000403	197,41 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	274325	460,00 D	
		830-DEP.ONLINE	10391		0020	290114	8.068,35 C	
		830-DEP.ONLINE	10391		0020	290114	4.115,50 C	
		830-DEP.ONLINE	11323		1259	290149	1.715,00 C	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	711517	278,86 D	
		114-DEVL.CHDEP	11143		1907	850011	50,29 D	
		912-BL.2D UTIL	10109		1638	1890018	543,80 *	
		830-DEP.ONLINE	10109		1638	1890018	1.700,00 C	
04.07.2001		632-ORDEM BANC	12056			25950001224	1.651,36 C	16.385,94 C
05.07.2001	06.07	115-AV. DEBITO	11035			005667	1.000,00 D	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	4.334,73 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	2.730,86 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	30,00 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	299,67 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	32,10 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	180,00 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	683,47 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	2.388,78 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	1.007,02 C	
		502-DEPOSITO	11426		2972	029001	1.200,00 C	
		615-AV.CREDITO	12134			062001	585,76 C	
		144-TRF CPMF O	18877		3593	195159	16.385,94 D	
		830-DEP.ONLINE	11323		1259	290149	730,00 C	
		830-DEP.ONLINE	11323		1259	290149	88,29 C	
		830-DEP.ONLINE	11323		1259	290149	2.246,72 C	
		830-DEP.ONLINE	10271		1611	290155	817.655,00 C	
		055-PAGTOS.DIV	10185			297200	1.638,59 D	
		830-DEP.ONLINE	10109		1638	1890018	327,56 C	
		912-BL.2D UTIL	10107		1638	1890018	179,64 *	
		830-DEP.ONLINE	10107		1638	1890018	382,34 C	832.263,71 C

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0010/002

OUROAUTO MODALIDADE MENSAL. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
E FACILIDADE NO PAGAMENTO. PROCURE SUA AGENCIA.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

Fls: 09

Nº 3515,2

Doc:

JORGE HENRIQUE VIEIRA EVANGELISTA



		COMPROVANTE			CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 0476238
CLIENTE SILVADEIDE RODRIGUES NUNES					DATA REF. / ERRO / DIF. 1,6102001	
CÓDIGO DA UNIDADE		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO	
1	DISCRIMINAÇÃO VR DO CHEQUE 614004/392			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 1 2 0 0 0 0
2	DISCRIMINAÇÃO VR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 8 8 9 1
3	DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR XXXXXXXXXX
4	DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR XXXXXXXXXX
5	DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR XXXXXXXXXX
6	DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR XXXXXXXXXX
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR	
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	1 2 8 8 9 1	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS					MATRÍCULA DO RECOLHEDOR API/OS	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA			07 - COLETA DOMICILIAR		-	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA			14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		-	
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO				
		BANDEIRA	POS		AUTORIZAÇÃO	
		ASSINATURA DO CLIENTE				
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
		1389003 16OUT01			RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 10	

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

Nº **3575.27**
Doc:

10



Comp	Banco	Ag	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	RS
003	392	0326	3	9 6.011.106-2	5	0102 614043	2	# 584,17 #

Pague-se por este cheque a quantia de Centavos e cinquenta e quatro reais, dezesseis

a ECT ou à sua ordem

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. Imperatriz 29 de Março de 2001

Check Especial

IMPERATRIZ
AV. GETULIO VARGAS 486
IMPERATRIZ-MA
CNPJ 61.065.421/0119-87

CONTA DESDE
07/2000

SILVANEIDE RODRIGUES NUNES
CPF 358414511-20 DI 609761 SSP DF

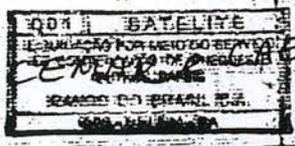
[Signature]

(12) ~~12~~

⑈39203263⑈ 0036140435⑈ 000601110620⑈

1-60058-0-6666

pagto



1830193 Nr. Subcx: 001 Data: 27/03/2001 Lcto: 20

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 11
3515,27

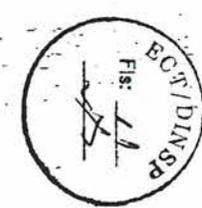
Doc:

RAZAO 31105.72.92 DATA ABERTURA 15.06.1998 CG 34.028.316/0034-7

DT-BALAN	DT-LANC	HISTORICO	LOTE	BANCO	ORIGEM	SIST	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
									42.063,19 C
30.03.2001		SALDO ANTERIOR							
02.04.2001		144 TRF CPMF 0	18877		03593	202-0	195159	42.063,19 D	
02.04.2001		911 BL.1D UTIL	10108		01638	202-1	1890018	969,00 *	
02.04.2001		912 BL.2D UTIL	10108		01638	202-1	1890018	570,83 *	
02.04.2001		830 DEP.ONLINE	10108		01638	202-1	1890018	4.910,98 C✓	
02.04.2001		623 DEP. COMPE	12019	0036	00040	019-3	100432	300,00 C✓	
02.04.2001		631 LIB.DEP.BL				221-0		1.386,22 C✓	6.597,20 C
03.04.2001		144 TRF CPMF 0	18877		03593	202-0	195159	6.597,20 D✓	
03.04.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	7.702,41 C✓	
03.04.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	584,17 C✓	
03.04.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	1.043,25 C✓	
03.04.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	102,37 C✓	
03.04.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	262,56 C✓	
03.04.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	029001	260,42 C✓	
03.04.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	290001	140,00 C✓	
03.04.2001		502 DEPOSITO	11426			201-1	290001	5.447,03 C✓	
03.04.2001		830 DEP.ONLINE	10107		01638	202-1	1890018	2.499,25 C✓	
03.04.2001		911 BL.1D UTIL	10107		01638	202-1	1890018	2.435,79 *	
03.04.2001		912 BL.2D UTIL	10107		01638	202-1	1890018	687,57 *	
03.04.2001		830 DEP.ONLINE	10107		01638	202-1	1890018	5.492,46 C✓	
03.04.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000150	250,00 D	
03.04.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	001490	500,00 D	
03.04.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	850252	80,58 D	
03.04.2001		631 LIB.DEP.BL				221-0		1.330,34 C✓	24.033,68 C
04.04.2001		144 TRF CPMF 0	18877		03593	202-0	195159	24.033,68 D	
04.04.2001		912 BL.2D UTIL	10106		01638	202-1	1890018	200,00 *	
04.04.2001		830 DEP.ONLINE	10106		01638	202-1	1890018	399,06 C✓	
04.04.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000083	138,60 D	
04.04.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000968	251,84 D	
04.04.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	010303	136,48 D✓	
04.04.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	614043	584,17 D✓	
04.04.2001		631 LIB.DEP.BL				221-0		3.006,62 C✓	2.294,59 C
05.04.2001		144 TRF CPMF 0	18877		03593	202-0	195159	2.294,59 D	
05.04.2001		911 BL.1D UTIL	10106		01638	202-1	1890018	2.015,95 *	
05.04.2001		912 BL.2D UTIL	10106		01638	202-1	1890018	131,97 *	
05.04.2001		830 DEP.ONLINE	10106		01638	202-1	1890018	449,89 C✓	
05.04.2001		623 DEP. COMPE	12019	0036	00040	019-3	100382	951,11 C✓	
05.04.2001		632 ORDEM BANC	12056			056-3	22900000857	29,43 C	
05.04.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	850070	102,37 D*	
05.04.2001		631 LIB.DEP.BL				221-0		1.611,87 C✓	2.939,93 C
06.04.2001		144 TRF CPMF 0	18877		03593	202-0	195159	2.939,93 D	
06.04.2001		632 ORDEM BANC	12056			056-3	22950001062	278,25 C✓	
06.04.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	000606	6.657,31 D✓	
06.04.2001		114 DEVL.CHDEP	11143		01907	143-3	583583	300,00 D	
06.04.2001		631 LIB.DEP.BL				221-0		2.215,95 C✓	
09.04.2001	09.04	729 TRANSPRCIA	18877		03593	202-0	195159	4.463,11 C✓	0,00
09.04.2001		830 DEP.ONLINE	11435		01314	202-1	029001	4.600,00 C✓	
09.04.2001		830 DEP.ONLINE	10107		01638	202-1	1890018	814,16 C	
09.04.2001		912 BL.2D UTIL	10107		01638	202-1	1890018	575,23 *	

Doc: 3515,27
Fis: 12

CPMF 032005-031





 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

De: SEÇÃO FINANCEIRA/GECOF/MA
Ao: SART/GECOF/MA
CI/SFIN/GECOF/MA-0342/2001
Assunto: Cheque Devolvido.

São Luís-MA, 18 de abril de 2001.

Encaminhamos em anexo o cheque abaixo relacionado, devolvido pelo sistema de compensação bancária pela 2ª vez, para que seja descontado na prestação de contas da empresa CEMAR e CAEMA.

EMITENTE	CHEQUE/BANCO	VALOR (R\$)
SILVANEIDE RODRIGUES NUNES	614043-2	584,17

Atenciosamente

ALLAN VINICIUS SILVA ARAUJO
CH/SFIN/GECOF/MA

Allan Vinicius Silva Araújo
Chefe da Seção Financeira/GECOF/MA.
Mat. 8.504.163-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 13

Nº 3515.27

Doc:

ANEXO: 02 cheque original.
C/C: SCON/GECOF/MA
AVSA/

Andria Almeida
18/04/01



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CT/SART/GECOF/MA-296/2001

Ref.: Contrato ECT x CEMAR

Assunto: Dedução de Valores de Cheques.

São Luís-MA, 4 de maio de 2001.

À
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR
Av. Colares Moreira, 477 - Renascença II
NESTA

Prezados Senhores:

Conforme Contrato ECT x CEMAR, nº 7066, cláusula terceira, item 3.7., estamos enviando em anexo, os cheques dos consumidores referente a contas recebidos nesta Empresa para pagamento de contas de energia elétrica, devolvidos por insuficiência de fundos, abaixo discriminados.

<u>EMITENTE DO CHEQUE</u>	<u>Nº CHEQUE</u>	<u>VALOR/R\$</u>
SILVANEIDE RODRIGUES NUNES	614043-2	584,17
MARIA BENTA AMORIM GOUVEIA	000083-3/237	138,60
ARANDACY SILVA FREITAS VERAS	000092-2/230	92,55
RAIMUNDO NONATO MEIRELES	000218-6/104	572,00
TOTAL.....		R\$ 1.387,32

VALOR BRUTO REPASSE SOP-638/2001	R\$ 149.174,59 ✓
VALOR DEDUÇÃO DOS CHEQUES	(-) R\$ 1.387,32
VALOR BRUTO DO REPASSE	R\$ 147.787,27 ✓
VALOR TARIFA ECT	R\$ 2.219,60
VALOR LIQUIDO DO REPASSE	R\$ 145.567,67

Atenciosamente

LAURO JUSTINIANO PRIVADO JUNIOR
GESTOR SART/GECOF/MA

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL - 212.02.14.0017

C/C-SFIN E SCON/GECOF

Anexos: Relatórios e cheques.

CSL:

SIT OK ABR = 71.630,83
MAI = 77.543,76

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls.:	14
Doc: 3515,27	

Recebi
04-05-01
Renascença



DIRETORIA



EMI 01/08/96

VIG. 01/08/96

DEL - 038/85
35/36

Art. 99 - REVOGADO

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

Art. 100- Não é permitido que empregados parentes ou cônjuges entre si trabalhem sob a mesma chefia, entendida esta a nível de Divisão na Administração Central e a nível de Gerência, nas Diretorias Regionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor de Recursos Humanos, na Administração Central, e os Diretores Regionais, no âmbito de suas jurisdições, poderão excepcionalmente, e no estrito interesse da administração, autorizar o trabalho de empregado nas condições a que se refere este artigo.

Art. 101- A designação para exercer Função de Confiança, no mesmo órgão, de cônjuge ou parente de empregado que já exerça Função daquela natureza, dependerá de autorização prévia do Diretor da respectiva área na Administração Central e do Diretor Regional nas Diretorias Regionais.

Art. 102- Ao empregado não será permitida a negociação habitual, por conta própria ou alheia, salvo quando não for prejudicial ao serviço ou dele decorrente ou não resultar em incompatibilidade de horário a critério da Empresa e desde que por esta autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também constitui falta disciplinar, punível nas formas e condições previstas neste Regulamento ou na legislação aplicável, o ato ou ação praticada por empregado vinculado regularmente ao quadro de pessoal da Empresa, em efetivo exercício ou não, que caracterize o exercício e/ou apoio, patrocínio ou subvenção de atividades cuja natureza represente a critério da Diretoria da Empresa, atitudes concorrenciais aos produtos e serviços prestados pela Empresa, monopolizados ou não, bem como os decorrentes de relações não éticas ou suspeitas com franqueados, fornecedores ou clientes.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 15
Nº 3515,27
Doc:

Art. 103- Nenhum empregado poderá receber o seu salário sem apresentação do seu Título de Eleitor com votação atualizada, após a realização de cada pleito.

Art. 102 - Alteração e inclusão do Parágrafo Único, Decisão da Diretoria na 30ª REDIR, realizada em 31 / 07 / 96 . Redistribuição do texto

ASSESSORIA/DINSP

- AR

DINP

Para conhecimento dos inspetores.

[Handwritten signature]
04/02/2000



DO: CHEFE DO DEREV
PARA: DIRETOR REGIONAL - DR/BA
CI/COA/DPLI/DEREV- 677 /99
REF.: CI/CNDSACF/BA-006/BA (28/1/2000)

15



Assunto: Isenção de Multas e Sanções Pecuniárias às ACFs

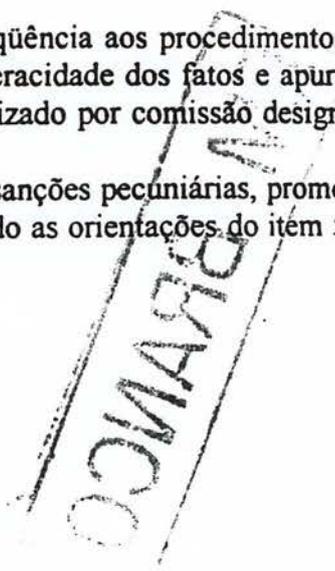
Brasília, 03 de fevereiro de 2.000

Em resposta ao questionamento levantado por V.Sa. na CI de referência, informamos que, mesmo para sinistros (furtos ou roubos) ocorridos fora das dependências da ACF, aplica-se a isenção de multas e sanções, conforme previsto na CI /COA/DPLI/DEREV-694-CIRCULAR. Em complementação às orientações expressas neste documento, esclarecemos que cabe à área de atendimento:

- 1) Orientar o procedimento das ACFs quando da ocorrência de furtos ou roubos conforme o item 3 da CI supracitada. Lembramos que é de responsabilidade da ACF a formalização da ocorrência de sinistros às autoridades policiais, bem como a comunicação do fato à Diretoria Regional ou à REOP. O boletim de ocorrência é documento imprescindível para subsidiar os trabalhos de apuração do ocorrido.
- 2) Acionar a Gerência de Inspeção da Regional, que dará seqüência aos procedimentos de controle interno pertinentes, com o fito de comprovar a veracidade dos fatos e apurar o valor real do prejuízo, mediante processo de inspeção realizado por comissão designada pela Diretoria Regional.
- 3) Aprovada, pela Diretoria Regional, a isenção das multas e sanções pecuniárias, promover a negociação dos débitos com a ACF inadimplente, seguindo as orientações do item 5 da CI /COA/DPLI/DEREV-694-CIRCULAR.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
CLÁUDIO QUEIROZ
Respondendo pelo DEREV
M. L. ...
Subchefe Departamento



C Cópia DINSP

C Anexo: CI/CNDSACF/BA-006/BA e CI /COA/DPLI/DEREV-694-CIRCULAR

C: Meus documentos Agências ACFs CIs Isenção de Multas-RA.doc
mcbp

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	16
Nº 3515.27	
Doc:	



DE : DIRETOR REGIONAL DA BAHIA

AO : CHEFE DO DEREV

CI/CNDSACF/BA-006/2000

REF: CI/COA/DPLI/DEREV-694/99-CIRCULAR

Area reservada ao protocolo

16



Assunto: Isenção de multas e sanções pecuniárias às ACFs

Salvador, 28 de janeiro de 2000.

Em vista da aprovação da isenção das multas e penalidades contratuais para as ACFs quando houver comprovação que a inadimplência de suas obrigações contratuais decorreu de furto e roubo praticado por terceiros, não vinculados à pessoa jurídica da ACF, solicitamos orientação com relação ao procedimento para apuração nos casos em que o sinistro ocorrer fora das dependências da ACF, como por exemplo no trajeto para realização de depósitos bancários.

Atenciosamente

JOÃO MANUEL P. C. RODRIGUES
DIRETOR REGIONAL
ECT/DR/BA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	17
Nº	3515, 27
Doc:	

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DO: CHEFE DO DEREV
 PARA: DIRETOR REGIONAL - DR/ TODAS
 CI/COA/DPLI/DEREV- 694/99-Circular
 REF.: REDIR-046/99, de 11/11/99

**Assunto:** Isenção de multas e sanções pecuniárias às ACFs

Brasília, 06 de dezembro de 1.999.

Informamos que a 46ª REDIR, de 11/11/99, aprovou a autorização para a aplicação de isenção das multas e penalidades contratuais, quando a ACF comprovar que a inadimplência de suas obrigações contratuais decorreu de furto ou roubo praticado por terceiros, não vinculados à pessoa jurídica da ACF, devidamente apurados e comprovados pela Gerência de Inspeção dessa Regional.

Desta forma, prestamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) A isenção às Agências Franqueadas será para a multa financeira de 10%, para a sanção pecuniária de 10% e para os juros de mora de 1% ao mês, incidentes sobre os valores comprovadamente objeto de furto ou roubo, excluídos os casos de extravios ou furtos praticados por empregados dos franqueados ou decorrentes da falta da adoção de medidas regulares de segurança.
- 2) Será mantida a exigência de recolhimento do valor principal furtado, acrescido da correção do débito pelo CDI, conforme previsto no Quinto Termo Aditivo ao CFE.
- 3) Em caso de sinistros (furtos/roubos), as ACFs deverão adotar as seguintes providências: paralisar as atividades de atendimento, registrar a ocorrência policial e comunicar o fato imediatamente à Diretoria Regional ou à Região Operacional.
- 4) Caberá aos Diretores Regionais a designação de comissão composta por técnicos das áreas de atendimento, finanças e inspeção para apurar o sinistro ocorrido. A comissão regional deverá levantar "in loco" a situação reportada pela ACF e definir a amplitude das perdas, emitindo um parecer conclusivo sobre o caso, juntando elementos de prova dos fatos, bem como da ocorrência policial, com o objetivo de dar suporte à decisão regional, quanto à aplicação ou não da isenção da multa.

C:\Meus documentos\Agências\ACFs\Multa de 10%.doc
 mcbp

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 18

3515,27

Doc: _____

- 5) Comprovada a veracidade da ocorrência do sinistro (roubo/furto), será dispensada a multa sobre o valor da perda, efetuando-se a negociação para o pagamento do valor principal, de acordo com a capacidade financeira da ACF. Outras dívidas pendentes, anteriores ao sinistro, não poderão ser arroladas e incluídas neste processo de negociação. As rotinas para negociação de débitos continuarão a seguir os critérios estabelecidos na CI/DICOM-028/98-Circular (14/1/98) e na CI/DICOM-302/98-Circular (23/7/98).

Não há necessidade de promover alterações no Contrato de Franquia Empresarial, bem como no seu Quinto Termo Aditivo, sendo mantidos os prazos para prestação de contas. A isenção das penalidades será concedida pelo Diretor Regional, baseando-se no relatório de inspeção da Comissão Regional, identificando os fatos apurados "in loco" pelas áreas de atendimento, auditoria e inspeção.

Atenciosamente,



CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL
Chefe do DEREV



C/Cópia: GFRAN

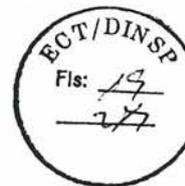




CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

19



**TERMOS DE DECLARAÇÕES PARA ESCLARECIMENTOS
ACERCA DO CONTIDO NO PROC/DINSP-0086/02.**

(FLS. 19 / 59)

Termo dec. Proc 0057/01- Eobr

RQS nº 03/2005 - CN -
EPMI - CORREIOS
Fls: 20
Nº 3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL



TERMO DE DECLARAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 21
Nº 3515,27
Doc: Açaílandia/MA

DECLARANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 C.I: M-1-737.627 SSEP/MG CPF: 28239504604
 ENDEREÇO: RUA GOIÁS, 342 BAIRRO GETATE - Açailândia/MA
 LOCAL DO DEPOIMENTO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 950 - CENTRO Açailândia/MA
 DATA:08/05/02 HORA :14h10

O declarante acima qualificado foi convidado para prestar esclarecimentos na qualidade de proprietário da PROMOL-Produtos e Serviços Ltda, que até fevereiro/02 tinha um contrato de Franquia Empresarial com a ECT, no tocante ao contido no PROC/DINSP-0086/02, tendo dito o seguinte: Que, no período de 10 anos, passou por três situações de inadimplência junto à ECT, sendo o primeiro em Dezembro/95, cerca de R\$ 13.000,00, para cujo valor foi parcelado o pagamento em 07 vezes, das quais pagou três parcelas, tendo sido renegociado as quatro restantes em outras cinco parcelas, posteriormente quitadas; QUE, a segunda situação de débito foi em Dezembro/00, tendo sido negociado que o pagamento seria feito de Janeiro a maio de 2001, para débito em torno de R\$ 31.000,00, salientando que a última parcela foi quitada com quatro meses de atraso, em relação ao acordado; QUE: o último débito foi identificado em Dezembro/01, como sendo no valor de R\$ 58.000,00, sendo que essa quantia foi objeto de contestação por parte do declarante, quando se constatou a existência de três boletos, os quais não haviam sido incorporados aos respectivos movimentos e somavam algo em torno de R\$ 24.000,00, ficando portanto um débito de R\$ 34.000,00; QUE; face a diversas circunstâncias e em virtude do débito já existente, o declarante deixou de recolher valores de arrecadação de terceiros a partir do dia 07/01/02, com o que o seu débito passou a ser de aproximadamente R\$ 78.000,00; QUE: em dezembro/01 procurou pelo deputado Sebastião Madeira, padrinho político do então Diretor Regional Adjunto da DR/MA, JÚLIO CESAR, no intuito de que pudesse interceder a seu favor no sentido de que o seu débito fosse parcelado, sendo que o valor total ainda desconhecia, tendo sido orientado pelo deputado, via telefone, para que o Júlio entrasse em contato com ele, deputado, para lhe posicionar da situação; segundo soube posteriormente, JULIO CESAR AFFONSO teria dito ao deputado que ele, o franqueado, estava em débito com a ECT em virtude de estar metendo a mão no dinheiro da ECT; QUE: não retornou a ligação ao deputado, pois imaginou que JÚLIO CESAR falaria a seu favor junto ao deputado, vindo a saber por terceiros, no final de janeiro/02, que as informações prestadas por JULIO CESAR terminavam por prejudicá-lo, vez que esse último teria dito ao deputado que o franqueado estaria metendo a mão no dinheiro da ECT; QUE, em contatos informais com JÚLIO CÉSAR, quando o último era o REOP, esse por mais de uma vez, teria dito que quando fosse Diretor Regional da DR/MA fecharia a agência própria, mantendo apenas a distribuição a cargo dos Correios em Açailândia, ficando o atendimento a cargo da ACF/DUQUE DE CAXIAS; QUE; em princípio, não entende os motivos que levaram JULIO CESAR a agir da forma como agiu, porém tem fortes motivos para acreditar que essa situação foi em decorrência de impasses para quitação de empréstimo pessoal de R\$ 3.000,00 concedido por ele a JÚLIO CESAR, cujo empréstimo seria para quitar um cheque de mesmo valor do tomador do empréstimo, que estaria na Tesouraria da AC/IMPERATRIZ; QUE, como garantia desse empréstimo, recebeu um cheque nesse valor emitido pelo próprio JULIO CESAR, do Banco Mercantil, cheque que deveria ser compensado após quinze dias da concessão do empréstimo; QUE esse cheque foi depositado na data apazada na conta de arrecadação da ECT, tendo sido devolvido por insuficiência de fundos; QUE, procurando por Júlio César para quitar o débito, esse lhe disse que estaria por receber um empréstimo de R\$ 5.000,00 e que saldaria seu débito logo em seguida, o que o levou a devolver ao emitente o citado cheque; QUE: o débito não foi

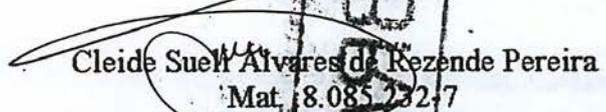


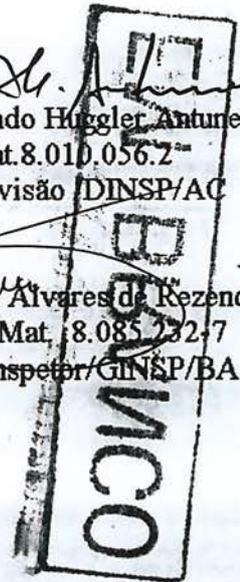
quitado conforme combinado, tendo sido feito em períodos mais prolongados, de forma parcelada, sendo a última parcela, no valor de R\$ 1.200,00 paga mediante um cheque de SILVANEIDE RODRIGUES NUNES, que também foi devolvido por falta de fundos e divergência de fundos; QUE esse cheque foi datado de quinze de maio/01, tendo sido devolvido pelo banco em 02 e 05/07/01, após ter sido depositado na conta-corrente 85007-1, agência 2972-6, conta essa da arrecadação da ECT; QUE, durante todo o tempo Júlio César era sabedor da sua disposição em saldar a sua dívida, desde que fosse mediante parcelamento dessa quantia, em virtude de ter meios para alavancar essa quantia, inclusive oferecendo garantias; QUE se propõe a retirar da Justiça o processo que move contra a ECT, relativo a defasagem tarifária, desde que sua empresa seja novamente credenciada a atuar como franqueada da ECT. Nada mais tendo a declarar e nem a lhe ser perguntado no momento, é encerrado o presente termo, o qual foi conduzido na presença dos técnicos abaixo assinados e pelo declarante//////////
 ////////////


 Paulo Roberto de Oliveira
 CPF 282395046-04


 Sebastião Cirilo da Silva
 Mat. 8.625.689-0
 Inspetor/GINSP/RN


 Fernando Huggler Antunes
 Mat. 8.010.056.2
 Ch/Divisão DINSP/AC


 Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira
 Mat. 8.085.232.7
 Inspetor/GINSP/BA



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 22

Nº 3515, 27

Doc: _____

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL**TERMO DE DECLARAÇÃO**

RQS nº 03/2005 - CN -	Fls: 22
CPMI - CORREIOS	27
Fls: 23	
3515,27	
Doc:	

DECLARANTE: FRANCISCO GILMAR VIEIRA DE SOUZA
C.I: 107679498-7 **CPF:** 242887803-49 **MAT:** 8.376.818-1.
ENDEREÇO: RUA BOM JESUS, 475 – CENTRO- Acailandia/MA
ADMISSAO: 04/08/84 **FUNÇÃO:** CH/AC/AÇAILANDIA
LOTAÇÃO: AC/ACAAILANDIA/DR/MA
LOCAL DO DEPOIMENTO: AC/ACAAILANDIA - **DATA:**08/05/02 **HORA :**10h50

O declarante acima qualificado foi convidado, nesta oportunidade, para prestar esclarecimentos acerca do contido no PROC/DINSP-0086/02, que trata do acompanhamento e controles das ACFs da DR/MA, em particular sobre o processo do descredenciamento da ACF/DUQUE DE CAXIAS/DR/MA, tendo dito o seguinte: Que está a frente da chefia da AC/ACAAILANDIA desde março/93, acumulando as atividades de Chefia e de encarregado de caixa; QUE em momento algum recebeu por parte do antecessor qualquer orientação acerca desses controles; QUE, com referência à ACF/DUQUE DE CAXIAS eram fornecidos os produtos à medida que solicitados; no dia seguinte, quando do recebimento do movimento diário da ACF fazia a conferência dos documentos recebidos, QUE, quanto ao recolhimento da arrecadação de terceiros, o franqueados frequentemente fazia recolhimentos diários diferentes dos escriturados, podendo os valores serem a maior ou a menor e essa situação era do conhecimento do REOP; QUE: por vezes, acontecia de ser feito recolhimento diário, embora o recibo de depósito não fosse apresentado, o que gerava diferenças, somente sendo os recibos apresentados quando da cobrança do débito por parte do declarante; QUE: raramente eram emitidas notificações por débito, tendo em vista a rotina aplicada e o fato de que os valores faltantes eram recolhidos posteriormente; QUE: não observava má-fé por parte do franqueado, classificando essas divergências de recolhimento como sendo descontrolo administrativo; QUE: quanto ao descredenciamento da ACF/DUQUE DE CAXIAS, entende que houve precipitação por parte da Diretoria Regional do Maranhão, pelos seguintes fatos: o franqueado, aproximadamente três anos antes, encontrava-se em débito com a ECT no valor aproximado de R\$ 30.000,00 e nessa ocasião o franqueado procurou a ECT para renegociar seu débito, o que foi feito na época, bem como o franqueado também fez investimento na aquisição do imóvel onde funcionava a ACF, contando com empréstimo junto à CEF, o qual, dias antes de ser concedido pela CEF, foi suspenso, em virtude do falecimento do proprietário do citado imóvel, e também pela disposição sempre manifestada pelo franqueado em quitar seu mais recente débito junto à ECT; QUE: pessoalmente, entende que não deveria ter havido o fechamento da ACF, pois o proprietário da ACF vestia a camisa da ECT, captando novos clientes, correndo atrás de novos clientes em potencial: QUE, a localização da ACF era privilegiada por situar-se no centro comercial do município de Açailândia, em contrapartida à AC/Açailândia, que embora esteja situada no centro da cidade, é distante do centro comercial; QUE, o movimento financeiro da ACF/DUQUE DE CAXIAS representava o dobro do movimento da AC, ou seja, a ACF movimentava cerca de R\$ 200.000,00 por mês, contra cerca de R\$ 100.000,00 da AC; QUE: atualmente, apenas parte dos clientes da ACF migrou para a AC, sendo esses usuários dos serviços monopolizados; a outra parte, entende que está migrando para outros agentes, a exemplo do cliente CEMAR, cuja arrecadação da ACF girava em torno de 5000 contas mensais, enquanto que na AC eram pagas em média 900, quantitativo esse que, após o descredenciamento, passou a ficar em torno de 1000 contas recebidas por mês; QUE, entende que atualmente deveriam existir duas agencias de atendimento nessa cidade, em

Termo dec. Proc 0057/01- Eobr

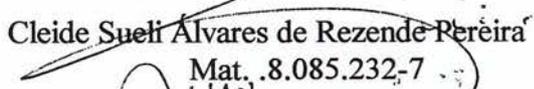


virtude da demanda e da estrutura da AC, a seu ver com recursos humanos insuficientes para o atendimento necessário; QUE, comparando com a ACF/DUQUE DE CAXIAS, a situação atual da AC é bastante deficitária, em termos de atendimento ao público; entende que uma única unidade para atender a contento a demanda dessa cidade também seria viável, desde que essa fosse melhor dotada de recursos humanos; QUE: efetivamente se cogitou de manutenção no município de apenas uma unidade, que poderia ser a ACF, desde que a mesma fosse dotada de estrutura compatível com as necessidades do mercado local; QUE, em conversas com o antigo REOP/04/DR/MA, Julio César, este último teria sugerido a supressão da agência própria, em favor da ACF, em função da sua localização privilegiada, da estrutura existente e do espírito empreendedor do proprietário da ACF/DUQUE DE CAXIAS, Paulo Roberto, que até então mantinha bom relacionamento com Júlio César; QUE, passou a conhecer Paulo Roberto a partir do momento em que assumiu a chefia da AC/Açailândia; QUE, desde quando o balancete da ACF foi desmembrado da AC, ou seja, o movimento da ACF deixou de ser escriturado como de um subcaixa da agência subordinadora, a cerca de cinco anos, as prestações de contas da ACF/DUQUE DE CAXIAS passaram a ser somente por meio da apresentação dos recibos dos depósitos, com base na movimentação financeira, sem qualquer recolhimento de numerário, em espécie ou cheque; QUE, tomou conhecimento das divergências entre PAULO ROBERTO e JÚLIO CESAR, por ocasião da seu retorno de férias, em janeiro/02; QUE, por ocasião do fechamento da ACF, em fevereiro/02, o declarante, tomando conhecimento de que o então proprietário da ACF, ao saber da decisão da ECT de fechamento da ACF, impetrou mandato de segurança contra essa ação; QUE, recebendo informação de que o mandato de segurança foi negado, procurou Paulo Roberto e o convenceu a encerrar as suas atividades como franqueada da ECT; QUE, em dezembro/01 recebeu por telefone orientação do então GECOF, Nelson, para não mais suprir, a crédito, a ACF, vez que o processo de descredenciamento encontrava-se em andamento. ;QUE, não recebeu qualquer orientação no sentido de não acatar as prestações de contas relativas a serviços prestados pelo franqueado. Nada mais tendo a declarar e nem a lhe ser perguntado, é encerrado o presente termo, o qual foi conduzido na presença dos técnicos abaixo assinados e pelo declarante////////////////////////////////////
////////////////////////////////////


Francisco Gilmar Vieira de Souza


Fernando Huggler Antunes
Mat.8.010.056.2
Ch/Divisão/DINSP/AC


Sebastião Cirilo da Silva
Mat.8.625.689-0
Inspetor/GINSP/RN


Cleide Sueli Álvares de Rezende Pereira
Mat. .8.085.232-7
Inspetor/GINSP/BA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 24
3515,27
Doc:

Nº



24



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

TERMO DE DECLARAÇÃO

DECLARANTE: MARIDEA LOPES SOUSA
MAT: 8.375.459-8 **FUNÇÃO:** ENC. DE TESOUREARIA
LOTAÇÃO: AC/IMPERATRIZ/ DR/MA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 133 – BAIRRO MERCADINHO – Imperatriz/MA
ADMISSÃO: 13/02/75
LOCAL DO DEPOIMENTO: AC/IMPERATRIZ
DATA: 08/05/02 **HORA :**18h00

A declarante acima qualificada foi convidada para prestar esclarecimentos acerca do contido no PROC/DINSP-0086/02, que trata do acompanhamento e controles das ACFs da DR/MA, no tocante as rotinas pertinentes da Tesouraria da AC/IMPERATRIZ, tendo dito o seguinte: QUE, à época em que o REOP/04 era JULIO CÉSAR, às vezes, ele retirava algumas somas em dinheiro do caixa da AC/IMPERATRIZ, a titulo de pagamento de serviços urgentes a serem realizados, cujos adiantamentos não haviam ainda sido liberados; QUE as cifras eram de até R\$ 100,00 a R\$ 150,00, em geral para pagamento de transporte de carga do FNDE; QUE esses valores retirados eram garantidos com vales emitidos pelo próprio REOP; QUE os vales eram regularizados à medida em que os adiantamento correspondentes eram liberados; QUE não se recorda de ter concedido algum adiantamento dessa forma em valores superiores ao citado; QUE era o único REOP, desde em que está à frente da Tesouraria da AC/Imperatriz, que fazia esse tipo de solicitação; QUE esses vales não eram solicitados em grande quantidade ao mesmo tempo, sendo no máximo até dois vales de valores diversos. Nada mais tendo a declarar e nem a lhe ser perguntado, é encerrado o presente termo, o qual foi conduzido na presença dos técnicos abaixo assinados e pelo declarante////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

Maridea Lopes Sousa
Maridea Lopes Sousa

Fernando Huggler Antunes
Fernando Huggler Antunes
Mat.8.010.056.2
Ch/Divisão /DINSP/AC

Sebastião Cirilo da Silva
Sebastião Cirilo da Silva
Mat.8.625.689-0
Inspetor/GINSP/RN

Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira
Cleide Sueli Alvares de Rezende Pereira
Mat. .8.085.232-7
Inspetor/GINSP/BA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 25
3515,27
Doc:



TERMO DE DECLARAÇÃO

25



DECLARANTE: FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
C.I: 1685592-2 SSP/MA **CPF:** 064.834.883 00 **MAT:** 8.503.901-2
ENDEREÇO: RUA 5 QUADRA C CASA 15 PARQUE GUANABARA BAIRRO AURORA
ADMISSÃO: 28/4/1982 **FUNÇÃO:** CHEFE DA REOP-01 – SÃO LUIS
LOTAÇÃO: REOP-01
LOCAL DO DEPOIMENTO: SALA DO DIRETOR ADJUNTO DA DR/MA **HORA** 15:00
DATA: 15/5/2002

A declarante acima qualificada foi convidada, nesta oportunidade, para prestar esclarecimentos acerca do contido no PROC/DINSP-0086/02, que trata do acompanhamento e controles das ACFs da DR/MA, tendo dito o seguinte: que está há dois anos como chefe da REOP-1; QUE exerce o cargo de técnico administrativo pleno há mais ou menos dez anos; QUE desde 1975 já desempenhou varias funções nos Correios, sendo que entre 1979 e 1982 desligou-se da empresa; QUE a REOP/MA-01 supervisiona 43 agências próprias, acompanhando os aspectos operacionais, comerciais e financeiros e 09 (nove) franqueadas, além de 13 AGCs; QUE as ACFs Praia Grande e Santos Dumont são as que mais dão trabalho, principalmente nas atividades financeiras e operacionais; QUE atualmente a ACF Praia Grande está com as prestações em dia, mas que existe débito anterior, sendo que o valor principal era em torno de R\$ 70.000,00 e hoje acredita que esteja em aproximadamente R\$ 210.000,00; QUE não mais teve acesso ao processo, após o mesmo ter saído da REOP; que a ACF Santos Dumont teve um período com débito com a ECT, devido desorganização administrativa da unidade, mas que atualmente a ACF está com os pagamentos em dia; QUE o Sr. Elias Pereira de Souza, lotado na GECOF, no dia de hoje, informou à Equipe de Atendimento dos Franqueados da REOP que existiria um debito de R\$ 2.000,00, mas que não tem conhecimento desse débito e que será apurado se o débito existe realmente e sobre a que se refere; QUE a ACF Dunas Center pagava uma quinzena e ficava devendo outra, durante o início deste ano, e que existe um débito em torno de R\$ 40.000,00, cujo processo está sendo objeto de análise por parte da DR/MA; QUE a ACF Renascença, há cerca de 03 meses, tornou-se inadimplente, sistematicamente, em torno de R\$ 10.000,00 a R\$ 12.000,00 por quinzena, mas que na segunda quinzena de abril não existiu débito; QUE os depósitos diários e quinzenais das ACFs são controlados e no caso de atraso, são cobrados os encargos financeiros devidos; QUE os cálculos dos débitos dos franqueados são feitos por três conferentes, que são passados para ela, declarante, que não os confere detalhadamente; QUE neste ano só

Termo dec. Proc 0057/01- Eobr

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 26
3515.27

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left.
- Initials "mt" and a signature on the right.



recebeu um relatório de inspeção, efetuada pela GINSP, na AC Axixá; QUE não tem conhecimento de que foi feita inspeção pela GINSP em ACFs, desde que entrou na REOP-01; QUE nunca recebeu qualquer relatório de inspeção feita em ACF; QUE solicitou, em meados do ano passado, a um volante da REOP, que fizesse supervisão nas ACFs Dunas Center e Praia Grande, devido considerar importante verificar se as rotinas operacionais e financeiras da empresa estão sendo seguidas; QUE a supervisão foi feita somente na ACF Praia Grande e não foi feita na ACF Dunas Center devido o dono não se encontrar presente; QUE a SUVEN/GEVEN enviou documento à REOP-01 perguntando se havia registro da postagem de telegramas na segunda quinzena de março pela ACF Praia Grande; QUE respondeu que não havia registro e sugeriu que fosse consultada a GECOF, pois a postagem poderia ter sido a faturar; QUE posteriormente tomou conhecimento, informalmente, que o assunto tinha sido passado para a GINSP; QUE acha que ocorrências dessa natureza é devido a falta de controle do órgão que está recebendo o serviço, no caso, o CST; QUE o órgão que está recebendo o serviço tem a obrigação de verificar a documentação, se foi a vista ou é a faturar e encaminhar a documentação para faturamento; QUE nem todas as pautas de fornecimento de produtos/materiais às ACFs eram encaminhadas à REOP-01; QUE não sabe informar o motivo de não terem sido adotadas providências mais enérgicas para com as ACFs, por parte da DR/MA; QUE tem conhecimento que determinados serviços com o TRT prestados pela ACF Praia Grande foram proibidos pela ECT, mas que a ACF continua prestando; QUE não sabe informar quais os tipos de serviços e que são prestados estão sendo pagas comissões à ACF regularmente a serviços prestados a esse cliente, pois recebe o comando para repasse da comissão da área financeira, e não sabe se esses serviços estão mas estão sendo incluídos para ser paga comissão; QUE sabe que a filha do titular da ACF Praia Grande é nora do governador do Estado; QUE nunca alguém pediu para ela, depoente, fazer algo ou tomar alguma atitude em favor dessa ACF em função desse parentesco; QUE o titular da ACF varias vezes visitou a REOP-01 para tratar de diversos assuntos relativos à franquia, e que comentava que a situação de débito para com a ECT era decorrente da falta de repasse de comissão relativa a serviços prestados pela ACF a faturas e cuja comissão estava sendo retida; QUE ficou sabendo que Teresa Cristina, titular da ACF Dorgival Pinheiro de Souza, localizada em Imperatriz-MA, é esposa do empregado da ECT Divaldo Heranio, atualmente respondendo pela REOP-4 Imperatriz, em encontro de serviço sobre ACFs no ano passado; QUE não sabe qual era função do Divaldo antes de responder pela REOP; QUE está a cargo da GEVEN analisar os processos de transferência de titularidade de ACF; QUE não tem conhecimento de caso semelhante, ou seja, de parente de empregado da ECT ter participação em alguma ACF; QUE a Coordenadoria Financeira só existe nas REOPs e que o trabalho de acerto de contas com ACF é feito na REOP e de agência própria é na GECOF, QUE quando o trabalho

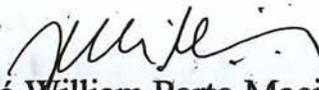
[Handwritten signature]

CPMI - CORREIOS	
Fls:	27
35.15.2	
Doc:	



relativo a agência própria foi transferido para a GECOF, o trabalho relativo a ACF permaneceu na REOP; QUE acha que a Coordenadoria Financeira deve ficar na GECOF e todo o trabalho de acerto de conta e acompanhamento do movimento financeiro de AC e ACF deve estar nessa coordenadoria; QUE não existe oficialmente núcleo de franquia na REOP, e sim uma função de supervisão para acompanhar o trabalho; QUE a auditoria de Brasília consignou em relatório a recomendação da coordenadoria ficar na GECOF, abrangendo o serviço de AC e ACF; QUE as dificuldades com o acerto de contas com ACFs são enormes devido o seu funcionamento na REOP, pois as informações são fragmentadas, muitos documentos sequer são conhecidos pelo pessoal da REOP, e a comunicação é falha; QUE os franqueados têm resistência à padronização e informatização, somente quatro são informatizados e não há interface para os sistemas utilizados por eles; QUE a REOP tem duas coordenadorias, a de atendimento e a comercial, e duas supervisões, a de franquia e a de automação. Nada mais tendo a declarar e nem lhe foi perguntado, é encerrado o presente termo, o qual foi conduzido na presença dos técnicos abaixo assinados e pela declarante.//


Francilina de Jesus Araújo Pavão
Declarante


José William Porto Maciel
Mat.8.175.747-6
Inspetor DR/CE


José Roberto Baptista
Mat.8.009.460-0
Inspetor/DINSP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 28
3515,27
Doc:



TERMO DE DECLARAÇÃO

DECLARANTE: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA AFFONSO

C.I: 24605677 IFP RJ

CPF: 110.001.637-68

MAT: 8.011.310-9

ENDEREÇO: AV. LITORÂNEA, 1986 - CASA 5 - PRAIA DO CALHAU - SÃO LUIS/MA

ADMISSÃO: 19/9/94

CARGO: ADMINISTRADOR JÚNIOR

LOTAÇÃO ATUAL: APLAQ - DR / MA

LOCAL DO DEPOIMENTO: SALA DO DIRETOR ADJUNTO DA DR / MA

HORA 9:00

DATA: 22/05/2002

O declarante acima qualificado foi convidado, nesta oportunidade, para prestar esclarecimentos acerca do contido no PROC/DINSP-0086/02, tendo dito, por livre e espontânea vontade, o seguinte: QUE ocupa atualmente o cargo de administrador Junior na ECT; QUE exerceu as funções de coordenador de relações sindicais, chefe da REOP-4 e diretor regional adjunto cumulativamente com a função de GEVEN; QUE conhece Paulo Roberto de Oliveira, proprietário da ACF Duque de Caxias desde quando foi para Imperatriz, em janeiro de 1999; QUE quando o conheceu já era dono da ACF; QUE a senhora Silvaneide Rodrigues Affonso é a sua esposa; QUE a senhora Silvaneide conhece Paulo Roberto basicamente da mesma época que o conheceu; QUE não fez empréstimo de R\$ 3.000,00 na AC Imperatriz ou na AC Açailândia; QUE sua esposa tinha uma loja em Imperatriz e que estava em dificuldades financeiras para quitar algumas dívidas; QUE procurou o Sr. Welington proprietário da ACF Entroncamento para saber a sala de uma factoring e disse que estava necessitando de trocar cheque; QUE o Welington intercedeu junto ao Paulo Roberto para emprestar o dinheiro, e que não se lembra do valor exato, era em torno de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00; QUE o João Carlos Amazonas empregado do Correio de Imperatriz, foi receber o dinheiro em Açailândia, fora do horário de expediente e que não se lembra se foi depositado na sua conta ou da sua esposa; QUE isto aconteceu entre fevereiro e março de 2001; QUE quando o João Carlos chegou para pegar o dinheiro o depósito já tinha sido feito; QUE nunca pegou dinheiro como adiantamento ou vale em qualquer agência da ECT em caráter pessoal; QUE Paulo Roberto de Oliveira disse que não precisava dar nada em garantia; QUE pagou parte da dívida em abril ou maio de 2001, não se lembra da quantia exata, em dinheiro; QUE o restante da dívida, em torno de mil e poucos reais, foi dado um cheque da senhora Silvaneide, do Banco Mercantil Finasa; QUE isto aconteceu no final do primeiro semestre de 2001; QUE não sabe o motivo do cheque ter sido depositado na conta arrecadação da ECT pela ACF Duque de Caxias, em decorrência de acerto de contas entre a ECT e a ACF; QUE não houve acerto com Paulo Roberto de Oliveira para quitar o restante da dívida mas que a previsão era efetuar o

Termo dec. Proc 0086/2002

Ass. Nº

RQS nº 03/2005 - CnC
CPMI - CORREIOS
Fls: 29
3515,27
Doc:



pagamento nas férias; QUE em nenhum momento houve desentendimento entre ele, depoente, e o dono da ACF Duque de Caxias, que o levasse a depositar o cheque sem avisá-lo; QUE tomou conhecimento que o cheque foi devolvido pelo GECOF Nelson e que imediatamente quitou o cheque em dinheiro na AC Central de São Luis acrescido de juros; QUE a ACF Duque de Caxias vinha com débito desde o ano de 2000 de aproximadamente R\$ 20.000,00 e que mediante acordo de parcelamento da dívida, do qual o depoente não participou; QUE a ACF quitou a dívida, exceto a penúltima e última parcela, em abril, em torno de 50% da dívida, pois estava aguardando um empréstimo da Caixa Econômica; QUE o empréstimo não saiu na época esperada; QUE na época ele adquiriu um imóvel e ele, declarante, acredita que o Paulo Roberto usou o dinheiro da ECT para pagar este imóvel; QUE acha que a segunda dívida da ACF foi a partir de junho de 2001; QUE o débito da ACF era em torno de R\$ 60.000,00; QUE o dono da ACF admitia o débito para com a ECT mas não nesta ordem de grandeza, pois existiam bloquitos que não estavam sendo considerados na composição da dívida; QUE tem certeza que esses bloquitos realmente não foram levados em consideração na composição da dívida, não por erro da GECOF, mas por deficiência do próprio franqueado; QUE o franqueado comentou com ele, depoente, que queria pagar o débito, mas a dívida não foi negociada porque a comissão de negociação não parcelou a dívida novamente; QUE conhece o deputado Sebastião Madeira; QUE foi nomeado diretor adjunto por interferência do deputado junto ao Ministro Pimenta da Veiga; QUE em certa ocasião, em janeiro de 2002, o deputado manteve contato com ele declarante, e perguntou o que poderia ser feito para resolver o caso do Paulo Roberto; QUE respondeu ao deputado que pouca coisa poderia ser feita, visto que o Paulo estava usando o dinheiro dos correios em coisas particulares; QUE nunca prometeu ao Paulo Roberto manter unicamente em Açailândia a sua ACF e suprimir a agência própria dos correios naquela localidade; QUE sendo favorável ao sistema de franquia na ECT, comentava, de maneira genérica e perante outros franqueados, que por ele só existiria agências franqueadas; QUE não teve nenhuma participação direta no fechamento da ACF Duque de Caxias, pois não era membro da comissão, e que não intermediou nenhuma ação no processo; QUE o cheque de R\$ 584,17 do Banco Mercantil emitido por sua esposa e depositado na conta de arrecadação da ECT pela AC Imperatriz e devolvido por insuficiência de fundos foi para pagar conta de luz e telefone da CEMAR e TELEMAR; QUE este cheque não tem relação alguma com a ACF Duque de Caxias e seu proprietário; QUE o motivo de pedir prorrogação sistematicamente do vencimento das APs na época em que foi REOP em Imperatriz era adiamento de compromissos, mais ou menos 80% dos casos; QUE o motivo dos adiamentos era a falta de planejamento, não só da REOP, mas da Diretoria como um todo; QUE com relação à AP 16039/2001 em que demorou 123 dias para prestar contas o motivo foi seu desaparecimento de sua mesa, QUE comunicou ao DR

Proc 0086/2002

[Handwritten signatures]

CPMI - CORREIOS
Fls: 30
No 35.15.27
Doc:



o ocorrido por CI e foi dado prazo para regularizar a situação; QUE descarta a possibilidade de alguém ter pego na sua mesa essa documentação querendo prejudicá-lo; QUE não conseguiu reunir toda a documentação novamente e por esse motivo arcou com algum custo do próprio bolso, mas não se lembra de quanto; QUE quando era REOP o encarregado de efetuar as prestações de conta com as ACFs era o Gedeão, e essa atribuição foi dada por ele, declarante; QUE não participou do processo de mudança de titularidade da ACF Dorgival Pinheiro de Souza; QUE sabia que a proprietária dessa ACF é esposa do atual REOP, Divaldo; QUE o Divaldo era atendente, e que algumas vezes participava do acerto de contas das ACFs e que foi ele que ensinou o serviço ao Gedeão; QUE nunca teve motivos para desconfiar de alguma irregularidade, mesmo porque era do conhecimento da direção da DR esse grau de parentesco; QUE existia situação idêntica em Imperatriz, pois o dono da ACF Entroncamento, fechada em meados do ano passado, é casado com uma atendente da AC Imperatriz, Oneide; QUE nunca viu nada de suspeito, alguma irregularidade devido esse parentesco; QUE nem sempre tinha conhecimento ou acompanhava os acertos de contas com as ACFs e que irregularidades como atrasos excessivos na falta de repasse diário de numerário e não-emissão de notificações de débito normalmente não chegava ao seu conhecimento, mesmo porque tudo era enviado para a GECOF e para o núcleo de franquias em São Luis; QUE não pediu para ser indicado para presidir a comissão de negociação do débito da ACF Praia Grande; QUE por estar respondendo pela GEVEN acredita que foi indicado por esse motivo; QUE não tinha e não tem nenhum relacionamento pessoal ou comercial com os donos da ACF Praia Grande; QUE não sabe que o filho do dono da ACF Praia Grande foi estagiário na GEVEN, e que se isso aconteceu foi antes de chegar ao Maranhão; QUE somente a partir da sua nomeação para presidir a comissão de negociação tomou conhecimento do processo; QUE acha que houve fortes indícios que houve pressão política para que a situação de inadimplência da ACF Praia Grande se arraste sem solução e que essa pressão foi, em cima do Diretor Regional anterior Paulo Roberto Lobo da Rocha por parte de políticos locais, especialmente o deputado federal César Bandeira e o então vice-governador José Reinaldo sogro de uma das sócias da ACF Praia Grande; QUE acha que há falta de decisão para fechar a ACF Praia Grande; QUE no caso da ACF Duque de Caxias a decisão de fechar a ACF foi sumária e que a ACF Praia Grande tem um débito muito maior e continua funcionando; QUE nunca fez ingerência nos trabalhos da comissão de negociação quando era diretor adjunto; QUE deu parecer favorável para fechamento da ACF Praia Grande devido não ter cumprido o prazo para quitar a dívida a partir da sua notificação e não ter apresentado garantias reais e nem proposta para parcelamento da dívida; QUE acha que tomou a decisão correta de solicitar o fechamento da ACF tentando evitar mal maior à ECT, independentemente de possíveis falhas no processo; QUE o principal motivo da pendência

Termo dec. Proc 0086/2002

[Handwritten signatures]

ROS nº 03/2005
- CPMI - CORREIOS
Fls: 31
3515.27
Doc:



49

GES/CAD/PRN/121

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAG. 2

DATA HORA
10/05/2002 09:35

SISTEMA GESTAO DE PESSOAL

REFERENCIA - ABRIL /2002

FICHA CADASTRAL - CLT

=====

01/09/1996	PCCS/95-REDIR 38/96	20	PROG.HORIZ.ANTIG	RS-07	294,36	005,0010
12/1996	REAJ.SAL.DT.BASE	99	RESJ.SAL.DT.BASE	RS-07	303,99	003,2715
7/1997	ACT-97/98 - CLAUS.41	29	PROG.D.ACT-97/98	RS-08	319,19	005,0001
8/1998	REAJ.SAL.DT.BASE	99	RESJ.SAL.DT.BASE	RS-08	325,57	001,9988
08/1999	REAJ.SAL.DT.BASE	99	RESJ.SAL.DT.BASE	RS-08	332,08	001,9995
08/2000	SN/TST-ACT/2000/2001	99	RESJ.SAL.DT.BASE	RS-01	342,04	002,9992
01/03/2001	REDIR/10/2001	21	PROG.HORIZ.MERIT	RS-09	359,14	004,9994
01/08/2001	REAJ.SAL.DT.BAS	99	RESJ.SAL.DT.BASE	RS-09	380,71	006,0060

ADMISSAO:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	LOTACAO
04/08/1986	CONVERSAO PES/6ES	01 ADM.ANT.CF 10/88		B -20	66155400 AC IMPERATRIZ

FREQUENCIA:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	QTD.DIAS	CID
03/06/1992	ROTINA ACERTO FRQ	05 AB. MED. (ATE 15)	4,0	0000
16/01/1993	POS-CALCULO 03/03/93	06 AB. ANIVERSARIO	1,0	0000
14/01/1994	POS-CALCULO 21/02/94	06 AB. ANIVERSARIO	1,0	0000
02/04/1994	POS-CALCULO 23/05/94	05 AB. MED. (ATE 15)	4,0	0000
17/01/1995	POS-CALCULO 18/02/95	06 AB. ANIVERSARIO	1,0	0000
07/1995	POS-CALCULO 25/08/95	05 AB. MED. (ATE 15)	3,0	0000
15/01/1996		06 AB. ANIVERSARIO	1,0	0000
14/01/1997	POS-CALCULO 21/02/97	06 AB. ANIVERSARIO	1,0	0000
10/1997		23 AB. TREINAMENTO	3,0	0000
11/1998	POS-CALCULO 20/02/98	06 AB. ANIVERSARIO	1,0	0000
28/01/1999		05 AB. MED. (ATE 15)	2,0	0000
29/01/1999		05 AB. MED. (ATE 15)	2,0	0000
29/06/1999		10 AB. FALEC. (NOJO)	2,0	0000
23/05/2000		23 AB. TREINAMENTO	4,0	0000
31/01/2001		23 AB. TREINAMENTO	1,0	0000
01/02/2001		23 AB. TREINAMENTO	2,0	0000
04/09/2001		23 AB. TREINAMENTO	2,0	0000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 32
Nº 3515,27
Doc:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	VALOR SALARIO	DATA FIM
04/08/1986	C1/DAREC-0024/2001	01 ADMISSAO	0031 AUXILIAR DE SERV POSTAIS	B -13		
01/07/1989	CONVERSAD PES/GES	02 ENQUAD. PCS	0031 AUXILIAR DE SERV POSTAIS	B -20		30/11/1995
01/12/1995	RES-PCCS/95-DESVIO	09 ENQ.PCCS-EF.DESV	3021 ATENDENTE COMERCIAL I	RS-06	280,34	

ECT/DINSE
Fls: 50
50

FUNCAO:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	FUNCAO	REFER	LOTACAO	DATA FIM
13/07/1998	PRT/MA-294/98	03 SUBSTITUICAO	1140 ENCARREGADO TESOURARIA AC/	75-02	66155400 AC IMPERATRIZ	11/08/1998
03/05/1999	PRT/MA-185/99	01 DESIGNACAO	3303 QUEBRA DE CAIXA	87-02	66155400 AC IMPERATRIZ	
05/10/2000	PRT/MA-611/2000	02 RESPONDEDO	1134 CHEFE AGENCIA DE CORREIO I	57-02	66155400 AC IMPERATRIZ	08/10/2000

F E R I A S:

EVENTO	S.HIST.	13.S	PARC.	AB.	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO CONCESSIVO	PERIODO FRUICAO 1	PERIODO FRUICAO 2
04/08/1991	01	N	5	N	04/08/1991 03/08/1992	04/08/1992 03/07/1993	16/09/1992 15/10/1992	
04/08/1992	01	N	5	N	04/08/1992 03/08/1993	04/08/1993 03/07/1994	19/08/1993 17/09/1993	
04/08/1993	01	N	5	N	04/08/1993 03/08/1994	04/08/1994 03/07/1995	17/08/1994 15/09/1994	
04/08/1994	01	N	5	N	04/08/1994 03/08/1995	04/08/1995 03/07/1996	11/09/1995 10/10/1995	
04/08/1995	01	N	5	N	04/08/1995 03/08/1996	04/08/1996 03/07/1997	13/09/1996 02/10/1996	
04/08/1996	01	N	5	N	04/08/1996 03/08/1997	04/08/1997 03/07/1998	11/08/1997 09/09/1997	
04/08/1997	01	S	5	N	04/08/1997 03/08/1998	04/08/1998 03/07/1999	08/09/1998 07/10/1998	
04/08/1998	01	S	5	N	04/08/1998 03/08/1999	04/08/1999 03/07/2000	05/09/1999 04/10/1999	
04/08/1999	01	S	5	N	04/08/1999 03/08/2000	04/08/2000 03/07/2001	09/10/2000 07/11/2000	
04/08/2000	01	S	5	N	04/08/2000 03/08/2001	04/08/2001 03/07/2002	12/09/2001 11/10/2001	

EVOLUCAO SALARIAL:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	REF.SALARIAL	SALARIO	PERCENT.
01/07/1994	INICIO.EV.SALARIAL	98 INIC.EV.SALARIAL	B -20	173,14	000,0000
01/10/1994	40 REDIR-OUT/94	05 PROM.P/ANTIGUID.	B -22	187,26	008,1552
01/01/1995	REAJ.SAL.DT.BASE	99 RESJ.SAL.DT.BASE	B -22	230,14	022,8986
01/12/1995	RES-PCCS/95-DESVIO	16 ENQ.PCCS-EF.DESV	RS-06	280,34	021,8128

LOCOMOTIVA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 33
3515,27
Doc:



51

CADDEP32 ECT-SISTEMA GESTAO DE PESSOAL - PAG : 001
CONSULTA POR DEPENDENTE DO EMPREGADO

Mat. Empregado 83769730 Nome Empreg. DIVALDO HERENIO GONCALVES

Cod.	Nome Dependente	Sx	E.Cv.	Gr.Pr.	Inv	Est.	Post.	AM	IR	SF
01	EREZA C GONCALVES	2	2	2	0	0	0	1	1	0
0	ELIPE DE A GONCAL	1	1	1	0	0	0	1	1	0
0	FERNANDO DE AZEVEDO GONCALVES	1	1	1	0	1	1	1	1	1
04	FABIO DE AZEVEDO GONCALVES	1	1	1	0	0	1	1	1	1

Mensagem:
CONSULTA EFETUADA

Window W_GES2000/1 at 801
FORM LCL

MTD NUM

L=24 C=24 P02 08:01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 34

3515,27

Doc: _____

Nº



52



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPECTORIA GERAL

**PROCESSO QUE TRATA DA NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO E
SUPRESSÃO DA ACF DUQUE DE CAXIAS – AÇAILÂNDIA
– DR/MA – PROC/DR/MA-686/00.**

(FLS. 52 / 231).

Termo dec. Proc 0057/01- Eobr

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 35
3515,27
Doc: _____

Nº



ECT
DR - MARALIAO

PROC. NUMERO	DIA	MES	ANO
000686011200			

PROTOCOLO

53

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CT/AG/ATW/MA	036/2000	31/10/2000
Procedência AÇAILANDIA/MA.		
ART/MA - 607/2000 ART/MA - 345/2000		



Nome PROMOAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA - ACF/DUQUE DE CAXIAS -

Assunto DÉBITO ACF/DUQUE DA CAXIAS/MA.

ART/MA - 683/2001
 ART/MA - 728/2001
 - 11 - 729/2001

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS						
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		NÚMERO	ANO	RUBRICA	
1° GECOF	01	12	00	21° GABDR	19	12	01	1°		
2° DR	15	12	00	22° genen	19	12	01	2°		
3° apjm	07	12	00	23° ASJUR	27	12	2001	3°		
4° GECOF	11	12	00	24° SSP	07	01	02	4°		
5° ASJUR	12	12	00	25° Genen	08	01	02	5°		
6° GECOF	10	01	01	26° REOP/MA-04	09	01	02	6°		
7° ASJUR	16	02	01	27° Genen/MA	18	01	02	7°		
8° GABDR	23	02	01	28° GABDR/MA	20	03	02	8°		
9° genen	31	5	01	29° apjm	21	03	02	9°		
10° ASJUR	21	6	02	30° GECOF	25	03	02	PROCESSOS APENSOS		
11° DR	05	10	01	31° SCOM/GECOF	09	04	02	NÚMERO	ANO	RUBRICA
12° genen	16	10	01	32°				1°		
13° DR	9	11	01	33°				2°		
14° genen	26	11	01	34° genen				3°		
15° GECOF 30/11/01				35°				4°		
16° genen	3	12	01	36°				5°		
17° DR	10	12	01	37°				ANEXOS		
18° genen	11	12	01	38° genen				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19° GECOF				39°				1°		

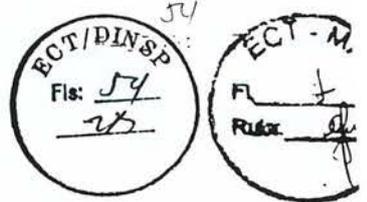
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fls: 36
 Nº 3515.27
 Doc:

SILEIRA DE CORREIOS E TELÉGR.

EMPRESA

CORREIOS

CORREIOS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  **CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CE/AG/ADM/MA-036/2000

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

AÇAILÂNDIA/MA 31 DE OUTUBRO DE 2.000

Ilmo.Sr.
PRONAL-PRODUTOS SERVIÇOS LDA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 CENTRO
65930-000-AÇAILÂNDIA/MA

ACF DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato Franquia Empresarial - Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4 e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou os repasses devidos no período de 16 a 30/10/2000.

O débito, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta.

DETAΛHAMENTO DO DÉBITO

Valores Arrecadados no período(16a30/10/00).....R\$	128.350,32
Débito Quinzena anterior(01a15/10/00).....R\$	29.529,33 ✓
Subtotal.....R\$	157.879,65

Recolhimentos do período(16a30/10/00).....R\$	123.634,64 ✓
Títulos Resgatados no período(16a30/10/00).....R\$	2.377,31
Subtotal.....R\$	126.011,95

-Diferença a ser Regularizada.....R\$ 31.867,70

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, implicará na aplicação de multa, conforme previsto no contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

Francisco Gilmar Vieira de Sousa
Gerente da AC Açailândia MA
Mat. 8.376.818-1

RECIBO
ORIGINAL ENTREGUE EM 31 DE OUTUBRO DE 2.000

Rep. da ACF: Adriana Ottilia

NOME: _____ RG: _____ ORG EXP: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CEMI - CORREIOS

Fls: 37

Nº 3515,27

Doc: _____

CE/AG/AID/MA-037/2000



Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Açailândia-MA 03 de Novembro de 2.000

Ilmo.Sr.

PROMAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 CENTRO
65930-000 AÇAILÂNDIA/MA

ACF DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial-Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o pagamento do débito, conforme nossa CE/AG/AID/MA-036/2000, vencido em 01.11.2000

O débito anterior, com a aplicação de Multa Financeira, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas.

Detalhamento do Débito

-Valor Original.....R\$	31.857,70
-Correção Monetária(CDI).....R\$	47,39
-Juros-1% A.M.(se maior 5% repasse)R\$	21,25
-Multa Financeira 10%.....R\$	3.193,58
TOTAL.....R\$	38.120,92

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de Sanção Punitiva, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

AG SUBORDINADORA

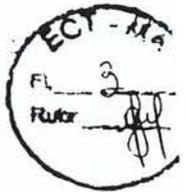
RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM 03/11/2000

REPRESENTANTE ACF: Adriana Otília

NOME: _____ RG: _____ ORG XEP _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>38</u>
Nº <u>3515,27</u>
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  **CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CE/AG/AIN/MA-040/2000

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Açailândia-MA 16 de Novembro de 2.000

Ilmo.Sr:

PROMAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA
Rua Duque de Caxias, 953 centro
Açailândia-MA
65930-000
ACP DUQUE DE CAXIAS

Prezados Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial - Acerto de Contas e, cláusula Quinta, subitem 9.3.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o pagamento do débito conforme nossa CE/AIN/MA-037/2000, vencido em 14/11/2000.

Solicitamos que essa franqueada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega desta, peça de defesa escrita justificando a irregularidade acima mencionada.

A não observância deste prazo ou não justificacão, nos obrigará a aplicar os dispositivos legais previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

RECIBO

Original Entregue: 16.11.2000

Representante ACP: _____

(assinatura)

NOME: PAULO ROBERTO OLIVEIRA

RG: _____

ORG. EXP. _____

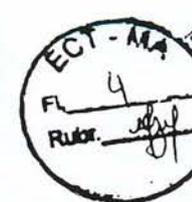
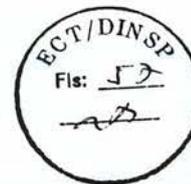
VALORES ATUAIS:	Valor Original.....R\$	31.867,70
	Valor Corrigido.....R\$	32.041,59
	Juros.....R\$	170,89
	Multa(10%),.....R\$	3.221,26
	Sancão Pecuniária.....R\$	3.543,39
	Saldo Devedor.....R\$	38.804,83

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 39

3515,27

Doc: _____



CT/GECOF/MA-041/2000

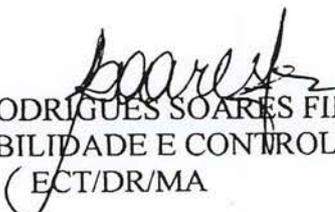
São Luis-MA, 25 de outubro de 2000.

Ilmo. Sr.
Promal – Produtos Serviços Ltda
ACF Duque de Caxias
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

Em virtude da inadimplência dessa Franqueada, solicitamos nos informar a causa da falta dos repasses, considerando tratar-se de operações financeiras à vista, sendo os recursos de terceiros, bem como a destinação real dada aos valores de terceiros não recolhidos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
(ECT/DR/MA)

C/Cópia REOP/MA-04 e AC Açailândia.

NRSF/nrs.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	40
Nº	3515,27
Doc:	

ECT/DIA
Fls: 44
K

41



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

COPIA

FICHAS CADASTRAIS – CLT DOS EMPREGADOS JULIO CESAR DE OLIVEIRA AFFONSO E DIVALDO HERENIO GONÇALVES.

(FLS. /)

COPIA

Termo dec. Proc 0057/01- Eobr

Nº

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 41
3515,27
Doc:

**FICHA CADASTRAL - CLT**

Razão social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 CNPJ: 34.028.316/0034-71
 Atividade:
 Endereço: PC JOAO LISBOA 292
 Município: SAO LUIS

Bairro: CENTRO
 UF: MA

42



Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
 Lotação: GABINETE DO DIRETOR REGIONAL

Afast.: ATIVO
 Deslig.:

Matrícula: 8.011.310-9
 Nome do Empregado: JULIO CESAR DE OLIVEIRA AFFONSO
 Nº Reg.MTB: 5372

Nacionalidade: 10-Brasil
 Naturalidade: RIO DE JANEIRO
 Pai: JOSE RODRIGUES AFFONSO
 Endereço: AV LITORANEA 1986 CASA 05
 Município: SAO LUIS
 Tel.Resid.: 000002429133
 Conselho:
 Sexo: Masculino
 Nascimento: 24/04/1950
 Mãe: ASTRID EXPEDITO DE OLIVEIRA
 UF: MA
 Grau Instr.: SUPERIOR COMPLETO
 Região:
 E.Civil: Desquitado(a)
 UF: RJ
 Bairro: ALTO DO CALHAU
 CEP: 65066-170
 Hab.Prof.:
 Reg.:

PIS/PASEP: 10.439.638.434
 CTPS: 87298
 Identidade: 24605677
 Tit.Eleitor: 10.876.542.
 C.Militar: 000000005034
 Habilitação:
 Cadastr.:
 Série: 000021
 Órgão: IFP
 Zona: 11
 Série: 1
 Categ.:
 UF: RJ
 UF: RJ
 Seção: 93
 Órgão:
 CPF: 110001637-68
 Emissão: 16/07/1981
 Emissão: 16/07/1981
 UF: DF
 UF:
 Validade:

Cargo: ADMINISTRADOR JUNIOR
 Função: Inexistente
 Área Ativ.:
 Sit.Func.:
 Jorn.Trab.: Qtde.dias: 6 Qtde.H/D: 8,00
 Hor.Desca: 00:00 AS 00:00
 CIPA: SIM - 07/01/aaaa
 Férias: Per.Aquis.: 19/09/2001 a 18/09/2002
 Ref.Sal.: RS - 38
 Remuner: 1.567,06
 Admissão: 19/09/1994
 Form.Pag: Mensalista
 Horário: 8:00 AS 12:00 - 14:00 AS 18:00
 D.S.R.:
 TRE Prev:
 Concessi: 19/09/2002 a 19/09/2003
 CBO: 9220
 Alt.Cargo: 08/2001
 Ingr.Func.: 06/08/2001
 Opção CLT: 19/09/1994
 % Anuênio: 7%
 Prim.Empr.: 04/10/1973
 Últ.Ex.Per.
 Fruição

ADMISSÃO:
 Data: 19/09/1994
 Documento:
 Motivo: ADISSAO POR CONCURSO PUBLICO
 Cargo: ADMINISTRADOR
 Lotação: GABINETE DO DIRETOR REGIONAL

ADIC. PERICULUSIDADE:
 Início Final Percentual

INSALUBRIDADE:
 Início Final Percentual

CARGO:
 Mes / Ano Cargo: ADMINISTRADOR JUNIOR
 Motivo: REABILITACAO PROFISSIONAL
 Documento:

FUNÇÃO:
 Início Final Função Motivo Documento Tipo
 06/08/2001 01/05/2002 DIRETOR REGIONAL ADJUNTO Confiança
 10/01/2002 08/02/2002 DIRETOR REGIONAL 1,00 Confiança
 04/03/2002 02/05/2002 GERENTE 1,00 Confiança

FÉRIAS:

Periodo Aquisitivo	Periodo Concessivo	Periodo Fruição 1	Periodo Fruição 2	Dia	Ab.	13 S.	Parc.
19/09/1994 18/09/1995	19/09/1995 19/09/1996	05/08/1996 24/08/1996		20	N	N	
19/09/1995 18/09/1996	19/09/1996 19/09/1997	05/05/1997 24/05/1997		20	N	N	
19/09/1996 18/09/1997	19/09/1997 19/09/1998	05/01/1998 24/01/1998		20	N	N	
19/09/1997 18/09/1998	19/09/1998 19/09/1999	16/08/1999 04/09/1999		20	N	N	
19/09/1998 18/09/1999	19/09/1999 19/09/2000	25/08/2000 13/09/2000		20	N	N	
19/09/1999 18/09/2000	19/09/2000 19/09/2001	17/08/2001 05/09/2001		20	N	N	
19/09/2000 18/09/2001	19/09/2001 19/09/2002	01/04/2002 20/04/2002		20	S	S	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 42
 3515,27
 Doc:

FICHA CADASTRAL - CLT

Referência: Maio / 20

AFASTAMENTOS:

Início	Motivo:	Final	Documento
20/01/1999	TREINAMENTO EM OUTRA REG	23/01/1999	
12/07/1999	TREINAMENTO EM OUTRA REG	16/07/1999	
26/10/1999	TREINAMENTO EM OUTRA REG	30/10/1999	

43



EVOLUÇÃO SALARIAL:

Mes / Ano	Motivo:	Salario:	R S	Percentual:
09/1994	ADMISSAO	686,13	RS - 36	0,0000
09/1994	ADMISSAO	686,13	RS - 37	0,0000
09/1994	ADMISSAO	686,13	RS - 38	0,0000
12/1995	ENQUADRAMENTO PCCS/95	1.098,97	RS - 36	60,1693
12/1995	ENQUADRAMENTO PCCS/95	1.098,97	RS - 37	0,0000
12/1995	ENQUADRAMENTO PCCS/95	1.098,97	RS - 38	0,0000
04/1997	26 PROG.SAL.IMPACTO 2% FOPAG 4/97	1.251,23	RS - 36	13,8547
04/1997	26 PROG.SAL.IMPACTO 2% FOPAG 4/97	1.251,23	RS - 37	0,0000
04/1997	26 PROG.SAL.IMPACTO 2% FOPAG 4/97	1.251,23	RS - 38	0,0000
06/1997	27 PROGRESSAO-REPOS.SALARIAL-INIC	1.313,79	RS - 37	4,9998
06/1997	27 PROGRESSAO-REPOS.SALARIAL-INIC	1.313,79	RS - 38	0,0000
08/1998	REAJUSTAMENTO SALARIAL-DT.BASE	1.340,07	RS - 37	2,0003
08/1998	REAJUSTAMENTO SALARIAL-DT.BASE	1.340,07	RS - 38	0,0000
08/1999	REAJUSTAMENTO SALARIAL-DT.BASE	1.366,87	RS - 37	1,9998
08/1999	REAJUSTAMENTO SALARIAL-DT.BASE	1.366,87	RS - 38	0,0000
08/2000	REAJUSTAMENTO SALARIAL-DT.BASE	1.407,88	RS - 37	3,0002
08/2000	REAJUSTAMENTO SALARIAL-DT.BASE	1.407,88	RS - 38	0,0000
08/2001	REAJUSTAMENTO SALARIAL-DT.BASE	1.492,44	RS - 37	6,0061
08/2001	REAJUSTAMENTO SALARIAL-DT.BASE	1.492,44	RS - 38	0,0000
03/2002	PROGRESSAO HORIZONTAL MERITO	1.567,06	RS - 38	4,9998

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 43
Nº 3515,27
Doc:



FICHA CADASTRAL
CLT

DIRETORIA REGIONAL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



ENDEREÇO DA EMPRESA: SBN-CONJUNTO 03 BLOCO "A" - BRASÍLIA-DF

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

6 NOME COMPLETO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA AFFONSO

7 CTPS Nº: 87.298 SÉRIE: 021 U.F.: RJ MODELO: ÚNICO X (16.07.81)

8 CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº: 024605677 ÓRGÃO EXPEDIDOR: IFP/RJ

9 CERT. RESERVISTA Nº: 503461 SÉRIE: C ÓRGÃO: Mex 10 PASEP - Nº DATA INSCRIÇÃO: / / 11 PIS - Nº 104396384-34 DATA INSCRIÇÃO: 10/04/73

12 TÍTULO DE ELEITOR Nº: 10876542054 SEÇÃO: 093 ZONA: 011 U.F. (SIGLA): DF

13 SEXO: M F 14 ESTADO CIVIL: S C V D DIV ESTADO MARITAL:

15 DATA DE NASCIMENTO: 24 / 04 / 50 16 NACIONALIDADE DE ORIGEM: BRASILEIRA

17 NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) RIO DE JANEIRO U.F. (SIGLA): RJ

18 SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CONJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO

19 NOME DO PAI: JOSÉ RODRIGUES AFFONSO

20 NOME DA MÃE: ASTRID EXPEDITO DE OLIVEIRA

21 NOME DO CONJUGE:

22 RESIDÊNCIA: ENDEREÇO CIDADE OU MUNICÍPIO U.F. CEP

1	AOS 01 BLOCO "D" APTO 503	BRASÍLIA	DF	70660-01
2	SOS 109 Bloco D apt 107 (2429133)	Brasília	DF	70372-41

DADOS FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

23 NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CARTEIRA DE SAÚDE: REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO 24 ANO DO 1º EMPREGO: 73

25 NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO 1º GRAU COMPLETO 2º GRAU INCOMPLETO 2º GRAU COMPLETO SUPERIOR INCOMPLETO SUPERIOR COMPLETO X

26 CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO: NOME DURAÇÃO ENTIDADE PROMOTORA

1			
2			
3			
4			
5			

27 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: ENTIDADE ÁREA CARGO TEMPO

1	COPLAVEN-CONS. PLAN. VEICULOS	ADM. CONSORCIO	CHEFE ADM.	02 MESES
2				
3				
4				
5				

28 NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE) CÓDIGO (ECT) CÓDIGO (CBO) FS NS DOCUMENTO Nº A PARTIR DE

1	ADMINISTRADOR	001	0.92.20	S-01			19/09/94
2	ADMINISTRADOR JUNIOR	7011	0.92.20	RS 34	PCCS/95		01/12/95
3		7011	0.92.90	RS36	06/13	PER. 237/92	01/04/97
4		7011	0.92.90	RS37	06/14	REP. SOL. 28º base	01/06/97
5							/ /
6							/ /
7							/ /
8							/ /
9							/ /

29 LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO DOCUMENTO Nº A PARTIR DE

1	DEPTO ADM. FINANCEIRA			19/09/94
2	APEGE	PRT/DAREE	206/95	12/05/95
3	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	CICAR/DAREE	294/96	26/02/96
4	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL	CICAD/DERET	153/97	10/06/97
5	APEGE	PRT	063/98	28/01/98
6	GEREC/MA	PRT	455/98	01/10/98
7	REOP-04-JM PERATRIZ/MA	P		31/1/99

8.01
05

3

4 POLE

5

AUTENTICAÇÃO DO M.T.B. ORIGINAL - DADOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 44

Nº 3515,27
Doc:

Nº	OBSERVAÇÕES	Nº	OBSERVAÇÕES
01	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CGC Nº 34.028.316/0001-03	12	A PARTIR DE 09/06/97 FOI DISPENSADO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA COORDTEC DE CONTROLE PRT DERET-012/97.
02	Firmou Contrato de Experiência pelo Prazo de 40 dias, com início em 19/03/94 e término em 28/10/94	13	A Partir de 01/04/97, foi beneficiado com a Progressão Salarial Especial, de acordo com a PRT/DAREC-237/97.
03	PRORROGADO O CONTRATO POR MAIS 40 DIAS A VENCER SE 07/12/94	14	A partir de 01/06/97, mudou de referência salarial por motivo de Reposicionamento Salarial, aprovado na 26.ª REDIR/97.
04	A partir de 08/12/94, o Contrato de Trabalho passou para Prazo Indeterminado.	* 11-A	A partir de 01/06/97, o valor da gratificação de função foi reajustado de R\$ 314,33 para R\$ 365,00 com 26.ª REDIR.
05	sendo como data base 19/09/94, passará a perceber 10% do salário base para cada ano de efetivo exercício, a partir de 09/95 e título de anuênio - DEL - 035/87.	06	Designado para exercer função gratificada de Coordenador Administrativo de Recursos Humanos de Administrador Pós-ESAP a partir de 14.11.97, com a PRT/ESAP-025/97, gratificação de R\$
06	TRANSFERIDO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO DA AC/DEFIN PARA A DR/BSB, CONFORME PRT/DAREC-206/95, COM VIGÊNCIA EM 11/05/95.	07	Dispensado da Função de Coordenador Administrativo/ESAP, a partir de 26.01.98, de acordo com a PRT/ESAP-547/97.
07	Transferido, por necessidade do serviço, sem a movimentação da vaga da DR/BSB para a AC/DERET conforme PRT/DAREC-086/96 vigência 26.02.96	08	Designado para a função gratificada de Coordenador de Relações Sindicais Regional, dia 9/7/98 PRT-302/98
08	A partir de 26/02/96, passou a exercer a FUNÇÃO DE CONFIANÇA de COORD. DE CONTROLE (Obs. 09) com a gratificação mensal de R\$ 263,93 DOC: PRT/DERET-006/96.	09	DISPENSADO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE RELACIONAMENTO SINDICAIS, DIA 31/1/99 PRT/IN
09	A DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA PASSOU A SER COORDENADOR TÉCNICO DE CONTROLE, CONF. PCCS/95. (Obs. 08)	10	Designado para a função gratificada de Chefe da Gerência de Recursos Humanos, por necessidade de serviço, reconhecendo-
10	CONVERTIDO EM ABONO PECUNIÁRIO, 1/3 DAS FÉRIAS REFERENTES AO PERÍODO AQUISITIVO DE 1994/95 ART. Nº 148 - C.L.T.	11	CONVERTIDO EM ABONO PECUNIÁRIO, 1/3 DAS FÉRIAS REFERENTES AO PERÍODO AQUISITIVO DE 1995/96 ART. Nº 148 - C.L.T.

7530-004-0256

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 45
Doc: 3515.27

30 FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL
31 HORÁRIO DE TRABALHO: 08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:00
32 CPF Nº: 110.001.690-68

33 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:
1 SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS R\$ 28,14 - 1995 3 SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
2 SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS R\$ 4588,96 4

ECT/DINSP
Fls: _____

DADOS DE PAGAMENTO

34	SALÁRIO: (VALOR EM Cr\$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE	SALÁRIO (VALOR EM Cr\$)	DOCUMENTO Nº
1	RS 686,13		1909/94		29
2	RS 844,35	Acordo Coletivo	01/01/95		30
3	RS 1098,97	DATA BASE/PCS	01/12/95		31
4	RS 1134,91	ACORDO COLETIVO	01/12/96		32
5	RS 1251,23	PRE. 237/97	01/04/97		33
6	RS 1313,79	REP. SV. 26º PERÍOD.	01/06/97		34
7	RS 1340,07	REAJ. SAL. ACT 98/99	01/08/98		35
8			/ /		36
9			/ /		37
10			/ /		38
11			/ /		39
12			/ /		40
13			/ /		41
14			/ /		42
15			/ /		43
16			/ /		44
17			/ /		45
18			/ /		46
19			/ /		47
20			/ /		48
21			/ /		49
22			/ /		50
23			/ /		51
24			/ /		52
25			/ /		53
26			/ /		54
27			/ /		55
28			/ /		56

ECT/DINSP
Fls: 46

35 FGTS: DATA DA OPÇÃO: ____/____/____ BANCO DEPOSITÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: TRF (2301-0) Nº DA CONTA: 11310424 DATA DA RETRAÇÃO: ____/____/____

36	DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS:	NOME	DATA DE NASC.	SEXO	TIPO DE DEPENDÊNCIA	ECT
1	JULIA TAVARES AFFONSO		21/06/82	F	FILHA	X
2	SILVANEIDE RODRIGUES FRAGOSO SIEFENO		29/06/63	F	COMPANHEIRA	X
3	SILVANEIDE RODRIGUES AFFONSO		29/06/63	F	ESPOSA	X
4			/ /			
5			/ /			
6			/ /			
7			/ /			
8			/ /			
9			/ /			
10			/ /			
11			/ /			
12			/ /			

37 CONTRATAÇÃO DATA: 19 / 09 / 94 DOCUMENTO OU ATO: / NÚMERO: / DATA DE EMISSÃO: /

38 DISPENSA DATA: / / DOCUMENTO OU ATO: / NÚMERO: / DATA DE EMISSÃO: /

39 ASSINATURA DO CONTRATADO

40 ASSINATURA DO CONTRATANTE José Walter ou Ch. DCAR/DAREC/1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 46
Nº 3515,27
Doc: _____



FICHA CADASTRAL
CLT

DIRETORIA REGIONAL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ECT/DINSP
Fls. 47

1 MATR 8.01
2 Nº OF 053

ENDEREÇO DA EMPRESA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

6 NOME COMPLETO JULIO CESAR DE OLIVEIRA AFFONSO

7 C.T.P.S. Nº: SÉRIE: U.F.: MODELO: ÚNICO

8 CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº ÓRGÃO EXPEDIDOR:

9 CERT. RESERVISTA Nº: SÉRIE: ÓRGÃO: 10 PASEP - Nº DATA INSCRIÇÃO: / / 11 PIS - Nº DATA INSCRIÇÃO: / /

12 TÍTULO DE ELEITOR: Nº SEÇÃO: ZONA: U.F. (SIGLA):

13 SEXO: M. F. 14 ESTADO CIVIL: S C V D DIV. ESTADO MARITAL

15 DATA DE NASCIMENTO: / / 16 NACIONALIDADE DE ORIGEM: U.F. (SIGLA):

17 NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) U.F. (SIGLA):

18 SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CONJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO

19 NOME DO PAI:

20 NOME DA MÃE:

21 NOME DO CONJUGE:

22 RESIDÊNCIA: ENDEREÇO CIDADE OU MUNICÍPIO U.F. CEP

1				
2				
3				

3 FC
4 POLEC

DADOS FUNCIONAIS / PROFISSIONAIS

NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CARTEIRA DE SAÚDE:

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO 24 ANO DO 1º EMPREGO:

5 NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO 1º GRAU COMPLETO 2º GRAU INCOMPLETO 2º GRAU COMPLETO SUPERIOR INCOMPLETO SUPERIOR COMPLETO

26 CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO: NOME DURAÇÃO ENTIDADE PROMOTORA

1				
2				
3				
4				
5				

27 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: ENTIDADE ÁREA CARGO TEMPO

1				
2				
3				
4				
5				

28 NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE) CÓDIGO (ECT) CÓDIGO (CBO) FS NS DOCUMENTO Nº A PARTIR DE

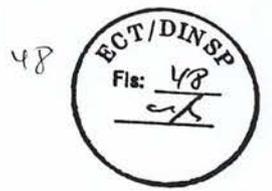
1							/ /
2							/ /
3							/ /
4							/ /
5							/ /
6							/ /
7							/ /
8							/ /
9							/ /

29 LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO DOCUMENTO Nº A PARTIR DE

1	GABR/MA	PEI/MA-480/01	6.18.101
2			/ /
3			/ /
4			/ /
5			/ /
6			/ /
7			/ /

5
AUTENTICAÇÃO DO M T D

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 47
Nº 3515,27
Doc:



GES/CAD/PRN/121

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAG. 1

DATA HORA
10/05/2002 09:35

SISTEMA GESTAO DE PESSOAL

REFERENCIA - ABRIL /2002

FICHA CADASTRAL - CLT

RFO SOCIAL: IMPERATRIZ
CSL : 340283163294-07
ATIVIDADE : 064114
ENDereco : AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUZA S/N
CIPID : 2105302 - IMPERATRIZ

BAIRRO: CENTRO
UF : MA

DIRETORIA REGIONAL: 66 - MARANHAO
LOTACAO: 66155400 00 - AC IMPERATRIZ

AFAST. :
DESLIG.:

MATRICULA NOME DO EMPREGADO

8.376.973-0 DIVALDO HERENIO GONCALVES

NRO.REG.MTB :

NACIONAL: 10 BRASILEIRA
NATURALID: IMPERATRIZ
FILIAAO : PAI: RAIMUNDO NONATO B GONCALVES
ENDereco : RUA TAMANDARE 820
MUNICIPIO: IMPERATRIZ
TEL.RESID:
CONSELHO :

SEXO : MASCULINO
DT.NASCI: 14/01/1964
MAE : IVANILDA HERENIO GONCALVES
BAIRRO : JARDIM SAO LUIS
UF : MA
GRA.INST: 2o.GRAU INCOMPL.
REGIAO :

E.CIVIL : CASADO
UF : MA
CEP : 65.913-030
HAB.PROF : 0000
REG:

PIS/PASEP: 120.610.114-48
CTPS : 0010695 SERIE: 00001
IDENTIDAD: 000000508542 ORGAO: PA
TIT.ELEIT: 000000000000000 ZONA : 000
C.MILITAR: SERIE:
HABILITAC: CATEG:

DT.CADAS: 19/00/2000
UF : MA
UF : PA
SECAO : 0000 MUNICIPIO:
ORGAO : A. SERV. :
UF : DT.EMISS.:

CPF : 215.871.673-87
DT.EMISS. :
DT.EMISS. :
UNIDADE : UF:
DT.VALIDA: UF:

CARGO : ATENDENTE COMERCIAL I
FUNCAO : QUEBRA DE CAIXA
AREA ATIV: OPERACOES
SIT.FUNC.: CONTRATO CLT-IAPA
ADIC.PERI: 0,00 DT.INICI:
ADIC.INSR: 0,00 DT.INICI:
GUTR.ADIC: 0,00

REF.SAL.: RS-09 CBO : 37090
REMUNERA: 495,31
DT.ADMIS: 04/08/1986
FORM.PAG: MENSAL
DT.FIM :
DT.FIM :
CART.PTO:
HORARIO : 07:30 AS 11:30 - 13:30 AS 17:30

DT.ALT.CARGO : 01/12/1995
DT.INGR.FUNC : 03/05/1999
PERC.ANUENTIO : 15 %
DT.OPC.CLT :
NRO.REG.MTB :
DT.PRIM.EMPRE: 01/01/1983
DT.ACID.TRAB.:

JORN.TRAB: QTD.DIAS: 6 QTD.H/D : 7,2
HOR.DESCA: 11:30 AS 13:30
CIPA : NAO INFORMADO
NOT.AFAST:
FERIAS : PERIOD.AQUISIT: 04/08/2001 A 03/08/2002
FRUICAO1: 02/10/2002 A 31/10/2002

D.S.REMU:
TRE.PREV:
DT.AFAST:
CONCESSI: 04/08/2002 A 03/07/2003
FRUICAO2: 00/00/0000 A 00/00/0000

DES ANUAL REM:
RQS nr 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 48

No 3515,27

Doc:

ECT/DIN
Fls: 35
[Signature]

35



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

**PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES/DISPENSAS DE
EMPREGADOS E CI TORNANDO SEM EFEITO A
PORTARIA 123/2002.**

(FLS. /)

100

Termo dec. Proc 0057/01- Eobr

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	49
Nº	3515,27
Doc:	



PRESIDÊNCIA

PRT/PR-187/2001

EMI: 02.08.2001

VIG: 06.08.2001



ASSUNTO: Designação do Diretor Regional Adjunto do Maranhão.

DISTRIBUIÇÃO: Geral

REFERÊNCIA: Ata da 31ª Sessão Ordinária da Diretoria da ECT/2001.

1. Designo o Administrador Júnior **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO**, matrícula 8.009.536-4, para exercer a função de confiança de Diretor Regional Adjunto da Diretoria Regional do Maranhão.
2. Revogo a portaria que o designou Chefe da Região Operacional MA-04.

80.11310-9


HASSAN GEBRIM
Presidente

A
SAREH


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 50

Doc: 3515, 27

ABS/abs.



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

PRT/MA-138/2002
1/

EMI: 11/3/2002

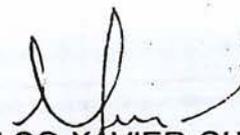
VIG: 3/3/2002

ASSUNTO: Dispensa e Designação de empregados

DISTRIBUIÇÃO: GABPR, DIREC, DEVAT, DECOM, GABDR, GEREC, GEVEN, SRET,

REFERÊNCIA: CI/DIREC-320/2002

1. Dispensa o empregado ERALDO ALVES ARRAES, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8 010 680-3, da função de confiança de Gerente de Vendas, face a sua transferência para a DR/PA, a partir de 03/03/2002;
2. Designa o empregado JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO, Administrador Júnior, matrícula nº 8 011 310-9, para responder pela Gerência de Vendas, a partir de 04/03/2002, cumulativamente com com a função que exerce.


 AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
 DIRETOR REGIONAL

Mg|m/MGLM.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMJ - CORREIOS
 Fls: 51
 Nº 3515, 27
 Doc:

75500035-8



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

PRT/MA-501/2001
1/1

EMI: 21/8/2001

VIG: 21/8/2001



ASSUNTO: Designação de Comissão

38

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GERIC, ASJUR, GECOF, GEVEN, GINSP, APLAQ, REOP/MA-01, SUVEN, SFIN

REFERÊNCIA: CI/GABDR/MA-0201/2001
CI/GABDR/MA-0254/2001
CI/GABDR/MA-096/2002

1. Designa os empregados abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de análise e negociação do débito da ACF Praia Grande:

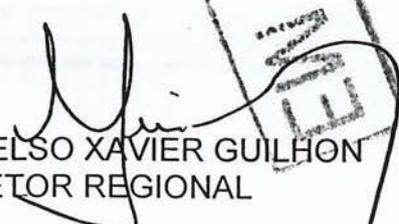
1.1 JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO, Administrador Júnior, matrícula nº 8 011 310-9 – DIRETOR REGIONAL ADJUNTO;

1.2 ROBERTO CARVALHO PINTO DE MESQUITA, Administrador Postal Júnior, matrícula nº 8 011 036-3 - APLAQ;

1.3 MARCIO ADILSON FOGOLIN, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8 009 587-9 – GINSP;

1.4 ELIAS PEREIRA DE SOUSA, Contador Júnior, matrícula nº 8 376 382-1 – SFIN/GECOF;

1.5 ELIANA CARVALHO SOUSA, Auxiliar Administrativo II, matrícula nº 8 376 229-9, lotada na REOP/MA-01.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJLM/mgjlm.

ALTERAÇÃO FLS. 1/1 – Substituição de empregados nos subitens 1.1 e 1.2

Em 25/3/2002.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 52

3515,27

Doc:

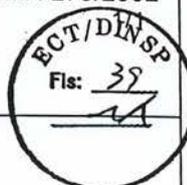


DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

PRT/MA-279/2002

EMI: 6/5/2002

VIG: 2/5/2002



39

ASSUNTO: Designação de empregado

DISTRIBUIÇÃO: GERIC, REOP/MA-4, SRET, AC/IMPERATRIZ

REFERÊNCIA: CI/GABDR/MA-0140/2002

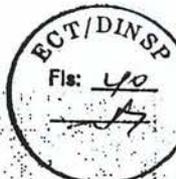
1. Designa o empregado DIVALDO HERÊNIO GONÇALVES, Atendente Comercial I, matrícula nº 8 376.973-0, lotado na AC/IMPERATRIZ-MA, para responder pela Chefia da REOP/MA-04, cumulativamente com a função que exerce.

Luiza Q. Vasconcelos
LUZIA AUXILIADORA VASCONCELOS
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
POR DELEGAÇÃO - PRT/MA-639/98

MGLM./mgIm.

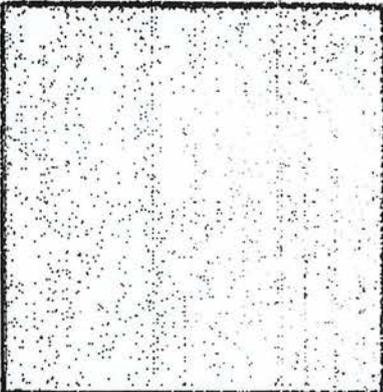
75500035-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 53
Nº 3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DE: DIREC A
AO: GEREC/DR/MA
CI/DIREC - 320/2002
REF.: CI/DIREC-319/2002 - Circular



Assunto: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Brasília, 05 de março de 2002

Reportamo-nos aos termos da CI da referência para solicitar que V.Sa. tome como efeito a Portaria 123/2002, dessa Gerência, que designou o Diretor Regional Adjunto para cumulativamente com a função que exerce, responder pela Gerência de Vendas dessa Regional.

Atenciosamente

AFRANIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor de Recursos Humanos

RQS nº 03/2005 - CN - GPML - CORREIOS
Fls: 54
3515.27
Doc:

c/c: DAREC

A SARU

Tornar sem efeito e emitir outra p/ assinatura

(Signature)

6/3/02

Luzia A. Vasconcelos
GEREC
Mat. 8.126.344-9

A GEREC

Tornar sem efeito a Portaria 123/2002 e emitir nova Portaria p/ assun referencia p/ assinatura deste DR

(Signature)

6 05/03/2002 (Signature)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 55

Doc: 3515,27

Nº

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF DUQUE DE CAXIAS

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
01/11/00		31.867,70	29.566,953430953								
01/12/00	31	31.867,70	29.926,577885800	1,012163054	32.255,31	333,30	3.258,86	3.584,75	39.432,22		39.432,22
				0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
				#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	31					#DIV/0!	3.258,86	3.584,75		0,00	

62

Fls: 61
7/17

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 56

Nº 3515,27

Doc:

ECT/DINSP
Fis: 60
17

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/ECT/MA
AO: DIRETOR REGIONAL/DR/MA
CI/GECOF/DR/MA- 0167/00
Ref.: Processo 686/2000

PROTOCOLO

50

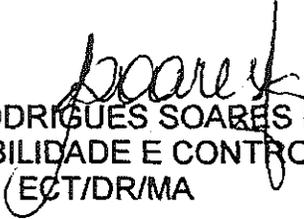
Assunto: Inadimplência ACF Duque de Caxias/MA.

São Luís-MA, 01 de dezembro de 2000.

Em virtude do esgotamento das cobranças administrativas, solicitamos o envio deste Processo à ASJUR/DR/MA, visando a cobrança jurídica do débito.

Solicitamos ainda, que V.S^a autorize a GERIC/DR/MA emitir portaria de responsabilidade em face da ACF/DUQUE DE CAXIAS, no valor de R\$39.432,22 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos, conforme planilha anexa.

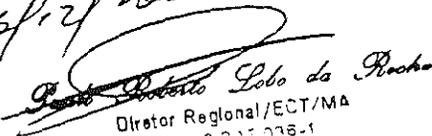
Atenciosamente,



NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

NRSF/nrs.

*A ASJUR
Da fiscalização, esse processo está em curso
para emissão da Portaria de responsabilidade
que deve ser assinada por este titular.
E. 06/12/2000*



Roberto Lobo da Rocha
Diretor Regional/ECT/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fig: 57

Nº 3515, 27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

R. 101

ECT/DINSP
Fls: 19

CT/GECOF/MA-043/2000

São Luís-MA, 24 de novembro de 2000.

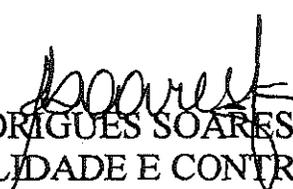
Ilmo. Sr.
PROMAL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA
ACF DUQUE DE CAXIAS
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65930-000 – Açailândia - MA

Senhor Franqueado,

Foram expedidas as notificações de débito constantes da CI/AG/ALW/MA-036, 037 e 040/2000 e CT/GECOF/MA-041/2000 em face de V. S^a, que não se manifestou em nenhum momento acerca dos débitos pertencentes a tais notificações.

Diante do exposto, informamos que será desencadeado imediatamente, o processo de supressão da ACF – Duque de Caxias, conforme preceitua o contrato de Franquia Empresarial e a CI/DICON-028/98 – CIRCULAR.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

C/Cópia p/ REOP/MA-04.

NRSF/mrs.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 58

110

3515,27

Doc:



NATUREZA

- IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- CECOGRAMA / CECOGRAMME
-

SERVIÇO

- VALE / MANDAT DE POSTE
- MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- SEDEX / EMS
-

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
CT/GECOF/MA-041/2000.

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

BUREAU DE DESTINATION /
BUREAU DE DESTINATION

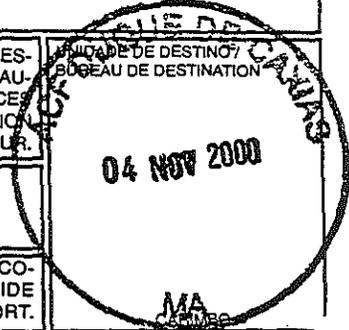
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS, A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

- ENTREGUE / REMIS
- PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

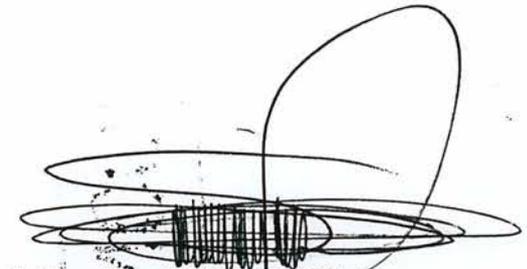
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTA DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.





é a falta de decisão; QUE conhece o roteiro básico da ECT que orienta para as negociações de débito das ACFs; QUE o único atrito que ele, depoente, teve com os donos da ACF Praia Grande foi no dia que entregou a notificação dando prazo de quarenta e oito horas para o pagamento do débito, quando o Sr. Smith gritou com ele que ele não duraria 30 dias no cargo; QUE se sentiu bastante a vontade em prestar este depoimento, que todas as ações que tomou foi pensando na ECT, para evitar um prejuízo maior. Nada mais tendo a declarar e nem lhe foi perguntado, é encerrado o presente termo, o qual foi conduzido na presença dos técnicos abaixo assinados e pelo declarante.//////
////


Julio Cesar de Oliveira Affonso
Declarante


Sebastião Cirilo da Silva
Mat.8.625.689-0
Inspetor DR/RN


José Roberto Baptista
Mat.8.009.460-0
Inspetor/DINSP

RECEBUE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 59
3515.27
Doc:

Nº



PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: Nome: Júlio César de Oliveira Affonso
Estado Civil: casado
Profissão: Administrador
CI nº 02460567-7-IFP/RJ
CPF: 110.001.637-68
Endereço: Av. Litorânea, 1986, Casa 05 – Praia do Calhau – São Luís-MA.

Fone: 233.6783 e 9992.1261

OUTORGADOS: ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO, MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA, ROSECLEINE FLORIANA DA SILVA FONTES, GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO e SÁLVIO DINO DE CASTRO, E COSTA JUNIOR, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/MA sob os nºs 4.311, 4.059, 4.217, 4.646, 5.135 e 5.227, respectivamente, estes com escritório profissional na Avenida do Vale, quadra 22, nº 10, Renascença II, São Luís/MA, onde recebe as notificações de praxe e estilo.

PODERES: para o fôro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Luís-MA., 22 de maio de 2002.

Ass: 

1

✉ Av. do Vale, Q-22, N.º 10, Renascença II - São Luís-MA - CEP 65.075-820

☎ Fone/Fax: (098) 235-6600

RQS nº 03/2005 - CN -
OPMI - CORREIOS
Fls: 60
Nº 3515,27
Doc:



TERMO DE DECLARAÇÃO

DECLARANTE: HELIO COELHO LOPES

RG : 356.358950 SSP/MA

CPF: 216.606.623-20

ENDEREÇO: Rua do Norte, 854

BAIRRO: Centro

CIDADE: São Luis/MA

CARGO: Técnico Operacional Pleno

Matrícula: 8.376.638-3

ADMISSÃO: 22-10-1982

FUNÇÃO: Gerente de Turno no CTCE/DR/MA

LOCAL DO DEPOIMENTO: Gabinete do Subgerente de Transporte / CTCE / DR / MA

DATA: 22-05-2002 **HORA :** 16:50

O declarante acima qualificado indagado a respeito das ocorrências que envolveram unidades da REOP – 04 Imperatriz/MA, no tocante ao contido no PROC/DINSP-0086/2002, tendo dito o seguinte: Que, no período de 06-08-2001 até 30-04-2002 respondia pela chefia da Região Operacional 04 / Imperatriz/MA; a REOP - 04 possui 24 unidades próprias e 04 franqueadas, CDD-Imperatriz e o Terminal de Cargas de Imperatriz; Que a sua designação se deu em função de uma série de reclamações principalmente no que dizia respeito a precária situação que se encontrava a entrega domiciliária de Imperatriz, por ocasião da falta de cumprimento de parâmetros estabelecidos na triagem e distribuição de objetos que culminava na total perda da qualidade operacional, e na total falta de sintonia que havia entre o REOP – 04 anterior e as Áreas Operacionais afins, inclusive diversas vezes houve atritos sérios entre o antigo REOP e GEOPE, ocasião em que as REOP-04 foi alvo de um trabalho de SD – Sistema de Distritamento para correção, porque o que o SD determinava não era cumprido; QUE, também era sabedor que havia ingerência e protecionismo por parte do antigo REOP-04 no que dizia respeito a deslocamento de carteiros para municípios vizinhos como apoio, desnecessários, sem o conhecimento do chefe imediato e sem a preocupação da reposição em detrimento da qualidade operacional; QUE, acredita que sua indicação para REOP – 04 partiu do próprio GEOPE Sr. Juarez que o conhecia e julgava pessoa qualificada para a solução dos problemas da Região Operacional – 04, por ter trabalhado como Chefe do CT, Chefe da Ag. Central, Chefe do CDD – Outeiro da Cruz, Chefe do Entrepasto, chefe de algumas unidades do interior e participação de diversos Projetos da Regional; QUE, ao chegar para assumir a REOP – 04 já com portaria na companhia do Diretor Regional Sr. Paulo Roberto Lobo foi apresentado a chefia do CDD juntamente a equipe de Trabalho do SD que se encontrava no local, logo após foi apresentado ao então chefe da REOP – 04 Sr. Julio César Affonso que aparentemente o recebeu bem, porém sabia que a presença do Diretor Regional ali não representava um bom sinal; QUE, após as devidas apresentações o Diretor Regional regressou a São Luis e ao chegar no aeroporto foi imediatamente convocado para ir a Brasília acompanhado dos Srs. Julio César Affonso/REOP-04 e Afonso Celso Guilhom/GETEC, tendo o diretor regional ligado do próprio aeroporto para o declarante solicitando que retornasse imediatamente a São Luis em vista da Portaria ter sido cancelada; QUE, dia 06 (seis) de agosto de 2001 foi comunicado por Lobo e Guilhom que o Sr. Julio César Affonso havia sido designado Diretor Regional Adjunto e Afonso Celso Guilhom / Diretor Regional, tendo o Lobo permanecido aproximadamente dois meses sem função até ser transferido para Brasília; QUE, a princípio teve alguns problemas de relacionamento com o Sr. Julio César, visto que não concordava com situações impostas pelo Julio na tentativa de manipulá-lo, inclusive por vezes queria remanejar carteiros sem a sua anuência com prejuízo para a qualidade operacional de suas unidades; QUE, com o passar do tempo o declarante conseguiu convencer o então Adjunto que a correção dos problemas da Regional de Imperatriz poderiam ser perfeitamente conduzidos pelo declarante sem que fosse necessária a intervenção daquele Adjunto; QUE, inclusive o Diretor Regional Sr. Guilhom reconhecendo os trabalhos desenvolvidos pelo declarante solicitou de Sr. Julio César que deixasse de se envolver com a rotinas da REOP – 04 porque sabia da competência, responsabilidade e missão para o qual o Sr. Helio havia sido designado, que a partir desse momento os problemas passaram a fluir

Termo declaração Processo DINSP - 0086/2002

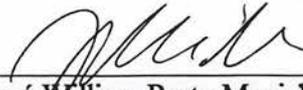
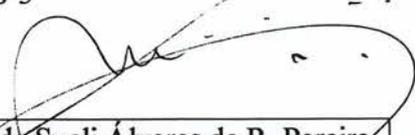
Fls: 61

Doc: 3515



normalmente e melhorou o relacionamento o Sr. Julio César inclusive por vezes passou a ser elogiado pelo Sr Julio César; QUE, ao chegar na REOP-04 não encontrou o orçamento para o exercício do ano de 2001, apesar de já se encontrar em meados de agosto/2001, em função disto dificultou suas ações tendo que solicitar emissão de Autorização de Pagamento sempre que precisava; QUE, era sabedor de que havia problemas no cumprimento de prazos de comprovações de APs do seu antecessor inclusive em determinada época havia desaparecido documentos de uma AP porém não sabe informar o que de fato aconteceu; QUE, no período em chefiou a REOP-04 existiam 04 ACFs, sendo: Dorgival Pinheiro Sousa, Leôncio Pires Dourado, Entroncamento e Duque de Caxias situado na cidade de Açailândia distante 60 kilometros; QUE, a princípio a única inadimplência que existia era com a ACF Entroncamento por ocasião de falta de repasses inclusive já havia acontecido um acordo de parcelamento de dívida não cumprido pela ACF, por fim essa ACF acabou sendo suprimida e seu débito encontra-se em aberto, que por ocasião do fechamento da ACF Entroncamento, tomou conhecimento que seu proprietário Sr. Wellington era companheiro da atendente comercial Oneide lotada na AC Imperatriz; Que com relação a ACF Duque de Caxias em Açailândia informa que o titular daquela ACF tentou negociar seus debito, tinha condições de pagar de forma parcelada, porém mesmo assim a posição da Comissão de Negociação cujo o presidente era o Sr. Fonseca não fechou acordo acabando por ser determinada a supressão da ACF; QUE, a conferência das prestações de contas dos movimentos financeiros das ACF eram feitas pelos Srs. Gideão com o apoio técnico do Sr. Divaldo Hirenio que conhecia bem o Sistema Operacional / SCADA, inclusive tendo recebido treinamento do CONFAG; QUE, não acompanhou o processo de Transferência de Titularidade da ACF Dorgival Pinheiro de Sousa, porque este fato aconteceu antes da sua chegada a REOP-04, porém não entende como a nova proprietária dessa ACF, Sra. Tereza Cristina Gonçalves foi autorizada uma vez que é a esposa do empregado Divaldo Hirenio Gonçalves na época atendente da AC Imperatriz e hoje atual chefe da REOP - 04; QUE sabe que a indicação do Divaldo Hirenio para a chefia da REOP-04 se deu a pedido do Adjunto Sr. Julio César com aval do Guilhom até porque a pessoa que o declarante acreditava a melhor pessoa a assumir porque foi treinado e seu cargo era compatível com a função de REOP pois é Técnico Operacional Pleno de nome Jurandir Martins Milhomes, pessoa essa que trabalha rigorosamente dentro do que preceitua as normas da ECT, hoje desempenha a função de Coordenador de Distribuição da REOP; QUE, enquanto esteve à frente da chefia da REOP - 04 não tem conhecimento de inspeções/GINSP/MA realizadas na AC de Imperatriz assim como nas ACF de sua Jurisdição, a não ser por ocasião do processo de supressão da ACF Entroncamento quando o fato já estava consumado, ou quando solicitava inspeção em alguma de suas unidades; Nada mais tendo a declarar e nem a lhe ser perguntado no momento, é encerrado o presente termo, o qual foi conduzido na presença dos técnicos abaixo assinados e pelo declarante


Helio Coelho Lopes
Mat. 8.376.638-3
Declarante

 José William Porto Maciel Mat. 8.175.747-6 Inspetor / GINSP / CE	 Cleide Sueli Álvares de R. Pereira Mat. 8.085.232-7 Inspetor / GINSP / BA
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
62
Fls: -
Nº 3515,27
Doc:

GTX/ALW/MA-222/2000

20/12/00

ECT/DINSP
Fls: 68
17

ASJUR
Fls: 13
10
ECT/MS

68

A
GECOF-DR/MA

INFORMO V.SA. QUE A ACF DUQUE DE CAXIAS REGU-
LARIZOU NO TEMPO PREVISTO, OS DEBITOS CONSTAN-
TES NAS CT^S 041 e 042/2000.

RESPEITOSAMENTE
AC ACAILANDIA MA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	63
Nº	3515.27
Doc:	

PROMOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Duque de Caxias, 953 Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ - 41372.541/0001-28 Insc. Est. Insc. Municipal 22048



69

Açailândia - MA, 02 de janeiro de 2001

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MA
Gerência Financeira
Attn. Sr. Nelson

Prezado Senhor:

Venho através desta, relatar os motivos que originaram atrasos dos repasses devidos a essa empresa.

Na negociação realizada em 1.996 com a empresa, entendemos que, as taxas cobradas, foram fora dos padrões de mercado, porém dentro das cláusulas contratuais, e para cumprimos integralmente o acordo, tivemos que captar recursos junto a terceiros, começando a agravar a nossa situação.

Paralelo a isso, foi creditado um repasse para a empresa e não foi debitado em nossa conta corrente junto a Caixa Econômica Federal, nos sendo cobrado dez meses depois com juros e correções, além disso tivemos ao longo do período, retração do mercado, perdas de alguns serviços prestados via contratos, investimentos em instalações e equipamentos de segurança e operacionais, tarifas postais não reajustadas por longo período, concorrência e prestação de serviço a terceiros, como recebimento de contas de água luz e telefone, não havendo reajuste nos últimos três anos, portanto prestar serviços dessa natureza sem que haja reajuste nos causa prejuízo pois os custos operacionais estão sempre oscilando para cima, sem contar com o alto risco que corremos em arrecadarmos grandes valores sem que haja garantias próprias e adequadas para tais serviços.

Diante do exposto, apresentamos nossa proposta para pagamento do débito conforme abaixo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 64
Nº 3515,27
Doc:



Debito original R\$ 38.169,11 (Trinta e Oito Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Onze Centavos), pagariamos de imediato a quantia de R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) e o restante conforme segue:

<i>Vencimento</i>	<i>Valor</i>
28/02/2001	1.500,00
30/03/2001	1.500,00
30/04/2001	1.500,00
30/05/2001	1.500,00
30/06/2001	27.169,11

Certos de que essa proposta terá a merecida atenção por parte de V. Sa., aguardamos resposta breve, pois é de nosso interesse continuarmos com a prestação de serviços.

Atenciosamente

PROMOL - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Paulo Roberto de Oliveira

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 65
 Fls: _____
 3 5 1 5 , 2 7
 Doc: _____

Nº



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO**

ECT/DINSP
Fls: 71
[Signature]

16
[Signature]
ECT/MA

CT/ASJUR/DR/MA-007/2000

São Luís(MA)., 10 de Janeiro de 2001.

REF: Carta de 02.01.2001.

ILMº SR.
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
PROMOL - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
(ACF - DUQUE DE CAXIAS)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO
AÇAILÂNDIA/MA

Considerando a carta da referência, solicitamos a V.Sª. efetuar o recolhimento através de comprovante, do valor de R\$ 5.000,00, proposto por V.Sª., enquanto estamos analisando a sua proposta para apresentarmos sugestão ao Diretor Regional.

Pedimos nos remeter, logo após o recolhimento, cópia do comprovante.

Atenciosamente,

[Signature]
JOÃO CAPISTRANO NOGUEIRA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

JCN/vsc:-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 66
Nº 3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

fl 15
k

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/MA
AO: COORDENADOR FINANCEIRO/GECOF/MA
CI/GECOF/DR/MA- 0013/2001
Ref.: Processo 686/2000.

PROTODIRECT/DINSP
Fls: 72
72

Assunto: Débito de ACF.

São Luís-MA, 11 de janeiro de 2001.

Solicitamos nos informar com a maior brevidade possível, o valor das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses pela ACF Duque de Caxias, visando atender os trabalhos de negociação de débitos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

NRSF/mrs.

RQS nº 03/2005 - CN -
CEML - CORREIOS
Fls: 67
Nº 3515, 27
Doc:

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**fl 18
L

CT/GECOF/MA-0004/2001

São Luís-MA, 11 de janeiro de 2001



Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promal – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

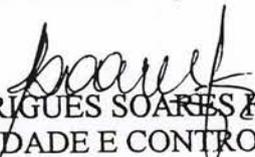
Solicitamos a V. S^a, nos informar por meio de carta em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, planilha de custos de sua ACF para que possamos verificar as causas do endividamento e a solicitação de parcelamento do débito.

Informamos o valor das comissões auferidas por essa ACF, as quais estamos solicitando as planilhas de custos.

Meses	Comissão ACF
Julho/2000	7.113,11
Agosto/2000	5.269,71
Setembro/2000	5.036,06
Outubro/2000	5.683,76
Novembro/2000	7.330,07
Dezembro/2000	5.881,89

Caso a comissão julgue necessário, solicitaremos a realização de auditoria e inspeção na referida ACF, que abordará os aspectos operacionais, financeiros e administrativos, condicionado a celebração do acordo de parcelamento a um parecer favorável no relatório conclusivo da auditoria/inspeção.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

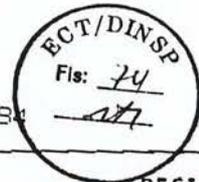
NRSF/nrs.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 68
Doc: 3515.27

Nº

FROM : ACF DUQUE DE CAXIAS

PHONE NO. : 0987384084



JAN. 17 2001 03

BANCO DO BRASIL				001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 16/01/2001	
Cedente ECT - DR MARANHÃO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número	
	51189001600767-5			26/09/2000	51189001600767-5	
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-019				R\$ 5.000,00	
Instruções:					(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.					(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES.					(35)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.					(19)	
9					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(-) Mora/Multa/Juros	
					(-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 5.000,00	
Sacado ACF 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS					Código da Baixa	
CENTRAL / 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS					Autenticação Mecânica	
Sacador/Avalista						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 69

Nº **3515,27**
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GECOF/MA-0014/2001

São Luís-MA, 26 de janeiro de 2001.

Handwritten initials and a circular stamp containing the text "ECT/DR" and "Fls: 70".

Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promol – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

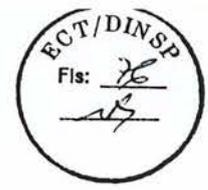
Face o tempo decorrido, reiteramos teor CT/GECOF/DR/MA-0004/2001,
enviada a essa franqueada em 11/01/2001.

Atenciosamente,


MARIA JOSÉ DOS RAMOS SOARES DOURADO
RESP.P/GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

/nrs.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	70
Nº	3515, 27
Doc:	



del 2
jy

PROMAL PRODUTOS SERVIÇOS LTDA
Rua Duque de Caxias,953
Açailândia-Ma

Açailândia,31 de Janeiro de 2001

À
Gerência Financeira DR/MA

Estamos encaminhando anexo a planilha de custo conforme solicitado dos meses de Julho a Dezembro de 1999.

ACF – Duque de Caxias

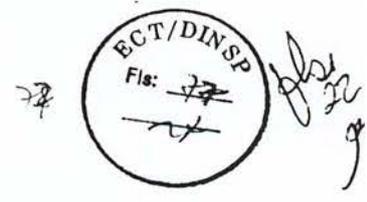
Paulo Roberto de Oliveira

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 71

Doc: 3.565.27

filetado
em 13/02/2001



**PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILANDIA
PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
MÊS: DEZEMBRO/2000**

RECEITA BRUTA

Comissão da ACFs

5.881,89 /

ADMINISTRATIVAS

Pro-labore

1.500,00

Honorarios Contabeis

151,00

1.651,00

TRIBUTARIAS

Simplex

176,46

TRABALHISTAS

Ordenados e Salários

654,82

13º salario - final

204,24

Inss

66,32

Fgts

68,72

994,10

FINANCEIROS

Caixa Economica Federal

1.115,46

GERAIS

Aluguel

500,00

Agua, Luz e Telefones

348,52

Impressos e mat. expediente

51,32

Despesas Diversos

44,35

944,19

(=) LUCRO LIQUIDO

1.000,68 /

Açailândia-Ma; 31 de Dezembro de 2000

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Socio

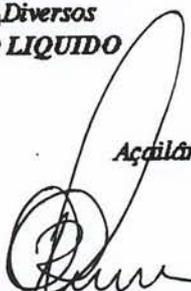
RQS nº 03/2005 - CN -
CPI - CORREIOS
Fls: 72
Nº **3515,27**
Doc: _____



**PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILÂNDIA
PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
MÊS: NOVEMBRO/2000**

RECEITA BRUTA		
<i>Comissão da ACFs</i>		7.330,07 ✓
ADMINISTRATIVAS		
<i>Pro-labore</i>	1.500,00	
<i>Honorarios Contabeis</i>	151,00	1.651,00
TRIBUTARIAS		
<i>Simples</i>		219,90
TRABALHISTAS		
<i>Ordenados e Salários</i>	644,00	
<i>13º salario - adient.</i>	322,00	
<i>Inss</i>	49,72	
<i>Fgts</i>	51,52	1.067,24
FINANCEIROS		
<i>Caixa Economica Federal</i>		1.109,23
GERAIS		
<i>Aluguel</i>	500,00	
<i>Agua, Luz e Telefones</i>	346,52	
<i>Impressos e mat. expediente</i>	58,96	
<i>Despesas Diversos</i>	49,58	955,06
(=) LUCRO LIQUIDO		2.327,64 ✓

Açailândia-Ma; 30 de Novembro de 2000



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Socio

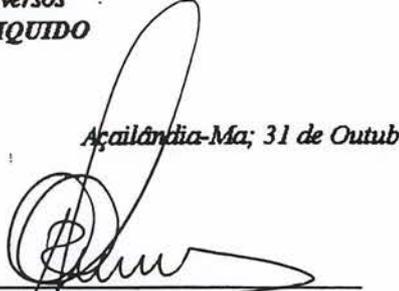
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	73
Nº	3515,27
Doc:	

ECT/DINSP
Fls: 79
47

**PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILÂNDIA
PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
MÊS: OUTUBRO/2000**

RECEITA BRUTA		
<i>Comissão da ACFs</i>		5.036,06 ?
ADMINISTRATIVAS		
<i>Pro-labore</i>	1.500,00	
<i>Honorarios Contabeis</i>	151,00	1.651,00
TRIBUTARIAS		
<i>Simplex</i>		151,08
TRABALHISTAS		
<i>Ordenados e Salários</i>	644,00	
<i>Inss</i>	49,68	
<i>Fgts</i>	51,52	695,52
FINANCEIROS		
<i>Caixa Economica Federal</i>		1.120,85
GERAIS		
<i>Aluguel</i>	500,00	
<i>Agua, Luz e Telefones</i>	355,72	
<i>Impressos e mat. expediente</i>	48,56	
<i>Despesas Diversos</i>	37,15	941,43
(=) LUCRO LIQUIDO		476,18 ?

Açailândia-Ma; 31 de Outubro de 2000


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 Socio

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 74
 Nº 3515,27
 Doc: _____



C.12

**PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILÂNDIA
 PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
 MÊS: SETEMBRO/2000**

RECEITA BRUTA		
<i>Comissão da ACFs</i>		5.036,06
ADMINISTRATIVAS		
<i>Pro-labore</i>	1.500,00	
<i>Honorarios Contabeis</i>	151,00	1.651,00
TRIBUTARIAS		
<i>Simplex</i>		151,08
TRABALHISTAS		
<i>Ordenados e Salários</i>	654,82	
<i>Inss</i>	64,31	
<i>Fgts</i>	52,39	707,21
FINANCEIROS		
<i>Caixa Economica Federal</i>		1.106,56
GERAIS		
<i>Aluguel</i>	500,00	
<i>Agua, Luz e Telefones</i>	353,33	
<i>Impressos e mat. expediente</i>	52,89	
<i>Despesas Diversos</i>	35,25	941,47
(=) LUCRO LIQUIDO		478,74

Açailândia-Ma; 30 de Setembro de 2000

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 Sócio

RQS nº 03/2005 - CN -
 CEMI - CORREIOS
 Fls: 75
 Nº 3515
 Doc: _____

27

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 76
3515.27
Doc:

Nº

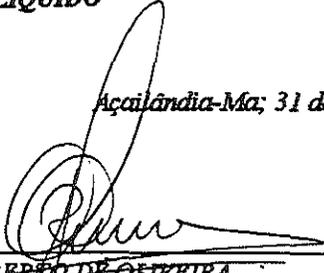
27

V

PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILÂNDIA
PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
MÊS: AGOSTO/2000

RECEITA BRUTA		
<i>Comissão da ACFs</i>		5.269,71
ADMINISTRATIVAS		
<i>Pro-labore</i>	1.500,00	
<i>Honorarios Contabeis</i>	151,00	1.651,00
TRIBUTARIAS		
<i>Simplex</i>		158,09
TRABALHISTAS		
<i>Ordenados e Salários</i>	654,82	
<i>Inss</i>	64,31	
<i>Fgts</i>	52,39	707,21
FINANCEIROS		
<i>Caixa Economica Federal</i>		1.105,61
GERAIS		
<i>Aluguel</i>	500,00	
<i>Agua, Luz e Telefones</i>	386,38	
<i>Impressos e mat. expediente</i>	58,23	
<i>Despesas Diversos</i>	39,85	984,46
(=) LUCRO LIQUIDO		663,34

Açailândia-Ma; 31 de Agosto de 2000



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Socio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 77

NO 3515,27

Doc:

**PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILÂNDIA
PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
MÊS: JULHO/2000**

RECEITA BRUTA*Comissão da ACFs*

4.926,14 -

ADMINISTRATIVAS*Pro-labore*

1.500,00

Honorarios Contabeis

151,00

1.651,00

TRIBUTARIAS*Simplex*

147,78

TRABALHISTAS*Ordenados e Salários*

654,82

Inss

64,31

Fgts

52,39

707,21

FINANCEIROS*Caixa Economica Federal*

1.105,84

GERAIS*Aluguel*

500,00

Agua, Luz e Telefones

409,66

Impressos e mat. expediente

62,32

Despesas Diversos

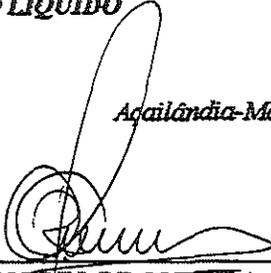
45,12

1.017,10

(⇒) LUCRO LIQUIDO

297,21

Açailândia-Ma; 31 de Julho de 2000



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Socio



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

EMI: 11/12/2000

VIG: 11/12/2000

PRT/MA 607/2000

ECT/DR/MA
Fls: 62

1/1
RSJUA
Fls: 001
ECT/MA

ASSUNTO: Responsabilidade

62

DISTRIBUIÇÃO: GEREC, GINSP, GECOF, REOP/MA-04, SCON, AC/AÇAILÂNDIA

REFERÊNCIA: Processo nº 000686/2000

1. Responsabiliza a Firma Promal – Produtos Serviços Ltda – ACF DUQUE DE CAXIAS, localizada na Rua Duque de Caxias, 953 – Centro – AÇAILÂNDIA-MA, pela importância de R\$ 39.432,22 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente aos repasses não efetuados a esta Empresa, de acordo com o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme ficou apurado nos autos do processo da referência.
2. A importância supra deverá ser recolhida aos cofres da tesouraria desta Regional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

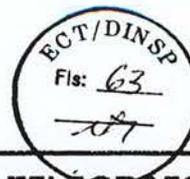
PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA
 DIRETOR REGIONAL
Raimundo Aloes Costa Filho
 Diretor Regional Adj. ECT / DR / MA
 MAT. 8.003.134-7

MGJBLM/mgjblm.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPI - CORREIOS
 Fls: 78
 Nº Doc: 3515,27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/ASJUR/DR/MA-308/2000

São Luís(MA)., 12 de dezembro de 2000.

URGENTE

AO REPRESENTANTE LEGAL DE
PROMOL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA. (ACF DUQUE DE CAXIAS)
RUA DUQUE DE CAXIAS – 953 – CENTRO
CEP: 65 930-000 – AÇAILÂNDIA/MA

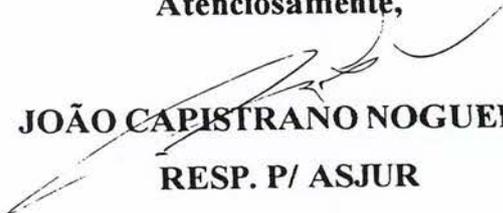
Prezado Senhor,

Solicitamos o comparecimento de V.S^a. no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento desta, para tratar de assunto relativo ao débito dessa Empresa para com a ECT.

O nosso endereço é Praça João Lisboa nº 292 – Centro.

O não atendimento a este pedido, implicará no descredenciamento dessa Unidade Postal, culminando com as medidas legais que o fato requer.

Atenciosamente,


JOÃO CAPISTRANO NOGUEIRA
RESP. P/ ASJUR

JCN/vsc:-

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 79
Doc: 3515,27

Nº

ECT- LISTA DE PASSAGEM INTERNO

Unidade : 65030

002	SS	00731058-3
003	RI	37966974-7
004	RI	30146760-7
005	RI	35325576-9
006	SS	40437743-9
007	RI	49840127-5



64

11 = EVI 3801423-90E

Emissor : *Edson*

Recebedor :

CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fls: 80

Nº 3515,27

Doc:



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

CORREIOS BRÉSIL

RI 035603117 BR

GRUPO BARRAS



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU / DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM EN RAISON DU TITULAIRE DE L'EXPÉDITEUR

ASSISIORIA JURÍDICA / DIR / MA

ENDEREÇO PARA DE / ENDRECE POUR

PRAÇA JOÃO LISBLOAI Nº 299

CENTRO

CIDADE / LOCALITE

SAO LUIS

UF MA BRASIL

6 5 0 1 0 - 3 1 0



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -- CORREIOS 81
Fls: .
3515,27
Doc:

Nº

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CE/AG/ALW/MA 041/2000

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



AÇAILÂNDIA/MA 11 DE DEZEMBRO DE 2.000

Ilmo. Sr.

PROMAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

Rua Duque de Caxias, 953 centro

65930-000 Açailândia-MA

ACF DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato Franquia Empresarial - Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4 e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 07/12/00.

O débito, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

-Valor Original.....R\$ 4385,31

-Correção Monetária(CDI).....R\$ _____

-Juros - 1% A.M (Se maior 5% repasse).....R\$ _____

- TOTAL.....R\$ _____

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado implicará na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

AC SUBORDINADORA

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM 11/12/00

REPRESENTANTE ACF Adriana Otília de Souza
assinatura

NOME: ADRIANA OTILIA

RG: 1525169

ORGAO EXP: SSP/MA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: 82

Nº 3515,27

Doc: _____

Obs:

ALQUILAMENTO - R\$ 10.492,55



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CT/AG/ALW/MA 042/2000

NOTIFICACÃO DE DÉBITO

67



AÇAILANDIA/MA 13 DE DEZEMBRO DE 2.000

Ilmo. Sr.

PROMAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

Rua Duque de Caxias, 953 centro

65930-000 Açailândia-MA

ACF DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato Franquia Empresarial - Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4 e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa, e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 11/12/00.

O débito, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias uteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

-Valor Original.....R\$	<u>1.977,16</u>
-Correção Monetária(CDI).....R\$	_____
-Juros - 1% A.M (Se maior 5% repasse).....R\$	_____
TOTAL.....R\$	_____

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado implicará na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

AC SUBORDINADORA

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM 13/12/00

REPRESENTANTE ACF Adriana C. de Souza
assinatura

NOME: ADRIANA ETILIA

RG: 1575.169

ORGAO: EXESP/MA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>83</u>
Nº <u>3515,27</u>
Doc: _____

Obs:

MOV. KB 11.704.70



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



83

PLANILHA ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ACF DUQUE DE CAXIAS

MESES	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
COMISSÃO	7.113,11	5.269,71	5.036,06	5.683,76	7.330,07	5.881,89
DESPESAS	4.628,93	4.606,37	4.557,32	4.559,88	5.002,43	4.881,21
SALDO	2.484,18	663,34	478,74	1.123,88	2.327,64	1.000,68

Rentabilidade (Média) R\$ 1.346,41

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 84

Nº 3515,27

Doc: _____



Relatório da Comissão Regional de Negociação de Débitos de ACF

Senhor Diretor,

Tendo em vista a proposta de parcelamento do débito efetuada pela Franqueada, temos as seguintes considerações:

- A franqueada amortizou parte do débito no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em 16/01/2001;
- A proposta de parcelamento em 5 (cinco) vezes não extrapola a quantidade de meses que faltam para o vencimento do Contrato de Franquia Empresarial vigente;
- O valor da comissão percebida nos últimos seis meses (média) corresponde apenas 18% do valor original do débito.
- Após análise nos demonstrativos financeiros da ACF (média dos últimos seis meses) pôde-se verificar uma rentabilidade líquida no valor de R\$ 1.346,41 (Hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Diante do exposto, conclui-se que o valor solicitado não está dentro da capacidade financeira da ACF, o que inviabiliza o deferimento do pleito. Sugerimos a realização de auditoria e inspeção na referida ACF, para in loco abordar os aspectos operacionais, financeiros e administrativos, a fim de condicionar a celebração do acordo de parcelamento e/ou adotar as medidas jurídicas cabíveis para o caso.

MARIA JOSÉ DOS RAMOS SOARES DOURADO
RESP.P/GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 85
3515,27
Doc:

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GECOF/MA-0013/2001

São Luís-MA, 15 de fevereiro de 2001.



Ilmo. Sr.
Pronal – Produtos Serviços Ltda
ACF Duque de Caxias
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

Solicitamos informar como essa empresa pretende honrar a proposta de parcelamento apresentada considerando que a rentabilidade líquida (média dos últimos 06 meses) corresponde a R\$ 1.346,00 e a proposta estabelece 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 e a última no valor de R\$ 27.169,11.

Aguardamos uma breve resposta para o andamento do assunto.

Aproveitamos para informar que estaremos realizando auditoria nessa

ACF.

Atenciosamente,


MARIA JOSÉ DOS RAMOS SOARES DOURADO
RESP.P/GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

C/Cópia REOP/MA-04

NRSF/nrs.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	86
Nº	3515,27
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



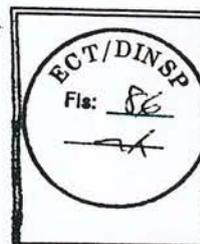
DO: ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MA

AO: DIRETOR REGIONAL

CI/ASJUR/DR/MA - 023/2001.

REF: Inicial

86



ASSUNTO:

São Luís(MA), 23 de fevereiro de 2001.

Solicitamos a V.S^a. autorizar a GERIC emitir Portaria designando Comissão Regional de Negociação do Débito da ACF Duque de Caxias, localizada na cidade de Açailândia/MA, composta pelos empregados abaixo relacionados sob a presidência do integrante citado na alínea "a", que poderá ser substituído nas eventualidades pelo indicado na alínea "b".

- a) LUCIANA BUENO DA CRUZ, Advogada Júnior, Matrícula 8.011.389-3, ASJUR
- b) NELSON RODRIGUES SOARES FILHO, Contador Júnior, Matrícula 8.328.165-7, GECOF
- c) ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.376.216-7, SUVEN
- d) MÁRCIO ADILSON FOGOLIN, Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.003.143-9, GINSP
- e) FRANCISCO GILMAR VIEIRA DE SOUSA, Atendente Comercial, Matrícula 8.376.818-1, AC/Açailândia.

Atenciosamente,



LUCIANA BUENO DA CRUZ

CHEFE DA ASJUR

LBC/vsc:-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 87
№ 3515,27
Doc: _____



EMI: 15/6/2001

VIG: 15/6/2001



ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: GERIC, GECOF, ASJUR, GEVEN, GINSP, SUVEN, 87.
REOP/MA-04, AC/AÇAILÂNDIA

REFERÊNCIA: CI/ASJUR/DR/MA-023/2001

1. Designa os empregados abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, que poderá ser substituído nas eventualidades pelo segundo, comporem a Comissão de negociação do débito da ACF Duque de Caxias, localizada em Açailândia-MA:
 - 1.1 JORGELLE M. REZENDE MATOS FREITAS, Advogada Júnior, matrícula nº 8 011 836-4 – ASJUR;
 - 1.2 NELSON RODRIGUES SOARES FILHO, Contador Júnior, – matrícula nº 8 328 165-7 – GECOF;
 - 1.3 ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, Administrador Postal Sênior, matrícula nº 8 376 216-9 – SUVEN;
 - 1.4 MARCIO ADILSON FOGOLIN, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8 009 587-9 – GINSP;
 - 1.5 FRANCISCO GILMAR VIEIRA DE SOUZA, Atendente Comercial II, matrícula nº 8 376 818-1 – CHEFE DA AC/AÇAILÂNDIA-MA.


PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 88
3515, 27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



88

CT/GECOF/MA-0018/2001

São Luís-MA, 31 de Maio de 2001

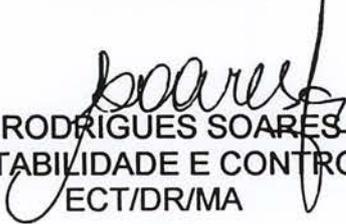
Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promol – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

Tendo em vista o recebimento das notificações de débitos nº 29 e 30, solicitamos a V. S^a, recolher aos cofres da ECT, nos prazos estipulados nas referidas notificações, a importância de R\$19.237,85 (dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), bem como nos informar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a causa da falta dos repasses, considerando-se tratar de operações financeiras à vista, sendo os recursos de terceiros.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

NRSF/nrs.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	89
Nº 3515,27	
Doc:	

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CT/AG/ALN/MA 029/2001

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



AÇAILANDIA/MA 30 DE MAIO DE 2.001

89.

Ilmo.Sr.

PROMAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.
Rua Duque de Caxias, 953 centro
65930-000 Açailandia-MA

ACF DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato Franquia Empresarial - Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitens 6.1.4 e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 24/05/2001 (REF.MOV. 23.05.2001)

O débito, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias uteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

-Valor Original.....R\$	<u>15.447,11</u>
-Correção Monetária(CDI).....R\$	_____
-Juros - 1% A.M (Se maior 5% repasse).....R\$	_____
-	_____
TOTAL.....R\$	_____

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado implicará na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Fco. GILMAR V. de Sousa
Gerente da Agência
Mat. 8.376.818-1
AC SUBORDINADORA



RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM 30/05/2001 REPRESENTANTE ACF

[Handwritten Signature]
assinatura

NOME: Adriano Otávio de Souza RG: 1575164 ORGAO EXP SSP MA 90

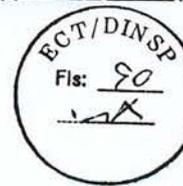
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Doc: 35.15.27

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO

CT/AG/ALW/MA 030 /2001

NOTIFICACAO DE DEBITO



AÇAILANDIA/MA 30 DE MAIO DE 2.001

Ilmo. Sr.

FROMAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

Rua Duque de Caxias, 953 centro

65930-000 Açailandia-MA

ACE DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato Franquia Empresarial - Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4 e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 28 / 05 / 2001 (REF.MOV.26/05/2001)

O débito, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias uteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

-Valor Original.....R\$	3.790,74
-Correção Monetária(CDI).....R\$	_____
-Juros - 1% A.M (Se maior 5% repasse).....R\$	_____
-	
TOTAL.....R\$	_____

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado implicará na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Fco. GILMAR V. de Sousa
Gerente da Agência
Mat. 8.376.218-1
AC SUBORDINADORA



RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM 30 / 05 / 2001 REPRESENTE ANTE ACE

assinatura

Nome: Antonio Carlos de Sousa, 1575 / 09 ORGAO EXP. S.S. 01/1601

RECIBO 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS: MA 01
Doc: 3515,27



ASJUR ECT-DR/MA
Proc. 686
Fl. 54

ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: GEREÇ, GECOF, ASJUR, GEVEN, GINSP, SUVEN, REOP/MA-04,

REFERÊNCIA: CI/ASJUR/DR/MA-023/2001
CI/GABDR/MA-0247/2001

ECT/DINSP
Fls: 109
109

1. Designa os empregados abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, que poderá ser substituído nas eventualidades pelo segundo, comporem a Comissão de negociação do débito da ACF Duque de Caxias, localizada em Açailândia--MA:

- 1.1 NELSON RODRIGUES SOARES FILHO, Contador Júnior, matrícula nº 8 328 165-7 – GECOF;
- 1.2 ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, Administrador Postal Sênior, matrícula nº 8 376 216-9 – SUVEN;
- 1.3 MARCIO ADILSON FOGOLIN, Adnistrador Postal Pleno, matrícula nº 8 009 587-9 - GINSP;
- 1.4 FRANCISCO GILMAR VIEIRA DE SOUZA, Atendente Comercial II, matrícula nº 8 376 818-1 – CHEFE DA AC/AÇAILÂNDIA-MA.

[Handwritten Signature]
AFONSO CELSO XAMIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

ALTERAÇÃO FLS.1/1 – Exclusão empregado subitem 1.1 e alteração demais subitens.
Em 1º/10/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 92
3515,27
Doc: _____



RELATÓRIO FINAL E CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO DE ACF.

São Luís (MA), 11 de outubro de 2001.

Sr. Diretor Regional,

Trata-se de processo que visa apurar e negociar os débitos da ACF Duque de Caxias.

Considerando que até a presente data a ACF Duque de Caxias não quitou seu débito, que hoje se encontra no *quantum* de R\$ 36.938,95 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), *conforme demonstrativo de débito, que segue em apenso, às fls 57;*

Considerando que o Franqueado não apresentou nenhuma proposta para quitação do débito quando da sua última convocação, e sequer apresentou a documentação solicitada pela Comissão de Negociação, *com fim específico de avaliar a situação econômico-financeira da ACF;*

Considerando que não poderá haver negociação de débitos se o Franqueado não estiver em situação fiscal, trabalhista ou previdenciária regular, que é o caso da ACF, como demonstra o documento em apenso *da área fiscalizadora às fls 60;*

Considerando que a ACF é reincidente em seus débitos, que remontam desde 31.10.2000;

Considerando que a ACF por diversas vezes efetuou prestações de contas perante a ECT através de cheques sem suficiência de fundos, como recentemente se observou, e atestamos através do cheque que *segue em anexo às fls 58 e 59;*

Por fim, considerando que a ACF Duque de Caxias, não tem viabilidade econômica para se manter em operação e paralelamente honrar o Acordo de Parcelamento, conforme atestou a Gerência Financeira das

CPMI - CORREIOS
Fls: 93
Do 3515 27

Nº



fls. 29, está evidenciado que a mesma não tem condições de permanecer em funcionamento, por isso, sugerimos que seja desencadeado IMEDIATAMENTE o processo de SUPRESSÃO DA REFERIDA ACF.

Diante do exposto, sugerimos as seguintes providências:

- Remessa do processo para a Assessoria Jurídica para análise e parecer;
- Emissão de Portaria de Supressão, em sendo acatado o presente Relatório, nomeando a Comissão responsável pelo descredenciamento;
- Concessão de prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega da notificação, para o Franqueado formular, caso queira, peça de defesa sobre o processo.

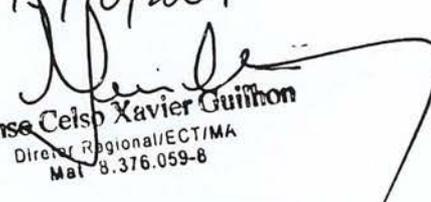
À consideração superior.


NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE
DÉBITO DE ACF

A ASJUR

substituir análise e parecer.

em 15/10/2001


Afonso Celso Xavier Guillon
Diretor Regional/ECT/MA
Mat. 8.376.059-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	94
Nº	3515.27
Doc:	

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF DUQUE DE CAXIAS

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
01/11/00		31.867,70	29.566,953430953								
01/12/00	31	31.867,70	29.926,577885800	1,012163054	32.255,31	333,30	3.258,86	3.584,75	39.432,22		39.432,22
16/01/01	46	39.432,22	30.458,501041415	1,017774273	40.133,10	615,37			40.748,47	5.000,00	35.748,47
22/02/01	37	35.748,47	30.921,165770713	1,015190003	36.291,49	447,60			36.739,09	3.000,00	33.739,09
30/04/01	69	33.739,09	31.712,586789690	1,025594799	34.602,63	795,86			35.398,49	1.500,00	33.898,49
31/05/01	31	33.898,49	32.135,553528039	1,013337504	34.350,61	354,96			34.705,57	1.500,00	33.205,57
06/09/01	98	33.205,57	33.654,973310263	1,047281581	34.775,58	1.136,00			35.911,59		35.911,59
11/10/01	35	35.911,59	34.218,568191777	1,016746258	36.512,97	425,98			36.938,95		36.938,95
		36.938,95		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	347					#DIV/0!	3.258,86	3.584,75		11.000,00	

Nº _____
 Doc: **3515,27**
 Fis: _____
 RQS nº 03/2005 - CN -
 -CPMI - CORREIOS
 95

Nelson Rodrigues Soares Filho
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7



112
 57



113



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GECOF/MA-0031/2001

São Luís - MA, 10 de outubro de 2001

Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promol – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

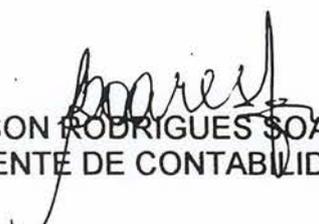
Senhor Franqueado,

Informamos que no dia 5/7/2001, foi efetuado pelo Banco do Brasil S/A, um débito na conta corrente da ECT de nº 85.007-1, Agência 2972-6, no valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais), referente devolução do cheque de número:614004, Agência 0356-3, Banco Mercantil de São Paulo S/A, recebido por V. S^a.

Diante do exposto, solicitamos a regularização do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento desta, bem como nos encaminhar o comprovante de recolhimento e/ou bloqueto de depósito, por meio do fax (098) 221 2927.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

C/anexo

RQS nº 03/2005 - CN - CPML : CORREIOS	
Fls:	96
Nº 3 5 1 5 , 2 7	
Doc:	

Nº



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RC 24061941 5 BR



DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE DÉPÔT 15 10 2001

UNIDADE DE POSTAGEM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

GERENTE DE CONTAB. E CONTROLE FINANCE

IRO /ECT/DR/MA

PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 - CENTRO

CIDADE - LOCALITE
SÃO LUIS

UF
MA BRASIL

6 5 0 1 0 3 1 0



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 97
3515,27
Doc:

№

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM ET RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PROMOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ACF D. DE CAXIAS

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO

65930-000 AÇAILÂNDIA MA

DECLARAÇÃO DE CONTINÊNCIA / DÉCLARATION DE CONTINENCE
CT/GECOF/DR/MA-0031/2001

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVIADO A DESTINAÇÃO

ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

RECEBIDO EM DESTINAÇÃO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE LA DESTINATION

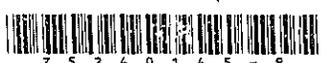
Paulo Roberto Almeida

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO CLIENTE / SIGNATURE DE L'AGENT

11737627 SSP/MS *[Signature]*

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.



752401439

Comp	Banco	Ag	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	RS
003	392	0325	3	9	6.011.106-2	5 8102 614004	1	1.200,00

Pague-se por este cheque a quantia de Hum Mil e Quinhentos Reais

ECT - DR
Proc. 68
Fl. 59

ECT
BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. ou à sua ordem
Cheque Especial IMPERATRIZ 15 de MAIO de 2001

IMPERATRIZ
AV. GETULIO VARGAS 1896
IMPERATRIZ-MA
CNPJ 61.065.421/0119-87

BANCO DO BRASIL S.A.
1.922.248
13110
13110
CONTA DESDE
07/2000

SILVANEIDE RODRIGUES NUNES
CPF 358414511-20 DI 609761 SSP DF

ECT/DIN
Fls: 111
27

⑈39203260⑈ 0036140045⑈ 000601140620⑈

Linha 221. ② 115

Ass. N BATE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 98
Nº 3515,27
Doc:

972-6 85007-1

RECEIVED
COMMUNICATIONS SECTION
JUL 11 1991

DOCUMENTO DE DEPÓSITO
Nº 47
MOTIVO
05 JUL 2001
a.e. FINASA
BELEM (PA)

DOCUMENTO DE DEPÓSITO
Nº 48
MOTIVO
02 JUL 2001
a.e. FINASA
BELEM (PA)

CAIXAS
ACILANDIA-MA
*02 JUL 01
DUQUE DE CAXIAS

1



COMPROVANTE

CÓDIGO DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

0114738

CLIENTE
ACF DUQUE DE CAXIAS/AÇAILÂNDIA/MA

DATA REP./ERRO/DIF.

SE FOR A
FATURAR

CÓDIGO ADM./Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO Pagamento Parcela Inadimplencia ACF

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

VALOR A PAGAR 1.500,00

2 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO

ALÍQUOTA

VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

1.500,00

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIAR

08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOS

CARIMBO E ASSINATURA /
MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA

POS

AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

Agailândia
31 MAI 2005
ECT 130120050001 1.500,00R-000
MA

FC0566 I 22

156 x 210 mm

ECT/DIN
Fls: 100
107

ECT - DR/MA
Proc. 626
Fl. 45

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 99
3515,27
Doc:

FROM:

PHONE NO.:

JAN. 01 1996 08:11

ECT/DL
Fls: 10
10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIO

CT/ACF-003/2001

ECT - DR/MA
Proc 686
Fl. 46

Ao

Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

ECT DR/MA

Atta. Sr. Nelson Rodrigues Soares Filho

ref. CT/GECOF/MA-0018/2001

Senhor Gerente:

Em atenção ao documento de referencia, comunico a V.Sa. que as notificações nº 029 e 030, foram regularizadas nos prazos previstos.

Esclarecemos que a irregularidade ocorreu, em virtude de recebimento de cheques de contas de terceiros (arrecadação) e que quando do repasse (recolhimento) foi constatado que não havia previsão de fundos, o que causou atraso no repasse.

Atenciosamente

Paulo Roberto de Oliveira

Promal-Produtos Serviços Ltda

ACF Duque de Caxias/Açailândia-MA

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 100
35.15,27
Doc:

Nº

FROM :

PHONE NO. :



102

01 JAN 01 1996 08:58

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



CT/DUQUE/MA - 004/2001

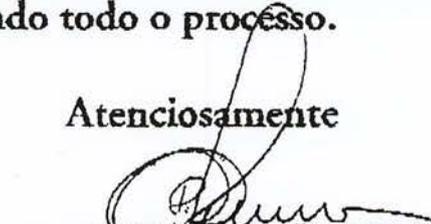
Açailândia, 04 de julho 2001

Ilmo. Sr.
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente Financeiro DR/MA

Senhor Gerente

Em resposta CT/GECOF/ MA-0021/ 2001 informamos que estamos dando entrada no dia 09/07/2001 na Caixa Econômica da documentação referente ao empréstimo para quitação da pendência junto a empresa e que segundo as informações passadas que não demoraria para liberação do mesmo em decorrência manteremos contato com esta gerência para informações posteriores e que toda a demora foi gerada pela falta do juiz em nossa comarca atrasando todo o processo.

Atenciosamente


Paulo Roberto de Oliveira

(ACF Duque de Caxias)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	101
Nº 3515,27	
Doc:	



Pgto PARCELAMENTO DEBITO

		BANCO DO BRASIL		001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 22/02/2001	
Cedente ECT - DR MARANHAO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
	51189001600809-4			26/09/2000	51189001600809-4	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-019				R\$ 150000	
Instruções:					(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)					(-) Outras Deduções/Abatimento	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)					(+) Mora/Multa/Juros	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)					(+) Outros Acréscimos	
9					(+) Valor Cobrado	
					R\$ 150000	
Sacado					Código da Baixa	
ACF 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS 2001 / 1.500,00RA10449					Autenticação Mecânica	
CENTRAL / 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS						
Sacador/Avalista						
268 AB/CT 3593/ 197018-6 EMPRESA BRASILEIRA						

Pgto PARCELAMENTO DEBITO

		BANCO DO BRASIL		001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 22/02/2001	
Cedente ECT - DR MARANHAO					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
	51189001600810-8			26/09/2000	51189001600810-8	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-019				150000	
Instruções:					(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)					(-) Outras Deduções/Abatimento	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)					(+) Mora/Multa/Juros	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)					(+) Outros Acréscimos	
9					(+) Valor Cobrado	
					150000	
Sacado					Código da Baixa	
ACF 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS 2001 / 1.500,00RA10449					Autenticação Mecânica	
CENTRAL / 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS						
Sacador/Avalista						
268 AB/CT 3593/ 197018-6 EMPRESA BRASILEIRA						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 102
Nº - 3515,27
Doc:



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO**

ECT - DR/MA
Proc: 682
Fl: 49

CT/ASJUR/DR/MA-121/2001

São Luís(MA)., 06 de setembro de 2001

ECT/DINS
Fls: 124
104

REF: DÉBITO ACF/DUQUE DE CAXIAS

Ilm^{os}. Srs.

Paulo Roberto de Oliveira

Representante legal da PROMAL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA

Rua Duque de Caxias, 953 – Centro

65930-000 – AÇAILÂNDIA/MA.

Considerando a existência de débito perante a ECT/DR/MA, conforme demonstra a planilha que segue em anexo, convocamos Vossa Senhoria, para tratar da negociação do mesmo, visando viabilizar a celebração de um Acordo de Parcelamento de dívida.

Informamos, que quando do seu comparecimento, deverá se fazer acompanhar da seguinte documentação para análise da Comissão: **balancetes financeiros, demonstrativos contábeis e a planilha de custos da empresa dos últimos seis meses.**

Comunicamos, que a sua presença deverá acontecer dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, sendo imprescindível a apresentação concomitante da documentação solicitada.

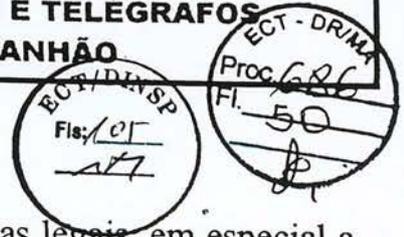
Outrossim, alertamos a Vossa Senhoria, que é um agente público delegado, portanto, sujeito às normas da Administração Pública, no tocante às responsabilidades administrativa, civil, inclusive penal, tendo com

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 103
3515,27
Doc:

Nº



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO**



dever precípua observar as normas contratuais e as normas legais, em especial a Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Ressaltamos que havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público Federal para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Atenciosamente.

JORGELLE MARIA REZENDE MATOS FREITAS

Presidente da Comissão de Negociação de Débito ACF/ECT/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	104
Nº	3515,27
Doc:	



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

(CODIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RC 0 9 1 8 1 6 6 5 2 BR



DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ASSESSORIA JURIDICA DR/MA
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
PRAÇA JOAO LISBOA Nº 292
CENTRO
CIDADE / LOCALITE

6 5 0 7 0 - 3 1 0



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 105
3515.27
Doc:

Nº

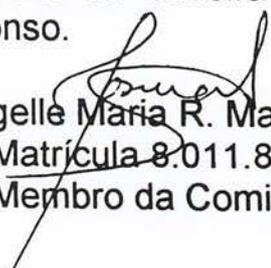
ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO DA ACF DUQUE DE CAXIAS (PROMOL – PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA).

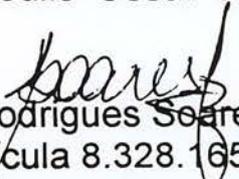


Às nove horas do dia dezessete de setembro de dois mil e um, nas dependências da Diretoria Regional da ECT no Maranhão – com sede na Praça João Lisboa, 292, Centro, foi aberta a reunião para negociação do débito da ACF Duque de Caxias, que atendeu a convocação da Comissão de Negociação de Débito ACF/ECT/DR/MA, datada de 06 de setembro de 2001, sob a direção da Presidente da Comissão, a Dra. Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas e do Diretor Adjunto da Regional, Sr. Júlio César de Oliveira Affonso. Em seguida a Presidente da comissão solicitou a apresentação da documentação requerida através do instrumento convocatório, tais como: balancete financeiros, demonstrativos contábeis e a planilha de custos da empresa nos últimos seis meses, o que não foi apresentado e nem justificado a não apresentação. Ato contínuo perguntou a Presidente da Comissão se o Franqueado teria alguma possibilidade de quitação do débito que é R\$ 35.911,59 (trinta e cinco mil, novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), e que remonta de outubro de 2000, já que foi constatado que a ACF não tem viabilidade econômica e financeira para o parcelamento do débito e ainda encontra-se irregular no que diz respeito a apresentação das Certidões negativas de débito fiscal, trabalhista e previdenciária perante a ECT. Dada a palavra ao Franqueado este informou que não tinha possibilidade de pagar o débito e que iria tentar vender um imóvel para quitar a dívida. Diante dessa informação a Presidente da Comissão comunicou ao Franqueado que seria dado prosseguimento ao processo nos termos da REDIR 44ª da ECT. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Destarte, lavro a presente, portando por fé o relato de todos os atos realizados na reunião e para dar veracidade, eu, Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas, Presidente da Comissão de Negociação de Débito de ACF sob matrícula de número 8.011.836-4, assino a presente em conjunto com os demais membros integrantes da comissão, o representante legal da ACF Duque de Caxias, o Sr. Paulo Roberto de Oliveira e o Diretor Adjunto, Sr. Júlio César de Oliveira Affonso.



107


Jorgelle Maria R. Matos Freitas
Matrícula 8.011.836-4
Membro da Comissão


Nelson Rodrigues Soares Filho
Matrícula 8.328.165-7
Membro da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN -
- CPMI - CORREIOS
- Fls: 106
Nº - 3515,27
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 107

Nº

3515.27



686
62
116

DE: SUBGERENTE DE APOIO A VENDAS/GEVEN/MA

AO: GECOF/UA

São Luís, 15 de OUTUBRO 2001.

Em atenção a sua solicitação quanto à regularidade fiscal das ACF Santos Dumont, Praia Grande, Entroncamento e Duque de Caxias e se estas ACF estão com todos os Termos Aditivos assinados, oferecemos as seguintes informações:

3 - ACF DUQUE DE CAXIAS - Apresentou os documentos fiscais do 1º semestre/01 e ainda não apresentou os do 2º semestre/01. Está com todos os Termos Aditivos assinados, inclusive o de RERRATIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

Antonio José Reis Fonseca
SUVEN/GEVEN/MA


Júlio César de Oliveira Affonso
Matrícula 8.011/310-9
Diretor Adjunto/DR/MA


Paulo Roberto de Oliveira
Representante legal da ACF
Duque de Caxias



108

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMJ - CORREIOS	
Fls.	108
Nº	3515.27
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GECOF/MA-0020/2001

São Luís-MA, 26 de junho de 2001



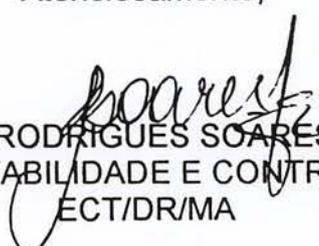
Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promol – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

Face o tempo decorrido e a falta de resposta do expediente referenciado, informamos que estaremos procedendo em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial - CFE, Cláusula Nona - Da Rescisão.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	109
Doc: 3515,27	

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

ASJUR
Fls 37
EOT/MA

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/MA

AO: CHEFE DA AC AÇAILÂNDIA/MA

CI/GECOF/DR/MA- 138/2001

Ref.:

PROTOCOLO

58

EOT/DIN.S
Fls: 92
207

Assunto: Débito ACF.

São Luís-MA, 27 de junho de 2001.

Solicitamos nos informar a situação financeira da ACF Duque de Caxias, face o não atendimento da mesma quanto as solicitações desta GECOF.

Esclarecemos que para procedermos em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial - CFE, Cláusula Nona - Da Rescisão, necessitamos do histórico da franqueada dos dois últimos meses.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 110
Nº 3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

ECT - DR/MA
Proc. 686
Fl. 38

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/MA
AO: CHEFE DA AC AÇAILÂNDIA/MA
CI/GECOF/DR/MA- 138/2001
Ref.:

PROTOCOLADO
93

ECT/DIN/SE
Fls: 93
17

Assunto: Débito ACF.

São Luís-MA, 27 de junho de 2001.

Solicitamos nos informar a situação financeira da ACF Duque de Caxias, face o não atendimento da mesma quanto as solicitações desta GECOF.

Esclarecemos que para procedermos em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial - CFE, Cláusula Nona - Da Rescisão, necessitamos do histórico da franqueada dos dois últimos meses.

Atenciosamente,

NÉLSON RODRIGUES SOARES-FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

AO GECOF/MA
EM ATENÇÃO AO SOLICITADO COMUNICANDO
QUE ENCONTRA-SE REGULARIZADO, NÃO HAVENDO DÉBITO REF. AO JUNHO/2001

Celmar V. de Sousa
Gerente da Agência
Mat. 8.376.818-1
28/06/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 111
3515.27
Doc:

Nº



94

*

[Faint, illegible text on the left side of the page]

[Faint, illegible text in a rectangular box on the right side of the page]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: **112**

№ **3515,27**

Doc: _____

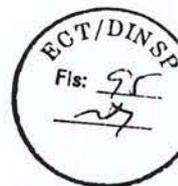


COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

0114738



CLIENTE ACF DUQUE DE CAXIAS/AÇAILÂNDIA/MA

CÓDIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM./Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO



95

REENCHIDOS PELA ECT
OS CAMPOS HÁCIENRADOS SER DE

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Pagamento Parcela Inadimplencia ACF		
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR
			1.500,00

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	1.500,00

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA Açailândia 31 MAI 2009 MA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	POS
	AUTORIZAÇÃO	
ASSINATURA DO CLIENTE		
ECT 15301430-0029-31052901	1.500,00R-002	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 113
3515,27
Doc:

Nº



96

JH

[Faint, illegible text from the reverse side of the document]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
FIS:	114
Nº	3515,27
Doc:	



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

1351346

CT/DINSP
Fls: 92

CLIENTE

ACF DUQUE DE CAXIAS (AÇAILÂNDIA/MA)

DATA RECEBIMENTO

Proc. 286

CÓDIGO DA UNIDADE

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

Fl. 42

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
1 REF PAGAMENTO DEBITO (INADIMPLENCIA)						
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
						1.500,00
2						
3						
4						
5						
6						

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	1.500,00
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A PIOS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR		
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA DO CLIENTE			
			

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
115
Fls.:
3515,27
Doc:

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/GECOF/MA-0021/2001

São Luís-MA, 04 de julho de 2001

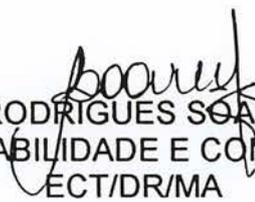
Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promol – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

Tendo em vista o esgotamento do prazo para liquidação da última parcela do acordo firmado, solicitamos a V. S^a o encaminhamento do comprovante de pagamento através do fax 098 221-2927.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 116
Doc: 3515,27

Nº

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINAIRE		Proc. 686	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO		Fls. 44	
SR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ACF DUQUE DE CAXIAS)			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE LOCALITE	UF	PAIS PAY
65930-000	AÇAILÂNDIA	MA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT/GECOF/MA-0020/2001.			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE RECEBIDO A ESTE DOCUMENTO		PAGAR / PAYÉ	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		DATA DE RECEBIMENTO	
11737627 SSP		* 28 JUN 01	
A, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



799



75240145-9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	117
Nº	3515; 27
Doc:	

ECT/DINSE
Fls: 118
22

118
ECT - DRIMA
Proc. 686
Fl. 62

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS" da Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

[Handwritten signature]

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

[Handwritten signature]

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 119
3515,27

[Handwritten signature]

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL
(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA
(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000
2ª faixa - de	60.001 até	120.000
3ª faixa - de	120.001 até	240.000
4ª faixa - de	240.001 até	480.000
5ª faixa - de	480.001 até	960.000
6ª faixa - de	960.001 até	1.920.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001

ASSESSOR JURÍDICO	65
E. C. T.	125
DR DE MARANHÃO	250
	500
Data 01-10-93	1.000
	2.000
Contrato No. 46795	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnica Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten mark]



4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA tenha interesse o encerramento de suas atividades.

Processo nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 120
3515.27

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 01-10-93
Contrato No. 136193

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedecam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção, alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

ECT-DRIMA 120
 PROC 686
 Fl. 64
 ECT/DINSP
 Fls: 120
 24-x

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato e os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a prestação de serviços, a FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

ASSESSOR JURÍDICO
 E. C. T.
 DR DE MARANHÃO
 Data 01-10-03
 Contrato N.º 146103

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI : CORREIOS
 Fls: 121

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Fr quia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

47

ECT-DR/MA
Proc. 086
Fl. 65

25

ECT/DIN
Fls: 121
11

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 01-10-03
Contrato N.º 146/03

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora (dois por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

POS nº 03/2005 - CN-
CPMI CORBEIOS
Fls: 122

3515-27

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

57

9/15/15

Handwritten signature

Handwritten signature



124

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato, cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de termo de atualização. Este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

ROS nº 03/2005 - CN-
 AGRN - CORREIOS
 123
 FIS: _____
 Nº 3515,27
 Doc: _____

Handwritten notes: 6886, 124, 1A, 6886

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: [Signature]



125

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

..... São Luís, MA., 01 de outubro de 1993,

local

data

FRANQUEADORA: [Signature]
Diretor Regional

[Signature]
Gerente (MASTER DE FRANCHISING)

FRANQUEADA: x [Signature]
x [Signature]

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: Carlos Augusto Santos
CPF: 249939803-53

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: Jucelio Barbosa de Sousa
CPF: 230.075.913-68

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHAO
Data 01-10-93
Contrato Ng. 146/93

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
124
Fls.:
3515,27
Doc:

Nº

ANEXO

ECT - DR.
Proc. 681
Fl. 70

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECEAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BÂLCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

ECT/DINSE
Fls: 126
17

918666/6

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARIANHA
Data 01-10-03
Contrato Ng. 146/03

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 125
Nº 3515,27
Doc:



ANEXO II

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCOMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)
- 17 FICHA TELEFÔNICA

Assessoramento

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)
- 05 EMISSÃO DE CPF

9/05/93

[Handwritten signature]

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHAO
Data 01-10-93
Contrato Ng. 146793

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 126
Nº 3515,27
Doc:

128



ANEXO III

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02. VALE GÁS (Benefício GLP)
- 03. VALE POSTAL (pagamento)
- 04. VALE POSTAL (emissão)
- 05. REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06. REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07. VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08. RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
- 09. CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO: O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento

9998/1866
Observação
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE <i>MARANHÃO</i>
Data <i>01-10-05</i>
Contrato Ng. <i>146793</i>

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <i>127</i>
Nº <i>3515,27</i>
Doc: _____

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	4,3
De 12.501	até 25.000	4,5
De 25.001	até 50.000	4,8
De 50.001	até 100.000	5,2
De 100.001	até 200.000	5,7
De 200.001	até 400.000	6,3
Acima de	400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

[Handwritten signature]

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	1,2
De 12.501	até 25.000	1,4
De 25.001	até 50.000	1,6
De 50.001	até 100.000	1,8
De 100.001	até 200.000	2,0
De 200.001	até 400.000	2,2
Acima de	400.001	2,4

ASSESSOR JURÍDICO	
E. C. T.	
DR DE	_____
Data	_____
Contrato Nº.	_____

[Handwritten signature]

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN-
CEML - CORREIOS
Fls: 128
3515,27

[Handwritten mark]

№

Proc. 686
Fl. 66

26

ECT/DINSE
Fls: 122

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o aperto de 122
contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do
Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

2008/6

CLAUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará a FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANAO
Data 01-10-93
Contrato Ng. 126/93

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 1qs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL (em 15 portes)	FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 15 portes)
até 12.500	40	-
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.875
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

Handwritten signature



130
ECT/DJINSP
Fls: 136
17

ECT - DR/MA
Proc. 688.
Fl. 80
12

QUARTO TERMO ADITIVO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional/MA, PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.822, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e pelo Assessor de Planejamento e Gestão ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, carteira de identidade nº 359.861, expedida por SSP/MA, CPF nº 107.139.303.06 e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Açailândia/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.827, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, têm, justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL Nº 146/93, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Paulo Roberto Lobo da Rocha

Antonio José Reis Fonseca

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1 da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Paulo Roberto de Oliveira

Assessor Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS
129
Fls: _____
3515,27
Doc: _____

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE *M. Maranhão*
Data 08/03/97
Contrato Nº. 146/93

Assinatura

São Luís /MA., 02 de Janeiro de 1996.

FRANQUEADORA:
PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA
Diretor Regional

Antonio José Reis Fonseca
"Chefe APECE/PRIMA"
Mat. 8.374.214-7

FRANQUEADA:
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
[caz]
APEGE

1ª TESTEMUNHA
Nebe Pereira da Silva
nome:
CPF: 232.426.613-91

2ª TESTEMUNHA
Eliana Salazar Nobrega
nome:
C.P.F. 288.528.853-15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 130
3515,27
Doc:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
OR DE Manuel
Data 03/03/97
Contrato No. 246/83



138

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional. PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757/20 e por seu Gerente de Atendimento, LAURO JUSTINIANO PRIVADO JÚNIOR, carteira de identidade nº 387.664, expedida por SSP/MA, CPF nº 127.536.613-91 e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Açailândia/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA (ACF-DUQUE DE CAXIAS), neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4., 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1. e 6.1.7.1. e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens, 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens, 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: **131**
 Nº **3515,27**
 Doc: _____

ASSESSOR JURÍDICO
 E. C. T.
 DR DE Morawhew
 Data 03/09/87
 Contrato Ng. 146/83

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- data de origem e valor principal do débito;
- os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;
- o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,
- o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maximiliano
Data 09/08/87
Contrato N.º 146/83

05 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 132
35.15,27
Doc: _____

substitue a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades prevista na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da origem da diferença e do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1 A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora e nem multa, uma vez que a elaboração de Demonstrativo Financeiro para Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto no subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação de área da taxa de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

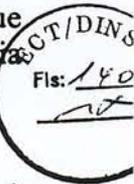
Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com o atraso será calculado com a base do valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso do pagamento.

PROS 11/03/2005 - 001
CPMI - CORREIOS
Fls: - 133
Nº 3515.27
Doc: _____

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Masuland
Data 09/09/87
Contrato Nº. 146/83



CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS - SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

8
EST - DR/MA
Proc. 686
Fl. 83

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do contrato de franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme alterações/inclusões a seguir:

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da parte I: produtos/serviços convencionais; e parte II: Demais produtos e serviços.

ECT/DINSP
Fls: 141

7.3.2. Produtos e serviços não abrangidos na parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA, e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO
7.3.3.1. REVOGADO
7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, sem o aviso de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 134
3515,27
Doc:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Marcelo
Data 03/03/87
Contrato Nº. 146/53

142

7.4.4: A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissões de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.



Caro
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

sem
cond
8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova taxa Inicial de Franquia.

ASSESSOR JURÍDICO	
E. C. T.	
DR DE MARANHÃO	
Data	01-10-93
Contrato N.º	146193

assinatura
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RESM 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	135
3515,27	

Nº

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpeção, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da restituição contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



123



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional/MA, PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e pelo Assessor de Planejamento e Gestão ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, carteira de identidade nº 359.661, expedida por SSP/MA, CPF nº 107.139.303.06 e a PROMAL- PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41372541/0001, com sede na cidade de Açailândia/MA., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, têm, justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2., da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2 e 7.3.4 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda, e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

Handwritten signatures and notes on the left margin:
 - Top: *Cooper*
 - Middle: *Paulo Roberto de Oliveira*
 - Bottom: *Assessor*

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - EN - CPML - CORREIOS
 Pts: 136
 Nº 3515.27
 Doc:

Handwritten notes on the left margin:
Kearal
A. K. K. K.
[Signature]
Comentário

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do Contrato de Franquia Empresarial.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-franqueado.

CÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF.

4.1. A partir da cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

- 1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão
. Commissionar em 3 (três) Primeiros portes da Carta Simples - PPCS no regime nacional.
- 2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega
. Commissionar em 3 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS no regime nacional.
- 3) DEMAIS SERVIÇOS
. Commissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01.06.95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

[Signature]

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

Fls: 137

3515,27

Doc: _____



ECT/DINSP
Fls: 135
135

ECT-DRIMA
Proc. 686
Fl. 29
36

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA., 10 de agosto de 1995.

FRANQUEADORA:

Paulo Roberto Lobo da Rocha

PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA
Diretor Regional

Antonio José Melo Faria
Chefe APEE/DRIMA
Mat. 6.376.216-7
APEGE

FRANQUEADA:

Paulo Roberto de Oliveira
Administrador

1ª TESTEMUNHA

Edson

nome:
CPF: 333.518.483-15

2ª TESTEMUNHA

Paulo Roberto

nome:
CI: 4305292-4 SSP-MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 138
3515, 27
Doc:

15A



20

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luis, MA, 30 de dezembro de 1993.

FRANQUEADORA

[Signature]

Diretor Regional

[Signature]

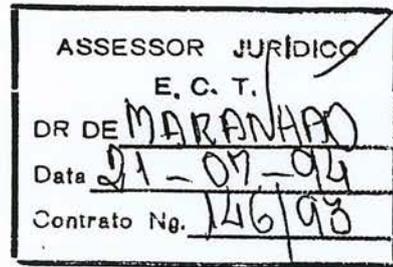
Gerente (Master de Franchising)

FRANQUEADA

1ª TESTEMUNHA

[Signature]

Nome Afonso Celso Xavier Guilhon
CPF 037 903.553 - 72



2ª TESTEMUNHA

[Signature]
[Signature]

Nome
CPF: 344.238.923-34



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional/MA, PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFF/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente (Master de franchising) TEREZA AZOUBEL GOULART COELHO, carteira de identidade nº 207.700.000, expedida por SSP/MA, CPF nº 064.868.513-68 e a PROMAL - PRODUTO SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-00 com sede na cidade de Açailândia-Maranhão, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 282.395.046-04 e MARINALVA BATISTA NASCIMENTO, carteira de identidade nº 317.309, expedida por SSP/MA, CPF nº 227.595.491-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL 146/93, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do contrato original, da seguinte forma:

2.1. permanece a mesma redação.

2.1.1. - revogado

2.1.1.1. - revogado

2.1.1.2. - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2. - permanece a mesma redação.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T. /
DR DE MARANHÃO
Data 21-07-94
Contrato Nº. 146/93

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 140
Nº = 3545,27
Doc: _____

2.3.1.0 não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA., 01 de abril de 1994

FRANQUEADORA: *[Signature]*
Diretor Regional
Gerente (Master de Franchising)

FRANQUEADA: *[Signature]*

1ª TESTEMUNHA

nome: Antonio Jose Reis Fonseca
CPF: 107.139.303-07

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: JANAÍNA DE CASTRO FARIAS
CPF: 344.273.923 - 34

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 21-07-94
Contrato Ng. 146/93

[Handwritten notes and signatures]
Farias
Castro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 141
Nº 3515,27
Doc:



145

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

Soluis/MA
local

13/05/97
data

FRANQUEADORA: *Manoel de Jesus...*
Diretor Regional

Carimato

[Signature]
Gerente

FRANQUEADA: *Paulo Roberto de Jesus*
Marinaboa Batista Nascimento

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE *Maranhão*
Data *08/08/97*
Contrato N.º *146/93*

1ª Testemunha
[Signature]
nome:
CPF:

2ª Testemunha
[Signature]
nome:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: *142*
3515.27
Doc:

Nº

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - _CORREIOS
R\$ 143
3515,27
Doc:

Nº

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 21-07-96
Contrato Ng. 146/93

129

Fis: 129

Proc. 626

Fl. 3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de (Master de Franchising) ANA TEREZA AZOUBEL GOULART COELHO, carteira de identidade nº 207.703, expedida por SSP/MA, CPF nº 064.868.513 - 68, e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Acaillândia - Maranhão, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 282.395.046-04 e MARINALVA BATISTA NASCIMENTO, carteira de identidade nº 317.309, expedida por SSP/MA, CPF nº 227.595.491-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL Nº 146/93, que será regido pelas seguintes Cláusulas e Condições.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no sub item 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independentemente da data de assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida com uma carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

10
ECT - DR/MA
Proc. 686
Fls. 86
Jr.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

ECT/DIN/SP
Fls: 142
Jr.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá reiterá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

142

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecimento nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pagão pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. E 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e descandear o processo de descredenciamento como base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CNP
CPMI - CORPORAÇÃO
Fls: 144
Nº 3515,27
Doc:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. F.
DR DE Maranhão
Data: 08/09/87
Contrato: Nº 246/83



103

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou na aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem juntas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 06 de maio de 1996

FRANQUEADORA:

Manoel de Sá
Diretor Regional Adj. ECT/DR/MA
Mat. 8.008.134 - 7

[Signature]
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Paulo Roberto de Oliveira
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Francisco [Signature] Souza
nome:

242 887 803-49

CPF

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome:

CPF

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fls: 145

3515,27

Doc: _____

ASSESSOR JURÍDICO

E. C. T.

DR DE *[Signature]*

Data 08/09/97

Contrato No. 146/93

10

ECT - DR/MA
Proc. 686
Fl. 88

ECT/DINSE
Fls: 144
[Signature]

106

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo decreto - lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/001-03, com sede em Brasília/DF, situada no setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFF/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de Atendimento, LAURO JUSTINIANO PRIVADO JÚNIOR, carteira de identidade nº 387.664, expedida por SSP/MA, CPF nº 127.536.613-91, e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Açailândia/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Parente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1 da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

[Signature]

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 08/03/87
Contrato N.º 246/83

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 146
Nº 3515, 27
Doc:

ACF Duque de Caxias



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

108

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo decreto - lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/001-03, com sede em Brasília/DF, situada setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFF/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de Atendimento, LAURO JUSTINIANO PRIVADO JUNIOR, carteira de identidade nº 387.664, expedida por SSP/MA, CPF nº 127.536.613-91 e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Açailândia/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS
Fls: 147
Nº 3515,27
Doc:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE <i>Marcos</i>
Data 03/08/87
Contrato No. 146/83

ECT - DR/MA
Proc. 686
Fl. 91
A.

ECT/DIN
Fls: 147
A

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

São Luís/MA
local

13/05/97
data

147

Masimont

FRANQUEADORA: Manoel Roberto
Manoel Roberto Costa Filho
Diretor Regional ECT/DR/MA
Mat. 8.008 134 - 7

[Signature]
Gerente

FRANQUEADA: Marinalva Batista Masimont
Paulo Roberto de Jesus

1ª TESTEMUNHA

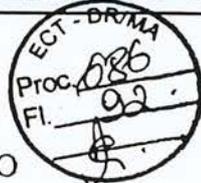
[Signature]
nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 148
Nº 3515, 27
Doc:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 03/03/97
Contrato Nº. 146/83



148

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o número 34.028.316/0034-71, Diretoria Regional do Maranhão, com sede na Praça João Lisboa, 292, Ed.Sede, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Paulo Roberto Lobo da Rocha, carteira de identidade nº 3.473.622 - IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de Vendas, Pedro Ivo de Carvalho Viana, carteira de identidade nº 3.558.925-8 IFP/RJ, CPF 012.078.813-68 e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Açailândia/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(es). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade. nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, acordam e determinam, por meio deste, retificar e alterar, respectivamente, o subitem 9.3.1.1 e 9.3.2, ambos da Cláusula 9ª do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retificação do subitem 9.3.1.1

1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) e da multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - Retificação do subitem 9.3.2.

2.1. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.



ASSESSOR JURIDICAL
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 15-06-01
Contrato No. 146/93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 149
3515,27
Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ECT/MA
Proc. 686
93
FI. [Signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

3.1. O presente Termo de Retificação não configura novação ou prorrogação do Contrato original.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

ECT/DIN/SP
Fls: 149
[Signature]

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

149

São Luís-MA, 11 de maio de 2001.

FRANQUEADORA:

[Signature]
PALES ROBERTO LOBO DA ROCHA
Diretor Regional/DR/MA

PEDRO IVO DE CARVALHO VIANA
Gerente de Vendas/DR/MA

FRANQUEADA:

[Signature]

Testemunhas:

1 - ECT

[Signature]
Antônio José de Jesus Fonseca
Subgerente de Apoio a Vendas
Mat. 8378 216-7

CPF 107.139.303-06

2 - ACF

[Signature]
Adriana Otília de Souza
CPF 691922513-15

ASSESSOR JURIDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 15-06-01
Contrato No. 146/93



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 150
Doc: 3515,27

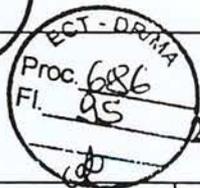
Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMI: 10.11.97

VIG: 01.11.97



NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS ANTES DO PROCESSO DE SUPRESSÃO:

4. Antes de desencadear o processo de supressão por motivo de débitos, o Diretor Regional deverá designar uma Comissão de Negociação responsável pela análise do processo de negociação, visando determinar a viabilidade de celebração de um Acordo de Parcelamento da dívida. Essa mesma Comissão será responsável pela formação, condução, análise e conclusão objetiva dos processos de supressão, quando não houver possibilidade de negociação e, também, daqueles motivados por irregularidades não-financeiras.

4.1. A Comissão de Negociação contará obrigatoriamente com o Gerente Financeiro e o Gerente de Atendimento. O terceiro membro será o Gerente de Inspeção ou o Assessor Jurídico. O Diretor Regional poderá ainda designar outro(s) membro(s) que julgar necessário(s).

4.2. A Comissão de Negociação ao desencadear o processo de negociação deverá:

- a) Convocar o franqueado inadimplente, que deverá apresentar a documentação necessária à análise da Comissão (balancetes financeiros e demonstrativos contábeis, boletins de ocorrência em caso de assalto, etc.) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- b) Analisar o histórico da ACF, verificando se já apresentou anteriormente outros tipos de irregularidades e se é reincidente;
- c) Analisar a planilha de custos da ACF, verificando as causas do endividamento e outros aspectos julgados relevantes, tais como: despesas superiores à comissão, contabilização de despesas inerentes a atividades que não são cobertas e exigidas pelo contrato de franquia (ex.: serviços de pré-postagem, manutenção de veículos), despesas referentes a negócios compartilhados, aquisição de materiais que não são utilizados no serviço de correios, etc.
- d) Verificar se não está havendo desvio de recursos da ACF para financiar outras atividades desenvolvidas pelo franqueado paralelamente;
- e) Avaliar se procedem as alegações de dificuldades financeiras mediante comprovação de empréstimos bancários, extratos bancários, etc;
- f) Outros aspectos considerados relevantes ao caso;
- g) Solicitar as justificativas por escrito do franqueado perante as irregularidades detectadas, que serão juntadas ao processo com parecer da Comissão;
- h) Determinar se há viabilidade para propor Acordo de Parcelamento, conforme o item seguinte.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 151
3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMI: 10.11.97

VIG: 01.11.97

152
ECT - DRINA
Proc. 686
Fl. 96
3
ECT/DIN SP
Fls: 152

4.3. Condições para celebração do Acordo de Parcelamento:

- a) Capacidade Financeira da ACF: viabilidade econômica para se manter em operação e paralelamente honrar o Acordo de Parcelamento, ou seja, o valor da comissão percebida mensalmente (média dos últimos seis meses) deverá cobrir o valor das despesas totais da ACF (média dos últimos seis meses) e o valor de cada parcela;
- b) O número de mensalidades do parcelamento não deverá extrapolar a quantidade de meses que faltam para o vencimento do Contrato de Franquia Empresarial, exceto nos casos em que a Diretoria Regional reunir elementos suficientes para justificar tal decisão;
- c) Requerer a apresentação de avalista(s) idôneo(s) e garantias reais;
- d) O Franqueado deverá firmar Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida com garantias reais e registrado em cartório, tornando-se assim título executivo extrajudicial, que deverá ser executado no caso de não cumprimento pelo Franqueado do Acordo de Parcelamento.

4.4. O Acordo de Parcelamento de dívidas somente será firmado com parecer escrito plenamente favorável da Comissão de Negociação e homologação do Diretor Regional.

4.4.1. A Comissão de Negociação poderá solicitar previamente a realização de auditoria e inspeção na ACF inadimplente, abordando os aspectos operacionais, financeiros, comerciais e administrativos, condicionando a celebração do Acordo de Parcelamento a um parecer favorável no relatório conclusivo da auditoria/inspeção.

4.4.2. Além disso, durante a vigência do Acordo de Parcelamento, a Diretoria Regional exercerá constante e intensiva supervisão sobre a ACF, a fim de verificar o cumprimento das condições pactuadas.

4.4.3. Caberá à Área Jurídica da Regional, com suporte das Áreas Financeira e Comercial, a emissão do Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida e do Acordo de Parcelamento, dentro das condições pactuadas pela Comissão de Negociação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 152
3515,27
Doc:

SITUAÇÕES EM QUE NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS:

5. Fica desautorizada a negociação e parcelamento de débitos, sendo desencadeado imediatamente o processo de supressão, na ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) Franqueado com ação judicial contra a ECT, que se recuse à retirada da citada ação mediante acordo nos autos;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

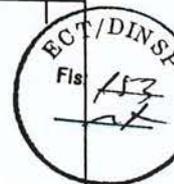
EMI: 10.11.97

VIG: 01.11.97



4

- b) Se houver qualquer ação dolosa na origem do débito para com a ECT;
- c) Franqueado respondendo judicialmente a qualquer crime ou contravenção;
- d) Franqueado em situação fiscal, trabalhista ou previdenciária irregular; 153
- e) Franqueado sem cadastro regular junto às entidades de controle de crédito e cartórios de protesto de títulos;
- f) Franqueado que não firmou todos os aditivos contratuais propostos pela ECT.

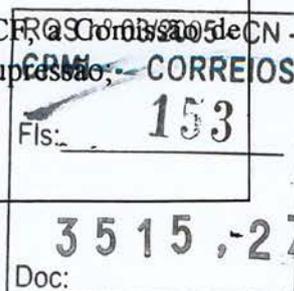


5.1. Se não houver possibilidade de negociação da dívida e, durante a formação do processo de supressão, o Franqueado promover a quitação integral do débito, a Comissão deverá avaliar se o processo de supressão deve ser encerrado ou se há outros motivos que justifiquem a sua continuidade.

RESCISÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO:

6. O Acordo de Parcelamento de débitos, firmado a partir de 01 de novembro de 1997, nas condições previstas neste documento, terá seus efeitos cessados e será considerado rescindido, na hipótese de ocorrer, durante a sua vigência, uma das seguintes situações:

- a) Se o franqueado incidir novamente em débito com a ECT ou deixar de honrar a mensalidade na data de pagamento aprazada;
- b) Se o franqueado cometer qualquer ação dolosa que gere qualquer tipo de prejuízo à ECT, financeiro ou não;
- c) Se o franqueado entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a ACF ou seus titulares;
- e) Se o franqueado operar atividades não expressamente autorizadas pela ECT ou vincular-se de alguma forma a empresas com atividades concorrentes à ECT;
- f) Se o franqueado ingressar com ação judicial contra a ECT;
- g) Se o franqueado incorrer em crime ou contravenção previstos em lei;
- h) Se, por qualquer outro motivo que impeça a operação regular da ACF, a Comissão de CN - Negociação concluir pela necessidade de desencadear o processo de supressão;



Nº

3515,-27

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMI: 10.11.97

VIG: 01.11.97

ECT/DINSE
Fls: 155
Proc. 686
Fl. 99
155

- b) Quando tratar-se de supressão motivada por irregularidade financeira, de acordo com o subitem 9.3.5 do Quinto Termo Aditivo, e não houver possibilidade de negociação de débitos e nem de alteração da participação societária;
- c) Quando tratar-se de supressão motivada por irregularidade não-financeira, conforme o subitem 9.3.5 do Quinto Termo Aditivo, e não houver possibilidade de alteração da Participação Societária.

8. A Comissão de Negociação poderá solicitar previamente a realização de trabalho de auditoria e inspeção na ACF em processo de supressão, a fim de subsidiar os trabalhos com o levantamento de informações e na apuração de outros fatos julgados relevantes.

9. Padronizar a formação do processo de supressão, que deverá conter as seguintes características:

- a) Documentação juntada em ordem cronológica, podendo eventualmente alguns documentos serem anexados a outros quando tal providência facilitar a compreensão da leitura do processo;
- b) Paginação numerada seqüencialmente em ordem crescente e rubricada pelo Membro-Presidente da Comissão;
- c) Documentação imprescindível: Portaria Regional de Designação da Comissão, Contrato de Franquia Empresarial e respectivos anexos e termos aditivos, Balancetes Financeiros da ACF, Notificações, Parecer da Região Operacional, Parecer da Área Jurídica, Relatório Conclusivo da Comissão;
- d) Documentação complementar: Peças de Defesa do Franqueado, Termos de Declaração, Comunicações Internas e Cartas dirigidas à ACF, Relatórios de Supervisão e de Auditoria e Inspeção, outros documentos julgados relevantes pela Comissão.

10. Recomendar ao Diretor Regional que, antes de receber o processo de supressão já concluído pela Comissão, conceda ao Franqueado o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de entrega de Notificação, para formulação, caso queira, de peça de defesa sobre o processo.

10.1. Ao Franqueado, nesse período, será concedida vista integral do processo, em local e horário previamente determinados, sendo-lhe permitido fotocopiar quaisquer documentos às suas expensas, assegurando-se a integridade do processo original. No caso de haver necessidade de deslocamento do processo para fora das dependências da ECT, o mesmo será confiado à guarda de empregado previamente indicado pelo Diretor Regional.

10.2. O Diretor Regional decidirá pela homologação da supressão à vista da peça de defesa do Franqueado. Caso o Franqueado tenha optado por não apresentar defesa formal, o Diretor Regional tomará sua decisão com base nas informações juntadas ao processo pela Comissão.

11. Emitir a Portaria Regional de supressão da ACF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 154
Doc: 3515,27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMI: 10.11.97

VIG: 01.11.97



11.1. A Diretoria Regional deverá providenciar no menor prazo possível após a emissão da Portaria de Supressão:

- a) Rescisão do Contrato de Franquia Empresarial;
- b) Encerramento das Atividades e Prestação de Contas Final;
- c) Recolhimento de objetos e materiais de propriedade da ECT;
- d) Retirada de placas e sinalização que identifiquem a Empresa e seus produtos e serviços;
- e) Tomada de Contas Especial, se necessário;
- f) Ajuizamento de Cobrança Judicial, se necessário;
- g) Denúncia à Polícia Federal, se cabível;
- h) Remessa de cópias da portaria à CONAF e à DICOM;
- i) Atualizar o cadastro de unidades do STO e do Sistema de Gestão de Contratos.

11.2. A Diretoria Regional deverá tomar as medidas preventivas necessárias, inclusive autorização judicial e amparo policial, caso o Franqueado tente frustrar o cumprimento das ações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior.

VIGÊNCIA DA NOVA METODOLOGIA E TRATAMENTO DAS PENDÊNCIAS:

12. A metodologia e os critérios definidos neste documento têm vigência a partir de 01 de novembro de 1997.

12.1. Os casos de supressão já formalmente recebidos na Administração Central até 31 de outubro de 1997 e pendentes de conclusão, e ainda, os débitos pendentes de solução, mas cujas ACFs se encontram em operação regular, serão tratados individualmente pela Administração Central, por meio de Comissões especialmente designadas para esse fim.

12.2. O DEFIN determinará as ACFs cujos débitos justifiquem a intervenção das Comissões da AC, descartando aquelas de valores insignificantes, que podem ser administrados normalmente pela Diretoria Regional.

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls: 155
3515,27
Doc:

Nº

A Comissão de Negociação de Débito, solicita através da Diretoria Regional parecer acerca do processo administrativo dirigido contra a ACF Duque de Caxias (PROMOL/PROMAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA), que se encontra em débito com a ECT, oriundo do descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial.

O exame do mérito da questão pressupõe, no entanto, apontarmos os fatos apurados pela Comissão de Negociação, conforme Relatório Conclusivo às fls. 55/56, onde está concretamente demonstrado que a ACF Duque de Caxias, desde de 31.10.2000 encontra-se em débito com a ECT, com total descumprimento das cláusulas contratuais, que são inúmeras e de diversas naturezas, indo desde irregularidades financeiras a não financeiras, lesando e levando a prejuízo a ECT, que hoje está na conta exorbitante de **R\$ 36.938,95 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, , senão vejamos:

O Franqueado não realizou os repasses da arrecadação, prevista no subitem 6.1.4 da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial;

O Franqueado não promoveu o repasse da arrecadação dos serviços realizados para terceiros, por exemplo, para a CEMAR, TELESENA, CAEMA, etc., prevista no subitem 6.1.7 também da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresaria, fls. 33,44 ;

A ACF deixou de apresentar as certidões negativas que comprovem a regularidade de sua situação econômica, contábil e fiscal, infringindo, assim, a Cláusula Sétima , alínea 'n' (Obrigações da Franqueada) do Contrato Franquia Empresarial original, fls. 60;

Procedeu ainda, o Franqueado, com prestações de contas perante a ECT, com cheque sem provisão de fundos, como se constata às fls. 58/60, e que até a presente data não foi resgatado pela ACF, conduzindo a mesma, seus negócios de maneira não condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora.

A ACF deixou, enfim, constituindo-se esta a maior gravidade, **de prestar contas à ECT, infringindo não só a Cláusula Sétima , alínea 'u', como também o art. 11, VI, da Lei 8.492/92, que assim dispõe:**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 156
3515.27
Doc:



158

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

Vale registrar que, o Franqueado em 31.05.01 deixou de amortizar o seu débito, que na ocasião era de R\$ 34.705,57 (trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos). E, como se não bastasse, o débito retromencionado, o Franqueado continuou a descumprir o Contrato de Franquia Empresarial, deixando de prestar contas, conforme as especificações contratuais, como se observa às fls. 34/35.

Todas as não prestações de contas estão evidenciadas por inúmeras e infundáveis notificações de débito ao Franqueado, por exemplo, às fls. 1/2; 11/12; 34/35, etc, apresentando um quadro de reincidência contumaz.

Vale ressaltar, que o Franqueado reputa-se como agente público, da espécie de agente delegante, que segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, os conceitua como particulares que recebem incumbência da execução de determinada atividade, obra ou serviço público e a realizam em nome próprio, por sua conta e risco, mas segundo as normas do Estado e sob a permanente fiscalização do delegante. Esses agentes não são servidores públicos, nem honoríficos, nem representantes do Estado; todavia, constituem uma categoria à parte de colaboradores do Poder Público. Nessa categoria encontram-se os concessionários e permissionários de obras e serviços públicos, os serventuários de ofícios ou cartórios não estatizados, os leiloeiros, os tradutores e intérpretes públicos, as demais pessoas que recebem delegação para a prática de alguma atividade estatal ou serviço de interesse coletivo.

E, adiante, acrescenta:

Esses agentes, quando atuam no exercício da delegação ou a pretexto de exercê-la e lesam direitos alheios, devem responder civil e criminalmente sob as mesmas normas da Administração Pública de que são delegados, ou seja, com responsabilidade objetiva pelo dano (CF, art. 37, § 6º), e por crime funcional, se for o caso (CP, art. 327); pois não é justo e jurídico que a só transferência da execução de uma obra ou de um serviço originariamente público a particular descaracteriza sua intrínseca

POS nº 93/2005, CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 157
Nº 3515.27
Doc. A4=210x297 mm

natureza estatal libere o executor privado das responsabilidades que teria o Poder Público se o executasse diretamente.

O que se vê, com análise dos autos, é a maestria do Franqueado em procrastinar de forma excessiva o pagamento da dívida contraída, caracterizando lesão dolosa ao patrimônio público e um paulatino enriquecimento ilícito.

O Franqueado, em sua única e insólita justificativa de débito (fls. 14/15), aduz como causa de seu endividamento, a retração dos serviços, a perda de alguns contratos, investimentos em equipamentos, não reajuste de tarifas, a concorrência, enfim, o Franqueado quer manter o seu negócio em assumir os riscos do mesmo.

Salienta-se que a superveniência de tais fatos, não constitui motivo relevante para descumprimento de contrato, não passando tudo de falácias e manobras para o não pagamento da dívida que contraiu perante a ECT.

O Franqueado não oferece com as suas alegações e justificativas de débito documentos que se prestem para a aferição do fato constitutivo alegado ou que evidencie impedimento legal para a não cumprimento das cláusulas contratuais. Mal sucedido, deve o franqueado responder por perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.

Vale consignar, que não há registro de força maior, apta a relevar o descumprimento contratual do franqueado, que, se houvesse, teria de ser de tal arte (e decididamente provada) que aos olhos de todos se mostre e entremostre intransponível, não servindo a tanto, volto a repetir, os riscos do negócio que o empresário deve assumir.

Está perfeitamente configurado nos autos que o Franqueado, apropriou-se indevidamente, de dinheiro público, do qual detinha a posse em virtude da função desempenhada, desviando a sua destinação de forma fraudulenta, em proveito próprio ou alheio.

Vejamos o que preceitua a Lei Nº 8.429/92:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial

Fls: 158
No 3515, 27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMI: 10.11.97

VIG: 01.11.97



1

REF.: CI/DICOM-028/98-CIRCULAR, DE 14/01/98 - 44ª REDIR-04/11/97

NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS E SUPRESSÃO DE ACF

150



OBJETIVOS E DEFINIÇÕES:

1. Disciplinar e uniformizar nacionalmente a metodologia para fixação dos critérios de negociação de débitos e de supressão de Agência de Correio Franqueada (ACF), em complementação à Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e a Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo aprovado na 8.ª REDIR de 29/02/96.

2. Instruir os procedimentos e critérios para realização dos processos de negociação de débitos e de supressão de ACF, que a partir de 01 de novembro de 1997 passou a ser competência exclusiva das Diretorias Regionais, incluindo a emissão da portaria de supressão, conforme Relatório/DICOM-030/1997 aprovado na 44.ª REDIR, de 04/11/97.

3. Os processos de supressão de ACF serão desencadeados por cometimento de irregularidades financeiras e não-financeiras, de acordo com os itens 9.3.5 e 9.3.6, e respectivas alíneas ou subitens, da Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao CFE.

3.1. Entendem-se por irregularidades financeiras aquelas em que a ACF, por motivo de qualquer natureza, haja contraído débitos para com a ECT, e não os tenha integralmente liquidados nos prazos contratualmente pactuados, nem haja celebrado Acordo de Parcelamento de Dívida. Essas irregularidades são aquelas que, na Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo, são penalizadas com a Sanção Pecuniária de Natureza Financeira.

3.2. Entendem-se por irregularidades não-financeiras aquelas em que a ACF, por motivo de qualquer natureza, haja comprovadamente cometido infrações contratuais, ou infringido normas estabelecidas em documentos básicos, ou ainda, ignorado orientações formalmente divulgadas pela ECT. Essas irregularidades são aquelas que, na Cláusula Quarta do Quinto Termo Aditivo, são penalizadas com a Sanção Pecuniária de Natureza Não-Financeira.

3.2.1. Por analogia, serão tratadas como irregularidades não-financeiras, as sucessivas e reiteradas incidências em débitos, caracterizando a "rolagem" de dívidas, ou seja, quando o Franqueado, de forma sistemática, durante uma quinzena quita totalmente o débito contraído em prestação de contas anterior, de modo a nunca extrapolar os prazos limites que permitam desencadear o processo de supressão, ou então, atrasa continuamente o repasse de arrecadação, utilizando-se indevidamente do prazo de dois dias úteis, previsto no subitem 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo, evitando a aplicação da multa de mora.

ROS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 159

3515,27

Doc:

ECT/DINSP
Fls: 167

167

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SR PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ACF DQ. DE CAXIAS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
65930-000	AÇAILÂNDIA	MA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT/GECOF/MA-0034/2001 - C/ANEXOS.			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVIADO / L'ENVOI A ÉTÉ DOCUMENT		<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>[Handwritten Signature]</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
21341218-6	<i>[Handwritten Signature]</i>		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240145-9

FC0463 / 16

114 x 162mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **160**
3515,27
Doc:

Nº

BOU/DIA 30
Fls: 168
168

21-85

000113117 00385003154 801002239133

segue por este
requisito a quantia de

Cartão de Pagamento

ECT

ou à sua ordem

Cheque Ouro

ACELANDIA, 28 de JULHO de 01

BANCO DO BRASIL

NOEMI

CATLANDIA MA
0.000.000/3068.60
UA DORGEVAL PINHEIRO
E SOUSA, 1120 CENTRO

NOEMI VIEIRA DE SOUZA FERRAZ
CPF 199.319.051-15
CLIENTE DESDE 04/1988

DI 1022780 SSP GO

Bom NIP
PI 15/08/01
NIP

000113117 00385003154 801002239133

conferir com o original
Soares

Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.328.165-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 161
3515,27
Doc:

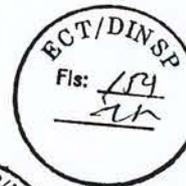
Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMI: 10.11.97

VIG: 01.11.97



5

- i) Se em trabalho de auditoria e inspeção for constatado o descumprimento de qualquer das cláusulas do acordo ou o cometimento de qualquer ação que prejudique as condições pactuadas.

6.1. A rescisão do Acordo de Parcelamento, nas condições previstas neste item 6 e respectivas alíneas, implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, devendo a Diretoria Regional providenciar a supressão da ACF e a cobrança judicial da dívida apurada.

ALTERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ANTES DA SUPRESSÃO:

7. O Franqueado, que não tenha condições de negociar seus débitos, poderá promover a quitação integral dos débitos por meio de processo de alteração da Participação Societária (alteração de composição societária ou transferência de titularidade) nos moldes aprovados pela Diretoria na 29ª REDIR, em 23/07/96. Em se tratando de Alteração de Composição Societária, a Diretoria Regional deverá avaliar se será exigido que o(s) novo(s) sócio(s) assumam(m) o controle societário da firma operadora da ACF e o gerenciamento da franquia.

7.1. A proposta concreta de alteração da participação societária deverá ser elaborada antes de a decisão de supressão ser homologada pelo Diretor Regional.

7.1.1. Entende-se por "proposta concreta" o ingresso formal de candidato(s) munido(s) da documentação necessária à análise da ECT, de acordo com as normas do processo de alteração da participação societária.

7.1.2. Durante a etapa de análise da proposta de alteração da participação societária, o processo de supressão será suspenso, sendo imediatamente retomado caso a alteração não se concretize ou não ocorra a prévia quitação integral do débito pelo(s) novo(s) sócio(s) ou titular(es).

7.2. No caso de tratar-se de supressão por motivo de irregularidade não-financeira, será admitida a possibilidade de Alteração da Participação Societária, sendo que nesta segunda hipótese, a Diretoria Regional deverá avaliar se será exigido que o(s) novo(s) sócio(s) assumam(m) o controle societário da firma operadora da ACF, bem como o gerenciamento da franquia.

DESENCADEAMENTO IMEDIATO DO PROCESSO DE SUPRESSÃO:

8. Desencadear de imediato o processo de supressão:

- a) Quando houver comprovação de dolo na ação do Franqueado que resultou em irregularidade financeira ou não-financeira, de acordo com o subitem 9.3.6 do Quinto Termo Aditivo;



160
indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Desta feita, segundo consta dos autos, livre de controvérsia, o Franqueado descumpriu sua obrigação contratual, pelo que é aplicável à hipótese da Cláusula Quinta, subitem 9.2 'c' c/c o subitem 9.3.5 'a' e 'b' do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, posto que não pode a Franqueadora suportar indefinidamente, o ônus pela falta de pagamento do Franqueado. O prejuízo decorrente do inadimplemento contratual, pelo Franqueado, autoriza, por si só, o reconhecimento da supressão imediata da ACF Duque de Caxias.

Salientamos, que a Diretoria da ECT, em sua 44ª Redir/97, decidiu por não autorizar a negociação e parcelamento de débitos, sendo desencadeado imediatamente o processo de supressão, na ocorrência de Franqueado reincidente e em situação fiscal, trabalhista ou previdenciária irregular, que é o caso da ACF DUQUE DE CAXIAS, como atesta a informação dada pela área competente, às fls. 60.

Desta feita, presentes os pressupostos viabilizadores do descumprimento, que a seguir destacaremos, não merece reparo a conclusão da Comissão de Negociação às fls. 55/56, que deve ser imediatamente posto em prática, conforme determina a Decisão da Diretoria 44ª Redir/97, de 04/11/97, em seu item 8 (DESENCADEAMENTO IMEDIATO DO PROCESSO DE SUPRESSÃO):

- a) *omissis*
- b) Quando tratar-se de supressão motivada por irregularidade financeira, de acordo com o subitem 9.3.5 do Quinto Termo Aditivo, e não houver possibilidade de negociação de débitos e participação societária;

ROS nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
163
Fls: - -
3.515,27
Doc: 15,27



c) Quando tratar-se de supressão motivada por irregularidade não-financeira, conforme o subitem 9.3.5 do Quinto Termo Aditivo, e não houver possibilidade de alteração da Participação Societária. •

Diante do exposto, somos do parecer que:

1º - Seja desencadeado o processo de SUPRESSÃO DA ACF DUQUE DE CAXIAS (PROMOL/PROMAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA) nos termos da Cláusula Quinta, subitem 9.2 'c' c/c o subitem 9.3.5 'a' e 'b' do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, atendendo aos procedimentos descritos na 44ª REDIR/97;

2º - Seja promovida imediatamente a ação de cobrança judicial, para o ressarcimento integral das perdas e danos sofridos pela ECT;

3º - Que a Comissão Processante promova uma Representação perante o Ministério Público Federal, dando notícia da lesão ao patrimônio público e ao enriquecimento ilícito do Franqueado, com escopo no art. 7º da Lei 8.492/92.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Luis, 16 de outubro de 2001.


JORGELLE MARIA REZENDE MATOS FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 164
Doc: 3515, 27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



162

CT/GABDR/MA-032/2001

São Luís, 16 de outubro de 2001.

Ao Senhor
Paulo Roberto de Oliveira
Promol Produtos e Serviços Ltda.
ACF Duque de Caxias
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65930-000 Açailândia - MA

Senhor Franqueado,

Tendo em vista o Relatório conclusivo da Comissão Regional de Negociação de Débitos de ACF, instituída pela PRT/MA-345/2001, no qual a decisão foi pela supressão imediata da ACF – Duque de Caxias, NOTIFICAMOS V. S^a a apresentar a defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega desta Notificação, conforme determina a CI/DICON-028/98 – CIRCULAR.

Informamos que o Processo se encontra neste Gabinete à disposição de V. S^a para vista integral e/ou fotocópia.

Atenciosamente,

AFONSO CÉLSON XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

C/Cópia p/REOP/MA-04.

SEDEX - Mandou, Chegou!

Diretoria Regional do Maranhão
65002-900 São Luís - MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 165
Nº Doc: 3515,27

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PIRIMOL PIRIDUTOS E SERVIÇOS LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA IDIVIE DE CAXIAS 953 CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
65930-000	ACAILÂNDIA	MA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT 16ABDR/MA-032/2005			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		19/10/2005	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Paulo Roberto Lima			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
11737627 SSP/MS	Lima		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

ECT/DINSE
Fls: 163
Z/A

163

ACAILÂNDIA
*19OUT05
MA



752402030

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
EPMI - CORREIOS
Fls: 166
Nº Doc: 3515.27



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

ECT - DRIMA
Proc 686
Fl. 107
107

Nº DO DOCUMENTO

0476238

Fls: 107

CLIENTE **SILVADEIDE RODRIGUES NUNES** DATA REF. / ERRO / DIF. 1,61020,01

CÓDIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO **VR DO CHEQUE 614004/392** Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR 2 000 0

2 DISCRIMINAÇÃO **VR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR 889,1

3 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR XXXXXXXX

4 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR XXXXXXXX

5 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR XXXXXXXX

6 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR XXXXXXXX

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	12,8891

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1389003 16OUT01 *1.288,91EECT

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANÇETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0558 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

167

Fls: -

3515,27

Doc: -

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

586
108
165

DE: DIRETOR REGIONAL - DR/MA
AO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - DR/MA
CI/GECOF/DR/MA-178/2001
REF.:

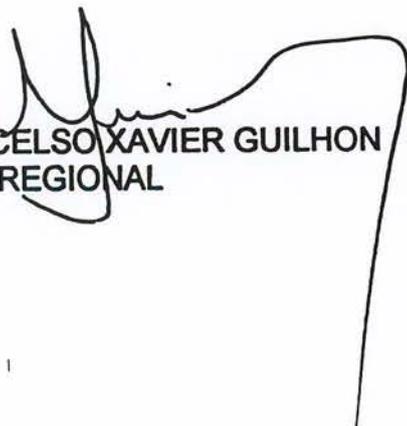
PROTOCOLO
ECT/DINSP
Fls: 163
[Signature]

Assunto: Emissão de Portaria.

São Luís-MA, 22 de outubro de 2001.

Solicitamos emitir portaria de Supressão da Agência de Correio Franqueada - Duque de Caxias, localizada na Rua Duque de Caxias, 953 - Centro - Açailândia-MA, a partir de 27/10/2001.

Atenciosamente,


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 168
3515.27
Doc:

Nº

5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

42 10
E

CT/GECOF/MA-0034/2001

São Luís - MA, 24 de outubro de 2001



166

Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promol - Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 - Centro
CEP 65930-000 - Açailândia - MA

Senhor Franqueado,

Informamos que no dia 31/08/2001, foi efetuado pelo Banco do Brasil S/A, um débito na conta corrente da ECT de nº 85.007-1, Agência 2972-6, no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), referente devolução do cheque de número 850031, Agência 1311-0, Banco do Brasil, recebido por V. S^a.

Diante do exposto, solicitamos a regularização do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento desta, bem como nos encaminhar o comprovante de recolhimento e/ou bloqueto de depósito, por meio do fax (098) 221 2927.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

C/anexo 1.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>169</u>
Doc: <u>3515,27</u>

Nº



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

EMI: 27/11/2001

VIG: 24/10/2001

12.
PRT/MA-683/2001

ECT/DINSP 1/1

Fls: 181

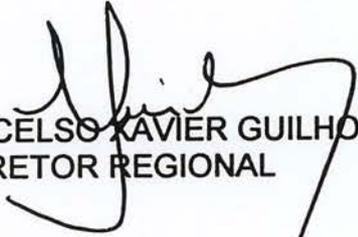
AA

ASSUNTO: Portaria sem efeito

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREC, ASJÜR, GECOF, GEVEN, GINSP, REOP/MA-04, COFIN, SCÓN

REFERÊNCIA: Processo nº 000686/2000

1. Fica sem efeito a PRT/MA-628/2001, que designou a Comissão para efetuar encerramento das atividades e prestação de contas final da ACF Duque de Caxias.


AFONSO CÉLSON XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 170
3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

DE: PRESIDENTE COMISSÃO REGIONAL NEGOCIAÇÃO DÉBITOS ACF

AO: DIRETOR REGIONAL/MA

CI/GECOF/DR/MA-197/2001

Ref.: PRT/MA-626/2001

PROTOCOLO

Fls: 182

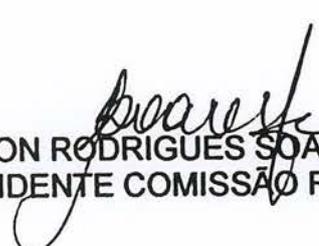
182

Assunto: Sobrestar Portaria.

São Luís-MA, 28 de novembro de 2001.

Tendo em vista a quitação integral do débito da ACF Duque de Caxias relativo ao processo de nº 686/2000, solicitamos a V. S^a autorizar a GEREC sobrestar o efeito da PRT/MA-626/2001, de 27/10/2001, que trata da supressão da ACF.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
PRESIDENTE COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE ACF

AUTORIZO A GEREC
GAB/DIOP 28.11.2001
DR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. 171
Nº 3515,27
Doc:

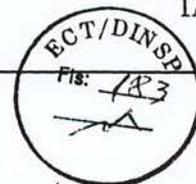


DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

PRT/MA-692/2001
1/1

EMI: 28/11/2001

VIG: 28/11/2001



ASSUNTO: Portaria sobrestada

DISTRIBUIÇÃO: DIÇOM, GFRÂN, GABDR, GEREC, GINSP, GEVEN, GEÇOF, 183
ASJUR

REFERÊNCIA: Processo nº 000686/2000

1. A Portaria nº 626/2001, deverá permanecer sobrestada, ou seja, parada momentaneamente, e caso a franqueada descumpra alguma cláusula contratual, especialmente no que diz respeito a prestação de contas, o processo voltará com o seu procedimento a partir da fase onde foi parado, dando início ao encerramento das atividades da ACF, com a conseqüente rescisão unilateral do Contrato de Franquia Empresarial – CFE, de acordo com a cláusula 9.2 – “c”, independente de notificação ou interpelação.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

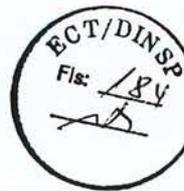
MGJBLM/mgjblm.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 172
Doc: 515.27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Fl 126
A.



184

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
AO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
CI/GECOF/DR/MA-202/2001
Ref.: PRT/MA692/2001.

PROTOCOLO

Assunto: Alteração texto PRT/MA.

São Luís-MA, 3 de Dezembro de 2001.

Solicitamos a V.Sª alterar o texto da PRT/MA referenciada conforme segue:
Tendo em vista a quitação integral do débito da ACF Duque de Caxias relativo ao processo de n. 686/2000, fica sobrestada o efeito da PRT/MA 626/2001, de 27/10/2001, que trata de Supressão da ACF, num período de 120 (cento e vinte) dias.

Atenciosamente,

Nelson Rodrigues Soares Filho
NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
GECOF/MA

A
S ARH
① - 3/12/01
Luzia A. Vasconcelos Tolentino
GERECMA

GRATA COOPERAÇÃO
DISPACIAO ACIMA,
EM 07.12.01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 173
Nº 3515,27
Doc:



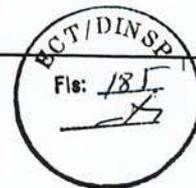
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

PRT/MA-692/2001

1/1

EMI: 28/11/2001

VIG: 28/11/2001

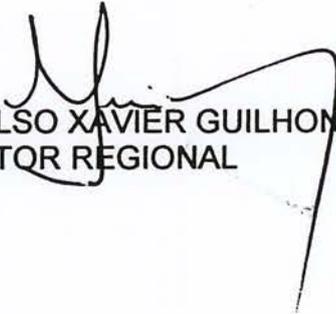


ASSUNTO: Portaria sobrestada

DISTRIBUIÇÃO: DICOM, GFRAN, GABDR, GEREC, GINSP, GEVEN, GECOF

REFERÊNCIA: Processo nº 000686/2000

1. Tendo em vista a quitação integral do débito da ACF –DUQUE DE CAXIAS, relativo ao processo nº 000686/2000, fica sobrestada o efeito da PRT/MA-626/2001, de 27/10/2001, que trata de Supressão da ACF, num período de 120 (cento e vinte) dias.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

FLS.1/1 - Item 1. - Alteração do texto na sua totalidade - Em 4/12/2001.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>174</u>
Nº <u>3515,27</u>
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

fl 1

DE: PRESIDENTE COMISSÃO REGIONAL NEGOCIAÇÃO DÉBITOS ACF
AO: DIRETOR REGIONAL/MA
CI/GECOF/DR/MA-204/2001
Ref.: CI/GECOF/MA 197/2001

PROCOLO
ECT/DI
Fls: 12
186

Assunto: Supressão ACF

São Luís-MA, 10 de Dezembro de 2001.

Em atenção ao expediente referenciado, informamos que a ACF Duque de Caxias, incidiu em novo débito, no valor de R\$58.057,46 (cinquenta e oito mil, cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme CT/AG/AIW/MA - 021/2001.

Diante do exposto, sugiro a esse Diretor dar prosseguimento ao processo de supressão de imediato, voltando com o seu procedimento a partir da fase onde foi parado.

Atenciosamente,

soares
NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
PRESIDENTE COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE ACF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 175
3515,27
Doc:

A GERIC

emitir portaria de Comissão de Governamento conforme fl 332 e sustar o efetivo do sobrestamento determinado pela portaria 692/2001, tornando a efeciva plena de portaria 626/2001 de supressão.

A
SAREH
Providencia
P

Em 10/12/2001

Afonso *Guilherme*

REGIÃO REGIONAL DO MARANHÃO

DATA: 21/2001

REMESSA DE DÉBITO



72
12
#

ACAILANDIA/MA 10 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMOGARIM
FRONAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.
Rua Manoel de Caxias, 953 centro
61100-00 Açailândia-MA

ACESSO DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na cláusula sexta do Contrato Financeiro Empresarial - Acerto de Contas, e cláusula dependência do item 6.1.4.1.1 do quinto termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 10/12/2001.

O débito, conforme demonstrativo anexo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

Valor Original.....R\$	58.057,44
Correção Monetária(CDI).....R\$	—
Juros - 1% A.M (Se maior 5% repasse).....R\$	—
TOTAL.....R\$	58.057,44

Salientamos que, a não regularização do débito total, em prazo estipulado implicará na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

AO SUBSCRITADOR:

RECEBIM.
ORIGINAL ENTREGUE EM 10/12/2001
RECEBIMOS ANTE ACEF

[Handwritten signature]

ROBERTO OLIVEIRA RG: 11.77627

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
176
Fls: _____
Doc: **3515,27**



OUT/24 '01 15:50

DE : ECT.ACAILANDIA

8 : 00-55-021-538-2050

169

PAGINA

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA		Nº DO DOCUMENTO	
						0114807	
CLIENTE PRONAL - AEF DUQUE DE CAXIAS						DATA REF. / EMISSÃO / DEP.	
CÓDIGO DA UNIDADE		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO		
1 DISCRIMINAÇÃO		REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR		
2 DISCRIMINAÇÃO		VALOR ORIGINAL		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR		
3 DISCRIMINAÇÃO		ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR		
4 DISCRIMINAÇÃO		REF. CT/GECOF/MA-0034/ROD		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR		
5 DISCRIMINAÇÃO		(CHEQUE Nº 850031-1310 BB)		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR		
6 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR		
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR		
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	153,12		
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS					MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOS		
05 - COPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR					
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA					
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO					
		BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO			
		ASSINATURA DO CLIENTE					
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					
		RQS nº 03/2005 - CN			177		
		EST 18301710-0125-2005 - CORREIOS			Fls: 177		
		3515,27			Doc: 156 / 210 mm		

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

conferir com o original



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



170

DE: DIRETOR REGIONAL - DR/MA

AO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - DR/MA

CI/GECOF/DR/MA-177/2001

REF.:

PROTOCOLA

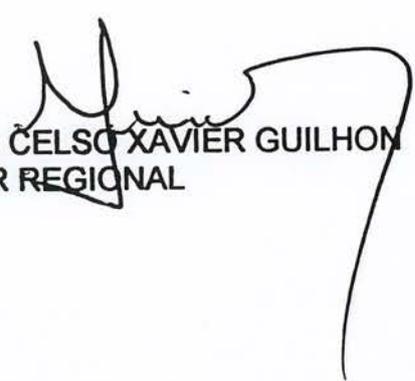
Assunto: Emissão de Portaria.

São Luís-MA, 22 de outubro de 2001.

Solicitamos emitir portaria designando comissão para encerramento das atividades e prestação de contas final da ACF Duque de Caxias, conforme processo 686/2000 e normas vigentes.

- Eraldo Alves Arraes, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8.010.680-3 - Gerente de Vendas;
- Hélio Coelho Lopes, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8.376.638-3 - Chefe REOP/MA-04;
- Jurandir Martins Milhomes, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8.376.170-5, lotado na REOP/MA-04;
- Maria Goreth Viegas de Araújo, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8.301.839-5, Coordenadora Financeira - COFIN/GECOF;
- Áurea Denize Silva de Almeida, Assistente Administrativo III, matrícula nº 8.375.446-6, lotada na SCON/GECOF.

Atenciosamente,


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: -
178
3515,27
Doc:

Nº



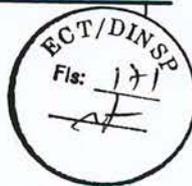
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

6
PRT/MA-626/2001 fl 1

1/1

EMI: 24/10/2001 VIG: 27/10/2001

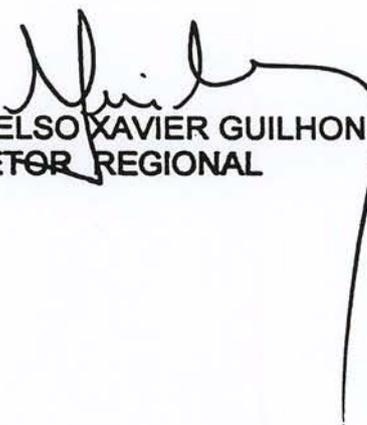
ASSUNTO: Supressão de Agência de Correio Franqueada
ACF/ENTRONCAMENTO - DR/MA



DISTRIBUIÇÃO: DICOM, GFRAN, GABDR, GEREC, GINSP, GEVEN, GECOF,
ASJUR

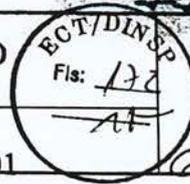
REFERÊNCIA: CI/GECOF/DR/MA-178/2001

1. Suprime a Agência de Correio Franqueada - ACF/DUQUE DE CAXIAS, localizada na Rua Duque de Caxias, 953 - Centro - AÇAILÂNDIA-MA, a partir de 27/10/2001.


AFONSO CÉLSONO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 179
Nº = 3515,27
Doc: _____

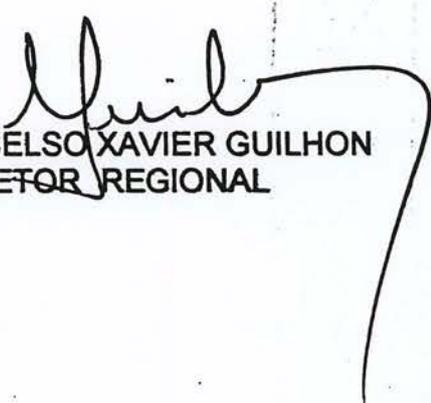


ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREC, ASJUR, GECOF, GEVEN, GINSP, REOP/MA-04, COFIN, SCON

REFERÊNCIA: CI/GECOF/DR/MA-177/2001

1. Designa os empregados abaixo mencionados, para efetuar encerramento das atividades e prestação de contas final da ACF Duque de Caxias, conforme processo 686/2000 e normas vigentes:
 - 1.1 ERALDO ALVES ARRAES, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8 010 680-3 – GEVEN;
 - 1.2 HÉLIO COELHO LOPES, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8 376 638-3 – CHEFE DA REOP/MA-04;
 - 1.3 JURANDIR MARTINS MILHOMENS, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8 376 170-5, lotado na REOP/MA-04;
 - 1.4 MARIA GORETH VIÉGAS DE ARAÚJO, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8 301 839-5 – COORDENADORA FINANCEIRA/COFIN/GECOF;
 - 1.5 ÁUREA DENIZE SILVA DE ALMEIDA, Assistente Administrativo III, matrícula nº 8 375 446-6, lotada na SCON/GECOF.


AFONSO CÉLSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 180

Nº 3515,27
Doc.



AL 115
J

173

BANCO DO BRASIL				001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA					Vencimento 24/10/2001		
Cedente ECT - DR: MARANHAO					Agência / Código Cedente 3593-0		
Data do Documento	Nº do Documento 51189001601049-8	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento 27/08/2001	Nosso Número 51189001601049-8		
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 3591159		
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO					(-) Desconto		
					(27) (-) Outras Deduções/Abatecimento		
					(35) (+) Mora/Multa/Juros		
					(19) (+) Outros Acréscimos		
					(=) Valor Cobrado 3591159		
Sacado 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS 268 AG/CT 3593/ 197018-6 EMPRESA BRASILEIRA 18 BB 13110121 24102001 35.911,59RA104							
Sacador/Avalista					Código de Barra Autenticação Mecânica		

Obs: conferir com o original

Soares
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.328.165-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **181**
Nº **3515,27**
Doc:



124

QUALQUER...
ECI - OR MARA...
SI...
...

3593.9
5 189001601054.4

SR CAIXA REF. BENE A REPRESENTAÇÃO...
ADMIND...
INCLUSIVE DE...
MISMO...
...

(27)
(13)
(19)

1375

1890036... TEXAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
182
Fls: - -
Nº = 3515, 27
Doc: - -

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF DUQUE DE CAXIAS

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
01/11/00		31.867,70	29.566,953430953								
01/12/00	31	31.867,70	29.926,577885800	1,012163054	32.255,31	333,30	3.258,86	3.584,75	39.432,22		39.432,22
16/01/01	46	39.432,22	30.458,501041415	1,017774273	40.133,10	615,37			40.748,47	5.000,00	35.748,47
22/02/01	37	35.748,47	30.921,165770713	1,015190003	36.291,49	447,60			36.739,09	3.000,00	33.739,09
30/04/01	69	33.739,09	31.712,586789690	1,025594799	34.602,63	795,86			35.398,49	1.500,00	33.898,49
31/05/01	31	33.898,49	32.135,553528039	1,013337504	34.350,61	354,96			34.705,57	1.500,00	33.205,57
06/09/01	98	33.205,57	33.654,973310263	1,047281581	34.775,58	1.136,00			35.911,59		35.911,59
11/10/01	35	35.911,59	34.218,568191777	1,016746258	36.512,97	425,98			36.938,95		36.938,95
24/10/01	13	36.938,95	34.408,140707421	1,005540048	37.143,60	160,96			37.304,55	35.911,59	1.392,96
26/10/01	2	1.392,96	34.455,640323313	1,001380476	1.394,89	0,93			1.395,82		1.395,82
		1.395,82		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	362					#DIV/0!	3.258,86	3.584,75		46.911,59	

RQS nº 03/2005 - CN -
 EPMI - CORREIOS
 Fis: 183
 Doc: 3515,27

Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7



175

17



CT/A.C.F. Duque de Caxias/012/2001



Açailândia, 26 de Outubro de 2001

Ao Senhor:

Afonso Celso Xavier Guilhon

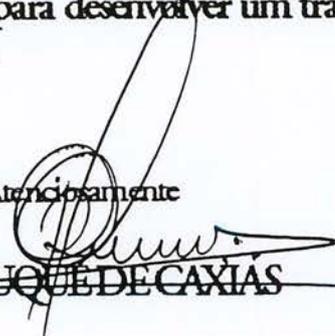
Diretor Regional Correios DR/MA

Senhor Diretor:

Em resposta a CT/GABDR/MA 032/2001, informamos que o valor do débito da ACF Duque de Caxias foi depositado dia 24/10/2001, através do boleto 51189001601049-8 no valor de R\$35.911,59 (Trinta e Cinco mil Novecentos onze Reais e Cinqüenta e nove Centavos), conforme anexo e que o restante no valor de R\$ 1.395,92 (Hum Mil Trezentos Noventa e Cinco reais e noventa e Dois Centavos) foi depositado dia 26/10/2001 através boleto N.º 511890016010053-6 em anexo, reportamos que as Certidões de Regularidade da Receita Federal já foram encaminhadas para a GEVEM/DR/MA e aproveitamos para mandar o ofício da Caixa Econômica Federal informando da regularidade da Empresa .

Diante do exposto, o atraso que houve em relação ao pagamento deste débito foi gerado pela falta do juiz da comarca de Açailândia pois o mesmo entrou de férias em janeiro deste ano, retornando em maio dificultando na obtenção dos documentos pendentes para liberação do financiamento e agravando mais com os juros e multa cobrados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS que entendo que são abusivos e totalmente fora de nossa realidade porem esta no contrato e desejo que na sua administração à frente desta Regional não seja como a passada, DISTANTE e que a palavra PARCERIA seja dada uma nova formatação para que possamos melhorar e motivar cada vez mais para desenvolver um trabalho de qualidade ao usuário dos Serviços de Correios.

Atenciosamente


ACE DUQUE DE CAXIAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>184</u>
3515,27
Doc: _____



Fl 119
A.

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00031642

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
21.973.847/0001-28

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA
24/04/1992

VALIDADE DO CARTÃO
31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
PRONAL PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
521299-99 Comércio var outros prod alimentícios ne

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO
RUA DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO
998

COMPLEMENTO

CEP
65930-000

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO
ACAILANDIA

UF
MA

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL
282.395.046-04

SITUAÇÃO ESPECIAL

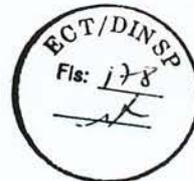
APROVADO PELA IN/541 40 27/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 185
3515,27
Doc:

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



fl 120
A.

128
OF 89/2001 AÇAILÂNDIA/MA 26/10/2001
AG. AÇAILÂNDIA/MA

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

Senhor Diretor,

1

Informamos a V.S.a que a empresa Promol Produtos e Serviços, portadora do CNPJ 41.372.541/0001-28, encontra-se devidamente em dias com os recolhimentos de FGTS.

Atenciosamente,

Mara Núbia Neves Nolasco
Gerente Geral

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	_____
Nº	35865, 27
Doc:	_____

Recebido em: 26/10/2001

Por: _____

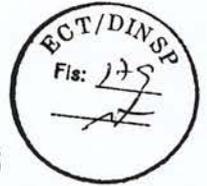


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GECOF/MA-0038/2001

São Luís-MA, 09 de novembro de 2001.

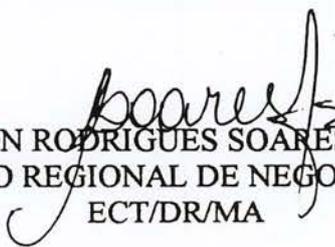
Ilmo. Sr.
Promol – Produtos Serviços Ltda
ACF Duque de Caxias
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65930-000 – Açailândia – MA



Senhor Franqueado,

Considerando que houve a quitação integral do débito, a comissão resolveu sobrestar o processo de supressão da ACF, significando dizer que caso apareça fato novo, por exemplo reincidência no descumprimento das cláusulas contratuais especialmente no que diz respeito a prestação de contas de modo geral o processo voltará com o seu procedimento, a partir da fase onde foi momentaneamente parado dando início ao encerramento das atividades da ACF, com a conseqüente rescisão unilateral do Contrato de Franquia Empresarial – CFE, de acordo com a cláusula 9.2 “c”, independente de notificação ou interpelação.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO DE ACF
ECT/DR/MA

C/Cópia REOP/MA-04

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls: 187
Nº 3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

12-
B

DE: PRES. COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE ACF
AO: DIRETOR REGIONAL - DR/MA
CI/GECOF/DR/MA- 0183/2001
Ref.:

PROTOCOLADO
Fis: 188
280

Assunto: Revogar Portaria.

São Luís-MA, 09 de novembro de 2001.

Tendo em vista a quitação integral do débito da ACF Duque de Caxias relativo ao processo de nº 686/2000, solicitamos a V. Sª autorizar a GEREC revogar a PRT/MA-628/2001, de 24/10/2001, que trata do encerramento das atividades e prestação de contas final da ACF.

Quanto a PRT/MA-626/2001, de supressão, informamos que a mesma deverá permanecer ~~de~~ sobrestado, ou seja, parada momentaneamente, e caso a franqueada descumpra alguma cláusula contratual, especialmente no que diz respeito a prestação de contas, o processo voltará com o seu procedimento a partir da fase onde foi parado, dando início ao encerramento das atividades da ACF, com a conseqüente rescisão unilateral do Contrato de Franquia Empresarial - CFE, de acordo com a cláusula 9.2 - "c", independente de notificação ou interpelação.

Atenciosamente,

baaresf
NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
PRES. COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DÉBITOS DE ACF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 188
3515,27
Doc:

C/C: GEVEN

A
SAREH
Rondelucio

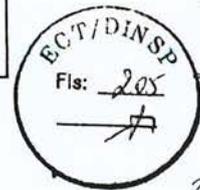
A GEREC
AUTOM. 22/11/2001

26/11/01

Luzia A. Vasconcelos Tolentino
GERECMA

Afonso Celso Xavier Guri
Diretor Regional/ET/MA
Bl. B.376 059-R

GRACIAS, POU
27/11/2001



Fl 146
205

Relatório de Fechamento da ACF Duque de Caxias – Açailândia/MA

Senhor Presidente,

O presente relatório trata do encerramento das atividades da ACF Duque de Caxias, sito à Rua Duque de Caxias, 953, Açailândia, composta pelos membros: HÉLIO COELHO LOPES, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.638-3; JURANDIR MARTINS MILHOMENS, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.170-5, designados pela PRT/MA-729/2001.

No dia 16/01/2002 a Comissão se deslocou para a sede da ACF Duque de Caxias, empresa PROMAL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, de propriedade do Sr. Paulo Roberto de Oliveira, no endereço acima, com o propósito de efetuar o encerramento das atividades daquela franquizada, a partir das 8 horas, no entanto, este após ter recebido a comunicação(CT/GEVEN-007/2002), recusou-se a cumprir o teor da notificação, alegando que seu advogado estaria viabilizando junto à Justiça uma liminar garantindo a continuidade da prestação de serviços da operadora.

Diante da situação exposta e após contato telefônico destes membros com o Presidente da Comissão, houve instrução de lavratura da Ocorrência na Delegacia de Polícia Federal de Imperatriz, para fins de direito. O fato foi registrado, tendo sido emitida a **Certidão de Ocorrência**, lançada nas fls. 56 do livro de ocorrência daquela Delegacia, aberto em 23/10/2001 e datado de 16/01/2002, anexo ao processo 686/2000.

Em 17/01/2002 foi efetuado o levantamento do movimento financeiro da ACF por estes membros, chegando-se ao resultado do quadro a seguir:

Período de 01 a 15/01/2002

DATA DO MOVIMENTO	VALOR
Débito anterior(até 12/01/2002)	R\$61.422,69
Movimento do dia 14/01/2002	R\$ 9.633,86
Movimento do dia 15/01/2002	R\$ 9.783,45
Movimento da Máquina Franquear(até 15/01/02)	R\$ 1.044,35
Subtotal	R\$81.884,35
Desconto Comissão do período (01 a 15/01/02)	R\$ 3.406,72
Total do débito(até 15/01/2002)	R\$78.477,63

Efetuuou-se através do Gerente AC Açailândia/MA emissão de Notificações acerca do débito dos movimentos acima, as quais não foram assinadas até a presente data em razão da ausência do proprietário da ACF

Uma vez concretizada as ações da comissão de encerramento, recomenda-se :

- Que o devedor seja acionado judicialmente, considerando que as medidas administrativas até o presente momento não o levaram a liquidação do débito e nem de encerramento das atividades..

Nada mais a acrescentar a este relatório, procedemos o encerramento, que após lido e achado conforme , segue assinado pelos integrantes da Comissão.

Imperatriz, MA, 18 de janeiro de 2002.

HÉLIO COELHO LOPES
Chefe da REOP-04/itz

JURANDIR MARTINS MILHOMENS
Coordenador Operacional REOP-04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fls: 189
Nº = 3515,27
Doc:



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

EMI: 18/12/2001 VIG: 10/12/2001

122
SUVEN
130
Handwritten signatures and initials



ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GERIC, ASJUR, GECOF, GINSP, GEVEN, REOP/MA-04, COFIN, SCON

REFERÊNCIA: CI/GECOF/DR/MA-177/2001
Processo nº 000686/2000

I. Designa os empregados abaixo mencionados, para efetuar encerramento das atividades e prestação de contas final da ACF DUQUE DE CAXIAS, conforme processo nº 686/2000 e normas vigentes:

- 1.1 ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, Administrador Postal Sênior, matrícula nº 8 376 216-7 – SUVEN;
- 1.2 HÉLIO COELHO LOPES, Técnico Operacional Pleno, matrícula n 8 376 638-3 – CHEFE DA REOP/MA-04;
- 1.3 JURANDIR MARTINS MILHOMENS, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8 376 170-5, lotado na REOP/MA-04;
- 1.4 MARIA GORETH VIÉGAS DE ARAÚJO, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8 301 839-5 – COORDENADORA FINANCEIRA/COFIN/GECOF;
- 1.5 ÁUREA DENIZE SILVA DE ALMEIDA, Assistente Administrativo III, matrícula nº 8 375 446-6, lotada na SCON/GECOF.

AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

Handwritten signature: Denise Alves/MA

ALTERAÇÃO FLS. 1/1 - Substituição de empregado no subitem I, de 10/12/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 190
Nº 3515,27
Doc:

75500035-8



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

EMI: 18/12/2001 VIG: 10/12/2001

PRIMA 29/200 1/

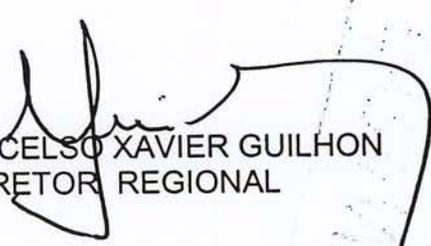


ASSUNTO: Portaria sem efeito

DISTRIBUIÇÃO: DICOM, GFRAN, GABDR, GEREC, GINSP, GEVEN, GECOF 189-

REFERÊNCIA: Processo nº 000686/2000

1. Fica sem efeito a PRT/MA-692/2001, que sobrestou o efeito da PRT/MA-626/2001, que trata de Supressão da ACF-DUQUE DE CAXIAS.


 AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
 DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

AO PRES DA COMISS.
 ?/ ?/ ?
 ← 19/12/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 191

Afonso Celso Xavier Guilhon
 Diretor Regional/ECT/IM-
 Mat. 8.376.959-8

Nº 3515,27
 Doc:

fl. 132
190
ECT/DINSE
Fls: 190

CT/A.C.F. Duque de Caxias/ 014/2001

Açailândia, 24 de Dezembro de 2001

Ao Senhor :
Afonso Celso Xavier Guillon
Diretor Regional Correios DR/MA

Senhor Diretor :

Em função das divergências entre valores arrecadados e passados pedimos a essa diretoria que se faça uma auditoria nesta agência .

Outrossim informamos que é necessário em decorrência de certos de arrecadação não estarem incorporados ao movimento diário e em virtude dessa situação aproveitamos para comunicar que estamos contratando empresa especializada para também fazer mesma auditoria que posteriormente anunciaremos os resultados para comprovação entre as partes interessadas.

Desde já agradecemos e no aguardo de uma posição por parte desta diretoria. Despeço-me.

Atenciosamente

ACF DUQUE DE CAXIAS

Form nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 192
Nº 3515.27
Doc:

De: DR/MA Ao **KEVEN**

- Providenciar
- Elaborar Resposta
- Falar - me
- Opinar por Escrito
- Analisar e Criticar
- Encam. 24/12/2001
- Devol. 1/1
- Ass:

*Ad DR/MA-04
A/C Hélio
Manter nos postos até conclusão da auditoria contratada. Essa resp deverá levantar fda os acertos de*

De: GEVEN/DR/MA
A: AC Açailândia e REOP-04 (ITZ)

SLS 20838 2012 12424

GTX/GEVEN/MA-054/2001

→ SLS 20839 2012 124345

ECT/DI/SP
Fls: 193
20/12/01
(F90)
152
DATA: 20/12/2001
33

Informamos que a partir desta data (20/12/2001), fica suspenso o fornecimento de produtos para a ACF Duque de Caxias, face processo 686/2000.

Atenciosamente

Antônio José Reis Fonseca
Subgerente de Apoio a Vendas/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fls: 193
Nº 3515,27
Doc:



192

134
[Handwritten signature]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
REGIÃO OPERACIONAL/MA-04

De: CHEFE DA REOP/MA-04/MA

Para: DIRETOR REGIONAL DO MARANHÃO

CVREOP-04/DR/MA-0634/2001

Ref.: PRV/DR/MA- 729/2001

Assunto: Fechamento de ACF

Imperatriz - MA, 26 de dezembro de 2001

Em atenção ao documento referenciado, que trata da supressão da ACF Duque de Caxias, na localidade Açailândia, informamos a V.Sª, que comparecemos nesta data para procedermos o fechamento da unidade, conforme orientação do Presidente da Comissão, no entanto fomos impedidos de tal ação pelo representante da Agência, comunicando-nos que somente aceitará o pedido, se solicitado por meio judicial.

Assim sendo solicitamos desencadear ações junto a Assessoria Jurídica desta empresa visando o cumprimento da Portaria

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
HELIO COELHO LOPES
CHEFE DA REOP/MA-04

HCL/hcl

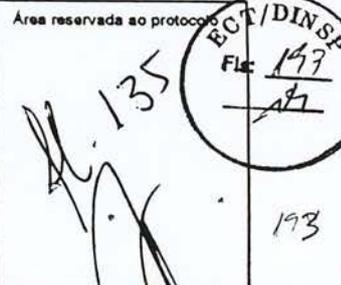
C.C: GEVEN

- De: DR/MA Ao Presidente da Comissão
- Providenciar *junto a Assessoria*
- Elaborar Resposta
- Falar - me
- Opinar por Escrito
- Analisar e Criticar
-
- Encam. 26/12/2001
- Devol. *[Handwritten]*
- Ass: *[Handwritten signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fts: 194
Nº 3515,27
Doc: <i>[Handwritten]</i>



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



De: PRESIDENTE DA COMISSÃO FECHAMENTO ACF DUQUE DE CAXIAS

Ao: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MA
CI/ GEVEN/MA-470 /2001

REF. PROCESSO nº 686/2001; PRT/MA- 728/2001, CI/REOP-04/MA-634/01

Assunto: Fechamento de ACF Duque de Caxias

São Luís, 26 de dezembro de 2001

Face a impossibilidade de cumprimento do que determina a PRT/MA-728/2001 e conforme alegações citadas pelo Chefe da REOP/MA-04 em seu documento apenso ao processo, solicitamos a essa Assessoria avaliar a situação e apresentar solução jurídica para encerramento das atividades da ACF Duque de Caxias.

Este presidente, mantém a posição inicial de fechamento da Agência Franqueada, pois parte dos serviços prestados pela Agência estão suspensos, fato que prejudica a imagem da Empresa perante a comunidade do município de Açailândia.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

AJRF/ajrf

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: <u>195</u>
Nº <u>3 5 1 5 , 2 7</u>
Doc: _____



194

134

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
REGIÃO OPERACIONAL/MA-04

De: CHEFE DA REOP/MA-04/MA

Para: DIRETOR REGIONAL DO MARANHÃO

CUREOP-04/DR/MA-0634/2001

Ref.: PR 1/DR/MA- 729/2001

Assunto: Fechamento de ACF

Imperatriz - MA, 26 de dezembro de 2001

Em atenção ao documento referenciado, que trata da supressão da ACF Duque de Caxias, na localidade Açailândia, informamos a V.Sª, que comparecemos nesta data para procedermos o fechamento da unidade, conforme orientação do Presidente da Comissão, no entanto fomos impedidos de tal ação pelo representante da Agência, comunicando-nos que somente a partir do pedido, se solicitado por meio judicial.

Assim sendo solicitamos desencadear ações junto a Assessoria Jurídica desta empresa visando o cumprimento da Portaria

Atenciosamente,

HELIO COELHO LOPES
CHEFE DA REOP/MA-04

HCL/hcl

C.C: GEVEN

- De: DR/MA Ao Presidente da
- Providenciar
- Elaborar Resposta
- Falar - me
- Opinar por Escrito
- Analisar e Criticar
-
- Encam: 26/12/2001
- Devol: _____
- Ass: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 196
3515,27
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



FL 136
195

CT/GEVEN/DR/MA-007/2002

Assunto: Notificação para supressão da ACF Duque de Caxias.

São Luís- Ma, 09 de janeiro de 2002.

Ao
Proprietário da ACF Duque de Caxias
Paulo Roberto de Oliveira
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65.930-000 Açailândia/MA

Prezado Senhor,

Atendendo ao que me foi delegado pela Portaria 728/01, comunicamos que a ACF Duque de Caxias, a partir da data de recebimento desta correspondência, terá rescindido o seu Contrato de Franquia Empresarial, mantido com esta Empresa, devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, conforme ficou apurado no Processo de Supressão nº 686/2000.

Assim, estaremos adotando as providências administrativas para o fechamento da Unidade, através do nosso Gerente da Região Operacional/MA-04.

Cordialmente,

Antonio José Reis Fonseca
Presidente da Comissão

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência de Vendas

E-mail: geven@correios.com.br

Tel: (0XX98) 221-5042

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls: _____
Nº 3515,27
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

BCT/DIN/SP
Fls: 196
198

FL 137
[Handwritten signature]

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 000686/2000

Junto a este processo: a) AR assinado da entrega da CT/GEVEN/DR/MA-007/02; CI/REOP-04/DR/MA-0010/2002; Certidão de ocorrências; balancete do período de 01 a 15/01/2002; xerox dos comprovantes nº 0114916/0114917 e relatório de fechamento da ACF Duque de Caxias

Em: 18/01/2002

[Handwritten signature]

Hélio Coelho Lopes
Membro da comissão PRT/MA-729/2002

[Faint stamp]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
198
Fls: - -
3515,27
Doc: - -

Nº



197

138
[Signature]

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ACE DUQUE DE CAXIAS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
65.930-000	ASAHLÂNDIA	MA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT / GEVEN / DR / NA - 007 / 02			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		16/01/2002	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>Paulo Roberto [Signature]</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE		
1173762759/MS	<i>[Signature]</i>		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DESTA AR.			

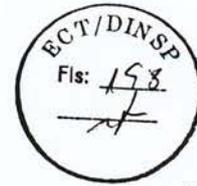


752401459

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 199
Nº = 3515,27
Doc: _____



FL 139
198

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
REGIÃO OPERACIONAL/MA-04**

De: CHEFE DA REOP/MA-04/MA

Ao: GERENTE DE VENDAS/DR/MA

CI/REOP-04/DR/MA-0010/2002

Ref.: PRT/DR/MA- 729/2001 e Processo 686/2000

Assunto: Fechamento de ACF

Imperatriz - MA, 17 de janeiro de 2002.

Em atenção aos documentos referenciados, procedemos os passos orientados por V.S^a, visando o fechamento da ACF Duque de Caxias, jurisdicionada a AC Açailândia.

A Carta GEVEN/DR/MA-007/2002 foi entregue ao proprietário e este ignorando a solicitação do encerramento, assinou o AR, mas se recusou a encerrar as atividades, operando ilegalmente no atendimento ao público e efetuando principalmente as arrecadações de terceiros, sem contudo realizar os depósitos bancários à ECT desde o dia 07/01/2002. Em razão desse fato, a Ocorrência Policial foi lavrada na Delegacia de Polícia Federal de Imperatriz, onde se aguarda a emissão da Certidão para envio ao Presidente da Comissão, anexo ao processo.

Realizamos os levantamentos contábeis relativos à quinzena e constatamos um débito de R\$78.477,63 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) até o dia 15/01/2002, já incluído a comissão do flaqueado de R\$3.406,72.

Considerando a resistência do proprietário e o progressivo crescimento do débito, solicitamos que seja acionada a ASJUR/DR/MA, de forma a acelerar as ações junto ao Ministério Público Federal.

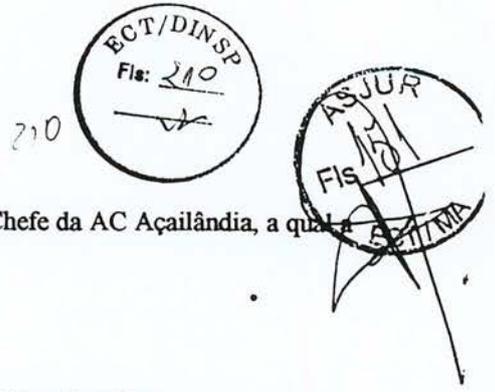
Atenciosamente,

HÉLIO COELHO LOPES
CHEFE DA REOP/MA-04

Nº

3515,27

RQS nº 03/2005 - CN - CEMI - CORREIOS
Fls: 200
Doc: 3515,27



Diante da nova situação criada, procedemos as orientações necessárias ao Chefe da AC Açailândia, a qual a ACF é jurisdicionada, na forma abaixo:

- ✓ Não fornecimento de produtos e materiais;
- ✓ Não recebimentos de objetos postados na Franquiada;
- ✓ Não recebimento de prestação de contas de qualquer natureza;
- ✓ Distribuição dos objetos endereçados à Caixa Postal pelos carteiros, justificando o fato.

O Balancete relativo ao período de 16 a 23/01 está em fase de conclusão por estes membros. Após o fechamento deste, será enviado a GECOF/MA.

Considerando o esgotamento de todas as tentativas administrativas de encerramento das atividades da Agência franqueada e a impossibilidade de concretização por esses meios, senão o da Justiça Federal, sob pena de determinadas ações estarem em desacordo com direitos constitucionais do cidadão, caracterizando assim, a violação destes, recomendamos o que segue :

- ✓ Viabilizar celeridade na definição do processo;
- ✓ Acatar somente decisão judicial para a definição da situação, considerando os riscos que estes membros se submeteram nas ações anteriormente orientadas;

Assim sendo, damos por encerrado o presente relatório.

Imperatriz, MA, 28 de janeiro de 2002.


HÉLIO COELHO LOPES

Chefe da REOP-04/TTZ


JURANDIR MARTINS MILHOMENS

Coordenador Operacional REOP-04

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 201
Doc: 3515,27

Nº



DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
AO: PRES. COM. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ACF D. CAXIAS
CI/GECOF/DR/MA- 0035/2002
Ref.:

PROTOCOLO
ECT/DINSP
Fls: 211
211

Assunto: Encaminha Documentos

REJUR
Fls: 103
E.T.T.M.A.

São Luís - MA, 14 de fevereiro de 2002.

Encaminhamos em anexo as 2ª vias das notificações de débito da ACF Duque de Caxias/MA, para que sejam anexadas ao processo nº 000686/2000.

Atenciosamente,

soares
NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/MA

Vertical stamp: CONTABILIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 202
3515,27
Doc:

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

De: Gerente do CDD Imperatriz/DR/MA
Ao: GECOF/DR/MA
CI/REOP-04/DR/MA – 0017/2002
Ref.: PROCESSO – 000686/2002



212

Assunto: Encaminha documentos

Imperatriz-MA, 25 de janeiro de 2002.

Estamos encaminhando em anexo, a 2ª via notificação de débito 01 a 07/01/2002, da ACF Duque de Caxias/Ma, recusadas pelo proprietário, assim como cópia do ofício n.º 033/2002 do delegado de Polícia Federal de Imperatriz, para inclusão no processo da referencia. Outrossim informamos que o endereço atual da ACF Duque de Caxias é – RUA DUQUE DE CAXIAS, 950 – CENTRO – AÇAILÂNDIA/MA. Solicitamos mandar fazer a atualização no cadastro da referida franqueada.

ATENCIOSAMENTE,

R/ HÉLIO COELHO LOPES
Mat.:8.376.638-
GERENTE DA REOP-04/DR/MA

Jurandir
Jurandir Milhomens
Coordenador Operacional - REOP/MA
Mat. 8.376.170-5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 203

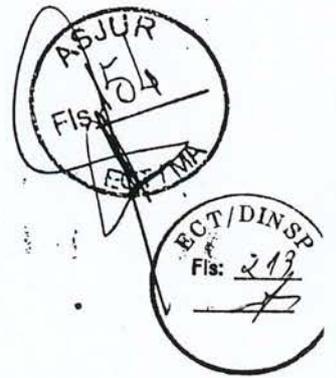
Nº 3515,27

Doc:

JMM/jmm.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM IMPERATRIZ
Rua Leônicio Pires Dourado, n.º 875, Bacuri, Telefax (0XX98) 525-1071 e Fone 526-0393



213

Ofício n.º 033/2002-Sec

Imperatriz-MA, 23 de janeiro de 2002.

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício/REOP-04/MA-001/2002, visto tratar-se de Agência Franqueada, a questão deve ser encaminhada ao setor jurídico dos Correios para a tomada das providências cabíveis já que não se trata de empresa pública.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DANÚZIO TEIXEIRA ALMEIDA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF.B/HZ/MA

A Sua Senhoria, o Senhor
HÉLIO COELHO LOPES
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL/MA/04
ECT/DR/MA
Av. Dorgival P, 45- Centro
NESTA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 204
3515,27
Doc:

Nº

CT/ 001/2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

ECT/DIN/SP
Fls: 214

ASJUR
Fls: 55
EB/7MA

Açailândia -Ma, _09 de Janeiro de 2002.

214

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

65930-000 Açailândia /MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 08 / 01 /2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original R\$ 4.496,08
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...R\$
- TOTALR\$ 4.496,08**

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Jurandir Martins Cardost.
ATENDENTE COMERCIAL
M. B. S. G. V. S.

CH.AC SUBORDINADORA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 205

3515,27

Doc:

RECIBO
ORIGINAL ENTREGUE EM ___/___/___
REPRESENTANTE ACF _____
NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS, SE RECUSA A ASSINAR A NOTIFICAÇÃO.

JURANDIR MARTINS MILHOMEM

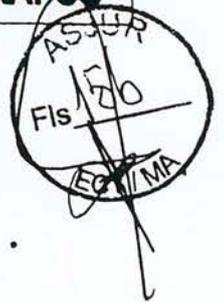
TESTEMUNHAS:

MELIO COELHO LOPES

8.376.120-3
8.376.638-7

CT/ 002/2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



Açailândia -Ma, _10 de Janeiro de 2002.

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

65930-000 Açailândia /MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 11 / 01 / 2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original R\$ 7.275,46
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...R\$
- TOTALR\$ 7.275,46**

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Valmirley M. S. J. L. Cardoso
ATENDENTE COMERCIAL
BOM DIA

CH.AC SUBORDINADORA

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fts: 206
3515,27
Doc: _____

RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM REPRESENTANTE ACF
NOME: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS, SE RECUSA A ASSINAR A NOTIFICAÇÃO.

TESTEMUNHAS:

JURANDIR MARTINS MILHOMEM 8376.170-5

HELIO COELHO LOPES

Helio Coelho Lopes Matr 83768383



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA EM IMPERATRIZ

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

CERTIFICO, que revendo o Livro de Plantão, destinado ao registro de ocorrências desta Delegacia de Polícia Federal, aberto em data de 23 de outubro de 2001, dele verifiquei constar às fls. 56, relativo às ocorrências do dia 16/10/2002, o registro do seguinte teor:

“ IV) OCORRÊNCIAS:

A) Por volta das 10:00 h compareceu neste Serviço de Plantão os Srs. HELIO COELHO LOPES, matrícula 8.376.638-3, Chefe da Região Operacional da empresa Brasileira de correios e Telégrafos, Regional em Imperatriz/MA e JURANDIR MARTINS MILHOMENS, matrícula 8.376.170-5, Coordenador da Região Operacional da ECT em Imperatriz/MA, comunicando que, ambos são membros da Comissão de Fechamento das Atividades da Agência franqueada Duque de Caxias, sito à Rua Duque de Caxias n° 953, Bairro Centro, na cidade de Açailândia/MA, tendo como proprietário o Sr. PAULO ROBERTO DE OLKIVEIRA; Que conforme o procedimento Administrativo n° 686/2000, dirigiram-se nesta data com destino à referida agência a fim de notificar o proprietário do encerramento das atividades da franqueada, conforme notificação n° CT/GEVEN/DR/MA- 007/2002; Que após o Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA dar ciência ao teor da Notificação, o mesmo recusou-se a encerrar as atividades da empresa franqueada; Que, por orientação da Assessoria Jurídica da ECT/MA, registram a ocorrência para fins de direito.

Dada e passada nesta cidade de Imperatriz/MA, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e dois (2002). Eu, Escrivão de Polícia Federal a lavrei e subscrevo.

SAMUEL ASSUNÇÃO RIBEIRO
Escrivão de Polícia Federal
Mat. 7666

RQS n° 03/2005 - CN - CPMH - CORREIOS
Fls: 207
3515,27
Doc:

Nº

Referencia : 01/01/2002 - 15/01/2002

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 1890016-0 - ACF DUGUE DE CAXIAS

Responsavel caixa : 282.395.046-04 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA

Valor numerario fixo : 0,00

*** PRODUTOS

DESCRICAÇÃO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR
(REG) VALOR VENDA (VISTA)					
TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS)			=> 0,00		
TOTAL A FATURAR (PRODUTOS)			=> 0,00		

*** SERVICOS

DESCRICAÇÃO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICIO (TOTAL)	VALOR SERVI
CO FATURAR						
ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	5430-5	E	0,00	1	40.100,45	
0,00						
CAEMA-MA	262-3	E	0,00	502	4.868,44	
0,00						
CAIXA POSTAL-ASSINATURA	2601-8	E	0,00	1	61,92	
0,00						
CAIXA POSTAL-RENOVACAO	2602-6	E	0,00	38	1.176,48	
0,00						
CARNE BAU-MENSALIDADE	2052-4	E	0,00	43	616,00	
0,00						
CARNE BAU-VENDIDO DEMONSTRADOR	508-8	E	0,00	2	30,00	
0,00						
CEMAR	261-5	E	0,00	2.176	43.472,43	
0,00						
CONTAG	258-5	E	0,00	2	62,00	
0,00						
CPF	7547-7	E	4,50	397	1.786,50	
0,00						
EMBRATEL	2747-2	E	0,00	104	2.368,01	
0,00						
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	4101-7	E	0,00	27	254,45	
0,00						
MAQUINA DE FRANQUEAR SELOS ESTAMPADOS VE	5703-7	E	0,00	1	1.044,35	
0,00						
PONTE MAGAZINE	8019-5	E	0,00	1	35,99	
0,00						
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA	7601-5	E	0,00	1	21,90	
0,00						
SEDEX CONVENCIONAL-DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	126	2.090,52	

№

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 208
 3515,27
 Doc:

200



SERVICO MILITAR MULTA	2018-4	E	0,00	68	174,76
0,00	0,00	174,76			
SERVICO MILITAR TAXA	2017-6	E	0,00	93	174,84
0,00	0,00	174,84			
TELEMAR	263-1	E	0,00	567	31.181,82
0,00	0,00	31.181,82			
VALE AVON	571-1	E	0,00	6	950,45
0,00	0,00	950,45			
VALE NACIONAL-EMISSAO	4901-8	E	1,00	17	1.314,90
0,00	0,00	1.314,90			
VALE NACIONAL-RECEITA	4904-2	E	1,00	17	119,00
0,00	0,00	119,00			
ACF COMISSAO	86-8	S	1,00	1	3.406,72
0,00	0,00	3.406,72			
ACF INADIMPLENTE DEBITO	1755-8	S	1,00	1	78.477,63
0,00	0,00	78.477,63			

78.477,63

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 209
 Doc: 15.27

202
 INSC/DIN/SP
 Fis: 201
 202

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Referencia : 01/01/2002 - 15/01/20

02

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS

Responsavel caixa : 282.395.046-04 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA.

Valor numerario fixo : 0,00

*** SERVICIOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVI
CO FATURAR						
DESCONTO						
TOTAL						
TOTAL ENTRADAS (SERVICIOS)					131.905,21	
TOTAL A FATURAR (SERVICIOS)					0,00	
TOTAL SAIDAS (SERVICIOS)					81.884,35	

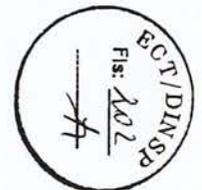
*** NUMERARIO = AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A R
COLHER DEV. REC. A MAIOR							
SAIDAS							
SAGUES PEG							
COMPROMISSOS							
REMAN. OUTRAS AGENCIAS							
RECOLHIDO ECT							
SALDO FIM DO DIA							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.905,21	0,00	0,00
0,00	0,00	81.884,35	0,00	0,00	0,00	50.020,86	0,00



ROS nº 03/2005 - CN -
 EPMI - CORREIOS
 Fis.: 210
 3515,27
 Doc: _____

202





COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

0114916

FL 156
AECT/DINSP
Fls: 203
203GRANTE: **ACE DUQUE DE CAXIAS** DATA REF. (ERRO/DIF): 16/01/2007

CÓDIGO DA UNIDADE: 89000100 SE FOR A FATURAR: CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO: Nº DO EMPENHO:

1 DISCRIMINAÇÃO: **ACE COMISSÃO** Cód. Produto: Cód. Serviço:QUANTIDADE: PESO/PAG: SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR: **340672**

2 DISCRIMINAÇÃO: Cód. Produto: Cód. Serviço:

QUANTIDADE: PESO/PAG: SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR:

3 DISCRIMINAÇÃO: Cód. Produto: Cód. Serviço:

QUANTIDADE: PESO/PAG: SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR:

4 DISCRIMINAÇÃO: Cód. Produto: Cód. Serviço:

QUANTIDADE: PESO/PAG: SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR:

5 DISCRIMINAÇÃO: Cód. Produto: Cód. Serviço:

QUANTIDADE: PESO/PAG: SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR:

6 DISCRIMINAÇÃO: Cód. Produto: Cód. Serviço:

QUANTIDADE: PESO/PAG: SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR:

MODALIDADE DO DESCONTO: 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR**340672****APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS**05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA**MATRÍCULA DO RECEBIMENTO**

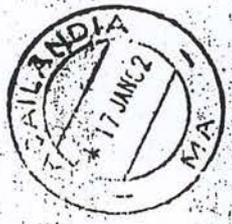
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA P.O.S. AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

*[Handwritten Signature]*

LUGAR PARA O CARIMBO DO RECEBIMENTO DO CLIENTE

75240152-1

FC0556/22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 211
Nº **3515,27**
Doc: _____

FL 145



	COMPROVANTE	COD DA AGENCIA	Nº DO DOCUMENTO
			0114917

CLIENTE	DATA REP/ERRO/DIF.
ACF DUQUE DE CAXIAS	16/05/2006

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
18900160			

1 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
ACF INADIMPLEMENTE DEBITO		
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
		7844763

2 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
			7844763

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR
06 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	P.O.S
	AUTORIZAÇÃO	
ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		



OS HABILITADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

75240152-1

FC0556/22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 212
3515,27
Doc:

Nº



227

Fl.168

4

À GECOF

Informo que o saldo devedor ACF é de R\$ 88.658,04, sendo R\$ 78.477,63 conforme relatório de fechamento da ACF pela comissão, dia 18/02/02, fl.146 e R\$ 10.180,41 apurado pela comissão após encerramento oficial da ACF, relatório datado de 14/03/02, fl.162 e Notificação do Débito fl.166, cujo valor encontra-se registrado na conta 112.04.04 Inadimplente com Cobrança Jurídica.

São Luis-MA, 07 de maio de 2002.

Atenciosamente

FERNANDO RIBEIRO GUIMARÃES
CHEFE DA SCON/GECOF

À ASJUR

Conforme exposto acima, informamos que o débito da ACF é de R\$ 88.658,04 registrado na SCON/GECOF e não de R\$ 10.180,41 informado na fl. 166, verso.

07/05/02

Fernando Ribeiro Guimarães
Contador Sênior
Seção de Contabilidade/GECOF/MA
Mat. 8.376.099-7

PI GECOF

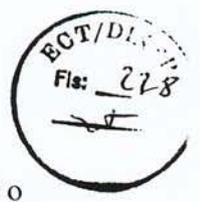
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: .	213
3515,27	
Doc:	

Nº

229

169

AO presidente da Comissão de Negociação do débito da ACF Duque de Caxias.



Solicito rever o seu despacho de fls. 166 verso onde V.Sª informa que o valor do débito é de R\$ 10.180,41, que não condiz com a informação da GECONF, visto que segundo aquela gerência o montante do débito da ACF está em R\$ 88.658,04.

2. Solicito informar se foi concedido a franqueada o contraditório e o direito de defesa, conforme preceitua o subitens. 9.3.3.1 e 9.3.3.3 do Quinto Termo Aditivo de fls. 686, visto que não se consta no processo

3. Solicito apresentar planilha de cálculos de como se chegou ao montante do débito da franqueada, de R\$ 88.658,04.

Em, 16 de maio de 2002.

Fernando José Parente Pachêco
OAB/RN 908 - Mat. 8.625.138.4
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	214
Nº	3515,27
Doc:	



AO ASSESSOR JURÍDICO / MA

Em atenção ao seu despacho, informamos o que segue:

- 1 - Realmente o débito a ser imputado à ACF 'e o informado pela GECOF/MA em seu despacho (verso folha 167). Este Presidente se ateve, equivocadamente, à última informação prestada pela GECOF - folha 166.
- 2 - Ao assumir a Presidência da Comissão fiz contato com a Assessoria Jurídica na época (fl 135) e segui rigorosamente o que foi orientado no despacho exarado no verso da folha 135. Neste instante não foi dado o prazo de defesa face a decisão de fechamento já ter sido tomada, face ao descumprimento do acordo da ACF com a ECT e o citado na folha 128.
- 3 - Quanto á planilha de cálculo, estamos repassando à GECOF/MA para providenciar o envio a essa Assessoria e ser juntada ao processo.

Antonio José Reis Fonseca
Subgerente de Apoio à Venda
Mat. 8.379.215.7

9/10/2002

À GECOF

Solicito
divida da
data, com

atualizar o valor de
penalidades até a presente
em 2/05/2002

Fernando José Parente Pacheco
OAB/RN 908 - Mat. 8.625.136
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS: 215
Nº 3515,27
Doc:

PROMAL - Produtos Serviços Ltda.

Rua Duque de Caxias, N.º 953 - Tel. (098) 738-1484

65.926-000 — Açailândia — Maranhão

CGC. 41.372.451/0001-28



FL 147

2006

CT/ACF – Duque de Caxias /001/ 2002

Assunto: Em resposta a CT/GEVEN/DR/MA – 007/2002

Açailândia, 16 de janeiro de 2002

Ao senhor:

Antonio José Reis Fonseca

Presidente da comissão

Em atenção a sua correspondência tenho a lhe informar que deixo de anuir com o fechamento da Agência de Correios franquizada (ACF), tendo em vista em que essa questão (existência ou não de débito) está sendo submetida à apreciação do poder judiciário.

Lembremo-lhes ainda, que a rescisão de contrato de franquia empresarial deve ser precedida de ordem judicial, sob pena de flagrante violação ao princípio materialmente constitucional do legítimo direito da ampla defesa, incito no artigo 5º, inciso LIV e ainda, do princípio do processo legal que trata o inciso LV, no mesmo artigo, da constituição cidadã.

A insistência no fechamento da Agência sem a observância aos preceitos legais tal como “**data vênia**” constitui, indubiosamente, Contravenção Penal denominado “**Exercício Arbitrário das Próprias Razões**”, passível de penas de detenção e multa.

Portanto entendo que somente uma ordem judicial emanada de autoridade competente será possível a EBCT fazer valer sua esdrúxula e absurda pretensão, razão pela qual darei continuidade na comercialização de produtos e serviços conforme os termos do contrato de franquia empresarial, que ao meu ver não está reincidento.

Advirto-lhes ainda que todas as correspondências e todos os demais serviços terão seu curso normal sendo encaminhadas ao local de costume até a pronúncia do Poder Judiciário e à ausência de encaminhamento aos seus destinatários constitui “**Crime de Retenção de Correspondência**” podendo ser objeto de ocorrência policial. Era o que cumpria informar-lhe.

Na certeza da atenção e compreensão de V.S.ª, desde de já atencio meus agradecimentos levando-lhe meus protesto de estima e dileta consideração

ACF – Duque de Caxias

Atenciosamente,

Cópia:

REOP /04

Diretoria Regional do Maranhão

GEVEN/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fts:	217
3515.27	
Doc:	



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO**



OF/GABDR/MA-0005/2002

Ref.: Proc. 686/2000

Assunto: Fechamento da Agência de Correio Franqueada – ACF Duque de Caxias.

São Luís, Ma, 22 de janeiro de 2002.

Exmo. Sr. Procurador da República,

Encaminhamos para conhecimento e providências, conforme preceitua o Artigo 45 da Lei 6.548, de 22 de junho de 1978, o Processo Administrativo de número 686/2000, que apurou responsabilidade da PROMAL – Produtos e Serviços Ltda., junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria Regional do Maranhão.

A referida apuração desencadeou o processo de supressão da Agência de Correios Franqueada Duque de Caxias, localizada à Rua Duque de Caxias, 953, Centro, em Açailândia/MA, com a conseqüente rescisão do Contrato de Franquia Empresarial de n.º 146/93, por inadimplemento de cláusulas contratuais.

Embora tenha recebido a carta CT/GEVEN/MA-0007/2002 (mediante comprovação de recebimento), em 16/01/2002, comunicando a rescisão do respectivo Contrato de Franquia e definindo o encerramento das atividades da Agência de Correio Franqueada a partir daquela data, o proprietário da PROMAL – Produtos e Serviços Ltda. se recusou a proceder conforme decisão desta Franqueadora, dando continuidade ao atendimento ao público e efetuando arrecadação de terceiros sem, contudo, realizar o devido repasse à ECT dos respectivos valores arrecadados, contrariando o disposto no Artigo 42 da Lei 6538/78.

Salientamos que o representante legal da Franqueada, em Carta enviada à ECT, datada de 16/01/2002, afirma que continuará comercializando os produtos e os serviços postais, apesar do seu **DESCREDENCIAMENTO PELA COMISSÃO**, que atuou com base nas cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial e nas normas legais vigentes.

SEDEX - Mandou, Chegou!

Diretoria Regional do Maranhão
Praça João Lisboa, 292 – Centro
65002-900 São Luís – MA

E-mail: guilhon@correios.com.br
ectdrma@elo.com.br

Tel.: (0XX98) 231-2255
Fax: (0XX98) 231-4292

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 218
Doc: 3515,27

№



208
BCT/DINSP
Fls: 208
ASJUR
Fls: 49
PRT/MA

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO**

Segundo levantamentos efetuados até o dia 15/01/2002, importava em 78.477,63 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) o débito da Agência de Correio Franqueada, correspondente ao montante arrecadado e não repassado à ECT, até então.

Informamos que foi lavrada ocorrência policial junto à Delegacia da Polícia Federal de Imperatriz, registrando o ocorrido.

O Processo ora encaminhado foi instruído por Comissão Interna da Empresa, no caso Comissão de Negociação de Débito da Agência de Correio Franqueada Duque de Caxias (PRT/MA-728/2001), atendendo aos requisitos legais e procedimentais.

Cordialmente,


Maria Goreth Viégas de Araújo
Membro da Comissão – PRT/MA-728/2001

Exmº. Sr.

Dr. Nicolau Dino de Castro e Costa Neto

Procurador da República

Rua das Hortas, 222 – Centro

65001-002 – São Luís – MA

C/ANEXO: Cópia do Processo 686/2000.

SEDEX - Mandou, Chegou!

2

Diretoria Regional do Maranhão
Praça João Lisboa, 292 – Centro
65002-900 São Luís – MA

E-mail: guilhon@correios.com.br
ectdrma@elo.com.br

Tel : (0XX98) 231-2255
Fax : (0XX98) 231-4292

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS

Fls: 219

Nº 3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



Relatório de Fechamento da ACF Duque de Caxias – Açailândia/MA



Senhor Presidente,

O presente relatório trata do encerramento das atividades da ACF Duque de Caxias, sito à Rua Duque de Caxias, 950, Açailândia, composta pelos membros: HÉLIO COELHO LOPES, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.638-3; JURANDIR MARTINS MILHOMENS, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.170-5, designados pela PRT/MA-729/2001.

No dia 24/01/2002 a Comissão se deslocou para a sede da ACF Duque de Caxias, empresa PROMAL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, de propriedade do Sr. Paulo Roberto de Oliveira, no endereço acima, com o propósito de efetuar o encerramento definitivo das atividades daquela franquizada. A partir das 8 horas, este se encontrava na Delegacia de Polícia Civil de Açailândia, tentando armar um flagrante de invasão de domicílio por parte destes membros da Comissão, para tanto, conduziu em seu veículo o Delegado e o Chefe de Captura para executar a prisão destes membros, o que não ocorreu em vista de nos encontrarmos na parte externa do prédio. Após esse fato, o Delegado pediu desculpas pela má informação recebida da denúncia prestada pelo franqueado, retirando-se do local. Após esse fato, notou-se uma certa desorientação do proprietário da ACF, tendo este acordado com estes membros o encerramento de todas as atividades e o pagamento através de depósitos bancários, ainda naquele dia, correspondente aos movimentos de 16 a 23/01/2002, visto que no dia 24/01 a unidade não operou, sendo portanto cumprido conforme verificação “in loco” destes membros. Acrescente-se que o franqueado concordou ainda em entregar todos os materiais da ECT em seu poder, além de disponibilizar o Módulo de Caixa Postal de sua propriedade para ser instalado na AC Açailândia, visando a preservação dos contratos dos assinantes.

Com os depósitos efetivados, a situação ficou conforme abaixo:

Período de 16 a 23/01/2002

DATA DO MOVIMENTO	VALOR
Movimento do dia 16/01/2002	R\$8.359,46
Movimento do dia 17/01/2002	R\$7.166,89
Movimento do dia 18/01/2002	R\$19.908,40
Movimento do dia 19/01/2002	R\$ 1.754,50
Movimento do dia 21/01/2002	R\$16.864,47
Movimento do dia 22/01/2002	R\$11.653,61
Movimento do dia 23/01/2002	R\$4.123,14
SUB TOTAL	R\$69.830,47
Desconto comissão período de (16 a 23/01/2002)	R\$1.104,95
Desconto depósito efetuado	R\$67.924,03
Total(Saldo devedor) do período	R\$801,49

No dia 25/01/02 obtivemos informação através do Chefe da AC Açailândia, que aquela franqueada teria voltado a operar normalmente e que o mesmo se encontrava descontrolado emocionalmente. Esse fato, notadamente foi evidenciado através de tefonemas dirigidos àquela unidade, onde o mesmo demonstrou desequilíbrio através das palavras proferidas a estes membros, afirmando repetidas vezes que não iria fechar a unidade e nem encerrar as suas atividades, senão por decisão judicial e acrescentou a frase: “ que qualquer tentativa de divulgação na imprensa estes membros sofreriam as mais duras represálias”, deixando transparecer assim, uma ameaça física aos integrantes da Comissão, ou seja, aos membros da Comissão em atividade.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis: 220
Nº - 3515,27
Doc:

CT/004/2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



Açailandia -Ma, 12 de Janeiro de 2002

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

65930-000 Açailandia/MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 11 / 01 / 2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original	R\$ 5.772,36
- Correção Monetária (CDI).....	R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...	R\$
TOTAL	R\$ 5.772,36

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Jurandir Martins Milhomem
ATENDENTE COMERCIAL
MAR 15 17:31:12
CH.AC SUBORDINADORA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: **221**
Nº **3515.27**
Doc:

RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM / /
REPRESENTANTE ACF _____
NOME: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS, SE RECUSA A ASSINAR A NOTIFICAÇÃO.

JURANDIR MARTINS MILHOMEM - 8.376.120-5

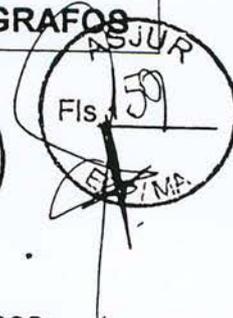
TESTEMUNHAS:

Melio Coelho Costa Lopes
MELIO COELHO COSTA LOPES
8376688.7

2º GELADO

CT/005/2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



Açailandia -Ma, 13 de Janeiro de 2002

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

65930-000 Açailandia/MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 12 / 01 / 2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original	R\$ 1.510,28
- Correção Monetária (CDI).....	R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...R\$	
TOTAL	R\$ 1.510,28

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Jurandir Martins Cardoso
ATENDIMENTO COMERCIAL

CH.AC SUBORDINADORA

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis: 222
Doc: 3515,27

RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM ___/___/___ REPRESENTANTE ACF _____ NOME: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS, SE RECUSA A ASSINAR A NOTIFICAÇÃO.

JURANDIR MARTINS MILHOMEN - 8.326.120-5

TESTEMUNHAS:

HELIO BOELHO COSTA X LOPES

Helio Boelho Costa - 83266383

CT/00 6 /2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



Açailandia -Ma, 19 de janeiro de 2002

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 CENTRO
65930-000 Açailandia/MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correlio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 15 / 01 /2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original R\$ 9.633,86
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...R\$
- TOTALR\$ 9.633,86**

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

Jurandir Martins Milhomem
JURANDIR MARTINS MILHOMEM
ATENDIMENTO COMERCIAL

CH.AC SUBORDINADORA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 223
Nº 3515,27
Doc:

RECIBO ORIGINAL ENTREGUÉ EM ____/____/____

REPRESENTANTE ACF NOME: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS , SE RECUSA A ASSINAR A NOTIFICAÇÃO.

TESTEMUNHAS: JURANDIR MARTINS MILHOMEM - 8376170-5

MELIO COELHO LOPES
Mat. 83765383



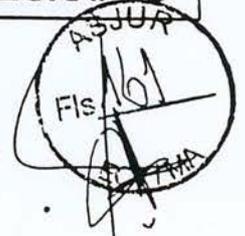
CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

220

CT/00 7 /2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



Açailandia -Ma, 19 de Janeiro de 2002

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 CENTRO
65930-000 Açailandia/MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 16 /01 /2002.
O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original R\$9.789,97
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...R\$
- TOTALR\$9.789,97**

Sallentamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

Jurandir Martins Cardosi
EMPRESA COMERCIAL

CH.AC SUBORDINADORA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 224
Nº 3515,27
Doc: _____

RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM / /

REPRESENTANTE ACF _____

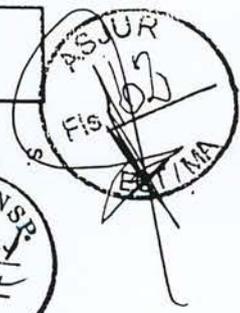
NOME: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS, SE RECUSA A ASSINAR A NOTIFICAÇÃO.

JURANDIR MARTINS MILHOMEM - 8376120-5

TESTEMUNHAS: _____

MELIO COELHO LOPES
83766383



Relatório final de Fechamento da ACF Duque de Caxias - Açailândia/MA



Senhor Presidente,

O presente relatório trata do encerramento das atividades da ACF Duque de Caxias, sito à Rua Duque de Caxias, 950 - Açailândia/MA, composta pelos membros: HÉLIO COELHO LOPES, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.638-3; JURANDIR MARTINS MILHOMENS, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.170-5, designados pela PRT/MA-729/2001.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

No dia 27/02/2002, efetuou-se o balancete final dos movimentos da ACF, do período de 01/02/2002 a 14/02/2002 (cópia anexa).

No dia 04/03/2002, estes membros da Comissão deslocaram-se a Açailândia, para efetuar o recolhimento do saldo devedor remanescente, gerado após o encerramento oficial da ACF Duque de Caxias, no valor de R\$10.180,41 (Dez mil, cento e oitenta reais e quarenta e um centavos) correspondente aos movimentos, daquela franquizada após a portaria de encerramento definitivo de suas atividades, assim como dos materiais de propriedade da ECT e em poder daquela agência, porém só houve contato por telefone com o Sr. Paulo Roberto de Oliveira, proprietário da empresa PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA concessionária da ACF.

No dia 11/03/2002, a ACF, foi notificada para pagamento do débito acima, através da CT ___/2002 de 06/03/2002 (cópia anexa) e em vista da não liquidação da dívida, no dia 14/03/2002, foi feita a segunda notificação através da CT ___/2002, dando o prazo final até o dia 18/03/2002. (cópia anexa)

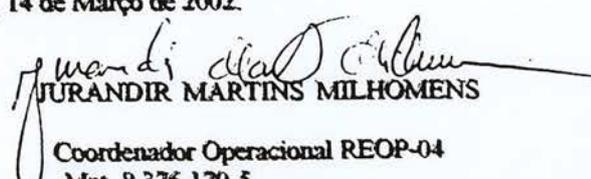
Os materiais, formulários, carimbos e clichês de máquina de franquear, foram entregues ao gerente da AC Açailândia/MA, pelo proprietário da ACF e as assinaturas de caixas postais em vigência, que haviam sido feitas na franquizada, foram transferidas para a AC, as quais estão funcionando provisoriamente, em um módulo de CPC, remanejado pela REOP-04, da AC Estreito/MA.

Assim sendo, deu-se por encerrado o presente relatório.

Imperatriz, MA, 14 de Março de 2002.


HÉLIO COELHO LOPES

Chefe da REOP-04/ITZ
Mat. 8.376.638-3


JURANDIR MARTINS MILHOMENS

Coordenador Operacional REOP-04
Mat. 8.376.170-5

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
FIS: 225
Nº 3515,27
Doc: _____

228

CORREIOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NOME/CODIGO FRANQUEADA : CEF/RESP-04 PERIOD
 - ACF - 18900160 01/02/
 ACF DUQUE DE CAXIAS DR-03 14/02/

Fls: 222
 BCT/DV/SP
 R. S. J. R. De
 215
 14/02/02
 Fls: 222

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR 6.9:

E N T R A D A S

P A R T E - I A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
SEDEX NORMAL	40010	1.596,73	ACF AR VALE POSTAL	54753	24,00
COMENDA NORMAL	41017	83,05	SELOS ESTAMPADOS-RECIBO	57037	2.574,40
			SUBTOTAL (A)		4.278,18

P A R T E - I I B (OUTROS PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMI
					SUBTOTAL (B)		0,00		

P A R T E - I I C (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMI
MULTA MILITAR	05509	90,76	38	5,70	ARRECADAAO BANCO D	29742	15,00	01	
TAXA MILITAR	20176	90,24	48	7,20	CADASTRAMENTO CPF	75477	1.683,00	374	
INCR TAXA CADASTRO	20192	18,29	01	0,21	CAEMA	80101	6.606,09	675	
CARNE BAU-MENSALIDA	20524	258,00	18	4,14	TELEKAR	80136	30.604,22	490	
TRATEL	27472	3.245,67	98	58,80	CEMAR	80144	44.125,66	2.263	
CONTAG	29696	6,00	01	0,33					
					SUBTOTAL (C)		86.742,93		1,0

P A R T E - I I D (OUTROS SERVICOS/RECEBIMENTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMI
VALE POSTAL EMISSAO	05711	594,91	07	4,83	VALE POSTAL NACIONAL	49018	940,00	27	
ACF CAIXA POSTAL RE	26212	92,88	02	74,30	VALE POSTAL (PORTE)	49042	70,00	27	
					SUBTOTAL (D)		1.697,79		

P A R T E - I I E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMI
					SUBTOTAL (E)		0,00		

TOTAL DAS ENTRADAS

RQS nº 03/2005 - CN-
 (A+B+C+D+E) CORREIOS
 Fls: 226
 3515,27
 Doc:

S A I D A S

F (OUTROS PAGAMENTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMI
---------	--------	-------	--------	----------	---------	--------	-------	--------	------

ECT/DINSP
Fls: 223

~~ASJUR
Fls: 104
ECT/MA~~

223

06

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 227

Nº

35.15,27

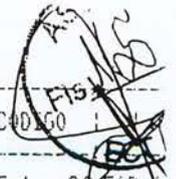
Dec:

EST

6 (OUTRAS SAIDAS)

229

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
ACF PAGTO DE COMISSAO	02496	2.817,73	DEPOSITO BANCARIO					
			SUBTOTAL (G)					



TOTAL DE SAIDAS (F+G): 89.525,40

TOTAL DE ENTRADAS(A+B+C+D+E): 92.718,90 (-) TOTAL DE SAIDAS: 89.525,40 = SALDO QUE PASSA: 10.193,50

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO



Subtotal	Arrecad/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao P.
A	4.278,18	0,00	0,00	4.278,18	7.778,50	40,00	0,00
B	0,00	0,00		0,00			
C	86.742,93			86.742,93			
D	1.697,79			1.697,79			
E	0,00			0,00			
F	189,07			189,07			
TOTAL	92.529,83	0,00		92.529,83			0,00

TAXA ANUAL DE MANUTENCAO DE FRANQUIA : QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 5.123,14 ; ACUMULADO NO ANO(1.PORTE) 8.

ACF DUQUE DE CAXIAS

Razao Social: PROMAL - PRODUTOS E SERVIOS LTDA
TERMO DE RESPONSABILIDADE

CNPJ.: 41.372.541/0001-28

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidao, sendo o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes constantes do presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertadas com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

AAILANDIA, 27 de Fevereiro de 2002

Assinatura do Representante legal d
CPF.: 282.395.046-04

DATA: Nome e Matricula do Conferente ECT

Assinatura do Conferente da ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 228

Nº 3515,27

Doc:

Doc: _____
Fls: _____
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

A: Gelo F/D/R/MA

225

CT/00__/2002



NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Açailândia -Ma, __06 de __março de 2002

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO.
65930-000 Açailândia/MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.ª e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em **18/02/2002**.

O débito conforme demonstrativo abaixo deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original R\$ **10.180,41**
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)....R\$
- TOTAL.....R\$ 10.180,41**

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

Eco. GILMAR V. de Sousa

CH.AG. SUBORDINADORA
Mat. 3.370.818-1

RECIBO
ORIGINAL ENTREGUE EM
REPRESENTANTE ACF
NOME: PAULO R. DE OLIVEIRA

[Handwritten Signature]
RG: 111.737.627

ÓRGÃO EXPEDIDOR SSA/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 229

3515,27
Doc:

Nº

226



Ao GECOF.

Consta às fls. 146, que a franqueada PROMOAL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, devia a importância de R\$ 78.477.63. Posteriormente, verifica-se no processo que houve um desconto de R\$ 67.924,03, reduzindo-se o débito para R\$ 10.180,41. Solicito esclarecer sobre a citada diferença juntado comprovante de pagamento e, posteriormente, e atualizar o montante devido pela Franqueada, conforme estabelecido no contrato.

Natal/RN, 25 de março de 2002


FERNANDO JOSÉ PARENTE PACHECO
OAB/RN-908

AO: SFIN/CON/COFIN/SART

- Conhecer
- Providenciar
- Falar-me
- Divulgar
- Responder
- APURAR O DÉBITO DA ACF.*

Em 9.4.2002


Roberto Cavalho Pinto de Mesquita
Resp. p/Gerente de Contabilidade e Controle
Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.011.036-3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

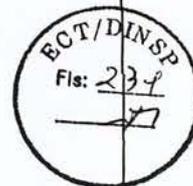
Fls: 230

Nº
Doc: **3515,27**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

234 (1) 231
Área reservada ao protocolo



De: REOP/MA-01
Ao: DIRETOR REGIONAL DO MARANHÃO
CI/ REOP/MA/01-0461/2001
Ref.: a) CT/REOP/MA/01-0167/2001
h) CT/ACF Praia Grande 048/2001

Assunto: Débito de ACF

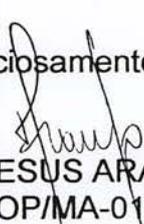
São Luís, 20 de julho de 2001

Face a existência de débito da ACF Praia Grande para com esta empresa, caracterizando rolagem de dívida e, gerando, conseqüentemente, a emissão de inúmeras notificações, bem como a cobrança de encargos financeiros que têm contribuído para elevar o valor do débito, inviabilizando o pagamento total da dívida, conforme já cientificado a V. Sa, através do documento da referência "a", esta REOP suspendeu o fornecimento de produtos/materiais a prazo e carga de máquina de franquear, a partir do dia 17/7/01 até que sejam concluídas as negociações para acerto de contas e regularização do débito, cuja cópia foi enviada esse Gabinete.

Sobre o assunto, houve o pronunciamento formal do representante daquela franqueada, Sr. José Ribamar Torreão Smith Júnior, através da carta da referência "b", que ora anexamos e enviamos a V.Sa. para conhecimento e providências.

Anexamos, também, planilha com os valores discriminados do débito para com esta empresa, informando que a incidência de encargos (CDI, juros de mora, multa e sanção) está claramente definida no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
REOP/MA-01

Anexos: conf. o texto.

FJAP/egbc.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: - 231
3515,27 Doc:

Nº

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ANEXO-CI/REOP/MA-01-0461/2001

ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGOS	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUETO	VALOR PAGO (R)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SEM/NÃO)	SANÇÃO (SEM/NÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR			
PRAIA GRANDE	08/05/2001	09/05/2001	41.901,25	09/05/2001	511890051807143	5.840,44	31,845277020461	36.060,81	23/05/2001	S	N	0	32,017327603369	194,59	169,19	3.625,54	1	0,00	0	3.989,32	3.989,32
PRAIA GRANDE	14/05/2001	15/05/2001	30.630,03	15/05/2001	511890051807216	2.472,82	31,971349132314	28.157,21	05/06/2001	S	N	0	32,194333720247	241,32	198,79	2.839,85	1	0,00	0	3.279,97	3.279,97
PRAIA GRANDE	23/05/2001	24/05/2001	48.675,86	24/05/2001	511890051807348	5.617,24	32,056407883149	43.058,62	06/06/2001	S	N	0	32,214679946263	212,59	187,51	4.327,12	1	0,00	0	4.727,22	4.727,22
PRAIA GRANDE	01/06/2001	04/06/2001	10.000,00	08/06/2001	511890051807496	10.000,00	32,155370452715	10.000,00	08/06/2001	N	N	0	32,254208738776	30,74	0,00	0,00	0	0,00	0	30,74	30,74
PRAIA GRANDE	04/06/2001	05/06/2001	22.000,00	22/06/2001	511890051807631	22.000,00	32,214679946263	22.000,00	22/06/2001	S	N	0	32,436471013995	151,47	125,52	2.215,15	1	0,00	0	2.492,14	2.492,14
PRAIA GRANDE	05/06/2001	06/06/2001	13.000,00	13/06/2001	511890051807534	13.000,00	32,214679946263	13.000,00	13/06/2001	N	N	0	32,313377899699	31,84	0,00	0,00	0	0,00	0	31,84	31,84
PRAIA GRANDE	13/06/2001	15/06/2001	27.375,27	15/06/2001	511890051807577	5.679,04	32,333196470293	21.696,23	25/07/2001	S	S	1	32,939798776452	407,04	294,71	2.210,33	1	2.460,83	1	2.912,08	27.069,14
PRAIA GRANDE	18/06/2001	19/06/2001	6.786,81	19/06/2001	511890051807593	645,32	32,393265596193	6.141,49	25/07/2001	S	N	1	32,939798776452	103,62	74,94	624,51	1	0,00	0	803,07	6.944,56
PRAIA GRANDE	19/06/2001	20/06/2001	2.168,80	25/06/2001	511890051807658	2.168,80	32,414261106590	2.168,80	25/06/2001	N	N	0	32,458095318004	2,89	0,00	0,00	0	0,00	0	2,89	2,89
PRAIA GRANDE	20/06/2001	21/06/2001	3.324,28	02/07/2006	511890051807747	3.324,28	32,436471013995	3.324,28	02/07/2001	N	N	0	32,666433333503	13,32	0,00	0,00	0	0,00	0	13,32	13,32
PRAIA GRANDE	22/06/2001	25/06/2001	6.568,12	25/06/2001	511890051807674	368,12	32,479734058223	6.200,00	25/07/2001	S	N	1	32,939798776452	87,82	62,88	628,78	1	0,00	0	779,48	6.979,48
PRAIA GRANDE	27/06/2001	28/06/2001	53.929,25	28/06/2001	511890051807712	329,25	32,544736842275	53.600,00	25/07/2001	S	N	1	32,939798776452	650,65	488,26	5.425,07	1	0,00	0	6.563,97	60.163,97
PRAIA GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32,806851807247	31.651,90	25/07/2001	N	N	1	32,939798776452	129,04	0,00	0,00	0	0,00	0	129,04	31.780,94
TOTAL A PAGAR																	147.505,54				

OBS:

- 1) Valor principal não pago - Calculado considerando CDI do dia 25/07/01
- 2) Existe o débito de R\$1900,00 referente à postagem do SEED à vista cuja comissão será calculada quando for efetuado o pagamento.

Francineide de Jesus Araújo Pereira
 Gerente Regional - 31
 M. J. J. J. J.

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 232
 Doc: 3515,27



225

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ANEXO:CI/RBOP/MA-01-0461/2001

ACT	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGOS	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUEIO	VALOR PAGO (R)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (R\$/MÊS)	SANÇÃO (R\$/MÊS)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR			
PRAIA GRANDE	08/05/2001	09/05/2001	41.901,25	09/05/2001	511890051807143	5.840,44	31.844,277020461	36.060,81	23/05/2001	S	N	0	32.017,117603309	194,59	169,19	3.625,54	1	0,00	0	3.989,32	3.989,32
PRAIA GRANDE	14/05/2001	15/05/2001	30.630,03	15/05/2001	511890051807216	2.472,82	31.931,349152314	28.157,21	05/06/2001	S	N	0	32.194,903720247	241,32	198,79	2.839,85	1	0,00	0	3.279,97	3.279,97
PRAIA GRANDE	23/05/2001	24/05/2001	48.675,86	24/05/2001	511890051807348	5.617,24	32.056,407883149	43.058,62	06/06/2001	S	N	0	32.314,679946263	212,59	187,51	4.327,12	1	0,00	0	4.727,22	4.727,22
PRAIA GRANDE	01/06/2001	04/06/2001	10.000,00	08/06/2001	511890051807496	10.000,00	32.155,370452715	10.000,00	08/06/2001	N	N	0	32.264,208738776	30,74	0,00	0,00	0	0,00	0	30,74	30,74
PRAIA GRANDE	04/06/2001	05/06/2001	22.000,00	22/06/2001	511890051807631	22.000,00	32.314,679946262	22.000,00	22/06/2001	S	N	0	32.436,471013995	151,47	125,52	2.215,15	1	0,00	0	2.492,14	2.492,14
PRAIA GRANDE	05/06/2001	06/06/2001	13.000,00	13/06/2001	511890051807534	13.000,00	32.234,448283296	13.000,00	13/06/2001	N	N	0	32.313,377598699	31,84	0,00	0,00	0	0,00	0	31,84	31,84
PRAIA GRANDE	13/06/2001	15/06/2001	27.375,27	15/06/2001	511890051807577	5.679,04	32.333,196470293	21.696,23	25/07/2001	S	S	1	32.939,798776452	407,04	294,71	2.210,33	1	2.460,83	1	2.912,08	27.069,14
PRAIA GRANDE	18/06/2001	19/06/2001	6.786,81	19/06/2001	511890051807593	645,32	32.393,265896193	6.141,49	25/07/2001	S	N	1	32.939,798776452	103,62	74,94	624,51	1	0,00	0	803,07	6.944,56
PRAIA GRANDE	19/06/2001	20/06/2001	2.168,80	25/06/2001	511890051807658	2.168,80	32.414,861106599	2.168,80	25/06/2001	N	N	0	32.458,095318004	2,89	0,00	0,00	0	0,00	0	2,89	2,89
PRAIA GRANDE	20/06/2001	21/06/2001	3.324,28	02/07/2006	511890051807747	3.324,28	32.436,471013995	3.324,28	02/07/2001	N	N	0	32.566,433338903	13,32	0,00	0,00	0	0,00	0	13,32	13,32
PRAIA GRANDE	22/06/2001	25/06/2001	6.568,12	25/06/2001	511890051807674	308,12	32.479,734058223	6.200,00	25/07/2001	S	N	1	32.939,798776452	87,82	62,88	628,78	1	0,00	0	779,48	6.979,48
PRAIA GRANDE	27/06/2001	28/06/2001	53.929,25	28/06/2001	511890051807712	329,25	32.544,734842276	53.600,00	25/07/2001	S	N	1	32.939,798776452	650,65	488,26	5.425,07	1	0,00	0	6.563,97	60.163,97
PRAIA GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32.806,051687247	31.651,90	25/07/2001	N	N	1	32.939,798776452	129,04	0,00	0,00	0	0,00	0	129,04	31.780,94
																	TOTAL A PAGAR	147.505,54			

- OBS:
- 1) Valor principal não pago - Calculado considerando CDI do dia 25/07/01
 - 2) Existe o débito de R\$1900,00 referente à postagem do SEED à vista cuja comissão será calculada quando for efetuado o pagamento.

Francisline de Jesus Araújo Prado
 Garantida Recebida - 31
 11/07/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 ELS: 233
 Doc: 3515,27

236





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL- 01/MA
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP/MA/01-0167/2001

São Luís, 17 de julho de 2001

Ao Representante Legal da
ACF Praia Grande

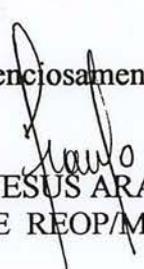
Prezado(a) Franqueado(a),

Tendo em vista a existência de débito para com esta empresa, bem como a reincidência de atrasos nos repasses financeiros, repasses parciais e a falta de comprovantes acompanhando os demonstrativos financeiros na prestação de contas dessa Franqueada, resultando na emissão de inúmeras notificações, bem como na cobrança de encargos, que têm contribuído para elevar o valor da dívida e contrariado os subitens 4.15 da Cláusula Quarta e 6.1.2 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial, estamos comunicando a V.Sa. que ficará suspenso o fornecimento de produtos/materias a prazo e carga em máquina de franquear, a partir desta data e até que sejam concluídas as negociações para acerto de contas e regularização do débito.

Informamos, ainda, que as aquisições a vista deverão ser comprovadas mediante a apresentação de Recibo de Vendas de Produtos ou Comprovante.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

CC: GEVEN/GERAD/ASJUR/DR
FJAP/vllc.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - -CORREIOS	
FIS:	234
Nº Doc:	3515,27

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João pessoa, 407 - Outeiro da Cruz

Fax : (0XX98) 249-0528
E-mail: fran@correios.com.br

65045-971 - São Luís - MA

empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande



238
fwp



São Luís(Ma), 12 de julho de 2001.

CT ACF PRAIA GRANDE 048/2001

Assunto: Suspensão no fornecimento de produtos e carga em máquina de franquear.

A

Gerente da REOP/MA/01

Avenida João Pessoa, 407 – Outeiro da Cruz

São Luís – Ma

Prezada Senhora:

Com relação ao assunto acima em referência vimos pela presente prestar-lhe os esclarecimentos que aqui julgamos serem necessários para vosso entendimento e futuras providências.

Temos recebido quase que diariamente notificações de sua gerência que, atribuem-nos a responsabilidade **pela não remessa de documentos pertinentes a prestação de contas diária e ou quinzenal**, bem como uma situação de débito para com a ECT em função da falta de repasse de numerário.

A primeira hipótese é totalmente inverídica, tendo em vista a organização de nossa empresa que informatizou todos os seus procedimentos agilizando a remessa de documentos aos setores competentes da ECT, o que se prova mediante nossa rotina de trabalho.

Com relação a situação de débito para com a ECT, ressaltamos que o débito relatado por esta REOP/MA/01 não corresponde a realidade, podendo ser considerado uma excrescência contábil e financeira, face à absurda cobrança

Agência de Correios Praia Grande
Fone/fax: 232-0061
Rua Portugal, 229 – Centro
232-4168
São Luís – Ma

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 235 E-mail: rsgpost@uol.com.br
Nº = 3515,27
Doc:



239
C. Silva

**empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande**

de juros, atualizações financeiras, multas e sanções pecuniárias, que mais se aproximam da prática de usura e agiotagem, neste caso mascarada pela legalidade da Administração Pública.

Se hoje existe um débito de nossa empresa para com a ECT ele é fruto das ações de comando, gerência, chefia ou supervisão desta Diretoria Regional da ECT, que por omissão ou vontade própria, geraram uma ruptura do pactuado no contrato de franquia empresarial.

A forma como esta diretoria regional vem tratando a questão do débito existente, não deixa dúvidas quanto a sua pretensão em encerrar nossas atividades, considerando-se a derradeira punição a ordem emanada da REOP/MA/01 em **suspender o fornecimento de nossos produtos e carga em máquina de franquear.**

Não se faz necessário emitir uma portaria específica determinando o fechamento de nossas portas e por conseguinte o encerramento de nossas atividades. Medidas dissimuladas que parecem inócuas fazem mais efeito e não expõem seus mentores aos olhares da justiça.

Não cabe aqui solicitar reconsideração a qualquer tipo de direção, gerência ou chefia diante de atos que nos causam dano e prejuízo.

Esperamos sim, uma tomada de posição por parte das pessoas competentes da ECT no Maranhão para resolver de comum acordo a pendência ora criada com a nossa firma.

Cordialmente,

JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JUNIOR
Sócio Gerente



Agência de Correios Praia Grande
Fone/fax: 232-0061
Rua Portugal, 229 - Centro
232-4168
São Luís - Ma

Nº

E-mail: rsgpost@uol.com.br



Sr. Diretor Regional,

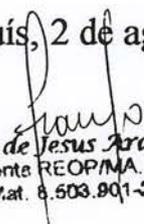
Conforme autorização de V.Sa. voltamos a fornecer produtos/materiais a prazo e carga de máquina de franquear à ACF Praia Grande a partir de 23/7/01. Entretanto, a ACF não quitou seu débito integralmente e vem contraindo novos débitos, já caracterizados como rolagem de dívida.

Na segunda quinzena de julho a referida ACF apresentou um débito em torno de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e os depósitos que efetua normalmente são inferiores aos valores devidos, por isso continuamos aplicando todas as penalidades previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Pelo exposto, solicitamos uma decisão de V.Sa. sobre o assunto, uma vez que se ficarmos indiferentes poderá ser caracterizada a responsabilidade solidária da ECT diante do grau de endividamento do franqueado.

Anexamos planilha discriminando os valores devidos, esclarecendo que no ato do pagamento poderá haver variação no montante, em função da aplicação de taxas.

São Luís, 2 de agosto de 2001.


Francilina de Jesus Araujo Pavão
Gerente REOP/MA - 01
Mat. 8.503.901-2



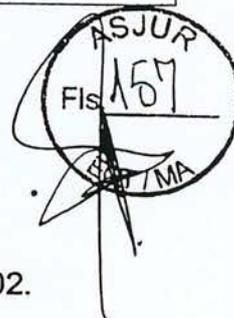


CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CT/ 003/2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



Açailândia -Ma, 11 de Janeiro de 2002.

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

65930-000 Açailândia /MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 10 / 01 /2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original R\$ 7.071,83
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...R\$
- TOTALR\$ 7.071,83**

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

Jurandir Martins Cardozo
ATENDENTE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 238
Doc 15.27

CH.AC SUBORDINADORA

RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM ___/___/___ Nº _____
 REPRESENTANTE ACF _____
 NOME: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS , SE RECUSA A ASSINAR A NOTIFICAÇÃO.

TESTEMUNHAS:

JURANDIR MARTINS MILHOMEM – 8.376.170-5

HELIO COELHO COSTA LOPES 8.376.638-3



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP/MA-01-0162/01
Ref.: CT/REOP/MA/01-0155/2001
Assunto: Notificação de débitos com multa financeira

São Luís, 12 de julho de 2001

4o: Representante legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a)

Constatamos que apesar de termos notificado essa ACF sobre a existência de débitos referentes à prestação de contas do período de 16 a 30/06/01 até a presente, o mesmo não foi quitado integralmente, conforme planilha anexa.

Em decorrência da não quitação integral do débito no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação referenciada, conforme Cláusula Segunda, subitem 6.1.42 do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, o valor principal sofreu acréscimos financeiros, inclusive a aplicação de multa financeira de 10%.

Existem, ainda, os encargos referentes à 1ª quinzena de junho, conforme planilha anexa.

Dessa forma, estamos notificando V.Sª a recolher a importância devida até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, conforme prevê a cláusula quinta, subitem 9.3.1, alínea "b" do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial

Lembramos que o não pagamento no prazo previsto, implicará na aplicação de Sanção Pecuniária.

Finalizando, nos colocamos à disposição de V.Sª para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Francilina de Jesus Araújo Pavão
FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/01-MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 239
Doc 3515,27

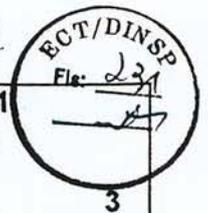
1/C-GECOF/ASJUR/DR
JAP/wafp

EDEX - Mandou, Chegou!

Prerência REOP-01/MA
Rua João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
045-971 - São Luís - MA

Fax : (0XX98) 249-0528





2.2.1. As atividades e atribuições dessas unidades operacionais estão definidas no Capítulo 11 (Anexos) deste Módulo.

2.3. Centro de Atendimento Telemático

As atividades e atribuições dessa unidade de atendimento estão definidas no Módulo 27 deste Manual.

3. RESPONSABILIDADES DAS DIRETORIAS REGIONAIS

3.1. Estabelecer plano de inspeção/auditoria e de visitas, a fim de permitir uma fiscalização regular das unidades operacionais.

3.2. Orientar, os responsáveis pelas Agências de Correio, sobre a correta utilização dos serviços oferecidos pela ECT.

4. CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA E DENOMINAÇÃO, SUPRESSÃO E FECHAMENTO PROVISÓRIO DE UNIDADES OPERACIONAIS.

4.1. A criação, alteração de denominação, estrutura e classificação, bem como a supressão e fechamento provisório de unidades operadas pela ECT, são de exclusiva competência, das seguintes Diretorias:

a) **DICOM:** quando se tratar de Unidade de Atendimento (AC e CAT);

b) **DIOPE:** quando se tratar de Unidades de Tratamento, Unidades de Distribuição e Unidades de Transporte Operacional (CTC, CTE, CEE, CTCE, CDD, CTCI, CST, CTO e TECA).

4.2. Unidades de Atendimento

A Diretoria Regional deverá elaborar e encaminhar proposta ao Departamento de Vendas no Varejo e Administração da Rede (DEREV), para análise, visando à:

a) criação, alteração de denominação, fechamento provisório e supressão de AC e CAT;

b) implantação e supressão dos serviços telemáticos em Agência de Correio.

4.2.1. Na proposta de criação de Agência de Correio, deverão ser encaminhadas as informações assinaladas no quadro constante deste Capítulo.

4.2.2. A proposta de fechamento provisório ou supressão de Agência de Correio deverá conter as seguintes informações:

a) denominação da unidade;

b) classificação da unidade;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 240
3515,27
Doc:

232



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL



**PROCESSO QUE TRATA DA NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO
DA ACF PRAIA GRANDE – SÃO LUÍS/MA – PROC/DR/MA-
320/01.**

(FLS. 232/499).

232 9 499

Termo dec. Proc 0057/01- Eobr

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	241
Doc:	3515,27

Nº

233



ECT
DR - MARANHÃO

PROC. NUMERO	DIA	MÊS	ANO
000320020801	01	08	01

PROTOCOLO

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Processo	320/2001	02/08/01
Procedência	Região Operacional	
Reop/01 - São Luís - MA		

Nome ACF Praia Grande
Assunto Inadimplência



EM BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉCOMUNICAÇÕES

ANDAMENTO					PROCESSOS JUNTOS			
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1° GAB	20	7	01	21°		1°		
2° REOP-01	23	7	01	22°		2°		
3° GAB	2	8	01	23°		3°		
4° GECOF	7	8	01	24°		4°		
5° DA	13	8	01	25°		5°		
6° ASSUR	5	9	01	26°		6°		
7° GEVEN	17	10	01	27°		7°		
8° GECOF	19	12	01	28°		8°		
9° GEVEN	19	12	01	29°		9°		
10° GEVEN	16	01	02	30°		PROCESSOS APENSOS		
11° arjun	05	05	02	31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°				32°		1°		
13°				33°		2°		
14°				34°		3°		
15°				35°		4°		
16°				36°		5°		
						ANEXOS		
17°				37°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
18°				38°				
19°				39°		1°		
20°				40°		2°		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 242
Nº 3515,27
Doc:

empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande



202
pl 8
b.



São Luís(Ma), 24 de julho de 2001.

CT ACF PRAIA GRANDE 050/2001

Assunto: Parcelamento de Débito.

Ao

Dr. PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA

Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MA

Praça João Lisboa, 292 - Centro

São Luís – Ma

Prezado Senhor:

Na reunião realizada em seu gabinete no dia 23 de julho do corrente ano, a qual se fizeram presentes Vossa Senhoria, a gerente da REOP/MA/01, Sra. FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO; a assessora jurídica, Dra. JORGELLE MATOS FREITAS e os sócios gerentes da ACF PRAIA GRANDE, Srs. JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH e JOSÉ DE RIBAMAR TORREAO SMITH JUNIOR, foi indicado pelos representantes desta ECT que nossa firma solicitasse um parcelamento do débito (doc. 01 – planilha anexa) ora existente junto a esta diretoria regional.

Agência de Correios Praia Grande
Fone/fax: 232-0061
Rua Portugal, 229 – Centro
232-4168
São Luís – Ma

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	243
3515,27	
Doc:	

E-mail: rsqpost@uol.com.br

203
fl 9
k.



empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande

No entanto, faz necessário que, paralelamente a esta solicitação de parcelamento de débito, seja feita o exame dos fatos a seguir alinhados para sua melhor compreensão e de terceiros envolvidos na análise deste caso.

Nossa REOP/MA/01 alude a uma situação de débito que temos para com a ECT em função da falta de repasse de numerário de prestações de contas diárias.

Entretanto, o débito relatado pela REOP/MA/01 não corresponde a realidade, face à cobrança de juros, atualizações financeiras, multas e sanções pecuniárias.

A existência um débito de nossa empresa para com a ECT é fruto das ações comerciais desta diretoria regional da ECT, que agindo amparada na **CI DEREV 054/2000 - CONFIDENCIAL**, retira sistematicamente clientes que geravam receita para o bom andamento comercial de nossa franquia, ocasionando assim uma ruptura do pactuado no contrato de franquia empresarial.

A drástica redução do nosso comissionamento pela ECT desde dezembro de 2000 até o momento atual, desequilibrou nossa situação financeira acarretando uma situação que os manuais internos da ECT chamam de "rolagem de dívida".

Ressaltamos que nossa franquia sempre foi uma empresa cumpridora de suas obrigações perante a ECT, aos órgãos públicos e a sociedade em geral, adquirindo assim respeito e tornando-se referencial no mercado de São Luís, estado do Maranhão.

Para cumprir com nossas atividades a contento segundo os padrões estabelecidos por nossa franqueadora, foram feitos investimentos fixos, contratações e incremento de capital de giro, tudo por conta própria dos sócios gerentes da ACF PRAIA GRANDE.

A conseqüência e o retorno de todos estes investimentos e atividades foram prejudicados em face da retirada dos clientes por nós administrados.

Agência de Correios Praia Grande
Fone/fax: 232-0061
Rua Portugal, 229 - Centro
232-4168
São Luís - Ma

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 244	E-mail: rsgpost@uol.com.br
Nº = 3515,27	
Doc: _____	

Handwritten signature

empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande

A atual situação financeira e operacional do sistema de franquias da ECT não se mostra favorável a ACF PRAIA GRANDE, a não ser que nos seja concedido um parcelamento do débito ora existente, bem como a normalização de nossas operações postais, consoante o pleito que se segue:



- a) Liberação da comissão retida por esta ECT e devida a esta ACF com referência a coleta e postagem (carta simples ou registrada, sedex, encomendas, E.M.S e venda de produtos) dos clientes detentores de contratos múltiplos ou especiais, vinculados a ACF PRAIA GRANDE, que encontram-se suspensas por ordem da GEVEN/MA desde dezembro de 2000.
- b) Dispensa dos encargos multa e sanção pecuniária aplicados sobre o débito (10% de multa, acrescidos de 10% de sanção pecuniária).
- c) Parcelamento do valor em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas de igual valor.
- d) Remessa dos cálculos apresentados pela REOP/MA/01 a GECOF/MA para revisão, devido as divergências por nós encontradas na planilha elaborada pela REOP/MA/01.

Diante do exposto aguardamos seu pronunciamento a respeito do nosso pedido.

Cordialmente,



JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JUNIOR
Sócio Gerente

COM ANEXOS/ planilha de cálculos e demonstrativos financeiros do último trimestre/2001.

Agência de Correios Praia Grande
Fone/fax: 232-0061
Rua Portugal, 229 - Centro
232-4168
São Luís - Ma

E-mail: rsgpost@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fts: 245
Doc: 3515,27

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL- 01/MA
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



205
al 12
A

CT/REOP/MA/01-0187/2001

São Luís, 02 de agosto de 2001

Ref: a) CT/REOP/MA/01-0155/01
b) CT/REOP/MA/01-0162/01

Assunto: **Notificação de débito com sanção pecuniária**

Ao Representante Legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a),

Constatamos que, apesar da solicitação para regularização do débito relativo ao período de 16 a 30/06/01, conforme notificações da referência, até o presente acerto de contas, o débito não foi quitado integralmente, tendo ficado pendente a importância de R\$ 65.941,49 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente aos balancetes dos dias 18, 22 e 27/6/01.

Desta forma, e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, estamos notificando V.Sa. sobre a aplicação da **sanção pecuniária** de 10% sobre o débito, corrigido pelo CDI e acrescido das demais cominações financeiras (juros de 1% ao mês e multa financeira de 10%), conforme demonstrativo anexo.

Cientificamos que o não pagamento dos valores devidos, inclusive a sanção pecuniária, até o último dia útil imediatamente anterior à próxima prestação de contas, ensejará o início do processo de descredenciamento dessa Unidade de Atendimento, conforme preconiza o Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

CC: GEVEN/GECOF/ASJUR/DR
Anexos: Conf. o texto.
FJAP/vllc.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 246
Nº = 3515,27
Doc:

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João pessoa, 407 - Outeiro da Cruz

Fax.: (0XX98) 249-0528
E-mail: fran@correios.com.br

65045-971 - São Luís - MA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

207
 pl. 13
 R.

CT/REOP/MA-01-0184/01

São Luís, 02 de Agosto de 2001

Assunto: Notificação de débito



*Ao representante legal da
 ACF Praia Grande*

Prezado(a) Franqueado(a),

Notificamos V.S^a. que no acerto de contas no período de 13 a 31/07/01, essa ACF apresentou um débito no valor de R\$ 70.906,26 (setenta mil, novecentos e seis reais e vinte e seis centavos), referente a prestação de contas, nas datas a seguir discriminadas:

DATA DO BALANCETE	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR A RECOLHER
13/07	16/07	31.651,90
23/07	24/07	10.013,18
25/07	26/07	12.278,24
26/07	27/07	2.342,47
27/07	30/07	2.314,75
30/07	31/07	1.982,75
31/07	01/08	10.322,97
TOTAL A SER RECOLHIDO		70.906,26

Solicitamos providenciar a regularização do referido débito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da presente notificação, recolhendo o valor acima citado corrigido pela variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, entre a data do acerto de contas e a do efetivo recolhimento. Caso o valor da diferença seja superior a 5% do apurado no demonstrativo financeiro, serão acrescidos, ainda, juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Cientificamos que o não recolhimento no prazo de 2 (dois) dias úteis ensejará na multa financeira de 10% sobre o valor devido corrigido pelo CDI, e caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, acrescidos dos juros de mora de 1% a.m. ou fração, conforme preconizado no Contrato de Franquia Empresarial.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francilina de Jesus Araujo Pavao
 FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
 GERENTE REOP/01

C/C - GECOF/ASJUR/DR/GEVEN
 FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
 Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
 65045-971 - São Luis - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

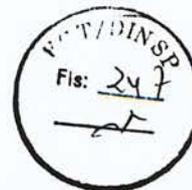
Fls: 247

3515,27

Doc: _____



Nº



247
Fl. 14
E.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GECOF/MA-0023/2001

São Luís-MA, 13 de Agosto de 2001

Ref.: CT ACF PRAIA GRANDE 00502001.

Ilmo. Sr.
Representante Legal da
ACF Praia Grande
Rua da Alfândega, 59 - Centro
65010-480 – São Luís – MA

Senhor Franqueado,

Em atenção ao expediente referenciado, informamos que não recebemos os anexos "planilha de cálculos e demonstrativos financeiros do último trimestre/2001".

Diante do exposto, solicitamos o envio dos anexos, para que a GECOF possa realizar a revisão solicitada por V.S^a.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL/MA

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. 248
Nº 3515,27
Doc: _____

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP-01-0190/01
Ref.: CT/REOP/MA/01-0184/2001

São Luís, 13 de agosto de 2001

Assunto: Notificação de débitos com multa financeira

*Ao: Representante legal da
ACF Praia Grande*

Prezado(a) Franqueado(a)

Constatamos que apesar de termos notificado essa ACF sobre a existência de débitos referentes à prestação de contas do período de 13 a 31/07/01, até a presente o mesmo não foi quitado integralmente, conforme planilha anexa.

Em decorrência da não quitação integral do débito no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação referenciada, conforme cláusula segunda, subitem 6.1.42 do quinto termo aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, o valor principal sofreu acréscimos financeiros, inclusive a aplicação de multa financeira de 10%.

Dessa forma, estamos notificando V.S^a a recolher a importância devida até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, conforme prevê a cláusula quinta, subitem 9.3.1, alínea "b" do quinto termo aditivo do Contrato de Franquia Empresarial

Lembramos que o não pagamento no prazo previsto, implicará na aplicação de Sanção Pecuniária.

Finalizando, nos colocamos à disposição de V.S^a para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Francilina
FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/01-MA

C/C-GECOF/ASJUR/GEVEN
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -- CORREIOS
Fls: 249
Nº 3515,27
Doc:

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ANEXO: CT/REOP/01/MA-0190/2001

ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGO(S)	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUEIO	VALOR PAGO (S)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SEMNÃO)	SANÇÃO (SEMNÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR			
PRAIA GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32.762,353807791	31.651,90	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	284,03	319,36	3.193,59	1	0,00	0	3.796,98	35.448,88
PRAIA GRANDE	18/07/2001	19/07/2001	2.312,91	26/07/2001	511890051807968	2.312,91	32.873,349837505	2.312,91	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	6,47	0,00	0,00	0	0,00	0	6,47	6,47
PRAIA GRANDE	19/07/2001	20/07/2001	1.538,00	26/07/2001	511890051807978	1.538,00	32.873,349837505	1.538,00	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	4,30	0,00	0,00	0	0,00	0	4,30	4,30
PRAIA GRANDE	20/07/2001	23/07/2001	796,52	26/07/2001	511890051807984	796,52	32.917,634236066	796,52	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	1,15	0,00	0,00	0	0,00	0	1,15	1,15
PRAIA GRANDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	32.939,798776452	10.013,18	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	35,43	73,69	1.004,86	1	0,00	0	1.113,98	11.127,16
PRAIA GRANDE	24/07/2001	25/07/2001	878,00	26/07/2001	511890051807992	878,00	32.939,798776452	878,00	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	0,68	0,00	0,00	0	0,00	0	0,68	0,68
PRAIA GRANDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	32.988,018394828	12.278,24	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	25,43	82,02	1.230,37	1	0,00	0	1.337,83	13.616,07
PRAIA GRANDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	32.988,018394828	2.342,47	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	4,85	14,87	234,73	1	0,00	0	254,45	2.596,92
PRAIA GRANDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	33.033,567565808	2.314,75	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	1,60	12,35	231,63	1	0,00	0	245,59	2.560,34
PRAIA GRANDE	30/07/2001	31/07/2001	2.761,75	31/07/2001	511890051808034	779,00	33.056,240608670	1.982,75	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	0,01	9,91	198,28	1	0,00	0	208,20	2.190,95
PRAIA GRANDE	31/07/2001	01/08/2001	10.322,97	31/07/2001		6.779,02	33.033,567565808	3.543,95	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	2,45	16,55	354,64	1	0,00	0	373,63	3.917,58
TOTAL A PAGAR																	71.470,50				

* calculado para pagamento em 15/08/2001

Francilina de Jesus Araujo Pavão
 Gerente REOP/MA - 01
 Matr. 8.503.901-2

Doc: 3515,27
 Fls: 250
 RQS nº 03/2005 - CN -
 GPML - CORREIOS



269
 14
 16



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

250 sc. 11
14
Área reservada ao protocolo



De: DIRETOR REGIONAL MARANHÃO
Ao: GERIC
CI/ GABDR/MA- 0201/2001
Ref.:

Assunto: Designação

São Luís, 17 de agosto de 2001

Solicitamos emitir Portaria constituindo a Comissão abaixo para análise e negociação de débito da ACF Praia Grande, composta pelos empregados abaixo relacionados sob a presidência do primeiro:

- JORGELLE M. REZENDE MATOS FREITAS, Advogada Júnior, matrícula nº 8.011.836-4 – ASJUR;
- NELSON RODRIGUES SOARES FILHO, Contador Júnior, matrícula nº 8.328.165-7 – GECOF;
- ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, Administrador Postal Sênior, matrícula nº 8.376.216-9 – SUVEN;
- MARRCIO ADILSON FOGOLIN, Administrador Postal Sênior, matrícula nº 8.009.587-9 – GINSP;
- ELIAS PEREIRA DE SOUSA, Contador Júnior, matrícula nº 8.376.382-1 – SFIN/GECOF;
- ELIANA CARVALHO SOUSA, Auxiliar Administrativo II, matrícula nº 8.376.229-9 – REOP/MA-01.

Atenciosamente,


Afonso Celso Xavier Guilhon
Diretor Regional

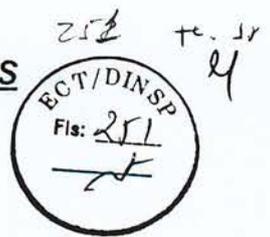
ACXG/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 251
Doc: _____

Nº 3515,27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP/MA-01- 0195/2001

São Luís, 17 de agosto de 2001

Ref.: a) CT/ REOP/MA/01-0184/01
b) CT/ REOP/MA/01-0190/01

Assunto: **Notificação de débito com sanção pecuniária**

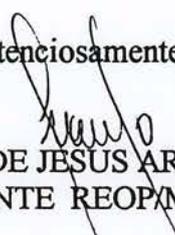
AO REPRESENTANTE LEGAL DA
ACF PRAIA GRANDE

Prezado(a) Senhor (a)

Constatamos que, apesar da solicitação para regularização do débito relativo ao período de 13 a 31/07/01, conforme notificações da referencia, até o presente acerto de contas, o débito não foi quitado integralmente, tendo ficado pendente a importância de R\$ 70.906,26 (setenta mil novecentos e seis reais e vinte e seis centavos), referente aos balancetes dos dias 13, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/07/01.

Desta forma, e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, estamos notificando V.S^a. sobre a aplicação da **sanção pecuniária** de 10% sobre o débito corrigido pelo CDI e acrescido das demais cominações financeiras (juros de 1% ao mês e multa financeira de 10%), conforme planilha anexa.

Atenciosamente,


FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

C/C: GEVEN/GECOF/ASJUR/DR
Anexos: Conf. o texto
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax. : (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 252
Nº 3515,27
Doc:

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ANEXO: CT/REOP/01/MA-0195/2001

ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGO(S)	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUETO	VALOR PAGO (S)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SIM/NÃO)	SANÇÃO (SIM/NÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR			
PRAIA GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32.762,353807791	31.651,90	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	638,33	409,01	3.229,02	1	3.592,83	1	4.276,36	39.521,09
PRAIA GRANDE	18/07/2001	19/07/2001	2.312,91	26/07/2001	511890051807968	2.312,91	32.873,349887505	2.312,91	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	6,47	0,00	0,00	0	0,00	0	6,47	6,47
PRAIA GRANDE	19/07/2001	20/07/2001	1.538,00	26/07/2001	511890051807978	1.538,00	32.873,349887505	1.538,00	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	4,30	0,00	0,00	0	0,00	0	4,30	4,30
PRAIA GRANDE	20/07/2001	23/07/2001	796,52	26/07/2001	511890051807984	796,52	32.917,634236066	796,52	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	1,15	0,00	0,00	0	0,00	0	1,15	1,15
PRAIA GRANDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	32.939,798776452	10.013,18	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	146,91	101,60	1.016,01	1	1.127,77	1	1.264,52	12.405,47
PRAIA GRANDE	24/07/2001	25/07/2001	878,00	26/07/2001	511890051807992	878,00	32.939,798776452	878,00	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	0,68	0,00	0,00	0	0,00	0	0,68	0,68
PRAIA GRANDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	32.988,018394828	12.278,24	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	161,93	116,11	1.244,02	1	1.380,03	1	1.522,06	15.180,32
PRAIA GRANDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	32.988,018394828	2.342,47	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	30,89	21,36	237,34	1	263,21	1	289,59	2.895,27
PRAIA GRANDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	33.033,857565808	2.314,75	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	27,29	18,74	234,20	1	259,50	1	280,24	2.854,48
PRAIA GRANDE	30/07/2001	31/07/2001	2.761,75	31/07/2001	511890051808034	779,00	33.056,240608670	1.982,75	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	22,00	15,37	200,48	1	222,06	1	237,85	2.442,66
PRAIA GRANDE	31/07/2001	01/08/2001	10.322,97	31/07/2001		6.779,02	33.033,857565808	3.543,95	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	41,79	26,30	358,57	1	397,06	1	426,66	4.367,67
TOTAL A PAGAR																		79.679,56			

* calculado sobre o CDI do dia 23/08/2001

Francilina de Jesus Araújo Pardo

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 253
Doc: 3515,27

EC.T/DIN.SP
Fis: 252
252

Je. 35



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP-01-MA-0203/01

São Luís, 05 de setembro de 2001

Assunto: Notificação de débitos

Ao: Representante legal da
ACF RENASCENÇA

Prezado(a) Franqueado(a)

Notificamos V.S^a. que no acerto de contas do período de 16 a 31/08/01, essa ACF apresentou um débito no valor de R\$ 13.834,76 (treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente a prestação de contas quinzenal.

Solicitamos providenciar a regularização do referido débito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da presente notificação, recolhendo o valor acima citado, corrigido pela variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, entre a data do acerto de contas e a do efetivo recolhimento. Caso o valor da diferença seja superior a 5% do apurado no demonstrativo financeiro, serão acrescidos, ainda, juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Cientificamos que o não recolhimento no prazo de 02 (dois) dias úteis ensejará na multa financeira de 10% sobre o valor devido corrigido pelo CDI, e caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, acrescidos dos juros de mora de 1% a.m. ou fração, conforme preconizado no Contrato de Franquia Empresarial.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/01-MA

01-0203/01/GEVEN

Anexos: Conf. o texto
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax. : (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	254
Nº	3515.27
Doc:	

ECT/DIN/SP
Fls: 254
K

CORREIOS
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RC 091816621 BR

ECT - DR/MA
Proc. 320
Fl. 22
P

DATA DE POSICIONAMENTO
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

/	/	/	/
:	h	:	h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR
DEVOLUCAO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ASSESSORIA JURIDICA DR/MA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
PRACA JOAO LIGBOIA No 292

CENTRO

CIDADE / LOCALITE
SAO LUIS

UF
MA

BRASIL

65010-310

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 255
3515,27
Doc:

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

ECT - DR/MA
Proc. 320
Fl. 21

ECT/DIN.S.
Fls: 205

CT/ASJUR/DR/MA- /2001

São Luís(MA), 06 de setembro de 2001

REF: DÉBITO ACF/PRAIA GRANDE

Ilmº. Sr.

JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH
Representante legal da ACF PRAIA GRANDE
Rua Portugal, 229 - Centro - Centro
65010-971 - SÃO LUIS/MA.

Considerando a existência de débito perante a ECT/DR/MA, conforme demonstra a planilha que segue em anexo, convocamos Vossa Senhoria, para tratar da negociação do mesmo, visando viabilizar a celebração de um Acordo de Parcelamento de dívida.

Informamos, que quando do seu comparecimento, deverá se fazer acompanhar da seguinte documentação para análise da Comissão: **balancetes financeiros, demonstrativos contábeis e a planilha de custos da empresa dos últimos seis meses.**

Comunicamos, que a sua presença deverá acontecer dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, sendo imprescindível a apresentação concomitante da documentação solicitada.

Atenciosamente.


JORGELLE MARIA REZENDE MATOS FREITAS
Presidente da Comissão de Negociação de Débito ACF/ECT/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 256
3515,27
Doc:

Nº

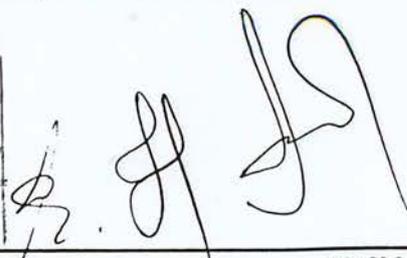
ECT - DR/MA
Proc. 320
Fl. 23

ECT/DINSP
Fls: 256

assino a presente em conjunto ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO DA ACF PRAIA GRANDE

Às onze horas do dia vinte de um de setembro de dois mil e um, nas dependências da Diretoria Regional da ECT no Maranhão – com sede na Praça João Lisboa, 292, Centro, foi aberta a reunião para negociação do débito da ACF Praia Grande, que atendeu a convocação da Comissão de Negociação de Débito ACF/ECT/DR/MA, datada de 06 de setembro de 2001, sob a direção da Presidente da Comissão, a Dra. Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas. Em seguida a Presidente da comissão solicitou a apresentação da documentação requerida através do instrumento convocatório, tais como: balancete financeiros, demonstrativos contábeis e a planilha de custos da empresa nos últimos seis meses, o que não foi apresentado e nem justificado a não apresentação. Ato contínuo perguntou a Presidente da Comissão se o Franqueado teria alguma possibilidade de quitação do débito que é R\$ 196.531,89 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), apurado pela Gerência Financeira no período de 15.06.01 a 20.09.01. Dada a palavra ao Franqueado, este contestou o valor apurado pela ECT, no valor de R\$ 79.679,56 (setenta e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) referente 13.07.01 a 31.07.01, apurada pela REOP 1, e encaminhado para o Franqueado através da CT/ASJUR/120/01 em 06.09.2001, apresentando uma em contrapartida uma planilha aduzindo que o valor do seu débito é de R\$ 151.571,29 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) e, assim como não apresentou uma proposta para o pagamento ou parcelamento do seu débito. Ao revés, solicitou uma reunião com a Diretoria Regional e com alguns membros do seu corpo gerencial, o que a Presidente da Comissão rebateu dizendo que este requerimento deveria ser feito diretamente ao Diretor Regional. Diante das circunstâncias acima indicada a Presidente da Comissão comunicou ao Franqueado que seria dado prosseguimento ao processo nos termos da REDIR 44ª da ECT. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada reunião. Destarte, lavro a presente, portando por fé o relato de todos os atos realizados na reunião e para dar veracidade, eu, Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas, Presidente da

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 257
35 15 , 27
Doc:

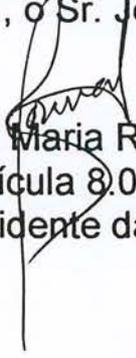


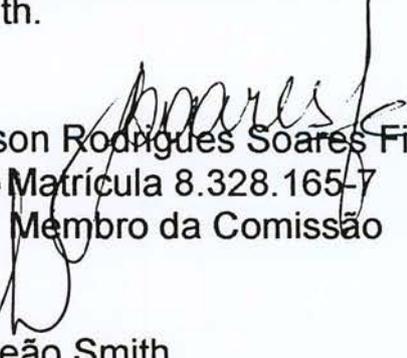
ECT/DENSP
Fls: 257

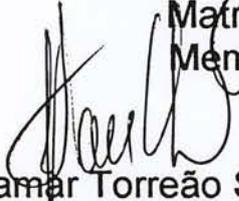
257

ECT - DN
Proc: 370
Fl: 24

Comissão de Negociação de Débito de ACF sob matrícula de número 8.011.836-4, assino a presente em conjunto com o Sr. Nelson Rodrigues Soares Filho, membro da Comissão de Negociação, matrícula 8.328.165-7 e com o representante legal da ACF Praia Grande, o Sr. José Ribamar Torreão Smith.


Jorgelle Maria R. Matos Freitas
Matrícula 8.011.836-4
Presidente da Comissão


Nelson Rodrigues Soares Filho
Matrícula 8.328.165-7
Membro da Comissão


José de Ribamar Torreão Smith
Representante legal da ACF Praia Grande

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 258
Nº Doc: 3515,27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

287
R 54
BOT/DIN/SP
Fls: 287
[Signature]

São Luís, 12 de julho de 2001

CT/REOP/MA-01-0162/01
Ref.: CT/REOP/MA/01-0155/2001
Assunto: Notificação de débitos com multa financeira

Ao: Representante legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a)

Constatamos que apesar de termos notificado essa ACF sobre a existência de débitos referentes à prestação de contas do período de 16 a 30/06/01 até a presente, o mesmo não foi quitado integralmente, conforme planilha anexa.

Em decorrência da não quitação integral do débito no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação referenciada, conforme Cláusula Segunda, subitem 6.1.42 do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, o valor principal sofreu acréscimos financeiros, inclusive a aplicação de multa financeira de 10%.

Existem, ainda, os encargos referentes à 1ª quinzena de junho, conforme planilha anexa.

Dessa forma, estamos notificando V.Sª a recolher a importância devida até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, conforme prevê a cláusula quinta, subitem 9.3.1, alínea "b" do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial

Lembramos que o não pagamento no prazo previsto, implicará na aplicação de Sanção Pecuniária.

Finalizando, nos colocamos à disposição de V.Sª para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Signature]
FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/01-MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 259
3515.27
Doc: [Signature]

C/C-GECOF/ASJUR/DR
FJAP/wafp

Houve flexibilização no período de quitação em função do modo de trabalho, ficando destinado

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax: (0XX98) 249-0528

*1ª quinzena - 1 a 12/7/01
2ª quinzena - 13 a 31/7/01*



DATA DO BALANCETE	DATA PARA RECOLHIMENTO	VALOR A SER PAGO (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO (R\$)	NÚMERO BLOQUETO	DIFERENÇA (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	Nº BLOQUETO	ENCARGOS (R\$)				TOTAL DOS ENCARGOS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)
									CDI	JUROS	VALOR CORRIGIDO	MULTA		
01/06/01	04/06/2001	10.000,00	08/06/01	10.000,00	511890051807496				12,27				12,27	12,27
04/06/01	05/06/01	22.000,00	22/06/01	22.000,00	511890051807631				137,88				137,88	137,88
05/06/01	06/06/2001	13.000,00	13/06/01	13.000,00	511890051807534				23,84				23,84	23,84
13/06/01	15/06/2001	27.375,27	15/06/01	5.679,04	511890051807569 511890051807577	21.696,23	13/07/2001		287,97	94,08	21.984,20	2.198,42	2.580,47	24.276,70
18/06/01	19/06/2001	6.786,81	19/06/01	645,32	511890051807593	6.141,49	13/07/2001		69,97	49,68	6.211,46	621,14	740,79	6.882,28
19/06/01	20/06/2001	2.168,80	25/06/01	2.168,80	511890051807658				1,44				1,44	1,44
20/06/01	21/06/2001	3.324,28	02/07/01	3.324,28	511890051807747				13,31				13,31	13,31
22/06/01	25/06/2001	6.568,12	25/06/01	368,12	511890051807674	6.200,00	13/07/2001		53,94	37,44	6.253,94	625,39	716,77	6.916,77
27/06/01	28/06/2001	53.929,25	28/06/01	329,25	511890051807712	53.600,00	13/07/2001		358,40	269,70	53.958,40	5.395,84	6.023,94	59.623,94
												TOTAL	97.887,63	

Francisina de Jesus Araújo Pardo
 Gerente ACF PRAIA GRANDE
 Ass. B. 013.905-3

Doc: 3515,27
 Fis: 260
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

ECT/DIN/SP
 Fis: 260
 ECT - DRAMA
 Proc. 320
 Fl. 27
 260



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL- 01/MA
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP/MA/01-0187/2001

São Luís, 02 de agosto de 2001

Ref: a) CT/REOP/MA/01-0155/01
b) CT/REOP/MA/01-0162/01

Assunto: Notificação de débito com sanção pecuniária

Ao Representante Legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a),

Constatamos que, apesar da solicitação para regularização do débito relativo ao período de 16 a 30/06/01, conforme notificações da referência, até o presente acerto de contas, o débito não foi quitado integralmente, tendo ficado pendente a importância de R\$ 65.941,49 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente aos balancetes dos dias 18, 22 e 27/6/01.

Desta forma, e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, estamos notificando V.Sa. sobre a aplicação da **sanção pecuniária** de 10% sobre o débito, corrigido pelo CDI e acrescido das demais cominações financeiras (juros de 1% ao mês e multa financeira de 10%), conforme demonstrativo anexo.

Cientificamos que o não pagamento dos valores devidos, inclusive a sanção pecuniária, até o último dia útil imediatamente anterior à próxima prestação de contas, ensejará o início do processo de descredenciamento dessa Unidade de Atendimento, conforme preconiza o Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

CC: GEVEN/GECOF/ASJUR/DR
Anexos: Conf. o texto.
FJAP/vllc.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 261
Doc: 3515,27

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João pessoa, 407 - Outeiro da Cruz

65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528
E-mail: fran@correios.com.br



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP/MA-01-0184/01

São Luís, 02 de Agosto de 2001

Assunto: **Notificação de débito**

**Ao representante legal da
ACF Praia Grande**



Prezado(a) Franqueado(a),

Notificamos V.S^a. que no acerto de contas no período de 13 a 31/07/01, essa ACF apresentou um débito no valor de R\$ 70.906,26 (setenta mil, novecentos e seis reais e vinte e seis centavos), referente a prestação de contas, nas datas a seguir discriminadas:

DATA DO BALANCETE	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR A RECOLHER
13/07	16/07	31.651,90
23/07	24/07	10.013,18
25/07	26/07	12.278,24
26/07	27/07	2.342,47
27/07	30/07	2.314,75
30/07	31/07	1.982,75
31/07	01/08	10.322,97
TOTAL A SER RECOLHIDO		70.906,26

Solicitamos providenciar a regularização do referido débito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da presente notificação, recolhendo o valor acima citado corrigido pela variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, entre a data do acerto de contas e a do efetivo recolhimento. Caso o valor da diferença seja superior a 5% do apurado no demonstrativo financeiro, serão acrescidos, ainda, juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Cientificamos que o não recolhimento no prazo de 2 (dois) dias úteis ensejará na multa financeira de 10% sobre o valor devido corrigido pelo CDI, e caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, acrescidos dos juros de mora de 1% a.m. ou fração, conforme preconizado no Contrato de Franquia Empresarial.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/01

C/C - GECOF/ASJUR/DR/GEVEN
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 262
Nº ! = 3515,27
Doc:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

ECT - DR/MA
Proc. 320
Fl. 30
26

ECT/DIN/SP
Fls: 263
A

CT/REOP-01-0190/01
Ref.: CT/REOP/MA/01-0184/2001

São Luís, 13 de agosto de 2001

Assunto: Notificação de débitos com multa financeira

Ao: Representante legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a)

Constatamos que apesar de termos notificado essa ACF sobre a existência de débitos referentes à prestação de contas do período de 13 a 31/07/01, até a presente o mesmo não foi quitado integralmente, conforme planilha anexa.

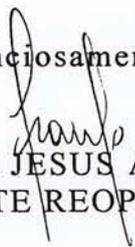
Em decorrência da não quitação integral do débito no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação referenciada, conforme cláusula segunda, subitem 6.1.42 do quinto termo aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, o valor principal sofreu acréscimos financeiros, inclusive a aplicação de multa financeira de 10%.

Dessa forma, estamos notificando V.S^a a recolher a importância devida até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, conforme prevê a cláusula quinta, subitem 9.3.1, alínea "b" do quinto termo aditivo do Contrato de Franquia Empresarial

Lembramos que o não pagamento no prazo previsto, implicará na aplicação de Sanção Pecuniária.

Finalizando, nos colocamos à disposição de V.S^a para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/01-MA

C/C- ~~RECO~~ ASJUR/DR/GEVEN
FJAP/wafp

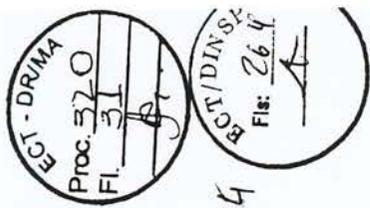
SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 263
3515,27
Doc:

Nº



264

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMF - CORREIOS
 Fis: 264
 3515,27
 Doc:

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE ANEXO: CT/REOP/01/MA-0190/2001

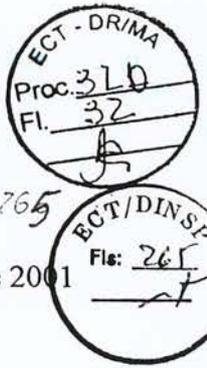
ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGO(S)	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUETO	VALOR PAGO (S)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SIM/NÃO)	SANÇÃO (SIM/NÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR			
PRAIA GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32.762,353807791	31.651,90	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	284,03	319,36	3.193,59	1	0,00	0	3.796,98	35.448,88
PRAIA GRANDE	18/07/2001	19/07/2001	2.312,91	26/07/2001	511890051807968	2.312,91	32.873,349887505	2.312,91	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	6,47	0,00	0,00	0	0,00	0	6,47	6,47
PRAIA GRANDE	19/07/2001	20/07/2001	1.538,00	26/07/2001	511890051807978	1.538,00	32.873,349887505	1.538,00	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	4,30	0,00	0,00	0	0,00	0	4,30	4,30
PRAIA GRANDE	20/07/2001	23/07/2001	796,52	26/07/2001	511890051807984	796,52	32.917,634236066	796,52	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	1,15	0,00	0,00	0	0,00	0	1,15	1,15
PRAIA GRANDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	32.939,798776452	10.013,18	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	35,43	73,69	1.004,86	1	0,00	0	1.113,98	11.127,16
PRAIA GRANDE	24/07/2001	25/07/2001	878,00	26/07/2001	511890051807992	878,00	32.939,798776452	878,00	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	0,68	0,00	0,00	0	0,00	0	0,68	0,68
PRAIA GRANDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	32.988,018394828	12.278,24	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	25,43	82,02	1.230,37	1	0,00	0	1.337,83	13.616,07
PRAIA GRANDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	32.988,018394828	2.342,47	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	4,85	14,87	234,73	1	0,00	0	254,45	2.596,92
PRAIA GRANDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	33.033,587565808	2.314,75	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	1,60	12,35	231,63	1	0,00	0	245,59	2.560,34
PRAIA GRANDE	30/07/2001	31/07/2001	2.761,75	31/07/2001	511890051808034	779,00	33.056,350720529	1.982,75	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	0,01	9,91	198,28	1	0,00	0	208,20	2.190,95
PRAIA GRANDE	31/07/2001	01/08/2001	10.322,97	31/07/2001		6.779,02	33.033,587565808	3.543,95	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	2,45	16,55	354,64	1	0,00	0	373,63	3.917,58
TOTAL A PAGAR																	71.470,50				

* calculado para pagamento em 15/08/2001

Francilina de Jesus Araújo Pardo
 Gerente REOP/MA-01
 Matr. 8.800.901-2



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP/MA-01- 0195/2001

São Luís, 17 de agosto de 2001

Ref.: a) CT/ REOP/MA/01-0184/01
b) CT/ REOP/MA/01-0190/01

Assunto: **Notificação de débito com sanção pecuniária**

**AO REPRESENTANTE LEGAL DA
ACF PRAIA GRANDE**

Prezado(a) Senhor (a)

Constatamos que, apesar da solicitação para regularização do débito relativo ao período de 13 a 31/07/01, conforme notificações da referencia, até o presente acerto de contas, o débito não foi quitado integralmente, tendo ficado pendente a importância de R\$ 70.906,26 (setenta mil novecentos e seis reais e vinte e seis centavos), referente aos balancetes dos dias 13, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/07/01.

Desta forma, e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, estamos notificando V.S^a. sobre a aplicação da **sanção pecuniária** de 10% sobre o débito corrigido pelo CDI e acrescido das demais cominações financeiras (juros de 1% ao mês e multa financeira de 10%), conforme planilha anexa.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

C/C: GEVEN/GECOF/ASJUR/DR
Anexos: Conf. o texto
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax : (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 265
Nº 3515,27
Doc: _____

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ANEXO: CT/RBOP/01/MA-0195/2001

ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGO(S)	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUETO	VALOR PAGO (S)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SIM/NÃO)	SANÇÃO (SIM/NÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR		
PRAIA GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32.762,53807791	31.651,90	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	638,33	409,01	3.229,02	1	3.592,83	1	4.276,36	39.521,09
PRAIA GRANDE	18/07/2001	19/07/2001	2.312,91	26/07/2001	511890051807968	2.312,91	32.873,549887505	2.312,91	26/07/2001	N	N	32.965,272356902	6,47	0,00	0,00	0	0,00	0	6,47	6,47
PRAIA GRANDE	19/07/2001	20/07/2001	1.538,00	26/07/2001	511890051807978	1.538,00	32.873,549887505	1.538,00	26/07/2001	N	N	32.965,272356902	4,30	0,00	0,00	0	0,00	0	4,30	4,30
PRAIA GRANDE	20/07/2001	23/07/2001	796,52	26/07/2001	511890051807984	796,52	32.912,634236066	796,52	26/07/2001	N	N	32.965,272356902	1,15	0,00	0,00	0	0,00	0	1,15	1,15
PRAIA GRANDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	32.939,798776452	10.013,18	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	146,91	101,60	1.016,01	1	1.127,77	1	1.264,52	12.405,47
PRAIA GRANDE	24/07/2001	25/07/2001	878,00	26/07/2001	511890051807992	878,00	32.939,798776452	878,00	26/07/2001	N	N	32.965,272356902	0,68	0,00	0,00	0	0,00	0	0,68	0,68
PRAIA GRANDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	32.988,018394828	12.278,24	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	161,93	116,11	1.244,02	1	1.380,03	1	1.522,06	15.180,32
PRAIA GRANDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	32.988,018394828	2.342,47	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	30,89	21,36	237,34	1	263,21	1	289,59	2.895,27
PRAIA GRANDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	33.033,557665808	2.314,75	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	27,29	18,74	234,20	1	259,50	1	280,24	2.854,48
PRAIA GRANDE	30/07/2001	31/07/2001	2.761,75	31/07/2001	511890051808034	779,00	33.056,246608670	1.982,75	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	22,00	15,37	200,48	1	222,06	1	237,85	2.442,66
PRAIA GRANDE	31/07/2001	01/08/2001	10.322,97	31/07/2001		6.779,02	33.033,557665808	3.543,95	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	41,79	26,30	358,57	1	397,06	1	426,66	4.367,67
TOTAL A PAGAR																	79.679,56			

* calculado sobre o CDI do dia 23/08/2001

Francilina de Jesus Araujo Pavão
 Gerente Financeira - 01
 Matr. 8.200.001-2

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls. 266
 Doc: 3515, 27

266
 BCT/DIN/SP
 Fls. 266
 33
 320
 33
 ECT - DR/MA

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGOS	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUETO	VALOR PAGO (R)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SEMÂNÃO)	SANÇÃO (SEMÂNÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR			
PRAIA GRANDE	08/05/2001	09/05/2001	41.901,25	09/05/2001	511890051807143	5.840,44	31.845,277020461	36.060,81	23/05/2001	S	N	0	32.017,121503309	194,59	169,19	3.625,54	1	0,00	0	3.989,32	3.989,32
PRAIA GRANDE	14/05/2001	15/05/2001	30.630,03	15/05/2001	511890051807216	2.472,82	31.921,349132314	28.157,21	05/06/2001	S	N	0	32.194,933720247	241,32	198,79	2.839,85	1	0,00	0	3.279,97	3.279,97
PRAIA GRANDE	23/05/2001	24/05/2001	48.675,86	24/05/2001	511890051807348	5.617,24	32.066,407883149	43.058,62	06/06/2001	S	N	0	32.214,679946263	212,59	187,51	4.327,12	1	0,00	0	4.727,22	4.727,22
PRAIA GRANDE	01/06/2001	04/06/2001	10.000,00	08/06/2001	511890051807496	10.000,00	32.155,370452715	10.000,00	08/06/2001	N	N	0	32.264,208738776	30,74	0,00	0,00	0	0,00	0	30,74	30,74
PRAIA GRANDE	04/06/2001	05/06/2001	22.000,00	22/06/2001	511890051807631	22.000,00	32.214,679946263	22.000,00	22/06/2001	S	N	0	32.436,4710133995	151,47	125,52	2.215,15	1	0,00	0	2.492,14	2.492,14
PRAIA GRANDE	05/06/2001	06/06/2001	13.000,00	13/06/2001	511890051807534	13.000,00	32.234,438283196	13.000,00	13/06/2001	N	N	0	32.313,377698699	31,84	0,00	0,00	0	0,00	0	31,84	31,84
PRAIA GRANDE	13/06/2001	15/06/2001	27.375,27	15/06/2001	511890051807577	5.679,04	32.333,196470293	21.696,23	01/08/2001	S	S	1	33.056,350720529	485,25	347,51	2.218,15	1	2.474,71	1	3.050,91	27.221,85
PRAIA GRANDE	18/06/2001	19/06/2001	6.786,81	19/06/2001	511890051807593	645,32	32.393,245596193	6.141,49	01/08/2001	S	S	1	33.056,350720529	125,72	89,83	626,72	1	698,38	1	842,27	7.682,13
PRAIA GRANDE	19/06/2001	20/06/2001	2.168,80	25/06/2001	511890051807658	2.168,80	32.414,861106890	2.168,80	25/06/2001	N	N	0	32.458,095318004	2,89	0,00	0,00	0	0,00	0	2,89	2,89
PRAIA GRANDE	20/06/2001	21/06/2001	3.324,28	02/07/2006	511890051807747	3.324,28	32.436,4710133995	3.324,28	02/07/2001	N	N	0	32.566,433333503	13,32	0,00	0,00	0	0,00	0	13,32	13,32
PRAIA GRANDE	22/06/2001	25/06/2001	6.568,12	25/06/2001	511890051807674	368,12	32.479,734058223	6.200,00	01/08/2001	S	S	1	33.056,350720529	110,07	77,82	631,01	1	701,89	1	818,90	7.720,79
PRAIA GRANDE	27/06/2001	28/06/2001	53.929,25	28/06/2001	511890051807712	329,25	32.544,736842278	53.600,00	01/08/2001	S	S	1	33.056,350720529	842,61	617,02	5.444,26	1	6.050,39	1	6.903,89	66.554,28
PRAIA GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32.806,061507247	31.651,90	01/08/2001	N	N	1	33.056,350720529	241,49	0,00	0,00	0	0,00	0	241,49	31.893,39
PRAIA GRANDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	32.939,798776482	10.013,18	01/08/2001	N	N	1	33.056,350720529	35,43	0,00	0,00	0	0,00	0	35,43	10.048,61
PRAIA GRANDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	32.988,018394828	12.278,24	01/08/2001	N	N	1	33056,35072	25,43	0,00	0,00	0	0,00	0	25,43	12.303,67
PRAIA GRANDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	32.988,018394828	2342,47	01/08/2001	N	N	1	33.056,350720529	4,85	0,00	0,00	0	0,00	0	4,85	2.347,32
PRAIA GRANDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	33.033,557565908	2314,75	01/08/2001	N	N	1	33.056,350720529	1,60	0,00	0,00	0	0,00	0	1,60	2.316,35
PRAIA GRANDE	30/07/2001	31/07/2001	2.761,75	31/07/2001	5118900051808034	779,00	33.033,557565908	1982,75	01/08/2001	N	N	1	33.056,350720529	1,37	0,00	0,00	0	0,00	0	1,37	1.984,12
TOTAL A PAGAR																		184.639,95			

obs: há pendência do dia 31/7/01

Francilina de Jesus Araújo Pardo
Gerente RECEBIM. - 01
Mód. 8.000.001-0

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 267
Doc: 3515.2

ECT/DINSP
Fis: 241

20/7/01

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
27/07/01		2.342,67	32.987,908510587								
02/08/01	6	2.342,67	33.101,873958786	1,003454764	2.350,76	4,70	235,55	259,10	2.850,11		2.850,11
		2.850,11		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	6					#DIV/0!	235,55	259,10		0,00	

№

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 268
Dsc: 515,27

Soares
Nelson Rodrigues Soares
Gerente de Contabilidade
Controle Financeiro/ECTMA
Mat. 8.328.165-7

ECT/D
Fis: 215

Proc. 320
Fis: 42

ECT - BAMB
225

784



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Área reservada ao protocolo

EC/DIR/MA

Proc. 320

Fl. 48

ECT/DIN/5

Fls: 281

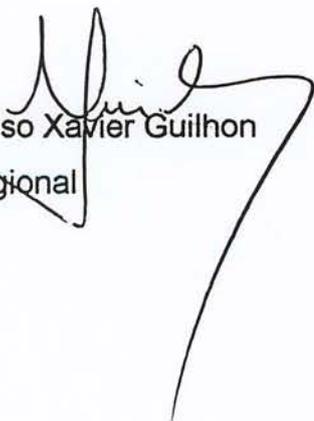
De: DIRETOR REGIONAL MARANHÃO
 Ao: GERIC
 CI/ GABDR/MA- 0254/2001
 Ref.: CI/PR-1054/2001.

Assunto: Alteração de Portaria

São Luís, 15 de outubro de 2001

Considerando o exposto na CI da referência, solicitamos efetuar alteração na PRT/MA-501/2000 substituindo a empregada Jorgelle M. Rezende Matos Freitas, advogada Júnior, Mat. 8.011.836-4, pelo Administrador Postal Pleno Eraldo Alves Arraes, Mat. 8.010.680-6, bem como excluindo o Administrador Postal Sênior Antonio José Reis Fonseca.

Atenciosamente,

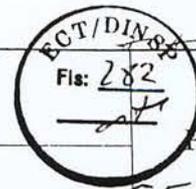

 Afonso Celso Xavier Guilhon
 Diretor Regional

ACXG/

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 269
 Nº 3515,27
 Doc:



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



782
PRT/MA-501/2001

EMI: 21/8/2001

VIG: 21/8/2001

1/1
GECOF



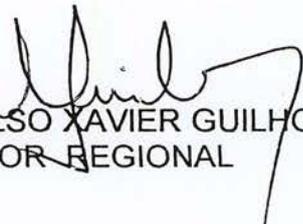
ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREC, ASJUR, GECÓF, GEVEN, GINSP, REOP/MA-01, SUVÊN, SFIN

REFERÊNCIA: CI/GABDR/MA-0201/2001
CI/GABDR/MA-0254/2001

1. Designa os empregados abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de análise e negociação do débito da ACF Praia Grande:

- 1.1 ERALDO ALVES ARRAES, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8 010 680-3 – GEVEN;
- 1.2 NELSON RODRIGUES SOARES FILHO, Contador Júnior, matrícula nº 8 328 165-7 – GECOF;
- 1.3 MARCIO ADILSON FOGOLIN, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8 009 587-9 - GINSP;
- 1.4 ELIAS PEREIRA DE SOUSA, Contador Júnior, matrícula nº 8 376 382-1 - SFIN/GECOF;
- 1.5 ELIANA CARVALHO SOUSA, Auxiliar Administrativo II, matrícula nº 8 376 229-9, lotada na REOP/MA-01.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 270
Nº 3515,27
Doc:

ALTERAÇÃO FLS.1/1 – Substituição de empregado no subitem 1.1 e exclusão de empregado - Em 19/10/2001



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ACF PRAIA GRANDE
CI/GECOF/DR/MA-215/2001
Ref.: PRT/MA- 501/2001 de 21/8/2001

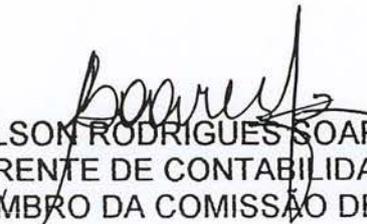
PROTOCOLO

Assunto: Negociação de débito.

São Luís-MA, 14 de dezembro de 2001.

Considerando que até a presente data não foi retomado o processo de negociação da ACF Praia Grande junto a comissão, solicito a V. S^a posicionamento sobre o assunto, uma vez que podemos ser responsabilizados por inércia administrativa.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 271
3515,27
Doc:

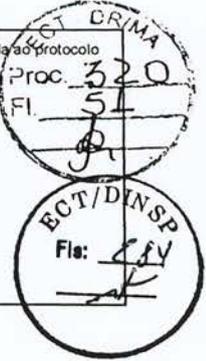
№



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

De: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO
Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/MA
CI/GEVEN/MA-0459/2001
Ref.: CI/GECOF/MA-0215/2001 e Processo 320/2001

Área reservada ao protocolo



Assunto: Débito da ACF Praia Grande – solicitação de cálculo.

São Luís, 18 de dezembro de 2001.

Solicitamos a V.S.^a o obséquio em proceder a atualização do cálculo dos valores do débito da ACF Praia Grande, de modo que possamos confirmar agendamento de reunião, para o dia 20/12/2001 (às 14:30 horas), entre os componentes da Comissão de Negociação designada através da PRT/MA-501/2001 e os representantes legais da referida Agência de Correio Franqueada.

Com o propósito de subsidiar o trabalho dessa GECOF, encaminhamos cópia das notificações encaminhadas pela REOP/MA/01 ao representante daquela ACF (com os respectivos Avisos de Recebimento).

Atenciosamente.

Eraldo Alves Arraes
Presidente da Comissão de Negociação de Débito

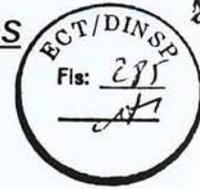
C/ANEXO: CT e AR.
/eaa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 272
3515,27
Doc:

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL- 01/MA
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



785
fl. 52

CT/REOP/MA/01-0187/2001

São Luís, 02 de agosto de 2001

Ref: a) CT/REOP/MA/01-0155/01
b) CT/REOP/MA/01-0162/01

Assunto: **Notificação de débito com sanção pecuniária**

Ao Representante Legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a),

Constatamos que, apesar da solicitação para regularização do débito relativo ao período de 16 a 30/06/01, conforme notificações da referência, até o presente acerto de contas, o débito não foi quitado integralmente, tendo ficado pendente a importância de R\$ 65.941,49 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente aos balancetes dos dias 18, 22 e 27/6/01.

Desta forma, e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, estamos notificando V.Sa. sobre a aplicação da **sanção pecuniária** de 10% sobre o débito, corrigido pelo CDI e acrescido das demais cominações financeiras (juros de 1% ao mês e multa financeira de 10%), conforme demonstrativo anexo.

Cientificamos que o não pagamento dos valores devidos, inclusive a sanção pecuniária, até o último dia útil imediatamente anterior à próxima prestação de contas, ensejará o início do processo de descredenciamento dessa Unidade de Atendimento, conforme preconiza o Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

CC: GEVEN/GECOF/ASJUR/DR
Anexos: Conf. o texto.
FJAP/vllc.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 273
Doc. 3515,27

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz

Fax.: (0XX98) 249-0528
E-mail: fran@correios.com.br

65045-971 - São Luís - MA

286



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RI 9 6 3 6 0 5 8 5 5 BH

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 12/07/01

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT REAP-01/MA

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
REAP-01/MA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL

6 5 0 4 5 - 9 7 1

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis. Nº 274
305 15, 27

Nº

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
30/07/01		2.314,75	33.010,670167459								
02/08/01	3	2.314,75	33.101,873958786	1,002762858	2.321,15	2,32			2.323,47		2.323,47
		2.323,47		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	3					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fis: 275
 Doc: 3515,27

BCT/...
 Fls: 226
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7
 Proc: 300
 Fl: 13
 ECT - ...

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
31/07/01		1.982,75	33.033,447529875								
02/08/01	2	1.982,75	33.101,873958786	1,002071429	1.986,86	1,32			1.988,18		1.988,18
		1.988,18		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	2					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

Nº 3 Bot 5, 27
 ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 276

232
 BCT/DIN/SP
 Fls: 272
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.322.0557
 Proc 320
 Fls 44
 ECT - DRAMA

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
01/08/01		3.350,08	33.101,873958786								
02/08/01	1	3.350,08	33.101,873958786	1,000000000	3.350,08	1,12			3.351,20		3.351,20
		3.351,20		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	1					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

Doc: 3515,27
 ELS: 277
 ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

278

Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7

ECT/DIN/6
 Fls: 278

ECT - URAMA
 Proc: 320
 Fl: 45

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANCAO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
02/08/01		65.108,71	33.101,873958786								
13/08/01	11	65.108,71	33.308,004863633	1,006227167	65.514,15	240,22	6.575,44		72.329,81		72.329,81
17/08/01	4	72.329,81	33.353,985767986	1,001380476	72.429,66	96,57		7.252,62	79.778,85		79.778,85
20/09/01	34	79.778,85	33.864,322850104	1,015300633	80.999,52	917,99			81.917,52		81.917,52
		81.917,52		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	49					#DIV/0!	6.575,44	7.252,62		0,00	

Nº

Doc: 5515,27
 FTS: 278
 ROS nº 03/2005 - CN.
 CPM - CORREIOS

Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7
 ECT - DR/MA
 Proc. 320
 Fl. 46
 BCT/DIN/SP
 Fls: 225
 289

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
20/09/01		196.531,89	33.864,322850104								
				0,000000000	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	0					#DIV/0!	0,00	#DIV/0!		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis.: 279
3515,27
Doc: _____

Soares
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECTMA
Mat. 8.328.165-7
ECT - DRMA
Fis: 280
Proc: 370
Fl: 47
280

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
16/07/01		31.651,90	32.784,850628801								
02/08/01	17	31.651,90	33.101,873958786	1,009669812	31.957,97	181,10			32.139,06		32.139,06
		32.139,06		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	17					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fis: 280
 Doc: 3515,27

Proc. 320
 Fl. 39
 ECT - DR/MA

Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7

ECT/D/MS
 Fis: 222

222

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
24/07/01		10.013,18	32.919,827322067								
02/08/01	9	10.013,18	33.101,873958786	1,005530000	10.068,55	30,21			10.098,76		10.098,76
		10.098,76		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	9					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

Nº
 Doc: 3515,27
 Fis: 281
 ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS

10/01/2005

Proc. 330
 Fl. 40

 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECTIMA
 Mat. 8.328.165-7
 ECT/DI/SP
 Fls: 273
 229

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
26/07/01		12.278,24	32.965,162548428								
02/08/01	7	12.278,24	33.101,873958786	1,004147148	12.329,16	28,77			12.357,93		12.357,93
		12.357,93		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	7					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

Nº **3515,27**
 Doc: _____
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls: **282**

Proc. 520
 Fl. 41
 ECT-DRMA

Soares
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-1

ECT/DIA/SP
 Fls: 282
 276

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
15/06/01		21.696,23	32.333,196470293								
12/07/01	28	21.696,23	32.740,853977800	1,012608018	21.969,78	205,05			22.174,83		22.174,83
		22.174,83		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	28					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 283
 Doc: 3515,27

Soares
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/IMA
 Mat. 8.328.165-7

ECT/DIN/SP
 Fis: 263

ECT-DR/M
 Proc. 320
 31

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
19/06/01		6.141,49	32.372,870687660								
12/07/01	32	6.141,49	32.740,853977800	1,011367027	6.211,30	66,25			6.277,55		6.277,55
		6.277,55		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	32					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMF - CORREIOS
 Fis: 284
 Doc: 3515,27

Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECTMA
 Mat. 8.328.165-7
 268
 ECT - DRMA
 Proc. 320
 Fls. 320
 ECT/DIN/SP
 Fls. 268

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
25/06/01		6.200,00	32.458,095328004								
12/07/01	38	6.200,00	32.740,853977800	1,008711499	6.254,01	79,22			6.333,23		6.333,23
		6.333,23		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	38					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN.
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 285
 Doc: 3515,27

bares
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/EC/TMA
 Matr. 8.328.165-7
 EC/T/DIN
 Fis: 264
 Proc. 320
 269

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANCAO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
28/06/01		53.600,00	32.523,054805738								
12/07/01	41	53.600,00	32.740,853977800	1,006696762	53.958,95	737,44			54.696,39		54.696,39
		54.696,39		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	41				#DIV/0!	0,00	0,00			0,00	

Nº
 Doc: 3515,27
 ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. 286



Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.465-7
 ECT/DINS
 Fl: 225
 270

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIA	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
12/07/01		89.482,00	32.740,853977800								
12/07/01		89.482,00	32.740,853977800	1,000000000	89.482,00	0,00	8.948,20		98.430,20		98.430,20
02/08/01	21	98.430,20	33.101,873958786	1,011026590	99.515,55	696,61		10.021,22	110.233,37		110.233,37
20/09/01	49	110.233,37	33.864,322850104	1,023033406	112.772,42	1.841,95			114.614,37		114.614,37
		114.614,37		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	70					#DIV/0!	8.948,20	10.021,22		0,00	

Doc: 3515,27
 Fis: 287
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Proc: 320
 Fl: 38
 ECT - DINAZ

Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.198-7

Fls: 247
 ECT/DIN/SP



DOC - GINSP-MB

13.130-2001

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Procedência _____		

Nome ECT X TV VIDEODIÁRIO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Assunto COBRANCA DE FATURAS -
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIPLO 7320081399

EM REDE BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS			
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GINSP	18	04	2001	21º			
2º GIMACF	18	04	2001	22º			
3º GECOF	02	05	2001	23º			
4º SCRE	03	05	2001	24º			
5º GIUSP	23	05	2001	25º			
6º GINSP	24	05	2001	26º			
7º SSEP	18	07	2001	27º			
8º GMACF	14	08	2001	28º			
9º GMACF	03	12	2001	29º			
10º M.R. Aquardo				30º	PROCESSOS APENSOS		
11º ASJUA	13	08	2005	31º	NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º GINSO	15	8	2005	32º			
13º				33º			
14º				34º			
15º				35º			
16º				36º			
17º				37º	ANEXOS		
18º				38º	NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º			
20º				40º			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
288
Pis: _____
Nº 3515.27
Doc: _____



01
PA

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/MG

AO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

CI/SCRE/GECOF/MG -1251/2000.

REF.:

ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE DÉBITOS.

Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2000.

Informamos que o cliente TV VIDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA, contrato 7320081399, encontra-se com as faturas abaixo relacionadas em aberto:

Nº DA FATURA	VALOR	VENCIMENTO
0005200592	46.923,02	23/06/2000
0006202017	1.390,71	17/07/2000
0007203335	2.420,80	17/08/2000
TOTAL	50.734,53	

Solicitamos AJUIZAR os débitos acima na JUSTIÇA FEDERAL, uma vez que as nossas cobranças não tiveram retorno.

Informamos ainda que o contrato de Prestação de Serviços de Múltiplo citado acima foi cancelado em 17/07/2000.

Atenciosamente,

Francisco
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
GERENTE DE CONTABILIDADE E
CONTROLE FINANCEIRO/DR/MG.

Anexo: CÓPIA DO CONTRATO
DOC. PERTINENTES (CT. COBRANÇA, EXTRATO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)

DOCUMENTO DE RECEBIMENTO
DOCUMENTO DE RECEBIMENTO
Em 25/10/00 às 10:00hs.
Saída / / 01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 289
3515,27
Doc:

REACONDICIONADO REACONDICIONADO

D2
A

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/MG

AO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

CI/SCRE/GECOF/MG 1336 / 2000

REF.: CI-SCRE/GECOF-1251/2000 – 23/10/2000

ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE DÉBITO DO CLIENTE TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA.

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2000.

Em complementação a CI de referência, informamos que o cliente TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA., contrato 7320081399 encontra-se com a fatura abaixo relacionada em aberto:

Nº DA FATURA	VALOR	VENCIMENTO
0010208113	11,08	14/11/2000
TOTAL	11,08	

Solicitamos incluir os débitos acima no processo de cobrança, uma vez que as nossas cobranças não tiveram retorno. Informamos ainda que o contrato Serviços Múltiplos citado acima foi cancelado em 17/07/2000.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
GERENTE DE CONTABILIDADE E
CONTROLE FINANCEIRO/DR/MG.

Anexo: DOC. PERTINENTES (EXTRATO E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS)

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: <u>290</u>
Nº <u>3515,27</u>
Doc: _____

CONDICIONADO

03

CONTRATO ESPECIAL ECT/ TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA Nº **7 3 2 0 0 8 1 3 9 9**

ULA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLO, QUE ENTRE SI FAZEM TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA, inscrito no CGC/MF sob o nº 22.231.831/0001-07, e Inscrição Estadual nº 702.864.094.0097, com sede na AV. AFONSO PENA, 4000, BAIRRO BRASIL, em UBERLÂNDIA/MG, CEP 38406-055, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seus Outorgados MARIA TEREZA KERSUL JAFARI, CI nº M-9088388 SSP/SP, CPF nº 808114348-34, AIDA CRISTINA GUIMARÃES FRANCO, CI Nº M-3.553.559 SSP/MG, CPF Nº 578.078.926-68 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Gerente Regional, Sr. ANDERSON HUSTON, CI nº M-6.247.192 SSP/MG, CPF nº 974.468.586-72 PRT/MG 013/99 e pelo Inspetor Regional, Sr. Valdir Santos, CI nº M-5796442 SSP/MG, CPF nº 159925516-20, PRT/MG-13-0028/99, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, elaborado de acordo com a Lei 8.666 reeditada em 06 de julho de 1994, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de **RECEBIMENTO, E/OU COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DOMICILIÁRIA DE CORRESPONDÊNCIAS, ENCOMENDAS SEDEX NACIONAL e SEDEX INTERNACIONAL - EMS** e a venda de produtos.

RECEBIMENTO - ENCOMENDAS - CORREIOS
Fls: 291
Nº: 3515,27
Serviços adicionais e

CI.ÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços adicionais e outras estabelecidas pela ECT, inclusive a padronização prevista para o endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal - CEP com oito dígitos;
- 2.2. utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT;
- 2.3. utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;
- 2.4. quando da postagem, no caso de Encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS, observar as seguintes normas quanto ao conteúdo e embalagem:
 - 2.4.1. papéis comerciais, comunicações escritas de toda a espécie, documentos legais, documentos de compensação entre instituições financeiras, manuscritos e demais escrituras, que, se acondicionados em envelope, serão classificados como EMS-documento;
 - 2.4.2. objetos sem valor intrínseco, acompanhados do formulário C2/CP3, e também papéis acondicionados em caixas, que serão classificados como EMS-mercadoria;
- 2.5. atentar para os limites de peso e às restrições de conteúdo constantes do verso da tarifa do serviço, fixados pela Administração Postal de destino, para cada encomenda enviada;
 - 2.5.1. não devem ser incluídos objetos ou papéis representativos de valor ao portador, como jóias, cédulas, moedas, cheques e metais preciosos, bem como os constantes na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal



A

APROVADO
Belo Hte. 25.06.99
CH / ASJUR / MG

ULA

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

04
A

CONTRATO ESPECIAL ECT/ TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA Nº **7 3 2 0 0 5 1 3 9 9**

2.6. efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre as remessas de encomendas internacionais (Colis Postaux), bem como todos os registros no Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX que sejam necessários, apresentando sempre o objeto desembaraçado para a postagem;

2.7. endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo;

2.8. postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.9. apresentar no momento da postagem na Unidade da ECT ou da coleta no domicílio da CONTRATANTE, os objetos da seguinte forma:

2.10. CORRESPONDÊNCIAS:

2.10.1. constando, no mínimo, o endereço completo do destinatário, incluindo o CEP com oito dígitos, o nome e endereço da CONTRATANTE, bem como o respectivo CEP;

2.10.2. separados os objetos em lotes de, no máximo, 100 unidades, encabeçados, triados, amarrados e etiquetados, conforme orientação da ECT e segundo os seguintes grupos:

- objetos simples, sem Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, com Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, para distribuição fora da Área Metropolitana;
- objetos registrados, sem AR;
- objetos registrados, com AR;

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis: <u>292</u>
Nº 3 5 1 5 , 2 7
Doc: _____

2.10.3. utilizando, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT, contendo, no ângulo superior direito do anverso, um retângulo com as dimensões de 3,5 x 2,5 cm, onde constarão impressos os dizeres: "CONTRATO ECT/DR/MG / TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA" Nº

2.10.4. fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela ECT;

2.10.5. apresentar as correspondências acompanhadas de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" ou "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS, conforme o caso, devidamente preenchidas, em 03 (três) vias, de acordo com o modelo adotado pela ECT;

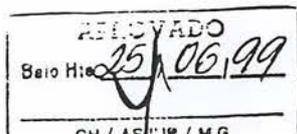
2.10.6. no caso de objetos simples, devem ser preparadas "LISTAS DE POSTAGEM - SIMPLES" distintas para objetos destinados à Área Metropolitana e a outras localidades;

2.10.7. a CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar os demais serviços adicionais oferecidos pela ECT para cartas (MÃO PRÓPRIA, VALOR DECLARADO etc). Nesse caso, deverá ser anotado no campo "OBSERVAÇÕES" da "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" a utilização dos serviços adicionais que não estão indicados na mesma;

2.10.8. para o caso de postagens com Aviso de Recebimento ou Comprovante de Entrega, já com os ARs ou os Comprovaentes devidamente afixados nos objetos;

2.10.9. os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem e área metropolitana.

2.10.10. ENCOMENDAS:



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



05

CONTRATO ESPECIAL ECT/ TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA Nº **7320051399**

- 2.10.11. com endereçamento completo e legível, incluindo os CEPs com oito dígitos do destinatário e da CONTRATANTE;
- 2.10.12. acompanhadas dos respectivos Certificados ou Listas de Postagem já preenchidos, utilizando os modelos fornecidos pela ECT ou produzidos por sua própria conta;
- 2.10.13. para o caso de postagens com Aviso de Recebimento, já com os ARs devidamente preenchidos e afixados nas encomendas, observadas as restrições previstas para o SEDEX Internacional - EMS quanto à aceitação de serviços adicionais;
- 2.10.14. apresentar, no ato da postagem de encomendas, **CARTÃO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM**;
- 2.10.15. produzir, segundo modelo da ECT, se for o caso, os "INSTRUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", para autorizar a postagem, por terceiro, de uma única encomenda SEDEX a ela destinada e, opcionalmente, a aquisição da respectiva embalagem;
- 2.10.16. responsabilizar-se pelos **CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO** distribuídos a terceiros, para autorização da postagem de encomendas, bem como pela aquisição das respectivas embalagens utilizadas no acondicionamento;
- 2.10.17. restituir à ECT os "CARTÕES DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do Contrato ou descredenciamento de preposto;
- 2.10.18. em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM", a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;
- 2.10.19. manter a ECT informada, através de Carta, do endereço para apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se obriga a:

3.1. fornecer à CONTRATANTE:

- Cartões de Autorização de Postagem;
- Certificados e Listas de Postagem;
- Etiquetas SEDEX, SEDEX Internacional - EMS, e de Registro;
- Avisos de Recebimento, se for o caso;
- modelos para confecção pela CONTRATANTE de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES", "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" e "COMPROVANTE DE ENTREGA";
- Formulário de Vale Postal;
- UPU, disponível para consulta nas Agências da ECT;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 293
Nº 3515,27
Doc:

3.1.1. opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento - AR, Formulário de Vale Postal, e imprimir o código de barra no rótulo da embalagem da Encomenda SEDEX, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

3.2. a coleta de correspondências será efetuada somente em conformidade com a(s) Ficha(s) Técnica(s) preparada(s) pela ECT, limitando-se cada coleta a quantidade mínima de 500 (quinhentas) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à ECT por conta da CONTRATANTE;

3.3. transportar os objetos até os locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços;

3.3.1. para a entrega de objetos sob registro, serão efetuadas até 03 (três) tentativas, em dias úteis consecutivos;



APROVADO
 Belo Htz: **25/06/99**
 CH / ASSUR. M/G

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL ECT/ TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA Nº **7320031399**

3.3.2. os objetos serão entregues nos endereços indicados, a qualquer pessoa adulta, que se apresente para recebê-los, ou devidamente identificada, quando procurados nas Agências da ECT;

3.3.3. no caso de encomenda SEDEX a Cobrar ou de outros objetos endereçados a locais onde não haja distribuição domiciliária, será efetuada a entrega interna, nas Unidades da ECT;

3.4. restituir à CONTRATANTE os Avisos de Recebimento e Comprovantes de Entrega relativos aos objetos entregues e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

3.5. indenizar à CONTRATANTE, no caso de encomendas e de correspondências registradas, quando ocorrerem avarias no conteúdo, ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido, ou extravio, por culpa exclusiva da ECT;

3.6. as indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes nas tabelas de tarifas dos respectivos serviços;

3.7. não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda;

3.8. no caso de Valor Declarado por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Clausula Primeira a CONTRATANTE pagará à ECT, base nas Tarifas SEED/CORRESPONDÊNCIAS fornecida pela ECT, cujos preços são praticados desde 11/10/95, Tarifas Postal Interna, SEDEX NACIONAL, SEDEX INTERNACIONAL - EMS e de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços;

4.1.1. SEED/CORRESPONDÊNCIAS

4.1.1.1. SEED: entrega de objetos, sem e com Comprovante de Entrega e Título de Crédito para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

4.1.1.1.1. Os objetos sem Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR e MP.

4.1.1.2. CORRESPONDÊNCIAS: entrega de objetos em âmbito nacional;

4.1.1.2.1. Quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1.1. e 4.1.1.2., as respectivas tarifas, constantes da Tarifa Postal Interna na data da postagem.

4.1.1.3. Quando os pesos dos objetos ultrapassarem 500 (quinhentos) gramas, devem ser cobrados os preços previstos na Tarifa SEDEX, conforme normas da ECT, sem qualquer acréscimo.

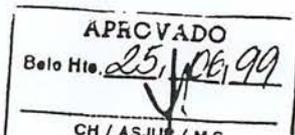
4.1.2. ENCOMENDAS

4.1.2.1. encomendas SEDEX e EMS: valores previstos nas tarifas SEDEX NACIONAL e SEDEX INTERNACIONAL - EMS;

4.1.2.2. os preços relativos aos serviços adicionais de Coleta Domiciliária, Aviso de Recebimento(AR) e Mão Própria, são os definidos na Tarifa SEDEX - Remuneração pelo Serviço e Tarifa Postal Internacional;

4.1.3. PRODUTOS: preços indicados na Tarifa de Produtos da ECT, vigentes na data da aquisição;

ROS nº 03/2005 - CN - CBMI - CORREIOS
Fls: 294
3515,27
Doc:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

07

CONTRATO ESPECIAL ECT/ TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA Nº **7 3 2 0 0 9 1 3 9 9**

4.2. Os preços dos serviços tratados neste Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas Tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem e venda da produtos, cujo vencimento será o dia 14 do mês subsequente à prestação do serviço.

5.2. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento está estabelecido no verso da tarifa Sedex R\$232,50 (duzentos e trinta e dois Reais e cinquenta centavos)

5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

5.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observada a Legislação vigente;

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com Aviso de Recebimento;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 295
3515.27
Doc.



APROVADO
 Belo Hls. **25/06/99**
 CH / ASJUR / MG



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

08
A

CONTRATO ESPECIAL ECT/ TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA Nº **7 3 2 0 0 0 1 3 9 9**

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de:

a) decretação de falência da CONTRATANTE;

b) dissolução da sociedade da CONTRATANTE;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ECT não se responsabiliza:

9.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência sem declaração de valor;

9.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

9.2. A responsabilidade da ECT cessa:

9.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário ou restituído ao remetente;

9.2.2. terminado o prazo de 03 (três) meses, para a reclamação, a contar da data prevista para entrega;

9.2.3. em caso fortuito ou de força maior.

9.3. aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização;

9.4. em caso de extravio de correspondências registradas, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor da indenização, fixado na Tarifa Postal Interna.

9.5. Em caso de extravio de encomendas, a responsabilidade da ECT está limitada:

9.5.1. no caso de Encomenda SEDEX:

9.5.1.1. aos preços postais mais o fator seguro, equivalente a 500 (quinhentas) vezes o 1º porte de Carta Comercial, para SEDEX sem declaração de valor;

9.5.1.2. aos preços postais mais o valor declarado, se houve a declaração de valor.

9.5.2. no caso de Encomenda SEDEX Internacional - EMS:

9.5.2.1. à importância integral do Valor Declarado ou fração desta importância, equivalente aos danos causados, no caso de espoliação e avaria parcial em US\$ <Dolar Americano>, convertida em moeda nacional, na data da autorização do seu pagamento;

9.5.2.2. aos preços postais mais o fator seguro (automático), indicado na tarifa EMS, para encomendas sem valor declarado, vigente na data de autorização do pagamento;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 296
3515.27
Doc:

APROVADO
Belo Hto. 25/10/99
CH / ASJUR - N. G

09/4

CONTRATO ESPECIAL ECT/ TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA Nº **7 3 2 0 0 5 1 3 9 9**

9.5.2.2. aos preços postais mais o fator seguro (automático), indicado na tarifa EMS, para encomendas sem valor declarado, vigente na data de autorização do pagamento;

9.6. Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978 e na Lista de Objetos Proibidos da UPU, disponível para consulta na ECT;

9.7. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

9.8. A CONTRATANTE é a única responsável pelos CARTÕES DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida;

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

9.10. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

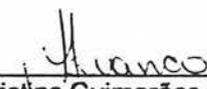
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Uberlândia/MG, 01 de Julho de 1999

Pelo CONTRATANTE:



 Maria Fereza Kersul Jafari
 Outorgado

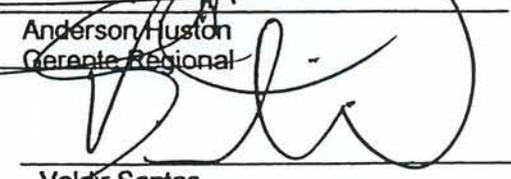


 Aida Cristina Guimarães Franco
 Outorgada

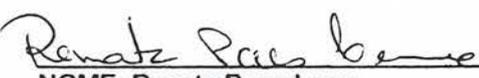
Pela ECT:



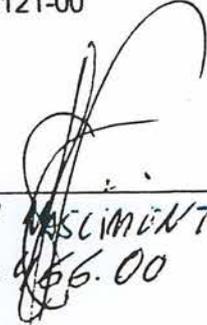
 Anderson Huston
 Gerente Regional



 Valdir Santos
 Inspetor Regional



 NOME: Renata Paes Leme
 CPF: 135.090.121-00



 SILMAR DO NASCIMENTO
 966.882-466.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 297
 Fls: -
 Nº 3515,27
 Doc:



APROVADO
 Belo Horizonte 25/06/99
 CH / ASJUR / MG



10
A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: FATURAS EM ABERTO

CT/SCRE/GECOF-/MG-001008-0001/2000 - CIRCULAR

A(O)
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
AV AFONSO PENA 4000 -
38400055 - UBERLANDIA - MG

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2000

Prezado Cliente,

Considerando que nosso sistema não identificou a quitação de sua(s) fatura(s), conforme demonstrativo abaixo, solicitamos a fineza de enviar cópia do(s) comprovante(s) de pagamento para a Seção de Contas a Receber/GECOF/MG, Av. Afonso Pena, 1.270 – Cep: 30130-900 – Belo Horizonte/MG ou para o Fax (0XX31) 249-2206

Aguardamos manifestação de V. Sa **até 21 de Agosto de 2000**, para que possamos assegurar-lhe a continuidade da prestação dos serviços.

Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do fone: (0XX31) 249-2202

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Gerente Financeiro-DR/MG

Nr.Contracto	Descrição do Serviço	Nr.Fatura	Vencimento	Valor Histórico	Dias
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPL0	00062020170	17/07/2000	1.390,71	242
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPL0	00052005925	23/06/2000	46.923,02	266

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 298
3515,27
Doc:

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - MG

CGC: 34.028.316/0015-09

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SCRE/GECOF/MG - MG

Data de Emissão: 16/03/2001

Sequência: 01

Cliente
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
AV AFONSO PENA 4000
38400-055 UBERLANDIA - MG

CGC: 22.231.831/0001-07

Nº CLIENTE: 2197-5
CONTRATO: 7320081399
Refer.: 01 à 31/05/2000
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.:
23/06/2000
Número da Fatura:
00.05.20.0592

Via do cliente

DÉBITOS

Valor total dos serviços utilizados no período	9.936,02
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	36.987,00
Lançamento de débitos	0,00

CRÉDITOS

Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00

Total da Fatura: 46.923,02

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

83/DR-ES

Autenticação Mecânica

PAGUE ESTA FATURA EM DIA E EVITE ENCARGOS FINANCEIROS

Via do caixa



FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2197-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 23/06/2000
Data do Documento 16/03/2001	Número do documento 00.05.20.0592	Espécie do documento FATURA		Número do contrato 7320081399	Nosso número ECT / DR - MG 00.05.20.0592
Data Processamento 15/06/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS SERVICOS	Valor do documento 46.923,02
SACADO: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA					Descontos
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 19,12 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Mora / Multa / Juros
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					Valor cobrado
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.					

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF



PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2197-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 23/06/2000
Data do Documento 16/03/2001	Número do documento 00.05.20.0592	Espécie do documento FATURA		Número do contrato 7320081399	Nosso número ECT / DR - MG 00.05.20.0592
Data Processamento 15/06/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS SERVICOS	Valor do documento 46.923,02
Instruções:					Descontos
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 19,12 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Mora / Multa / Juros
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					Valor cobrado
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.					

00090.00522 00592.230627 00000.000000 5 00004692302

Sacado TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
AV AFONSO PENA 4000
38400-055 UBERLANDIA - MG

RQST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
299
Fls:

CGC: 22.231.831/0001-07

5 15 , 27

Autenticação Mecânica

Doc:





Sistema de Faturamento Regional

Anexo de Fatura

DIRETORIA REGIONAL - MG

Pag.: 1

29/09/2000

Fatura: 0005200592 Contrato: 7320081399

(Valores expressos em R\$)

Cliente: 2197 TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Observação	Serv. ADC.	Unidade de Postagem	Peso	Quant.	Val. unit.	Vi. Serviço
06/11/1999	SERVICO A CREDITO	1674287	5942	Ref. 06/11/1999		FLORIANO	0	1	5.369,00	5.369,00
06/11/1999	SERVICO A CREDITO	1674288	5942	Ref. 06/11/1999		FLORIANO	0	1	17.257,50	17.257,50
27/11/1999	SERVICO A CREDITO	1736835	5942	Ref. 27/11/1999		FLORIANO	0	1	359,80	359,80
27/11/1999	SERVICO A CREDITO	1736836	5942	Ref. 27/11/1999		FLORIANO	0	1	6.741,70	6.741,70
27/12/1999	SERVICO A CREDITO	0197020	95942	Ref. 27/12/1999	TOTAL 36.987,00	FLORIANO	0	1	7.259,00	7.259,00
03/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797538	5085	/		FLORIANO	0	1	42,70	42,70
05/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797540	5087	/		FLORIANO	0	1	9,45	9,45
05/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797541	5087	/		FLORIANO	0	1	41,65	41,65
08/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797542	5152	/		FLORIANO	0	1	21,35	21,35
09/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797543	5784	/		FLORIANO	0	1	7,70	7,70
11/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797545	5170	/		FLORIANO	0	1	36,40	36,40
16/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797548	5884	/		FLORIANO	0	1	45,15	45,15
17/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797549	5784	/		FLORIANO	0	1	15,40	15,40
18/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797550	5882	/		FLORIANO	0	1	1,75	1,75
19/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797551	5782	/		FLORIANO	0	1	0,70	0,70
20/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797552	5782	/		FLORIANO	0	1	1,40	1,40
22/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797553	5782	/		FLORIANO	0	1	42,70	42,70
23/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797554	5782	/		FLORIANO	0	1	1,05	1,05
27/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797555	85711	/		FLORIANO	0	1	525,78	525,78
29/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797556	5793	/		FLORIANO	0	1	9.086,84	9.086,84
29/05/2000	SEDEX CONVENCIONAL	818835135	5894	/		FLORIANO	75	1	11,90	11,90
30/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797557	5877	/		FLORIANO	0	1	16,45	16,45
31/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797558	5880	/		FLORIANO	0	1	27,65	27,65

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 46.923,02

SERV. ANT.: 36.987,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FINANCEIRA:	0,00
-----------------------	------------------	---------------	--------------	-------------------	------

CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA FATURA:	0,00	TOTAL GERAL DA FATURA:	46.923,02
--------------------------------------------	------	------------------------	-----------

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 300

3515,27

Doc:

13
A

		COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 71153357000151	Nº DO DOCUMENTO 1674287
CLIENTE Image TV			DATA REF. / ERRO / DIF. 40/11/99	
CÓDIGO DA UNIDADE 20910258	SE/FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 73210081399	Nº DO EMPENHO	
1 DISCRIMINAÇÃO 17. Cód. de Comp.		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE 19145	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR 52690
2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR 52690
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA			MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS 07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO			
	BANDEIRA	POS		AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN -
CRPM 156 x 210 - CORREIOS
Fls: 301
Nº 3515,27
Doc:

14
A

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		71153357000158	1674288 ✓

CLIENTE	DATA REF. (ERRO/DIF.)
Image TV	09/11/99

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
2090258		7321011399	

1 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
1975		10014				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
			0,90			17257,50

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
			17257,50

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR API/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 302
3515,27
Doc:

Nº

15/18

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 115335700015	Nº DO DOCUMENTO 1736835
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	--------------------------------	----------------------------

CLIENTE Imagem TV	DATA REF. / ERRO / DIA 21/11/99
----------------------	------------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 291025	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 132001399	Nº DO EMPENHO
-----------------------------	------------------	-------------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO 1400 Gem Implus Com.	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 20014
-----------------------------------------	--------------	-----------------------

QUANTIDADE 1	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 359,10	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 359,10
-----------------	-------------------------	------------------	--------------------------	-------	----------	-------------------------

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 359,10
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS -
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75240152-1

FC0556 / 22

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 303
Nº 3515,27
Doc:

16

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 11533570015	Nº DO DOCUMENTO 1736836
--	--------------------	-------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA REF. / ERRO / DIF. 27/11/99
---------------------	-------------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 29125	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 320001399	Nº DO EMPENHO
----------------------------	------------------	-------------------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO Cobrança Implies Cond	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
1262			0,35
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
		07417	

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 07417
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS -
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

CONFIRMAÇÃO MECÂNICA

75240152-1 FC0556 / 22

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT



156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 304

Nº 3515,27

Doc: _____

17
A

	COMPROVANTE	CÓD. DA AGÊNCIA 1153357000158	Nº DO DOCUMENTO 0197020
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	----------------------------------	----------------------------

CLIENTE Maga TV	DATA REF. / ERRO / DIF. 24/12/99
--------------------	-------------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 20910251	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 220001399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	-------------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Postagem com Vales	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 0014				
QUANTIDADE 20-40	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,25	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 5,00

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 7,25	
	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	P O S	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 305

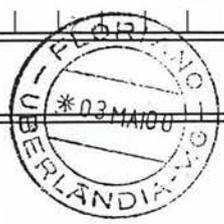
3515.27

Doc: _____

Nº

18/A

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
3ª VIA - UNIDADE
2ª VIA - BALANCETE
1ª VIA - CLIENTE

		COMPROVANTE			CGO DA AGÊNCIA 115335700015	Nº DO DOCUMENTO 2797538		
CLIENTE Image TV					DATA DE EMISSÃO 05/2000			
CÓDIGO DA UNIDADE 091051		SE FOR A FATURAR 320081399		CÓDIGO ADM Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO		
1 DISCRIMINAÇÃO 122 10 1000 disc el Comp					CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO 231	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 42,70		
2 DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
3 DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
4 DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
5 DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
6 DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS			CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR 42,70		
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA					MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A/POS -			
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA			CARTÃO DE CRÉDITO					
			BANDSIRA		POS		AUTORIZAÇÃO	
			ASSINATURA DO CLIENTE					
			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					
								

40152-1

FC0556 / 22

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fls: 306
 Nº 3515.27
 Doc:

19/10/19

	COMPROVANTE	CÓD. DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		715335700058	2797540

CLIENTE	DATA RESF. / BRN. (DD)
Image TV	05052000

CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO / PIN / N.º DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
00910257		7320081399	

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
101 Creduse e Comp.		231

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
27	10		0,351			9,45

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
2		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
3		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
4		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
5		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
6		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	9,45

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
-----------------------	--	--



75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS

Fls: 307

Nº 3515,27

Doc: _____

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

90
A/1

	COMPROVANTE	C/C DA AGÊNCIA 1153357000158	Nº DO DOCUMENTO 2797541
--	--------------------	---------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA REF. FATO / D.F. 05/05/2000
---------------------	-------------------------------------

DESCRIÇÃO DA UNIDADE 20910258	SE FOR A FATURAR 320081398	CÓDIGO, NOM. Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
----------------------------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Titulo Cred a disc Clemp	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 231
QUANTIDADE 119	PAL/PESO/PAG/TMP.	VALOR A PAGAR 4165

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 4165
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS -
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	-------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO
----------------------------------	------------------------------------------------------

ASSINATURA DO CLIENTE Gouveia

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 308

Nº 3515,27

Doc: _____

Handwritten initials/signature in the top right corner.

	COMPROVANTE	CBC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		41153357000158	2797542

CLIENTE	DATA REÇ. / EMP. / BIF.
Image TV	08/05/2000

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. / TIPO DE CONTRATO	Nº DO EMPENHO
0091025		320081309	

1	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR A PAGAR	
	Pal / Peso / Pag / Tmp.	2,35	231
	serv. adicionais		
	valor unitario		
	grupo		
	desconto		

2	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR A PAGAR	
	Pal / Peso / Pag / Tmp.		
	serv. adicionais		
	valor unitario		
	grupo		
	desconto		

3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR A PAGAR	
	Pal / Peso / Pag / Tmp.		
	serv. adicionais		
	valor unitario		
	grupo		
	desconto		

4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR A PAGAR	
	Pal / Peso / Pag / Tmp.		
	serv. adicionais		
	valor unitario		
	grupo		
	desconto		

5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR A PAGAR	
	Pal / Peso / Pag / Tmp.		
	serv. adicionais		
	valor unitario		
	grupo		
	desconto		

6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR A PAGAR	
	Pal / Peso / Pag / Tmp.		
	serv. adicionais		
	valor unitario		
	grupo		
	desconto		

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	2,35

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE	
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 309
Nº 3515,27
Doc: _____

Nº

92
A

	COMPROVANTE	COD. DA AGENCIA 7153354000157	Nº DO DOCUMENTO 2797543
--	--------------------	----------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA RES. / ERRO (9)
---------------------	----------------------

COF. DA UNIDADE 0910257	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. Nº DO CONTRATO 7320081399	Nº DO EMPENHO
----------------------------	------------------	------------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Cof. Cred. Use. e Comp.		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE 22	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,25
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR 5,50	

2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 5,50
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI ^{210mm} CORREIOS
Fis: 310
Nº 3515,27
Doc:

23
A

	COMPROVANTE	CÓD. DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		71153357000157	2797545

CLIENTE	DATA REF. EMPENHO
Image TV	10/05/2000

CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / N.º DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
20910257	732008	1399	

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
Off. Cuid. dese. C/Comp.		291

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
104	10		255			2640

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
2		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
3		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
4		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
5		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
6		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	3640

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS			MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR		
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

ROS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fts: 311
Nº 3515,27
Doc:

924
A

		COMPROVANTE		CBC DA AGÊNCIA 9153357000159		Nº DO DOCUMENTO 2797548	
CLIENTE Image TV				DATA REF. / EMISSÃO 16/05/2000			
CÓDIGO DA UNIDADE		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO ARM. / Nº DO CONTRATO 320081399		Nº DO EMPENHO	
1 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
1		Cup disc e Comp.				231	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
2g	10		0,25			45,15	
2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO				VALOR TOTAL A PAGAR	
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO		45,15	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS			
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR		-			
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA					
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO					
		BANQUEIRA		POS		AUTORIZAÇÃO	
		ASSINATURA DO CLIENTE					
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: 312

Nº 3515,27

Doc:

95
/

		COMPROVANTE		CGC DA AGENCIA 71153357000158	Nº DO DOCUMENTO 2797549
CLIENTE Miguel IV				DATA REALIZADO/DIA 17/05/2000	
CÓDIGO DA UNIDADE 20910251		SE FOR A FATURAR 7620081399		Nº DO EMPENHO	
1 DISCRIMINAÇÃO 110ud dire 9/comp		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO 231	
QUANTIDADE 44	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,35	GRUPO	DESCONTO
				VALOR A PAGAR 1540	
2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	1540
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR		-	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO			
		BANDEIRA		AUTORIZAÇÃO	
		POS			
		ASSINATURA DO CLIENTE			
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

ROS 803/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS

Fls: **313**

3515,27

Doc: _____

Nº

96
A

	COMPROVANTE	CÓD. DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		7153357000158	2797550

CLIENTE	DATA REF. / EMISSÃO / DIA
Image TV	17052000

CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADIC. N.º DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
2910258	732001399		

1 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
10 Cred dese c/Comp			234
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
05	10		0,35
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	
		1,75	

2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
			1,75

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEdor AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	POS
	ASSINATURA DO CLIENTE	
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA EST
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 314
Nº 3515,27
Doc: _____

97
/

	COMPROVANTE	COD DA AGENCIA	Nº DO DOCUMENTO
		1153351000158	2797551

CLIENTE	DATA DE EMISSÃO
Image IT	19/05/2000

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
0910251	1	702001399	

1	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	101 Cup disc clump		831
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
10	10		0,25
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	
		0,70	

2	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
			0,70

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE	
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

CARTÃO DE CRÉDITO	
BANDEIRA	AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA DO CLIENTE	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

75:40152-1 FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 315
3515,27
Doc:

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA EST. 1ª VIA - CLIENTE 3ª VIA - UNIDADE

28
A

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		71153357000158	2797552

CLIENTE	DATA DE FÉRIAS
Image TV	22052000

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO COM. IN. DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
0910258		4320081399	

1	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	Titulo Cred des c/comp		231

QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
04			0,35			140

2	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	140

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR/AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO
----------------------------------	-------------------



BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE
Guane

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 316
Nº 3515,27
Doc:

Nº

03/14

	COMPROVANTE	CAC DA AGÊNCIA 71153357000158	Nº DO DOCUMENTO 2797553
--	--------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------

CLIENTE Image TV	DATA RECEBIMENTO 22/05/2000
----------------------------	---------------------------------------

SÍMBOLO DA UNIDADE 00910258	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM/Nº DO CONTRATO 4320081399	Nº DO EMPENHO
---------------------------------------	------------------	------------------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Título cred dex. Comp	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 231
-------------------------------------------------	--------------	----------------------------

QUANTIDADE 122	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 035	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 4270
--------------------------	-------------------------	------------------	------------------------------	-------	----------	------------------------------

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 4270
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	-
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	POS
	AUTORIZAÇÃO	

ASSINATURA DO CLIENTE Graine

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT. 1ª VIA - CLIENTE. 2ª VIA - BALANCETE. 3ª VIA - UNIDADE.

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **317**
3515,27
Doc:

Nº

30
A

		COMPROVANTE		COC DA AGÊNCIA		Nº DO DOCUMENTO	
		11533500018		2797554			
CLIENTE						DATA REF / EMISSÃO	
Image TV						23/05/2000	
CÓDIGO DA UNIDADE		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO CONTIN. Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO	
20910258		1320081399					
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
Tit cred desc el comp						231	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
02			0,35			1,05	
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
2							
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
3							
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
4							
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
5							
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
6							
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR		
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	1,05		
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS					MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS		
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR					
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA					
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO					
		BANDEIRA		POS		AUTORIZAÇÃO	
		ASSINATURA DO CLIENTE					
						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN -
 CRM 156 x 21 - CORREIOS
 Fls: 318
 Nº 3515,27
 Doc: _____

31

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 71153357/0001-58	Nº DO DOCUMENTO 2797555
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA REF. / ERRO / DIF. 27/05/2000
---------------------	---------------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 20310258	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 7320081399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	--------------------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO Postagens	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 09989
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP. 1143 130	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 046
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR 52570

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR 52578

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 52578
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A/IOS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE R. P. S.		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 319

Nº

3515;27

Doc:

32
A

1143

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 71153357/0001-50	Nº DO DOCUMENTO 2797556
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------	----------------------------

CLIENTE EMDOR TU	DATA REF. / ERRO / DIF. 29/05/2000
---------------------	---------------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 20810257	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 732.0081.388	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	----------------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Postagem	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------------------	--------------	--------------

QUANTIDADE 19754	PAL / PESO / PAG / TMP. 130	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 46	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 908684
---------------------	--------------------------------	------------------	----------------------	-------	----------	-------------------------

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
------------------------	---------------------------	----------------------------

01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	908684
---------------------------------------------	--------------	----------	------------------	--------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
-------------------------------------------------------	---------------------------------------

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	POS

ASSINATURA DO CLIENTE	
-----------------------	--

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
-----------------------	--

FLORIANÓPOLIS
29 MAIO 2000
SERVIÇOS DE CORREIOS

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fjs: 320
Nº 3515.27
Doc:

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



CERTIFICADO DE POSTAGEM

838835135
 2 - COD. SERVIÇO 40010
 3 - PESO TABELADO (g) 75
 6 - GRUPO
 7 - VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO
 9 - VALOR DO PORTE 11,90
 10 - EMBALAGEM
 14 - AD VALOREM
 15 - AVISO DE RECEBIMENTO
 17 - MÃO PRÓPRIA
 20 - ENTREGA QUALIFICADA
 22 - REGISTRO MÓDICO
 24 - COLETA DOMICILIAR
 27 - TOTAL 11,90

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE
 4 - NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) *Geo TV*
 5 - CEP DE DESTINO *01901-970*
 8 - NOME DO REMETENTE *Image TV*
 11 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO
 12 - DESEJA DECLARAR VALOR ? SIM NÃO
 13 - VALOR DECLARADO
 ASSINATURA DO REMETENTE *[Signature]*

28 - CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO
 SERVIÇOS ADICIONAIS - SOLICITE AO ATENDENTE
 01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
 02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIAR
 03 - ENTREGA QUALIFICADA
 APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES
 SE FOR A FATURAR *20910258*
 18 - DATA DE FIM 09/05
 19 - SERVIÇOS ADICIONAIS
 21 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO
 23 - NÚMERO DO CONTRATO *7320081399*
 25 - CÓDIGO DO PRODUTO *104*
 26 - QUANT.



1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE

75250425-8 99 x 210 mm

COMPROVANTE
 CCS DA AGÊNCIA *71153357000158*
 Nº DO DOCUMENTO *2797557*

CLIENTE *Image TV*
 DATA REF. VERSO / FIM *30/05/2000*
 CÓDIGO DA UNIDADE *20910258*
 SE FOR A FATURAR *7320081399*
 Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
47	Título Créd à desc @ Comp	035	231
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR
			1645

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

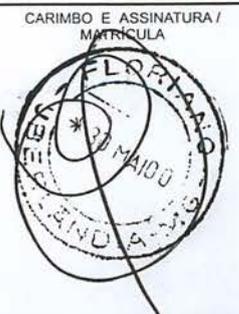
6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO
 01 - PVP
 02 - FUNCIONÁRIO
 03 - OUTROS
CÁLCULO DO IMPOSTO
 BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO
VALOR TOTAL A PAGAR 1645

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR
 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
 MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO
 BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO
 ASSINATURA DO CLIENTE *[Signature]*
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 Nº 321
 3515,27
 Doc:

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT 3ª VIA - UNIDADE 2ª VIA - BALANCETE 1ª VIA - CLIENTE



33/A

RQS nº 03/2005 - CN - QPMI - CORREIOS
F: 321
3515,27
Doc:

34
A

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		71152357000158	2797558

CLIENTE	DATA DE EMISSÃO
Image TV	21/05/2000

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO COM/IN/DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
20910258		720089399	

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	1 Ut Cred a desc e comp		231
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
79			0,35
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	
		2465	

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
			2465

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - 156 x 210 mm
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 322
 Nº 3515,27
 Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: FATURAS EM ABERTO

CT/SCRE/GECOF-/MG-001009-0001/2000 - CIRCULAR

A(O)

TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA

AV AFONSO PENA 4000 -

38400055 - UBERLANDIA - MG

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2000

Prezado Cliente,

Considerando que nosso sistema não identificou a quitação de sua(s) fatura(s), conforme demonstrativo anexo, solicitamos a fineza de enviar cópia do(s) comprovante(s) de pagamento para a Seção de Contas a Receber/GECOF/MG, Av. Afonso Pena, 1.270 – Cep: 30130-900 – Belo Horizonte/MG ou para o Fax (0XX31) 249-2203

Aguardamos manifestação de V. Sa até 22 de Setembro de 2000, para que possamos assegurar-lhe a continuidade da prestação dos serviços.

Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do fone: (0XX31) 249-2202

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Gerente Financeiro-DR/MG

Nr.Contrato	Descrição do Serviço	Nr.Fatura	Vencimento	Valor Histórico	Dias
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPL0	00072033355	17/08/2000	2.420,80	211
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPL0	00062020170	17/07/2000	1.390,71	242
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPL0	00052005925	23/06/2000	46.923,02	266

35
A

QRS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 323
Nº 3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - MG

CGC: 34.028.316/0015-09

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SCRE/GECOF/MG - MG

Data de Emissão: 16/03/2001

Sequência: 01

Cliente
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
AV AFONSO PENA 4000
38400-055 UBERLANDIA - MG

CGC: 22.231.831/0001-07

Nº CLIENTE: 2197-5
CONTRATO: 7320081399
Refer.: 01 à 30/06/2000
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.:
17/07/2000
Número da Fatura:
00.06.20.2017

36
A

DÉBITOS

	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	1.286,06
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	104,65
Lançamento de débitos	0,00

CRÉDITOS

Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00

Total da Fatura: 1.390,71

Observações: **Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.**

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

DR-ES

Autenticação Mecânica

PAGUE ESTA FATURA EM DIA E EVITE ENCARGOS FINANCEIROS

Via do caixa



FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2197-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 17/07/2000
Data do Documento 16/03/2001	Número do documento 00.06.20.2017	Espécie do documento FATURA	Número do contrato 7320081399	Nosso número ECT / DR - MG 00.06.20.2017	
Data Processamento 07/07/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS SERVICOS	Valor do documento 1.390,71
SACADO: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA					Descontos
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 0,57 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Mora / Multa / Juros
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					Valor cobrado
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.					

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF



PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2197-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 17/07/2000
Data do Documento 16/03/2001	Número do documento 00.06.20.2017	Espécie do documento FATURA	Número do contrato 7320081399	Nosso número ECT / DR - MG 00.06.20.2017	
Data Processamento 07/07/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS SERVICOS	Valor do documento 1.390,71
Instruções:					Descontos
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 0,57 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Mora / Multa / Juros
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					Valor cobrado
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.					

00090.00621 02017.170727 00000.000000 4 00000139071

Sacado
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
AV AFONSO PENA 4000
38400-055 UBERLANDIA - MG

CGC: 22.231.831/0001-07



Autenticação Mecânica





Sistema de Faturamento Regional

Anexo de Fatura

DIRETORIA REGIONAL - MG

Pag.: 1

29/09/2000

Fatura: 0006202017 Contrato: 7320081399

(Valores expressos em R\$)

37A

Cliente: 2197 TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Observação	Serv. ADC.	Unidade de Postagem	Peso	Quant.	Val. unit.	Vi. Serviço
10/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797544	5252	Ref. 10/05/2000		FLORIANO	0	1	46,55	46,55
12/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797546	5282	Ref. 12/05/2000		FLORIANO	0	1	37,80	37,80
15/05/2000	SERVICO A CREDITO	2797547	5278	Ref. 15/05/2000		FLORIANO	0	1	20,30	20,30
01/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797559	6025			FLORIANO	0	1	1,05	1,05
01/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797561	6025			FLORIANO	0	1	216,20	216,20
02/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797562	6089			FLORIANO	0	1	21,70	21,70
06/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797563	6170			FLORIANO	0	1	40,25	40,25
06/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797564	6170			FLORIANO	0	1	0,70	0,70
07/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797565	6263			FLORIANO	0	1	39,90	39,90
10/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797566	6244			FLORIANO	0	1	30,80	30,80
14/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797567	6307			FLORIANO	0	1	219,10	219,10
14/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797568	6307			FLORIANO	0	1	14,26	14,26
14/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797569	6307			FLORIANO	0	1	75,95	75,95
14/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797570	6307			FLORIANO	0	1	29,05	29,05
14/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797571	6508			FLORIANO	0	1	22,05	22,05
14/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797572	6510			FLORIANO	0	1	22,75	22,75
15/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797573	6510			FLORIANO	0	1	316,40	316,40
16/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797574	6510			FLORIANO	0	1	1,40	1,40
19/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797575	6687			FLORIANO	0	1	69,65	69,65
20/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797576	6692			FLORIANO	0	1	0,35	0,35
21/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797577	6696			FLORIANO	0	1	9,80	9,80
26/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797578	6895			FLORIANO	0	1	36,05	36,05
28/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797579	96918			FLORIANO	0	1	8,40	8,40
29/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797583	96918			FLORIANO	0	1	28,70	28,70
29/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797584	96918			FLORIANO	0	1	81,55	81,55

Folhas 38 a 62

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.390,71

SERV. ANT.: 104,65	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FINANCEIRA:	0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA FATURA:		0,00	TOTAL GERAL DA FATURA:		1.390,71

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 325

Nº 3515,27

Doc: _____

38
A

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		711533570001-58	2797544

CLIENTE	DATA REF. / ERRO / DIF.
Image TV.	10/05/2000

CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
20910258		7320081399	

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	1 int. bud. desc c/comp.		231
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
1,33	20		035
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR
			4655

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	4655

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 158 x 219 mm
CORREIOS
326
Fls. 3515,27
Doc:

Nº

39

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 7115557000158	Nº DO DOCUMENTO 2797546
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	---------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA DE EMISSÃO / DATA DE VENCIMENTO 05/05/2005
CODIGO DA UNIDADE 091025	SE FOR A FATURAR 32001399

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1	DISCRIMINAÇÃO 108 Ctd disc c/comp	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 321
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR 3780
		VALOR UNITÁRIO 0,25	

2	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 3780
	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA
	VALOR DO IMPOSTO	

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

1ª VIA - CLIENTE - 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 08/2005 - CN -
CEM 10 mm CORREIOS
Fls: 327
3515,27
Doc:

Nº

40
A

	COMPROVANTE	CSC DA AGÊNCIA 1153357000158	Nº DO DOCUMENTO 2797547
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	---------------------------------	----------------------------

CLIENTE Imagem TV	DATA DE EMISSÃO 15/05/2000
----------------------	-------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 20910257	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO AGEN/ N.º DO CONTRATO 7320081399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	--------------------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO Cód. disc. - Comp.	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
58	10		0,35
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	291
			2030

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	291

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE - BALANCETE
3ª VIA - UNIDADE



Handwritten signature

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
328
FTS: _____
3515,27
Doc: _____

Nº

41
A

	COMPROVANTE	COC DA AGÊNCIA 71153357000158	Nº DO DOCUMENTO 2797559
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	----------------------------------	----------------------------

CLIENTE F. M. M. TV	DATA REF. / ERRO / DIF. 01062000
------------------------	-------------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 20910258	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. (Nº DO CONTRATO) 7320081399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	--------------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Tel cred à desc de emp	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 299
-------------------------------------------	--------------	---------------------

QUANTIDADE 03	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,35	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 1,05
------------------	-------------------------	------------------	------------------------	-------	----------	-----------------------

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 1,05
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APIOS -
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA



CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
----------	-----	-------------

ASSINATURA DO CLIENTE
Wainel

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

ROS nº 03/005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: _____

Nº 3515,27

Doc: _____

Handwritten initials/signature

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 71.153.357/000157	Nº DO DOCUMENTO 2797561
--	--------------------	-------------------------------------	----------------------------

CLIENTE Imapo TV	DATA REF. / ERRO / DIF. 01/06/2002
---------------------	---------------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 20910257	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 732 00 81 399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	-----------------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Postagem	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 09989
-----------------------------	--------------	-----------------------

QUANTIDADE 470	PAL / PESO / PAG / TMP. 150	SERV. ADICIONAIS 046	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 21620
-------------------	--------------------------------	-------------------------	----------------	-------	----------	------------------------

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 21620
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	------------------------

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
-----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------	----------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR API/OS
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	---------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
----------	-----	-------------

ASSINATURA DO CLIENTE

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RGIS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 330

Nº 3515,27

Doc: _____

43

	COI	AVANTE	CGC DA AGÊNCIA 711533570001-58	Nº DO DOCUMENTO 2797562
--	-----	--------	-----------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA REF. / ERRO / DIF. 02/06/2000
---------------------	---------------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 20910258	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 7320081399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	--------------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Int. cred. desc e comp.	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 231				
QUANTIDADE 062	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 2170

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 2170
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	-----------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS -
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	-------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO
----------------------------------	---------------------------------------------------

ASSINATURA DO CLIENTE <i>Heine</i>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fis: 331
3515,27
Doc: _____

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



Handwritten initials/signature in the top right corner.

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA		Nº DO DOCUMENTO	
		1153357000158		2797563			
CLIENTE						DATA REF. ERRO / DIA	
Image TV						06/06/2000	
CÓDIGO DA UNIDADE		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO ADM. Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO	
20910258				1320081399			
1		DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
		Off. Cód. dese. e Comp.				231	
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP.		SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	
15		10		0,35		402,5	
2		DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
3		DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
4		DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
5		DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
6		DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO				VALOR TOTAL A PAGAR	
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO		ALÍQUOTA		VALOR DO IMPOSTO	
						402,5	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS			
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA				07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO					
		BANDEIRA		POS		AUTORIZAÇÃO	
		ASSINATURA DO CLIENTE					
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA EPT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANÇETE 3ª VIA - UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 332
Nº 3515,27
Doc: _____

45
R

		COMPROVANTE		CSC DA AGÊNCIA		Nº DO DOCUMENTO	
		1153357000158				2797564	
CLIENTE						DATA REP. TERMO / ANO	
Smaqui TV						08/06/2000	
CÓDIGO DA UNIDADE		SERV. PARA FATURAR		CÓDIGO COM. Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO	
30910251		32008 1399					
1 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
Eletroeletrônica de comp.						231	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
02	10		0,35			0,70	
2 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
3 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
4 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
5 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
6 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR		
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	0,70		
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS					MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A PIOS		
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR					
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA					
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO					
		BANDEIRA		POS		AUTORIZAÇÃO	
		ASSINATURA DO CLIENTE					
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: **333**
 Nº **3515,27**
 Doc: _____

46
A

	COMPROVANTE	CDC DA AGÊNCIA 1153357000151	Nº DO DOCUMENTO 2797565
--	--------------------	---------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA RECIPIENTE / BARRA / DIA 07/06/2000
---------------------	---------------------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 00910251	SE FOR A FATURAR	CODIGO DO N.º DO CONTRATO 1320081399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	-----------------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO Cred. de comp.	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
14	10		0,35
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR
			39,90

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	39,90

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	AUTORIZAÇÃO
	POS	

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA EST
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 334
Nº 3515,27
Doc: _____

Nº

47
R

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA 71153357000151	Nº DO DOCUMENTO 2797566	
CLIENTE E-mage TV				DATA RECEBIMENTO 10/06/2000		
CÓDIGO DA UNIDADE 0910251		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 732001399		Nº DO EMPENHO	
1 DISCRIMINAÇÃO 11 Off. ou d. dese. e/comp			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 031		
QUANTIDADE 11	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 035	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR 3010	
2 DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR	
3 DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR	
4 DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR	
5 DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR	
6 DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR	
MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR 3010	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOS		
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR		-		
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		-		
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 		CARTÃO DE CRÉDITO				
		BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO		
		ASSINATURA DO CLIENTE 				
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 				

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 335
Nº 3515,27
Doc: _____

48
R

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		1153351000151	2797567

CLIENTE	DATA REF. / EMISSÃO / D.F.
Image TV	14/06/2000

CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO PROD. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
20910051		1320081399	

1 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
10100010		231

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
026	10		4,35			219,10

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
------------------------	--------------------	---------------------

<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	219,10
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	--------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A/IOS
------------------------------------------------	--------------------------------

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO
----------------------------------	-------------------



BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE
<i>[Signature]</i>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
<i>[Signature]</i>

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 336
3515,27
Doc:

Nº

419

	COMPROVANTE	CGA DA AGÊNCIA 71153357000LS7	Nº DO DOCUMENTO 2797568
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	----------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA DE EMISSÃO / DIF. 14/06/2000
---------------------	--------------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 091025	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. Nº DO CONTRATO 7320081399	Nº DO EMPENHO
-----------------------------	------------------	------------------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO 31	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 09989
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR 14,26

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
			14,26

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APÓS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fts: 337
 Nº 3515,27
 Doc:

50

		COMPROVANTE			RQE DA AGÊNCIA		Nº DO DOCUMENTO	
		1153357000151			2797569			
CLIENTE							DATA RES. / ERRO / DIA	
Smarco IV							14/06/2000	
CÓDIGO DA UNIDADE		BASE FOR A FATURAR		CÓDIGO ADI. N.º DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO		
20910258		2320081399						
1 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
217 Cred. de comp						231		
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
217		10		0,25			15,95	
2 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
3 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
4 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
5 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
6 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO				VALOR TOTAL A PAGAR		
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO		15,95		
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS						MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APIOS		
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA			07 - COLETA DOMICILIAR					
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA			14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA					
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO						
		BANDEIRA		POS			AUTORIZAÇÃO	
		ASSINATURA DO CLIENTE						
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 338
 Nº 3515,27
 Doc:

51
A



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

115335000158

Nº DO DOCUMENTO

2797570

CLIENTE *Image TV* DATA REF. / EMISSÃO / M. *14/06/2000*

CÓDIGO DA UNIDADE *20910258* SE FOR A FATURAR *920081999* Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO *Título cred à desc @ comp.* Cód. Produto Cód. Serviço *231*

QUANTIDADE *82* PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO *0,35* GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR *2905*

2 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO
 01 - PVP
 02 - FUNCIONÁRIO
 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

2905

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA



CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

Quaine

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: *339*

Nº

3515,27

Doc:

52
/

		COMPROVANTE			CGC DA AGÊNCIA 711 53357000158		Nº DO DOCUMENTO 2797571	
CLIENTE Image TV							DATA DE EMISSÃO 15/06/2005	
CÓDIGO DA UNIDADE 20910258		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO DA UNIDADE DO CONTRATO 320081399		Nº DO EMPENHO		
DISCRIMINAÇÃO 101 Cred. de Pl. Comp.							CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 291
QUANTIDADE 63	PAL/PESO/PAG/TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,35	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 22,05		
2 DISCRIMINAÇÃO							CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
3 DISCRIMINAÇÃO							CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
4 DISCRIMINAÇÃO							CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
5 DISCRIMINAÇÃO							CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
6 DISCRIMINAÇÃO							CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR 22,05			
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA							MATRÍCULA DO RECOLHEADOR/APIOS -	
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 		CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO						
		ASSINATURA DO CLIENTE 						
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 340
3515,27
Doc:

Nº

53

		COMPROVANTE		C.C. DA AGÊNCIA		Nº DO DOCUMENTO	
		1153357000157		2797572			
CLIENTE						DATA REF. / ERRO / OUT.	
Image TV						10062000	
CÓDIGO DA UNIDADE		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO (C.D.) / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO	
0910258		732008		1399			
1 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
01 Equip. dese. e Comp.						231	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
65	10		0,35			22,75	
2 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
3 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
4 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
5 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
6 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR		
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	22,75		
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS					MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS		
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR					
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA					
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO					
		BANDEIRA		POS		AUTORIZAÇÃO	
		ASSINATURA DO CLIENTE					
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMH - CORREIOS

Fls: 341

3515,27

Doc:

Nº

521
A

	COMPROVANTE	CGO DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		1153357000151	2797573

CLIENTE	DATA REALIZAÇÃO / PRR / DIF
Image TV	16/06/2000

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	COMBO ANEXO DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
0910051	132001399		

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
	904	0,35	316,40

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	316,40

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR API/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 342
Nº 3515,27
Doc:

55
A

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
				115325700058	2797574
CLIENTE				DATA RECEPTO / 16/06/2005	
CÓDIGO DA UNIDADE		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO	
091025			1320011399		
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
04 Cred. desc. e Comp.					931
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
04	10		0,35		
				VALOR A PAGAR	1,40
2 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
3 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
4 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
5 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
6 DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	1,40
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR			
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO			
		BANDEIRA	POS		AUTORIZAÇÃO
		ASSINATURA DO CLIENTE			
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMT - CORREIOS
 343
 Fls: - -
 Nº 3515,27
 Doc:

56

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA 71153357000157	Nº DO DOCUMENTO 2797575
CLIENTE Image TV				DATA DE EMISSÃO 19/06/2000	
CÓDIGO DA UNIDADE 00910257		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. NA DO CONTRATO 7320011399	Nº DO EMPENHO	
1	DISCRIMINAÇÃO Cp Equip. de use. e Comp.	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 231		
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
100	10		0,65		
VALOR A PAGAR			69,65		
2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/>	01 - PVP	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	69,65
<input type="checkbox"/>	02 - FUNCIONÁRIO				
<input type="checkbox"/>	03 - OUTROS				
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR		-	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO			
		BANDEIRA		POS	AUTORIZAÇÃO
		ASSINATURA DO CLIENTE			
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECA
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 344

Nº **3515,27**

Doc: _____

57

	COM AVANTE	CGC DA AGÊNCIA 1153357000158	Nº DO DOCUMENTO 2797576
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------	---------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA DE EMISSÃO / DATA DE VENCIMENTO 20050600
---------------------	--------------------------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 00910058	SE FOR A FATURAR 132008	CODIGO DO N.º DO CONTRATO 1399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	----------------------------	-----------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO Cód dese e Comp.	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 231
QUANTIDADE 01	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR 0,35

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 0,35
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS -
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE 		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

NS: 345

Nº 3515,27

Doc:

58
A

COMPROVANTE		CGO DA AGÊNCIA 1153357000187	Nº DO DOCUMENTO 2797577	
DATA DE EMISSÃO 21/06/2005		DATA DE VENCIMENTO 21/06/2005		
INDICADOR DE SE FOR A FATURAR 0251	CODIGO ADICIONAL DO CONTRATO 7320081399	Nº DO EMPENHO		
NOME DO CLIENTE Cred. de C. Comp.		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 231	
PAL/PESO/PAG/TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,35	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR			9,80	
CÓD. PRODUTO			CÓD. SERVIÇO	
PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR				
CÓD. PRODUTO			CÓD. SERVIÇO	
PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR				
CÓD. PRODUTO			CÓD. SERVIÇO	
PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR				
CÓD. PRODUTO			CÓD. SERVIÇO	
PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR				
CÓD. PRODUTO			CÓD. SERVIÇO	
DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
IP	UNIONÁRIO	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
UTROS				
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
E TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR		
DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		
ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO		
		BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
		ASSINATURA DO CLIENTE		
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

1ª VIA - BALANCETE
2ª VIA - BALANCETE
3ª VIA - UNIDADE



340152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 346

Nº Doc: 3515,27

59
24

	COMPROVANTE	COD. DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		71153357000157	2797578

CLIENTE	DATA REF. / ERRO / DIF.
Image TV	26/06/2005

CODIGO DA UNIDADE	BASE FOR A FATURAR	CAR. SP. ADM. (Nº DO CONTRATO)	Nº DO EMPENHO
2010257	732001399		

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA F01

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Col. Cred. dire e comp.		291
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
103	10		0,35
VALOR A PAGAR		36,05	

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
VALOR A PAGAR			

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
VALOR A PAGAR			

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
VALOR A PAGAR			

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
VALOR A PAGAR			

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
VALOR A PAGAR			

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	36,05

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			



1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 347
Nº 3515,27
Doc:

60/21

	COMPROVANTE	COD. DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		1152351000158	2797579

CLIENTE	DATA DE EMISSÃO
Image TV	20062000

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM	Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
2091251		132007	1399	

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	24		231
	Quantidade	Valor Unitário	Valor a Pagar
	10	0,35	8,40

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Quantidade	Valor Unitário	Valor a Pagar

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Quantidade	Valor Unitário	Valor a Pagar

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Quantidade	Valor Unitário	Valor a Pagar

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Quantidade	Valor Unitário	Valor a Pagar

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Quantidade	Valor Unitário	Valor a Pagar

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	8,40

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO
	BANDEIRA
	POS
	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
<i>[Handwritten Signature]</i>

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELO CLIENTE

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: 348

3515,27

Doc:

Nº

61/25

	C: ROVANTE	CÓD. DA AGÊNCIA 7153357000151	Nº DO DOCUMENTO 2797583
--	-------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------

CLIENTE Imagem TV	DATA RES. / BARR. / DJR 29/06/2000
-----------------------------	----------------------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 20910251	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO AGM / Nº DO CONTRATO 7320081399	Nº DO EMPENHO
--------------------------------------	------------------	--------------------------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO 017 Card use 4 Comp.	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 291
QUANTIDADE 82	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,35
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR 28,70

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO		DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 28,70
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------

APROVEITE A CÔMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A/POS -
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	--------------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE 		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN -
156 x 210 mm
CPMI - CORREIOS
Fls: **349**
3515,27
Doc:

69
#

	ROVANTE	CGO DA AGÊNCIA 115335700015	Nº DO DOCUMENTO 2797584
--	---------	--------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA DEF. / FICRO / DI 29/06/00
---------------------	------------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 0910057	SE FOR A FATURAR	MODELO COM / Nº DO CONTRATO 1320011399	Nº DO EMPENHO
------------------------------	------------------	-------------------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO Of. Op. de s/comp	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 230
QUANTIDADE 33	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 035
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR 81,55	

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 81,55
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEDOR APO/S
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	-
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE 		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	350
Nº	3515,27
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

63
g

ASSUNTO: FATURAS EM ABERTO

CT/SCRE/GECOF-/MG-001010-0001/2000 - CIRCULAR

A(O)

TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA

AV AFONSO PENA 4000 -

38400055 - UBERLANDIA - MG

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2000

Prezado Cliente,

Considerando que nosso sistema não identificou a quitação de sua(s) fatura(s), conforme demonstrativo abaixo, solicitamos a fineza de enviar cópia do(s) comprovante(s) de pagamento para a Seção de Contas a Receber/GECOF/MG, Av. Afonso Pena, 1.270 – Cep: 30130-900 – Belo Horizonte/MG ou para o Fax (0XX31) 249-2203

Aguardamos manifestação de V. Sa até 24 de Outubro de 2000, para que possamos assegurar-lhe a continuidade da prestação dos serviços.

Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do fone: (0XX31) 249-2202

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Gerente Financeiro-DR/MG

Nr.Contracto	Descrição do Serviço	Nr.Fatura	Vencimento	Valor Histórico	Dias
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00072033355	17/08/2000	2.420,80	211
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00062020170	17/07/2000	1.390,71	242
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00052005925	23/06/2000	46.923,02	266

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 351

Nº 3515,27

Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - MG

CGC: 34.028.316/0015-09

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SCRE/GECOF/MG - MG

Data de Emissão: 16/03/2001
Sequência: 01

Cliente
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
AV AFONSO PENA 4000
38400-055 UBERLANDIA - MG

Nº CLIENTE: 2197-5
CONTRATO: 7320081399
Refer.: 01 à 31/07/2000
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.:
17/08/2000
Número da Fatura:
00.07.20.3335

Via do cliente CGC: 22.231.831/0001-07

DÉBITOS

	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	442,25
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	1.978,55
Lançamento de débitos	0,00

CRÉDITOS

Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00

Total da Fatura: 2.420,80

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

DR-ES

Autenticação Mecânica

PAGUE ESTA FATURA EM DIA E EVITE ENCARGOS FINANCEIROS

Via do caixa



FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2197-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 17/08/2000
Data do Documento 16/03/2001	Número do documento 00.07.20.3335	Espécie do documento FATURA		Número do contrato 7320081399	Nosso número ECT / DR - MG 00.07.20.3335
Data Processamento 04/08/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS SERVICOS	Valor do documento 2.420,80
SACADO: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA					Descontos
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 0,99 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Mora / Multa / Juros
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					Valor cobrado
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.					

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF



PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2197-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 17/08/2000
Data do Documento 16/03/2001	Número do documento 00.07.20.3335	Espécie do documento FATURA		Número do contrato 7320081399	Nosso número ECT / DR - MG 00.07.20.3335
Data Processamento 04/08/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS SERVICOS	Valor do documento 2.420,80
Instruções:					Descontos
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 0,99 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Mora / Multa / Juros
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					Valor cobrado
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.					

00090.00720 03335.170829 00000.000000 4 00000242080

Sacado TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
AV AFONSO PENA 4000
38400-055 UBERLANDIA - MG

BOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 352

CGC: 22.231.831/0001-07



3515,27 Autenticação Mecânica

Doc:



Sistema de Faturamento Regional

Anexo de Fatura

DIRETORIA REGIONAL - MG

Pag.: 1

29/09/2000

Fatura: 0007203335 Contrato: 7320081399

(Valores expressos em R\$)

Cliente: 2197

TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Observação	Serv. ADC.	Unidade de Postagem	Peso	Quant.	Val. unit.	Vi. Serviço
29/06/2000	SEED	2797581	7103	Ref. 29/06/2000		FLORIANO	0	1	1.977,50	1.977,50
30/06/2000	SERVICO A CREDITO	2797586	7092	Ref. 30/06/2000		FLORIANO	0	1	1,05	1,05
03/07/2000	SERVICO A CREDITO	2797587	7103			FLORIANO	0	1	23,45	23,45
04/07/2000	SERVICO A CREDITO	2797589	7103			FLORIANO	0	1	29,05	29,05
06/07/2000	SERVICO A CREDITO	2797590	7103			FLORIANO	0	1	8,05	8,05
06/07/2000	SERVICO A CREDITO	2797592	7103			FLORIANO	0	1	60,90	60,90
07/07/2000	SERVICO A CREDITO	2797593	7248			FLORIANO	0	1	29,40	29,40
07/07/2000	SERVICO A CREDITO	2797594	7248			FLORIANO	0	1	10,50	10,50
12/07/2000	SERVICO A CREDITO	2797596	7248			FLORIANO	0	1	63,70	63,70
12/07/2000	SERVICO A CREDITO	2797597	7248			FLORIANO	0	1	8,40	8,40
14/07/2000	SERVICO A CREDITO	2797598	7525			FLORIANO	0	1	17,50	17,50
14/07/2000	SERVICO A CREDITO	2797599	7525			FLORIANO	0	1	55,30	55,30
15/07/2000	SEDEX CONVENCIONAL	761071384	7453			FLORIANO	580	1	11,90	11,90
15/07/2000	SEDEX CONVENCIONAL	761071398	7453			FLORIANO	580	1	11,90	11,90
15/07/2000	SEDEX CONVENCIONAL	761071415	7453			FLORIANO	300	1	5,20	5,20
15/07/2000	SEDEX CONVENCIONAL	761071424	7453			FLORIANO	380	1	16,90	16,90
15/07/2000	SEDEX CONVENCIONAL	761071438	7453			FLORIANO	280	1	11,90	11,90
15/07/2000	SEDEX CONVENCIONAL	761071441	7453			FLORIANO	9300	1	61,10	61,10
15/07/2000	SEDEX CONVENCIONAL	761071455	7453			FLORIANO	300	1	11,90	11,90
15/07/2000	SEDEX CONVENCIONAL	761071469	7453			FLORIANO	300	1	5,20	5,20

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 2.420,80

SERV. ANT.: 1.978,55	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FINANCEIRA:	0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA FATURA:			0,00	TOTAL GERAL DA FATURA:	2.420,80

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 353
 Nº 3515,27
 Doc:

66/8

50 - boletins

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 71.153.257/000158	Nº DO DOCUMENTO 2797581
--	--------------------	-------------------------------------	----------------------------

CLIENTE Imagem TV	DATA REF. / ERRO / DIF. 29/06/2000
CÓDIGO DA UNIDADE 20810258	SE FOR A FATURAR 73200813PP

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1	DISCRIMINAÇÃO SEED S/CAD	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 231
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP. 5650 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 035
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR 197750	

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR 197750	

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	----------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	-
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	POS
	AUTORIZAÇÃO	
ASSINATURA DO CLIENTE RPP		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

J152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 354
Nº 3515,27
Doc: _____

67/A

	COMPROVANTE		CÓD. DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO	
			1153357000157	2797586	
CLIENTE			DATA REF. / PRR / D		
Image TV			30062000		
CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ALM. Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO		
20910257		1320011399			
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
1017 Card case c/comp			231		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
03	10		0357		1,05
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
2					
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
3					
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
4					
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
5					
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO		
6					
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	1,05
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR		-	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO			
		BANDEIRA	POS		AUTORIZAÇÃO
		ASSINATURA DO CLIENTE			
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
3ª VIA - UNIDADE
VIA - BALANCETE

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

El: 355

Nº 3515,27

Doc:

68
A

	PROVANTE	CGO DA AGENCIA 115335100158	Nº DO DOCUMENTO 2797587
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------	--------------------------------	----------------------------

CLIENTE Imagem TV	DATA DEF. / ERRO / D.I. 03072000
----------------------	-------------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 20910251	SE FOR A FATURAR 7320081399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	--------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Cof. Equip. de e Comp.	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 231
QUANTIDADE 07	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO 0,35	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR		23,45

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR		

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR		

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR		

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR		

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR		

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 23,45
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA BCT

CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 356
Nº 3515,27
Doc:

69/2

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 71153357000158	Nº DO DOCUMENTO 2797589
--	--------------------	----------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS 041072000
---------------------	---------------------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 20910258	BASE FOR A FATURAR	CODIGO ANM / Nº DO CONTRATO 7320081399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	--------------------	-------------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Officínio de e/Comp	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 231				
QUANTIDADE 3	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,35	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 29,05

2 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 29,05
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS -
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

5240152-1

FC0556 / 22

REC-03/2005 - CN - CPMI 357
CORREIOS
Fis: 3515,27
Doc:

Nº

20
A

		COMPROVANTE			CGC DA AGÊNCIA 71153357000158	Nº DO DOCUMENTO 2797590
CLIENTE Amag TV					DATA REF. / PERÍODO DE 06/07/2000	
CÓDIGO DA UNIDADE 909102571		CÓDIGO ADIC. Nº DO CONTRATO 320081399		Nº DO EMPENHO		
1 DISCRIMINAÇÃO Equip. d. use. 9 Comp		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO 231		
QUANTIDADE 23	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,35	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 8,05
2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR	
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	8,05	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA					MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS	
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 		CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO ASSINATURA DO CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA EBT
1ª VIA - BALANÇETE 2ª VIA - UNIDADE 3ª VIA - UNIDADE

.52-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI -- CORREIOS
 FLS: 358
 Nº 3515,27
 Doc: _____

71
A

	COMPROVANTE		CGC DA AGENCIA 71153357000158	Nº DO DOCUMENTO 2797592		
	CLIENTE Imagem TV			DATA DE F. TERMO / DI.		
CÓDIGO DA UNIDADE 0910254		BASE FOR A FATURAR	CÓDIGO AD6 / Nº DO CONTRATO 7320011399	Nº DO EMPENHO		
DISCRIMINAÇÃO 01 Equip. de use @ Comp.		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO 231		
QUANTIDADE 14	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,33	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 6090
2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR 6090	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS					MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR		-		
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		-		
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO				
		BANDEIRA		POS		AUTORIZAÇÃO
		ASSINATURA DO CLIENTE				
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA FCT

1ª VIA - CLIENTE. 2ª VIA - BALANCETE. 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 359
3515,27
Doc:

Nº

72
A

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 71153357000158	Nº DO DOCUMENTO 2797593
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	----------------------------------	----------------------------

CLIENTE Maga TV	DATA DE EMISSÃO / DIA 07/07/2000
CÓDIGO DA UNIDADE 09910258	SE FOR A FATURAR F 320011399
CÓDIGO ANEXO DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO Cópia de comp	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 231
QUANTIDADE 84	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	VALOR A PAGAR 29,40

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 29,40
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

APROVEITE A CÔMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	-
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	POS
	ASSINATURA DO CLIENTE	
AUTORIZAÇÃO		CONFIRMAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RG 8-100/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 360
3515,27
Doc:

Nº

73
A

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA EST

		COMPROVANTE			C/C DA AGÊNCIA		Nº DO DOCUMENTO	
		9153357000157					2797594	
CLIENTE						DATA DE F. / EMISSÃO DE		
Image TV						07/07/2000		
CÓDIGO DA UNIDADE		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO ADM/TM DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO		
2091057		732008		1399				
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO				
1		1011010		dise e Comp.		231		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
30	10		0,35			10,50		
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO				
2								
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO				
3								
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO				
4								
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO				
5								
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO				
6								
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR		
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO				VALOR TOTAL A PAGAR		
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO		10,50		
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS						MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS		
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR				-		
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA						
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO						
		BANDEIRA		POS		AUTORIZAÇÃO		
		ASSINATURA DO CLIENTE						
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 756 X 210 mm
 Fls: 361
 Nº 3515,27
 Doc: _____

74

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 1153357000158	Nº DO DOCUMENTO 2797596
--	--------------------	---------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA RECEBIMENTO 12/07/2000
---------------------	--------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 20910258	SE FOR A FATURAR	CODIGO EMISSOR DO CONTRATO 1320081399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	------------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Cuidade e Comp.	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 231
------------------------------------	--------------	---------------------

QUANTIDADE 112	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,35	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 03,70
-------------------	-------------------------------	------------------	------------------------	-------	----------	------------------------

2 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 03,70
-----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO
----------------------------------	--------------------------



BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
----------	-----	-------------

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS
Fis: 362
3515,27
Doc:

Nº

75
8

	COMPROVANTE	CGO. DA AGÊNCIA 1153351000158	Nº DO DOCUMENTO 2797597
--	--------------------	----------------------------------	----------------------------

CLIENTE Image TV	DATA REF. / ERRO / DE
---------------------	-----------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 20910258	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 1320011399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	--------------------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO Cópia de use el Comp.	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 231
QUANTIDADE 24	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR 8,40
	VALOR UNITÁRIO 0,35	GRUPO	DESCONTO

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 8,40
-----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A/POS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

5240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI	CORREIOS
Fls: 363	
Nº 3515.27	
Doc:	

76

	COMPROVANTE	COD DA AGÊNCIA 1153357000157	Nº DO DOCUMENTO 2797598
--	--------------------	---------------------------------	----------------------------

CLIENTE Imagem TV	DATA REG. / SERVIÇO / DIR 14/07/2000
----------------------	-----------------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 00910251	SE FOR A FATURAR	EDICAO ADM. Nº DO CONTRATO 1320081399	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	------------------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO Credite e Comp.	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 231
QUANTIDADE 50	PAL / PESO / PAG / TMP. 10	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,35
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR 17,50	

2	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 17,50
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	-
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ELA. 1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANÇETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 364

3515,27

Doc:

Nº

77
e

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA 71153357000157	Nº DO DOCUMENTO 2797599
CLIENTE Image TV				DATA REF / ERRO / DIA 14/07/2000	
CÓDIGO DA UNIDADE 2910251		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO COM / Nº DO CONTRATO 320011399		Nº DO EMPENHO
1 DISCRIMINAÇÃO 01 Cred de e Comp.		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO 231	
QUANTIDADE 157	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO 0,35	GRUPO	DESCONTO
				VALOR A PAGAR 55,30	
2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
				VALOR A PAGAR	
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
				VALOR A PAGAR	
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
				VALOR A PAGAR	
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
				VALOR A PAGAR	
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
				VALOR A PAGAR	
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP	<input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	55,30
<input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS			MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR		-	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO			
		BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO	
		ASSINATURA DO CLIENTE			
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1º VIA - CLIENTE 2º VIA - BALANCETE 3º VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI CORREIOS
 305
 Fls: _____
 Nº 3515,27
 Doc: _____

78

CORREIOS LISTA DE POSTAGEM

SE FOR A FATURAR 1 CÓDIGO DA UNIDADE 2 DIA/MES 209 J 02 58 J 5 07

3 CÓDIGO ADMINISTRATIVO 4 NÚMERO DO CONTRATO A 320081398

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)
 2 Ofício 2 - Lem. e Rep. Hda.
 3 NÚMERO DO OBJETO 7.6 J 0 7 J 3 8 4
 4 CEP DE DESTINO 09.290-940
 5 PESO TARIFADO 0,680
 6 VALOR A PAGAR 570

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)
 2 José Orlando Alonso.
 3 NÚMERO DO OBJETO 7.6 J 0 7 J 3 9 8
 4 CEP DE DESTINO 00837-16280
 5 PESO TARIFADO 0,580
 6 VALOR A PAGAR 570

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)
 2 A magnopel.
 3 NÚMERO DO OBJETO 7.6 J 0 7 J 4 3 5 4
 4 CEP DE DESTINO 3.8001-970
 5 PESO TARIFADO 0,300
 6 VALOR A PAGAR 520

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)
 2 Yolanda Suzane Moura.
 3 NÚMERO DO OBJETO 7.6 J 0 7 J 4 2 4
 4 CEP DE DESTINO 44060-000
 5 PESO TARIFADO 0,380
 6 VALOR A PAGAR 16,90

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)
 2 Kotia Costello.
 3 NÚMERO DO OBJETO 7.6 J 0 7 J 4 3 8
 4 CEP DE DESTINO 11.055-1220
 5 PESO TARIFADO 0,280
 6 VALOR A PAGAR 570

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)
 2 Qualinho G. Santana Filho.
 3 NÚMERO DO OBJETO 7.6 J 0 7 J 4 4 3
 4 CEP DE DESTINO 44.068-150
 5 PESO TARIFADO 0,300
 6 VALOR A PAGAR 16,90

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)
 2 Marcio Napolitano
 3 NÚMERO DO OBJETO 7.6 J 0 7 J 4 5 5
 4 CEP DE DESTINO 04285-1220
 5 PESO TARIFADO 0,300
 6 VALOR A PAGAR 570

1 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)
 2 João Lopes.
 3 NÚMERO DO OBJETO 7.6 J 0 7 J 4 6 9
 4 CEP DE DESTINO 38700-1000
 5 PESO TARIFADO 0,300
 6 VALOR A PAGAR 520

20 VALOR TOTAL A PAGAR 6700

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

21 NOME DO REMETENTE
 22 ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

23 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA DO EMPREGADO
 3515,27
 Doc: 366

ASSINATURA DO REMETENTE
 Franciele Dutra Bento

- APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
- 01 - AVISO DE RECEBIMENTO
 - 02 - MÃO PRÓPRIA
 - 03 - ENTREGA QUALIFICADA
 - 04 - REGISTRO MÓDICO
 - 07 - COLETA DOMICILIAR

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - MG

CGC: 34.028.316/0015-09

FATURA
SCRE/GECOF/MG - MG

Data de Emissão: 06/11/2000

Sequência: 01

Cliente
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
AV AFONSO PENA 4000
38400-055 UBERLANDIA - MG

Via do cliente

CGC: 22.231.831/0001-07

Nº CLIENTE: 2197-5
CONTRATO: 7320081399
Refer.: 01 à 31/10/2000
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.: 14/11/2000
Número da Fatura:

00.10.20.8113

DÉBITOS

	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	0,00
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	11,08
Lançamento de débitos	0,00

CRÉDITOS

Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00

Total da Fatura: 11,08

Observações: **Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.**

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

Autenticação Mecânica

PAGUE ESTA FATURA EM DIA E EVITE ENCARGOS FINANCEIROS.

Via do caixa

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2197-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 14/11/2000
Data do Documento 06/11/2000	Número do documento 00.10.20.8113	Espécie do documento FATURA	Número do contrato 7320081399	Nosso número ECT / DR - MG 00.10.20.8113	
Data Processamento 06/11/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS SERVICOS	Valor do documento 11,08
SACADO: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA					Descontos
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 0,01 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Mora / Multa / Juros
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					Valor cobrado
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.					

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF



PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

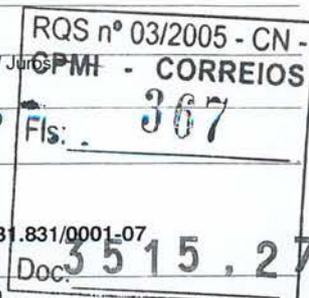
Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2197-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 14/11/2000
Data do Documento 06/11/2000	Número do documento 00.10.20.8113	Espécie do documento FATURA	Número do contrato 7320081399	Nosso número ECT / DR - MG 00.10.20.8113	
Data Processamento 06/11/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS SERVICOS	Valor do documento 11,08
Instruções:					Descontos
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 0,01 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Mora / Multa / Juros
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					Valor cobrado
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.					

00090.01025 08113.141124 00000.000000 6 00000001108

Sacado **TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA**
AV AFONSO PENA 4000
38400-055 UBERLANDIA - MG

CGC: 22.231.831/0001-07

Autenticação Mecânica





80

DIRETORIA REGIONAL - MG

Fatura: 0010208113 Contrato: 7320081399

(Valores expressos em R\$)

Cliente: 2197 TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Observação	Serv. ADC.	Unidade de Postagem	Peso	Quant.	Val. unit.	Vi. Serviço
31/03/2000	SERVICO A CREDITO	818807	10573	Ref. 31/03/2000		FLORIANO	0	1	8,40	8,40
31/03/2000	SERVICO A CREDITO	818811	10573	Ref. 31/03/2000		FLORIANO	0	1	2,68	2,68

Folhas 81 e 82

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 11,08

SERV. ANT.: 11,08	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FINANCEIRA:	0,00
-------------------	------------------	---------------	--------------	-------------------	------

CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA FATURA:	0,00	TOTAL GERAL DA FATURA:	11,08
--------------------------------------------	------	------------------------	-------

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 368
Nº 3515,27
Doc:

90 - F



Paç.: 1
06/11/2000

DIRETORIA REGIONAL - MG

Fatura: 0010208113 Contrato: 7320081399

(Valores expressos em R\$)

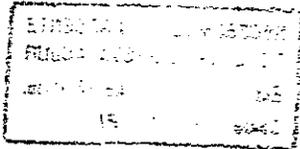
Cliente: 2197 TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Observação	Serv. ADC.	Unidade de Postagem	Peso	Quant.	Val. unit.	Vi. Serviço
31/03/2000	SERVICO A CREDITO	818807	10573	Ref. 31/03/2000		FLORIANO	0	1	8,40	8,40
31/03/2000	SERVICO A CREDITO	818811	10573	Ref. 31/03/2000		FLORIANO	0	1	2,68	2,68

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 11,08

SERV. ANT.: 11,08	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FINANCEIRA:	0,00
-------------------	------------------	---------------	--------------	-------------------	------

CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA FATURA:	0,00	TOTAL GERAL DA FATURA:	11,08
--------------------------------------------	------	------------------------	-------



ESTADO DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 369
Nº 3515,27
Doc:

Em atenção ao fornecimento solicitado do Cliente
IMAGE Lu, e a obrigação do mesmo e não saber
das mesmas, peço enviar-me, logo possível,
cópia dos documentos geradores das faturas,
auxiliando a ver e discutindo-me para
apuração.



Anderson Luston
MAT. 8410122-9
GERENTE REGIONAL UBERLÂNDIA
PRT/P.G. - 013/00

14/12/00

RECEBEMOS O PRESENTE
DOCUMENTO NESTA ASJUR
Em 19/12/00 às 12:30hs,
Sala 101/2001

81
A

CGC DA AGÊNCIA				Nº DO DOCUMENTO			
71153354000177				0818807			
DATA REB / ERRO / DIF						01/03/2000	
CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO				Nº DO EMPENHO			
4320051299							
CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
02		01		02		01	
ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR			
	0,21			8,40			
CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR			
CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
RV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR			
CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR			
CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
AG / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR			
CÁLCULO DO IMPOSTO				VALOR TOTAL A PAGAR			
BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO		8,40			
A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS			
07 - COLETA DOMICILIAR							
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA							
CARTÃO DE CRÉDITO				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS			
BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO					
ASSINATURA DO CLIENTE							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							

FC0556 / 22

156 x 210 mm

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 370

Nº 3515,27
Doc: _____

Nº

82/8



COMPROVANTE

C/C DA AGÊNCIA
1153357000158

Nº DO DOCUMENTO
0818811

CLIENTE: *Image TV* DATA REF. AERRO/DIF: *310.30.000*

CODIGO DA UNIDADE: *20910258* SE FOR A FATURAR: *1320081399* N° DO EMPENHO:

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	<i>Tomquia Mecânica</i>		<i>0189</i>
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR
	<i>02</i>		<i>268</i>

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	<i>268</i>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
	<i>-</i>

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			



FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN-CPML - CORREIOS
156 x 210 mm
Fts: *371*
Nº *3515,27*
Doc: _____

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

82-A
7



COMPROVANTE

CÓD. DA AGÊNCIA: 11533540015

Nº DO DOCUMENTO: 0818811

CLIENTE: Imagem TV

DATA REF. TERMO DE: 01/03/2000

CÓDIGO DA UNIDADE: 9091025

SE FOR A FATURAR: 1320081399

CÓDIGO ADM. Nº DO CONTRATO: 1320081399

Nº DO EMPENHO: 1320081399

1 DISCRIMINAÇÃO: Manutenção Técnica

CÓD. PRODUTO: 0989

CÓD. SERVIÇO: 0989

QUANTIDADE: 02

PAL. PESO/PAG. / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITÁRIO / GRUPO / DESCONTO / VALOR A PAGAR: 268

2 DISCRIMINAÇÃO:

QUANTIDADE: PAL. PESO/PAG. / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITÁRIO / GRUPO / DESCONTO / VALOR A PAGAR:

3 DISCRIMINAÇÃO:

QUANTIDADE: PAL. PESO/PAG. / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITÁRIO / GRUPO / DESCONTO / VALOR A PAGAR:

4 DISCRIMINAÇÃO:

QUANTIDADE: PAL. PESO/PAG. / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITÁRIO / GRUPO / DESCONTO / VALOR A PAGAR:

5 DISCRIMINAÇÃO:

QUANTIDADE: PAL. PESO/PAG. / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITÁRIO / GRUPO / DESCONTO / VALOR A PAGAR:

6 DISCRIMINAÇÃO:

QUANTIDADE: PAL. PESO/PAG. / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITÁRIO / GRUPO / DESCONTO / VALOR A PAGAR:

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	<u>208</u>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS: -

CARIMBO E ASSINATURA: MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA: POS

AUTORIZAÇÃO: [assinatura]

ASSINATURA DO CLIENTE: [assinatura]

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: [assinatura]

75240152-1 FC0556/22

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: 372

3515.27

Doc: _____

Ao Reven/Uberlândia

Em atenção ao despacho datado de 14/12/2000, juntamos cópias contendo o contrato de prestação de serviços, comprovantes de postagem e faturas, para que seja realizada a cobrança amigável.

Belo Horizonte, 20/12/2000.

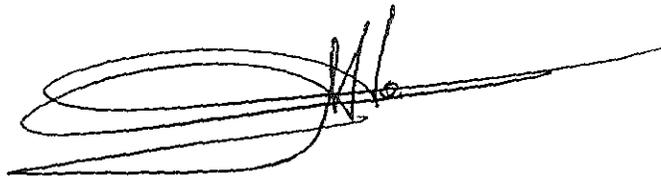
Fausto Fausto de Souza Fez
Mat. 8.412.955-7

de acordo.

At
20/12/2000.

NO: Coord. Rede Franquias.

Favor verificar sobre comprovantes postagens do cliente, junto ACE/Florianópolis, de dez/99 à 100100.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
GERENTE DA REGIÃO DE VENDAS-MG/13-UBERLÂNDIA

CT/REVEN/MG-13 -CR01/02- 066/00

Uberlândia, 16 de junho de 2000.

À

TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA

AV. AFONSO PENA 4000

38406-055 UBERLÂNDIA/MG

Prezados Senhores,

Motivados por problemas operacionais ocorridos para cumprimento do contrato 7320081399 firmado entre a ECT e essa Empresa, informamos que nesta data estamos dando Aviso Prévio de 30 dias, respeitando a Cláusula Oitava, subitem 8.1.1. do contrato para sua rescisão.

Solicitamos que ao término desse Aviso Prévio nos sejam devolvidos todos os cartões de postagem que estão em poder dessa Empresa. Os mesmos poderão ser devolvidos na Unidade utilizada para efetuar suas postagens ou na Av. Getúlio Vargas, 299, 1º andar na Área de Negócios.

Agradecemos a V.S^{as}. a parceria feita durante toda a utilização do contrato e colocamo-nos ao seu inteiro dispôr para outras negociações que poderão surgir futuramente.

Atenciosamente

ANDERSON HUSTON
Gerente Regional

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Av. Getulio Vargas , 299 - Centro - Cep 38401-970 - Uberlândia/MG
PABX (034)236-7879 - FAX (034)214-1740

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	373
Nº	3515,27
Doc:	

83-A
P

CI/REVEN/MG-13/ULA-DR/MG-CR01/02-0256/2000

Uberlândia, 27 de Julho de 2000

DE: REVEN/MG-13/ULA - REGIÃO DE VENDAS - UBERLÂNDIA/MG

AO: SADC/GECOM/MG

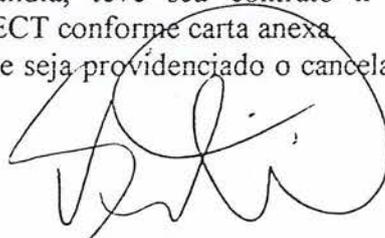
REF:

ASS: CANCELAMENTO DE CONTRATO

Informamos que não serão feitos Termos Aditivos para os clientes Tilla Confecções e TV Video Cabo, tendo em vista que os contratos foram cancelados conforme exposto abaixo:

- 1) Tilla Confecções, teve seu contrato nº 7320035698, rescindido por ocasião do Termo Aditivo do Múltiplo, quando preferiram fazer as postagens à vista e continuar trabalhando com a ACF.
- 2) TV Video Cabo de Uberlândia, teve seu contrato nº 7320081399, cancelado em 17/07/2000, por interesse da ECT conforme carta anexa.

Diante do exposto solicitamos que seja providenciado o cancelamento dos referidos contratos de imediato.



ANDERSON HUSTON
GERENTE REGIONAL

CMC/cmc
Anexo:01

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 374
Nº 3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

SH
A

DE: GERENTE COMERCIAL DR/MG
AO: GERENTE DA REVEN /MG- - 13 UBERLÂNDIA/MG
CI: SADC/GECOM/DR/MG-935/2000
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CONTRATO

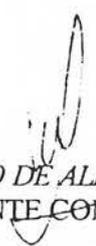
Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2.000.

OK

Informamos o cancelamento do(s) Contrato(s) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS N.º 7320081399 - TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA a partir de 17/07/2000, - POR INTERESSE DA ECT, conforme CI/REVEN/-13 CR01/02-0256/2000, devendo essa REVEN orientar todos os envolvidos sobre o cancelamento do contrato mencionado, cabendo aos envolvidos a responsabilidade pela utilização indevida dos serviços.

Solicitamos efetuar o recolhimento do(s) cartão(ões) de postagem naquela data.

Atenciosamente,


PEDRO DE ALMEIDA FEIJO
GERENTE COMERCIAL DR/MG
Jadir Conradi Júnior
Mét. 8.810.484-3

C/C SCRE/GECOF - AC UBERLÂNDIA

LMOR/Imor

Nº

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 375
3515,27
Doc:

CT/SCPD/ASJUR/DR/MG - 656/2000

85
A

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2000.

TV VÍDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA.

Prezados Senhores,

Encontram-se em aberto, débito de responsabilidade de V.Sas., referente a faturas vencidas nº. 0005200592, 0006202017 e 007203335, do Contrato de Prestação de Serviços Múltiplo nº 7320081399, vencidas em 23/06/00, 17/07/00 e 17/08/00.

Assim, deverão V.Sas. manter contato com a nossa Assessoria Jurídica, sita na Av. Afonso Pena, 1270 - sala 213, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-900, telefone (31) 249 2145 (Marcos), até 05(cinco) dias contados do recebimento desta, para pagamento ou alegação da não quitação.

Vencido o prazo, sem manifestação, serão adotadas as medidas judiciais, junto à Justiça Federal.

Atenciosamente,


DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

/mac.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 376
Nº 3515,27
Doc: _____

86
A

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. AFONSO PENA, 4000 - VL. STA. TEREZINHA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
38400 710	UBERLÂNDIA	MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT/SCPD/ASJUR/DR/MG- 656/2000			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT		CÁRIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>Joanampres</i>		CÁRIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	FABRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE		
		<i>WSP</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240145-9

FC0463 15 114 x 162mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 377
Nº = 3515,27
Doc:



GTX/SCPD/ASJUR/DR/MG - 156 /2000

27/11/2000

87
A

URGENTE

FAVOR CONFIRMAR ENTREGA

TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA.
AV. AFONSO PENA, 4000 - VL. STA. TEREZINHA
38400 710 - UBERLÂNDIA/MG

Encaminhamos dia 01/11/2000, CT/SCPD/ASJUR/MG-656/2000, sendo recebida em 10/11/00 conforme recibo, razão pela qual, solicitamos manifestação no prazo de 48 horas, sobre quitação do débito, com a ECT.

Vencido o prazo, sem manifestação, serão adotadas as medidas judiciais junto à Justiça Federal.

AT.:

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/MG

/mac.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	378
Nº	3515,27
Doc:	

Handwritten signature

PARA A
DEPOIS



CORREIOS

TELEGRAMA FONADO
É COMODO, TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

TELE
CONFIABIL

CORREIOS



TELEGRAMA
RAPIDEZ E
DISPOSIÇÃO

CORREIOS



RAPIDEZ E
DISPOSIÇÃO

253100ECTX BR
27156TRSTMU MG
30112000 1000
FUL27415 30112000 0959 SCM/MG(E53)
FND-UBERLANDIA/MG

COMPROVANTE RECEBIMENTO
DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURIDICA/MG
0130-900 BELOHORIZONTE/MG

REFERENTE VOSSO TELEGRAMA FMB00045 DE 29112000 16.53 URGENTE PC
P/ TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
FOI ENTREGUE EM: 29/11/2000 AAS 17.35HS
FIRMOU RECIBO: JULIANO MARCELO
ATENCIOSAMENTE
ARQUIVO TELEGRAFICO CDD NORTE

REMETENTE
ARQUIVO TELEGRAFICO
CDD NORTE
UBERLANDIA/MG
DP

RECEBEMOS O PRESENTE
DOCUMENTO NESTA ASJUR
Em 29/11/2000 16:35hs.
Salda / / P/

FORMATURA? USE A EMDCAO: ENVIE TELEGRAMA FONADO 0800550135 E PARABENIZE

253100ECTX BR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 379
3515,27
Doc:

81 X

RRREIOS
TELEGRAMA FONADO
É COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

CORREIOS

TELEGRAMA FON
É COMODO. TELEFONE I
ECT HOJE E PAGUE I

TELEG
CONFIABILIDA

CORREIOS

TELEGRAMA RAPIDE
CONFIABILIDADE A SUA DISPOS

CORREIOS

GRAVIA RAPIDEZ E
IDADE A SUA DISPOSICAO

253100ECTX BR
27156TWSTMU MG
30112000 0950
FUL27412 30112000 0949 SCM/MG (E53)
FND-UBERLANDIA/MG

COMPROVANTE RECEBIMENTO
DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURIDICA/MG
0130-900 BELOHORIZONTE/MG

REFERENTE VOSSO TELEGRAMA FMB00045 DE 29112000 16.53 URGENTE PC
P/: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
FOI ENTREGUE EM: 29/11/2000 AAS10:48HS
FIRMOU RECIBO: RAFAEL MARTINO PINHEIRO
ATENCIOSAMENTE
ARQUIVO TELEGRAFICO CDD NORTE

EMETENTE
ARQUIVO TELEGRAFICO
CDD NORTE
UBERLANDIA/MG
DP

FORMATURA? USE A EMOCAO. ENVIE TELEGRAMA FONADO 0800550135 E PARABENIZE

253100ECTX BR

RECEBEMOS O PRESENTE
DO UMENTO NESTA ASJUR
Em 30/11/00 às 16:34hs.
Saída / / P/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 380
Nº 3515,27
Doc:

90
/

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/MG

AO: COORDENADOR DE SUPORTE - UBERLANDIA

CI/SCRE/GECOF/MG- 0002 / 2000

REF .:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2001.

A ACF FLORIANO emitiu os documentos de prestação de serviços à TV VIDEO A CABO DE UBERLANDIA contrato número 7320081399, como o nome do cliente IMAGE TV. A pedido da Assessoria Jurídica, obter manifestação por escrito da referida ACF justificando o procedimento.
Esclarecemos que a solicitação é para fins de ajuizamento do débito.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
GECOF/DR/MG

AV. AFONSO PENA, 1270 - SALA - 306 - FONE (031) 3249.2201 - BELO HORIZONTE - CEP-30130-900

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fis: .	381
Nº	3515,27
Doc:	

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/MG

AO: COORDENADOR DE SUPORTE - UBERLANDIA

CI/SCRE/GECOF/MG- 0019 2001.

REF.: CI-SCRE/GECOF/DR/MG-0002/2001 - 05/01/2001

ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS

Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2001.

Reiterando a CI de referência, conforme cópia em anexo, solicitamos com **urgência** de uma solução dessa Coordenação de Suporte em relação ao procedimento da ACF FLORIANO quanto ao contrato do cliente TV VIDEO A CABO DE UBERLANDIA, a pedido da ASJUR para ajuizamento do débito.

Atenciosamente,


IVAN DE MORAES
SCRE/GECOF/DR/MG



DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/MG

AO: COORDENADOR DE SUPORTE - UBERLANDIA

CI/SCRE/GECOF/MG- 0002 / 2000

REF.:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2001.

A ACF FLORIANO emitiu os documentos de prestação de serviços à TV VIDEO A CABO DE UBERLANDIA contrato número 7320081399, como o nome do cliente IMAGE TV. A pedido da Assessoria Jurídica, obter manifestação por escrito da referida ACF justificando o procedimento.
Esclarecemos que a solicitação é para fins de ajuizamento do débito.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
GECOF/DR/MG

RQS nº 03/2005 - CN -	
GPMI - CORREIOS	
Fis:	383
Nº	3515,27
Doc:	

93
A

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/MG

AO: COORDENADOR DE SUPORTE – UBERLANDIA/MG

CI/SCRE/GECOF/MG- 230 /2001.REF.: CI/SCRE/GECOF/DR/MG-0002/01-05/01/01 E CI/SCRE/GECOF/DR/MG-0079/01 – 05/02/01

ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS

A/C – MARCELO RODRIGO

Belo Horizonte, 14 de Março de 2001.

Reiterando as CI's de referência, conforme cópia em anexo, solicitamos com **URGÊNCIA** uma solução dessa Coordenação de Suporte em relação ao procedimento da ACF FLORIANO quanto ao contrato do cliente TV VIDEO A CABO DE UBERLANDIA, a pedido da ASJUR para ajuizamento do débito.

Atenciosamente,


IVAN DE MORAES
SCRE/GECOF/DR/MG

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 384
3515,27
Doc: _____

№

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/MG

AO: COORDENADOR DE SUPORTE - UBERLANDIA

CI/SCRE/GECOF/MG- 0002 / 2000

REF.:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2001.

A ACF FLORIANO emitiu os documentos de prestação de serviços à TV VIDEO A CABO DE UBERLANDIA contrato número 7320081399, como o nome do cliente IMAGE TV. A pedido da Assessoria Jurídica, obter manifestação por escrito da referida ACF justificando o procedimento.
Esclarecemos que a solicitação é para fins de ajuizamento do débito.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
GECOF/DR/MG

CEP-30130-900
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 385
Nº 3515,27
Doc:

95
A

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/MG

AO: COORDENADOR DE SUPORTE - UBERLANDIA

CI/SCRE/GECOF/MG- 0019 2001.

REF.: CI-SCRE/GECOF/DR/MG-0002/2001 – 05/01/2001

ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS

Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2001.

Reiterando a CI de referência, conforme cópia em anexo, solicitamos com **urgência** de uma solução dessa Coordenação de Suporte em relação ao procedimento da ACF FLORIANO quanto ao contrato do cliente TV VIDEO A CABO DE UBERLANDIA, a pedido da ASJUR para ajuizamento do débito.

Atenciosamente,


IVAN DE MORAES
SCRE/GECOF/DR/MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>386</u>
3515,27
Doc:

Nº



96
28

DE: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER/GECOF/DRMG

A: GERENCIA DE MERCADO DE AGENCIAS FRANQUEADAS/DR/MG

CI/SCRE/GECOF/MG-0347 2001.

REF.:

ASSUNTO: DIVERGENCIA NOS COMPROVANTES

Belo Horizonte, 05 de Abril de 2001.

O contrato 7320081399 de Prestação de Serviços Múltiplos do cliente TV VIDEO A CABO DE UBERLANDIA LTDA., era prestado pela ACF FLORIANO que preenchia os documentos com a razão social de IMAGE TV.

Como o cliente não efetuou os pagamentos das faturas, o processo foi passado à ASJUR. No entanto aquela Assessoria não pôde efetuar a Cobrança devido á divergência citada acima.

Vários contatos foram efetuados com a área Comercial de Uberlândia sem solução.

Desta forma pedimos adotar as providências previstas em contrato junto a ACF FLORIANO de maneira a responsabilizá-la pelo débito.

Atenciosamente,

IVAN DE MORAES
SCRE/GECOF/DR/MG

A GINSPI/MG
solucionamos a nível
de processamento
AMK
em 12/04/01
IVAN DE MORAES

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 387
Nº 3515,27
Doc:

97/A
REGIÃO OPERACIONAL
Fl. 03
DRMG

COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA 71153851/0001-56	Nº DO DOCUMENTO 2797536	
CLIENTE Luzilene				DATA REF. / EMISSÃO / DIA 28/05/2005
CODIGO DA UNIDADE 201810256	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. Nº DO CONTRATO 7320084388	Nº DO EMPENHO	
DISCRIMINAÇÃO 1 - 2000 7000	QUANTIDADE 17,350	VALOR UNITARIO 046	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR 7981,90
DISCRIMINAÇÃO 2	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO 3	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO 4	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO 5	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO 6	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR 7981,90
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - RETIRADA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 4 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA				WATRÍCULA DO RECOLHEADOR APÓS
CARIMBO E ASSINATURA MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO			
	RANDEIRA		POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA UNIDADE

7524C152 FC0566 / 22 156 x 210 mm

(Handwritten signature)

0004909680 - lote 112

Paga 25/05/05

lote = 37

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 388
Nº 3515,27
Doc:

98
~~98~~

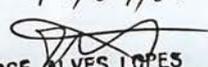
GMACF

Uma vez mais Uberlândia em cena.

Três situações irregulares são vislumbradas:

- 1) A fatura 0005200592 no valor de R\$ 46.923,02 abrange serviços prestados entre 06/11/1999 e 31/05/2.000, ou seja, 7 meses;
- 2) Confrontamos a documentação presente neste DOC com o DOC 13.192/00. Constatamos que o comprovante L797536, no valor de R\$ 7.981,00 não aparece em nenhum extrato de fatura. Ao que tudo indica não houve o faturamento. Resta pesquisar se a importância foi debitada em outra fatura que não tenha sido juntada a este DOC;
- 3) O contrato 7320081399 é com a TV Vídeo Cabo de Uberlândia LTDA mas os comprovantes são emitidos em nome da Image TV.

Os esclarecimentos, pesquisas e regularizações deverão ser feitos pela GECOF, ASF Florianópolis e Coordenação de Uberlândia, após o que o DOC deve ser passado para a ASJUR com vistas ao ajustamento de ação de cobrança.

18/04/01 Nº

 JOSE ALVES LOPES
 ADMINISTRADOR POSTAL PLENO
 Mat. 8.009.916-5
 GINSP/ECT/DR/MG

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fis.:	389
3515,27	
Doc:	

AO SECRETARIO

Contamos caso em questão,
passamos em providências desta
visando a cobrança das letras de
referido DCC.

LMC

em 02/05/01

Y. G. M. A. F.

SECRETARIO

ordens e providências

03.05.01



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORREIOS

GINSP/DIR/MG

Notificação Interna

99/1/2

Número da NI: Para:

Data: Prazo:

Assunto:

Anexo(s):

Observações:

Responder ao Interessado: Opinar por Escrito: Definir Responsabilidade:

Relatar: Tomar Conhecimento:

Apurar:

Outros:

Assinatura

Eloise

Atenção para o prazo de devolução dos DOCs/RClS a GINSP. Lembramos que o atraso na devolução dos DOCs/RClS vem prejudicando o andamento do processo e a tomada de medidas/decisões corretivas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 390
Nº **3515,27**
Doc: _____

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/MG

AO: COORDENADOR DE SUPORTE - UBERLANDIA

CI/SCRE/GECOF/MG- 0002/2000

REF.:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2001.

A ACF FLORIANO emitiu os documentos de prestação de serviços à TV VIDEO A CABO DE UBERLANDIA contrato número 7320081399, como o nome do cliente IMAGE TV.

A pedido da Assessoria Jurídica, obter manifestação por escrito da referida ACF justificando o procedimento.

Esclarecemos que a solicitação é para fins de ajuizamento do débito.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
GECOF/DR/MG

*Ad: Coord. Rede Franqueada.
diretor - favor atencor e
de doc. - ver para compensac*


25/01/01

RS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 391
3515,27
Doc:

Nº

Paulo

GMACF

Juntar as DC 130/01.

Os documentos nos foram enviados
pelo Batalhão nesta data.

25/4/01


JOSE ALVES LOPES
ADMINISTRADOR POSTAL PLENO
Mat. 8.009.916-5
GINSP/ECT/DR/MO

AO

GERENTE DE CONTAS

ANGELOSON

José
/

CONFORME SOLICITADO, SEQUE RESPONDA AO FINAN-
CIAMENTO ACP / FUNDIÁRIO QUANTO À EMISSÃO
DOS COMPROVANTES EM NOME DE IMAGEM TV.

José Angelo -
CPF - 17

29/01/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -- CORREIOS
FTS: 392
Nº 3515,27
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Jos

CT/CRF-17 – UBERLÂNDIA – 0003 /2001

AO TITULAR
ACF/ FLORIANO
UBERLÂNDIA-MG

REF: CI/SCRE/GECOF/MG-0002/2001 – DOC Tv Vídeo Cabo
Assunto: Solicitação de Documento

Uberlândia-MG, 26 de Janeiro de 2001

Solicitamos informar quanto aos comprovantes números, 1674287, 1674288, 1736835, 1736836, 0197020, 2797538, 2797540, 2797541, 2797542, 2797543, 2797545, 2797548, 2797549, 2797550, 2797551, 2797552, 2797553, 2797554, 279755, 2797556, 2797557, 2797558, 2797544, 2797546, 2797547, 2797559, 2797561, 2797562, 2797563, 2797564, 2797565, 2797566, 2797567, 2797568, 2797569, 2797570, 2797571, 2797572, 2797573, 2797574, 2797575, 2797576, 2797577, 2797578, 2797579, 2797583, 2797584, 2797581, 2797586, 2797587, 2797589, 2797590, 2797592, 2797593, 2797594, 2797596, 2797597, 2797598, 2797599, 0818807 e 0818811. Emitidos em nome do cliente IMAGE TV, no período de Novembro/99 a Julho/2000. referente prestação de serviços à TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA contrato 7320081399. Favor responder até 29/01/2001 justificando o procedimento.

Atenciosamente,

José Aparecido Cordeiro
José Aparecido Cordeiro
Coordenador de Rede de Franquias
CRF-17 – Uberlândia-MG

Nesse cliente tinha como RAZÃO

Image TV mas por motivos que

desse modo o contrato juntamente com a ECT,

ERA A RAZÃO ANTIGA.

JAC/jac
Anexos:

Rubens L. Santos
Rubens L. Santos
CH-ACF Floriano

Rua Rivalino Pereira, 846 – Cep 38400-344 - Martins – Uberlândia-MG
e-mail: MGREVEN13 COORD.REGIONAL 03
Tel. 3231-2187 – Cel. 9992-8343

RQS nº 03/2005 - CN -	
GRM - CORREIOS	
Fls:	393
Nº	3515,27
Doc:	

Devolver à GECOF



PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

303

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2197-5	PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 17/05/2000
Data do Documento 11/05/2000	Número do documento 00.04.20.9680	Espécie do documento FATURA		Número do contrato 7320081399	Nosso número ECT / DR - MG 00.04.20.9680	
Data Processamento 11/05/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS SERVIÇOS		Valor do documento 8.246,02
Instruções:						Descontos
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 3,36 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.						Mora / Multa / Juros
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.						
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.						
00090.00423 09680.170520 00000.000000 7 00000824602						Valor cobrado
Sacado TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA AV AFONSO PENA 4000 38400-055 UBERLANDIA - MG						CGC: 22.231.831/0001-07

PROVADA 24/05/00
Daldir Santos
Mecânico



Autenticação Mecânica

LCF Floniano 25/05/2000

lote 437
Mauo/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 394
3515,27
Doc:

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ANEXO DE FATURA DE SERVIÇOS
DIRETORIA REGIONAL - MG

Pag.: 1
16/05/2001

Fatura: 0004209680 Contrato: 7320081399

(Valores expressos em R\$)

104
/

Cliente: 2197 TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	CEP Dest.	País	Unidade de Postagem	Peso	Quant.	Val. unit.	VI. Serviço
07/04/2000	SERVICO A CREDITO	818863	11835		00000		FLORIANO	0	1	52,64	52,64
12/04/2000	SERVICO A CREDITO	818885	11835		00000		FLORIANO	0	1	20,44	20,44
13/04/2000	SERVICO A CREDITO	818895	11835		00000		FLORIANO	0	1	63,00	63,00
17/04/2000	SERVICO A CREDITO	2797167	11836		00000		FLORIANO	0	1	6,16	6,16
18/04/2000	SERVICO A CREDITO	2797176	11836		00000		FLORIANO	0	1	25,48	25,48
19/04/2000	SERVICO A CREDITO	2797184	11836		00000		FLORIANO	0	1	15,40	15,40
20/04/2000	SERVICO A CREDITO	2797191	11836		00000		FLORIANO	0	1	15,40	15,40
24/04/2000	SERVICO A CREDITO	2797197	11836		00000		FLORIANO	0	1	7,35	7,35
25/04/2000	SERVICO A CREDITO	2797502	11836		00000		FLORIANO	0	1	14,35	14,35
26/04/2000	SERVICO A CREDITO	2797507	11836		00000		FLORIANO	0	1	19,25	19,25
28/04/2000	SERVICO A CREDITO	2797520	11836		00000		FLORIANO	0	1	25,55	25,55
29/04/2000	SERVICO A CREDITO	2797536	11836		00000		FLORIANO	0	1	7.981,00	7.981,00

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 8.246,02

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FINANCEIRA:	0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA FATURA: 0,00			TOTAL GERAL DA FATURA:		8.246,02

à AS JURA

quanto ao despacho da GINSP, informando que o comprovante 979536 - 9981,00, foi quitado no mês 04/00 com anexo da Fat. 0004209680, e foi pago na Acf. Florianópolis no dia 25/05/00 com comprovante acima.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL - MG
17
1-901
Seção Financeira
Fonte - MG

Geralda.
PI SCRE/GECON/DIA
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 395
3515,27
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL - MG
17 MAI
Geralda
Gestora Financeira
Fonte: Florianópolis



112

105
D

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: FATURAS EM ABERTO

CT/SCRE/GECOF//MG-000001-0483/2000 - CIRCULAR

A(O)

TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA

AV. AFONSO PENA 4000 -

38406055 - UBERLANDIA - MG

Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2000

Prezado Cliente,

Encontra-se, nesta, débito em aberto de responsabilidade de V.Sa., conforme quadro demonstrativo abaixo.

Assim, solicitamos providenciar a quitação e o envio da cópia do comprovante de pagamento para a SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER/GECOF/MG Av. Afonso Pena, 1270 - 30130-900 Belo Horizonte/MG, ou através dos telefones: (0XX31) 249-2202 ou FAX (0XX31) 249-2206,

Caso o título já tenha sido liquidado, também, pedimos envio de fax de modo a evitar a interrupção dos serviços por impossibilidade de identificação do pagamento.

Aguardamos uma manifestação de V.Sa. até 20 de Fevereiro de 2000.

Atenciosamente,

Francisco
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
GECOF/DR/MG

Nr. Contrato	Descrição do Serviço	Nr. Fatura	Vencimento	Valor Histórico	Dias
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00121305953	14/01/2000	16.172,89	27

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **396**

Nº **3515,27**

Doc: _____



113
106
P

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: FATURAS EM ABERTO

CT/SCRE/GECOF/MG-000002-0459/2000 - CIRCULAR

A(O)

TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA

AV. AFONSO PENA 4000 -

38406055 - UBERLANDIA - MG

Belo Horizonte, 13 de Março de 2000

Prezado Cliente,

Encontra-se, nesta, débito em aberto de responsabilidade de V.Sa., conforme quadro demonstrativo abaixo.

Assim, solicitamos providenciar a quitação e o envio da cópia do comprovante de pagamento para a SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER/GECOF/MG Av. Afonso Pena, 1270 - 30130-900 Belo Horizonte/MG, ou através dos telefones: (0XX31) 249-2202 ou FAX (0XX31) 249-2206,

Caso o título já tenha sido liquidado, também, pedimos envio de fax de modo a evitar a interrupção dos serviços por impossibilidade de identificação do pagamento.

Aguardamos uma manifestação de V.Sa. até 20 de Março de 2000.

Atenciosamente,

Francisco de Assis Santos
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
GECOF/DR/MG

Nr. Contrato	Descrição do Serviço	Nr. Fatura	Vencimento	Valor Histórico	Dias
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00121305953	14/01/2000	16.172,89	59

c. 506,28 - 12-01

Nº

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 397
3515,27
Doc:

FMB00045 29112000 1653 SCM/MG(H55)
END-BELOHORIZONTE/MG 29112000 1653

001/001

TELEGRAMA

DESTINATÁRIO

URGENTE PC
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
AV AFONSOPENA, 4000 VL. STA. TEREZINHA
38400-710 UBERLANDIA/MG

106-A
9

TEXTO

URGENTE GTX/SCPD/ASJUR/DR/MG-156/2000 ENCAMINHAMOS 01/11/00, CT/SCPD/
ASJUR/MG-656/2000, SENDO RECEBIDA EM 10/11/00 CONFORME RECIBO, RAZAO
PELA QUAL, SOLICITAMOS MANIFESTACAO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOBRE
QUITACAO DO DEBITO, COM A ECT. VENCIDO O PRAZO, SEM MANIFESTACAO,
SERAO ADOTADAS AS MEDIDAS CABIVEIS JUNTO A JUSTICA FEDERAL. AT.:
DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO / CHEFE ASSESSORIA JURIDICA/MG

REMETENTE

DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURIDICA/MG
30130-900 BELOHORIZONTE/MG



FORMATURA? USE A EMOCAO. ENVIE TELEGRAMA FONADO 0800550135 E PARABENIZE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fila 398

Nº 3515,27

Doc:



111
107
P

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: FATURAS EM ABERTO

CT/SCRE/GECOF-/MG-001700-0557/1999 - CIRCULAR

A(O)

TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
AV. AFONSO PENA 4000 -
38406055 - UBERLANDIA - MG

Belo Horizonte, 22 de Dezembro de 1999

Prezado Cliente,

Encontra-se, nesta, débito em aberto de responsabilidade de V.Sa., conforme quadro demonstrativo abaixo.

Assim, solicitamos manter contato com a nossa Agência de Correios local ou com a: SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER/GECOF/MG Av. Afonso Pena, 1270 - 30130-900 Belo Horizonte/MG, através dos telefones: (0XX31) 249-2202 ou FAX (0XX31) 249-2206, para comprovação da quitação até 31 de Dezembro/1999 ou pagamento do valor devido e de seus acréscimos legais e contratuais.

Vencido o prazo, sem manifestação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis junto à Justiça Federal.

Atenciosamente,

Francisco de Assis Santos
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
GECOF/DR/MG

DEOPHANES ARAÚJO S. FILHO
ASSESSOR JURÍDICO-DR/MG

Nr. Contrato	Descrição do Serviço	Nr. Fatura	Vencimento	Valor Histórico	Dias
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00111304792	14/11/1999	7.234,15	39

223791

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 399
Nº = 3515,27
Doc:

SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA

Uberlândia, 13 de Março de 2001

À
TV Video Cabo de Uberlândia

SOLICITAÇÃO

Pedimos por gentileza, nos enviar cópias de propostas, contratos e recibos de pagamentos, referentes as negociações envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – (ECT), a Image Telecom e a Santos Serviços Postais – (ACF Floriano).

Caso não seja possível, favor nos enviar uma declaração contendo todas as informações sobre os documentos acima citados.

Obrigado.

Atenciosamente,



André Luiz Alves dos Santos
Sócio-Diretor

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS
Fls.: 400
Nº 3515,27
Doc: _____

SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA.

AV. FLORIANO PEIXOTO, 2119 - CEP 38.400-702 - UBERLÂNDIA-MG - C.N.P.J.: 71.153.357/0001-58

FONES: (34) 232-3791 / 232-3057 / 236-7879 - Ramal 1340 - E-mail: acffloriano@triang.com.br



LEAL & FALCOMER ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C.
OAB/MG 358 - CGC-MF 00.981.518/0001-53

115
109
A

Uberlândia, 16 de Março de 2001.

De: **LEAL & FALCOMER**
ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C.

Para: **TV VÍDEO CABO DE**
UBERLÂNDIA LTDA. - IMAGE TV

Assunto: Considerações (envia)

Prezado Cliente:

Em análise ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIAS 7320081399 a ser celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, em especial sobre a existência ou não de obrigação de sigilo no contrato, somos pela observância das orientações a seguir expostas:

01. Inicialmente, cumpre-nos observar que o contrato em tela foi celebrado com um ente de Direito Público, ou seja, uma empresa pública federal cujos atos, salvo disposições legais em contrário, não podem ser praticados sob sigilo.
02. O contrato em análise, salvo melhor juízo, não trata de assunto de interesse privado protegido por sigilo legal.
03. Assim, não vislumbramos nenhum óbice ao seu fornecimento a agência franqueada, desde que, mediante requerimento expresso e assinado por quem de direito com a solicitação para tanto.

Salvo melhor juízo este é o nosso entendimento.

Cordialmente,

Leal & Falcomer Advogados Associados S.C.
Assessoria Jurídica IMAGE TV


Willy Falcomer Filho
OAB-MG 60.385

Carlos Roberto A. Leal
OAB-MG 60.504

RG 9751	03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS	
Fis:	401
3515,27	
Doc:	

Nº

110
87

DE: GERENTE DE CLIENTES CORPORATIVOS / DR - MG

AO: COORDENADOR DE REDE FRANQUEADA ULA/MG

CI / GER. CONTAS ESPECIAS – UBERLÂNDIA / MG-13 - 0132/2001.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Uberlândia, 21 de março de 2001.

Foi solicitado à ACF Floriano documentação que justifique o procedimento da agência quanto à emissão de comprovantes do cliente TV VÍDEO A CABO DE UBERLÂNDIA com o nome de IMAGE TV. Até o presente momento, nenhuma informação foi repassada, não obstante várias reiteraões do Consultor Comercial.

Solicitamos desta Coordenação posicionamento, uma vez que há grande cobrança da ASJUR E GECOF sobre o assunto.

Qualquer dúvida, entrar em contato com o Assistente Comercial Marcelo Rodrigo de Souza, nos endereços abaixo mencionados.

Atenciosamente,

p/ Marcelo Rodrigo de Souza
ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE DE CLIENTES CORPORATIVOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>402</u>
Nº 3515,27
Doc: _____

MRS/mrs

Gerência de Contas Especiais – Rua Rivalino Pereira, 846 – Bairro Martins – Uberlândia / MG
Fone : (34) 3231-1424 fax: (34) – 3214-8360 - e-mail : mgreven13@correios.com.br



NO/CRF/MG -18- 0017/2001

Uberlândia-MG, 21 de Março de 2001

AO TITULAR
ACF/ FLORIANO
UBERLÂNDIA-MG

ASSUNTO: Solicitação de Documentos

NOTIFICAÇÃO

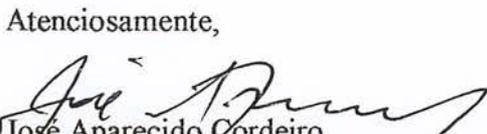
Prezado Franqueado.

Foi solicitado e essa, pelo Gerente de Clientes Corporativos, documentação que justifique o procedimento da agência quanto à emissão de comprovantes do cliente TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA com o nome de IMAGE TV, o que não ocorreu até a presente data. Dessa forma, fica essa ACF notificada por não ter atendido tal solicitação, contrariando o disposto no item 4.33. do Contrato de Franquia Empresarial.

Concedemos um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega desta, para responder por escrito à coordenação. Todas as considerações a serem feitas, devem constar em papel timbrado da própria ACF. O não atendimento da presente notificação no prazo citado ensejará o prosseguimento das ações relativas a aplicação das penalidades previstas em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial.

Solicitamos, ao final, que de acordo com o 5º Termo Aditivo ao contrato de Franquia Empresarial o cometimento de 3 (três) irregularidades da mesma natureza, no interstício de 12 (doze) meses, sujeitará à franqueada a aplicação da Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o total de Comissão Quinzenal, conforme nos subitens 9.3.2., 9.3.2.1., 9.3.3., 9.3.3.1.

Atenciosamente,


José Aparecido Cordeiro
Coordenador de Rede de Franqueada
CRF-17 - Uberlândia-MG

CIENTE: _____

DATA: 22, 03, 2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>403</u>
Nº <u>3515,27</u>
Doc: _____

*Favor Assinar
e me devolver
o cartão*

CORREIOS

SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
"ACF FLORIANO"
AV. FLORIANO PEIXOTO, 2119.
CNPJ: 71.153.357/0001-58

112
J

Uberlândia-MG, 27 de março de 2001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais
A/C Sr. José Aparecido Cordeiro
Coordenador de Rede de Franqueada
N E S T A

Senhor Coordenador,

Ref.: **EMISSÃO DE COMPROVANTES IMAGE TV**
- NO/CRF/MG-18 - 0017/2001, de 21.3.01.

Acusamos o recebimento de seu expediente acima no dia 22 passado, concedendo-nos prazo de 05 (cinco) dias úteis, para respondermos a essa coordenação sobre a emissão de comprovantes do cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia com o nome de Image TV, que teriam gerado as faturas nºs 5200592, 6202017 e 7203335, vencidas em 23.6.00, 17.7.00 e 17.08.00 e que se achariam pendentes de pagamento.

A propósito, queremos informá-lo de que o assunto mereceu nossa melhor atenção.

Apesar do esforço que dedicamos ao levantamento dos comprovantes mencionados em sua correspondência, não conseguimos apurar quais seriam aqueles que, emitidos com o nome de Image TV, deram origem às faturas acima mencionadas e ainda não liquidadas.

Aprofundando a investigação, fizemos contato com a TV Vídeo Cabo de Uberlândia e fomos informados de que ela desconhece a existência dos débitos vencidos de que se cuida.

Para que possamos dar resposta definitiva sobre o assunto, só nos resta solicitar de V. S^a a gentileza de fornecer-nos cópias dos comprovantes e das faturas na situação mencionada, relacionados com a dívida vencida.

Embora isso seja de seu conhecimento, evidentemente, é justo ponderar que a apuração de ocorrências da espécie pode envolver procedimentos inadequados de funcionários, por motivos diversos, que se tornam dispersos no tempo e difíceis de reconstituir, exceto quando se tem na mão o elemento indicativo concreto da atitude que se pretende corrigir.

Ficamos na aguarda de sua orientação.

Atenciosamente

Santos Serviços Postais Ltda ACF Florianópolis
André Luiz Alves dos Santos
TITULAR DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
OPMI - CORREIOS
Fls: 404
Nº 3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

113
A

DE: COORDENADOR DE REDE DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

PARA: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

CI/CRF-17/ULA - 087/2001

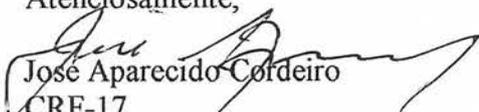
REF: CI/GER.CONTAS ESPECIAIS - UBERLÂNDIA/MG-13-0132/2001

ASSUNTO: Notificação NO/CRF/MG-17-0017/2001

Uberlândia-MG, 30 de Março de 2001

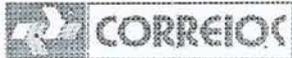
Encaminhamos notificação NO/CRF/MG-17-0017/2001 enviada para a ACF/Floriano, juntamente com resposta da mesma através da carta datada de 27/03/2001, para que seja apreciada por essa, tendo em vista as diversas cobranças do Gerente de Clientes Corporativos/DR/MG (por meio de Marcelo Rodrigues de Souza) atualmente substituindo o ex-Reven Anderson em Uberlândia. Segue em anexo cópia da CI de referência.

Atenciosamente,


José Aparecido Cordeiro
CRF-17
Uberlândia-MG

JAC/jac
C/C:
Anexos: 03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 405
Nº 3515,27
Doc: _____



114
A

DE: GERENTE DE CLIENTES CORPORATIVOS / DR - MG

AO: COORDENADOR DE REDE FRANQUEADA ULA/MG

CI / GER. CONTAS ESPECIAS – UBERLÂNDIA / MG-13 - 0159/2001.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Uberlândia, 03 de Abril de 2001.

Conforme solicitado na CI/CRF-17/ULA -086/2001 vimos por meio desta apresentar cópias de todas as faturas e alguns comprovantes dos serviços prestados à TV Vídeo Cabo de Uberlândia pela ACF Floriano, material suficiente para a resposta da referida ACF. Devido à urgência da questão, solicitamos retorno até o dia 06/04/01.

Qualquer dúvida, entrar em contato com o Consultor de Clientes Marcelo Rodrigo de Souza, nos endereços abaixo mencionados.

Atenciosamente,

Marcelo Rodrigo de Souza
ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE DE CLIENTES CORPORATIVOS

MRS/mrs

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 406
Nº 3515,27
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

115
A

CT/CRF/MG-17 - 050 /2001

Uberlândia-MG, 03 de Abril de 2001

AO TITULAR
ACF/ FLORIANO
UBERLÂNDIA-MG

Prezado Franqueado.

Atendendo solicitação contida na carta enviada por essa dia 27/03/2001 em resposta à notificação NO/CRF/MG-17-0017/2001, estamos encaminhando em anexo, cópia das faturas e comprovantes relativos a serviços prestados ao cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia. Dado a urgência do assunto, solicitamos retorno até 06/04/2001.

Atenciosamente,


José Aparecido Cordeiro
Coord. de Rede de Franquias
CRF-17 – Uberlândia-MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 407
Nº 3515,27
Doc: _____

Uberlândia-MG, 06 de abril de 2001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais
A/C Sr. José Aparecido Cordeiro
Coordenador de Rede de Franquias
N E S T A

Senhor Coordenador,

Ref.: **EMIÇÃO DE COMPROVANTES IMAGE TV**

- NO/CRF/MG-18 - 0017/2001, de 21.03.01.
- Nossa carta de 26.03.01.
- CT/CRF/MG-17 - 050/2001, de 03.04.01.

Estamos respondendo aos seus expedientes acima, que tratam da emissão de comprovantes do cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia com o nome de Image TV, que teriam gerado as faturas n°s 5200592, 6202017 e 7203335, vencidas em 23.6.00, 17.7.00 e 17.08.00 e que se achariam pendentes de pagamento.

Através de sua CT/CRF/MG-17 - 050/2001, de 03.04.01, que recebemos em 05.04.01, foi-nos solicitado retorno até 06.04.01, e com ela vieram algumas cópias das faturas e de outros documentos, inclusive de quatro comprovantes, sendo dois deles datados de novembro de 1999 e dois de maio de 2000, bem como um certificado de postagem de maio de 2000.

Com base nessa documentação, temos a responder que, realmente, pelos quatro comprovantes cujas cópias nos foram remetidas, houve emissão em nome da Image TV, o que não é de estranhar, pois se trata do nome de fantasia da TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda.

Aliás, é interessante ver que essa prática de simplificação e objetividade é usada por essa própria Coordenação em sua NO 17/2001, ao omitir a palavra "Ltda" do nome da TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda, fato que novamente se repete em sua CT 050/2001, de 03.04.01, ora sob resposta.

O que nos parece relevante no caso é que até hoje o nome de fantasia "Image" é o mesmo para a empresa e não pode gerar dúvidas quanto à sua identidade, principalmente em se tratando do contexto em que foi utilizado, com indicação sempre correta do número do contrato a que se referiam os serviços prestados.

Por outro lado, isto nada tem a ver que eventual atraso no recebimento de faturas, emitidas corretamente em nome da TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda, com base na documentação enviada tempestivamente.

RESPOSTA RECEBIDA
CABM de UBERLÂNDIA

Fls: 408

Nº 3515,27

Doc:



ACF FLORIANO

117
A

Ante o exposto, gostaríamos de entender melhor a razão de sua indagação neste caso, uma vez que a simples emissão dos comprovantes com o nome de fantasia em nada prejudica o faturamento, ou o recebimento dos valores envolvidos, desde que o controle sobre a exatidão dos serviços prestados seja correto e executado dentro dos padrões de tempo e oportunidade exigidos para a hipótese.

Esperando ter contribuído para a obtenção dos esclarecimentos desejados por V. S^a, apresentamos nossas cordiais saudações

Atenciosamente

Santos Serviços Postais Ltda ACF Floriano
André Luiz Alves dos Santos
TITULAR DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis:	409
Nº	3515,27
Doc:	

118
A

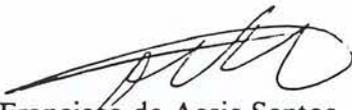
Prezados Senhores,

Na busca da melhoria dos serviços, este mês atualizamos a versão do sistema de geração de faturas. Em decorrência disto, excepcionalmente, em junho, as faturas estão sendo emitidas com o vencimento alterado.

A partir do próximo mês, o vencimento volta à sua data normal.

Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos através dos telefones (0XX31) 249-2201 ou 249-2202 ou pelo fax 249-2206, falar com Isabel ou com Santos, ou ainda pelo e-mail mgscre@correios.com.br.

Atenciosamente,



Francisco de Assis Santos
Gerente Financeiro de Minas Gerais

IM/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 410
3515,27
Doc:

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
GERENTE DA REGIÃO DE VENDAS-MG/13-UBERLÂNDIA

CT/REVEN/MG-13 -CR01/02- 066/00

Uberlândia, 16 de junho de 2000.

À
TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA
AV. AFONSO PENA 4000
38406-055 UBERLÂNDIA/MG

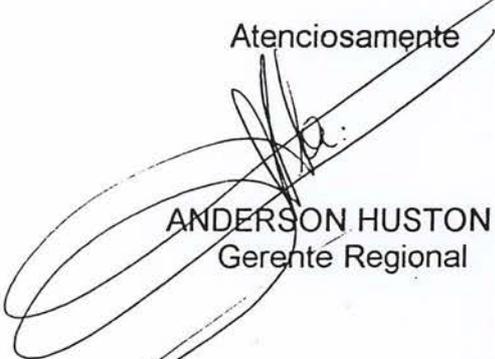
Prezados Senhores,

Motivados por problemas operacionais ocorridos para cumprimento do contrato 7320081399 firmado entre a ECT e essa Empresa, informamos que nesta data estamos dando Aviso Prévio de 30 dias, respeitando a Cláusula Oitava, subitem 8.1.1. do contrato para sua rescisão.

Solicitamos que ao término desse Aviso Prévio nos sejam devolvidos todos os cartões de postagem que estão em poder dessa Empresa. Os mesmos poderão ser devolvidos na Unidade utilizada para efetuar suas postagens ou na Av. Getúlio Vargas, 299, 1º andar na Área de Negócios.

Agradecemos a V.S^{as}. a parceria feita durante toda a utilização do contrato e colocamo-nos ao seu inteiro dispor para outras negociações que poderão surgir futuramente.

Atenciosamente


ANDERSON HUSTON
Gerente Regional

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Av. Getulio Vargas , 299 - Centro - Cep 38401-970 - Uberlândia/MG
PABX (034)236-7879 - FAX (034)214-1740

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
411
3515,27
Doc: _____

Nº

110 130



**COMUNICAÇÃO EXTERNA
VIA FAC-SÍMILE**

**DATA
01/12/00**

De : Silomar do Nascimento

Setor : Controladoria

Para: Deophanes Araujo Soares Filha

Empresa : Correios

FAX : 0xx31-3249-2143

Setor : Assessoria Jurídica

URGENTE

Caso ocorram problemas na recepção deste documento, favor entrar em contato pelo telefone 0xx34 218 6000

NORMAL

If have some problems in this fax's receives, please contact me by my phone 0xx34 218 6000.

Prezado Senhor Deophanes,

Após recebermos várias cartas de cobrança, e tratar pessoalmente delas com os senhores Anderson Huston (ECT-Regional Uberlândia) e André Santos (franqueado- Acf Floriano – Uberlândia), os quais nos informaram que poderíamos ficar tranquilos pois se tratavam de problemas operacionais internos, nós as desconsideramos, uma vez que nossa relação se estendia além das formalidades contratuais de, contratante e contratado para uma relação de parceria. Certos de que os “problemas operacionais internos” ou seria “desorganização” estavam sanados além de estarmos cientes da pontualidade de nossos pagamentos, surpreendemo-nos ao recebermos mais uma vez cobrança ref. aos serviços prestados pela Acf – Floriano. Com tudo isto estou lhe enviando os comprovantes de pagamentos de 01/2000 a 07/2000 para que o senhor confirme em seu contas a receber a baixa dos mesmos, espero também que se resolva de uma vez por todas este “mal entendido” para evitarmos aborrecimentos futuros e até mesmo “ameaças” como recebemos em telegrama enviado em 29/11/2000, pois não é e nunca foi de nossa conduta não honrar com nossos compromissos e obrigações, tanto é verdade que nossos maiores parceiros são internacionais.

P.S.: Por favor nos enviar por escrito mediante a apresentação destes comprovantes de pagamentos um documento de quitação definitiva.

Silomar do Nascimento
Analista Financeiro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 412

Nº

3515,27

Doc: _____



EM.PRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

C.G.C. 34.028.316/0001-03

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS

CBC/ECT/DR/MG:34.028.316.0015/09

118

Nº DO CONTRATO 73E0081399	Nº DA FATURA 0012130610	DATA DE EMISSÃO 10/01/2000	REFERÊNCIA Dezembro/1999	DATA VENCIMENTO 17/01/2000
------------------------------	----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	-------------------------------

NOME DO CLIENTE TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA			DR ORIGEM MG
ENDEREÇO DE COBRANÇA AV. AFONSO PENA 4000		CIDADE UBERLANDIA	UF CEP MG 38406-055

SERV. ENCOMENDA SEDEX.....R\$ 54,15
 SERV. POSTAL COMPROVANTE.....R\$ 8.859,74

D. Santos
 18/01
 Diretor Operacional Pleno
 Tel. 8.825.129-2

CRÉDITO ANTERIOR	COMPL. FINANCEIRO	VALOR DA MULTA	JUROS COBRADOS
PAGTO COM ATRASO, INCIDIRA ATUALIZ. MONETARIA E JUROS			VALOR DA FATURA 8.913,89
PAGAVEL SOMENTE NAS AGENCIAS DOS CORREIOS			VALOR PAGO

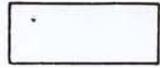
7550060-9

não deu o cálculo para a SCV, a base na cobrança foi efetuada mediante relatório de recebimento por agência emitido pelo coti/Reven/MG-13.

*Confere com o relatório
 relação de FAT parametrizada
 Pg na ACF Flomaro*

Vn N. 13

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 413
 Nº 3515,27
 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

C.G.C. 34.028.316/0001-03

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS

119
139

Nº DO CONTRATO 7320081399	Nº DA FATURA 0001130650	DATA DE EMISSÃO 04-02-2000	REFERÊNCIA JANEIRO/2000	DATA VENCIMENTO 14-02-2000
------------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------------

NOME DO CLIENTE TV VIDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA			DR ORIGEM MG
ENDEREÇO DE COBRANÇA CAIXA POSTAL 3090		CIDADE UBERLÂNDIA	UF CEP MG 38400

SERV. ENCOMENDA SEDEX R\$ 47,70				
SERV. POSTAL COMPROVANTE R\$ 9.177,07				
	CREDITO ANTERIOR	COMPL. FINANCEIRO	VALOR DA MULTA	JUROS COBRADOS
				VALOR DA FATURA 9.224,77
PAGAVEL SOMENTE NA ACF FLORIANO				VALOR PAGO

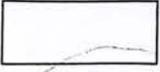
7550060-9

Relatório de Faturas Parametrizadas
com valor R\$ 9.510,91
na fatura falta digitar
cada 5
Paga na AC Uberlândia.
O cheque n.º 319508 valor
idêntico ao de fatura
e diferente do relatório
de faturas

Un. N.º. 130

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 414
Nº 3515,27
Doc:

120



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
C.G.C. 34.028.316/0001-03

123
123

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS

Nº DQ CONTRATO 7320081399	Nº DA FATURA 002130708	DATA DE EMISSÃO 03-03-2000	REFERÊNCIA FEVEREIRO/2000	DATA VENCIMENTO 17-03-2000
------------------------------	---------------------------	-------------------------------	------------------------------	-------------------------------

NOME DO CLIENTE TV VIDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA			DR ORIGEM MG
ENDEREÇO DE COBRANÇA CAIXA POSTAL 3090	CIDADE UBERLÂNDIA	UF MG	CEP

SERVIÇOS POSTAIS FEITUADO NO MÊS DE FEVEREIRO 2000

VISTO
SIOMASO
C. R. 491
CONTABILADORIA
OBS.: R\$ 3.601,12 CR COM-
ENTREGAS 02100 SIOMASO

DATA
17/03/00
CONTA
503

CREDITO ANTERIOR	COMPL. FINANCEIRO	VALOR DA MULTA	JUROS COBRADOS
			VALOR DA FATURA 10.230,11
			VALOR PAGO

75500060-9

mas consta no relatorio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
415
Fls: -
Nº - 3515,27
Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

16/06

123

124
A

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS

Nº DO CONTRATO	Nº DA FATURA	DATA EMISSÃO	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO
7320081399	258032	06/2000	Maior/00	09/06/2000

NOME DO CLIENTE
TV. Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda (Image TV)

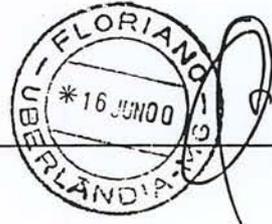
ENDEREÇO DE COBRANÇA	CIDADE	UF
CAIXA POSTAL 3090	UBERLÂNDIA	MG

Postagens R\$ 21.469,75

PAGÁVEL SOMENTE NA ACF FLORIANO.

VALOR DA FATURA
R\$ 21.469,75

VALOR PAGO
R\$ 21.469,75



AUTENTICAÇÃO E CARIMBO: ACF FLORIANO/06-2000SFE0303714821469.75

*o res consta no livro de
faturas parametrizado*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **418**

Nº **3515,27**

Doc:



18/07

124

127
8

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC: 34.028.316.0015/09
FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS

Nº DO CONTRATO	Nº DA FATURA	DATA EMISSÃO	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO
7320036198	258060	07/2000	Junho/00	12/07/2000

NOME DO CLIENTE
**TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA
 (IMAGE TELECOM)**

3007

ENDEREÇO DE COBRANÇA	CIDADE	UF
<input type="radio"/> BIXA POSTAL 3090	UBERLÂNDIA	MG

Postagens mês Junho/2000 R\$ 13.401,02

PAGÁVEL SOMENTE NA ACF FLORIANO.

VALOR DA FATURA **R\$ 13.401,02**
 VALOR PAGO **R\$ 13.401,02**

AUTENTICAÇÃO E CARIMBO:

ACF FLORIANO18/07/2000570106746213401.02

LANÇADO RM FLUXYS
 FLORIANO
 * 18 JUN 00
 UBERLÂNDIA-MG

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI **419** CORREIOS
 Fls: _____
3515,27
 Doc: _____

Nº

Comp. 098 Banco 104 Agência 0161 C1 8 Conta 03505555-6 C2 7(AAA) Cheque N° 320313 C3 1 R\$ 19.318,47#

NOVE MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

UBERLANDIA 26 de Maio de 00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UBERLANDIA, MG
PRACA OSVALDO CRUZ, 390
UBERLANDIA - MG

TV VIDEO CABO UBERLANDIA LTDA.
22.231.831/0001-07

10401616# 0983203335# 000350555561#

125
128
A

N

Fatura ACF

Comp. 098 Banco 104 Agência 0161 C1 8 Conta 03505555-6 C2 7(AAA) Cheque N° 320661 C3 0 R\$ 13.401,02#

TREZE MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E DOIS CENTAVOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

UBERLANDIA 18 de Julho de 00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UBERLANDIA, MG
PRACA OSVALDO CRUZ, 390
UBERLANDIA - MG

TV VIDEO CABO UBERLANDIA LTDA.
22.231.831/0001-07

10401614# 0983206615# 000350555561#

N

Fatura ACF

Comp. 098 Banco 104 Agência 0161 C1 8 Conta 03505555-6 C2 7(AAA) Cheque N° 319266 C3 U R\$ 8.913,89#

OITO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS

ACF FLORIANO - SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA

UBERLANDIA 17 de Janeiro de 19 00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UBERLANDIA, MG
PRACA OSVALDO CRUZ, 390
UBERLANDIA - MG

TV VIDEO CABO UBERLANDIA LTDA.
22.231.831/0001-07

10401615# 0983192665# 000350555561#

Fatura
001213064D
CONT. 73200-1399
Pratica cont.

Fatura ACF

Comp. 098 Banco 104 Agência 0161 C1 8 Conta 03505555-6 C2 7(AAA) Cheque N° 320457 C3 0 R\$ 21.469,75#

VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

ACF FLORIANO SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA

UBERLANDIA 16 de Junho de 00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UBERLANDIA, MG
PRACA OSVALDO CRUZ, 390
UBERLANDIA - MG

TV VIDEO CABO UBERLANDIA LTDA.
22.231.831/0001-07

10401612# 0983204575# 000350555561#

RQS nº 03/2005 - CN - CEMI - CORREIOS
Fls: 420
3515,27
Doc:

120

Comp. 098 Banco 104 Agência 0161 () C1 8 Conta 03505555-6 C2 7 (AAA) Cheque N° 320011 C3 0 Valor R\$ 8.446,72#

QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

X X X X X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

UBERLANDIA 28 Abril de 19__ ou a sua ordem 00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UBERLANDIA, MG
PRACA OSVALDO CRUZ, 390
UBERLANDIA - MG

IV VIDEO CABO UBERLANDIA LTDA.
22.231.831/0001-07

10401611 09832001154 000350555561

Comp. 098 Banco 104 Agência 0161 () C1 8 Conta 03505555-6 C2 7 (AAA) Cheque N° 319678 C3 0 Valor R\$ 10.230,11#

DEZ MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E ONZE CENTAVOS

X X X X X

EBCT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

UBERLANDIA 24 Março de 19__ ou a sua ordem 00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UBERLANDIA, MG
PRACA OSVALDO CRUZ, 390
UBERLANDIA - MG

IV VIDEO CABO UBERLANDIA LTDA.
22.231.831/0001-07

10401617 09831967854 000350555561

Comp. 098 Banco 104 Agência 0161 () C1 8 Conta 03505555-6 C2 7 (AAA) Cheque N° 319508 C3 0 Valor R\$ 9.224,77#

NOV. MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E SEITE CENTAVOS

X X X X X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

UBERLANDIA 21 Fevereiro de 19__ ou a sua ordem 00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UBERLANDIA, MG
PRACA OSVALDO CRUZ, 390
UBERLANDIA - MG

IV VIDEO CABO UBERLANDIA LTDA.
22.231.831/0001-07

10401610 09831956854 000350555561

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

FIS: 421

3515,27

Doc: _____



EMI: 08/06/2001

VIG: 08/06/2001

130
A**ASSUNTO: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA****DISTRIBUIÇÃO: GABDR/MG, GEREC, GINSP****FINALIDADE**

Designar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar irregularidades financeiras relacionadas à prestação de serviços pela ACF Floriano de Uberlândia ao cliente TV Vídeo Cabo/Image TV, contrato múltiplo número 7320081399.

CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Sindicância será constituída dos três empregados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro.

Gastão Ferreira Silva
Inspetor Regional/Técnico Operacional Sênior
Matrícula: 8.400.117-8
SSEP/GINSP/MG

Geraldo Mariano da Silva
Inspetor Regional/Técnico Operacional Pleno
Matrícula: 8.400.126-7
SINS/GINSP/MG

Paulo Roberto Ramalho Costa
Técnico Operacional Júnior
Matrícula: 8.410.694-8
Gerência de Mercado de Agências Franqueadas

* * * * *

MARCELO DE ARAÚJO RODRIGUES
DIRETOR REGIONAL DE MINAS GERAIS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>422</u>
Nº 3515,27
Doc: _____

131
9

Cliente: TV video a Cabo Uberlândia 134

Contrato: 73200 81399

início ⇒ 25/06/1999

Termino ⇒ 31/12/2004

Situação Contrato ⇒ Cancelado + 17/07/2000.

o mexo ⇒ 2 relatórios: • Tudo q/ foi pago em 99. (sist antigo cobrança)
• Tudo q/ foi dat e pago em 2000.

* Está vinculado à ACF. Florianópolis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 423
3515,27
Doc: _____

Nº

Pagina: 00001
31/12/99

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SECAO DE CONTAS A RECEBER - GEFIN-DR/MG

132
D:
155

=====

FATURAS LIQUIDADAS==> ANO: 1.999

CONTRATO	FATURA	VENC.	V A L O R	PAGTO	LOCAL/PAGAMENTO
-> CLIENTE:==> TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA					
	7320081399 9807130269	14/08/99	9988.26	16/08/99	ACF FLORIANO JK
	7320081399 9808130331	22/09/99	9267.67	22/09/99	AC UBERLANDIA
	** Subtotal **	-> 01			
			19255.93		
	*** Total ***		19255.93		

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls: 424
No 3515,27
Doc:

Relação de Faturas Parametrizada

Data/Hora : 28/05/2001 16:52

Página : 1

Opção: Faturas Abertas + Baixadas

Ordenado por: Dt.Venc.to. + Fatura

Razão Social	CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	SETEMBRO/1999
Nr.Contrato Serviço	Nr.Fatura	Dt.Venc.to.	Valor Fatura	Conta CRB
7320081399 00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00.09.13.0376-1	14/10/1999	9.207,86	REGISTRO DE FATURAS MANUAL
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Valor Pago	Conta CRB (Baixa)
SCOR/GEFIN	9809130571	OUTUBRO/1999	9.207,86	AGENCIA:20304897-AC UBERLANDIA
				Arquivo Lote (Baixa) Documento
				00000000042

Razão Social	CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	OUTUBRO/1999
Nr.Contrato Serviço	Nr.Fatura	Dt.Venc.to.	Valor Fatura	Conta CRB
7320081399 00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00.11.13.0435-0	14/11/1999	2.321,65	REGISTRO DE FATURAS MANUAL
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Valor Pago	Conta CRB (Baixa)
SCOR/GEFIN		NOVEMBRO/1999	2.321,65	AGENCIA:20304897-AC UBERLANDIA
				Arquivo Lote (Baixa) Documento
				00000000071

Razão Social	CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	NOVEMBRO/1999
Nr.Contrato Serviço	Nr.Fatura	Dt.Venc.to.	Valor Fatura	Conta CRB
7320081399 00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00.11.13.0479-2	14/11/1999	7.234,15	REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Valor Pago	Conta CRB (Baixa)
SCOR/GEFIN		DEZEMBRO/1999	7.234,15	AGENCIA:20304897-AC UBERLANDIA
				Arquivo Lote (Baixa) Documento
				000000000144

Razão Social	CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	NOVEMBRO/1999
Nr.Contrato Serviço	Nr.Fatura	Dt.Venc.to.	Valor Fatura	Conta CRB
7320081399 00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00.11.13.0497-0	14/12/1999	* 32.887,09	REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Valor Pago	Conta CRB (Baixa)
SCOR/GEFIN		DEZEMBRO/1999	9.870,93	AGENCIA:20910258-ACF FLORIANO
				Arquivo Lote (Baixa) Documento
				000000000240

** dan comandado o valor de 32.887,99 e dos pagos 2.870,93 o correto e 4000.*

Razão Social	CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	DEZEMBRO/1999
Nr.Contrato Serviço	Nr.Fatura	Dt.Venc.to.	Valor Fatura	Conta CRB
7320081399 00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00.12.13.0595-3	14/01/2000	16.172,89	REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Valor Pago	Conta CRB (Baixa)
SCOR/GEFIN		MARÇO/2000	16.172,89	BAIXA JURIDICA COM COMPROVANTE
				Arquivo Lote (Baixa) Documento
				000000000262

** Problema de sistema*

133

OC: 15,27
425
PMI - CORREIOS
CGC nº 03/2005 - CN.

Relação de Faturas Parametrizada

Data/Hora : 28/05/2001 16:53

Página : 2

Opção: Faturas Abertas + Baixadas

Ordenado por: Dt.Vencto. + Fatura

Razão Social		CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil	
V VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	FEVEREIRO/2000	
Nr.Contrato	Serviço	Nr.Fatura	Dt.Vencto.	Valor Fatura	Conta CRB	Arquivo Lote
320081399	00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00.12.13.0610-0 OK	17/01/2000	8.913,89	REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS	00610.TXT
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Dt.Pagto.	Valor Pago	Conta CRB (Baixa)	Arquivo Lote (Baixa) Documento
	SCOR/GEFIN	FEVEREIRO/2000	18/01/2000	8.913,89	AGENCIA:20910258-ACF FLORIANO	000000000163

Razão Social		CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil	
V VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	JANEIRO/2000	
Nr.Contrato	Serviço	Nr.Fatura	Dt.Vencto.	Valor Fatura	Conta CRB	Arquivo Lote
320081399	00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	OK 00.01.13.0650-5	14/02/2000	9.510,94	REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS	0001604.TXT
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Dt.Pagto.	Valor Pago	Conta CRB (Baixa)	Arquivo Lote (Baixa) Documento
	SCOR/GEFIN	FEVEREIRO/2000	21/02/2000	9.510,94	AGENCIA:20304897-AC UBERLANDIA	000000000117

Razão Social		CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil	
V VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	FEVEREIRO/2000	
Nr.Contrato	Serviço	Nr.Fatura	Dt.Vencto.	Valor Fatura	Conta CRB	Arquivo Lote
320081399	00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	OK 00.02.13.0708-3	14/03/2000	10.140,78	REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS	00676.TXT
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Dt.Pagto.	Valor Pago	Conta CRB (Baixa)	Arquivo Lote (Baixa) Documento
	SCOR/GEFIN	MARÇO/2000	24/03/2000	10.140,78	AGENCIA:20304897-AC UBERLANDIA	000000000197

Razão Social		CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil	
V VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	MARÇO/2000	
Nr.Contrato	Serviço	Nr.Fatura	Dt.Vencto.	Valor Fatura	Conta CRB	Arquivo Lote
320081399	00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	OK 00.03.13.0768-0 OK	14/04/2000	2.057,22	REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS	0003736.TXT
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Dt.Pagto.	Valor Pago	Conta CRB (Baixa)	Arquivo Lote (Baixa) Documento
	SCOR/GEFIN	ABRIL/2000	19/04/2000	2.057,22	AGENCIA:20910258-ACF FLORIANO	000000000285

Razão Social		CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil	
V VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	ABRIL/2000	
Nr.Contrato	Serviço	Nr.Fatura	Dt.Vencto.	Valor Fatura	Conta CRB	Arquivo Lote
7320081399	00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	OK 00.04.20.9680-4 OK	17/05/2000	8.246,02	REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS	SFR04.TXT
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Dt.Pagto.	Valor Pago	Conta CRB (Baixa)	Arquivo Lote (Baixa) Documento
	SCOR/GEFIN	MAIO/2000	25/05/2000	8.246,02	AGENCIA:20910258-ACF FLORIANO	000000000437

Doc. 5,27
426
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

134

Relação de Faturas Parametrizada

Data/Hora : 28/05/2001 16:48

Página : 3

Opção: Faturas Abertas + Baixadas

Ordenado por: Dt.Vencto. + Fatura

Razão Social	CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	MAIO/2000
Nr.Contrato	Serviço	Nr.Fatura	Dt.Vencto.	Valor Fatura
7320081399	00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPL	00.05.20.0592-5	23/06/2000	46.923,02
Conta CRB	Arquivo Lote			
REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS	SCR1506.TXT			
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Dt.Pagto.	Valor Pago
SCOR/GEFIN	NOVEMBRO/2000		06/12/2000	46.923,02
Conta CRB (Baixa)	Arquivo Lote (Baixa)	Documento		
FATURAS TRANSF. P/ ASS. JURÍDICA	000000001051	C:\SCRE-1379/00		
Razão Social	CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	JUNHO/2000
Nr.Contrato	Serviço	Nr.Fatura	Dt.Vencto.	Valor Fatura
7320081399	00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPL	00.06.20.2017-0	17/07/2000	1.390,71
Conta CRB	Arquivo Lote			
REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS	SCJUN.TXT			
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Dt.Pagto.	Valor Pago
SCOR/GEFIN	NOVEMBRO/2000		06/12/2000	1.390,71
Conta CRB (Baixa)	Arquivo Lote (Baixa)	Documento		
FATURAS TRANSF. P/ ASS. JURÍDICA	000000001051	C:\SCRE-1379/00		
Razão Social	CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	JULHO/2000
Nr.Contrato	Serviço	Nr.Fatura	Dt.Vencto.	Valor Fatura
7320081399	00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPL	00.07.20.3335-5	17/08/2000	2.420,80
Conta CRB	Arquivo Lote			
REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS	SC040800.TXT			
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Dt.Pagto.	Valor Pago
SCOR/GEFIN	NOVEMBRO/2000		06/12/2000	2.420,80
Conta CRB (Baixa)	Arquivo Lote (Baixa)	Documento		
FATURAS TRANSF. P/ ASS. JURÍDICA	000000001051	C:\SCRE-1379/00		
Razão Social	CGC/CPF	Tipo Pessoa	Orig.Lancto.	Período Contábil
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	22.231.831/0001-07	J	SCOR/GEFIN	OUTUBRO/2000
Nr.Contrato	Serviço	Nr.Fatura	Dt.Vencto.	Valor Fatura
7320081399	00000 DIVERSOS SERVICOS-MULTIPL	00.10.20.8113-1	14/11/2000	11,08
Conta CRB	Arquivo Lote			
REGISTRO DE FAT. DE SISTEMAS	SFR0611.TXT			
Baixa	Origem Lançamento	Período Contábil	Dt.Pagto.	Valor Pago
SCOR/GEFIN	NOVEMBRO/2000		06/12/2000	11,08
Conta CRB (Baixa)	Arquivo Lote (Baixa)	Documento		
FATURAS TRANSF. P/ ASS. JURÍDICA	000000001051	C:\SCRE-1379/00		

Total de Faturas =====> 14

Valor Total =====>

157.438,10

Doc: 3515,27

Fis: 427

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

135

136
A

FLORIANO
DOCUMENTO DE
CAIXA
ECT

SERVIÇO	
SERV CONT MULT	
CONTRATO	
7320081399	
DR COBRANÇA	DATA VENCIMENTO
20	14/08/99
Nº DA FATURA	
9807130269	
VALOR DO SERVIÇO POSTAL	
9.988,26	
VALOR DO SERVIÇO TELEGRÁFICO	

AS FATURAS PAGAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO ESTARÃO SUJEITAS A COBRANÇA DE JUROS E MULTA.

JUROS COBRADOS
VALOR DA MULTA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

VALOR DA FATURA
9.988,26
VALOR PAGO
9988,26



DOCUMENTO DE
CAIXA
ECT

SERVIÇO	
SERV CONT MULT	
CONTRATO	
7320081399	
DR COBRANÇA	DATA VENCIMENTO
20	14/09/99
Nº DA FATURA	
9808130331	
VALOR DO SERVIÇO POSTAL	
9.267,67	
VALOR DO SERVIÇO TELEGRÁFICO	

AS FATURAS PAGAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO ESTARÃO SUJEITAS A COBRANÇA DE JUROS E MULTA.

JUROS COBRADOS
VALOR DA MULTA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

VALOR DA FATURA
9.267,67
VALOR PAGO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 428
3515,27
Doc:

Nº

137
A



DOCUMENTO DE CAIXA ECT

SERVIÇO	
SERV CONT MULT	
CONTRATO	
7320081399	
DR COBRANÇA	DATA VENCIMENTO
20	14/10/99
Nº DA FATURA	
9809130376	
VALOR DO SERVIÇO POSTAL	
9.207,86	
VALOR DO SERVIÇO TELEGRÁFICO	

AS FATURAS PAGAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO ESTARÃO SUJEITAS A COBRANÇA DE JUROS E MULTA.

JUROS COBRADOS
VALOR DA MULTA
<i>Valdir Santos</i> Técnico Operacional Pleno Atualização Monetária Mat. 8.825,129-2

VALOR DA FATURA
9.207,86
VALOR PAGO
9.207,86



Ac 424

DOCUMENTO DE CAIXA ECT

SERVIÇO	
DIVERSOS MULTIP	
CONTRATO	
7320081399	
DR COBRANÇA	DATA VENCIMENTO
20	14/11/99
Nº DA FATURA	
0011130435	
VALOR DO SERVIÇO POSTAL	
2.321,65	
VALOR DO SERVIÇO TELEGRÁFICO	

AS FATURAS PAGAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO ESTARÃO SUJEITAS A COBRANÇA DE JUROS E MULTA.

JUROS COBRADOS
VALOR DA MULTA
ATUALIZAÇÃO MONETARIA

VALOR DA FATURA
2.321,65
VALOR PAGO

30/11/99 - ula



DOCUMENTO DE CAIXA ECT

SERVIÇO	
DIVERSOS MULTIP	
CONTRATO	
7320081399	
DR COBRANÇA	DATA VENCIMENTO
20	14/11/99
Nº DA FATURA	
0011130479 2	
VALOR DO SERVIÇO POSTAL	
7.234,15	
VALOR DO SERVIÇO TELEGRÁFICO	

AS FATURAS PAGAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO ESTARÃO SUJEITAS A COBRANÇA DE JUROS E MULTA.

JUROS COBRADOS
VALOR DA MULTA
ATUALIZAÇÃO MONETARIA

VALOR DA FATURA
7.234,15
VALOR PAGO

ula 30/11/99

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
429
Fis: -
3515,27
Doc:

Nº

138
D



DOCUMENTO DE CAIXA ECT

SERVIÇO	DIVERSOS MULTIP
CONTRATO	7320081399
DR COBRANÇA	20
DATA VENCIMENTO	14/12/99
Nº DA FATURA	0011130497
VALOR DO SERVIÇO POSTAL	9.870,93
VALOR DO SERVIÇO TELEGRÁFICO	

AS FATURAS PAGAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO ESTARÃO SUJEITAS A COBRANÇA DE JUROS E MULTA.

JUROS COBRADOS
VALOR DA MULTA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

VALOR DA FATURA	9.870,93
VALOR PAGO	9870,93



DOCUMENTO DE CAIXA ECT

SERVIÇO	DIVERSOS MULTIP
CONTRATO	7320081399
DR COBRANÇA	20
DATA VENCIMENTO	17/01/2000
Nº DA FATURA	0012130610
VALOR DO SERVIÇO POSTAL	8.913,89
VALOR DO SERVIÇO TELEGRÁFICO	

AS FATURAS PAGAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO ESTARÃO SUJEITAS A COBRANÇA DE JUROS E MULTA.

JUROS COBRADOS
VALOR DA MULTA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Valdir Santos
Tribunal Constitucional Pleno
Mat. 8825-129-2

VALOR DA FATURA	8.913,89
VALOR PAGO	8913,89

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
430
Fls: _____
3515,27
Doc: _____

Nº



CONTROLE DE COBRANÇA ECT

SERVIÇO VIA SCOR/GEFIN DIVERSOS MULTIP	
CONTRATO 7320081399	
DR COBRANÇA 20	DATA VENCIMENTO 14/02/2000
Nº DA FATURA 0001130650	
VALOR DO SERVIÇO POSTAL 9.510,94	
VALOR DO SERVIÇO TELEGRÁFICO	
DATA DE PAGAMENTO 21/02/00	
Nº DE DIAS ATRASO	JUROS POR DIA
JUROS COBRADOS 25,36	
VALOR DA MULTA 19022	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 2833	
VALOR DA FATURA 9.510,94	
VALOR PAGO 9754,85	



CONTROLE DE COBRANÇA ECT

SERVIÇO VIA SCOR/GEFIN DIVERSOS MULTIP	
CONTRATO 7320081399	
DR COBRANÇA 20	DATA VENCIMENTO 14/03/2000
Nº DA FATURA 0002130708	
VALOR DO SERVIÇO POSTAL 10.140,78	
VALOR DO SERVIÇO TELEGRÁFICO	
DATA DE PAGAMENTO 21/03/00	
Nº DE DIAS ATRASO	JUROS POR DIA
JUROS COBRADOS	
VALOR DA MULTA	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	
VALOR DA FATURA 10.140,78	
VALOR PAGO	

300
29-2
PROPR. DA SA
Daldir Santos
Atalao Operacional Pl. 110
Mat. 8-825.129-2

133
139
8



CONTROLE DE COBRANÇA ECT

SERVIÇO VIA SCOR/GEFIN DIVERSOS MULTIP	
CONTRATO 7320081399	
DR COBRANÇA 20	DATA VENCIMENTO 14/04/2000
Nº DA FATURA 0003130768	
VALOR DO SERVIÇO POSTAL 2.057,22	
VALOR DO SERVIÇO TELEGRÁFICO	
DATA DE PAGAMENTO	
Nº DE DIAS ATRASO 5	JUROS POR DIA
JUROS COBRADOS 3,43	
VALOR DA MULTA 41,14	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 0,51	
VALOR DA FATURA 2.057,22	
VALOR PAGO 2.102,31	



DOCUMENTO DE CAIXA ECT

SERVIÇO DIVERSOS MULTIP	
CONTRATO 7320081399	
DR COBRANÇA 20	DATA VENCIMENTO 14/04/2000
Nº DA FATURA 0003130768	
VALOR DO SERVIÇO POSTAL 2.057,22	
VALOR DO SERVIÇO TELEGRÁFICO	
AS FATURAS PAGAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO ESTARÃO SUJEITAS A COBRANÇA DE JUROS E MULTA.	
JUROS COBRADOS 3,43	
VALOR DA MULTA 41,14	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 0,51	
VALOR DA FATURA 2.057,22	
VALOR PAGO 2.102,31	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fis. 431
 Nº 3515,27
 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Sistema de Faturamento Regional

GECOF / DR - MG

CGC: 34.028.316/0015-09

FATURA

SCRE/GECOF/MG - MG

Data de Emissão: 11/05/2000

Sequência: 01

Cliente:

TV VILLO CABO DE UBERLANDIA LTDA

AV AFONSO PENA 4000

38400-055 UBERLANDIA - MG

CGC: 22.231.831/0001-07

Nº CLIENTE: 2197-5

CONTRATO: 7320081399

Refer.: 01 à 30/04/2000

TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.: 17/05/2000

Número da Fatura:

00.04.20.9680

Via do cliente

DÉBITOS

	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	8.246,02
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	0,00
Lançamento de débitos	0,00

CRÉDITOS

Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00

Total da Fatura: 8.246,02

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

Obs: 103 / 142

Autenticação Mecânica

NOVAS TARIFAS A PARTIR DE 19/04/00 CONF PORT/MINICON-133/00

Doc: 3515,27

File: 432

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

142 / 5



EMI: 08/06/2001

VIG: 08/06/2001

141
87**ASSUNTO: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA****DISTRIBUIÇÃO: GABDR/MG, GEREC, GINSP****FINALIDADE**

Designar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar irregularidades financeiras relacionadas à prestação de serviços pela ACF Floriano de Uberlândia ao cliente TV Vídeo Cabo/Image TV, contrato múltiplo-número 7320081399.

CONSTITUIÇÃO

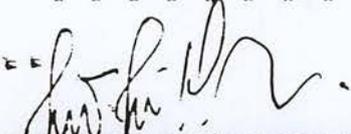
A Comissão de Sindicância será constituída dos três empregados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro.

Gastão Ferreira Silva
Inspetor Regional/Técnico Operacional Sênior
Matrícula: 8.400.117-8
SSEP/GINSP/MG

Geraldo Mariano da Silva
Inspetor Regional/Técnico Operacional Pleno
Matrícula: 8.400.126-7
SINS/GINSP/MG

Paulo Roberto Ramalho Costa
Técnico Operacional Júnior
Matrícula: 8.410.694-8
Gerência de Mercado de Agências Franqueadas

* * * * *


MARCELO DE ARAÚJO RODRIGUES
DIRETOR REGIONAL DE MINAS GERAIS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 433
Nº = 3515,27
Doc: _____



PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

154
142

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2197-5	Particular	Data de Vencimento da Fatura: 17/05/2000
Data do Documento 11/05/2000	Número do documento 00.04.20.9680	Espécie do documento FATURA		Número do contrato 7320081399	Nosso número ECT / DR - MG 00.04.20.9680	
Data Processamento 11/05/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS SERVIÇOS		Valor do documento 8.246,02
Instruções:						Descontos
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 3,36 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.						Mora / Multa / Juros
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.						
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.						Valor cobrado
00090.00423 09680.170520 00000.000000 7 00000824602						
Sacado TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA						CGC: 22.231.831/0001-07
AV AFONSO PENA 4000						
38400-055 UBERLANDIA - MG						

PROVISO
24/05/00
Daldir Santos
Técnico Operacional
3.8.5.1.02



Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: 434

Nº **3515,27**

Doc: _____

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NOME/CODIGO

ACF FLORIANO/20910258 01/01/00 À 15/01/00

(A) PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
SELOS ORDINARIOS	102940	2983,50
TELEG PRE-TAXADO		152,00
SELOS COMEMORAT		1953,60
ENVELOPE PRE-FRANQ		
AEROGRAMA NATAL		
POSTAGEM COMPROV		
MÁQ FRANQUEAR	4946573	46781,34
SEDEX NACIONAL		8867,30
SEDEX COBRAR		522,86
SEDEX HOJE		
ENC NORMAL	35959	329,92
EMS - DOCTO		
EMS - MERC		68,45
SEED	133,55	432,43
TELEG NACIONAL		11,12
AR VALE POSTAL		4,80
COPIA TSN		8,54
PEDIDO CONFIRM		
TELEG INTERNACIONAL		
TOTAL (A)	62275,44	59842,26
ICMS		30,90
SERVICOS A FA		0,00
COTEMGE		
SUB-TOTAL-ICMS+FAT	62244,54	59811,36
TOTAL GERAL (A)	62244,54	59811,36
NUMERO DE PPCC	20.788,84	19299,87
COMISSAO = 0,00 % 15%	9.336,69	11992,27
FATOR AJUSTE	6.062,25	2906,25
COMISSAO ACF I	1534,294	14988,52

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
COM CEMIG				0,00
COM DMAE				0,00
COM IPTU				0,00
COM PMU				0,00
CX 01			0	0,00
CX 02			0	0,00
CX 03			0	0,00
CX 04			0	0,00
GUIA CEP			0	0,00
TOTAL (B)		0,00	0	0,00
ICMS			=====	=====
(C) PRODUTOS/ SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
PRESTACAO BAU		118,00	11	1,87
EMISSAO CPF		188,48	38	56,62
COHAB		1384,76	26	4,63
TELE SENA VENDA	37500	525,00	125	175
BÉG DPVAT		3315,76	55	27,50
ARREC CEMIG		131631,13	541	0
ARREC DMAE		10043,91	293	0
ARREC PMU		663,00	39	0
ARREC IPTU		6625,39	20	0
ARREC CTBC		26914,46	302	60,40
POUPA GANHA		498,00	83	20,75
CHQ CORREIOS		53,00	7	0,00
TX CHQ CORREIOS		2,65	7	0,34
FAT RECEBIDAS		1776,71	5	0,00
ARREC IMAGE TV		15767,88	494	197,60
DESPESA RECUPERADA				
IN CRA		50,41	3	0,63
UNIODONTO			0	0,00
DECLARACAO POSTAL			0	0,00
DECLARACAO SIMPLES			0	0,00
TOTAL (C)	199.408,54	499558,54	2099	382,27

(D) OUTROS SERVICOS

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
VP EMISSAO		1178,00	13	0
TAXA VP		65,00	13	8,97
CP (BL ECT)		3126,96	98	1563,48
REG ENTREG			1692	778,32
RP ENTREGA				0
DETRAN VERM		21,00	7	5,67
DETRAN AZUL				0
MULTA MILITAR		13,00	2	0
TOTO BOLA		30,00	30	1,50
TAXA MILITAR			0	0
TAXA ANUAL			0	
CARTAO CTBC		100,00	10	7,00
CARTAO CTBC				0,00
TOTAL (D)		4533,96	1.865	2384,94
(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
VP PAGTO		919,34	02	1,38
TITULOS RESG		282,16	164	12,30
EQ ECT PAGTO		185,00	5	1,57
TOTAL (F)		1386,50	170	14,66

3515.27

ROS Nº 032005-C
CPMI - CORREIOS

Doc. FIG: ROS Nº 032005-C
CPMI - CORREIOS

143

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA		VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
				A-VALOR VIGENTE DO PCCC - 0,31
1-ARRECADACÃO DO PERIODO A-B-C-D		263934,76	266.217,94	B-PORTES DA COMISSÃO 58.416,62 56904,176
2-COMISSÕES DA ACF = I + II + III + IV + V		17640,29	18.109,15	C-PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA 58.416,62
3-DEPOSITOS BANCÁRIOS DO PERIODO P/ ECT		5056,02		D-NRO DOCTO DA COMISSÃO 0197516
4-RECOLHIMENTO P/ ECT NA TESOURARIA				E-RETENÇÃO DE ICMS 30,90
5-DEPOSITOS CONTRATOS ESPECIAIS		191129,77		
6-VALORES NÃO RESSARCIDOS		1386,50		
7-VALOR A REP P/ECT NO ENCERRAMENTO		48722,18	50.536,50	
8-DEPOSITOS EFET NO DIA - CONT ESPECIAIS				
9-VALOR DO DEPOSITO NO ENCERRAMENTO-ECT		48722,18		
DATA DEPOSITO	NRO DOCTO			
/ /				
9-DIFERENCAS DE ACERTO				
	A MAIOR:			
	A MENOR:	4.834,32		

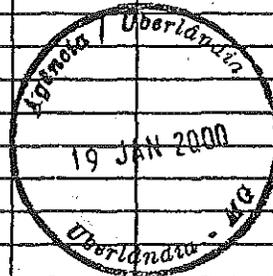
MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

MATRICULA	FABRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
1 67444	P.BOWES	28981,65	54.000,29 0,00 - 25.03864	-28981,65
2 72062	P.BOWES	938221,63	966.732,43 0,00 - 28.710,10	-938221,63
3 72231	P.BOWES	667353,37	667.353,37 0,00 - -	-667353,37
4 68530	P.BOWES	570273,13	592.826,56 0,00 - 22.547,43	-570273,13
5 67502	P.BOWES	19353,33	19.353,33 0,00 - -	-19353,33

VALOR POSTADO A FATURAR MF 27/11, 34 #####
 VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR 86,52. 0
 Postagem carta convencional P/ Comp. 307,45
 (176.276,87) - (49.165,73) (27.305,11)

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

TIPOS DE FORMULARIOS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
1 SEDEX A VISTA				10-BDA - CEMIG				1-
2 SEDEX A COBRAR				11-BLOQ DEPOSITO				2-
3 ENCOMENDA NORMAL				12-SEDEX A COBRAR				3-
4 SEDEX A COBRAR				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
5 VALE POSTAL				14-VALE POSTAL				5-
6 SEM								6-
7 SEDEX A VISTA								7-
8 NOTIFICAÇÃO RECEB								8-
9 CAPA DE LOTE								9-



RESPONSAVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA

DATA EMISSAO

DATA ENTREGA

CONF.ECT ASSIM/MATRIC

RPP

15/Jan/00

16/Jan/00

88259684

CORREIOS

DEMONSTRATIVO

FINANCEIRO NOME/CODIGO

CORREIOS/20910258 16/01/00 A 31/01/00

(A) PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS			(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO					(D) OUTROS SERVICOS					
ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	
ORDINARIOS	1218,00	288,89	COM CEMIG			1180	238,00	VP EMISSAO		1621,50	11	0	
PRE-TAXADO		152,00	COM DMAE			868	348,40	TAXA VP		47,00	11	7,59	
COMEMORAT		639,60	COM IPTU			74	18,50	CP (BL ECT)		928,80	80	484,40	
CPRE PRE-FRANQ			COM PMU			59	14,75	REG ENTREG			2102	966,92	
IRAMA NATAL			CX 01			0	0,00	RP ENTREGA		61,70	1	0,69	
			CX 02			0	0,00						
			CX 03			0	0,00	DETRAN VERM			0	0	
			CX 04			0	0,00	DETRAN AZUL			0	0	
			GUIA CEP			0	0,00	MULTA MILITAR		8,00	02	0	
SEM COMPROV								TOTO BOLA		71,00	71	3,55	
FRANQUEAR		48004,43						TAXA MILITAR		5,28	1	0	
NACIONAL		9851,87						REC PROC		4,50	1		
COBRAR		520,08	TOTAL (B)		0,00	2179	615,65	CARTAO CTBC			0	0,00	
HOJE		6,60	ICMS			=====	=====	CARTAO CTBC				0,00	
FORMAL		428,67	(C) PRODUTOS/ SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)										
DOCTO		17,28	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO						
MERC		40,80	PRESTACAO BAU		68,00	6	1,08						
NACIONAL		614,73	EMISSAO CPF		173,60	35	52,15						
LE POSTAL		68,92	COHAB		611,45	13	3,90						
TSN		24,40	TELE SENA VENDA		687,00	229	28,63						
CONFIRM		1,65	SEG DPVAT		24447,45	481	230,50						
INTERNACIONAL		3515,27	ARREC OEMIG		38306,87	454	0						
			ARREC DMAE	44.439,52	44478,38	267	288						
			ARREC PMU		221,00	13	0	TOTAL (D)		2742,60	2.229	1443,15	
			ARREC IPTU		7407,54	32	0	(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)					
			ARREC CTBC		63468,04	553	110,80	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	
(A)		62850,57	POUPA GANHA		468,00	78	19,50	VP PAGTO		748,48	2	1,38	
		44,44	CHQ CORREIOS		50,00	6	0,00	TITULOS RESG		281,37	148	10,95	
COS A FAT		81389,67	TX CHQ CORREIOS		2,50	6	0,33	CO ECT PAGTO			0	0,00	
MGE			FAT RECEBIDAS		26442,11	6	0,00					0	
			ARREC IMAGE TV		8647,43	212	84,80						
			RI BONITO		30,29	2	0,60						
			INCRA		28,97	1	0,21						
			UNIODONTO			0	0,00						
			DECLARACAO POSTAL			0	0,00						
			KIT PASSAPORTE		121,58	1	3,50						
TOTAL ICMS+FAT		142295,80	TOTAL (E)		215664,81	2376	636,78	TOTAL (F)		1009,85	148	12,33	
GERAL (A)		142295,80											
RO DE PCC		459018,70											
SSAO = 0,00 % 10%		14229,58											
OR AJUSTE		12206,25											
SSAO ACF I		26435,83											

215.617,23

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis:

Doc:

114

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA		VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
1-ARRECADACAO DO PERIODO A-B-C-D		279347,08	279310,28	A-VALOR VIGENTE DO PCCC - 0,31
2-COMISSOES DA ACF = I + II + III + IV + V		29042,75 ✓		B-PORTES DA COMISSAO
3-DEPOSITOS BANCARIOS DO PERIODO P/ ECT		51759,67 ✓		C-PORTES DA COMISSAO ACUMULADA
4-RECOLHIMENTO P/ EOT NA TESOUREARIA				D-NRO DOCTO DA COMISSAO
5-DEPOSITOS CONTRATOS ESPECIAIS		162134,26	162.097,46	E-RETENCAO DE ICMS
6-VALORES NAO RESSARCIDOS		1009,85 ✓		
7-VALOR A REP P/ ECT NO ENCERRAMENTO		35400,55 ✓		
8-DEPOSITOS EFET NO DIA - CONT ESPECIAIS				
9-VALOR DO DEPOSITO NO ENCERRAMENTO-ECT		35400,55 ✓		
DATA DEPOSITO	NRO DOCTO			
9-DIFERENCAS DE ACERTO				
	A MAIOR:			
	A MENOR:			

MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

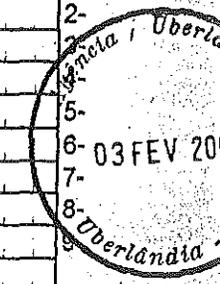
MATRICULA	FABRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
1 67444	P.BOWES	54000,29	76507,22	22506,93 ✓
2 72062	P.BOWES	966932,43	989128,82	22196,39 ✓
3 72231	P.BOWES	667353,37	668688,93	1335,56 ✓
4 68530	P.BOWES	592820,56	613369,45	20548,89 ✓
5 67502	P.BOWES	19353,33	19353,33	0,00 ✓

VALOR POSTADO A FATURAR MF
 VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR

66587,77 48004,43 v 18 598,82

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

TIPOS DE FORMULARIOS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL.	FORM. CANCELA
1 SEDEX A VISTA				10-BDA - CEMIG				1-
2 SEDEX A COBRAR				11-BLOQ DEPOSITO				2-
3 ENCOMENDA NORMAL				12-SEDEX A COBRAR				3-
4 SEDEX A COBRAR				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
5 VALE POSTAL				14-VALE POSTAL				5-
6 SEM								6- 03 FEV 200
7 SEDEX A VISTA								7-
8 NOTIFICACAO RECEB								8- Uberlandia
9 CAPA DE LOTE								9- Uberlandia



RESPONSAVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA	DATA EMISSAO	DATA ENTREGA	CONF EOT ASSIM/MATRIC
<i>[Assinatura]</i>	31/Jan/00	01/Fev/00	<i>[Assinatura]</i> 8825968,4

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA		VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
1-ARRECADACAO DO PERIODO A-B-C-D		274401,73	271.196,53	A-VALOR VIGENTE DO PCCC - 0,31
2-COMISSOES DA ACF = I + II + III + IV + V		18372,19	18.343,84	B-PORTES DA COMISSAO 59167,23 59265,126
3-DEPOSITOS BANCARIOS DO PERIODO P/ ECT		1165,47 ✓		C-PORTES DA COMISSAO ACUMULADA 211.270,14
4-RECOLHIMENTO P/ ECT NA TESOUREARIA		7176,33 ✓		D-NRO DOCTO DA COMISSAO 0491019
5-DEPOSITOS CONTRATOS ESPECIAIS		150134,39 ✓		E-RETENCAO DE ICMS 78,55
6-VALORES NAO RESSARCIDOS		45009,33 ✓		
7-VALOR A REP P/ECT NO ENCERRAMENTO		49544,02	49.369,17	
8-DEPOSITOS EFET NO DIA - CONT ESPECIAIS				
9-VALOR DO DEPOSITO NO ENCERRAMENTO-ECT		49544,02		
DATA DEPOSITO	NRO DOCTO.			
1/1				
9-DIFERENCAS DE ACERTO				
A MAIOR:	174,85			
A MENOR:				

Doc: _____
 Fis: _____
 ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

MATRICULA	FABRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
1 67444	P.BOWES	76507,22	90191,14	13683,92 ✓
2 72062	P.BOWES	989128,82	1033999,93	44871,11 ✓
3 72231	P.BOWES	668688,93	668688,93	0,00
4 68530	P.BOWES	613369,45	639147,56	25778,11 ✓
5 67502	P.BOWES	19353,33	19353,33	0,00

Estorno # 203,40 (NO' 011/00)

VALOR POSTADO A FATURAR MF	35660,68
VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR	8111,81

84333,14 48672,46 43.772,49

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

TIPOS DE FORMULARIOS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
1 SEDEX A VISTA				10-BDA - CEMIG				1-
2 SEDEX A COBRAR				11-BLOQ DEPOSITO				2-
3 ENCOMENDA NORMAL				12-SEDEX A COBRAR				3-
4 SEDEX A COBRAR				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
5 VALE POSTAL				14-VALE POSTAL				5-
6 SEM								6-
7 SEDEX A VISTA								7-
8 NOTIFICACAO RECEB								8-
9 CAPA DE LOTE								9-

Doc: _____
 Fis: _____
 ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Agencia / Uberlândia
 18 FEV 2000
 Agência / Uberlândia
 18 FEV 2000
 Agência / Uberlândia - MG

RESPONSAVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA	DATA EMISSAO	DATA ENTREGA	FORM. CANCELADO
<i>[Assinatura]</i>	16/Fev/00	16/02/00 15/FEV/00	8825968.4

CORREIOS

DEMONSTRACAO FINANCEIRO NOME/COD

F FLORIANO/20910258 01/02/00 À 15/02/00

(A) PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS			(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO					(D) OUTROS SERVICOS				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
SELOS ORDINARIOS		2576,40	COM CEMIG				0,00	VP EMISSAO		978,50	12	0
TELEG PRE-TAXADO		304,00	COM DMAE				0,00	TAXA VP		58,00	12	8,28
SELOS COMEMORAT			COM IPTU				0,00	CP (BL ECT)		652,74	11	326,37
ENVELOPE PRE-FRANQ			COM PMU				0,00	REG ENTREG			1907	877,22
AEROGRAMA NATAL			CX 01			0	0,00	RP ENTREGA		104,49	2	1,38
			CX 02			0	0,00					
			CX 03			0	0,00	DETRAN VERM			0	0
			CX 04			0	0,00	DETRAN AZUL				0
			GUIA CEP			0	0,00	MULTA MILITAR		44,80	02	0
POSTAGEM COMPROV								TOTO BOLA		26,00	26	1,30
MÁQ FRANQUEAR	84.529,74	84333,14						TAXA MILITAR		7,00	5	0
SEDEX NACIONAL	10.715,35	10714,35						REC PROC				
SEDEX COBRAR		612,54	TOTAL (B)		0,00	0	0,00	CARTAO CTBC			0	0,00
SEDEX HOJE		81,60	ICMS					CARTAO CTBC				0,00
ENC NORMAL		1106,29	(C) PRODUTOS/SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)									
EMS - DOCTO		43,68	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO					
EMS - MERC		48,19	PRESTACAO BAU		32,00	3	0,54					
SEED		-8458,13	EMISSAO CPF		138,88	28	41,72					
TELEG NACIONAL		122,26	COHAB		1244,67	23	6,90					
AR VALE POSTAL		4,80	TELE SENA VENDA		609,00	203	25,38					
COPIA TSN		8,54	SEG DPVAT		5440,21	92	46,00					
PEDIDO CONFIRM		1,59	ARREC CEMIG		91502,07	584	0					
TELEG INTERNACIONAL			ARREC DMAE		9668,68	383	0					
			ARREC PMU		680,00	40	0					
			ARREC IPTU		3549,16	37	0					
			ARREC CTBC		29432,69	312	62,40					
TOTAL (A)	108.213,11	108415,51	POUPA GANHA		384,00	64	16,00					
ICMS		78,55	CHQ CORREIOS		112,00	13	0,00					
FATURAS QUIT P/COMISSAO		6885,37	TX CHQ CORREIOS		5,60	13	0,73					
COTEMGE			FAT RECEBIDAS		1946,18	4	0,00					
VDA FAT/PERIODO (-)	MF A SEED	43772,49	ARREC IMAGE TV		15813,79	484	193,60					
			RI BONITO		15,55	1	0,30					
SUB-TOTAL-ICMS+FAT		7449,84	INCRA		17,41	4	0,84					
TOTAL GERAL (A)	71.247,44	71449,84	UNIODONTO			0	0,00					
NUMERO DE PPCC	229.830,45	230483,35	IBGE		520,00	26	24,96					
COMISSAO =0,00%15%	10687,12	10717,48	KIT PASSAPORTE				0,00					
FATOR AJUSTE		6006,25										
COMISSAO ACF I	16.693,37	18723,73	TOTAL (C)		181111,89	2293	419,36					
								TOTAL (D)		1874,33	1,979	1214,65
								(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)				
								ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
								VP PAGTO		907,21		0
								TITULOS RESG		329,63	194	14,55
								CO ECT PAGTO			0	0,00
								SERV/PRÓD FATR		43772,49		0
								TOTAL (F)		46009,33	194	14,65

419,37

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA	VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
RECADACÃO DO PERIODO A-B-C-D	217919,25	217919,29	A-VALOR VIGENTE DO PCCC - 0,31
MISSÕES DA ACF = I + II + III + IV + V	28730,61	28.730,63	B-PORTES DA COMISSÃO 238 92679,374 92679,4
COLHIMENTO P/ ECT DIF ACERTO	174,85		C-PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA 303.549 59.
COLHIMENTO P/ ECT NA TESOURARIA	8856,40		D-NRO DOCTO DA COMISSÃO 0494057.
POSITOS CONTRATOS ESPECIAIS	135402,00		E-RETENÇÃO DE ICMS 122,60.
VALORES NÃO RESSARCIDOS	24619,93		
VALOR A REP P/ ECT NO ENCERRAMENTO	20135,46	20.135,48	
POSITOS EFET NO DIA - CONT ESPECIAIS			
VALOR DO DEPOSITO NO ENCERRAMENTO-ECT	20135,46		
DATA DEPOSITO	NRO DOCTO		
RETERENÇAS DE ACERTO			
A MAIOR:			
A MENOR:	0,02		

Doc: _____
 FIS: _____
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

MATRICULA	FABRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	
1444	P.BOWES	90191,14	91531,52	1340,38	
2062	P.BOWES	1033999,93	1052424,95	18425,02	
2231	P.BOWES	668688,93	668702,25 668.702,29	13.364,32	
3530	P.BOWES	639147,56	676396,60	37249,04	
502	P.BOWES	19353,33	23046,86	3693,53	

VALOR POSTADO A FATURAR MF 21117,65
 VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR 1637,16
 60721,33 (b)
 60721,29 39603,64 (20.754,80)

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

TIPOS DE FORMULARIOS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
SEDEX A VISTA				10-BDA - CEMIG				1-
SEDEX A COBRAR				11-BLOQ DEPOSITO				2-
ENCOMENDA NORMAL				12-SEDEX A COBRAR				3-
SEDEX A COBRAR				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
VALE POSTAL				14-VALE POSTAL				5-
SEM								6-
SEDEX A VISTA								7-
NOTIFICAÇÃO RECEB								8-
MAPA DE LOTE								9-

RESPONSÁVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA RPA
 DATA EMISSAO 29/Fev/00
 DATA ENTREGA 01/Mar/00
 CONF. ECT ASSIM/MATRIC 8825968.4

Doc: _____
 FIS: _____
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Agência Uberlândia
 03 MAR 2000
 Agência Uberlândia

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NOME/CODIGO

ACF FLORIANO/20910258 16/02/00 À 29/02/00

(A) PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS			(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO					(D) OUTROS SERVICOS					
ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	
SELOS ORDINARIOS			COM CEMIG			995	199,00	VP EMISSAO		860,44	8		
TELEG PRE-TAXADO		304,00	COM DMAE			560	224,00	TAXA VP		37,00	8	5,5	
SELOS COMEMORAT			COM IPTU			52	13,00	CP (BL ECT)		652,74	11	326,3	
ENVELOPE PRE-FRANQ		120,00	COM PMU			52	13,00	REG ENTREG			2593	1192,7	
AEROGRAMA NATAL			CX 01			0	0,00	RP ENTREGA		72,10	2	1,3	
			CX 02			0	0,00						
			CX 03			0	0,00	DETRAN VERM		90,00	30	24,3	
			CX 04			0	0,00	DETRAN AZUL					
			GUIA CEP			0	0,00	MULTA MILITAR					
POSTAGEM COMPROV								TOTO BOLA		27,00	27	1,3	
MÁQ FRANQUEAR	60723,33	60721,29						TAXA MILITAR			0		
SEDEX NACIONAL		9019,87						REG PROC					
SEDEX COBRAR		486,18	TOTAL (B)		0,00	1659	449,00	CARTAO CTBC			0	0,0	
SEDEX HOJE		66,00	ICMS			=====	=====	CARTAO CTBC				0,0	
ENC NORMAL		381,35	(C) PRODUTOS/ SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)										
EMS - DOCTO		106,74	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO						
EMS - MERC			PRESTACAO BAU		65,00	6	1,08						
SEED		1990,44	EMISSAO CPF		148,80	30	44,70						
TELEG NACIONAL		375,43	COHAB		820,33	17	5,10						
AR VALE POSTAL		1,20	TELE SENA VENDA		543,00	181	22,63						
COPIA TSN			SEG DPVAT		3388,69	60	30,00						
PEDIDO CONFIRM		1,69	ARREC CEMIG		61579,66	389	0						
TELEG INTERNACIONAL			ARREC DMAE		11940,73	234	0						
			ARREC PMU		323,00	19	0						
			ARREC IPTU		5755,21	34	0						
			ARREC CTBC		49637,57	504	107,38						
			POUPA GANHA		282,00	47	11,75						
TOTAL (A)	73.564,23	73564,19	CHQ CORREIOS		46,00	3	0,00						
ICMS		122,60	TX CHQ CORREIOS		2,30	3	0,30						
FATURAS QUIT P/COMISSÃO		90853,04	FAT RECEBIDAS				0,00						
COTEMGE			ARREC IMAGE TV		6527,78	184	73,60						
VDA FAT/PERÍODO (-)	m.f (+566)	22754,81	RI BONITO				0,00						
			INCRA		18,64	3	0,63						
SUB-TOTAL-ICMS+FAT	141.539,86	141539,82	UNIODONTO			0	0,00						
TOTAL GERAL (A)	141.539,86	141539,82	IBGE		1140,00	57	54,72						
NUMERO DE PPCC	45658019	456580,06	KIT PASSAPORTE				0,00						
COMISSAO = 0,00 % 10%	14.153,99	14153,98	COHAB/TRANSM.		397,07	7	3,50						
FATOR AJUSTE		12206,25	TOTAL (C)		142616,78	1778	365,38						
COMISSAO ACF I	26.360,24	26360,23											
								TOTAL (D)		1739,28	2.679	1651,7	
								(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)					
								ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	
								XP PAGTO		1581,70	3	2,0	
								TITULOS RESG		283,42	163	12,2	
								CO ECT PAGTO			0	0,0	
								SERV/PROD FATR		22754,81			
								TOTAL (F)		24619,93	166	14,3	

355,39

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA		VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
1-ARRECADACÃO DO PERIODO A-B-C-D		219924,71	231.513,99	A-VALOR VIGENTE DO PCCC - 0,31
2-COMISSÕES DA ACF = I + II + III + IV + V		17502,23	17351,47	B-PORTES DA COMISSÃO 55972,48 56450
3-RECOLHIMENTO P/ ECT DIF ACERTO		-0,02	0,00	C-PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA 3599
4-RECOLHIMENTO P/ ECT NO BANCO		10938,29		D-NRO DOCTO DA COMISSÃO 04910
5-DEPOSITOS CONTRATOS ESPECIAIS		133400,44	144.286,86	E-RETENÇÃO DE ICMS 39
6-VALORES NÃO RESSARCIDOS		14800,88	14.802,70	
7-VALOR A REP P/ECT NO ENCERRAMENTO		-43582,25	44.134,67	
8-DEPOSITOS EFET NO DIA - CONT ESPECIAIS				
9-VALOR DO DEPOSITO NO ENCERRAMENTO-ECT		43582,25		
DATA DEPOSITO	NRO DOCTO			
/ /				
9-DIFERENCAS DE ACERTO				
	A MAIOR:			
	A MENOR:	552,62		

Doc: _____
 Fis: _____
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

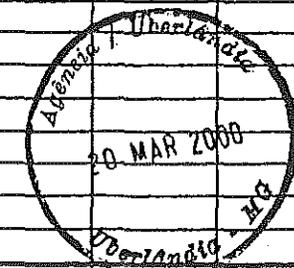
MATRICULA	FABRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	VALOR POSTADO A FATURAR MF	VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR
1 67444	P.BOWES	91531,52	91695,19	163,67		
2 72062	P.BOWES	1052424,95	1075203,83	22778,88		
3 72231	P.BOWES	668702,29	668702,29	0,00		
4 68530	P.BOWES	676396,60	696214,23	19817,63		
5 67502	P.BOWES	23046,86	43622,21	20575,35	63335,53	50415,60

13.458,16

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

TIPOS DE FORMULARIOS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
1 SEDEX A VISTA				10-BDA - CEMIG				1-
2 SEDEX A COBRAR				11-BLOQ DEPOSITO				2-
3 ENCOMENDA NORMAL				12-SEDEX A COBRAR				3-
4 SEDEX A COBRAR				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
5 VALE POSTAL				14-VALE POSTAL				5-
6 SEM								6-
7 SEDEX A VISTA								7-
8 NOTIFICACÃO RECEB								8-
9 CAPA DE LOTE								9-

Doc: _____
 Fis: _____
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS



RESPONSAVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA	DATA EMISSAO	DATA ENTREGA	CONF. ECT ASSIM/MATRIC
<i>RPA</i>	15/Mar/00	16/Mar/00	8825968.4

CORREIOS

DEMONSTRAT⁰ FINANCEIRO NOME/CODIGO

FLORIANO/20910258 01/03/00 À 15/03/00

(A) PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
CELULOS ORDINARIOS		
CELULOSE PRE-TAXADO		
CELULOS COMEMORAT		
ENVELOPE PRE-FRANQ		
PROGRAMA NATAL		
POSTAGEM COMPROV		
FRANQUEAR	63335,53	
EDEX NACIONAL		8394,10
EDEX COBRAR		361,29
EDEX HOJE		6,60
ENCARGO NORMAL		615,71
SEGUROS - DOCTO		73,63
SEGUROS - MERC		
SEGURO		592,68
CELULOSE NACIONAL	212,46	467,40
RECEITA VALE POSTAL		2,40
OPORTUNIDADE TSN		7,32
RECEITO CONFIRM		
CELULOSE INTERNACIONAL		
TOTAL (A)	73601,72	73556,86
SEGUROS	39,56	81,75
TURAS QUIT P/COMISSÃO		6081,61
DETERMINANTE		
VALOR FAT/PERÍODO (-)		13458,65
VALOR TOTAL-ICMS+FAT	66185,12	66148,77
VALOR GERAL (A)	66185,12	66148,77
NÚMERO DE PPCC	213.50039	213381,19
COMISSÃO +20% 15%	992777	13229,63
FATOR AJUSTE	6.006,25	2906,25
COMISSÃO ACF I	95.934,02	16136,88

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
COM CEMIG				
COM DMAE				
COM IPTU				
COM PMU				
CX 01			0	0,00
CX 02			0	0,00
CX 03			0	0,00
CX 04			0	0,00
GUIA CEP			0	0,00
TOTAL (B)		0,00	0	0,00
ICMS			=====	=====

(C) PRODUTOS/ SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO		
PRESTACAO BAU		22,00	2	0,36		
EMISSAO CPF		104,16	21	31,29		
COHAB		45,50	1	0,30		
TELE SENA VENDA	270,00	48,00	90	11,25 0,75		
SEG DPVAT		4837,84	88	44,00		
ARREC CEMIG	8228010	80568,97	593	559	0	
ARREC DMAE	1154330	10001,75	415	874	0	
ARREC PMU	618,00	516,00	36	20	0	
ARREC IPTU	503698	1997,54	63	28	0	
ARREC CTBC	2922397	26535,57	345	34	71,15	57,15
POUPA GANHA		366,00	61	15,25		
CHQ CORREIOS		31,00	4	0,00		
TX CHQ CORREIOS		1,55	4	0,20		
FAT RECEBIDAS		4887,27		0,00		
ARREC IMAGE TV	1614321	13061,51	513	450	205,28	189,00
RI BONITO		29,90	2	0,80		
INCRA				0,00		
APOSTILA CAIXA		175,00	7	17,50		
IBGE				0,00		
KIT PASSAPORTE		121,58	1	3,50		
COHAB/TRANSM.		1041,05	23	11,50		
TOTAL (C)		146265,58	1982	382,40		

156.772,41 412,10

(D) OUTROS SERVICOS

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
VP EMISSAO		894,50	12	0
TAXA VP		54,00	12	8,28
CP (BL ECT)		56,76	1	28,38
REG ENTREG			2007	923,22
RP ENTREGA				0
DETRAN VERM		90,00	30	24,30
DETRAN AZUL				0
MULTA MILITAR		4,20	1	0
TOTO BOLA		39,00	11,80 79	1,95 0,58
TAXA MILITAR		1,40	1	0
REC PROC				
CARTAO CTBC			0	0,00
CARTAO CTBC				0,00
TOTAL (D)		1141,86	2.075	984,73

(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
VP PAGTO		928,37	1	0,69
TITULOS RESG		41568	247	18,53
CQ ECT PAGTO			0	0,00
SERV/PROD FATR		13458,65		0
TOTAL (F)		44800,88	248	19,22

4.887,00
4.887,00
147

PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS		
ESPECIE	CODIGO	VALOR
OS ORDINARIOS		558,00
REG PRE-TAXADO		152,00
OS COMEMORAT		
ELOPE PRE-FRANQ		
OGRAMA NATAL		
TAGEM COMPROV		
R FRANQUEAR		109747,99
EX NACIONAL		10956,23
EX COBRAR		679,59
EX HOJE		19,80
NORMAL		384,52
- DOCTO		105,50
- MERC		200,26
D		1248,63
REG NACIONAL		215,79
VALE POSTAL		
IA TSN		8,54
IDO CONFIRM		12,72
REG INTERNACIONAL		
AL (A)		124289,57
S		70,03
RAS QUIT P/COMISSAO		80253,89
EMGE		
FAT/PERIODO (-)		32328,82
TOTAL-ICMS+FAT		182144,61
AL GERAL (A)		182144,61
ERO DE PPOC		587563,26
ISSAO =10 %		18214,46
TOR AJUSTE		12206,25
ISSAO ACF I		30420,71

(B) PRODUTOS EM CO...SIGNACAO						
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO		
COM CEMIG			973	194,60		
COM DMAE			617	246,80		
COM IPTU			71	17,75		
COM PMU			59	14,75		
CX 01			0	0,00		
CX 02			0	0,00		
CX 03			0	0,00		
CX 04			0	0,00		
GUIA CEP		60,00	5	8,00		
TOTAL (B)		60,00	1725	481,90		
ICMS			=====	=====		

(C) PRODUTOS/ SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)						
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO		
PRESTACAO BAU		55,00	5	0,90		
EMISSAO CPF		109,12	22	32,78		
COHAB				0,00		
TELE SENA VENDA		690,00	230	28,75		
SEG DPVAT		4063,57	72	36,00		
ARREC CEMIG		56734,55	446	0		
ARREC DMAE		20973,83	282	0		
ARREC PMU		612,00	36	0		
ARREC IPTU		10846,46	125	0		
ARREC CTBC		55664,31	591	106,80		
POUPA GANHA		84,00	14	3,50		
CHQ CORREIOS		120,00	8	0,00		
TX CHQ CORREIOS		6,00	8	0,78		
IN CRA		14,61	1	0,21		
ARREC IMAGE TV		7701,63	227	90,80		
RI BONITO		14,50	1	0,30		
ESA		120,00	4	2,88		
APOSTILA CAIXA		200,00	8	20,00		
IBGE		405,00	27	32,40		
FETAEG		31,72	2	0,42		
GOHAB/TRANSM		1364,03	16	1150,8,00		
TOTAL (C)		158830,33	2125	384,31		

(D) OUTROS SERVICOS					
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	
VP-EMISSAO		302,00	6	0	
TAXA VP		22,00	6	4,14	
CP (BL ECT)		113,52	2	56,76	
REG ENTREG			3093	1422,78	
RP ENTREGA		53,95	1	0,69	
DETRAN VERM				0,00	
DETRAN AZUL				0	
MULTA MILITAR				0	
TOTO BOLA				0,00	
TAXA MILITAR				0	
REQ/PROC					
CARTAO CTBC			0	0,00	
CARTAO CTBC				0,00	
TOTAL (D)		491,47	3.108	1484,37	

(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
VP PAGTO		1172,03	3	2,07
TITULOS RESG		433,13	270	20,25
CQ ECT PAGTO			0	0,00
SERV/PROD FATR		32328,82		
TOTAL (F)		33933,98	273	22,32

Doc. 3515,27
 F.N.º 440
 ROS nº 032005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

1.235,56

379,42

ROS nº 032005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

148

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

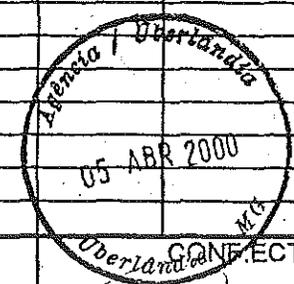
NATUREZA		VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
1-ARRECADACAO DO PERIODO A-B-C-D		284611,37	284.671,37	A-VALOR VIGENTE DO PCCC - 0,31
2-COMISSOES DA ACF = I + II + III + IV + V		32773,61	32.601,50	B-PORTES DA COMISSAO 109.166,12 105721,3
3-RECOLHIMENTO P/ ECT DIF ACERTO				C-PORTES DA COMISSAO ACUMULADA 465088,35
4-RECOLHIMENTO P/ ECT NO BANCO		16436,07		D-NRO DOCTO DA COMISSAO 279675
5-DEPOSITOS CONTRATOS ESPECIAIS		152137,58	152.114,78	E-RETENCAO DE ICMS 70,03
6-VALORES NAO RESSARCIDOS		33933,98		
7-VALOR A REP P/ECT NO ENCERRAMENTO		49330,13	49.585,04	
8-DEPOSITOS EFET NO DIA - CONT ESPECIAIS				
9-VALOR DO DEPOSITO NO ENCERRAMENTO-ECT		49330,13		
DATA DEPOSITO	NRO DOCTO			
1/1				
9-DIFERENCAS DE ACERTO				
	A MAIOR:			
	A MENOR:	254,91		

MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

MATRICULA	FABRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	
1 67444	P.BOWES	91695,19	94312,58	2617,39	VALOR POSTADO A FATURAR MF 31272,94 VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR 1055,81 (32.328,89)
2 72062	P.BOWES	1075203,83	1123998,88	48795,05	
3 72231	P.BOWES	668702,29	669141,99	439,70	
4 68530	P.BOWES	696214,23	731703,95	35489,72	
5 67502	P.BOWES	43622,21	70381,94	26759,73	
				114101,59	109747,99

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

TIPOS DE FORMULARIOS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
1 SEDEX A VISTA				10-BDA - CEMIG				1-
2 SEDEX A COBRAR				11-BLOQ DEPOSITO				2-
3 ENCOMENDA NORMAL				12-SEDEX A COBRAR				3-
4 SEDEX A COBRAR				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
5 VALE POSTAL				14-VALE POSTAL				5-
6 SEM								6-
7 SEDEX A VISTA								7-
8 NOTIFICACAO RECEB								8-
9 CAPA DE LOTE								9-



RESPONSAVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA	DATA EMISSAO	DATA ENTREGA	CONFECT ASSIM/MATRIC
<i>[Assinatura]</i>	31/Mar/00	04/04/00 01/ABR/00	8825968.4

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NOME/CODIGO CF FLORIANO/20910258 01/04/00 A 15/04/00

(A) PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS			(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO					(D) OUTROS SERVICOS					
ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	
SELOS ORDINARIOS		918,00	COM.CEMIG				0,00	VP EMISSAO		600,00	8	0	
TELEG PRE-TAXADO		152,00	COM DMAE				0,00	TAXA VP		37,00	8	5,52	
SELOS COMEMORAT		2511,00	COM IPTU				0,00	CP (BL ECT)				0,00	
ENVELOPE PRE-FRANQ		40,00	COM PMU				0,00	REG ENTREG				0,00	
PAT		10,00	CX 01				0,00	RP ENTREGA		60,62	1	0,69	
			CX 02				0,00						
			CX 03				0,00	DETRAN VERM				0,00	
			CX 04				0,00	DETRAN AZUL				0	
			GUIA CEP		24,00	2	3,20	MULTA MILITAR				0	
POSTAGEM COMPROV								TOTO BOLA				0,00	
MÁQ FRANQUEAR		79577,24						TAXA MILITAR				0	
SEDEX NACIONAL		9181,30						REC PROC					
SEDEX COBRAR		603,52	TOTAL (B)		24,00	2	3,20	CARTAO CTBC			0	0,00	
SEDEX HOJE		52,80	ICMS					CARTAO CTBC				0,00	
ENC NORMAL		471,86											
EMS - DOCTO	21,02	57,79	(C) PRODUTOS/ SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)										
EMS - MERC	2196,95	2162,18	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO						
SEED		326,52	PRESTACAO BAU		55,00	5	0,90						
TELEG NACIONAL		353,66	EMISSAO CPF		64,48	13	19,37						
AR VALE POSTAL	1,20		MANUAL UFU	1.194,00	1440,00	199	240	2935	36,00				
COPIA TSN	2,44		TELE SENA VENDA		305,00	93	11,63						
PEDIDO CONFIRM	28,62		SEG DPVAT				0,00						
TELEG INTERNACIONAL			ARREC CEMIG		91020,43	570	0						
			ARREC DMAE		8745,01	423	0						
			ARREC PMU		799,00	47	0						
			ARREC IPTU		63946,85	1398	0						
			ARREC CTBC		22993,60	313	62,60						
TOTAL (A)	96448,13	96450,73	POUPA GANHA			0	0,00	TOTAL (D)		697,62	17	6,21	
ICMS		96,61	CHQ CORREIOS				0,00	(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)					
FATURAS QUIT P/COMISSAO			TX CHQ CORREIOS				0,00	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	
COTEMGE			IN CRA		1,22	1	0,21	VP PAGTO		952,39	2	1,38	
VDA FAT/PERÍODO (-)		19317,97	ARREC IMAGE TV		15559,76	490	196,00	TITULOS RESG		159,23	100	7,50	
			RI BONITO		116,00	6	1,80	CQ ECT PAGTO		150,00	2	1,28	
SUB-TOTAL-ICMS+FAT	77033,55	77035,65	ESA		210,00	7	5,04	SERV/PROD FATR		19317,97			
TOTAL GERAL (A)	77033,55	77035,65	INSCRIÇÃO UFU		1690,00	167	125,25						
NUMERO DE PPCC /	24849532	24850178	IBGE		1740,00	116	139,20						
COMISSAO =15 %	11555,03	11555,33	FATURAS		1183,05	4							
FATOR AJUSTE		6006,25	CÓHAB/TRANSM.		624,44	16	8,00						
COMISSAO ACF I	17.561,28	17581,58	TOTAL (C)		220493,84	3909	808,00	TOTAL (F)		20679,59	104	10,16	

220 247,84

599,85

149

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA	VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
ARRECADACAO DO PERIODO A-B-C-D	317841,59	317.417,59	A-VALOR VIGENTE DO PCCC - 0,31
COMISSOES DA ACF = I + II + III + IV + V	18187,14	18.180,90	B-PORTES DA COMISSAO 58/14742 58668,202
RECOLHIMENTO P/ECT DIF ACERTO			C-PORTES DA COMISSAO ACUMULADA 523735
RECOLHIMENTO P/ECT NO BANCO	6587,82		D-NRO DOCTO DA COMISSAO 2796779
DEPOSITOS CONTRATOS ESPECIAIS	202547,45		E-RETENCAO DE ICMS 96,61
VALORES NAO RESSARCIDOS	20579,59		
VALOR A REP P/ECT NO ENCERRAMENTO	69739,59	69.522,03	
DEPOSITOS EFET NO DIA - CONT ESPECIAIS			
VALOR DO DEPOSITO NO ENCERRAMENTO-ECT	69739,59		
DATA DEPOSITO	NRO DOCTO		
DIFERENCAS DE ACERTO			
A MAIOR:	21756		
A MENOR:			

MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

MATRICULA	FABRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	
67444	P.BOWES	94312,58	97000,72	2688,14	✓
72062	P.BOWES	1123998,88	1161117,77	37118,89	✓
72231	P.BOWES	669141,99	687519,95	18377,96	✓
68530	P.BOWES	731703,95	740742,95	9039,00	✓
67502	P.BOWES	70381,94	82735,19	12353,25	✓
				19577,24	160.579,87

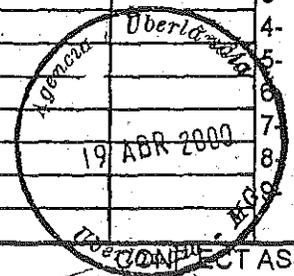
VALOR POSTADO A FATURAR MF 18997,37

VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR 320,60

19.371,94

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

TIPOS DE FORMULARIOS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
SEDEX A VISTA				10-BDA - CEMIG				1-
SEDEX A COBRAR				11-BLOQ DEPOSITO				2-
ENCOMENDA NORMAL				12-SEDEX A COBRAR				3-
SEDEX A COBRAR				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
VALE POSTAL				14-VALE POSTAL				5-
SEM								6-
SEDEX A VISTA								7-
NOTIFICACAO RECEB								8-
CAPA DE LOTE								



RESPONSAVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA	DATA EMISSAO	DATA ENTREGA	ASSIM/MATRIC
Rubens P. Santos Jr. CH-ACF Florianópolis	15/Abr/00	17/Abr/00	88259684

PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS		
ESPECIE	CODIGO	VALOR
LETROS ORDINARIOS		
LETRO LEG PRE-TAXADO		
LETROS COMEMORAT		
VELOPE PRE-FRANQ		
LETRO T		
OSTAGEM COMPROV		
ÁQ FRANQUEAR	80583,31	
INDEX NACIONAL	8925,30	
INDEX COBRAR	621,53	
INDEX HOJE	36,15	
INDEX NORMAL	485,75	
INDEX MS - DOCTO	45,50	
INDEX MS - MERC	116,35	
INDEX RED	14.223,08	6216,53
INDEX LEG NACIONAL	214,66	
INDEX R VALE POSTAL		
INDEX DPIA TSN	8,22	
INDEX EDIDO CONFIRM	21,24	
INDEX LEG INTERNACIONAL		
TOTAL (A)	105.281,09	97274,54
INDEX MS	43,94	
INDEX TURAS QUIT P/COMISSÃO	78.603,67	78563,58
INDEX TEMGE		
INDEX VA FAT/PERÍODO (-)	31.611,68	23605,43
INDEX VB-TOTAL-ICMS+FAT	152.234,54	152189,45
INDEX DTAL GERAL (A)	152.234,54	152189,45
INDEX MERO DE PPCC	380.536,35	380473,82
INDEX COMISSAO =15 %	22835,18	22828,42
INDEX FATOR AJUSTE		7750,00
INDEX COMISSAO ACF I	30.585,18	30578,42

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
COM CEMIG			1039	207,80
COM DMAE			697	278,80
COM IPTU			188	47,00
COM PMU			72	18,00
CX 01				0,00
CX 02				0,00
CX 03				0,00
CX 04				0,00
GUIA CEP		12,00	1	1,60
TOTAL (B)		12,00	1997	553,20
ICMS			=====	=====

(C) PRODUTOS/ SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
PRESTACAO BAU	21,00	22,60	2	0,36
EMISSAO CPF	75,22	74,76	16	22,572243
MANUAL UFU				0,00
TELE SENA VENDA		490,00	98	12,25
SEG DPVAT		486,62	7	3,50
ARREC CEMIG		67160,23	358	0
ARREC DMAE		10818,06	209	0
ARREC PMU		612,00	36	0
ARREC IPTU		6303,66	49	0
ARREC CTBC		48856,77	530	106,00
ETIQUETA IRPF		6,00	3	1,80410
CHQ CORREIOS		20,00	1	0,00
TX CHQ CORREIOS		1,00	1	0,13
INCRA		49,24	4	0,84
ARREC IMAGE TV		6653,59	183	73,20
RI BONITO		14,50	1	0,30
ESA			0	0,00
INSCRIÇÃO UFU			0	0,00
IBGE			0	0,00
FATURAS		3341,27		
COHAB/TRANSM.		1047,20	21	10,50
TOTAL (C)		445956,90	1519	233,60

(D) OUTROS SERVICOS				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
VP EMISSAO		273,80	5	0
TAXA VP		20,00	5	3,45
CP (BL ECT)				0,00
REG ENTREG			4194	1929,24
RP ENTREGA		152,91	1	0,69
DETRAN VERM				0,00
DETRAN AZUL				0
MULTA MILITAR				0
TOTO BOLA				0,00
TAXA MILITAR				0
REC PROC				
CARTAO CTBC			0	0,00
CARTAO CTBC				0,00
RE-FIS		15,00	03	4,10
TOTAL (D)		446,71	4.205	1937,48

(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
VP PAGTO		1150,25	1	0,69
TITULOS RESG		414,81	264	19,80
CQ ECT PAGTO				0,00
SERV/PROD FATR				0
TOTAL (F)		26170,19	265	20,49

Doc. Nº 5975, 27
 Fs. Nº 442
 ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

145956,90 233,45

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

150

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA		VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
				A-VALOR VIGENTE DO PCCC - 0,40
1-ARRECADACÃO DO PERIODO A-B-C-D		243678,15	251.711,16	B-PORTES DA COMISSÃO 83.319,50
2-COMISSÕES DA ACF = I + II + III + IV + V		33319,09	33.327,80	C-PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA
3-RECOLHIMENTO P/ECT DIF ACERTO		217,71		D-NRO DOCTO DA COMISSÃO
4-RECOLHIMENTO P/ECT NO BANCO		3951,50		E-RETENÇÃO DE ICMS
5-DEPOSITOS CONTRATOS ESPECIAIS		140045,91		
6-VALORES NÃO RESSARCIDOS		25170,19	33.176,74	
7-VALOR A REP P/ECT NO ENCERRAMENTO		40973,75	40.991,50	
8-DEPOSITOS EFET NO DIA - CONT ESPECIAIS				
9-VALOR DO DEPOSITO NO ENCERRAMENTO-ECT		40973,75		
DATA DEPOSITO	NRO DOCTO			
9-DIFERENCAS DE ACERTO				
	A MAIOR:			
	A MENOR:	17,75		

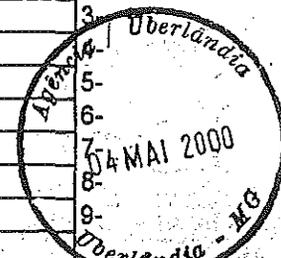
MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

MATRICULA	FABRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
1 67444	P.BOWES	97000,72	104669,14	7668,42
2 72062	P.BOWES	1161117,77	1204711,51	43593,74
3 72231	P.BOWES	687519,95	700923,14	13403,19
4 68530	P.BOWES	740742,95	754455,47	13712,52
5 67502	P.BOWES	82735,19	84940,63	2205,44

VALOR POSTADO A FATURAR MF: 2350
 VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR: 10
 80583,31 (57.081,57) / (31.482,74) 7.981

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

TIPOS DE FORMULARIOS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
1 SEDEX A VISTA				10-BDA - CEMIG				1-
2 SEDEX A COBRAR				11-BLOQ DEPOSITO				2-
3 ENCOMENDA NORMAL				12-SEDEX A COBRAR				3-
4 SEDEX A COBRAR				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
5 VALE POSTAL				14-VALE POSTAL				5-
6 SEM								6-
7 SEDEX A VISTA								7-
8 NOTIFICACAO RECEB								8-
9 CAPA DF LOTE								9-



RESPONSAVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA	DATA EMISSAO	DATA ENTREGA	CONF. ECT ASSIM/MATRIC
<i>RPA</i>	30/Abr/00	02/Mai/00	8325968,4

(A) PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS			(B) PRODUTOS CONSIGNACAO					(D) OUTROS SERVICOS					
ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	
SELOS ORDINARIOS		9,90	COM CEMIG				0,00	VP EMISSAO		1318,00	12	0	
TELEG PRE-TAXADO		304,00	COM DMAE				0,00	TAXA VP		87,00	12	8,28	
SELOS COMEMORAT			COM IPTU				0,00	CP (BL ECT)		51,60	1	25,80	
ENVELOPE PRE-FRANQ		150,00	COM PMU				0,00	REG ENTREG			2377	1093,42	
SELOS CF		1200,00	CX 01		13,00	10	1,90	RP ENTREGA		97,19	2	1,38	
			CX 02		17,40	10	2,50						
			CX 03		28,20	10	4,10	DETRAN VERM				0,00	
			CX 04		45,50	10	6,50	DETRAN AZUL				0	
			GUIA CEP				0,00	MULTA MILITAR		3,95	1	0	
POSTAGEM COMPROV			ENVELOPE ES 03		30,00	50	6,00	TOTO BOLA				0,00	
MÁQ FRANQUEAR		158159,64						TAXA MILITAR		1,40	1	0	
SEDEX NACIONAL		9556,65						REC PROC					
SEDEX COBRAR		525,64	TOTAL (B)		134,30	40	21,00	CARTAO CTBC				0,00	
SEDEX HOJE	53,55	58,25	ICMS		24,14	=====	=====	CARTAO CTBC				0,00	
ENC NORMAL		880,34	(C) PRODUTOS/ SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)										
EMS - DOCTO		42,04	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO						
EMS - MERC			PRESTACAO BAU		22,00	2	0,36						
SEED		204,40	EMISSAO CPF		148,50	33	44,55						
TELEG NACIONAL		334,20	MANUAL UFU				0,00						
AR VALE POSTAL		2,80	TELE SENÁ VENDA		505,00	101	14,04						
COPIA TSN		7,00	SEG DPVAT		206,48	4	2,00						
PEDIDO CONFIRM		27,65	ARREC CEMIG		53454,65	551	0						
TELEG INTERNACIONAL			ARREC DMAE		10059,75	449	0						
			ARREC PMU		884,00	52	0						
			ARREC IPTU		7067,06	119	0						
			ARREC CTBC		20218,69	297	59,40						
			ETIQUETA IRPF				0,00	TOTAL (D)		1659,14	2,404	4128,19	
TOTAL (A)		171442,61	CHQ CORREIOS				0,00	(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)					
ICMS		121,11	TX CHQ CORREIOS				0,00	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	
FATURAS QUIT P/COMISSÃO		3288,12	IN CRA		66,37	2	0,42	VP PAGTO		943,31	5	3,45	
COTEMGE			ARREC IMAGE TV		6400,61	511	204,40	TITULOS RESG		272,21	173	14,36	
VDA FAT/PERÍODO (-)		200,90	RI BONITO				0,00	CQ ECT PAGTO		41,00	4	0,35	
			ESA				0,00	SERV/PROD FATR		200,80		0	
SUB-TOTAL-ICMS+FAT	174423,92	174408,62	INSCRIÇÃO UFU				0,00	INDENIZAÇÃO		4,71	1		
TOTAL GERAL (A)	174423,92	174408,62	IBGE				0,00						
NUMERO DE PPCC	436.049.80	436021,54	FATURAS		8533,50	4							
COMISSAO = 10 %	17442,39	17440,86	CÓHAB/TRANSM.		2640,14	40	20,00						
FATOR AJUSTE		15750,00	TOTAL (C)		116206,78	2137	399,87	TOTAL (F)		1462,13	183	18,16	
COMISSAO ACF I	33.192,39	33190,88											

352,14.

ROSH 03/2005 - CN 151
CORREIOS

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA		VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
1-ARRECADACAO DO PERIODO A-B-C-D		288208,40	288.357,80	A-VALOR VIGENTE DO PCCC - 0,40
2-COMISSOES DA ACF = I + II + III + IV + V		34697,78	34.712,57	B-PORTES DA COMISSAO
3-RECOLHIMENTO P/ ECT DIF ACERTO				C-PORTES DA COMISSAO ACUMULADA
4-RECOLHIMENTO P/ ECT NO BANCO		6631,00		D-NRO DOCTO DA COMISSAO
5-DEPOSITOS CONTRATOS ESPECIAIS		107568,36	107.557,16	E-RETENCAO DE ICMS
6-VALORES NAO RESSARCIDOS		1462,13		
7-VALOR A REP P/ECT NO ENCERRAMENTO		137849,13	137.994,94	
8-DEPOSITOS EFET NO DIA - CONT ESPECIAIS				
9-VALOR DO DEPOSITO NO ENCERRAMENTO-ECT		137849,13	66.271,34	
DATA DEPOSITO	NRO DOCTO			
9-DIFERENCAS DE ACERTO				
A MAIOR:				
A MENOR:		71.723,60		

MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

MATRICULA	FABRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENIDAS
1 67444	P.BOWES	104669,14	108502,20	3833,06
2 72062	P.BOWES	1204711,51	1266494,45	61782,94
3 72231	P.BOWES	700923,14	750999,68	50076,54
4 68530	P.BOWES	754455,47	775590,28	21134,81
5 67502	P.BOWES	84940,63	106272,92	21332,29
				158159,64

VALOR POSTADO A FATURAR MF

VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR 200,00

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

TIPOS DE FORMULARIOS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
1 SEDEX A VISTA				10-BDA - CEMIG				1-
2 SEDEX A COBRAR				11-BLOQ DEPOSITO				2-
3 ENCOMENDA NORMAL				12-SEDEX A COBRAR				3-
4 SEDEX A COBRAR				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
5 VALE POSTAL				14-VALE POSTAL				5-
6 SEM								6-
7 SEDEX A VISTA								7-
8 NOTIFICACAO RECEB								8-
9 CAPA DE LOTE								9-

RESPONSAVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA

RDA

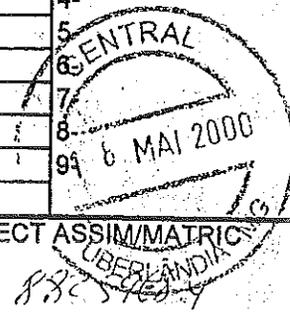
DATA EMISSAO

15/Mai/00

DATA ENTREGA

16/Mai/00

CONFECT ASSIM/MATRICES



LIBERLANDIA

CORREIOS

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA NOME/CODIG

ACF FLORIANO/20910258 16/05/00 A 31/05/00

13

(A) PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS			(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO					(D) OUTROS SERVICOS					
ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	
SELOS ORDINARIOS			COM CEMIG			838	187,60	VP EMISSAO	36400	339,00	6	0	
TELEG PRE-TAXADO			COM DMAE			632	252,80	TAXA VP		26,00	6	4,14	
SELOS COMEMORAT			COM IPTU			1447	361,75	CP (BL ECT)		208,40	4	103,20	
ENVELOPE PRE-FRANQ			COM PMU			83	20,75	REG ENTREG			2670	1228,20	
SELOS CF			CX 01			0	0,00	RP ENTREGA		119,18	054	3,45	
			CX 02			0	0,00						
			CX 03			0	0,00	DETRAN VERM				0,00	
			CX 04			0	0,00	DETRAN AZUL				0	
			GUIA CEP				0,00	MULTA MILITAR		4,20	1	0	
POSTAGEM COMPROV			ENVELOPE ES 03			0	0,00	TOTO BOLA				0,00	
MÃO FRANQUEAR		117364,86						TAXA MILITAR		4,20	2	0	
SEDEX NACIONAL		12905,19						REQ PROC					
SEDEX COBRAR		1090,96	TOTAL (B)		0,00	3100	822,90	CARTAO CTBO				0,00	
SEDEX HOJE		38,25	ICMS			*****	*****	CARTAO CTBO				0,00	
ENC NORMAL		1006,64	(C) PRODUTOS/SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)										
EMS - DOCTO		117,98	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	FETAEG		7500	03	0,63	
SPORT FACIL		61,95	PRESTACAO BAU		12,00	1	0,18						
SEED		9766,37	EMISSAO OPF		22,50	5	6,75						
TELEG NACIONAL		340,83	MANUAL UFU TELEEXTRA 11 MAES		340,00	68	14,14						
AR VALE POSTAL			TELE SENA VENDA SARD CAR		51,00	17	3,36						
COPIA TSN		8,40	SEG DPVAT		14272,84	320	180,00						
PEDIDO CONFIRM		49,41	ARREC CEMIG		82374,19	407	0						
TELEG INTERNACIONAL			ARREC DMAE		11501,93	255	0						
			ARREC PMU		765,00	45	0						
			ARREC IPTU		6672,44	55	0						
			ARREC CTBC		51466,54	514	102,80						
TOTAL (A)		142750,84	ETIQUETA IRPF				0,00	TOTAL (D)		798,98	2.693	4338,30	
ICMS		71,76	CHQ CORREIOS				0,00	(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)					
FATURAS QUIT P/COMISSAO		84398,41	TX CHQ CORREIOS				0,00	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	
COTEMGE			INORA		132,63	7	1,47	VP PAGTO		2409,21	42	3,38	
VDA FAT/PERIODO (-)		9764,87	ARREC IMAGE TV		8400,98	237	94,80	TITULOS RESG	45466	404,75	257	21,33	
SUB-TOTAL-ICMS+FAT		217312,62	RI BONITO		17,00	1	0,30	CQ ECT PAGTO		190,00	4		
TOTAL GERAL (A)		217312,62	ESA				0,00	SERV/PROD FATR		9764,87			
NUMERO DE PPGC		543281,56	INSCRIÇÃO UFU				0,00	TELE SENA		5,00	1		
COMISSAO = 10 %		21731,26	IBGE				0,00						
FATOR AJUSTE		15750,00	FATURAS		21454,62	9							
COMISSAO ACF I		37481,26	COHAB/TRANSM.		949,77	23	11,50			32.473,74		24,33	
			TOTAL (C)		178433,24	1964	389,62	TOTAL (F)		12773,88	263	83,84	

ROS nº 03/2005 - CN -
 OPML - CORREIOS
 FLS. Nº 44
 3515-27

Doc
 HS
 24,33

394,30

ROS nº 03/2005 - CN -
 CORREIOS

JMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA	VALOR	ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
1-ARRECADACAO DO PERIODO A-B-C-D	321983,06	✓		A-VALOR VIGENTE DO PCCC - 0,40
2-COMISSOES DA ACF = I + II + III + IV + V	40055,71		LC. 062,41 ✓	B-PORTES DA COMISSAO 10035603 100139,28
3-RECOLHIMENTO P/ ECT DIF ACERTO				C-PORTES DA COMISSAO ACUMULADA 7937925
4-RECOLHIMENTO P/ ECT NO BANCO	54217,79	✓		D-NRO DOCTO DA COMISSAO 2798750
5-DEPOSITOS CONTRATOS ESPECIAIS	140785,88	✓		E-RETENCAO DE ICMS 71,76
6-VALORES NAO RESSARCIDOS	12773,83		12.773,74 ✓	
7-VALOR A REP P/ECT NO ENCERRAMENTO	74149,85		74.143,24 ✓	
8-DEPOSITOS EFET NO DIA - CONT ESPECIAIS				
9-VALOR DO DEPOSITO NO ENCERRAMENTO-ECT	74149,85			
DATA DEPOSITO	NRO DOCTO			
9-DIFERENCAS DE ACERTO				
A MAIOR:	6,61			
A MENOR:				

MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

MATRICULA	FABRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
1 67444	P.BOWES	108502,20	111744,41	3242,21 ✓
2 72062	P.BOWES	1266494,45	1301253,75	34759,30 ✓
3 72231	P.BOWES	750999,68	780999,97	30000,29 ✓
4 68530	P.BOWES	775590,28	794364,63	18774,35 ✓
5 67502	P.BOWES	106272,92	186861,63	30588,71 ✓
				117364,86 ✓

VALOR POSTADO A FATURAR MF

VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR 9764,87

9764,87

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

TIPOS DE FORMULARIOS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
1 SEDEX A VISTA				10-BDA - CEMIG				1-
2 SEDEX A COBRAR				11-BLOQ DEPOSITO				2-
3 ENCOMENDA NORMAL				12-SEDEX A COBRAR				3-
4 SEDEX A COBRAR				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
5 VALE POSTAL				14-VALE POSTAL				5-
6 SEM								6-
7 SEDEX A VISTA								7-
8 NOTIFICACAO RECEB								8-
9 CAPA DE LOTE								9-



RESPONSAVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA	DATA EMISSAO	DATA ENTREGA	CONF.ECT ASSIM/MATRIZ
<i>RFP</i>	31/Mai/00	01/Jun/00	<i>88259684</i>

DEMONSTRATIVO FINANCIEIRO

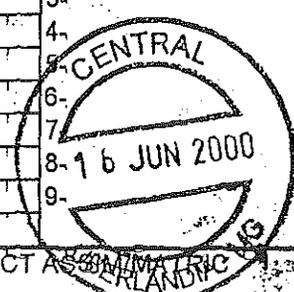
	VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
A-B-Q-D	322630,37	322.631,37	A-VALOR VIGENTE DO PCCC - 0,40
I+IV+V	31334,35	31334,57	B-PORTES DA COMISSÃO 78.936,43
ERTO	6,61		C-PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA 87232900
INCO	24396,00		D-NRO DOCTO DA COMISSÃO 2798941
ECIAIS	145470,45		E-RETENÇÃO DE ICMS 5485
	2692,77		
RRAMENTO	148730,19	118.731,37	
ONT ESPECIAIS			
ERRAMENTO ECT	148730,19	118.731,37	
NRO DOCTO			

MENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	VALOR POSTADO A FATURAR MF	VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR
111744,41	118001,83	6257,42		
1301253,75	1356702,06	55448,31		
780999,97	804498,57	23498,60		
794364,63	818893,29	24528,66		
136861,63	157202,12	20340,49		
		130073,48		711,01

MULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

OS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
				10-BDA - CEMIG				1-
				11-BLOQ DEPOSITO				2-
				12-SEDEX A COBRAR				3-
				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
				14-VALE POSTAL				5-
								6-
								7-
								8-16 JUN 2000
								9-



Rubens Santos Jr.
 CHEFE ACF Florianópolis

ACF - NOME/ASSINATURA

DATA EMISSAO

DATA ENTREGA

CONFECT AS

15/Jun/00

16/Jun/00

88259684

DIOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NOME/CODIGO

ACF FLOR 020910258 01/06/00 A 15/06/00

100 3106101

SERVICOS CONVENCIONAIS		(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO				(D) OUTROS SERVICOS					
CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
RIOS	414,60	COM CEMIG			958	191,60	VEMISSAO		712,30	6	0
ADCO		COM DMAE			704	281,60	TAKA VR		31,00	6	4,14
DRAT		COM IPTU			174	43,50	CP (BL ECT)				0,00
FRANC	150,00	COM PMU			97	24,25	REG ENTREG			2887	1328,02
		CX 01			0	0,00	RR ENTREGA		85,59	1	0,69
		CX 02			0	0,00					
		CX 03			0	0,00	DETRAN VERM				0,00
		CX 04			0	0,00	DETRAN AZUL				0
		GUIA CEP				0,00	MULTA MILITAR				0
MPROV		ENVELOPE ES 03		30,00	50	6,00	TOTO BOLA				0,00
AR	134.685,17						TAKA MILITAR		1,40	1	0
AL	10000,45						DIF REEMB POST		0,65	1	
	497,42	TOTAL (B)		30.000,00	1933	546,95	CARTAO CTBC				0,00
	63,55	ICMS		5140	=====	=====	CARTAO CTBC				0,00
	433,80	(C) PRODUTOS/SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)									
EXPRES.	189,00	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO					
	97,85	PRESTACAO BAU		24,00	2	0,44					
	2553,60	EMISSAO CPF		72,00	16	21,60					
AL	208,52	PAJES		301,00	7	4,78					
TAS	2,70	TELESENA VENDA		252,00	84	11,68					
	25,20	SEOP DVAT		48099,27	809	404,50					
M	27,99	ARREC CEMIG		65468,81	374	0					
	8,20	ARREC DMAE		10411,51	227	0					
	103,00	ARREC PMU		510,00	30	0					
		ARREC IPTU		564,00	56	0					
		ARREC CTBC		33340,80	438	87,60					
	11946,05	ENEM		500,00	20	24,00	TOTAL (D)		831,14	2.802	1332,85
	97,11	CHQ CORREIOS				0,00	(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)				
ISSAD	9602,68	TX CHQ CORREIOS				0,00	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
		IN CRA				0,00	VP PAGTO		1465,86	04	376,207
DO (1)	2.553,60	ARREC IMAGE TV		6127,57	183	73,20	TITULOS RESG		78,71	49	4,07
		RI BQNITO				0,00	CQ ECT PAGTO		70,00	3	0,80
3+FAT	156.418,02	COTENGE		30,00	3	4,50	SEAV/PROD PATR		2553,60	2769,74	0
	156.418,02	INSCRIÇÃO UFU				0,00	CRF		4,80	1	
C/	391.720,05	IBGE				0,00					
	23467,20	FATURAS		736,95	3						
	7750,00	GOHAB/TRANSM.		769,71	20	10,00			4372,17	6	
	31217,20	TOTAL (C)		168114,51	2273	642,28	TOTAL (F)		4388,71	56	7,43 1,73

168.177,71

3515,27

ROS nº 0312005 - CN - CPMT - CORREIOS 446

153

DO DEMONSTRATIVO FINANCIEIRO

REZA	VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
MODOS A-E-C-D	318877,29	318.484,90	A-VALOR VIGENTE DO PCCC : 0,40
+ II + III + IV + V	33746,00	33746,71	B-PORTES DA COMISSAO 84.366,78 84366,01
DIF AGERTO			C-PORTES DA COMISSAO ACUMULADA 956.695,78
NO BANCO	63652,30		D-NRO DOCTO DA COMISSAO 2798791
DES ESPECIAIS	117107,48	117.101,18	E-RETENCAO DE ICMS 52,51
CONDOS	4388,31	4.172,17	
ENCERRAMENTO	-99783,20	99.812,54	
IA - CONT.ESPECIAIS			
NO ENCERRAMENTO ECT	99783,20		
NRO DOCTO			
TD			
OR:			
OPR:			

MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

RICIA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	
WES	118001,83	121518,50	3.516,12	3316,77
WES	1356702,06	1429312,33	72610,27	
WES	804498,57	843647,28	39148,71	
WES	818893,29	830790,41	11897,12	
WES	157202,12	164714,47	7512,35	134685,12

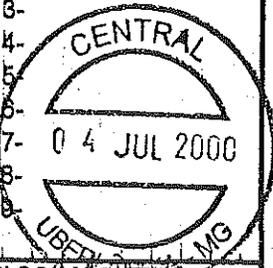
VALOR POSTADO A FATURAR MF

VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR 2769,74

2.553,60

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

FORMULARIOS	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
				10-BDA - CEMIG				1-
				11-BLOQ DEPOSITO				2-
				12-SEDEX A COBRAR				3-
				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
				14-VALE POSTAL				5-
								6-
								7-
								8-
								9-



PELA ACF - NOME/ASSINATURA	DATA EMISSAO	DATA ENTREGA	CONF. ECT ASSINATURA
<i>[Signature]</i>	30/06 15/Jun/00	03/07/00 16/Jun/00	<i>[Signature]</i> 88259684

REIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NOME/CODIGO

ACR FLORIANÓPOLIS/20910258 01/07/00 À 15/07/00

A) SERVIÇOS CONVENCIONAIS	
CODIGO	VALOR
DIÁRIOS	
RE-TAXADO	
MEMORAT	
PRE-FRANQ.	
COMPROV.	
QUEAR	151478,89
SICNAL	12787,88
BRAR	64942 1649,42
JE	84,54
IAL	391,10
CIL EXPRES.	
CIL	307,60
	306,25
SIONAL	721,35
CEITAS	4,20
ONFIRM	12,81
OSIAL	1,40
	25,00
C.	55,20
106829 04	167825,64
	132,90
PICOMISSÃO	1027,76
ERIDO (-)	306,25
ICMS+FAT	16741425 168414,25
IAU(A)	16741425 168414,25
E PCC	41853563 421035,61
10%	16741425 168414,25
JUSTE	15750,00
ACFJ	32591,42

B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
COM CEMIG			0	0,00
COM DMAE			0	0,00
COM IPTU			0	0,00
COM PMU			0	0,00
CX Q1		13,00	10	1,90
CX Q2			0	0,00
CX Q3			0	0,00
CX Q4			0	0,00
GUIA CEP		12,00	1	1,60
ENVELOPE ES Q3			0	0,00
TOTAL (B)		25,00	11	3,50
ICMS			=====	=====
C) PRODUTOS/SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
PRESTACAO BAU		11,00	1	0,22
EMISSAO CPF		54,00	12	16,20
PAIES		688,00	16	10,88
TELE SENA VENDA		500,00	100	13,90
SEG'DR'VAT		10210,88	168	84,00
ARREC CEMIG		76965,96	503	0
ARREC DMAE		11977,20	405	0
ARREC PMU		782,00	46	0
ARREC IPTU		20,80	1	0
ARREC CTBC		24779,64	320	64,00
ENEM			0	0,00
CHQ CORREIOS				0,00
TX CHQ CORREIOS				0,00
INCRÁ				0,00
ARREC IMAGE TV		18113,51	544	217,60
RI BONITO		34,00	0/2 +	0/60 0,36
COTENGE			0	0,00
INSCRIÇÃO.UFU				0,00
IBGE				0,00
FATURAS		765,94	1	
COHAB/TRANS.		1309,30	33	16,50
TOTAL (C)		146212,23	2151	423,60

D) OUTROS SERVIÇOS				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
VP EMISSAO		430,80	8	0
TAXA VP		32,00	8	5,52
CP (BL ECT)				0,00
REG ENTREG			1892	870,32
RP ENTREGA				0
DETRAN VERM				0,00
DETRAN AZUL				0
MULTA MILITAR				0
TOTO BOLA				0,00
TAXA MILITAR				0
DIF.REEMB. POST.				
CARTAO CTBC				0,00
CARTAO CTBC				0,00
TOTAL (D)		462,80	1.908	876,84
F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
VP PAGTO		1233,13	5	3,45
TITULOS RESG		382,22	246	20,42
CQ ECT PAGTO				0,00
SERV/PROD FATR		308,25		0
CPF				
TOTAL (F)		1921,60	251	23,87

423,60

ROS: 03/2005 - CNES
CPMI - CORREIOS
Fig. 447
Nº 3515.27
29.921
30.687
154

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

	VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
-B-C-D	314500,67	313525,67	A-VALOR VIGENTE DO PCCG - 0,40
+ IV + V	33918,23		B-PORTES DA COMISSAO 84795,581
ERTO			C-PORTES DA COMISSAO ACUMULADA 1011992,11
NCO	18224,05		D-NRO DOCTO DA COMISSAO 279 9870
CIAIS	132075,91		E-RETENCAO DE ICMS 13290
	1921,60		
RAMENTO	128360,88	127.385,58	
IT ESPECIAIS			
RRAMENTO-ECT	128360,88	127.385,58	
NRO DOCTO			

CONTADOR DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
121518,55	126179,29	4660,74
1429312,33	1473999,84	44687,51
843647,28	909920,01	66272,73
830790,41	842833,06	12042,65
164714,47	188529,73	23815,26

VALOR POSTADO A FATURAR MF	
VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR	306,25

EMPLADOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

S	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
				10-BDA - CEMIG				1-
				11-BLOQ DEPOSITO				2-
				12-SEDEX A COBRAR				3-
				13-ENCOMENDA NORMAL				4-CENTRAL
				14-VALE POSTAL				5-
								6-
								7-5 JUL
								8-
								9-REDEMIÇÃO - MG

EMISSOR - NOME/ASSINATURA	DATA EMISSAO	DATA ENTREGA	CONF. ECT ASSINATURA
<i>AI</i>	15/Jul/00	16/Jul/00	<i>Blendas 88259129</i>

BO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMACOES FINANCEIRAS/CONTRAT.
DO A-B-C-D	365.958,86 ✓		A-VALOR VIGENTE DO PGCC - 0,40
+ III + IV + V	57.914,14	37.920,55	B-PORTES DA COMISSÃO 94801,38 94.785,35
DA DOC	128.217,50 ✓		C-PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA 1136.293,49
DO BANCO	11.698,83	42.145,83	D-NRO DOCTO DA COMISSÃO 2803053
ESPECIAIS	131.354,23 ✓		E-RETENÇÃO DE ICMS 111,52
DOOS	1.026,72 ✓		
ENCERRAMENTO	25.750,24	25.293,83	
CONT ESPECIAIS			
ENCERRAMENTO-ECT	25.750,24		
NRO DOCTO			
	456,43		

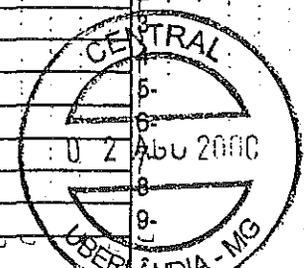
MOVIMENTO DO PERIODO DE MAQUINA DE FRANQUEAR

DATA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
01/08/00	126.179,29	130.148,99	3.989,70 ✓
02/08/00	1.473.999,84	1.543.899,90	69.900,06 ✓
03/08/00	909.920,01	909.920,01	- ✓
04/08/00	842.833,06	887.339,54	44.506,48 ✓
05/08/00	188.529,73	238.422,47	49.892,74 ✓
			168.268,98 ✓

VALOR POSTADO A FATURAR MF
VALOR POSTADO A FATURAR SEED/CR

FORMULARIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERIODO

TIPO	QTDE	NRO INICIAL	NRO FINAL	TIPOS DE FORMULARIOS	QTE	NRO INIC.	NRO.FINAL	FORM. CANCELADO
				10-BDA - CEMIG				1-
				11-BLOQ DEPOSITO				2-
				12-SEDEX A COBRAR				3-
				13-ENCOMENDA NORMAL				4-
				14-VALE POSTAL				5-



Doc 3515, 27

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
448

CH-ACF - NOME/ASSINATURA <i>RPPA</i> Rubens L. Santos Jr. CH-ACF Floriano	DATA EMISSAO 01/08/00 15/Jul/00	DATA ENTREGA 01/08/00 16/Jul/00	CONF.ECT ASSIM/MATRIC. 8825968.4
---------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

102

REJEIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NOME/CODIGO

ACF FLORIANO/20910258 15/07/00 A 31/07/00

S/SERVICOS CONVENCIONAIS	(B)-PRODUTOS EM CONSIGNACAO						
	CGDIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
ÁRIOS			COM CEMIG			965	193,00
AXADO		304,00	COM DMAE			613	245,20
MORAT			COM IPTU			280	70,00
RE-FRANQ			COM PMU			70	17,50
			CX.01				
			CX.02				
			CX.03				
			CX.04				
			GUJA CEP				
			ENVELOPE ES D3				
OMPROV		168.268,98					
EAR		12.661,99					
ONAL		781,26					
AR.		39,65					
		1.012,37	TOTAL (B)		0,00	1.828	525,70
			ICMS			=====	=====

(D) OUTROS-SERVICOS				
ESPECIE	CODIGO	VALDR	QUANTD	COMISSAO
VP EMISSAO		190,00	2	
TAXA VP		12,00	2	1,38
CP (BL ECT)		46,44	1	23,22
REG ENTREG			2.765	1.271,80
RP ENTREGA		84,43	1	0,69
DETRAN VERM				
DETRAN AZUL				
MULTA MILITAR		5,60	4	
TOTO BOLA				
TAXA MILITAR		5,60	2	
DIF. REEMB. POST.				
CARTAO CTBC				
CARTAO CTBC				
TOTAL (D)		344,07	2.777	1.297,19

S/SERVICOS CONVENCIONAIS	(C) PRODUTOS/ SERVICOS (CONTRATOS ESPECIAIS)						
	CGDIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
		239,50	PRESTACAO BAU.		48,00	4	0,88
			EMISSAO CPF		108,00	24	32,40
		299,13	PAJES		889,00	23	15,64
		9.503,60	TELE SENA VENDA		415,00	83	41,54
			SEG DPVAT		8.046,71	131	65,50
		16,43	ARREC GEMIG		58.799,79	427	
			ARREC DMAE		12.677,75	276	
			ARREC PMU		544,00	32	
			ARREC IPTU		22.686,70	69	
			ARREC CTBC		30.350,41	379	75,80
		193.125,91	PASS. CAMARU		120,00	4	3,60
		111,52	CHQ CORREIOS				
		7.268,45	TX. CHQ CORREIOS				
			INCRA		39,55	3	0,63
			ARREC IMAGE-TV		6.614,38	209	83,60
			RI BONITO		34,00	2	0,60
			COTENGE			0	
		200.282,84	INSCRIÇÃO UFU				
		500.707,10	IBGE				
			FATURAS		29.921,57	8	
		20.028,28	COHAB/TRANSM.		1.095,82	28	14,00
		15.750,00					

(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERV ESPEC)				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QUANTD	COMISSAO
VP PAGTO		849,06	2	1,38
TITULOS REBG		136,74	88	7,30
CO. ECT PAGTO		11,00	2	0,09
SERV/PROD FATR				
PAGT REEMB.		29,92	1	0,69
TOTAL (F)				9,46

Handwritten numbers and marks at the bottom right corner.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS/CREDITOS DO CLIENTE TV-VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 7320081399.

FATURAS EMITIDAS PELA ECT				FATURAS RECEBIDAS PELA ECT						FATURAS NÃO QUITADAS			FATURAS QUE O CLIENTE ALEGA TER PAGO					
Número	Valor	DATA		Número	valor	Acréscimos	valor total recebido	data do vencimento	data do pagamento	Número	valor	data do vencimento	Número	valor	data do vencimento	está autenticada	data do pagamento	consta do acerto de contas
		vencimento	pagamento															
9807130269	9988,26	14/08/99	16/08/99	9807130269	9988,26	0,00	9988,26	14/08/99	16/08/99	00052005925	46923,02	23/06/00	9807130269	9988,26	14/08/99	S IM(3)	16/08/99	SIM
9808130331	9267,67	22/09/99	22/09/99	9808130331	9267,67	0,00	9267,67	22/09/99	22/09/99	00062020170	1390,71	17/07/00	980813331	9267,67	22/09/99	SIM	22/09/99	Paga na AC Uberlândia (5)
98091303761	9207,86	14/10/99	20/10/99	98091303761	9207,86	0,00	9207,86	14/10/99	20/10/99	00072033355	2420,80	17/08/00	9809130376	9207,86	14/10/99	SIM	20/10/99	Paga na AC Uberlândia
00111304350	2321,65	14/11/99	30/11/99	00111304350	2321,65	0,00	2321,65	14/11/99	30/11/99	00102081131	11,08	14/11/00	00111304350	2321,65	14/11/99	SIM	30/11/99	Paga na AC Uberlândia (5)
0011130479	7234,15	14/11/99	30/11/99	00111304792	7234,15	0,00	7234,15	14/11/99	30/11/99				00111304792	7234,15	14/11/99	SIM	30/11/99	Paga na AC Uberlândia (5)
00111304970	9870,93	14/12/99	14/12/99	00111304970	9870,93	0,00	9870,93	14/12/99	14/12/99				00111304970	9870,93	14/12/99	S IM(3)	14/12/99	SIM
0012130610	8913,89	17/01/00	18/01/00	00121306100	8913,89	0,00	8913,89	17/01/00	18/01/00				00121306100	8913,89	17/01/00	NÃO(3)	18/01/00	SIM (4)
00011306505	9510,94	14/02/00	21/02/00	00011306505	9510,94	243,91	9754,85	14/02/00	21/02/00				00011306505	9224,77	14/02/00	SIM	21/02/00	Paga na AC Uberlândia
00021307083	10140,78	14/03/00	24/03/00	00021307083	10140,78	0,00	10140,83	14/03/00	24/03/00				00021307083	10230,11	17/03/00	SIM	24/03/00	Paga na AC Uberlândia
00031307680	2057,22	14/04/00	19/04/00	00031307680	2057,22	45,08	2102,30	14/04/00	19/04/00				00042096804	8246,02	17/05/00	S IM(3)	25/05/00	SIM
00042096804	8246,02	17/05/00	25/05/00	00042096804	8246,02	0,00	8246,02	17/05/00	25/05/00				0003130768	8446,72	28/04/00	SIM(3) (4)	28/04/00	NÃO (2) (4)
00052005925	46923,02	23/06/00	(1)										258027	9318,47	19/05/00	SIM (3) (4)	26/05/00	NÃO (4)
00062020170	1390,71	17/07/00	(1)										208032	21469,75	09/06/00	SIM (3) (4)	16/06/00	NÃO (4)
00072033355	2420,80	17/08/00	(1)										258080	13401,02	12/07/00	S IM(3) (4)	18/07/00	NÃO (4)
00102081131	11,08	14/11/00	(1)										00011306505	286,17 (6)	14/02/00		21/02/00	
Totais	137504,98				86759,37	288,99	87048,36				50745,61			137141,27				

Observações

- 1) Faturas sem comprovação de pagamento
- 2) Consta do acerto de contas, porem com o valor de R\$2102,31. Existe fatura de mesmo número com o valor de R\$ 8446,72.
- 3) Recbidas na ACF Floriano.
- 4) Faturas fora do padrão da ECT, emitidas pela ACF Floriano, no valor total de R\$52635,96;
- 5) Faturas que o cliente não apresentou cópia, mas que consta do sistema da ECT como quitadas;
- 6) Diferença entre o valor da quitação constante do sistema de recebimento de faturas da ECT e o valor do pagamento alegado pelo cliente.

Doc: 5515,27
 Fe: 449
 ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

156



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

157
D

CT/CRF/MG-17 - 130/2001

Uberlândia-MG, 10 de Julho de 2001

Sr.
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
TITULAR - ACF/FLORIANO
AV. FLORIANO PEIXOTO, 2119
38400-982 - UBERLÂNDIA-MG

Pelo presente instrumento, convidamos V.S^a. para comparecer às 09:30H do dia 12/07/2001, à rua Rivalino Pereira, 846 - 1º andar - Uberlândia/MG, com vistas prestar esclarecimentos sobre faturamento do cliente TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA, contrato 7320081399.

Solicitamos procurar Gastão, Geraldo Mariano ou Paulo Ramalho.

Atenciosamente,


José Aparecido Cordeiro
Coord. de Rede de Agências Franqueadas
Uberlândia-MG

Recebi uma via em

10, 07, 01

Assinatura: _____

Rua Rivalino Pereira, 846 - 2º andar - Cep 38400-344 - Martins - Uberlândia-MG
Telefone - (0XX) 034-3231 2187 - e-mail mgcfraula@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 450
3515,27
Doc: _____

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS - DR/MG

158
A

TERMO DE DECLARAÇÕES

DECLARANTE: ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

IDENTIDADE: M - 4.575.588 SSPMG CPF: 672.263.616-04

FUNÇÃO: SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA ACF (AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA)
FLORIANO / UBERLÂNDIA-MG

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA RAFAEL RINALDI, 281/1601 - UBERLÂNDIA/MG

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. FLORIANO PEIXOTO, 2119 / UBERLÂNDIA - MG

APURADORES: GASTÃO FERREIRA SILVA MATR.: 8.400.117-8

TÉCNICO OPERACIONAL SENIOR / INSPETOR REGIONAL

GERALDO MARIANO DA SILVA MATR.: 8.400.126-7

TÉCNICO OPERACIONAL PLENO / INSPETOR REGIONAL

PAULO ROBERTO RAMALHO COSTA MATR. 8.410.694-8

TÉCNICO OPERACIONAL JUNIOR

DATA DO DEPOIMENTO: 12 de julho de 2001

LOCAL DO DEPOIMENTO: ECT - RUA RIVALINO PEREIRA, 846 1º ANDAR

HORÁRIO: 09:30 horas

O declarante acima qualificado, após convidado, compareceu no endereço acima, para prestar esclarecimentos a respeito de faturamentos de serviços postais, prestados pela ACF FLORIANO ao cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda (Image TV), no período de vigência do contrato 7320081399, assinado em 01/07/99. Sob o compromisso de dizer a verdade, declarou de livre e espontânea vontade, que: os objetos do cliente TV Vídeo Cabo LTDA eram apanhados pela ACF no endereço do cliente para serem operacionalizados na franquizada; que por ocasião dessa apanha era emitido um comprovante para o remetente, registrando a quantidade e o tipo de objetos coletados; que com referência às faturas emitidas pela ECT, Reven ou Scre/Gecof, declara que não era o responsável pela entrega das mesmas ao cliente e que em alguns casos apenas intercedeu quando recebia reclamação do cliente do não recebimento da fatura ou de ocorrência de erros; que não tem conhecimento de pagamentos de faturas do cliente Image TV por meio de empregados da ACF Floriano; que conhecia o modelo de fatura contida à FL. 121 do DOC/Ginsp/MG-13-130/2001, mas desconhecia o modelo de fatura contida à FL. 11 do mesmo DOC; que tomou conhecimento dessa última fatura quando foi questionado pelo Coordenador de Rede Franquiada-017, sobre valor em aberto do cliente Image TV; que reconhece as cópias das faturas de serviços prestados contidas às folhas 124 a 127, como sendo emitidas carimbadas e autenticadas na ACF Floriano; que com referência ao número de contrato citado nas referidas faturas acredita que é em função deste número ser um cadastro de sua empresa junto a Image TV, não acreditando em dolo; que afirma que as cópias das faturas 0003130768, de 12/04/2000, 258027, de 19/05/2000, 258032, de 09/06/2000, 258060, de 12/07/2000, cópias essas que estão sendo lhe exibidas, folhas 124 a 127 do DOC já citado, foram emitidas para pagamentos pelo cliente Image TV de serviços de Pré-postagens, plásticos, mala direta e outros serviços executados diretamente com o cliente e recebidos fora do contrato embora haja menção de postagens; que com referência às cópias de cheques emitidos pela empresa TV Vídeo Cabo de Uberlândia, nominais à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, declara que em função de o Banco entender a ACF e os Correios como sendo a mesma coisa, não tem dificuldades em depositar esses cheques na conta-corrente da franqueada, embora para as cópias dos cheques constantes das folhas 128 e 129, não possa afirmar se os mesmos foram creditados na conta da ACF; que com referência à fatura

ROS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls: 451
Nº 3515,27
Doc:

[Handwritten signatures and initials]

159
9



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS - DR/MG

de numero 0003130768, emitida pela ACF no valor de R\$8446,72, fatura essa de mesmo número, no valor de R\$2057,22 emitida pela ECT, acredita que o empregado responsável pela emissão da fatura na ACF, apenas utilizou o número da fatura da ECT; que gostaria de acrescentar que tem o maior interesse em solucionar essa pendência e, que para tanto, gostaria de obter cópias das faturas em aberto, bem como de todos os documentos (comprovantes, certificados de postagens, etc.) que as compõem e os valores das mesmas, bem como cópias das folhas 124 a 129 do DOC, com vistas a elaborar uma pesquisa no arquivo da ACF e juntar os documentos respectivos de cada fatura; que declara desconhecer qualquer débito da ACF para com a ECT, mas tem plena consciência de que, em caso de apuração de débito no presente caso e se o mesmo for originado em sua unidade postal arcará com os valores devidos. Nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.////

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
DECLARANTE

GERALDO MARIANO DA SILVA
APURADOR

GASTÃO FERREIRA SILVA
APURADOR

PAULO ROBERTO RAMALHO COSTA
APURADOR

RECEBI COPIA DESTA TERMO
12/07/01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 452
3515,27
Doc:



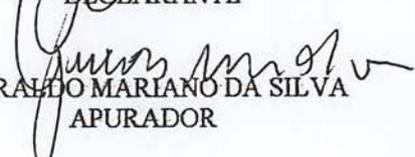
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

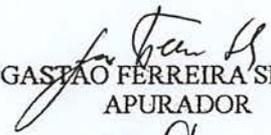
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS - DR/MG

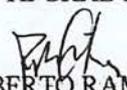
159
A

de numero 0003130768, emitida pela ACF no valor de R\$8446,72, fatura essa de mesmo número, no valor de R\$2057,22 emitida pela ECT, acredita que o empregado responsável pela emissão da fatura na ACF, apenas utilizou o número da fatura da ECT; que gostaria de acrescentar que tem o maior interesse em solucionar essa pendência e, que para tanto, gostaria de obter cópias das faturas em aberto, bem como de todos os documentos (comprovantes, certificados de postagens, etc.) que as compõem e os valores das mesmas, bem como cópias das folhas 124 a 129 do DOC, com vistas a elaborar uma pesquisa no arquivo da ACF e juntar os documentos respectivos de cada fatura; que declara desconhecer qualquer débito da ACF para com a ECT, mas tem plena consciência de que, em caso de apuração de débito no presente caso e se o mesmo for originado em sua unidade postal arcará com os valores devidos. Nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.////


ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
DECLARANTE


GERALDO MARIANO DA SILVA
APURADOR


GASTÃO FERREIRA SILVA
APURADOR


PAULO ROBERTO RAMALHO COSTA
APURADOR

*RECEBI COPIA DESTA TERMO
12/07/01*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: - 453
Nº 3515,27
Doc: _____

Comp. 098 Banco 104 Agência 0101 () C1 8 Conta 03505555-6 C2 7 (AAA) Cheque N° 317807 C3 2 R\$ 9.988,26

(NOVE MIL NOVECENTOS OITENTA OITO REAIS VINTE SEIS CEN

Pague por este cheque a quantia de

TAVOS)x

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ou a sua ordem

16 de AGOSTO de 19 99

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



UBERLANDIA, MG
PRACA USVALDO CRUZ, 390
UBERLANDIA - MG

TV VIDEO CABO UBERLANDIA LTDA.
22.231.831/0001-0

10401615 0983178075 000350555561

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 C.G.C. 34.028.316/0001-03
 CGC/ECT/DR/MG: 34.028.316.0015/09 FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS

Nº DO CONTRATO	Nº DA FATURA	DATA DE EMISSÃO	REFERÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO
7320081399	9807130269	05/08/99	Julho/99	14/08/99

NOME DO CLIENTE TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA			DR ORIGEM MG
ENDEREÇO DE COBRANÇA AV. AFONSO PENA 4000		CIDADE UBERLANDIA	UF CEP MG 38406-055

SERV. ENCOMENDA SEDEX.....R\$	75,75
SERV. POSTAL COMPROVANTE.....R\$	9.912,51
SERV. ENCOMENDA INTERNACIONAL EMS.....R\$	0,00
SERV. ENCOMENDA NORMAL.....R\$	0,00

CREDITO ANTERIOR	COMPL.FINANC. 0,00	VALOR DA MULTA	JUROS COBRADOS
PAGTO COM ATRASO. INCIDIRA ATUALIZ. MONETARIA E JUROS			9.988,26
PAGAVEL SOMENTE NAS AGENCIAS DOS CORREIOS			9988,26

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 454
 Nº 3515,27
 Doc:

FP0201/10

7500033-1

Conta: 096 Banco: 104 Agência: 0161 () C1: 8 C2: 7 (AAA) Caixa: 03505555-6 Cheque N°: 310395 C3: 5 Valor: R\$ 9.207,86
 Pague por este cheque a quantia de NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS

ACF FLORIANO-SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UBERLANDIA 20 de Outubro de 1999

UBERLANDIA, MG
 PRACA USVALDU CRUZ, 390
 UBERLANDIA - MG

TV VIDEO CABO UBERLANDIA LTDA.
 22.231.831/0001-0

10401611 09831839554 000350555561



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 C.G.C. 34.028.316/0001-03

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS

N° DO CONTRATO	N° DA FATURA	DATA DE EMISSÃO	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO
100001899	9809130376	06/10/99	Setembro/99	14/10/99

NOME DO CLIENTE TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA			DR ORIGEM MG
ENDEREÇO DE COBRANÇA AV. AFONSO PENA 4000		CIDADE UBERLANDIA	UF CEP MG 38406-0

SERV. ENCOMENDA SEDEX.....	R\$	79,24
SERV. POSTAL COMPROVANTE.....	R\$	9.128,62
SERV. ENCOMENDA NORMAL.....	R\$	0,00
SERV. ENCOMENDA INTERNACIONAL EMS.....	R\$	0,00

20-10

VISTO *Afonso* DATA 14/10/99
 C. R. 1191 CONTROLADORIA CONTA 303
 OBS.: Fatura recebida em 11/10/99 a tarde
 R\$ 3.748,50 referente ao CR. COMERCIAL.

Valdir Santos
 Técnico Operacional Pleno
 Mat. 8.825,129-2

CREDITO ANTERIOR	COMPL. FINANCEIRO	VALOR DA MULTA	JUROS COBRADOS
PAGO COM ATRASO. INCIDIRA ATUALIZ. MONETARIA E JUROS			VALOR DA FATURA 9.207,86
PAGAVEL SOMENTE NAS AGENCIAS DOS CORREIOS			VALOR PAGO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS. 455
 Nº 3515,27
 Doc:

75500060-9

Comp. 090 Banc. 104 Agência 0101 C1 8 Conta 03505555-6 C2 1(AAA) Cheque N° 318949 C3 0 R\$ 9.870,93

NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS

Pague por este cheque a quantia de

EBCT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ou a sua ordem 99

UBERLANDIA 14 de Dezembro de 19

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UBERLANDIA, MG
PRACA USVALDO CRUZ, 390
UBERLANDIA - MG

J. J. J. J.
IV VIDEO CABO UBERLANDIA LTDA.
22.231.831/0001-07

10401612 09834894954 000350555561



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
C.G.C. 34.028.316/0001-03

Nº DO CONTRATO	Nº DA FATURA	DATA DE EMISSÃO	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO
020081399	0011130497	06/12/99	Novembro/99	14/12/99

NOME DO CLIENTE IV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA			DR ORIGEM MG
ENDEREÇO DE COBRANÇA AV. AFONSO PENA 4200		CIDADE UBERLANDIA	UF CEP MG 38406-000

SERV. ENCOMENDA SEDEX.....R\$ 68,65
SERV. POSTAL COMPROVANTE.....R\$ 17036,40

CREDITO DE 7.234,15 REFERENTE A COMPROVANTE 1674289 DE 01/11/99
PAGO NO MES DE NOVEMBRO

CREDITO ANTERIOR	COMPL. FINANCEIRO	VALOR DA MULTA	JUROS COBRADOS
PAGO COM ATRASO, INCIDIDA ATUALIZ. MONETARIA E JUROS			VALOR DA FATURA 9.870,93
PAGAVEL SOMENTE NAS AGENCIAS DOS CORREIOS			VALOR PAGO

75500060-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 456
3515,27
Doc:

163
A

CLIENTE: IMAGE TV

COMPROVANTE	LOTE	AGENCIA	DATA	VALOR
1674259	181	ACF FLORIANO	01/11/99	7.234,25
1674283	184	ACF FLORIANO	01/11/99	0,00
1674292	184	ACF FLORIANO	03/11/99	20,30
1674295	184	ACF FLORIANO	03/11/99	1,00
1674337	184	ACF FLORIANO	04/11/99	53,21
1674338	184	ACF FLORIANO	04/11/99	12,00
1674362	184	ACF FLORIANO	04/11/99	61,83
1674372	184	ACF FLORIANO	05/11/99	4,70
1674383	184	ACF FLORIANO	06/11/99	23,10
1674390	184	ACF FLORIANO	03/11/99	74,40
1674394	184	ACF FLORIANO	08/11/99	12,85
1674398	184	ACF FLORIANO	08/11/99	14,85
1674357	184	ACF FLORIANO	09/11/99	0,21
1674351	184	ACF FLORIANO	09/11/99	75,20
1674352	184	ACF FLORIANO	09/11/99	7,50
1674353	184	ACF FLORIANO	09/11/99	54,61
1674352	184	ACF FLORIANO	09/11/99	8,00
1674352	184	ACF FLORIANO	10/11/99	5,90
1674365	184	ACF FLORIANO	10/11/99	28,60
1674364	184	ACF FLORIANO	10/11/99	11,70
1674380	184	ACF FLORIANO	11/11/99	0,20
1674378	184	ACF FLORIANO	11/11/99	10,10
1674577	184	ACF FLORIANO	11/11/99	3,00
1737052	184	ACF FLORIANO	12/11/99	3,70
1737053	189	ACF FLORIANO	15/11/99	2,00
1737057	189	ACF FLORIANO	16/11/99	3,20
1737056	189	ACF FLORIANO	16/11/99	2,60
1737060	189	ACF FLORIANO	16/11/99	25,20
1737068	189	ACF FLORIANO	17/11/99	7,20
1737083	189	ACF FLORIANO	13/11/99	0,21
1737120	189	ACF FLORIANO	18/11/99	2,10
1737179	189	ACF FLORIANO	16/11/99	3,10
1737178	189	ACF FLORIANO	18/11/99	1,40
1737177	189	ACF FLORIANO	18/11/99	14,00
1737195	190	ACF FLORIANO	19/11/99	0,90
1737194	190	ACF FLORIANO	20/11/99	152,04
1737113	190	ACF FLORIANO	22/11/99	2,40
1737114	190	ACF FLORIANO	22/11/99	1,70
1737123	191	ACF FLORIANO	23/11/99	7,20
1737134	191	ACF FLORIANO	23/11/99	1,00
1737134	192	ACF FLORIANO	24/11/99	602,20
1737133	192	ACF FLORIANO	24/11/99	3,10
1737147	194	ACF FLORIANO	25/11/99	5,10
1737148	194	ACF FLORIANO	25/11/99	0,70
1736612	194	ACF FLORIANO	26/11/99	957,00
1736611	194	ACF FLORIANO	26/11/99	0,00
1736614	194	ACF FLORIANO	26/11/99	0,00
1736613	194	ACF FLORIANO	26/11/99	0,00
1736615	194	ACF FLORIANO	26/11/99	0,00
1736616	194	ACF FLORIANO	26/11/99	0,00
1736617	194	ACF FLORIANO	26/11/99	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 457
Nº 3515,27
Doc:

07/12/99

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS - SODR/GEF1N
 RELATORIO DE CRITICA DA DIGITACAO DE COMPROVANTES
 MES: Novembro/99

16:48:05.3
pg: 2

164

CLIENTE: IMAGE TV

COMPROVANTE	LOTE	AGENCIA	DATA	VALOR
0492064	195	ACF FLORIANO	30/11/99	503,30
0492056	195	ACF FLORIANO	30/11/99	0,90
0492051	195	ACF FLORIANO	30/11/99	1,40
1731350	195	ACF FLORIANO	30/11/99	14,20
0492123	200	ACF FLORIANO	06/11/99	1.592,64
0492124	200	ACF FLORIANO	06/11/99	5.119,20
TOTAL DO CLIENTE-->				17.836,44

VISTO <i>Rozub</i>	DATA <i>08/12/99</i>
C. R. <i>491</i> CONTROLADORIA	CONTA <i>503</i>
OBS.: <i>Ref. a postagem de Novembro. Peticos comercial.</i>	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 458
 Nº = 3515 . 27
 Doc:

165
A

Pagina: 00001
03/12/99

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REVEN/MG/13/UBERLANDIA - ANEXO DE FATURA
RELACAO ENCOM.SEDEX CONTRATO ECT/IMAGE TV/73200813/99
MES DE REFERENCIA: NOVEMBRO/99

OBJETO	DATA	COL.	AR	PESO	MP	CEP DESTINO	VALOR R\$
269998230	08/11/99	0	0	1000	0	6700000	13.30
270004132	11/11/99	0	1	40	0	4552050	11.55
270005623	16/11/99	0	1	36	0	70313900	11.55
270005637	16/11/99	0	0	40	0	4576050	10.35
270007730	17/11/99	0	1	15	0	22290150	11.55
270009846	24/11/99	0	0	33	0	13323207	10.35
*** Total ***		0	3	2044	0		68.65

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 459
Nº 3515,27
Doc: _____



166
/

CT/CRF-16-0135/01

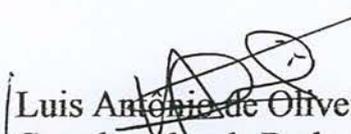
Uberaba/MG, 23 de julho de 2001.

Ao
Titular da ACF/Floriano
UBERLÂNDIA/MG

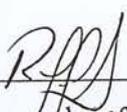
Prezado Senhor,

Convocamos os Srs. ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS e RUBENS R. SANTOS JÚNIOR, para participarem da reunião comercial com a Empresa IMAGE TV, a ser realizada no dia 26/07/01, às 09:00 hs, no Centro Administrativo da CTBC TELECOM – Av. Afonso Pena 3928 – Bairro Brasil – Uberlândia/MG.

Atenciosamente


Luis Antonio de Oliveira
Coordenador de Rede Ag. Franqueadas de Uberaba

Recebi a 1ª via em 24/07/2001


Rubens P. Santos Jr
OH-ACF Florianópolis

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: <u>460</u>
Nº = <u>3515,27</u>
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS - DR/MG

167
9

ATA DE REUNIÃO IMAGE TV

Às 11:00 horas do dia vinte e seis de Julho de 2001, na sede da CTBC TELECOM, Av. João Pinheiro, 620 - Centro, Uberlândia /MG, presentes Silomar do Nascimento e Lana Peixoto Borges pela TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda. (Image TV), André Luiz Alves dos Santos e Rubens R. Santos Jr. pela ACF Floriano, Luiz Antônio de Oliveira, Valter Alves de Oliveira, Gastão Ferreira Silva e Geraldo Mariano da Silva pela ECT, os quais estiveram reunidos para tratar da regularização de valor em aberto - R\$50.745,61- valor que se refere a faturas emitidas pela ECT para pagamentos de serviços postais a faturar, através do contrato 7320081399, prestados pela ACF Floriano à empresa TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA Ltda., não quitadas até a presenté data. Com base no assunto a ser abordado eu, Valter, iniciei a reunião enfocando os débitos das faturas de n.ºs. 00052005925, 00062020170, 00072033355 e 00102081131, com vencimentos em 23/06/00, 17/07/00, 17/08/00 e 14/11/00, bem como a informação do Silomar (Image TV), em reunião anterior, de que não havia débitos por parte da TV Vídeo Cabo de Uberlândia, quando na oportunidade apresentou cópias de 04(quatro) faturas emitidas pela ACF Floriano e quitadas junto à mesma. Em seguida tivemos o relato do Sr. Silomar, em que o mesmo afirmou que a negociação do referido Contrato foi feita com o Sr. Valdir Santos e a Sra. Renata Paes Lemes (ECT), com a presença do Sr. André (ACF/Floriano), disse ainda, que mensalmente recebia as faturas referentes a prestação do serviço de distribuição de Revistas/boletas, sendo as mesmas pagas rigorosamente nos respectivos vencimentos, e em alguns casos em que havia divergências nos valores cobrados, as faturas eram devolvidas através do seu Boy para o Sr. Anderson (ex-Reven-13) que substituía as mesmas por outras regularizadas, lhe devolvendo em seguida. Salientou ainda que a ACF/FLORIANO era contactada para o fim de auxiliar na solução das divergências, e o fazia pedindo, via telefone, agilidade no andamento do assunto, para que o cliente não ficasse insatisfeito. Ainda relatou que durante a vigência do contrato não teve nenhuma cobrança por parte da ECT sobre débitos de faturas, fato que somente aconteceu após o Cancelamento do contrato, quando começou a chegar cobranças de faturas em aberto, fato que lhe causou espanto, pois tem plena convicção de estar com todos os débitos quitados junto à ECT, conforme cópia da documentação apresentada e, argumentando, inclusive, que tinha um histórico de despesas com postagem em torno de R\$9000,00 e R\$10000,00 mensais, para contestar o valor de uma das faturas apresentadas como não quitadas no valor de R\$46923,02.

O Sr. André (ACF/Floriano) confirmou a mesma versão dizendo que o Sr. Silomar reclamava sobre o valor da fatura que lhe apresentavam, neste caso o Sr. André pedia que a mesma fosse remetida ao Sr. Anderson, para que fosse regularizada, isto feito, o Sr. André entrava em contato com o Sr. Anderson, visando informar-se sobre tipo de erro cometido e como poderia ser evitado, pois o cliente era exigente sempre cobrando qualidade na prestação do serviço. O Sr. André relatou ainda que o cliente IMAGE TV recebia mensalmente 02 faturas, sendo uma emitida e entregue pela ECT, oriunda do contrato N.º. 7320081399, e a outra emitida pela ACF/FLORIANO referente a prestação de outros serviços, à vista e pré-postagem, combinados diretamente com o cliente. O Sr. André afirmou que as faturas do contrato N.º. 7320081399, firmado com a ECT, quando apresentavam divergências eram substituídas por outras emitidas pela REVEN/MG-13 em Uberlândia, com a autorização do Sr. Anderson, *que não tinha*

[Handwritten signatures]

Recibo que não tinha
CPM - CORREIOS
Fls: 161
Nº = 3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS - DR/MG

conhecimento dos procedimentos adotados nessa fase de correção, pois sua intervenção, tinha o objetivo único de dar satisfação ao cliente.

Em seguida o Sr. Gastão (Ginsp/DR/MG) explanou a situação, demonstrou cópias de comprovantes que geraram as faturas acima citadas e que até a presente data não foram quitadas, apresentando como contra argumentação da afirmativa do Sr. Silomar um comprovante no valor de R\$17250,50, valor esse superior à média apresentada pelo mesmo.

O Sr. Rubens (ACF/Florianópolis) relatou que naquela oportunidade, houve emissão de comprovantes distintos que registraram a postagem de objetos como SEED para as boletas (R\$0,28) e revistas (R\$0,90) e cujas 3^a vias acompanhavam os objetos na entrega ao CT/ULA. Esse procedimento visava atender determinação do Sr. Ruben (REOPE/MG-05), também porque nessa altura parecia que era o procedimento correto. Relatou, ainda que ficava a cargo do Sr. Anderson, desde o primeiro dia de vigência do contrato, decidir a forma de faturamento para o cliente IMAGE TV. O Sr. Anderson, segundo consta providenciava também o cancelamento desses comprovantes distintos, mas tudo isso era processado sem a participação ou acompanhamento da ACF/FLORIANO, por tratar-se de medidas internas de sua Gerencia.

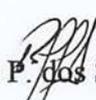
Questionado pelo Sr. Gastão(Ginsp/DR/MG) sobre o pagamento à ACF/FLORIANO, de faturas emitidas por aquela Agencia, o Sr. Silomar, informou que naquele momento não dispunha dos documentos que compunham aqueles valores pagos para a ACF/FLORIANO, admitindo conter neles, cobrança de "manuseio", referindo-se aos serviços de Pré-postagem.

Finalmente o Sr. Silomar concluiu que para sua Empresa todas as faturas apresentadas referentes aos serviços prestados e valores acertados, foram pagas, pois, o que é combinado não é caro. Se houve "ajustes internos" com relação aos valores pendentes e ora cobrados, não é de seu conhecimento e que tais cobranças já foram levadas ao conhecimento do Setor Jurídico de sua Empresa. Na oportunidade colocou à disposição da ECT o arquivo da IMAGE TV para identificação de documentos relativos ao caso, solicitando apenas que o pedido seja formal.

Não tendo os presentes nada mais a acrescentar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada esta Ata, que após lida, vai assinada por todos presentes.

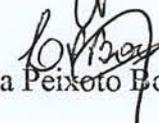

Valter Alves de Oliveira


André Luiz Alves dos Santos

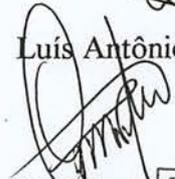

Rubens P. dos Santos Júnior


Gastão Ferreira Silva


Silomar do Nascimento


Lana Peixoto Borges


Luís Antônio de Oliveira


Geraldo Mariano da Silva

RGS - 051005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	462
Nº	3515,27
Doc:	



162
CB

AO
CH/SSEP/GINSP/MG

Ref.: DOC/GINSP/MG-13.130/2001

HISTÓRICO

Versa o presente DOC sobre a pendência de pagamentos de 04 (quatro) faturas de serviços postais prestados ao cliente TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA Ltda. (Image TV), faturas essas vencidas em 23/06/2000, 17/07/2000, 17/08/2000 e 14/11/2000, totalizando R\$50.745,61.

Os serviços, a faturar, foram executados pela ACF FLORIANO de Uberlândia/MG, no contrato 7320081399.

DOS FATOS

Com base nas vias dos comprovantes emitidos pela ACF FLORIANO e enviados à Seção de Contas a Receber (SCRE) da Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro (GECOF), foram emitidas as faturas de nºs 0005200592, 0006202017, 0007203335 e 0010208113, com os respectivos valores de R\$46.923,02, R\$1.390,71, R\$2.420,80 e R\$11,08. (fls. 11 a 82)

Pairou dúvidas quanto ao preenchimento dos comprovantes emitidos pela ACF FLORIANO, cujo campo destinado ao nome do cliente mencionou-se o nome IMAGE TV e não TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA Ltda., conforme consta do contrato. As dúvidas foram eliminadas após resposta de Notificação*, apresentada pelo titular da ACF FLORIANO, ANDRÉ LUIZ, quando o mesmo explicou que IMAGE TV era o nome fantasia de TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA Ltda.. (fls. 116)

Tendo sido acionado por diversas vezes para regularizar os pagamentos (fls. 84, 85, 87, 105, 106, 106-A e 107), o cliente, em 01/12/00, encaminhou para a ASJUR/MG, documento assinado pelo Analista Financeiro da TV VIDEO CABO, sr. SILOMAR DO NASCIMENTO, informando a respeito das cartas de cobranças recebidas, alegando que tratou do assunto diretamente com o titular da franqueada ANDRÉ LUIZ e com o então Gerente Regional e ex empregado da ECT ANDERSON HUSTON os quais alegaram que se tratavam de problemas operacionais internos "e que poderiam ficar tranqüilos". Informou ainda estar ciente da pontualidade dos pagamentos efetuados por sua empresa (fls. 120).

Na oportunidade, apresentou cópias de faturas pagas no período de janeiro a julho de 2000, bem como dos cheques emitidos pela TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA Ltda. nominais à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ACF FLORIANO - SANTOS SERVIÇOS POSTAIS Ltda., para os respectivos pagamentos.

Das faturas apresentadas pelo sr. SILOMAR DO NASCIMENTO, quatro delas foram emitidas pela ACF FLORIANO nos meses de abril, maio, junho e julho/2000, totalizando R\$52.365,96. Em todas constaram o número de contrato da ECT (fls. 124 a 127).

A ACF FLORIANO emitiu a fatura (cópia à folha 124), utilizando o mesmo número da fatura emitida pela ECT(00031307680), tendo como data de vencimento o dia 28/04/00 e o valor de R\$8.446,72. A fatura emitida pela ECT teve como data de vencimento o dia 14/04/00 e o valor de R\$ 2.057,22. Apesar de quitada, não foi apresentada cópia da mesma pelo sr. SILOMAR DO NASCIMENTO (fls. 132)

Nas faturas emitidas pela ACF FLORIANO, foram utilizados também números de contratos de uso da ECT.

[Handwritten signatures]

14/04/00	
CORREIOS	
463	
Nº	3515,27
Doc:	



DAS APURAÇÕES

Com base na relação de faturas parametrizadas emitidas pela SCRE/GECOF e na documentação amealhada, foi elaborada uma planilha com o histórico dos serviços prestados no período de vigência do contrato 7320081399, cancelado em julho de 2000 (fls. 156).

No dia 08/06/2001, realizamos uma reunião com o sr. SILOMAR DO NASCIMENTO em endereço da CTBC, oportunidade em que foi abordado o débito da empresa TV VÍDEO CABO, referente às faturas em aberto, tendo o sr. SILOMAR reafirmado o seu desconhecimento quanto ao débito **já que considerava como quitados todos os compromissos com os Correios e para tanto, fornecera inclusive cópias das faturas pagas no ano de 2000, faturas essas que incluíam as emitidas pela ACF, bem como, cópias dos respectivos cheques emitidos para os pagamentos.**

Solicitamos então que nos fornecesse cópias das faturas pagas em 1999 e dos cheques respectivos, bem como, dos documentos que compunham o valor das faturas no mesmo período. Solicitamos também cópias dos documentos que compunham os valores das faturas emitidas pela ACF FLORIANO no ano de 2000.

Decorrido 30 dias aproximadamente, nos foram fornecidas cópias das faturas de agosto, outubro, e dezembro de 1999 e dos cheques emitidos para os pagamentos (fls. 160 a 162).

DAS DECLARAÇÕES

Diante do posicionamento do sr. SILOMAR, o titular da ACF FLORIANO, LUIZ ANDRÉ, foi convidado a prestar esclarecimentos sobre o faturamento do cliente em lide (fls. 157 a 159).

Em suas declarações informou que não era o responsável pela entrega das faturas emitidas pela ECT ao cliente TV VÍDEO CABO e que em alguns casos apenas intercedeu, quando recebia reclamação do cliente sobre o não recebimento ou de ocorrência de erros naquele documento.

Indagado sobre a citação de número de contrato da ECT e ainda a utilização de número de fatura da ECT em faturas emitidas pela Franquiada, declarou que o número de contrato era um cadastro de sua empresa junto à Image TV, não acreditando em dolo.

Quanto ao número de fatura idêntico, acreditava que o empregado responsável pela emissão apenas utilizou o número da fatura da ECT.

Declarou que as faturas emitidas pela ACF foram para pagamentos pelo cliente Image TV de serviços de pré-postagens, mala direta e outros serviços executados diretamente com o cliente e recebidos fora do contrato apesar de constar também "postagens".

Quanto aos cheques nominais à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mas tendo a fatura sido paga na ACF FLORIANO declarou que "...em função do Banco entender que a ACF e os CORREIOS como sendo a mesma coisa, não tem dificuldades em depositar os cheques na conta-corrente da franqueada....", embora não pudesse afirmar se os mesmos teriam sido creditados na conta da ACF FLORIANO.

Diante do impasse foi realizada nova reunião, desta feita com a presença de representantes da ECT, da franqueada e da TV VIDEO CABO DE UBERLÂNDIA, o que ocorreu no dia 26/07/2001 (fls. 167 e 168).

Após breve relato do empregado WALTER ALVES, falou o representante da TV VIDEO CABO, SILOMAR DO NASCIMENTO, quando na oportunidade ratificou a sua posição com relação ao débito apurado pela ECT, já tendo fornecido inclusive documentação que comprovasse aquela situação, estranhando as cobranças após encerramento do contrato.

[Handwritten signature]

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
464
3515,27
Doc: _____

Contestou a fatura cobrada pela ECT no valor de R\$46.923,02 com a alegação de que tinha um histórico de despesas com postagem em torno de R\$ R\$9.000,00 e R\$10.000,00 mensais.

O titular da ACF FLORIANO, ANDRÉ LUIZ, relatou que o cliente recebia mensalmente duas faturas, sendo uma emitida pela ECT (contrato) e outra emitida pela ACF FLORIANO referente a prestação de outros serviços à vista e pré-postagens, combinados diretamente com o cliente.

O gerente da ACF FLORIANO, RUBENS SANTOS, relatou que eram emitidos comprovantes distintos nos valores de R\$0,28 e R\$0,90, respectivamente, para registros das postagens de boletas como objetos SEED e revistas, isto com a finalidade de acompanhar os objetos até o Centro de Triagem de Uberlândia e atender determinações do Gerente da Região Operacional-05, RUBEN MACHADO. Relatou ainda, que esses comprovantes emitidos e enviados para o CT/ULA juntamente com os objetos, eram posteriormente destruídos pelo ex REVEN.

O representante da TV VÍDEO CABO, SILOMAR DO NASCIMENTO, indagado a respeito dos pagamentos das faturas emitidas por aquela ACF, informou que naquele momento não dispunha dos documentos que compunham aqueles valores pagos, admitindo conter neles cobrança de manuseio, referindo-se aos serviços de pré-postagem.

ANÁLISE /CONCLUSÃO

Nas reuniões realizadas com representantes da TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA Ltda., não houve evolução nas negociações para regularização de débito de **R\$50.745,61**,

Permaneceu o impasse uma vez que o representante da TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA, SILOMAR DO NASCIMENTO, desconhece a existência de débitos de sua empresa com a ECT. Considera que os valores pagos através das faturas da ECT e da ACF, quitaram os compromissos entre a contratante e a contratada.

Não comprovou o pagamento das faturas emitidas pela ECT nos meses de junho, julho, agosto e novembro/2000.

A despeito da argumentação apresentada pelo SILOMAR de que aquela empresa tinha um histórico de despesa mensal entre R\$9.000,00 e R\$10.000,00 com postagens, a ACF FLORIANO emitiu nos meses de junho e julho/2000, faturas com valores superiores à média (fls.126 e 127).

Apesar do titular da ACF FLORIANO, ANDRÉ LUIZ, atribuir às faturas emitidas em sua Unidade, como sendo de serviços prestados fora do contrato 7320081399, o SILOMAR entende que os pagamentos efetuados incluem também **as quatro faturas**.

O valor total das faturas emitidas pela ECT é próximo do valor total das faturas quitadas pelo cliente (fls.156).

O titular da ACF, ANDRÉ, disse que o cliente pagava mensalmente duas faturas, sendo uma emitida pela ECT e outra pela franquizada. Entretanto, o SILOMAR nos apresentou apenas quatro faturas emitidas pela ACF nos meses de abril, maio, junho e julho de 2000 (**R\$52.635,96**).

No momento em que contra-argumentávamos o SILOMAR sobre o gasto mensal de sua empresa, em torno de R\$9.000,00 e R\$10.000,00, apresentando-lhe o comprovante n° 1674288 de 06/11/99 com o valor de R\$ 17.257,50 (fls. 14), o gerente da ACF FLORIANO, RUBENS SANTOS relatou aos participantes da reunião que a ACF emitia comprovantes distintos para os objetos enviados ao CT de Uberlândia, separando-se os objetos SEED (boletas) e revistas, visando atender determinação do REOPE/MG-05. Posteriormente, os comprovantes eram cancelados pelo então REVEN, ANDERSON.

mftr

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 465
3515,27
Doc:

Nº

172
CB



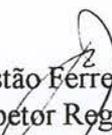
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Embora não esteja explicitado na ata de reunião, foi dito também pelo gerente da ACF que novos comprovantes eram emitidos pela franquizada, em substituição aos comprovantes cancelados. Esse procedimento sugere-nos a existência de irregularidades.

Pelo exposto, propomos o encaminhamento do presente DOC à GMACF para análise e providências pertinentes.

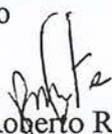
É o Relatório

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2001



Gastão Ferreira Silva
Inspetor Regional
Presidente da Comissão
PRT/MG-0652/2001

Geraldo Mariano da Silva
Inspetor Regional
Membro



Paulo Roberto Ramalho Costa
Técnico Operacional Júnior
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: <u>466</u>
Nº <u>3515,27</u>
Doc: _____



NOTIFICAÇÃO INTERNA
Nº 0001/2001

DE: COORD. REDE AGÊNCIAS
FRANQUEADAS.

173
CB

DATA DE EMISSÃO: 26/08/2001

PARA: GINSP/MG

- | | | |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> URGENTE | <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR | <input type="checkbox"/> CONFERIR |
| <input type="checkbox"/> RESPONDER AO INTERESSADO | <input type="checkbox"/> ARQUIVAR | <input type="checkbox"/> OPINAR POR ESCRITO |
| <input type="checkbox"/> FALAR-ME | <input type="checkbox"/> DEVOLVER | <input type="checkbox"/> APROVAR |
| <input type="checkbox"/> ANALISAR E CRITICAR | <input type="checkbox"/> ANEXAR DOC.REFERÊNCIA | <input type="checkbox"/> ORIENTAR ENVOLVIDOS |
| <input type="checkbox"/> PREPARAR EXP. À | <input type="checkbox"/> TOMAR CONHECIMENTO | <input type="checkbox"/> OUTROS |

OBSERVAÇÃO:

ANEXO, DEVOLVEMOS UMA VIA DA NO/GMACF/MG-0033/2001
DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RECEBEDOR.

DOCUMENTO ENCAMINHADO:
01 VIA NO/GMACF/MG-0033/2001

DEVOLUÇÃO

ASSINATURA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 467
Nº 3515,27
Doc: _____

NO/GMACF/MG-0033/2001 Belo Horizonte, 24 de agosto de 2001

AO TITULAR

ACF FLORIANO

Ref.: DOC/GINSP 13 130/2001

Assunto: Irregularidade de natureza não financeira

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado,

Tendo em vista que essa ACF operava o contrato nº 7320081399 entre a ECT e o cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia, sendo que ao ser consultado sobre faturas não quitadas o cliente alegou que efetuava os pagamentos em dia e, para comprovar tal informação, o cliente apresentou faturas emitidas por essa ACF, e considerando o conteúdo do DOC/GINSP 13 130/2001, fica essa ACF notificada para:

1 - Justificar a emissão das faturas números 0003130768, 258027, 258032 e 258060, cópias anexas, em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, inclusive com o uso da logomarca e do CGC da ECT, contra a TV Vídeo Cabo de Uberlândia;

2 – Apresentar os extratos e documentos que compõem as faturas citadas, de modo que possamos comprovar junto ao cliente, que os serviços que estão sendo cobrados através das faturas 000500592, 0006202017, 0007203335 e 0010208113 (cópias anexas) não estão incluídos nas faturas emitidas por essa ACF;

3 – Informar se os comprovantes, certificados e listas de postagem a seguir relacionados (cópias anexas):

3.1 – Em algum momento, um ou alguns desses documentos foram incluídos na cobrança dos serviços de pré-postagem prestados por essa ACF ao cliente.

3.2 – Em algum momento o cliente pagou à essa ACF pelos serviços constantes nos documentos listados.

Lista de comprovantes - **Fatura 0005200592**

- nº 1674287 no valor de R\$ 5.369,00, emitido em 06.11.1999;
- nº 1674288 no valor de R\$ 17.257,50, emitido em 06.11.1999;
- nº 1736835 no valor de R\$ 359,80, emitido em 27.11.1999;
- nº 1736836 no valor de R\$ 6.741,70, emitido em 27.11.1999;
- nº 0197020 no valor de R\$ 7.259,00, emitido em 27.12.1999;

SUBTOTAL 1999 → R\$ 36.987,00 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 408
3515,27
Doc:

RFL

W

- nº 2797538 no valor de R\$ 42,70, emitido em 03.05.2000;
- nº 2797540 no valor de R\$ 9,45, emitido em 05.05.2000;
- nº 2797541 no valor de R\$ 41,65, emitido em 05.05.2000;
- nº 2797542 no valor de R\$ 21,35, emitido em 08.05.2000;
- nº 2797543 no valor de R\$ 7,70, emitido em 09.05.2000;
- nº 2797545 no valor de R\$ 36,40, emitido em 11.05.2000;
- nº 2797548 no valor de R\$ 45,15, emitido em 16.05.2000;
- nº 2797549 no valor de R\$ 15,40, emitido em 17.05.2000;
- nº 2797550 no valor de R\$ 1,75, emitido em 18.05.2000;
- nº 2797551 no valor de R\$ 0,70, emitido em 19.05.2000;
- nº 2797552 no valor de R\$ 1,40, emitido em 22.05.2000;
- nº 2797553 no valor de R\$ 42,70, emitido em 22.05.2000;
- nº 2797554 no valor de R\$ 1,05, emitido em 23.05.2000;
- nº 2797555 no valor de R\$ 525,78, emitido em 27.05.2000;
- nº 2797556 no valor de R\$ 9.086,84, emitido em 29.05.2000;
- nº 2797557 no valor de R\$ 16,45, emitido em 30.05.2000;
- Certif. de Postagem – obj.' nº 818835135 – no valor de R\$ 11,90, emitido em 29.05.2000;
- nº 2797558 no valor de R\$ 27,65, emitido em 31.05.2000;
- SUBTOTAL maio/2000 → R\$ 9.936,02 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e dois centavos)
- TOTAL → R\$ 46.923,02 (Quarenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e dois centavos)

Lista de comprovantes - Fatura 0006202017

- nº 2797544 no valor de R\$ 46,55, emitido em 10.05.2000;
- nº 2797546 no valor de R\$ 37,80, emitido em 12.05.2000;
- nº 2797547 no valor de R\$ 20,30, emitido em 15.05.2000;
- nº 2797559 no valor de R\$ 1,05, emitido em 01.06.2000;
- nº 2797561 no valor de R\$ 216,20, emitido em 01.06.2000;
- nº 2797562 no valor de R\$ 21,70, emitido em 02.06.2000;
- nº 2797563 no valor de R\$ 40,25, emitido em 06.06.2000;
- nº 2797564 no valor de R\$ 0,70, emitido em 06.06.2000;
- nº 2797565 no valor de R\$ 39,90, emitido em 07.06.2000;
- nº 2797566 no valor de R\$ 30,80, emitido em 10.06.2000;
- nº 2797567 no valor de R\$ 219,10, emitido em 14.06.2000;
- nº 2797568 no valor de R\$ 14,26, emitido em 14.06.2000;
- nº 2797569 no valor de R\$ 75,95, emitido em 14.06.2000;
- nº 2797570 no valor de R\$ 29,05, emitido em 15.06.2000;
- nº 2797571 no valor de R\$ 22,05, emitido em 15.06.2000;
- nº 2797572 no valor de R\$ 22,75, emitido em 16.06.2000;
- nº 2797573 no valor de R\$ 316,40, emitido em 16.06.2000;
- nº 2797574 no valor de R\$ 1,40, emitido em 16.06.2000;
- nº 2797575 no valor de R\$ 69,65, emitido em 19.06.2000;
- nº 2797576 no valor de R\$ 0,35, emitido em 20.06.2000;
- nº 2797577 no valor de R\$ 9,80, emitido em 21.06.2000;
- nº 2797578 no valor de R\$ 36,05, emitido em 26.06.2000;
- nº 2797579 no valor de R\$ 8,40, emitido em 28.06.2000;
- nº 2797583 no valor de R\$ 28,70, emitido em 29.06.2000;
- nº 2797584 no valor de R\$ 81,55, emitido em 29.06.2000;

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fat:	469
Nº	3515,27
Doc:	

Lista de comprovantes - **Fatura 0007203335**

- nº 2797581 no valor de R\$ 1.977,50, emitido em 26.06.2000;
 - nº 2797586 no valor de R\$ 1,05, emitido em 30.06.2000;
 - nº 2797587 no valor de R\$ 23,45, emitido em 03.07.2000;
 - nº 2797589 no valor de R\$ 29,05, emitido em 04.07.2000;
 - nº 2797590 no valor de R\$ 8,05, emitido em 06.07.2000;
 - nº 2797592 no valor de R\$ 60,90, emitido em 06.07.2000;
 - nº 2797593 no valor de R\$ 29,40, emitido em 07.07.2000;
 - nº 2797594 no valor de R\$ 10,50, emitido em 07.07.2000;
 - nº 2797596 no valor de R\$ 63,70, emitido em 12.07.2000;
 - nº 2797597 no valor de R\$ 8,40, emitido em 12.07.2000;
 - nº 2797598 no valor de R\$ 17,50, emitido em 14.07.2000;
 - nº 2797599 no valor de R\$ 55,30, emitido em 14.07.2000;
- Lista de Postagem no valor de R\$ 136,00, emitida em 15.07.2000.

TOTAL → R\$ 2.420,80 (Dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos)

Lista de comprovantes - **Fatura 0010208113**

- nº 0818807 no valor de R\$ 8,40, emitido em 31.03.2000;
- nº 0818811 no valor de R\$ 2,68, emitido em 31.03.2000;

TOTAL → R\$ 11,08 (Onze reais e oito centavos)

4 – Informar o motivo pelo qual essa ACF alegou ao cliente que as cartas de cobrança eram decorrentes de “problemas operacionais internos”, conforme declaração do cliente datada de 01.12.2000 (cópia anexa).

5 – Informar se essa ACF, em algum momento, substituiu o comprovante que acompanha os objetos para postagem por outro de menor valor, para fins de faturamento.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. As considerações deverão ser apresentadas à esta Gerencia de Mercado das Agências Franqueadas – GMACF, em papel timbrado da própria ACF.

De acordo com os subitens 9.3.2; 9.3.2.1 e 9.3.3. do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial a incidência em infrações contratuais de natureza não financeira poderá acarretar a aplicação de advertência por escrito e a incidência em advertências poderá gerar a aplicação de sanção pecuniária de 10% sobre o total da remuneração quinzenal.

Atenciosamente

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

Recebi a 1ª via RPPI 27/08/2001

Rubens P. Santos Jr.

OH-ACF Florianópolis

RQS nº 03/2005 - CN - EPMI - CORREIOS
Fls: <u>470</u>
Nº <u>3515,27</u>
Doc: _____

177
CB

GTX

ACF FLORIANO

REFERENTE SUA CARTA DATADA DE 13.09.2001, TENDO EM VISTA TRATAR-
SE DE NOTIFICAÇÃO EMITIDA EM 24.08.2001. CONCEDEMOS PRAZO FINAL
PARA RESPOSTA ATÉ O DIA 10.10.2001.

ATENCIOSAMENTE

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO – Gerente de Mercado de Agências
Franqueadas

4-1

OK

4/10/01

14:10

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	471
3515,27	
Doc:	

№



DE: COORDENADOR DE REDE DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS/CRF-17-ULA

PARA: GERENCIA DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS/DR/MG

CI/CRF/MG-17/ULA -410/2001

REF:

ASSUNTO: Resposta NO/GMACF/MG-0033/2001 – ACF/Floriano

Uberlândia-MG, 21 de Setembro de 2001

Em anexo, estamos remetendo resposta enviada pela franqueada ACF/Floriano referente à notificação NO/GMACF/MG-0033/2001 de 24/08/2001, na qual requer dilatação de prazo para resposta definitiva.

Atenciosamente,


José Aparecido Cordeiro
Coord. de Rede de Agências Franqueadas
CRF-17 - Uberlândia-MG

JAC/jac
C/C:
Anexos: 01

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	472
Nº 3515,27	
Doc:	

No d 24 agosto



ACF FLORIANO

179
CB

Uberlândia-MG, 13 de setembro de 2.001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais
A/C Sr. Wanderley Rinaldo Venturini Filho
Belo Horizonte - MG

Senhor Gerente,

- Ref.: **OBJETOS POSTADOS PELA TV VIDEO CABO**
- Contrato 7320081399 da ECT
 - NO/GMACF/MG-0033/2001, de 24.08.2001.

Fazemos referência à Notificação acima, que trata de procedimentos referentes ao contrato à epígrafe.

Tendo em vista que as questões levantadas em sua Notificação são bastante complexas e até mesmo difíceis de serem pesquisadas, abrangendo detalhamento de diversas faturas e comprovantes, vimos à sua presença solicitar a especial gentileza de conceder-nos maior prazo para que tenhamos condições de melhor examinar o assunto, mesmo porque nosso tempo é inteiramente dedicado ao atendimento do movimento de nossa agência.

Na esperança de sua costumeira compreensão e de uma resposta favorável, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Santos Serviços Postais Ltda ACF Floriano
André Luiz Alves dos Santos
TITULAR DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 473
Nº 3515,27
Doc:

SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA.

AV. FLORIANO PEIXOTO, 2119 - CEP 38.400-702 - UBERLÂNDIA-MG - C.N.P.J.: 71.153.357/0001-58



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

180
CB

DE: COORDENAÇÃO DE REDE DE AGÊNCIAS - UBERLÂNDIA/MG

AO: GERENTE DE MERCADO AGÊNCIAS FRANQUEADAS

CI/CRF-17 -ULA-DR/MG-0464/01

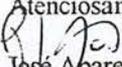
REF:

ASS: Enc. Correspondência ACF FLORIANO

Uberlândia, 11 de outubro de 2001.

Anexo, encaminhamos correspondência da ACF FLORIANO PEIXOTO solicitando cópia de todas as faturas quitadas pela TV VÍDEO CABO, referente ao período da pesquisa.

Atenciosamente,


José Aparecido Cordeiro
Coordenador de Rede de Agências Franqueadas - Uberlândia

MH/mh
Anexo:

R.Rivalino Pereira, 846 - Martins - Fone:(34)3231-2532 Virtual:500
38400-344 - Uberlândia/MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 474
Nº 3515,27
Doc: _____

Uberlândia-MG, 09 de outubro de 2.001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais
A/C Sr. Wanderley Rinaldo Venturini Filho
Belo Horizonte - MG

Senhor Gerente,

Ref.: **OBJETOS POSTADOS PELA TV VIDEO CABO**

- Contrato 7320081399 da ECT
- NO/GMACF/MG-0033/2001, de 24.08.2001.
- Telegrama fixando prazo até 10.10.2001.

Fazemos referência à Notificação acima, que se refere a procedimentos do contrato acima citado, bem como ao seu telegrama que nos concedeu prazo de resposta até 10.10.2001.

A propósito, e uma vez que os pagamentos eram feitos diretamente junto aos Correios e sem transitar por nossa agência, vimos à sua presença para solicitar que nos sejam remetidas cópias de todas as faturas quitadas no período sob pesquisa, a fim de que disponhamos de meios de confrontar os dados dos comprovantes pagos com os comprovantes considerados "em aberto".

Somente assim haveria como responder às questões formuladas com alguma segurança, em face do tempo decorrido.

Atenciosamente

Santos Serviços Postais Ltda ACF Floriano
André Luiz Alves dos Santos
TITULAR DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 475
Doc: 3515,27

Fatura: 00052005925

Valor principal: R\$ 46.923,02	R\$46.923,02	R\$46.923,02
Atualização monetária:	R\$7.831,63	
Multa pelo atraso:	R\$1.095,09	
Juros:	R\$9.180,53	
Valor total:	R\$65.030,27	R\$65.030,27

Fatura: 00062020170

Valor principal: R\$ 1.390,71 -	R\$1.390,71	R\$1.390,71
Atualização monetária:	R\$215,14	
Multa pelo atraso:	R\$32,12	
Juros:	R\$256,40	
Valor total:	R\$1.894,37	R\$1.894,37

Fatura: 00072033355

Valor principal: R\$ 2.420,80 -	R\$2.420,80	R\$2.420,80
Atualização monetária:	R\$319,17	
Multa pelo atraso:	R\$54,80	
Juros:	R\$409,17	
Valor total:	R\$3.203,94	R\$3.203,94

Fatura: 00102081131

Valor principal: R\$ 11,08 - ve	R\$11,08	R\$11,08
Atualização monetária:	R\$1,12	
Multa pelo atraso:	R\$0,24	
Juros:	R\$1,46	
Valor total:	R\$13,90	R\$13,90

R\$70.142,48 R\$70.142,48 R\$50.745,61

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS
Els: 476
3515,27
Doc:

Nº

183
CB

* PARA 08/11/2001

 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC : 34.028.316/0001-03		
Cliente: TV VIDEO CABO DE UIERLANDIA LTDA	Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 23/06/2000
Nº do Contrato: 7320081399	Nº da Fatura: 00.05.20.0582-5	Data de Pagamento: 08/11/2001
IGPM / IPCR Vencimento: 1,96823248	IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200761	Espécie R\$
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCRE/GEODF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.		(-) Valor da Fatura R\$46.923,02
		(+) Atualização Monetária R\$7.831,83
		(+) Multa R\$1.095,09
		(+) Juros R\$9.180,53
		(=) Valor Cobrado R\$65.030,27

 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC : 34.028.316/0001-03		
Cliente: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 17/07/2000
Nº do Contrato: 7320081399	Nº da Fatura: 00.06.20.2017-0	Data de Pagamento: 08/11/2001
IGPM / IPCR Vencimento: 2,00925456	IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200761	Espécie R\$
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCRE/GEODF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.		(-) Valor da Fatura R\$1.390,71
		(+) Atualização Monetária R\$215,14
		(+) Multa R\$32,12
		(+) Juros R\$256,40
		(=) Valor Cobrado R\$1.894,37

 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC : 34.028.316/0001-03		
Cliente: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 17/08/2000
Nº do Contrato: 7320081399	Nº da Fatura: 00.07.20.3335-5	Data de Pagamento: 08/11/2001
IGPM / IPCR Vencimento: 2,04981881	IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200761	Espécie R\$
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCRE/GEODF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.		(-) Valor da Fatura R\$2.420,80
		(+) Atualização Monetária R\$319,17
		(+) Multa R\$54,80
		(+) Juros R\$409,17
		(=) Valor Cobrado R\$3.203,94

RQS nº 08/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 477
 Fis: _____
 - 3515,27
 Doc: _____

 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC : 34.028.316/0001-03		
Cliente: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA	Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 14/11/2000
Nº do Contrato: 7320081300	Nº da Fatura: 00.10.20.8113-1	Data de Pagamento: 08/11/2001
IGPM / IPCR Vencimento: 2,10664219	IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200761	Espécie R\$
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCRE/GECDF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.		(=) Valor de Fatura R\$11,08
		(+) Atualização Monetária R\$1,12
		(+) Multa R\$0,24
		(+) Juros R\$1,46
		(=) Valor Cobrado R\$13,90

A/C : RICARDO WUCMA

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - - CORREIOS	
EJL:	478
3515,27	
Doc:	

Nº

* PARA 08/11/2001

185
08

			Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC : 34.028.316/0001-03		
Cliente: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 23/06/2000		
Nº do Contrato: 7320081399		Nº da Fatura: 00.05.20.0592-5		Data de Pagamento: 08/11/2001	
IGPM / IPCR Vencimento: 1,98823248		IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200781	Espécie R\$	(=) Valor da Fatura R\$46.923,02	
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCRE/GECDF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.				(+) Atualização Monetária R\$7.831,83	
				(+) Multa R\$1.095,09	
				(+) Juros R\$9.180,53	
				(=) Valor Cobrado R\$65.030,27	

			Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC : 34.028.316/0001-03		
Cliente: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 17/07/2000		
Nº do Contrato: 7320081399		Nº da Fatura: 00.06.20.2017-0		Data de Pagamento: 08/11/2001	
IGPM / IPCR Vencimento: 2,00925456		IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200781	Espécie R\$	(=) Valor da Fatura R\$1.390,71	
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCRE/GECDF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.				(+) Atualização Monetária R\$215,14	
				(+) Multa R\$32,12	
				(+) Juros R\$256,40	
				(=) Valor Cobrado R\$1.894,37	

			Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC : 34.028.316/0001-03		
Cliente: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 17/06/2000		
Nº do Contrato: 7320081399		Nº da Fatura: 00.07.20.3335-5		Data de Pagamento: 08/11/2001	
IGPM / IPCR Vencimento: 2,04981861		IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200781	Espécie R\$	(=) Valor da Fatura R\$2.420,80	
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCRE/GECDF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.				(+) Atualização Monetária R\$319,17	
				(+) Multa R\$54,80	
				(+) Juros R\$406,17	
				(=) Valor Cobrado R\$3.203,94	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 479

Nº 3515,27

Doc

A/C : RICARDO DUCHA

* PARA 08/11/2001

187
28

			Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC : 34.028.316/0001-03		
Cliente: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 23/08/2000		
Nº do Contrato: 7320081399		Nº da Fatura: 00.05.20.0592-5	Data do Pagamento: 08/11/2001		
IGPM / IPCR Vencimento: 1,98823248		IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200781	Espécie: R\$	(+) Valor da Fatura R\$46.923,02	
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCRE/GEODF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.				(+) Abatimento Monetário R\$7.831,83	
				(+) Multa R\$1.095,00	
				(+) Juros R\$9.180,53	
				(=) Valor Cobrado R\$65.030,27	

			Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC : 34.028.316/0001-03		
Cliente: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 17/07/2000		
Nº do Contrato: 7320081399		Nº da Fatura: 00.08.20.2017-0	Data do Pagamento: 08/11/2001		
IGPM / IPCR Vencimento: 2,05456		IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200781	Espécie: R\$	(+) Valor da Fatura R\$1.390,71	
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCRE/GEODF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.				(+) Abatimento Monetário R\$215,14	
				(+) Multa R\$32,12	
				(+) Juros R\$236,40	
				(=) Valor Cobrado R\$1.694,37	

			Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC : 34.028.316/0001-03		
Cliente: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 17/08/2000		
Nº do Contrato: 7320081399		Nº da Fatura: 00.07.20.3335-5	Data do Pagamento: 08/11/2001		
IGPM / IPCR Vencimento: 2,04981881		IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200781	Espécie: R\$	(+) Valor da Fatura R\$2.420,80	
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCRE/GEODF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.				(+) Abatimento Monetário R\$319,17	
				(+) Multa R\$54,80	
				(+) Juros R\$408,17	
				(=) Valor Cobrado R\$3.203,94	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

R\$: 480
3515,27

Doc:

A/C : RICARDO DUCHA

186
08



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CGC : 34.028.316/0001-03

Cliente: TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA		Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 14/11/2000
Nº do Contrato: 7320081399	Nº da Fatura: 00.10.20.8111-1		Data de Pagamento: 08/11/2001
IGPM / IPCR Vencimento: 2,10684219	IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200761	Espécie R\$	(=) Valor da Fatura R\$11,08
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCRE/GECDF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.			(+) Atualização Monetária R\$1,12
			(+) Multa R\$0,24
			(+) Juros R\$1,48
			(=) Valor Cobrado R\$13,90

A/C : RICARDO MUCINA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - - CORREIOS
 FTs: 481
 Nº **3515,27**
 Doc: _____

186
08

			Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC : 34.028.316/0001-03		
Cliente: TV VIDEO CABO DE UEIRLANDIA LTDA		Tipo Cliente: Particular	Data de Vencimento: 14/11/2000		
Nº do Contrato: 7320081399		Nº da Fatura: 00.10.20.8111-1		Data de Pagamento: 08/11/2001	
IGPM / IPCR Vencimento: 2,10584210		IGPM / IPCR Pagamento: 2,3200761		Espécie R\$	(+) Valor da Fatura R\$11,08
Instruções: 1. ENCAMINHAR UMA VIA DO COMPROVANTE PARA A SCORE/GEODF 2. LANÇAR OS VALORES DE FATURA E ENCARGOS NAS CONTAS ESPECÍFICAS DO BALANCETE.				(+) Atualização Monetária R\$1,12	
				(+) Multa R\$0,24	
				(+) Juros R\$1,48	
				(-) Valor Cobrado R\$13,90	

A/C : RICARDO VICINA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -. CORREIOS	
FIS:	482
Nº	3515,27
Doc:	

NO/GMACF/MG-0034/2001

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2001

AO TITULAR

ACF FLORIANO

REF.: DOC/GINSP/MG-13.130/2001

ASSUNTO: Irregularidade não financeira.

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado,

Considerando os termos da carta emitida por essa ACF em 09.10.2001, a qual pede o envio de documentos referentes aos pagamentos que o cliente efetuou junto à ECT, lembramos que a NO/GMACF/MG-0033/2001 refere-se a faturas quitadas nessa ACF, e que cópia dos comprovantes que se encontram em aberto seguiram junto à NO.

Tendo em vista:

- A não resposta à NO citada;
- A comprovação, por parte do cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia, da quitação de faturas nessa ACF no valor de R\$52.636,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais);
- A alegação do cliente, de que o valor pago destinava-se a quitação de faturas referentes a serviços prestados pela ECT;
- A não contestação da alegação apresentado pelo cliente;
- A não comprovação do repasse, à ECT, do valor pago pelo cliente.

Solicitamos que essa franqueada recolha, em bloqueto separado, o valor de R\$ 70.142,48 (setenta mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), dentro do prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento desta. Após o recolhimento, deverá ser encaminhado, de imediato, uma cópia do bloqueto à Gerência de Mercado a Agências Franqueadas

O valor citado é composto pelas seguintes parcelas:

Fatura: 00052005925

Valor principal: R\$ 46.923,02 – vencimento em 23.06.2000

Atualização monetária: R\$ 7.831,63

Multa pelo atraso: R\$ 1.095,09

Juros: R\$ 9.180,53

Valor total: R\$ 65.030,27 (atualizado até o dia 08.11.2001)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	483
Doc: 3515.27	



Fatura: 00062020170
Valor principal: R\$ 1.390,71 – vencimento em 17.07.2000
Atualização monetária: R\$ 215,14
Multa pelo atraso: R\$ 32,12
Juros: R\$ 256,40
Valor total: R\$ 1.894,37 (atualizado até o dia 08.11.2001)

Fatura: 00072033355
Valor principal: R\$ 2.420,80 – vencimento em 17.08.2000
Atualização monetária: R\$ 319,17
Multa pelo atraso: R\$ 54,80
Juros: R\$ 409,17
Valor total: R\$ 3.203,94 (atualizado até o dia 08.11.2001)

Fatura: 00102081131
Valor principal: R\$ 11,08 – vencimento em 14.11.2000
Atualização monetária: R\$ 1,12
Multa pelo atraso: R\$ 0,24
Juros: R\$ 1,46
Valor total: R\$ 13,90 (atualizado até o dia 08.11.2001)

O não recolhimento do valor citado, dentro do prazo estabelecido, implicará no desencadeamento da ação judicial de cobrança, sem prejuízo quanto ao encaminhamento do caso ao Ministério Público e à Procuradoria Geral da República.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. As considerações deverão ser apresentadas à esta Gerência de Mercado de Agências Franqueadas, em papel timbrado da própria ACF.

Atenciosamente

W.R.F.
WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

Recebi a 1ª via _____
ACF

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	484
Nº	3515,27
Doc:	

189
68

Uberlândia-MG, 08 de novembro de 2.001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais
A/C Sr. Wanderley Rinaldo Venturini Filho
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas
Belo Horizonte - MG

Senhor Gerente,

Ref.: **OBJETOS POSTADOS PELA TV VIDEO CABO**

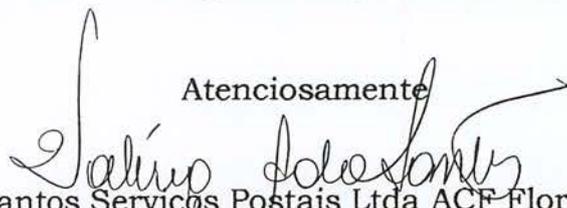
- Contrato 7320081399 da ECT
- NO/GMACF/MG-0033/2001, de 24.08.2001.
- NO/GMACF/MG-0034/2001, de 05.11.2001.

Acusamos o recebimento da Notificação 0034/2001, de 05.11.2001, que nos marca lapso de dois dias úteis para recolhimento da importância nela mencionada.

A respeito do assunto, solicitamos-lhe a especial fineza de conceder-nos prazo adicional de 15 (quinze) dias, dentro do qual completaremos a resposta aos itens constantes da Notificação 0033/2001, de 24.08.2001.

Na expectativa de sua compreensão, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Santos Serviços Postais Ltda ACF Floriano
Valéria Alves Dos Santos
TITULAR DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
485
Fis: _____
Nº 3515,27
Doc: _____



Uberlândia-MG, 08 de novembro de 2.001

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais
A/C Sr. Wanderley Rinaldo Venturini Filho
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas
Belo Horizonte - MG

Senhor Gerente,

Ref.: **OBJETOS POSTADOS PELA TV VIDEO CASO**

- Contrato 7320081399 da ECT
- NO/GMACF/MG-0033/2001, de 24.08.2001.
- NO/GMACF/MG-0034/2001, de 05.11.2001.

Acusamos o recebimento da Notificação 0034/2001, de 05.11.2001, que nos marca lapso de dois dias úteis para recolhimento da importância nela mencionada.

A respeito do assunto, solicitamos-lhe a especial fineza de conceder-nos prazo adicional de 15 (quinze) dias, dentro do qual completaremos a resposta aos itens constantes da Notificação 0033/2001, de 24.08.2001.

Na expectativa de sua compreensão, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Valéria Alves Dos Santos
Santos Serviços Postais Ltda ACF Floriano
Valéria Alves Dos Santos
TITULAR DA AGÊNCIA

ROS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS 486
Fls: -
35.15.27
Doc: -

Dias úteis

*• Prazo n/ resposta
• Prazo de deferir não
- Até 23 minutos de
preparação*

190-A
OB



Uberlândia-MG, 08 de novembro de 2.001

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais
A/C Sr. Wanderley Rinaldo Venturini Filho
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas
Belo Horizonte - MG

Senhor Gerente,

Ref.: **OBJETOS POSTADOS PELA TV VIDEO CASO**

- Contrato 7320081399 da ECT
- NO/GMACF/MG-0033/2001, de 24.08.2001.
- NO/GMACF/MG-0034/2001, de 05.11.2001.

Acusamos o recebimento da Notificação 0034/2001, de 05.11.2001, que nos marca lapso de dois dias úteis para recolhimento da importância nela mencionada.

A respeito do assunto, solicitamos-lhe a especial fineza de conceder-nos prazo adicional de 15 (quinze) dias, dentro do qual completaremos a resposta aos itens constantes da Notificação 0033/2001, de 24.08.2001.

Na expectativa de sua compreensão, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Valéria Alves Dos Santos
Santos Serviços Postais Ltda ACF Floriano
Valéria Alves Dos Santos
TITULAR DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Els: <u>487</u>
3515.27
Doc:

Dias úteis

• Prazo n/ resposta
 • Prazo de deferir não
 - Até 23 minutos de pagamento



191
08

CT/GMACF/MG-2491/2001

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2001

AO TITULAR

ACF FLORIANO

UBERLÂNDIA -MG

Prezado Franqueado,

Em atenção a carta dessa ACF datada de 08.11.2001, informamos que não será concedido novo prazo para resposta à NO/GMACF/MG-0033/2001, pois em atendimento ao pedido formulado através da carta dessa ACF datada de 13.09.2001, já havíamos concedido como prazo final para resposta o dia 10.10.2001.

Conforme contato com essa, aguardaremos a apresentação de contra proposta para pagamento do débito até o dia 23.11.2001.

Atenciosamente

4-1
WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	488
Nº	3515,27
Doc:	

RD/

Uberlândia-MG, 17 de novembro de 2.001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais
A/C Sr. Wanderley Rinaldo Venturini Filho
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas
Belo Horizonte - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS PTS: 489
Nº 3515,27
Doc:

Senhor Gerente,

Ref.: **OBJETOS POSTADOS PELA TV VIDEO CABO**

- Contrato 7320081399 da ECT
- NO/GMACF/MG-0033/2001, de 24.08.2001.
- NO/GMACF/MG-0034/2001, de 05.11.2001.

De acordo com nossa correspondência de 08 de novembro passado, pedimos prazo adicional de quinze dias para respondermos às Notificações acima, o que passamos a fazer através da presente, conforme segue.

A resposta obedece à mesma numeração dos itens da Notificação 33/2001, para melhor entendimento.

1 - Emissão das faturas 0003130768, 258027, 258032 e 258060

Até o mês de fevereiro de 2000, as faturas eram emitidas em impresso fornecido pelos Correios. A partir de março de 2000, para substituição desse impresso que havia se acabado foi indevidamente criado o impresso que está sendo examinado, contendo o nome, logomarca e CGC da ECT.

2 - Extratos e documentos que compõem as faturas

Não temos como apresentar os extratos, certificados, listas e outros documentos, uma vez que, juntamente com os acertos diários e, posteriormente após o prazo de guarda, foram remetidos para a ECT, não se achando mais em nosso poder. Vale notar ainda que no valor das faturas do item anterior estão incluídos serviços de etiquetagem, embalagem e manuseio, além dos serviços prestados dentro do respectivo contrato, tendo em vista que essas faturas se destinavam unicamente à quitação dos serviços prestados ao cliente e, portanto, sem nenhum efeito fiscal.

193
CB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 490
Doc: 3515,27

3.1 - Documentos incluídos na cobrança

É possível que alguns documentos relacionados tenham sido incluídos na cobrança, motivo pelo qual havíamos solicitado anteriormente todos os documentos quitados e não apenas os pendentes, pois vez por outra são digitados em duplicidade, gerando cobranças indevidas.

3.2 - Pagamentos do cliente

Não temos como comprovar. Somente uma análise do conjunto dos documentos quitados e não quitados, que não estão mais em nosso poder, seria suscetível de indicar a resposta para esta indagação porque, evidentemente, houve alguma falta de controle e acompanhamento de todas as partes interessadas no assunto. Damos, como exemplo, a inclusão de serviços prestados no ano de 1999, no valor de R\$ 36.987,00, só apresentados para cobrança na fatura 0005200592, de 23.06.2000, a qual acabou sendo emitida em 16.03.2001, sem qualquer esclarecimento quanto a tratar-se de segunda via ou cópia.

Assim, poder-se-ia concluir que as faturas em aberto se originavam através da confusão dos nomes TV Vídeo Cabo x Image TV, gerando duplicidade de faturamento no contrato 7320081399, cujo código é o que serve de base para a digitação e não o nome anteriormente questionado no expediente NO/CRF/MG-18 - 017/2001, de 21.03.2001.

Ademais, considerando-se como correta a consolidação dos débitos/créditos do cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda, na vigência do contrato 7320081399, nota-se que a fatura 00121305953 no valor de R\$ 16.172,89, cobrada através do CT/SCRE/GECOF/MG-000002-0459/2000-Circular, de 13.03.2000, não está incluída na relação de faturas emitidas pelo ECT, o que também pode evidenciar duplicidade de faturamento.

4 - Problemas operacionais internos

Não partiu desta agência a afirmação da existência de problemas operacionais internos que estivessem interferindo com a emissão das cartas de cobrança.

Quem informou tal colocação foi a própria ECT, por escrito, em sua correspondência CT/REVEN/MG-13 - CR01/02-066/00, de 16 de junho de 2000, na qual o Gerente Regional da época, Sr. Anderson Huston, comunicou a TV Vídeo Cabo a rescisão do contrato entrês as partes.

5 - Substituição de comprovantes

Nunca substituímos comprovantes. Todavia, o Gerente Regional da época providenciava a emissão de novos comprovantes para efeito de faturamento, pelo valor ajustado entre as partes, até que conseguisse a viabilização do procedimento adequado para o assunto.

Tal fato, aliás, pode ser comprovado pela ata da reunião com o cliente Image TV no dia 26.07.2001, na sede da CTBC-Telecom, na qual seu representante informa claramente sobre os passos adotados na ocasião.

Notificação nº 0034/2001, de 05.11.2001

No que se refere à Notificação acima, temos a dizer que a presente correspondência responde à Notificação 0033, de 24.08.2001, sendo que a quitação de faturas pela TV Vídeo Cabo no valor de R\$ 52.636,00 não é argumento definitivo de que tal pagamento corresponda às faturas pendentes, uma vez que, conforme já informamos, somente o confronto de todos os comprovantes e outros documentos emitidos no período abrangido pelas faturas poderia indicar, com segurança, se existem ou não débitos remanescentes.

Isto é assim porque, segundo consta do item 2 acima, tais documentos foram remetidos para a ECT nos momentos próprios, tanto junto com os acertos quanto, posteriormente, após o prazo de guarda, não se encontrando mais em nosso poder.

Com respeito à alegação do cliente de que o valor pago se destinava à quitação de faturas referentes a serviços prestados pela ECT, entendemos correto dizer que pode ser verdadeira, mas não necessariamente correspondente às faturas pendentes, uma vez que, pela falta de documentos para análise e conciliação de dados, não temos como apurar a veracidade da afirmativa nem da procedência da emissão de tais faturas ainda não baixadas.

A não contestação dessa alegação do cliente quando do recebimento da NO 033, ora sob resposta, decorre do fato de que não dispomos de elementos concretos que possam fundamentar a negativa de que isso fosse verdadeiro, mesmo porque, sem os documentos que nos permitiriam a apuração devida (é imperioso voltar a insistir nesse ponto), não há como afirmar ou negar se a razão está com o cliente.

Quanto ao repasse do valor pago e devido pelo cliente, cabe-nos informar que certamente foi realizado, porque esta agência sempre transferiu para os Correios todos os valores que lhe deveriam ser repassados, sem exceção.

Dessa forma, somente um levantamento minucioso de todo o movimento realizado no período, confrontando-se os documentos quitados e pretensamente não quitados, seria apto a demonstrar a correção de nossos procedimentos e a procedência ou não dos argumentos do cliente.

Conclusão

Não temos condições, por falta de documentos que não se acham mais em nosso poder (os quais, apesar de nossos insistentes pedidos, não nos foram remetidos), de concluir se o cliente tem razão quando alega que já pagou as faturas mencionadas, devendo ser verdadeira sua afirmação.

Qualquer que seja a decisão do assunto, entendemos que a TV Vídeo Cabo deve ficar fora do procedimento de solução dos valores em debate, considerando que se trata de componente do grupo Algar, que é o maior cliente desta agência franqueada e, segundo consta, também o maior desta região operacional, e sempre se portou de maneira correta em suas transações, nada justificando eventual dúvida sobre sua conduta comercial. *

Por oportuno, consignamos que estamos empenhados em chegar a uma conclusão que satisfaça aos nossos objetivos comuns da franquia, que até hoje trouxe consideráveis resultados positivos para ambas as partes.

Nesse sentido, pedimos que não nos sejam cominadas penas de qualquer espécie, pecuniárias ou não, recolhimento de débito, de multa ou semelhantes ou outras sanções no caso presente, que somente iriam consistir em obstáculo para a solução que interessa a ambas as partes, salvo melhor juízo.

Da mesma forma, seria de toda conveniência sustar os processos encaminhados à Polícia Federal através de pedido da ECT à Promotoria Pública, como sinal de boa vontade dessa Franqueadora.

Cabe consignar que nossa participação nos fatos decorreu da convicção de que agíamos com autorização do Sr. Anderson Huston, conforme suas próprias afirmativas em atas, declarações e outros documentos em poder dessa Franqueadora, tudo com o objetivo direto e único de manutenção de cliente de grande porte e integrante do grupo ALGAR, tanto que, logo após as ocorrências em estudo deixou de trabalhar com a ECT, inclusive porque lhe foi desfavorável o fator preço.

Deve ficar destacado que esta ACF jamais se envolveu com qualquer tipo de negociação com funcionários da ECT, nem muito menos com o mencionado Sr. Anderson Huston, para objetivos que não fossem de desenvolvimento dos serviços e da lucratividade de nossos negócios comuns.

Finalmente, a fim de evitar maiores desgastes entre todas as partes envolvidas, principalmente o cliente, propomos para solução da pendência o recolhimento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das

faturas em discussão, ou seja, R\$ 26.308,00 (vinte e seis mil, trezentos e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, desde que não sejam cominados quaisquer acréscimos nem penalidades.

Queremos deixar salientado que nossa proposta não implica reconhecimento de nenhum tipo de culpa ou falha de nossa parte nos fatos em tela, mas sim a intenção de encerrar definitivamente esta pendência, apesar de tudo decorrer da orientação traçada na época pelo então Gerente Regional Sr. Anderson Huston, a quem cabia a condução administrativa das agências franqueadas na região.

Na expectativa de uma solução que atenda aos nossos interesses comuns, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Santos Serviços Postais Ltda ACF Floriano
André Luiz Alves dos Santos
TITULAR DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	493
Nº	3515,27
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
 GERENTE DA REGIÃO DE VENDAS-MG/13-UBERLÂNDIA

CT/REVEN/MG-13 -CR01/02- 066/00

Uberlândia, 16 de junho de 2000.

À
 TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA
 AV. AFONSO PENA 4000
 38406-055 UBERLÂNDIA/MG

Prezados Senhores,

Motivados por problemas operacionais ocorridos para cumprimento do contrato 7320081399 firmado entre a ECT e essa Empresa, informamos que nesta data estamos dando Aviso Prévio de 30 dias, respeitando a Cláusula Oitava, subitem 8.1.1. do contrato para sua rescisão.

Solicitamos que ao término desse Aviso Prévio nos sejam devolvidos todos os cartões de postagem que estão em poder dessa Empresa. Os mesmos poderão ser devolvidos na Unidade utilizada para efetuar suas postagens ou na Av. Getúlio Vargas, 299, 1º andar na Área de Negócios.

Agradecemos a V.S^{as}. a parceria feita durante toda a utilização do contrato e colocamo-nos ao seu inteiro dispor para outras negociações que poderão surgir futuramente.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
 ANDERSON HUSTON
 Gerente Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 494
3515,27
Doc:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Av. Getulio Vargas , 299 - Centro - Cep 38401-970 - Uberlândia/MG
 PABX (034)236-7879 - FAX (034)214-1740



198
CB

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: FATURAS EM ABERTO

CT/SCRE/GECOF/MG-000002-0459/2000 - CIRCULAR

A(O)
TV VIDEO CABO DE UBERLANDIA LTDA
AV. AFONSO PENA 4000 -
38406055 - UBERLANDIA - MG

Belo Horizonte, 13 de Março de 2000

Prezado Cliente,

Encontra-se, nesta, débito em aberto de responsabilidade de V.Sa., conforme quadro demonstrativo abaixo.

Assim, solicitamos providenciar a quitação e o envio da cópia do comprovante de pagamento para a SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER/GECOF/MG Av. Afonso Pena, 1270 - 30130-900 Belo Horizonte/MG, ou através dos telefones: (0XX31) 249-2202 ou FAX (0XX31) 249-2206,

Caso o título já tenha sido liquidado, também, pedimos envio de fax de modo a evitar a interrupção dos serviços por impossibilidade de identificação do pagamento.

Aguardamos uma manifestação de V.Sa. **até 20 de Março de 2000.**

Atenciosamente,

Francisco de Assis Santos
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
GECOF/DR/MG

Nr. Contrato	Descrição do Serviço	Nr. Fatura	Vencimento	Valor Histórico	Dias
7320081399	DIVERSOS SERVICOS-MULTIPLO	00121305953	14/01/2000	16.172,89	59

2.549,28 - 12-01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
- 495
Fls: - -
3515,27
Doc:

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 496
3515,27
Doc:

CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS/CRÉDITOS DO CLIENTE TV-VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 7320081399.

FATURAS EMITIDAS PELA ECT				FATURAS RECEBIDAS PELA ECT						FATURAS NÃO QUITADAS			FATURAS QUE O CLIENTE ALEGA TER PAGO					
Número	Valor	DATA		Número	valor	Acrésci- mos	valor total recebido	data do vencimen- to	data do pagamen-to	Número	valor	data do vencimen- to	Número	valor	data do vencimen- to	está autenticada	data do pagamen- to	consta do acerto de contas
		vencimento	pagamento															
9807130269	9988,26	14/08/99	16/08/99	9807130269	9988,26	0,00	9988,26	14/08/99	16/08/99	00052005925	46923,02	23/06/00	9807130269	9988,26	14/08/99	S IM(3)	16/08/99	SIM
9808130331	9267,67	22/09/99	22/09/99	9808130331	9267,67	0,00	9267,67	22/09/99	22/09/99	00062020170	1390,71	17/07/00	980813331	9267,67	22/09/99	SIM	22/09/99	Paga na AC Uberlândia (5)
98091303761	9207,86	14/10/99	20/10/99	98091303761	9207,86	0,00	9207,86	14/10/99	20/10/99	00072033355	2420,80	17/08/00	9809130376	9207,86	14/10/99	SIM	20/10/99	Paga na AC Uberlândia
00111304350	2321,65	14/11/99	30/11/99	00111304350	2321,65	0,00	2321,65	14/11/99	30/11/99	00102081131	11,08	14/11/00	00111304350	2321,65	14/11/99	SIM	30/11/99	Paga na AC Uberlândia (5)
0011130479	7234,15	14/11/99	30/11/99	00111304792	7234,15	0,00	7234,15	14/11/99	30/11/99				00111304792	7234,15	14/11/99	SIM	30/11/99	Paga na AC Uberlândia (5)
00111304970	9870,93	14/12/99	14/12/99	00111304970	9870,93	0,00	9870,93	14/12/99	14/12/99				00111304970	9870,93	14/12/99	S IM(3)	14/12/99	SIM
0012130610	8913,89	17/01/00	18/01/00	00121306100	8913,89	0,00	8913,89	17/01/00	18/01/00				00121306100	8913,89	17/01/00	NÃO(3)	18/01/00	SIM (4)
00011306505	9510,94	14/02/00	21/02/00	00011306505	9510,94	243,91	9754,85	14/02/00	21/02/00				00011306505	9224,77	14/02/00	SIM	21/02/00	Paga na AC Uberlândia
00021307083	10140,78	14/03/00	24/03/00	00021307083	10140,78	0,00	10140,83	14/03/00	24/03/00				00021307083	10230,11	17/03/00	SIM	24/03/00	Paga na AC Uberlândia
00031307680	2057,22	14/04/00	19/04/00	00031307680	2057,22	45,08	2102,30	14/04/00	19/04/00				00042096804	8246,02	17/05/00	S IM(3)	25/05/00	SIM
00042096804	8246,02	17/05/00	25/05/00	00042096804	8246,02	0,00	8246,02	17/05/00	25/05/00				0003130768	8446,72	28/04/00	SIM(3) (4)	28/04/00	NÃO (2) (4)
00052005925	46923,02	23/06/00	(1)										258027	9318,47	19/05/00	SIM (3) (4)	26/05/00	NÃO (4)
00062020170	1390,71	17/07/00	(1)										208032	21469,75	09/06/00	SIM (3) (4)	18/06/00	NÃO (4)
00072033355	2420,80	17/08/00	(1)										258080	13401,02	12/07/00	S IM(3) (4)	18/07/00	NÃO (4)
00102081131	11,08	14/11/00	(1)										00011306505	286,17 (6)	14/02/00		21/02/00	
Totais	137504,96				86759,37	288,99	87048,36				50745,61			137141,27				

Observações

- 1) Faturas sem comprovação de pagamento
- 2) Consta do acerto de contas, porem com o valor de R\$2102,31. Existe fatura de mesmo número com o valor de R\$ 8446,72.
- 3) Recbidas na ACF Floriano.
- 4) Faturas fora do padrão da ECT, emitidas pela ACF Floriano, no valor total de R\$52635,96;
- 5) Faturas que o cliente não apresentou cópia, mas que consta do sistema da ECT como quitadas;
- 6) Diferença entre o valor da quitação constante do sistema de recebimento de faturas da ECT e o valor do pagamento alegado pelo cliente.

200
13

ATA DE REUNIÃO IMAGE TV

Às 11:00 horas do dia vinte e seis de Julho de 2001, na sede da CTBC TELECOM, Av. João Pinheiro, 620 - Centro, Uberlândia /MG, presentes Silomar do Nascimento e Lana Peixoto Borges pela TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda. (Image TV), André Luiz Alves dos Santos e Rubens R. Santos Jr. pela ACF Floriano, Luiz Antônio de Oliveira, Valter Alves de Oliveira, Gastão Ferreira Silva e Geraldo Mariano da Silva pela ECT, os quais estiveram reunidos para tratar da regularização de valor em aberto - R\$50.745,61- valor que se refere a faturas emitidas pela ECT para pagamentos de serviços postais a faturar, através do contrato 7320081399, prestados pela ACF Floriano à empresa TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA Ltda., não quitadas até a presente data. Com base no assunto a ser abordado eu, Valter, iniciei a reunião enfocando os débitos das faturas de n.ºs. 00052005925, 00062020170, 00072033355 e 00102081131, com vencimentos em 23/06/00, 17/07/00, 17/08/00 e 14/11/00, bem como a informação do Silomar (Image TV), em reunião anterior, de que não havia débitos por parte da TV Vídeo Cabo de Uberlândia, quando na oportunidade apresentou cópias de 04(quatro) faturas emitidas pela ACF Floriano e quitadas junto à mesma. Em seguida tivemos o relato do Sr. Silomar, em que o mesmo afirmou que a negociação do referido Contrato foi feita com o Sr. Valdir Santos e a Sra. Renata Paes Lemes (ECT), com a presença do Sr. André (ACF/Floriano), disse ainda, que mensalmente recebia as faturas referentes a prestação do serviço de distribuição de Revistas/boletas, sendo as mesmas pagas rigorosamente nos respectivos vencimentos, e em alguns casos em que havia divergências nos valores cobrados, as faturas eram devolvidas através do seu Boy para o Sr. Anderson (ex-Reven-13) que substituíria as mesmas por outras regularizadas, lhe devolvendo em seguida. Salientou ainda que a ACF/FLORIANO era contactada para o fim de auxiliar na solução das divergências, e o fazia pedindo, via telefone, agilidade no andamento do assunto, para que o cliente não ficasse insatisfeito. Ainda relatou que durante a vigência do contrato não teve nenhuma cobrança por parte da ECT sobre débitos de faturas, fato que somente aconteceu após o Cancelamento do contrato, quando começou a chegar cobranças de faturas em aberto, fato que lhe causou espanto, pois tem plena convicção de estar com todos os débitos quitados junto à ECT, conforme cópia da documentação apresentada e, argumentando, inclusive, que tinha um histórico de despesas com postagem em torno de R\$9000,00 e R\$10000,00 mensais, para contestar o valor de uma das faturas apresentadas como não quitadas no valor de R\$46923,02.

O Sr. André (ACF/Floriano) confirmou a mesma versão dizendo que o Sr. Silomar reclamava sobre o valor da fatura que lhe apresentavam, neste caso o Sr. André pedia que a mesma fosse remetida ao Sr. Anderson, para que fosse regularizada, isto feito, o Sr. André entrava em contato com o Sr. Anderson, visando informar-se sobre tipo de erro cometido e como poderia ser evitado, pois o cliente era exigente sempre cobrando qualidade na prestação do serviço. O Sr. André relatou ainda que o cliente IMAGE TV recebia mensalmente 02 faturas, sendo uma emitida e entregue pela ECT, oriunda do contrato N.º. 7320081399, e a outra emitida pela ACF/FLORIANO referente a prestação de outros serviços, à vista e pré-postagem, combinados diretamente com o cliente. O Sr. André afirmou que as faturas do contrato N.º. 7320081399, firmado com a ECT, quando apresentavam divergências eram substituídas por outras emitidas pela REVEN/MG-13 em Uberlândia, com a autorização do Sr. Anderson, e que não possuía CN-

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ROS nº 000584 CN-
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 497
 3515,27
 Doc:

201
CB

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS - DR/MG

conhecimento dos procedimentos adotados nessa fase de correção, pois sua intervenção, tinha o objetivo único de dar satisfação ad cliente.

Em seguida o Sr. Gastão (Ginsp/DR/MG) explanou a situação, demonstrou cópias de comprovantes que geraram as faturas acima citadas e que até a presente data não foram quitadas, apresentando como contra argumentação da afirmativa do Sr. Silomar um comprovante no valor de R\$17250,50, valor esse superior à média apresentada pelo mesmo.

O Sr. Rubens (ACF/Floriano) relatou que naquela oportunidade, houve emissão de comprovantes distintos que registraram a postagem de objetos como SEED para as boletas (R\$0,28) e revistas (R\$0,90) e cujas 3ª vias acompanhavam os objetos na entrega ao CT/ULA. Esse procedimento visava atender determinação do Sr. Ruben (REOPE/MG-05), também porque nessa altura parecia que era o procedimento correto. Relatou, ainda que ficava a cargo do Sr. Anderson, desde o primeiro dia de vigência do contrato, decidir a forma de faturamento para o cliente IMAGE TV. O Sr. Anderson, segundo consta providenciava também o cancelamento desses comprovantes distintos, mas tudo isso era processado sem a participação ou acompanhamento da ACF/FLORIANO, por tratar-se de medidas internas de sua Gerencia.

Questionado pelo Sr. Gastão(Ginsp/DR/MG) sobre o pagamento á ACF/FLORIANO, de faturas emitidas por aquela Agencia, o Sr. Silomar, informou que naquele momento não dispunha dos documentos que compunham aqueles valores pagos para a ACF/FLORIANO, admitindo conter neles, cobrança de "manuseio", referindo-se aos serviços de Pré-postagem.

Finalmente o Sr. Silomar concluiu que para sua Empresa todas as faturas apresentadas referentes aos serviços prestados e valores acertados, foram pagas, pois, o que é combinado não é caro. Se houve "ajustes internos" com relação aos valores pendentes e ora cobrados, não é de seu conhecimento e que tais cobranças já foram levadas ao conhecimento do Setor Jurídico de sua Empresa. Na oportunidade colocou á disposição da ECT o arquivo da IMAGE TV para identificação de documentos relativos ao caso, solicitando apenas que o pedido seja formal.

Não tendo os presentes nada mais a acrescentar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada esta Ata, que após lida, vai assinada por todos presentes.

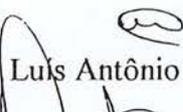

Valter Alves de Oliveira


Silomar do Nascimento

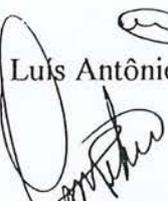

André Luiz Alves dos Santos


Lana Peixoto Borges


Rubens P. dos Santos Júnior


Luis Antônio de Oliveira


Gastão Ferreira Silva


Geraldo Mariano da Silva

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fts: 498
 Nº 3515,27
 Doc:

HISTÓRICO

ACF/ FLORIANO - Uberlândia
 AV: Floriano Peixoto, 2119 – B. Aparecida
 CEP: 38400-972

DATA	DOCUMENTO	MOTIVO	PERÍODO	VALOR(RS)	TIPO	OBSERVAÇÃO
Mai/00	NO/NUFRAN/ULA-005/2000	Débito acerto quinzenal	16 a 30/04/2000	17,75	Financeira	
Mai/00	NO/NUFRAN/ULA-006/2000	Débito acerto quinzenal	01 a 15/05/2000	71.723,60	Financeira	
Junho/00	NO/NUFRAN/ULA-007/2000	Débito acerto quinzenal	16 a 31/05/2000	35,34	Financeira	
Setemb/00	NO/NUFRAN/ULA-008/2001	Débito acerto quinzenal	16 a 31/08/2000	8.604,66	Financeira	
Setemb/00	NO/NUFRAN/ULA-009/2001	Débito acerto quinzenal	16 a 30/09/2000	1.568,80	Financeira	
Outubro./00	NO/NUFRAN/ULA-010/2001	Débito de acerto quinzenal	01 a 15/10/2000	78.417,06	Financeira	
Dezemb/00	NO/NUFRAN/ULA-011/2000	Débito de acerto quinzenal	16 a 30/11/2000	31,71	Financeira	
Dezemb/00	NO/NUFRAN/ULA-012/2000	Débito de acerto quinzenal	01 a 35/12/2000	128,41	Financeira	
Dezemb/00	NO/NUFRAN/ULA-004/2000	Erro Operacional Falta etiqueta SEDEX				
Dezemb/00	NO/NUFRAN/ULA-004/2000	Erro Operacional Falta etiqueta SEDEX				
Janeiro/01	NO/NUFRAN/ULA-001/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Janeiro/01	NO/NUFRAN/ULA-002/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Janeiro/01	NO/NUFRAN/ULA-003/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Janeiro/01	NO/NUFRAN/ULA-001/2001	Débito de acerto quinzenal	16 a 31/12/2000	21,06	Financeira	
Janeiro/01	NO/NUFRAN/ULA-002/2001	Débito de acerto quinzenal	01 a 15/01/2001	12,23	Financeira	
Janeiro/01	NO/NUFRAN/ULA-003/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Fevereiro/01	NO/NUFRAN/ULA-004/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Fevereiro/01	NO/GMACF/MG-010/2001	Supervisão – Objetos postados com data posterior			Não Financeira	Não foi recebida cópia da carta enviada à franquead:
Fevereiro/01	NO/GMACF/MG-011/2001	Irregularidade no acerto de contas	16 a 30/04/2001 16 a 31/05/2001	43.849,93		MANTIDA - CT/GMACF/MG-0341/01 em 20/02/2001 CT/CSUP/MG-1302/01 em 13/06/2001
Fevereiro/01	NO/GMACF/MG-012/2001	Erro Operacional			Não Financeira	MANTIDA CT/GMACF/MG-0342/200
Fevereiro/01	NO/GMACF/MG-015/2001	Máquina de Franquear			Não Financeira	MANTIDA CT/GMACF/0344/2001 em 20/02/2001
Fevereiro/01	NO/GMACF/MG-016/2001	Erro Operacional – Objetos CTBC Telecom tarifados prim. Porte – pesq sup. 20g			Não Financeira	CT/GCSUP/MG-0351/01



202
 013

Fevereiro/01	NO/GMACF/MG-0019/2001	Irregularidade no acerto de contas	Novembro e Dezembro/2000 Janeiro/2001	4.811,99	Não Financeira	Não foi recebida cópia da carta enviada p/ a ACF
Fevereiro/01	NO/GMACF/MG-020/2001	Erro Operacional			Não Financeira	Não foi recebida cópia da carta enviada p/ a ACF
Junho/2001	NO/GMACF/MG-0021/2001	Atraso na remessa de Listas de Postagem p/ faturamento			Não Financeira	ACATADA CT/CSUP/MG-1315/2001 em 13/06/01
Fevereiro/01	NO/NUFRAN/ULA-005/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Fevereiro/01	NO/NUFRAN/ULA-006/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Fevereiro/01	NO/NUFRAN/ULA-007/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Fevereiro/01	NO/NUFRAN/ULA-008/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Fevereiro/01	NO/NUFRAN/ULA-009/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Fevereiro/01	NO/NUFRAN/ULA-010/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Fevereiro/01	NO/CRF/MG-17-007/2001	Erro Operacional Transmissão de Telegramas			Não Financeira	ACATADA
Fevereiro/01	NO/NUFRAN/ULA-011/2001	Erro Operacional Uso incorreto de etiqueta EN				ACATADA
Março/01	NO/CRF/MG-17-0017/2001	Solicitação de Documentos				Enviada p/ GMACF
Março/01	NO/CRF/MG-17-008/2001	Erro Operacional Tarifação SEED			Não Financeira	ACATADA
Março/01	NO/CRF/MG-17-010/2001	Erro operacional Franqueamento			Não Financeira	Enviada para GMACF
Março/01	NO/NUFRAN/ULA-053/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Março/01	NO/NUFRAN/ULA-058/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Março/01	NO/NUFRAN/ULA-059/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Março/01	NO/NUFRAN/ULA-060/2001	Regularização de cheque				Cheque de terceiros
Março	NO/NUFRAN/ULA-012/2001	Falta de comprovante				ACATADA
Abril/01	NO/CRF/MG-17/0025/2001	Erro Operacional Franqueamento			Não Financeira	MANTIDA
Abril/01	NO/CRF/MG-17-0031/2001	Participação em reunião				ACATADA
Abril/01	AD/CRF/MG-0002/2001	Ref: NO/GMACF/MG-010/01 NO/GMACF/MG-015/2001 NO/GMACF/MG-016/2001 NO/CRF/MG-17-010/2001			Não Financeira	MANTIDA CT/GMACF/0344/2001 em 20/02/2001 CT/CSUP/MG-0481/01 CT/CSUP/MG-0647/01 CT/CSUP/MG-0351/01
Mai/01	NO/AC/ULA-0075/2001	Acerto quinzenal			Financeira	Enviada para GMACF
Mai/01	NO/CRF/MG-17-0036/2001	Erro Operacional Objetos sem endereçamento			Não financeira	ACATADA
Mai/01	NO/CRF/MG-17-0037/2001	Erro Operacional Franqueamento			Não Financeira	ACATADA

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - COREIOS
Fis: 500
Doc: 3515.27

903

Maio/01	NO/CRF/MG-17-0040/2001	Erro Operacional Franqueamento			Não Financeira	MANTIDA Em 02/07/2001
Maio/01	NO/CRF/MG-17-0041/2001	Erro Operacional Objetos s/ triar-mal etiquetados			Não Financeira	MANTIDA
Junho/01	NO/CRF/MG-17-0046/2001	Franqueamento irregular Qualidade no franqueamento			Não Financeira	MANTIDA Em 18/07/2001
Junho/01	NO/CRF/MG-17-0047/2001	Postagem irregular de SEED Para outras localidades			Não Financeira	MANTIDA Em 18/07/2001
Junho/01	NO/CRF/MG-17-0049/2001	Postagem irregular Objetos sem os respectivos destinatários/endereços			Não Financeira	MANTIDA Em 18/07/2001
Junho/2001	NO/GMACF/MG-0017/2001	Desocupação de Imóvel			Não Financeira	CT/CSUP/MG-1300/01 em 13/06/2001
Junho/2001	NO/GMACF/MG-0018/2001	Indenização pela ocupação de imóvel da ECT			Não Financeira	CT/CSUP/MG-1300/01 em 13/06/2001
Junho/2001	NO/GMACF/MG-0021/2001	Atraso na remessa de Listas de Postagem p/ faturamento			Não Financeira	ACATADA CT/CSUP/MG-1315/2001 em 13/06/01
Junho/2001	NO/CRF/MG-17-066/2001	Erro Operacional - Transmissão de telegramas				CI p/ GMACF 0339/2001 - 16/08/01
Agosto/2001	NO/CRF/MG-17-0085/2001	Aceitação de objetos com valor	18/08/2001		Não Financeira	Acatada - CT180-27/10/01.
Agosto/2001	NO/CRF/MG-17-088/2001	Máquina de Franquear da ACF Rodoviária na ACF/Floriano				CI P/ GMACF 0413/2001 - 24/09
Agosto/2001	NO/AC/ULA-0093/2001	Repasse a menor	01 à 15/08/2001	74,42	Financeira	
Setembro/2001	NO/CRF/MG-17-0093/01	Erro Tarifação de Encomendas	20 e 21/08/2001		Não Financeira	Acatada CT-192/01 - 01/10/01
Setembro/2001	NO/CRF/MG-17-094/2001	Erros operacionais - CEP errado no AR falta de remetente em AR's - Objetos mal endereçados - Franqueamento ilegível - CEP errado			Não Financeira	CI P/ GMACF-0094/2001 24/09/2001
Agosto/2001	NO/AC/ULA- 0098/2001	Regularização de Cheques		102,61	Financeira	Cheques de Terceiros
Agosto/2001	NO/GMACF/MG-0033/2001	Irreg. Cont: 7320081399 Image TV			Não Financeira	Carta resposta do franqueado enviado p/ GMACF dia 21/09/01
Setembro/2001	NO/CRF/MG-17-101/2001	Erro Operacional - Tarifação Incorreta				
Setembro/2001	NO/AC/ULA-103/01	Regularização de Cheques		83,16	Financeira	Cheques de Terceiros
Setembro/2001	NO/AC/ULA-104/01	Regularização de Cheques		120,66	Financeira	Cheques de Terceiros
Setembro/2001	NO/AC/ULA-100/01	Repasse a menor	16 à 31/08/2001	1,13	Financeira	
Setembro/2001	NO/CRF/MG-17-0103/2001	Comercialização de produto não comercializado p/ franqueador	Visita realizada dia 06/09/2001		Não Financeira	ACATADA CT/0188/01 - 01/10/01
Setembro/2001	NO/CRF/MG-17-0104/2001	Máquina de Franquear fora do local				CI/GMACF-0413/2001
Outubro/01	AD/GMACF/017/2001	Máquina de franquear REF. NO/CRF/MG-17-087/2001			Não Financeira	CI enviada à GMACF em 30/11/01 c/ NO e resposta de

Doc: 3515.27
 Fis: 501
 ROS nº 03/2005 - DN -
 CPMI - CORREIOS

904

					franqueada
Out/2001	NO/CRF/MG--17-0116/2001	Erro tarifação de encomendas	08 e 09/10/2001	Não Financeira	Acatada - CT0316 - 16/11/2001
Out/2001	NO/CRF/MG-17-0122/2001	Erro tarifação de encomendas	10 à 27/10/2001	Não Financeira	Acatada - CT-0317 - 16/11/2001
Nov/2001	NO/AC/ULA-0132/2001	Repasse à menor	01 à 15/11/2001	Financeira	

19

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMA - CORREIOS
 FISC. 502
 Doc: 3515,27

RECEBEMOS O PRESENTE
 DOCUMENTO NESTA ASSUR
 Em 10/02/01
 Saída 10/02/01
 Ha,

9051

ATA DE REUNIÃO

205-3A

ÁREAS PARTICIPANTES	REPRESENTANTE	ASSINATURA
GMACF	Wanderley R. Venturini Filho, Célio Luís Bolinelli, Ricardo Ducha	4-1 Bolinelli
ASJUR	Deóphanes Araújo Soares	
GECOF	Luiz Roberto Cardoso	
GINSP	Hélio Geraldo Resende	
DATA: 20-12-2001 HORÁRIO: 14h. LOCAL: ASJUR/MG - Ed. SEDE		
ASSUNTO: ACF FLORIANO		

Juntar os processos da ACF Floriano - UDI EXPRESS, Faturas alteradas e emissão da faturas com a máquina de escrever de propriedade da ACF Floriano, para início do processo de descredenciamento.

Data prevista para entrega da Notificação - 03/01/2002, terça-feira.

Elaborada pela GMACF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 503
Nº 3515.27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

206

DE: COORDENADOR DE REDE DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS/CRF-17-ULA

PARA: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

CI/CRF/MG-17/ULA – 004/2002

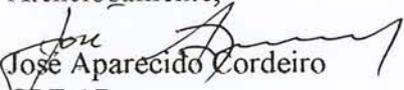
REF:

ASSUNTO: NO/CRF/MG-0001/2002 – ACF/Florianópolis-encaminha

Uberlândia-MG, 04 de Janeiro de 2001

Encaminhamos NO/GMACF-0001/2002 com respectiva assinatura do titular da ACF/Florianópolis, André Luiz Alves dos Santos, entregue ao mesmo nesta data.

Atenciosamente,


José Aparecido Cordeiro
CRF-17
Uberlândia-MG

JAC/jac

C/C:

Anexos: 04 + dossiê



RECEBEMOS O PRESENTE
DOCUMENTO NESTA ASJUR
Em 11/01/02 às Hs,
Salda / / PJ

Rua Rivalino Pereira, 846 – 2º andar – Cep 38400-344 – Martins – Uberlândia-MG
Tel. 3231-2187 – Cel. 9976-7628 – e-mail mgcfraula17@correios.com.br

DQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
504
515,27
Doc:

NO/GMACF-0001/2002

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2002.

André Luiz Alves dos Santos
Titular da ACF FLORIANO
Av. Floriano Peixoto, 2.119
Uberlândia/MG – 38400-702

ASSUNTO: PROCESSO DE DESCRENDENCIAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado,

Notificamos essa ACF que a Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas decidiu dar início ao processo de descredenciamento dessa ACF pelos seguintes motivos:

1 – Não atendimento aos itens da NO/GMACF/MG-0034/2001, cuja resposta, datada de 17.11.2001 não foi acatada conforme segue:

Item 1 da resposta: Emissão das faturas 0003130768; 258027; 258032 e 258060
Resposta da ACF:

“Até o mês de fevereiro de 2000, as faturas eram emitidos em impresso fornecido pelos Correios. A partir de março de 2000, para substituição desse impresso que havia se acabado foi indevidamente criado o impresso que está sendo examinado, ...”

A alegação confirma a autoria das emissões, a qual foi feita mediante o usos dos elementos identificadores da ECT, induzindo o cliente a considerar que tratava-se de documento emitido pelos Correios.

O uso da indicação **PAGAVEL SOMENTE NA ACF FLORIANO** tinha como objetivo obvio evitar que o documento fosse pago em outra unidade.

A ECT não autoriza ACFs a emitir faturas em seu nome. As emissões efetuadas ocorreram a revelia da ECT e tiveram como objetivo substituir documento oficial da Empresa, com vistas a obter vantagem mediante recebimento e retenção do montante pago pelo cliente.

Item 2 da resposta - Extrato e documentos que compõem as faturas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 505
Doc: 515,27

Em resposta a esse quesito a ACF esclarece:

"Não temos como apresentar os extratos, certificados, lista e outros documentos, uma vez que, juntamente com os acertos diários e, posteriormente após o prazo de guarda, foram remetidos para a ECT, não se achando em nosso poder. Vale notar ainda que no valor das faturas do item anterior estão incluídos serviços de etiquetagem, embalagem e manuseio, além dos serviços prestados dentro do respectivo contrato...."

Essa informação reforça e comprova a declaração do cliente, o qual, ao ser cobrado pelos valores devidos, informou que já havia pago e apresentou as faturas emitidas pela ACF Floriano como prova de quitação do débito.

As faturas emitidas pela ACF é composta por "...certificados, lista e outros documentos..", que foram remetidos junto com os "...acertos diários...", portanto são documentos referentes aos serviços postais

Se além dos serviços prestados dentro do contrato foram incluídos os serviços de "... etiquetagem, embalagem e manuseio...", esse fato revela uma outra anomalia, a qual não desobriga a ACF a efetuar o repasse do valor devido à ECT.

Reforçamos que a ECT está cobrando apenas os valores referentes às faturas: 0005200592-5; 0006202017-0; 0007203335-5; 0010208113-1, conforme já informado nas NOs GMACF/MG – 0033 e 0034/2001, e não os valores contidos nas faturas emitidas pela ACF.

Item 3.1 da resposta – Documentos incluídos na cobrança

Quanto a esse item, a ACF informa: "*É possível que alguns documentos relacionados tenham sido incluídos na cobrança...*"

No corpo das faturas emitidas pela ACF há uma indicação superficial sobre o que está sendo cobrado, conforme segue:

Fatura 0003130768:

- SEDEX R\$81,45
- SIMPLES R\$8.365,27

Fatura 258027

- Etiquetas R\$9.318,47

Fatura 258032

- Postagens R\$21.469,75

Fatura 258060

- Postagens mês de junho/2000 R\$13.401,02

Excetuando a fatura 258027, onde está escrito "etiquetas" as demais referem-se a serviços postais, rebatendo a afirmação de que: "*É possível que alguns*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
506
Fls: - -
3515,27
Doc: ~~3515,27~~

documentos relacionados tenham sido incluídos na cobrança,...". Pelo que se observa, as faturas são em sua quase totalidade referentes a serviços postais e, excepcionalmente, pré-postagem.

Item 3.2 da resposta – Pagamentos do cliente

Os comprovantes de 1999 estavam contabilizados no Acerto de Contas dessa ACF, nos meses respectivos. As 1^{as} vias não deram entrada na área responsável pelo faturamento. A falha só foi detectada no processo de conciliação, onde são comparados os valores faturados e os valores contabilizados pelas agências (próprias ou franqueadas).

Não há indícios de que a ACF deixou de enviar as 1^{as} vias para serem faturadas, tanto que essa irregularidade não está sendo atribuída à ACF.

Antes de ser efetuado uma cobrança com base na 2^a via há todo um processo de checagem, justamente para evitar transtornos para o cliente.

Item 4 da resposta – Problemas operacionais internos

O cliente afirma: "Após recebermos várias cartas de cobrança, e tratar pessoalmente delas com os senhores Handerson Huston (ECT – Regional Uberlândia) e Sr. André Santos (franqueado – ACF Floriano), os quais nos informaram que poderíamos ficar tranquilos pois se tratava de problemas operacionais internos....".

O cliente não se refere a comunicação escrita, e sim de um contato pessoal, onde o representante dessa ACF, que sabia do não repasse, à ECT, dos valores pagos pelo cliente, e que portanto sabia que as cartas de cobrança eram documentos verídicos, pois a faturas emitidas pela ECT de fato não foram quitadas, induziu o cliente a desconsiderar as cartas de cobrança, evitando que o mesmo se reportasse diretamente à Seção de Contas a Receber e informasse que as faturas cobradas estavam quitadas, fato que revelaria todo o processo de substituição dos documentos emitidos pela ECT.

Item 5 da resposta – Substituição de Comprovantes

Se a seguinte afirmação é verdadeira:

"O Gerente Regional da época providenciava a emissão de novos comprovantes para efeito de faturamento, pelo valor ajustado entre as partes...".

Como se explica o fato desses documentos terem o carimbo da ACF Floriano e estarem contabilizados na Prestação de Contas da ACF, de modo que fosse possível efetuar o faturamento dos mesmos?



Na realidade a substituição dos comprovantes não pode ser feita por uma única pessoa, há necessidade da participação de uma agência postal, uma vez que os documentos têm de ser contabilizados. Portanto a ACF Floriano participou de forma ativa no processo de substituição dos comprovantes.

Item da resposta – **Notificação nº 0034/2001, de 05.11.2001**

Essa ACF emitiu faturas compostas por serviços postais e pré-postagem. São direitos da ECT os valores referentes aos serviços postais.

Cópia de todos os documentos referentes às faturas que encontram-se em aberto foram enviados à essa.

Não há como contestar as alegações do cliente, pelo simples fato dele estar dizendo a verdade. O cliente pagou o que deve. E, pelo que se depreende do processo, a TV Vídeo Cabo foi induzida a quitar seus débitos através de faturas emitidas pela ACF Floriano, em substituições às emitidas pela ECT, e não dar atenção às cartas de cobrança da ECT.

Item da resposta – **Conclusão**

Proposta não acatada.

Não atendimento aos itens da NO/GMACF/MG-0034/2001 implica na violação das seguintes cláusulas contratuais referentes ao Acerto de contas, a seguir transcrita:

Itens 6.1.2 e 6.1.3 da Cláusula Sexta – ACERTO DE CONTAS, conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUADORA estipulados em função dos “SERVIÇOS” específicos e informados previamente à FRANQUADORA, os demais deverão ser realizados no Acerto de Contas.

2º – Participação do Sr. Edson Vieira dos Santos, titular da SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA (ACF Floriano), na empresa UDI EXPRESS SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (UDI EXPRESS), na condição de Sócio-gerente.

Conforme farta documentação contida no DOC/GINSP/MG 13.424/2001 a empresa UDI EXPRESS executa atividade concorrente com as da ECT, mediante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 508
351527
Doc:

0911

a execução das seguintes atividades: transporte, coleta, remessa e entrega de bens e objetos em geral.

Além disso, foi instaurado o competente inquérito policial para apuração da suspeita de quebra do Monopólio Postal da União por parte da UD EXPRESS. O fato acima descrito constitui violação do item 4.25, CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO, a qual transcrevemos:

“4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrente às da FRANQUEADORA.”

O histórico da ACF revela a aplicação de 02 advertências, a **AD/CRF/MG-0002/2001** de 30 de abril de 2001, cujo RECURSO não foi aceito, conforme CT/CSUP/MG-0983/2001, e a **AD/GMACF/MG-023/2001** de 04 de novembro de 2001, cujo RECURSO apresentado em 13.12.2001 não está sendo acatado pelos seguintes motivos:

a) Ocorreu um atraso no repasse do valor de R\$28.938,22, referente a parte do Acerto da 1ª quinzena de outubro/2001. Esse atraso viola a cláusula sexta, item 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial, item já citado e transcrito nesta Notificação.

b) Quanto a alegação:

“A observação mais importante que queremos fazer é no sentido de que os fatos se prendem a volume de trabalho, ou seja, estão vinculados à nossa grande capacidade de gerar receitas, a qual, envolvendo execução massificada, torna impossível a perfeição formal.”

Entendemos que as falhas decorrentes do excesso de serviço podem ser perfeitamente evitadas se for observado o item 4.23 da CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA o qual transcrevemos:

4.23 Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos “SERVIÇOS”.

c) Quanto a afirmação:

“... nenhum prejuízo foi constatado...”

Destacamos que o controles operacionais são feitos por amostragem, portanto só estão sendo cobrados os erros detectados nas amostras examinadas.

Além disso, o próprio sistema de controle já é um custo extra para a organização e quando uma unidade comete uma excessiva quantidade de erros ela causa

Fls:	509
	55155,27
Doc:	

912
4

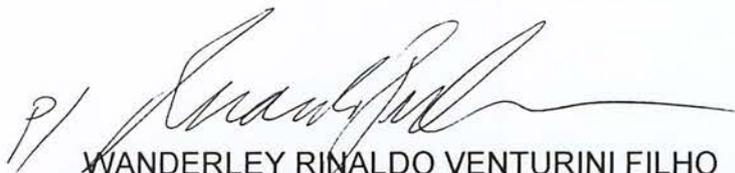
aumento nos custos operacionais, em função do esforço desenvolvido para corrigir as falhas.

Portanto, todos os erros cometidos causam prejuízos para a ECT.

Face ao exposto, comunicamos que estamos dando início ao processo de descredenciamento dessa ACF, com base no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, itens 9.3.6. e 9.2. alínea “c”.

Os procedimentos descritos neste documento restringem-se ao previsto no Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos, não eximindo os responsáveis de responder por eventuais ações de natureza civil ou criminal que venham a ser propostas pela ECT ou pela autoridade competente.

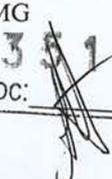
Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. Às considerações deverão ser apresentadas à esta GMACF, em papel timbrado da própria ACF.


WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de
Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

Recebi a 1ª via. Data: 04, 01, 02.



ACF Floriano

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 510
6
3 15, 27
Doc: 

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

243

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE NEGOCIAÇÕES
COM AGÊNCIAS FRANQUEADAS - DR/MG

SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA. - ACF FLORIANO,

empresa sediada em Uberlândia, na Av. Floriano Peixoto n. 2.119, CEP 38400-702, vem à digna presença de V. Sas., apresentar RECURSO em desafio à **NO/GMACF-0001/2002**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

. DA TEMPESTIVIDADE .

Nos moldes do disposto na notificação objeto do presente recurso, a apresentação de defesa deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação.

A contagem de prazos administrativos seguem a mesma sistemática daquela constante do Código de Processo Civil ou seja, ~~exclui-se o dia do~~

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI 5 CORREIOS
511
Fls: _____
Nº 3515,27
Doc: _____

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

914

começo e inclui-se o do vencimento. Deve-se levar em conta que o prazo somente começa a correr do primeiro dia útil após a intimação.

Desta forma, inicia-se o prazo recursal aos 07.01.2002 com término aos 11.01.2002.

Tempestivo, pois, o recurso ora interposto.

. DA COISA JULGADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO .

A ECT, aos 01.03.1994, empresa contratualmente qualificada como *pública*, contratou com a empresa signatária um pretense contrato de *franchising* permitindo à peticionária o uso de sua marca "CORREIOS" na agência de Correio Franqueada, denominada ACF, exclusivamente para "*prestar o atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela franqueadora ... na forma estabelecida no presente contrato e sob orientação e supervisão da franqueadora*".

A pretexto disto foi elaborado um contrato complexo, de adesão, com cláusulas pré-dispostas apenas e ao alvedrio de imposição de condições da pretensa franqueadora.

Contrato coalhado de aditivos, adaptado apenas para satisfação dos interesses da suposta franqueadora. A franqueadora, por sua vez, presta serviços oriundo do monopólio fiscal e uma gama imensa de outros serviços que nada têm a ver com monopólio postal da União.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMT = CORREIOS Fls: 512 3515,27. ² Doc:

Nº

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

915
7

Na realidade, a suposta franqueadora que, com serviços próprios seus e de outras agências franqueadas percebia misérrima vantagem econômica, após a contratação da peticionária passou a perceber o valor de duas vezes seu faturamento (da receita de R\$950.000,00 passou a ECT a perceber um lucro de R\$1.450.000,00 de receita - doc. junto).

Valor ECT
pelo Anel

Em virtude da complexidade dos serviços postos à disposição do público, em razão das diferentes naturezas dos mesmos, ora inclusos na relação do monopólio postal da União, ora afastados daquele privilégio, a execução desses serviços, feita exclusivamente sob determinação e orientação da suposta franqueadora, inúmeros são os conflitos e irregularidades postos aos administradores de cada parte para solução.

Não se afasta de causa de índice de dificuldades o fato de que o despreparo técnico do pessoal da franqueadora, os conflitos passionais em razão de eficiência de trabalho, tudo levando a um exacerbado litígio das partes.

Assim, em 27.03.2001, a EBCT através de sua Gerência de Mercados de Agências Franqueadas, fez expedir o NO/GMACF/MG-0021/2001 notificando, ameaçadoramente à peticionária acerca de pseudo erro operacional na remessa de listas de postagem.

A então notificada, ora peticionária, acerca daquele fato, apresentou assim sua justificativa:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 513
Nº 3515,27
Doc:

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

916
f

"Preliminarmente, cabe esclarecer que a captação desse serviço foi negociada sob a orientação direta de seu Gerente Regional da época, Sr. Anderson Huston, o qual nos autorizou o início de postagem mesmo sem dispormos de contrato assinado, isto é, com base em entendimentos entabulados e conduzidos apenas verbalmente, uma vez que era de seu interesse trazer o cliente para nossa influência, retirando-o da concorrência.

Iniciada a postagem, seguimos na tentativa de obter o número do contrato para fazê-lo constar na lista de postagem, mas isso foi também obstado por outra hipótese surgida naquele momento, tal seja a obtenção de um aditivo ao contrato já existente com a ACF Sérgio Pacheco.

O fato é que, como é notório, até hoje não se conseguiu nem o número desse contrato nem o aditivo vislumbrado, chegando mesmo a haver rumores de que devemos interromper o serviço.

Uma vez que uma interrupção abrupta pode causar estranheza e, o que é pior, prejuízos ao cliente, solicitamos, tratando a respeito com o Sr. Marcelo Rodrigo, Coordenador de Contas Corporativas, que nos orientasse por escrito, se for o caso, a ocasião em que seria oportuno suspender a sua execução, dentro do prazo premonitório de 30 dias, para que o cliente possa se reorganizar com relação à matéria.

Todavia, considerando que até o momento não recebemos mais nenhuma orientação nem para prosseguir nem para interromper a execução, estamos mantendo o procedimento anterior, agora sob o controle diário da AC desta cidade, antes da expedição propriamente dita, o que certamente afasta a possibilidade de qualquer desvio quanto às rotinas e seu acompanhamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
514
Fls: _____ 4
Nº - 3515,27
Doc: _____

[Handwritten signature]

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

217
AB

Assim colocada a questão, queremos deixar claro e repisado que, se for definido como tendo ocorrido atraso na captação da receita, tal retardamento aconteceu dentro de um processo de negociação que até hoje não se demarcou em todos os seus contornos, permanecendo indefinido, não por erro ou omissão, porém em razão da própria natureza das coisas e do processo de entendimento e abordagem da absorção do serviço.

O processo foi adotado antes da assinatura do contrato porque, como se disse, houve autorização verbal de quem detinha a autoridade naquele momento para tomar a decisão, ou seja, o Gerente Regional dessa própria empresa.

Na condição de Franqueada que segue a orientação do Franqueador, acompanhamos, como deve ser, as diretrizes traçadas e procuramos fazer o melhor possível dentro do espírito de entrosamento que deve prevalecer entre as partes, a bem da parceria que é a coluna mestra do contrato de franquia."

O Gerente de Mercado de Agências Franqueadas da EBCT, diretoria regional de Minas Gerais, através do CT/CSUP/MG-1315/2001, expedido por Belo Horizonte, em 13 de junho de 2001, referenciando-se ao NO/GMACF/MG-0021/2001, **acatou a justificativa** acima mencionada, fundamentando-se nos seguintes termos:

"Informamos que ACATAMOS a justificativa apresentada por essa ACF para a Notificação referenciada, a qual trata do atraso na remessa, para faturamento, das listas de postagem do cliente CTBC

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 515
5
3515,27
Doc:

216

Handwritten signature

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

918
7

referentes às postagens ocorridas nesta ACF nos meses de novembro e dezembro/2000.

Esclarecemos que estamos providenciado a regularização do contrato".

Ora, não houve recurso de qualquer das partes acerca dessa decisão da EBCT, trãnsita em julgado no processo administrativo. Nesta circunstância há que se impor sobre essa matéria o aperfeiçoamento da preclusão máxima, sobre essas discussões já decididas.

Então, existe óbice legal de se rediscutir essa matéria em face da decisão acima.

Não discrepa deste entendimento, a doutrina, forte na *opinio doctorum* do Sr. Dr. IRAN JOSÉ DE CHAVES, representante da OAB/SC no grupo de trabalho de aperfeiçoamento da Legislação Tributária Catarinense, *in verbis*:

"A atividade de jurisdição (dizer o direito que não se confunde com o ato judicial) é inerente a todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Em sendo assim, há de se promover uma interpretação extensiva do que preceitua o inciso XXXVI, do art. 5º da CF/88, tem de estender sua abrangência à **coisa julgada**, administrativa, ou seja, à decisão definitiva e irreformável por via recursal ou por lei subsequente, provenientes da última instância administrativa, dando desfavoráveis ao Estado.

O julgamento do recurso administrativo vincula a decisão proferida à Administração, atribuindo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 516
3515.27
Doc:

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

913
7

definitividade ao ato apreciado em última instância. Existe o ato administrativo inimpugnável, quando esgotadas todas as possibilidades de autocontrole e correção da Administração.

*Neste diapasão, tem-se a **coisa julgada** administrativa como indispensável à salvaguarda da segurança processual e da justiça social, valores estes que devem permear toda e qualquer relação que se estabeleça entre Administração e Administrado, à vista dos argumentos fortes anteriormente expendidos, que dão suporte à sua institucionalização.*

Só assim, será possível impedir que se estabeleça a insegurança e o desassossego evidentes, nas relações processuais e o conseqüente abalo do princípio da proteção da confiança do contribuinte" ¹

Na realidade, a ECT reconhece que o gerente regional à época - Sr. ANDERSON HUSTON - em busca de lucros em favor de sua empresa, na "caça" da eficiência em favor da empresa pela qual laborava, a ECT determinou providências que foram cumpridas pela pretensa franqueada, que culminaram em vantagens econômicas para ambas as partes.

Não pode agora, em nenhum instante, a ECT tentar rediscutir a matéria, ainda que sobre qualquer outra roupagem, vez que a coisa julgada formal e material, tendo aperfeiçoado seus efeitos, tanto é garantida pela Constituição

¹ <http://google.com/search?q=cache:Lop- oImkCYC:www.oab-sc.com.br/doc/exposic>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 517
3515,27
Doc:

Nº

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

22x
7

Federal em seu artigo 5º, XXXVI, quanto pelas normas infra-constitucionais pertinentes (vide artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil).

Requer pois se digne essa Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação de não rediscutir a matéria alcançada pela coisa julgada determinando, em consequência, seja o processo administrativo dado por extinto e arquivado.

???

Em que pese o fato de que este recurso se prende às NO/GMACF/MG-0033/2001, NO/GMACF/MG-0034/2001, AD/CRF/MG-0002/2001 e AD/GMACF/MG-023/2001, na realidade todas as alegadas falhas se depreende de atos exclusivos do representante legal da dita franqueadora - ECT, Sr. ANDERSON HUSTON, então Gerente Regional, já decididos conforme acima mencionado. A preclusão impede a discussão dessa matéria, sob pena de obrigação de indenizar e responsabilidade que vai além da responsabilidade civil.

?

. DO SUPOSTO CONTRATO DE FRANQUIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS .

. SERVIÇOS ORIUNDOS DO MONOPÓLIO POSTAL DA UNIÃO E SERVIÇOS NÃO PERTINENTES A ESSE MONOPÓLIO .

A Lei 6.538, de 22.06.78, que dispõe sobre os serviços postais, em seu artigo 2º determina que o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
518
3515,27

Nº

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

22
9

O parágrafo 2º, do referido artigo permite à empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, a constituição de **subsidiárias** para prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

O parágrafo 3º do mesmo artigo permite, ainda, a celebração de contratos e convênios objetivando assegurar a prestação de serviços, sempre mediante autorização do Ministério das Comunicações.

Acontece que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 16.12.1998, por sua 2ª Câmara Cível, analisando questão de ISSQN na apelação cível n. 598019453, em que foi relator o Des. ARNO WERLANG, decidiu que o contrato de uso do direito da marca "Correio", na agência de correio franqueada, **ainda que nominado de franquía**, para prestar exclusivamente o atendimento e serviços prestados ou vendidos pela franqueadora, remunerado com comissões, sob a forma de participação sobre as vendas, caracteriza-se por **agenciamento ...**

Na realidade, então, não há franquía ou *franchising* nenhum. Esse contrato de adesão, por cláusulas pré-dispostas, recheado de condições potestativas, é mais um desses tantos abusados contratos que campeiam solto pelo território nacional.

A Lei 4.886/65, com as alterações daquela outra de n. 8.420/92, é mais que clara ao precisar que "exercerá a representação *autônoma a pessoa física ou jurídica que, sem qualquer vínculo empregatício,*

03/03/2009 C.N.
CPMI - CORREIOS
Fis: 519
3515,27⁹
OC:

Nº

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

desempenhar, em caráter não eventual, por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para realização de negócios mercantis, agenciando propostas, transmitindo-as aos representados, praticando, ou não, atos atinentes à execução negocial".

Curiosamente nesta data se anuncia a sanção do Novo Código Civil Brasileiro, em cujo projeto, na primeira parte do artigo 710, dispõe que: "a agência ou representação comercial vem a ser o contrato pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a realizar certos negócios, em zona determinada, com caráter de habitualidade, em favor e por conta de outrem, sem subordinação hierárquica".

A tentativa de desvirtuar o contrato de agência e a inexistência de poderes específicos para a contratação de *franchising* pela detentora do monopólio postal, que também pratica atos negociais fora da esfera do monopólio, mas sempre mediante as tarifas que impõe, é a verdadeira causa da discussão deste processo administrativo.

Realmente, a distribuição de revistas, de impressos não qualificados como do monopólio, mas que a ECT determina não sejam especificados nos documentos de forma a não vincular-se à responsabilidade fiscal deles inerentes, é buscada no mercado local, subordinando-se as ACF à concorrência desvairada que enfrentam no setor.

Só para que se observe, são concorrentes (*courriers*) das ACF's: SANPRESS, ETC - Entrega Títulos e Contas, INTERATHIVA, MOTOBOY EXPRESS, TRIÂNGULO ENCOMENDAS LTDA., SISTEMA DE PARCERIA

99

União
a partir
de 2003

DE PARCERIA
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 520
10
3515,27
Doc:

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

*CLASSIFICAÇÃO CONVENIÊNCIA, SOLUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇO LTDA. e
BACCOS - DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE E MANUSEIO.*

A menor tarifa determinada pela ECT era, à época, de R\$0,28 (vinte e oito centavos de real) para unidade de título de crédito a descoberto, sem comprovante, sendo que o peso é fator de alteração desta tarifa.

A revista não faz parte do monopólio do Correio podendo ser entregue por qualquer empresa. A revista vinha, juntamente com ela, uma ficha de compensação bancária para pagamento - se o cliente quisesse ou não utilizasse outro sistema como débito em conta direto, débito pela INTERNET, débito pela conta telefônica, poderia usar aquela via de compensação bancária. Nenhum desses documentos fazem parte do monopólio postal.

O Gerente Regional da ECT laborou exaustivamente no sentido de coletar essa clientela para sua agência regional. Não se olvide que mesmo a despeito de não fazer parte do monopólio postal referidos serviços, uma vez cumpridos pelo sistema de ECT/ACF subordinava-se às taxas e tarifas praticadas. Se o Gerente Regional da ECT, para obtenção dos lucros que entendia cabíveis, reduziu preço de tarifa de serviços não sujeitos ao monopólio, este ato é pura e estritamente negocial. A empresa petionária nada tem a ver com isto. Que se acerte a ECT com seu gerente, sem vir a causar incômodos para aqueles que com ela negociam.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 521
Nº 3515,27
Doc:

Embora os serviços específicos da suposta franqueadora sejam alguns do monopólio postal, inúmeros outros tais como: venda de *carnets* de

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

empresas capitalizadoras, entrega de revistas, pré postagem, são todos serviços desenvolvidos pelas ACF's objetivando a postagem atinente.

A concorrência apresenta preços muito mais acessíveis, sendo que as tarifas impostas por vezes impossibilitam a coleta dos serviços pelas ACF's.

No caso do julgamento do tópico acima, houve necessidade da intervenção do Gerente Regional da ECT para obtenção e captação dos serviços.

Ora, os serviços são feitos em nome e por conta da ECT, mediante remuneração por participação nas vendas a título de comissão. A prestação de contas é quinzenal e todos os elementos dos serviços prestados até a presente data foram encaminhados, religiosamente, às mãos da ECT.

Desta forma, desfigurado o contrato de franquia, evidenciado que tal contrato é um estratagemma para impor condições potestativas aos supostos franqueados, não há como prevalecer as regras daquele contrato abusivo e atípico para beneficiar o agenciador (ECT) que, presente em todos os atos negociais, só os realizando por aprovação prévia, tenta aumentar, ambiciosamente, seus mais que majorados lucros.

A forma contratual de *franchising* que oculta mero contrato de agenciamento para fins de intermediação negocial, não pode causar danos ao incauto micro empresário que se subordina às cláusulas impostas pela empresa pública.

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
Fls: 522
3515,27
Doc: 12

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

É fato notório que a ECT, no início dos anos 90, adotou o pretense sistema de *franchising* permitindo, assim, que fossem instalados 1700 novos pontos de atendimento, sobretudo nos grandes centros urbanos.

No pretense sistema de franquias a atividade de atendimento seria executada pelo franqueado, enquanto a ECT realizaria a gestão do fluxo operacional como um todo. Ao final de cada dia, a ECT recolhe as correspondências, faz a triagem, o encaminhamento e a distribuição aos destinatários.

Em 1997 os serviços executados pelo setor privado representavam cerca de 49% da receita global dos serviços de correios no Brasil.

Em função dos indicadores negociais nascidos dessas providências, a ECT adquiriu grande credibilidade junto à opinião pública. Através de pesquisa realizada em 1998, pela Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo, em 27 capitais e nas cidades com mais de 200 mil habitantes, ficou demonstrado que 79% da população consideram a ECT como a melhor empresa brasileira. Para isso, a pesquisa ouviu a opinião das pessoas sobre eficiência, confiança, qualidade dos serviços prestados pela empresa e sobre sua provável privatização.

Esses dados foram coletados através da internet, em projetos políticos para adaptação da estrutura da ECT à realidade brasileira.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 523
3515,27
Doc:

Todavia, essa eficiência e sucesso é obtida graças aos prejuízos trazidos à rede de supostos franqueados. Estes, às próprias custas, suportam os encargos, despesas e os lucros vão todos, isentos de impostos, para a ECT. Isentos de impostos quer sejam oriundos do monopólio postal ou não. Há evidente evasão fiscal por

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

determinações exclusivas do Correio ao seus supostos franqueados. Isto sim é que atenta contra a legalidade, não os atos da empresa peticionária.

Requer a extinção do processo, uma vez que, em face da inexistência de contrato de franquia, os atos negociais praticados sob a égide do *franchising* devem ser aproveitados, pelo fenômeno civil da conversão negocial, como se fossem atos de agenciamento, eis que são, os supostos franqueadores, meros agentes comerciais.

Requer a extinção do processo administrativo, também por este motivo.

- . DO REPRESENTANTE LEGAL DA SUPOSTA FRANQUEADORA .
- . MANDATÁRIO AUTORIZADO PARA FINS ESPECÍFICOS
DE ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM ACF .
- . PODERES PRESENTES .
- . ATOS PRATICADOS - HIPÓTESE DE PODERES INSUFICIENTES
CONSEQUENCIAS JURÍDICAS .

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 524
Nº 3515,27
Doc:

Toda a celeuma se assenta sobre pretensão da ECT em ver dado por desvalidos os atos praticados por seu Gerente Regional, com objetivo de descredenciar à empresa peticionária.

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

994
7

Nada mais injusto, ilegal, inválido, imbele, frágil e anti-jurídico.

Realmente, a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos delegou poderes de administração para a área dos supostos franqueados, ao Sr. Anderson Huston, seu técnico operacional junior, matriculado nos seus registros sob o n. 8.410.122-9, pelo PRTMG-0013/99, em 12.01.1999, esquipaticamente com vigor já vencido em 05.01.1999, tudo conforme termos abaixo relacionados:

"ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREC, GINSP, GESUP, GECOF

1. FINALIDADE

Subdelegar competência com reserva de iguais poderes, ao Subgerente de Patrimônio, ANDERSON HUSTON, Técnico Operacional Junior, matrícula 8.410.122-9, portador da Carteira Profissional nr. 012319, série 00069/MG, e na sua ausência seu Eventual/Não Eventual, designado através da PRT/MG-203/96, para:

1.1. CORRESPONDÊNCIAS EXTERNAS

Emitir e assinar:

- a) Correspondências para comunicar-se com clientes, fornecedores e dirigentes que exerçam funções equivalentes a seu nível técnico e hierárquico, tratando de assuntos relacionados a sua área de atuação;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fts:	525
Nº	3515,27
Doc:	

Nº

15

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

12/7

- b) **Cartas propostas relacionadas aos produtos e serviços com preços definidos nas tarifas da Empresa**, exceto do SERCA Expresso.

1.2. DOCUMENTOS DA ÁREA PESSOAL

a) Emitir e assinar Portarias para a formalização dos seguintes atos:

I - Movimentação de Pessoal entre Unidades sob sua jurisdição, respeitados os parâmetros pré-estabelecidos;

II - Dispensar/ Designar empregados para a função de confiança, gratificada, não gratificada e Eventual/Não Eventual, no âmbito de sua jurisdição, respeitados os parâmetros pré-estabelecidos;

III - Aplicar penalidades na gradação máxima de suspensão de até 05 (cinco) dias;

IV - Responsabilizar empregados de Unidades pertencentes à REOP após apuração pelo órgão competente;

V - Compôr comissões para fins específicos da REOP.

b) Assinar carta de rescisão sem justa causa, bem como autorizar dispensa do cumprimento de Aviso Prévio, e por justa causa, após autorização formal do Diretor Regional;

c) Registrar na CTPS, no campo 'Anotações Gerais', as designações e dispensas de Função de Confiança/Gratificada de sua jurisdição;

d) Autorizar a Gerência de Recursos Humanos - GERIC a providenciar os pagamentos nos casos necessários à manutenção da qualidade do serviço, relativos a trabalhos em feriados, horas extras e adicional noturno, de acordo com as normas vigentes;

e) Autorizar o uso de veículos particulares por empregados, no âmbito de sua jurisdição, conforme normas vigentes;

f) Assinar Termos de Convênio com Prefeituras de sua jurisdição para cessão de servidores à ECT de forma cooperativa e não onerosa.

1.3. DOCUMENTOS FINANCEIROS E DE ADMINISTRAÇÃO.

a) Autorizar e efetuar a contratação de serviços e aquisição de materiais através de Dispensa de Licitação, observadas as disposições das normas vigentes;

PQS II 05/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	526
3515,27	
Doc:	

Nº

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

b) Assinar e cancelar AF's nos casos de compras e contratações delegados ao outorgado ou que tenham sido autorizadas formalmente por autoridade competente;

c) Assinar AP's relativas a água, luz, indenização de registrados, suprimento de numerário às Agências, adiantamentos, passagens, hospedagens, diárias e fornecedores até o limite de 700 x PPCC e efetivação de repasses financeiras de valores a clientes/contratantes, relativos a contratos especiais de recebimento de valores de terceiros nas unidades subordinadas selecionadas, para contratos aprovados pela GECOM, observando as restrições existentes em disposições normativas;

d) Assinar contratos de locação de imóveis, no âmbito da REOP, obedecido o módulo 4, capítulo 2, anexo o do MANLIC;

e) Assinar Contratos de Comodato referentes a imóveis a serem ocupados pela Diretoria Regional;

f) Cancelar (total ou parcialmente) o Aviso Prévio de contratos que tenham sido substituídos por outra modalidade formal de contrato, bem como a fatura correspondente, encaminhando à SCOR/GEFIN, a fatura com o motivo do cancelamento, conforme estabelecido no MANFAC;

g) Prorrogar no máximo de 03 (três) dias úteis em relação à data da entrega, o vencimento de faturas que tenham sido recebidas pelos clientes com atraso. Anotar a prorrogação (nova data) e assinar nas vias das faturas. No caso de bloqu岸tos dos bancos - autorizar por escrito o recebimento nas Agências do Correio, conforme estabelecido na MANFAC;

h) Permitir a isenção de pagamento de multa, quando entender que a fatura tenha sido entregue em prazo exíguo para processamento do pagamento pelo cliente, concedendo-lhe o prazo de no máximo 03 (três) dias após a entrega. Autorizar por escrito a quitação da fatura com isenção da multa, datar e assinar, conforme estabelecido no MANFAC;

i) Emitir e assinar os Contratos na jurisdição de sua REOP e somente dentro das condições fixadas no Edital do Chamamento Público;

j) Emitir e assinar Termos Aditivos dos contratos médicos relativos as prorrogações contratuais. Os Termos Aditivos que implicarem em outras alterações serão previamente submetidos à aprovação da GECOM;

92: 9

ROB, nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 527
17
3515,27
Doc:

Nº

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

k) Negociar a quitação de débitos das ACF's que estão inadimplentes, obedecendo as normas em vigor;

l) Atestar despesas de materiais e serviços.

1.4. DOCUMENTOS DA ÁREA COMERCIAL / ATENDIMENTO:

a) Assinar contratos, anexos e fichas técnicas do SERCA e do SEED/ correspondências, contratos e Cartões de autorização de postagem do SEDEX convencional e destinatário único, contratos de FAX POST, de SERVIÇOS TELEMÁTICOS, PORTE PAGO, CARTA/CARTÃO RESPOSTA COMERCIAL, DEVOLUÇÃO GARANTIDA e Envelope Encomenda, termo de compromisso de cadastramento de REEMBOLSO POSTAL, de criação de Postos de Venda de Produtos e de criação de Agências de Correio Satélite, Cartões de habilitação e contratos de prestação de serviços e vendas de produtos a Órgãos Públicos, além de Termos Aditivos dos contratos aqui especificados;

b) Assinar os seguintes contratos especiais, padronizados conforme MANCAT MOD. 8, CAP. 2, Subitem 4.1.4.2 e MOD 8, CAP 1, Subitem 3.2.:

- recebimento de contas/guias de prefeituras, órgãos municipais e empresas privadas (âmbito local e estadual);
- encomenda normal;
- SEDEX ESPECIAL;
- Recebimento de inscrições para concursos (âmbito local e estadual);
- Correspondência simples/FAC;
- Contrato múltiplo;

c) Assinar Portarias de autorização, alteração e cancelamento de Postos de Venda de Produtos;

d) Autorizar a utilização de Selos, Vinhetas e Impressões não Postais;

e) Assinar Portarias de autorização, aos clientes sem contrato, para postagem de Encomendas com Valor Declarado fechadas;

f) Autorizar as Agências de Correios Satélites, desde que previstos no Termo de Compromisso, executar os seguintes serviços:

- todos serviços previstos para os Postos de Correios;
- serviço de Petit Paquet;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 528
Nº 3515,27
Doc: _____

Nº

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

231
7

- serviço de Colis Postaux;
- serviço de Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades) mediante pagamento à vista;
- serviço de Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal);
- serviço de Reembolso Postal (postagem para clientes avulsos);
- serviço de Reembolso Postal (entrega);
- serviço de Caixa Postal (com/sem cessão do equipamento por parte da ECT).

g) Dispensar o pagamento de cota mínima, temporariamente, nos pequenos contratos de prestação de serviços, com a devida avaliação inicial do negócio.

2. Os atos constantes desta Portaria poderão ser subdelegados a outros empregados, desde que exerçam função de confiança/gratificada.

3. A presente subdelegação de competência ficará automaticamente cancelada com o afastamento do outorgado da função da confiança citada no item 1, quando, também, este documento será revogado."

Como se vê, o Sr. ANDERSON HUSTON, preposto da ECT, seu Gerente Regional, detinha poderes bastantes para laborar da forma como laborou. Podia, inclusive, negociar preço de serviço daquilo que não compõe a garantia do monopólio postal, mas, que são serviços praticados pela ECT, em franca concorrência com todas as demais empresas da área do Triângulo Mineiro.

in parte
de
de

O Gerente Regional da ECT, instado a explicar-se, perante o Delegado da Polícia Federal, o representante da ECT assim se manifestou:

"Venho por meio desta esclarecer as razões de minhas ações pelos motivos, os quais estou sendo questionado, sendo eles:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: 529
Nº 3515,27 ¹⁹
Doc:

[Handwritten signature]

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

932
/

1. Autorização dada à Agência de Correios Franqueada Floriano para que efetuasse postagens de objetos da Empresa IMAGE TV com cobrança de 'TARIFA A MENOR';

(...)

Antes de maiores detalhes, gostaria de esclarecer que em nenhum momento houve de minha parte apropriação indevida de valores da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e que se houver a necessidade de que haja qualquer verificação em minhas contas pessoais, estão inteiramente a disposição.

1. Quanto aos motivos que levaram a autorizar a postagem de objetos (revistas com boletos) do cliente IMAGE TV, deveu-se principalmente aos seguintes aspectos:

- o valor praticado no mercado de Uberlândia por Empresas de serviços de Correios paralelos era de R\$0,35 (trinta e cinco centavos de real) por cada entrega, independentemente de peso;
- Por várias vezes foi solicitado à Gerência de Inspeção em Belo Horizonte que tomasse atitudes mais enérgicas quanto a prática de quebra de monopólio, o que não ocorreu em nenhum momento;
- O preço 'presumido' pela tarifação vigente na época pelos Correios era de R\$1,05 (um real e cinco centavos de real), aproximadamente, o que tornaria a negociação impraticável;
- Caso houvesse a postagem em separado dos objetos, o preço giraria em torno de R\$0,63 (sessenta e três centavos de real), neste caso porém o custo operacional seria dobrado, haja vista, que ao invés de ocorrer vinte mil postagens mês, o número de postagens passaria para quarenta mil postagens mês;
- Quando da negociação, ficou acertado que a tarifa praticada seria a de Impresso, aproximadamente R\$0,43 (quarenta e três

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. 530
Nº = 3515,27
Doc:

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

233
/

centavos de real) e que o prazo também teria as mesmas características;

- Como fazia parte do Grupo Algar, o IMAGE TV tornou-se um ponte para a ECT e o GRUPO ALGAR para ampliação dos serviços de Correios, haja vista que, antes da prática da negociação em questão os valores transacionais entre as duas empresas em Uberlândia era de aproximadamente R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, e que chegou a atingir em seu pico mês de maio e junho de 2000 um faturamento mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por mês sem que houvesse postagem do principal objetivo, que eram as contas telefônicas, que eram postadas na época em São Paulo;
- No término do período em que ocupei a Gerência Regional, o faturamento do cliente GRUPO ALGAR chegou a aproximadamente R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais;
- Vale também ressaltar que junto com os serviços de postagens dos objetos, foram firmados dois contratos de recebimento de contas, o primeiro junto as contas de TV a CABO da cidade de Uberlândia e Araguari e o segundo o de recebimento de contas telefônicas, tanto da CTBC TELECOM quanto da CTBC CELULAR, o qual foi o primeiro contrato de recebimento de contas fechadas no Estado de Minas Gerais que abrangia outros Estados, no caso os Estados de SP/GO/MS, os valores mensais arrecadados pela ECT nestes contratos chegaram a aproximadamente R\$30.000,00 (trinta mil reais);

(...)

Para finalizar minhas observações, ressalto que quando do início de minha gestão à frente da Gerência Regional em Uberlândia o faturamento mensal era da ordem de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e que quando afastei-me da

QS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
s: _____ 53
Nº = 3515
loc: _____

1

27

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

237
-

Gerência o faturamento mensal era de aproximadamente R\$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais). Sem mais nada a declarar e certo de que todas as minhas ações tiveram como foco principal o resgate dos resultados financeiros da Regional dos Correios em Uberlândia, que amargava a última colocação entre as demais regiões para uma posição de destaque, passando a estar entre as principais regiões em resultado da "Diretoria Regional de Minas Gerais"

A explicação dada pelo Gerente Regional da ECT se coaduna com a argumentação da empresa petionária. É, a ECT responsável pelos atos de seus prepostos, gerentes e diretores, especialmente quando detêm, eles, poderes bastantes, como é o caso para os atos que praticam.

Contudo, ainda que se admita só para argumentar, que não tivesse ele, Gerente Regional, poderes suficientes para os atos praticados, ainda assim melhor sorte não está reservada à ECT e suas pretensões. Vejamos.

A insuficiência de poderes deve ser analisada criteriosamente em face da forma por que o mandato é passado. Mandato particular, sem instrumento público, oculto nos arquivos da ECT só pode ser do conhecimento dela, ECT, nunca da ACF, que é terceiro na relação da ECT com seus gerentes e diretores.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 532
3-5-15, 27
Doc:

É velha a regra pela qual é válido o ato praticado, naquilo que pertine à relação com terceiro, mesmo quando o ato visado constitua uma falta do mandatário para com o mandante. AUBRY ET RAU são enfáticos ao registrar que no que concerne ao terceiro, a insuficiência de poderes não se faz bastante para invalidar o ato, e deve-se tê-lo como praticado, executado, nos limites do mandato.

X

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

93:
01

DE PLÁCIDO E SILVA, por si e trazendo à colação lições de POTHIER ensina que:

"O ato abusivo, portanto, não é ato excessivo: entende-se executado dentro da forma do mandato, desde que não cabe ao terceiro, em virtude das razões que não podem ser de seu conhecimento, saber que o mandatário está agindo em contravenção ao mandato recebido.

É a lição de POTHIER:

'Observai que, para que o mandatário obrigue o mandante para com aquele com quem contrata, basta que o contrato que com ele ajusta se mostre autorizado pela procuração apresentada, ainda que este mandatário, por motivos desconhecidos do terceiro, tenha, em contratando com ele, excedido os limites de seu poder' (ob. cit., § 89)."

Assim, não, resta à ECT senão, em nome da lealdade negocial, da boa fé, da lisura, cumprir as obrigações e as consequências dos atos praticados por seu Gerente Regional.

Aliás, um outro preposto seu, em analisando recurso sobre a matéria, conforme o primeiro item deste recurso, concordou com os termos da justificativa fixando a *res judicata* para a questão deste processo administrativo.

. DA AUSÊNCIA DE PODERES DO REPRESENTANTE DA ECT
NESTE PROCESSO DE N. NO/GMACF-0001/2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
533
3515,27
Doc:

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

Realmente, no expediente de número acima, oriundo de Belo Horizonte, datado de 04.01.2002, um pretense preposto da ECT, de nome ignorado, assinatura ilegível, dizendo-se autorizado por WANDERLEY RINALDO VENTURINI SILVA, apõe sua rubrica, ilegível, em um documento que objetiva a criação de um processo de descredenciamento da ora peticionária.

Questão assaz curiosa.

Primeiro, um Gerente Regional negocia, labora em nome da ECT e esta, empresa pública, mais tarde, impugna os atos praticados por aquele a pretexto de desvalidos. Pretende ela, ainda, ECT, sob a alegação de invalidade desses atos que a peticionária concorra com pagamentos ilícitos, indevidos. Dando seqüência à série de ameaças que faz, pretende criar um processo de descredenciamento, mas o faz por documento apócrifo. Papelucho com meras garatujas a pretexto de assinatura.

Se aqueles atos do Gerente Regional, por este assinados, com poderes bastantes, não foram válidos imagine-se o que não se dirá dessa assinatura de alguém não identificado, em lugar de outrem que tem poderes específicos para os atos que se pretendeu praticar.

O empregado, preposto da ECT, desconhecido, sem identificação, não pode criar processo contra a peticionária, ainda que administrativo.

² Tratado do mandato e prática das procurações, 3ª edição, 1º volume, Forense, pág. 341.

03
1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 534
= 3515,27
Doc: 24

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

237

Essa peça inicial é nula porque não há agente capaz. Não há sequer agente porque não se sabe quem assinou. Mas, se sabe que quem assinou, assinou por outrem e a autorização disto não se encontra nos autos.

Um dos pressupostos básicos para a formação e desenvolvimento válido e regular do processo administrativo é a validade da peça inicial. No caso, uma notificação. Não havendo agente capaz para a assinatura deste ato, todo o processo é inexistente. Como dizem os doutos: não há processo, poderá existir um simulacro, um arremedo de processo, nunca um processo reclamado pelo estado de direito. Nunca um processo de que tratam o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal. Desprestigia-se aqui o devido processo legal, o princípio do contraditório, a ampla defesa e os meios a ela inerentes.

Por todo o contrato firmado com a petionária, ao que parece só para o seu aformoseamento, aquele pacto de cláusulas predispostas insiste em mencionar, continuamente, o devido processo legal, mas, na prática, a providência é lastimável.

Tudo é nulo. Abusivo. Irrito e leonino. O abuso vai a tanto que as ACF não tem arquivo nenhum. Todos os documentos ficam em documento da ECT. Nem se cogite de argumentar com um famigerado lapso de tempo denominado "prazo de guarda" que varia entre seis e doze meses. Após tais prazos todos os documentos são entregues à ECT que oculta das partes o local de seu paradeiro, mesmo a despeito de, no contrato inicial, ter-se comprometido na cláusula 9.3.3. do aditivo a indicar o local onde se encontra o processo para coleta de material para suas respostas e defesas.

Requer seja dada pela nulidade formal
(NO/GMACF-0001/2002), em virtude dos vícios apontados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CAM NOTIFICACAO
CORREIOS
Fls: 335
Nº = 3515,27

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

238
/

. DA TEORIA DA APARÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO .

A petionária sempre negociou com os prepostos da ECT, sendo que o Sr. ANDERSON HUSTON sempre foi reconhecido por todos, dentre eles, como responsável pela área no que pertine nas relações negociais com as ACFs. Era tido como chefe do setor, representante maior da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Uberlândia e região.

Constantemente se apresentou, no mercado local, fazendo contatos com empresários em nome da ECT, visando a contratação de serviços apontados, indicados pela petionária. Assim, reuniu-se aquele preposto maior da ECT com os representantes do GRUPO MARTINS, da CTBC TELECOM, da GRAFICA SABE, etc.

Ora, todos que com ele contactaram, de boa fé entenderam que esse homem era o representante maior da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Uberlândia, da área negocial, daquilo que a ECT denomina de "franquia". Em Uberlândia não havia nenhum superior hierárquico do Gerente Regional mencionado. Essa situação perdurou por mais de dois anos.

Agora pretende a ECT que os atos desse seu preposto e representante não sejam válidos. Quer, *ad nutum*, invalidar ditos atos. Ainda que tal invalidade cause prejuízo a terceiros, desassossego social e desestabilize a crença na segurança do trafico das relações jurídicas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 536

3515

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

939
7

Como se disse acima, esse Gerente Regional tinha poderes suficientes, todavia, ainda que não os tivesse, ainda assim tidos atos jamais poderão ser invalidados porque cabe aqui a aplicação da teoria da aparência.

Sim, porque a própria administração da ECT jamais procurou fiscalizar os atos de seu prepostos, ou demonstrar a extensão dos poderes detidos pelo mesmo, à sociedade local, ao meio de comércio onde o mesmo laborava em seu nome. Na realidade, é imoral a pretensão da ECT. Pretende ela que arquem com os prejuízos de sua própria incúria aqueles que, de boa fé, acreditaram na lisura do labor de seu preposto.

A tese é universal e JOSÉ PUIG BRUTAU³ acerca da teoria da aparência ensina que:

"Teoría de la apariencia con la afirmación de que los actos realizados por una persona engañada por una situación jurídica que es contraria a la realidad, pero que presenta exteriormente las características de una situación jurídica verdadera, son definitivos y oponibles, como lo serían los actos fundados en situaciones absolutamente regulares.

Vemos claramente que, en uno y otro caso, se trata de una situación jurídica aparente en la cual alguien ha confiado de buena fé, para variar su propia posición jurídica.

Quien ha dado lugar a la situación engañosa, aunque haya sido sin el deliberado propósito de inducir a error, no puede hacer que su derecho prevalezca por encima del derecho de quien ha depositado su confianza en aquella apariencia".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 537

Nº = 3515, 277

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

240/

A teoria da aparência tem seu acolhimento no direito brasileiro, com espírito precípua de honrar a regra da boa-fé. Os artigos do Código Civil de ns. 1600, 1318, 221 e 935, todos se referem ao acolhimento da aparência do direito em lugar da situação legalizada.

Não discrepa da melhor hermenêutica aquela que recomenda a aplicação analógica da teoria da aparência em todas as situações possíveis do fato. E, isto é admitido no artigo 4º da Lei de Introdução do Código Civil.

DARNLEY VILLAS BOAS ^{4a} propósito da questão ensina:

"No próprio direito administrativo, a teoria da aparência encontra aplicação, como acontece em relação ao funcionário de fato, cuja validade de seus atos é reconhecida em relação aos terceiros de boa-fé. Na verdade, a exigência da preservação da segurança das relações jurídicas e o resguardo da boa-fé de terceiros deve justificar o acolhimento da teoria da aparência".

Observe-se que o Gerente Regional tinha poderes para cancelar faturas, refazer negócios, inclusive para descredenciar agências, assinar aviso prévio de contratos como no caso da IMAGE TV.

³ Estudios de Derecho Comparado - La doctrina de los actos propios, p. 103.

⁴ Teoria da aparência no direito brasileiro - Rio de Janeiro: BVZ, 1993, pág. 2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 538
3515,27
Doc: 28

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

E, o pior! A ECT pretende invalidar os negócios, todavia não impugna os lucros que obteve, nem os devolve, mesmo quando cobrou tarifas elevadas, daqueles que fizeram postagem de serviços que não se encontram protegidos pelo monopólio postal.

Mas, tem mais! A ECT não desdobra, minudentemente, seus serviços na forma recomendada de seus manuais porque diversos serviços deveriam ser tributados porque não inseridos no âmbito do monopólio postal.

Então, a prevalecer sua pretensão a ECT terá quebrada a regra do artigo 104 do CCB pela qual "*ninguém será ouvido quando alegar a seu favor sua própria torpeza*".

A prestação desses serviços extra está sujeita a tributação, que não se faz, pela forma recomendada por ela, no preenchimento das listas de postagem.

Assim, ao invés de invalidar atos perfeitos e acabados, honestos e de boa-fé praticados deve, a ECT, determinar a extinção desse procedimento administrativo da peticionária, tudo por ser de direito e de justiça.

. DA TENTATIVA DE RESOLVER DESACERTOS NEGOCIAIS ENTRE AS PARTES
ATRAVÉS DA COMUNICAÇÃO DOS FATOS
SOBRE OS QUAIS DEVE EXISTIR SIGILO,
À DELEGACIA DE POLÍCIA.

241
7.

RQS nº 03/2005 - CN -
€PMI - CORREIOS
539
Els: _____
3515,27
Doc: _____ 29

Nº

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

Como se vê, a administração da ECT, naquilo que pertine ao caso em pauta, tem laborado de maneira absolutamente temerária criando figuras e expedientes desnecessários com a intenção única de levar à peticionária a pagar indevidamente valores pela ECT pretendidos.

Naquilo que se refere à coisa julgada administrativa, conforme acima evidenciado, traduz-se em um máximo de violência contra o direito a tentativa de notificar à peticionária para pagamentos, sob pena de encaminhamento para a *persecutio criminis*.

Realmente, consta da notificação NO/GMACF-MG 0034/2001, oriunda de Belo Horizonte, aos 05.11.2001 que:

"O não recolhimento do valor citado, dentro do prazo estabelecido, implicará no desencadeamento da ação judicial da cobrança, sem prejuízo ao encaminhamento do caso ao Ministério Público e à Procuradoria Geral da República".

Bem, vale dizer que a ameaça é de prisão por suposta dívida. A prisão do devedor para solução de obrigação pecuniária foi afastada do direito desde 400 anos antes de Cristo, com a edição da *Lex Poetelia Papiria*, em Roma, quando o agiota Papírio, dando azo à sua lubricidade senil, fez gerar o conflito social que redundou na edição da norma.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Eis: 540
3515,27

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

É grande a violência ao direito pretender apurar, no juízo criminal, a responsabilidade de representante legal de empresa declarada já isenta de culpa em procedimento administrativo.

Não há como dar-se valia a atos de ameaça de *persecutio criminis* para acertamento de situações administrativo-civis. A empresa pública deve ser cuidadosa em suas assertivas, em suas manifestações, porquanto labora a seu favor a presunção de validade do ato. Tal situação pode gerar danos incomensuráveis e de difícil reparação. Danos que poderão, via de regresso, ser imputadas aos seus agentes.

Todo o labor que criou a situação explanada neste processo administrativo é de lavra exclusiva do representante legal da empresa pública - ECT. A empresa peticionária não obteve qualquer vantagem econômica pelos fatos aqui narrados, nem foi prejudicada a ECT porque os atos de seu Gerente trouxeram-lhe vantagens pecuniárias conforme se apurará no balanço dos resultados da Gerência Regional de Uberlândia.

Aliás, esse fato já está comprovado com a resposta do preposto da ECT - Sr. ANDERSON HUSTON - à Polícia Federal.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 541
3515,27
Doc:

A peticionária quer deixar aqui registrado que tem ela o maior respeito pelos dirigentes da ECT que, laborando em favor da empresa pública, praticam atos puros, de boa-fé e com objetivo de trazer eficiência e vantagens para a ECT. Todavia, não pode pactuar, a peticionária, com os representantes desta que usam de expedientes administrativos para causar danos a terceiros, com o fim exclusivo de auto promoção, de falso engrandecimento pessoal na busca insana de melhores posições na escala hierárquica da ECT. A esses a peticionária reserva seu reproche, seu desprezo, àqueles o pedido de vênias para a resposta que ora apresenta.

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

244

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 542
3515.27
Doc:

A signatária nada deve aos cofres da ECT. Todas suas contas foram prestadas na forma pactuada. Não houve impugnação de contas de forma contábil, leal e perfeita e, no tempo próprio. As notificações tardias não podem representar impugnação de contas prestadas. As pequenas irregularidades nas contas quinzenais foram todas resolvidas sem qualquer atribuição para o serviço público.

Não é verdadeira a assertiva de que a peticionária causa prejuízos à ECT, com geração de custo extra, em face da manutenção de um sistema de controle. Ora, controle e o trabalho de fiscalização fazem parte do serviço da ECT. Fazem parte de qualquer negócio. Então não há como imputar-se à signatária tal custo.

É tão absurda a tese apresentada pela ECT que poder-se-ia deduzir, com a admissibilidade da mesma, que prejuízo houve para a empresa peticionária.

Sim, se levarmos em consideração que o recebimento da signatária tem como base o faturamento (apurado através da aplicação das tarifas), se houve redução da tarifa houve uma diminuição do seu recebimento. Onde o interesse da peticionária nesta redução? Como poderia ela auferir lucros em detrimento dos interesses da ECT se a tarifa foi reduzida? O absurdo é patente.

Vem dizer, ainda, a peticionária que grande parte das pequenas divergências existentes nos serviços prestados pela ACF, ora representada por um carimbo mal colocado, ora por uma má colocação de data, ou até a hipótese de CEP colocado incorretamente pelo cliente, nascem mais da má classificação do contrato de agência comercial, como se fosse de franquia empresarial. Na franquia o franqueado

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 543
3515.27
Doc:

245
9

realiza e presta o serviço, na agência comercial é ele mero intermediário, como no caso *sub examinem*.

Observe-se que a empresa peticionária somente intermedia as postagens. A postagem e a prestação efetiva do serviço é feita pela ECT que, pelo contrato, pode recusar a postagem. Do momento em que não há recusa da ECT não há como imputar-se responsabilidade por diferenças de faturamento ao mero intermediador do serviço ou seu agenciador comercial.

Requer seja dado por extinto o processo administrativo, pela sua manifesta ilegalidade e anti-jurisdicidade. A empresa pública, ao delegar parte de sua função para a iniciativa privada, sob a supervisão de seus prepostos, com objetivo de participar da concorrência na iniciativa privada, corre os riscos do negócio mercantil. Em negócio não há garantia de sucesso. E, vez por outra, há necessidade de transigir, quando o serviço não é daqueles protegidos pelo monopólio e sua tarifa.

A peticionária não laborou com fraude ou má-fé contra a ECT. Esse processo nasce da visão distorcida do direito das partes e manifestada por representante, preposto da ECT que sequer apõe seu nome no documento. Tudo nulo. Requer extinção do processo.

. DA ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONCORRÊNCIA .

Quanto à alegação de que o Sr. Edson Vieira dos Santos estaria "executando atividade concorrente com as da ECT, mediante a execução das seguintes atividades: transporte, coleta, remessa e entrega de bens e objetos em geral" em afronta ao item 4.25. Passa-se a tecer as seguintes considerações:

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 544
№ 3515.27
Doc: _____

24/6

O Sr. EDSON VIEIRA DOS SANTOS, que atuou por diversos anos como gerente do Banco do Brasil, homem sério, probo, conhecido na comunidade uberlandense por sua lisura, após sua aposentadoria resolveu participar com seus filhos na criação de uma empresa para prestação de serviços à ECT. Desta forma, aos 16.09.1993 foi constituída a empresa "Santos Serviços Postais Ltda."

Todavia, durante a convivência negocial com a ECT, em face aos desgastes sofridos com os embates com funcionários despreparados, que não vislumbravam a intenção do mesmo de incrementar os negócios da empresa de modo a beneficiar ambas as partes, decidiu afastar-se da referida sociedade.

A intenção do sócio foi comunicada à ECT no início do ano de 2001, com imediato afastamento do mesmo das atividades sociais.

Posteriormente, aos 16.10.2001, a empresa dita franqueada requereu informes à ECT acerca do desligamento do referido sócio.

A resposta da ECT (CT/GMACF/MG-2431/2001) refere-se a um comunicado anterior (CT/GMACF-MG-494/2001 de 07.03.2001) que teria mais uma vez, abusivamente, recusado o desligamento solicitado. Mencionado comunicado de 07.03.2001, **de ciência do destinatário aos 31.10.2001**, foi exarada, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO, nos seguintes termos:

"Em atenção a solicitação expressa na correspondência, esta Franqueadora, com base na cláusula 2.3. e 2.3.1. NÃO APROVA o pedido de alteração na

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
545
Fis. -
Nº 3515,27
Doc:

2479

composição societária, bem como da alteração do contrato social que rege a sociedade SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA."

Ora, o afastamento do Sr. EDSON VIEIRA DOS SANTOS das atividades sociais foi instrumentalizada através da assinatura de um alteração contratual no mês de abril, do ano de 2001, com cessão da integralidade de suas cotas ao Sr. Gustavo Finotti Zanatta (doc. junto).

O contrato de agência ou de representação comercial para intermediação não é daqueles contratos ditos *intuitu personae*. É mero contrato de prestação de serviço, subordinado, mediante paga, sem autonomia, por isto é que RUBENS REQUIÃO, criticando o entendimento civilista do agente de negócio, afirma: "*sustentam seus seguidores que não exercendo o agente comercial a mercancia no próprio nome, não poderiam, portanto, ser qualificados comerciantes. Desempenhariam simples atividade de mediação não comercial e, conseqüentemente, civil. Sociedade que se formasse com esse objeto seria irretorquivelmente civil, cujo registro próprio caberia ao Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas, e não ao Registro do Comércio, a cargo das Juntas Comerciais*".

Certo é que, todos são unânimes em dizer que o contrato de agência traz como consequência que o agente não exerce atividade em nome próprio. Nem o contrato tem o caráter *intuitu personae* daí porque, é abusiva a exigência de permitir ou não, a ECT a saída dos sócios de uma das empresas. Esse expediente é forma de constranger a pessoa que milita no mercado de intermediação dessa natureza para que o mesmo não possa liberar-se das peias impostas pela ECT em seu anti-jurídico contrato de franquia.

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

Assim é que, tendo comunicado, como comunicou à ECT sua decisão de desligamento da empresa SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA. e, tendo efetivamente se afastado da administração da sociedade, constituiu o mesmo nova sociedade denominada UDI EXPRESS - SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Ora, dita empresa tem como objeto social:

- "- *Serviços de acabamento: envelopamento, plastificação, etiquetagem, dobragem, inserções e manuseio de objetos;*
- *Serviços de transporte, coleta, remessa e entrega de bens e objetos em geral*".

Como se vê, não há prestação de serviços concorrentes. Não encontram-se insertos no "monopólio postal" os serviços acima descritos.

E mais, ainda que houvesse qualquer alegação de prestação de serviços ditos concorrentes, apenas e tão somente pelo sabor do argumento, resta argumentar que dita empresa - UDI EXPRESS - não mais opera no mercado estando, segundo as próprias assertivas de seu contador - "*em processo de baixa, estando a mesma com suas atividades paralisadas*" (doc. junto).

Desta forma, não há admitir-se alegação infundada, como pretendo fundamento para início de processo de descredenciamento

RQS nº 03/2005 - CN - CPM# - CORREIOS
Fis: 546
3515,27
Doc: 36

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

249
/

Repita-se: tudo írrito, tudo nulo, tudo absurdo, pelo que
requer a extinção do processo administrativo.

A empresa signatária requer o deferimento da produção de
todas as provas em direito admitidas, através de testemunhas, juntada de documentos,
realização de perícias, vistorias, arbitramentos, etc.

Finalmente, quer a peticionária deixar registrado a
credibilidade que detém perante à sociedade uberlandense podendo ser expressada através
da listagem de seus clientes. A empresa presta serviços para os melhores e maiores grupos
empresariais de nossa cidade (doc. junto) tornando-se uma das maiores credenciadas da
ECT no Estado de Minas Gerais, nos itens venda e rentabilidade para a ECT.

Apenas a título de exemplo cita-se o consórcio firmado entre
a peticionária e a SABE - Sociedade Anônima Brasileira de Empreendimento (do grupo
Algar) tendo por objeto a exploração comercial do negócio de impressão de dados variáveis
denominado "Mail Center" (doc. junto). Referido consórcio possibilitou a impressão a laser
de todas as contas da CTBC CELULAR e CTBC TELECOM, as contas da CEMIG de todo o
Estado de Minas Gerais e diversas outras empresas e conseqüentemente alavancou as
postagem da ECT.

Têm ciência a signatária dos esforços empreendidos para o
incremento dos serviços prestados, da qualidade dos mesmos e de sua importância perante
a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: - 547
Nº = 3515,27
Doc: 37

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - Minas Gerais

2570
/

Por todo o exposto e em face da documentação ora acostada, requer a decretação da procedência do recurso ora interposto, com a conseqüente extinção do processo.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2002.

Santos Serviços Postais Ltda. - ACF FLORIANO
André Luiz Alves dos Santos

AV. FLORIANO PEIXOTO, 2.119 - UBERLÂNDIA/MG - CEP: 38400-702

ROL DE DOCUMENTOS:

- Doc. 01 - Demonstração analítica de postagens da ACF Floriano;
- Doc. 02 - PRT/MG- 0013/99;
- Doc. 03 - CT/CSUP/MG-1315/2001, de 13.06.2001;
- Doc. 04 - Declaração do Sr. Anderson Huston;
- Doc. 05 - Alteração contratual da empresa Santos Serviços Postais Ltda.
- Doc. 06 - Declaração ASERCO;
- Doc. 07 - Instrumento particular de contrato de constituição do consórcio denominado "Mail Center"
- Doc. 08 - Listagem dos clientes
- Doc. 09 - Folder da empresa "Interathiva"

P.S.: Com cópia para o Diretor Regional Sr. *Marcelo de Araújo Rodrigues*, para o Diretor Administrativo Geral, Sr. *Afrânio Rodrigues da Cunha* e para o Ministro das Comunicações, Sr. *Pimenta da Veiga*.

RGS nº 03/2005 - CNP
CPMP - CORREIOS
Fls: 548
3515,27 38

10

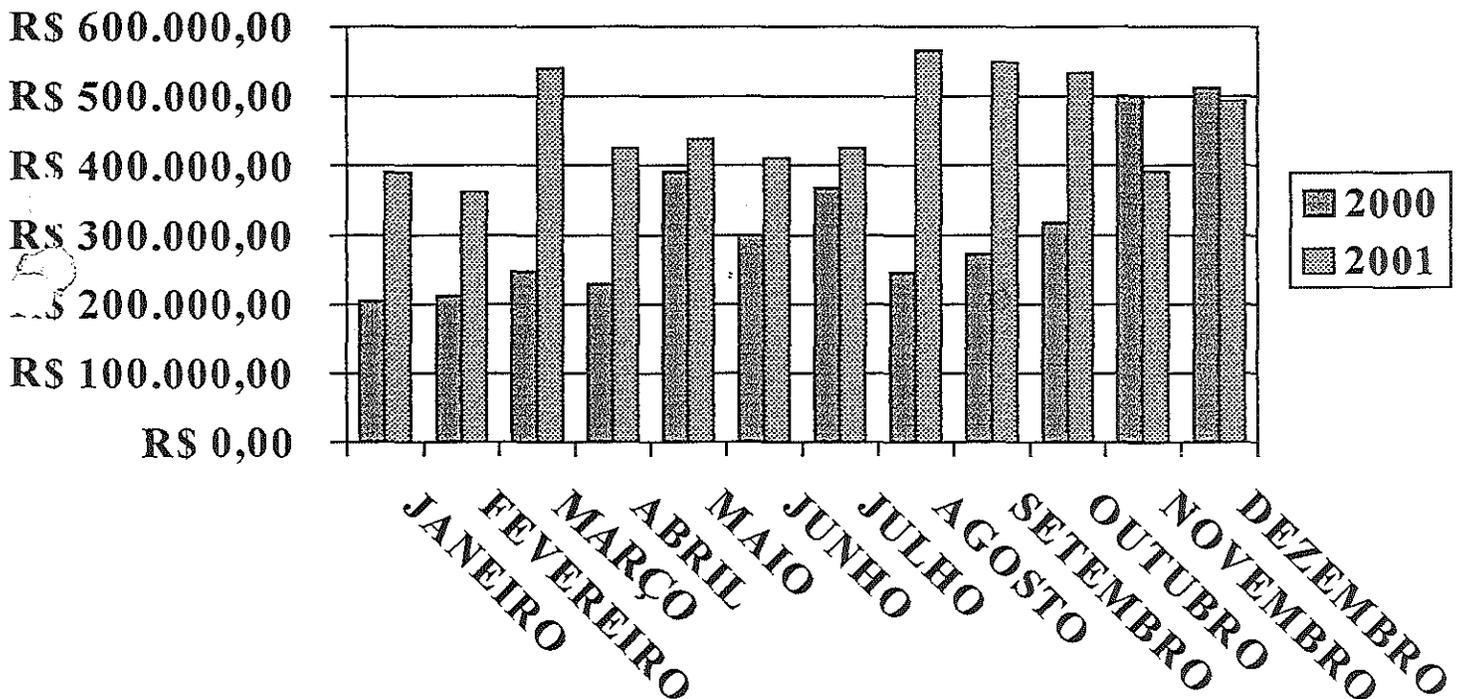
X

251

ANALÍTICO DAS RECEITAS DE POSTAGENS DA ACF FLORIANO

ACF FLORIANO							
QUINZENAS/2000	ARREC. POSTAGENS	TOTAL MÊS	QUINZENAS/2001	ARREC. POSTAGENS	TOTAL MÊS	VARIAÇÃO	
1º Janeiro	R\$ 62.244,54	R\$ 204.540,34	1º Janeiro	R\$ 230.316,75	R\$ 390.404,04	90,87%	
2º Janeiro	R\$ 142.295,80		2º Janeiro	R\$ 160.087,29			
1º Fevereiro	R\$ 141.539,86	R\$ 212.787,30	1º Fevereiro	R\$ 211.375,55	R\$ 362.077,78	70,16%	
2º Fevereiro	R\$ 71.247,44		2º Fevereiro	R\$ 150.702,23			
1º Março	R\$ 66.185,12	R\$ 246.329,73	1º Março	R\$ 314.016,22	R\$ 540.771,02	117,76%	
2º Março	R\$ 182.144,61		2º Março	R\$ 226.754,80			
1º Abril	R\$ 77.033,55	R\$ 229.268,09	1º Abril	R\$ 179.676,55	R\$ 425.200,48	85,46%	
2º Abril	R\$ 152.234,54		2º Abril	R\$ 245.523,93			
1º Maio	R\$ 174.429,92	R\$ 391.736,54	1º Maio	R\$ 175.885,72	R\$ 439.039,47	12,08%	
2º Maio	R\$ 217.312,62		2º Maio	R\$ 263.153,75			
1º Junho	R\$ 144.326,05	R\$ 300.774,07	1º Junho	R\$ 197.103,25	R\$ 410.887,86	36,61%	
2º Junho	R\$ 156.448,02		2º Junho	R\$ 213.784,61			
1º Julho	R\$ 167.414,25	R\$ 367.697,09	1º Julho	R\$ 128.088,19	R\$ 425.512,45	15,72%	
2º Julho	R\$ 200.282,84		2º Julho	R\$ 297.424,26			
1º Agosto	R\$ 129.573,34	R\$ 245.389,12	1º Agosto	R\$ 217.291,72	R\$ 565.285,32	130,36%	
2º Agosto	R\$ 115.815,78		2º Agosto	R\$ 347.993,60			
1º Setembro	R\$ 136.086,80	R\$ 272.012,26	1º Setembro	R\$ 277.072,30	R\$ 548.507,99	101,65%	
2º Setembro	R\$ 135.925,37		2º Setembro	R\$ 271.435,69			
1º Outubro	R\$ 163.051,83	R\$ 318.024,07	1º Outubro	R\$ 267.277,65	R\$ 533.968,87	67,90%	
2º Outubro	R\$ 134.972,24		2º Outubro	R\$ 266.691,22			
1º Novembro	R\$ 222.167,86	R\$ 500.717,93	1º Novembro	R\$ 178.665,69	R\$ 391.398,09	-21,83%	
2º Novembro	R\$ 278.550,07		2º Novembro	R\$ 212.732,40			
1º Dezembro	R\$ 320.573,60	R\$ 511.795,31	1º Dezembro	R\$ 264.109,93	R\$ 493.587,77	-3,56%	
2º Dezembro	R\$ 191.221,71		2º Dezembro	R\$ 229.477,84			

ACUMULADO	R\$ 3.803.071,85	R\$ 3.803.071,85	ACUMULADO	R\$ 5.526.641,14	R\$ 5.526.641,14	45,32%
-----------	------------------	------------------	-----------	------------------	------------------	--------



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 549

3515,27

Doc:

**ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GERIC, GINSP, GESUP, GECOF.****1. FINALIDADE**

Subdelegar competência com reserva de iguais poderes, ao Subgerente de Patrimonio, ANDERSON HUSTON, Técnico Operacional Junior, matrícula 8.410.122-9, portador da Carteira Profissional nr. 012319, série 00069/MG, e na sua ausência seu Eventual/Não Eventual, designado através da PRT/MG-203/96, para:

1.1. CORRESPONDENCIAS EXTERNAS

Emitir e assinar:

- a) Correspondências para comunicar-se com clientes, fornecedores e dirigentes que exerçam funções equivalentes a seu nível técnico e hierárquico, tratando de assuntos relacionados a sua área de atuação;
- b) Cartas propostas relacionadas aos produtos e serviços com preços definidos nas tarifas da Empresa, exceto do SERCA Expresso.

1.2. DOCUMENTOS DA AREA PESSOAL

a) Emitir e assinar Portarias para a formalização dos seguintes atos:

- I - Movimentação de Pessoal entre Unidades sob sua jurisdição, respeitados os parâmetros pré-estabelecidos;
- II - Dispensar/Designar empregados para a função de confiança, gratificada, não-gratificada e Eventual/Não Eventual, no âmbito de sua jurisdição, respeitados os parâmetros pré-estabelecidos;
- III - Aplicar penalidades na gradação máxima de suspensão de até 05 (cinco) dias;
- IV - Responsabilizar empregados de Unidades pertencentes à REOP após apuração pelo órgão competente;
- V - Compor comissões para fins específicos da REOP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 550

3515,27

Doc:



253
2

EMI: 12/01/99

VIG: 05/01/99

b) Assinar carta de rescisão sem justa causa, bem como autorizar dispensa do cumprimento de Aviso Prévio, e por justa causa, após autorização formal do Diretor Regional;

c) Registrar na CTPS, no campo "Anotações Gerais", as designações e dispensas de Função de Confiança/Gratificada de sua jurisdição;

d) Autorizar a Gerência de Recursos Humanos - GERIC a providenciar os pagamentos nos casos necessários à manutenção da qualidade do serviço, relativos a trabalhos em feriados, horas extras e adicional noturno, de acordo com as normas vigentes;

e) Autorizar o uso de veículos particulares por empregados, no âmbito de sua jurisdição, conforme normas vigentes.

f) Assinar Termos de Convênio com Prefeituras de sua jurisdição para cessão de servidores à ECT de forma cooperativa e não onerosa.

1.3. DOCUMENTOS FINANCEIROS E DE ADMINISTRAÇÃO

a) Autorizar e efetuar a contratação de serviços e aquisição de materiais através de Dispensa de Licitação, observadas as disposições das normas vigentes;

b) Assinar e cancelar AF's nos casos de compras e contratações delegados ao outorgado ou que tenham sido autorizadas formalmente por autoridade competente;

c) Assinar AP's relativas a água, luz, indenização de registrados, suprimento de numerário às Agências, adiantamentos, passagens, hospedagens, diárias e fornecedores até o limite de 700 x PPCC e efetivação de repasses financeiros de valores a clientes/contratantes, relativos a contratos especiais de recebimento de valores de terceiros nas unidades subordinadas selecionadas, para contratos aprovados pela GECOM, observando as restrições existentes em disposições normativas;

d) Assinar contratos de locação de imóveis, no âmbito da REOP, obedecido o módulo 4, capítulo 2, anexo 0 do MANLIC;

e) Assinar Contratos de Comodato referentes a imóveis a serem ocupados pela Diretoria Regional;

f) Cancelar (total ou parcialmente) o Aviso Prévio de contratos que tenham sido substituídos por outra modalidade formal de contrato, bem como a fatura correspondente, encaminhando à SCOR/GEFIN, a fatura com o motivo do cancelamento, conforme estabelecido no MANFAC.

g) Prorrogar no máximo por 03 (três) dias úteis em relação à data da entrega, o vencimento de faturas que tenham sido recebidas pelos clientes com atraso. Anotar a prorrogação (nova data) e assinar nas vias das faturas em No caso de boletos dos

Fls: 551

3515.27

75500035-8



bancos - autorizar por escrito o recebimento nas Agências do Correio, conforme estabelecido no MANFAC;

h) Permitir a isenção de pagamento de multa, quando entender que a fatura tenha sido entregue em prazo exíguo para processamento do pagamento pelo cliente, concedendo-lhe o prazo de no máximo 03 (três) dias após a entrega. Autorizar por escrito a quitação da fatura com isenção da multa, datar e assinar, conforme estabelecido no MANFAC;

i) Emitir e assinar os Contratos na jurisdição de sua REOP e somente dentro das condições fixadas no Edital do Chamamento Público;

j) Emitir e assinar Termos Aditivos dos contratos médicos relativos as prorrogações contratuais. Os Termos Aditivos que implicarem em outras alterações serão previamente submetidos à aprovação da GESUP;

k) Negociar a quitação de débitos das ACFs que estão inadimplentes, obedecendo as normas em vigor.

l) Atestar despesas de materiais e serviços.

1.4. DOCUMENTOS DA AREA COMERCIAL/ATENDIMENTO

a) Assinar contratos, anexos e fichas técnicas do SERCA e do SEED/correspondências, contratos e Cartões de autorização de postagem do SEDEX convencional e destinatário único, contratos de FAX POST, de SERVIÇOS TELEMÁTICOS, PORTE PAGO, CARTA/CARTÃO RESPOSTA COMERCIAL, DEVOLUÇÃO GARANTIDA e Envelope Encomenda, termos de compromisso de cadastramento de REEMBOLSO POSTAL, de criação de Postos de Venda de Produtos e de criação de Agências de Correio Satélite, Cartões de habilitação e contratos de prestação de serviços e venda de produtos a Órgãos Públicos, além de Termos Aditivos dos contratos aqui especificados;

b) Assinar os seguintes contratos especiais, padronizados conforme MANCAT MOD.8 CAP.2 Subitem.4.1.4.2 e MOD.8 CAP.1 Subitem.3.2:

- recebimento de contas/guias de prefeituras, órgãos municipais e empresas privadas (âmbito local e estadual);
- encomenda normal;
- SEDEX ESPECIAL;
- recebimento de inscrições para concursos (âmbito local e estadual);
- correspondência simples/FAC;
- contrato múltiplo;

c) Assinar Portarias de autorização, alteração e cancelamento de Postos de Venda de Produtos;

d) Autorizar a utilização de Selos, Vinhetas e Impressões não Postais;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 552
Nº 3515.27
Doc: _____



e) Assinar Portarias de autorização, aos clientes sem contrato, para postagem de Encomendas com Valor Declarado fechadas.

f) Autorizar as Agências de Correios Satélites, desde que previstos no Termo de Compromisso, executar os seguintes serviços;

- todos serviços previstos para os Postos de Correios;
- serviço de Petit Paquet;
- serviço de Colis Postaux;
- serviço de Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades) mediante pagamento à vista;
- serviço de Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal);
- serviço de Reembolso Postal (postagem para clientes avulsos);
- serviço de Reembolso Postal (entrega);
- serviço de Caixa Postal (com/sem cessão do equipamento por parte da ECT).

g) Dispensar o pagamento de cota mínima, temporariamente, nos pequenos contratos de prestação de serviços, com a devida avaliação inicial do negócio.

2. Os atos constantes desta Portaria poderão ser subdelegados a outros empregados, desde que exerçam função de confiança/gratificada.

3. A presente subdelegação de competência ficará automaticamente cancelada com o afastamento do outorgado da função de confiança citada no item 1, quando, também, este documento será revogado.

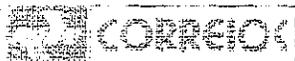

MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES
DIRETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 553

3515,27

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

256

CT/CSUP/MG-1315/2001 Belo Horizonte, 18 de junho de 2001

AO TITULAR

ACF FLORIANO

Ref.: NO/GMACF/MG-0021/2001

Assunto: Acata justificativa

Prezado Franqueado,

Informamos que ACATAMOS a justificativa apresentada por essa ACF para a Notificação referenciada, a qual trata do atraso na remessa, para faturamento, das listas de postagem do cliente CTBC, referentes às postagens ocorridas nessa ACF nos meses de novembro e dezembro/2000.

Esclarecemos que estamos providenciado a regularização do contrato.

Atenciosamente

4-1

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

RD/smfl

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 554
3515.27

Nº

RELAÇÃO DE CLIENTES

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

RELAÇÃO DE CLIENTES

COD Q FANTASIA Q RAZAO SOCIAL Q ENDEREÇO Q BAIRRO Q FONE Q

223º AZUL ROUPAS E ACESSÓRIOS R FELISBERTO CARRIJO, 95 CENTRO 321438350

413º BAIANO VEREADOR BAIANO-VEREADOR 321438350

11º BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL S.A. AV AFONSO PENA, 747 CENTRO 2367899 0

12º BANCO DO BRASIL 'N' BANCO DO BRASIL 'NUJUA' AV AFONSO PENA, 747 CENTRO 2392100 0

203º BANCO HSBC S.A. BANCO HSBC S.A. AV FLORIANO PEIXOTO, 2431 APARECIDA 2123122 0

251º BANCO INTERIOR FRANK BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A AV ALBERTO ANDALO, 3942 CENTRO 2343091 0

300º BANCO INTERIOR- JOSE BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/C AV ALBERTO ANDALO, 3942 CENTRO 2343091 0

3º BANCO INTERIOR/VALDE BANCO INTERIOR DE SAO PAULO AV FLORIANO PEIXOTO, 615 S/101,102 E 1º CENTRO 2366648 0

204º BANCO ITAU-AFONSO PE BANCO ITAU S.A. AV AFONSO PENA, 2803 - AG CONSERVATORI APARECIDA 212-50440

106º BANCO ITAU-FLORIANO BANCO ITAU SA AV FLORIANO PEIXOTO, 1909 APARECIDA 2121611 0

238º BANCO SAFRA BANCO SAFRA S/A AV. AFONSO PENA 778 CENTRO 214487 0

138º BANCO TRIBANCO BANCO TRIBANCO AV CESARIO ALVIM, 2209 APARECIDA 2181400 0

573º BANCO TRIBANCO -DPTO BANCO TRIBANCO S.A. AV CESARIO ALVIM, 2209 APARECIDA 321814350

483º BAZAR ORIGINAL BAZAR ORIGINAL RUA SILVIA JARDIM, 231 321657120

102º BOITE POISON BOITE POISON R SANTOS DUMONT, 671 CENTRO 2346400 0

325º BOSCHENSTEIN E PERFE BOSCHENSTEIN E PERFEITO LTDA TIRADENTES 120 FUNDIHO 323633150

207º BRADESCO BANCO BRADESCO S/A A FLORIANO PEIOTO 2186 APARECIDA 2121955 0

157º BRASIL EMPREENDO BRASIL EMPREENDIMENTOS 32363636 0

489º BRASILIS SERVICOS BRASILIS SERVICOS CTBC 238 JAMAUBA 145 JARAGUA 321140400

228º BRB BANCO DE BRASILI BRB BANCO DE BRASILIA S/A AV JOAO PESSOA, 73 CENTRO 2365599 0

216º BRETAS -AFONSO PENA BRETAS SUPERM. AFONSO PENA AFONSO PENA 1322 CENTRO 321451150

510º BRETAS -JOAO PINHEIR BRETAS SUPERM. JOAO PINHEIRO JOAO PINHEIRO 77 CENTRO 325530330

393º BRINDES SHOP BRINDES SHOP R MANOEL GOMES DOS SANTOS, 430 CUSTODIO 2128850 0

10º BURITI AUTO POSTO UB BURITI AUTO POSTO UBERLANDIA BR 050 KM 61 ZONA RURAL CX.P 3103 2120092 0

221º BUTIQUE BUTIQUE R RODOLFO CORREIA, 335 LIBERY 2390145 0

478º CAFE TRES CORACOES CAFE TRES CORACDES FREDERICO LIBERY 1170 LIBERY 32136770

312º CAIXA ECONOMICA CAIXA ECONOMICA FEDERAL PC. OSVALDO CRUZ, 390 2393049 0

Handwritten notes and stamps: '03/2005', 'CENTRO', 'LIBERY', '555', '5015, 27'.

RELAÇÃO DE CLIENTES

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

000 Q FANTASIA Q RAZAO SOCIAL Q ENDEREÇO Q BAIRRO Q FONE Q

13° CAJUBA °CAJUBA COUNTRY CLUBE °R ANTONIO MARQUES POVOA JR. S/N °VIRGILATO PEREIRA °2349000 Q

182° CALU °CALU - COOPER AGROPEC LTDA °RUA BELM, 02 CX P 478 °CENTRO °2336000 Q

237° CAMARA - PRESIDENCIA °CAMARA - PRESIDENCIA ° ° ° ° °

225° CAMARA MUNICIP. UDI °CAMARA MUNICIPAL DE UBERLANDIA °JOAO NAVES DE AVILA °CENTRO °323911430 Q

273° CANCELLA HAC °CANCELLA NAC ADM CONSORCIO LTDA °RUA 20 , 1258 ° ° °2681611 Q

317° CARLOS ALBERTO JR. °CARLOS ALBERTO JUNIOR ° ° ° ° °

15° CASA BELA °CASA BELA °AV FLORIANO PEIXIDO, 2300 °APARECIDA °2181010 Q

10° CASA DA BARRACA °CASA DA BARRACA °AV RAULINO COTTA PACHECO, 652 °CENTRO °2332121 Q

205° CASA DA TRANSMISSAO °CASA DA TRANSMISSAO °R DR. LUIZ ANTONIO BUHARCK , 560 ° ° °2125330 Q

144° CASA MIL VARIEDADES °CASA MIL VARIEDADES °AV VASCONCELOS COSTA °MARTINS °2363303 Q

140° CB COMERCIO °CB COMERCIO DISTRIB PETROLIO °CX POSTAL 3220 °APARECIDA °32139240 Q

359° CEC - CONSELHO DE EN °CEC - CONSELHO DE ENTIDADE COMUNITARIA °AV GETULIO VARGAS, 1753 °TABAJARAS °2109062 Q

236° CENA °CENA °AV. RAULINO COTTA PACHECO 97 ° ° °321440480 Q

129° CENT SHOPP EMP HOTEL °CENTER SHOPPING EMPREEND - HOTEL °RUA DA BANDEIRA, 400 °CENTRO °2398000 Q

110° CENTER SHOP - CONVEN °CENTER SHOP EMPREEND. - CENTER CONVENTI °R. DA BANDEIRA, 400 °CENTRO °323980000 Q

154° CENTER SHOP EMPR °CENTER SHOPPING EMPREENDIMENTOS °AV JOAO NAVES DE AVILA, 1331 °STA MONICA °2398400 Q

388° CENTER VALLET PARKIN °CENTER VALLET PARKING LTDA °AV JOAO NAVES DE AVILA, 1331 °CENTRO °2398400 Q

217° CENTRAL OUTDOOR °CENTRAL OUTDOOR °AV CESARIO ALVIM, 818 °CENTRO °321167770 Q

352° CEO °CEO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO °AV. CESARIO ALVIM 1064 °CENTRO °2365525 Q

232° CETIL INFORMATICA/SA °CETIL INFORMATICA S/A °R GENERAL GRYCERIO, 3696 °VILA REDENTORA °2330022 Q

08° CHACARAS RURAL LAZ °CHACARAS RURAL E LAZERTUR LTDA °R CLAUDEMIRO JOSE DE SOUZA , 285 °BRASIL °2323066 Q

416° CHECK UP LAB. ANALIS °CHECK UP LAB. ANALISES CLINICAS LTDA °AV JOAO PINHEIRO, 646 °CENTRO °323569770 Q

337° CHINA IN BOX °CHINA IN BOX UBERLANDIA °AV. JOAO PINHEIRO 578 °CENTRO °2190670 Q

499° CINTAP °CINTAP °RONDON PACHECO 2100 ° ° °

168° CLEMENTINA BAR °CLEMENTINA RISTORANTI LTDA ° ° ° ° °

147° CLEUZETE CAMPOS °CLEUZETE CAMPOS IND COM LTDA °R ATENAS, 50 ° ° °2225350 Q

108° CLINICA ODONTOCENTER °CLINICA ODONTOCENTER °AV RAULINO COTTA PACHECO, 808 °MARTINS °2350587 Q

Stamp: 03/2005, CPMI - CORREIOS, and handwritten number 315715.27

24

RELACAO DE CLIENTES

PAG: 05 Q

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002 Q

MOD Q FANIASIA Q RAZAO SOCIAL Q ENDEREÇO Q BAIRRO Q FONE Q

513° COLEGIO FEDERAL °COLEGIO E CURSO FEDERAL °XV DE NOVOEMBRO, 38 °CENTRO °321096139

276° COM AUTOMOTIVA LTDA °COM AUTOMOTIVA LTDA °AV ANTON VON ZUBEN, 2155 °JARDIM DO LAGO 02 °7288332 Q

18° COMERCIAL REIS ANGEL °COMERCIAL REIS ANGELO °AV AFONSO PENA, 1271 CX. 3227 °CENTRO °2358111 Q

74° COMETA COM. DE PECAS °COMETA COM. DE PECAS PARA ELETRONICA °AV AFONSO PENA, 2989 °APARECIDA °321261619

240° COMES ED MONT ROUGE °COMISSAO COM. ED MONT ROUGE ° ° ° °

145° COMPUTER °COMPUTER STOK ELETRONICS LTDA °AV. JOAO NAVES AVILA, 740 °CAZECA °2361033 Q

362° COMUNICARTE °COMUNICARTE ASSESSORIA PUBLICITARIA °R ALEXANDRINO ALVES VIEIRA, 667 °STA ROSA °2105281 Q

1° COND. ED. SAN PETRUS °CONDOMINIO EDIFICIO SAN PETRUS °ELDORADO MINAS °CENTRO °32368666Q

511° CONDL. ED. ART-1 °COND. ED. ART - 1 ° ° ° °

323° CONDO. EDIF. MONDRION °CONDOMINIO EDIFICIL MONDRION °R FREITAS EMPRENDIMENTOS ° ° °2365566 Q

26° CONDO. EDIF. MONTERRAT °COND. EDIF. MONTERRAT °R. FREITAS ° ° °23265566Q

471° CONDOMINIO ATLANTA °CONDOMINIO ATLANTA ° ° ° °

427° CONDOMINIO GUANAMBI °CONDOMINIO GUANAMBI °RUA RIVALINO PEREIRA 370 °MARTINS °32359836Q

576° CONEX INTEGRADA °CONEX INTEGRADA °AV. ENGENHEIRO DINIX, 570 °MARTINS °32156747Q

19° CONPROVE °CONPROVE ENGENHARIA LTDA °R. VISCONDE DE DURO PETRO, 75 °CUSTODIO PEREIRA °2124844 Q

417° CONSORCIO NAC. ABC °CONSORCIO NACIONAL ABC °AV CESARIO ALVIM, 478 °CENTRO °32396400Q

274° CONSORCIO NACIONAL L °CONSORCIO NACIONAL LUIZA °R MAJOR CLAUDIANO, 2015 °CENTRO °7111140 Q

20° CONSTRULAR °ALVES DO NASCIMENTO °AV FLORIANO PEIXOTO, 2141 °APARECIDA °2122644 Q

27° CONSTRUT. NASCIMENTO °CONSTRUTORA E IMOBILIARIA NASCIMENTO °CP 30001 °APARECIDA °2122644 Q

22° CONSTRUTORA SIMAO LT °CONSTRUTORA SIMAO LTDA °R PROF MARIO PORTO, 142 °TABAJARAS °2365111 Q

69° CONTRACAPA °CONTRACAPA °R SALVADOR, 955 °BRASIL °32136300Q

23° COPPA °COPPA - COM. IMPORT. EXPORT. °P NOSSA SENHORA APARECIDA, 135 °APARECIDA °2325525 Q

568° CREDIALGAR °COOP. CRED. MUTUO FUNC. GR. ALGAR °AV. CO. ALEXANDRINO GARCIA, 2689 °INDUSTRIAL ° ° Q

122° CRIST SHOPP °CRIST SHOPP ° ° °

315° CRISTIAN JOIAS °CRISTIAN JOIAS °AV FLORIANO PEIXOTO, 525 ° ° °2350277 Q

384° CTBC - EXT. PONT. F.UO °CTBC TELECOM - EXTRATO DE PONTOS F.UDI °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °1022231 Q

378° CTBC - FUTURA °CTBC TELECOM - FUTURA °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °2562042 Q

RQS n° 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
557
3515.27

27

#####

RELACAO DE CLIENTES

PAG: 06

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

#####

#####

COD @ FANTASIA @ RAZAO SOCIAL @ E N D E R E C O @ B A I R R O @ F O N E @

#####

581°CTBC - GUIA DE BENEFC°CTBC TELECOM - GUIA DE BENEFC. LIGACAO°AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °1052231 @

#####

582°CTBC - KIT WELCOME °CTBC TELECOM - KIT WELCOME °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °1052231 @

#####

585°CTBC - NEWSLETTER °CTBC TELECOM - NEWSLETTER °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °1052231 @

#####

586°CTBC - PLANO DE TARI°CTBC TELECOM - PLANO DE TARIFAS °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °1052231 @

#####

539°CTBC - SEM FID °CTBC TELECOM - SEM FID °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °1052231 @

#####

543°CTBC ALECIO COBRANCA°CTBC ALECIO COBRANCA °AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °32562373@

#####

41 °CTBC CARTAO TELEFONI°CTBC LOGISTICA CARTAO TELEFONICO °AV JOAO PINHEIRO, 4020 °BRASIL °2562210 @

#####

5 °CTBC CEL. ANA MARIA °CTBC CELULAR - ANA MARIA °AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °32562461@

#####

539°CTBC CEL. CICLO 1 °CTBC CELULAR CICLO 1 °AFONSO PENA 3928 °BRASIL °32562524@

#####

540°CTBC CEL. CICLO 2 °CTBC CELULAR CICLO 2 °AFONSO PENA 3928 °BRASIL °32562524@

#####

541°CTBC CEL. CICLO 3 °CTBC CELULAR CICLO 3 °AFONSO PENA 3928 °BRASIL °32562524@

#####

522°CTBC CEL. CLEUSMAR °CTBC CELULAR CLEUSMAR ° ° °

#####

517°CTBC CEL.ALECIO 25 °CTBC CEL.ALECIO /CARTAS 25 °AV JOAO PINHEIRO 4020 ° ° °32562373@

#####

518°CTBC CEL.ALECIO 65 °CTBC CEL. ALECIO.CARTAS 65 °AV JOAO PINHEIRO 4020 ° ° °32562373@

#####

423°CTBC CELULAR - EAC °CTBC CELULAR - EAC/LEANDRO °AV JOAO PINHEIRO 620 °CENTRO °32311801@

#####

771°CTBC CELULAR CAF °CTBC CELULAR S.A - CAF °AV AFONSO PENA, 3928 °CENTRO °1052240 @

#####

509°CTBC CELULAR CRED °CTBC CELULAR CREDITO COBRANCA °AV. JOAO PINHEIRO, 620 ° ° °1052798 @

#####

5 °CTBC CELULAR-ALECIO °CTBC CELULAR - ALECIO °AV JOAO PINHEIRO, 4020 °BRASIL °2562373 @

#####

282°CTBC CELULAR-FABIO 1°CTBC CELULAR - FABIO TEIXEIRA °AV AFONSO PENA, 3928 °CENTRO ° °

#####

383°CTBC EXT.PONTOS UDI °CTBC TELECOM - EXTRATO DE PONTOS UDI °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °1052231 @

#####

532°CTBC FIXA CICLO 1 °CTBC FIXA CICLO 1 °AFONSO PENA 3928 °BRASIL °32562209@

#####

533°CTBC FIXA CICLO 2 °CTBC FIXA CICLO 2 °AFONSO PENA 3928 °BRASIL °32562209@

#####

534°CTBC FIXA CICLO 3 °CTBC FIXA CICLO 3 °AFONSO PENA 3928 °BRASIL °32562209@

#####

535°CTBC FIXA CICLO 4 °CTBC FIXA CICLO 4 °AFONSO PENA 3928 °BRASIL °32562209@

#####

536°CTBC FIXA CICLO 5 °CTBC FIXA CICLO 5 °AFONSO PENA 3928 °BRASIL °32562209@

#####

537°CTBC FIXA CICLO 6 °CTBC FIXA CICLO 6 °AFONSO PENA 3928 °BRASIL °32562209@

#####

538°CTBC FIXA CICLO 7 °CTBC FIXA CICLO 7 °AFONSO PENA 3928 °BRASIL °32562209@

#####

RQS n° 03/2005 - CPMI - CORRIGI
558
3515, 22

RELACAO DE CLIENTES

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

COD Q FANTASIA Q RAZAO SOCIAL Q ENDERECO Q BAIRRO Q FONE Q

377	CTBC IDENTIF CHAMADA	CTBC - LOGISTICA IDENT. CHAMADA	AV JOAO PINHEIRO, 4020	BRASIL	2562210
323	CTBC MODENS	CTBC - MODENS	JOAO PINHEIRO 4020	BRASIL	325622619
401	CTBC SEMPRE COM VOCE	CTBC SEMPRE COM VOCE	AV AFONSO PENA, 3928	BRASIL	2562594
58	CTBC TEL ANA PAULA	CTBC TELECOM - ANA PAULA	AV AFONSO PENA, 3928	BRASIL	
505	CTBC TEL ANGELICA	CTBC TELECOM ANGELICA	AV PRESIDENTE VARGAS 2350	JARDIM PETRAGLIA	371115639
553	CTBC TEL ERNANDO	CTBC TELECOM ERNANDO			256-24359
521	CTBC TEL MARIA HELEN	CTBC TEL MARIA HELENA	AV AFONSO PENA 3928 - TERREO (SETOR CO)		325627659
4	CTBC TEL POLIANE	CTBC TEL POLIANE			
521	CTBC TEL. CLEUSMAR	CTBC TELECOM CLEUSMAR			
434	CTBC TEL. MAYARA	CTBC TELECOM - MAYARA			
512	CTBC TEL. NELYA	CTBC TEL. NELYA	AV PADRE FELIZ , 01	CENTRO	4336135
520	CTBC TEL. ALECIO 25	CTBC TEL. ALECIO CARTAS 25	AV AFONSO PENA 3928		325623732
519	CTBC TEL. ALECIO 65	CTBC TEL. ALECIO CARTAS 65	AV AFONSO PENA 3928		325623732
133	CTBC TELECOM - ALECI	CTBC TELECOM - ALECIO	AV AFONSO PENA, 3928	BRASIL	325623732
319	CTBC TELECOM - ANA C	CTBC TELECOM - ANA CLAUDIA	AV AFONSO PENA, 710	CENTRO	1052129
410	CTBC TELECOM - ANGEL	CTBC TELECOM - ANGELA	AV CORONEL JOAQUIM OLIVEIRA PRATA, 109	SAO BENEDITO	3284233
553	CTBC TELECOM - CLAUD	CTBC TELECOM - CLAUDIA LUCIA	AV AFONSO PENA, 710	CENTRO	2562078
537	CTBC TELECOM - CPF	CTBC TELECOM	AV AFONSO PENA , 3928	BRASIL	1052115
572	CTBC TELECOM - CPF	CTBC TELECOM - CPF	JOSE ALVES GARCIA 415	BRASIL	997106312
572	CTBC TELECOM - CRISI	CTBC TELECOM - CRISTINA	AV AFONSO PENA, 3928	CENTRO	2562510
125	CTBC TELECOM - FIXA	CTBC TELECOM - FIXA	AV AFONSO PENA, 3928	BRASIL	325624992
116	CTBC TELECOM - RANOR	CTBC TELECOM - RANOR	AV AFONSO PENA, 3928	CENTRO	1052464
133	CTBC TELECOM - RICAR	CTBC TELECOM - RICARDO	AV AFONSO PENA, 3928	BRASIL	2562243
176	CTBC TELECOM - RITA	CTBC TELECOM - RITA			7111561
42	CTBC TELECOM - ROSAN	CTBC TELECOM - ROSANGELA	AV CORONEL JOAQUIM ROSA	SAO BENEDITO	
33	CTBC TELECOM - UOUCH	CTBC TELECOM - UOUCHER	AV AFONSO PENA, 3928		
50	CTBC TELECOM LIB	CTBC TELECOM LIBANIA	AV AFONSO PENA, 3928	BRASIL	1052231

ROSA 03/2005 - CENTRO
CORREIOS
559

RELAÇÃO DE CLIENTES

PAG: 08

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

000 Q FANTASIA Q RAZAO SOCIAL Q ENDEREÇO Q BAIRRO Q FONE Q

263°CTBC TELECOM RUDRIGO°CTBC TELECOM-RODRIGO °AV JOAO PINHEIRO, 620 °CENTRO °

407°CTBC TELECOM SILENE °CTBC TELECOM SILENE °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °2562818 Q

351°CTBC TELECOM SUELY °CTBC TELECOM SUELY °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °1052209 Q

469°CTBC TELECOM VIVIANE°CTBC TELECOM VIVIANE ° ° °32562616Q

186°CTBC TELECOM- MELAIN°CTBC TELECOM - MELAINE °AV AFONSO PENA, 3928 ° ° °

387°CTBC TELECOM- HERMAN°CTBC TELECOM - HERMAMO °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °99773577Q

25 °CTBC TELECOM-CRC/BUR°CTBC TELECOM - CRC/BUREAU °AV JOAO PINHEIRO, 620 °CENTRO °2562587 Q

3 °CTBC TELECOM-EDILAIN°CTBC TELECOM - EDILAINE °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °2562048 Q

374°CTBC TELECOM-MARCELO°CTBC TELECOM - MARCELO °AV. AFONSO PENA 3928 °CENTRO °2562243 Q

43°CTBC TELECOM-PRICILA°CTBC TELECOM - PRICILA °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL ° °

305°CTBC TELECOM-REHAIA °CTBC TELECOM °AV AFONSO PENA, 710 °CENTRO °1052732 Q

560°CTBC TELECOM-RIVANE °CTBC TELECOM-RIVANE °GETULIO VARGAS 299 ° ° °38189511Q

125°CTBC TELECOM/DENNER °CTBC TELECOM - NET / DENNER °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °32562145Q

467°CTBC TELECOM-SHOPPIN°CTBC TELECOM - CENTER SHOPPING °AV JOAO NAVES DE AVILA 1331 SL/253 °SANTA MONICA °32562776Q

386°CTBC-CARTAO ANIV.LIG°CTBC TELECOM - CARTAO ANIVERS. LIGACAO °AV AFONSO PENA, 3928 °BRASIL °32562231Q

190°CULTURA INGLESA 01 °CULTURA INGLESA UBERLANDIA LTDA °AV JOAO PINHEIRO, 820 °CENTRO °2352786 Q

432°CULTURA INGLESA 02 °CULTURA INGLESA UDIA °R ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARAES 316 °CENTRO ° °

22°CURINGA CAMINHOS °CURINGA CAMINHOS °AV PAULO ROBERTO CUNHA SANTOS, 1881 °ROOSEVELT °2391800 Q

53°CURINGA VEICULOS °CURINGA VEICULOS LTDA °AV PAULO ROBERTO CUNHA SANTOS, 2085 °ROOSEVELT °2391800 Q

313°CURINGA VEICULOS LTD°CURINGA VEICULOS LTDA °AV PAULO ROBERTO CUNHA SANTOS, 1951 °ROOSEVELT °2391800 Q

415°D.L.C.CARD COM SERVI°D.L.C. CARD COMERCIO E SERVICO °R 15 DE NOVEMBRO, 1150 °CENTRO ° °

41°DANIEL BORGES OLIVEI°DANIEL BORGES DE OLIVEIRA °R TEIXEIRA SANTANA N 100 °CENTRO °32169776Q

75°DANUHE S/A °DANUHE S/A °AV MARIA COELHO DE AGUIAR, 215 BL D.8A°JD SAO LUIZ °37419116Q

32°DECIO ALMEIDA °DECIO ALMEIDA °AV DELO HORIZONTE 774 °MARTINS °2359209 Q

103°DELEGACIA °DELEGACIA POLICIA °CX. POSTAL 3170 °CPMI - CORREIOS °APARECIDA °2125610 Q

395°DENVER QUIMICA °DENVER QUIMICA IND. COMERCIO LTDA °R GUATEMALA, 54 °JADERY °2122030 Q

275°DEPT.AGUA ESG.PQIURE°DEPT. DE AGUA E ESGOTO PREF. MUN PQIURE°R TIRADENTES, 125515, 2°CENTRO ° °

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
350
125515, 2

RELACAO DE CLIENTES

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

CID Q FANTASIA Q RAZAO SOCIAL Q ENDEREÇO Q BAIRRO Q FONE Q

318° DERMOCLINICA °DERMUCLINICA °R. BERNARDO CUPERLINO 571 °MARTINS °2366345 Q

544° DINALDO REZENDE FREI °DINALDO REZENDE DE FREITAS °EDUARDO DE OLIVEIRA °ERLAN ° Q

495° DIRETORES MARTINS °DIRETORES MARTINS °CX POSTAL 3198 ° ° °32181017Q

75° DISAPEL °DISAPE DIS. AUTO PEAS S/A °AV ARAGUARI, 1889 °MARTINS °32281000Q

54° DISI. LIACOLOMY PUBL °DIP-DISTRIBUIDURA LIACOLOMY DE PUBLIC. °PROF. JOSE INACIO SOUZA, 367 °BRASIL °32229898Q

241° DISI. TRES MARIAS °DISTRIBUIDORA TRES MARIAS °RUA PARRANA 1294 °BRASIL °2120245 Q

311° DISRIL °DISRIL ° ° ° ° Q

W. FABIANA ANDRADE °DR. FABIANA ANDRADE °CX POSTAL 3172 °CENTRO ° Q

368° DRUGA NAVES °URUGA NAVES °AV VASCONCELOS COSTA, 638 °MARTINS °2351122 Q

136° E O L CUMI °E O L CONFECÇÕES ° ° ° °2101190 Q

213° LASYTRAVEL °LASYTRAVEL °AV RIO BRANCO, 150 °CENTRO °2146000 Q

86° EDSON CESAR LANAITA °EDSON CESAR LANAITA °R. CRUZEIROS DOS PEIXOTOS, 245 °APARECIDA °2717973 Q

414° EDSON L PAULA °EDSON L PAULA °AV LEVINDO DE SOUZA, 1700 ° ° ° Q

78° ELDOURADO °ELDOURADO MINAS CONST. EMPREEND. °R DIOGENES DE MORAIS, 10 °CAZECA °2368666 Q

397° ELDOURADO MINAS °ELDOURADO MINAS CONSI. EMPREEND. °R DIOGENES DE MORAIS, 10 °CAZECA °2368666 Q

80° ELLUS °ELLUS °AV. JOAO NAVES DE AVILA, 1331, LJ 266 °SANTA MONICA ° Q

100° EMBRAH LMP BRASIL °EMBRAH - EMPRESA BRASIL HABITACAO °AV JOAQUIM LEAL DE CAMARGOS, 451 CX 88°CHACARAS TUDALINA °2385540 Q

527° EMP. MINEIRA MOVEIS °EMPRESA MINEIRA DE IMOVEIS LTDA °FLORIANO PEIXOTO, 615 SALA 1203 °CENTRO °32351827Q

420° EMPORIO DOS SAPATOS °EMPORIO DOS SAPATOS °REIS ANGELO ° ° °32358251Q

31° ENCOF °ENCOF - EMPRESA MUN. URB. CONST. POP. °PMU BLOCO I - 3 ANDAR °STA MONICA °2190392 Q

700° ENGECAD °ENGECAD COMPUTACAO Grafica LTDA °TRAVESSA JOVIANO RODRIGUES, 41 °CENTRO °2318462 Q

503° ESCANDINAVIA VEICULO °ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA °BR 050 KM 73 TIBERY °TIBERY3 °2338000 Q

142° ESCOLA DA CRIANCA °ESCOLA DA CRIANCA °R DA CARIOCA, 1016 °COPACABANA °32148611Q

174° ESTACIONAVIO LIDA °ESTACIONAVIO LTDA °RUA SANTOS DUMONT, 362 °CENTRO °2363862 Q

507° EVEREST °EVEREST °PCA TUBAL VILELA 93, 2º ANDAR °CENTRO °CPMI - CORREIOS

65° EXATA °EXATA IMOBILIARIA LIDA °AV FLORIANO PEIXOTO, 96 °CENTRO °32360944 Q

100° FABIANA MILAZZO °FABIANA MILAZZO IND. E COM. LIDA °RUA RODOLFO CORREA, 470 °CENTRO °2316117

REVISAO 10/01/2005
361
3515

RELACAO DE CLIENTES

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002 Q

3009 FANTASIA Q RAZAO SOCIAL Q ENDERECO Q BAIRRO Q FONE Q

40 FACA FCADE FUND. APLO DESENV. EMP. ACIUB MARTINS 2391502 Q

43 FARA E FORTI SISTEM FARIA E FORTI SISTEMAS LTDA K FRANCISCO VICENTE FERREIRA 180 PROGRESSO 323730550

44 FARMA SERVICE DISTI FARMAS SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA AV FLORIANO PEIXOTO 2222 APARECIDA 321815320

49 FLOREANO M. MULHERES FLOREANO METODISTA DE MULHERES CX. POSTAL 3020 APARECIDA 2145250 Q

45 FLEMA FLEMA FEDERACAO LND. EST. MG AV RONDON PACHECO, 2100 CENTRO 2145200 Q

44 FLISA FLISA INGLIS E ESPANHOL AV GETULIO VARGAS, 955 TABAJARAS 2142100 Q

14 FLOR TOUR AGENCIA DE FLY TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO AV CESARIO ALVIM, 818 S/315 CENTRO 322380000

1 FORUM FORUM CENTER SHOPPING AV. JOAO NAVES DE AVILA, 1531, LOJA 8 SANTA MONICA 2101020 Q

25 FRANCAO SERVICOS S/C FRANCAO SERVICOS S/C LTDA R MAJOR CLAUDIANO, 1419 CENTRO 210094 Q

49 FREL LUBRIFICANTES FREL LUBRIFICANTES LTDA AV VASCONCELOS COSTA, 1599 MARTINS 323649990

105 FREL WORK MARCAS & P FREL WORK MARCAS & PATENTES R DUQUE DE CAXIAS, 450 CONJ. 1210 CENTRO 323613790

50 FUNCO INTEGRATIVO FU FUNDO INTEG.FUNC.GRUPPO ALGAR AV. COM. ALEXANDRINO, 2689 INDUSTRIAL Q

231 G & P BARREIROS G & P BARREIROS AV JOAO NAVES DE AVILA, 5555 LJ 14 Q

35 GALLERY BRASIL GALERY BRASIL AV JOAO PINHEIRO, 902 CENTRO 2139777 Q

232 GERARDO JABOUR GERARDO JABOUR Q

195 GLOBAL OFFICE GLOBAL OFFICE AV GETULIO VARGAS, 959 CENTRO Q

400 GRAFICA GRAFY EDITOR GRAFICA GRAFY EDITORA AV ATHAIDE DE DEUS VIEIRA 530 TIBERY 321245720

GRANJA RASSI GRANJA RASSI AV AMAZONAS, 1303 DOM JESUS 2125322 Q

391 GRAPH EXPRESS GRAPH EXPRESS R PROF. MARIO PORTO, 200 LIOICE 2195070 Q

36 GUARDIAN GUARDIAN SECURITY LTDA AV FLORIANO PEIXOTO, 615 SALA CJ. 109 CENTRO 2368844 Q

254 GYNCAO S/C GYNCAO S/C LTDA AV. I 55 QD. 103 LT. 22 SETOR BUENO Q

130 HEXACON HEXACON ENG OBRAS CIVIS AV CESARIO ALVIM, 818 SL 313 CENTRO 2116675 Q

299 HNV SERVICOS LTDA HNV SERVICOS LTDA AV BRASIL GESTE, 1111 CENTRO Q

104 HONOR COM REP HONOR COM REPRESENTAÇÃO LTDA AV RONDON PACHECO, 2322 SARAIVA 2314161 Q

101 HOTEL MONTSEERRAT MONTSEERRAT EMPREEND HOTELEIROS LTDA AV ANTONIO THOMAZ F DE REZENDE 160 ROSARIO 213678 Q

24 HOTEL PRESIDENIE HOTEL PRESIDENIE PA TUBAL VILELA 192 CENTRO 2142944 Q

37 ICAIRIL ICAIRIL - IND. CAFE AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4700 CX. INDUSTRIAL 2131092 Q

ROSA RIO 08/09/2005 10/01/2002
CORREIOS
562
3915

R E L A C A O D E C L I E N T E S

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/03/2002 Q

QOS nº 03/2005 - CN
SPML - CORREIOS
503
997921709
Fls. 3545

R E L A C A O D E C L I E N T E S

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002 0

00 0 FANTASIA 0 RAZAO SOCIAL 0 E N D E R E C O 0 B A I R R O 0 FONE 0

01 0 KAPPANGA IND COMERCIO 0 KAPPANGA INDUSTRIA L. COMERCIO LTDA 0 R ALAGODAS, 1053 0 MARIA HELENA 0 321204510

02 0 KAI ENGLISH 0 KAI ENGLISH 0 CAIXA POSTAL 3123 0 APARECIDA 0

03 0 KEXALLA 0 KEXALLA 0 AV AFONSO PENA, 56-C 0 0 0 323428900

04 0 L & M CONSULTORIA 0 L & M CONS E TELEMARKETING 0 AV NICOMEDES ALVES DOS SANTOS 435 0 BRASIL 0 2326151 0

07 0 LA NAVE TURISMO 0 LA NAVE TUR EVENTOS E TURISMO LTDA 0 AV GETULIO VARGAS, 995 0 CENTRO 0 2141022 0

08 0 LABORATICA 0 LABORATICA LABORATORIO OFICO 0 AV AFONSO PENA, 119 SUB LOJA SALA 07 0 CENTRO 0 2356278 0

09 0 AR TELECOM LTDA 0 AR TELECOM LTDA 0 P IUBAL VILELA, 128 B 0 CENTRO 0 2360033 0

10 0 LELA ACESSURIOS 0 LELA ACESSURIOS 0 R CARAJAS, 530 0 ALIAMIRA 0 2140588 0

18 0 LEXCAM ASS. MUNICIPAL 0 LEXCAM ASSESSORIA MUNICIPAL 0 RUA CEL. ANTONIO ALVES PEREIRA, 400 S.5 0 CENTRO 0 323616040

25 0 LICARD SERVICOS CONV 0 LICARD SERVICOS CONVENIOS LTDA 0 R SANTA JOSEFA, 316 0 V. SAO JOAO 0 4517700 0

34 0 LIDICE CONSULTORIA 0 LIDICE CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA 0 RUA OLEGARIO MACIEL 1046 0 LIDICE 0

34 0 LOJA MONTREAL 0 LOJA MONTREAL 0 PRACA SENADOR CAMILO CHAVES, 164 0 LIBERY 0 321366520

65 0 LOJAS PASSO CERTO 0 LOJAS PASSO CERTO 0 AV FLORIANO PEIXOTO 579 CX. 3128 0 CENTRO 0 2143747 0

64 0 LOJAS BERGER 0 LOJAS BERGER 0 AV AFONSO PENA, 2240 2º ANDAR 0 CENTRO 0 2115298 0

08 0 LOUSANO DISTRIB AUTO 0 LOUSANO DISTRIB AUTO PECAS LTDA 0 RUA DELFIN MOREIRA, 165 0 CUSTODIO PEREIRA 0 2125565 0

15 0 LT CERIMONIAL LTDA 0 LT CERIMONIAL LTDA 0 JOSE RESENDE DOS SANTOS, 1227 0 BRASIL 0 323294070

98 0 LUIS AQUILES 0 LUIS AQUILES 0 RUA CACHOEIRA DOURADA, 145 BL-03 AP302 0 JARDIM GRAVATA 0 9761732 0

0 0 LUMILUZ 0 LUMILUZ INDUSTRIAL LTDA 0 R PARANA, 1913 0 MARIA HELENA 0 2120618 0

00 0 LUZFORTE 0 LUZFORTE 0 R SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA, 3860 0 APARECIDA 0 2132177 0

41 0 M & R COM ALIMENTOS 0 M & R COM ALIMENTOS 0 AV FLORIANO PEIXOTO, 170 0 CENTRO 0 2102039 0

76 0 MAGGAR 0 MAGGAR ENVASADORA LTDA 0 AV CESAR FINOTTI, 1140 0 JARDIM FINOTTI 0 2199713 0

10 0 MAKRO 0 MAKRO 0 RUDOVIA BR 050 KM 13, 7085 0 FIGUEY 0 2326890 0

05 0 MALDONADO 0 MALDONADO 0 0 0 0 2336498 0

43 0 MALDONADO AMER. EXPRE 0 MALDONADO S/C 0 RUA SANAUBA 2º ANDAR 0 JARAQUA 0 2336244 0

44 0 MALDONADO CALL CLITE 0 MALDONADO S/C 0 AV FLORIANO PEIXOTO, 6500 0 0 0 0

45 0 MAPPA TURISMO 0 MAPPA TURISMO 0 AV JOAO PINHEIRO 2093 0 APARECIDA 0

59 0 MARBU TRANSPORT 0 MARILINS COM. SERV. DISI. S.A -MARBU- 0 AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4280 0 INDUSTRIAL 0 2303050 0

RQS nº 03/2005-EN-
CORREIOS

R E L A C A O D E C L I E N T E S

PAG: 13 Q

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002 Q

END U PANIANIA Q KAZAO SOCIAL Q E N D E R E C O Q B A I R R O Q F O N E Q

399 MARCOS AURELIO MARCOS AURELIO BAUSTIA CAIXA POSTAL 3167 APARECIDA Q

46 MARLA LUCIA MARLA LUCIA F. CASIRO CX. POSTAL 3064 APARECIDA 2322769 Q

365 MARTINS ELETRO MARTINS ELETRO RUA JATAI, 1150 APARECIDA 2181061 Q

369 MARTINS EMPORIO MARTINS EMPORIO R JATAI, 1150 APARECIDA 2181017 Q

366 MARTINS MARCAS PROPRIAS MARTINS MARCAS PROPRIAS R JATAI, 1150 APARECIDA 2181082 Q

707 MARTINS AGRICULTURA MARTINS AGRICULTURA SA AV 31 DE MARCO, 500 2181020 Q

47 MARTINS COM E SERVICOS DISTRIB. S/A MARTINS COM E SERVICOS DISTRIB. S/A AV JOSE ANDRAUS GASSANI 5400 INDUSTRIAL 2181015 Q

MARTINS DESENV VENDA MARTINS DEPTO DESENVOL VENDAS JATAI 1150 Q

574 MARTINS MARC EXCLUSIVAS MARTINS MARCAS EXCLUSIVAS FLORIANO PEIXOTO 2300 APARECIDA 32181062 Q

514 MARTINS MARIKOM MARTINS MARIKOM 32181515 Q

551 MARTINS TRIBUTARIO MARTINS TRIBUTARIO CAIXA POSTAL 3198 APARECIDA 3218163 Q

508 MARTINS UMY MARTINS UMY FLORIANO PEIXOTO 2300 APARECIDA 32181273 Q

567 MARTINS NCA MARTINS NCA R JATAI, 1150 APARECIDA 2181017 Q

564 MARTINS TRADEMARKER MARTINS TRADEMARKETING R JATAI, 1150 APARECIDA 2181082 Q

149 MASP FACTURING MASP FACTURING ASSOC FINANCEIRA AV FLORIANO PEIXOTO 615 LJ 905 CENTRO 2366765 Q

421 MAXENTER COM REP MAXENTER COMERCIO REPRESENTACAO AV MATO GROSSO, 1192 Q

107 MAM MAM PRODUTOS LECTIT. INFORMATICA AV JOAO PINHEIRO, 3553 CENTRO 2125388 Q

146 MEDLAR MEDLAR AV GETULIO VARGAS, 1060 CENTRO 2102101 Q

707 MELHORAMENTOS PAPEIS MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA ILTO, 479 IANOR LAPA 38740600 Q

389 MERCANTIL MERCANTIL Q

48 MERIDIANOS MERIDIANOS TURISMO AV FLORIANO PEIXOTO, 182 CENTRO 2142600 Q

10 MINEIRAO MINEIRAO R REPUBLICA PIRATINI, 583 MARIA HELENA 2115042 Q

139 MIRANDA E MENDONCA MIRANDA E MENDONCA R. MARQUES POVOA, 506 MARTINS 2355051 Q

51 MODULO (NOVILIS) MODULO (NOVILIS) LTDA AV JOAO PINHEIRO, 573 CENTRO 2101000 Q

50 MOLAS FM MOLAS FM LTDA AV FLORIANO PEIXOTO, 4222 CUSOMIPEREI CORREIOS Q

17 MONOPOLIO MONOPOLIO PC. CICERO MARCEDO, 36 CENTRO 2193707 Q

41 MONOPOLIO MUDAS MONOPOLIO MUDAS R CARAJAS, 540 CENTRO 2369636 Q

94

RECIBO DE PAGAMENTO 03/2005
CORREIOS

565

286
4

RELACAO DE CLIENTES PAG: 14 Q

RELACAO DE CLIENTES

PAG: 14 Q

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002 Q

MUNICIPALIA DO BRASIL MUNICIPALIA DO BRASIL ROD. UBERLANDIA, ARAXA BR 452 KM 149 ZONA RURAL 325630000

MONTANA MONTANA VEICULOS AV. PAULO ROBERTO CUNHA SANTOS, 2001 ROOSEVELT 321371770

MONTANA MONTANA VEICULOS AV. PAULO ROBERTO CUNHA SANTOS, 2085 ROOSEVELT 2391800 Q

MONTANA ADM CONSORCIO MUNICIPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C AV. PAULO ROBERTO CUNHA SANTOS, 2001 MARTINS 321540000

MOTOMAZA MOTOMAZA LTDA R. MARTINESIA, 240 CX. 3270 CENTRO 2397500 Q

MOTOMAZA ADM CONS S/C MOTOMAZA ADM CONS S/C LTDA AV. FLORIANO PEIXOTO 2985 APARECIDA 212-20520

MOTOMAZA CAMINHOS MOTOMAZA CAMINHOS LTDA RUA PARAIBA, 2050 MARTA HELENA 2122022 Q

MULTI MULTI CONSULTORIA IMOVEIS AV. CIPRIANO DEL FAYERO, 416 CENTRO 2397000 Q

MULTI TRAVEL MULTI TRAVEL SERVICE R. TENENTE VILMONDES, 323 CENTRO 2144199 Q

MULTICARD SERVICOS MULTICARD SERVICOS LTDA R. JOAO PESSOA, 30 SL 21 CENTRO 2011293 Q

NATTY REPRESENTACOES LIDA NATTY REPRESENTACOES LIDA R. CRUZEIRO DOS PEIXOTO, 671 APARECIDA 321952010

NAUTICO CLUBE FRONTEIRA NAUTICO CLUBE FRONTEIRA PRACA DA MATRIZ, 99 SL 411 CENTRO 342135000

NAUTICO CACHOEIRA EMAS NAUTICO - CACHOEIRA DE EMAS PAULO FURLAN, 1001 5651132 Q

NETICOM NETWORKING COM NETICOM NETWORKING COM SERVICOS LTDA AV. RAULINO CUITA PACHECO 175 OSVALDO REZENDE 321090450

NUCLEO UPORT SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA AV. CONFORNO, 4520 321061800

OBSERV OBSERV APARECIDA 2331067 Q

OSTE PARANA CARIOES OESTE PARANA CARIOES RH LIDA AV. PARANA, 988 CENTRO 5723100 Q

OSVALDO CESAR CARRIJO OSVALDO CESAR CARRIJO MARTINS - SMARI APARECIDA 321812739

OTICA TRIANGULO OTICA TRIANGULO R. OLEGARIO MACIEL 451 CENTRO 323609330

OVIDIO ADVOGADOS OVIDIO ADVOGADOS R. OLEGARIO MACIEL, 1046 CENTRO 2354988 Q

PANAMERICANO ADM CAR PANAMERICANO ADM CAR. CRED. SC LTDA AFONSO PENA, 579 CENTRO 323817000

PANIAGO ADVOGADOS PANIAGO ADVOGADOS AV. CESARIO ALVIN 1344 APARECIDA 323657320

PAPELARIA MUNDIAL PAPELARIA E LIVRARIA MUNDIAL AV. FLORIANO PEIXOTO 1499 APARECIDA 323502440

PARAGUAI H SRA ABAD PARAGUAI H SRA ABAD PCA CANTO MAIOR DOS PALMARES 25 322580440

PARATIHO AV. PAULO ROBERTO CUNHA SANTOS 803 - CPMI - CORREIOS

PASTORAL DA CRIANCA PASTORAL DA CRIANCA RUA IAPUIOS, 734 SARALITAS 2311999 Q

PAULO GOMES ADVOGADO PAULO GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA RUA CURITIBA, 570 237744 Q

ROS 03/2002 CM
CPMI - CORREIOS

SARALITAS 2311999 Q

BRASIL 15 237744 Q

KLACAO DE CLIENTES

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002 0

14	PELORAI COM PECAS	PELGRINI COM DE PECAS LIDA	AV. AFONSO PENA, 3635	BRASIL	2125500 0
17	PERIPAR	PERIPAR MANUFATURADOS DE AD	R. BERNARDO SAYAO, 1393	CENTRO	2320839 0
23	PILIRO GIOVANNI	PILIRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO	RUA PARANA, 148 SALA 09	BRASIL	2125375 0
16	PLINNA COMUNICACOES	PLINNA COMUNICACOES			0
35	PLIMINAS LAMALAGINS	PLIMINAS IND. COMERC. PLAST LIDA	AL. JOAO LEAO, 5801	C. PEREIRA	321395010
43	PNLMOCENTER	PNEUMOCENTER CENTRO ESTUDO TRATAMENTO	AV. GETULIO VARGAS 1835	CENTRO	2362002 0
47	PNS TRIANGULO	PNEUS TRIANGULO	AV VASCONCELOS COSTA, 1447	MARTINS	2364700 0
48	POLICARD CIPRIANO	POLICARD CONVENIU & SAUDE	AV CIPRIANO DEL FAYERO, 425	CENTRO	2145066 0
49	POLICARD SLDX COB	POLICARD (SLDX COBRAR)	ED. UBERLANDIA 2000	CENTRO	323333010
51	POLICARD SYSTEM	POLICARD CONVENIU & SAUDE	EDIF UDI 2000	CENTRO	2333381 0
65	POLISERVIC ADM CARI	POLISERVIC ADM CARTOES	R JOSE TEIXEIRA, 743	SIA. LUCIA	0
53	POSTO DA MATINHA	POSTO DA MATINHA	BR 050 KM 73 S/N	CUSTODIO PEREIRA	2120677 0
17	POSTO JAGUAR	POSTO JAGUAR	AV AFONSO PENA, 1111	CENTRO	2350080 0
42	PRAIA CLUBE	PRAIA CLUBE S/C			2563100 0
27	PREVINE ADM E CURRTEL	PREVINE ADM E CURRTELORA S/GUROS	R MACHADO DE ASSIS, 1083	LIDICE	2105056 0
60	PROCAP	PROCAP			2399600 0
62	PRODUTOS ERLAN LIDA	PRODUTOS ERLAN LIDA	BR 452 KM 123	INDUSTRIAL	2180700 0
15	PRONASTIK	PRONASTIK EMPRENDIMENTOS LIDA	R ADDALLA HADDAD, 222	CENTRO	2141339 0
63	PRONO BAGS	PRONO BAGS	AV. BRASIL 1514	BRASIL	2341955 0
71	PWC BPO BRASIL LIDA	PWC BPO BRASIL LIDA			0
10	R. FRIELAS EMPREND	R. FRIELAS EMPRENDIMENTOS LIDA	AV RIO BRANCO, 86	CENTRO	2365566 0
11	RADIO PECAS	RADIO PECAS UBERLANDIA LIDA	AV BRASIL 1050	APARECIDA	321159860
12	RADIO VISAO	RADIO VISAO DE UBERLANDIA	R CRUZEIROS DOS PELXOTOS, 499 ANDAR: 1	CENTRO	2355251 0
10	RAPA DO TACHO	RAPA DO TACHO	R PROF PEDRO BERNARDO, 27		2359955 0
12	RCH	RCH	UDI 2000	CENTRO	0
10	REAL ADMINISTRADORA	REAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS	R. PADRE HUMBERTO ARAUJO DRAGA 14 AP/	CHACARA TOBALINA	007 0
53	REAL MOTO PECAS	REAL MOTO PECAS LIDA	AV VASCONCELOS COSTA, 1431	MARTINS	2396666 0

RQS n° 03/2005 - CN - SERVIÇOS

R E L A C A O D E C L I E N T E S

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002 Q

04 FANTASIA Q KATAU SOCIAL Q EN D E R E C O Q B A I R R O Q F O N E Q

04 REC TRANSPORTE REC TRANSPORTS R DELFIM MOREIRA, 210 321250519

04 RADIOLINA IV PARA RADIOLINA RADIO L IV AV PROF. JOSE INACIO DE SOUZA, 2710 BRASIL 2120010 Q

04 REGISTRO REGISTRO FOTOLITO DIGITAL R. TABIRA, 737 MARTINS 2361958 Q

04 RELS & COSTA RELS & COSTA AV FLORIANO PEIXOTO, 2000 APARECIDA 2320609 Q

04 REPRESENTACAO BADAHO REPRESENTACAO BADAHO AV CESARIO ALVEIM, 818 S/710 CENTRO 2116766 Q

04 RIVISIA MERCADOS RIVISIA MERCADOS R. TABIRA, 737 MARTINS 2361958 Q

04 RKS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA AV BARRA DO RIO BRANCO 2001 / 2008 CENTRO 2186750 Q

04 RIBEIRO SILVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS R. RODRIGUES DA CUNHA, 328 MARTINS 323751190

04 RUDOBAN RUDOBAN TRANSPORTE TER. AEREOS AV FLORIANO PEIXOTO, 3444 BRASIL 2122400 Q

04 RUDOVIAKIO RAMOS RUDOVIAKIO RAMOS R VICTOR RODRIGUES REZENDE, 260 DIST. INDUSTRIAL 2262866 Q

04 RULINAC RULINAC RULAMENTOS AV FLORIANO PEIXOTO, 3783 APARECIDA 2125122 Q

04 RONALDU CARDOSO RONALDU CARDOSO OLIVEIRA RUA GOIÁS, 11 SALA 16 CENTRO 2360880 Q

04 RONDONIA RONDONIA COMERCIO REPRES. R. PORTO ALEGRE, 499 APARECIDA 2125011 Q

04 RUSSI RUSSI RESIDENCIAL LTDA AV FLORIANO PEIXOTO, 615 SL. 1203 CENTRO 2367147 Q

04 RUDENS ROLDAO RUDENS ROLDAO SABA MALL CENTER 321877890

04 RUBI RECIDOS LTDA RUBI RECIDOS LTDA AV FLORIANO PEIXOTO, 1701 APARECIDA 2340733 Q

04 S SOUTO S SOUTO REPRESENTACOES AV JOAO NAVES DE AVILA, 2675 APARECIDA 2122221 Q

04 SZA SERVICOS SZA SERVICOS LTDA 3 3 0

04 SAI UNAI SAI UNAI OC PRESIDENTE VARGAS, 25 CENTRO 3 2

04 SABA APOIO ADM SABA APOIO ADM AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 321877000

04 SABA COM. GRAFICA SABA COMERCIAL GRAFICA AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187957 Q

04 SABA COM. JORNAL SABA COMERCIAL JORNAL AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700 Q

04 SABA COM. LISTA SABA COMERCIAL LISTA AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700 Q

04 SABA COMPRES SABA COMPRES AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700 Q

04 SABA CONT. / FINANCIAD. SABA CONTROLAD. FINANCIAD. SUPR. / APOIO AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL

04 SABA EDITORACAO SABA EDITORACAO AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700 Q

04 SABA GRAFICA SABA - GRAFICA AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700 Q

RQS nº 03/2005 - CN-CPM - CORREIOS
15

K L L A C A O D E C L I E N T E S

PAG: 17

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

01 ANASTASIA KAZAD SOCIAL U EN D E R E C O B A I R R O F O N E

02 SABI INFORMATICA SABI INFORMATICA AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700

03 SABI MAIL CENTER SABI MAIL CENTER AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187789

04 SABI PRLS SABI PRLS AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700

05 SABI RLDACAO JORNA SABI RLDACAO JORNAL AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700

06 SABI SUPERINTENDEN SABI SUPERINTENDENCIA AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700

07 SABI TALENTOS HUMA SABI TALENTOS HUMANOS AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700

08 ASSESSORIA QUAL SABI ASSESSORIA QUALIDADE AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700

09 AGE DIREI.VENDAS/MAR SABI DIRETORIA VENDAS E MARKETING AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187700

10 SABI MAIL CENTER SC SABI MAIL CENTER SDEX COBRAR AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 4555 INDUSTRIAL 2187789

11 SABBARIA SABBARIA BRANCA DE NEVE R. VICTOR RODRIGUES REZENDE, 400 CX.31 INDUSTRIAL 2131388

12 SAMUEL VITAL SAMUEL VITAL CX POSTAL 3091 CENTRO 2352222

13 SANKIYA SANKIYA NICODES ALVES DOS SANTOS 745 CENTRO 323907000

14 SANTA LUZIA CARD LTD SANTA LUZIA CARD LIDA AV MEIRA JR., 1254 CENTRO 6246946

15 SANTA MONI EMPREND SANTA MONICA EMPREND AV CESARIO ALVIM, 634 CENTRO 2363636

16 SANTOS SERVICOS SANTOS SERVICOS POSTAIS AV FLORIANO PEIXOTO, 2119 APARECIDA 2323791

17 SE INDUSTRIA SE INDUSTRIA E COMERCIO LIDA R PADRE AMERICO CEPPI, 551 BRASIL 2326165

18 SEGRAE MG SEGRAE MG AV CESARIO ALVIM, 1457 APARECIDA 2396500

19 SECONCI - IAP SECONCI IAP R RIO PRETO 376 323898000

20 SELECTIV CAPEIRAS SELECTIV CAPEIRAS AV CESARIO ALVIM, 347 CENTRO 2143444

21 SELLO PLAST IND E CO SELLO PLAST IND E COM LIDA R DR LUIZ ANTONIO WAACK, 222 MARTA HELLENA 2120088

22 SEM AGRO RILDO DELFI SEM. AGRO CERES RILDO DELFINO

23 SEM AGRO DAVI BUTRU SEMENTES AGRO. DAVI BUTRU L L

24 SEM AGRO CERES/RINALDO SEMENTES AGRO CERES/RINALDO BR 452 KM 141

25 SEM AGRO JASON GRI SEMENTES AGRO. JERSON GRIECO BR 452 KM141 FAZENDA UDIA

26 SEM AGRO KLINK SEMENTES AGRO. KLINK BR 452 KM 141 FAZENDA UDIA

27 SEM AGRO EDSON SEMENTES AGRO CERES EDSON KEMPER BR 452 KM 141

28 SEM AGRO RESMA SEMENTES AGRO CERES - MARCIO ANTONIO

ROS n° 03/2005
 CPMI - CORREIOS
 321900932
 323420000
 3515.27

RELACAO DE CLIENTES

PAG: 18-9

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

DE TABUASIA U RAZAO SOCIAL U ENDEREÇO U BAIRRO U FONTE

64° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

65° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

66° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

67° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

68° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

69° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

70° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

71° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

72° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

73° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

74° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

75° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

76° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

77° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

78° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

79° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

80° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

81° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

82° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

83° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

84° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

85° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

86° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

87° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

88° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

89° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

90° SMI LAROC. CINTIA ° SMI LAROC. CINTIA ° 3 ° 3 ° 0

290

POS 03/2002 CN - CORREIOS

#####

INDO LANTASIA Q NA/O SOCIAL Q EN D E R E C O Q BAIRRO Q FONE Q

767 SUAVELX SUAVELX R VINTE E TRES 230 INDUSTRIAL 2131221

770 SUPDOLST SUPDOLST CONST. ELETRIC. R JOSE ALVES GARCIA, 1290 BRASIL 2120679

770 SUPORTE INFORMATICA SUPORTE INFORMATICA

775 SUPORTE ARMAZENAGM SUPORTE ARMAZEN VENDAS E LOG. INTEGRAD BR 365 KM 622 CX POSTAL 3141 2379500

779 SWBRASIL SWBRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA AV CESARIO ALVIM 2250 CENTRO 322242429

779 T E S TECNOLOGIA T E S TECNOLOGIA COMERCIO AV JOAO PINHEIRO, 320 1201 CENTRO 3

779 TMS SELL SERVICE TMS SELL SERVICE R PROFESSOR JOSE INACIO DE SOUZA, 3174 BRASIL 2321542

781 TARRAF ADM. CONSORC TARRAF ADM. CONSORCIOS S/C LTDA AV TARRAF 3210 D JD ALTO ALEGRE 2301860

781 TEGIDOS TITA TEGIDOS TITA LTDA AV FLORIANO PEIXOTO, 624 CENTRO 2566544

786 TEGIGAND TEGIGAND LTDA AV BRASIL, 1600 CENTRO 2356294

786 TICNOVISION TICNOVISION LTDA CENTER SHOPPING CENTRO 2398000

787 TELBRASILIA TELBRASILIA CELULAR SCS QUADRA 2 BLOCO C ED TELEBRASILIA C 3478899

787 TEXITIL METRO PAULO TEXITIL METRO PAULO AV FLORIANO PEIXOTO, 1986 APARECIDA 2122611

787 THERMAS THERMAS DO TRIANGULO 2166311

787 TIBERY MATERIALS TIBERY MATERIALS DE CONSTRUCAO AV EUROPA TIBERY 2135824

787 TICTRI TICTRI SERVICOS S/A AV CESARIO ALVIM, 818 SALA/514 CENTRO 2116783

787 TOP EVENTOS TOP EVENTOS RUA PADRE PIO, 700 MARTINS 2361500

787 TUPAS HOTEL TUPAS HOTEL CX POSTAL 3244 APARECIDA 3

787 TRANSBITAR TRANSBITAR AV INDUSTRIAL, 1500 UMUARAMA 2120400

787 TRANSLAVIC LOGISTIC TRANSLAVIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTO AV FLORIANO PEIXOTO, 615 SALA 209 CENTRO 27274022

787 TRANSP ATLAS TRANSP ATLAS RUA REPUBLICA DA SIRIA, 649 TIBERY 32135349

787 TRANSOIL TRANSOIL AV PAULO ROBERTO CUNHA SANTOS, 2245 INDUSTRIAL 2122166

787 TRIANGULO VEICULOS TRIANGULO IMP COM VEICULOS AV AFONSO PENA, 2699 APARECIDA 2121112

787 TRIBANCO BALA D'CHIA TRIBANCO TRIANGULO S.A CESARIO ALVIM 2289 APARECIDA 321814739

787 TRISOFT TRISOFT VASCONCELOS COSTA, 1500 ANEXO 3 NAO TEMI - CORREIOS

787 TRIVALE TRIVALE FORMENTO MERCANTIL LTDA RUA MACHADO DE ASSIS 904 CENTRIS: 371 2390500

787 TRIVALE FACTORING TRIVALE - FACTORING FOMENTO R MACHADO DE ASSIS 904 3545

R E L A C A O D E C L I E N T E S

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002 Q

UNIAO FANIASIA U KAZAU SOCIAL U E M D E R E C O Q BAIRO Q FONE U

474	TRUCK FORTE	TRUCK FORTE LUIZ RODRIGUES	AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 6555	INDUSTRIAL	2131891 Q
475	TRUSSOLS	TRUSSOLS DOS TRIANGULO LIDA	AV VASCONCELOS COSTA, 1780	MARTINS	2362269 Q
476	UBAIA TERMAS PARQUE	UBAIA TERMAS PARQUE HOTEL LIDA	RUA TRISTAO DE CASTRO, 180	CENTRO	331566999 Q
481	UBERLANDIA INTERNET	UBERLANDIA INTERNET PROVIDER LIDA	RUA DAS BEGONIAS, 138	CIDADE JARDIM	2386100 Q
489	UDI EXPRESS	UDI EXPRESS SOLUCOES INTEGRADAS	IVALDO ALVES DO NASCIMENTO 1080	APARECIDA	32325490 Q
491	UFI	COOP ECONOMIA CRED MUTUO UFV LIDA	RUA CORONEL ANTONIO ALVES, 400 SL 418	CENTRO	2100153 Q
492	ULTRABRAS	ULTRABRAS	AV FLORIANO PEIXOTO, 4910	CUSCUDIO PEREIRA	2327158 Q
493	UMBERIO CECCON	UMBERIO CECCON	RUA NITEROI, 1028 APTO 2	APARECIDA	32328507 Q
497	UNI TEXIL	UNI TEXIL LIDA	AV JOSE FONSECA E SILVA, 85	LUIZOTE DE FREITAS	2389354 Q
498	UNIAO ADM CONSORCIOS	UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS	AV RONDON PACHECO, 3180		
499	UNIAO COM. EXP. IMP.	UNIAO COMERCIO IMPORT EXPORT	R AFONSO EGYDIO SOUZA, 540-A	INDUSTRIAL	2184669 Q
504	UNIDOR	UNIDOR BARRACAS	AV FLORIANO PEIXOTO, 3731	BRASIL	2329335 Q
437	UNICRED ARAXA	UNICRED ARAXA	R NOSSA SRA DA CONCEICAO 247	CENTRO	6626116 Q
438	UNICRED BARRACENA	UNICRED BARRACENA	R SAO LEONARDO 252 2 ANDAR	CENTRO	3316656 Q
439	UNICRED BELO HORIZ	UNICRED BELO HORIZONTE	AV BRASIL 888	SANTA EFIGENIA	2137373 Q
440	UNICRED BELIM	UNICRED BELIM	AV NOSSA SRA DO CAHMO 312	CENTRO	5315298 Q
441	UNICRED CARATINGA	UNICRED CARATINGA	R CORONEL ANTONIO DA SILVA 240	CENTRO	3214224 Q
442	UNICRED CENTRAL	UNICRED CENTRAL	AV DO CONTOURNO, 3505 15 ANDAR	SIA. EFIGENIA	34810041 Q
443	UNICRED CINO ARGUS	UNICRED CINO DAS ARGUS	AV ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA 476 S/O2	CENTRO	3325100 Q
444	UNICRED EXTREMO SUL	UNICRED EXTREMO SUL DA BAHIA	AV PAULINO MENDES LIMA 53 / TERREO	CENTRO	2816333 Q
444	UNICRED GOVL. VALADAR	UNICRED GOVERNADOR VALADARES	AV BRASIL 2937	CENTRO	2713800 Q
445	UNICRED INCONFIDENTE	UNICRED INCONFIDENTES	R LARGO DO ROSARIO 78		5513376 Q
446	UNICRED ITAJUBA	UNICRED ITAJUBA	PCA ADOLFO ULINTO 103	CENTRO	6222331 Q
447	UNICRED JUIZ DE FORA	UNICRED JUIZ DE FORA	AV INDEPENDENCIA 800	CENTRO	2161159 Q
448	UNICRED LEOPOLDINA	UNICRED LEOPOLDINA	R JOSE PERES 56 LJ B	CENTRO	
449	UNICRED NORDESTE DA	UNICRED NORDESTE DA BAHIA	R BARAO DO RIO BRANCO 822	CENTRO	6257058 Q
450	UNICRED NORTE MINAS	UNICRED NORTE DE MINAS	AV CORONEL PRATES 125 LJ 03		8515.20 Q

03/2005
 CEMI - CORREIOS
 3126257058 Q
 8515.20 Q

R E L A C A O D E C L I E N T E S

PAG: 21

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

0000 IANTASIA 0000 RAZAO SOCIAL 0000 E N D E R E C O 0000 BAIRRO 0000 FONE 0000

451 UNICRED OESTE MINAS UNICRED OESTE DE MINAS R DR TEIXEIRA SOARES 359 3 ANDAR CENTRO 3221414 0

452 UNICRED PATOS DE MINAS UNICRED PATOS DE MINAS R SILVA GUERRA, 43 LQ. 01 3 0

453 UNICRED PUCOS CALDAS UNICRED PUCOS DE CALDAS R PERNAMBUCO 426/427 CENTRO 7217358 0

454 UNICRED SUIE LAGUAS UNICRED SUIE LAGUAS R DR CHASSIM 252 CENTRO 771053 0

455 UNICRED SUDESTE BA UNICRED SUDESTE DA BAHIA AV OLAVIO DOS SANTOS 147 CENTRO 4245896 0

456 UNICRED SUL CAPIXABA UNICRED SUL CAPIXABA R RESK SALIN CARONE 36 S/ 03 GILBERTO MACHADO 5216822 0

457 UNICRED TRES VALLS UNICRED TRES VALES R DR MANDEL ESTEVES 104 SL/ 02, CENTRO 5222209 0

458 UNICRED UBA UNICRED UBA R 13 DE MAIO 95 S/11 E 12 3 5314941 0

459 UNICRED UBERABA UNICRED UBERABA R ALAOR PRATA 294 1 ANDAR 3 3120123 0

460 UNICRED UBERLANDIA UNICRED UBERLANDIA AV JOAO PINHEIRO 690 CENTRO 2141796 0

461 UNICRED VALL DO ACO UNICRED VALL DO ACO R BALSAMO 31 L302 HORTO 8218426 0

462 UNICRED VARGINHA UNICRED VARGINHA R DR JOSE RESENDE PINTO 150 SL/ 204 VILA PINTO 2221051 0

463 UNICRED VICOSA UNICRED VICOSA R BENJAMIN ARAUJO 56 S/ 106 E 107 CENTRO 8914819 0

464 UNICRED VITORIA UNICRED VITORIA AV CESAR HILAL 700 2 ANDAR BENTO FERREIRA 3240214 0

465 UNICRED UNICRED AV JOAO PINHEIRO, 639 CENTRO 2396970 0

466 UNICRED UBERABA UNICRED UBERABA R ALAOR PRATA 294 CENTRO 331822210 0

467 UNICRED ARAGUARI UNICRED ARAGUARI AV TEODOLINO PEREIRA DE ARAUJO 301 CENTRO 3 0

468 UNICRED UNIMINAS UNIMINAS ADM DE CONSORCIO S/C R QUINTINO BOCAIUYA, 731 CENTRO 2144715 0

469 UNICRED UNIPISICO UNIPISICO RUA GOIAS, 11 SALA 17 CENTRO 2361976 0

470 UNICRED ASS. SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAC E CULT RUA RAFAEL MARINU NETO 600 KARAIBA 2399600 0

471 UNICRED VILLO ARTE VILLO ARTE AV JOAO PINHEIRO, 2334 APARECIDA 3 0

472 UNICRED VEREADOR FELIPPE ATTIE VEREADOR FELIPPE ATTIE CAMARA MUNICIPAL 3 323910000 0

473 UNICRED VEREADOR JOAO BITTAR VEREADOR JOAO BITTAR CAMARA 3 323910000 0

474 UNICRED VEREADOR FENENTE LUCIO VEREADOR FENENTE LUCIO CAMARA MUNICIPAL 3 0

475 UNICRED VEREADOR VALDIR ARAUJO VEREADOR VALDIR ARAUJO CAMARA 3 0

476 UNICRED VILVA IANNUS & CIA VILVA IANNUS & CIA LTDA RODO. BR 050 KM 76 - BOX 22/28 CESA-CEART 2929 0

477 UNICRED VILVA VISTORIA VILVA VISTORIA AV AFONSO PEHA, 2222 CENTRO 2138825 0

RQS n° 03/2005 - CN 373910000 - CPMA - CORREIOS

RELAÇÃO DE CLIENTES

PAG: 22

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

COD U ANIASTIA Q RAZAO SOCIAL Q ENDEREÇO Q BAIRRO Q FONE Q

51 VIANA OLICA VIANA OLICA AV RONDON PACHECO 1344 2366900

32 VIGA VIGA ACESSORIA DE MOVEIS AV RONDON PACHECO 1344 2366900

143 VITRAL VITRAL VIDRUS AV JOSE ANDRAUS GASSANI 4775 CX PI 312 INDUSTRIAL 2132255

259 VIVACARD SERVICOS E VIVACARD SERVICOS E CONVENIOS LTDA R EDU CHAVES, 15 V.BASTOS 49944150

153 WAGONS LEIS TURISMO WAGONS LEIS TURISMO DO BRASIL LTDA AV FLORIANO PEIXOTO, 2300 APARECIDA 2121932

152 WALDMAN SILVA WALDMAN SILVA AV VASCONCELOS COSTA 1514 MARTINS 2143866

34 XEROX DO BRASIL XEROX DO BRASIL LTDA JOAO NAVES DE AVILA, 501 SALA 2 2361212

514 ZEMA AUTOMOVEIS LTDA ZEMA AUTOMOVEIS LTDA R ARLINDO MASSARO SAYAO S/ N UMUARAMA 2121774

515 ZEMA CAMINHOS LTDA ZEMA CAMINHOS LTDA R ARLINDO MASSARO SAYAO S/ N 32121749

560 ZEMA CAMINHOS LTDA ZEMA CAMINHOS LTDA PAULO ROBERTO CUNHA SANTOS, 1819 UMUARAMA 32124848

501 ZR PROPAGANDA ZR PROPAGANDA RIO PRETO 26 LIDICE 321410669

RQS nº 03/2005 - CN -

CPM - CORREIOS

374

3515 27

294
F
B

ATA DE REUNIÃO

ÁREAS PARTICIPANTES	REPRESENTANTE	ASSINATURA
GMACF	Ricardo Ducha, Célio Luís Bolinelli, Paulo R.R. Costa	<i>Bolinelli</i>
ASJUR	Maria Aparecida F. Barros	<i>Barros</i>
GECOF	Marcelo Augusto Nogueira	<i>Marcelo</i>
GINSP	José Alves Lopes.	<i>José</i>
DATA: 17.01.2002. HORÁRIO: 14:30h. LOCAL: ASJUR/MG – Ed. SEDE ASSUNTO: Processo sobre a ACF Floriano.		

A comissão após a análise da peça de defesa da ACF Floriano datada de 11/01/2002, pelos documentos acostados decidiu pela elaboração de nova notificação, solicitando expressamente que apresentasse justificativas sobre:

- Faturas emitidas irregularmente;
- Não repasse dos valores pagos pelo cliente, TV Vídeo a Cabo de Uberlândia;
- Depoimento do empregado da UDI EXPRESS à Polícia Federal de ULA;
- Alteração Societária sem a autorização da Franqueadora;
- Contrato Consórcio Mail Center entre a ACF e a SABE.

Elaborada pela GAMCF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 575
3515,27
Doc: _____

Nº

Belo Horizonte/MG – 25 de janeiro de 2002.

Ao CRF-17 – ULA - CIDADÃO.

Estamos encaminhando duas cópias da NO/GMACF/MG-005/2001, datada de 25/01/2002 para ser entregue, mediante recibo em um das cópias, ao Titular da ACF Floriano, o Sr. André Luiz Alves dos Santos na data de entrada nessa Coordenadoria.

Devolver a cópia assinada através de SEDEX de Serviço destinada à Gerência de Mercado de Agência Franqueada, Av. do Contorno 1909 – 8º andar – CEP 30110-070 – Belo Horizonte/MG – URGENTE.

Atenciosamente



WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIA FRANQUEADAS – ECT/MG

obs: acrescentei mais uma cópia para arquivo nessa
Coordenação 

x
GMACF/MG

DEVOLVEMOS NO/GMACF-005/2002 URGENTEMENTE
ASSINADA PELO TITULAR SR. ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

RE-17
23/01/2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 576
3515,27-
Doc:



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			898
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
00A-17			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. Rivalino Pereira 846			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
38900-344	UBERLÂNDIA	MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Ass) NO-005/01 entregue Ace- FLORIANO			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETE DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	28/01/2002	BUREAU DE DESTINATION
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>João Benedito Corrêa</i>			
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>[Signature]</i>		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE ART.			CORREIOS REVEN - MG - 13 28 JAN 2002 UBERLÂNDIA - MG
 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *			
TAL402040		FCC402 16	

RQS nº 03/2005 - CN -
- GPMI - CORREIOS
- Fis: 577
- 3515.27

AVISO DE ENTREGA
CORREIOS BRASILEIROS
AVISO Nº 17

SE 7 6 3 1 5 7 7 4 6 BR

DATA DE POSTAGEM
* 25 JAN 2002

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT
BELO HORIZONTE - MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENT

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NÚCLEO APOIO ADMINISTRATIVO BHE
Avenida Contorno, 1909 - 7º Andar
CEP 30017-971 - Belo Horizonte - MG

CIDADE LOCALITE

BRASIL

NO/GMACF/MG-005/2002

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2002.

Ao
Ilmo Sr.
André Luiz Alves dos Santos
Titular da ACF FLORIANO
Av. Floriano Peixoto, 2.119
38400-702 - Uberlândia/MG

Ref.: NO/GMACF/MG – 001/2002
Defesa e documentos da ACF Floriano datada de 11/01/2002

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	578
3515.27	
Doc:	

Prezados Senhores,

Acusamos recebimento da defesa supra mencionada e documentos, entretanto, para a completa análise e correspondente decisão administrativa, faz mister a complementação de informações, dados e juntada definitiva de documentos, bem como a concessão de novo prazo para apresentação de nova defesa ou mesmo aditamento, caso queira, no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento desta Notificação, conforme segue abaixo :

A NO/GMACF/MG-0021/2001 trata de remessa de documentos não faturados pertencentes ao cliente CTBC, diferente, portanto, do assunto tratado na NO/GMACF/MG –001/2002, alusiva às faturas emitidas contra o cliente TV VIDEO CABO DE UBERLÂNDIA, demonstrando questões diversas, mesmo porque, conforme salientado na defesa de fls., no tocante à NO/GMACF/MG-0021/2001, esta franqueadora inclusive acatou as justificativas apresentadas por essa ACF, através da CT/CSUP/MG – 1315/2001, de 13/06/2001, não havendo que se falar em rediscussão de matéria já decidida, pois as aludidas notificações tratam-se de assuntos diversos.

As NOs/GMACF/MG – 0033/2001 e 0034/2001 tratam de documentos emitidos de forma irregular por essa ACF sem a devida autorização da Franqueadora, ou seja, faturas com uso de elementos identificadores da ECT, induzindo o cliente a considerar que se tratava de documento emitido oficialmente por esta empresa pública federal.

Em nenhum momento ficou provado nos presentes autos e nem confessado pelo Sr. Anderson Huston que tenha autorizado a emissão de fatura de forma irregular por essa ACF, mas sim a existência de outras irregularidades perpetradas pelo ex-empregado da ECT, das quais essa ACF, quando não figurou no polo passivo, não foi penalizada.

As NOs em questão, em nenhum momento, questionam a captação de novos clientes por essa ACF junto ao mercado local, e sim sobre a emissão de faturas irregulares referentes a serviços postais e o não repasse dos valores dessas faturas de serviços prestados ao cliente TV VIDEO CABO DE UBERLÂNDIA, que provou, através de documentos acostados e de conhecimento dessa, o pagamento desses serviços.

A alegação apresentada que o "Gerente Regional tinha poderes para cancelar faturas, refazer negócios, inclusive para descredenciar agências, assinar aviso prévio de contratos como no caso da IMAGE TV", não corresponde à realidade a saber:

as propostas de serviços e produtos apresentadas pelo Gerente Regional deveriam estar de acordo com os preços definidos nas tarifas da Empresa (alínea "b" do subitem 1.1 da Subdelegação de Competência), portanto não poderia, a título de captar clientes, reduzir, a seu bel prazer, a tarifa dos Correios já fixada para os serviços, tudo de pleno conhecimento de V. Sas. ;

o cancelamento de faturas e de Aviso Prévio de contratos (alínea "f" do subitem 1.3 da Subdelegação de Competência) estavam condicionados a substituição para outra modalidade de contrato existente nos Correios, devendo fundamentar os motivos do cancelamento a área financeira da ECT;

cabe esclarecer que Posto de Venda de Selos (alínea "c" do subitem 1.4 da Subdelegação de Competência) nunca foi Agência de Correios, própria ou de terceiros, sendo considerado um ponto de venda exclusiva de selos e produtos, não podendo executar qualquer tipo de serviço.

A GMACF/MG em sua NO 0034/2001, que tem como base a NO 033/2001 onde são relatadas várias irregularidades cometidas pela ACF e sem que houvesse justificativa plausível, dentro do seu direito constitucional, tem o dever legal de informar a cobrança dos valores apurados e representação junto ao Ministério Público Federal das irregularidades cometidas.

Como é de pleno conhecimento de V. Sas. e devidamente contratado e normatizado, o serviço executado pela ACF é composto de várias fases, a saber: postagem dos objetos, confecção de documento próprio referente a postagem (Comprovante), encaminhamento do objeto a unidade da Franqueadora para ser entregue ao destinatário, encaminhamento dos documentos que comprovam a postagem desse objeto a Franqueadora, repasse dos valores referentes a postagem nas datas específicas (diário ou quinzenal). Caso a postagem seja a faturar, é obrigação, melhor dizendo, dever da Franqueada repassar todas as informações a Franqueadora para emissão da fatura correspondente.

Caso o pagamento de faturas seja realizada na ACF, é sua obrigação comprovar o recebimento e repassar os valores, também, nas datas específicas.

Portanto a postagem não encerra as responsabilidades inerentes da Franqueada com a Franqueadora, ela é apenas o início de toda a relação entre a Franqueadora e a Franqueada.

As irregularidades foram cometidas pela não observação das normas acima descritas que se encontram tanto no Contrato de Franquia Empresarial, quanto nas instruções (Resumo de Serviço Especial, Rede Urgente, entre outros), recomendações (Cartas, Boletim Interno, entre outros) e manuais (MANFRA) repassadas aos Franqueado para a devida execução dos serviços.

Causa-nos estranheza essa Franqueada afirmar que efetivou a alteração societária sem a devida autorização da Franqueadora, que após a solicitação do Sr. Edson Vieira dos Santos, no início do ano de 2001, encaminhou a correspondência CT/GMACF-MG-494/2001, de 07/03/2001, nos seguintes termos:

2001, nos	
2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	579
№	3515
	27
Doc:	

“Em atenção a solicitação expressa na correspondência, esta Franqueadora, com base nas cláusulas 2.3 e 2.3.1, **NÃO APROVA** o pedido de alteração na composição societária, bem como da alteração do contrato social que rege a sociedade SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA.

As cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial assim se expressam:

2.3 – No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de preposto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que **poderá, inclusive, não aprovar a alteração.**

2.3.1 – O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste contrato. (negritamos)

Verifica-se que a assinatura da ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, data de 25 de abril de 2001, data essa posterior a ciência da negativa da Franqueadora em proceder a alteração societária.

Essa Franqueada não pode alegar desconhecimento da necessidade de autorização da Franqueadora para processar a alteração societária e contratual, pois no início do processo de solicitação de alteração societária o Sr. Edson, em correspondência encaminhada, assim se expressa: “...Diante do exposto acima, **solicita autorização para a alteração contratual** e se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e apresenta seus agradecimentos...” (negritamos)

A Franqueadora procedeu a análise devida dos documentos apresentados e de acordo com o Contrato de Franquia Empresarial, cláusulas 2.3 e 2.3.1, decidiu pela não aprovação da alteração solicitada pretendida, comunicando à ACF Floriano através da CT/GMACF/MG-494/2001, de 07/03/2001.

Não bastasse, para a surpresa dessa Franqueadora, acompanhando a defesa apresentada por V Sas, temos o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO DENOMINADO MAIL CENTER.

Percebe-se, ao analisar o contrato de **Consórcio Mail Center** assinado entre essa ACF e a SABE, outra irregularidade, no caso o descumprimento das cláusulas contratuais - Cláusula Primeira – Do Objeto, 4.1, 4.13, 4.17, 4.30, 10.3 - do Contrato de Franquia Empresarial, conforme será demonstrado abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto: - Ceder a FRANQUEADA o direito de uso da Marca “CORREIOS”, na Agência de Correio Franqueada – doravante denominada simplesmente ACF – para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA – doravante denominados simplesmente “SERVIÇOS” – na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

4.1 – Utilizar a marca “CORREIOS” bem como as que venham criadas pela FRANQUEADORA **exclusivamente nas atividades da ACF.**

RQS nº 03/2005 - CN -
EPMI - CORREIOS
Fls.: 580

300/

4.17 – Submeter à **FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.**

Os itens 5.2, 5.3 e 5.4 do Contrato de Consórcio Mail Center assim se expressam:

5.2 – *A Segunda Consorciada (SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA – ACF FLORIANO) também se responsabilizará pela captação de novos clientes para o Mail Center*

5.3 – *A Segunda Consorciada (SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA – ACF FLORIANO) concorda em se submeter-se às Normas e Diretrizes da Primeira Consorciada e do Grupo Algar, declarando conhecê-las em todo o seu teor.*

5.4 – *A Segunda Consorciada (SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA – ACF FLORIANO) concorda e declara-se solidária com todos os contratos firmados com os fornecedores do negócio Mail Center...*

Denota-se mais um descumprimento contratual pela Franqueada, ao submeter os novos clientes ao Consórcio Mail Center em vez da Franqueadora, ao utilizar da marca Correios, através da ACF Floriano, para outras finalidades que não os exclusivos para a prestação de atendimento de serviços e produtos da Franqueadora, ao submeter-se a Normas e Diretrizes de entes estranhos que não a Franqueadora e ser solidária em contratos estranhos.

4.13 (CFE) – Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela **FRANQUEADORA**

5.1 (Mail Center) -Em caso de obtenção de desconto na tarifa de correio, o valor relativo à diferença de tarifas será destinado ao Mail Center.

A Franqueada, dentro de suas responsabilidades e comprometimento contratual com a Franqueadora, não pode e nem deve favorecer terceiros de atos da qual não tem poder e nem meios para concretizá-los. Verifica-se, também, a apropriação desse favorecimento em proveito próprio, visto ser consorciada do Mail Center e participar da distribuição dos lucros advindos (item 9.2 do Consórcio Mail Center).

4.30 (CFE) – Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da **FRANQUEADORA**, **bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégicas**, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da **FRANQUEADORA**.

6.1 (Mail Center) – Obrigam-se, ainda, as consorciadas, mútua e reciprocamente, a prestarem todo o seu concurso no sentido de atingir os objetivos do Consórcio, prestando, entre si, cooperação em todas as fases do empreendimento, adaptando, se necessário, às circunstâncias, as prestações específicas aqui mencionadas.

A Franqueada ao se comprometer aos termos do Contrato de Consórcio descumpre as obrigações assumidas perante a esta Franqueadora em não repassar informações, políticas e estratégicas a terceiros.

ROS. nº 0372005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
FTS: 581

3515, 27

301

10.3 (CFE) – A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

Considerações Preliminares (Mail Center) - Considerando que a SANTOS é uma empresa que detém franquia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“Correios”) para distribuição / entrega de produtos ...

Observa-se mais uma violação do Contrato de Franquia Empresarial pela Franqueada ao se fazer representar em nome dos Correios, ora Franqueadora, com o agravante de informar deter a distribuição e entrega de produtos enquanto o CFE é claro que a competência da Franqueada é em relação “... prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados e vendidos pela FRANQUEADORA”.

Em 05 de dezembro de 2001, o empregado da UDI Express, Sr. LELYSON ALMEIDA GARCIA, prestou depoimento na Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia/MG (cópia anexa), sobre as atividades desenvolvidas pela empresa, extraindo-se o seguinte:

... QUE há seis meses trabalha na empresa denominada UDI EXPRESS, atualmente CONEX LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, com sede na Av. Engenheiro Diniz, n.º 370 – Bairro Martins, nesta cidade; QUE sua função é distribuir boletas bancárias e revista, carta simples e lacradas e protocoladas; QUE as cartas são lacradas na própria gráfica onde são impressas...

...QUE o proprietário da empresa é o Senhor EDSON e outros sócios, cujos nomes desconhece...

...QUE as entregas mais demoradas são de incumbência do depoente e requer um preenchimento de um Termo de Compromisso; QUE vale ressaltar que existe orientação na empresa no sentido de que as correspondências não podem ser devassadas ou extraviadas sob pena de estarem os responsáveis incorrendo em crime; QUE hoje por volta das 10:50 horas deixou a empresa, levando consigo uma bolsa contendo cartas simples e devoluções de cartas simples e protocolizadas para a IMAGE TELECOM, com o objetivo de efetuar entrega, quando programada, aos seus respectivos destinatários....

... QUE perguntado ao depoente sobre o documento denominado CARTA RESPOSTA da IMAGE TELECOM sob o registro (PRT/MG – 13.0159/97 U.P. BRASIL DR/MG), o mesmo respondeu que o coleta na IMAGE TELECOM leva ao cliente onde é assinado e o devolve à IMAGE TELECOM...

Complementando o depoimento acima, foi elaborado o AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, onde consta os documentos apreendidos pela Polícia Federal de Uberlândia em poder do Sr. LELYSON ALMEIDA GARCIA, ou seja:

“...APRESENTOU 183 (cento e oitenta e três) cartas simples e lacradas da IMAGE TELECOM – TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA, 02 (duas) Boletas bancárias, 03 (três) correspondências destinadas à MARINA GONÇALVES CHAGAS, 01 (uma) correspondência endereçada à Rua Armando Tucci, n.º 530 e 01 (uma) CARTA-RESPOSTA COMERCIAL, contrato PRT/MG-13.0159/97, assinada por VILSON CARLOS COSTA...”

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls. 582
15.15.27

Observa-se pela declaração do Sr. Lelyson perante a Polícia Federal de Uberlândia que as atividades desenvolvidas pela UDI EXPRESS datam, de pelo menos, seis meses anterior ao depoimento. E pelo depoimento tem-se a certeza que a UDI EXPRESS efetuava entrega de objetos

de competência exclusiva dos Correios, ora Franqueadora, como carta simples lacrada, boletas bancárias e de objetos de contrato pertencentes à ECT, como a Carta Resposta Comercial da IMAGE TELECOM, conforme estabelece a Lei 6.538/78 em seus arts. 2º, 7º e 9º, infringindo, portanto, a Franqueada a cláusula 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial além do dispositivo legal.

Apesar do texto da defesa afirmar que no objeto social “... não há prestações de serviços concorrentes. Não encontram-se insertos no “monopólio postal” os serviços acima descritos.”, verifica-se, pelo documentos apreendidos e pelo depoimento do Sr. Lelyson, que a UDI EXPRESS executava os serviços insertos no “monopólio postal” ao entregar cartas simples lacradas e boletas bancárias.

A simples menção no objeto social da UDI EXPRESS de “...transporte, coleta, remessa e entrega de bens e **objetos em geral**” já caracteriza prática atividade concorrencial com a Franqueadora, cujos objetivos, são a postagem, **coleta, transporte, triagem, distribuição (entrega) de objetos (cartas, cartão postal, encomendas, etc.)** aos destinatários. Não existe a necessidade de se restringir aos objetos sob o manto do “monopólio postal”, mas sim de atividades das quais a Franqueadora executa para atingir seus objetivos.

Ante o exposto, cabe a essa ACF, no prazo de **10 (dez) dias**, caso queira, aditar a defesa apresentada ou apresentar nova defesa, **apresentando expressamente as justificativas e documentos** referentes a emissão irregular de faturas e comprovação do repasse dos valores pagos pelo Cliente TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA; depoimento do Sr. LELYSON ALMEIDA GARCIA Empregado da UDI EXPRESS perante a Polícia Federal; a alteração do contrato social e composição societária sem autorização expressa da Franqueadora e a assinatura do Contrato de Consórcio Mail Center em desacordo com o Contrato de Franquia Empresarial, além das demais irregularidades constantes no presente processo.

Atenciosamente,

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO.
Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de
Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

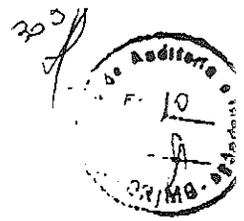
Recebi a 1ª via:

ACF FLORIANO - MG

28/05/02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 583
3515,27
Doc:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG

RQS nº 03/2005 - CN -
 ML - CORREIOS
 Fls: **584**
3515,27
 Doc:

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
LELYSON ALMEIDA GARCIA Nº

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e um (2001), nesta cidade de Uberlândia/MG, na Delegacia de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. ERIOS-VALDO RENOVATO DIAS, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final nominado e assinado, aí, **COMPARECEU: LELYSON ALMEIDA GARCIA**, Motociclista, Casado, nascido aos 29.11.80, natural de Uberlândia/MG, filho de José Donizete e Joana Batista de Almeida Garcia, residente à Rua Ceres, nº 1.530/fundos, fone 3211-8431 – Bairro Minas Gerais, nesta cidade, portando a RG nº MG-10.970.633-SSP/SP, sabendo ler e escrever, compromissado na forma da lei e inquirido pela autoridade sobre os fatos em apuração, às perguntas, **RESPONDEU QUE** há seis meses trabalha na empresa denominada UDI EXPRESS, atualmente, CONEX LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, com sede na Av. Engenheiro Diniz, nº 370 – Bairro Martins, nesta cidade; QUE sua função é distribuir boletas bancárias e revista, cartas simples e lacradas e protocoladas; QUE as cartas são lacradas na própria gráfica onde são impressas; QUE é do seu conhecimento que a empresa onde trabalha presta serviço à IMAGE TELECOM, POLICARD, ZAM, UNIT, MAGAZINE DA CRIANÇA, CONSÓRCIO MOTOMAQ etc.; QUE o proprietário da empresa é o Senhor EDSON e outros sócios, cujos nomes desconhece; QUE por enquanto a empresa somente presta serviço na área urbana desta cidade; QUE a distribuição é feita por vinte e um funcionários e a cidade é dividida em igual número de setores; QUE a empresa tem em seu quadro onze motociclista com salários de R\$ 366,00, acrescido de combustível e óleo lubrificante e mais dez ciclistas, com salários de R\$ 230,00, mais noventa e dois vales transporte; QUE as entregas mais demoradas são de incumbência do depoente e requer um preenchimento de um Termo de Compromisso; QUE vale ressaltar que existe uma orientação na empresa no sentido de que as correspondências não podem ser devassadas ou extraviadas sob pena de estarem os responsáveis incorrendo em crime; QUE hoje por volta de 10:50 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERABA/MG

deixou a empresa, levando consigo uma bolsa contendo cartas simples e devoluções de cartas simples e protocolizadas para a IMAGE TELECOM, com objetivo de efetuar entrega, quando programada, aos seus respectivos destinatários; QUE ainda nas proximidades da empresa foi abordado por um Policial Federal que solicitou que o acompanhasse até a Delegacia de Polícia Federal a fim de prestar esclarecimentos; QUE como registro, informa que o Gerente Comercial da empresa é o senhor MARCOS VINÍCIUS; QUE perguntado ao depoente sobre o documento denominado CARTA-RESPOSTA COMERCIAL da IMAGE TELECOM sob o registro: (PRT/MG - 13.0159/97 U.P. BRASIL DR/MG), o mesmo respondeu que o coleta na IMAGE TELECOM, leva ao cliente onde é assinado e o devolve à IMAGE TELECOM; E mais não disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo depoente e por mim, _____
 Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

[Assinaturas manuscritas]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 585
 3515,27
 Doc:

257

Uberlândia-MG, 30 de março de 2.001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Mercado de Agências Franqueadas
Belo Horizonte – MG

À ATT. Sr. Wanderley Rinaldo Venturini Filho

Senhor Gerente,

Ref.: **CTBC - REMESSA DE LISTAS DE POSTAGEM**
- NO/GMACF/MG-0021/2001, de 27.3.2001.

Com relação à sua notificação acima, referente à remessa de 350 listas de postagens com 3.069 encomendas do cliente CTBC, que deram entrada na SCRE/GECOF entre os dias 9 e 12 de janeiro, temos a informar o que segue.

Preliminarmente, cabe esclarecer que a captação desse serviço foi negociada sob a orientação direta de seu Gerente Regional da época, Sr. Anderson Huston, o qual nos autorizou o início da postagem mesmo sem dispormos de contrato assinado, isto é, com base em entendimentos entabulados e conduzidos apenas verbalmente, uma vez que era de seu interesse trazer o cliente para nossa influência, retirando-o da concorrência.

Iniciada a postagem, seguimos na tentativa de obter o número do contrato para fazê-lo constar na lista de postagem, mas isso foi também obstado por outra hipótese surgida naquele momento, tal seja a obtenção de um aditivo ao contrato já existente com a ACF Sérgio Pacheco.

O fato é que, como é notório, até hoje não se conseguiu nem o número desse contrato nem o aditivo vislumbrado, chegando mesmo a haver rumores de que devemos interromper o serviço.

Uma vez que uma interrupção abrupta pode causar estranheza e, o que é pior, prejuízos ao cliente, solicitamos, tratando a respeito com o Sr. Marcelo Rodrigo, Coordenador de Contas Corporativas, que nos orientasse por escrito, se for o caso, a ocasião em que seria oportuno suspender a sua execução, dentro do prazo premonitório de 30 dias, para que o cliente possa se reorganizar com relação à matéria.

Todavia, considerando que até o momento não re

ROS nº 03/2005 - GN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>586</u>
3515 27

10

258

estamos mantendo o procedimento anterior, agora sob o controle diário da AC desta cidade, antes da expedição propriamente dita, o que certamente afasta a possibilidade de qualquer desvio quanto às rotinas e seu acompanhamento.

Assim colocada a questão, queremos deixar claro e repisado que, se for definido como tendo ocorrido atraso na captação de receita, tal retardamento aconteceu dentro de um processo de negociação que até hoje não se demarcou em todos os seus contornos, permanecendo indefinido, não por erro ou omissão, porém em razão da própria natureza das coisas e do processo de entendimento e abordagem da absorção do serviço.

O procedimento foi adotado antes da assinatura do contrato porque, como se disse, houve autorização verbal de quem detinha a autoridade naquele momento para tomar a decisão, ou seja, o Gerente Regional dessa própria empresa.

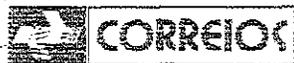
Na condição de Franqueada que segue a orientação do Franqueador, acompanhamos, como deve ser, as diretrizes traçadas e procuramos fazer o melhor possível dentro do espírito de entrosamento que deve prevalecer entre as partes, a bem da parceria que é a coluna mestra do contrato de franquia.

Esperando ter atendido sua solicitação a contento, dizemo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos porventura julgados necessários.

Atenciosamente

Santos Serviços Postais Ltda ACF Floriano
André Luiz Alves dos Santos
TITULAR DA AGÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FTS: 587
- 3515,27



259

NO/GMACF/MG-0021/2001 Belo Horizonte, 27 de março de 2001

ASSUNTO: Erro operacional

AO TITULAR

ACF FLORIANO

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado,

Na essa ACF notificada a justificar sobre o motivo de ter efetuado a remessa, com atraso, de 350 Listas de Postagens com 3.069 encomendas do cliente CTBC postados no final de novembro e durante o mês de dezembro de 2000.

Tais Listas só deram entrada na SCRE/GECOF entre os dias 09 e 12 de janeiro/2001, inviabilizando a inclusão dos objetos na fatura jan/2001, causando um atraso na captação da receita de R\$ 25.102,54.

Concedemos um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento desta para responder por escrito ao Gerente de Mercado de Agências Franqueadas. Todas as considerações a serem feitas devem constar em papel timbrado da própria ACF.

O não atendimento da presente notificação no prazo citado ensejará o prosseguimento das ações relativas a aplicação de penalidades previstas em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que de acordo com o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia empresarial o cometimento 3 (três) irregularidade da mesma natureza, no interstício de 12 (doze) meses sujeitará a franqueada a aplicação de Advertência. A reincidência de irregularidades cometidas sujeitará a franqueada a aplicação de Sanção Pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o total da comissão quinzenal, conforme subitens 9.3.2., 9.3.2.1., 9.3.3., 9.3.3.1..

Atenciosamente

W-1

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

28/03/2001

RQS nº 09/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 338
3515,27

№

Atesto que o original constante deste Documento foi recebido pela repartição Uberlândia, em 21.12.01

MJ - DPF - B
Fis. 123
CART. UBERLÂNDIA

UBERLÂNDIA, 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

*Ho Cart. Uberlândia
21/12/01*

Trabalho Removido Para
Delegado de Polícia Federal
Mat. 022.62155

AO SR.
EXMO. SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Venho por meio desta esclarecer as razões de minhas ações pelos motivos, os quais estou sendo questionado, sendo eles:

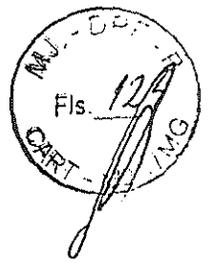
1. Autorização dada à Agência de Correios Franqueada Floriano para que efetuasse postagens de objetos da Empresa IMAGE TV com cobrança de "TARIFA A MENOR";
2. Cessão dada à Agência de Correios Franqueada Floriano para que ocupasse imóvel de propriedade da ECT, localizado à rua Floriano Peixoto pelo período de 6 meses, sem que houvesse a cobrança de aluguel;

Antes de maiores detalhes, gostaria de esclarecer que em nenhum momento houve de minha parte apropriação indevida de valores da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e que se houver a necessidade de que haja qualquer verificação em minhas contas pessoais, estão inteiramente a disposição.

1. Quanto aos motivos que levaram a autorizar a postagem de objetos (revistas com boletos) do cliente IMAGE TV, deveu-se principalmente aos seguintes aspectos:

- O valor praticado no mercado de Uberlândia por Empresas de serviços de Correios paralelos era de R\$0,35(trinta e cinco centavos de real) por cada entrega; independente do peso;
- Por várias vezes foi solicitado à Gerência de Inspeção em Belo Horizonte que tomasse atitudes mais enérgicas quanto a prática de quebra de monopólio, o que não ocorreu em nenhum momento;
- O preço "presumido" pela tarifação vigente na época pelos Correios era de R\$1,05 (um real e cinco centavos de real) aproximadamente, o que tornaria a negociação impraticável;
- Caso houvesse a postagem em separado dos objetos, o preço giraria em torno de R\$0,63(sessenta e três centavos de real), neste caso porém o custo operacional seria dobrado, haja vista, que ao invés de ocorrer vinte mil postagens mês, o número de postagens passaria para quarenta mil postagens mês;
- Quando da negociação, ficou acertado que a tarifa praticada seria a de Impresso, aproximadamente R\$0,43(quarenta e três centavos de real) e que o prazo também teria as mesmas características;
- Como fazia parte do Grupo Algar, o IMAGE TV tornou-se um ponte para a ECT e o GRUPO ALGAR para ampliação dos serviços de Correios, haja vista que, antes da prática da negociação em questão os valores transacionais entre as duas empresas em Uberlândia era de aproximadamente R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, e que chegou a atingir em seu pico mês de maio e junho de 2000 um faturamento mensal de R\$200.000,00(duzentos mil reais) por mês sem que houvesse postagem do principal objetivo, que eram as contas telefônicas, que eram postadas na época em São Paulo;
- No término do período em que ocupei a Gerência regional, o faturamento do Cliente GRUPO ALGAR chegou a aproximadamente R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais;
- Vale também ressaltar que junto com os serviços de postagem dos objetos, foram firmados dois contratos de recebimento de contas, o primeiro junto as contas de TV a CABO da cidade de Uberlândia e Araguari e o segundo o de recebimento de contas telefônicas, tanto da CTBC telecom. quanto da CTBC celular, o qual foi o primeiro contrato de recebimento de contas fechado no Estado de Minas Gerais que abrangia outros Estados, no caso os Estados de SP/GO/MS, os valores mensais arrecadados pela ECT nestes contratos chegaram a aproximadamente R\$30.000,00(trinta mil reais) mensais;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 589
3515,27

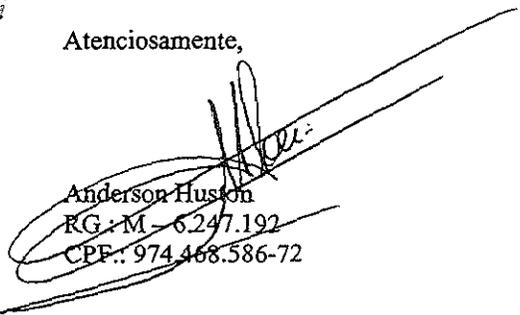


2. Quanto a cessão do imóvel, venho esclarecer os seguintes pontos:

- O primeiro motivo que me levou a tomar tal atitude, foi o de o imóvel em questão estar totalmente abandonado e cheio de móveis velhos, e que a qualquer momento poderia ser invadida por marginais, o que não era e não é impossível de se acontecer na cidade de Uberlândia;
- O segundo motivo que levou-me a ceder o imóvel foi o fato de que o proprietário da Franquia possuía um serviço em parceria com a Gráfica SABE de pré-postagens para atender às demandas de Grandes Clientes, o que de fato veio a ocorrer nos três primeiros meses dos seis em que o imóvel ficou cedido à Franquia em questão;
- O MEC havia aberto licitação em âmbito Nacional para impressão de seus jornais/revistas e a Gráfica SABE era forte concorrente, porém havia necessidade de redução de seus custos (Impressão e pré - postagem), foi quando o imóvel foi cedido com a finalidade de que houvesse redução nos custos e que a Impressão dos jornais/revistas viessem para Uberlândia, desta forma comuniquei com Brasília, através da então minha Coordenadora Comercial Adélia Maria Gomes Santos, solicitando autorização para que efetuássemos as postagens na Agência de Correios Central (Agência própria), localizada na Av. Getúlio Vargas.
- Vale ressaltar que com esta ação a Agência em questão passou a ser considerada nos três meses em que ocorreram as postagens a Agência de maior receita do Estado de Minas Gerais, pois somou uma receita mensal de aproximadamente R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- Após findado os três meses em que ocorreram as postagens do MEC, a cessão do imóvel continuou por mais três meses, pois estávamos em fase final de negociação junto a CTBC para que as contas da TELECOM tivessem sua impressão e postagem em Uberlândia, e neste caso a Franquia em questão que prestava serviços para o GRUPO ALGAR necessitava mostrar como funcionaria seu trabalho de pré-triagem (exigência dos Correios), a fim de agilizar o encaminhamento das contas para os Clientes finais, por este motivo protelamos a cessão do imóvel por mais três meses, o que atualmente rende para os cofres da ECT em Uberlândia uma quantia aproximada de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) mensais.

Para finalizar minhas observações, ressalto que quando do início de minha Gestão à frente da Gerência Regional em Uberlândia o faturamento mensal era da ordem de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), e que quando afastei-me da Gerência o faturamento mensal era de aproximadamente R\$1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais). Sem mais nada a declarar e certo de que todas as minhas ações tiveram como foco principal o resgate dos resultados financeiros da regional dos Correios em Uberlândia que amargava a última colocação entre as demais regiões para uma posição de destaque, passando a estar entre as principais regiões em resultado da Diretoria Regional de Minas Gerais.

Atenciosamente,


Anderson Huston
RG: M - 6.247.192
CPF: 974.468.586-72



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 590
3515,27
Doc:

REMESSA

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e um (2001), recebi estes autos da Autoridade Policial que os presidem e, conforme determinado, faço remessa ao MM. JUIZ DA 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, nesta cidade de Uberlândia/MG, do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal o lavrei.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi os presentes autos.

Uberlândia, 07 de 01 de 02

Diretor (a) de Secretaria

262

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a empresa **UDI EXPRESS – SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede em Uberlândia/MG na Rua Ivaldo Alves do Nascimento nº 1080 – Bairro Aparecida, inscrita no CNPJ sob o nº 04.412.233/0001-52, encontra-se em processo de baixa, estando a mesma com suas atividades paralisadas.

Uberlândia, 10 de janeiro de 2002.

Hudson Ferreira de Miranda

ASERCO Asses. e Serv. Contábeis Ltda.
CRC-MG. 004.732/0
HUDSON FERREIRA DE MIRANDA
CRC-MG. TC - 50.471

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 591
3515,27

C. T. e. L. e. F.

2631

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DENOMINADO MAIL CENTER

SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS – SABLE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. José Andraus Gassani n. 4555 – Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o n. 25.630.740/0001-32, por seus representantes infra assinados, doravante denominada simplesmente **Primeira Consorciada**; e

SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Floriano Peixoto n. 2.119 – bairro Brasil, inscrita no CNPJ sob o n. 71.153.357/0001-58, por seus representantes infra assinados, doravante denominada simplesmente **Segunda Consorciada**,

ambas doravante também denominadas simplesmente “Consoiciadas”, firmam o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO nos termos a seguir alinhados:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que a SABLE é uma companhia de negócios na área de impressão a laser de dados variáveis e fixos, com comercialização e distribuição de serviços e produtos;

CONSIDERANDO que a SANTOS é uma empresa que detém a franquia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“Correios”) para distribuição / entrega de produtos;

CONSIDERANDO que a SABLE possui interesse na expansão, rentabilidade e perenidade de sua área de impressão a laser de dados variáveis e fixos;

CONSIDERANDO que a SANTOS possui interesse em atuação na área de impressão a laser de dados variáveis e fixos;

CONSIDERANDO que esses fatores se constituem num nicho de negócios para ambas as empresas em que se use dos equipamentos e tecnologia de uma delas e serviços e negócios de outra,

Resolvem ambas constituir um consórcio baseado nos arts. 278 e seguintes da Lei n.º 6.404/76, que, para efeito de sua identificação utilizará a designação “Consórcio Mail Center” ou simplesmente “Consórcio”, o qual se regerá pelas cláusulas que se seguem, tendo sido devidamente aprovado pelos órgãos competentes de cada uma das Consorciadas, em observância à legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

2.1 Constituirá objeto do Consórcio a exploração comercial do negócio de impressão de dados variáveis denominado “Mail Center”, através da comercialização, impressão e distribuição de produtos de dados variáveis.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 592
3515,27
Dec:



[Handwritten signature]

264

Parágrafo Primeiro – O Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE DO CONSÓRCIO:

2.1 A sede do Consórcio será na Av. José Andraus Gassani, n.º 4.555 – Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Consórcio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01 de dezembro de 1999, terminando em 30 de novembro de 2.004.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRESTAÇÕES DA PRIMEIRA CONSORCIADA:

4.1 Caberá à Primeira Consorciada, pelo prazo de seis meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, o pagamento das despesas relativas à água, luz e telefone do empreendimento, as quais não serão computadas nos custos e despesas do negócio durante este período.

4.2 Toda a estrutura destinada à operação do Mail Center estará localizada nas dependências da Primeira Consorciada, sendo que a mesma fornecerá o material humano para o funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DA SEGUNDA CONSORCIADA:

5.1 A distribuição e logística de correio, ou seja, as negociações com as franquias dos Correios será de responsabilidade da Segunda Consorciada, com anuência expressa da Primeira Consorciada. Em caso de obtenção de desconto na tarifa de correio, o valor relativo à diferença de tarifas será destinado ao Mail Center.

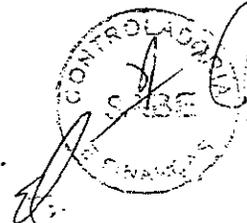
5.2 A Segunda Consorciada também se responsabilizará pela captação de novos clientes para o Mail Center, de forma a propiciar um acréscimo real, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do volume das vendas atuais da Primeira Consorciada, que é da ordem de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mensais.

5.2.1 Caso a Segunda Consorciada, não cumpra com a obrigação contida no item 5.2 acima, no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, será facultado à Primeira Consorciada o direito de rescindir este contrato de Consórcio, ficando a mesma isenta do pagamento de qualquer quantia rescisória.



Nº

RQS nº 03/2000 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 593
3515,27.
Doc:



265

5.3 A Segunda Consorciada concorda em se submeter-se às Normas e Diretrizes da Primeira Consorciada e do Grupo Algar, declarando conhecê-las em todo o seu teor.

5.4 A Segunda Consorciada concorda e declara-se solidária com todos os contratos firmados com os fornecedores do negócio Mail Center existentes até a data da assinatura do presente contrato, que permanecerão em nome da Primeira Consorciada (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES COMUNS ÀS CONSORCIADAS:

6.1 Obrigam-se, ainda, as consorciadas, mútua e reciprocamente, a prestarem todo o seu concurso no sentido de atingir os objetivos do Consórcio, prestando, entre si, cooperação em todas as fases do empreendimento, adaptando, se necessário, às circunstâncias, as prestações específicas aqui mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:

7.1 A administração do Consórcio ficará a cargo da Primeira Consorciada, cabendo-lhe supervisionar todos os negócios necessários ao desenvolvimento dos objetivos do Consórcio, bem como gerir as atividades operacionais do Mail Center, executando, para tanto, as decisões que competem a ambas as Consorciadas, conforme estabelecido na cláusula subsequente.

7.2 Todas as deliberações sobre assunto de interesse comum serão tomadas pelos representantes legais das Consorciadas, por consenso, das quais lavrar-se-ão atas, em livro próprio, assinadas pelas partes. Na hipótese de inexistência de consenso, a deliberação será tomada por maioria de votos, exceto, no tocante à criação de obrigações de que dependa o consentimento da Consorciada vencida, conforme item 7.4 abaixo, para o que se faz necessária a sua aquiescência.

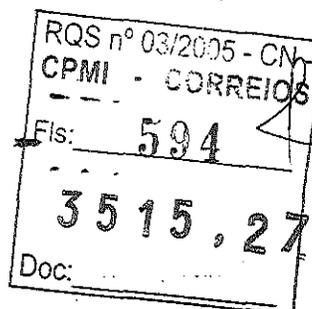
7.2.1 A força deliberativa das Consorciadas é paritária.

7.2.2 Cada Consorciada indicará 02 (dois) representantes, os quais exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo cada Consorciada substituir seus respectivos representantes a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, comunicando à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, de quaisquer atos que seus representantes tiverem que participar.

7.2.3 Cada representante terá direito a um voto.

7.3 Para a assinatura de cheques, títulos de crédito, saques, endossos, alienação ou oneração de bens do consórcio exigir-se-á assinatura somente dos representantes da Primeira Consorciada.

7.4 Nenhuma das consorciadas poderá assinar qualquer documento de assunção ou criação de dívida, com terceiros, referente ao Mail Center, sem a prévia e expressa anuência da outra.



266

7.5 É vedado o uso do nome do consórcio em operações estranhas aos negócios deste e, bem assim, na prestação de garantias, avais, fianças e quaisquer outros atos gratuitos ou de favor para terceiros.

7.6 Nenhum dos representantes legais das consorciadas perceberá, do Consórcio, remuneração a título de "pro labore", eis que o seu trabalho será desenvolvido em nome e por conta da Consorciada.

7.7 A incontinência de conduta social, a condenação criminal, a insolvência civil dos representantes legais, a concordata ou a falência, e a desídia no exercício das funções poderão, a critério da maioria paritária das consorciadas, ensejar a exclusão e/ou o afastamento do administrador faltoso. A substituição, neste caso, far-se-á por consenso da maioria.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS DO CONSÓRCIO:

8.1 O recebimento de receitas, apuração e rateio de resultados obtidos em função do Consórcio, ficará a cargo da Primeira Consorciada.

8.1.1 A Primeira Consorciada deverá lançar em registro próprio, em separado da sua contabilidade gerencial, todas as receitas oriundas do Consórcio e todas as despesas decorrentes, a fim de que seja examinado a qualquer tempo pela Segunda Consorciada, assegurando a esta, ainda, o direito de examinar todo e qualquer outro documento que se torne indispensável à averiguação do correto registro das referidas receitas e despesas e apuração dos resultados obtidos em função do Consórcio.

8.2 Para o cálculo dos custos, despesas e do resultado do consórcio será considerada a seguinte DRE (Demonstração Resultado do Exercício):

- (i) receita bruta;
- (ii) deduções de venda (impostos);
- (iii) receita líquida;
- (iv) custo do produto vendido;
- (v) resultado bruto;
- (vi) despesas operacionais (administrativas, comerciais, outras receitas/despesas e staff/taxa administrativa);
- (vii) resultado operacional;
- (viii) despesas/ receitas financeiras;
- (ix) resultado operacional após encargos financeiros;
- (x) resultado não operacional;
- (xi) imposto de renda pessoa jurídica;
- (xii) resultado líquido.

8.3 A apuração dos resultados auferidos e dos custos e despesas do negócio Mail Center será mensal e se dará impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do exercício.



RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS

Fis.: 595

3 5 1 5 , 2 7

Doc:



CLÁUSULA NONA – DA PARTILHA DOS RESULTADOS:

9.1 Os custos e despesas do negócio serão pagos pelo Consórcio e serão, no entanto, divididos de forma igualitária entre as Consorciadas, até 05 (cinco) dias após a conclusão da apuração dos resultados se o negócio não render proventos para a solução de tais valores.

9.2 Havendo resultado positivo (lucro) na apuração dos resultados, a Primeira Consorciada repassará à Segunda Consorciada, cinquenta por cento (50%) do valor líquido, no 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da apuração, deduzida a inadimplência do período.

9.3 O atraso no pagamento, pelas Consorciadas, do valor correspondente a sua participação nos custos e despesas mensais, ou, no caso de atraso no repasse de valores correspondentes à participação da outra Consorciada nos lucros do exercício, importará no pagamento do valor corrigido pela variação do IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de extinção deste, por qualquer outro que vier a substituí-lo, pro rata die, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da outra parte pretender a extinção do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

10.1 Os tributos e demais encargos incidentes sobre a apuração de lucro e a prestação de serviços relacionados ao Consórcio serão recolhidos pela Primeira Consorciada, a partir de seus livros e registros contábeis e fiscais, exigidos na forma da lei.

10.1.2 Cada Consorciada deverá apropriar, individualmente, as receitas e despesas relacionadas com sua participação no Consórcio, nos termos das cláusulas anteriores, incluindo tais resultados em suas declarações de rendimentos, como contribuintes do Imposto de Renda, amparadas pelo presente Contrato de Consórcio.

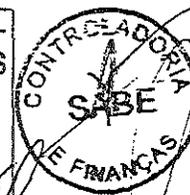
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE NOVAS CONSORCIADAS:

11.1 Poderá ser admitido o ingresso de novas Consorciadas, desde que prévia e expressamente autorizado pela Primeira e Segunda Consorciadas, devendo, no caso, ser o presente instrumento aditado para o fim específico de ficarem ajustados os direitos e obrigações da nova Consorciada.

11.1.2 O ingresso de nova Consorciada, em hipótese alguma, poderá afetar os direitos atribuídos à Primeira e à Segunda Consorciadas, salvo se compensados adequadamente, mediante acordo.



RQS nº 03/2005 / EN -
 CPMI - CORREIOS
 596
 Fts: _____
 3515,27
 Doc: _____



268

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FALÊNCIA OU CONCORDATA DAS CONSORCIADAS:

12.1 A falência ou concordata preventiva decretada ou requerida por qualquer uma das consorciadas implicará na sua imediata exclusão do consórcio e a extinção deste.

12.2 Restará, à consorciada excluída, na forma da lei, seu direito de receber os seus haveres ou pagar sua quota do débito, se houver.

12.3 Na hipótese de extinção do consórcio, qualquer das partes poderá assumir as funções, responsabilidades e atividades do consórcio, respeitando-se as cláusulas e condições deste instrumento, no que couber à esta nova atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

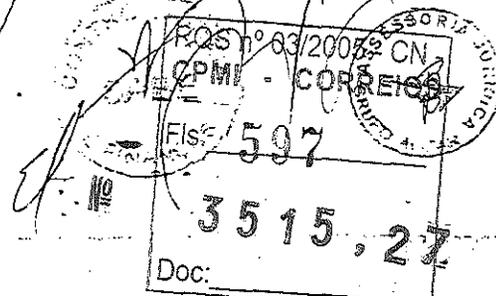
13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelas Consorciadas a qualquer tempo, sem justa causa, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, ficando as Consorciadas isentas do pagamento de qualquer quantia rescisória, sem prejuízo do seu direito de receber seus haveres ou pagar suas quotas de débito, se houver.

13.2 A rescisão por justa causa ocasionará o imediato cancelamento do presente contrato, ficando a parte culpada responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos sofridos pela outra parte, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes e cabíveis, no que tange ao negócio Mail Center.

13.2.1 Será considerado como justa causa:

- (i) a cessão contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da outra parte;
- (ii) não pagamento mensal dos custos e despesas e, conforme a apuração de resultados, dos prejuízos, conforme estabelecido na cláusula 9.1;
- (iii) o não cumprimento de qualquer obrigação ora pactuada neste contrato;
- (iv) em caso de falência, concordata ou insolvência, pedida ou decretada, de qualquer das partes;
- (v) dissolução judicial ou extrajudicial.

13.3 Na hipótese de rescisão do Consórcio, a parte que pretender dar continuidade às funções, responsabilidades e atividades do negócio, assumirá o cumprimento de quaisquer contratos celebrados com terceiros, na vigência e em benefício do Consórcio.



269

13.4 Caso nenhuma das partes pretenda dar continuidade ao negócio, deverão elas suportar, em igual proporção, eventuais pagamentos de multas, indenizações e quaisquer outras verbas oriundas da rescisão antecipada de contratos celebrados com terceiros, na vigência do Consórcio, seja em nome da Primeira Consorciada ou da Segunda Consorciada, ou do próprio Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO SOBRE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS:

14.1 As Consorciadas comprometem-se a não revelar, exceto se tal revelação se der com expresse consentimento da outra, quaisquer informações sobre dados, resultados, relatórios confidenciais, de qualquer uma das partes, para qualquer pessoa, a não ser aquelas que tiverem uma específica necessidade de conhecê-las, sendo, inclusive, vedada toda e qualquer reprodução dos documentos fornecidos pelas partes.

14.1.2 Cada Consorciada responderá por seus representantes, diretores, administradores ou contratados que violarem o item 14.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E NORMAS GERAIS:

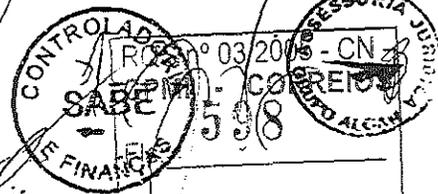
14.1 As consorciadas, nos termos do art. 278, § 1º, da Lei n. 6.404/76, somente se obrigam nas condições previstas neste instrumento, respondendo, cada qual, por suas obrigações, sem solidariedade entre elas.

14.2 Qualquer tolerância por parte de qualquer das Consorciadas quanto à execução de qualquer dispositivo do presente instrumento não deverá ser considerada novação ou renúncia a qualquer outra disposição aqui contida, nem sequer deve essa tolerância ser considerada renúncia da própria disposição em relação a qualquer fato ou circunstância, passado, presente e/ou futuro.

14.3 Estipulam as Consorciadas que todos os "pré-impessos", fotolitos e laserfilm necessários para a consecução dos trabalhos do Mail Center, serão produzidos na Gráfica da Primeira Consorciada, respeitados os preços de mercado, sendo certo que os custos desta produção serão debitados nos custos e despesas mensais do negócio.

14.4 O Banco de Dados do Mail Center é de propriedade exclusiva de seus clientes, sendo que não caberá à Segunda Consorciada nenhum direito de propriedade, posse ou acesso sobre o referido Banco de Dados. Estipulam, ainda, as Consorciadas que o acesso ao aludido Banco de Dados somente poderá ser efetivado por um funcionário da Primeira Consorciada, especialmente destinado para tal fim. Esta circunstância prova a responsabilidade exclusiva da Primeira Consorciada pelo uso, guarda e cuidados com o Banco de Dados dos clientes do Mail Center.

14.5 As consorciadas, em apartado e em instrumento próprio, elaboraram um "Plano de Negócios", que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, aprovado para os primeiros cento e oitenta (180) dias do consórcio, contados a partir da assinatura deste (Anexo II). As distorções no Plano de Negócios superiores a 10% (dez por cento), para mais ou para



3515,27

220
/

menos, deverão ser discutidas e ajustadas, conjuntamente, pelas consorciadas, na forma e tempo próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO:

15.1 O presente contrato será arquivado no Registro do Comércio e publicada a certidão de seu arquivamento, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As Consorciadas envidarão seus melhores esforços para liquidar com boa fé e em atendimento a seu mútuo interesse, quaisquer litígios, divergências ou reivindicações resultantes ou relativos a este contrato ou à sua inadimplência e, na eventualidade de não ser encontrada solução satisfatória às Consorciadas, estas desde já elegem o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir a pendência, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaram os signatários do presente que não existe nenhum impedimento que os iniba do exercício do comércio, seja de natureza civil, comercial ou criminal, sujeitando-se às penas da lei, em caso de constatação de falsidade da presente declaração.

E, pela forma atrás, contrataram, mandaram fazer o presente em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, as quais assinam na presença de duas testemunhas.

Uberlândia, 01 de Dezembro de 1.999.

IRINEU MARCUS VASSILIANZES
Diretor Superintendente
SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS – SABLE

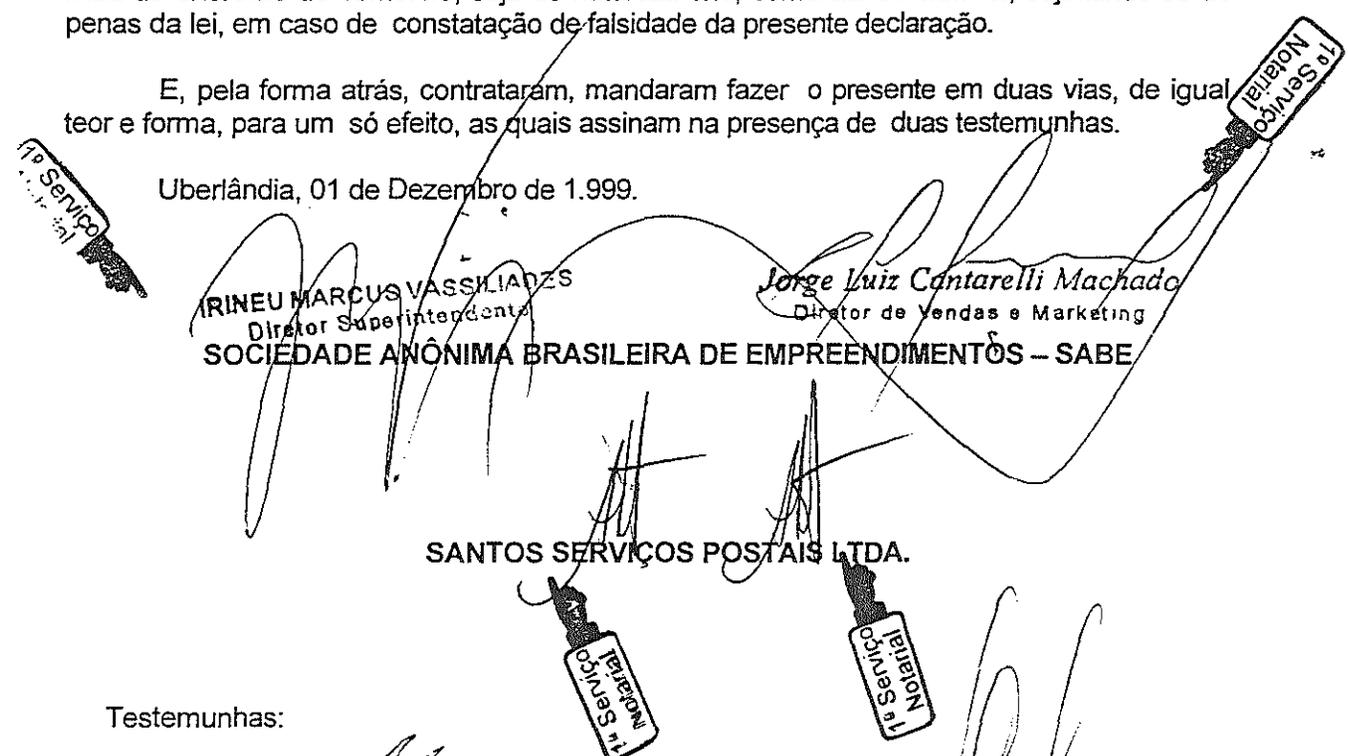
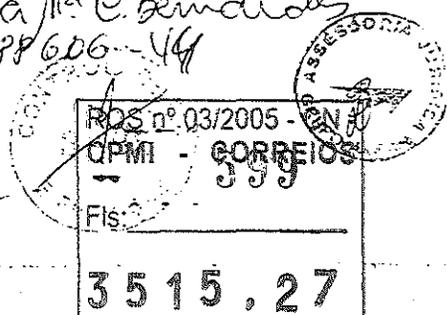
Jorge Luiz Cantarelli Machado
Diretor de Vendas e Marketing
SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS – SABLE

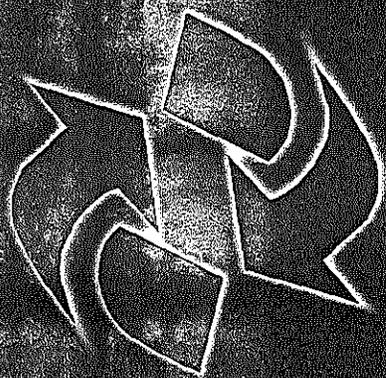
SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA.

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: *EDSON DA SILVA*
CPF: *527.203.496-15*

2. *[Signature]*
Nome: *Wanda C. Bernardes*
CPF: *321.288.606-44*





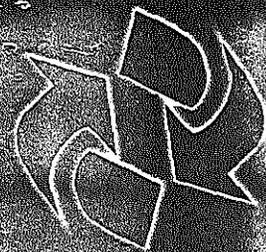
“SEU NOVO JEITO DE FAZER ENTREGAS”

**Oferecemos a você
nossos serviços,
com baixo custo, eficiência,
qualidade e rapidez.
Fale conosco!**

Fone: **0800 34 2782**

Fax: **(34) 3231-7766**

comercial@interathivanet.com.br



INTERATHIVA®

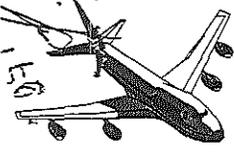
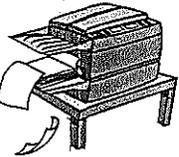
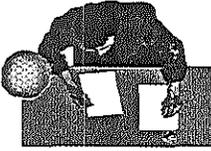
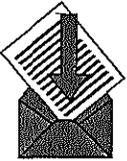
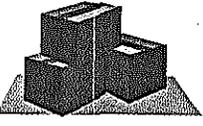
*Sistema de Parceria
em Classificação
de Conveniências*

**Saiba porque a
Interathiva
é a mais eficiente
empresa de
entregas em
Uberlândia
Região.**

VIVIANE RAHOUE TAVARES
RUA CORONEL CONSTANCI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 6 CORREIOS
Fls.
3515,27
Doc.

PARA SEU CONFORTO E PRATICIDADE UM INOVADO SERVIÇO EM TERCEIRIZAÇÃO DE:

				
Transporte Aéreo	Entregas em Outras Cidades	Ciclistas	Moto - Express	Serviços Bancários
				
Entrega de Documentos	Distribuição de Revistas e Catálogos	Cópias	Recebimento de Valores	Entrega Programada
				
Recolher Assinatura de Sócios	Malas Diretas	Encaminhamento Postal	Envelopagem	Entrega de Brindes
	Plastificar Colar Dobrar Etiquetar	Boletos Bancários Faturas		
Pesquisa de Feed Back	Manuseio	Entregas	Convites e Cartões	Afixação de Cartazes
				
Atualização de Endereços	Digitação	Embalagens	Emissão de Etiquetas	Distribuição de Panfletos

INTERATIVA® "Seu novo jeito de fazer entregas"

AL. 001.001-001
AL. 001.001-001
AL. 001.001-001

SAN-PRESS Courier



- Motociclistas
- Utilitários Leves
- Mensageiros / Estafetagem
- Transporte de Malotes
- Manuseio e Distribuição
- Equipamento
- Entrega Doméstica
- Empresas Courier
- Malote
- Câmara Fria

PABX:
3226-0008

Email: sanpress@panet.com.br
Av. Floriano Peixoto, 3610

Engenheiros Cíveis (cont.)

- Rômulo Silva** 453 r. Br. Camargos 3219 30 75
- Rudy Lório Arguello**
1295s/25 av. Afonso Pena 3236 23 54
- Suralina Maria Machado**
386s/419 av. Floriano Peixoto 3236 03 69
- Tadeu Engenharia e**
Construção 300 r. Buriú Alegre 3235 48 11
- TETO CONSTRUÇÕES E**
COMERCIO LTDA
427 r. Vitoria Gonçalves 3214 02 52
- Theodoro Carvalho Engenharia**
Ltda 11s/22 r. Goiás 3235 30 66

Engenheiros Eletricistas

- UBERLÂNDIA (34)**
- BOLIVAR CAETANO RESENDE**
1056 ap/1531 r. Xavantes 3236 31 36
- CASTROVIEJO**
ENGENHARIA ELÉTRICA
1569 r. Jozão Carneiro 3236 65 41
9106 72 72
- CERPEL ENGENHARIA**
ELÉTRICA E CIVIL
169 r. João T. Rezende 3234 73 53
9976 47 06
- Dielétrico Engenharia Ltda.**
316 r. Rodrigues da Cunha 3235 74 28
- Eduardo Castroviejo Sousa**
1569 r. Jozão Carneiro 3214 29 63
- Empreiteira Ibituruna Ltda**
169 r. João T. Rezende 3234 73 53
- Engeltem Engenharia Elétrica e**
Técnica Ltda
1216 av. Asp. Mega 3238 36 61
- Gelmontec Engenharia e**
Montagens Ltda.
880 r. W8 Cargill 3213 90 89
- GILBERTO MATOS DE BRITO**
316 r. Rodrigues da Cunha 3236 75 00
- Jed Engenharia Elétrica Ltda**
703 r. Bueno Brandão 3234 10 77
- JOSÉ ULISSES MUNDIM**
Escrit 1182 s/5 av. Afonso Pena 3210 72 59
Res 4349 av. João Pinheiro 3232 79 93
- PAULO SÉRGIO HONORATO BRANCO**
Res 384 ap/101 av. Municipios 3219 01 58
Celular 384 ap/101 av. Municipios 9979 95 95
- PROENG ENGENHARIA E**
COMPUTAÇÃO
TELEFAX 58 r. Felisberto Carnejo 3214 10 39
- RAMA ENGENHARIA**
- 602 s/2 r. Rafael Rimalki 3236 02 09
- RLC Engenharia Elétrica**
450 s/607 r. Dq. Caxias 3214 02 57
9971 69 56
- Tecny Engenharia Projetos Ltda**
69 r. José Luzzi 3219 43 83
- Virtual Quality Ltda**
504s/110 r. Dq. Caxias 3215 41 21
- Watts Engenharia Sistemas**
- 909 r. Antônio Crescêncio 3212 91 92

Engenheiros Eletrônicos

UBERLÂNDIA (34)

- Ensel Engenharia Serv**
Especiais Ltda
733 r. Primos Isabel 3236 06 44

Engenheiros Mecânicos

UBERLÂNDIA (34)

- Engemont Engenharia**
Montagem Industrial Ltda
9025 r. Ceará 3212 59 50
- Gil Rodrigues Cunha**
1193 av. Paes Leme 3234 86 43
- Scussel Montagem**
Manutenção Ltda
637 r. Canarinhos 3217-71 70

Engenheiros Metalúrgicos

UBERLÂNDIA (34)

- Leidimar Gabriel**
1020 av. Airton B. Silva 3212 50 32

Engenheiros - Projeto

Veja título Engenheiros Cíveis na página 151

Engenheiros de Segurança

Veja título Segurança do Trabalho na página 378

Engenheiros de Telecomunicações

UBERLÂNDIA (34)

- Eletrosat Engenharia Ltda**
784 av. Confederação Equador 3212 38 58
- Engerdes Engenharia Redes**
S/A 428 r. Quilombo Bocaiva 3210 10 30

Engraxadeiras

UBERLÂNDIA (34)

- LUBRIFICANTES TRIÂNGULO**
PABX / FAX 4005 av. Afonso Pena 3212 54 52

Engrenagens

UBERLÂNDIA (34)

- COMANDO FINAL**
RECUPERAÇÃO DE
ENGRANAGENS
380 pg Nicolau Feres 3234 02 21
9976 41 73

Invicta Usinagem Industrial

- 4064 av. Afonso Pena 3232 13 80
- MECÂNICA NACIONAL**
- 1700 av. Quilombo dos Senhores 3212 35
- TORNEADORA CROMO FREZA**
277 r. Senhores 3238 26 36

Entregas

UBERLÂNDIA (34)

- AVENIDA SERVIÇOS DE**
MOTO TÁXI
1746 av. João N. Ávila 3236 30 20
0800 34 23 20 / 3236-81 00
- Central Entregas Uberlândia**
693 r. Elm 3231 80 18

ENTREGAS TRANSPONTUAL

- Genal 1296 av. Holanda 3213 63 60
- TELEFAX 1296 av. Holanda** 3213 57 69
- ETC Entrega Títulos e Contas**
Ltda 501s/4 r. Machado de Assis 3235 38 31
- ETEL Entrega Títulos**
Encomendas Ltda
1011 av. Rio Branco 3236 03 78
- Jet Encomendas e Entregas**
Ltda 1589s/33 av. Raulino C. Pacheco 3231 72 48
- Jet Encomendas e Entregas**
Ltda 1589 av. Raulino C. Pacheco 3231 64 94
- Jet Express Entregas Rápidas**
334 r. Tapuiama 3210 73 51
- L B E SERVIÇOS LTDA**
- 3835 r. José Rezende 3232 46 78
3212 62 03

Moto Boy Express

- TELEFAX 166 r. Rio Preto** 3236 17 90
- MOTO TÁXI BACADINHA**
322 av. Paes Leme 3210 50 50
3236 93 71

Motoboy Express

- 166 r. Rio Preto 3217 72 97

SAN - PRESS SERVIÇOS LOGÍSTICOS

- (veja anúncio nesta página)
3610 av. Floriano Peixoto 3226 00 08

Speed Cargo

- 1320 r. David Canabarro 3212 22 26



TAM EXPRESS

- PABX / FAX
Aeroporto Uberlândia 3212 39 50

TRANSMUDANÇAS

- 1272 r. Alberto A. Cabral 9977 45 04

Triângulo Encomendas Expressas Ltda

- 1320 r. David Canabarro 3211 55 22

Zás Trás Distribuição e Transportes Ltda

- 214 av. Mauá 3235 26 66

AQUI sempre tem mais Informação.

Um banho de 3 ou 4 minutos consumirá 40 litros de água.



Entulho - Coleta

UBERLÂNDIA (34)

- Alcides Souza Pereira**
820 r. Mães 3219 13 69

BETOMAQ ENTULHOS

BETOMAQ ENTULHOS



COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE

TELEFAX:
3238-5131

LOCAÇÃO / VENDA

- toneiras - Vibradores - Anulantes Compactadores e Rompedores
- Email: willmarpeixoto@aol.com.br
- Av. Dr. Amaldo Godoy de Souza, 1860 B. Cidade Jardim

BOM JESUS MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO

- (veja anúncio na página seguinte)
277 r. Espanha 3213 73 73

BUSCA ENTULHO

BUSCA ENTULHO

- Vamos o seu entulho na hora que você precisar.
 - Fornecemos materiais básico p/ construção.
 - Atendimento inclusive domingos e feriados
- 3231-5521**
3236-2993
- R. Antônio Lourenço Bastos, 94

Disk Entulho Transportes de Resíduos e Entulho Ltda

- 320 r. Lamban 3214 16 23

Entulho Alves Cunha Ltda

- 1990 av. João N. Ávila 3236 07 00

ENTULHO & CIA

- (veja anúncio na página seguinte)
Vendas 1990 av. João N. Ávila 3236 07 00
3235 58 38 / 3219 25 82

JB Entulho Ltda

- 1914 r. Pe Pio 3236 09 81

JB Entulho e Terraplenagem

- 1914 r. Pe Pio 3236 09 81

LIMPE BEM

Remoção de Entulho, Areia, Brita

Temos Também Argamassa p/ Reboco Argobem

3226-2236

R. Lineu Anterino Mariano, 1097
Dist. Industrial

RELAÇÃO DE CLIENTES

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

000 Q FANTASIA Q RAZAO SOCIAL Q ENDERECO Q BAIRRO Q FONE Q

356	A VOZ DA AMERICA	A VOZ DA AMERICA GRAVACOES LTDA	AV DR. LAERTE VIEIRA GONCALVES, 149	SANT MONICA	2347166
361	ABC AGRICULTURA	ABC AGRICULTURA E PECUARIA S/A	AV JOSE ANDRAUS GASSANI 2524 PARTE A		
362	ABC INDUSTRIA E COME	ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A	AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 2464		
01	ABC PROPAGANDA	ABC PROPAGANDA S/A	AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 333	INDUSTRIAL	2183300
02	ABENO	ABENO - ASSOC BRAS ENS ODONTOLOGICO	AV PARA, 1720 BL. 29 SALA 01	UMUARAMA	2182187
476	ABPL - ALTAMIRO BORG	ABPL - ALTAMIRO BORGES PLANEJ. LOJIST.L	AV FLORIANO PEIXOTO 3044 - 1 ANDAR	APARECIDA	32262550
185	ABS ADM	ABS - ADM E PARTICIPACOES LTDA	AV FLORIANO PEIXOTO, 615 SALA 707	CENTRO	2362669
3	ACADEMIA RITMO	ACADEMIA RITMO	AV RIO BRANCO, 881	CENTRO	9790912
17	ACERTO	ACERTO - ASSEC E RECUP DE CREDITO LTDA	AV FLORIANO PEIXOTO, 605 S/205	CENTRO	2102126
123	ACIONAR	ACIONAR EQUIPAMENTOS IND	AV FLORIANO PEIXOTO 3272	BRASIL	2326789
03	ACIUB	ACIUB - ASSOC COMERCIAL E IND UBERLANDI	AV VASCONCELOS COSTA, 1500 CX POSTAL 5	MARTINS	2391502
575	ADAFEL TV E COMUNICA	ADATEL TV E COMUNICACAO OSASCO S.A	RUA CHILE N 46 A		3751138
04	ADESG	ADESG - ASSOC DIPL ESC SUP GUERRA	R TENENTE VIRMONDES, 415 S/2	CENTRO	2342722
343	ADM EXP IMP	ADM EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.	AV RONDON PACHECO, 3801	CAZECA	2332600
212	ADVOCACIA COSTA E R.	ADVOCACIA COSTA E RODRIGUES	CESARIO ALVIN 818	CENTRO	6596
344	ADVOCIA OVIDIO ARANT	ADVOCACIA OVIDIO ARANTES S/C	RUA OLEGARIO MACIEL 1046	LIDICE	
406	AEVB-ASSOC.EVANG.BRA	AEVB - ASSOCIACAO EVANGELICA BRASILEIRA	RUA JOSE ALVES GARCIA, 1521	BRASILE	211-19209
402	AGROPESTI LTDA	AGROPESTI LTDA	AV FLORIANO PEIXOTO, 4685	JARDIM UMUARAMA	2136999
485	AGS IND. - SOUL OF AM	AGS INDUSTRIA E COMERCIO IMP EXP LTDA.	AV FLORIANO PEIXOTO 2733	BRASIL	323997989
128	ALBERTO MAIA	ALBERTO MAIA	CAIXA POSTAL 3050	APARECIDA	2155441
366	ALGAR EMPREEND. PART	ALGAR S/A EMPREE. PARTICIPACOES	AV.COM.ALEXANDRINO GARCIA,2689	INDUSTRIAL	
570	ALGAR TELECOM	ALGAR TELECOM	AV. COM. ALEXANDRINO GARCIA,2689	INDUSTRIAL	
569	ALGAR UNIVERS.NEGOCI	ALGAR UNIVERS. DE NEGOCIOS S/C	AV.COM. ALEXANDRINO GARCIA,2689	INDUSTRIAL	
188	ALGODAO	ALGODAO COMERC IND REPRES	CP 3055	APARECIDA	9715533
05	ALIANCA	ALIANCA ATACADISTA LTDA	AV AFONSO PENA, 3385 CX. 3031	BRASIL	
306	ALMIR JOSE DOS SANTO	ALMIR JOSE DOS SANTOS	R MARTINESIA 79 2 PISO	CENTRO	323538789
527	ALOES IND COM LTDA	ALOES INDUSTRIA E COM LIDA	CAIXA POSTAL 3110		3279750

RSB 03/2005 CN-
 CPMI
 CORREIOS
 602
 3515 27

276

RELACAO DE CLIENTES

PAG: 02

SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA

DATA: 10/01/2002

CGO @ FANTASIA @ RAZAO SOCIAL @ ENDEREÇO @ BAIRRO @ FONE @

124	ALPHA JOIAS	ALPHA JOIAS	AV CESARIO ALVIM 818	S/914	CENTRO	2101014
281	ANDRE LUIZ	ANDRE LUIZ FERREIRA	CAIXA POSTAL 3100		APARECIDA	2352887
37	APARATTO	APARATTO CONFECoes	AV FLORIANO PEIXOTO, 966		CENTRO	2354458
219	APLUS-ASSOC.DOS PROF	APLUS - ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS	R CRUZEIRO DOS PEIXOTOS, 499 S/801 E 8		CENTRO	
21	ARAGUAIA ENGENHARIA	ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA	AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 5555		INDUSTRIAL	321870219
576	ARCOM COM.IMP.EXP.	ARCOM COM. IMP. EXP. LTDA	AMEL VIARIO AYRTON SENNA, 2001		INDUSTRIAL	321840009
480	ARCOM PARTICIPACOES	ARCOM PARTICIPACOES LTDA	JOAO NAVES AVILA 1331, 5L505		SANTA MONICA	
2	AREVA	AREVA - ASSOC. REPAR AUTOMOTORES	AV RONDON PACHECO 5373		BRASIL	323240129
82	ARGUTO	ARGUTO - LUFIR COM.REP.IMP.EXP.LTDA	R. SETENBRINO RODRIGUES SILVEIRA 147		DIST. INDUSTRIAL	322620009
06	ARTE SCREEM	ARTE SCREEM	AV AFUNSO PENA, 2375		APARECIDA	2120421
159	ASA INDUSTRIA	ASA INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA	AV. CEL. JOSE TEOFILU CARNEIRO, 555		APARECIDA	2155230
158	ASCAL	ASCAL - ADM SHOPPING CENTER ARCOM	AV JOAO NAVES DE AVILA, 1331		CENTRO	2398400
303	ASERCO	ASERCO - AUDITORIA SERV. CONTAB.	CAIXA POSTAL 3058		APARECIDA	2123030
528	ASPEME	ASPEME	FLORIANO PEIXOTO, 1767		APARECIDA	2323100039
390	ASSIMU	ASSIMU - ASSOCIACAO DA IND. MOVELEIRA	AV FERNANDO VILELA, 924		MARTINS	2196533
253	ASSOC APOS PENS 88	AFAB8 - TRIANGULO MINEIRO	RUA CEL ANTONIO A PEREIRA, 400 SALA 50		CENTRO	2369969
156	ASSOC LOJ CENER SHOP	ASSOCIACAO LOJISTAS CENTER SHOPPING	AV JOAO NAVES DE AVILA, 1331		CENTRO	2398400
530	ASSOC EXPORT VEST.LUD	ASSOCIACAO DE EXPORT.DE VESTUARIO DE UD	AV RONDON PACHECO 2100		VIGILATO PEREIRA	323673639
121	ASSOPECAS	ASSOPECAS	RUA RODRIGUES DA CUNHA, 1132		MARTINS	2142777
492	ATIVA REPRESENTACOES	ATIVA REPRESENTACOES LTDA	AV AFUNSO PENA 1970 S/ 102		APARECIDA	323237379
431	ATO CONTABIL	ATO CONTABIL	CESARIO ALVIM, 1065		CENTRO	8880
268	AUFER	AUFER AUTOFINANCIAMENTOS S/C LTDA	R. ANTONIO DE GODOY, 2681		CENTRO	2331088
09	AUTOMINAS	AUTOMINAS LTDA	AV JOAO NAVES DE AVILA, 3333		JARDIM FINOTTI	2398500
405	AUTOMINAS DIST. VEIC	AUTOMINAS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTD	AV JOAO NAVES DE AVILA, 3303		JARDIM FINOTTI	2398500
224	AVEL	AVEL ATACADO VAREJO LTDA	AV FERNANDO VILELA, 1092		MARTINS	2351522
321	AVENTIS SEEDS-AGREVO	AVENTIS SEEDS BRASIL LTDA	AV. GETULIO VARGAS 1205		CENTRO	2357445
531	AZALEIA COM. LTDA	AZALEIA COMERCIAL LTDA	FERNANDO SAFT 316		CENTRO	321621769

10/01/2002
30850
60
515
276



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG

35
F. 12
Inspeção
DRMG

**AUTO DE APRESENTAÇÃO E
APREENSÃO**

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e um (2001), nesta cidade de Uberlândia/MG, na Delegacia de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. ERIOSVALDO RENOVATO DIAS, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final nominado e assinado, aí, COMPARECEU: LELYSON ALMEIDA GARCIA, Motociclista, Casado, nascido aos 29.11.80, natural de Uberlândia/MG, filho de José Donizete e Joana Batista de Almeida Garcia, residente à Rua Ceres, nº 1.530/fundos, fone 3211-8431 - Bairro Minas Gerais, nesta cidade, portando a RG nº MG-10.970.633-5SP/SP, que na presença das testemunhas GASTÃO FERREIRA SILVA e BENEDITO HUMBERTO ALVES, ambos, Inspetores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e lotados na ECT em Belo Horizonte/MG APRESENTOU 183 (cento e oitenta e três) cartas simples e lacradas da IMAGE TELECOM - TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA, 02 (duas) Boletas bancárias, 03 (três) correspondências destinadas à MARINA GONÇALVES DAS CHAGAS, 01 (uma) correspondência endereçada à Rua Armando Tucci, nº 530 e 01 (uma) CARTA-RESPOSTA COMERCIAL, contrato PRT/MG - 13.0159/97, assinada por VILSON CARLOS COSTA. Nada mais havendo a consignar, determinou a autoridade que se encerrasse o presente auto, que depois de lido e achado conforme, assina com o apresentante, testemunhas, e comigo AYRTON MARTINS DE SOUZA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

APRESENTANTE: Lelyson Almeida Garcia

1º TESTEMUNHA: Gastão Ferreira Silva

2º TESTEMUNHA: Benedito Humberto Alves

ESCRIVÃO: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 604

3515.27

306

Ilmo Sr. Diretor Regional da ECT/DR Minas Gerais
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Prezados Senhor,

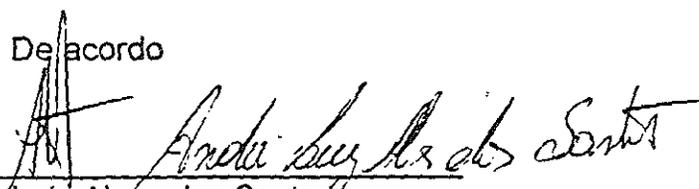
Edson Vieira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da CI M/188.580 SSP/MG, CPF: 013.052.556-15, de livre e espontânea vontade, declara que em razão de sua saída da SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA, operadora da Agência de Correios Floriano, localizadas à Av. Floriano Peixoto, 2119, para assumir a administração de UBER FRANQUIA RODOVIÁRIA LTDA, operadora da Agência de Correios Rodoviária, localizada na praça da Bíblia s/n, na qualidade de sócio-quotista, ficando com a seguinte composição societária:

- ◆ André Luiz Alves dos Santos, casado, brasileiro, empresário.
Portador CI:M-4.575.588 SSP/MG, CPF: 672.263.616-04..... 40%
- ◆ Gustavo Finotti Zanata, solteiro, brasileiro, engenheiro civil.
Portador CI:M-7.740.797 SSP/MG, CPF: 030.143.746-79..... 40%
- ◆ Valéria Alves dos Santos, solteira, brasileira, engenheira civil.
Portador CI:M-3.068.448 SSP/MG, CPF: 815,205,736-34..... 20%

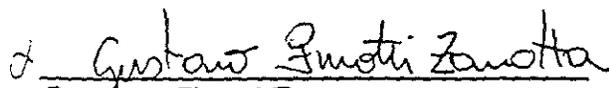
Diante do exposto acima, solicita a autorização para a alteração contratual e se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e apresenta seus agradecimentos.



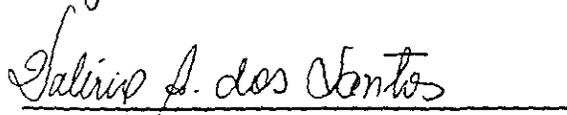
Edson Vieira dos Santos

De acordo


André Luiz Alves dos Santos



Gustavo Finotti Zanata



Valéria Alves dos Santos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 605
3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

304

DE: COORDENADOR DE REDE DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS/CRF-17-ULA

PARA: GERENCIA DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS/DR/MG

CI/CRF/MG-17/ULA – 060/2002

REF:

ASSUNTO: Defesa ACF/Floriano

Uberlândia-MG, 08 de Fevereiro de 2002

Encaminhamos Peça de Defesa apresentada pela ACF/Floriano.

Atenciosamente,


José Aparecido Cordeiro
Coord. de Rede de Agências Franqueadas
CRF-17 - Uberlândia-MG

JAC/jac

C/C:

Anexos:



RQS nº 03/2002 - CN -
CPMI - CORREIOS
606
Uberlândia - MG
3515,27
Doc:

Rua Rivalino Pereira, 846 – 2º andar – Bairro Martins - 38400-344 - Uberlândia - MG
Tel. 3231-2187 – Cel. 9976-7628 - e-mail - mgcfrula17@correios.com.br



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
		30/8
Procedência _____		

Nome ACE - FLORIANO

Assunto PEÇA DE DESPESA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1° GNAF 08020002		21°		1°		
		22°		2°		
		23°		3°		
		24°		4°		
		25°		5°		
		26°		6°		
		27°		7°		
		28°		8°		
		29°		9°		
		30°		PROCESSOS APENSOS		
		31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
		32°				
		33°				
		34°				
		35°				
		36°				
		37°				
		38°				
		39°				
		40°				

RQS nº 03/2005 - CN - ANEXOS
 CPMI - CORREIOS

NÚMERO 607 ANO
 515,27

Doc: _____

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

305

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE NEGOCIAÇÕES
COM AGÊNCIAS FRANQUEADAS - DR/MG

SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA. - ACF FLORIANO,
empresa sediada em Uberlândia, na Av./ Floriano Peixoto nº 2119, CEP 38.400-702, vem à digna presença de V. Sas. expor e requerer como segue.

Conforme sua expressa solicitação, estamos atendendo seu pedido e, com isso, aditando os termos de nossa resposta ao procedimento administrativo instaurado através do NO/GMACF/MG - 001/2002 apresentada aos 04/01/02. Todavia, faz-se necessário apresentar considerações prévias acerca do sistema criado por V. Sas. para manutenção dos arquivos e prazo dos documentos na posse de cada agência. Vejamos.

№

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS Fls. 608
3515,27
Doc:

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

210

. Da organização dos documentos instituídos pelo Correios
no trato com seus terceirizados .

No seu manual, denominado "DO FRANQUEADO" (MANFRA), foi instituída (módulo 9: Procedimentos Financeiros - Capítulo 2: Prestação de Contas) pelo que de todos os documentos de prestação de contas havidas de nossas atividades, com valores seus, seriam expedidos documentos de remessa diárias (denominados de "remessa diária de documento de ACF"), com resumos quinzenais (denominados estes "demonstrativo financeiro").

Por esses documentos, que na verdade representam o controle de ambas as partes, foram feitos os pagamentos das mencionadas prestações de contas das épocas próprias.

Disso não discrepam nem V. Sas. porquanto à época concordaram com o recebimento das remessas diárias, inclusas nos demonstrativos quinzenais.

Todavia, V. Sas. também estabeleceram uma outra regra em seu MANFRA, a qual dispõe que todos os documentos das ACFs. passado o prazo de 4 a 15 meses, devem ser, como foram, enviados à sua agência central. Em conseqüência, as agências não possuem nenhum documento, em mãos, fora dos prazos do seu Anexo n. I, denominados "documentos arquivados na ACF" do MANFRA.

Assim, pretender agora que, nós, com base em documentos no seu exclusivo poder, justifiquemos fatos pretéritos, *data venia*, se constitui em pretensão impossível.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 609
Nº 3515,27
Doc:

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

311

Tentando objetivar esta improficua discussão, deste desnecessário procedimento administrativo, e na crença de que todo o embróglio se refere tão somente às quatro faturas emitidas com vencimento para 28/04/2000, 19/05/2000, 09/06/2000 e 12/07/2000, com valores respectivos de R\$8.446,72, R\$9.318,47, R\$21.469,75 e R\$13.401,02, ousamos sugerir que V. Sas., nos remetam os documentos que seguiram anexos dos resumos quinzenais denominados "Demonstrativos Financeiros", que lhes foram encaminhados na forma do MANFRA, e referentes aos meses de março, abril, maio, junho e julho do ano de 2000, cobrados nos meses de abril, maio, junho e julho, respectivamente, do referido ano de 2000.

Esses documentos se encontram em seu poder, na forma de nosso contrato. A simples vista d'olhos sobre tais documentos eliminará toda e qualquer dúvida, demonstrando os pagamentos efetuados. Na eventualidade de que V. Sas. tenham razão, o que se admite só para discutir, também com o exame desses documentos estará demonstrado o pretense crédito seu. Simples e claro como a verdade. Só e só. Não mais que isto. Se V. Sas. tiverem crédito, o que acreditamos não ser verdade, V. Sas. receberão o que lhes pertence.

O que não se pode, no entanto, é que, desaposados que estamos dos documentos, por ordem de seu manual, tenhamos que responder matéria que só poderíamos fazê-lo se na posse daqueles documentos. A incongruência é manifesta.

Não há falta de vontade de atendê-los, mesmo porque é uma obrigação nossa, contratual. Há quase nove anos mantemos relações negociais que não sofrem solução de continuidade dada a excelência do respeito de ambas as partes, pelos seus recíprocos direitos e deveres. Agora, no entanto, existe um impasse gerado por suas próprias determinações do manual e a pretensão de exigir explicações por fatos passados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 610
3515,27

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

319

Aliás, em 17.11.2001, na resposta do NO/GMACF/MG-0033/2001, de 24.08.2001, fizemos registrar o fato. Contudo, V. Sas. entenderam por bem de que tal honesta assertiva tipifica uma "confirmação de autoria das emissões".

Na verdade, V. Sas. através de seu gerente local, é quem entregava os impressos próprios para a emissão das faturas dos serviços prestados. No mês de abril de 2000, seu estoque de material denunciava a falta do impresso 75500060-9, usado até o mês de março de 2000.

Para o saque (fatura) do mês de abril, com referência a março/2000, o empregado Rubens Paulo, referendado pela orientação do Sr. Anderson, pura e simplesmente cumpriu o que sempre fazia, emitiu as faturas do período. Temos para nós que as faturas em questão foram emitidas à semelhança das outras. No nosso entendimento há engano de V. Sas. porquanto, no dia 16 de março de 2001, foram, por V. Sas., emitidas três faturas (72033355, 62020170 e 52005925) com valores diferentes (R\$2.420,80, R\$1.390,71 e R\$46.923,02) tendo como base pretensos créditos seus do ano de 1999, no valor de R\$36.987,00 e o remanescente distribuído nos meses de março a julho de 2000.

Contudo, o engano não fica só por conta disso uma vez que o saque de 16/03/2001, inexplicavelmente, se deu com vencimento para 23/06/2000, 17/07/2000 e 17/08/2000.

Não é preciso afirmar que saques de fatura, por essa forma e natureza são absolutamente nulos. Note-se a preocupação de V. Sas. com o saque indevido, eis que constou das faturas anotação da seguinte forma:

№

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 611
3515,27
Doc:

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

313

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS SCRE/GECOF/MG- MG	
Data de emissão: 16/03/2001	Seqüência: 01
N. CLIENTE: 2197-5 CONTRATO: 7320081399 Refer.: 01 à 31/05/2000 TIPO CLIENTE: MATRIZ	Data Vencto.: 23/06/2000 Número da Fatura: 00.05.20.0592

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS SCRE/GECOF/MG-MG	
Emissão: 16/03/2001	Seqüência: 01
N. CLIENTE: 2197-5 CONTRATO: 7320081399 Ref: 01 à 30/06/2000 TIPO CLIENTE: MATRIZ	Data Vencto.: 17/07/2000 Número da Fatura: 00.06.20.2017

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS SCRE/GECOF/MG-MG			
Data	de	emissão:	16/03/2001
Seqüência: 01			
N° CLIENTE: 2197-5 CONTRATO: 7320081399 Refer.: 01 à 31/07/2000 TIPO CLIENTE: MATRIZ	Data Vencto.: 17/08/2000 Número da Fatura: 00.07.20.3335		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS: 612
3515,27
Doc:

№

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

314
f.

Impõe-se acrescentar que o sistema de faturamento foi determinado pelo seu gerente regional - ANDERSON HOUSTON. Tal fato deve ser dado como verdadeiro, sem mais discussões, considerado que a primeira das faturas, apresentadas pela TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA. como recibo de pagamento de n. 12139610, de R\$8.913,89, emitida aos 10.01.2000 e vencimento para 17.01.2000, contém em seu boleto de controle o visto de um senhor do seu técnico Operacional Pleno - mat. 8.825.129-2 - Sr. Valdir Santos.

Ora, determinada a emissão pelo seu gerente regional e vistada a primeira das faturas pelo seu técnico operacional pleno, a agência, daí para frente, através do empregado Rubens Paulo dos Santos Júnior, não fez outra coisa senão seguir as ordens de seu gerente e o seu organograma.

Como, agora, pretender-se imputar responsabilidade à agência por ato de um preposto desta, que estava orientado pelo seu departamento comercial?

E, o que é pior!

A orientação, à época, de seu departamento comercial, para as emissões das faturas **0012130610** (emitida em 10/01/2000, R\$8.913,89), **1130650** (emitida em 04/02/2000, R\$9.224,77), **2130708** (emitida aos 03/03/2000, R\$10.230,11), **3130768** (emitida aos 04/2000, R\$8.446,72), **258027** (emitida aos 05/2000, R\$9.318,47), **258032** (emitida aos 06/2000, R\$21.469,75) e **258060** (emitida aos 07/2000, R\$13.401,02), se deu na pessoa do Sr. Anderson Houston. A conferência, através do visto do Sr. Valdir Santos (vide fatura de 10/01/2001), deixou tranqüilo ao nosso empregado - Sr. Rubens Paulo - quanto ao procedimento em seqüência.

Todos os valores que lhes devíamos foram, à tempo e hora encaminhados ao seu caixa, como de direito. Aliás, o desconfronto de contas, se

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fis: 613
3515,27
Doc

6
[Handwritten signature]

Nº

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

315
d.

tivesse existido, inviabilizaria o prosseguimento de nossas relações, por atos próprios de v. Sas.

Pode-se, com facilidade, extrair a ilação de que tal fato é verdadeiro, eis que o mesmo se deu nos meses de abril, maio, junho e julho, sem qualquer reclamação da parte de V. Sas.

Intimados por V. Sas. procuramos ao Sr. Rubens - que já não trabalha mais conosco - Ai o mesmo nos relatou o sistema criado à época, por orientação do Sr. Anderson, para o desenvolvimento do trabalho, do setor dele, Rubens.

Assim, tomamos ciência que essas faturas eram sacadas por esses valores, uma a cada período mensal, e se referiam elas ao volume do serviço faturado para a TV VIDEO CABO DE UBERLÂNDIA, levando-se quanto ao valor, a consideração dos seguintes fatos:

- a) somavam-se todos os serviços não abrangidos pelo contrato ECT;
- b) somavam-se, também, todos os serviços faturados;

Paga a fatura pela devedora, de posse do valor, o Sr. Rubens se dirigia à agência central dos Correios e ali quitava os serviços contratuais prestados (o cliente não queria volume de papéis e pretendia uma só fatura mensal). Foi uma fórmula encontrada pelo seu gerente regional para atender às necessidades do cliente, uma vez que este passou a servir-se dos serviços do Correio para os fins do contrato, mas, também, para fins extra-contratuais.

Esse estratagemas de sua Gerência Regional membrava as faturas dos serviços de menores valores (extra-contratuais) e o contratual à prazo.

RQS nº 03/2005 - CM - CPMI - CORREIOS
Fis. 614
3515,27

№

310
1.

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

Essa maneira de resolver o problema da clientela, membrando ou desmembrando cobranças do mês (fatura) perdurou até poucos dias, como foi o caso, recente, do seu coordenador de clientes corporativos de Uberlândia, que, para atender departamentos vários de conhecida empresa, desmembrava suas faturas usando impressos seus, **diferentes da fatura original**, da mesma forma recomendada para o Sr. Rubens.

Pode-se deduzir, sem sombra de dúvida, que a prática de desmembramento ou membramento de faturas sempre existiu nos seus registros, e nos atos de seus gerentes e coordenadores.

Há que se ter, em nossos contratos, um só peso e uma só medida. V. Sas. tinham gerentes que laboraram, na crença de que estavam contribuindo para o desenvolvimento de seus serviços, como laboraram. V. Sas. entendem que não são responsáveis pelos atos de seu preposto, mas, inexplicavelmente, pretendem que sejamos responsáveis pelos atos do nosso preposto, que laborou por orientação de seu gerente.

Finalmente, quanto a este tópico não se pode desconsiderar o fato de que, assim como V. Sas. nós só tomamos conhecimento das conseqüências oriundas das orientações de seu gerente regional ao nosso empregado, quando tentamos nos informar mais profundamente e após o seu último pedido, que deu causa a este aviso. Sempre tivemos como boas e válidas as diretrizes/autorizações do Sr. Anderson, o qual representada a ECT em nossa cidade.

Nunca tivemos nenhuma solução de continuidade de nossos recebimentos e prestações de contas, durante todos esses longos anos.

Divergências eventuais e próprias de nossas respectivas atividades, sempre foram conduzidas a bom termo. Se V. Sas., agora,

110

RQS nº 03/2005 & CN - CPMI - CORREIOS
El: 615
3515,27
Doc:



314
f.

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

demonstrarem com os documentos que se encontram em seu poder, que essas faturas são de débito nosso, por serviço que V. Sas. não tenham recebido, tenham certeza que, de pronto, lhes efetuaremos o pagamento.

O que não pode, *data venia*, é exigir de nós uma conduta de exibir documentos que estão em seu poder.

Na crença de que V. Sas., também desta vez, com serenidade e ciência das necessidades de ambas as partes, resolvam a questão de modo coerente para ambos os lados, passamos a apresentação

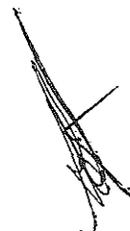
. Da alegação de que o Sr. Edson Vieira dos Santos, que compõe formalmente o quadro de nossos sócios, passou a integrar outra sociedade - UDI EXPRESS pretensa concorrente de seus serviços .

Em verdade, solicitando informes do Sr. Edson, relatou-nos ele que, em data anterior, postulou sua saída dos quadros sociais de nossa empresa - SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA.

Sem qualquer motivo, V. Sas. indeferiram a pretensão de sua retirada da sociedade, deixando de notificá-lo de seu indeferimento. Só para que se avalie o desconforto criado pelo seu silêncio, lembramos que o pedido de retirada deu-se no início do ano de 2000 e sua resposta só veio após uma nossa correspondência de 16/outubro/2000 alegando que a resposta havia sido dada (sem qualquer comprovação) em março de 2000.

Ao lado de, por regra jurídica, ninguém poder exigir que outrem mantenha-se associado a quem quer que seja, o Sr. Edson deixou a nossa empresa para integrar a UDI EXPRESS, empresa que não tem qualquer concorrência com o trabalho dos CORREIOS, até o contrário, são serviços

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 616
Nº - 3515,27
Doc:



ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

312

(*etiquetagem, manuseio, plastificação, inserção, envelopamento, etc.*) que complementavam, facilitavam e alavancavam o trabalho nosso das ACFs na prestação de trabalho para com V. Sas. Impõe-se ressaltar que a mencionada empresa UDI EXPRESS já foi inclusive fechada, não mais atuando no mercado.

Se V. Sas. para analisar o pedido de saída de sócio, levaram mais de dez meses (nem se diga que houve resposta no mês de março/2000 porquanto não houve notificação e ciência do postulante) para apresentar a não fundamentada negativa, o que tem a empresa com isto?

É necessário frisar que V. Sas. deveriam exibir o comprovante da pretensa resposta de 07.03.2000, uma vez que nunca houve encaminhamento da mesma ao sócio Edson e, só após nossa correspondência de outubro do mês ano é que V. Sas. alegaram tê-la respondido em março.

Ao lado de, a composição societária, à exceção do sócio retirante, continuar a mesma, não houve o registro da alteração contratual na Junta, uma vez que sempre se aguardou sua resposta. Pretender "amarrar" pessoas com desculpas de regras contratuais é ilegal. E mesmo ainda na composição da maioria de sócios dirigentes, permaneceu aqueles que ali estavam, reafirmando a figura do sócio ANDRÉ, como titular da pretensa franquia.

Todavia, se V. Sas. insistirem, desde já fica requerido dessa Comissão Analisadora neste procedimento administrativo, que defira a produção da prova necessária para comprovação da inexistência de qualquer concorrência aos serviços do "Correios" pela mencionada empresa "Udi Express". A prova será por perícia nos livros da empresa, já fechada e oitiva de testemunhas. Desde já arrola ao Sr. VALDEMAR FERREIRA MORAIS (contador da empresa UDI EXPRESS), sendo que o remanescente do rol virá após o deferimento da prova

Impõe-se mais relatar que a nossa empresa era constituída por três sócios, sendo que os dois remanescentes - após a saída do Sr. Edson -

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. <u>617</u>
Nº <u>3515,27</u>
Doc: _____

319
f.

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

tinham a maioria de votos e a direção da empresa. Nessas circunstâncias poderiam eles, até, promover o afastamento, a exclusão do sócio.

Com a saída do Sr. Edson Vieira dos Santos passaria a integrar nossa sociedade a pessoa do Sr. GUSTAVO FINOTTI ZANATTA, o qual apresentou toda a documentação exigida por V. Sas.

Já se vê que a maioria dos problemas surgidos com as ACFs nascem, exclusivamente, do formalismo do qual não conseguem V. Sas. se apartar, em virtude da figura pública de seus registros. Nascem prejuízos dessas exigências descabidas que devem se amoldar a um pretense contrato de *franchising* que não se aperfeiçoa na prática, sendo que, nosso contrato é de mero agenciamento de negócio. A desconsideração da natureza jurídica real de nossas relações é que leva a enganos desse tipo.

Assim, a bem de uma perfeita convivência, prezariamos que V. Sas. nos encaminhassem a cópia do comprovante de entrega, firmado pelo Sr. Edson, da alegada resposta sua, de 07.03.2000. Comprovado isso poderemos, inclusive, promover medidas excluindo o sócio, que porventura não atendeu aos seus interesses e nem os nossos, de nossa sociedade.

. Da solicitação de informes acerca do depoimento do Sr. Lelyson .

Recebemos de V. Sas. cópias do depoimento do Sr. Lelyson. Em atendimento à sua solicitação tentamos tomar ciência de que fazia o Sr. LELYSON ALMEIDA GARCIA ao instante de uma apreensão de documentos aos 05.12.2001.

Constatamos que o mesmo estava de aviso prévio na UDI EXPRESS, desde o dia 14.11.2001, com dispensa do serviço durante o prazo de

№

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Els: 618
3515,27
Doc:



320

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

aviso, motivado por fechamento da empresa, uma vez que V. Sas. não havia admitido que um de nossos sócios tivesse sua retirada de nosso contrato social.

Ao instante da apreensão, segundo informes dos documentos que recebemos de V. Sas., detinha ele alguns documentos da IMAGE TELECOM - TV VIDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA. (de impressão tipográfica da empresa SABE), que após manuseio, pela CONEX - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (situada na Av. Engenheiro Diniz n. 370, bairro Martins) estavam sendo devolvidos à empresa SABE. A apreensão se deu (esquina da Av. Araguari com a Av. João Pessoa) nas proximidades da empresa CONEX onde a UDI EXPRESS nunca teve negócio. A **UDI EXPRESS**, segundo verificamos, foi iniciada e fechada com seu estabelecimento instalado na **Rua Ivaldo Alves do Nascimento n. 1080, bairro Aparecida.**

Ao instante da apreensão não estava - Sr. Lelyson - distribuindo em domicílio, e, conforme verificado na UDI EXPRESS havia sido ele dispensado do cumprimento de horário durante o período de aviso prévio (doc. Junto).

V. Sas. nos afirmam que, da "simples menção no objeto social da UDI EXPRESS, de ... 'transporte, coleta, remessa e entrega de bens e objetos em geral' já caracteriza prática de atividade concorrencial com a franqueadora, cujos objetivos, são a postagem, coleta, triagem, distribuição (entrega) de objetos (cartas, cartão postal, encomendas, etc.) aos destinatários. Não existe a necessidade de se restringir aos objetos sob o manto do monopólio postal, mas, sim, de atividades das quais a franqueadora executa para atingir seus objetivos".

Ora, não é correta sua exegese acerca do monopólio postal, cuja lei é clara ao precisar a extensão desse monopólio. Ao que sabemos, porque não é da nossa responsabilidade, a UDI EXPRESS, durante toda sua existência, não concorreu com os serviços de V. Sas.

12

RQS nº 03/200512CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 619
3515,27
Doc:



ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

381
/

O elastério da sua interpretação não pode nos atingir, uma vez que não somos responsáveis pelos atos de um sócio que solicitou sua retirada de nosso quadro societário. Sócio que não tinha a administração de nossa empresa. Sócio minoritário que não trabalhava em nossa agência. Sócio que anteriormente foi aprovado por V. Sas. Sócio que só permaneceu nosso sócio porque V. Sas. não permitiram sua saída da sociedade.

Acerca do fato do empregado da UDI EXPRESS estar vinculando-se a uma outra empresa (CONEX), porque estava de aviso prévio, dispensado do trabalho durante o aviso, nada mais podemos informar. Todavia, é bastante claro que, ao instante da apreensão, prestava o Sr. Lelyson, serviços à CONEX, empresa com a qual nada temos a ver. Não é nossa sucedida, não trabalha em nossa atividade. Os sócios são outros. A administração da sociedade CONEX é realizada nas pessoas dos senhores MARCUS VINÍCIUS FRANCO e FABRÍCIO FINOTTI.

Não há qualquer responsabilidade nossa ou vínculo que possa nos responsabilizar pelos atos daquela empresa CONEX.

. Do consórcio MAIL CENTER .

Da natureza de nossa atividade, do contrato que firmamos com V. Sas., das exigências formais de seus negócios, pudemos observar que todas as proibições desejáveis foram impostas em seu contrato inicial.

Não há no nosso contrato, proibição de celebração de pacto de consórcio de nossa empresa com qualquer sociedade anônima.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
620
Fis: -
3515,27
Doc: -

/

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

398

Por outro lado, os artigos 278 e seguintes da Lei 6404/76, dispõem que:

“Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º. O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

§ 2º. A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, do qual constarão (...)

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão de arquivamento ser publicada”.

Não havendo, como não há, proibição em nosso contrato de celebração de consórcio, e, considerando que no consórcio não há alteração da personalidade jurídica, nem nos objetivos sociais das consorciadas, nem intromissão de uma empresa na administração da outra, **nem mesmo**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS FIS: 621 3515,27 Doc:

№

323

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

conhecimento da estratégia e negócio de cada uma delas, pela outra, realizou-se contrato de consórcio.

Jamais o consórcio MAIL CENTER utilizou-se da marca "Correios", mesmo porque não havia qualquer interesse nisso uma vez que os objetivos eram outros e sempre em benefício do implemento de nosso contrato.

Assim, passamos a relatar do porquê da contratação do consórcio:

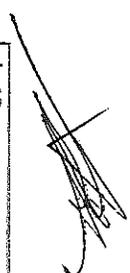
Verificamos que o GRUPO ALGAR, cujos interesses na área de impressão à laser (MAIL CENTER) são administrados pela empresa SABE S/A, mantinha misérrimos negócios com sua Regional desta cidade, não passando de faturamentos mensais em R\$25.000,00, com grande capacidade ociosa a qual vislumbramos aproveitar. Enfatize-se que a "empresa mãe" do grupo Algar é a CTBC TELECOM, a qual mantinha a impressão de suas contas e postagens na cidade de São Paulo/SP, gerando custos administrativos elevados e grandes atrasos na entrega das contas, inclusive acarretando maiores despesas ao "Correios" e queda na qualidade dos serviços.

O GRUPO ALGAR mantém bens, negócios e serviços nas áreas de tecnologia de informação, telecomunicações, agro-alimentar, serviços de tecnologia de ponta em especial no ramo de fibra ótica, compondo-se o grupo de 21 (vinte e uma) empresas. O GRUPO ALGAR é um dos maiores grupos do Estado de Minas Gerais e do Brasil.

À empresa SABE, forte na área de impressão de jornais e tipografia, também interessava desenvolver ramo de impressão a laser. Repetindo, o GRUPO ALGAR com potencial elevado de ser explorado pelos "Correios" dividia-se em inúmeros pontos de postagem, sem que os "Correios" criassem serviços e necessidades que melhor serviriam àquele GRUPO, sendo que o mesmo possuía as máquinas de impressão a laser e não conseguia aproveita-

№

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: _____
3515,27
Doc: _____



324

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

las valendo-se de empresa da cidade de São Paulo, para atender suas necessidades.

Ciente disso a SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA. estrategicamente, convenceu ao GRUPO ALGAR a centralizar em Uberlândia todas as suas postagens, mediante o concurso dos representantes da SANTOS, na cooperação em todas as fases do empreendimento (consórcio Mail Center) junto à empresa SABE. O GRUPO ALGAR passou a ganhar com a impressão própria de seus trabalhos, economia de terceirização, e, em decorrência disso, a SANTOS passou a gerenciar todo o encaminhamento dos serviços do grupo ao "Correios". Impõe-se acrescentar mais que essa interação e centralização possibilitou o afastamento de inúmeros concorrentes - *courriers* - **com imediata otimização dos serviços prestados pelo "Correios"**.

Dos misérrimos R\$25.000,00/mês iniciais a Regional de Uberlândia dos "Correios" passou a faturar, com o GRUPO ALGAR, a importância média de R\$600.000,00/mês.

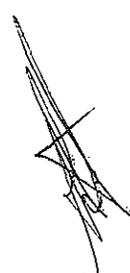
Mas, as vantagens não ficaram só aí. Dispondo da boa vontade da empresa SABE, a SANTOS SERVIÇOS POSTAIS, sabendo-se prestigiada pelos serviços de impressão a laser, pode alçar vãos mais altos. Assim, em seguida, procurou à CEMIG, em Belo Horizonte e dela obteve um contrato - após licitação - pelo prazo de cinco anos, para promover a impressão a laser de todas as contas de consumo de energia elétrica do Estado de Minas Gerais (por volta de 7.000.000 mensais), postando-as em Belo Horizonte, sem fazer uso dos maiores centros de impressão a laser, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

Os "Correios" ganharam com a ausência de despesa na área de transporte desde o Rio de Janeiro ou São Paulo, para a distribuição em Minas Gerais. Os "Correios" de Minas Gerais perderiam um grande cliente que é a CEMIG, para São Paulo.

16

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 623
3515,27
Doc:

16



Nº

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

Não houve quebra de contrato, nem ofensa ao *non disclosure*, mesmo porque a celebração do consórcio foi do conhecimento de todos os gerentes dos "Correios" de Uberlândia, inclusive o gerente - Sr. FEIJÓ - de Belo Horizonte (atualmente coordenador nacional), da Sra. ANGELA ANDRADE, gerente de clientes corporativos, bem como o Sr. MARCELO ARAÚJO (diretor regional).

Por todos os atos praticados obtivemos, do próprio "Correios" elogios, sendo certo, também, que o local onde funciona o MAIL CENTER foi visitado por várias pessoas do "Correios", as quais foram recebidas pelos diretores da empresa SABE.

Não houve quebra da necessária transparência. Não houve inversão de valores éticos. Tudo às claras, como devem ser os negócios de homens de bem.

Nunca houve desprestígio pela tabela de tarifas do "Correios". Tal tabela sempre foi devidamente cumprida, nos negócios efetuados através do consórcio. Só houve lucros e vantagens para o "Correios", até o momento.

Aquilo que à princípio foi causa de orgulho e elogios, Deus-sabe-lá-porque-razões, agora, recebe indevidas reprimendas.

Cumprido seu fim, que era o de alavancar negócios, desfez-se o consórcio com distrato em 01.10.2001. Todavia, até hoje, está o "Correios" recebendo os benefícios e lucros da aproximação havida com o Grupo Algar.

Finalmente, guardadas as devidas reservas da lei, quanto às exigências de alterações contratuais só com autorização do "Correios" e ainda o mau uso do instituto de *franchising* para o uso de serviços de agência, ainda

RQS nº 03/2005 - GN -
CPMI - - CORREIOS
Fis: 624
3515,27
Doc:

№

390/

ACF FLORIANO

Av. Floriano Peixoto, 2.119 - Bairro Aparecida
Uberlândia - MG

assim a SANTOS SERVIÇOS POSTAIS jamais descumpriu o contrato que firmou com V. Sas.

Por último, observamos que as ditas "irregularidades", quando existentes, constituíram-se em pequenas falhas, inerentes ao dia-a-dia de qualquer empresa que manipula milhares de objetos diariamente, inerente mesmo à falibilidade humana. Tais "irregularidades" isoladamente se mostram insignificantes percentualmente ao universo de serviços por nós encetados.

Ressalte-se que **nunca** fomos alvo de qualquer denúncia à ECT por parte de clientes nossos. Em contrário senso, recebemos elogios e reconhecimento pela excelência do serviço prestado.

Do mesmo modo, ressaltamos que nunca fomos "advertidos" de irregularidades da mesma natureza em um mesmo ano.

Assim, ratificando os termos do nosso recurso de 11/01/02, ao qual aderem estas postulações apresentadas por determinação de V. Sas., requer-se a extinção do processo administrativo na forma da lei.

Uberlândia, 07 de fevereiro de 2002.

Santos Serviços Postais Ltda. - ACF FLORIANO
André Luiz Alves dos Santos

ROL DE DOCUMENTOS:

- Doc. 01 - Declaração da ASERCO - Assessoria e Serviços Contábeis Ltda. de que a empresa UDI EXPRESS está em processo de baixa;
- Doc. 02 - "Termo de rescisão do contrato de trabalho" de todos os funcionários da empresa UDI EXPRESS,
- Doc. 03 - "Termo de rescisão do contrato de trabalho" do funcionário Lelyson Almeida Garcia (empregador: Udi Express) firmado e homologado aos 14/12/2001;
- Doc. 04 - Distrato do contrato de constituição de consórcio denominado "mail center", firmado aos 01/10/2001;

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CNB-CPMI - CORREIOS
- 625
Fls: - -
3515,27
NO

[Handwritten signature]

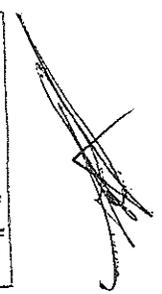
307

Documento 01

*Declaração da ASERCO –
Assessoria e Serviços Contábeis Ltda.
de que a empresa UDI EXPRESS
está em processo de baixa*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS - 626 Fls: . . .
3515.27
Doc:

Nº



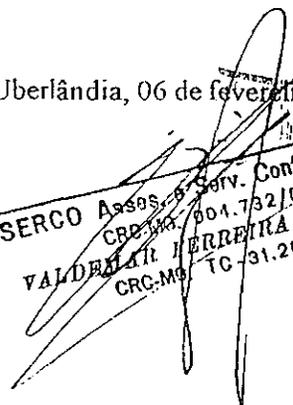
345

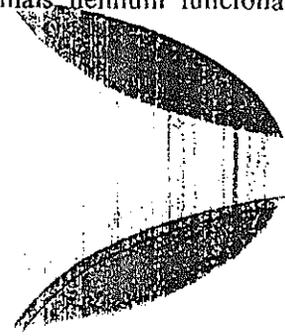
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa UDI EXPRESS – SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.412.233/0001-52, esta em processo de baixa, não possuindo mais nenhum funcionário, conforme documentos em anexo.

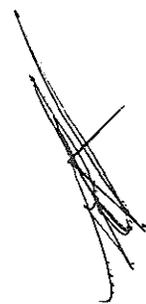
Por ser verdade, firmo e assino.

Uberlândia, 06 de fevereiro de 2002.


ASERCO Assos. & Serv. Contábeis Ltda.
CRC-MG/004.732/D
VALDEMAR FERREIRA MORAIS
CRC-MG/TC-31.284



RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. 627
3515,27
Doc:



Nº

399/

Documento 02

*‘Termo de rescisão do contrato de
trabalho’ de todos os funcionários
da UDI EXPRESS*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
FTS. <u>628</u>
<u>3515,27</u>
Doc:

Nº

IDENTIFICACAO

02 - Empregador
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
 05 - CEP 06 - Bairro 07 - Municipio
 38400-628 APARECIDA UBERLANDIA

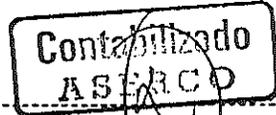
01 - Carimbo Padronizado do CHPJ
 04 412 233/0001-52
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
 APARECIDA -CEP 38400-628
 UBERLANDIA-MG

09 - Banco 10 - Agencia/UF 11-Cod.Agencia
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL UBERLANDIA 0161

13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)
 0085720 00108 MG

14 - PIS/PASEP 15 - Cod.Empregado 16 - Data Nascim. 17 - Data Admissao 18 - Data Opcao 19 -Data Afastamento
 12943213987 03/10/1984 01/08/2001 01/08/2001 14/12/2001
 20 - Maior Remuneracao 21 - Aviso-Previo 22-Pens.Alim. 23 - Causa Afastamento 24 - cod.saque
 235.98 14/11/2001 0.00 Ppr Dispensa 5/J.Causa 001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 235.98



25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	110.12	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	293.66
31-13o Salario 4/12	78.66	32-Hrs Extras Hrs	0.00	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	8.42
36-Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	6.02
Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
Ferias Prop 04/12	78.66	43-	0.00	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	26.22	46-	0.00	47-Outros descontos	47.92
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	231.30

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS
 135-ADIANT. 13o SALARI 47.92

51 - Data da Homologacao 14/12/2001
 52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA
 53 - Impressao Digital Empregado
 54 - Impressao Digital Resp.Legal

55 - Assinatura do Empregado
Daniel Soares

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS
 57 - Carimbo e Assinatura da empresa
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome
 DANIEL SOARES

61-Valor do Saque-Deposito;62-Juros e Correcao Monetaria | 63 - Total do Saque
 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador | 65-Impressao Digital Responsavel Legal
 66 - Assinatura do Sacador
 67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 629

3515,27

33

***** AVISO PREVIO DO EMPREGADOR *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00022-DANIEL SOARES

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS ERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTE, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, EVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTE AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMEN- O DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES E- I' DAS PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRAL- ALHO E EXAME MEDICO DEMISSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTE, COM SEU CIENTE.

IENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Daniel Soares
DANIEL SOARES

SSINATURA DO EMPREGADOR

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

Flora Alexandre Soares

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	630
3515.27	
Doc:	

33

IDENTIFICACAO

02 - Empregador

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

05 - CEP 38400-628 06 - Bairro APARECIDA 07 - Municipio UBERLANDIA

03 - Codigo

08 - UF MG

01 - Carimbo Padronizado do CNPJ

04 412 233/0001-52

UDI-EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

APARECIDA -CEP 38400-628 UBERLANDIA-MG

09 - Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10 - Agencia/UF UBERLANDIA

11-Cod.Agencia 0161

12 - Empregado

LEONARDO BATISTA DOS SANTOS

13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF) 0064037 00108 MG

14 - PIS/PASEP

12943201989

15 - Cod.Empregado

05/12/1983

16 - Data Nascim.

17 - Data Admissao

01/08/2001

18 - Data Opcao

01/08/2001

19 -Data Afastamento

14/12/2001

20 - Maior Remuneracao

235.98

21 - Aviso-Previo

14/11/2001

22-Pens.Alim.

0.00

23 - Causa Afastamento

Por Dispensa S/J.Causa

24 - cod.saque

001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN.

Salario Base:

235.98

Contabilizado

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	110.12	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	293.66
31-13o Salario 4/12	78.66	32-Hrs Extras Hrs	0.00	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	8.42
34-Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	6.02
35-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 04/12	78.66	43-	0.00	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	26.22	46-	0.00	47-Outros descontos	38.33
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	240.89

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 38.33

51 - Data da Homologacao

14/12/2001

52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA

53 - Impressao Digital Empregado

54 - Impressao Digital Resp.Legal

55 - Assinatura do Empregado

Leonardo B. Santos

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

57 - Carimbo e Assinatura da empresa

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

58 - Data Recapcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome

LEONARDO BATISTA DOS SANTOS

61-Valor do Saque-Deposito; 62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque

60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador

65-Impressao Digital Responsavel Legal

66 - Assinatura do Sacador

67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS n° 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS 631

Fls: -

No

3515,27

337

***** AVISO PREVIO DO EMPREGADOR *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00025-LEONARDO BATISTA DOS SANTOS

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Leonardo Batista dos Santos
LEONARDO BATISTA DOS SANTOS

ASSINATURA DO EMPREGADOR

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

Maria Aparecida Santos

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	632
Nº	3515,27
Doc:	

334

IDENTIFICACAO		01 - Carimbo Padronizado do CNPJ	
02 - Empregador	03 - Codigo	04 412 233/0001-52	
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA		UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080		RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080	
05 - CEP	06 - Bairro	07 - Municipio	08 - UF
38400-628	APARECIDA	UBERLANDIA	MG
09 - Banco		10 - Agencia/UF	11-Cod.Agencia
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		UBERLANDIA	0161
12 - Empregado		13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)	
MARCELO GONCALVES BORGES		0085721 00108 MG	
14 - PIS/PASEP	15 - Cod.Empregado	16 - Data Nascim.	17 - Data Admissao
12943216986		07/03/1984	01/08/2001
18 - Data Opcao	19 -Data Afastamento	20 - Maior Remuneracao	21 - Aviso-Previo
01/08/2001	14/12/2001	235.98	14/11/2001
22-Pens.Alim.	23 - Causa Afastamento	24 - cod.saques	
0.00	Por Dispensa S/J.Causa	001	

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 235.98

Contabilizado
ASERCO

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	110.12	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	307.43
31-13o Salario 4/12	78.66	32-Hrs Extras 5,30 Hrs	11.02	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	9.48
36-Sal.Familia dias	0.00	37 ^o Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	6.02
37-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
38-Ferias Prop 04/12	78.66	43-DESC.SENANAL	2.75	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	26.22	46-	0.00	47-Outros descontos	47.92
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	244.01

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS
135-ADIANT. 13o SALARI 47.92

51 - Data da Homologacao	52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
14/12/2001	UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA		
55 - Assinatura do Empregado	56 - Assinatura do responsavel legal		
<i>Marcelo Goncalves Borges</i>			

RECIBO DO FGTS	58 - Data Recepcao pelo Banco
57 - Carimbo e Assinatura da empresa	
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	

59 - Sacador - Nome
MARCELO GONCALVES BORGES

61-Valor do Saque-Deposito; 62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque; 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador	65-Impressao Digital Responsavel Legal	66 - Assinatura do Sacador
		67 - Assinatura do Responsavel Legal
Autenticacao		

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

633

Fis:

3515,2

Doc:

332

***** AVISO PREVIO DO EMPREGADOR *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00023-MARCELO GONCALVES BORGES

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXI DAS PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Marcelo Goncalves Borges
MARCELO GONCALVES BORGES

ASSINATURA DO EMPREGADOR

[Handwritten Signature]
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

Carly Mendes Borges

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fis: 634
Nº = 3515,27

[Handwritten scribble]

336

IDENTIFICACAO		03 - Codigo	01 - Carimbo Padronizado do CNPJ	
02 - Empregador UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA			04 412 233/0001-52	
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080			UDI-EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	
05 - CEP 38400-628	06 - Bairro APARECIDA	07 - Municipio UBERLANDIA	08 - UF MG	RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
09 - Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10 - Agencia/UF UBERLANDIA	11-Cod.Agencia 0161	APARECIDA -CEP 38400-628 UBERLANDIA-MG	
12 - Empregado FERNANDO DA SILVA SANTOS	13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF) 0090081 00108 MG			
14 - PIS/PASEP 12943200982	15 - Cod.Empregado	16 - Data Nascim. 19/11/1984	17 - Data Admissao 01/08/2001	18 - Data Opcao 01/08/2001
20 - Maior Remuneracao 235.98	21 - Aviso-Previo 14/11/2001	22-Pens.Allm. 0.00	23 - Causa Afastamento Por Dispensa S/J.Causa	19 -Data Afastamento 14/12/2001
24 - cod.saques				

Contabilizado
ASERCO

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN.		Salario Base:	235.98
25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	110.12
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00
31-13o Salario 4/12	78.66	32-Hrs Extras 5.30 Hrs	11.02
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00
35-Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00
Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00
42-Ferias Prop 04/12	78.66	43-DESC.SEMANAL	2.75
45-1/3 Sal.Ferias	26.22	46-	0.00
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00
27-FGTS multa	0.00	30-TOTAL BRUTO	307.43
35-Previdencia	9.48	---- DESCONTOS	
38-Prev. 13o	6.02	35-Previdencia	9.48
41-Adiantamentos	0.00	38-Prev. 13o	6.02
44-Irrf	0.00	41-Adiantamentos	0.00
47-Outros descontos	47.92	44-Irrf	0.00
50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	244.01	47-Outros descontos	47.92
		50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	244.01

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI	47.92
------------------------	-------

51 - Data da Homologacao 14/12/2001	52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

55 - Assinatura do Empregado
Fernando da Silva Santos

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

57 - Carimbo e Assinatura da empresa
[Assinatura]
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome
FERNANDO DA SILVA SANTOS

61-Valor do Saque-Deposito | 62-Juros e Correcao Monetaria | 63 - Total do Saque | 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador	65-Impressao Digital Responsavel Legal	66 - Assinatura do Sacador
		67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 635

№ = 3515,27

334

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00021-FERNANDO DA SILVA SANTOS

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTE, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE,, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTE AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

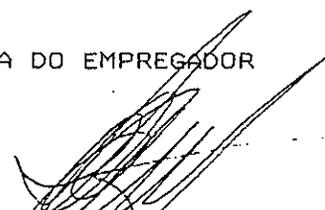
SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTE, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO


FERNANDO DA SILVA SANTOS

ASSINATURA DO EMPREGADOR


UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)



RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Eis: 636

Nº 3515,27

358

IDENTIFICACAO

02 - Empregador
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
 05 - CEP 06 - Bairro 07 - Municipio
 38400-628 APARECIDA UBERLANDIA

01 - Carimbo Padronizado do CNPJ
 04 412 233/0001-52
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
 APARECIDA -CEP 38400-628
 UBERLANDIA-MG

09 - Banco 10 - Agencia/UF 11-Cod.Agencia
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL UBERLANDIA 0161

13 - Carteira de Trabalhador(nr,sarie e UF)
 0051905 00059 MG

12 - Empregado
 MARIZA FATIMA DE SOUZA
 14 - PIS/PASEP 15 - Cod.Empregado 16 - Data Nascim. 17 - Data Admissao 18 - Data Opcao 19 -Data Afastamento
 12509476851 14/11/2001 02/06/1972 02/08/2001 02/08/2001 14/12/2001
 20 - Maior Remuneracao 21 - Aviso-Previo 22-Pens.Alim. 23 - Causa Afastamento 24 - cod.saque
 307.80 14/11/2001 0.00 Por Dispensa S/J.Causa 001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 307.80

Contabilizado
 ASERCO LTDA

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	143.64	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	383.04
31-13o Salario 4/12	102.60	32-Hrs Extras Hrs	0.00	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	10.99
34-Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	7.85
35-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 04/12	102.60	43-	0.00	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	34.20	46-	0.00	47-Outros descontos	62.50
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	301.70

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 62.50

51 - Data da Homologacao 14/12/2001
 52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA
 53 - Impressao Digital Empregado
 54 - Impressao Digital Resp.Legal

55 - Assinatura do Empregado
Mariza F. Souza
 56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS
 57 - Carimbo e Assinatura da empresa
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome
 MARIZA FATIMA DE SOUZA

61-Valor do Saque-Deposito 62-Juros e Correcao Monetaria 63 - Total do Saque 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador 65-Impressao Digital Responsavel Legal 66 - Assinatura do Sacador 67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis: 637

Nº 3515.27

Doc:

339

***** AVISO PREVIO DO EMPREGADOR *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00030-MARIZA FATIMA DE SOUZA

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS
SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE,
EVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMEN-
TO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES E-
I DAS PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRA-
BALHO E EXAME MEDICO DEMISSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

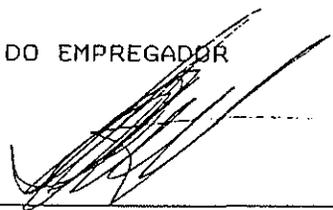
SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Mariza F. Souza
MARIZA FATIMA DE SOUZA

ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005.- CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 638
Nº 3515,27
Doc:

Nº

340

IDENTIFICACAO

02 - Empregador
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
 05 - CEP 06 - Bairro 07 - Municipio
 38400-628 APARECIDA UBERLANDIA

01 - Carimbo Padronizado do CNPJ
 04.412.233/0001-52
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

09 - Banco 10 - Agencia/UF 11-Cod.Agencia
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL UBERLANDIA 0161

APARECIDA -CEP 38400-628
 UBERLANDIA-MG

12 - Empregado
 ANTONIO FELISBERTO DE O JUNIOR
 14 - PIS/PASEP 15 - Cod.Empregado 16 - Data Nascim. 17 - Data Admissao 18 - Data Opcao 19 -Data Afastamento
 12398556257 04/03/1974 16/07/2001 16/07/2001 14/12/2001
 20 - Maior Remuneracao 21 - Aviso-Previo 22-Pens.Alim. 23 - Causa Afastamento 24 - cod.saque
 366.03 14/11/2001 0.00 Pof Dispensa S/J.Causa 001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 366.03

**Contabilizado
 ASERCO**

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	170.81	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	531.33
31-13o Salario 5/12	152.51	32-Krs Extras Hrs	0.00	----- DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	13.07
34-Familia 14 dias	4.66	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	11.67
35-ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 05/12	152.51	43-	0.00	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	50.84	46-	0.00	47-Outros descontos	76.25
48-Sal.Maternidade	0.00	49-fgts resc./mes apt	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	430.34

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS
 135-ADIANT. 13o SALARI 76.25

51 - Data da Homologacao 52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto 53 - Impressao Digital Empregado 54 - Impressao Digital Resp.Legal
 14/12/2001 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA

55 - Assinatura do Empregado

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS
 57 - Carimbo e Assinatura da empresa
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome
 ANTONIO FELISBERTO DE O JUNIOR

61-Valor do Saque-Deposito;62-Juros e Correcao Monetaria 63 - Total do Saque 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Imressao Digital Sacador 65-Imressao Digital Responsavel legal 66 - Assinatura do Sacador 67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fts: 639

Nº = 3515.27

341
/

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00005-ANTONIO FELISBERTO DE O JUNIOR

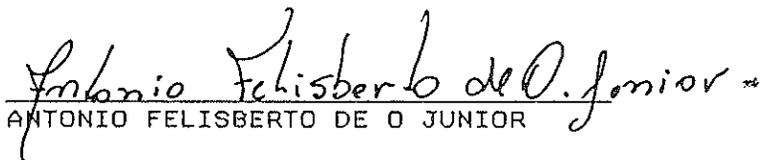
PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXI DAS PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO


ANTONIO FELISBERTO DE O JUNIOR

ASSINATURA DO EMPREGADOR


UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

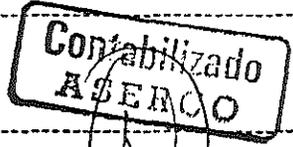
RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 640
3515,27

110

348

IDENTIFICACAO		01 - Carimbo Padronizado do CNPJ
02 - Empregador	03 - Codigo	04 412 233/0001-52
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA		UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080		RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
05 - CEP	06 - Bairro	07 - Municipio
38400-628	APARECIDA	UBERLANDIA
08 - UF		09 - Banco
MG		CAIXA ECONOMICA FEDERAL
10 - Agencia/UF		11 - Cod.Agencia
UBERLANDIA		0161
12 - Empregado		13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)
FERNANDO ALVES COUTINHO		00B4353 00225 SP
14 - PIS/PASEP	15 - Cod.Empregado	16 - Data Nascim.
12938963981		05/08/1981
17 - Data Admissao	18 - Data Opcao	19 - Data Afastamento
16/07/2001	16/07/2001	14/12/2001
20 - Maior Remuneracao	21 - Aviso-Previo	22 - Pens.Alim.
366.03	14/11/2001	0.00
23 - Causa Afastamento	24 - cod.saque	
Pbr Dispensa S/J.Causa	001	

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 366.03



25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	170.81	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	526.67
31-13o Salario 5/12	152.51	32-Hrs Extras Hrs	0.00	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	13.07
al.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	11.67
39-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 05/12	152.51	43-	0.00	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	50.84	46-	0.00	47-Outros descontos	91.51
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	410.42

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS
135-ADANT. 13o SALARI 91.51

51 - Data da Homologacao	52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
14/12/2001	UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA		

55 - Assinatura do Empregado
Fernando A. Coutinho

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS	58 - Data Recepcao pelo Banco
Carimbo e Assinatura da empresa	
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	

59 - Sacador - Nome	61-Valor do Saque-Deposito	62-Juros e Correcao Monetaria	63 - Total do Saque	60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)
FERNANDO ALVES COUTINHO				

64- Impressao Digital Sacador	65- Impressao Digital Responsavel Legal	66 - Assinatura do Sacador
		67 - Assinatura do Responsavel Legal
Autenticacao		

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CNI
CPMI - CORREIOS
Fis: 641

Nº 3515.27

343
/

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00007-FERNANDO ALVES COUTINHO

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

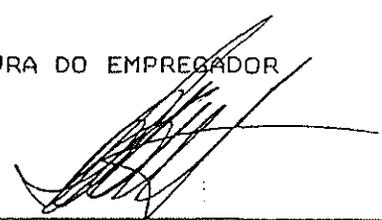
SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Fernando A. Coutinho
FERNANDO ALVES COUTINHO

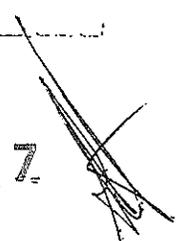
ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - -CORREIOS
Fls: 642
Nº = 3515,27
Doc:



IDENTIFICACAO

02 - Empregador

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

05 - CEP 06 - Bairro 07 - Municipio
38400-628 APARECIDA UBERLANDIA

03 - Codigo

08 - UF
MG

01 - Carimbo Padronizado do CNPJ

04 412 233/0001-52

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

APARECIDA -CEP 38400-628
UBERLANDIA-MG

09 - Banco
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10 - Agencia/UF
UBERLANDIA

11-Cod.Agencia
0161

12 - Empregado

AUGUSTO C OLIVEIRA DA SILVA

14 - PIS/PASEP

12536129944

15 - Cod.Empregado

16 - Data Nascim.

15/07/1979

17 - Data Admissao

03/07/2001

18 - Data Dpcao

03/07/2001

19 -Data Afastamento

14/12/2001

20 - Maior Remuneracao
309.78

21 - Aviso-Previo
14/11/2001

22-Pens.Alim.
0.00

23 - Causa Afastamento
Por Dispensa S/J.Causa

24 - cod.saques
001

13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)
0049852 00080 MG

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 309.78

**Contabilizado
ASERCO**

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	144.56	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	465.10
31-13o Salario 5/12	129.08	32-Hrs Extras 6.00 Hrs	15.48	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	12.54
Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	9.87
Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 05/12	129.08	43-DESC.SEMANAL	3.87	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	43.03	46-	0.00	47-Outros descontos	62.50
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	380.19

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS
135-ADIANT. 13o SALARI 62.50

51 - Data da Homologacao 14/12/2001
52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA

53 - Impressao Digital Empregado
54 - Impressao Digital Resp.Legal

55 - Assinatura do Empregado
Augusto Cesar Oliveira Silva

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS
57 - Carimbo e Assinatura da empresa
[Signature]
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome
AUGUSTO C OLIVEIRA DA SILVA

61-Valor do Saque-Deposito;62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque
60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador
65-Impressao Digital Responsavel Legal
66 - Assinatura do Sacador
67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

PROS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 643

Doc. 3515.27

345

***** AVISO PREVIO DO EMPREGADOR *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00002-AUGUSTO C OLIVEIRA DA SILVA

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Augusto C. O. da Silva
AUGUSTO C OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA DO EMPREGADOR

[Handwritten signature]

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els: 644

Nº 3515,27

Doc:

[Handwritten signature]

346

IDENTIFICACAO

02 - Empregador
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
 05 - CEP 06 - Bairro 07 - Municipio
 38400-628 APARECIDA UBERLANDIA

01 - Carimbo Padronizado do CNPJ
 04 412 233/0001-52
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTOA
 RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
 APARECIDA -CEP 38400-628
 UBERLANDIA-MG

09 - Banco 10 - Agencia/UF 11-Cod.Agencia
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL UBERLANDIA 0161

13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)
 0059181 00108 MG

12 - Empregado
 ONIVALDO ANDRADE SANTOS
 14 - PIS/PASEP 15 - Cod.Empregado 16 - Data Nascim. 17 - Data Admissao 18 - Data Opcao 19 -Data Afastamento
 12943204988 31/03/1983 02/08/2001 02/08/2001 14/12/2001
 20 - Maior Remuneracao 21 - Aviso-Previo 22-Pens.Alim. 23 - Causa Afastamento 24 - cod.saque
 235.98 14/11/2001 0.00 Por Dispensa S/J.Causa 001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 235.98

Contabilizado
ASERCO

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	110.12	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	307.43
31-13o Salario 4/12	78.66	32-Hrs Extras 5.30 Hrs	11.02	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	9.48
Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	6.02
35-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 04/12	78.66	43-DESC.SENANAL	2.75	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	26.22	46-	0.00	47-Outros descontos	47.92
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	244.01

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 47.92

51 - Data da Homologacao 14/12/2001
 52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Proposto
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA
 53 - Impressao Digital Empregado
 54 - Impressao Digital Resp.Legal

55 - Assinatura do Empregado
Onivaldo A. Santos

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

57 - Carimbo e Assinatura da empresa
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome
 ONIVALDO ANDRADE SANTOS

61-Valor do Saque-Deposito; 62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque
 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64- Impressao Digital Sacador
 65- Impressao Digital Responsavel Legal
 66 - Assinatura do Sacador
 67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA RQS n° 03/2005 - CNV
 CPMI - CORREIOS

Fls: 645

3515.27

342
P.

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00026-ONIVALDO ANDRADE SANTOS

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

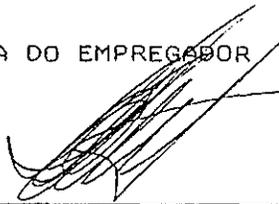
SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Onivaldo A. Santos
ONIVALDO ANDRADE SANTOS

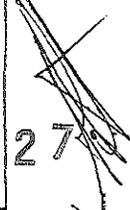
ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 646
Nº = 3515,27
Doc:



687/0003

348

IDENTIFICACAO

02 - Empregador

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

05 - CEP

06 - Bairro

07 - Municipio

38400-628

APARECIDA

UBERLANDIA

03 - Codigo

08 - UF

MG

01 - Carimbo Padronizado do CNPJ

04 412 233/0001-52

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

APARECIDA -CEP 38400-628

UBERLANDIA-MG

09 - Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10 - Agencia/UF

UBERLANDIA

11-Cod.Agencia

0161

12 - Empregado

FABIANO NIZAL DE OLIVEIRA

13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)

0088448 00032 MG

14 - PIS/PASEP

15 - Cod.Empregado

16 - Data Nascim.

17 - Data Admissao

18 - Data Opcao

19 -Data Afastamento

12380217906

18/06/1972

02/08/2001

02/08/2001

14/12/2001

20 - Maior Remuneracao

21 - Aviso-Previo

22-Pens.Alim.

23 - Causa Afastamento

24 - cod.saque

366.03

14/11/2001

0.00

Por Dispensa S/J.Causa

001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN.

Salario Base:

366.03

**Contabilizado
ASERCO**

25-Indenizacao

0.00

26-Saldo Sal 14 dias

170.81

27-FGTS multa

0.00

28-Aviso Previo.....

0.00

29-Comissoes

0.00

30-TOTAL BRUTO

482.14

31-13o Salario 4/12

122.01

32-Hrs Extras 5.30 Hrs

17.59

DESCONTOS

33-13o Sal.Inden

0.00

34-Gratificacao

0.00

35-Previdencia

14.75

al.Familia 14 dias

4.66

37-Adc.Insal.Pericul.

0.00

38-Prev. 13o

9.33

39-Ferias Yenc

0.00

40-Adc.Noturno

0.00

41-Adiantamentos

0.00

42-Ferias Prop 04/12

122.01

43-DESC.SEMANAL

4.39

44-Irrf

0.00

45-1/3 Sal.Ferias

40.67

46-

0.00

47-Outros descontos

76.26

48-Sal.Maternidade

0.00

49-Fgts resc./mes an

0.00

50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO

381.80

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI

76.26

51 - Data da Homologacao

52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto

53 - Impressao

54 - Impressao

14/12/2001

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA

Digital

Empregado

Digital

Resp.Legal

55 - Assinatura do Empregado

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

Carimbo e Assinatura da empresa

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome

FABIANO NIZAL DE OLIVEIRA

61-Valor do Saque-Deposito

62-Juros e Correcao Monetaria

63 - Total do Saque

60 - Carimbo da Agencia

(norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador

65-Impressao Digital Responsavel Legal

66 - Assinatura do Sacador

67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao.

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RECIBO n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 647

N° = 3515.27

349

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00031-FABIANO MIZEL DE OLIVEIRA

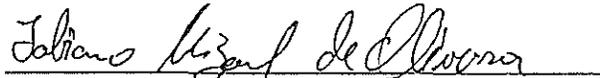
PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

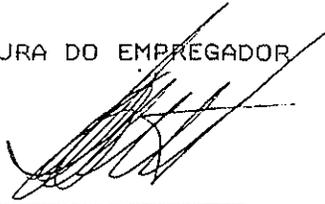
SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO


FABIANO MIZEL DE OLIVEIRA

ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 648
Nº 3515,27
Doc:

359

IDENTIFICACAO			01 - Carimbo Padronizado do CNPJ		
02 - Empregador UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA			03 - Codigo		
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080			04 412 233/0001-52		
05 - CEP 38400-628	06 - Bairro APARECIDA	07 - Municipio UBERLANDIA	08 - UF MG		
09 - Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL			10 - Agencia/UF UBERLANDIA		
12 - Empregado MARCIO VILELA RODRIGUES			11-Cod.Agencia 0161		
14 - PIS/PASEP 12686877989			13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF) 0069559 00080 MG		
15 - Cod.Empregado		16 - Data Nascim. 18/04/1976	17 - Data Admissao 23/07/2001		18 - Data Opcao 23/07/2001
20 - Maior Remuneracao 366.03		21 - Aviso-Previo 14/11/2001	22-Pens.Alim. 0.00		19 -Data Afastamento 14/12/2001
			23 - Causa Afastamento Por Dispensa S/J.Causa		24 - cod.saque 001

Contabilizado

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 366.03

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	170.81	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	518.15
31-13o Salario 4/12	122.01	32-Hrs Extras 5.30 Hrs	17.59	DESCONTOS	
32-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	14.75
33-1 Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	9.33
39-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 05/12	152.51	43-DESC.SEMANAL	4.39	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	50.84	46-	0.00	47-Outros descontos	76.26
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	417.81

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS
135-ADIANT. 13o SALARI 76.26

51 - Data da Homologacao 14/12/2001	52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

55 - Assinatura do Empregado
Marcio Vilela Rodrigues

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS Carimbo e Assinatura da empresa UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	58 - Data Recepcao pelo Banco
---------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------

59 - Sacador - Nome
MARCIO VILELA RODRIGUES

61-Valor do Saque-Deposito; 62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque; 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador	65-Impressao Digital Responsavel Legal	66 - Assinatura do Sacador
		67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
649

Fls:

3515.27

354

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00016-MARCIO VILELA RODRIGUES

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Marcio Vilela Rodrigues

MARCIO VILELA RODRIGUES

ASSINATURA DO EMPREGADOR

[Handwritten signature]

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS	
PTS:	650
Nº	3515,27
Doc:	

[Handwritten signature]

358
A

IDENTIFICACAO

02 - Empregador
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
05 - CEP 06 - Bairro 07 - Municipio
38400-628 APARECIDA UBERLANDIA

03 - Codigo

08 - UF
MG

01 - Carimbo Padronizado do CNPJ

04.412.233/0001-52
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

APARECIDA - CEP 38400-628
UBERLANDIA-MG

09 - Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL
10 - Agencia/UF UBERLANDIA

11 - Cod. Agencia
0161

12 - Empregado
VONIS APARECIDO DE FREITAS

13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)
0044892 00108 MG

14 - PIS/PASEP 15 - Cod.Empregado 16 - Data Nascim.
12475455839 14/11/2001 26/06/1973

17 - Data Admissao
23/07/2001

18 - Data Opcao 19 - Data Afastamento
23/07/2001 14/12/2001

20 - Maior Remuneracao 21 - Aviso-Previo 22 - Pens.Alim.
366.03 14/11/2001 0.00

23 - Causa Afastamento
Por Dispensa S/J.Causa

24 - cod.saque
001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 366.03

**Contabilizado
ASERCO**

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	170.81	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	518.15
31-13o Salario 4/12 /	122.04	32-Hrs Extras 5.30 Hrs /	17.59	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	14.75
36 Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	9.33
39-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 05/12	152.51	43-DESC.SEMANAL	4.39	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	50.84	46-	0.00	47-Outros descontos	76.26
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	417.81

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 76.26

51 - Data da Homologacao 14/12/2001
52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA

53 - Impressao Digital Empregado
54 - Impressao Digital Resp.Legal

55 - Assinatura do Empregador

Vonis Ap. Freitas

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

57 - Carimbo e Assinatura da empresa

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome
VONIS APARECIDO DE FREITAS

61-Valor do Saque-Deposito 62-Juros e Correcao Monetaria 63 - Total do Saque

60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador

65-Impressao Digital Responsavel Legal

66 - Assinatura do Sacador

67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fl. 651

3515.27

353

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00018-VONIS APARECIDO DE FREITAS

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTE, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTE AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTE, COM SEU CIENTE.

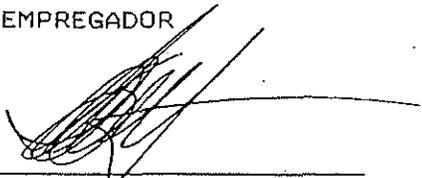
CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO



VONIS APARECIDO DE FREITAS

ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 652
Doc. 3515,27

354

IDENTIFICACAO		03 - Codigo		01 - Carimbo Padronizado do CNPJ	
02 - Empregador		04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080		04 412 233/0001-52	
05 - CEP 38400-628		06 - Bairro APARECIDA		07 - Municipio UBERLANDIA	
08 - UF MG		09 - Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL		10 - Agencia/UF UBERLANDIA	
11 - Cod.Agencia 0161		12 - Empregado RODRIGO ELIAS GOMES		13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF) 0074959 00080 MG	
14 - PIS/PASEP 12558836988		15 - Cod.Empregado		16 - Data Nascim. 01/07/1980	
17 - Data Admissao 23/07/2001		18 - Data Opcao 23/07/2001		19 - Data Afastamento 14/12/2001	
20 - Maior Remuneracao 366.03		21 - Aviso-Previo 14/11/2001		22 - Pens.Alim. 0.00	
23 - Causa Afastamento Por Dispensa S/J.Causa		24 - cod.saque 001			

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 366.03

Contabilizado
ASERCO

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias/	170.81	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	512.76
31-13o Salario 4/12	122.01	32-Hrs Extras 4.00 Hrs	13.28	DESCONTOS	
13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	14.34
Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	9.33
39-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 05/12	152.54	43-DESC.SEMANAL	3.31	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	50.84	46-	0.00	47-Outros descontos	76.26
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	412.83

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 76.26

51 - Data da Homologacao	52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
14/12/2001	UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA		

55 - Assinatura do Empregado
Rodrigo Elias Gomes

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS	58 - Data Recepcao pelo Banco
Carimbo e Assinatura da empresa	
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	

59 - Sacador - Nome
RODRIGO ELIAS GOMES

61-Valor do Saque-Deposito | 62-Juros e Correcao Monetaria | 63 - Total do Saque | 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador	65-Impressao Digital Responsavel Legal	66 - Assinatura do Sacador
		67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN-
CORREIOS

Fis: 653

Doc: 3515,27

355

***** AVISO PREVIO DO EMPREGADOR *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00017-RODRIGO ELIAS GOMES

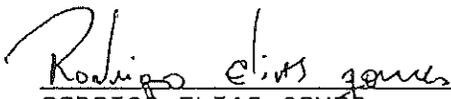
PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXI DAS PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

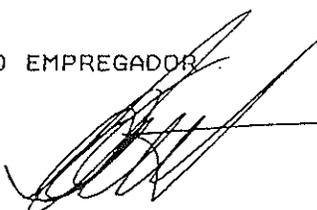
SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO


RODRIGO ELIAS GOMES

ASSINATURA DO EMPREGADOR

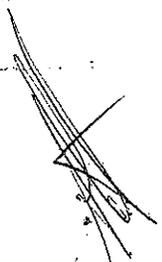


UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 654

3515,27



356

IDENTIFICACAO

02 - Empregador
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
04 - Endereço: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
05 - CEP 06 - Bairro 07 - Municipio 08 - UF
38400-628 APARECIDA UBERLANDIA MG
01 - Carimbo Padronizado do CNPJ
04 412 233/0001-52
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
APARECIDA - CEP 38400-628
UBERLANDIA-MG

09 - Banco 10 - Agencia/UF 11-Cod.Agencia
CAIXA ECONOMICA FEDERAL UBERLANDIA 0161

12 - Empregado 13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)
JEVERSON ABREU SILVA 0086259 00059 MG

14 - PIS/PASEP 15 - Cod.Empregado 16 - Data Nascim. 17 - Data Admissao 18 - Data Opcao 19 -Data Afastamento
12490063784 / 01/12/1977 19/07/2001 19/07/2001 14/12/2001

20 - Maior Remuneracao 21 - Aviso-Previo 22-Pens.Alim. 23 - Causa Afastamento 24 - cod.saque
366.03 14/11/2001 0.00 Por Dispensa S/J.Causa 001

**Contabilizado
ASERCO**

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 366.03

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	170.81	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	521.07
31-13o Salario 4/12	122.01	32-Hrs Extras 6.00 Hrs	19.92	DESCONTOS	
13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	14.97
Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	9.33
39-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Moturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 05/12	152.51	43-DESC.SEMANAL	4.98	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	50.84	46-	0.00	47-Outros descontos	76.26
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	420.51

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 76.26

51 - Data da Homologacao 52 - Carimbo e Assinatura do Empregado/Preposto 53 - Impressao Digital Empregado 54 - Impressao Digital Resp.Legal
14/12/2001 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA

55 - Assinatura do Empregado

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

- Carimbo e Assinatura da empresa 58 - Data Recepcao pelo Banco

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

59 - Sacador - Nome
JEVERSON ABREU SILVA

61-Valor do Saque-Deposito;62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64- Impressao Digital Sacador 65- Impressao Digital Responsavel Legal 66 - Assinatura do Sacador 67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 655

3515,27

354

***** AVISO PREVIO DO EMPREGADOR *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00015-JEVERSON ABREU SILVA

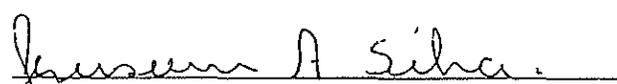
PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXI DAS PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSIOAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO


JEVERSON ABREU SILVA

ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORRÉIOS
Fls: 656
00015 07



358

IDENTIFICAO		03 - Codigo	01 - Carimbo Padronizado do CNPJ	
02 - Empregador			04 412 233/0001-52	
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA			UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080			RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080	
05 - CEP	06 - Bairro	07 - Municipio	08 - UF	
38400-628	APARECIDA	UBERLANDIA	MG	
09 - Banco		10 - Agencia/UF	11-Cod.Agencia	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		UBERLANDIA	0161	
12 - Empregado		13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)		
FERNANDO DE SOUSA		0016702 00108 MG		
14 - PIS/PASEP	15 - Cod.Empregado	16 - Data Nascim.	17 - Data Admissao	18 - Data Opcao
12755759986		26/03/1981	02/08/2001	02/08/2001
19 - Data Afastamento	20 - Maior Remuneracao	21 - Aviso-Previo	22-Pens.Alim.	23 - Causa Afastamento
14/12/2001	366.03	14/11/2001	0.00	Por Dispensa S/J.Causa

DISCRIMINAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 366.03

**Contabilizado
ASERCO**

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	170.81	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	455.50
31-13o Salario 4/12	122.01	32-Hrs Extras Hrs	0.00	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	13.07
Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Paricul.	0.00	38-Prev. 13o	9.33
34-Ferrias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferrias Prop 04/12	122.01	43-	0.00	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferrias	40.67	46-	0.00	47-Outros descontos	76.26
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	356.84

DISCRIMINAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 76.26

51 - Data da Homologacao	52 - Carimbo e Assinatura do Empregado/Preposto	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
14/12/2001	UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA		

55 - Assinatura do Empregado

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

- Carimbo e Assinatura da empresa

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome

FERNANDO DE SOUSA

61-Valor do Saque-Deposito; 62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque

60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Imressao Digital Sacador; 65-Imressao Digital Responsavel Legal; 66 - Assinatura do Sacador

67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL

BRASIL 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

657

Fis: -

3515,27

359

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00027-FERNANDO DE SOUSA

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO


FERNANDO DE SOUSA

ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

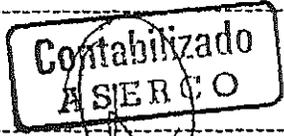
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	658
-	
№	= 3515,27
Doc:	



IDENTIFICACAO
 02 - Empregador UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
 05 - CEP 38400-628 06 - Bairro APARECIDA 07 - Municipio UBERLANDIA
 03 - Codigo 08 - UF MG
 01 - Carimbo Padronizado do CNPJ 04 412 233/0001-52 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080 APARECIDA -CEP 38400-628 UBERLANDIA-MG
 09 - Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL 10 - Agencia/UF UBERLANDIA 11-Cod.Agencia 0161
 12 - Empregado EURIPEDES B DOS SANTOS BATISTA 13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF) 0070752 00587 MG
 14 - PIS/PASEP 10806245325 15 - Cod.Empregado 16 - Data Nascim. 13/01/1958 17 - Data Admissao 02/07/2001 18 - Data Opcao 02/07/2001 19 -Data Afastamento 14/12/2001
 20 - Maior Remuneracao 309.78 21 - Aviso-Previo 14/11/2001 22-Pens.Alim. 0.00 23 - Causa Afastamento Ppr Dispensa S/J.Causa 24 - cod.saque 001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 309.78



25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	144.56	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	445.75
31-13o Salario 5/12	129.08	32-Hrs Extras Hrs	0.00	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	11.06
34-Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	9.87
35-Varias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 05/12	129.08	43-	0.00	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	43.03	46-	0.00	47-Outros descontos	75.00
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	349.82

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 75.00

51 - Data da Homologacao 14/12/2001 52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA 53 - Impressao Digital Empregado 54 - Impressao Digital Resp.Legal

55 - Assinatura do Empregado *[Signature]*

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

57 - Carimbo e Assinatura da empresa UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome EURIPEDES B DOS SANTOS BATISTA

61-Valor do Saque-Deposito;62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque

60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impresso Digital Sacador 65-Impresso Digital Responsavel Legal 66 - Assinatura do Sacador 67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
 Ft: 659

R\$ = 3515,27

361

***** AVISO PREVIO DO EMPREGADOR *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00001-EURIPEDES B DOS SANTOS BATISTA

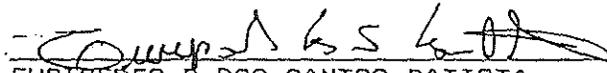
PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTE, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTE AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

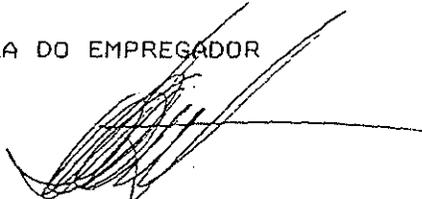
SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTE, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO


EURIPEDES B DOS SANTOS BATISTA

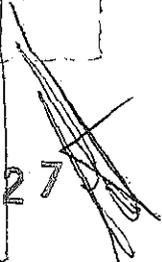
ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis: 660
Nº = 3515,27
Doc:



367

IDENTIFICACAO		03 - Codigo		01 - Carimbo Padronizado do CNPJ	
02 - Empregador		08 - UF		04. 412 233/0001-52	
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA		MG		UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080		11-Cod.Agencia		RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080	
05 - CEP	06 - Bairro	07 - Municipio		APARECIDA -CEP 38400-628	
38400-628	APARECIDA	UBERLANDIA		UBERLANDIA-MG	
09 - Banco	10 - Agencia/UF	11-Cod.Agencia		13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	UBERLANDIA	0161		0070522 00059 MG	
12 - Empregado	15 - Cod.Empregado	16 - Data Mascim.	17 - Data Admissao	18 - Data Dpcao	19 -Data Afastamento
GILBERTO RODRIGUES		18/05/1977	02/08/2001	02/08/2001	14/12/2001
14 - PIS/PASEP	21 - Aviso-Previo	22-Pens.Alim.	23 - Causa Afastamento	24 - cod.saques	
12536175881	14/11/2001	0.00	Por Dispensa S/J.Causa		

Constituido
ASERCO

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN.		Salario Base:	366.03
25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	170.81
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00
31-13o Salario 4/12	122.01	32-Hrs Extras 5.30 Hrs	17.59
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00
34-Familia 14 dias	4.66	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00
39-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00
42-Ferias Prop 04/12	122.01	43-DESC.SEMANAL	4.39
45-1/3 Sal.Ferias	40.67	46-	0.00
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00
27-FGTS multa	0.00	30-TOTAL BRUTO	482.14
DESCONTOS		35-Previdencia	14.75
		38-Prev. 13o	9.33
		41-Adiantamentos	0.00
		44-Irrf	0.00
		47-Outros descontos	76.26
		50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	381.80

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS	
135-ADIANT. 13o SALARI	76.26

51 - Data da Homologacao	52 - Carimbo e Assinatura do Empregado/Preposto	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
14/12/2001	UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA		
55 - Assinatura do Empregado	<i>Gilberto Rodrigues</i>		
56 - Assinatura do responsavel legal	<i>[Assinatura]</i>		

RECIBO DO FGTS	58 - Data Recepcao pelo Banco
Carimbo e Assinatura da empresa	
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	

59 - Sacador - Nome	
GILBERTO RODRIGUES	

61-Valor do Saque-Deposito	62-Juros e Correcao Monetaria	63 - Total do Saque	60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador	65-Impressao Digital Responsavel Legal	66 - Assinatura do Sacador
		67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao
A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fls: 661

363

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00032-GILBERTO RODRIGUES

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

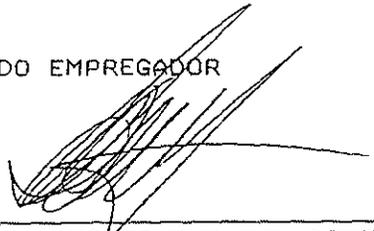
SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Gilberto Rodrigues
GILBERTO RODRIGUES

ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls: 662
Nº Doc: 3515.27



364

IDENTIFICACAO		03 - Codigo		01 - Carimbo Padronizado do CNPJ	
02 - Empregador		04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080		04 412 233/0001-52	
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA		05 - CEP 06 - Bairro 07 - Municipio		UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	
38400-628 APARECIDA UBERLANDIA		08 - UF MG		RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080	
09 - Banco		10 - Agencia/UF		APARECIDA -CEP 38400-628	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		UBERLANDIA		UBERLANDIA-MG	
11 - Cod.Agencia		11-Cod.Agencia		13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)	
0161		0161		0019799 00108 MG	
12 - Empregado		14 - PIS/PASEP		15 - Cod.Empregado	
LEANDRO BOAVENTURA PARREIRA		12833449986		16 - Data Mascim.	
				30/10/1983	
17 - Data Admissao		18 - Data Opcao		19 -Data Afastamento	
02/08/2001		02/08/2001		14/12/2001	
20 - Maior Remuneracao		21 - Aviso-Pravio		22-Pens.Alim.	
230.00		14/11/2001		0.00	
23 - Causa Afastamento		24 - cod.saque		001	
Por Dispensa S/J.Causa					

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 230.00

Contabilizado ASERCO

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	107.33	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	286.23
31-13o Salario 4/12	76.67	32-Hrs Extras Hrs	0.00	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	8.21
34-Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	5.87
Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 04/12	76.67	43-	0.00	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	25.56	46-	0.00	47-Outros descontos	47.92
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	224.23

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS
135-ADIANT. 13o SALARI 47.92

51 - Data da Homologacao	52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
15/12/2001	UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA		

55 - Assinatura do Empregado
X Leonardo Boaventura

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS	58 - Data Recepcao pelo Banco
57 - Carimbo e Assinatura da empresa	
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	

59 - Sacador - Nome
LEANDRO BOAVENTURA PARREIRA

61-Valor do Saque-Deposito; 62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque; 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64- Impressao Digital Sacador	65- Impressao Digital Responsavel Legal	66 - Assinatura do Sacador
		67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao
A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fts: 663

365

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00028-LEANDRO BOAVENTURA PARREIRA

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Leandro Boaventura Parreira
LEANDRO BOAVENTURA PARREIRA

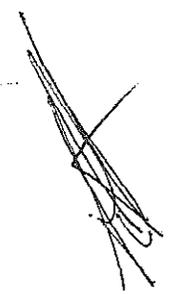
ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005- CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 664



366

IDENTIFICACAO

02 - Empregador

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

05 - CEP 06 - Bairro 07 - Municipio
38400-628 APARECIDA UBERLANDIA

03 - Codigo

01 - Carimbo Padronizado do CNPJ

04 412 233/0001-52
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

APARECIDA -CEP 38400-628
UBERLANDIA-MG

09 - Banco
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10 - Agencia/UF
UBERLANDIA

11-Cod.Agencia
0161

13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)
0048514 00022 60

12 - Empregado
RICARDO PAULINO DE SOUZA

14 - PIS/PASEP 15 - Cod.Empregado 16 - Data Nascim. 17 - Data Admissao 18 - Data Opcao 19 -Data Afastamento
12757638981 26/02/1979 01/08/2001 01/08/2001 14/12/2001

20 - Maior Remuneracao 21 - Aviso-Previo 22-Pens.Alim. 23 - Causa Afastamento 24 - cod.saque
235.98 14/11/2001 0.00 Por Dispensa S/J.Causa 001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR RENUM. Salario Base: 235.98

Contabilizado
ASERCO

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	110.12	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	307.43
31-13o Salario 4/12	78.66	32-Hrs Extras 5.30 Hrs	11.02	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	9.48
Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	6.02
Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 04/12	78.66	43-DESC.SEMANAL	2.75	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	26.22	46-	0.00	47-Outros descontos	47.92
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	244.01

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 47.92

51 - Data da Homologacao
14/12/2001

52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA

53 - Impressao Digital Empregado

54 - Impressao Digital Resp.Legal

55 - Assinatura do Empregado

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

57 - Carimbo e Assinatura da empresa

UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome
RICARDO PAULINO DE SOUZA

61-Valor do Saque-Deposito 62-Juros e Correcao Monetaria 63 - Total do Saque

60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador

65-Impressao Digital Responsavel Legal

66 - Assinatura do Sacador

67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 665

364

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00029-RICARDO PAULINO DE SOUZA

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

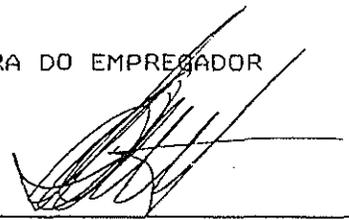
SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO


RICARDO PAULINO DE SOUZA

ASSINATURA DO EMPREGADOR



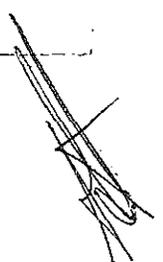
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 666

Nº 3515,27
Doc:



367

IDENTIFICACAO		01 - Carimbo Padronizado do CNPJ
02 - Empregador	03 - Codigo	04 412 233/0001-52
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA		UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080		RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
05 - CEP	06 - Bairro	07 - Municipio
38400-628	APARECIDA	UBERLANDIA
		08 - UF
		MG
09 - Banco	10 - Agencia/UF	11-Cod.Agencia
CALX ECONOMICA FEDERAL	UBERLANDIA	0161
12 - Empregado	13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)	
ROSEMIR PAULINO DE SOUZA	0005097 00097 MG	
14 - PIS/PASEP	15 - Cod.Empregado	16 - Data Nascim.
1259245989		06/11/1980
		17 - Data Admissao
		16/07/2001
18 - Data Opcao	19 -Data Afastamento	
16/07/2001	14/12/2001	
20 - Maior Remuneracao	21 - Aviso-Previo	22-Pens.Alim.
366.03	14/11/2001	0.00
		23 - Causa Afastamento
		Por Dispensa S/J.Causa
		24 - cod.saque
		001

Contabilizado
ASERCO

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 366.03

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	170.81	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	548.65
31-13o Salario 5/12	152.51	32-Hrs Extras 5.30 Hrs	17.59	DESCONTOS	
32-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	14.75
33-Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	11.67
34-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 05/12	152.51	43-DESC.SEMANAL	4.39	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	50.84	46-	0.00	47-Outros descontos	91.51
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	430.72

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS
135-ADIANT. 13o SALARI 91.51

51 - Data da Homologacao	52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
14/12/2001	UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA		

55 - Assinatura do Empregado
Rosemir P. Souza

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS	58 - Data Recepcao pelo Banco
Carimbo e Assinatura da empresa <i>[Assinatura]</i> UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	

59 - Sacador - Nome
ROSEMIR PAULINO DE SOUZA

61-Valor do Saque-Deposito; 62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque; 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador; 65-Impressao Digital Responsavel Legal; 66 - Assinatura do Sacador; 67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
667
Fis: _____
R\$ 3515,27
Doc: _____

369

***** AVISO PREVIO DO EMPREGADOR *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00012-ROSEMIR PAULINO DE SOUZA

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Rosemir Paulino de Souza
ROSEMIR PAULINO DE SOUZA

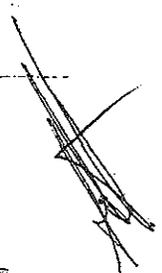
ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - GORREIOS
FIS: 668
3515 27



IDENTIFICACAO		01 - Carimbo Padronizado do CNPJ
02 - Empregador	03 - Codigo	04 412 233/0001-52
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA		UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080		RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
05 - CEP	06 - Bairro	07 - Municipio
38400-628	APARECIDA	UBERLANDIA
		08 - UF
		MG
		09 - Banco
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		10 - Agencia/UF
		UBERLANDIA
		11-Cod.Agencia
		0161
		12 - Empregado
MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA		13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)
		0037243 00097 MG
14 - PIS/PASEP	15 - Cod.Empregado	16 - Data Nascim.
12634346133		09/06/1982
17 - Data Admissao	18 - Data Opcao	19 -Data Afastamento
01/08/2001	01/08/2001	14/12/2001
20 - Maior Remuneracao	21 - Aviso-Previo	22-Pens.Alim.
235.98	14/11/2001	0.00
		23 - Causa Afastamento
		Por Dispensa S/J.Causa
		24 - cod.saque
		001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUM. Salario Base: 235.98

Contabilizado
ASERCO

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	110.12	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	307.43
31-13o Salario 4/12	78.66	32-Hrs Extras 5.30 Hrs	11.02	--- DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	9.48
36-Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	6.02
Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 04/12	78.66	43-DESC.SEMANAL	2.75	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	26.22	46-	0.00	47-Outros descontos	47.92
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	244.01

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 47.92

51 - Data da Homologacao	52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
14/12/2001	UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA		

55 - Assinatura do Empregado

Marco Aurelio Oliveira da Silva

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

57 - Carimbo e Assinatura da empresa

[Assinatura]
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome

MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA

61-Valor do Saque-Deposito; 62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque

60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador

65-Impressao Digital Responsavel Legal

66 - Assinatura do Sacador

67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS n° 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

File: 669

371

***** A V I S O P R E V I O D O E M P R E G A D O R *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00024-MARCO AURELIO OLIVEIRA DA SILV

PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

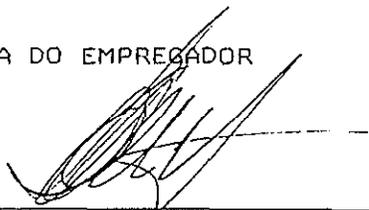
SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO

Marco Aurelio Oliveira da Silva.
MARCO AURELIO OLIVEIRA DA SILV

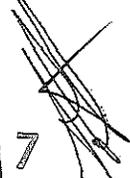
ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. 670
3515,27



328

IDENTIFICACAO		01 - Carimbo Padronizado do CNPJ
02 - Empregador	03 - Codigo	04 412 233/0001-52
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA		UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080		RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
05 - CEP	06 - Bairro	07 - Municipio
38400-628	APARECIDA	UBERLANDIA
		APARECIDA -CEP 38400-628
		UBERLANDIA-MG
09 - Banco	10 - Agencia/UF	11-Cod.Agencia
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	UBERLANDIA	0161
12 - Empregado	13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)	
ANTONIEL MARLON QUEIROZ	0046068 00059 MG	
14 - PIS/PASEP	15 - Cod.Empregado	16 - Data Nascia.
12535988951		30/11/1975
		17 - Data Admissao
		18/07/2001
18 - Data Opcao	19 -Data Afastamento	
18/07/2001	18/07/2001	
20 - Maior Remuneracao	21 - Aviso-Previo	22-Pens.Alia.
366.03	18/07/2001	
		23 - Causa Afastamento
		PED ANTES DO TERM CONTRAT
		24 - cod.saque
		18

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR RENUM. Salario Base: 366.03

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 03 dias	36.60	27-FGTS multa 40%	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	36.60
31-13o Salario /12	0.00	32-Hrs Extras Hrs	0.00	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	2.80
36-Sal.Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	0.00
39-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop	0.00	43-	0.00	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	0.00	46-	0.00	47-Outros descontos	256.22
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	-222.42

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

166-DESC REST CONT EXP	256.22
------------------------	--------

51 - Data da Homologacao	52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
26/07/2001	UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA		

55 - Assinatura do Empregado

Antoniell Marlon Queiroz

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

57 - Carimbo e Assinatura da empresa

58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome

61-Valor do Saque-Deposito	62-Juros e Correcao Monetaria	63 - Total do Saque	60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)
64-Impressao Digital Sacador	65-Impressao Digital Responsavel Legal	66 - Assinatura do Sacador	
		67 - Assinatura do Responsavel Legal	

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E'

PROTA° 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
671

10

3515,27

373
/

***** AVISO PREVIÓ DO EMPREGADO *****

Empresa : 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
Nome : 00011-ANTONIEL MARLON GUEIROZ
Endereco: RUA GERALDO DE MORAIS, 1025

CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO

NA FORMA DA LEGISLACAO VIGENTE, VENHO COMUNICAR A V.SA. QUE A PARTIR DE 18/07/2001, DEIXAREI OS SERVICOS DESSA FIRMA, POR MINHA LIVRE E ESPONTANEA VONTADE E SOLICITO COLOCAREM SEU CIENTE ABAIXO.

CIENTE EM: 18/07/2001

ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (QUANDO MENOR)

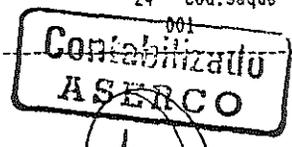


ANTONIEL MARLON GUEIROZ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 672
No 3515 - 27

374

IDENTIFICACAO		01 - Carimbo Padronizado do CNPJ
02 - Empregador	03 - Codigo	04 412 233/0001-52
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA		UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080		RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
05 - CEP	06 - Bairro	07 - Municipio
38400-628	APARECIDA	UBERLANDIA
		08 - UF
		MG
		09 - Banco
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		10 - Agencia/UF
		UBERLANDIA
		11-Cod.Agencia
		0161
12 - Empregado		13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)
BRUNO LUIZ DA SILVA FERREIRA		0018638 00108 MG
14 - PIS/PASEP	15 - Cod.Empregado	16 - Data Nascim.
12842832983		30/06/1984
17 - Data Admissao	18 - Data Opcao	19 -Data Afastamento
24/08/2001	24/08/2001	14/12/2001
20 - Maior Remuneracao	21 - Aviso-Previo	22-Pens.Alim.
235.98	14/11/2001	0.00
		23 - Causa Afastamento
		Por Dispensa S/J.Causa



DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN.		Salario Base:	235.98
25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	110.12
27-FGTS multa	0.00	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00
30-TOTAL BRUTO		30-TOTAL BRUTO	274.00
31-13o Salario 3/12	59.00	32-Hrs Extras Hrs	0.00
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00
35-Previdencia		35-Previdencia	8.42
36-Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00
38-Prev. 13o		38-Prev. 13o	4.51
39-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00
41-Adiantamentos		41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 04/12	78.66	43-	0.00
44-Irrf		44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	26.22	46-	0.00
47-Outros descontos		47-Outros descontos	38.33
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00
50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO		50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	222.74

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCNTOS	
135-ADIANT. 13o SALARI	38.33

51 - Data da Homologacao	52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto	53 - Impressao Digital Empregado	54 - Impressao Digital Resp.Legal
14/12/2001	UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA		

55 - Assinatura do Empregado	<i>Bruno Luiz da Silva Ferreira 14/12/01</i>
56 - Assinatura do responsavel legal	

RECIBO DO FGTS	58 - Data Recepcao pelo Banco
57 - Carimbo e Assinatura da empresa	
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA	

59 - Sacador - Nome	BRUNO LUIZ DA SILVA FERREIRA
---------------------	------------------------------

61-Valor do Saque-Deposito	62-Juros e Correcao Monetaria	63 - Total do Saque	60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)
----------------------------	-------------------------------	---------------------	------------------------------------------------

64-Imressao Digital Sacador	65-Imressao Digital Responsavel Legal	66 - Assinatura do Sacador
		67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao
A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 673
3515.27

***** AVISO PREVIO DO EMPREGADOR *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00033-BRUNO LUIZ DA SILVA FERREIRA

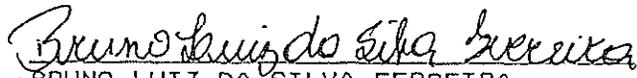
PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTA, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTA AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTA, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

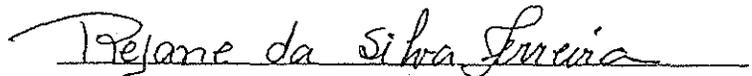
ASSINATURA DO EMPREGADO


BRUNO LUIZ DA SILVA FERREIRA

ASSINATURA DO EMPREGADOR


UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (QUANDO MENOR)



RQS nº 03/2005 - CNV
CPMI - CORREIOS
674
Fis: _____

Nº 3515 27

376

IDENTIFICACAO

02 - Empregador
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
04 - Endereco: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080
05 - CEP 06 - Bairro 07 - Municipio
38400-628 APARECIDA UBERLANDIA

03 - Codigo

08 - UF
MG

01 - Carimbo Padronizado do CNPJ

04.412.233/0001-52
UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

APARECIDA - CEP 38400-628
UBERLANDIA-MG

09 - Banco 10 - Agencia/UF 11-Cod.Agencia
CAIXA ECONOMICA FEDERAL UBERLANDIA 0161

13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)
0093269 00108 MG

12 - Empregado
RICARDO JACKSON MOREIRA
14 - PIS/PASEP 15 - Cod.Empregado 16 - Data Nascim. 17 - Data Admissao 18 - Data Opcao 19 -Data Afastamento
12950160982 19/07/1984 17/09/2001 17/09/2001 15/12/2001
20 - Maior Remuneracao 21 - Aviso-Previo 22-Pens.Alim. 23 - Causa Afastamento 24 - cod.saque
235.98 15/12/2001 0.00 Termino de Contrato 001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 235.98

Contabilizado
ASERCO

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 15 dias	117.99	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	255.66
31-13o Salario 3/12	59.00	32-Hrs Extras Hrs	0.00	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	9.03
34-Familia dias	0.00	37-Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	4.51
39-Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
42-Ferias Prop 03/12	59.00	43-	0.00	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	19.67	46-	0.00	47-Outros descontos	28.75
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	213.37

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 28.75

51 - Data da Homologacao 52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto 53 - Impressao Digital Empregado 54 - Impressao Digital Resp.Legal
15/12/2001 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA

55 - Assinatura do Empregado
Ricardo Jackson Moreira

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS 58 - Data Recepcao pelo Banco
57 - Carimbo e Assinatura da empresa UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

59 - Sacador - Nome
RICARDO JACKSON MOREIRA

61-Valor do Saque-Deposito; 62-Juros e Correcao Monetaria; 63 - Total do Saque 60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador 65-Impressao Digital Responsavel Legal 66 - Assinatura do Sacador 67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E' GRATUITA RQS nº 03/2005 - CN -

CPML - CORREIOS

675

FIS: _____

327

Documento 03

*‘Termo de rescisão do contrato de
trabalho’ do funcionário
LELYSON ALMEIDA GARCIA
(empregador: Udi Express)
homologado aos 01/10/2001*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
Fls: 676
Nº = 3515,27
Doc:

317
f

***** AVISO PREVI O DO EMPREGADOR *****

Empresa: 687-UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
A(o) Senhor(a): 00010-LELYSON ALMEIDA GARCIA

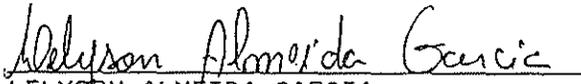
PELO PRESENTE, NOTIFICAMOS A V.SA. QUE NAO SERAO MAIS UTILIZADOS OS SEUS SERVICOS, VIMOS POR MEIO DESTE, RESCINDI-LO, NA FORMA DA LEGISLACAO PERTINENTE, DEVENDO V.SA. CESSAR SUAS ATIVIDADES EM 14/12/2001.

AO TERMINO DO PRAZO DESTE AVISO, DEVERA V. SA. APRESENTAR-SE, PARA RECEBIMENTO DAS IMPORTANCIAS QUE LHE SAO DEVIDAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES EXISTENTES PARA CESSACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E EXAME MEDICO DEMISSSIONAL PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

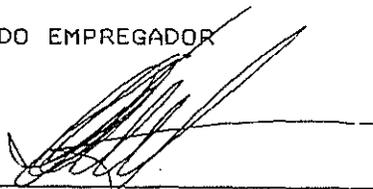
SOLICITAMOS A DEVOLUCAO DA COPIA DESTE, COM SEU CIENTE.

CIENTE EM: 14/11/2001

ASSINATURA DO EMPREGADO


LELYSON ALMEIDA GARCIA

ASSINATURA DO EMPREGADOR



UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

ASSINATURA DO RESPONSAVEL (QUANDO MENOR)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 677
Doc: 3515,27

37

IDENTIFICAÇÃO

02 - Empregador
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA

04 - Endereço: RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

05 - CEP 06 - Bairro 07 - Municipio
 38400-628 APARECIDA UBERLANDIA

01 - Carimbo Padronizado do CNPJ

04.412.233/0001-52
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA
 RUA IVALDO ALVES DO NASCIMENTO,1080

09 - Banco 10 - Agencia/UF 11-Cod.Agencia
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL UBERLANDIA 0161

APARECIDA -CEP 38400-628
 UBERLANDIA-MG

12 - Empregado
 LELYSON ALMEIDA GARCIA

13 - Carteira de Trabalhador(nr,serie e UF)
 0022835 00097 MG

14 - PIS/PASEP 15 - Cod.Empregado 16 - Data Nascim. 17 - Data Admissao 18 - Data Opcao 19 -Data Afastamento
 12799168770 29/11/1981 16/07/2001 16/07/2001 14/12/2001

20 - Maior Remuneracao 21 - Aviso-Previo 22-Pens.Alim. 23 - Causa Afastamento 24 - cod.saque
 366.03 14/11/2001 0.00 Por Dispensa S/J.Causa 001

DISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS/MAIOR REMUN. Salario Base: 366.03

Contabilizado
ASERCO

25-Indenizacao	0.00	26-Saldo Sal 14 dias	170.81	27-FGTS multa	0.00
28-Aviso Previo.....	0.00	29-Comissoes	0.00	30-TOTAL BRUTO	557.46
31-13o Salario 5/12/	152.51	32-Hrs Extras 6.30 Hrs	20.91	DESCONTOS	
33-13o Sal.Inden	0.00	34-Gratificacao	0.00	35-Previdencia	15.07
al.Familia 14 dias	4.66	37*Adc.Insal.Pericul.	0.00	38-Prev. 13o	11.67
Ferias Venc	0.00	40-Adc.Noturno	0.00	41-Adiantamentos	0.00
2-Ferias Prop 05/12	152.51	43-DESC.SEMANAL	5.22	44-Irrf	0.00
45-1/3 Sal.Ferias	50.84	46-	0.00	47-Outros descontos	91.51
48-Sal.Maternidade	0.00	49-Fgts resc./mes ant	0.00	50-TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	439.21

DISCRIMINACAO (47) OUTROS DESCONTOS

135-ADIANT. 13o SALARI 91.51

51 - Data da Homologacao 14/12/2001

52 - Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA /ASERCO LTDA.

53 - Impressao Digital Empregado

54 - Impressao Digital Resp.Legal

55 - Assinatura do Empregado
Lelyson A. Garcia

56 - Assinatura do responsavel legal

RECIBO DO FGTS

57 - Carimbo e Assinatura da empresa
 UDI EXPRESS SOLUCOES INT MAN DIST LTDA.

58 - Data Recepcao pelo Banco

59 - Sacador - Nome
 LELYSON ALMEIDA GARCIA

61-Valor do Saque-Deposito 62-Juros e Correcao Monetaria 63 - Total do Saque

60 - Carimbo da Agencia (norma CSA/CIEF-47/74)

64-Impressao Digital Sacador 65-Impressao Digital Responsavel Legal

66 - Assinatura do Sacador

67 - Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E GRATUITA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 678

32

Documento 04

*Distrato do contrato de constituição de
consórcio denominado "Mail Center"
firmado aos 01/10/2001*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 679

Doc: 3515,27

381

**DISTRATO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO DENOMINADO MAIL CENTER**

SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE,

empresa estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida José Andraus Gassani nº 4.555, Distrito Industrial, inscrita no CGC/MF sob o nº. 25.630.740/0002-13, representada neste ato por seus Diretores abaixo assinados, na forma de suas disposições estatutária, doravante denominada **SABE**, e de outro lado a empresa

SANTOS E SERVIÇOS POSTAIS LTDA

com sede nesta cidade de Uberlândia, na Av. Floriano Peixoto, nº 2.119, Bairro Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº. 71.153.357/0001-58, representada neste ato por seus sócios ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SANTOS**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecerem o presente **DISTRATO**, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1) As partes acima qualificadas firmaram na data de *01 de Maio de 2000* o **Contrato de Constituição de Consórcio Mail Center.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2) Não havendo mais interesse de ambas as partes contratantes na continuidade do negócio, e visando a prevenir futuros litígios e ônus, resolvem as partes promover o presente **DISTRATO**, nos seguintes termos:

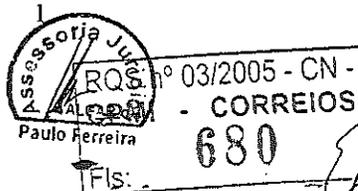
2.1) SALDO DEVEDOR DA SANTOS E FORMA DE PAGAMENTO:

• **PENDÊNCIA DA SANTOS NO CONSÓRCIOR\$ 87.818,00**

Unifomento Ramon/Distrato - SANTOS SERVICOS POSTAIS LTDA.doc



Handwritten signatures of the legal representative of Santos and Sabé.



Fls: 3515,27

387

2.2) FORMA DE PAGAMENTO:

A SANTOS deverá pegar à SABE a importância total de R\$ 87.818,00 (oitenta e sete mil oitocentos e dezoito reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 7.318,17 (sete mil trezentos e dezoito reais e dezessete centavos), vencíveis toda 1ª (primeira) Quarta-Feira de cada mês, iniciando-se em Janeiro de 2002 e terminando em Dezembro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA

3) Após a quitação dos valores referidos na Cláusula Segunda retro, as partes darão, reciprocamente, ampla e geral quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura couber, a qualquer título e em qualquer juízo, instância ou Tribunal, para todos os efeitos legais, referente ao contrato firmado entre as partes, objeto do presente Distrato.

CLÁUSULA QUARTA

4) Na hipótese de não pagamento dos valores nas datas de seus respectivos vencimentos acarretará à parte infratora uma multa penal não compensatória de 10% (dez por cento) do total devido além do vencimento antecipado de toda a dívida. Neste caso incidirão juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária medida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice estabelecido em lei em sua substituição, a partir da data do atraso até a liquidação total do valor.

4.1) Declaram as partes que o presente instrumento tem força executiva, sendo, portanto, considerado título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil.

U: Fernando Ramos Distrato - SANTOS SERVIÇOS POSTAIS S/A DA 604

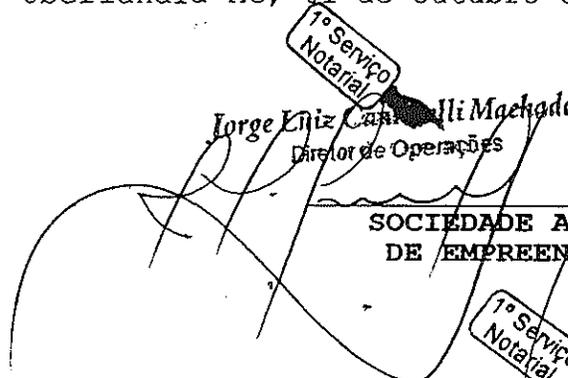
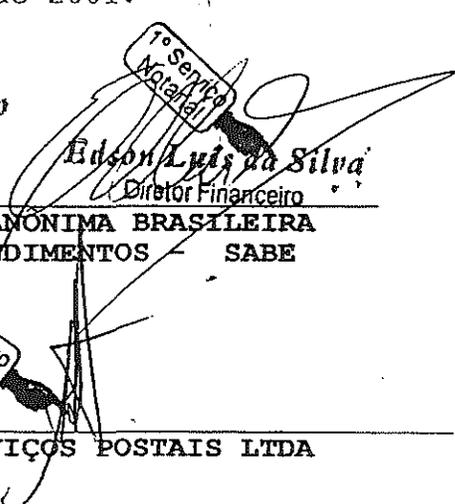


RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
681 SABE
Fis: -
3515,27
Doc: -

383

E por estarem plenamente de acordo, assinam o presente **DISTRATO** em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Uberlândia-MG, 01 de Outubro de 2001.

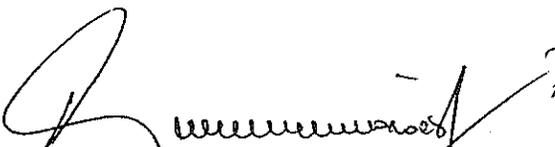
Jorge Luiz Cantarelli Machado
 Diretor de Operações

Edson Luis da Silva
 Diretor Financeiro

SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE

SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA

TESTEMUNHAS :



Nome: Wandell A. Guimarães
 CPF.: 006.125.326.70



Nome: FERNANDO RAMOS BERNARDES DA
 CPF: 039.812.936-92

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
 Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - Cep 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ANDRE LUIS ALVES DOS SANTOS
 responsável(ais) por **SANTOS E SERVIÇOS
 POSTAIS LTDA** e dou fé.
 Uberlândia, 3 de JANEIRO de 2002
 Em Test. da verdade.
 Daniel Matias de Araújo - Escrevente



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE AF
 Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - Cep 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
**EDSON LUIS DA SILVA, JORGE LUIZ
 CANTARELLI MACHADO** responsável(ais) por
**SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE
 EMPREENDIMENTOS SABE** e dou fé.
 Uberlândia, 3 de JANEIRO de 2002
 Em Test. da verdade.

Daniel Matias de Araújo - Escrevente



3

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

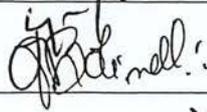
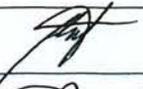
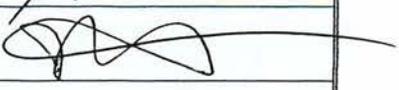
Fis. 682

Nº 3515,27



383-A
08

ATA DE REUNIÃO

ÁREAS PARTICIPANTES	REPRESENTANTE	ASSINATURA
GMACF	Wanderley Rinaldo Venturini Filho Célio Luís Bolinelli,	
ASJUR	Deóphanes Araújo Soares	
GECOF	Marcelo Augusto Nogueira	
GINSP	José Alves Lopes.	
DATA: 19.02.2002. HORÁRIO: 14:30h. LOCAL: ASJUR/MG – Ed. SEDE		
ASSUNTO: Processo sobre a ACF Floriano.		

- A comissão após a análise da peça de defesa da ACF Floriano datada de 07/02/2002, pelos documentos acostados decidiu pela elaboração de nova notificação, atendendo a solicitação com referência a apresentação de documentos referentes ao período de março a julho/2000, bem como contra argumentar, com apresentação de documentos consistentes que demonstram a veracidade das afirmativas emitidas pela Franqueadora

Elaborada pela GAMCF.



383-B
CB

A SERS/MB
conforme solicitado na AT
de 19/02/02 a Comissão de
Higiene, sobre providenciar
o levantamento em questão,
na 22/02/02

Termino

A EMAC SR/MB

Informamos que juntamente com
o Inspeção Carlos Ferreira Filho efetua-
mos o levantamento solicitado o qual
encontra-se registrado no DOC/CA/MSF/MB-
13-008/02

Em 08/03/02
Paulo A. A. Leite
Técnico Operacional
PI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis:	684
Nº	3515,27
Doc:	

DE: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

AO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/MG

CI/SCPD/ASJUR/DR/MG- 5.119/2002

REF.: PROCESSO 2001.38.03.0000035-5

ASSUNTO: QUEBRA DE MONOPÓLIO POSTAL

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2002

Anexo, estamos encaminhando cópia da sentença prolatada, nos autos do Processo 2001.38.03.0000035-5, solicitando conhecer e adotar as medidas cabíveis, bem como verificar se realmente a **UDI EXPRESS SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, extinguiu suas atividades.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MGC/C:
GAB/DR/MG(RIAND)
GMACFC/ANEXOS
/tsm.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Eis:	685
Doc:	3515,27





PODER JUDICIÁRIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA
Juízo da 3ª Vara Federal

PROCESSO N. 2002.38.03.000035-5
CLASSE 1900
DECISÃO N. 321/2002

DECISÃO

Primeiramente, **indefiro** o pedido de intimação pessoal, formulado pela autora. O art. 12 do Decreto-Lei nº 509, de 20.03.69, embora tenha concedido à autora' privilégio relativamente a foro, prazos e custas processuais não menciona o direito à intimação pessoal. Portanto, a comunicação dos atos processuais se darão pela publicação no órgão oficial.

Verifico que a empresa UDI EXPRESS SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., por meio de seus sócios, dissolveu-se em 5.1.2002, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 24.5.2002. Desse modo, não mais exerce atividades que a autora pretende paralisar, motivo pelo qual excludo-a da lide.

Quanto à empresa CONEX LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., a apreensão dos objetos portados por seu empregado pela Polícia Federal, comprova a realização de atividade concorrencial com a franqueadora, bem como em quebra do monopólio da atividade postal, conferida pelos artigos 21, X e 22, V da Constituição Federal à União. Isto porque, o material apreendido enquadra-se no conceito de "carta", bem inserido dentre aqueles considerados objetos de correspondência pelo artigos 7º, §§ 1º e 2º da Lei 6538, de 22 de junho de 1978.

Quanto ao *periculum in mora*, este se apresenta, em face do risco de lesão ao direito da autora de prestar com exclusividade o serviço em comento, bem como de sofrer prejuízos financeiros e dano à sua imagem perante a coletividade.

Ante o exposto, **concedo** a tutela antecipada para que seja sobrestada a prestação de serviços de entrega de correspondência pela empresa CONEX LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. no Estado de Minas Gerais.

RQS nº 03/2005 - 21 -
CPMI - CORREIOS
Fls: 686

368
D
UBERLÂNDIA

precipualemente na cidade de Uberlândia, tanto para a postagem, como também transporte e distribuição de suas correspondências.

Indefiro o pedido de tutela no trecho seguinte: "...bem como de qualquer outra empresa que não a Requerente..." em face dos limites da coisa julgada.

Vista à autora para réplica.

Publique-se. Intimem-se.

Uberlândia, 19 de setembro de 2002.

L. Galati

LANA LÍGIA GALATI

Juíza Federal Substituta em exercício da titularidade na 3.ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 687
2
7515 27



ILMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

→ COPIA
el Procuração

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 688
3515,27
Doc:

Jun 15 6 2 32
000942
Procuradoria da República no
Município de Uberlândia

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS. Empresa Pública Federal,
instituída pelo Decreto-Lei nº 509/69, de 20-03-69, inscrita no C.G.C./M.F.
sob o nº 34.028.316/0015-09, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro,
Belo Horizonte - MG, CEP 30130-900, por intermédio de seus procuradores
in fine assinados, *ut* instrumento de mandato incluso, vem, perante V. Sa.,
apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face da **SANTOS SERVIÇOS POSTAIS -**
AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA FLORIANO (ACF FLORIANO),
inscrita no CGC/MF sob o nº 71153357/0001-58, com sede na cidade de
Uberlândia/MG, Av. Floriano Peixoto, nº 2119, CEP: 38406-051, na pessoa
de seus representantes legais, André Luiz Alves dos Santos, CI nº M4575588
- SSP/MG, CPF nº 67226361604, Edson Vieira dos Santos, CI nº M188580 -
SSP/MG, CPF nº 013052556-15 e Valéria Alves dos Santos, CI nº
M3068448 - SSP/MG, CPF nº 815205736-34, pelas razões de fato e de
Direito a seguir expostas:

A Representante/ECT firmou, em 30/11/93, "CONTRATO DE
FRANQUIA EMPRESARIAL - CFE" com a empresa ACF FLORIANO, cujo
objeto circunscreveu a outorga à franqueada em questão, o direito de uso da
marca "CORREIOS", com o fim de prestar, exclusivamente, o atendimento e
comercialização dos serviços e produtos fornecidos e/ou vendidos pela
franqueadora/Representante, sempre sob sua orientação e supervisão

Contudo, conforme cópias ora coalescidas, foram detectadas
irregularidades conforme abaixo especificado, em detrimento as
regulamentações previstas quanto à execução dos serviços postais
constantes do regimento interno da Representante/ECT, qual seja, o
MANFRA- Manual do Franqueado, e ainda, os procedimentos adotados pela
Representada ulceram o Contrato de Franquia Empresarial (CFE) firmado
entre as partes, acarretando a quebra contratual que autoriza o
descredenciamento da Unidade Franqueada, conforme restará demonstrado.

Em decorrência das irregularidades detectadas foi instaurada sindicância interna visando a apuração dos fatos, que em síntese, consistiam nos seguintes procedimentos:

a) - não quitação pelo cliente TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA. das faturas emitidas pela Franqueadora (ECT), de números 00.05.20.0592-5; 00.06.20.2017-0; 00.07.20.3335-5 e 00.10.20.8113-1, com as respectivas datas de vencimento de 23/06/2000, 17/07/2000, 17/08/2000 e 14/11/2000, por não existir documento comprobatório de quitação das mesmas, quer seja através de autenticação mecânica, carimbo datador ou outro meio de pagamento reconhecido pela Franqueadora (ECT), ora Representante;

b) - não repasse de valores pagos e comprovados pelo cliente TV VÍDEO A CABO DE UBERLÂNDIA LTDA. de faturas quitadas na ACF Floriano à Franqueadora de serviços executados;

c) - emissão irregular das faturas de números 0001130650, 002130708, 0003130768, 258027, 258032 e 258060 sem a devida autorização da Franqueadora (ECT);

d) - utilização de numeração de faturas de exclusividade da Franqueadora nas faturas emitidas pela ACF Floriano, ou seja, as de números 0001130650, 002130708 e 0003130768;

e) - alteração dos valores das faturas de números 0001130650, 002130708 e 0003130768 emitidos pela Franqueadora (ACF Floriano) com as das faturas originais emitidas pela Franqueadora (ECT);

f) - emissão irregular de faturas de números 0003130768, 258027, 258032 e 258060 pela Franqueadora (ACF Floriano) com a utilização do logotipo, logomarca e CGC da Franqueadora (ECT);

g) - alteração da composição societária do Contrato Social da Franqueadora (ACF Floriano), ora Representada, sem a devida autorização da Franqueadora (ECT), ora Representante;

h) - abertura, por sócio da SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA. (ACF Floriano), o Sr. Edson Vieira dos Santos, da empresa UDI EXPRESS, concorrente ao da Representante (ECT), nos serviços de distribuição de objetos, **em detrimento ao contrato firmado entre as partes e também em agressão aos dispositivos legais e constitucionais de** **espécie;**

REG. 0012001	CN -
CPMI - CORREIOS	
Fls: 689	
3515,27	
Dec	2

i) - declaração do Sr. Lelyson Almeida perante a Polícia Federal de Uberlândia, comprovando a atividade concorrencial da empresa UDI EXPRESS e a violação da exclusividade da Franqueadora de efetuar postagem e entrega de objetos considerados como carta;

j) - efetivação de contrato de CONSÓRCIO MAIL CENTER, sem a devida autorização da Franqueadora;

k) - utilização indevida da marca "CORREIOS".

O processo administrativo de descredenciamento contra a ACF Floriano teve início em 20/12/2001 com a decisão da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas -DR/MG, após análise das irregularidades, consideradas graves, cometidas pela Franqueada (ACF Floriano), ora Representada, diante da farta documentação existente referente a: emissão irregular de faturas emitidas pela Franqueada sem autorização da Franqueadora (ECT), ora Representante, quanto à utilização de numeração exclusiva de fatura da Franqueadora em modelos de faturas confeccionadas e emitidas pela Franqueada; alteração dos valores das faturas emitidas pela Franqueadora por outros valores em faturas emitidas pela Franqueada; emissão de faturas em formulário confeccionado pela Franqueada com logotipo, logomarca e CGC da Franqueadora e a participação de sócio da Franqueada, Sr. Edson, no quadro societário de empresa concorrente com a Franqueadora.

No decorrer do processo de descredenciamento outras irregularidades foram observadas, inclusive com informação da própria Franqueada, a saber: entrega de objetos considerados como de exclusividade da Franqueadora sendo distribuídos por empresa concorrente, UDI EXPRESS, cujo um dos sócios é sócio, também, da ACF Floriano (declaração do Sr. Lelyson perante a Polícia Federal de Uberlândia); efetivação de contrato consórcio Mail Center pela Franqueada sem a devida autorização da Franqueadora em cujas cláusulas assume responsabilidades que vão de encontro aos interesses comuns das partes - Franqueadora e Franqueada e ao Contrato de Franquia Empresarial; utilização indevida da marca "CORREIOS".

Foi concedido o mais amplo direito de defesa em todas as fases do processo, sendo que a Franqueadora, ora Representante, primou pela lisura em obter as justificativas pertinentes da Franqueada sobre as irregularidades praticadas quando não apresentadas satisfatoriamente nas defesas e aditamento de defesa, emitindo novas Notificações solicitando especificamente informações sobre as irregularidades não justificadas

RQS nº 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 690

Nem sempre foram obtidas as justificativas requeridas, verificando da Franqueada a clara intenção em **protelar** o processo de descredenciamento, apresentando informações que não eram específicas do processo (coisa julgada de NO acatada sobre outra irregularidade), tentativa **impertinente** da Franqueada de passar responsabilidade de seus atos a terceiros ex-colaborador da Franqueadora (a emissão das faturas eram autorizadas pelo ex-gerente regional), solicitação de oitiva de testemunha sem necessidade (contador da empresa UDI EXPRESS), solicitação **desnecessária** de juntada de documentos em que nada acrescentariam ao processo, entre outros.

O processo de descredenciamento seguiu rigorosamente o rito estabelecido no Contrato de Franquia Empresarial e, subsidiariamente, a Lei.

Após esse breve relato, deve-se efetuar o **enquadramento das irregularidades**, objeto do processo de descredenciamento, nas cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial, ou seja:

1. - FATURAS EM ABERTO DO CLIENTE TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA.

A Franqueadora, através de vários questionamentos à Franqueada ACF Floriano, solicitou explicações sobre a quitação ou não das faturas de números 00.05.20.0592-5, 00.06.20.2017-0, 00.07.20.3335-5 e 00.10.20.8113-1 emitidas pela Franqueadora contra o cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda., tendo em vista que o cliente alega, através da apresentação de faturas emitidas pela Franqueada (ACF Floriano) e dos cheques correspondentes que serviram para quitar essas faturas, a não existência dos débitos cobrados com a Franqueadora (ECT).

Analisando, os valores das faturas emitidas pela Franqueadora em aberto com os das faturas emitidas pela Franqueada (ACF Floriano) verifica-se que os valores são praticamente idênticos, ou seja:

- faturas em aberto emitidas pela Franqueadora (ECT) contra a TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda.:

-	00.05.20.0592-5	RS 46.923,02
-	00.06.20.2017-0	RS 1.390,71
-	00.07.20.3335-5	RS 2.420,80
-	00.10.20.8113-1	RS 11,08
-	Total Geral	R\$ 50.745,61

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>691</u>
Nº <u>3515,27</u>
Doc: _____

- **Faturas pagas pelo cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia e emitida pela Franqueada (ACF Floriano)**

- 0003130768	RS 8.446,72
- 258027	RS 9.318,47
- 258032	RS 21.469,75
- 258060	RS 13.406,02
- Total Geral	R\$ 52.635,96

- Deve-se abater o valor de R\$ 2.057,22 referente a fatura n.º 0003130768 emitida efetivamente pela Franqueadora, duplicada pela ACF Floriano em formulário próprio, e devidamente quitada em 19/04/2000, portanto perfazendo um **valor total de R\$ 50.578,74** pago pelo cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda. à Franqueada (ACF Floriano). A diferença apurada entre os valores devidos a Franqueadora (ECT) das faturas em aberto e os valores recebidos pela Franqueada (ACF Floriano) perfazem **quantia de R\$ 166,87**. Portanto a justificativa apresentada pelo cliente de ter efetuado o pagamento das faturas apresentam certa coerência em relação aos valores das faturas pagas e as em aberto, mas não corresponde ao real pagamento das faturas emitidas pela Franqueadora que se encontram em aberto.

As faturas **0003130768, 258027, 258032 e 258060** emitidas pela Franqueada, **foram quitadas exclusivamente na ACF Floriano**, respectivamente nos dias **28/04/2000, 26/05/2000, 16/06/2000 e 18/07/2000**, conforme demonstra cabalmente as fls. 124 a 127 do processo de descredenciamento.

O simples fato do cliente alegar quitação de todos os débitos com a Franqueadora com a apresentação das faturas emitidas pela Franqueada que apresentam logotipo, logomarca e CGC já caracteriza, por parte da ACF Floriano, tentativa de ludibriar o cliente de que o pagamento se referiam a serviços postais executados através da ACF Floriano, utilizando o Contrato de Serviços Múltiplos de n.º 7320081399 existente entre a TV Vídeo Cabo de Uberlândia e a ECT.

As faturas emitidas pela ACF Floriano, com logotipo, logomarca e CGC da ECT, não foram contabilizadas nos Demonstrativos Financeiros referente aos períodos de 16 a 30/04/2000, 16 a 31/05/200, 16 a 30/06/2000 e 16 a 31/07/2000, conforme comprovam os documentos de fls. 408 a 579 que apresentam todas as faturas recebidas e comissionadas pela ACF Floriano no período de março a agosto/2000. Portanto, os valores referentes a essas faturas não foram repassadas à Franqueadora nos acertos de contas das quinzenas respectivas, demonstrando a apropriação indébita de valores por parte da Representada.

BOB nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

602

As alegações da Franqueada que a emissão dessas faturas eram decorrente de autorização do ex-gerente regional não encontra guarida, senão vejamos:

- no processo não foi apresentado nenhuma prova da autorização do ex-gerente regional para que a Franqueada (ACF Floriano) emitisse faturas em nome da Franqueadora;

- os comprovantes/listas de postagem anexados as faturas emitidas pela Franqueadora e que se encontram em aberto comprovam a execução dos serviços postais pela Franqueadora (ECT) através da Franqueada (ACF Floriano), conforme fls. 605 a 674;

- as faturas emitidas pela Franqueada que seriam, conforme alegações da Franqueada, emitidas para substituir as emitidas pela Franqueadora não foram contabilizadas nos acertos de contas das quinzenas específicas. Portanto, a princípio, essas faturas não decorreram de execução de serviços postais, mas de outro tipo de serviço não postal realizado pela Franqueada ao cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia, conforme fls. 310 a 326;

- o gerente da ACF Floriano Sr. Rubens, segundo declarações da Franqueada, emitia as faturas na Franqueada englobando todos os valores, contratual e extra-contratual, e efetuava a cobrança do cliente. Após o recebimento desses valores, efetuava, pessoalmente, o pagamento das faturas que eram emitidas pela Franqueadora, conforme fls. 314 a 315, entretanto para as faturas de números 258032 e 258060 não foram observadas essa justificativa;

- os vistos existentes nas faturas emitidas pela Franqueadora assinados por ex-colaboradores da Franqueadora nada mais quer dizer do que a dilatação do prazo de pagamento e não autorização, quer explícita ou implícita, para a Franqueada emitir novas faturas. Tanto é verdade que as faturas emitidas pela Franqueadora, com esses vistos, foram pagos nas datas ali constantes, conforme fls. 136 a 139 e 142;

Comprovado está que as faturas emitidas pela Franqueada (ACF Floriano) não apresenta relação com as emitidas pela Franqueadora (ECT): primeiro por serem de valores distintos, segundo por não ter sido realizado o repasse específico; terceiro por não existir autorização formal da Franqueadora (ECT) para emissão dessas faturas.

Fls. 693

Percebe-se que as faturas da Franqueadora não foram quitadas, até a presente data, pelo cliente TV Video Cabo de Uberlândia Ltda., e, também, que as faturas emitidas pela Franqueada não foram devidamente contabilizadas nos demonstrativos financeiros das respectivas quinzenas.

Pelo exposto, a Franqueada (ACF Floriano) **infringiu as seguintes cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial:**

9.3.6 - A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

A Franqueada (ACF Floriano) praticou DOLO ao levar em erro o cliente TV Video Cabo de Uberlândia Ltda., ao fazê-lo acreditar que as faturas emitidas pela Franqueada (ACF Floriano) de números 0003130768, 258027, 258032 e 258060, com logotipo, logomarca e CGC tivessem sido emitidas pela Franqueadora.

2. NÃO REPASSE DE VALORES PAGOS E COMPROVADOS PELO CLIENTE TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA. DE FATURAS QUITADAS NA ACF FLORIANO À FRANQUEADORA DE SERVIÇOS POSTAIS COMPROVADAMENTE EXECUTADOS.

A título de melhor entender o acima afirmado, nada melhor a demonstração dos pagamentos efetuados pelo cliente e a faturas quitadas e não quitadas no mesmo período, vejamos:

Mês Vencimento	N.º Fatura Emitidas pela ACF Floriano	Valor R\$	Data Pagamento	N.º Fatura Emitida pela ECT	Valor R\$	Data Pagamento	Diferença (R\$) ACF x ECT - faturas pagas cliente TV Video Cabo	Diferença (R\$) ECT x ACF - faturas não pagas cliente TV Video Cabo
Fev/00	0001130650	9.224,77	21/02/00	0001130650	9.510,94	21/02/00	(286,17)	
Mar/00	002130708	10.230,11	24/03/00	0002130708	10140,78	24/03/00	89,33	
Abr/00	0003130768	8.446,72	28/04/00	0003130768	2.057,22	19/04/00	6.389,50	
Mai/00	258027	9.318,47	26/05/00	0004209680	8.246,02	25/05/00	1.072,45	
Jun/00	258032	21.469,75	16/06/00	0005200592	46.923,02	Em aberto	21.469,75	46.923,02
Jul/00	258060	13.401,02	18/07/00	0006202017	1.390,72	Em Aberto	13.401,02	1.390,72
Ago/00				0007203335	2.420,80	Em aberto		2.420,80
Nov/00				0010208113	11,08	Em aberto		11,08
Total		72.090,84			80.700,58		42.135,88	42.135,88

Observando a planilha acima, aceitando a tese de que as faturas emitidas pela ACF Floriano eram compostas de serviços postais e não postais, e que houve repasse dos valores referentes aos serviços postais à Franqueadora, conclui-se que:

- Os valores das faturas emitidas pela Franqueada de números 0001130650, 002130708, 0003130768 e 258027 referentes aos serviços postais foram repassados tendo como base as faturas emitidas pela Franqueadora de números 0001130650, 0002130708, 0003130768 e 0004209680, sendo que as diferenças de valores observadas entre as faturas emitidas pela ACF Floriano e Franqueadora referem-se a serviços não postais;

- Os valores das faturas emitidas pela Franqueada de números 258032, 258060 referentes aos serviços postais não foram repassados à Franqueadora, caracterizando retenção indebita de numerário que não lhe pertencia;

- As faturas emitidas pela Franqueadora de números 000520592, 0006202017, 0007203335 e 0010208113, referentes a serviços postais executados pela Franqueadora através da ACF Floriano não foram quitadas pelo cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia até presente data, quer através de fatura emitida pela Franqueadora quer através de fatura emitida pela Franqueada.

Pelo exposto, a Franqueada infringiu as **cláusulas 6.1., 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3. do Contrato de Franquia Empresarial**, a saber:

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, conforme períodos constantes do Calendário quinzenal a ser pré-estabelecido pela FRANQUEADORA, obedecendo os parâmetros definidos nesta Cláusula e nas normas próprias para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

PRO nº 01/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 695

6.1.3. *Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no Acerto de Contas.*

A ACF Floriano, ao assumir que nas faturas por ela emitidas constava os serviços postais inerente ao contrato firmado entre a TV Vídeo a Cabo de Uberlândia e a ECT, não repassou os valores inerentes a prestação desses serviços, retendo, indevidamente numerário que não lhe pertencia contrariando as cláusulas 6.1., 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3. do Contrato de Franquia Empresarial.

3. EMISSÃO IRREGULAR DAS FATURAS DE NÚMEROS 0001130650, 002130708, 0003130768, 258027, 258032 E 258060 SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA FRANQUEADORA (ECT)

A Franqueada (ACF Floriano) reconhece que emitiu as faturas 0001130650, 002130708, 0003130768, 258027, 258032 e 258060 ao afirmar que a emissão dessas faturas decorreram de orientações do ex-gerente regional, Sr. Anderson Huston, e vistas pelo ex-colaborador da Franqueadora Sr. Valdir Santos, conforme fls. 192, 312, 314 a 316.

A emissão dessas faturas, segundo informações repassadas pelo Sr. Rubens, ex-funcionário da ACF Floriano, seguiam a seguinte sistemática: englobava os valores dos serviços postais referente ao contrato ECT x TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda. e o serviços não postais realizados pela ACF Floriano ao cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia (fls. 122 a 127 e 314 a 316); após o pagamento pelo cliente TV Vídeo Cabo das faturas emitidas pela ACF Floriano o Sr. Rubens se dirigia a uma unidade própria da Franqueadora e efetuava o pagamento da fatura emitida pela Franqueadora (fls. 314 a 316, 139 a 140 e 142).

Entretanto, não existe no processo de descredenciamento, e nem foi apresentado como prova pela Franqueada (ACF Floriano), qualquer documento que demonstre cabalmente a autorização do ex-gerente regional da Franqueadora (ECT) em permitir a emissão irregular de faturas pela Franqueada (ACF Floriano).

A alegação de que as faturas emitidas pela Franqueadora com o visto de ex-colaboradores tem condão para dar respaldo as emissões autorizadas de faturas não apresentam qualquer consistência, a

EMISSÃO 03/2005 - CN -
SALM - CORREIOS
696
Fls.

Fatura EC	Mês Vencimento	Valor (RS)	Data Prevista Vencimento	Data Vistada ex-colaborador	Data Efetivo Pagamento	Valor Quitado (RS)
980813033	Setembro/99	9.267,67	14/09/1999	22/09/1999	22/09/1999	9.267,67
980913037	Outubro/99	9.207,86	14/10/1999	20/10/1999	20/10/1999	9.207,86
001113043	Novembro/99	2.321,65	14/11/1999	30/11/1999	30/11/1999	2.321,65
001113047	Novembro/99	7.234,15	14/11/1999	30/11/1999	30/11/1999	7.234,15
001213061	Janeiro/00	8.913,89	17/01/2000	18/01/2000	18/01/2000	8.913,89
000213070	Março/00	10.140,78	14/03/2000	24/03/2000	24/03/2000	10.140,78
000420968	Mai/00	8.246,02	17/05/2000	24/05/2000	25/05/2000	8.246,02

Pela simples observação da planilha acima, contata-se que a finalidade exclusiva do visto do ex-colaborador era conceder um maior prazo para pagamento da fatura pelo cliente, e tanto é correta essa afirmação, que as faturas acima relacionadas foram quitadas na data prorrogada pelo visto do ex-colaborador.

Além do mais, as faturas de números 0003130768, 258027, 258032 e 258060 emitidas pela Franqueada (ACF Floriano) contém elementos identificadores exclusivos da Franqueadora (ECT), como logotipo, logomarca e C.G.C., e da menção PAGÁVEL SOMENTE NA ACF FLORIANO. A inclusão desses elementos identificadores da Franqueadora (ECT) na faturas emitidas pela Franqueada não foram em nenhum momento autorizada, sendo feita a revelia da Franqueadora.

Pelo exposto, a Franqueada infringiu as **cláusulas 4.1, 4.12, 10.3 do Contrato de Franquia Empresarial**, a saber:

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

Com a emissão de irregular de faturas com o logotipo, logomarca e C.G.C. da Franqueadora, sem a devida autorização, bem como se fez representar como Franqueadora perante ao cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia que efetuou a quitação dessas faturas como se fossem de responsabilidade da Franqueadora (ECT), portanto infringiu as cláusulas 4.1., 4.12. e 10.3 do Contrato de Franquia Empresarial.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 697

4. UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE FATURAS DE EXCLUSIVIDADE DA FRANQUEADORA (ECT) NAS FATURAS EMITIDAS PELA FRANQUEADA (ACF FLORIANO), OU SEJA, AS DE NÚMEROS 0001130650, 002130708 E 0003130768.

A Franqueada (ACF Floriano), sem a devida autorização da Franqueadora (ECT), emitiu as faturas de números 0001130650, 002130708 e 0003130768 que possuem a mesma numeração das faturas originais emitidas pela Franqueadora (ECT) contra o cliente TV Video Cabo de Uberlândia.

As faturas emitidas pela Franqueada (ACF Floriano) apresentam as seguintes características em relação as originais emitidas pela Franqueadora:

- **Fatura 0001130650 - ACF Floriano** - elaborada através da utilização de máquina de datilografia em formulário da Franqueadora, contendo como endereço de cobrança a Caixa Postal 3090, no valor de R\$ 9.224,77, com data de vencimento para 14/02/2000, dividido em "Serv. Encomenda Sedex - R\$ 47,70 e Serv. Postal Comprovantes - R\$ 9.177,07", com a menção "PAGÁVEL SOMENTE NA ACF FLORIANO" (fls. 122).

- **ECT** - elaborada através de utilização de sistema informatizado, em formulário próprio da Franqueadora (ECT), contendo como endereço de cobrança Av. Afonso Pena, 4000, no valor total de R\$ 9.510,94, com data de vencimento para 14/02/2000, dividido em "Serv. Encomenda Sedex - R\$ 47,70 e Serv. Postal Comprovantes - R\$ 9.463,24", com a menção "PGTO EM ATRASO, INCIDIRA ATUALIZ. MONETÁRIA E JUROS - PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS" (fls. 139 e 597)

- A fatura emitida pela ACF Floriano foi quitada no dia 21/02/2000, através do cheque n.º 319568, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.224,77, emitido pelo cliente TV Video Cabo de Uberlândia (fls. 129).

- A fatura original emitida pela Franqueadora (ECT) foi quitada em 21/02/2000 na AC Uberlândia com as atualizações, juros e multa previsto, no valor total de R\$ 9.754,55 (fls. 139).

- **Fatura 002130708 - ACF Floriano** - elaborada através da utilização de máquina de datilografia em formulário da Franqueadora, contendo como endereço de cobrança a Caixa Postal 3090, no valor total de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
R\$ multa 698

3515,2

R\$ 10.230,11, com data de vencimento para o dia 17/03/2000, tendo como objeto da fatura "Serviços postais efetuado no mês de Fevereiro de 2000" (fls. 123).

- **ECT** - elaborada através de utilização de sistema informatizado, em formulário próprio da Franqueadora, contendo como endereço de cobrança AV. Afonso Pena 4000, no valor total de R\$ 10.140,78, com data de vencimento para o dia 14/03/2000, dividido em "Serv. Encomenda Sedex - R\$ 138,85 e Serv. Postal Comprovante - R\$ 10.001,93" contendo carimbo e assinatura do ex-colaborador Valdir Santos prorrogando a data de pagamento da fatura para o dia 24/03/00. Existe a menção "PGTO EM ATRASO, INCIDIRA ATUALIZ. MONETÁRIA E JUROS - PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS" (fls. 139, 421 e 598).

- A fatura emitida pela ACF Floriano foi quitada no dia 24/03/2000, através do cheque n.º 319678, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 10.230,11, emitido pelo cliente TV Video Cabo de Uberlândia (fls. 129).

- A fatura original emitida pela Franqueadora (ECT) foi quitada no dia 24/03/2000 na AC Uberlândia sem qualquer tipo de acréscimo financeiro (fls. 139).

- **Fatura 0003130768 - ACF Floriano** - elaborada através de formulário criado pela Franqueadora (ACF Floriano), impresso através de sistema informatizado com a utilização da logomarca e logotipo dos Correios, contendo como endereço de cobrança a Caixa Postal 3090, no valor total de R\$ 8.446,72, com data de vencimento para o dia 28/04/2000, dividido em "Sedex - R\$ 81,45 e Simples - R\$ 8.365,27", com a menção "PAGÁVEL SOMENTE NA ACF FLORIANO", com autenticação mecânica e carimbo datador da ACF Floriano (fls.124).

- **ECT** - elaborada através de utilização de sistema informatizado, em formulário próprio da Franqueadora, contendo como endereço de cobrança AV. Afonso Pena 4000, no valor total de R\$ 2.057,22, dividido em "Sedex - R\$ 81,45 e Postagem através Comprovantes - R\$ 1.975,77", com a menção "PGTO EM ATRASO, INCIDIRA ATUALIZ. MONETÁRIA E JUROS - PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS" (fls.139, 446 e 599).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 699

- A fatura emitida pela ACF Floriano foi quitada no dia 28/04/2000, através do cheque n.º 320011, da Caixa-Econômica Federal, no valor de R\$ 8.446,72, emitido pelo cliente TV Video Cabo de Uberlândia (fls. 129).

- A fatura original emitida pela Franqueadora (ECT) foi quitada no dia 19/04/2000 na ACF Floriano com as atualizações, juros e multa previstos, no valor total de R\$ 2.102,31 (fls. 139).

As faturas emitidas pela Franqueada (ACF Floriano) não guardam qualquer relação com as originais emitidas pela Franqueadora (ECT), a saber:

- 1) - os valores das faturas são distintos;
- 2) - as datas de vencimento de duas faturas são distintos;
- 3) - para o pagamento em atraso não era previsto a cobrança de encargos financeiros;

Percebe-se que o pagamento das faturas originais de número 0001130650 e 002130708 emitidas pela Franqueadora (ECT) foram quitadas na mesma data do pagamento efetuado pelo cliente TV Video Cabo de Uberlândia as faturas irregulares emitidas pela Franqueada (ACF Floriano).

Pelo exposto, a Franqueada infringiu as **cláusulas 4.1, 4.12, 9.3.6, 10.3 do Contrato de Franquia Empresarial**, a saber:

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA em juízo ou fora dele.

A Franqueada utilizou indevidamente a marca "CORREIOS" ao utilizar impresso próprio da Franqueadora para emissão de faturas e na criação de faturas com o logotipo e logomarca da Franqueadora; agiu com dolo ao se fazer passar pela Franqueadora, emitindo e criando faturas sem autorização da ECT. Portanto, claro está a infração as cláusulas contratuais 4.1., 4.12., 9.3.6. e 10.3 do Contrato de Franquia Empresarial.

5. ALTERAÇÃO DOS VALORES DAS FATURAS DE NÚMEROS 000130650, 002130708 E 0003130768 EMITIDOS PELA FRANQUEADA (ACF FLORIANO) COM AS DAS FATURAS ORIGINAIS EMITIDAS PELA FRANQUEADORA (ECT).

A Franqueada (ACF Floriano), além de emitir faturas sem a devida autorização de Franqueadora (ECT); utilizar-se da numeração existente das faturas originais emitidas pela Franqueadora destinadas ao cliente TV Video Cabo de Uberlândia, alterou indevidamente os valores e a data de vencimento dessas faturas, como pode ser observado abaixo:

Mês Vencimento	Fatura Emitida ECT	Valor da Fatura - RS	Data Vencimento	Fatura Emitida ACF Floriano	Valor da Fatura - RS	Data de Vencimento	Diferença Faturas ECT - ACE
Fevereiro/00	000130650	9.510,94	14/02/00	000130650	9.224,77	14/02/00	286,17
Março/00	0002130708	10.140,78	14/03/00	002130708	10.230,11	17/03/00	(89,30)
Abril/00	0003130768	2.057,22	14/04/00	0003130768	8.446,72	28/04/00	(6.389,50)

Com base nos valores das faturas emitidas pela Franqueada (ACF Floriano), o cliente TV Video Cabo de Uberlândia efetuava o pagamento das faturas crendo ser as faturas originais emitidas pela Franqueadora referente aos serviços executados, com base no contrato existente entre Franqueadora e TV Video Cabo de Uberlândia Ltda., conforme pode ser constatado às fls. 120 a 129 e 167 a 168 do processo de descredenciamento.

Pelo exposto, a Franqueada infringiu as cláusulas 4.1, 4.12, 9.3.6, 10.3 do Contrato de Franquia Empresarial, a saber:

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com

base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele

A Franqueada (ACF Floriano) utilizou-se indevidamente de formulários da Franqueadora, que contém a marca "CORREIOS", para emissão irregular de faturas; agiu com dolo ao induzir em erro o cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia que estava efetuando pagamento das faturas originais emitidas pela Franqueadora (ECT) e fazer-se representar como Franqueadora ao emitir as faturas irregulares, alterando os valores e datas de vencimento. Portanto confirmado está a infração as cláusula 4.1., 4.12., 9.3.6. e 10.3 do Contrato de Franquia Empresarial.

6. EMISSÃO IRREGULAR DAS FATURAS DE NÚMEROS 0003130768, 258027, 258032 E 258060 PELA FRANQUEADA (ACF FLORIANO) COM A UTILIZAÇÃO DO LOGOTIPO, LOGOMARCA E CGC DA FRANQUEADORA (ECT).

As faturas emitidas irregularmente pela Franqueada (ACF Floriano) de números 0003130768, 258027, 258032 e 258060 apresentam as seguintes características:

♦ Elaboradas através de formulário criado pela Franqueada (ACF Floriano), impresso através de sistema informatizado com a utilização da logomarca, logotipo e CGC dos Correios, contendo as inscrições, no canto superior direito "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS", na parte superior abaixo da logomarca "FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS" e na parte inferior a menção "PAGÁVEL SOMENTE NA ACF FLORIANO". Essas 04(quatro) faturas encontram-se endereçadas ao cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda. e todas foram quitadas na ACF Floriano, através de autenticação mecânica e carimbo datador, sem qualquer acréscimo financeiro decorrente de atraso no pagamento (fls. 124 a 127).

Fatura Emitida ACF Floriano	Valor da Fatura RS	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Descrição dos Serviços	Local de Pagamento
0003130768	8.446.72	28/04/2000	28/04/2000	Sedex e Simples	ACF Floriano
258027	9.318.47	19/05/2000	26/05/2000	Etiquetas	ACF Floriano
258032	21.469.75	09/06/2000	16/06/2000	Postagens	ACF Floriano
258060	13.401.02	12/07/2000	18/07/2000	Postagens mês de Junho/2000	ACF Floriano

ACF Floriano
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 702

Observa-se que as faturas emitidas pela Franqueada (ACF Floriano), com exceção da de n.º 258027, tem como serviços executados atividades exclusivamente postal, ou seja, postagem de Sedex e objetos Simples, Postagens de objetos em geral e Postagens de objetos ocorridas no mês de Junho/2000. Portanto tratam-se de serviços que, a princípio, tem como base o contrato existente entre a Franqueadora (ECT) e o cliente TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda.

Os valores referentes aos serviços postais das faturas emitidas pela Franqueada (ACF Floriano) de números 258032 e 258060 não foram repassadas à Franqueadora (ECT) nos acertos de contas, caracterizando retenção indébita de numerário que não lhe pertenciam.

Pelo exposto, a Franqueada **infringiu as cláusulas 4.1, 6.1, 6.1.1., 6.1.2., 6.1.3., 9.3.6 e 10.3 do Contrato de Franquia Empresarial**, a saber:

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, conforme períodos constantes do Calendário quinzenal a ser pré-estabelecido pela FRANQUEADORA, obedecendo os parâmetros definidos nesta Cláusula e nas normas próprias para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVICOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no Acerto de Contas

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o credenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele

A Franqueada (ACF Floriano) ao emitir irregularmente as faturas acima enumeradas, contrariou as cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial ao: utilizar indevidamente a marca "CORREIOS" nas faturas emitidas; não efetuar repasse dos valores referentes aos serviços postais das faturas 258032 e 258060 nos acertos de contas; praticar ação de Dolo ao induzir em erro o cliente TV Video Cabo de Uberlândia ao considerar o pagamento das faturas emitidas pela Franqueada (ACF Floriano) como sendo as emitidas pela Franqueadora (ECi) e se fazer representar pela Franqueadora (ECT) ao utilizar nas faturas emitidas elementos identificadores logotipo, logomarca e CGC exclusivos da Franqueadora.

7. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO CONTRATO SOCIAL DA FRANQUEADA (ACF FLORIANO) SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA FRANQUEADA (ECT).

A Franqueada (ACF Floriano), através de defesa apresentada em 11/01/2002, informa que o Sr. Edson Vieira dos Santos no início do ano de 2001 comunicou a Franqueadora a intenção de afastamento do quadro societário da Santos Serviços Postais Ltda. (ACF Floriano). Como não obteve resposta, encaminhou correspondência a Franqueadora em 16/10/2001 requerendo informações acerca do desligamento da empresa, recebendo como resposta a negativa da Franqueadora.

Informa, nessa mesma defesa, que o afastamento do Sr. Edson Vieira dos Santos das atividades sociais foi instrumentalizada através da assinatura de uma alteração contratual no mês de abril/2001, com cessão da integralidade de suas cotas ao Sr. Gustavo Finotti Zanatta.

No aditamento de defesa datada de 07/02/2002, a Franqueada informa que o Sr. Edson deixou a empresa Santos Serviços Postais Ltda. para integrar a UDI EXPRESS. Informa, também, que a composição societária da Santos Serviços Postais Ltda. continua a mesma, apesar do sócio retirante, e que não houve registro da alteração contratual na Junta, uma vez que aguardavam a resposta da Franqueadora (ECT).

Em 30/03/2002, através de novo aditamento de defesa, confirma que a permanência do Sr. Edson Vieira dos Santos na sociedade é por insistência da Franqueadora (ECT) e que não foi levada a registro a alteração societária perante a Junta Comercial.

A Franqueada (ACF Floriano), em suas defesas, alega que o Sr. Edson não detêm o poder de gerir e administrar a empresa Santos Serviços Postais Ltda. entretanto, em 15/03/2002, deu recibo na NO/GMACF/MG-006/2002, como representante da empresa, em todas as vias.

A alteração da composição societária da Franqueada sem a anuência da Franqueadora caracteriza o descumprimento das **cláusulas 2.3.1 e 2.3.1.1. do Contrato de Franquia Empresarial**, a saber:

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

Houve a solicitação por parte do Dr. Edson Vieira dos Santos de desligamento da empresa Santos Serviços Postais Ltda., entretanto a Franqueadora (ECT) através da correspondência CT/GEMAF/MG-494/2001, datada de 07/03/2001, nega o pedido de alteração societária.

Em 16/10/2001, após consulta formulada pelo Sr. Edson, a Franqueadora emite a CT/GMACF/MG-2131/2001, ratificando a negativa de solicitação, citando, inclusive, o teor da missiva encaminhada anteriormente.

Através de consulta formalizada a Junta Comercial de Minas Gerais, foi obtida a Certidão Simplificada da empresa Santos Serviços Postais Ltda., datada 30/01/2002, onde consta o Sr. Edson Vieira dos Santos como sócio da empresa. Portanto a alteração societária não foi concretizada legalmente até aquela data.

Apesar da instrumentalização da alteração da composição societária da Franqueada (ACF Floriano), não houve registro dessa alteração perante a Junta Comercial de Minas Gerais, portanto o Sr. Edson Vieira dos Santos permaneceu e permanece como sócio da empresa Santos Serviços Postais Ltda. aguardando a comunicação da Franqueadora para que a mesma se processasse.

Pelo exposto, a Franqueada (ACF Floriano) não descumpriu as cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial, por não efetivado legalmente a alteração do composição societária da empresa Santos Serviços Postais Ltda. perante a Junta Comercial de Minas Gerais.

Recibo nº 003/2005 - CN - SANTOS CORREIOS
Fls: 705

8. PARTICIPAÇÃO DO SR. EDSON VIEIRA DOS SANTOS, SÓCIO DA EMPRESA SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA., NO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA UDI EXPRESS, CONCORRENTE AO DA FRANQUEADORA (ECT) NOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE OBJETOS.

A Franqueada (ACF Floriano), na defesa datada de 11/01/2002, informa que o Sr. Edson, após comunicar sua decisão de desligamento da empresa SANTOS SERVIÇOS POSTAIS LTDA., constituiu o mesmo nova sociedade denominada UDI EXPRESS - SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., que tem como objeto social: *serviços de cabamento, plastificação, etiquetagem, dobração, inserções e manuseio de objetos; serviços de transporte, coleta, remessa e entrega de bens e objetos em geral.* Alega que não há prestação de serviços concorrentes, pois não se encontram insertos no "monopólio postal" os serviços contidos no objeto social da UDI EXPRESS. (fls. 248)

Em aditamento de defesa datada de 07/02/2002, a Franqueada (ACF Floriano) confirma que o Sr. Edson se retirou da sociedade da Santos Serviços Postais Ltda. para integrar a UDI EXPRESS, ressaltando que essa empresa não tem qualquer concorrência com o trabalho dos Correios, muito pelo contrário, que são serviços (etiquetagem, manuseio, plastificação, inserção, envelopamento, etc.) que completavam, facilitavam e alavancavam o trabalho das ACFs junto a Franqueadora (ECT). Informa, também, que a empresa UDI EXPRESS foi fechada, não mais atuando no mercado de Uberlândia. (fls. 317 a 318)

Em novo aditamento da defesa, datada de 30/03/2002, informa que independentemente de figurar o Sr. Edson nos quadros societários da UDI EXPRESS não pode ser a mesma ser classificada como concorrente da ECT; que a simples menção de atividades no objeto social não possibilita o pleno exercício dessas atividades; que a UDI EXPRESS somente efetuou serviços de manuseio, etiquetagem e plastificação e que esses serviços não concorrem com o trabalho dos CORREIOS, não havendo quebra do monopólio postal; que a última operação da empresa UDI EXPRESS ocorreu no mês de novembro/2001; que a última nota fiscal emitida foi com a data de 04/01/2002 referente a serviços anteriormente prestado (fls. 1079 a 1082).

De acordo Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de Minas Gerais, em 05/03/2002, a empresa UDI EXPRESS continua atividade e com a mesma composição societária. (fls. 401 e 715)

REC. PROVA 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 706

Observa-se que a própria Franqueada (ACF Floriano) reconhece que durante a vigência da UDI EXPRESS o Sr. Edson era simultaneamente sócio das empresas Santos Serviços Postais Ltda. e UDI EXPRESS, sendo essa última concorrente da Franqueadora.

As atividades constantes no objeto social da empresa UDI EXPRESS, caracterizam, por si só, prática de atividade concorrencial com a Franqueadora (ECT) independente se sua execução ou não. Não existe a necessidade de quebra do "monopólio postal" e sim a possibilidade da prática das atividades constantes no objeto social, tais como: transporte, coleta(recebimento), remessa(expedição) e entrega de objetos a quem de direito (destinatário).

Pelo exposto a Franqueada (ACF Floriano) infringiu a cláusula 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, a saber:

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

Caracterizado está a prática de atividade concorrencial pela Franqueada (ACF Floriano) com a Franqueadora (ECT), uma vez que um de seus sócios, o Sr. Edson Vieira dos Santos, permanece no rol dos sócios das empresas Santos Serviços Postais Ltda. e UDI EXPRESS, contrariando, portanto, a cláusula 4.25 do CFE.

9. Declaração do Sr. Lelyson Almeida perante a Polícia Federal de Uberlândia, comprovando a atividade concorrencial da empresa UDI EXPRESS e a violação da exclusividade da Franqueadora (ECT) de efetuar postagem e entrega de objetos considerados como carta.

Em 05/12/2001, o empregado da UDI EXPRESS, Sr. Lelyson Almeida Garcia prestou depoimento na Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia/MG, sobre as atividades desenvolvidas pela empresa UDI EXPRESS, a saber: que há seis meses trabalha na empresa denominada UDI EXPRESS; que sua função é distribuir boletas bancárias e revista, carta simples e lacradas e protocoladas; que o proprietário da empresa é o Sr. Edson e outros sócios; que existe orientação no sentido de que as correspondências não podem ser devassadas ou extraviadas sob pena de estarem os responsáveis incorrendo em crime; que estava levando uma bolsa contendo cartas simples e devolução de cartas simples e protocoladas para a IMAGE TELECOM, com o objetivo de efetuar entrega. (fls. 301 e 303)

Foi elaborado o AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, onde consta os documentos apreendidos pela Polícia Federal de Uberlândia em poder do Sr. Lelyson Almeida Garcia, ou seja: 183 carta simples e lacradas da IMAGE TELECOM - TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA., 02 boletas bancárias, 04 correspondências destinadas a moradores de Uberlândia/MG e 01 CARTA-RESPOSTA COMERCIAL (PRT/MG - 13.0159/97). (fls. 301 e 305).

Em aditamento de defesa, a Franqueada (ACF Floriano) informa que o Sr. Lelyson estava de Aviso Prévio desde o 14/11/2001, com dispensa do serviço durante o prazo de Aviso, que no instante da apreensão prestava serviços à CONEX (fls. 319 a 321 e 377 a 379).

Complementando as informações, a Franqueadora esclareceu que o Sr. Lelyson trajava naquela oportunidade uma camiseta de malha amarela, constando na parte frontal a inscrição "UDI EXPRESS" e na posterior "SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MANUSEIO O DISTRIBUIÇÃO", deixando claro quem era seu empregador (fls. 403).

O Aviso Prévio e o Termo de Rescisão Contratual são claros ao informar que o Sr. Lelyson era empregado da UDI EXPRESS até o dia 14/12/2001, data prevista para a homologação da rescisão contratual. Portanto no dia 05/12/2001 o Sr. Lelyson era ainda funcionário da UDI EXPRESS, exercendo a atividade de entregador de correspondência, como alegado no Termo de Declaração perante a Polícia Federal de Uberlândia (fls.404 e 933 a 935).

A Franqueada (ACF Floriano), em novo aditamento de defesa datado de 30/03/2002, volta a alegar que o Sr. Lelyson era empregado da empresa CONEX LOGÍSTICA INTEGRADA à época da apreensão e que a camiseta que utilizava era de caráter promocional, não podendo ser classificado como uniforme e que essas camisetas foram distribuídas como material promocional a funcionários, clientes e fornecedores da UDI EXPRESS (fls. 1080 a 1081).

Como a própria Franqueada (ACF Floriano) declara, a UDI EXPRESS funcionou, no mínimo, até o dia 04/01/2002, quando foi emitida a última nota fiscal, o que caracteriza o funcionamento ininterrupto da empresa até essa data (fls. 1082).

A **Lei 6.538/78**, em seu artigo 9º, assim classifica a exploração de atividades em regime de monopólio:

Processo 001/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: - 708

Art. 9º - São explorado pela União, em regime de monopólio as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição para o exterior, de carta e cartão postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada: ...

Mais adiante, em seu art. 47º, existe a definição de carta, a saber:

Art. 47º. Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra que contenha informação de interesse específico do destinatário.

Os objetos postais apreendidos com o Sr. Lelyson no dia 05/12/2001 estão contemplados pelo Monopólio Postal como carta, e portanto, de caráter atual e pessoal, uma vez que o seu conteúdo só pode ser revelado pelo remetente, destinatário ou por meio de violação de seu invólucro, não deixando margem de dúvida quanto a infringência do monopólio postal pela UDI EXPRESS e a cláusula 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial.

10. EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO MAIL CENTER, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA FRANQUEADORA.

A Franqueada (ACF Floriano) celebrou contrato Consórcio Mail Center com a SABE (Sociedade Anônima Brasileira de Empreendimento) sem submetê-lo a aprovação da Franqueadora (fls. 249 e 263 a 270).

Analisando o contrato Consórcio Mail Center em contrapartida com o Contrato de Franquia Empresarial (CFE), verifica-se o claro descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas no CFE, principalmente as: **Cláusula Primeira - Do objeto, 4.1., 4.13., 4.17, 4.30 e 10.3.** Deve-se analisar em partes as irregularidades contidas no contrato Consórcio Mail Center com as cláusulas contratuais do CFE, conforme será demonstrado abaixo:

(CFE) - **Cláusula Primeira - Do Objeto**

Ceder à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", Agência de Correio Franqueada - doravante denominada simplesmente ACF - para prestar exclusivamente atendimento e

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 709
3515,27

comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA – doravante denominados simplesmente “SERVIÇOS” – na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

4.1. Utilizar a marca “CORREIOS” bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

(Mail Center) – 5.2 – *A Segunda Consorciada (ACF Floriano) também se responsabilizará pela captação de novos clientes para o Mail Center...*

5.3 – A Segunda Consorciada (ACF Floriano) concorda em se submeter-se às Normas e Diretrizes da Primeira Consorciada e do Grupo Algar, declarando conhecer o seu teor.

5.4 – A Segunda Consorciada (ACF Floriano) concorda e declara-se solidária com todos os contratos firmados com os fornecedores do negócio Mail Center.

Denota-se claro descumprimento contratual pela Franqueada (ACF Floriano), ao submeter os novos clientes ao Consórcio Mail Center em vez à Franqueadora; ao utilizar da marca Correios, através da ACF Floriano, para outras finalidades de que não exclusivo para a prestação de atendimento de serviços e produtos da Franqueadora; ao submeter-se a Normas e Diretrizes de entes estranhos que não a Franqueadora e ser solidária em contratos estranhos a relação contratual Franqueadora e Franqueada.

“(CFE) - 4.17 – Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos a clientes captados pela Franqueada.”

A submissão do contrato não é uma proibição, mas a não observância dessa cláusula contraria todos os preceitos de respeito as normas ajustadas e pactuadas entre as partes, que presente caso é o Contrato de Franquia Empresarial, que faz “lei entre as partes”. A não observância desta “lei”, o contrato assinado e reconhecido entre os contratantes (FRANQUEADORA e FRANQUEADA), faz com que qualquer relação contratual não tenha a mínima validade, já que qualquer das partes pode fazer o que bem entender sem dar a mínima satisfação, mesmo descumprindo cláusulas contratuais avençada, e considerar seus atos como justos e acabados.

“(CFE) – 4.13 Cobrar estritamente os preços constantes das tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 710

(Mail Center) – 5.1Em caso de obtenção de desconto na tarifa de correio, o valor relativo à diferença de tarifas será destinado ao Mail Center."

A Franqueada, dentro de suas responsabilidades e comprometimento com a Franqueadora, não pode e nem deve favorecer terceiros de atos da qual não tem poder e nem meios para concretizá-los. Verifica-se, também, a apropriação desse favorecimento em proveito próprio, visto ser consorciada do Mail Center e participar da distribuição dos lucros advindos (item 9.2 do contrato Consórcio Mail Center).

"(CFE) – 4.30 Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas, e estratégicas, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

(Mail Center) – 6.1 Obrigam-se, ainda, as consorciadas, mútua e reciprocamente a prestarem todo o seu concurso no sentido de atingir os objetivos do Consórcio, prestando, entre si, cooperação em todas as fases do empreendimento, adaptando, se necessário, às circunstâncias, as prestações específicas aqui mencionadas."

A Franqueada (ACF Floriano) ao se comprometer aos termos do Contrato de Consórcio deixa de cumprir as obrigações assumidas perante a Franqueadora (ECT) em não repassar informações, políticas e estratégias a terceiros.

"(CFE) – 10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

(Mail Center) – Considerações Preliminares - Considerando que a SANTOS (ACF Floriano) é uma empresa que detém franquia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios") para distribuição/entrega de produtos."

Percebe-se uma grave violação do Contrato de Franquia Empresarial pela Franqueada (ACF Floriano) ao se fazer representar em nome dos CORREIOS, ora Franqueadora, com o agravante de informar deter a distribuição e entrega de produtos, enquanto o CFE é claro que a competência da Franqueada (ACF Floriano) é em relação "...prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados e vendidos pela Franqueadora."

RES nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
711
MG

Pelo exposto, caracterizado está o descumprimento das cláusulas – Cláusula Primeira – Do Objeto, 4.1., 4.13, 4.17, 4.30 e 10.3 do Contrato de Franquia Empresarial

11. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MARCA “CORREIOS”.

A Franqueada (ACF Floriano) através do contrato consórcio Mail Center utilizou-se indevidamente da marca “CORREIOS” para confundir os clientes que a Franqueadora (CORREIOS) estaria “patrocinando” atividades geridas pelo consórcio, como a mala direta confeccionada pelo CDL Uberlândia, onde faz constar a “parceria” CDL Uberlândia, Correios e Mail Center – SABE (fls. 549 a 550).

Com essa atitude a Franqueada (ACF Floriano) infringiu a **cláusula 4.1 e 10.3 do Contrato de Franquia Empresarial**, a saber:

4.1 Utilizar a marca “CORREIOS” bem como as que venham ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

10.3 – A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

Houve a utilização indevida da marca “CORREIOS” pela Franqueada (ACF Floriano). A declaração apresentada pelo CDL Uberlândia (fls. 1096) não elide a responsabilidade da Franqueada (ACF Floriano), visto a mala direta só pode ser elaborada e distribuídas com a anuência da Santos Serviços Postais Ltda. (ACF Floriano) e da SABE, partes integrantes do Consórcio Mail Center.

Qualquer propaganda que tenha indicação de ACFs deve existir a prévia autorização da Franqueadora. A não menção explícita da marca “CORREIOS” não elimina a sua utilização indevida, pois a fez de forma indireta utilizando-se das ACFs Floriano para esse fim. Percebe-se nessa propaganda a participação ativa do consórcio Mail Center.

Pelo exposto, a Franqueada infringiu as **cláusulas 4.1 e 10.3 do Contrato de Franquia Empresarial**.

Como a alteração da composição societária da ACF Floriano não foi devidamente registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, permanecendo o Sr. Edson Vieira dos Santos como sócio, a ACF Floriano não infringiu as cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial.

PROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: 712

A Franqueadora deverá processar a cobrança, primeiramente amigável, e após judicialmente do cliente TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA. a quitação das faturas em aberto de números 00.05.20.0592, 00.06.20.2017, 00.07.20.3335 e 11.10.20.8113, visto que as faturas quitadas pelo cliente não correspondem as faturas em questão.

Pelas irregularidades cometidas pela Franqueada (ACF Floriano), com a infringência das cláusulas: Cláusula Primeira – Do Objeto, 4.1, 4.12, 4.13, 4.17, 4.25, 4.30, 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 9.36 e 10.3 do Contrato de Franquia Empresarial e o artigo 9º, incisos I e II, da Lei 6.538/78, a Representante decidiu pelo descredenciamento da agência franqueada – ACF Floriano, ora Representada, visto que as irregularidades são de natureza gravíssima e não foram apresentadas as devidas justificativas pela Franqueada, impondo a rescisão contratual, bem como a presente Representação, face às gravíssimas irregularidades relatadas.

Ressalte-se que a ACF em questão foi notificada de todas as irregularidades cometidas, tendo oportunidade de manifestar-se, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. No entanto, alega nulidade do procedimento administrativo. Não obstante deixa de apresentar qualquer vício que pudesse ensejar a mencionada “nulidade”, o que não pode ser observado pela ECT, ora Franqueadora, mormente porque a Franqueada não justifica os motivos que ensejaram a prática de todos os atos irregulares e ilegais relatados, demonstrando-se a prática reiterada de irregularidades de natureza financeira e não financeira, ensejando a quebra contratual.

Pelo exposto acima, vê-se que a Representada definitivamente não apresentou qualquer justificativa plausível ou argumentos que pudessem lhe servir de defesa, ao contrário, sua atitude foi tão-somente tentar transferir para a ECT uma responsabilidade que é inteiramente da Unidade Franqueada, especificamente em face das previsões contratuais já fartamente elencadas.

Conforme documentos coalescidos, percebe-se que a ECT, ora Representante, observou o regular procedimento administrativo, concedendo à Representada o direito de ampla defesa, em atenção ao contraditório, evidenciando-se por quaisquer dos aspectos a validade da decisão de descredenciamento.

Dessa forma, em cumprimento ao vínculo contratual, a Representante, ECT, providenciou a “COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO” à Representada, determinando o fechamento em definitivo daquela Unidade e o cumprimento das ações previstas no item 9.4 do CFE, do seguinte teor:

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
713
Fls: -

"9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a) devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;*
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;*
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;*
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca 'CORREIOS', no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;*
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS."*

Não obstante a validade da decisão de descredenciamento em face da quebra contratual, a ACF Floriano, ora Representada, recusa-se a efetivar as providências acima relacionadas, em especial no que tange à devolução dos bens pertencentes à ECT, bem como a utilização da marca CORREIOS.

Ressalte-se que a Representada já recebeu da Representante a decisão do Diretor Regional sobre o recurso da ACF, no entanto, a recusa de fechamento da agência a partir de 10/06/02, impõe a necessidade de manter dois empregados da ECT, fora do estabelecimento da Agência Franqueada, objetivando a verificação acerca das atividades de atendimento praticadas pela extinta ACF, que muito embora a decisão válida de descredenciamento, continua recebendo contas de luz, água, etc., bem como em face da necessidade de repasse para a ECT dos objetos postais recebidos, evitando prejuízos ao regular andamento dos serviços postais à população **(Termos de constatações elaborados pelos empregados da ECT nas datas de 10/06/02 a 13/06/02 - cópias adunadas).**

Enfim, verifica-se que a questão envolve não só os interesses diretos da Representante/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, posto que a manutenção dos serviços postais é matéria de alto interesse para a ordem pública e a segurança nacional.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>714</u>
3515 27

Da mesma forma encontra-se em risco a continuidade da prestação eficaz e segura dos SERVIÇOS POSTAIS, *munus* que foi atribuído a Representante/ECT por determinação expressa do legislador constitucional¹.

De conseqüência, exsurge, com clareza solar, o direito da Representante de ter restabelecida a posse dos bens e equipamentos indevidamente retidos pela Representada, bem como de ver cumpridas as demais determinações constantes do "COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO".

Diante da ilegalidade dos atos praticados pela Representada, não há outra alternativa, senão proceder à Representação, a fim de resguardar o Direito, assegurando a qualidade e continuidade do serviço desempenhado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como em proteção ao erário público, reressaltando-se, ainda, que a Representante vem a ser a Empresa Pública Federal responsável pelas atividades postais, em face da atribuição constitucional.

Em assim sendo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em cumprimento do seu dever legal, encaminha a V. Sa. a presente Representação, acompanhada de cópia dos documentos, cujos originais permanecerão à sua inteira disposição, na **Assessoria Jurídica da ECT, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-900**, a fim de que esse *Parquet*, caso entenda cabível, promova a competente Ação Penal contra os representantes legais da Representada.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2002.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG - 54.278


MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES
OAB/MG-74.014

¹ Art. 21 - Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 715

Doc. 3515.27



DINSP

- DINP -

PROC/DINSP-02.0086

INSPEÇÃO DR/MA

Coordenador
FERNANDO

Período
12 a 18/04/2002

Pasta 02/02

2002

16

Armário 01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 716

3515,27
Doc: _____

BALANCETES CONTÁBEIS;

BALANCETES FINANCEIROS;

DA

ACF – ENTRONCAMENTO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 717

Nº
Doc. 3.515,27

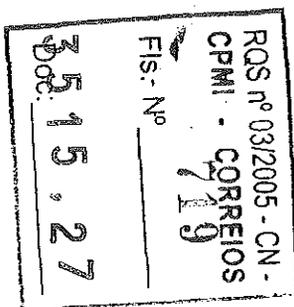
18 - DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
Razão Analítico
Exercício de 2000 - Meses : 01/2000 a 12/2000

Dia	Lançamento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
	112.04	01.0006 ACF ENTROCAMENTO *** SALDO ANTERIOR ***			58.070,73 D
31	024.0049.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JANEIRO. RELACAO/COFIN		58.070,73	0,00
31	024.0050.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JANEIRO. RELACAO/COFIN	46.368,93		46.368,93 D
Total do Mês 1			46.368,93	58.070,73	46.368,93 D
29	023.0022.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. FEVEREIRO/2000		46.368,93	0,00
29	023.0023.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. FEVEREIRO/2000	56.688,72		56.688,72 D
Total do Mês 2			56.688,72	46.368,93	56.688,72 D
31	025.0001.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. MARCO DA INCORPORACAO DO IBA		56.688,72	0,00
31	025.0002.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. MARCO DA INCORPORACAO DO IBA	58.389,14		58.389,14 D
Total do Mês 3			58.389,14	56.688,72	58.389,14 D
28	021.0077.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. ABRIL/2000 CONF. RELACAO/COFIN	53.805,19		112.194,33 D
28	021.0078.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. ABRIL/2000. CONF. RELACAO/COFIN		58.389,14	53.805,19 D
Total do Mês 4			53.805,19	58.389,14	53.805,19 D
31	022.0028.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. MAIO/2000 CONF. ANEXO - COFIN		53.805,19	0,00
31	022.0029.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. MAIO/2000 CONF. ANEXO - COFIN	47.622,96		47.622,96 D
Total do Mês 5			47.622,96	53.805,19	47.622,96 D
30	023.0051.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JUNHO/2000 CONF. ANEXO.		47.622,96	0,00
30	023.0052.0004	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JUNHO/2000 CONF. ANEXO.	42.824,67		42.824,67 D
Total do Mês 6			42.824,67	47.622,96	42.824,67 D
31	022.0112.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JULHO/2000 CONF. ANEXO	45.372,48		88.197,15 D
31	022.0113.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JULHO/2000 CONF. ANEXO		42.824,67	45.372,48 D
Total do Mês 7			45.372,48	42.824,67	45.372,48 D
31	024.0065.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. AGOSTO/00 CONF. ANEXO	11.241,03		56.613,51 D
31	024.0109.0008	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. AGOSTO/00 CONF. ANEXO		45.372,48	11.241,03 D
Total do Mês 8			11.241,03	45.372,48	11.241,03 D
30	021.0049.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. 09/2000 CONF. ANEXO.		22.482,06	11.241,03 C

R\$ 15.277,00
 Nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 Nº 7
 Nº 8
 VALUCIA DI OLIVEIRA

18 - DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
 Razão Analítico
 Exercício de 2000 - Meses : 01/2000 a 12/2000

Dia	Lançamento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
30	021.0048.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. 09/2000 CONF. ANEXO.	12.280,72		1.039,69 D
		Total do Mês 9	12.280,72	22.482,06	1.039,69 D
31	024.0088.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. OUTUBRO/2000. CONF. ANEXO		12.280,72	11.241,03 C
31	024.0089.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. OUTUBRO/2000. CONF. ANEXO	17.327,02		6.085,99 D
31	024.0098.0002	VR. TRANSF. ENTRE CONTAS. REF LANC 022.0038.0001 D/DATA	11.241,03		17.327,02 D
		Total do Mês 10	28.568,05	12.280,72	17.327,02 D
30	023.0068.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. NOVEMBRO/2000 ANEXO		17.327,02	0,00
30	023.0070.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. NOVEMBRO/2000 CONF. ANEXO	15.673,73		15.673,73 D
		Total do Mês 11	15.673,73	17.327,02	15.673,73 D
29	022.0038.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. DEZEMBRO/2000. CONF. ANEXO		15.673,73	0,00
29	022.0039.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. DEZEMBRO/2000. CONF. ANEXO	5.533,87		5.533,87 D
		Total do Mês 12	5.533,87	15.673,73	5.533,87 D
		Total Geral	424.369,49	476.906,35	5.533,87 D



18 - DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
Razão Analítico
Exercício de 2001 - Meses : 01/2001 a 07/2001

Dia	Lançamento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
	Conta 112.04(01)0006	ACF ENTROCAMENTO			
		*** SALDO ANTERIOR ***			5.533,87 D
31	024.0051.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JANEIRO/2001 CONF. ANEXO		5.533,87	0,00
31	024.0052.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JANEIRO/2001 CONF. ANEXO	24.808,83		24.808,83 D
31	024.0065.0000	VR. TRANSF. ENTRE CONTAS. REF POSTERIOR REGULARIZACAO		4.068,89	20.739,94 D
		Total do Mês 1	24.808,83	9.602,76	20.739,94 D
12	008.0005.0000	VR. QUE SE ESTORNA CONF. DOC. LANC. 24.0065.0001 DE 31/01/2001	4.068,89		24.808,83 D
28	019.0047.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. FEVEREIRO/2001. CONF. ANEXO		24.808,83	0,00
28	019.0048.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. FEVEREIRO/2001. CONF. ANEXO	19.565,21		19.565,21 D
		Total do Mês 2	23.634,10	24.808,83	19.565,21 D
31	025.0061.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. MARCO/2001. CONF. ANEXO	19.350,16		38.915,37 D
31	025.0063.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. MARCO/2001. CONF. ANEXO		19.565,21	19.350,16 D
		Total do Mês 3	19.350,16	19.565,21	19.350,16 D
30	024.0077.0007	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. ABRIL /2001. CONF. ANEXO.		19.350,16	0,00
30	024.0078.0004	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. ABRIL /2001. CONF. ANEXO.	22.292,90		22.292,90 D
		Total do Mês 4	22.292,90	19.350,16	22.292,90 D
31	025.0049.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. MAIO/2001 CONF. ANEXO		22.292,90	0,00
31	025.0050.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. MAIO/2001 CONF. ANEXO	18.660,53		18.660,53 D
		Total do Mês 5	18.660,53	22.292,90	18.660,53 D
28	022.0065.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JUNHO/2001 CONF. ANEXO		18.660,53	0,00
28	022.0066.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JUNHO/2001 CONF. ANEXO	19.620,20		19.620,20 D
		Total do Mês 6	19.620,20	18.660,53	19.620,20 D
31	024.0087.0006	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JUHLO/2001. CONF. ANEXO		19.620,20	0,00
31	024.0088.0005	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JUHLO/2001. CONF. ANEXO	13.857,25		13.857,25 D
		Total do Mês 7	13.857,25	19.620,20	13.857,25 D
		Total Geral	142.223,97	133.900,59	13.857,25 D

ROS Nº 032005 - CPM -
CORREIOS
720
Fis. Nº

R5509420B

*** ECT ***

10/04/02 14:32:06

Razão Contá bil

Pá g. - 1

Período de 01/08/01 a 31/12/01

Cia 00018 DR - MARANHÃO

12 SET 2001

Data	Lote	Tipo/Doc.	Nº. da Conta	Histórico	Valor a Debito	Valor a Credito	Saldo atual	D/C
			18.11204.010006	ACF ENTROCAMENTO			13.857,25	
				Saldo Inicial				
31/08/01	12877	JE 825		DR18 - VR.CONTAB.CONF.DOC. AGOSTO/01 CONF.ANEXO	9.981,99		23.839,24	D
28/09/01	18287	JE 1086		DR18 - VR.CONTAB.CONF.DOC. 1ba set conf anexo		9.981,99-	13.857,25	D
28/09/01	18287	JE 1086		DR18 - VR.CONTAB.CONF.DOC. 1ba set conf anexo	18.442,25		32.299,50	D
28/09/01	18237	JE 1071		DR18 - VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF PEND.PREST.CONTAS		13.857,25-	18.442,25	D
31/10/01	25010	JE 1395		VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REFF/adequação plano de contas		52.109,59-	33.667,34-	C
31/10/01	23589	JE 1332		OUTUBRO/2001 CONF.ANEXO	33.667,34			D
				Movimento da Conta	62.091,58	75.948,83-		
Total da Companhia					62.091,58	75.948,83-	13.857,25-	

*Só no outubro
foi transp
de 18.11204.01
para 18.11204.01*

RGS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORELIOS
 PIS. Nº 721
 3515.27

18 - DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
Razão Analítico
Exercício de 2000 - Meses : 01/2000 a 12/2000

Dia	Lançamento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Conta	112.04.04.0001	ACF-ENTRONCAMENTO *** SALDO ANTERIOR ***			0,00
Total do Mês 1			0,00	0,00	0,00
31	024.0012.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF INCORP. BALANCETE AGO/00	21.367,11		21.367,11 D
Total do Mês 8			21.367,11	0,00	21.367,11 D
30	021.0129.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF INADIMPLENTES P/ COBR.JURIDICA	43.132,93		64.500,04 D
Total do Mês 9			43.132,93	0,00	64.500,04 D
Total Geral			64.500,04	0,00	64.500,04 D
Conta	112.04.04.0003	ACF-PRAIA GRANDE *** SALDO ANTERIOR ***			0,00
Total do Mês 1			0,00	0,00	0,00
31	024.0013.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF NOTIF. DIF. PROC. 335	47.613,49		47.613,49 D
31	024.0113.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF INCORPORACAO BALANCETE AGOSTO/00 porc-335		3.000,00	44.613,49 D
Total do Mês 8			47.613,49	3.000,00	44.613,49 D
12	006.0001.0002	P/REC.CAIXA DESTE DIA CONF.DOC.. P/REC.CAIXA DESTE DIA CONF.DOC.. COMP - 6533161		5.000,00	39.613,49 D
25	015.0001.0002	P/REC.CAIXA DESTE DIA CONF.DOC.. COMP - 6533162		3.000,00	36.613,49 D
Total do Mês 9			0,00	8.000,00	36.613,49 D
04	002.0001.0003	P/REC.CAIXA DESTE DIA CONF.DOC.. DEMONSTRATIVO DE VALORES 231		3.000,00	33.613,49 D
Total do Mês 12			0,00	3.000,00	33.613,49 D
Total Geral			47.613,49	14.000,00	33.613,49 D
Conta	112.04.04.0004	ACF-DUQUE DE CAXIAS *** SALDO ANTERIOR ***			0,00
Total do Mês 1			0,00	0,00	0,00
29	029.0034.0000	VR.CONTAB.CONF.DOC. PROC.686/2000. PRT 607/00. REPASSES NAO EFETUADOS. CONF.QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FRANQ.EMPRESARIAL.	39.432,22		39.432,22 D

RQS nº 03/2005
 CPMI - CORREIOS
 CN -
 FLS. N.º 72

18 - DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
 Razão Analítico
 Exercício de 2000 - Meses : 01/2000 a 12/2000

Dia	Lançamento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Total do Mês 12	39.432,22	0,00	39.432,22 D
		Total Geral	39.432,22	0,00	39.432,22 D

10

ROS Nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 723
 3515,27

Doc: _____

18 - DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
Razão Analítico
Exercício de 2001 - Meses : 01/2001 a 07/2001

Dia	Lançamento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Conta	112.04.04.0001	ACF-ENTRONCAMENTO *** SALDO ANTERIOR ***			64.500,04 D
Total do Mês 1			0,00	0,00	64.500,04 D
28	019.0002.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF RECOLHIMENTO ATRAVES DOS BLOQUETOS 5118900151798-6 E 5118900151782-X DE JANEIRO/2001. CONF.DOCUMENTOS ANEXOS		4.830,63	59.669,41 D
Total do Mês 2			0,00	4.830,63	59.669,41 D
30	025.0110.0000	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. MARCO/01 CONF.ANEXO - PROC.0338/00		4.758,01	54.911,40 D
Total do Mês 3			0,00	4.758,01	54.911,40 D
30	024.0082.0002	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. ABRIL /2001. CR S 011398 e 0475786		6.000,00	48.911,40 D
Total do Mês 4			0,00	6.000,00	48.911,40 D
31	025.0055.0003	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. MAIO/2001 CONF.ANEXO		3.500,00	45.411,40 D
Total do Mês 5			0,00	3.500,00	45.411,40 D
28	022.0067.0000	VR. QUE SE TRANASF. REF. IBA MES. JUNHO/2001 CONF.ANEXO		3.000,00	42.411,40 D
Total do Mês 6			0,00	3.000,00	42.411,40 D
Total Geral			0,00	22.088,64	42.411,40 D
Conta	112.04.04.0003	ACF-PRAIA GRANDE *** SALDO ANTERIOR ***			33.613,49 D
19	014.0001.0003	P/REC.CAIXA DESTE DIA CONF.DOC.. COMPROVANTE 476007		5.000,00	28.613,49 D
Total do Mês 1			0,00	5.000,00	28.613,49 D
12	008.0001.0004	P/REC.CAIXA DESTE DIA CONF.DOC.. COMPRV. 6533176		4.199,42	24.414,07 D
Total do Mês 2			0,00	4.199,42	24.414,07 D
12	008.0001.0003	P/REC.CAIXA DESTE DIA CONF.DOC.. COMPRV 476202		8.056,05	16.358,02 D
30	025.0004.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF PROC 0385/00 PRT-482/00. TERMO ADITIVO		16.358,02	0,00
Total do Mês 3			0,00	24.414,07	0,00
30	024.0132.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF PROC.-0335/2000. PRT 482/00		4.413,31	4.413,31 D

Nº 724
 Fis. No. 724
 ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
 Data: 15.27

18 - DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
Razão Analítico
Exercício de 2001 - Meses : 01/2001 a 07/2001

Dia	Lançamento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Total do Mês 4			4.413,31	0,00	4.413,31 D
17	012.0001.0003	P/REC.CAIXA DESTA DIA CONF.DOC.. COMPROVANTE 476216		8.320,83	3.907,52 C
31	025.0061.0001	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF COMPROVANTE 476212-PROC.335/00	3.907,52		0,00
Total do Mês 5			3.907,52	8.320,83	0,00
Total Geral			8.320,83	41.934,32	0,00
Conta	112.04.04.0004	ACF-DUQUE DE CAXIAS *** SALDO ANTERIOR ***			39.432,22 D
Total do Mês 1			0,00	0,00	39.432,22 D
28	019.0078.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF RECOLHIMENTO ATRAVES BLOQ.51189001600809-4 E 51189001600810-8 EM 21/02/01 - ACF DUQUE DE CAXIAS		3.000,00	36.432,22 D
Total do Mês 2			0,00	3.000,00	36.432,22 D
30	024.0143.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF SALDO DE VERIFICACAO 03/2001		36.432,22	0,00
Total do Mês 3			0,00	36.432,22	0,00
30	024.0133.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF PROC.-0686/2000. PRT 607/00	34.932,22		34.932,22 D
Total do Mês 4			34.932,22	0,00	34.932,22 D
31	025.0055.0002	VR. QUE SE TRANSF. REF. IBA MES. MAIO/2001 CONF.ANEXO		1.500,00	33.432,22 D
Total do Mês 5			0,00	1.500,00	33.432,22 D
28	022.0043.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF PROC. 0686/2000. BLOQ.511890016007675. BALANCETE 15/01/01		5.000,00	28.432,22 D
28	022.0130.0000	VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF PROC.686/2000 REGISTRO A MAIOR PRT.		7.564,52	20.867,70 D
Total do Mês 6			0,00	12.564,52	20.867,70 D
Total Geral			34.932,22	53.496,74	20.867,70 D

RDS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
F6. Nº 725
Doc. 3515, 27

Cia 00018 DR - MARANHÃO

Conta Juntas

Data	Lote	Tipo/Doc.	Nº. da Conta	Histórico	Valor a Debito	Valor a Credito	Saldo atual	D/C
			18.11204.040001	ACF-ENTRONCAMENTO Saldo Inicial			42.411,40	
31/08/01	12731	JE 815		DR18 - VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF CH'S N/FERT.A TELEMAR	5.666,19		48.077,59	D
28/09/01	19499	JE 1145		DR18 - VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF ACERTO DE CONTAS	69.041,72		117.119,31	D
28/09/01	18237	JE 1072		DR18 - VR.CONTAB.CONF.DOC. REG CH 217 E 219		5.666,19-	111.453,12	D
31/10/01	23565	JE 1336		A CHEQUE DEVOLV.S/FUNDOS	13.584,57		125.037,69	D
31/10/01	25010	JE 1395		VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REFP/adequação plano de contas		125.037,69-		D
				Movimento da Conta	88.292,48	130.703,88-		
			18.11204.040003	ACF- PRAIA GRANDE Saldo Inicial				
28/09/01	19559	JE 1147		DR18 - VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF p/ adequação p.contas	151.974,08		151.974,08	D
				Movimento da Conta	151.974,08		151.974,08	
			18.11204.040004	ACF-DUQUE DE CAXIAS Saldo Inicial			20.867,70	
31/10/01	23947	JE 1348		VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REFA REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE		150,00-	20.717,70	D
31/10/01	23565	JE 1336		A CHEQUE DEVOLV.S/FUNDOS	150,00		20.867,70	D
31/10/01	25010	JE 1395		VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REFP/acerto de contas		20.867,70-		D
30/11/01	28954	JE 1602		VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF Ref. débito pendente	1.395,82		1.395,82	D
30/11/01	28954	JE 1602		VR.TRANSF.ENTRE CONTAS.REF Ref. débito pendente		1.395,82-		D
30/11/01	28880	JE 1596		iba nov/01		1.395,82-	1.395,82-	C
30/11/01	29909	JE 1643		VR. QUE SE ESTORNA CONF.DOC. lançamento de 30/11/01	1.395,82			D
				Movimento da Conta	2.941,64	23.809,34-		

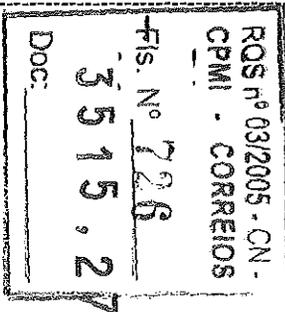
Saldo ATUAL 28/02/02 151.974,08

Total da Companhia

243.208,20

154.513,22-

88.694,98



R5509420B

*Desdobramento
COB.RA.P. JUIZ DE PAZ*

*** ECT ***
Razão Contá bil
Período de 01/08/01 a 31/12/01

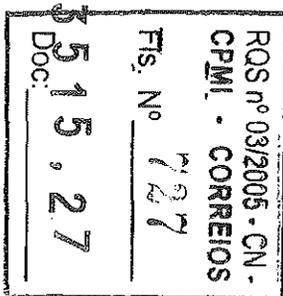
10/04/02 14:46:01
Pá g. 1

Cia 00018 DR - MARANHÃO

Data	Lote	Tipo/Doc.	Nº. da Conta	Histórico	Valor a Debito	Valor a Credito	Saldo atual	D/C
			18.11204.050006	ACF ENTRONCAMENTO Saldo Inicial			,00	
31/10/01	25010	JE 1395		VR. TRANSF. ENTRE CONTAS. REFP/adequação plano de contas	177.147,28		177.147,28	D
23/11/01	25958	JE 1401		VR. TRANSF. ENTRE CONTAS. REF ref.ai-51189001511886/894		11.594,99-	165.552,29	D
23/11/01	25958	JE 1401		VR. TRANSF. ENTRE CONTAS. REF P/regularização de saldo		11.594,99-	153.957,30	D
31/12/01	31837	JE 1692		VR. QUE SE ESTORNA CONF.DOC. LANÇ. 23/11/01, LOTE 25958	11.594,99		165.552,29	D
31/12/01	33051	JE 1795		CH 304 DEVOLV. S/FUNDOS CT/GEC	1.236,01		166.788,30	D
31/12/01	35110	JE 1893		VR. TRANSF. ENTRE CONTAS. REF A RECUP DE CH.DEVOLV S/FUNDOS		99,50-	166.688,80	D
				Movimento da Conta	189.978,28	23.289,48-	166.688,80	-
Total da Companhia					189.978,28	23.289,48-	166.688,80	

ACF. CONTRAC 33.210,68
 ACF ADILDO COSTA e FILHO 63.709,59
 ACF. ^{Mo}ENTRONCAMENTO 166.688,80

 263.609,07



BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0001
 TORIA REGIONAL DO MARAMHAO OUTUBRO /2001 DATA 11/04/2002
 D I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:32:44

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

CIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 01 A 01/10/2001

025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	2.58
108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	209.00
065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.231.38
073/2	ENCORENDA NORMAL NACIONAL	23.05
155/0	FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA, 2.00	14.00
305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
347/2	VALE POSTAL-RECEITA	13.00
369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	340.00
010/1	MA-ARRECADACAO	324.58
013/6	LELEMAR-ARRECADACAO	2.928.71
014/4	CEMAR-ARRECADACAO	6.441.23
001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	11.563.53
007/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	10.309.10
002/0	TOTAL DAS SAIDAS	10.309.10
003/0	SALDO QUE PASSA	1.254.43

NE

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº 728	
3	515,27
Doc: _____	

R. BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0002
 ETORIA REGIONAL DO MARANHAO OUTUBRO /2001 DATA 11/04/2002
 UNO I. BALANCETE ** SIMIB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:32:44

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 02 A 02/10/2001

11025/1	SALDO ANTERIOR	1.234.43
2100/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	60.00
3065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	598.17
3073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	65.70
3155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	16.00
3305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
3347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
3369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	50.00
8010/1	CAEMA-ARRECADACAO	231.25
8013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.285.70
8014	EMAR-ARRECADACAO	2.801.67
6001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.135.99
2107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.472.12
6002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.472.12
6003/0	SALDO QUE PASSA	1.918.30

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
- 729
Fis. - Nº
3515,27
Doc: _____

Nº

SI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0003
 REGIONAL DO MARANHÃO OUTUBRO /2001 DATA 11/04/2002
 BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:32:44

DD	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
DE ==> 18900151 - AGF ENTRONCAMENTO PERIODO: 03 A 03/10/2001		
/1	SALDO ANTERIOR	1.918,30
/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	340,00
/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.015,40
/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	13,85
/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2,00	10,00
/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4,50	27,00
/2	VALE POSTAL-RECEITA	20,00
/1	CAENA-ARRECADACAO	1.050,62
/6	TELEMAR-ARRECADACAO	14.139,51
/4	CL...-ARRECADACAO	1.838,47
/1	TOTAL DAS ENTRADAS	18.454,85
/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.808,53
/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.808,53
/8	SALDO QUE PASSA	14.564,62

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 730
3515,27
 Doc: _____

No

RFR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0007
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO OUTUBRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINI203R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:32:44

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
* UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTROMCAMENTO PERIODO: 09 A 09/10/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	31.473.55
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	112.85
02106/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	60.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	736.50
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	78.00
03155/0	FCIR. DECL. IMPOSTO RENDA. 2.00	8.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	50.00
080	CAEMA-ARRECADACAO	6.442.22
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.561.63
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.315.67
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	11.402.37
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	14.121.74
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	14.121.74
06003/0	SALDO QUE PASSA	28.754.18

№

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 731
3515,27
 Doc: _____

BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0004
 RIA REGIONAL DO MARANHÃO OUTUBRO /2001 DATA 11/04/2002
 I, BALANCETE ** SINIBOOR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:32:44

CIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
DADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 04 A 04/10/2001		
25/1	SALDO ANTERIOR	14.564,62
65/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	590,30
73/2	EMCOMENDA NORMAL NACIONAL	78,45
55/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	12,00
05/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27,00
69/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	250,00
10/1	CAEMA-ARRECADACAO	694,38
13/6	EMAR-ARRECADACAO	2.887,96
14/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.339,11
01/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.879,20
23/8	SALDO QUE PASSA	23.443,82

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fís. Nº 732
 3515.27
 Doc: _____

Nº

BRASIL, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0005
 TORIA REGIONAL DO MARAMHAO OUTUBRO /2001 DATA 11/04/2002
 LO 1. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:32:44

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

MUNICIPALIDADE => 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 05 A 05/10/2001

1025/1	SALDO ANTERIOR	23.443.82
2108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	20.00
3065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	325.70
3155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	20.00
3305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31.50
3347/2	VALE POSTAL-RECEITA	1.00
3369/3	IPU-MA-ARRECADACAO	100.00
3910/1	CEMEX-ARRECADACAO	383.48
4013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	4.194.74
4014/4	TELEMAR-ARRECADACAO	7.638.21
4001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	12.714.63
2107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.210.45
4002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.210.45
4003/8	SALDO QUE PASSA	27.948.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fts. Nº 733

Nº - 3515,27
 Doc.

R. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0006
 ETORIA REGIONAL DO MARANHAO OUTUBRO /2001 DATA 11/04/2002
 ULO I. BALANCETE ** SIMIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:32:44

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 08 A 08/10/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	27.948.00
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	39.11
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.706.04
03073/2	EMCOMENDA NORMAL NACIONAL	86.70
03155/0	FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	10.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	49.50
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	585.51
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	4.668.45
08014	CEMAR-ARRECADACAO	8.769.17
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	15.914.48
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	12.388.93
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	12.388.93
06003/8	SALDO QUE PAGSA	31.473.55

RQS Nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 734

3515.27

Doc: _____

Nº

BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0000
 BRASIA REGIONAL DO MARANHAO OUTUBRO /2001 DATA 11/04/2002
 I. BALANCETE ** SINIBOJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:32:44

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

IDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 10 A 10/10/2001

026/1	SALDO ANTERIOR	28.754.18
069/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	33.50
065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	751.40
073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	20.50
155/0	FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	4.00
305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
069/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	330.71
010/1	CEMA-ARRECADACAO	193.62
013/6	CEMAR-ARRECADACAO	3.285.53
014/4	CEMAR-ARRECADACAO	631.88
001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.273.64
107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	10.587.87
002/0	TOTAL DAS SAIDAS	10.587.87
003/8	SALDO QUE PASSA	23.439.95

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 735
 35.15,27
 Doc:

Nº -

 DDIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

IDADE ==> 18900151 - ACF ENTROMCAMENTO PERIODO: 11 A 11/10/2001

925/1	SALDO ANTERIOR	23.439.95
019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	62.47
108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	40.00
065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	777.90
073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	92.00
155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	8.00
305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
347/2	VALE POSTAL-RECEITA	2.00
369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	497.87
010/1	CAENA-ARRECADACAO	788.38
013/0	LEMAR-ARRECADACAO	5.568.46
014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.197.73
001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	9.042.81
756/6	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	28.370.41
396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	4.112.39
002/0	TOTAL DAS SAIDAS	32.482.76
003/0	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 Els. Nº 736
 -
 Nº Doc: 515.27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0001
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I, BALANCETE ** SINIBOJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 02 A 02/01/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	240.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	240.80
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	24.80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	58.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	716.58
08013/6	CAENA-ARRECADACAO	625.83
08014/4	TELEMAR-ARRECADACAO	1.080.20
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	1.490.38
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	4.499.09
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.233.49
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	4.233.49
06003/8	SALDO QUE PASSA	265.60

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fts. Nº 737
 Nº - 3515,27
 Doc.

R. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0001
 VITORIA REGIONAL DO MARAMHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 VULO I. BALANDETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANDETES HORA 11:18:18

 COBIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18909151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 03 A 03/09/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	70.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	918.88
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	62.40
03155/0	FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	12.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	333.51
08010/1	DAEMA-ARRECADACAO	1.046.06
08013	TELEMAR-ARRECADACAO	10.307.05
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.805.58
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	16.587.48
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	15.606.20
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	15.606.20
06005/8	SALDO QUE PASSA	981.28

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 738

3.515,27

Nº

BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/REFERENCIA PAGINA...: 0002
 BRISA REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 I. BALANCETE ** SINIBQJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

DIIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
DABE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 04 A 04/09/2001		
25/1	SALDO ANTERIOR	981.28
52/4	CARNE BAO MENSALIDADE	15.00
08/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	200.00
55/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	680.66
73/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	41.05
58/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	8.00
05/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
47/2	VALE POSTAL-RECEITA	12.00
69/3	J-MA-ARRECADACAO	139.50
10/1	CAEMA-ARRECADACAO	212.50
13/6	TELEMAR-ARRECADACAO	5.464.17
14/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.118.78
01/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.914.16
07/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.192.45
02/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.192.45
03/8	SALDO QUE PASSA	1.702.99

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 739
 Fis. Nº _____
 Nº - 3515,27
 Doc. _____

PR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0003
 RETORIA REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 DULO I. BALANCETE ** SIMBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 05 A 05/09/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.702.99
02105/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	200.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	812.29
03073/2	EMCOMENDA NORMAL NACIONAL	25.60
03155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	6.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	18.61
08006/3	ATENDE LTDA/ARIL	171.47
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	583.98
08011	TELEMAR-ARRECADACAO	763.88
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.104.52
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	3.718.85
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	2.880.96
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	2.880.96
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.540.88

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - -CORREIOS
 Fls. Nº - 740
 15 Dec. 2005

No

ASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0004
 4 REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 . BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

 30 DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

0E ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 06 A 06/09/2001

01	SALDO ANTERIOR	2.540.88
73	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	150.00
71	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.364.79
72	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	68.10
70	FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	12.00
77	CPF-FICHA CAD.F.FISICA 4.50	4.50
72	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
73	IBAMA-ARRECADACAO	283.72
71	C.I. -ARRECADACAO	550.83
76	TELEMAR-ARRECADACAO	3.079.05
74	CEMAR-ARRECADACAO	1.662.82
71	TOTAL DAS ENTRADAS	7.185.81
75	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.752.92
70	TOTAL DAS SAIDAS	5.752.92
78	SALDO QUE PASSA	3.973.77

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 741
 Fls. Nº _____
 305.15,27

Nº

AGI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0005
 A REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 BALANCETE ** SINIBOJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

 00 DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

DE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 10 A 10/09/2001

71	SALDO ANTERIOR	3.973,77
72	INCR RECADASTRAMENTO	8,37
74	CARNE BAO MENSAIDADE	15,00
73	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	168,40
71	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	616,50
72	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	49,75
70	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	8,00
77	CE-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27,00
72	POSTAL-RECEITA	11,60
73	IPTU-MA-ARRECADACAO	489,65
71	CAENA-ARRECADACAO	944,02
76	TELEMAR-ARRECADACAO	731,54
74	CEMAR-ARRECADACAO	12.580,89
71	TOTAL DAS ENTRADAS	15.849,72
75	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	14.984,47
70	TOTAL DAS SAIDAS	14.984,47
78	SALDO QUE PASSA	4.839,02

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 742
 3.515,27
 Dec. _____

Nº

RASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PADINA...: 0006
 IA REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 L. BALANCETE ** SINIB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:10

 IGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

ADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 11 A 11/09/2001

5/1	SALDO ANTERIOR	4.839.02
5/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	100.00
7/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	17.50
5/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	610.32
5/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	24.15
5/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	4.00
5/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13.50
7/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
5/1	CAENA-ARRECADACAO	287.22
5/6	TELEFONIA-ARRECADACAO	1.697.57
5/4	CLASSE-ARRECADACAO	3.097.87
5/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.858.13
7/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.223.66
5/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.223.66
5/8	SALDO QUE PASSA	5.473.49

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 - 743
 Fls. Nº _____
 3515,27
 Doc. _____

Nº

51. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0007
 REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 BALANCETE ** SINIBOJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

 00 DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

DE ==> 18990151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 12 A 12/09/2001

01	SALDO ANTERIOR	5.473.49
07	FATURAS RECEBIDAS-ECT	412.50
03	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	134.00
01	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	818.20
02	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	23.40
00	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	4.00
07	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
02	VALE POSTAL-RECEITA	9.00
01	CEMAR-ARRECADACAO	613.28
06	TELEPAR-ARRECADACAO	1.071.86
04	CEMAR-ARRECADACAO	1.799.58
01	TOTAL DAS ENTRADAS	4.831.82
05	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	3.990.22
00	TOTAL DAS SAIDAS	3.990.22
08	SALDO QUE PASSA	6.315.09

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 744
 Fis.-Nº _____
 3 5 1 5 , 2 7
 Doc: _____

NE

BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0008
 BRIA REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

IDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 13 A 13/09/2001

025/1	SALDO ANTERIOR	6.315.09
065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	863.20
073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	5.80
155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	14.00
305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	49.50
369/3	IPTU-BA-ARRECADACAO	300.00
010/1	CAEMA-ARRECADACAO	229.96
013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	464.87
014/4	CEMAR-ARRECADACAO	12.203.33
001/1	AL DAS ENTRADAS	14.130.66
107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	13.261.66
002/0	TOTAL DAS SAIDAS	13.261.66
003/8	SALDO QUE PASSA	7.184.09

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 745
 3515.27
 Doc:

Nº

SI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/REFERENCIA PAGINA...: 0009
 REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

0 DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

E ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 14 A 14/09/2001

1	SALDO ANTERIOR	7.184,09
01	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRADA)	9.981,99
04	CARNE BAU MENSALIDADE	12,00
03	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	25,00
01	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	693,10
02	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	36,85
00	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	4,00
07	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18,00
02	VALE POSTAL-RECEITA	3,00
03	1ª VIA-ARRECADACAO	859,38
01	CAEHA-ARRECADACAO	826,49
06	TELEMAR-ARRECADACAO	7.123,31
04	CEMAR-ARRECADACAO	3.086,62
01	TOTAL DAS ENTRADAS	22.669,74
05	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	26.192,79
06	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.661,04
00	TOTAL DAS SAIDAS	29.853,83
08	SALDO QUE PASSA	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 746
 35.15,27

Nº

R. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0010
 ETORIA REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 BULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 17 A 17/09/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	0,00
02100/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	305,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	883,30
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	7,35
03155/0	FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	4,00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36,00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	16,00
08006/3	ATENDE LTDA/ANTL	48,39
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	507,24
08013/1	CELENAR-ARRECADACAO	1.080,64
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.418,60
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.306,52
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.415,87
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.415,87
06003/8	SALDO QUE PASSA	890,65

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
747
Fis. nº _____
3515,27
Doc: _____

Nº

CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0011
 REGIONAL DO MARANHÃO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 ANEXETE ** SINIBOJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

 DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

=> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 18 A 18/09/2001

SALDO ANTERIOR	890.65
FATURAS RECEBIDAS-ECT	1.702.59
VALE POSTAL NAC.EMISSAO	25.00
SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	753.42
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	5.80
CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
VALE POSTAL-RECEITA	3.00
IPTU - ARRECADACAO	300.00
ENRARI -COHAB ARRECADACAO	55.25
CAEMA-ARRECADACAO	297.06
TELEMAR-ARRECADACAO	790.97
DEMAR-ARRECADACAO	2.926.92
TOTAL DAS ENTRADAS	6.072.51
NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	6.113.29
TOTAL DAS SAIDAS	6.113.29
SALDO QUE PASSA	1.649.97

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 748
 3515,27
 Doc: _____

Nº

EIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0012
 PL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 LITE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:10:18

DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
3900151 - ACF ENTRONCAMENTO	PERIODO: 19 A 19/09/2001
DO ANTERIOR	1.649.87
VE BAO MENSALIDADE	12.00
E POSTAL NAC.EMISSAO	170.00
EX CONVENC.DOCUMENTO	855.10
RENTA NORMAL NACIONAL	49.05
-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31.50
E POSTAL-RECEITA	11.00
DU-MA CADACAO	600.00
EMA-ARRECADACAO	114.00
LENAR-ARRECADACAO	2.074.07
MAR-ARRECADACAO	1.017.04
TAL DAS ENTRADAS	4.933.76
M.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.029.61
TAL DAS SAIDAS	4.029.61
ALDO QUE PASSA	2.554.02

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FTS. Nº 749
 3515,27

10

CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/REFERENCIA PAGINA...: 0013
 BIONAL DO MARAMHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 LANÇETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:10:18

DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
=> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO	PERIODO: 20 A 20/09/2001
SALDO ANTERIOR	2.554,02
VALE POSTAL NAC.EMISSAO	55,00
SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	669,70
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	24,40
FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA, 2.00	6,00
CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13,50
VALE TAL-RECEITA	5,00
IPTU-MA-ARRECADACAO	808,26
CAEMA-ARRECADACAO	371,73
TELEMAR-ARRECADACAO	15.962,82
CEMAR-ARRECADACAO	2.393,94
TOTAL DAS ENTRADAS	20.312,35
NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	19.616,25
TOTAL DAS SAIDAS	19.616,25
SALDO QUE PASSA	3.250,12

Nº

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 750
 3515,27
 Doc: _____

 00160 DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

IDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 21 A 21/09/2001

025/1	SALDO ANTERIOR	3.250,12
065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	484,10
073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	36,85
095/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9,00
069/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.349,01
010/1	CAEMA-ARRECADACAO	2.268,66
013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	10.038,53
014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.879,25
01/1	TOTAL DAS ENTRADAS	19.065,40
07/5	TRANSF.DAS AGENCIAS	18.544,45
02/0	TOTAL DAS SAIDAS	18.544,45
03/8	SALDO QUE PASSA	3.771,07

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 FIS. Nº 751
 Nº 3515.27
 Doc: _____

PR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0015
 DIRETORIA REGIONAL DO MARAHO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 BULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

* UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 24 A 24/09/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	3.771.07
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	60.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	927.77
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	54.50
03155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	8.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	746.64
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	8.043.11
08. 4	CEMAR-ARRECADACAO	6.038.26
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	15.893.28
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	14.911.01
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	14.911.01
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.753.34

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 752
 Doc: 15, 27

Nº

TRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0016
 CIA REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

 NUNO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

DATA ==> 18900151 - ADF-ENTRONCAMENTO PERIODO: 25 A 25/09/2001

05/1	SALDO ANTERIOR	4.753,34
09/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	130,00
65/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	583,87
73/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	49,30
55/0	DECL.IMP.R. 2.00	6,00
05/7	...-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	40,50
47/2	VALE POSTAL-RECEITA	10,00
69/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	300,00
10/1	CAEMA-ARRECADACAO	363,90
13/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.271,51
14/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.884,07
01/1	TOTAL DAS ENTRADAS	4.639,15
07/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.005,98
02/0	TOTAL DAS SAIDAS	4.005,98
03/8	SALDO QUE PASSA	5.386,51

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 Fls. Nº 753
 -
 3515,27
 Doc: _____

R. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0017
 ETORIA REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 UNO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 26 A 26/09/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.386.51
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	924.60
03155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	10.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	358.61
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	386.37
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	418.58
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.176.65
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.288.31
06003	SALDO QUE PASSA	10.674.82

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fis. Nº 754
 3515,27
 Doc: _____

BRASIL, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0018
 TORIA REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 LOG I. BALANCETE ** SINIRQ3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
CIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 27 A 27/09/2001		
025/1	SALDO ANTERIOR	10.674.82
065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	412.10
073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	47.20
155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	6.00
305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	4.50
369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	341.28
110/1	CAEMA-ARRECADACAO	188.63
113/6	CELEMAR-ARRECADACAO	1.511.35
114/4	AR-ARRECADACAO	431.79
001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	2.942.85
003/8	SALDO QUE PASSA	13.617.67



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 755
 3515,27
 Doc: _____

№

BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0019
 ORIA REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 11/04/2002
 D L. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:18:18

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

IDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 28 A 28/09/2001

025/1	SALDO ANTERIOR	13.617,67
08/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	40,00
65/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	888,60
73/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	34,30
55/0	FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA, 2.00	4,00
05/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31,50
47/2	VALE POSTAL-RECEITA	3,00
69/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	805,82
10/1	CACMA-ARRECADACAO	967,10
13/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.620,43
14/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.635,30
71/1	L DAS ENTRADAS	8.030,05
6/6	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	18.442,25
6/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.205,47
2/0	TOTAL DAS SAIDAS	21.647,72
3/6	SALDO QUE PASSA	0,00



 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 01 A 01/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	350.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	435.10
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	49.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	4.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	20.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	441.36
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	274.73
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	470.40
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.660.91
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	4.706.10
06002/0	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.221.90
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	4.221.90
06003/0	SALDO QUE PASSA	484.20

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 737
Fls. Nº: _____
3515.27
Doc: _____

ENPR. BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0002
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO AGOSTO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ## SINIBO3R ## DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:15:28

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
## UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 02 A 02/08/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	484.20
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	150.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	589.20
03073/2	ENCHENENDA NORMAL NACIONAL	36.25
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	40.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	335.88
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	99.08
08013/6	CAEMA-ARRECADACAO	464.42
08013/6	TELENAR-ARRECADACAO	756.82
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	795.77
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	3.277.92
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	2.652.47
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	2.652.47
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.109.65

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 758
 Fis. Nº.
 3.515,27

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 03 A 03/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.109,65
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	686,40
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	12,05
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13,50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	187,85
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	498,20
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.575,06
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.391,86
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.364,92
6. /5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.666,47
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	4.666,47
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.808,10

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 759
 3515,27
 Doc: _____

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 06 A 06/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.808.10
02032/4	CARNE BAU MENSALIDADE	25.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	213.40
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.034.50
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	73.75
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	16.60
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	197.80
06010/1	CAENA-ARRECADACAO	685.62
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.049.78
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.468.91
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.801.36
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.693.11
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.693.11
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.916.35

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Els. Nº 760
 Nº 3515,27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 07 A 07/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.916.35
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	30.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	660.30
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	34.45
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	3.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	161.90
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	368.02
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.481.25
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.330.08
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.091.50
02107/9	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	6.396.75
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	6.396.75
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.611.10

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fts. Nº 761
 3515,27
 Doc: _____

Nº

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0006
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO AGOSTO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:15:28

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 08 A 08/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	3.611.10
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	38.36
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.064.50
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	67.45
03155/0	FCIR.DECL.INPOSTO RENDA. 2.00	14.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4,50	22.50
03369/3	IPFU-RA-ARRECADACAO	1.261.70
08006/3	ATENDE LTDA/ANIL	176.49
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	271.11
08014/4	TELEPAR-ARRECADACAO	1.035.33
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	1.100.58
08017/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.052.02
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	3.920.07
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	3.920.07
06003/0	SALDO QUE PASSA	4.743.05

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 702
 3515.27
 Doc: _____

NO

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0007
DIRETORIA REGIONAL DO MARRANHAO AGOSTO /2001 DATA 11/04/2002
MODULO I. BALANCETE ** SINDOBR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:15:28

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 09 A 09/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.743.05
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	27.00
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	110.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	687.10
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	49.25
03135/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	20.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.90	13.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	306.30
03369/3	/1 CAEMA-ARRECADACAO	226.40
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	704.96
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.335.60
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	3.490.11
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	2.753.76
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	2.753.76
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.479.40

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº - 763
3515.27
Doc: _____

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTROCAMENTO PERIODO: 10 A 10/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.479,40
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	4,89
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	80,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	483,20
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	6,60
03155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	10,00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13,50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	909,45
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	141,90
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	717,62
4/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.198,81
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.570,97
02107/5	MUN.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.081,17
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.081,17
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.969,20

RQS nº 03/2005 - CN -
 CRMA - CORREIOS
 Fls. Nº 764
 R\$ 5.152,27
 Doc: _____

NE

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0009
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO AGOSTO /2001 DATA 11/04/2002
MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:15:28

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 13 A 13/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.969.20
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	50.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	844.60
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	15.40
03155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	28.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	572.60
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	602.01
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.139.57
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	11.039.69
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	10.179.69
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	10.179.69
06003/8	SALDO QUE PASSA	6.829.20

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 765
3515.27
Doc: _____

Nº

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0010
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO AGOSTO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ## SINIBO3R ## DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:15:28

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
## UNIDADE ==> 18700151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 14 A 14/08/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	6.829.20
02109/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	100.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	37.52
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	913.11
03195/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	12.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	149.63
03413/6	CAEMA-ARRECADACAO	267.25
03413/6	TELEMAR-ARRECADACAO	340.67
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.101.33
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	2.937.01
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	2.023.90
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	2.023.90
06003/0	SALDO QUE PASSA	7.742.31

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fis. Nº. 766
 3 5 1 5 . 2 7
 Doc: _____

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 15 A 15/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	7.742,31
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	15,00
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	50,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	621,10
03073/2	ENCOMENDA NORHAL NACIONAL	35,55
03155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	14,00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18,00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	154,51
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	480,75
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	443,67
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	513,25
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	2.350,83
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	6.455,05
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.638,09
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	10.093,14
06003/8	SALDO QUE PASSA	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fts. Nº <u>767</u>
Doc. <u>3515.27</u>

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 16 A 16/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02019/2	INCRÁ RECADASTRAMENTO	89.13
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	26.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	110.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	386.76
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	59.25
03155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	20.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	7.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	320.12
0/1	CAENA-ARRECADACAO	92.10
00013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	4.299.60
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.134.66
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.562.62
06003/8	SALDO QUE PASSA	7.562.62

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 Fis. Nº 768
 -
 3515.27
 Doc: _____

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
--------	--------------------	-------------

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 17 A 17/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	7.562,62
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	412,50
02017/6	TAXA DO SERVICO MILITAR	161,95
02052/4	CARNE BAU MENGALIDADE	12,00
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	310,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	336,67
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	54,25
03155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	16,00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22,50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	15,00
04000/1	CAEMA-ARRECADACAO	412,60
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.775,08
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.100,55
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.629,10
06003/8	SALDO QUE PASSA	13.191,72

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML : CORREIOS
 FISC. Nº **769**
3515,27
 Doc: _____

№

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 20 A 20/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	13.191.72
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	412.50
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	60.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	917.11
03073/2	EMCOMENDA NORMAL NACIONAL	103.75
03155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	2.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	199.60
03371/1	CAENA-ARRECADACAO	450.32
06013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.755.59
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	6.184.05
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	10.137.92
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	21.471.85
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	21.471.85
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.857.79

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

 Els. Nº 770

 3515,27
 Doc: _____

№

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

IDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 22 A 22/08/2001

025/1	SALDO ANTERIOR	2.549.24
052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	27.00
108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	50.00
065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	930.10
073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	44.25
155/0	FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA, 2.00	16.00
305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31.50
347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	63.90
010/1	CAEMA-ARRECADACAO	1.638.36
013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.188.74
014/4	TELEMAR-ARRECADACAO	3.301.30
001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.296.15
107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	6.321.80
002/0	TOTAL DAS SAIDAS	6.321.80
003/8	SALDO QUE PASSA	3.523.59

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 771

3 5 1 5 , 2 7
 Doc: _____

DIIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
-------	--------------------	-------------

DABE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 23 A 23/08/2001

25/1	SALDO ANTERIOR	3.523.59
19/2	INCRÁ RECADASTRAMENTO	18.40
65/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	759.52
73/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	40.60
55/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	12.00
05/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
69/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	89.89
10/1	CAEMA-ARRECADACAO	558.32
13/6	TELEMAR-ARRECADACAO	553.87
14/4	CEMAR-ARRECADACAO	587.84
01/1	TOTAL DAS ENTRADAS	2.656.44
07/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	1.856.32
02/0	L DAS SAIDAS	1.856.32
03/8	SALDO QUE PASSA	4.323.71

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI -- CORREIOS
 Fis. Nº. 772
 3515,27
 Doc:

Nº

R. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0018
VITORIA REGIONAL DO MARANHAO AGOSTO /2001 DATA 11/04/2002
VULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:15:28

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 24 A 24/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.323.71
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	50.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	451.80
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	14.60
03155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	8.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	4.491.39
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	9.213.60
08014	EMAR-ARRECADACAO	1.644.34
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	15.901.23
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	15.434.84
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	15.434.84
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.790.10

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 773
Doc: 3515,27

Nº

R. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0019
 ETORIA REGIONAL DO MARANHAO AGOSTO /2001 DATA 11/04/2002
 ULDO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:15:28

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 27 A 27/08/2001

11025/1	SALDO ANTERIOR	4.790.10
12108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	290.00
13065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	954.69
13073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	33.20
13155/0	FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	10.00
13305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13.50
13347/2	VALE POSTAL-RECEITA	15.00
13369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	24.00
18010/1	CAEMA-ARRECADACAO	1.233.50
18013/	CELEMAR-ARRECADACAO	378.06
18014/4	CEMAR-ARRECADACAO	5.791.85
16001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.743.80
12107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.755.91
16002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.755.91
16003/8	SALDO QUE PASSA	5.777.99

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 774
 Fls. -Nº _____
 3515.27
 Doc. _____

Nº

PR. BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0020
 RETORIA REGIONAL DO MARANHAO AGOSTO /2001 DATA 11/04/2002
 DULO I. BALANCETE ** SINIB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:15:28

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 28 A 28/08/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.777.99
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	100.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	20.16
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	638.40
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	18.65
03155/0	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	20.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	3.968.07
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	333.93
0801	CEMAR-ARRECADACAO	944.96
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.081.67
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.424.62
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.424.62
06003/8	SALDO QUE PASSA	6.435.04

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 775

3515,27
 Doc:

№

01. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0021
 REGIONAL DO MARANHAO AGOSTO /2001 DATA 11/04/2002
 BALANCETE ** SINIB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:15:28

1	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
1	==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO	PERIODO: 29 A 29/08/2001
1	SALDO ANTERIOR	6.435.04
3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	30.00
1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	957.60
2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	8.00
0	FCIR.DECL.INPOSTO RENDA. 2.00	4.00
7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
2	VALE POSTAL-RECEITA	3.00
3	IP: .-ARRECADACAO	454.22
1	CAEMA-ARRECADACAO	485.61
6	TELEMAR-ARRECADACAO	367.45
4	CEMAR-ARRECADACAO	3.287.24
1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.505.52
5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.639.92
0	TOTAL DAS SAIDAS	4.639.92
8	SALDO QUE PASSA	7.300.64

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>776</u>
Doc. <u>35.15,27</u>

Nº

RASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0022
 IA REGIONAL DO MARANHÃO AGOSTO /2001 DATA 11/04/2002
 1. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:15:28

 IGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

ADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 30 A 30/08/2001

5/1	SALDO ANTERIOR	7.300.64
5/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	648.60
13/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	16.75
15/0	FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	2.00
15/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
16/3	ATENDE LTDA/AMIL	50.98
18/1	CAEMA-ARRECADACAO	379.69
13/6	TELEMAR-ARRECADACAO	74.16
14/4	CEMAR-ARRECADACAO	534.42
11/1	TOTAL DAS ENTRADAS	1.729.16
27/5	MUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	1.063.81
22/0	TOTAL DAS SAIDAS	1.063.81
03/8	SALDO QUE PASSA	7.965.99

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fts. Nº 727
 Doc. 35.15.27

Nº

CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0023
REGIONAL DO MARAÑHAG AGOSTO /2001 DATA 11/04/2002
BALANCETE ** SINIBOJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:15:28

DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

=> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 31 A 31/08/2001

SALDO ANTERIOR	7.965.99
VALE POSTAL NAC.EMISSAO	95.00
SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.172.91
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	17.75
FCIR,DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	6.00
CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
VALE POSTAL-RECEITA	6.00
IPTU-ARRECADACAO	18.61
CAEMA-ARRECADACAO	650.37
TELEMAR-ARRECADACAO	762.10
CEMAR-ARRECADACAO	3.097.80
TOTAL DAS ENTRADAS	5.849.04
ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	9.981.99
ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.833.04
TOTAL DAS SAIDAS	13.815.03
SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 778
Doc. 3515,27

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 02 A 02/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	100.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	266.20
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	12.20
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	975.84
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	375.95
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.180.60
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.148.35
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	4.083.22
06002/0	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	3.804.82
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	3.804.82
06003/8	SALDO QUE PASSA	278.40

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 779
 3.515,27
 DOC:

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 03 A 03/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	278.40
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	100.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	926.00
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	30.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
03369/3	IPTU-NA-ARRECADACAO	1.948.60
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	607.87
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.154.06
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.744.24
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.548.37
06001/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.592.27
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.592.27
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.234.50

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 780
 3515.27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18700151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 04 A 04/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.234.50
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	13.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	889.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.505.33
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	230.76
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	617.32
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.527.17
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.810.08
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.920.58
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.920.58
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.124.00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>781</u>
Doc: <u>35.15,27</u>

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 05 A 05/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.124.00
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	121.93
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	629.75
03073/2	ENCHEHENDA NORML NACIONAL	9.75
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	148.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.473.92
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	171.47
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	149.27
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.148.20
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.667.37
08014/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.520.16
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.880.66
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	4.880.66
06003/8	SALDO DUE PASSA	2.763.50

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

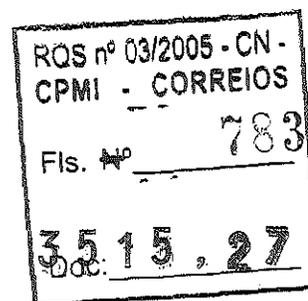
Fis. Nº 782

305c15.27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 06 A 06/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.763.50
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	150.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	443.15
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	9.30
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.676.28
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	150.66
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	201.07
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.457.83
06000/1	TOTAL DAS ENTRADAS	4.119.29
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	3.666.84
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	3.666.84
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.215.95



Nº

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0006
DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ ABRIL /2001 DATA 11/04/2002
MÓDULO I. BALANÇETE ** SIMBO3R ** DIGITACAO DE BALANÇETES HORA 10:27:33

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 09 A 09/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	3.215,95
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	16,90
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	38,00
02638/7	INSC.CONCURSO E S A	96,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	585,20
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	19,50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.775,62
08006/3	ATENDE LTDA/ANIL	44,62
08011/1	CAENA-ARRECADACAO	757,73
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.970,01
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	9.650,60
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	14.990,18
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	14.385,48
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	14.385,48
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.820,65

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - - CORREIOS
 Fis. Nº 784
 3515,27
 Doc: _____

Nº

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0007
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO ABRIL /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:27:33

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 10 A 10/04/2001

01023/1	SALDO ANTERIOR	3.820.65
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	203.56
02638/7	INSC.CONCURSO E S A	32.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	609.25
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	41.45
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03369/3	IPTU-RA-ARRECADACAO	6.494.75
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	233.59
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	10.025.66
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	18.342.20
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	17.691.50
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	17.691.50
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.471.35

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 785
 Fis: Nº _____
 3515.27
 Doc: _____

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 11 A 11/04/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	4.471.35
02019/2	INCR.A RECADASTRAMENTO	44.37
02630/7	INSC.CONCURSO E S A	416.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	657.30
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	59.75
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.209.84
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	567.15
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.667.47
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.867.65
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.503.03
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.785.98
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.785.98
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.188.40

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 786
 3-5-15-27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 12 A 12/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.188.40
01753/1	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRADA)	19.350.16
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
02638/7	INSC.CONCURSO E S A	192.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	524.30
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	5.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	4.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	823.81
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	119.71
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	60.05
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.189.94
08014/4	TOTAL DAS ENTRADAS	23.301.97
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	25.706.71
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	2.783.66
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	28.490.37
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

Nº

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 787 FILE Nº 5.27 3515,27 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 16 A 16/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02052/4	CARNE DAU MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	120.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	435.60
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	66.20
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	7.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	3.051.64
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	78.07
08008/0	EMARHP-COHAB ARRECADACAO	55.25
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	573.54
08013/6	TELENAR-ARRECADACAO	990.82
08014	CEMAR-ARRECADACAO	7.828.65
08014/1	TOTAL DAS ENTRADAS	13.236.77
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	12.734.97
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	12.734.97
06003/8	SALDO QUE PASSA	501.80

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 788
 3515,27
 Doc: _____

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 17 A 17/04/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	501.80
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	802.56
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	16.40
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	40.50
03369/3	IPU-MA-ARRECADACAO	963.44
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	219.33
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.217.98
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	7.283.43
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	10.543.64
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	9.724.68
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.724.68
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.320.76

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
→ 789
Fls. Nº _____
3515,27
Doc: _____

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0012
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO ABRIL /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:27:33

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 18 A 18/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.320.76
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	4.77
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	16.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	757.95
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	47.45
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	2.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.841.66
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	90.46
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	9.806.31
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.282.49
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	17.871.59
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	17.066.19
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	17.066.19
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.126.16



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0012
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO ABRIL /2001 DATA 11/04/2002
MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:27:33

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 18 A 18/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.320.76
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	4.77
02100/3	VALE POSTAL NAC. EMISSAO	16.00
03065/1	SEDEX CONVENC. DOCUMENTO	757.95
03073/2	EMERGENCIA MORAL NACIONAL	47.45
		22.50
		2.11

2.126.16

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --- CORREIOS
Fls. Nº 791
Doc. 3.515,27

Nº

ENPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0013
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO ABRIL /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:27:33

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 19 A 19/04/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	2.126.16
02019/2	INCR A RECADASTRAMENTO	3.16
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	24.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	104.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	518.30
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	4.90
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	7.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.992.63
08000/1	CAEMA-ARRECADACAO	226.45
08001/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.430.68
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	7.521.11
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	12.845.73
02107/5	MUH.TRANSF.DAS AGENCIAS	12.322.53
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	12.322.53
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.649.36

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 792
 Doc: 35.15,27

Nº

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 20 A 20/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.649,36
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	12,00
02108/3	VALE POSTAL NAC.ENISSAO	160,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	797,90
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	6,70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27,00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.679,99
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	214,39
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	964,63
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	778,52
04001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.651,13
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.846,53
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	4.846,53
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.453,96

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **793**
3515,27
Doc: _____

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 23 A 23/04/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.453.96
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	919.78
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	250.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	586.54
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	14.60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	16.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.111.53
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	1.662.23
09013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.036.15
04	CEMAR-ARRECADACAO	15.907.19
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	22.513.02
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	21.911.88
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	21.911.88
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.055.10

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - - CORREIOS
 - 794
 Fls. Nº -
 Nº 35:15.27

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 24 A 24/04/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	4.055.10
02038/9	INSC. ENEM/INEPE/2001	64.00
03065/1	SEDEX CONVENC. DOCUMENTO	792.37
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	14.30
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.270.71
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	115.98
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	719.81
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.734.16
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.720.33
02107/5	NUM. TRANSF. DAS AGENCIAS	5.913.66
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.913.66
06000/8	SALDO QUE PASSA	4.861.77

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Els. Nº 795
 Nº 3515,27
 Doc.

** GERENCIA DE SISTEMAS E TELEMATICA / GESIT-DR-GT **

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 25 A 25/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.861.77
02038/9	INSC.ENEM/INEPE/2001	32.00
02052/4	CARNE BAV MENSALIDADE	13.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	20.50
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	854.30
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	27.40
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	45.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	3.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.095.66
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	370.34
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.410.94
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	6.241.62
06	1 TOTAL DAS ENTRADAS	10.113.76
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	9.232.06
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.232.06
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.743.47

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI : CORREIOS
 FIS. Nº 796
3 5 1 5 , 2 7
 Doc: _____

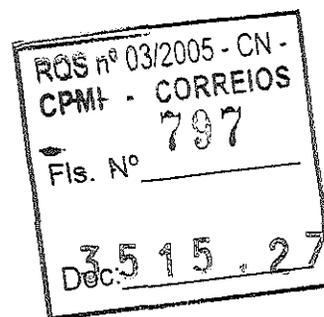
Nº

** GERENCIA DE SISTEMAS E TELEMATICA / GESIT-DR-GT **

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 26 A 26/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.743.47
02038/9	INSC.ENEN/INEPE/2001	160.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	598.45
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	19.80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.898.79
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	518.97
08013/6	TELENAR-ARRECADACAO	1.080.18
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.442.20
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.727.39
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.109.14
0 0	TOTAL DAS SAIDAS	5.109.14
06003/8	SALDO QUE PASSA	6.361.72



 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 27 A 27/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	6.361.72
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	615.31
02038/9	INSC.ENEM/INEPE/2001	160.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	90.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	15.50
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	395.39
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	52.35
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	81.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.649.04
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	4.148.62
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.293.24
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.796.28
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	12.302.73
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	11.854.99
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	11.854.99
06003/8	SALDO QUE PASSA	6.809.46



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0020
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO ABRIL /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:27:33

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 30 A 30/04/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	6.809.46
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	130.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	306.73
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.524.14
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	22.60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	9.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	5.898.21
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	1.653.43
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.428.10
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	8.427.43
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	19.431.14
01756/6	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	22.292.90
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.947.70
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	26.240.60
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI --- CORREIOS
 Fls. Nº - 799
 3515.27
 Doc: _____

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE => 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 02 A 02/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	24.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	573.40
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	20.90
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	3.074.26
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	694.64
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.298.32
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.430.69
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.138.71
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.544.41
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.544.41
06003/8	SALDO QUE PASSA	594.30

№

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI--- CORREIOS
 Fis. Nº. 800
3515.27
 Doc: _____

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 03 A 03/05/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	594.30
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	400.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	444.50
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	19.40
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	21.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.798.22
08010/1	CACNA-ARRECADACAO	366.69
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	871.46
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.381.60
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.329.87
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.865.97
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	4.865.97
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.058.20

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fis. Nº 801
 Nº 305c:15, 27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 04 A 04/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.058.20
02019/2	INCR A RECADASTRAMENTO	17.19
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	493.20
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	28.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	527.95
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	715.95
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.710.48
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	15.779.92
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	20.302.79
02000/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	19.781.49
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	19.781.49
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.579.50

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML : CORREIOS
 FIS. Nº 802
 Nº 3515.27
 Doc. 15.27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 07 A 07/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.579.50
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	11.83
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	37.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	20.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	34.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.151.71
03073/2	EMCOMENDA NORMAL NACIONAL	17.70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	72.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	1.00
03369/3	IPVU-MA-ARRECADACAO	5.153.13
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	171.47
08008/0	EMARHP-COHAB ARRECADACAO	22.10
08011/1	CAEMA-ARRECADACAO	379.65
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.547.55
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.256.16
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	11.875.30
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	10.705.89
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	10.705.89
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.748.91

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 803
 3515,27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 08 A 08/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.748.91
02052/4	CARNE BAV MENSALIDADE	15.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	702.80
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	24.70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	54.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.979.46
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	170.57
08013/6	TELENAR-ARRECADACAO	949.41
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.850.65
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.746.59
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.019.09
0 /0	TOTAL DAS SAIDAS	7.019.09
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.476.41

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	804
Doc.	3.515.27

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 09 A 09/05/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.476.41
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	24.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	664.30
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	28.40
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	85.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.529.35
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	523.36
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.367.92
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.438.72
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.661.55
02107/5	NUN.TRANSF.DAS AGENCIAS	6.968.85
02107/0	TOTAL DAS SAIDAS	6.968.85
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.169.11

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls. Nº 805
 3515,27
 Doc: _____

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 10 A 10/05/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	4.169.11
02038/9	INSC.ENEM/INEPE/2001	96.00
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	13.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	788.53
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	29.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
03369/3	IPU-MA-ARRECADACAO	11.002.20
06010/1	CAEMA-ARRECADACAO	463.65
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	655.78
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.728.09
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	17.812.75
06007/5	NUN.TRANSF.DAS AGENCIAS	16.994.72
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	16.994.72
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.987.14

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fts. Nº 806
 Nº 3515,27
 Doc. _____

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 11 A 11/05/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	4.987,14
02038/9	INSC.ENEM/INEPE/2001	96,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	417,65
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	32,30
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	45,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	3.713,89
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	210,18
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	620,14
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	731,26
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.866,42
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.416,47
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.416,47
06000/8	SALDO QUE PASSA	5.437,09

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls. Nº 807
 3515,27
 Doc: _____

Nº

 00000 PERIODOS DE CONTABILIZACAO -----

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 14 A 14/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.437,09
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	250,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	805,30
03073/2	ENCORENDA NORMAL NACIONAL	57,05
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22,50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.090,93
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	605,73
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.093,76
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	5.012,21
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	12.947,50
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	12.085,15
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	12.085,15
06003/8	SALDO QUE PASSA	6.299,44

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - - CORREIOS
 Fls. Nº - 808
 Doc: 3.515,27

ENPR, BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0010
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO MAIO /2001 DATA 11/04/2002
MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:39:43

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 15 A 15/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	6.299.44
01753/1	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRADA)	22.292.90
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	590.30
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	17.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	49.50
03389/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.875.88
06006/3	ATENDE LTDA/AMIL	48.98
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	402.16
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.157.87
08014	CEMAR-ARRECADACAO	4.573.21
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	31.007.90
02107/5	MUN.TRANSF.DAS AGENCIAS	34.007.81
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.299.53
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	37.307.34
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM! - CORREIOS
Fts. Nº 809
3515,27
Doc: _____

№

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0011
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO MAIO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:39:43

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 16 A 16/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	669.44
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	6.70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	126.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.077.57
00008/0	EMARHP-COHAB ARRECADACAO	55.25
00010/1	CAEMA-ARRECADACAO	768.32
00013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.470.56
00017/4	CEMAR-ARRECADACAO	12.425.93
00011/1	TOTAL DAS ENTRADAS	18.411.77
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	17.735.63
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	17.735.63
06003/8	SALDO QUE PASSA	676.14

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 810
 Fls. Nº _____
 Nº 3515,27
 Doc: _____

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
--------	--------------------	-------------

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 17 A 17/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	676.14
02052/4	CARNE BAV MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	160.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	536.50
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	40.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	103.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	11.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.834.07
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	354.41
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	4.083.46
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	10.400.92
08014/4	TOTAL DAS ENTRADAS	18.536.36
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	17.959.36
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	17.959.36
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.253.14

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fis. - Nº 811
 3515.27
 Doc: _____

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 18 A 18/05/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	1.253.14
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	1.073.53
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	109.64
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	100.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	695.81
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	20.95
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	58.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.998.53
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	524.35
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	11.125.45
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.430.72
06.../1	TOTAL DAS ENTRADAS	19.143.48
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	18.426.72
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	18.426.72
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.969.90

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI = CORREIOS
 812
 Fls. Nº -
 3515,27
 Doc: _____

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 21 A 21/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.969.90
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	35.73
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	3.08
02108/3	VALE POSTAL NAC.ENISSAO	50.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	610.40
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	58.55
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	76.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.937.91
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	292.08
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	3.573.37
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	10.329.79
06vv1/1	TOTAL DAS ENTRADAS	17.972.41
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	17.303.46
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	17.303.46
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.638.85



Nº

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0015
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO MAIO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBOJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:39:43

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 22 A 22/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.638,85
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	48,00
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	25,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	242,86
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	26,70
02 7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	148,50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	3,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.781,10
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	485,76
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.302,58
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	978,86
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.042,36
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.772,80
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.772,80
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.908,41

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 814
 3515,27
 Doc: _____

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 23 A 23/05/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	2.908.41
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	8.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	139.50
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	742.80
03073/2	EMCOMENDA NORMAL NACIONAL	85.80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	95.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	1.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.731.71
08010/1	CACMA-ARRECADACAO	537.74
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.741.32
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	1.237.57
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.310.94
06007/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	6.482.34
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	6.482.34
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.737.01

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 815
 35.152,27
 Doc:

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 24 A 24/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	3.737.01
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	80.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	444.45
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	65.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	112.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.247.32
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	198.39
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.648.10
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.339.94
0	'1 TOTAL DAS ENTRADAS	9.140.70
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.631.25
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.631.25
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.246.46

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - - CORREIOS
 -
 Fls. Nº 816
 3515,27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 25 A 25/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.246.46
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	467.10
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	37.30
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	67.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	3.155.71
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	1.325.50
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.579.61
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.793.47
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	11.426.19
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	10.921.79
0 /0	TOTAL DAS SAIDAS	10.921.79
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.750.86

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 817
 3515,27
 Doc: _____

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 28 A 28/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.750.86
02019/2	INCR A RECADASTRAMENTO	43.52
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	40.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	566.22
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	17.70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	72.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	3.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.366.00
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	3.001.21
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.659.98
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	9.437.21
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	17.206.84
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	16.622.92
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	16.622.92
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.334.78

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 818
3515,27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 29 A 29/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.334,78
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	14,16
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	485,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	541,93
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	15,25
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	112,50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	15,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.552,05
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	343,70
09013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	289,71
08010/4	CENAR-ARRECADACAO	2.281,34
0c 1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.651,44
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.094,26
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.094,26
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.891,96

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Pts. Nº 819
 3515,27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 10700151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 30 A 30/05/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.891.96
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	24.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	714.00
03073/2	ENCUMENDA NORMAL NACIONAL	17.20
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	63.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.729.29
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	795.50
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.975.27
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.373.33
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	9.601.59
0.	8 SALDO QUE PASSA	15.493.55

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 820
 35.15,27
 Doc:

NO

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 31 A 31/05/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	15.493,55
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	18,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	752,89
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	14,90
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	54,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.406,30
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	274,70
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	477,58
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.607,41
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.605,78
06002/6	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	18.660,53
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.438,80
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	22.099,33
06003/8	SALDO QUE PASSA	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 821
 3515.27

Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 01 A 01/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	24.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	154.50
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	509.84
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	20.85
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	11.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	943.91
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	246.64
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.612.93
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	12.060.55
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	15.611.22
0107.		
0213/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	15.080.53
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	15.080.53
06003/0	SALDO QUE PASSA	530.69

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº <u>822</u>
3515,27
Doc: _____

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 04 A 04/06/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	530.69
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	200.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	18.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	645.62
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	44.80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	12.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.691.00
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	528.95
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.115.01
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	7.584.30
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	14.871.18
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	14.180.76
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	14.180.76
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.221.11

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 823
 Nº 35.15,27
 Doc:

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 05 A 05/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.221.11
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	2.47
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	30.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	470.18
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	21.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	3.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.884.03
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	171.47
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	316.47
08013/6	TELENAR-ARRECADACAO	687.38
08050/4	CEMAR-ARRECADACAO	841.32
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.458.82
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.967.64
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	4.967.64
06003/8	SALDO BUE PASSA	1.712.29

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

 Fis. Nº 824

 3515,27
 DOC. _____

Nº

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0005
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JUNHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:40:42

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 07 A 07/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.770.14
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	25.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	149.90
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	883.25
03073/2	ENCOMENDA NORRAL NACIONAL	27.30
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	58.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	14.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.686.30
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	415.71
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	813.10
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	8.984.53
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	13.057.59
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	12.147.04
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	12.147.04
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.680.69

RQS nº 03/2005 - CN -
 CEMI - CORREIOS

Fls. Nº 826

3 515.27
 Doc:

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 08 A 08/06/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.680.69
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	100.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	547.03
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	6.70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	81.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.176.38
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	394.00
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.264.29
09014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.073.95
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	9.649.35
06002/0	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	9.095.62
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.095.62
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.234.42

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 827
3515,27
Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18700151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 11 A 11/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.234,42
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	63,76
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12,00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	50,00
02969/6	CONTAS-CONT.SINDICAL	18,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	623,20
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	41,80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	63,00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	7.592,28
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	468,60
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.171,22
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	4.030,67
L /1	TOTAL DAS ENTRADAS	14.139,53
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	13.474,53
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	13.474,53
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.899,42

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 375.158.28
 27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 12 A 12/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.899.42
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	270.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	18.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	451.29
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	12.20
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	16.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	3.637.99
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	390.38
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.201.54
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	6.377.91
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	12.411.31
04401/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	11.947.82
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	11.947.82
06003/0	SALDO QUE PASSA	5.362.91

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 829
 Fls.-Nº _____
 3515,27
 Doc: _____

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0009
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JUNHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:40:42

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 13 A 13/06/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	5.362,91
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	300,00
02108/3	VALE POSTAL MAC.ENISSAO	120,00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	87,50
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	737,71
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	32,40
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	45,00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.593,28
05000/3	ATENDE LTDA/ANIL	48,99
08000/1	CAEMA-ARRECADACAO	315,97
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	946,27
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.013,73
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	10.250,85
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	9.480,74
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.480,74
06003/8	SALDO QUE PASSA	6.133,02

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 830
 R\$ 5.152,27
 Doc:

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTROMCAMENTO PERIODO: 15 A 15/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	6.133.02
01753/1	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRADA)	18.660.53
02019/2	INCR0 RECADASTRAMENTO	15.11
02052/4	CARNE BAV HENSALIDADE	12.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	90.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	660.86
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	19.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.793.33
08006/3	ATENDE LTDA/ANIL	78.07
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	252.34
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.108.59
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.293.32
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	28.001.25
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	30.751.36
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.382.91
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	34.134.27
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPII - CORREIOS
 Fls. Nº 831
 Nº 35.15, 27
 Doc. _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18700151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 18 A 18/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	959.36
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	24.00
02100/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	410.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	15.50
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	762.76
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	37.60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	21.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.501.90
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	690.88
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	13.472.07
08 4	CEMAR-ARRECADACAO	24.692.96
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	43.606.03
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	42.805.67
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	42.805.67
06003/8	SALDO QUE PASSA	800.36

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Els. Nº <u>832</u>

Doc. <u>3515,27</u>

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 19 A 19/06/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	800.36
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	17.09
02052/4	CARNE BAV MENSALIDADE	60.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	17.60
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	570.03
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	5.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.700.61
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	240.44
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	926.54
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.914.84
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.469.65
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	6.894.12
00000/0	TOTAL DAS SAIDAS	6.894.12
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.375.89

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 823
 Doc: 35.15, 27

** GERENCIA DE SISTEMAS E TELEMATICA / GESIT-DR-GT **

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 20 A 20/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.375.89
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	13.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	39.96
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	954.30
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	41.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	67.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.055.00
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	414.95
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.506.09
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	5.825.35
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	9.917.15
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.921.85
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.371.19

RCS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 834
Els Nº 3515,27
Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 21 A 21/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.371.19
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	300.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	19.98
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	560.97
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	5.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	990.92
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	001.91
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.506.60
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.581.37
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.003.25
06002/0	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.236.78
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.236.78
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.937.66

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 835
 3515,27
 Doc.

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0015
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JUNHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO 1. BALANCETE ** SIMIB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:40:42

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 22 A 22/06/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	2.937.66
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	335.00
02019/2	INCRÁ RECADASTRAMENTO	63.90
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	424.90
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	37.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	40.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.937.65
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	533.10
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.470.65
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	2.792.40
08017/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.635.20
02107/5	NUN.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.173.20
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.173.20
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.399.66

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 Fls. Nº 836
 3.515.27
 Doc:

№

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 25 A 25/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	3.399.66
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	11.26
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	100.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	572.80
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	15.25
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	8.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	273.26
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	713.07
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.446.16
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.675.17
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.841.97
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.253.92
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.253.92
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.987.71

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --- CORREIOS
Fls. Nº 837
3515,27
Doc: _____

№

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 26 A 26/06/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.987.71
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	550.90
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	94.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	531.08
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	888.20
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.125.81
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.391.74
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.582.23
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.031.33
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.031.33
01025/8	SALDO QUE PASSA	4.538.61

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº _____
 3515,27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTROMCAMENTO PERIODO: 27 A 27/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.538.61
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	240.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	739.55
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	26.20
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	45.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.528.54
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	788.85
08013/4	TELEMAR-ARRECADACAO	3.977.82
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.192.89
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.548.85
0. 5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.783.10
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.783.10
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.304.36

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>839</u>
3 Doc. 5, 27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 28 A 28/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.304.36
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	767.83
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	21.60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31.50
03367/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.008.59
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	3.074.47
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	4.921.27
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	167.01
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	10.992.27
06003/8	SALDO QUE PASSA	16.296.63

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 840
 3515,27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 29 A 29/06/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	16.296.63
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	100.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	424.39
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	13.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4,50	40.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
03369/3	IPTU-RA-ARRECADACAO	194.28
09010/1	CAENA-ARRECADACAO	384.07
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	687.35
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.602.33
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.451.92
06000/8	SALDO QUE PASSA	21.748.55

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - -CORREIOS
 Fls. Nº 841
 Doc. 3515,27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0021
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JUNHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBOSR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:40:42

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 30 A 30/06/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	21.748.55
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	80.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	348.89
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	40.60
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	167.00
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	142.88
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	21.88
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	193.02
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	999.27
01756/6	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	19.620.20
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.127.62
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	22.747.82
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fts. Nº 8427
 3515.27
 Doc: _____

№

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18700151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 02 A 02/07/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	13.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	605.76
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	39.80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.101.99
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	542.19
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.497.58
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.383.64
04001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.206.46
07.../5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.560.90
06.../0	TOTAL DAS SAIDAS	5.560.90
06003/8	SALDO QUE PASSA	645.56

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 843
 Doc 3515,27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0002
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JULHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ## SINIBO3R ## DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:05:55

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 03 A 03/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	645.56
02109/3	VALE POSTAL NAC.EXISSAO	80.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	445.00
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	5.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.809.28
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	666.16
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	386.20
0. /4	CEMAR-ARRECADACAO	1.675.08
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.076.22
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.625.72
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.625.72
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.096.06

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 844
 35015,27

Nº

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0003
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JULHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:05:55

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 04 A 04/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.096.06
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	260.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	709.15
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	18.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	687.46
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	600.54
08017/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.969.59
08017/4	CEMAR-ARRECADACAO	6.010.73
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	10.289.97
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	9.580.82
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.580.82
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.805.21

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
845
Fls. Nº -
3515,27
Doc.

Nº

ENPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0004
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JULHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SIMIB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:05:55

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 05 A 05/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.805,21
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	230,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	782,14
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	24,60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31,50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	13,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	880,76
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	326,15
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	757,21
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.790,11
(/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.835,47
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.028,73
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.028,73
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.611,95

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
846
Fls. Nº
3515,27
Doc: _____

Nº

3

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0005
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JULHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:05:55

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 06 A 06/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.611.95
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	12.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	725.40
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	31.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	49.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	561.34
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	175.43
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	326.43
08016/6	TELEMAR-ARRECADACAO	3.929.40
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.818.89
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	10.629.40
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	9.872.90
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.872.90
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.368.45

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 847
 Nº 55.152,27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 09 A 09/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	3.368.45
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	74.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	300.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	37.18
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	583.21
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	32.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	40.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	21.00
03369/3	IPTU-RA-ARRECADACAO	671.32
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	1.233.15
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.591.83
0	4 CENAR-ARRECADACAO	3.459.48
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.043.67
02107/5	MUH.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.428.46
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.428.46
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.983.66

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
848
Fls. Nº -
15.27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0007
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JULHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:05:55

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 10 A 10/07/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.983.66
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	170.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	37.18
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	716.45
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	14.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	12.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	11.788.73
03401/1	CAEMA-ARRECADACAO	263.73
06000/6	TELEMAR-ARRECADACAO	227.04
06014/4	CEMAR-ARRECADACAO	9.442.42
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	22.707.65
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	21.977.10
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	21.977.10
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.714.21

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 - 849
 Fls. Nº _____
 3515,27
 Doc: _____

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18700151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 11 A 11/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.714,21
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	624,76
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	43,05
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	40,50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	3.310,70
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	314,57
08013/6	TELENAR-ARRECADACAO	9.847,13
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	5.680,33
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	19.861,04
02102/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	19.193,23
060	TOTAL DAS SAIDAS	19.193,23
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.382,02

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 850
 3515,27

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 12 A 12/07/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	5.382.02
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	515.09
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	21.20
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	385.14
00010/1	CAENA-ARRECADACAO	315.70
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	4.962.39
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	28.971.65
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	35.180.17
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	34.643.88
07/0	TOTAL DAS SAIDAS	34.643.88
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.918.31

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fts. Nº 851
 05 15 27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 13 A 13/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.918.31
01753/1	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRADA)	19.620.20
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	37.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	30.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	567.30
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	139.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	3.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.728.64
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	48.43
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	128.34
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.712.25
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.267.37
08017/1	TOTAL DAS ENTRADAS	26.282.03
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	29.129.06
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.071.28
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	32.200.34
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fts. Nº 852
 Nº 35.15.27
 Doc. 15.27

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 17 A 17/07/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	3.70
02052/4	CARNE BAV. MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC. EMISSAO	760.00
02969/6	CONTAG-CONT. SINDICAL	80.64
03065/1	SEDEX CONVENC. DOCUMENTO	920.11
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	86.15
03305/7	CPF-FICHA CAD. P. FISICA 4.50	22.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	21.00
03369/3	IPTU-NA-ARRECADACAO	822.52
08006/3	ATENDE LTDA/ARIL	82.30
0 /1	CAEMA-ARRECADACAO	244.50
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	3.089.81
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	9.608.00
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	15.753.23
02107/5	NUM. TRANSF. DAS AGENCIAS	14.746.97
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	14.746.97
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.006.26

RQS nº 03/2005 - CN -
 GPMI - CORREIOS
 853
 Nº Doc. = 3515,27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0012
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JULHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBQ3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:05:55

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 18 A 18/07/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	1.006,26
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	1.109,09
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	776,96
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	61,00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31,50
03362/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	972,48
0. 1	CAENA-ARRECADACAO	82,84
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	9.952,85
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	12.857,42
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	25.856,14
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	25.018,18
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	25.018,18
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.844,22

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - - CORREIOS
 Fls. Nº - 854
 Nº 305-15-27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0013
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JULHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HGRA 11:05:55

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 19 A 19/07/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	1.944.22
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	26.91
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	15.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	23.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	37.52
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	373.70
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	6.60
03345/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03369/3	VALE POSTAL-RECEITA	3.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	238.68
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	204.85
08013/6	TELEPAR-ARRECADACAO	2.195.22
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	780.73
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	3.932.21
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	3.551.91
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	3.551.91
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.224.32

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 855
 Fls. Nº _____
 Nº 05: 15 . 27

EMPR. BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0014
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JULHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINTIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:05:55

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 20 A 20/07/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	2.224.52
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	1.006.76
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	34.42
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	15.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	2.90
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	680.30
03073/2	ENCHENHA NORMAL NACIONAL	33.90
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	1.00
07000/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.302.10
08000/1	CAEMA-ARRECADACAO	418.50
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.726.40
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	1.662.97
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.906.75
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	6.192.55
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	6.192.55
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.938.72

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 856
 Nº 3.515,27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0015
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JULHO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINTB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 11:05:55

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18700151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 23 A 23/07/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	2.938.72
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	130.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	662.78
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	50.70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03240/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	365.25
04. . /1	CAEMA-ARRECADACAO	4.520.70
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	4.243.76
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.318.65
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	14.315.34
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	13.601.86
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	13.601.86
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.652.20

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 857
 5.15.27
 Doc: _____

NO

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 24 A 24/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	3.652.20
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	180.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	571.06
03073/2	ENCHENENDA NORMAL NACIONAL	68.45
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	502.69
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	281.33
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	926.75
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	591.98
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	3.150.26
06002/0	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	2.510.75
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	2.510.75
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.291.71

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 858
 305: 15 27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 25 A 25/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.291.71
02100/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	200.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	942.98
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	28.65
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	902.86
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	280.74
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	20.581.76
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.648.46
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	24.617.95
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	23.646.32
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	23.646.32
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.263.34

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 859

3515.27

Doc: _____

NP

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 26 A 26/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.263.34
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	4.03
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	644.07
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	20.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03367/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	317.30
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	363.77
08013/6	TELENAR-ARRECADACAO	1.508.27
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	2.065.34
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	4.945.38
02005	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.281.21
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	4.281.21
06003/0	SALDO QUE PASSA	5.927.51

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fts. Nº 860
 No 3.515,27
 Doc. _____

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 27 A 27/07/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	5.927.51
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	63.86
02108/3	VALE POSTAL NAC.EHISSAO	150.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	465.13
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	14.65
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	703.72
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	3.209.61
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.638.67
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.801.32
08011/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.074.96
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.595.18
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.595.18
06003/8	SALDO QUE PASSA	6.407.29

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

 Fls. Nº 801

 Nº 5.15.27
 Dec: 15, 27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 30 A 30/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	6.407.29
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	794.20
03073/2	ENCONENDA NORMAL NACIONAL	38.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.285.83
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	428.33
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	596.59
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	508.14
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	3.669.09
06003/8	SALDO QUE PASSA	10.076.38

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 Fls. Nº 862
 -
 Nº 3.515,27
 Doc

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 31 A 31/07/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	10.076.36
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	96.54
02108/3	VALE POSTAL NAC.ERISSAO	60.00
02969/6	CONTAG-CONT.SINDICAL	33.50
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	571.60
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	31.40
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	165.73
08000/1	CAEMA-ARRECADACAO	328.95
0. . /6	TELEMAR-ARRECADACAO	3.737.17
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.212.68
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.256.07
01756/6	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	13.857.25
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.475.20
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	17.332.45
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº _____
 - 863
 35.15,27
 No

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 01 A 01/03/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	410.19
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	5.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	804.06
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	441.91
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.065.46
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.668.56
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.404.68
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.024.99
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.024.99
06000/8	SALDO QUE PASSA	379.69

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 864
 3515,27
 Doc. _____

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 02 A 02/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	379.69
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	96.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	899.70
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	34.25
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	31.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.330.54
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	85.99
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	644.69
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	4.979.75
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.721.37
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	11.823.79
06002/0	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	10.889.84
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	10.889.84
06003/B	SALDO QUE PASSA	1.313.64

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 885
 Nº 35:15,27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0003
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO MARCO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:08:08

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 05 A 05/03/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.313,64
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	412,38
03073/2	ENCHENENDA NORMAL NACIONAL	10,40
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	49,50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.602,34
05000/1	CAENA-ARRECADACAO	1.675,19
06000/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.961,71
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.475,55
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	10.187,07
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	9.764,29
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.764,29
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.736,42

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FTS. Nº 866
 305c-15.27

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 06 A 06/03/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.736.42
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	36.00
03065/1	SEDEX CONVENC. DOCUMENTO	686.61
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	4.25
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	40.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.023.05
08008/0	EMARHP-CDHAB ARRECADACAO	21.03
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	709.53
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.875.48
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.951.82
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.348.27
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	6.657.41
06001/0	TOTAL DAS SAIDAS	6.657.41
06003/0	SALDO QUE PASSA	2.427.28

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT : CORREIOS
 - 807
 Fls. Nº _____
 Nº 305: 15, 27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0005
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO MARCO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:08:08

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 07 A 07/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	2.427,28
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	13,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	675,70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	54,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.102,47
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	359,85
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.968,65
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.600,06
06	TOTAL DAS ENTRADAS	10.773,73
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	10.098,03
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	10.098,03
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.102,98

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 808
 3515,27
 Doc: _____

NR

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 08 A 08/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.102,98
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	31,88
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.075,15
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	21,10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4,50	36,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.856,37
08006/3	ATENDE LTDA/ANIL	233,16
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	412,55
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	731,06
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	9.401,29
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	13.798,52
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	12.702,27
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	12.702,27
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.199,23

** GERENCIA DE SISTEMAS E TELEMATICA / GESIT-DR-GT **

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 809
 35.152,27
 Doc. 15.27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 09 A 09/03/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.199.23
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	656.30
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	9.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.532.68
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	235.72
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	557.25
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.568.21
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	4.607.26
02107/5	MUN.TRANSF.DAS AGENCIAS	3.941.86
0/0/0	TOTAL DAS SAIDAS	3.941.86
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.864.63

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 Fls. Nº 870
 -
3515,27
 Doc: _____

EMPR. BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0008
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO MARCO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I, BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:08:08

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 12 A 12/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	4.864.63
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	48.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	707.70
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	11.30
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.394.54
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	290.79
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.593.46
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	7.462.23
08014/1	TOTAL DAS ENTRADAS	14.535.02
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	13.816.02
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	13.816.02
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.583.63

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 871
 3.515,27
 Doc: _____

10

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0009
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO MARCO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:08:08

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 13 A 13/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	5.583.63
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	440.50
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	26.60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.341.54
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	615.15
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	787.62
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.442.29
04111	TOTAL DAS ENTRADAS	8.692.70
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.225.60
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.225.60
06003/8	SALDO QUE PASSA	6.050.73

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 - 872
 Fls. Nº _____
 3515,27

Nº

COBIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18700151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 14 A 14/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	6.050.73
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	588.20
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	13.60
03305/7	CPF-FICHA CAD.F.FISICA 4.50	4.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.623.51
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	244.35
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.715.59
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.852.44
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.242.19
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.640.39
06001/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.640.39
06003/0	SALDO QUE PASSA	6.652.53

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 873
 Doc: 35.15,27

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
*** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 15 A 15/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	6.652.53
01753/1	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRADA)	19.565.21
02100/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	250.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	451.70
03073/2	ENCHENENDA NORMAL NACIONAL	53.80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	40.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.130.77
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	150.48
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	946.18
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	7.296.95
08011/1	TOTAL DAS ENTRADAS	30.895.59
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	34.104.38
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.443.74
04002/0	TOTAL DAS SAIDAS	37.548.12
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº _____
 Nº 3515,27
 Doc: _____

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 16 A 16/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	506.25
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	617.60
03073/2	EMCOMENDA NORMAL NACIONAL	37.60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.686.66
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	494.04
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	3.753.61
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	10.247.75
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	18.366.01
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	17.710.81
06000/0	TOTAL DAS SAIDAS	17.710.81
06003/8	SALDO QUE PASSA	655.20

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 875
 Fls. Nº _____
 Nº 35.15.27
 Dec: 15, 27

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 19 A 19/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	655.20
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	1.504.79
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	48.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	50.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	838.85
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	29.80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.274.51
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	528.04
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	5.882.78
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	4.192.19
08017/1	TOTAL DAS ENTRADAS	14.389.96
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	13.521.31
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	13.521.31
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.523.85

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 876
 3515,27
 Doc: _____

ENPR. BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0014
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO MARCO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:08:08

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 20 A 20/03/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.523.85
02019/2	INCR. RECADASTRAMENTO	62.55
03065/1	SEDEX CONVENC. DOCUMENTO	935.30
03073/2	ENCHENHA NORMAL NACIONAL	5.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	369.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.354.64
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	45.69
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	417.07
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.421.11
08022/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.323.52
0. . /1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.934.38
02107/5	MUN.TRANSF.DAS AGENCIAS	6.999.58
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	6.999.58
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.458.65

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 877
 Fls. Nº - _____
 Nº
 3515,27
 Doc. _____

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0015
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO MARCO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:08:08

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 21 A 21/03/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.458.65
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	130.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	622.10
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	5.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	3.583.44
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	314.23
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.273.59
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	7.528.11
C /1	TOTAL DAS ENTRADAS	13.475.97
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	12.842.37
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	12.842.37
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.092.25

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 878
 35.15,27
 DOC. _____

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 22 A 22/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.092.25
02017/2	INCRA RECADASTRAMENTO	49.46
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	50.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	741.26
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	60.05
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	117.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.916.62
08010/1	CAEXA-ARRECADACAO	501.62
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.890.40
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.169.12
0. 1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.500.53
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.699.22
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.699.22
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.893.56

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº. 879
 Nº 35.15, 27

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 23 A 23/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.893.56
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	604.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	471.79
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	20.30
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	49.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	26.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	970.05
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	194.49
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.024.73
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.545.10
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.905.96
02. . . 5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.413.87
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.413.87
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.385.65

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI -- CORREIOS
 --- 880
 Fls.-Nº _____
 Nº Doc: 5.1527

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 26 A 26/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	4.385.65
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	17.79
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	115.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	634.66
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	25.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	11.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	903.25
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	321.50
08013/6	TELENAR-ARRECADACAO	1.579.08
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.748.04
06003/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.368.82
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.709.16
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.709.16
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.045.31

RQS nº 03/2005 + CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 881
 Nº 35.15,27
 Doc: _____

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 27 A 27/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	5.045,31
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	508,08
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	45,70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18,00
03369/3	IPITU-MA-ARRECADACAO	2.283,48
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	270,44
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.496,60
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	681,86
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.304,16
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.750,38
0	TOTAL DAS SAIDAS	5.750,38
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.599,09

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 882
 Doc. 35.15,27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 28 A 28/03/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.599.09
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	120.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	638.35
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	27.55
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4,50	9.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	8.00
03369/3	IPU-MA-ARRECADACAO	1.553.49
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	2.346.56
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.790.07
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	9.667.15
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	16.160.17
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	15.494.27
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	15.494.27
06003/8	SALDO QUE PASSA	6.264.99

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 -
 Fls. Nº 883
 -
 -
 Doc. 3.515,27

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 29 A 29/03/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	6.264,99
03065/1	SEDEX CONVENC. DOCUMENTO	648,60
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	27,95
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.224,22
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	813,95
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.152,23
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.162,19
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.065,14
06003/8	SALDO QUE PASSA	13.330,13

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 884
Doc: 35.15,27

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 30 A 30/03/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	13.330.13
03045/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	615.50
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	30.20
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	6.095.10
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	74.06
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	274.86
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	611.53
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.719.25
06003/8	SALDO QUE PASSA	21.049.38

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 885
3515,27
Doc: _____

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0023
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO MARCO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ## SIMBOZR ## DIGITACAO DE BALANCETES HORA 10:08:08

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 31 A 31/03/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	21.049.38
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	217.00
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	20.70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03369/3	IPU-MA-ARRECADACAO	529.12
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	158.13
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	354.74
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.036.65
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	2.334.34
01756/6	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	19.350.16
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	4.033.56
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	23.383.72
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

 Fis. Nº 886

 3515,27
 Doc: _____

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 01 A 01/02/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	927.20
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	6.70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	850.95
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	502.64
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	854.80
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	999.34
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	4.168.83
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	3.224.93
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	3.224.93
06003/8	SALDO QUE PASSA	943.90

** GERENCIA DE SISTEMAS E TELEMATICA / GESIT-DR-GT **

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 887
 Fis. Nº _____
 35.15.27

Nº

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0002
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO FEVEREIRO/2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:42:32

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 02 A 02/02/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	943.90
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	29.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	100.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	415.50
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	32.80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	13.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.166.47
03371/1	CAEMA-ARRECADACAO	539.97
03373/6	TELEMAR-ARRECADACAO	296.63
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.121.06
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	3.665.93
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	3.217.63
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	3.217.63
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.392.20

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 888
 Fis. Nº -
 3.515,27

Nº

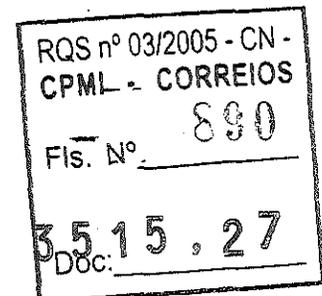
CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 05 A 05/02/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	1.392.20
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	250.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	698.67
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	34.60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	225.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.377.03
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	323.13
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	876.02
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	7.263.62
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	11.060.07
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	10.326.80
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	10.326.80
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.125.47

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 - 889
 Fls. Nº _____
 3515,27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 06 A 06/02/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.125.47
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	36.00
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	100.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	648.14
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	5.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	58.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.007.61
08006/3	ATENDE LTDA/ANIL	44.62
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	933.19
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.533.08
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.072.30
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	9.444.94
02000/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.791.30
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.791.30
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.779.11



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0005
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO FEVEREIRO/2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:42:32

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 07 A 07/02/2001

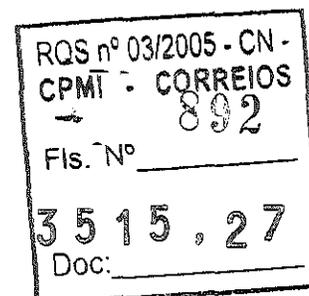
01025/1	SALDO ANTERIOR	2.779,11
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	50,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	411,75
03073/2	ENCHENENDA NORMAL NACIONAL	44,80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	130,50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5,00
03369/3	IPU-MA-ARRECADACAO	1.078,46
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	232,46
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	784,37
0. /4	CEMAR-ARRECADACAO	3.424,31
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.161,65
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.705,10
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.705,10
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.235,66

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 891
 3515,27
 Doc: _____

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 08 A 08/02/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	3.235,66
02017/6	TAXA DO SERVICO MILITAR	1,88
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	36,00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	30,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.126,30
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	45,60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	135,00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	3,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.209,82
08006/3	ATENDE LTDA/ANIL	56,57
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	542,59
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	681,57
08017/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.744,64
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	10.612,97
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	9.439,19
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.439,19
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.409,44



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0007
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO FEVEREIRO/2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:42:32

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 09 A 09/02/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.409.44
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	180.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	576.10
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	17.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	15.00
03362/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.054.82
06 1	CAERA-ARRECADACAO	263.70
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	466.29
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.726.01
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.316.92
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.723.82
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.723.82
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.002.54

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - - CORREIOS
 Fls. Nº 893
 Nº 3515, 27
 Doc: _____

ENPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0008
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO FEVEREIRO/2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:42:32

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 12 A 12/02/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.002.54
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	169.67
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	11.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	775.45
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	29.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36.00
03367/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	7.279.75
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	395.16
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.056.64
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	6.510.41
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	17.263.18
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	16.458.63
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	16.458.63
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.807.09

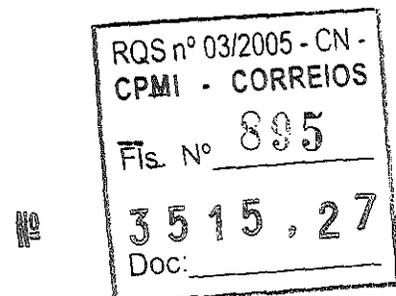
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>894</u>
3515,27
Doc: _____

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 13 A 13/02/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	5.807,09
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12,00
02214/4	ACF CORRECAO DE CREDITO	761,74
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	730,80
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	11,30
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	36,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.263,67
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	608,59
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	933,02
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.714,55
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	10.071,67
6. /5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.567,83
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	761,74
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.329,57
06003/8	SALDO QUE PASSA	6.549,19



 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 14 A 14/02/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	6.549,19
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	79,79
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	508,48
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	43,50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	49,50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.669,58
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	816,36
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.946,24
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.992,20
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	8.105,65
02.	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.553,67
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.553,67
06003/8	SALDO QUE PASSA	7.101,17

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 896
 Nº 3515,27
 Doc. _____

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0011
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO FEVEREIRO/2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:42:32

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 15 A 15/02/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	7.101.17
01753/1	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRADA)	24.808.83
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
03022/8	MAQ.FRANQUEAR PROPRIA	295.65
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	277.90
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	39.80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	3.821.84
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	78.07
08013/1	CAEMA-ARRECADACAO	284.13
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.700.61
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.834.67
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	34.180.50
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	37.648.49
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	3.633.18
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	41.281.67
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fhs. Nº 897
 3515,27
 Doc: _____

10

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 16 A 16/02/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	470.28
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	11.90
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	8.657.54
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	1.167.89
08013/6	TELERAR-ARRECADACAO	3.789.86
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	11.984.68
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	26.109.15
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	25.626.97
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	25.626.97
0	'8 SALDO QUE PASSA	482.18

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº _____
 3515,27
 Doc: _____

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 19 A 19/02/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	482.18
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	1.161.96
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	35.00
02974/2	B.NORDESTE BRASIL-BMB	632.31
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	810.00
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	4.85
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	22.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.130.15
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	598.94
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	10.512.69
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	14.047.65
0	TOTAL DAS ENTRADAS	29.956.05
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	29.141.20
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	29.141.20
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.297.03



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0014
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO FEVEREIRO/2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:42:32

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 20 A 20/02/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.297.03
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	602.25
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	24.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	40.50
03369/3	IPU-NA-ARRECADACAO	3.764.95
08010/1	CACNA-ARRECADACAO	173.05
09013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	987.84
09014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.441.42
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	10.034.11
06005/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	9.407.76
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.407.76
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.923.38

ROB Nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fº Nº 900
 35-15,27

Doc:

Nº

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0015
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO FEVEREIRO/2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBOSR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:42:32

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 21 A 21/02/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	1.923,38
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	24,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	602,20
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	24,95
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	54,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	681,53
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	856,86
08013/6	TELENAR-ARRECADACAO	2.346,86
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.404,90
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.995,30
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	6.368,15
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	6.368,15
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.550,53

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 901

Doc. 3515,27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 22 A 22/02/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.550.53
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	460.60
03073/2	ENCORENDA NORMAL NACIONAL	15.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	27.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.427.74
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	1.164.56
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.835.65
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	3.266.90
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	9.210.25
06002/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.733.85
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.733.85
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.026.93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. <u>302</u>
3515,27
Doc:

EMPR. BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0017
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO FEVEREIRO/2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:42:32

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 23 A 23/02/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.026.93
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	401.60
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	13.00
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	18.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	523.50
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	95.93
08010/3	CAENA-ARRECADACAO	147.77
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.533.17
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	3.230.76
06	TOTAL DAS ENTRADAS	5.963.73
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.549.13
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.549.13
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.441.53

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - -CORREIOS
 - 903
 Fls. Nº -
 3515 27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0018
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO FEVEREIRO/2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINTBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:42:32

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
---UNIDADE ==> 18700151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 28 A 28/02/2001---		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.441.53
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	24.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	1.100.40
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	11.55
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	9.290.80
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	2.968.21
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.362.00
08014	CEMAR-ARRECADACAO	2.759.66
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	18.525.70
01756/6	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	19.565.21
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	2.402.02
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	21.967.23
06003/0	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 Fls. Nº 004
 3515,27

116

EMPR. BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0022
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 31 A 31/01/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	6.015.77
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	150.00
03022/8	MAQ.FRANQUEAR PROPRIA	3.291.96
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	518.65
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	20.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	45.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	8.451.18
010/1	CAEMA-ARRECADACAO	223.90
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	659.92
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	9.709.18
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	23.079.89
01756/6	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	24.808.83
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	4.286.83
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	29.095.66
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 - Fls. Nº 005
 Nº 3515.27

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 30-A 30/01/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	5.446.93
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	558.14
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	10.70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	58.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.501.96
08008/0	EMARHP-COHAB ARRECADACAO	52.97
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	668.73
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.739.78
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	4.710.04
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	10.300.82
07/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	9.731.98
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.731.98
06003/8	SALDO QUE PASSA	6.015.77

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 906
 Fls. Nº -
 3515,27

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 29 A 29/01/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	4.817.18
02052/4	CARNE DAU MENSALIDADE	24.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	20.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	618.45
03073/2	ENCORENDA NDRMAL NACIONAL	11.30
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	49.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	1.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.155.21
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	4.676.91
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.976.12
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.922.90
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	11.455.39
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	10.825.64
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	10.825.64
06003/8	SALDO QUE PASSA	5.446.93

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 Els. Nº 007
 35.15,27

ENPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0019
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBOSR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 26 A 26/01/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	4.421.10
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	50.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	382.98
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	13.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	9.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.343.79
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	179.81
09013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.914.28
014/4	CENAR-ARRECADACAO	3.180.59
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	9.090.55
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.694.47
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.694.47
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.817.18

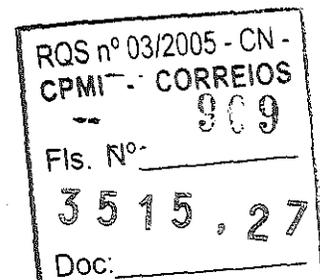
RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 - 908
 Fls. Nº _____
 3515,27

Nº

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 25 A 25/01/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	3.896.19
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	310.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	498.31
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	26.60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	72.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	25.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	3.914.15
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	2.176.48
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.505.74
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	5.150.91
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	14.679.19
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	14.154.28
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	14.154.28
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.421.10



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0017
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I, BALANCETE ## SINIBO3R ## DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 24 A 24/01/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	3.485.69
02108/3	VALE POSTAL NAC.ENISSAO	25.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	397.40
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	13.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	58.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	3.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.149.17
09010/1	CAEMA-ARRECADACAO	696.97
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.960.67
014/4	CENAR-ARRECADACAO	3.194.73
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	9.498.54
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	9.088.04
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	9.088.04
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.896.19

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 910

3515,27

Doc: _____

№

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 23 A 23/01/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.893.64
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	71.11
02052/4	CARNE BAV MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	50.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	584.45
03073/2	ENCHENENDA NORMAL NACIONAL	7.60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	40.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.232.10
06010/1	CAENA-ARRECADACAO	907.99
06013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	939.72
06014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.977.12
0001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.827.59
02107/3	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.235.54
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.235.54
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.485.69

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMÍ .- CORREIOS
FÍs. Nº 911
3515 27

ENPR, BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0015
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 20 A 22/01/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.103,56
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	35,00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	755,58
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	34,50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	63,00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.022,82
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	47,59
010/1	CAEMA-ARRECADACAO	549,94
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.906,23
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	7.773,14
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	13.187,80
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	12.397,72
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	12.397,72
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.893,64

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 912

3515,27

ENPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0014
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBOJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

 COBIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 19 A 19/01/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.833.46
02019/2	INCRA RECADASTRAMENTO	5.95
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	270.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	99.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.894.89
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	423.85
08013/6	TELENAR-ARRECADACAO	1.335.93
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.183.43
001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	6.212.35
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	5.942.25
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	5.942.25
06003/0	SALDO QUE PASSA	2.103.56

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI. - CORREIOS
 Fls. Nº 913
 3515.27

ENPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0013
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
MODULO 1. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 18 A 18/01/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	1.218.27
01036/7	FATURAS RECEBIDAS-ECT	1.583.93
02108/3	VALE POSTAL HAC.EMISSAO	50.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	596.99
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	18.20
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	81.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.392.25
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	381.88
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	21.204.38
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	5.298.69
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	31.612.32
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	30.997.13
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	30.997.13
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.833.46

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-
Fls. Nº 914

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 17 A 17/01/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	460.81
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	110.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	745.56
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	11.90
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	148.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	3.081.44
08010/1	CAENA-ARRECADACAO	127.36
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.554.06
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	10.018.01
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	16.806.83
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	16.049.37
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	16.049.37
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.218.27

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 015
3515,27

* GERENCIA DE SISTEMAS E TELEMATICA / GESIT-DR-GT *

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0011
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 16 A 16/01/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	460.81
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	153.00
369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.345.38
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	374.01
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.775.57
09014/4	CEMAR-ARRECADACAO	9.620.74
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	14.741.51
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	14.280.70
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	14.280.70
06003/8	SALDO QUE PASSA	460.81

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FTS. Nº 916

3515.27

Nº

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 13 A 15/01/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	4.817.09
01753/1	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRADA)	5.533.87
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	23.00
02108/3	VALE POSTAL MAC.EMISSAO	100.00
03022/8	MAQ.FRANQUEAR PR/OPRIA	3.112.59
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	620.24
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	8.50
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	1.692.00
03346/4	VALE POSTAL-RECEITA	6.00
03369/3	IPU-MA-ARRECADACAO	2.773.62
08006/3	ATENDE LTDA/ANIL	78.07
09010/1	CACHA-ARRECADACAO	409.96
0113/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.302.01
08014/4	CENAR-ARRECADACAO	3.390.68
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	20.050.54
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	19.682.77
04396/6	ACF PAGAMENTO COMISSAO	5.184.86
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	24.867.63
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

 Els. Nº 917

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0009
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 12 A 12/01/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.057.39
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	455.14
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	48.10
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	994.50
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.482.45
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	277.58
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	423.61
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	11.374.82
6001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	18.056.20
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	16.296.50
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	16.296.50
06003/8	SALDO QUE PASSA	4.817.09

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 918
 3515.27

110

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/REFERENCIA PAGINA...: 0008
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIB03R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 11 A 11/01/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	3.748.65
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	24.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	50.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	558.50
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	6.70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	463.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	5.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	1.892.21
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	240.61
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	822.05
09014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.555.39
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.617.96
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.309.22
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.309.22
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.057.39

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	919
Doc:	3515,27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0007
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBOJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 10 A 10/01/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	3.320.45
02052/4	CARNE BAV MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	40.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	405.40
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	22.80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	648.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	3.00
03369/3	IPU-MA-ARRECADACAO	6.021.01
010/1	CAEMA-ARRECADACAO	390.57
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.023.09
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	3.910.80
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	12.476.67
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	12.048.47
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	12.048.47
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.748.65

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. nº 920
 3515,27
 Doc: _____

10

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0006
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBOJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 09 A 09/01/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	2.410.10
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	200.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	886.45
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	23.90
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	247.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	15.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	4.187.88
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	994.42
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	558.96
1/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.317.30
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	9.431.41
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	8.521.06
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	8.521.06
06003/8	SALDO QUE PASSA	3.320.45

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 Fls. Nº 921
 -
 Nº 3515,27

ENPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0005
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I, BALANCETE ** SINIBOJR ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 08 A 08/01/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	1.654.08
02052/4	CARNE BAO MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	300.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	717.42
03073/2	ENCHENENDA NORMAL NACIONAL	38.60
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	157.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	16.00
03369/3	IPU-MA-ARRECADACAO	1.900.35
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	537.05
013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	2.466.09
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	12.857.86
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	19.002.87
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	18.246.85
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	18.246.85
06003/8	SALDO QUE PASSA	2.410.10

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fis. Nº 922
 3515,27
 Doc:

Nº

ENPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0004
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
MÓDULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 05 A 05/01/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	1.358.06
02052/4	CARNE BAV MENSALIDADE	11.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	150.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	269.82
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	25.40
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	54.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	16.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	2.591.70
08006/3	ATENDE LTDA/AMIL	171.47
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	419.19
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	506.87
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	8.568.35
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	12.783.80
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	12.488.58
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	12.488.58
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.654.08

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- - -
- Fis. Nº 923

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0003
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE *** SINIBO3R *** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

*** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 04 A 04/01/2001

01025/1	SALDO ANTERIOR	974.96
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	378.70
03073/2	ENCOHENDA NORMAL NACIONAL	5.20
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	63.00
03369/3	IPU-MA-ARRECADACAO	649.26
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	702.12
08013/6	TELENAR-ARRECADACAO	3.660.26
114/4	CEMAR-ARRECADACAO	2.171.13
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	7.629.67
02107/5	NUH.TRANSF.DAS AGENCIAS	7.245.77
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	7.245.77
06003/8	SALDO QUE PASSA	1.358.86

№

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
924
Fis. Nº 3515,27

EMPR. BRASI, CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0002
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 03 A 03/01/2001		
01025/1	SALDO ANTERIOR	265.60
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	160.00
03085/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	702.66
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	6.70
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	108.00
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	13.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	812.93
04010/1	CEMA-ARRECADACAO	555.67
04013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.297.53
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.903.80
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	5.572.29
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.862.93
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	4.862.93
06003/8	SALDO QUE PASSA	974.96

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 925
~~3345~~ 27

Nº

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS RELACAO P/CONFERENCIA PAGINA...: 0001
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JANEIRO /2001 DATA 11/04/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO3R ** DIGITACAO DE BALANCETES HORA 09:41:50

 CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

** UNIDADE ==> 18900151 - ACF ENTRONCAMENTO PERIODO: 02 A 02/01/2001

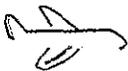
01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
02052/4	CARNE BAU MENSALIDADE	12.00
02108/3	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	240.00
03065/1	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	240.80
03073/2	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	24.80
03305/7	CPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	58.50
03347/2	VALE POSTAL-RECEITA	10.00
03369/3	IPTU-MA-ARRECADACAO	716.58
08010/1	CAEMA-ARRECADACAO	625.83
08013/6	TELEMAR-ARRECADACAO	1.080.20
08014/4	CEMAR-ARRECADACAO	1.490.38
11/1	TOTAL DAS ENTRADAS	4.499.09
02107/5	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	4.233.49
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	4.233.49
06003/8	SALDO QUE PASSA	265.60

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 926
 35:15:27

Alcunha 2 no
fundo de faixa

Parto
16 Moul

Parto
Sistema de Apoio a Venda
Est. 8.978.214
15
16



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 927

№

35 15 27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/GECOF/MA-043/2000

São Luís-MA, 24 de novembro de 2000.

Ilmo. Sr.

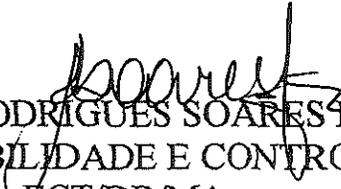
PROMAL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA
ACF DUQUE DE CAXIAS
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65930-000 – Açailândia - MA

Senhor Franqueado,

Foram expedidas as notificações de débito constantes da CI/AG/ALW/MA-036, 037 e 040/2000 e CT/GECOF/MA-041/2000 em face de V. S^a, que não se manifestou em nenhum momento acerca dos débitos pertencentes a tais notificações.

Diante do exposto, informamos que será desencadeado imediatamente, o processo de supressão da ACF – Duque de Caxias, conforme preceitua o contrato de Franquia Empresarial e a CI/DICON-028/98 – CIRCULAR.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

C/Cópia p/ REOP/MA-04.

NRSF/nrs.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fts. Nº <u>928</u>
Doc 5 15 . 27

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Handwritten initials and marks

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/ECT/MA
AO: DIRETOR REGIONAL/DR/MA
CI/GECOF/DR/MA- 0167/00
Ref.: Processo 686/2000

PROTOCOLO

Assunto: Inadimplência ACF Duque de Caxias/MA.

São Luís-MA, 01 de dezembro de 2000.

Em virtude do esgotamento das cobranças administrativas, solicitamos o envio deste Processo à ASJUR/DR/MA, visando a cobrança jurídica do débito.

Solicitamos ainda, que V.Sª autorize a GEREC/DR/MA emitir portaria de responsabilidade em face da ACF/DUQUE DE CAXIAS, no valor de R\$39.432,22 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos, conforme planilha anexa.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Nelson Rodrigues Soares Filho

NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

NRSF/nrs.

Handwritten notes:
A ADM
na fiscalização, com o intuito de evitar a ocorrência de inadimplência de prestação de serviços de responsabilidade da
que deve ser arquivada por este setor
E 06/12/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 929
3.515,27

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF DUQUE DE CAXIAS

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
1/11/00		31.867,70	29.566,953430953								
1/12/00	31	31.867,70	29.926,577885800	1,012163054	32.255,31	333,30	3.258,86	3.584,75	39.432,22		39.432,22
				0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	31					#DIV/0!	3.258,86	3.584,75		0,00	

ROS nº 032005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 Fls. Nº _____
 3515,27

[Handwritten signature]

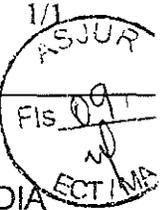


DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

PRT/MA-607/2000

EMI: 11/12/2000

VIG: 11/12/2000



ASSUNTO: Responsabilidade

DISTRIBUIÇÃO: GERIC, GINSP, GECOF, REOP/MA-04, SCON, AC/AÇAILÂNDIA

REFERÊNCIA: Processo nº 000686/2000

1. Responsabiliza a Firma Promal – Produtos Serviços Ltda – ACF DUQUE DE CAXIAS, localizada na Rua Duque de Caxias, 953 – Centro – AÇAILÂNDIA-MA, pela importância de R\$ 39.432,22 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente aos repasses não efetuados a esta Empresa, de acordo com o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme ficou apurado nos autos do processo da referência.
2. A importância supra deverá ser recolhida aos cofres da tesouraria desta Regional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL

Raimundo Alves Costa Filho

Diretor Regional Adj. ECT / DR / MA
MAT. 8.008.134-7

MGJBLM/mgjblm.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/ASJUR/DR/MA-308/2000

São Luís(MA)., 12 de dezembro de 2000.

URGENTE

AO REPRESENTANTE LEGAL DE
PROMOL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA. (ACF DUQUE DE CAXIAS)
RUA DUQUE DE CAXIAS – 953 – CENTRO
CEP: 65 930-000 – AÇAILÂNDIA/MA

Prezado Senhor,

Solicitamos o comparecimento de V.S.^a no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento desta, para tratar de assunto relativo ao débito dessa Empresa para com a ECT.

O nosso endereço é Praça João Lisboa nº 292 – Centro.

O não atendimento a este pedido, implicará no descredenciamento dessa Unidade Postal, culminando com as medidas legais que o fato requer.

Atenciosamente,

JOÃO CAPISTRANO NOGUEIRA

RESP. P/ ASJUR

JCN/vsc:-



ECT- LISTA DE MENSAGENS INTERNAS

Unidade : 65930

[REDACTED]

002	SS	08731658-3
003	RI	37966974-7
004	RI	38146760-7
005	RI	39725576-9
006	SS	40437743-9
007	RI	49840127-5

11 = EVI 3801423-90E

Emissor : *Edson*

Receptor :

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 933

3.5 15 . 27

№



BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO / DE RECEPTION
 DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT



AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / Nº 05427206-9	DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 26/10/2000
---------------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------

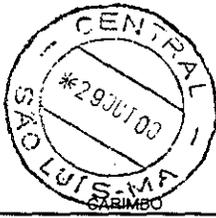
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA/ACF DUQUE CAXIAS		
	ENDEREÇO / ADRESSE RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO		
	CEP / CODE POSTAL 65930-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS AÇAILÂNDIA - MA	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/ECT/MA		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 - CENTRO		
	CEP / CODE POSTAL 65010-310	CIDADE / LOCALITÉ SAO LUIS	UF MA
	BRASIL		

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Handwritten Signature]</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Handwritten Signature]</i>
---------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 034
Doc. 3515,27



NATUREZA

- IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- CECOGRAMA / CECOGRAMME
-

SERVIÇO

- VALE / MANDAT DE POSTE
- MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- SEDEX / EMS
-

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
CT/GECOF/MA-041/2000.

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ,
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT
 ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

04 NOV 2000

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.





ECT
DR - MARALIÃO

PROC. NUMERO	DIA	MÊS	ANO
000686011200			

PROTOCOLO

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CT/AG/ATW/MA	036/2000	31/10/2000
Procedência <u>ACATLANDIA/MA.</u>		
ART/MA - 607/2000		
ART/MA - 345/2001		

Nome PROMOAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA - ACF/DUQUE DE CAXIAS

Assunto DÉBITO ACF/DUQUE DA CAXIAS/MA.

ART/MA - 683/2001
ART/MA - 728/2001
- 11 - 729/2001

ANDAMENTO						PROCESSOS JUNTOS				
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GECOF	01	12	00	21º GABDR	19	12	01	1º		
2º DR	12	12	00	22º genen	19	12	01	2º		
3º apjm	07	12	00	23º ASJUR	27	12	2001/3º			
4º GECOF	11	12	00	24º SSP	07	01	02	4º		
5º ASJUR	12	12	00	25º Gevenm	08	01	02	5º		
6º GECOF	10	01	01	26º REOP/MA-04	09	01	02	6º		
7º ASJUR	16	02	01	27º SEVEN/MA	18	01	02	7º		
8º GABDR	23	02	01	28º GABDR/MA	20	03	02	8º		
9º genac	31	5	01	29º apjm	21	03	02	9º		
10º ASJUR	21	6	02	30º GECOF	25	03	02	PROCESSOS APENSOS		
11º DR	15	10	01	31º SCW/GECOF	09	04	02	NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º genac	16	10	01	32º				1º		
13º DR	9	11	02	33º				2º		
14º	26	11	01	34º genac				3º		
15º	GECOF 30/11/01			35º				4º		
16º	3	12	01	36º				5º		
17º	10	12	01	37º						
18º	11	12	01	38º genac						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
ANEXOS 5
FIS. Nº 5
NÚMERO ANO RUBRICA
3515-27

SILEIRA DE CORREIOS E TELÉGR

CORREIOS

CORREIOS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS **CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO

CE/AG/ADM/MA-036/2000

Assunto: NOTIFICACAO DE DEBITO

AÇAILANDIA/MA 31 DE OUTUBRO DE 2.000

Ilmo.Sr.
PROMAL-PRODUTOS SERVIÇOS LDA
RUA DEQUE DE CAXIAS, 953 CENTRO
65930-000-AÇAILANDIA/MA

AVISO DEQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato Franquia Empresarial - Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4 e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa, e esta Empresa, ocorrencia que a agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou os repasses devidos no período de 16 a 30/10/2000.

O débito, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta.

DETALHAMENTO DO DEBITO

Valores Arrecadados no período(16a30/10/00).....R\$	128.350,32
-Débito Quinzena anterior(01a15/10/00).....R\$	29.529,33 ✓
Subtotal.....R\$	157.879,65
Recolhimentos do período(16a30/10/00).....R\$	123.634,54 ✓
-Títulos Resgatados no período(16a30/10/00).....R\$	2.377,31
Subtotal.....R\$	126.011,95
-Diferença a ser Regularizada.....R\$	31.867,70

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, implicará na aplicação de multa, conforme previsto no contrato de Franquia Empresarial.

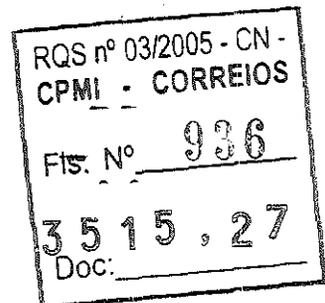
Atenciosamente

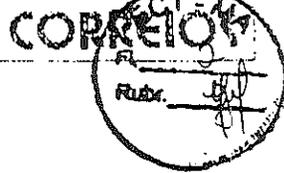
Francisco Gilmar Vieira de Sousa
Gerente da AC Açailandia MA
Mat. 8.376.818-1

RECIBO
ORIGINAL ENTREGUE EM 31 DE OUTUBRO DE 2.000

Rep. da ACPT Adriana Otília

NOME: _____ RG: _____ ORG EXP _____





CE/AG/AIM/MA-037/2000

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Açailandia-MA 03 de Novembro de 2.000

Ilmo.Sr.

PROMAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 CENÁRIO
65930-000 AÇAILANDIA/MA

ACE DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial-Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4.2 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o pagamento do débito, conforme nossa CE/AG/AIM/MA-036/2000, vencido em 01.11.2000

O débito anterior, com a aplicação de Multa Financeira, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas.

Detalhamento do Débito

-Valor Original.....R\$	<u>31.867,70</u>
-Correção Monetária(CDI).....R\$	<u>47,39</u>
-Juros-1% A.M.(se maior 5% repasse)R\$	<u>21,25</u>
-Multa Financeira 10%.....R\$	<u>3.193,80</u>
TOTAL.....R\$	<u>38.230,14</u>

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de Sanção Punitiva, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

AG SUBORDINADORA

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM 03/11/2000

REPRESENTANTE ACE: Adriana Otília

NOME: _____ RG: _____ ORG EXP _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 937
3.515.27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CE/AG/AID/MA-040/2000

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Açailândia-MA 16 de Novembro de 2.000

Ilmo. Sr.

FRONAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA

Rua Duque de Caxias, 953 centro

Açailândia-MA

65930-000

AGF DUQUE DE CAXIAS

Prezados Senhores:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial - Acerto de Contas e, cláusula Quinta, subitem 9.3.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa., e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o pagamento do débito conforme nossa CE/AID/MA-037/2000, vencido em 14/11/2000.

Solicitamos que essa franqueada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega desta, paga de defesa escrita justificando a irregularidade acima mencionada.

A não observância deste prazo ou não justificacão, nos obrigará a aplicar os dispositivos legais previstos no Contrato da Franquia Empresarial.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
EN ...
CNPJ ...

RECIBO

Original Entregue: 16.11.2000

Representante AGF:

[Handwritten signature]
(assinatura)

NOME PAULO ROBERTO OLIVEIRA RG:

ORG. EXP.

VALORES ATUAIS:	Valor Original.....R\$	31.867,70
	Valor Corrigido.....R\$	32.041,69
	Juros.....R\$	170,89
	Multa(10%),.....R\$	3.221,26

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 938
30515.27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GECOF/MA-041/2000

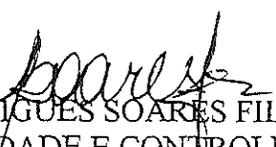
São Luís-MA, 25 de outubro de 2000.

Ilmo. Sr.
Promal – Produtos Serviços Ltda
ACF Duque de Caxias
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

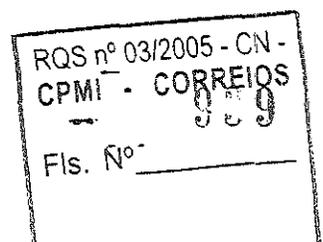
Em virtude da inadimplência dessa Franqueada, solicitamos nos informar a causa da falta dos repasses, considerando tratar-se de operações financeiras à vista, sendo os recursos de terceiros, bem como a destinação real dada aos valores de terceiros não recolhidos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
(ECT/DR/MA)

C/Cópia REOP/MA-04 e AC Açailândia.

NRSF/nrs.



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DE LA SOCIÉTÉ / DE LA PERSONNE	
PRIOIMOLI-PRIOIDOTOS SERVIÇOS LTDA	
ENDEREÇO / ADRESSE	
RUA DIVULQUE IDE CAIXIAS 91531 CENTRO	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
65 930-000	ACIAILÂNDIA MA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DÉCLARATION	
CT/ASSUR/DR/MA - 308100	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'OBJET A ÉTÉ DÉLIVRÉ	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	
<i>Paulo Roberto Chaves</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
SSPMIS 11737627	<i>Paulo Roberto Chaves</i>
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.	



75240145-9

FC0463 / 16

114 x 162mm

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fts. Nº 940
 3515 07

CORREIOS
BRÉSIL

RECEBIMENTO
AVIS CN07

RI 035603117 BR

SERVICIO DE BANHASI

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE
ENTREGA

/ / / / /

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE - NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

ASSISISIDIRIA JURADICIA/DIR/MA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO, ANTES DE

PRAÇA JOÃO KILSIBOAI Nº 1999

CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO LUÍS

UF

MA

BRASIL

6 5 0 1 0 - 3 1 0



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CE/AG/ALW/MA 041/2000

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



AÇAILÂNDIA/MA 11 DE DEZEMBRO DE 2.000

Ilmo.Sr.

FRONAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

Rua Duque de Caxias, 953 centro

65930-000 Açailândia-MA

ACE DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato Franquia Empresarial - Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4 e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 07/12/00.

O débito, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias uteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

-Valor Original.....R\$	<u>4385,31</u>
-Correção Monetária(CDI).....R\$	_____
-Juros - 1% A.M (Se maior 5% repasse).....R\$	_____
-	
TOTAL.....R\$	_____

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado implicará na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

AC SUBORDINADORA

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM 11/12/00

REPRESENTANTE ACE Adriana Otília
assinatura

NOME: ADRIANA OTILIA

RG: 1575169

ORGÃO EXP 56P/MA



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CT/AG/ALW/MA 042/2000

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



AÇAILÂNDIA/MA 13 DE DEZEMBRO DE 2.000

Ilmb. Sr.

PROMAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.
Rua Duque de Caxias, 953 centro
65930-000 Açailândia-MA

AGF DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato Franquia Empresarial - Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitens 6.1.4 e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 11/12/00.

O débito, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias uteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

-Valor Original.....R\$	<u>1.911,16</u>
-Correção Monetária(CDI).....R\$	_____
-Juros - 1% A.M (Se maior 5% repasse).....R\$	_____
-	
TOTAL.....R\$	_____

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado implicará na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

AC SUBORDINADORA

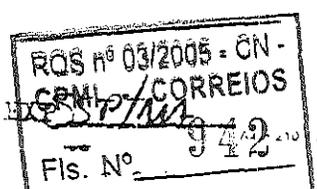
RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM 13/12/00

REPRESENTANTE AGF Adriana D. de Souza
assinatura

NOME ADRIANA ETILIA RG: 1575.169

ORGAO



abc



@TX/ALW/MA-222/2000 20/12/00



A
GECOF-DR/MA

INFORMO V.SA. QUE A ACF DUQUE DE CAXIAS REGULARIZOU NO TEMPO PREVISTO, OS DEBITOS CONSTANTES NAS CT^S 041 e 042/2000.

ATENCIOSAMENTE

AC ACAILANDIA MA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 943
3515,27

PROMOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Rua Duque de Caxias, 953 Centro - Açailândia - Maranhão

CNPJ - 41372.541/0001-28 Insc. Est. Isento Insc. Municipal 22048



Açailândia - MA, 02 de janeiro de 2001

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MA

Gerência Financeira

Att. Sr. Nelson

Prezado Senhor:

Venho através desta, relatar os motivos que originaram atrasos dos repasses devidos a essa empresa.

Na negociação realizada em 1.996 com a empresa, entendemos que, as taxas cobradas, foram fora dos padrões de mercado, porém dentro das cláusulas contratuais, e para cumprimos integralmente o acordo, tivemos que captar recursos junto a terceiros, começando a agravar a nossa situação.

Paralelo a isso, foi creditado um repasse para a empresa e não foi debitado em nossa conta corrente junto a Caixa Econômica Federal, nos sendo cobrado dez meses depois com juros e correções, além disso tivemos ao longo do período, retração do mercado, perdas de alguns serviços prestados via contratos, investimentos em instalações e equipamentos de segurança e operacionais, tarifas postais não reajustadas por longo período, concorrência e prestação de serviço a terceiros, como recebimento de contas de água luz e telefone, não havendo reajuste nos últimos três anos, portanto prestar serviços dessa natureza sem que haja reajuste nos causa prejuízo pois os custos operacionais estão sempre oscilando para cima, sem contar com o alto risco que corremos em arrecadarmos grandes valores sem que haja garantias próprias e adequadas para tais serviços.

Diante do exposto, apresentamos nossa proposta para pagamento do débito conforme abaixo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 944
3515,27
Doc:

№

FLS 15
PROMOL

Debito original R\$ 38.169,11 (Trinta e Oito Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Onze Centavos), pagariamos de imediato a quantia de R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) e o restante conforme segue:

Vencimento	Valor
28/02/2001	1.500,00
30/03/2001	1.500,00
30/04/2001	1.500,00
30/05/2001	1.500,00
30/06/2001	27.169,11

Certos de que essa proposta terá a merecida atenção por parte de V. Sa., aguardamos resposta breve, pois é de nosso interesse continuarmos com a prestação de serviços.

Atenciosamente

PROMOL - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Paulo Roberto de Oliveira

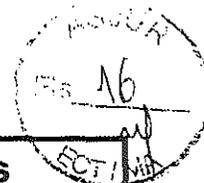
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 045

№ - = 3515,27



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO**



CT/ASJUR/DR/MA-007/2000

São Luís(MA)., 10 de Janeiro de 2001.

REF: Carta de 02.01.2001.

ILMº. SR.
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
PROMOL – PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
(ACF – DUQUE DE CAXIAS)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 – CENTRO
AÇAILÂNDIA/MA

Considerando a carta da referência, solicitamos a V.Sª.
efetuar o recolhimento através de comprovante, do valor de R\$ 5.000,00, proposto por
V.Sª., enquanto estamos analisando a sua proposta para apresentarmos sugestão ao
Diretor Regional.

Pedimos nos remeter, logo após o recolhimento, cópia
do comprovante.

Atenciosamente,

JOÃO CAPISTRANO NOGUEIRA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

JCN/vsc:-

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FTS. Nº 946
3515,27

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

fl 1F
k

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/MA
AO: COORDENADOR FINANCEIRO/GECOF/MA
CI/GECOF/DR/MA- 0013/2001
Ref.: Processo 686/2000.

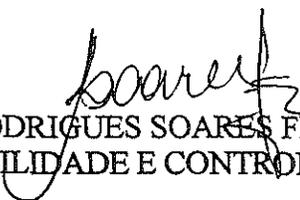
PROTOCOLO

Assunto: Débito de ACF.

São Luís-MA, 11 de janeiro de 2001.

Solicitamos nos informar com a maior brevidade possível, o valor das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses pela ACF Duque de Caxias, visando atender os trabalhos de negociação de débitos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

NRSF/nrs.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. Nº 947
3515,27
Doc:

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

fl 18
L.

CT/GECOF/MA-0004/2001

São Luís-MA, 11 de janeiro de 2001.

Ilmo. Sr.

Paulo Roberto de Oliveira
Promal – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

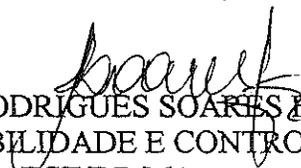
Solicitamos a V. S^a, nos informar por meio de carta em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, planilha de custos de sua ACF para que possamos verificar as causas do endividamento e a solicitação de parcelamento do débito.

Informamos o valor das comissões auferidas por essa ACF, as quais estamos solicitando as planilhas de custos.

Meses	Comissão ACF
Julho/2000	7.113,11
Agosto/2000	5.269,71
Setembro/2000	5.036,06
Outubro/2000	5.683,76
Novembro/2000	7.330,07
Dezembro/2000	5.881,89

Caso a comissão julgue necessário, solicitaremos a realização de auditoria e inspeção na referida ACF, que abordará os aspectos operacionais, financeiros e administrativos, condicionado a celebração do acordo de parcelamento a um parecer favorável no relatório conclusivo da auditoria/inspeção.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

NRSF/nrs.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 948
3515,27
Doc:

10

FROM : ACF DUQUE DE CAXIAS

PHONE NO. : 0987364084

JAN. 17 2001 03:

BANCO DO BRASIL				001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA						Vencimento 16/01/2001	
Cedente ECT - DR MARANHAO						Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número		
	51189001800767-5			26/09/2000	51189001800767-5		
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	18-019				R\$ 5.000,00		
Instruções:						(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.						(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES.						(35)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.						(19)	
9						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(-) Mora/Multa/Juros	
						(-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	
						R\$ 5.000,00	
Sacado						Código da Caixa	
ACF 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS						51189001800767-5	
CENTRAL / 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS						51189001800767-5	
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 - 949
 Fls. Nº _____
 3515,27

№



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Luís

CT/GECOF/MA-0014/2001

São Luís-MA, 26 de janeiro de 2001.

Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promol – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

Face o tempo decorrido, reiteramos teor CT/GECOF/DR/MA-0004/2001,
enviada a essa franqueada em 11/01/2001.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DOS RAMOS SOARES DOURADO
RESP.P/GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

/mrs.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. - Nº <u>950</u>
3515,27

Nº

delb
94

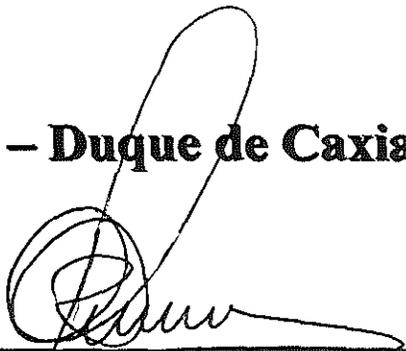
PROMAL PRODUTOS SERVIÇOS LTDA
Rua Duque de Caxias,953
Açailândia-Ma

Açailândia,31 de Janeiro de 2001

À
Gerência Financeira DR/MA

Estamos encaminhando anexo a planilha de custo conforme solicitado dos meses de Julho a Dezembro de 1999.

ACF – Duque de Caxias



Paulo Roberto de Oliveira

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>951</u>
3515,27
Doc: _____

№

delb
94

12/2000

**PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILÂNDIA
PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
MÊS: DEZEMBRO/2000**

RECEITA BRUTA

Comissão da ACFs 5.881,89 ✓

ADMINISTRATIVAS

Pro-labore 1.500,00

Honorarios Contabeis 151,00 1.651,00

TRIBUTARIAS

Simplex 176,46

TRABALHISTAS

Ordenados e Salários 654,82

13º salario - final 204,24

Inss 66,32

Fgts 68,72 994,10

FINANCEIROS

Caixa Economica Federal 1.115,46

GERAIS

Aluguel 500,00

Agua, Luz e Telefones 348,52

Impressos e mat. expediente 51,32

Despesas Diversos 44,35

(=) LUCRO LIQUIDO 1.000,68 ✓

Açailândia-Ma; 31 de Dezembro de 2000

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Socio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 952
3515.27
Doc:

10

10/2000

**PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILÂNDIA
PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
MÊS: NOVEMBRO/2000**

RECEITA BRUTA

Comissão da ACFs

7.330,07 ✓

ADMINISTRATIVAS

Pro-labore

1.500,00

Honorarios Contabeis

151,00

1.651,00

TRIBUTARIAS

Simplex

219,90

TRABALHISTAS

Ordenados e Salários

644,00

13º salario - adient.

322,00

Inss

49,72

Fgts

51,52

1.067,24

FINANCEIROS

Caixa Economica Federal

1.109,23

GERAIS

Aluguel

500,00

Agua, Luz e Telefones

346,52

Impressos e mat. expediente

58,96

Despesas Diversos

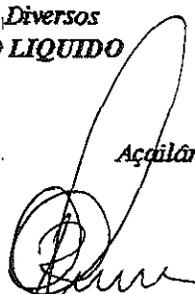
49,58

955,06

(=) LUCRO LIQUIDO

2.327,64 ✓

Açailândia-Ma; 30 de Novembro de 2000



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Socio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els. Nº 953

3515,27
Doc:

10

700

**PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILÂNDIA
PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
MÊS: OUTUBRO/2000**

RECEITA BRUTA

Comissão da ACFs

5.036,06 ?

ADMINISTRATIVAS

Pro-labore

1.500,00

Honorarios Contabeis

151,00

1.651,00

TRIBUTARIAS

Simplex

151,08

TRABALHISTAS

Ordenados e Salários

644,00

Inss

49,68

Fgts

51,52

695,52

FINANCEIROS

Caixa Economica Federal

1.120,85

GERAIS

Aluguel

500,00

Agua, Luz e Telefones

355,72

Impressos e mat. expediente

48,56

Despesas Diversos

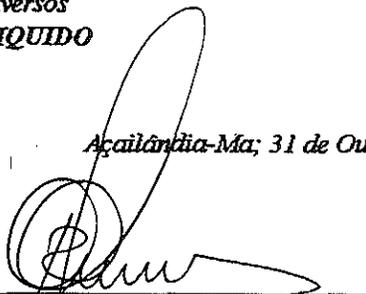
37,15

941,43

(=) LUCRO LIQUIDO

476,18 ?

Açailândia-Ma; 31 de Outubro de 2000


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Socio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FTS. Nº 954
3515,27
Doc:

10

SAB

PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILÂNDIA
PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
MÊS: SETEMBRO/2000

RECEITA BRUTA

Comissão da ACFs 5.036,06

ADMINISTRATIVAS

Pro-labore 1.500,00

Honorários Contábeis 151,00 1.651,00

TRIBUTARIAS

Simplex 151,08

TRABALHISTAS

Ordenados e Salários 654,82

Inss 64,31

Fgts 52,39 707,21

FINANCEIROS

Caixa Econômica Federal 1.106,56

GERAIS

Aluguel 500,00

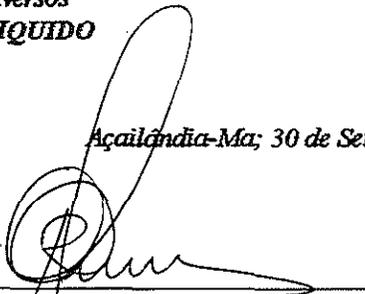
Água, Luz e Telefones 353,33

Impressos e mat. expediente 52,89

Despesas Diversas 35,25 941,47

(=) LUCRO LÍQUIDO 478,74

Açailândia-Ma; 30 de Setembro de 2000


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Sócio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 955

3515,27
Doc:

110

26/07/00

PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILÂNDIA
PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
MÊS: JULHO/2000

RECEITA BRUTA

Comissão da ACFs		4.926,14
ADMINISTRATIVAS		
Pro-labore	1.500,00	
Honorarios Contabeis	151,00	1.651,00
TRIBUTARIAS		
Simplex		147,78
TRABALHISTAS		
Ordenados e Salários	654,82	
Inss	64,31	
Fgts	52,39	707,21
FINANCEIROS		
Caixa Economica Federal		1.105,84
GERAIS		
Aluguel	500,00	
Agua, Luz e Telefones	409,66	
Impressos e mat. expediente	62,32	
Despesas Diversos	45,12	1.017,10
(=) LÚCRO LÍQUIDO		297,21

Açailândia-Ma; 31 de Julho de 2000

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Socio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-
Fis. Nº 056
3515,27
Doc: _____

№

123

PLANILHA DE CUSTO DA ACF AÇAILÂNDIA
PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
MÊS: AGOSTO/2000

RECEITA BRUTA

Comissão da ACFs 5.269,71

ADMINISTRATIVAS

Pro-labore 1.500,00

Honorarios Contabeis 151,00 1.651,00

TRIBUTARIAS

Simplex 158,09

TRABALHISTAS

Ordenados e Salários 654,82

Inss 64,31

Fgts 52,39 707,21

FINANCEIROS

Caixa Economica Federal 1.105,61

GERAIS

Aluguel 500,00

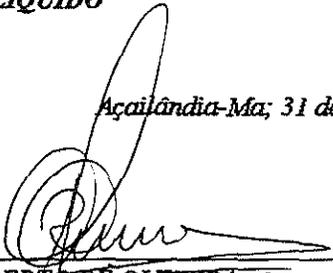
Agua, Luz e Telefones 386,38

Impressos e mat. expediente 58,23

Despesas Diversos 39,85 984,46

(=) LUCRO LIQUIDO 663,34

Açailândia-Ma; 31 de Agosto de 2000



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Socio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 957

3515,27

Doc: _____

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

46
18
93

PLANILHA ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ACF DUQUE DE CAXIAS

MESES	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
COMISSÃO	7.113,11	5.269,71	5.036,06	5.683,76	7.330,07	5.881,89
DESPESAS	4.628,93	4.606,37	4.557,32	4.559,88	5.002,43	4.881,21
SALDO	2.484,18	663,34	478,74	1.123,88	2.327,64	1.000,68

Rentabilidade (Média) R\$ 1.346,41

F

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. Nº 958
Doc. 35 15 , 27

№



Relatório da Comissão Regional de Negociação de Débitos de ACF

Senhor Diretor,

Tendo em vista a proposta de parcelamento do débito efetuada pela Franqueada, temos as seguintes considerações:

- A franqueada amortizou parte do débito no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em 16/01/2001;
- A proposta de parcelamento em 5 (cinco) vezes não extrapola a quantidade de meses que faltam para o vencimento do Contrato de Franquia Empresarial vigente;
- O valor da comissão percebida nos últimos seis meses (média) corresponde apenas 18% do valor original do débito.
- Após análise nos demonstrativos financeiros da ACF (média dos últimos seis meses) pôde-se verificar uma rentabilidade líquida no valor de R\$ 1.346,41 (Hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Diante do exposto, concluí-se que o valor solicitado não está dentro da capacidade financeira da ACF, o que inviabiliza o deferimento do pleito. Sugerimos a realização de auditoria e inspeção na referida ACF, para in loco abordar os aspectos operacionais, financeiros e administrativos, a fim de condicionar a celebração do acordo de parcelamento e/ou adotar as medidas jurídicas cabíveis para o caso.

MARIA JOSÉ DOS RAMOS SOARES DOURADO
RESP.P/GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 959
Fls. Nº _____
3.515,27
Dec.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

(A)

CT/GECOF/MA-0013/2001

São Luís-MA, 15 de fevereiro de 2001.



Ilmo. Sr.

Pronal – Produtos Serviços Ltda
ACF Duque de Caxias
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

Solicitamos informar como essa empresa pretende honrar a proposta de parcelamento apresentada considerando que a rentabilidade líquida (média dos últimos 06 meses) corresponde a R\$ 1.346,00 e a proposta estabelece 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 e a última no valor de R\$ 27.169,11.

Aguardamos uma breve resposta para o andamento do assunto.

Aproveitamos para informar que estaremos realizando auditoria nessa

ACF.

Atenciosamente,


MARIA JOSÉ DOS RAMOS SOARES DOURADO
RESP.P/GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

C/Cópia REOP/MA-04

NRSF/nrs.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº <u>960</u>

3 515,27
Doc.

110

Q

ASSUR

Segue fls. 29, análise da capacidade financeira da ACF, conforme solicitado

16/02/2021
Mara José dos Santos S. Dourado
Setor de Contabilidade AGEOPMA
Contador Júnior
Mat. 8.377.318-5
AGEOP



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



DO: ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MA

AO: DIRETOR REGIONAL

CI/ASJUR/DR/MA - 023/2001.

REF: Inicial

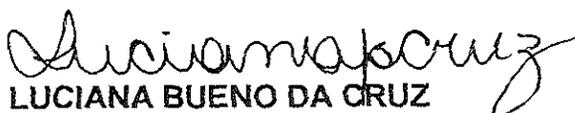
ASSUNTO:

São Luís(MA)., 23 de fevereiro de 2001.

Solicitamos a V.S^a. autorizar a GEREC emitir Portaria designando Comissão Regional de Negociação do Débito da ACF Duque de Caxias, localizada na cidade de Açailândia/MA, composta pelos empregados abaixo relacionados sob a presidência do integrante citado na alínea "a", que poderá ser substituído nas eventualidades pelo indicado na alínea "b".

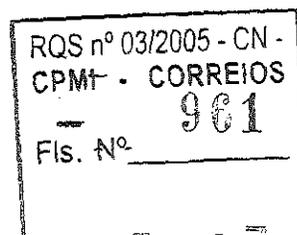
- a) LUCIANA BUENO DA CRUZ, Advogada Júnior, Matrícula 8.011.389-3, ASJUR
- b) NELSON RODRIGUES SOARES FILHO, Contador Júnior, Matrícula 8.328.165-7, GECOF
- c) ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.376.216-7, SUVEN
- d) MÁRCIO ADILSON FOGOLIN, Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.003.143-9, GINSP
- e) FRANCISCO GILMAR VIEIRA DE SOUSA, Atendente Comercial, Matrícula 8.376.818-1, AC/Açailândia.

Atenciosamente,


LUCIANA BUENO DA CRUZ

CHEFE DA ASJUR

LBC/vsc:-



A GENTE

Comita a Portaria substituindo a advogada Jussara,
Luciana Bueno da Cruz, for. Jorgette Maria
Rezende Mats Freitas, mat. 8.011.836-4, Advogado Jussara.
Reencaminhar o processo para RMM, objetivando o
seu arquivamento.

E 30/8/2001


Paulo Roberto Lobo da Rocha
Diretor Regional/E T/MA
Mat. 6.305 036-1

A
SAREH
Providenciação

R 44/6/01

Luiza A. Vinhaes de Almeida
GERENTE
Mat. 6.305 036-1

PRR/MA - 345/2004



EMI: 15/6/2001

VIG: 15/6/2001



ASSUNTO: Designação de Comissão

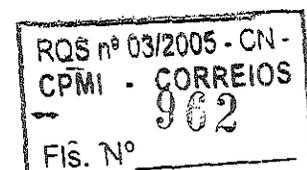
DISTRIBUIÇÃO: GERIC, GECOF, ASJUR, GEVEN, GINSP, SUVEN,
REOP/MA-04, AC/AÇAILÂNDIA

REFERÊNCIA: CI/ASJUR/DR/MA-023/2001

1. Designa os empregados abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, que poderá ser substituído nas eventualidades pelo segundo, comporem a Comissão de negociação do débito da ACF Duque de Caxias, localizada em Açailândia-MA:
 - 1.1 JORGELLE M. REZENDE MATOS FREITAS, Advogada Júnior, matrícula nº 8 011 836-4 – ASJUR;
 - 1.2 NELSON RODRIGUES SOARES FILHO, Contador Júnior, matrícula nº 8 328 165-7 – GECOF;
 - 1.3 ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, Administrador Postal Sênior, matrícula nº 8 376 216-9 – SUVEN;
 - 1.4 MARCIO ADILSON FOGOLIN, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8 009 587-9 – GINSP;
 - 1.5 FRANCISCO GILMAR VIEIRA DE SOUZA, Atendente Comercial II, matrícula nº 8 376 818-1 – CHEFE DA AC/AÇAILÂNDIA-MA.


PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/GECOF/MA-0018/2001

São Luís-MA, 31 de Maio de 2001

Ilmo. Sr.

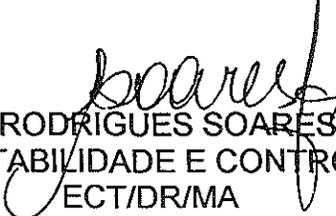
Paulo Roberto de Oliveira
Promol – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

Tendo em vista o recebimento das notificações de débitos nº 29 e 30, solicitamos a V. S^a, recolher aos cofres da ECT, nos prazos estipulados nas referidas notificações, a importância de R\$19.237,85 (dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), bem como nos informar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a causa da falta dos repasses, considerando-se tratar de operações financeiras à vista, sendo os recursos de terceiros.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

NRSE/nrs.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 963

3 5 1 5 0 7

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CE/AG/ALN/MA 029/2001

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



AÇAILANDIA/MA 30 DE MAIO DE 2.001

Ilmo. Sr.

PROMAI-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

Rua Duque de Caxias, 953 centro
65930-000 Açailandia-MA

ACE DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato Franquia Empresarial - Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitens 6.1.4 e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 24/05/2001 (REF.MOV. 23.05.2001)

O débito, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias uteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

-Valor Original.....R\$	15.447,11
-Correção Monetária(CDI).....R\$	_____
-Juros - 1% A.M (Se maior 5% repasse).....R\$	_____
-	_____
TOTAL.....R\$	_____

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado implicará na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Fco. Gilmar V. de Sousa
Gerente da Agência
Mat. 8.376.818-1
AC SUBORDINADORA



RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM 30 05 2001 REPRESENTANTE ACE

[Handwritten Signature]
Assinatura

NOME: Adriano Otávio de Souza RG: 3575364 ORGAO EXP S

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fis. Nº 984

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CT/AG/ALV/MA 030 /2001

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



AÇAILANDIA/MA 30 DE MAIO DE 2.001

Ilmo. Sr.

PROMAL-PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

Rua Duque de Caxias, 953 centro

65930-000 Açailandia-MA

ACE DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato Franquia Empresarial - Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitens 6.1.4 e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 28 / 05 / 2001 (REF.MOV.26/05/2001)

O débito, conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias uteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

-Valor Original.....R\$	3.790,74
-Correção Monetária(CDI).....R\$	_____
-Juros - 1% A.M (Se maior 5% repasse).....R\$	_____
TOTAL.....R\$	_____

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado implicará na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Fco. GILMAR V. de Sousa
Gerente da Agência
Mat. 8.376.218-1
AC SUBORDINADORA



RECIBO
ORIGINAL ENTREGUE EM 30 / 05 / 2001
REPRESENTANTE ACE

[Handwritten Signature]
assinatura

Nome: *[Handwritten Name]* 1575 / 199

REG Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
R. 000
Fls. Nº 965



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/GECOF/MA-0020/2001

São Luís-MA, 26 de junho de 2001

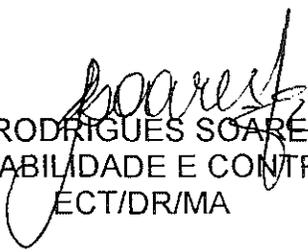
Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promol – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

Face o tempo decorrido e a falta de resposta do expediente referenciado, informamos que estaremos procedendo em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial - CFE, Cláusula Nona - Da Rescisão.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 966

5515.27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

ASJUR
Fis. 37
SP
FOT/MA

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/MA
AO: CHEFE DA AC AÇAILÂNDIA/MA
CI/GECOF/DR/MA- 138/2001
Ref.:

PROTOCOLO

Assunto: Débito ACF.

São Luís-MA, 27 de junho de 2001.

Solicitamos nos informar a situação financeira da ACF Duque de Caxias, face o não atendimento da mesma quanto as solicitações desta GECOF.

Esclarecemos que para procedermos em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial - CFE, Cláusula Nona - Da Rescisão, necessitamos do histórico da franqueada dos dois últimos meses.

Atenciosamente,

NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. Nº 967
25 15 27

NO

ECT - DR/MA
Proc. 686
Fl. 32



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/MA
AO: CHEFE DA AC AÇAILÂNDIA/MA
CI/GECOF/DR/MA- 138/2001
Ref.:

PROTOCOLO

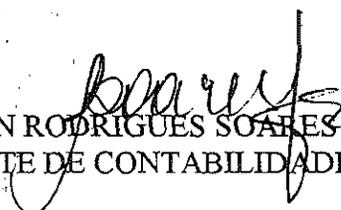
Assunto: Débito ACF.

São Luís-MA, 27 de junho de 2001.

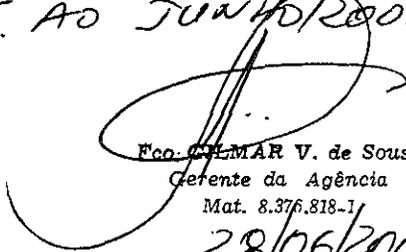
Solicitamos nos informar a situação financeira da ACF Duque de Caxias, face o não atendimento da mesma quanto as solicitações desta GECOF.

Esclarecemos que para procedermos em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial - CFE, Cláusula Nona - Da Rescisão, necessitamos do histórico da franqueada dos dois últimos meses.

Atenciosamente,

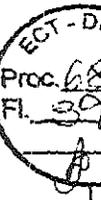

NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

AO GECOF/MA
EM ATENÇÃO AO SOLICITADO COMUNICANDO
QUE ENCONTRA-SE REGULARIZADO, NÃO HAVENDO DEBITO REF. AO JUNHO/2001


Fco. CLEOMAR V. de Sousa
Gerente da Agência
Mat. 8.376.818-1
28/06/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
P.S. Nº 968
3515,27

№



Extremamente fraco e pouco visível, especialmente na parte superior e esquerda da página. O texto parece ser uma lista de itens ou serviços, embora as palavras sejam quase ilegíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els. Nº 969

3515,27

AP



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

0114738

CLIENTE ACF DUQUE DE CAXIAS/AÇAILÂNDIA/MA

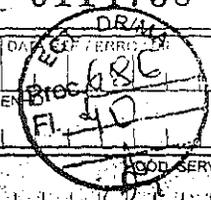
CODIGO DA UNIDADE

SE FOR A FATURAR

CODIGO ADM./Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

REENCHIDOS PELA ECT DE ACORDO COM OS CAMPOS INDICADOS SER



1 DISCRIMINAÇÃO Pagamento Parcela Inadimplencia ACF

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR 1.500,00

2 DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO:
01 - PVP
02 - FUNCIONARIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR 1.500,00

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA
Açailândia
31 MAI 2004
MA

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA P.O.S. AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

ECT 1301400 0002 21052001 1.500,00R-000

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Pis. Nº 970
3515,27



Faint, mostly illegible text, possibly a list or index of items.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls. - Nº 971
3.515,27

10



COMPROVANTE

AÇAILÂNDIA

CGC DA AGENCIA

Nº DO DOCUMENTO

1351346

CLIENTE

ACF DUQUE DE CAXIAS (AÇAILÂNDIA/MA)

DATA RECEBIMENTO

Proc. 686
Fl. 42

CODIGO DA UNIDADE

SE FOR A FATURAR

CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

DISCRIMINAÇÃO

1. REF PAGAMENTO DEBITO (INADIMPLENCIA)

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

1.500,00

DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

- 01 - PVP
- 02 - FUNCIONÁRIO
- 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

1.500,00

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIAR

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APROS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA

POS

AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE



75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 972

3515,27
Doc.



 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CT/GECOF/MA-0021/2001

São Luís-MA, 04 de julho de 2001

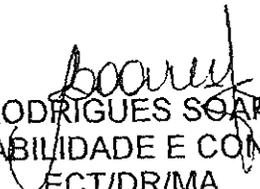
Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promol – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

Tendo em vista o esgotamento do prazo para liquidação da última parcela do acordo firmado, solicitamos a V. S^a o encaminhamento do comprovante de pagamento através do fax 098 221-2927.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 973
Doc. 3515,27



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

054 272 214

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 27/6/2001

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE OFFICE

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZAO SOCIAL DO RECEPTOR / NOM ET COGNOM DE L'EXPEDITEUR
GERENTE FINANCEIRO ECT /DR/MA
NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 - CENTRO
CIDADE / LOCALITE SÃO LUÍS MA BRASIL

6 5 0 1 0 3 1 0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 974
- Fis. Nº
3515,27
Doc:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO (CLIENT) / NOMEN CLASSE / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

FIL 44

SR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ACE DUQUE CAXIAS)

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

65930-000

CIDADE / LOCALITE

AÇAILÂNDIA

UF

MA

PAIS - PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION

CT/GECOF/MA-0020/2001.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETE DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

BUREAU DE POSTE / BUREAU OF POSTS

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATARIO

Paulo Roberto de Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

11937624 SSP

SIGNATURE OF THE SENDER

Paulo Roberto de Oliveira



A, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



75240145-9

SC 046

112 x 162mm



COMPROVANTE

COD DA AGENCIA

Nº DO DOCUMENTO
0114738



CLIENTE
ACF DUQUE DE CAXIAS/AÇAILANDIA/MA

DATA REF/TERMO/DIF

COD DA UNIDADE

SE FOR A FATURAR

CODIGO ADM./Nº DO CONTRATO
Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO
Pagamento Parcela Inadimplencia ACF

COD. PRODUTO
COD. SERVIÇO

UNIDADE / VAL. PESO/PAG / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITARIO / GRUPO DESCONTO / VALOR A PAGAR
1.500,00

2 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO
COD. SERVIÇO

UNIDADE / VAL. PESO/PAG / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITARIO / GRUPO DESCONTO / VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO
COD. SERVIÇO

UNIDADE / VAL. PESO/PAG / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITARIO / GRUPO DESCONTO / VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO
COD. SERVIÇO

UNIDADE / VAL. PESO/PAG / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITARIO / GRUPO DESCONTO / VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO
COD. SERVIÇO

UNIDADE / VAL. PESO/PAG / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITARIO / GRUPO DESCONTO / VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO
COD. SERVIÇO

UNIDADE / VAL. PESO/PAG / SERV. ADICIONAIS / VALOR UNITARIO / GRUPO DESCONTO / VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

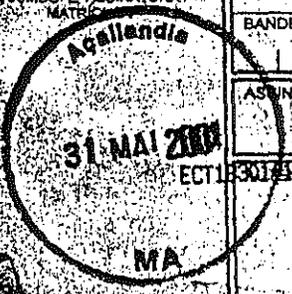
VALOR TOTAL A PAGAR
1.500,00

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
05 - COPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIAR
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO



ASSINATURA DO CLIENTE

ECT 1301240 009 2105001 1.500,00R 002

FC0558 / 22

156 x 210 mm

RQS-nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
975
Fis. Nº

FROM :

PHONE NO. :

JAN. 01 1996 08:11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIO

CT/ACF-003/2001



Ao

Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

ECT DR/MA

Atta. Sr. Nelson Rodrigues Soares Filho

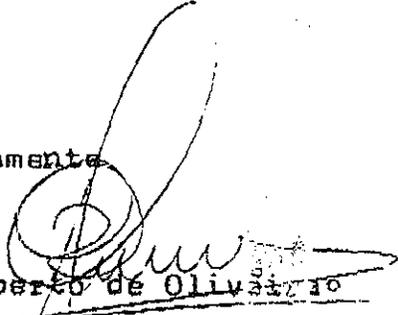
Ref. CT/GECOF/MA-0018/2001

Senhor Gerente:

Em atenção ao documento de referencia, comunico a V.Sa. que as notificações nº 029 e 030, foram regularizadas nos prazos previstos.

Esclarecemos que a irregularidade ocorreu, em virtude de recebimento de cheques de contas de terceiros (arrecadação) e que quando do repasse (recolhimento) foi constatado que não havia previsão de fundos, o que causou atraso no repasse.

Atenciosamente


Paulo Roberto de Oliveira

Promal-Produtos Serviços Ltda

ACF Duque de Caxias/Açailândia-MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 976

3515 27

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIO



CT/DUQUE/MA - 004/2001

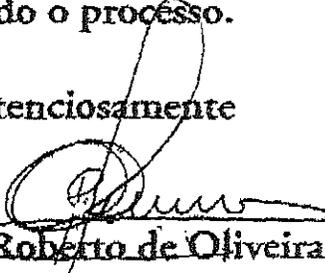
Açailândia, 04 de julho 2001

Ilmo. Sr.
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente Financeiro DR/MA

Senhor Gerente

Em resposta CT/GECOF/ MA-0021/ 2001 informamos que estamos dando entrada no dia 09/07/2001 na Caixa Econômica da documentação referente ao empréstimo para quitação da pendência junto a empresa e que segundo as informações passadas que não demoraria para liberação do mesmo em decorrência manteremos contato com esta gerência para informações posteriores e que toda a demora foi gerada pela falta do juiz em nossa comarca atrasando todo o processo.

Atenciosamente


Paulo Roberto de Oliveira

(ACF Duque de Caxias)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FTS. Nº 977
Doc. 3515.27



Pgto PARCELAMENTO DEBITO

BANCO DO BRASIL				001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA						Vencimento 22/07/2001	
Cedente ECT - DR MARANHAO						Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
		51189001600809-4				26/09/2000	51189001600809-4
Uso Banco		Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(-) Valor do Documento
		18-019					R\$ 150000
Instruções:						(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.						(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,						(35)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.						(19)	
9						(+/-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+/-) Mora/Multa/Juros	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado R\$ 150000	
Sacado						Código da Baixa	
ACF 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS						1.500,00RA10449	
CENTRAL / 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS							
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica	
268 AG/CT 3593/ 197018-6 EMPRESA BRASILEIRA							

Pgto PARCELAMENTO DEBITO

BANCO DO BRASIL				001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA						Vencimento 22/07/2001	
Cedente ECT - DR MARANHAO						Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
		51189001600810-8				26/09/2000	51189001600810-8
Uso Banco		Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(-) Valor do Documento
		18-019					150000
Instruções:						(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.						(27)	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,						(35)	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.						(19)	
9						(+/-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+/-) Mora/Multa/Juros	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado 150000	
Sacado						Código da Baixa	
ACF 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS						1.500,00RA10449	
CENTRAL / 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS							
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica	
268 AG/CT 3593/ 197018-6 EMPRESA BRASILEIRA							

Autenticação Mecânica
 RQS nº 03/2003
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 978
 Nº 3515,27
 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/ASJUR/DR/MA-121/2001

São Luís(MA)., 06 de setembro de 2001

REF: DÉBITO ACF/DUQUE DE CAXIAS

Ilm^{os}. Srs.

Paulo Roberto de Oliveira

Representante legal da PROMAL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA

Rua Duque de Caxias, 953 – Centro

65930-000 – AÇAILÂNDIA/MA.

Considerando a existência de débito perante a ECT/DR/MA, conforme demonstra a planilha que segue em anexo, convocamos Vossa Senhoria, para tratar da negociação do mesmo, visando viabilizar a celebração de um Acordo de Parcelamento de dívida.

Informamos, que quando do seu comparecimento, deverá se fazer acompanhar da seguinte documentação para análise da Comissão: **balancetes financeiros, demonstrativos contábeis e a planilha de custos da empresa dos últimos seis meses.**

Comunicamos, que a sua presença deverá acontecer dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, sendo imprescindível a apresentação concomitante da documentação solicitada.

Outrossim, alertamos a Vossa Senhoria, que é um agente público delegado, portanto, sujeito às normas da Administração Pública, no tocante às responsabilidades administrativa, civil, inclusive penal, tendo com

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
- 979
Fls. Nº -
3.5 15 . 9 71



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



dever precípua observar as normas contratuais e as normas legais, em especial a Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Ressaltamos que havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público Federal para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Atenciosamente.

JORGELLE MARIA REZENDE MATOS FREITAS

Presidente da Comissão de Negociação de Débito ACF/ECT/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
980
Fis. Nº _____
3.515,27
Doc.



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

BRASIL

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

RC 0 9 1 8 1 6 6 5 2 BR

ECT - DRIMA
Proc. 686
Fl. 51

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ASSESSORIA JURÍDICA DRIMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

PRAÇA JOAO LISBOA Nº 292

CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

UF

6 5 0 7 0 - 3 1 0

BRASIL
CENTRAL
LISBOA
101590101

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 981

REPRESENTANTE LEGAL DA PROMAL
RUA DUQUE DE CAXIAS 953 CENTRO
ACAILÂNDIA MA

CT/ASTUR/DR/MA-121/01

10/09/01

Paulo Roberto de Sousa

10 SET 2001

ACAILÂNDIA - MA

11.737627 fsp/mc

Valmir Soares de Sousa
Carteiro

Mat. 8.377.448-8

VEJA DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DESEMPENHO DESTE PAPEL

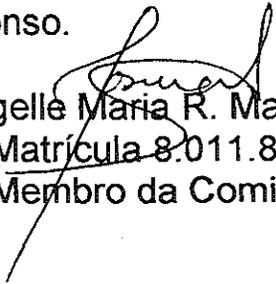


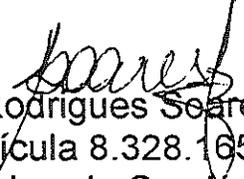
3



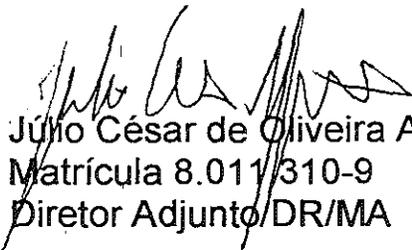
ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO DA ACF DUQUE DE CAXIAS (PROMOL – PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA).

Às nove horas do dia dezessete de setembro de dois mil e um, nas dependências da Diretoria Regional da ECT no Maranhão – com sede na Praça João Lisboa, 292, Centro, foi aberta a reunião para negociação do débito da ACF Duque de Caxias, que atendeu a convocação da Comissão de Negociação de Débito ACF/ECT/DR/MA, datada de 06 de setembro de 2001, sob a direção da Presidente da Comissão, a Dra. Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas e do Diretor Adjunto da Regional, Sr. Júlio César de Oliveira Affonso. Em seguida a Presidente da comissão solicitou a apresentação da documentação requerida através do instrumento convocatório, tais como: balancete financeiros, demonstrativos contábeis e a planilha de custos da empresa nos últimos seis meses, o que não foi apresentado e nem justificado a não apresentação. Ato contínuo perguntou a Presidente da Comissão se o Franqueado teria alguma possibilidade de quitação do débito que é R\$ 35.911,59 (trinta e cinco mil, novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), e que remonta de outubro de 2000, já que foi constatado que a ACF não tem viabilidade econômica e financeira para o parcelamento do débito e ainda encontra-se irregular no que diz respeito a apresentação das Certidões negativas de débito fiscal, trabalhista e previdenciária perante a ECT. Dada a palavra ao Franqueado este informou que não tinha possibilidade de pagar o débito e que iria tentar vender um imóvel para quitar a dívida. Diante dessa informação a Presidente da Comissão comunicou ao Franqueado que seria dado prosseguimento ao processo nos termos da REDIR 44ª da ECT. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Destarte, lavro a presente, portando por fé o relato de todos os atos realizados na reunião e para dar veracidade, eu, Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas, Presidente da Comissão de Negociação de Débito de ACF sob matrícula de número 8.011.836-4, assino a presente em conjunto com os demais membros integrantes da comissão, o representante legal da ACF Duque de Caxias, o Sr. Paulo Roberto de Oliveira e o Diretor Adjunto, Sr. Júlio César de Oliveira Affonso.


Jorgelle Maria R. Matos Freitas
Matrícula 8.011.836-4
Membro da Comissão


Nelson Rodrigues Soares Filho
Matrícula 8.328.165-7
Membro da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
- 982
Fls. - Nº -


Júlio César de Oliveira Affonso
Matrícula 8.011/310-9
Diretor Adjunto/DR/MA


Paulo Roberto de Oliveira
Representante legal da ACF
Duque de Caxias



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 983



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

9
PRT/MA-345/2001

EMI: 15/6/2001

VIG: 15/6/2001

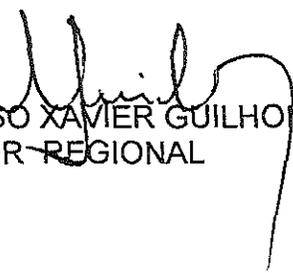
ASSUR
Proc. 686
Fl. 54

ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: GEREÇ, GECOF, ASJUR, GEVEN, GINSP, SUVEN, REOP/MA-04

REFERÊNCIA: CI/ASJUR/DR/MA-023/2001
CI/GABDR/MA-0247/2001

1. Designa os empregados abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, que poderá ser substituído nas eventualidades pelo segundo, comporem a Comissão de negociação do débito da ACF Duque de Caxias, localizada em Açailândia-MA:
 - 1.1 NELSON RODRIGUES SOARES FILHO, Contador Júnior, matrícula nº 8 328 165-7 – GECOF;
 - 1.2 ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, Administrador Postal Sênior, matrícula nº 8 376 216-9 – SUVEN;
 - 1.3 MARCIO ADILSON FOGOLIN, Adnistrador Postal Pleno, matrícula nº 8 009 587-9 - GINSP;
 - 1.4 FRANCISCO GILMAR VIEIRA DE SOUZA, Atendente Comercial II, matrícula nº 8 376 818-1 – CHEFE DA AC/AÇAILÂNDIA-MA.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

ALTERAÇÃO FLS.1/1 – Exclusão empregado subitem 1.1 e alteração demais subitens.
Em 1º/10/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
984
Fls. Nº.

3515.27



RELATÓRIO FINAL E CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO DE ACF.

São Luís (MA)., 11 de outubro de 2001.

Sr. Diretor Regional,

Trata-se de processo que visa apurar e negociar os débitos da ACF Duque de Caxias.

Considerando que até a presente data a ACF Duque de Caxias não quitou seu débito, que hoje se encontra no *quantum* de R\$ 36.938,95 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), *conforme demonstrativo de débito, que segue em apenso, às fls 57;*

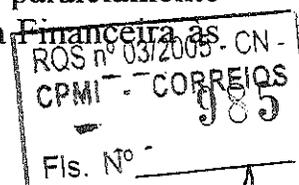
Considerando que o Franqueado não apresentou nenhuma proposta para quitação do débito quando da sua última convocação, e sequer apresentou a documentação solicitada pela Comissão de Negociação, *com fim específico de avaliar a situação econômico-financeira da ACF;*

Considerando que não poderá haver negociação de débitos se o Franqueado não estiver em situação fiscal, trabalhista ou previdenciária regular, que é o caso da ACF, como demonstra o documento em apenso da área fiscalizadora às fls 60;

Considerando que a ACF é reincidente em seus débitos, que remontam desde 31.10.2000;

Considerando que a ACF por diversas vezes efetuou prestações de contas perante a ECT através de cheques sem suficiência de fundos, como recentemente se observou, e atestamos através do cheque que segue em anexo às fls 58 e 59;

Por fim, considerando que a ACF Duque de Caxias, não tem viabilidade econômica para se manter em operação e paralelamente honrar o Acordo de Parcelamento, conforme atestou a Gerência Financeira às





fls. 29, está evidenciado que a mesma não tem condições de permanecer em funcionamento, por isso, sugerimos que seja desencadeado IMEDIATAMENTE o processo de SUPRESSÃO DA REFERIDA ACF.

Diante do exposto, sugerimos as seguintes providências:

- Remessa do processo para a Assessoria Jurídica para análise e parecer;
- Emissão de Portaria de Supressão, em sendo acatado o presente Relatório, nomeando a Comissão responsável pelo descredenciamento;
- Concessão de prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega da notificação, para o Franqueado formular, caso queira, peça de defesa sobre o processo.

À consideração superior.

boares
NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE
DÉBITO DE ACF

A ASJUR

substituir análise e parecer.

em 15/10/2001

[Signature]
Afonso Celsio Xavier Guillon
 Diretor Regional/ECT/MA
 Matr. 8.376.059-8

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS. Nº **986**

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF DUQUE DE CAXIAS

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO-DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
ATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
11/00		31.867,70	29.566,953430953								
12/00	31	31.867,70	29.926,577885800	1,012163054	32.255,31	333,30	3.258,86	3.584,75	39.432,22		39.432,22
01/01	46	39.432,22	30.458,501041415	1,017774273	40.133,10	615,37			40.748,47	5.000,00	35.748,47
02/01	37	35.748,47	30.921,165770713	1,015190003	36.291,49	447,60			36.739,09	3.000,00	33.739,09
04/01	69	33.739,09	31.712,586789690	1,025594799	34.602,63	795,86			35.398,49	1.500,00	33.898,49
05/01	31	33.898,49	32.135,553528039	1,013337504	34.350,61	354,96			34.705,57	1.500,00	33.205,57
09/01	98	33.205,57	33.654,973310263	1,047281581	34.775,58	1.136,00			35.911,59		35.911,59
10/01	35	35.911,59	34.218,568191777	1,016746258	36.512,97	425,98			36.938,95		36.938,95
		36.938,95		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	347					#DIV/0!	3.258,86	3.584,75		11.000,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FS. Nº 987

Nelson Rodrigues Soares Filho
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.328.165-7

Handwritten signature/initials



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GECOF/MA-0031/2001

São Luís - MA, 10 de outubro de 2001

Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promol – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

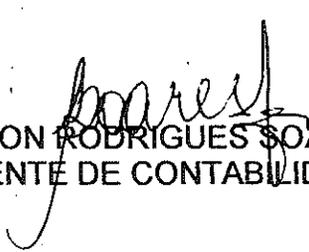
Senhor Franqueado,

Informamos que no dia 5/7/2001, foi efetuado pelo Banco do Brasil S/A, um débito na conta corrente da ECT de nº 85.007-1, Agência 2972-6, no valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais), referente devolução do cheque de número:614004, Agência 0356-3, Banco Mercantil de São Paulo S/A, recebido por V. S^a.

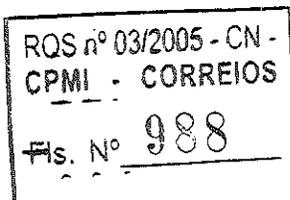
Diante do exposto, solicitamos a regularização do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento desta, bem como nos encaminhar o comprovante de recolhimento e/ou bloqueto de depósito, por meio do fax (098) 221 2927.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

C/anexo



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM PROMOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ACF D. DE CAXIAS	
ENDEREÇO / ADRESSE RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO	
CEP / CODI POSTAL 65930-000	CIDADE / LOCALIDADE / ESTADO AÇAILÂNDIA MA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO DE EMPREENHIM) CT/GECOF/DR/MA-0031/2001	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVIADO A ETI DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Paulo Roberto de Jesus</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR 11737627 SSP/MS	PUBRICA E MAL DO EMPREENDIDOR / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.	



75240145-9

Form 1 - 10

114 x 162mm

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 File Nº **989**



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

RC 24061941 5 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPART
15 / 10 / 2001

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTES

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NUMERO DO RAZÃO / N° DE COMPTE / N° DE COMPTE DE L'EXPEDITEUR
GERENTE DE CONTAB. E CONTROLE FINANCE

IRO /ECT/DR/MA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 - CENTRO

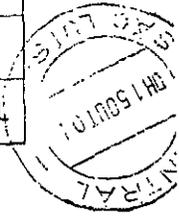
CIDADE / LOCALITE

SÃO LUÍS

UF

MA BRASIL

6 5 0 1 0 3 1 0



Comp	Banco	Ag	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	RS
003	392	0326	3	9	6.011.106-2	58102	614004	7

Pague-se por este cheque a quantia de Hum Mil e Quinhentos Reais 1.500,00

ECT-D
Proc. 59
Fl. 59

ECT

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ou à sua ordem IMPERATRIZ MA S. MA/D de 2001

Cheque Especial

IMPERATRIZ
AV. GETULIO VARGAS 1896
IMPERATRIZ-MA
CNPJ 61.065.421/0119-87

1811-0
BANCO DO BRASIL
1.922-3
1811-0
CONTA DESDE
07/2000

SILVANEIDE RODRIGUES NUNES
CPF 358414511-20 DI 609761 SSE DF

⑆39203260⑆ 0036160045⑆ 000601210620⑆

ADD. N BATE &

Linha 221. 22

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 990
7 4 5 0 7

2972-6 85007-1

JULIO

DOCUMENTO DEVOLOVIDO
 NMI 43
 MOTIVO
 05 JUL 2001
 22
 822 FIANSA
 BELEM - PA

DOCUMENTO DEVOLOVIDO
 NMI 43
 MOTIVO
 02 JUL 2001
 11
 822 FIANSA
 BELEM - PA



686
60
A

DE: SUBGERENTE DE APOIO A VENDAS/GEVEN/MA

AO: GECOF/UA

São Luís, 15 de OUTUBRO 2001.

Em atenção a sua solicitação quanto à regularidade fiscal das ACF Santos Dumont, Praia Grande, Entroncamento e Duque de Caxias e se estas ACF estão com todos os Termos Aditivos assinados, oferecemos as seguintes informações:

3 - ACF DUQUE DE CAXIAS - Apresentou os documentos fiscais do 1º semestre/01 e ainda não apresentou os do 2º semestre/01. Está com todos os Termos Aditivos assinados, inclusive o de RERRATIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

Antonio José Reis Fonseca
SUVEN/GEVEN/MA

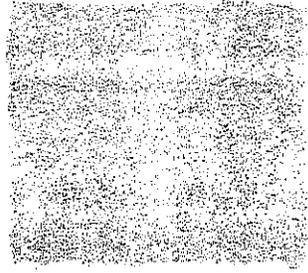
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 991
3515 27

Act. Duane 00015



CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSOR JURIDICO
E. C. T.
DR DE <u>MARANHÃO</u>
Data <u>01-10-93</u>
Contrato N.º <u>146/93</u>



9/98/6

Handwritten signatures and initials on the left margin.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de (MASTER) ANA TEREZA AZOUBEL GOULART COELHO, carteira de identidade nº 207.708, expedida por SSP/MA, CPF nº 064.868.513-68 e PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41372541/0001, com sede na cidade de São Luís, Maranhão, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 282.395.046-04, MARINALVA NASCIMENTO OLIVEIRA, carteira de identidade nº 317.309, expedida por SSP/MA, CPF nº 227.595.491-00, carteira de identidade nº XXXXXXXXX, expedida por XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXXX, expedida por XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, têm, JUSTA E RAZOADA, acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições

1032005 CN
CORREIOS
Fls. N.º 992
2545 27



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", da Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS FIS. Nº 993 3515,27

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL
(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA
(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000
2ª faixa - de 60.001	até	120.000
3ª faixa - de 120.001	até	240.000
4ª faixa - de 240.001	até	480.000
5ª faixa - de 480.001	até	960.000
6ª faixa - de 960.001	até	1.920.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001

ASSESSOR JURÍDICO	✓
E. C. T.	
DR DE MARANHÃO	
Data	01-10-93
Contrato No.	26793

65
125
250
500
1.000
2.000
4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

- 1.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.
- 1.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.
- 1.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.
- 1.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.
- 1.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.
 - 1.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a onterpliar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

Handwritten signature

Large handwritten signature

Handwritten mark

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHAO
Data 01-10-95
Contrato No. 14613

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

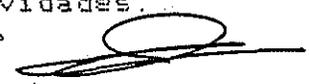
4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.



5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Fr. quia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA, podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 995
3 5 1 5

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitadas, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos a FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 01-10-95
Contrato No. 145103

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 01-10-03
Contrato N.º 116093

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Jy

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADADAÇÃO QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	4,3
De 12.501	até 25.000	4,5
De 25.001	até 50.000	4,8
De 50.001	até 100.000	5,2
De 100.001	até 200.000	5,7
De 200.001	até 400.000	6,3
Acima de	400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

[Handwritten signature]

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	1,2
De 12.501	até 25.000	1,4
De 25.001	até 50.000	1,6
De 50.001	até 100.000	1,8
De 100.001	até 200.000	2,0
De 200.001	até 400.000	2,2
Acima de	400.001	2,4

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE _____
Data _____
Contrato Nº. _____

[Handwritten signature]

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 997

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o Acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 01-10-93
Contrato N.º 126/93

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 15 partes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL (em 15 partes)		FATOR DE CÁLCULO (x)	FATOR DE AJUSTE (em 15 partes)
até	12.500	40	-
De 12.501	até 25.000	35	625
De 25.001	até 50.000	30	1.375
De 50.001	até 100.000	25	4.375
De 100.001	até 200.000	20	9.375
De 200.001	até 400.000	15	19.375
Acima de	400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including "D. 00016" and "70".

Handwritten signature at the bottom center.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpeação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concórdia, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

ECT
Proc. 686
67
27

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

Cooper
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

Deus
Sanct
8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior..

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

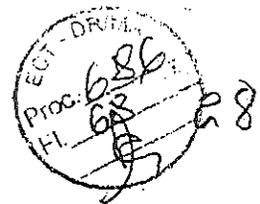
8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova taxa Inicial de Franquia

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

M...
9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

ASSESSOR JURÍDICO
E.C.T.
DR DE MARANHÃO
Data 01-10-93
Contrato Ng. 146/93





9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

2000/8

14/11/00

14/11/00

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato, cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo ao Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

PROCS nº 03/2005 CN-CPM - CORREIOS
Els. Nº 999

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 01-10-03
Contrato Ng. 146103



10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

..... São Luís, MA., 01 de outubro de 1993,

local

data

FRANQUEADORA: [Signature]
Diretor Regional

[Signature]
Gerente (MASTER DE FRANCHISING)

FRANQUEADA: x [Signature]
x. Abseimento

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: Carlo Augusto Santos
CPF: 249939803-53

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: Jucelio Barbosa de Sousa
CPF: 230.075.913-68

ASSESSOR JURIDICO
E. C. T.
DR DE MARANHAO
Data 01-10-93
Contrato Ng. 146/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N. 1000

ANEXO



TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 19 PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ÉTIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICACÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS(SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BÂLCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE <u>MARANHÃO</u>
Data <u>01-10-03</u>
Contrato Ng. <u>146/03</u>

9186676

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
FIS. Nº <u>1001</u>

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCOMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)
- 17 FICHA TELEFÔNICA

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)
- 05 EMISSÃO DE CPF

Acervo

9/20/93

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 01-10-93
Contrato N.º 146703

RQS nº 03/2005 - GN -
CPM - CORREIOS
Fls. N.º 1002



ANEXO III

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02 VALE GÁS (Benefício GLP)
- 03 VALE POSTAL (pagamento)
- 04 VALE POSTAL (emissão)
- 05 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08 RASPADINHA (repasso igual a D + 1)
- 09 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO: O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento

9998/6
 91866
 Assinatura
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 01-10-03
Contrato Ng. 146793

RQS nº 03/2005 - CN - CPMT - CORREIOS
 1003
 Fls. nº

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 21-07-94
Contrato Nº. 146/93



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

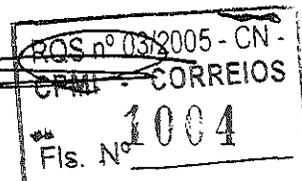
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de (Master de Franchising) ANA TEREZA AZOUBEL GOULART COELHO, carteira de identidade nº 207.708, expedida por SSP/MA, CPF nº 064.868.513 - 68, e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Acailândia - Maranhão, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 282.395.046-04 e MARINALVA BATISTA NASCIMENTO, carteira de identidade nº 317.309, expedida por SSP/MA, CPF nº 227.595.491-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL Nº 146/93, que será regido pelas seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no sub item 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independentemente da data de assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





20

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luis, MA., 30 de dezembro de 1993.

FRANQUEADORA

[Handwritten signature]

Diretor Regional

Garante (Master de Franchising)
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FRANQUEADA

1ª TESTEMUNHA

[Handwritten signature]

Nome Afonso Celso Xavier Guilhon
CPF: 037.903.553 - 72

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 21-07-94
Contrato Ng. 146/93

2ª TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Nome
CPF: 344.278.923-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1005
Fls. Nº
Nº - 3515,27
Doc:

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional/MA, PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFF/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente (Master de franchising) TEREZA AZOUBEL GOUART COELHO, carteira de identidade nº 207.70, expedida por SSP/MA, CPF nº 064.868.513-68 e a PROMAL - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-7, com sede na cidade de Açailândia-Maranhão, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 282.395.046-04 e MARINALVA BATISTA NASCIMENTO, carteira de identidade nº 317.309, expedida por SSP/MA, CPF nº 227.595.491-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL 146/93, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do contrato original, da seguinte forma:

2.1. permanece a mesma redação.

2.1.1. - revogado

2.1.1.1. - revogado

2.1.1.2. - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2. - permanece a mesma redação.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protótipo para pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 21-07-94
Contrato Nº 146/93

2.3.1.0 não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

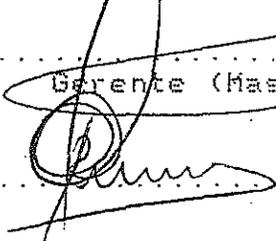
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA., 01 de abril de 1994.

FRANQUEADORA: 
Diretor Regional

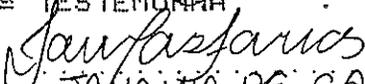
Gerente (Master de Franchising)

FRANQUEADA: 

1ª TESTEMUNHA

nome: Antonio Jose Reis Fonseca
CPF 107.137.303-07

2ª TESTEMUNHA


nome: JANAÍNA DE CASTRO FARIAS
CPF: 344273923 - 34

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 21-07-94
Contrato Nº. 146/93


Farias
Assinatura



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional/MA, PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e pelo Assessor de Planejamento e Gestão ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, carteira de identidade nº 359.661, expedida por SSP/MA, CPF nº 107.139.303.06 e a PROMAL- PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41372541/0001, com sede na cidade de Açailândia/MA., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, têm, justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2., da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2 e 7.3.4 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda, e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedoras.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

Boleão
Contratada
Boleão

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1008
Etc - Nº



CORREIOS



3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do Contrato de Franquia Empresarial.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF.

4.1. A partir da cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

- 1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão
Comissionar em 3 (três) Primeiros portes da Carta Simples - PPCS no regime nacional.
- 2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega
Comissionar em 3 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS no regime nacional.
- 3) DEMAIS SERVIÇOS
Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01.06.95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

Handwritten notes:
K...
L...
U...
R...
Assinatura

Handwritten signatures

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
1009
FIS. Nº
7 5 4 5 2 7



16

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA., 10 de agosto de 1995.

FRANQUEADORA:

Paulo Roberto Lobo da Rocha

PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA
Diretor Regional

Antonio José Reis Foneças
Chefe APE/DRIMA
Mat. 8.376.216-7
APEGE

FRANQUEADA: *Paulo Roberto de Almeida*

Paulo Roberto de Almeida
Assinatura

1ª TESTEMUNHA

Colassad

nome:
CPF: 333.518.483-15

2ª TESTEMUNHA

Antônio

nome:
CI: 4305292-4 SSP-MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1010
3515,27
Doc:

QUARTO TERMO ADITIVO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional/MA, PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e pelo Assessor de Planejamento e Gestão ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, carteira de identidade nº 359.661, expedida por SSP/MA, CPF nº 107.139.303.06 e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Açailândia/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, têm, justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL Nº 146/93, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1 da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE <i>M. Z. ...</i>
Data 08/03/97
Contrato No. 146/93

08/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
- 1011
Fls. Nº

São Luís / MA., 02 de Janeiro de 1996.

FRANQUEADORA:

Paulo Roberto de Oliveira
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Regional

Antonio José Rocha Fonseca
Antonio José Rocha Fonseca

Chefe "APECE/DRIMA"
Mat. 8.276.215-7

FRANQUEADA:

Paulo Roberto de Oliveira
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

APEGE

Marina de Nascimento Oliveira
[Carimbo]

1ª TESTEMUNHA

Nebe Pereira da Silva

nome:
CPF: 282.425.613-91

2ª TESTEMUNHA

Eliana Salazar Nobrega

nome:
C.P.N. 288.528.853-15

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE *Marcos Antônio*
Data 03/03/97
Contrato No. 246/83

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIS. Nº 1012



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757/20 e por seu Gerente de Atendimento, LAURO JUSTINIANO PRIVADO JÚNIOR, carteira de identidade nº 387.664, expedida por SSP/MA, CPF nº 127.536.613-91 e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Açailândia/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA (ACF-DUQUE DE CAXIAS), neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4., 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1. e 6.1.7.1. e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens, 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens, 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - UN -
CPMI - CORREIOS
Nº 1013
Fls. Nº 3515,27

ASSESSOR	DOC.
E. C. T.	
DR DE <i>Moraes</i>	
Data 03/03/87	
Contrato Nº. 146/83	

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6
ECT-DR
Proc. 626
Fl. 83
A

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 ;
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Masambani
200607

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 014
200607

substitue a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

ECT - BR/M
Proc. 686
Fl. 24

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades prevista na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da origem da diferença e do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1 A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora e nem multa, uma vez que a elaboração de Demonstrativo Financeiro para Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto no subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação de área da taxa de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com o atraso será calculado com a base do valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso do pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1015
Fls. Nº

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Mazulow
Data 08/03/87

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSONAMENTO DE PRODUTOS - SERVIÇOS
NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE
REMUNERAÇÃO

8
EST - DRIMA
Proc. 686
Fl. 85

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do contrato de franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme alterações/inclusões a seguir:

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da parte I: produtos/serviços convencionais; e parte II: Demais produtos e serviços.

7.3.2. Produtos e serviços não abrangidos na parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA, e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO
7.3.3.1. REVOGADO
7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, sem o aviso de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1016
3515.27

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maximiliano
Data 03/03/87
Contrato nº 146/53

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida com cópia em carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

10
ECT - DR/MA
686
RSC
Jr

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá reiterá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecimento nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pagão pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. E 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e descandear o processo de descredenciamento como base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

RQS nº 03/2005 - CPMI
CPMI - CORREIOS
1017
Fls. Nº

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MAFU...



9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou na aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem juntas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 06 de maio de 1996

FRANQUEADORA:

Director Regional

Director Regional Adj. ECT / DR / MA
Mat. 9.008.134 - 7

Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Paulo Roberto de Oliveira
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1018
3575,27

1ª TESTEMUNHA

Francisco Antonio de Souza
nome:

242887803-49

CPF:

2ª TESTEMUNHA

José de Ribamar Pinheiro de Jesus
nome:

CPF

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 08/09/97



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo decreto - lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/001-03, com sede em Brasília/DF, situada setor Bancário Norte (SEN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFF/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de Atendimento, LAURO JUSTINIANO PRIVADO JÚNIOR, carteira de identidade nº 387.664, expedida por SSP/MA, CPF nº 127.536.613-91, e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Açailândia/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1 da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura
Assinatura

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 08/03/97
Contrato No. 146/97
ROS nº 03/2005 CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1019



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

Sosnia/MA
local

13/05/97
data

FRANQUEADORA:

Assunto: ...
Diretor Regional

~~Signature~~

FRANQUEADA:

Paulo Roberto de Almeida
Marinheiro Batista Nascimento

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Mossoró
Data 08/08/87
Contrato N.º 146/83

1ª Testemunha

Signature
nome:
CPF:

2ª Testemunha

Signature
nome:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS Nº 1020

Assunto

ACF Duque de Caxias



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo decreto - lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/001-03, com sede em Brasília/DF, situada setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de Atendimento, LAURO JUSTINIANO PRIVADO JUNIOR, carteira de identidade nº 387.664, expedida por SSP/MA, CPF nº 127.536.613-91 e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Açailândia/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

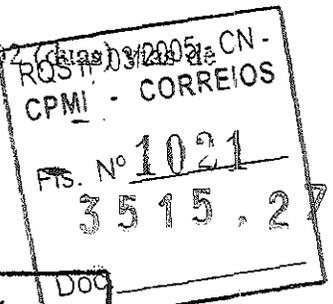
Paulo Roberto
Assinamento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura



ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE *Marcus Vinícius*
Data 03/08/87
Contrato No. 146/83



SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

Sos Luis/MA
local

13/05/97
data

FRANQUEADORA: Manoel Roberto
Manoel Roberto Costa Filho
Diretor Regional ECT / DR/MA
Mat. 8.008 134 - 7

[Signature]
Gerente

FRANQUEADA: Marinalva Batista Nascimento
Paulo Roberto de Jesus

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome:
CPF:

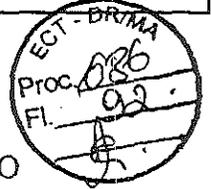
2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome:
CPF:

ASSESSOR JURIDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 03/03/97
Contrato No. 46/83

3515.27
005 - CN -
CORREIOS
Fls. Nº 1022

Les Nascimento



TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE FRANQUIA EMPRESARIAL

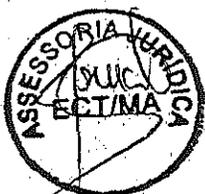
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o número 34.028.316/0034-71, Diretoria Regional do Maranhão, com sede na Praça João Lisboa, 292, Ed.Sede, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Paulo Roberto Lobo da Rocha, carteira de identidade nº 3.473.622 - IFF/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de Vendas, Pedro Ivo de Carvalho Viana, carteira de identidade nº 3.558.925-8 IFF/RJ, CPF 012.078.813-68 e a PROMAL - PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.372.541/0001-28, com sede na cidade de Açailândia/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(es). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade. nº M-1.737.627, expedida por SSP/MG, CPF nº 227.595.491-00, acordam e determinam, por meio deste, retificar e alterar, respectivamente, o subitem 9.3.1.1 e 9.3.2, ambos da Cláusula 9ª do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retificação do subitem 9.3.1.1

1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea “b” do subitem 9.3.1, a FRANQUEADA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) e da multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – Retificação do subitem 9.3.2.

2.1. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.



ASSESSOR JURIDICAL E. C. T.
OR DE MARANHÃO
Data 15-06-01
Contrato No. 146/03

RQ 310/2005 - EN - CPM - CORREIOS
1023
Fls. Nº



EST. 16/01/01
Proc. 686
Fl. 93

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

3.1. O presente Termo de Retificação não configura novação ou prorrogação do Contrato original.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA, 11 de maio de 2001.

FRANQUEADORA: PAUL ROBERTO LOBO DA ROCHA
Diretor Regional/DR/MA

PEDRO IVO DE CARVALHO VIANA
Gerente de Vendas/DR/MA

FRANQUEADA: [Signature]

Testemunhas:

1 - ECT

[Signature]
Antonio José Reis Fonseca
Subgerente de Apoio a Vendas
CPF 107.139.303-06

2 - ACF

Adriana Otília de sayer
CPF 691922513-15

ASSESSOR JURIDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 15-05-01
Contrato No. 146193



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1024



REF.: CI/DICOM-028/98-CIRCULAR, DE 14/01/98 - 44ª REDIR-04/11/97

NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS E SUPRESSÃO DE ACF

OBJETIVOS E DEFINIÇÕES:

1. Disciplinar e uniformizar nacionalmente a metodologia para fixação dos critérios de negociação de débitos e de supressão de Agência de Correio Franqueada (ACF), em complementação à Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e a Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo aprovado na 8.ª REDIR de 29/02/96.
2. Instruir os procedimentos e critérios para realização dos processos de negociação de débitos e de supressão de ACF, que a partir de 01 de novembro de 1997 passou a ser competência exclusiva das Diretorias Regionais, incluindo a emissão da portaria de supressão, conforme Relatório/DICOM-030/1997 aprovado na 44.ª REDIR, de 04/11/97.
3. Os processos de supressão de ACF serão desencadeados por cometimento de irregularidades financeiras e não-financeiras, de acordo com os itens 9.3.5 e 9.3.6, e respectivas alíneas ou subitens, da Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao CFE.
 - 3.1. Entendem-se por irregularidades financeiras aquelas em que a ACF, por motivo de qualquer natureza, haja contraído débitos para com a ECT, e não os tenha integralmente liquidados nos prazos contratualmente pactuados, nem haja celebrado Acordo de Parcelamento de Dívida. Essas irregularidades são aquelas que, na Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo, são penalizadas com a Sanção Pecuniária de Natureza Financeira.
 - 3.2. Entendem-se por irregularidades não-financeiras aquelas em que a ACF, por motivo de qualquer natureza, haja comprovadamente cometido infrações contratuais, ou infringido normas estabelecidas em documentos básicos, ou ainda, ignorado orientações formalmente divulgadas pela ECT. Essas irregularidades são aquelas que, na Cláusula Quarta do Quinto Termo Aditivo, são penalizadas com a Sanção Pecuniária de Natureza Não-Financeira.
 - 3.2.1. Por analogia, serão tratadas como irregularidades não-financeiras, as sucessivas e reiteradas incidências em débitos, caracterizando a "rolagem" de dívidas, ou seja, quando o Franqueado, de forma sistemática, durante uma quinzena quita totalmente o débito contraído em prestação de contas anterior, de modo a nunca extrapolar os prazos limites que permitam desencadear o processo de supressão, ou então, atrasa continuamente o repasse de arrecadação, utilizando-se indevidamente do prazo de dois dias úteis, previsto no subitem 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo, evitando a aplicação da multa de mora.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1025

Fis. Nº 31515.27

**NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS ANTES DO PROCESSO DE SUPRESSÃO:**

4. Antes de desencadear o processo de supressão por motivo de débitos, o Diretor Regional deverá designar uma Comissão de Negociação responsável pela análise do processo de negociação, visando determinar a viabilidade de celebração de um Acordo de Parcelamento da dívida. Essa mesma Comissão será responsável pela formação, condução, análise e conclusão objetiva dos processos de supressão, quando não houver possibilidade de negociação e, também, daqueles motivados por irregularidades não-financeiras.

4.1. A Comissão de Negociação contará obrigatoriamente com o Gerente Financeiro e o Gerente de Atendimento. O terceiro membro será o Gerente de Inspeção ou o Assessor Jurídico. O Diretor Regional poderá ainda designar outro(s) membro(s) que julgar necessário(s).

4.2. A Comissão de Negociação ao desencadear o processo de negociação deverá:

- a) Convocar o franqueado inadimplente, que deverá apresentar a documentação necessária à análise da Comissão (balancetes financeiros e demonstrativos contábeis, boletins de ocorrência em caso de assalto, etc.) em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis;
- b) Analisar o histórico da ACF, verificando se já apresentou anteriormente outros tipos de irregularidades e se é reincidente;
- c) Analisar a planilha de custos da ACF, verificando as causas do endividamento e outros aspectos julgados relevantes, tais como: despesas superiores à comissão, contabilização de despesas inerentes a atividades que não são cobertas e exigidas pelo contrato de franquia (ex.: serviços de pré-postagem, manutenção de veículos), despesas referentes a negócios compartilhados, aquisição de materiais que não são utilizados no serviço de correios, etc.
- d) Verificar se não está havendo desvio de recursos da ACF para financiar outras atividades desenvolvidas pelo franqueado paralelamente;
- e) Avaliar se procedem as alegações de dificuldades financeiras mediante comprovação de empréstimos bancários, extratos bancários, etc;
- f) Outros aspectos considerados relevantes ao caso;
- g) Solicitar as justificativas por escrito do franqueado perante as irregularidades detectadas, que serão juntadas ao processo com parecer da Comissão;
- h) Determinar se há viabilidade para propor Acordo de Parcelamento, conforme o item seguinte.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMI: 10.11.97

VIG: 01.11.97



4.3. Condições para celebração do Acordo de Parcelamento:

- a) Capacidade Financeira da ACF: viabilidade econômica para se manter em operação e paralelamente honrar o Acordo de Parcelamento, ou seja, o valor da comissão percebida mensalmente (média dos últimos seis meses) deverá cobrir o valor das despesas totais da ACF (média dos últimos seis meses) e o valor de cada parcela;
- b) O número de mensalidades do parcelamento não deverá extrapolar a quantidade de meses que faltam para o vencimento do Contrato de Franquia Empresarial, exceto nos casos em que a Diretoria Regional reunir elementos suficientes para justificar tal decisão;
- c) Requerer a apresentação de avalista(s) idôneo(s) e garantias reais;
- d) O Franqueado deverá firmar Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida com garantias reais e registrado em cartório, tornando-se assim título executivo extrajudicial, que deverá ser executado no caso de não cumprimento pelo Franqueado do Acordo de Parcelamento.

4.4. O Acordo de Parcelamento de dívidas somente será firmado com parecer escrito plenamente favorável da Comissão de Negociação e homologação do Diretor Regional.

4.4.1. A Comissão de Negociação poderá solicitar previamente a realização de auditoria e inspeção na ACF inadimplente, abordando os aspectos operacionais, financeiros, comerciais e administrativos, condicionando a celebração do Acordo de Parcelamento a um parecer favorável no relatório conclusivo da auditoria/inspeção.

4.4.2. Além disso, durante a vigência do Acordo de Parcelamento, a Diretoria Regional exercerá constante e intensiva supervisão sobre a ACF, a fim de verificar o cumprimento das condições pactuadas.

4.4.3. Caberá à Área Jurídica da Regional, com suporte das Áreas Financeira e Comercial, a emissão do Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida e do Acordo de Parcelamento, dentro das condições pactuadas pela Comissão de Negociação.

SITUAÇÕES EM QUE NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS:

5. Fica desautorizada a negociação e parcelamento de débitos, sendo desencadeado imediatamente o processo de supressão, na ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) Franqueado com ação judicial contra a ECT, que se recuse à retirada da citada ação mediante acordo nos autos;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1027



- b) Se houver qualquer ação dolosa na origem do débito para com a ECT;
- c) Franqueado respondendo judicialmente a qualquer crime ou contravenção;
- d) Franqueado em situação fiscal, trabalhista ou previdenciária irregular;
- e) Franqueado sem cadastro regular junto às entidades de controle de crédito e cartórios de protesto de títulos;
- f) Franqueado que não firmou todos os aditivos contratuais propostos pela ECT.

5.1. Se não houver possibilidade de negociação da dívida e, durante a formação do processo de supressão, o Franqueado promover a quitação integral do débito, a Comissão deverá avaliar se o processo de supressão deve ser encerrado ou se há outros motivos que justifiquem a sua continuidade.

RESCISÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO:

6. O Acordo de Parcelamento de débitos, firmado a partir de 01 de novembro de 1997, nas condições previstas neste documento, terá seus efeitos cessados e será considerado rescindido, na hipótese de ocorrer, durante a sua vigência, uma das seguintes situações:

- a) Se o franqueado incidir novamente em débito com a ECT ou deixar de honrar a mensalidade na data de pagamento aprazada;
- b) Se o franqueado cometer qualquer ação dolosa que gere qualquer tipo de prejuízo à ECT, financeiro ou não;
- c) Se o franqueado entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a ACF ou seus titulares;
- e) Se o franqueado operar atividades não expressamente autorizadas pela ECT ou vincular-se de alguma forma a empresas com atividades concorrentes à ECT;
- f) Se o franqueado ingressar com ação judicial contra a ECT;
- g) Se o franqueado incorrer em crime ou contravenção previstos em lei;
- h) Se, por qualquer outro motivo que impeça a operação regular da ACF, a Comissão de Negociação concluir pela necessidade de desencadear o processo de supressão;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMI: 10.11.97

VIG: 01.11.97



- i) Se em trabalho de auditoria e inspeção for constatado o descumprimento de qualquer das cláusulas do acordo ou o cometimento de qualquer ação que prejudique as condições pactuadas.

6.1. A rescisão do Acordo de Parcelamento, nas condições previstas neste item 6 e respectivas alíneas, implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, devendo a Diretoria Regional providenciar a supressão da ACF e a cobrança judicial da dívida apurada.

ALTERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ANTES DA SUPRESSÃO:

7. O Franqueado, que não tenha condições de negociar seus débitos, poderá promover a quitação integral dos débitos por meio de processo de alteração da Participação Societária (alteração de composição societária ou transferência de titularidade) nos moldes aprovados pela Diretoria na 29ª REDIR, em 23/07/96. Em se tratando de Alteração de Composição Societária, a Diretoria Regional deverá avaliar se será exigido que o(s) novo(s) sócio(s) assumam(m) o controle societário da firma operadora da ACF e o gerenciamento da franquia.

7.1. A proposta concreta de alteração da participação societária deverá ser elaborada antes de a decisão de supressão ser homologada pelo Diretor Regional.

7.1.1. Entende-se por "proposta concreta" o ingresso formal de candidato(s) munido(s) da documentação necessária à análise da ECT, de acordo com as normas do processo de alteração da participação societária.

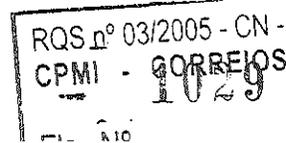
7.1.2. Durante a etapa de análise da proposta de alteração da participação societária, o processo de supressão será suspenso, sendo imediatamente retomado caso a alteração não se concretize ou não ocorra a prévia quitação integral do débito pelo(s) novo(s) sócio(s) ou titular(es).

7.2. No caso de tratar-se de supressão por motivo de irregularidade não-financeira, será admitida a possibilidade de Alteração da Participação Societária, sendo que nesta segunda hipótese, a Diretoria Regional deverá avaliar se será exigido que o(s) novo(s) sócio(s) assumam(m) o controle societário da firma operadora da ACF, bem como o gerenciamento da franquia.

DESENCADEAMENTO IMEDIATO DO PROCESSO DE SUPRESSÃO:

8. Desencadear de imediato o processo de supressão:

- a) Quando houver comprovação de dolo na ação do Franqueado que resultou em irregularidade financeira ou não-financeira, de acordo com o subitem 9.3.6 do Quinto Termo Aditivo;

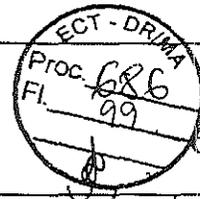




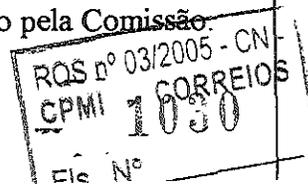
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMI: 10.11.97

VIG: 01.11.97



- b) Quando tratar-se de supressão motivada por irregularidade financeira, de acordo com o subitem 9.3.5 do Quinto Termo Aditivo, e não houver possibilidade de negociação de débitos e nem de alteração da participação societária;
- c) Quando tratar-se de supressão motivada por irregularidade não-financeira, conforme o subitem 9.3.5 do Quinto Termo Aditivo, e não houver possibilidade de alteração da Participação Societária.
8. A Comissão de Negociação poderá solicitar previamente a realização de trabalho de auditoria e inspeção na ACF em processo de supressão, a fim de subsidiar os trabalhos com o levantamento de informações e na apuração de outros fatos julgados relevantes.
9. Padronizar a formação do processo de supressão, que deverá conter as seguintes características:
- a) Documentação juntada em ordem cronológica, podendo eventualmente alguns documentos serem anexados a outros quando tal providência facilitar a compreensão da leitura do processo;
- b) Paginação numerada seqüencialmente em ordem crescente e rubricada pelo Membro-Presidente da Comissão;
- c) Documentação imprescindível: Portaria Regional de Designação da Comissão, Contrato de Franquia Empresarial e respectivos anexos e termos aditivos, Balancetes Financeiros da ACF, Notificações, Parecer da Região Operacional, Parecer da Área Jurídica, Relatório Conclusivo da Comissão;
- d) Documentação complementar: Peças de Defesa do Franqueado, Termos de Declaração, Comunicações Internas e Cartas dirigidas à ACF, Relatórios de Supervisão e de Auditoria e Inspeção, outros documentos julgados relevantes pela Comissão.
10. Recomendar ao Diretor Regional que, antes de receber o processo de supressão já concluído pela Comissão, conceda ao Franqueado o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de entrega de Notificação, para formulação, caso queira, de peça de defesa sobre o processo.
- 10.1. Ao Franqueado, nesse período, será concedida vista integral do processo, em local e horário previamente determinados, sendo-lhe permitido fotocopiar quaisquer documentos às suas expensas, assegurando-se a integridade do processo original. No caso de haver necessidade de deslocamento do processo para fora das dependências da ECT, o mesmo será confiado à guarda de empregado previamente indicado pelo Diretor Regional.
- 10.2. O Diretor Regional decidirá pela homologação da supressão à vista da peça de defesa do Franqueado. Caso o Franqueado tenha optado por não apresentar defesa formal, o Diretor Regional tomará sua decisão com base nas informações juntadas ao processo pela Comissão.
11. Emitir a Portaria Regional de supressão da ACF.

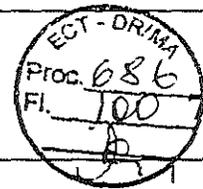




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMI: 10.11.97

VIG: 01.11.97



11.1. A Diretoria Regional deverá providenciar no menor prazo possível após a emissão da Portaria de Supressão:

- a) Rescisão do Contrato de Franquia Empresarial;
- b) Encerramento das Atividades e Prestação de Contas Final;
- c) Recolhimento de objetos e materiais de propriedade da ECT;
- d) Retirada de placas e sinalização que identifiquem a Empresa e seus produtos e serviços;
- e) Tomada de Contas Especial, se necessário;
- f) Ajuizamento de Cobrança Judicial, se necessário;
- g) Denúncia à Polícia Federal, se cabível;
- h) Remessa de cópias da portaria à CONAF e à DICOM;
- i) Atualizar o cadastro de unidades do STO e do Sistema de Gestão de Contratos.

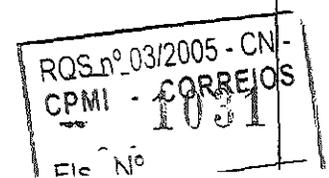
11.2. A Diretoria Regional deverá tomar as medidas preventivas necessárias, inclusive autorização judicial e amparo policial, caso o Franqueado tente frustrar o cumprimento das ações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior.

VIGÊNCIA DA NOVA METODOLOGIA E TRATAMENTO DAS PENDÊNCIAS:

12. A metodologia e os critérios definidos neste documento têm vigência a partir de 01 de novembro de 1997.

12.1. Os casos de supressão já formalmente recebidos na Administração Central até 31 de outubro de 1997 e pendentes de conclusão, e ainda, os débitos pendentes de solução, mas cujas ACFs se encontram em operação regular, serão tratados individualmente pela Administração Central, por meio de Comissões especialmente designadas para esse fim.

12.2. O DEFIN determinará as ACFs cujos débitos justifiquem a intervenção das Comissões da AC, descartando aquelas de valores insignificantes, que podem ser administrados normalmente pela Diretoria Regional.



A Comissão de Negociação de Débito, solicita através da Diretoria Regional parecer acerca do processo administrativo dirigido contra a ACF Duque de Caxias (PROMOL/PROMAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA), que se encontra em débito com a ECT, oriundo do descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial.

O exame do mérito da questão pressupõe, no entanto, apontarmos os fatos apurados pela Comissão de Negociação, conforme Relatório Conclusivo às fls. 55/56, onde está concretamente demonstrado que a ACF Duque de Caxias, desde de 31.10.2000 encontra-se em débito com a ECT, com total descumprimento das cláusulas contratuais, que são inúmeras e de diversas naturezas, indo desde irregularidades financeiras a não financeiras, lesando e levando a prejuízo a ECT, que hoje está na conta exorbitante de **R\$ 36.938,95 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, senão vejamos:

O Franqueado não realizou os repasses da arrecadação, prevista no subitem 6.1.4 da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial;

O Franqueado não promoveu o repasse da arrecadação dos serviços realizados para terceiros, por exemplo, para a CEMAR, TELESENA, CAEMA, etc., prevista no subitem 6.1.7 também da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, fls. 33,44 ;

A ACF deixou de apresentar as certidões negativas que comprovem a regularidade de sua situação econômica, contábil e fiscal, infringindo, assim, a Cláusula Sétima , alínea 'n' (Obrigações da Franqueada) do Contrato Franquia Empresarial original, fls. 60;

Procedeu ainda, o Franqueado, com prestações de contas perante a ECT, com cheque sem provisão de fundos, como se constata às fls. 58/60, e que até a presente data não foi resgatado pela ACF, conduzindo a mesma, seus negócios de maneira não condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora.

A ACF deixou, enfim, constituindo-se esta a maior gravidade, de prestar contas à ECT, infringindo não só a Cláusula Sétima , alínea 'u', como também o art. 11, VI, da Lei 8.492/92, que assim dispõe:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

Vale registrar que, o Franqueado em 31.05.01 deixou de amortizar o seu débito, que na ocasião era de R\$ 34.705,57 (trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos). E, como se não bastasse, o débito retromencionado, o Franqueado continuou a descumprir o Contrato de Franquia Empresarial, deixando de prestar contas, conforme as especificações contratuais, como se observa às fls. 34/35.

Todas as não prestações de contas estão evidenciadas por inúmeras e infundáveis notificações de débito ao Franqueado, por exemplo, às fls. 1/2; 11/12; 34/35, etc, apresentando um quadro de reincidência contumaz.

Vale ressaltar, que o Franqueado reputa-se como agente público, da espécie de agente delegante, que segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, os conceitua como particulares que recebem incumbência da execução de determinada atividade, obra ou serviço público e a realizam em nome próprio, por sua conta e risco, mas segundo as normas do Estado e sob a permanente fiscalização do delegante. Esses agentes não são servidores públicos, nem honoríficos, nem representantes do Estado; todavia, constituem uma categoria à parte de colaboradores do Poder Público. Nessa categoria encontram-se os concessionários e permissionários de obras e serviços públicos, os serventuários de ofícios ou cartórios não estatizados, os leiloeiros, os tradutores e intérpretes públicos, as demais pessoas que recebem delegação para a prática de alguma atividade estatal ou serviço de interesse coletivo.

E, adiante, acrescenta:

Esses agentes, quando atuam no exercício da delegação ou a pretexto de exercê-la e lesam direitos alheios, devem responder civil e criminalmente sob as mesmas normas da Administração Pública de que são delegados, ou seja, com responsabilidade objetiva pelo dano (CF, art. 37, § 6º), e por crime funcional, se for o caso (CP, art. 327); pois não é justo e jurídico que a só transferência da execução de uma obra ou de um serviço originariamente público a particular descaracteriza sua intrínseca

natureza estatal libere o executor privado das responsabilidades que teria o Poder Público se o executasse diretamente.

O que se vê, com análise dos autos, é a maestria do Franqueado em procrastinar de forma excessiva o pagamento da dívida contraída, caracterizando lesão dolosa ao patrimônio público e um paulatino enriquecimento ilícito.

O Franqueado, em sua única e insólita justificativa de débito (fls. 14/15), aduz como causa de seu endividamento, a retração dos serviços, a perda de alguns contratos, investimentos em equipamentos, não reajuste de tarifas, a concorrência, enfim, o Franqueado quer manter o seu negócio em assumir os riscos do mesmo.

Salienta-se que a superveniência de tais fatos, não constitui motivo relevante para descumprimento de contrato, não passando tudo de falácias e manobras para o não pagamento da dívida que contraiu perante a ECT.

O Franqueado não oferece com as suas alegações e justificativas de débito documentos que se prestem para a aferição do fato constitutivo alegado ou que evidencie impedimento legal para a não cumprimento das cláusulas contratuais. Mal sucedido, deve o franqueado responder por perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.

Vale consignar, que não há registro de força maior, apta a relevar o descumprimento contratual do franqueado, que, se houvesse, teria de ser de tal arte (e decididamente provada) que aos olhos de todos se mostre e entremostre intransponível, não servindo a tanto, volto a repetir, os riscos do negócio que o empresário deve assumir.

Está perfeitamente configurado nos autos que o Franqueado, apropriou-se indevidamente, de dinheiro público, do qual detinha a posse em virtude da função desempenhada, desviando a sua destinação de forma fraudulenta, em proveito próprio ou alheio.

Vejamos o que preceitua a Lei Nº 8.429/92:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1034

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1034



indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Desta feita, segundo consta dos autos, livre de controvérsia, o Franqueado descumpriu sua obrigação contratual, pelo que é aplicável à hipótese da Cláusula Quinta, subitem 9.2 'c' c/c o subitem 9.3.5 'a' e 'b' do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, posto que não pode a Franqueadora suportar indefinidamente, o ônus pela falta de pagamento do Franqueado. O prejuízo decorrente do inadimplemento contratual, pelo Franqueado, autoriza, por si só, o reconhecimento da supressão imediata da ACF Duque de Caxias.

Salientamos, que a Diretoria da ECT, em sua 44ª Redir/97, decidiu por não autorizar a negociação e parcelamento de débitos, sendo desencadeado imediatamente o processo de supressão, na ocorrência de Franqueado reincidente e em situação fiscal, trabalhista ou previdenciária irregular, que é o caso da ACF DUQUE DE CAXIAS, como atesta a informação dada pela área competente, às fls. 60.

Desta feita, presentes os pressupostos viabilizadores do descumprimento, que a seguir destacaremos, não merece reparo a conclusão da Comissão de Negociação às fls. 55/56, que deve ser imediatamente posto em prática, conforme determina a Decisão da Diretoria 44ª Redir/97, de 04/11/97, em seu item 8 (DESENCADEAMENTO IMEDIATO DO PROCESSO DE SUPRESSÃO):

a) *omissis*

b) Quando tratar-se de supressão motivada por irregularidade financeira, de acordo com o subitem 9.3.5 do Quinto Termo Aditivo, e não houver possibilidade de negociação de débitos e nem de alterações da participação societária;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 1035
3515,27



- c) Quando tratar-se de supressão motivada por irregularidade não-financeira, conforme o subitem 9.3.5 do Quinto Termo Aditivo, e não houver possibilidade de alteração da Participação Societária.

Diante do exposto, somos do parecer que:

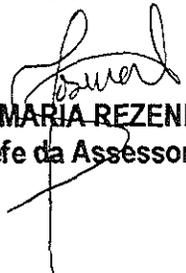
1º - Seja desencadeado o processo de SUPRESSÃO DA ACF DUQUE DE CAXIAS (PROMOL/PROMAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA) nos termos da Cláusula Quinta, subitem 9.2 'c' c/c o subitem 9.3.5 'a' e 'b' do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, atendendo aos procedimentos descritos na 44ª REDIR/97;

2º - Seja promovida imediatamente a ação de cobrança judicial, para o ressarcimento integral das perdas e danos sofridos pela ECT;

3º - Que a Comissão Processante promova uma Representação perante o Ministério Público Federal, dando notícia da lesão ao patrimônio público e ao enriquecimento ilícito do Franqueado, com escopo no art. 7º da Lei 8.492/92.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Luis, 16 de outubro de 2001.


JORGELLE MARIA REZENDE MATOS FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



ECT - DRIMA
PROC. 686
Fl. 106



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CT/GABDR/MA-032/2001

São Luís, 16 de outubro de 2001.

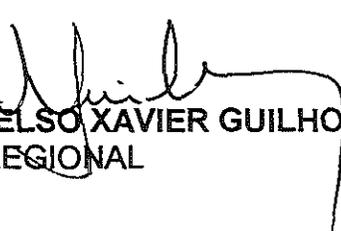
Ao Senhor
Paulo Roberto de Oliveira
Promol Produtos e Serviços Ltda.
ACF Duque de Caxias
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65930-000 Açailândia - MA

Senhor Franqueado,

Tendo em vista o Relatório conclusivo da Comissão Regional de Negociação de Débitos de ACF, instituída pela PRT/MA-345/2001, no qual a decisão foi pela supressão imediata da ACF – Duque de Caxias, NOTIFICAMOS V. S^a a apresentar a defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega desta Notificação, conforme determina a CI/DICON-028/98 – CIRCULAR.

Informamos que o Processo se encontra neste Gabinete à disposição de V. S^a para vista integral e/ou fotocópia.

Atenciosamente,


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

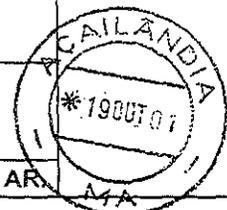
C/Cópia p/REOP/MA-04.

SEDEX - Mandou, Chegou!

Diretoria Regional do Maranhão
65002-900 São Luís - MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1037

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PROMOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DUQUE DE CAXIAS 953 CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
65930-000	ACAILÂNDIA	MA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT16ABDR/MA-039/2001			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		19/10/2001	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Paulo Roberto <i>[assinatura]</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E Nº DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
U1737627SSAMS	<i>[assinatura]</i>		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.			



752402030

FC0463 / 16 114 x 186 mm

110

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
1068



RECEBIMENTO
AVIS CN07

CODIGO DE BARRAS OU N. DE REGISTRO DO BARRAS

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

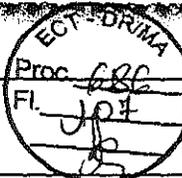
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES AEROPORTUARIOS
SECRETARIA DE AERONAVIACAO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Praça José Licínio, 222 - Centro
65002-900 - São Luís - MA
CIDADE / LOCALITE
UF
BRASIL

Postal code and zip code fields: [][][][][][] - [][][][][][][]



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA



Nº DO DOCUMENTO

0476238

CLIENTE

SILVADEIDE RODRIGUES NUNES

DATA REF. / ERRO / DIF.

1,61,020,01

CÓDIGO DA UNIDADE

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO

VR DO CHEQUE 614004/392

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

2 000,0

2 DISCRIMINAÇÃO

VR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

889,1

3 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

XXXXXXXXXX

4 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

XXXXXXXXXX

5 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

XXXXXXXXXX

6 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

XXXXXXXXXX

MODALIDADE DO DESCONTO

01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

1,288,91

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIAR

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA

POS

AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1389003 160UTO1

*1.288,91EECT

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fts. Nº 1039

№

3515,27

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1 - VIA - CLIENTE 2 - VIA - BALANÇETE 3 - VIA - UNIDADE



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

586
408
A

DE: DIRETOR REGIONAL- DR/MA
AO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - DR/MA
CI/GECOF/DR/MA-178/2001
REF.:

PROTOCOLO

Assunto: Emissão de Portaria.

São Luís-MA, 22 de outubro de 2001.

Solicitamos emitir portaria de Supressão da Agência de Correio Franqueada - Duque de Caxias, localizada na Rua Duque de Caxias, 953 - Centro - Açailândia-MA, a partir de 27/10/2001.

Atenciosamente,

AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIST. Nº 1040
3515,27
Doc: _____

№



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

fl. 10
C

CT/GECOF/MA-0034/2001

São Luís - MA, 24 de outubro de 2001

Ilmo. Sr.
Paulo Roberto de Oliveira
Promol – Produtos e Serviços Ltda
(ACF Duque de Caxias)
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
CEP 65930-000 – Açailândia – MA

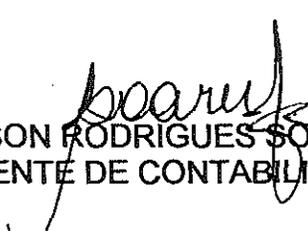
Senhor Franqueado,

Informamos que no dia 31/08/2001, foi efetuado pelo Banco do Brasil S/A, um débito na conta corrente da ECT de nº 85.007-1, Agência 2972-6, no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), referente devolução do cheque de número 850031, Agência 1311-0, Banco do Brasil, recebido por V. S^a.

Diante do exposto, solicitamos a regularização do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento desta, bem como nos encaminhar o comprovante de recolhimento e/ou bloqueto de depósito, por meio do fax (098) 221 2927.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

C/anexo 1.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Els. Nº <u>1041</u>
Nº - <u>3515,27</u>
Doc: _____

01-85

Fl
U

008	001	31710	0	22.391-3	2	800	850031	2	139.000
-----	-----	-------	---	----------	---	-----	--------	---	---------

saque por este cheque a quantia de cento e noventa e nove mil

ECT

ou a sua ordem

Cheque Ouro

ACAILANDIA, 28 de JULHO de 01

BANCO DO BRASIL

NOEMI

CAILANDIA MA
0.000.000/3068.60
UA DORGEVAL PINHEIRO
E SOUSA 1120 CENTRO

NOEMI VIEIRA DE SOUZA FERRAZ
CPF 199.319.051-15
CLIENTE DESDE 04/1988
DI-1022780 SSP GO

Bom P/ NIP
15/08/01
NIP

conferir com o original

Soares
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.328.165-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-- 1042
Fls. Nº _____
Doc 515.27

0011 SATÉLITE
BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVIÇOS
BENEFICÍARIAS

18000

Pag

0.0.1 BANCO DO BRASIL
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI: 8.2
MOTIVO: 11

10 08 12
27 08 01

85007-1

COD. AGENCIA: 1890056003 - BELÉM - PA

TIPO DE SERVIÇO: Pag. Lembr

NOME: [Handwritten]

DATA VALIDADE CARTÃO: [Handwritten]

END. EMITENTE: R. Topazio nº 90
VLSAB FCB

TELEFONE: 91228857

RG: [Handwritten]

Nº SUBCAIXA: [Handwritten]

DOCUMENTO DEVOLVIDO
INCLUIDO C.C.F.

12 13 14

31 AGO 2004

001 - SATÉLITE
CESEC - BELÉM (PA)

538 40452



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

RC 24061944 1 BR

GOVERNO DO PARANÁ

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

24 / 10 / 2004

UNIDADE DE POSTAGEM

AVAG LIEI

11134

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

GERENTE DE CONTAB. CONTROLE FINANC/ECT

DR/MA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO

PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 - CENTRO

CIDADE

65010-310 - SÃO LUÍS

UF

MA BRASIL



RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. Nº 1043
Doc. 3515,27

Nº

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO (OBJETO) - NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ADRESAIRE		
SR PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ACF DQ. DE CAXIAS		
ENDEREÇO / ADRESSE		
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF / PAIS / PAYS
65930-000	AÇAILÂNDIA	MA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) - DISCRIMINATION		
CT/GECOF/MA-0034/2001 - C/ANEXOS.		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENTREGUE / L'OBJET A ÉTÉ DÉLIVRÉ		UNIDADE DE DESTINO
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / R.M.S	<input type="checkbox"/> PACO / PAYÉ	ACF DUQUE DE CAXIAS
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		29 OUT 2001
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	MA
21341218-6		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		



75240145-9

EC2463-16

114 x 162mm

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
					0114807
CLIENTE: PROMAL - ACF DUQUE DE CAXIAS					DATA REF / EMBR / DIF
CÓDIGO DA UNIDADE		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO
1 DISCRIMINAÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE					COD. PRODUTO
					COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
2 DISCRIMINAÇÃO					COD. PRODUTO
					COD. SERVIÇO
VALOR ORIGINAL					1.500,00
3 DISCRIMINAÇÃO: ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA					COD. PRODUTO
					COD. SERVIÇO
					3,12
4 DISCRIMINAÇÃO: REF. CT/GECOF/MA-0034/ROD					COD. PRODUTO
					COD. SERVIÇO
5 DISCRIMINAÇÃO: (CHEQUE Nº 850021-13110 BB)					COD. PRODUTO
					COD. SERVIÇO
6 DISCRIMINAÇÃO					COD. PRODUTO
					COD. SERVIÇO
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	153,12
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOS	
05 - COPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR			
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO			
		BANDEIRA	POS		AUTORIZAÇÃO
		ASSINATURA DO CLIENTE			
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
		RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS FIS. Nº 1044			

OS CAMPOS MACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANÇETE 3ª VIA - UNIDADE

30515.22

Plan 1040



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

DE: DIRETOR REGIONAL- DR/MA
AO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - DR/MA
CI/GECOF/DR/MA-177/2001
REF.:

PROTOCOLO

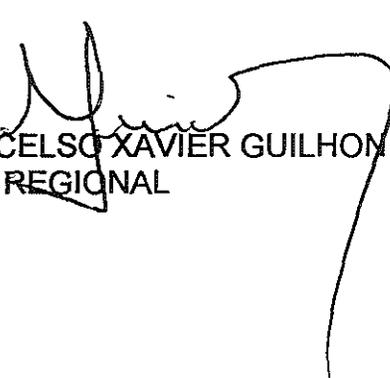
Assunto: Emissão de Portaria.

São Luís-MA, 22 de outubro de 2001.

Solicitamos emitir portaria designando comissão para encerramento das atividades e prestação de contas final da ACF Duque de Caxias, conforme processo 686/2000 e normas vigentes.

- Eraldo Alves Arraes, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8.010.680-3 – Gerente de Vendas;
- Hélio Coelho Lopes, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8.376.638-3 – Chefe REOP/MA-04;
- Jurandir Martins Milhomes, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8.376.170-5, lotado na REOP/MA-04;
- Maria Goreth Viegas de Araújo, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8.301.839-5, Coordenadora Financeira – COFIN/GECOF;
- Áurea Denize Silva de Almeida, Assistente Administrativo III, matrícula nº 8.375.446-6, lotada na SCON/GECOF.

Atenciosamente,


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. Nº 1045

3515,27



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

6
PRT/MA-626/2001

1/1

EMI: 24/10/2001 VIG: 27/10/2001

ASSUNTO: Supressão de Agência de Correio Franqueada
ACF/ENTRONCAMENTO - DR/MA

DISTRIBUIÇÃO: DICOM, GFRAN, GABDR, GEREC, GINSP, GEVEN, GECOF,
ASJUR

REFERÊNCIA: CI/GECOF/DR/MA-178/2001

1. Suprime a Agência de Correio Franqueada - ACF/DUQUE DE CAXIAS, localizada na Rua Duque de Caxias, 953 - Centro - AÇAILÂNDIA-MA, a partir de 27/10/2001.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FTS. Nº 1046

Doc. 3515,27



ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREC, ASJUR, GECOF, GEVEN, GINSP, REOP/MA-04,
COFIN, SCON

REFERÊNCIA: CI/GECOF/DR/MA-177/2001

1. Designa os empregados abaixo mencionados, para efetuar encerramento das atividades e prestação de contas final da ACF Duque de Caxias, conforme processo 686/2000 e normas vigentes:

1.1 ERALDO ALVES ARRAES, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8 010 680-3 – GEVEN;

1.2 HÉLIO COELHO LOPES, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8 376 638-3 – CHEFE DA REOP/MA-04;

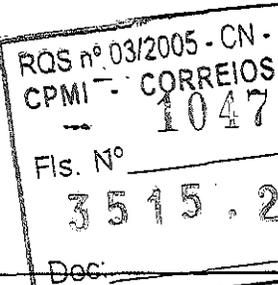
1.3 JURANDIR MARTINS MILHOMENS, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8 376 170-5, lotado na REOP/MA-04;

1.4 MARIA GORETH VIÉGAS DE ARAÚJO, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8 301 839-5 – COORDENADORA FINANCEIRA/COFIN/GECOF;

1.5 ÁUREA DENIZE SILVA DE ALMEIDA, Assistente Administrativo III, matrícula nº 8 375 446-6, lotada na SCON/GECOF.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.



AL 115
J

BANCO DO BRASIL				001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA					Vencimento 24/10/2001		
Cedente ECT - DR: MARANHAO					Agência /Código Cedente 3593-8		
Data do Documento		Nº do Documento 51189001601049-8		Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento 27/08/2001	Nosso Número 51189001601049-8
Uso Banco		Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 3591159	
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO					(-) Desconto		
					(27)	(-) Outras Deduções/Abastecimento	
					(35)	(+/-) Mora/Multa/Juros	
					(19)	(+/-) Outros Acréscimos	
						(+/-) Valor Cobrado 3591159	
Sacado 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS 268 AB/CT 3593/ 197018-6 EMPRESA BRASILEIRA 18 BB 13110121 24102001 35.911,59RA134							
Sacador/Avalista						Código da Baixa Autenticação Mecânica	

des: confere com o original

Soares
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº **1048**

QUALIDADE

ECT - OR MARZ

DE JUNHO 2005

100%

SR CARLA RODRIGUEZ A SUPERVISORA DE
ADMIND. DEPARTAMENTO DE ENFERMIA
INCLUSIVE DE...

18900

35519

5 389000010544

1370

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. No 1049

5 1 5 2 7

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF DUQUE DE CAXIAS

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
1/11/00		31.867,70	29.566,953430953								
1/12/00	31	31.867,70	29.926,577885800	1,012163054	32.255,31	333,30	3.258,86	3.584,75	39.432,22		39.432,22
6/01/01	46	39.432,22	30.458,501041415	1,017774273	40.133,10	615,37			40.748,47	5.000,00	35.748,47
2/02/01	37	35.748,47	30.921,165770713	1,015190003	36.291,49	447,60			36.739,09	3.000,00	33.739,09
0/04/01	69	33.739,09	31.712,586789690	1,025594799	34.602,63	795,86			35.398,49	1.500,00	33.898,49
1/05/01	31	33.898,49	32.135,553528039	1,013337504	34.350,61	354,96			34.705,57	1.500,00	33.205,57
6/09/01	98	33.205,57	33.654,973310263	1,047281581	34.775,58	1.136,00			35.911,59		35.911,59
1/10/01	35	35.911,59	34.218,568191777	1,016746258	36.512,97	425,98			36.938,95		36.938,95
4/10/01	13	36.938,95	34.408,140707421	1,005540048	37.143,60	160,96			37.304,55	35.911,59	1.392,96
6/10/01	2	1.392,96	34.455,640323313	1,001380476	1.394,89	0,93			1.395,82		1.395,82
		1.395,82		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!				#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	362					#DIV/0!	3.258,86	3.584,75		46.911,59	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Ass. Nº 1050
3515,27

baares
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.328.165-7

es



CT/A.C.F. Duque de Caxias/012/2001

Açailândia, 26 de Outubro de 2001

Ao Senhor:

Afonso Celso Xavier Guilhon

Diretor Regional Correios DR/MA

Senhor Diretor:

Em resposta a CT/GABDR/MA 032/2001, informamos que o valor do débito da ACF Duque de Caxias foi depositado dia 24/10/2001, através do boleto 51189001601049-8 no valor de R\$35.911,59 (Trinta e Cinco mil Novecentos onze Reais e Cinquenta e nove Centavos), conforme anexo e que o restante no valor de R\$ 1.395,92 (Hum Mil Trezentos Noventa e Cinco reais e noventa e Dois Centavos) foi depositado dia 26/10/2001 através boleto N.º 511890016010053-6 em anexo, reportamos que as Certidões de Regularidade da Receita Federal já foram encaminhadas para a GEVEM/DR/MA e aproveitamos para mandar o ofício da Caixa Econômica Federal informando da regularidade da Empresa .

Diante do exposto, o atraso que houve em relação ao pagamento deste débito foi gerado pela a falta do juiz da comarca de Açailândia pois o mesmo entrou de férias em janeiro deste ano, retomando em maio dificultando na obtenção dos documentos pendentes para liberação do financiamento e agravando mais com os juros e multa cobrados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS que entendo que são abusivos e totalmente fora de nossa realidade porem esta no contrato e desejo que na sua administração à frente desta Regional não seja como a passada, DISTANIE e que a palavra PARCERIA seja dada uma nova formatação para que possamos melhorar e motivar cada vez mais para desenvolver um trabalho de qualidade ao usuário dos Serviços de Correios.

Atenciosamente

ACE DUQUE DE CAXIAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 1051
2 5 4 5 0 7

fl 119
A.

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00031642

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
15.372.847/0001-24		24/04/1992	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
PRONAL PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
5422-9/99 - Comércio varejista de outros produtos alimentícios no

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DUQUE DE CAXIAS	998	

CEP	BARRIO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65930-000		ACAILANDIA	MA

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
282.395.046-04	

APROVADO PELA IN/SRF Nº 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1052

OF 89/2001 AÇAILÂNDIA/MA 26/10/2001
AG. AÇAILÂNDIA/MA

À

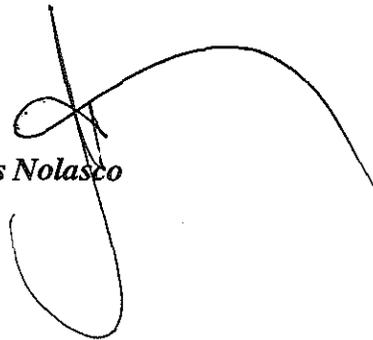
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS*Senhor Diretor,*

1

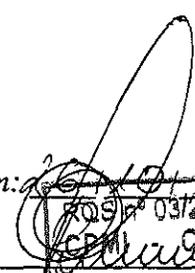
Informamos a V.S.a que a empresa Promol Produtos e Serviços, portadora do CNPJ 41.372.541/0001-28, encontra-se devidamente em dias com os recolhimentos de FGTS.

Atenciosamente,

Mara Núbia Neves Nolasco
Gerente Geral



Recebido em: 26/10/2001

Por: 

OF 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fis. N° 1053



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

PRT/MA-692/2001
1/1

EMI: 28/11/2001

VIG: 28/11/2001

ASSUNTO: Portaria sobrestada

DISTRIBUIÇÃO: DIÇOM, GFRÁN, GABDR, GEREC, GINSP, GEVEN, GECOF,
ASJUR

REFERÊNCIA: Processo nº 000686/2000

1. A Portaria nº 626/2001, deverá permanecer sobrestada, ou seja, parada momentaneamente, e caso a franqueada descumpra alguma cláusula contratual, especialmente no que diz respeito a prestação de contas, o processo voltará com o seu procedimento a partir da fase onde foi parado, dando início ao encerramento das atividades da ACF, com a conseqüente rescisão unilateral do Contrato de Franquia Empresarial – CFE, de acordo com a cláusula 9.2 – “c”, independente de notificação ou interpelação.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1054

3515.27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

72
A

DE: PRESIDENTE COMISSÃO REGIONAL NEGOCIAÇÃO DÉBITOS ACF

PROTOCOLO

AO: DIRETOR REGIONAL/MA

CI/GECOF/DR/MA-197/2001

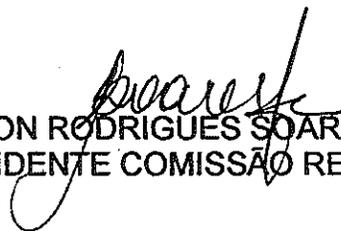
Ref.: PRT/MA-626/2001

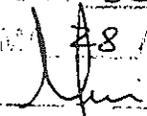
Assunto: Sobrestar Portaria.

São Luís-MA, 28 de novembro de 2001.

Tendo em vista a quitação integral do débito da ACF Duque de Caxias relativo ao processo de nº 686/2000, solicitamos a V. S^a autorizar a GEREC sobrestar o efeito da PRT/MA-626/2001, de 27/10/2001, que trata da supressão da ACF.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
PRESIDENTE COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE ACF

AUTORIZO A GEREC
GAB/DR/MA 28/11/2001

DR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1055

3515,27



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

PRT/MA-683/200

1/1

EMI: 27/11/2001

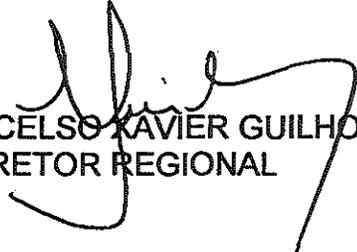
VIG: 24/10/2001

ASSUNTO: Portaria sem efeito

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREC, ASJÜR, GECOF, GEVEN, GINSP, REOP/MA-04,
COFIN, SCÓN

REFERÊNCIA: Processo nº 000686/2000

- 1: Fica sem efeito a PRT/MA-628/2001, que designou a Comissão para efetuar encerramento das atividades e prestação de contas final da ACF Duque de Caxias.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
- 1056
Fls. Nº _____
3515,27
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GECOF/MA-0038/2001

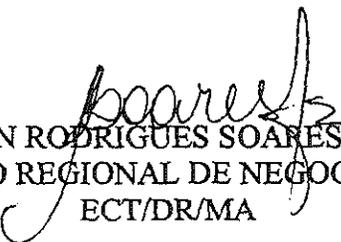
São Luís-MA, 09 de novembro de 2001.

Ilmo. Sr.
Promol – Produtos Serviços Ltda
ACF Duque de Caxias
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65930-000 – Açailândia – MA

Senhor Franqueado,

Considerando que houve a quitação integral do débito, a comissão resolve sobrestar o processo de supressão da ACF, significando dizer que caso apareça fato novo, por exemplo reincidência no descumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no que diz respeito a prestação de contas de modo geral o processo voltará com o seu procedimento, a partir da fase onde foi momentaneamente parado, dando início ao encerramento das atividades da ACF, com a conseqüente rescisão unilateral do Contrato de Franquia Empresarial – CFE, de acordo com a cláusula 9.2 “c”, independente de notificação ou interpelação.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO DE ACF
ECT/DR/MA

C/Cópia REOP/MA-04





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

112
B

DE: PRES. COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE ACF
AO: DIRETOR REGIONAL – DR/MA
CI/GECOF/DR/MA- 0183/2001
Ref:

PROCOLO

Assunto: Revogar Portaria.

São Luís-MA, 09 de novembro de 2001.

Tendo em vista a quitação integral do débito da ACF Duque de Caxias relativo ao processo de nº 686/2000, solicitamos a V. S^a autorizar a GEREC revogar a PRT/MA-628/2001, de 24/10/2001, que trata do encerramento das atividades e prestação de contas final da ACF.

Quanto a PRT/MA-626/2001, de supressão, informamos que a mesma deverá permanecer ~~de~~ sobrestado, ou seja, parada momentaneamente, e caso a franqueada descumpra alguma cláusula contratual, especialmente no que diz respeito a prestação de contas, o processo voltará com o seu procedimento a partir da fase onde foi parado, dando início ao encerramento das atividades da ACF, com a conseqüente rescisão unilateral do Contrato de Franquia Empresarial – CFE, de acordo com a cláusula 9.2 – “c”, independente de notificação ou interpelação.

Atenciosamente,

soares
NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
PRES. COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DÉBITOS DE ACF

C/C: GEVEN

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1058
3515.27
GEREC

A
SAREH
Monitoria

26/11/01

Arquivo.
6-22/11/2001

Luzia A. Vasconcelos Tolentino
GEREC/MA

Gui
Afonso Celso Xavier Gui
Diretor Regional/ECT/MA
Fone: 8.376.055.3



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

fl 126
A.

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
AO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
CI/GECOF/DR/MA-202/2001
Ref.: PRT/MA692/2001.

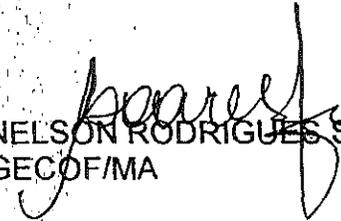
PROTOCOLO

Assunto: Alteração texto PRT/MA.

São Luís-MA, 3 de Dezembro de 2001.

Solicitamos a V.Sª alterar o texto da PRT/MA referenciada conforme segue:
Tendo em vista a quitação integral do débito da ACF Duque de Caxias relativo ao processo de n. 686/2000, fica sobrestada o efeito da PRT/MA 626/2001, de 27/10/2001, que trata de Supressão da ACF, num período de 120 (cento e vinte) dias.

Atenciosamente,


NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
GECOF/MA

A
S ARH
① - 3/12/01
Luzia A. Vasconcelos Tolentino
GEREC/MA
GRATA COOPERANTE
DISPACIÃO ACIMA,
SUM OF. 12. 02


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1059



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

PRT/MA-692/2001

1/1

EMI: 28/11/2001

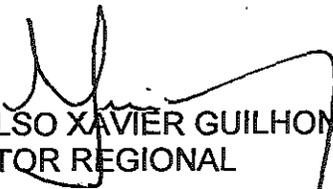
VIG: 28/11/2001

ASSUNTO: Portaria sobrestada

DISTRIBUIÇÃO: DICOM, GFRAN, GABDR, GEREC, GINSP, GEVEN, GECOF

REFERÊNCIA: Processo nº 000686/2000

1. Tendo em vista a quitação integral do débito da ACF –DUQUE DE CAXIAS, relativo ao processo nº 000686/2000, fica sobrestada o efeito da PRT/MA-626/2001, de 27/10/2001, que trata de Supressão da ACF, num período de 120 (cento e vinte) dias.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

FLS.1/1 - Item 1. - Alteração do texto na sua totalidade - Em 4/12/2001.



Fl 12



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

DE: PRESIDENTE COMISSÃO REGIONAL NEGOCIAÇÃO DÉBITOS ACF
AO: DIRETOR REGIONAL/MA
CI/GECOF/DR/MA-204/2001
Ref: CI/GECOF/MA 197/2001

PROTOCOLO

Assunto: Supressão ACF

São Luís-MA, 10 de Dezembro de 2001.

Em atenção ao expediente referenciado, informamos que a ACF Duque de Caxias, incidiu em novo débito, no valor de R\$58.057,46 (cinquenta e oito mil, cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme CT/AG/AIW/MA - 021/2001.

Diante do exposto, sugiro a esse Diretor dar prosseguimento ao processo de supressão de imediato, voltando com o seu procedimento a partir da fase onde foi parado.

Atenciosamente,

NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
PRESIDENTE COMISSÃO REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE ACF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº ~~1001~~
35.15.27
Doc: _____

A GENE C

Emitiu portaria de Comissão de Governament
comprimo fl 132 e sustar o efetivo do sobrestamento
determinado pela portaria 692/2001, tornando a
eficácia plena da portaria 626/2001 de supressão.

A
SAREH
Soad...

Em 10/12/2001



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

42 *GEVEN*
130

PR1/MA-728/2001

EMI: 18/12/2001 VIG: 10/12/2001

ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREC, ASJUR, GECOF, GINSP, GEVEN, REOP/MA-04, COFIN, SCON

REFERÊNCIA: CI/GECOF/DR/MA-177/2001
Processo nº 000686/2000

1. Designa os empregados abaixo mencionados, para efetuar encerramento das atividades e prestação de contas final da ACF DUQUE DE CAXIAS, conforme processo nº 686/2000 e normas vigentes:

- 1.1 ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, Administrador Postal Sênior, matrícula nº 8 376 216-7 – SUVEN;
- 1.2 HÉLIO COELHO LOPES, Técnico Operacional Pleno, matrícula n 8 376 638-3 – CHEFE DA REOP/MA-04;
- 1.3 JURANDIR MARTINS MILHOMENS, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8 376 170-5, lotado na REOP/MA-04;
- 1.4 MARIA GORETH VIÉGAS DE ARAÚJO, Técnico Operacional Pleno, matrícula nº 8 301 839-5 – COORDENADORA FINANCEIRA/COFIN/GECOF;
- 1.5 ÁUREA DENIZE SILVA DE ALMEIDA, Assistente Administrativo III, matrícula nº 8 375 446-6, lotada na SCON/GECOF.

[Signature]
AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

[Signature]
Revisão
Arquivo/MA

MGJBLM/mgjblm.

ALTERAÇÃO FLS. 1/1 - Substituição de empregado no subitem I.

Em 20/12/2001
RG nº 20/2001 SCON -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1002

75500035-8

EMPRESA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE EMPRESARIAL

fl
12
A

REGIONAL DO PARANÁ

021/2001

RELEVACÃO DE DÉBITO

AÇAILÂNDIA/MA 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Atmos. S.
FRENTE-PROJAVOS SERVIÇOS LTDA.
Rua Duque de Caxias, 953 centro
67000-000 Açailândia-MA

ASS. DUQUE DE CAXIAS

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na cláusula Sexta do Contrato Franquia Empresarial - Acerto de Contas, e cláusula segunda, subcláusulas 2.1.4 e 2.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V.Sa. e esta Empresa, comunicamos que a Adm. de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 03/12/2001.

O débito, conforme demonstrativo anexo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

Valor Original.....R\$	58.057,46
Descontos Monetária(CDI).....R\$	—
Juros - 1% A.M (Se maior 5% repasse).....R\$	—
TOTAL.....R\$	58.057,46

Salientamos que, a não regularização do débito total em prazo estipulado implicará na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

AO SUBSCRITORES

RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM 10/12/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1063
3515 27



DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

EMI: 18/12/2001 VIG: 10/12/2001

#2: 121
PRT/MA-729/2001

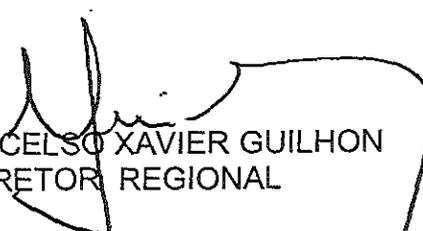
1/

ASSUNTO: Portaria sem efeito

DISTRIBUIÇÃO: DICOM, GFRAN, GABDR, GEREC, GINSP, GEVEN, GECOF

REFERÊNCIA: Processo nº 000686/2000

1. Fica sem efeito a PRT/MA-692/2001, que sobrestou o efeito da PRT/MA-626/2001, que trata de Supressão da ACF-DUQUE DE CAXIAS.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

to PRT 74 CORREIOS.
P/ providencia -
19/12/2001

Afonso Celso Xavier Guilhon
RQS nº 0372005-CPML
CPML - CORREIOS
Fis. Nº 1064

fl. 132
[Handwritten signature]

CT/A.C.F. Duque de Caxias/ 014/2001

Açailândia, 24 de Dezembro de 2001

Ao Senhor :

Afonso Celso Xavier Guilhon
Diretor Regional Correios DR/MA

Senhor Diretor :

Em função das divergências entre valores arrecadados e repassados pedimos a essa diretoria que se faça uma auditoria nesta agência .

Outrossim informamos que é necessário em decorrência de objetos de arrecadação não estarem incorporados ao movimento diário e em virtude dessa situação aproveitamos para comunicar que estamos contratando empresa especializada para também fazer mesma auditoria que posteriormente anunciaremos os resultados para comprovação entre as partes interessadas.

Desde já agradecemos e no aguardo de uma posição por parte desta diretoria. Despeço -muito .

Atenciosamente

[Handwritten signature]

ACF DUQUE DE CAXIAS

Ad. Prop/MA-04
A/C Hélio

Montamos pois até exclusão
Fase Resp

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº _____
3515,27
Doc. <u>REVEN</u>

- De: DR/MA Ao
- Providenciar
- Elaborar Resposta
- Falar - me
- Opinar por Escrito
- Analisar e Criticar

De: GEVEN/DR/MA
A: AC Açailândia e REOP-04 (ITZ)

SLS 20838 2012 1242H

GTX/GEVEN/MA-054/2001

→ SLS 20839 2012 1243HS

(Handwritten signature)
20/12/2001
(F909)

(Handwritten initials)
33

DATA: 20/12/2001

Informamos que a partir desta data (20/12/2001), fica suspenso o fornecimento de produtos para a ACF Duque de Caxias, face processo 686/2000.

Atenciosamente

Antônio José Reis Fonseca
Subgerente de Apoio a Vendas/DR/MA

(Handwritten signature)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1006
ZF 15 07

134
[Handwritten signature]

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
REGIÃO OPERACIONAL/MA-04**

De: CHEFE DA REOP/MA-04/MA

Mo: DIRETOR REGIONAL DO MARANHÃO

CU REOP-04/DR/MA-0634/2001

Ref.: PR F/DR/MA- 729/2001

Assunto: Fechamento de ACF

Imperatriz - MA, 26 de dezembro de 2001

Em atenção ao documento referenciado, que trata da supressão da ACF Duque de Caxias, na localidade Açailândia, informamos a V.Sª, que comparecemos nesta data para procedermos o fechamento da unidade, conforme orientação do Presidente da Comissão, no entanto fomos impedidos de tal ação pelo representante da Agência, comunicando-nos que somente aceitará o pedido, se solicitado por meio judicial.

Assim sendo, solicitamos desencadear ações junto a Assessoria Jurídica desta empresa visando o cumprimento da Portaria

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
**HÉLIO COELHO LOPES
CHEFE DA REOP/MA-04**

HCL/hcl

C/C: GEVEN

De: DR/MA Ao Presidente da Comissão

- Providenciar *junto à Assun*
- Elaborar Resposta
- Falar - me
- Opinar por Escrito
- Analisar e Criticar
-

Encam. 26/12/2001

Devol.

Ass:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1067</u>
<u>3515.271</u>



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Área reservada ao protocolo

135

De: PRESIDENTE DA COMISSÃO FECHAMENTO ACF DUQUE DE CAXIAS

Ao: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MA
CI/ GEVEN/MA-470 /2001

REF. PROCESSO nº 686/2001; PRT/MA- 728/2001, CI/REOP-04/MA-634/01

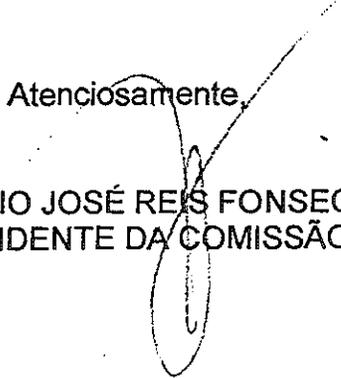
Assunto: Fechamento de ACF Duque de Caxias

São Luís, 26 de dezembro de 2001

Face a impossibilidade de cumprimento do que determina a PRT/MA-728/2001 e conforme alegações citadas pelo Chefe da REOP/MA-04 em seu documento apenso ao processo, solicitamos a essa Assessoria avaliar a situação e apresentar solução jurídica para encerramento das atividades da ACF Duque de Caxias.

Este presidente, mantém a posição inicial de fechamento da Agência Franqueada, pois parte dos serviços prestados pela Agência estão suspensos, fato que prejudica a imagem da Empresa perante a comunidade do município de Açailândia.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

AJRF/ajrf

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1068
- 3515, 27
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

FL 137
[Handwritten signature]

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 000686/2000

Junto a este processo: a) AR assinado da entrega da CT/GEVEN/DR/MA-007/02; CI/REOP-04/DR/MA-0010/2002; Certidão de ocorrências; balancete do período de 01 a 15/01/2002; xerox dos comprovantes nº 0114916/0114917 e relatório de fechamento da ACF Duque de Caxias

Em: 18/01/2002

Hélio Coelho Lopes
Membro da comissão PRT/MA-729/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1069
Nº = 3515,27
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

FL 136
[Handwritten signature]

CT/GEVEN/DR/MA-007/2002

Assunto: Notificação para supressão da ACF Duque de Caxias.

São Luís- Ma, 09 de janeiro de 2002.

Ao
Proprietário da ACF Duque de Caxias
Paulo Roberto de Oliveira
Rua Duque de Caxias, 953 – Centro
65.930-000 Açailândia/MA

Prezado Senhor,

Atendendo ao que me foi delegado pela Portaria 728/01, comunicamos que a ACF Duque de Caxias, a partir da data de recebimento desta correspondência, terá rescindido o seu Contrato de Franquia Empresarial, mantido com esta Empresa, devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, conforme ficou apurado no Processo de Supressão nº 686/2000.

Assim, estaremos adotando as providências administrativas para o fechamento da Unidade, através do nosso Gerente da Região Operacional/MA-04.

Cordialmente,

Antonio José Reis Fonseca
Presidente da Comissão

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência de Vendas

E-mail: geven@correios.com.br

Tel: (0XX98) 221-5045

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1070
Fas. Nº _____
3515,27
Doc: _____

NO

134
[Handwritten signature]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
REGIÃO OPERACIONAL/MA-04

De: CHEFE DA REOP/MA-04/MA

Mo: DIRETOR REGIONAL DO MARANHÃO

CU REOP-04/DR/MA-0634/2001

Ref.: PRV/DR/MA- 729/2001

Assunto: *Fechamento de ACF*

Imperatriz - MA, 26 de dezembro de 2001

Em atenção ao documento referenciado, que trata da supressão da ACF Duque de Caxias, na localidade Açailândia, informamos a V.Sª, que comparecemos nesta data para procedermos o fechamento da unidade, conforme orientação do Presidente da Comissão, no entanto fomos impedidos de tal ação pelo representante da Agência, comunicando-nos que somente admitirá o pedido, se solicitado por meio judicial.

Assim sendo solicitamos desencadear ações junto a Assessoria Jurídica desta empresa visando o cumprimento da Portaria

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
HÉLIO COELHO LOPES
CHEFE DA REOP/MA-04

HCL/hcl

C/C: GEVEN

- De: DR/MA Ao Presidente da Comissão
 - Providenciar *Juliana*
 - Elaborar Resposta
 - Falar - me
 - Opinar por Escrito
 - Analisar e Criticar
 -
- Encam. 26/12/2001
 Devol. 1/1/2002
 Ass: *[Handwritten signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
- 1071
Fls. Nº _____
Dec: 3515.27

FL 138
[Handwritten signature]

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
ACE DUQUE DE CAXIAS				
ENDEREÇO / ADRESSE				
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS	
65.930-000	AGAILÂNDIA	MA	BRASIL	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION				
CT / BEVEN / DR / NA - 002 / 02				
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ D'UMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA LOCALIDADE DE DESTINO COURT LOCAL DESTINATION	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		16/01/2002		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE				
<i>Paulo Roberto [Signature]</i>				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
1173762759 MC	<i>[Signature]</i>			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES ART.				



752401459

FC0463 / 16 114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1072
3545



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

RI 3 8 0 5 8 6 4 2 1 BR
(CÓDIGO DE BARRAS)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
e-mail: geven-ma@correios.com.br	
65002-900 São Luís-MA	
Praça João Lisboa, 292 - Centro	
Gerência de Vendas	
CIDADE / LOCALITÉ	UF
	BRASIL



--	--	--	--	--	--	--	--

Gerência de Vendas
Praça João Lisboa, 292 - Centro
65002-900 São Luís-MA
e-mail: geven-ma@correios.com.br

FL 139
[Handwritten signature]

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
REGIÃO OPERACIONAL/MA-04**

De: CHEFE DA REOP/MA-04/MA

Ao: GERENTE DE VENDAS/DR/MA

CI/REOP-04/DR/MA-0010/2002

Ref.: PRT/DR/MA- 729/2001 e Processo 686/2000

Assunto: Fechamento de ACF

Imperatriz - MA, 17 de janeiro de 2002.

Em atenção aos documentos referenciados, procedemos os passos orientados por V.Sª, visando o fechamento da ACF Duque de Caxias, jurisdicionada a AC Açailândia.

A Carta GEVEN/DR/MA-007/2002 foi entregue ao proprietário e este ignorando a solicitação do encerramento, assinou o AR, mas se recusou a encerrar as atividades, operando ilegalmente no atendimento ao público e efetuando principalmente as arrecadações de terceiros, sem contudo realizar os depósitos bancários à ECT desde o dia 07/01/2002. Em razão desse fato, a Ocorrência Policial foi lavrada na Delegacia de Polícia Federal de Imperatriz, onde se aguarda a emissão da Certidão para envio ao Presidente da Comissão, anexo ao processo.

Realizamos os levantamentos contábeis relativos à quinzena e constatamos um débito de R\$78.477,63 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) até o dia 15/01/2002, já incluído a comissão do flanqueado de R\$3.406,72.

Considerando a resistência do proprietário e o progressivo crescimento do débito, solicitamos que seja acionada a ASJUR/DR/MA, de forma a acelerar as ações junto ao Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
**HÉLIO COELHO LOPES
CHEFE DA REOP/MA-04**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1073</u>
<u>3515,27</u>

№



FL 160
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA EM IMPERATRIZ

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

CERTIFICO, que revendo o Livro de Plantão, destinado ao registro de ocorrências desta Delegacia de Polícia Federal, aberto em data de 23 de outubro de 2001, dele verifiquei constar às fls. 56, relativo às ocorrências do dia 16/10/2002, o registro do seguinte teor:

“ IV) OCORRÊNCIAS:

A) Por volta das 10:00 h compareceu neste Serviço de Plantão os Srs. HELIO COELHO LOPES, matrícula 8.376.638-3, Chefe da Região Operacional da empresa Brasileira de correios e Telégrafos, Regional em Imperatriz/MA e JURANDIR MARTINS MILHOMENS, matrícula 8.376.170-5, Coordenador da Região Operacional da ECT em Imperatriz/MA, comunicando que, ambos são membros da Comissão de Fechamento das Atividades da Agência franqueada Duque de Caxias, sito à Rua Duque de Caxias nº 953, Bairro Centro, na cidade de Açailândia/MA, tendo como proprietário o Sr. PAULO ROBERTO DE OLKIVEIRA; Que conforme o procedimento Administrativo nº 686/2000, dirigiram-se nesta data com destino à referida agência a fim de notificar o proprietário do encerramento das atividades da franqueada, conforme notificação nº CT/GEVEN/DR/MA- 007/2002; Que após o Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA dar ciência ao teor da Notificação, o mesmo recusou-se a encerrar as atividades da empresa franqueada; Que, por orientação da Assessoria Jurídica da ECT/MA, registram a ocorrência para fins de direito.

Dada e passada nesta cidade de Imperatriz/MA, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e dois (2002). Eu, Escrivão de Polícia Federal a lavrei e subscrevo.

[Handwritten signature]
SAMUEL ASSUNÇÃO RIBEIRO
Escrivão de Polícia Federal
Mat. 7666

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1074</u>
Nº - <u>3.515.27</u>

FL 166
[Handwritten signature]

 COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 0114916
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	-----------------------------------

CLIENTE ACF DUQUE DE CARIAS	DATA REF. TERRO / DIF. 16/01/2007
---------------------------------------	---------------------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 19000160	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
--------------------------------------	------------------	------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO ACF COMISSÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	VAL. PESO / PAG. / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO DESCONTO
		VALOR A PAGAR 340672

2 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	VAL. PESO / PAG. / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO DESCONTO
		VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	VAL. PESO / PAG. / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO DESCONTO
		VALOR A PAGAR

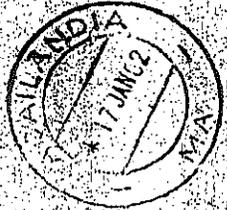
4 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	VAL. PESO / PAG. / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO DESCONTO
		VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	VAL. PESO / PAG. / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO DESCONTO
		VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	VAL. PESO / PAG. / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO DESCONTO
		VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVF 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	340672

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO REGISTRO DE AFIOS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	P.O.S. AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE <i>[Handwritten signature]</i>	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1075
 3515.27

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO
 Agencia : 1890016-0 - ACF DUGUE DE CAXIAS

Responsavel caixa : 282.395.046-04 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA

Valor numerario fixo : 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVI
CO FATURAR						
TOTAL ENTRADAS (SERVICOS)					131.905,21	
TOTAL A FATURAR (SERVICOS)					0,00	
TOTAL SAIDAS (SERVICOS)					81.884,35	

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A R
RECOLHER DEV. REC. A MAIOR		SAIDAS SAQUES PEQ	COMPROMISSOS REMAN.	OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIN DO DIA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.905,21	0,00
	0,00	81.884,35	0,00	0,00	30.020,86	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - COREIOS
 Es. Nº 1076
 55 15 97

SERVICO MILITAR MULTA	2016-4	E	0,00	60	174,76
0,00 0,00	174,76				
SERVICO MILITAR TAXA	2017-6	E	0,00	98	174,84
0,00 0,00	174,84				
TELEMAR	263-1	E	0,00	567	31.181,82
0,00 0,00	31.181,82				
VALE AVON	571-1	E	0,00	6	950,45
0,00 0,00	950,45				
VALE NACIONAL-EMISSAO	4901-8	E	0,00	17	1.314,90
0,00 0,00	1.314,90				
VALE NACIONAL-RECEITA	4904-2	E	0,00	17	119,00
0,00 0,00	119,00				
ACF COMISSAO	86-8	S	0,00	1	3.406,72
0,00 0,00	3.406,72				
ACF INADIMPLENTE DEBITO	1755-8	S	0,00	1	78.477,63
0,00 0,00	78.477,63				

FL. 10

78.477,63

110

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1077
3515.97

Referencia : 01/01/2002 - 15/01/2002
 RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO
 Agencia : 1890016-0 - ACF DUQUE DE CAXIAS Valor numerario fixo : 0,00
 Responsavel Caixa : 282.395.046-04 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA

*** PRODUTOS

DESCRICAO	DESCONTO	RECEITA	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR
(REG) VALOR VENDA (VISTA)							
TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS)							0,00
TOTAL A FATURAR (PRODUTOS)							0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	DESCONTO	TOTAL	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICIO (TOTAL)	VALOR SERVI
CO FATURAR								
ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	0,00	40.100,45	5430=5	E	0,00	1	40.100,45	
CAENA-MA	0,00	4.868,44	262=3	E	0,00	502	4.868,44	
CAIXA POSTAL-ASSINATURA	0,00	61,92	2601=8	E	0,00	1	61,92	
CAIXA POSTAL-RENOVACAO	0,00	1.176,48	2602=6	E	0,00	38	1.176,48	
CARNE BAU-MENSALIDADE	0,00	616,00	2052=4	E	0,00	43	616,00	
CARNE BAU-VENDIDO DEMONSTRADOR	0,00	30,00	508=8	E	0,00	2	30,00	
CEMAR	0,00	43.472,43	261=5	E	0,00	2.176	43.472,43	
CONTAG	0,00	62,00	258=5	E	0,00	2	62,00	
CPF	0,00	1.786,50	7547=7	E	4,50	397	1.786,50	
EMBRATEL	0,00	2.368,01	2747=2	E	0,00	104	2.368,01	
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	0,00	254,45	4101=7	E	0,00	27	254,45	
MAQUINA DE FRANQUEAR SELOS ESTAMPADOS VE	0,00	1.044,35	5703=7	E	0,00	1	1.044,35	
PONTE MAGAZINE	0,00	35,99	8019=5	E	0,00	1	35,99	
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA	0,00	21,90	7601=5	E	0,00	1	21,90	
SEDEX CONVENCIONAL-DOCUMENTO			4001=0	E	0,00	126	2.090,52	

RQS nº 032005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FLS. Nº 1078

FL 145
[Handwritten signature]



COMPROVANTE	CDC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		0114917

CLIENTE	DATA RECEBIMENTO/DIA
ACF DUQUE DE CAXIAS	16/01/2006

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM./Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPREGO
18900160			

1 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO			
ACF INADIMPLENTE DEBITO					
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/IMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
					7844763

2 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/IMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/IMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/IMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/IMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	VAL/PESO/PAG/IMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	7844763

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	P.O.S	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			



OS HABILITADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

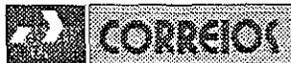
76240152-1

FC0555/22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 1079

№ = 55c.15.27



FL 146

Relatório de Fechamento da ACF Duque de Caxias – Açailândia/MA

Senhor Presidente,

O presente relatório trata do encerramento das atividades da ACF Duque de Caxias, sito à Rua Duque de Caxias, 953, Açailândia, composta pelos membros: HÉLIO COELHO LOPES, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.638-3; JURANDIR MARTINS MILHOMENS, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.170-5, designados pela PRT/MA-729/2001.

No dia 16/01/2002 a Comissão se deslocou para a sede da ACF Duque de Caxias, empresa PROMAL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, de propriedade do Sr. Paulo Roberto de Oliveira, no endereço acima, com o propósito de efetuar o encerramento das atividades daquela franquizada, a partir das 8 horas, no entanto, este após ter recebido a comunicação(CT/GEVEN-007/2002), recusou-se a cumprir o teor da notificação, alegando que seu advogado estaria viabilizando junto à Justiça uma liminar garantindo a continuidade da prestação de serviços da operadora.

Diante da situação exposta e após contato telefônico destes membros com o Presidente da Comissão, houve instrução de lavratura da Ocorrência na Delegacia de Polícia Federal de Imperatriz, para fins de direito. O fato foi registrado, tendo sido emitida a Certidão de Ocorrência, lançada nas fls. 56 do livro de ocorrência daquela Delegacia, aberto em 23/10/2001 e datado de 16/01/2002, anexo ao processo 686/2000.

Em 17/01/2002 foi efetuado o levantamento do movimento financeiro da ACF por estes membros, chegando-se ao resultado do quadro a seguir:

Período de 01 a 15/01/2002

DATA DO MOVIMENTO	VALOR
Débito anterior(até 12/01/2002)	RS61.422,69
Movimento do dia 14/01/2002	RS 9.633,86
Movimento do dia 15/01/2002	RS 9.783,45
Movimento da Máquina Franquear(até 15/01/02)	RS 1.044,35
Subtotal	RS81.884,35
Desconto Comissão do período (01 a 15/01/02)	RS 3.406,72
Total do débito(até 15/01/2002)	RS78.477,63

Efetuu-se através do Gerente AC Açailândia/MA emissão de Notificações acerca do débito dos movimentos acima, as quais não foram assinadas até a presente data em razão da ausência do proprietário da ACF

Uma vez concretizada as ações da comissão de encerramento, recomenda-se :

- Que o devedor seja acionado judicialmente, considerando que as medidas administrativas até o presente momento não o levaram a liquidação do débito e nem de encerramento das atividades..

Nada mais a acrescentar a este relatório, procedemos o encerramento, que após lido e achado conforme , segue assinado pelos integrantes da Comissão.

Imperatriz, MA, 18 de janeiro de 2002.

HÉLIO COELHO LOPES
Chefe da REOP-04/itz

JURANDIR MARTINS MILHOMENS
Coordenador Operacional REOP-04

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. N° 1000

Nº 3515,27

PROMAL - Produtos Serviços Ltda.

Rua Duque de Caxias, N.º 953 - Tel. (098) 738-1484

65.926-000 — Açailândia — Maranhão

CGC. 41.372.451/0001-28

F 6 1 4 /

CT/ACF – Duque de Caxias /001/ 2002

Assunto: Em resposta a CT/GEVEN/DR/MA – 007/2002

Açailândia, 16 de janeiro de 2002

Ao senhor:

Antonio José Reis Fonseca

Presidente da comissão

Em atenção a sua correspondência tenho a lhe informar que deixo de anuir com o fechamento da Agência de Correios franquizada (ACF), tendo em vista em que essa questão (existência ou não de débito) está sendo submetida à apreciação do poder judiciário.

Lembremo-lhes ainda, que a rescisão de contrato de franquia empresarial deve ser precedida de ordem judicial, sob pena de flagrante violação ao princípio materialmente constitucional do legítimo direito da ampla defesa, incito no artigo 5º, inciso LIV e ainda, do princípio do processo legal que trata o inciso LV, no mesmo artigo, da constituição cidadã.

A insistência no fechamento da Agência sem a observância aos preceitos legais tal como “data vênia” constitui, indubiosamente, Contravenção Penal denominado “Exercício Arbitrário das Próprias Razões”, passível de penas de detenção e multa.

Portanto entendo que somente uma ordem judicial emanada de autoridade competente será possível a EBCT fazer valer sua esdrúxula e absurda pretensão, razão pela qual darei continuidade na comercialização de produtos e serviços conforme os termos do contrato de franquia empresarial, que ao meu ver não está reincidento.

Advirto-lhes ainda que todas as correspondências e todos os demais serviços terão seu curso normal sendo encaminhadas ao local de costume até a pronúncia do Poder Judiciário e à ausência de encaminhamento aos seus destinatários constitui “Crime de Retenção de Correspondência” podendo ser objeto de ocorrência policial. Era o que cumpria informar-lhe.

Na certeza da atenção e compreensão de V.S.ª, desde de já atencio meus agradecimentos levando-lhe meus protesto de estima e dilaeta consideração


ACF – Duque de Caxias

Atenciosamente,

Cópia:

REOP/04

Diretoria Regional do Maranhão

GEVEN/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1081

Doc. 3515,27

Nº



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO**



OF/GABDR/MA-0005/2002

Ref.: Proc. 686/2000

Assunto: Fechamento da Agência de Correio Franqueada – ACF Duque de Caxias.

São Luís, Ma, 22 de janeiro de 2002.

Exmo. Sr. Procurador da República,

Encaminhamos para conhecimento e providências, conforme preceitua o Artigo 45 da Lei 6.548, de 22 de junho de 1978, o Processo Administrativo de número 686/2000, que apurou responsabilidade da PROMAL – Produtos e Serviços Ltda., junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria Regional do Maranhão.

A referida apuração desencadeou o processo de supressão da Agência de Correios Franqueada Duque de Caxias, localizada à Rua Duque de Caxias, 953, Centro, em Açailândia/MA, com a conseqüente rescisão do Contrato de Franquia Empresarial de n.º 146/93, por inadimplemento de cláusulas contratuais.

Embora tenha recebido a carta CT/GEVEN/MA-0007/2002 (mediante comprovação de recebimento), em 16/01/2002, comunicando a rescisão do respectivo Contrato de Franquia e definindo o encerramento das atividades da Agência de Correio Franqueada a partir daquela data, o proprietário da PROMAL – Produtos e Serviços Ltda. se recusou a proceder conforme decisão desta Franqueadora, dando continuidade ao atendimento ao público e efetuando arrecadação de terceiros sem, contudo, realizar o devido repasse à ECT dos respectivos valores arrecadados, contrariando o disposto no Artigo 42 da Lei 6538/78.

Salientamos que o representante legal da Franqueada, em Carta enviada à ECT, datada de 16/01/2002, afirma que continuará comercializando os produtos e os serviços postais, apesar do seu **DESCREDENCIAMENTO PELA COMISSÃO**, que atuou com base nas cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial e nas normas legais vigentes.

SEDEX - Mandou, Chegou!

Diretoria Regional do Maranhão
Praça João Lisboa, 292 – Centro
65002-900 São Luís – MA

E-mail: guilhon@correios.com.br
ectdrma@elo.com.br

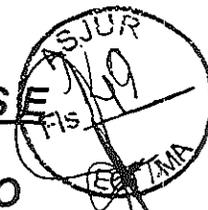
Tel: (0XX98) 231-2255
Fax: (0XX98) 231-4292

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
- 1082
Fls. Nº

15 27



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO**



Segundo levantamentos efetuados até o dia 15/01/2002, importava em 78.477,63 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) o débito da Agência de Correio Franqueada, correspondente ao montante arrecadado e não repassado à ECT, até então.

Informamos que foi lavrada ocorrência policial junto à Delegacia da Polícia Federal de Imperatriz, registrando o ocorrido.

O Processo ora encaminhado foi instruído por Comissão Interna da Empresa, no caso Comissão de Negociação de Débito da Agência de Correio Franqueada Duque de Caxias (PRT/MA-728/2001), atendendo aos requisitos legais e procedimentais.

Cordialmente,


Maria Goreth Viégas de Araújo
Membro da Comissão – PRT/MA-728/2001

Exmº. Sr.

Dr. Nicolau Dino de Castro e Costa Neto
Procurador da República
Rua das Hortas, 222 – Centro
65001-002 – São Luís – MA

C/ANEXO: Cópia do Processo 686/2000.

SEDEX - Mandou, Chegou!

2

Diretoria Regional do Maranhão
Praça João Lisboa, 292 – Centro
65002-900 São Luís – MA

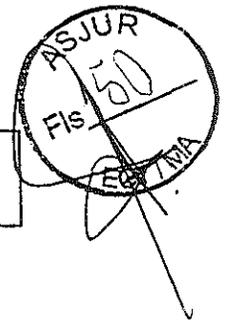
E-mail: guilhon@correios.com.br
ectdrma@elo.com.br

Tel : (0XX98) 231-2255
Fax : (0XX98) 231-4292

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1083



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



Relatório de Fechamento da ACF Duque de Caxias – Açailândia/MA

Senhor Presidente,

O presente relatório trata do encerramento das atividades da ACF Duque de Caxias, sito à Rua Duque de Caxias, 950, Açailândia, composta pelos membros: HÉLIO COELHO LOPES, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.638-3; JURANDIR MARTINS MILHOMENS, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.170-5, designados pela PRT/MA-729/2001.

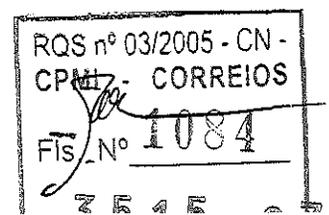
No dia 24/01/2002 a Comissão se deslocou para a sede da ACF Duque de Caxias, empresa PROMAL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, de propriedade do Sr. Paulo Roberto de Oliveira, no endereço acima, com o propósito de efetuar o encerramento definitivo das atividades daquela franquizada. A partir das 8 horas, este se encontrava na Delegacia de Polícia Civil de Açailândia, tentando armar um flagrante de invasão de domicílio por parte destes membros da Comissão, para tanto, conduziu em seu veículo o Delegado e o Chefe de Captura para executar a prisão destes membros, o que não ocorreu em vista de nos encontrarmos na parte externa do prédio. Após esse fato, o Delegado pediu desculpas pela má informação recebida da denúncia prestada pelo franqueado, retirando-se do local. Após esse fato, notou-se uma certa desorientação do proprietário da ACF, tendo este acordado com estes membros o encerramento de todas as atividades e o pagamento através de depósitos bancários, ainda naquele dia, correspondente aos movimentos de 16 a 23/01/2002, visto que no dia 24/01 a unidade não operou, sendo portanto cumprido conforme verificação “in loco” destes membros. Acrescente-se que o franqueado concordou ainda em entregar todos os materiais da ECT em seu poder, além de disponibilizar o Módulo de Caixa Postal de sua propriedade para ser instalado na AC Açailândia, visando a preservação dos contratos dos assinantes.

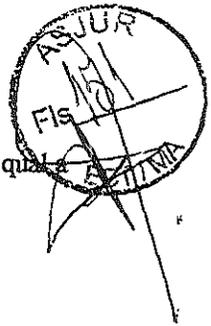
Com os depósitos efetivados, a situação ficou conforme abaixo:

Período de 16 a 23/01/2002

DATA DO MOVIMENTO	VALOR
Movimento do dia 16/01/2002	R\$8.359,46
Movimento do dia 17/01/2002	R\$7.166,89
Movimento do dia 18/01/2002	R\$19.908,40
Movimento do dia 19/01/2002	R\$ 1.754,50
Movimento do dia 21/01/2002	R\$16.864,47
Movimento do dia 22/01/2002	R\$11.653,61
Movimento do dia 23/01/2002	R\$4.123,14
SUB TOTAL	R\$69.830,47
Desconto comissão período de (16 a 23/01/2002)	R\$1.104,95
Desconto depósito efetuado	R\$67.924,03
Total(Saldo devedor) do período	R\$801,49

No dia 25/01/02 obtivemos informação através do Chefe da AC Açailândia, que aquela franqueada teria voltado a operar normalmente e que o mesmo se encontrava descontrolado emocionalmente. Esse fato, notadamente foi evidenciado através de telefonemas dirigidos àquela unidade, onde o mesmo demonstrou desequilíbrio através das palavras proferidas a estes membros, afirmando repetidas vezes que não iria fechar a unidade e nem encerrar as suas atividades, senão por decisão judicial e acrescentou a frase: “que qualquer tentativa de divulgação na imprensa estes membros sofreriam as mais duras represálias”, deixando transparecer assim, uma ameaça física aos integrantes da Comissão, ou seja, aos membros da Comissão em atividade.





Diante da nova situação criada, procedemos as orientações necessárias ao Chefe da AC Açailândia, a qual a ACF é jurisdicionada, na forma abaixo:

- ✓ Não fornecimento de produtos e materiais;
- ✓ Não recebimentos de objetos postados na Franquiada;
- ✓ Não recebimento de prestação de contas de qualquer natureza;
- ✓ Distribuição dos objetos endereçados à Caixa Postal pelos carteiros, justificando o fato.

O Balancete relativo ao período de 16 a 23/01 está em fase de conclusão por estes membros. Após o fechamento deste, será enviado a GECOF/MA.

Considerando o esgotamento de todas as tentativas administrativas de encerramento das atividades da Agência franqueada e a impossibilidade de concretização por esses meios, senão o da Justiça Federal, sob pena de determinadas ações estarem em desacordo com direitos constitucionais do cidadão, caracterizando assim, a violação destes, recomendamos o que segue:

- ✓ Viabilizar celeridade na definição do processo;
- ✓ Acatar somente decisão judicial para a definição da situação, considerando os riscos que estes membros se submeteram nas ações anteriormente orientadas;

Assim sendo, damos por encerrado o presente relatório.

Imperatriz, MA, 28 de janeiro de 2002.


HELIO COELHO LOPES
Chefe da REOP-04/ITZ


JURANDIR MARTINS MILHOMENS
Coordenador Operacional REOP-04

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1085
R 5 1 5 . 2 7



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

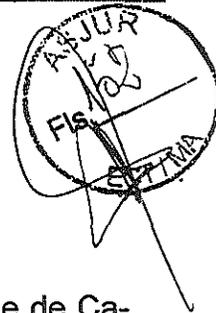
DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
AO: PRES. COM. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ACF D. CAXIAS
CI/GECOF/DR/MA- 0035/2002
Ref.:

PROTOCOLO

22/02/02
Fonseca

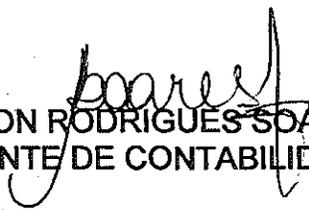
Assunto: Encaminha Documentos

São Luís - MA, 14 de fevereiro de 2002.



Encaminhamos em anexo as 2ª vias das notificações de débito da ACF Duque de Caxias/MA, para que sejam anexadas ao processo nº 000686/2000.

Atenciosamente,


NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. Nº 1086

3515,27
Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Área reservada a...

PSJUP
Fis. 103
103/MA

De: Gerente do CDD Imperatriz/DR/MA
Ao: GECOF/DR/MA
CI/REOP-04/DR/MA – 0017/2002
Ref.: PROCESSO – 000686/2002

Assunto: Encaminha documentos

Imperatriz-MA, 25 de janeiro de 2002.

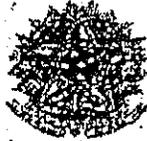
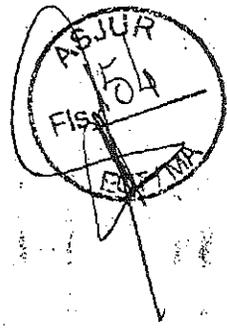
Estamos encaminhando em anexo, a 2ª via notificação de débito 01 a 07/01/2002, da ACF Duque de Caxias/Ma, recusadas pelo proprietário, assim como cópia do ofício n.º 033/2002 do delegado de Polícia Federal de Imperatriz, para inclusão no processo da referencia. Outrossim informamos que o endereço atual da ACF Duque de Caxias é – RUA DUQUE DE CAXIAS, 950 – CENTRO – AÇAILÂNDIA/MA. Solicitamos mandar fazer a atualização no cadastro da referida franqueada.

ATENCIOSAMENTE,

R/ HÉLIO COELHO LOPES
Mat.:8.376.638-
GERENTE DA REOP-04/DR/MA

Jurandir
M. Martins Milhomens
Coordenador Operacional - REOP/04
Mat. 8.376.170-5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1087
Doc. 35.15.27



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM IMPERATRIZ
Rua Leônicio Pires Dourado, n.º 875, Bacuri, Telefax (0XX98) 525-1071 e Fone 526-0393

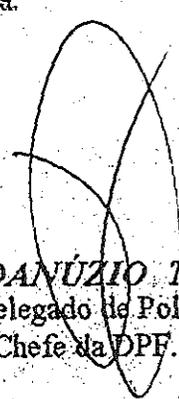
Ofício n.º 033/2002-Sec

Imperatriz-MA, 23 de janeiro de 2002.

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício/REOP-04/MA-001/2002, visto tratar-se de Agência Franqueada, a questão deve ser encaminhada ao setor jurídico dos Correios para a tomada das providências cabíveis já que não se trata de empresa pública.

Atenciosamente,


ANTÔNIO DANÚZIO TEIXEIRA ALMEIDA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF B/HZ/MA

A Sua Senhoria, o Senhor
HÉLIO COELHO LOPES
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL/MA/04
ECT/DR/MA
Av. Dorgival P, 45- Centro
NESTA

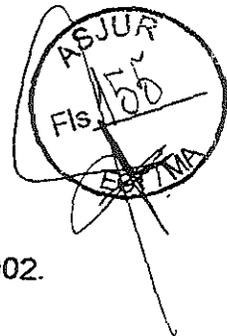
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS FIS. Nº 1088 3515,27 Doc.

12

65607

CT/001/2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



Açailândia -Ma, _09 de Janeiro de 2002.

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

65930-000 Açailândia /MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 08 / 01 /2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

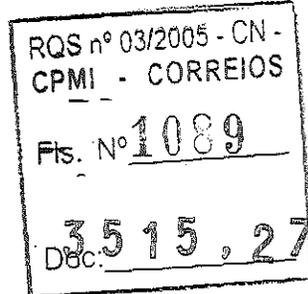
Detalhamento do Débito

- Valor original R\$ 4.496,08
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...R\$
- TOTALR\$ 4.496,08**

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Jurandir Martins Milhomem
ATENDENTE COMERCIAL

CH.AC SUBORDINADORA



RECIBO
ORIGINAL ENTREGUE EM ___/___/___
REPRESENTANTE ACF _____
NOME: _____

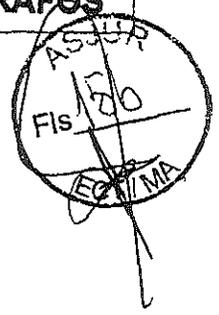
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS, SE RECUSA A ASSINAR A NOTIFICAÇÃO.

JURANDIR MARTINS MILHOMEM

TESTEMUNHAS: _____

8-376-120-3



CT/ 002/2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Açailândia -Ma, _10 de Janeiro de 2002.

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

65930-000 Açailândia /MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 11 / 01 / 2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original	R\$ 7.275,46
- Correção Monetária (CDI).....	R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...R\$	
TOTAL	R\$ 7.275,46

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Atendente Comercial

CH.AC SUBORDINADORA

RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM REPRESENTANTE ACF

NOME: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS, SE RECUSA A ASSINAR

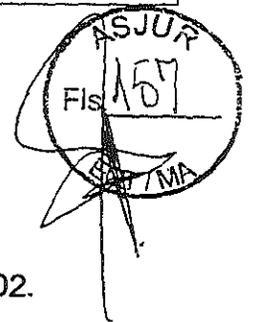
REC- nº 03/2005 - CN -
NOTIFICAÇÃO
Fis. Nº 1090

TESTEMUNHAS:

JURANDIR MARTINS MILHOMEM 8376.170-5

CT/ 003/2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



Açailândia -Ma, _11 de Janeiro de 2002.

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

65930-000 Açailândia /MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 10 / 01 /2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original R\$ 7.071,83
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...R\$
- TOTALR\$ 7.071,83**

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

Handwritten signature: Vanderley Martins Cardoso

CH.AC SUBORDINADORA

ROS nº 03/2005 - CN -
 CRMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1091
 Nº 3515,27
 Doc.

RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM ___/___/___ REPRESENTANTE ACF _____

NOME: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS , SE RECUSA A ASSINAR A NOTIFICAÇÃO.

TESTEMUNHAS:

JURANDIR MARTINS MILHOMEM - 8.376.170-5

CT/004/2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

AS JUR
FIS. 128
ACF/MA

Açailândia -Ma, 12 de Janeiro de 2002

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

65930-000 Açailândia/MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 11 / 01 / 2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original	R\$ 5.772,36
- Correção Monetária (CDI).....	R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...	R\$
TOTAL	R\$ 5.772,36

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Jurandir Martins Cardoso
ATENDENTE COMERCIAL

CH.AC SUBORDINADORA

RECIBO
ORIGINAL ENTREGUE EM / /
REPRESENTANTE ACF
NOME: _____ RG: _____

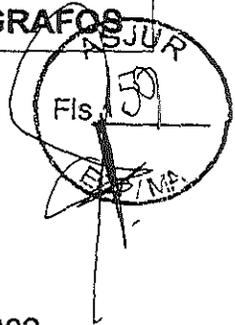
ÓRGÃO EXPEDIDOR 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
A NOTIFICAÇÃO
FIS. Nº 1092

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS, SE RECUSA A ASSINAR

JURANDIR MARTINS MILHOMEM - 8.376.170-5

TESTEMUNHAS:

2º 6000



CT/005/2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Açailandia -Ma, 13 de Janeiro de 2002

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

65930-000 Açailandia/MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 12 / 01 / 2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original R\$ 1.510,28
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...R\$
- TOTALR\$ 1.510,28**

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Jurandir Martins Cardoso
ATENDENTE COMERCIAL

CH.AC SUBORDINADORA

RECIBO
ORIGINAL ENTREGUE EM ___/___/___
REPRESENTANTE ACF _____
NOME: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS, SE RECUSA A ASSINAR A

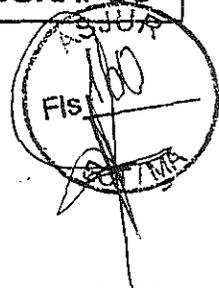
JURANDIR MARTINS MILHOMEN - 8.326170-5

TESTEMUNHAS:

RECIBO nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
NOTIFICAÇÃO.
Fls. Nº 1093
3515.27

CT/006 /2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO



Açailandia -Ma, 19 de janeiro de 2002

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 CENTRO
65930-000 Açailandia/MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 15 / 01 /2002.
O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original R\$ 9.633,86
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)....R\$
TOTALR\$ 9.633,86

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,
Jurandir Martins Milhomem
ATENDENTE COMERCIAL

CH.AC SUBORDINADORA

RECIBO ORIGINAL ENTREGUÉ EM ____/____/____ REPRESENTANTE ACF _____ NOME: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS , SE RECUSA A ASSINAR A NOTIFICAÇÃO. CN - CPMI - CORREIOS

JURANDIR MARTINS MILHOMEM - 8376170-5

TESTEMUNHAS: _____

Fis. Nº 1094



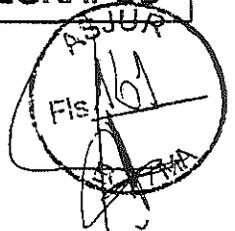
CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CT/00 7 /2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Açailândia -Ma, 19 de janeiro de 2002



Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 CENTRO
65930-000 Açailândia/MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.^a e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em 16 /01 /2002.

O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original R\$9.789,97
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)...R\$
- TOTALR\$9.789,97**

Sallientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

Jurandir Martins Cardoso
GERENTE GERAL

CH.AC SUBORDINADORA

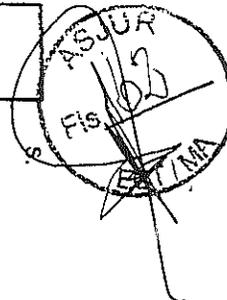
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. N° <u>1005</u>
Doc: <u>3515,27</u>

RECIBO ORIGINAL ENTREGUE EM / /
REPRESENTANTE ACF _____
NOME: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

O PROPRIETARIO DA ACF DUQUE DE CAXIAS, SE RECUSA A ASSINAR A NOTIFICAÇÃO.

JURANDIR MARTINS MILHOMEM - 8376/20-5

TESTEMUNHAS: _____



Relatório final de Fechamento da ACF Duque de Caxias – Açailândia/MA

Senhor Presidente,

O presente relatório trata do encerramento das atividades da ACF Duque de Caxias, sito à Rua Duque de Caxias, 950 – Açailândia/MA, composta pelos membros: HÉLIO COELHO LOPES, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.638-3; JURANDIR MARTINS MILHOMENS, Técnico Operacional Pleno, matrícula n.º 8.376.170-5, designados pela PRT/MA-729/2001.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

No dia 27/02/2002, efetuou-se o balancete final dos movimentos da ACF, do período de 01/02/2002 a 14/02/2002 (cópia anexa).

No dia 04/03/2002, estes membros da Comissão deslocaram-se a Açailândia, para efetuar o recolhimento do saldo devedor remanescente, gerado após o encerramento oficial da ACF Duque de Caxias, no valor de R\$10.180,41 (Dez mil, cento e oitenta reais e quarenta e uma centavos) correspondente aos movimentos, daquela franquada após a portaria de encerramento definitivo de suas atividades, assim como dos materiais de propriedade da ECT e em poder daquela agência, porém só houve contato por telefone com o Sr. Paulo Roberto de Oliveira, proprietário da empresa PROMAL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA concessionária da ACF.

No dia 11/03/2002, a ACF, foi notificada para pagamento do débito acima, através da CT___/2002 de 06/03/2002 (cópia anexa) e em vista da não liquidação da dívida, no dia 14/03/2002, foi feita a segunda notificação através da CT___/2002, dando o prazo final até o dia 18/03/2002. (cópia anexa)

Os materiais, formulários, carimbos e clichês de máquina de franquear, foram entregues ao gerente da AC Açailândia/MA, pelo proprietário da ACF e as assinaturas de caixas postais em vigência, que haviam sido feitas na franquada, foram transferidas para a AC, as quais estão funcionando provisoriamente, em um módulo de CPC, remanejado pela REOP-04, da AC Estreito/MA.

Assim sendo, deu-se por encerrado o presente relatório.

Imperatriz, MA, 14 de Março de 2002.

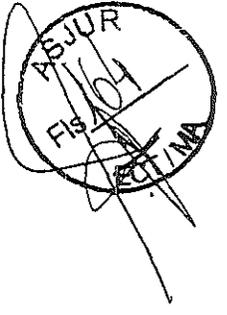

HÉLIO COELHO LOPES
Chefe da REOP-04/ITZ
Mat. 8.376.638-3


JURANDIR MARTINS MILHOMENS
Coordenador Operacional REOP-04
Mat. 8.376.170-5

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1096
3515,27
Doc: _____

10

NAVAL 21881501573	189,07	73	6,05						
					SUBTOTAL (F)		189,07		6,



66

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1008
 3515,27
 Doc: _____

16

G (OUTRAS SAIDAS)



ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO
ACF PAGTO DE COMISSAO		02496	2.817,73	DEPOSITO BANCARIO		21075	89.3
				SUBTOTAL (G)			89.3

TOTAL DE SAIDAS (F+G):

TOTAL DE ENTRADAS(A+B+C+D+E): 92.718,90 (-) TOTAL DE SAIDAS: 89.525,40 = SALDO QUE PASSA.....: 1

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotal	Arrecad/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao
A	4.278,18	0,00	0,00	4.278,18	7.778,50	40,00	0,00
B	0,00	0,00		0,00			
C	86.742,93			86.742,93			
D	1.697,79			1.697,79			
E	0,00			0,00			
F	189,07			189,07			
TOTAL	92.529,83	0,00		92.529,83			0,00

TAXA ANUAL DE MANUTENCAO DE FRANQUIA : QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 5.123,14 ; ACUNULADO NO ANO(1.PORTE) 8

ACF DUQUE DE CAXIAS

Razao Social: PROMAL - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CPF.: 41.372.541/0001-28

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados no presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculo, tarifacao, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertadas com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

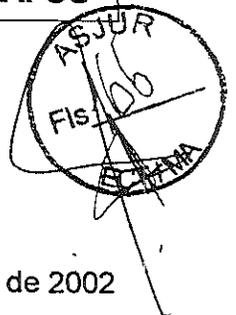
ARILANDIA, 27 de Fevereiro de 2002

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 282.395.046-04

DATA: _____ Nome e Matricula do Conferente ECT _____ Assinatura do Conferente da ECT _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1099
3515,27
Doc.

A: GEO F/D/R/MA



CT/00 /2002

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Açailândia -Ma, __06 de __março__ de 2002

Ilmo. Sr.

PROMAL - PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.
RUA DUQUE DE CAXIAS, 953 - CENTRO.
65930-000 Açailândia/MA

ACF Duque de Caxias

Prezado Senhor:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial – Acerto de Contas, e Cláusula Segunda, subitem 6.1.4. e 6.1.4.1.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial firmado entre V. S.ª e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade, não efetuou o repasse devido em **18/02/2002**.

O débito conforme demonstrativo abaixo deverá ser regularizado em 02 dias úteis a contar do recebimento desta.

Detalhamento do Débito

- Valor original R\$ **10.180,41**
- Correção Monetária (CDI)..... R\$
- Juros – 1% A. M. (Se maior 5% repasse)....R\$
- TOTAL.....R\$ 10.180,41** ✓

Salientamos que, a não regularização do débito total acima, no prazo estipulado, poderá implicar na aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

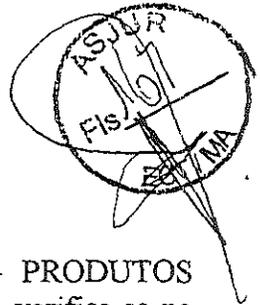
Eco. GILMAR V. de Sousa

CH.AG SUBORDINADORA
Mat. 3.370.818-1

RECIBO
ORIGINAL ENTREGUE EM *14/03/2002*
REPRESENTANTE ACF *[Signature]*
NOME: PAULO R. DE OLIVEIRA RG: 111737627

ÓRGÃO EXPEDIDOR *SSA/MA*

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>1100</u>
Nº <u>30515,27</u>



Ao GECOF.

Consta às fls. 146, que a franqueada PROMOAL – PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, devia a importância de R\$ 78.477,63. Posteriormente, verifica-se no processo que houve um desconto de R\$ 67.924,03, reduzindo-se o débito para R\$ 10.180,41. Solicito esclarecer sobre a citada diferença juntado comprovante de pagamento e, posteriormente, e atualizar o montante devido pela Franqueada, conforme estabelecido no contrato.

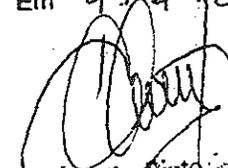
Natal/RN, 25 de março de 2002

FERNANDO JOSÉ PARENTE PACHECO
OAB/RN-908

AO: SFIN/CON/COFIN/SART

- Conhecer
- Providenciar
- Falar-me
- Divulgar
- Responder
- APURAR O DÉBITO DA ACF.

Em 9.4.2002


Roberto Cavalho Pinto de Mesquita
Resp. p/Gerente de Contabilidade e Controle
Financeiro/ECT/AAA
Mat. 8.011.036-3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1101

3515.27
Doc: 27

Nº



ECT
DR - MARANHÃO

PROC. NUMERO	DIA	MÊS	ANO
000320020801			

PROTOCOLO

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Processo	320/2001	02/08/01
Procedência Região Operacional		
REOP/01 - São Luís - MA		

Nome ACF Praia Grande
Assunto Inadimplência

EM CASA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS					
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		NÚMERO	ANO	RUBRICA
1° GAB	20	7	01	21°			1°		
2° REOP-01	23	7	01	22°			2°		
3° GAB	2	8	01	23°			3°		
4° GECOF	7	8	01	24°			4°		
5° DA	13	8	01	25°			5°		
6° ASJUR	5	9	01	26°			6°		
7° GENEN	17	10	01	27°			7°		
8° GECOF	19	12	01	28°			8°		
9° GENEN	19	12	01	29°			9°		
10°				30°			PROCESSOS APENSOS		
11°				31°			NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°				32°			1°		
13°				33°			2°		
14°				34°			3°		
15°				35°			4°		
16°				36°			5°		
17°				37°					
18°				38°			NÚMERO	ANO FIS. Nº	RUBRICA
19°				39°			1°		

ANEXOS
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1102
RUBRICA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Área reservada ao protocolo

De: REOP/MA-01
Ao: DIRETOR REGIONAL DO MARANHÃO
CI/ REOP/MA/01-0461/2001
Ref.: a) CT/REOP/MA/01-0167/2001
b) CT/ACF Praia Grande 048/2001

Assunto: Débito de ACF

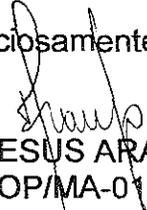
São Luís, 20 de julho de 2001

Face a existência de débito da ACF Praia Grande para com esta empresa, caracterizando rolagem de dívida e, gerando, conseqüentemente, a emissão de inúmeras notificações, bem como a cobrança de encargos financeiros que têm contribuído para elevar o valor do débito, inviabilizando o pagamento total da dívida, conforme já cientificado a V. Sa, através do documento da referência "a", esta REOP suspendeu o fornecimento de produtos/materiais a prazo e carga de máquina de franquear, a partir do dia 17/7/01 até que sejam concluídas as negociações para acerto de contas e regularização do débito, cuja cópia foi enviada esse Gabinete.

Sobre o assunto, houve o pronunciamento formal do representante daquela franqueada, Sr. José Ribamar Torreão Smith Júnior, através da carta da referência "b", que ora anexamos e enviamos a V.Sa. para conhecimento e providências.

Anexamos, também, planilha com os valores discriminados do débito para com esta empresa, informando que a incidência de encargos (CDI, juros de mora, multa e sanção) está claramente definida no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
REOP/MA-01

Anexos: conf .o texto.

FJAP/egbc.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FTS. Nº <u>1103</u>
Doc: <u>35.15.27</u>

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ANEXO: CI/REOP/MA-01-0461/2001

DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGO(S)	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUEIO	VALOR PAGO(S)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SIM/NÃO)	SANÇÃO (SIM/NÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR	
08/05/2001	09/05/2001	41.901,25	09/05/2001	511890051807143	5.840,44		36.060,81	23/05/2001	S	N	0	194,59	169,19	3.625,54	1	0,00	3.989,32	3.989,32
14/05/2001	15/05/2001	30.630,03	15/05/2001	511890051807216	2.472,82		28.157,21	05/06/2001	S	N	0	241,32	198,79	2.839,85	1	0,00	3.279,97	3.279,97
23/05/2001	24/05/2001	48.675,86	24/05/2001	511890051807348	5.617,24		43.058,62	06/06/2001	S	N	0	212,59	187,51	4.327,12	1	0,00	4.727,22	4.727,22
01/06/2001	04/06/2001	10.000,00	08/06/2001	511890051807496	10.000,00		10.000,00	08/06/2001	N	N	0	30,74	0,00	0,00	0	0,00	30,74	30,74
04/06/2001	05/06/2001	22.000,00	22/06/2001	511890051807631	22.000,00		22.000,00	22/06/2001	S	N	0	151,47	125,52	2.215,15	1	0,00	2.492,14	2.492,14
05/06/2001	06/06/2001	13.000,00	13/06/2001	511890051807534	13.000,00		13.000,00	13/06/2001	N	N	0	31,84	0,00	0,00	0	0,00	31,84	31,84
13/06/2001	15/06/2001	27.375,27	15/06/2001	511890051807577	5.679,04		21.696,23	25/07/2001	S	S	1	407,04	294,71	2.210,33	1	2.460,83	2.912,68	27.069,14
18/06/2001	19/06/2001	6.786,81	19/06/2001	511890051807593	645,32		6.141,49	25/07/2001	S	N	1	103,62	74,94	624,51	1	0,00	803,07	6.944,56
19/06/2001	20/06/2001	2.168,80	25/06/2001	511890051807658	2.168,80		2.168,80	25/06/2001	N	N	0	2,89	0,00	0,00	0	0,00	2,89	2,89
20/06/2001	21/06/2001	3.324,28	02/07/2006	511890051807747	3.324,28		3.324,28	02/07/2001	N	N	0	13,32	0,00	0,00	0	0,00	13,32	13,32
22/06/2001	25/06/2001	6.568,12	25/06/2001	511890051807674	368,12		6.200,00	25/07/2001	S	N	1	87,82	62,88	628,78	1	0,00	779,48	6.979,48
27/06/2001	28/06/2001	53.929,25	28/06/2001	511890051807712	329,25		53.600,00	25/07/2001	S	N	1	650,65	488,26	5.425,07	1	0,00	6.563,97	60.163,97
13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59		31.651,90	25/07/2001	N	N	1	129,04	0,00	0,00	0	0,00	129,04	31.780,94
TOTAL A PAGAR																147.605,54		

principal não pago - Calculado considerando CDI do dia 25/07/01
o débito de R\$1900,00 referente à postagem do SEED à vista cuja comissão será calculada quando for efetuado o pagamento.

Handwritten signature and stamp:
 Francisco de Jesus Araújo Prado
 Gerente Administrativo - SE
 11/06/2006

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FLS. Nº 1104



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL- 01/MA
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CT/REOP/MA/01-0167/2001

São Luís, 17 de julho de 2001

Ao Representante Legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a),

Tendo em vista a existência de débito para com esta empresa, bem como a reincidência de atrasos nos repasses financeiros, repasses parciais e a falta de comprovantes acompanhando os demonstrativos financeiros na prestação de contas dessa Franqueada, resultando na emissão de inúmeras notificações, bem como na cobrança de encargos, que têm contribuído para elevar o valor da dívida e contrariado os subitens 4.15 da Cláusula Quarta e 6.1.2 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial, estamos comunicando a V.Sa. que ficará suspenso o fornecimento de produtos/materias a prazo e carga em máquina de franquear, a partir desta data e até que sejam concluídas as negociações para acerto de contas e regularização do débito.

Informamos, ainda, que as aquisições a vista deverão ser comprovadas mediante a apresentação de Recibo de Vendas de Produtos ou Comprovante.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francilina de Jesus Araujo Pavão
FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

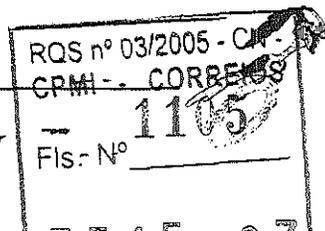
CC: GEVEN/GERAD/ASJUR/DR
FJAP/vllc.

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João pessoa, 407 - Outeiro da Cruz

65045-971 - São Luís - MA

Fax: (0XX98) 249-0528
E-mail: fran@correios.com.br



empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande



São Luís(Ma), 12 de julho de 2001.

CT ACF PRAIA GRANDE 048/2001

Assunto: Suspensão no fornecimento de produtos e carga em máquina de franquear.

A

Gerente da REOP/MA/01
Avenida João Pessoa, 407 – Outeiro da Cruz
São Luís – Ma

Prezada Senhora:

Com relação ao assunto acima em referência vimos pela presente prestar-lhe os esclarecimentos que aqui julgamos serem necessários para vosso entendimento e futuras providências.

Temos recebido quase que diariamente notificações de sua gerência que, atribuem-nos a responsabilidade pela não remessa de documentos pertinentes a prestação de contas diária e ou quinzenal, bem como uma situação de débito para com a ECT em função da falta de repasse de numerário.

A primeira hipótese é totalmente inverídica, tendo em vista a organização de nossa empresa que informatizou todos os seus procedimentos agilizando a remessa de documentos aos setores competentes da ECT, o que se prova mediante nossa rotina de trabalho.

Com relação a situação de débito para com a ECT, ressaltamos que o débito relatado por esta REOP/MA/01 não corresponde a realidade, podendo ser considerado uma excrescência contábil e financeira, face à absurda cobrança

Agência de Correios Praia Grande
Fone/fax: 232-0061
Rua Portugal, 229 – Centro
232-4168
São Luís – Ma

E-mail: rsqpost@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1100 FIS. Nº _____ N.º _____

empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande

de juros, atualizações financeiras, multas e sanções pecuniárias, que mais se aproximam da prática de usura e agiotagem, neste caso mascarada pela legalidade da Administração Pública.

Se hoje existe um débito de nossa empresa para com a ECT ele é fruto das ações de comando, gerência, chefia ou supervisão desta Diretoria Regional da ECT, que por omissão ou vontade própria, geraram uma ruptura do pactuado no contrato de franquia empresarial.

A forma como esta diretoria regional vem tratando a questão do débito existente, não deixa dúvidas quanto a sua pretensão em encerrar nossas atividades, considerando-se a derradeira punição a ordem emanada da REOP/MA/01 em suspender o fornecimento de nossos produtos e carga em máquina de franquear.

Não se faz necessário emitir uma portaria específica determinando o fechamento de nossas portas e por conseguinte o encerramento de nossas atividades. Medidas dissimuladas que parecem inócuas fazem mais efeito e não expõem seus mentores aos olhares da justiça.

Não cabe aqui solicitar reconsideração a qualquer tipo de direção, gerência ou chefia diante de atos que nos causam dano e prejuízo.

Esperamos sim, uma tomada de posição por parte das pessoas competentes da ECT no Maranhão para resolver de comum acordo a pendência ora criada com a nossa firma.

Cordialmente,


JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JUNIOR
Sócio Gerente

Agência de Correios Praia Grande
Fone/fax: 232-0061
Rua Portugal, 229 - Centro
232-4168
São Luís - Ma

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FTS. Nº <u>1107</u>
Nº <u>3515.27</u> Doc: _____

E-mail: rsgpost@uol.com.br

Sr. Diretor Regional,

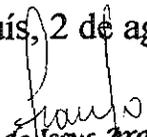
Conforme autorização de V.Sa. voltamos a fornecer produtos/materiais a prazo e carga de máquina de franquear à ACF Praia Grande a partir de 23/7/01. Entretanto, a ACF não quitou seu débito integralmente e vem contraindo novos débitos, já caracterizados como rolagem de dívida.

Na segunda quinzena de julho a referida ACF apresentou um débito em torno de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e os depósitos que efetua normalmente são inferiores aos valores devidos, por isso continuamos aplicando todas as penalidades previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Pelo exposto, solicitamos uma decisão de V.Sa. sobre o assunto, uma vez que se ficarmos indiferentes poderá ser caracterizada a responsabilidade solidária da ECT diante do grau de endividamento do franqueado.

Anexamos planilha discriminando os valores devidos, esclarecendo que no ato do pagamento poderá haver variação no montante, em função da aplicação de taxas.

São Luís, 2 de agosto de 2001.


Francilina de Jesus Araújo Pardo
Gerente REOP/MA - 01
Mat. 8.503.901-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 108
Nº 3515.27

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

	DATA DO BALANÇETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGOS	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUETO	VALOR PAGO (R\$)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SEMÂNIO)	SANÇÃO (SEMÂNIO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR			
NDE	08/05/2001	09/05/2001	41.901,25	09/05/2001	511890051807143	5.840,44	31.845,47704461	36.060,81	23/05/2001	S	N	0	32.017,121803349	194,59	169,19	3.625,54	1	0,00	0	3.989,32	3.989,32
NDE	14/05/2001	15/05/2001	30.630,03	15/05/2001	511890051807216	2.472,82	31.921,349132314	28.157,21	05/06/2001	S	N	0	32.194,933720247	241,32	198,79	2.839,85	1	0,00	0	3.279,97	3.279,97
NDE	23/05/2001	24/05/2001	48.675,86	24/05/2001	511890051807348	5.617,24	32.856,407883149	43.058,62	06/06/2001	S	N	0	32.214,679946343	212,59	187,51	4.327,12	1	0,00	0	4.727,22	4.727,22
NDE	01/06/2001	04/06/2001	10.000,00	08/06/2001	511890051807496	10.000,00	32.185,370452718	10.000,00	08/06/2001	N	N	0	32.264,208738776	30,74	0,00	0,00	0	0,00	0	30,74	30,74
NDE	04/06/2001	05/06/2001	22.000,00	22/06/2001	511890051807631	22.000,00	32.214,579246264	22.000,00	22/06/2001	S	N	0	32.436,471013995	151,47	125,52	2.215,15	1	0,00	0	2.492,14	2.492,14
NDE	05/06/2001	06/06/2001	13.000,00	13/06/2001	511890051807534	13.000,00	32.234,439283196	13.000,00	13/06/2001	N	N	0	32.313,377596999	31,84	0,00	0,00	0	0,00	0	31,84	31,84
NDE	13/06/2001	15/06/2001	27.375,27	15/06/2001	511890051807577	5.679,04	32.333,196470293	21.696,23	01/08/2001	S	S	1	33.056,350720529	485,25	347,51	2.218,15	1	2.474,71	1	3.050,91	27.221,85
NDE	18/06/2001	19/06/2001	6.786,81	19/06/2001	511890051807593	645,32	32.393,246496193	6.141,49	01/08/2001	S	S	1	33.056,350720529	125,72	89,83	626,72	1	698,38	1	842,27	7.682,13
NDE	19/06/2001	20/06/2001	2.168,80	25/06/2001	511890051807658	2.168,80	32.414,861106690	2.168,80	25/06/2001	N	N	0	32.468,098338004	2,89	0,00	0,00	0	0,00	0	2,89	2,89
NDE	20/06/2001	21/06/2001	3.324,28	02/07/2006	511890051807747	3.324,28	32.434,471013995	3.324,28	02/07/2001	N	N	0	32.664,433333803	13,32	0,00	0,00	0	0,00	0	13,32	13,32
NDE	22/06/2001	25/06/2001	6.568,12	25/06/2001	511890051807674	368,12	32.479,734058023	6.200,00	01/08/2001	S	S	1	33.056,350720529	110,07	77,82	631,01	1	701,89	1	818,90	7.720,79
NDE	27/06/2001	28/06/2001	53.929,25	28/06/2001	511890051807712	329,25	32.444,736841178	53.600,00	01/08/2001	S	S	1	33.056,350720529	842,61	617,02	5.444,26	1	6.050,39	1	6.903,89	66.554,28
NDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32.806,051807247	31.651,90	01/08/2001	N	N	1	33.056,350720529	241,49	0,00	0,00	0	0,00	0	241,49	31.893,39
NDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	32.932,798776482	10.013,18	01/08/2001	N	N	1	33.056,350720529	35,43	0,00	0,00	0	0,00	0	35,43	10.048,61
NDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	32.988,018354828	12.278,24	01/08/2001	N	N	1	33.056,350720529	25,43	0,00	0,00	0	0,00	0	25,43	12.303,67
NDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	32.988,018354828	2342,47	01/08/2001	N	N	1	33.056,350720529	4,85	0,00	0,00	0	0,00	0	4,85	2.347,32
NDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	33.033,657666908	2314,75	01/08/2001	N	N	1	33.056,350720529	1,60	0,00	0,00	0	0,00	0	1,60	2.316,35
NDE	30/07/2001	31/07/2001	2.761,75	31/07/2001	511890051808034	779,00	33.033,657666908	1982,75	01/08/2001	N	N	1	33.056,350720529	1,37	0,00	0,00	0	0,00	0	1,37	1.984,12
TOTAL A PAGAR																	184.639,95				

há pendência do dia 31/7/01

Francilina de Jesus Araújo Pavão
Gorenia RECP/MA - 01
Mat. 0023.001-2

FIS. Nº

RDS nº 03/2005 - CN -
CPM - 14989105



gl &
L.

São Luís(Ma), 24 de julho de 2001.

CT ACF PRAIA GRANDE 050/2001

Assunto: Parcelamento de Débito.

Ao

Dr. PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA

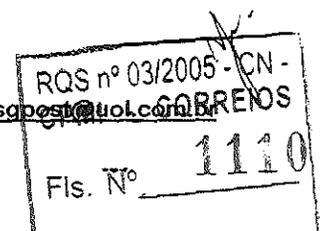
Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MA

Praça João Lisboa, 292 - Centro

São Luís - Ma

Prezado Senhor:

Na reunião realizada em seu gabinete no dia 23 de julho do corrente ano, a qual se fizeram presentes Vossa Senhoria, a gerente da REOP/MA/01, Sra. FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO; a assessora jurídica, Dra. JORGELLE MATOS FREITAS e os sócios gerentes da ACF PRAIA GRANDE, Srs. JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH e JOSÉ DE RIBAMAR TORREAO SMITH JUNIOR, foi indicado pelos representantes desta ECT que nossa firma solicitasse um parcelamento do débito (doc. 01 - planilha anexa) ora existente junto a esta diretoria regional.



empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande

pl 9
k.

No entanto, faz necessário que, paralelamente a esta solicitação de parcelamento de débito, seja feita o exame dos fatos a seguir alinhados para sua melhor compreensão e de terceiros envolvidos na análise deste caso.

Nossa REOP/MA/01 alude a uma situação de débito que temos para com a ECT em função da falta de repasse de numerário de prestações de contas diárias.

Entretanto, o débito relatado pela REOP/MA/01 não corresponde a realidade, face à cobrança de juros, atualizações financeiras, multas e sanções pecuniárias.

A existência um débito de nossa empresa para com a ECT é fruto das ações comerciais desta diretoria regional da ECT, que agindo amparada na CI DEREV 054/2000 - CONFIDENCIAL, retira sistematicamente clientes que geravam receita para o bom andamento comercial de nossa franquia, ocasionando assim uma ruptura do pactuado no contrato de franquia empresarial.

A drástica redução do nosso comissionamento pela ECT desde dezembro de 2000 até o momento atual, desequilibrou nossa situação financeira acarretando uma situação que os manuais internos da ECT chamam de "rolagem de dívida".

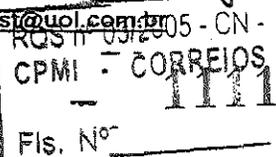
Ressaltamos que nossa franquia sempre foi uma empresa cumpridora de suas obrigações perante a ECT, aos órgãos públicos e a sociedade em geral, adquirindo assim respeito e tornando-se referencial no mercado de São Luís, estado do Maranhão.

Para cumprir com nossas atividades a contento segundo os padrões estabelecidos por nossa franqueadora, foram feitos investimentos fixos, contratações e incremento de capital de giro, tudo por conta própria dos sócios gerentes da ACF PRAIA GRANDE.

A consequência e o retorno de todos estes investimentos e atividades foram prejudicados em face da retirada dos clientes por nós administrados.

Agência de Correios Praia Grande
Fone/fax: 232-0061
Rua Portugal, 229 - Centro
232-4168
São Luís - Ma

E-mail: rsgpost@uol.com.br



empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande

fl 10
A.

A atual situação financeira e operacional do sistema de franquias da ECT não se mostra favorável a ACF PRAIA GRANDE, a não ser que nos seja concedido um parcelamento do débito ora existente, bem como a normalização de nossas operações postais, consoante o pleito que se segue:

- a) Liberação da comissão retida por esta ECT e devida a esta ACF com referência a coleta e postagem (carta simples ou registrada, sedex, encomendas, E.M.S e venda de produtos) dos clientes detentores de contratos múltiplos ou especiais, vinculados a ACF PRAIA GRANDE, que encontram-se suspensas por ordem da GEVEN/MA desde dezembro de 2000.
- b) Dispensa dos encargos multa e sanção pecuniária aplicados sobre o débito (10% de multa, acrescidos de 10% de sanção pecuniária).
- c) Parcelamento do valor em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas de igual valor.
- d) Remessa dos cálculos apresentados pela REOP/MA/01 a GECOF/MA para revisão, devido as divergências por nós encontradas na planilha elaborada pela REOP/MA/01.

Diante do exposto aguardamos seu pronunciamento a respeito do nosso pedido.

Cordialmente,


JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JUNIOR
Sócio Gerente

COM ANEXOS/ planilha de cálculos e demonstrativos financeiros do último trimestre/2001.

Agência de Correios Praia Grande
Fone/fax: 232-0061
Rua Portugal, 229 – Centro
232-4168
São Luís – Ma

E-mail: rsqpos@uol.com.br

05 - CN -
.CPMI - CORREIOS

Fls: Nº 1112



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

fl 11
R.

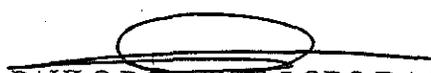
De: DIRETOR REGIONAL DO MARANHÃO
Ao: GERENTE DA REOP-01
CI/GABDR/MA-190/2001

Assunto: Débito ACF

São Luís, MA, 03 de agosto de 2001.

Informamos que havendo a manutenção da não prestação de contas pela ACF Praia Grande, deverá o fornecimento de produtos ser realizado a vista.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL

kvs.

SEDEX - Mandou, Chegou!

Diretoria Regional do Maranhão
Praça João Lisboa, 292 - Centro
65002-900 São Luís - MA

E-mail: plobo@correios.com.br
ectdrma@elo.com.br

Tel. : (0XX98) 231-2255
Fax. : (0XX98) 231-4292

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
- 1113
Fls. Nº.
3 5 1 5 0 7



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL- 01/MA
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

al 12
E

CT/REOP/MA/01-0187/2001

São Luís, 02 de agosto de 2001

Ref: a) CT/REOP/MA/01-0155/01

b) CT/REOP/MA/01-0162/01

Assunto: Notificação de débito com sanção pecuniária

Ao Representante Legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a),

Constatamos que, apesar da solicitação para regularização do débito relativo ao período de 16 a 30/06/01, conforme notificações da referência, até o presente acerto de contas, o débito não foi quitado integralmente, tendo ficado pendente a importância de R\$ 65.941,49 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente aos balancetes dos dias 18, 22 e 27/6/01.

Desta forma, e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, estamos notificando V.Sa. sobre a aplicação da **sanção pecuniária** de 10% sobre o débito, corrigido pelo CDI e acrescido das demais cominações financeiras (juros de 1% ao mês e multa financeira de 10%), conforme demonstrativo anexo:

Cientificamos que o não pagamento dos valores devidos, inclusive a sanção pecuniária, até o último dia útil imediatamente anterior à próxima prestação de contas, ensejará o início do processo de descredenciamento dessa Unidade de Atendimento, conforme preconiza o Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

CC: GEVEN/GECOF/ASJUR/DR

Anexos: Conf. o texto.

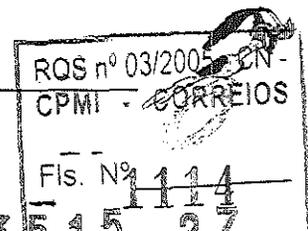
FJAP/vllc.

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz

65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528
E-mail: fran@correios.com.br





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

pl. 13
E

CT/REOP/MA-01-0184/01

São Luís, 02 de Agosto de 2001

Assunto: **Notificação de débito**

*Ao representante legal da
ACF Praia Grande*

Prezado(a) Franqueado(a),

Notificamos V.S^a. que no acerto de contas no período de 13 a 31/07/01, essa ACF apresentou um débito no valor de R\$ 70.906,26 (setenta mil, novecentos e seis reais e vinte e seis centavos), referente a prestação de contas, nas datas a seguir discriminadas:

DATA DO BALANCETE	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR A RECOLHER
13/07	16/07	31.651,90
23/07	24/07	10.013,18
25/07	26/07	12.278,24
26/07	27/07	2.342,47
27/07	30/07	2.314,75
30/07	31/07	1.982,75
31/07	01/08	10.322,97
TOTAL A SER RECOLHIDO		70.906,26

Solicitamos providenciar a regularização do referido débito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da presente notificação, recolhendo o valor acima citado corrigido pela variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, entre a data do acerto de contas e a do efetivo recolhimento. Caso o valor da diferença seja superior a 5% do apurado no demonstrativo financeiro, serão acrescidos, ainda, juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Cientificamos que o não recolhimento no prazo de 2 (dois) dias úteis ensejará na multa financeira de 10% sobre o valor devido corrigido pelo CDI, e caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, acrescidos dos juros de mora de 1% a.m. ou fração, conforme preconizado no Contrato de Franquia Empresarial.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

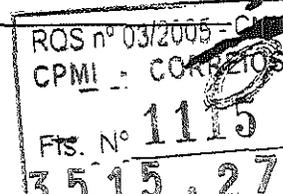
Francilina de Jesus Araujo Pavão
FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/01

C/C - GECOF/ASJUR/DR/GEVEN
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528



Fl. 14
E.



CT/GECOF/MA-0023/2001 São Luís-MA, 13 de Agosto de 2001
Ref.: CT ACF PRAIA GRANDE 00502001.

Ilmo. Sr.
Representante Legal da
ACF Praia Grande
Rua da Alfândega, 59 - Centro
65010-480 – São Luís – MA

Senhor Franqueado,

Em atenção ao expediente referenciado, informamos que não recebemos os anexos "planilha de cálculos e demonstrativos financeiros do último trimestre/2001".

Diante do exposto, solicitamos o envio dos anexos, para que a GECOF possa realizar a revisão solicitada por V.S^a.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
- 1116
Fls. Nº 3515-27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

15

CT/REOP-01-0190/01
Ref.: CT/REOP/MA/01-0184/2001

São Luís, 13 de agosto de 2001

Assunto: Notificação de débitos com multa financeira

*Ao: Representante legal da
ACF Praia Grande*

Prezado(a) Franqueado(a)

Constatamos que apesar de termos notificado essa ACF sobre a existência de débitos referentes à prestação de contas do período de 13 a 31/07/01, até a presente o mesmo não foi quitado integralmente, conforme planilha anexa.

Em decorrência da não quitação integral do débito no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação referenciada, conforme cláusula segunda, subitem 6.1.42 do quinto termo aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, o valor principal sofreu acréscimos financeiros, inclusive a aplicação de multa financeira de 10%.

Dessa forma, estamos notificando V.S^a a recolher a importância devida até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, conforme prevê a cláusula quinta, subitem 9.3.1, alínea "b" do quinto termo aditivo do Contrato de Franquia Empresarial

Lembramos que o não pagamento no prazo previsto, implicará na aplicação de Sanção Pecuniária.

Finalizando, nos colocamos à disposição de V.S^a para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/01-MA

C/C-GECOF/ASJUR/GEVEN
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax : (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1117
15 . 27

NE

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ANEXO: CT/REOP/01/MA-0190/2001

ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGOS(9)	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUETO	VALOR PAGO (5)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SIM/NÃO)	SANÇÃO (SIM/NÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR			
GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32.762,353807791	31.651,90	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	284,03	319,36	3.193,59	1	0,00	0	3.796,98	35.448,88
GRANDE	18/07/2001	19/07/2001	2.312,91	26/07/2001	511890051807968	2.312,91	32.873,349887505	2.312,91	26/07/2001	N	N	0	32.965,272386902	6,47	0,00	0,00	0	0,00	0	6,47	6,47
GRANDE	19/07/2001	20/07/2001	1.538,00	26/07/2001	511890051807978	1.538,00	32.873,349887505	1.538,00	26/07/2001	N	N	0	32.965,272386902	4,30	0,00	0,00	0	0,00	0	4,30	4,30
GRANDE	20/07/2001	23/07/2001	796,52	26/07/2001	511890051807984	796,52	32.917,634236066	796,52	26/07/2001	N	N	0	32.965,272386902	1,15	0,00	0,00	0	0,00	0	1,15	1,15
GRANDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	32.939,798776462	10.013,18	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	35,43	73,69	1.004,86	1	0,00	0	1.113,98	11.127,16
GRANDE	24/07/2001	25/07/2001	878,00	26/07/2001	511890051807992	878,00	32.939,798776462	878,00	26/07/2001	N	N	0	32.965,272386902	0,68	0,00	0,00	0	0,00	0	0,68	0,68
GRANDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	32.988,018394828	12.278,24	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	25,43	82,02	1.230,37	1	0,00	0	1.337,83	13.616,07
GRANDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	32.988,018394828	2.342,47	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	4,85	14,87	234,73	1	0,00	0	254,45	2.596,92
GRANDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	33.033,557565808	2.314,75	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	1,60	12,35	231,63	1	0,00	0	245,59	2.560,34
GRANDE	30/07/2001	31/07/2001	2.761,75	31/07/2001	511890051808034	779,00	33.056,246608679	1.982,75	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	0,01	9,91	198,28	1	0,00	0	208,20	2.190,95
GRANDE	31/07/2001	01/08/2001	10.322,97	31/07/2001	511890051808034	6.779,02	33.033,557565808	3.543,95	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	2,45	16,35	354,64	1	0,00	0	373,63	3.917,58
TOTAL A PAGAR																	71.470,50				

du para pagamento em 15/08/2001

Francilina de Jesus Araújo Pavão
 Gerente REOPAMA - 01
 Matr. 8.609.801-2

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CPREIIS
 FIS. Nº
 3515,27
 DOC.

12.16



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Área reservada ao protocolo

De: DIRETOR REGIONAL MARANHÃO
Ao: GERIC
CI/ GABDR/MA- 0201/2001
Ref.:

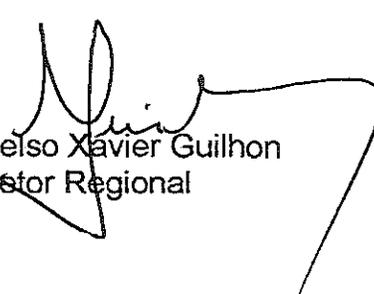
Assunto: Designação

São Luís, 17 de agosto de 2001

Solicitamos emitir Portaria constituindo a Comissão abaixo para análise e negociação de débito a ACF Praia Grande, composta pelos empregados abaixo relacionados sob a presidência do primeiro:

- JORGELLE M. REZENDE MATOS FREITAS, Advogada Júnior, matrícula nº 8.011.836-4 – ASJUR;
- NELSON RODRIGUES SOARES FILHO, Contador Júnior, matrícula nº 8.328.165-7 – GECOF;
- ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, Administrador Postal Sênior, matrícula nº 8.376.216-9 – SUVEN;
- MARRCIO ADILSON FOGOLIN, Administrador Postal Sênior, matrícula nº 8.009.587-9 – GINSP;
- ELIAS PEREIRA DE SOUSA, Contador Júnior, matrícula nº 8.376.382-1 – SFIN/GECOF;
- ELIANA CARVALHO SOUSA, Auxiliar Administrativo II, matrícula nº 8.376.229-9 – REOP/MA-01.

Atenciosamente,


Afonso Celso Xavier Guilhon
Diretor Regional

ACXGI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1119

Doc: 3515.27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

te. 12
4

CT/REOP/MA-01- 0195/2001

São Luís, 17 de agosto de 2001

Ref: a) CT/ REOP/MA/01-0184/01
b) CT/ REOP/MA/01-0190/01

Assunto: Notificação de débito com sanção pecuniária

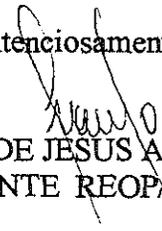
**AO REPRESENTANTE LEGAL DA
ACF PRAIA GRANDE**

Prezado(a) Senhor (a)

Constatamos que, apesar da solicitação para regularização do débito relativo ao período de 13 a 31/07/01, conforme notificações da referencia, até o presente acerto de contas, o débito não foi quitado integralmente, tendo ficado pendente a importância de R\$ 70.906,26 (setenta mil novecentos e seis reais e vinte e seis centavos), referente aos balancetes dos dias 13, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/07/01.

Desta forma, e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, estamos notificando V.S^a sobre a aplicação da **sanção pecuniária** de 10% sobre o débito corrigido pelo CDI e acrescido das demais cominações financeiras (juros de 1% ao mês e multa financeira de 10%), conforme planilha anexa.

Atenciosamente,


FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

C/C: GEVEN/GECOF/ASJUR/DR
Anexos: Conf. o texto
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax. : (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - GN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1120</u>
3515.27

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ANEXO: CI/REOP/01/MA-0195/2001

ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGO(S)	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUETO	VALOR PAGO (S)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SIM/NÃO)	SANÇÃO (SIM/NÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR			
GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051801879	3.023,59	32.762,353807791	31.651,90	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	638,33	409,01	3.229,02	1	3.592,83	1	4.276,36	39.521,09
GRANDE	18/07/2001	19/07/2001	2.312,91	26/07/2001	511890051807968	2.312,91	32.873,349887505	2.312,91	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	6,47	0,00	0,00	0	0,00	0	6,47	6,47
GRANDE	19/07/2001	20/07/2001	1.538,00	26/07/2001	511890051807978	1.538,00	32.873,349887505	1.538,00	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	4,30	0,00	0,00	0	0,00	0	4,30	4,30
GRANDE	20/07/2001	23/07/2001	796,52	26/07/2001	511890051807984	796,52	32.917,634236066	796,52	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	1,15	0,00	0,00	0	0,00	0	1,15	1,15
GRANDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	32.939,798776452	10.013,18	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	146,91	101,60	1.016,01	1	1.127,77	1	1.264,32	12.405,47
GRANDE	24/07/2001	25/07/2001	878,00	26/07/2001	511890051807992	878,00	32.939,798776452	878,00	26/07/2001	N	N	0	32.965,272356902	0,68	0,00	0,00	0	0,00	0	0,68	0,68
GRANDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	32.988,018394828	12.278,24	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	161,93	116,11	1.244,02	1	1.380,03	1	1.522,06	15.180,32
GRANDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	32.988,018394828	2.342,47	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	30,89	21,36	237,34	1	263,21	1	289,59	2.895,27
GRANDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	33.033,257565808	2.314,75	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	27,29	18,74	234,20	1	259,50	1	280,24	2.854,48
GRANDE	30/07/2001	31/07/2001	2.761,75	31/07/2001	511890051808034	779,00	33.056,240609670	1.982,75	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	22,00	15,37	200,48	1	222,06	1	237,85	2.442,66
GRANDE	31/07/2001	01/08/2001	10.322,97	31/07/2001		6.779,02	33.033,257565808	3.543,95	23/08/2001	S	S	1	33.423,076168981	41,79	26,30	358,57	1	397,06	1	426,66	4.367,67
TOTAL A PAGAR																	79.679,56				

ado sobre o CDI do dia 23/08/2001

Francilina de Jesus Araújo Pardo
 Francilina de Jesus Araújo Pardo
 11/21

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 F.S. Nº 1121
 3515.27

12.15



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP-01-MA-0203/01

São Luís, 05 de setembro de 2001

Assunto: Notificação de débitos

Ao: *Representante legal da*
ACF RENASCENÇA

Prezado(a) Franqueado(a)

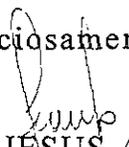
Notificamos V.S^a. que no acerto de contas do período de 16 a 31/08/01, essa ACF apresentou um débito no valor de R\$ 13.834,76 (treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente a prestação de contas quinzenal.

Solicitamos providenciar a regularização do referido débito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da presente notificação, recolhendo o valor acima citado, corrigido pela variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, entre a data do acerto de contas e a do efetivo recolhimento. Caso o valor da diferença seja superior a 5% do apurado no demonstrativo financeiro, serão acrescidos, ainda, juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Cientificamos que o não recolhimento no prazo de 02 (dois) dias úteis ensejará na multa financeira de 10% sobre o valor devido corrigido pelo CDI, e caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, acrescidos dos juros de mora de 1% a.m. ou fração, conforme preconizado no Contrato de Franquia Empresarial.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/01-MA

/GEVEN

Anexos: Conf. o texto
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FTS. Nº 1122



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/ASJUR/DR/MA- /2001

São Luís(MA)., 06 de setembro de 2001

REF: DÉBITO ACF/PRAIA GRANDE

Ilmº. Sr.

JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH

Representante legal da ACF PRAIA GRANDE

Rua Portugal, 229 - Centro - Centro

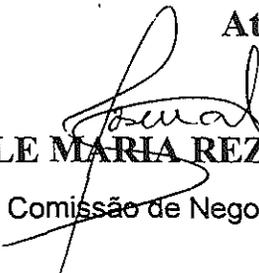
65010-971 - SÃO LUIS/MA.

Considerando a existência de débito perante a ECT/DR/MA, conforme demonstra a planilha que segue em anexo, convocamos Vossa Senhoria, para tratar da negociação do mesmo, visando viabilizar a celebração de um Acordo de Parcelamento de dívida.

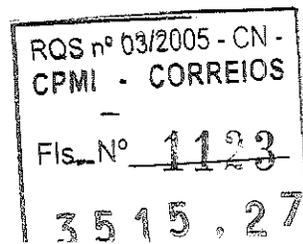
Informamos, que quando do seu comparecimento, deverá se fazer acompanhar da seguinte documentação para análise da Comissão: **balancetes financeiros, demonstrativos contábeis e a planilha de custos da empresa dos últimos seis meses.**

Comunicamos, que a sua presença deverá acontecer dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, sendo imprescindível a apresentação concomitante da documentação solicitada.

Atenciosamente.


JORGELLE MARIA REZENDE MATOS FREITAS

Presidente da Comissão de Negociação de Débito ACF/ECT/DR/MA



NO



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07



RC 091816621 BR

BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

Grid for delivery attempts with columns for hours (h).

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ASSESSORIA JURÍDICA DR/MA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PRAÇA JOÃO LIGBOA Nº 293

CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO LUÍS MA BRASIL

65010-310

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1124
3515.27
Doc.

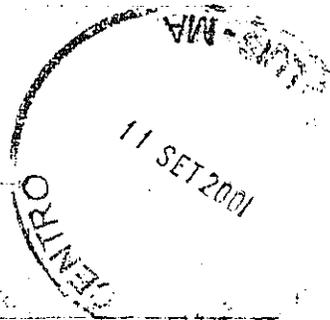
REPRESENTANTE ACF PRAIA GRANDE
RUA PORTUGAL Nº 229 CENTRO
SÃO LUÍS MA

CT/A5JUR/DR/MA-120/01

11/09/01

auth. lba C. Javans 11/09/2001

Domínio Javans
R. 5. 63. 1. 2



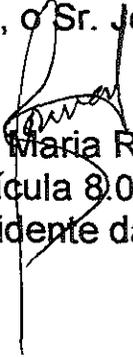
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.

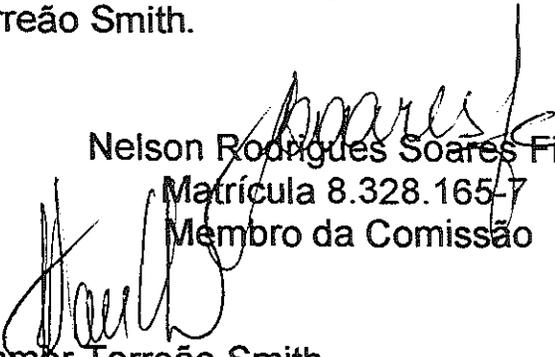


**assino a presente em conjunto ATA DA REUNIÃO DE
NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO DA ACF PRAIA GRANDE**

Às onze horas do dia vinte de um de setembro de dois mil e um, nas dependências da Diretoria Regional da ECT no Maranhão – com sede na Praça João Lisboa, 292, Centro, foi aberta a reunião para negociação do débito da ACF Praia Grande, que atendeu a convocação da Comissão de Negociação de Débito ACF/ECT/DR/MA, datada de 06 de setembro de 2001, sob a direção da Presidente da Comissão, a Dra. Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas. Em seguida a Presidente da comissão solicitou a apresentação da documentação requerida através do instrumento convocatório, tais como: balancete financeiros, demonstrativos contábeis e a planilha de custos da empresa nos últimos seis meses, o que não foi apresentado e nem justificado a não apresentação. Ato contínuo perguntou a Presidente da Comissão se o Franqueado teria alguma possibilidade de quitação do débito que é R\$ 196.531,89 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), apurado pela Gerência Financeira no período de 15.06.01 a 20.09.01. Dada a palavra ao Franqueado, este contestou o valor apurado pela ECT, no valor de R\$ 79.679,56 (setenta e nove mil seiscientos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) referente 13.07.01 a 31.07.01, apurada pela REOP 1, e encaminhado para o Franqueado através da CT/ASJUR/120/01 em 06.09.2001, apresentando uma em contrapartida uma planilha aduzindo que o valor do seu débito é de R\$ 151.571,29 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) e, assim como não apresentou uma proposta para o pagamento ou parcelamento do seu débito. Ao revés, solicitou uma reunião com a Diretoria Regional e com alguns membros do seu corpo gerencial, o que a Presidente da Comissão rebateu dizendo que este requerimento deveria ser feito diretamente ao Diretor Regional. Diante das circunstâncias acima indicada a Presidente da Comissão comunicou ao Franqueado que seria dado prosseguimento ao processo nos termos da REDIR 44ª da ECT. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada reunião. Destarte, lavro a presente, portando por fé o relato de todos os atos realizados na reunião e para dar veracidade, eu, Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas, Presidente da

Comissão de Negociação de Débito de ACF sob matrícula de número 8.011.836-4, assino a presente em conjunto com o Sr. Nelson Rodrigues Soares Filho, membro da Comissão de Negociação, matrícula 8.328.165-7 e com o representante legal da ACF Praia Grande, o Sr. José Ribamar Torreão Smith.


Jorgelle Maria R. Matos Freitas
Matrícula 8.011.836-4
Presidente da Comissão


Nelson Rodrigues Soares Filho
Matrícula 8.328.165-7
Membro da Comissão


José de Ribamar Torreão Smith
Representante legal da ACF Praia Grande



DT. BALANCETE	DT VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	DATA PGTO	DÉBITO
13/06/01	15/06/01	27.375,27	5.679,04	15/06/01	21.696,23
18/06/01	19/06/01	6.786,81	645,32	19/06/01	6.141,49
22/06/01	25/06/01	6.568,12	368,12	25/06/01	6.200,00
27/06/01	28/06/01	53.929,25	329,25	28/06/01	53.600,00
13/07/01	16/07/01	34.675,49	3.023,59	16/07/01	31.651,90
23/07/01	24/07/01	20.127,83	10.114,65	24/07/01	10.013,18
25/07/01	26/07/01	56.935,38	44.657,14	26/07/01	12.278,24
26/07/01	27/07/01	2.361,93	19,26	27/07/01	2.342,67
27/07/01	30/07/01	2.998,34	683,59	30/07/01	2.314,75
30/07/01	31/07/01	2.761,75	779,00	31/07/01	1.982,75
31/07/01	01/08/01	10.322,97	6.972,89	01/08/01	3.350,08
		224.843,14	73.271,85		151.571,29

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1127

3515-27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP/MA-01-0162/01
Ref.: CT/REOP/MA/01-0155/2001
Assunto: Notificação de débitos com multa financeira

São Luís, 12 de julho de 2001

Ao: Representante legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a)

Constatamos que apesar de termos notificado essa ACF sobre a existência de débitos referentes à prestação de contas do período de 16 a 30/06/01 até a presente, o mesmo não foi quitado integralmente, conforme planilha anexa.

Em decorrência da não quitação integral do débito no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação referenciada, conforme Cláusula Segunda, subitem 6.1.42 do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, o valor principal sofreu acréscimos financeiros, inclusive a aplicação de multa financeira de 10%.

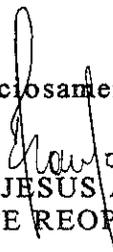
Existem, ainda, os encargos referentes à 1ª quinzena de junho, conforme planilha anexa.

Dessa forma, estamos notificando V.Sª a recolher a importância devida até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, conforme prevê a cláusula quinta, subitem 9.3.1, alínea "b" do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial

Lembramos que o não pagamento no prazo previsto, implicará na aplicação de Sanção Pecuniária.

Finalizando, nos colocamos à disposição de V.Sª para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

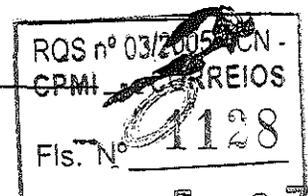

FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/01-MA

C/C-GECOF/ASJUR/DR
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax : (0XX98) 249-0528



DATA DO ANCIETE	DATA PARA RECOLHIMENTO	VALOR A SER PAGO (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO (R\$)	NÚMERO BLOQUETO	DIFERENÇA (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	Nº BLOQUETO	ENCARGOS (R\$)					TOTAL DOS ENCARGOS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)
									CDI	JUROS	VALOR CORRIGIDO	MULTA	SANÇÃO		
06/01	04/06/2001	10.000,00	08/06/01	10.000,00	511890051807496				12,27					12,27	12,27
06/01	05/06/01	22.000,00	22/06/01	22.000,00	511890051807631				137,88					137,88	137,88
06/01	06/06/2001	13.000,00	13/06/01	13.000,00	511890051807534				23,84					23,84	23,84
06/01	15/06/2001	27.375,27	15/06/01	5.679,04	511890051807569 511890051807577	21.696,23	13/07/2001		287,87	94,08	21.984,20	2.198,42		2.580,47	24.276,70
06/01	19/06/2001	6.786,81	19/06/01	645,32	511890051807593	6.141,49	13/07/2001		69,97	49,68	6.211,46	621,14		740,79	6.882,28
06/01	20/06/2001	2.168,80	25/06/01	2.168,80	511890051807658				1,44					1,44	1,44
06/01	21/06/2001	3.324,28	02/07/01	3.324,28	511890051807747				13,31					13,31	13,31
06/01	25/06/2001	6.568,12	25/06/01	368,12	511890051807674	6.200,00	13/07/2001		53,94	37,44	6.253,94	625,39		716,77	6.916,77
06/01	28/06/2001	53.929,25	28/06/01	329,25	511890051807712	53.600,00	13/07/2001		358,40	269,70	53.958,40	5.395,84		6.023,94	59.623,94
													TOTAL	97.887,63	

Francilina de Jesus Araújo Prado
 Gerente de Finanças - 01
 Matr. 8.513.903-2

ROS nº 03/2006 - CN -
 CPMI - COREIOS
 Fis. Nº 1129
 2515.27





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL- 01/MA
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP/MA/01-0187/2001

São Luís, 02 de agosto de 2001

Ref: a) CT/REOP/MA/01-0155/01
b) CT/REOP/MA/01-0162/01

Assunto: **Notificação de débito com sanção pecuniária**

Ao Representante Legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a),

Constatamos que, apesar da solicitação para regularização do débito relativo ao período de 16 a 30/06/01, conforme notificações da referência, até o presente acerto de contas, o débito não foi quitado integralmente, tendo ficado pendente a importância de R\$ 65.941,49 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente aos balancetes dos dias 18, 22 e 27/6/01.

Desta forma, e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, estamos notificando V.Sa. sobre a aplicação da **sanção pecuniária** de 10% sobre o débito, corrigido pelo CDI e acrescido das demais cominações financeiras (juros de 1% ao mês e multa financeira de 10%), conforme demonstrativo anexo.

Cientificamos que o não pagamento dos valores devidos, inclusive a sanção pecuniária, até o último dia útil imediatamente anterior à próxima prestação de contas, ensejará o início do processo de descredenciamento dessa Unidade de Atendimento, conforme preconiza o Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

Francilina de Jesus Araujo Pavao
FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

CC: GEVEN/GECOF/ASJUR/DR
Anexos: Conf. o texto.
FJAP/vllc.

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz

65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528
E-mail: fran@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1130
Fis. Nº _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP/MA-01-0184/01

São Luís, 02 de Agosto de 2001

Assunto: **Notificação de débito**

Ao representante legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a),

Notificamos V.S^a. que no acerto de contas no período de 13 a 31/07/01, essa ACF apresentou um débito no valor de R\$ 70.906,26 (setenta mil, novecentos e seis reais e vinte e seis centavos), referente a prestação de contas, nas datas a seguir discriminadas:

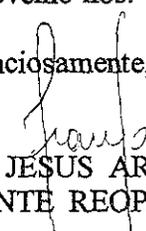
DATA DO BALANCETE	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR A RECOLHER
13/07	16/07	31.651,90
23/07	24/07	10.013,18
25/07	26/07	12.278,24
26/07	27/07	2.342,47
27/07	30/07	2.314,75
30/07	31/07	1.982,75
31/07	01/08	10.322,97
TOTAL A SER RECOLHIDO		70.906,26

Solicitamos providenciar a regularização do referido débito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da presente notificação, recolhendo o valor acima citado corrigido pela variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, entre a data do acerto de contas e a do efetivo recolhimento. Caso o valor da diferença seja superior a 5% do apurado no demonstrativo financeiro, serão acrescidos, ainda, juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Cientificamos que o não recolhimento no prazo de 2 (dois) dias úteis ensejará na multa financeira de 10% sobre o valor devido corrigido pelo CDI, e caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, acrescidos dos juros de mora de 1% a.m. ou fração, conforme preconizado no Contrato de Franquia Empresarial.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/01

C/C - GECOF/ASJUR/DR/GEVEN
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1131



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP-01-0190/01
Ref.: CT/REOP/MA/01-0184/2001

São Luís, 13 de agosto de 2001

Assunto: Notificação de débitos com multa financeira

*Ao: Representante legal da
ACF Praia Grande*

Prezado(a) Franqueado(a)

Constatamos que apesar de termos notificado essa ACF sobre a existência de débitos referentes à prestação de contas do período de 13 a 31/07/01, até a presente o mesmo não foi quitado integralmente, conforme planilha anexa.

Em decorrência da não quitação integral do débito no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação referenciada, conforme cláusula segunda, subitem 6.1.42 do quinto termo aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, o valor principal sofreu acréscimos financeiros, inclusive a aplicação de multa financeira de 10%.

Dessa forma, estamos notificando V.S^a a recolher a importância devida até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, conforme prevê a cláusula quinta, subitem 9.3.1, alínea "b" do quinto termo aditivo do Contrato de Franquia Empresarial

Lembramos que o não pagamento no prazo previsto, implicará na aplicação de Sanção Pecuniária.

Finalizando, nos colocamos à disposição de V.S^a para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

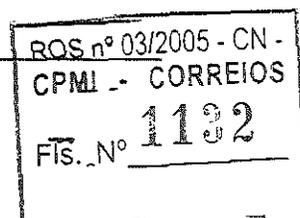
[Handwritten Signature]
FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/01-MA

C/C [REDACTED] ASJUR/DR/GEVEN
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528



№ - - 3.5.15.27



ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1193
 Fis. nº
 7 5 4 5 9 7

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ANEXO: CT/RBOP/01/MA-0190/2001

ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGOS	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUETO	VALOR PAGO (\$)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SIM/NÃO)	SANÇÃO (SIM/NÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR			
PRAIA GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32.762,353997791	31.651,90	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	284,03	319,36	3.193,59	1	0,00	0	3.796,98	35.448,88
PRAIA GRANDE	18/07/2001	19/07/2001	2.312,91	26/07/2001	511890051807968	2.312,91	32.873,349887505	2.312,91	26/07/2001	N	N	0	33.964,271356902	6,47	0,00	0,00	0	0,00	0	6,47	6,47
PRAIA GRANDE	19/07/2001	20/07/2001	1.538,00	26/07/2001	511890051807978	1.538,00	32.873,349887505	1.538,00	26/07/2001	N	N	0	33.964,271356902	4,30	0,00	0,00	0	0,00	0	4,30	4,30
PRAIA GRANDE	20/07/2001	23/07/2001	796,52	26/07/2001	511890051807984	796,52	32.917,634336066	796,52	26/07/2001	N	N	0	33.966,272356902	1,15	0,00	0,00	0	0,00	0	1,15	1,15
PRAIA GRANDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	32.939,798775483	10.013,18	15/08/2001	S	N	1	33.086,360720529	35,43	73,69	1.004,86	1	0,00	0	1.113,98	11.127,16
PRAIA GRANDE	24/07/2001	25/07/2001	878,00	26/07/2001	511890051807992	878,00	32.939,798775483	878,00	26/07/2001	N	N	0	33.964,271356902	0,68	0,00	0,00	0	0,00	0	0,68	0,68
PRAIA GRANDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	32.988,018394828	12.278,24	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	25,43	82,02	1.230,37	1	0,00	0	1.337,83	13.616,07
PRAIA GRANDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	32.988,018394828	2.342,47	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	4,85	14,87	234,73	1	0,00	0	254,45	2.596,92
PRAIA GRANDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	33.033,567565808	2.314,75	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	1,60	12,35	231,63	1	0,00	0	245,59	2.560,34
PRAIA GRANDE	30/07/2001	31/07/2001	2.761,75	31/07/2001	511890051808034	779,00	33.054,240648670	1.982,75	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	0,01	9,91	198,28	1	0,00	0	208,20	2.190,95
PRAIA GRANDE	31/07/2001	01/08/2001	10.322,97	31/07/2001		6.779,02	33.033,567565808	3.543,95	15/08/2001	S	N	1	33.056,350720529	2,45	16,55	354,64	1	0,00	0	373,63	3.917,58
TOTAL A PAGAR																	71.470,50				

* calculado para pagamento em 15/08/2001

Francilina de Jesus Araújo Pavao
 Gerente RECONHECIDA
 Matr. 8.603.901/2



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/REOP/MA-01- 0195/2001

São Luís, 17 de agosto de 2001

Ref.: a) CT/ REOP/MA/01-0184/01
b) CT/ REOP/MA/01-0190/01

Assunto: Notificação de débito com sanção pecuniária

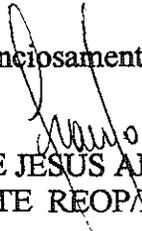
**AO REPRESENTANTE LEGAL DA
ACF PRAIA GRANDE**

Prezado(a) Senhor (a)

Constatamos que, apesar da solicitação para regularização do débito relativo ao período de 13 a 31/07/01, conforme notificações da referencia, até o presente acerto de contas, o débito não foi quitado integralmente, tendo ficado pendente a importância de R\$ 70.906,26 (setenta mil novecientos e seis reais e vinte e seis centavos), referente aos balancetes dos dias 13, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/07/01.

Desta forma, e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, estamos notificando V.S^a sobre a aplicação da sanção pecuniária de 10% sobre o débito corrigido pelo CDI e acrescido das demais cominações financeiras (juros de 1% ao mês e multa financeira de 10%), conforme planilha anexa.

Atenciosamente,

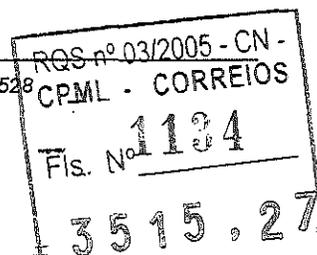

FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

C/C: GEVEN/GECOF/ASJUR/DR
Anexos: Conf. o texto
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528



PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ANEXO: CT/REOP/01/MA-0195/2001

ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGOS	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUEIO	VALOR PAGO (R\$)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SIM/NÃO)	SANÇÃO (SIM/NÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR	
ANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	31.651,90	23/08/2001	S	S	1	31.651,90	638,33	409,01	3.229,02	1	3.592,83	4.276,36	39.521,09
ANDE	18/07/2001	19/07/2001	2.312,91	26/07/2001	511890051807968	2.312,91	2.312,91	26/07/2001	N	N	0	2.312,91	6,47	0,00	0,00	0	0,00	6,47	6,47
ANDE	19/07/2001	20/07/2001	1.538,00	26/07/2001	511890051807978	1.538,00	1.538,00	26/07/2001	N	N	0	1.538,00	4,30	0,00	0,00	0	0,00	4,30	4,30
ANDE	20/07/2001	23/07/2001	796,52	26/07/2001	511890051807984	796,52	796,52	26/07/2001	N	N	0	796,52	1,15	0,00	0,00	0	0,00	1,15	1,15
ANDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	10.013,18	23/08/2001	S	S	1	10.013,18	146,91	101,60	1.016,01	1	1.127,77	1.264,52	12.405,47
ANDE	24/07/2001	25/07/2001	878,00	26/07/2001	511890051807992	878,00	878,00	26/07/2001	N	N	0	878,00	0,68	0,00	0,00	0	0,00	0,68	0,68
ANDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	12.278,24	23/08/2001	S	S	1	12.278,24	161,93	116,11	1.244,02	1	1.380,03	1.522,06	15.180,32
ANDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	2.342,47	23/08/2001	S	S	1	2.342,47	30,89	21,36	237,34	1	263,21	289,59	2.895,27
ANDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	2.314,75	23/08/2001	S	S	1	2.314,75	27,29	18,74	234,20	1	259,50	280,24	2.854,48
ANDE	30/07/2001	31/07/2001	2.761,75	31/07/2001	511890051808034	779,00	1.982,75	23/08/2001	S	S	1	1.982,75	22,00	15,37	200,48	1	222,06	237,85	2.442,66
ANDE	31/07/2001	01/08/2001	10.322,97	31/07/2001		6.779,02	3.543,95	23/08/2001	S	S	1	3.543,95	41,79	26,30	358,57	1	397,06	426,66	4.367,67
TOTAL A PAGAR																	79.679,56		

o sobre o CDI do dia 23/08/2001

Francilina de Jesus Araujo Pavão
 Gerente Financeira - 01
 Matr. 8.320.341-2

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FS. Nº 1195



TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
15/06/01		21.696,23	32.333,196470293								
12/07/01	28	21.696,23	32.740,853977800	1,012608018	21.969,78	205,05			22.174,83		22.174,83
		22.174,83		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	28					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 FIS. Nº 1136
 3515,27
 Doc.

Soares
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/IMA
 Mat. 8.328.165-7

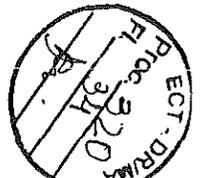


TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO-VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	BANCAO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
19/06/01		6.141,49	32.372,870687660								
12/07/01	32	6.141,49	32.740,853977800	1,011367027	6.211,30	66,25			6.277,55		6.277,55
		6.277,55		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	32					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS. Nº 1137
 5515.27

Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECF/MA
 Mat. 8.328.165-7

ECF - DR/MA
 P/Proc. 320
 3/0

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

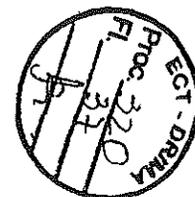
CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACÃO MULTIPLICADO P	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	BANCAO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
25/06/01		6.200,00	32.458,095328004								
12/07/01	38	6.200,00	32.740,853977800	1,008711499	6.254,01	79,22			6.333,23		6.333,23
		6.333,23		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	38					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fts. Nº 1138
 905-15-27

Paare
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECTMA
 Mat. 8.328.165-7
 F. Proc. 320
 30
 EOI - GRMA

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SARGAO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
28/06/01		53.600,00	32.523,054805738								
12/07/01	41	53.600,00	32.740,853977800	1,006696762	53.958,95	737,44			54.696,39		54.696,39
		54.696,39		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	41				#DIV/0!	0,00	0,00			0,00	

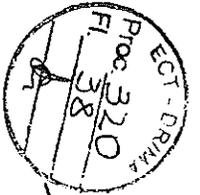


Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/EC/IMA
 Mat. 8.328.166-7

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1139
 3515, 27
 Doc:

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIA	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO P	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	BANCAO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
12/07/01		89.482,00	32.740,853977800								
12/07/01		89.482,00	32.740,853977800	1,000000000	89.482,00	0,00	8.948,20		98.430,20		98.430,20
02/08/01	21	98.430,20	33.101,873958786	1,011026590	99.515,55	696,61		10.021,22	110.233,37		110.233,37
20/09/01	49	110.233,37	33.864,322850104	1,023033406	112.772,42	1.841,95			114.614,37		114.614,37
		114.614,37		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	70					#DIV/0!	8.948,20	10.021,22		0,00	



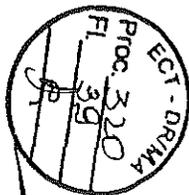
baues
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECTIMA
 Mat. 8.328.165-7

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fº. Nº 1140
 3515, 27

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
16/07/01		31.651,90	32.784,850628801								
02/08/01	17	31.651,90	33.101,873958786	1,009669812	31.957,97	181,10			32.139,06		32.139,06
		32.139,06		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	17					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 141
 3515,27
 Doc:



Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT-IMA
 Mat. 8.328.165-7

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
24/07/01		10.013,18	32.919,827322067								
02/08/01	9	10.013,18	33.101,873958786	1,005530000	10.068,55	30,21			10.098,76		10.098,76
		10.098,76		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	9					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

10

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
FIS. Nº 1142
35.15.27

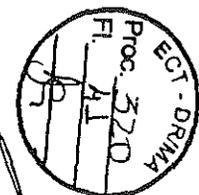
Proc. 320
Fl. 40

Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ETIMA
Mat. 8.328.165-7

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INIC	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
26/07/01		12.278,24	32.965,162548428								
02/08/01	7	12.278,24	33.101,873958786	1,004147148	12.329,16	28,77			12.357,93		12.357,93
		12.357,93		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	7					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1143



Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIACÃO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
27/07/01		2.342,67	32.987,908510587								
02/08/01	6	2.342,67	33.101,873958786	1,003454764	2.350,76	4,70	235,55	259,10	2.850,11		2.850,11
		2.850,11		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	6					#DIV/0!	235,55	259,10		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1144
 Doc. 3515,27

Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7

ECT - D/MA
 Proc. 320
 42

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
30/07/01		2.314,75	33.010,670167459								
02/08/01	3	2.314,75	33.101,873958786	1,002762858	2.321,15	2,32			2.323,47		2.323,47
		2.323,47		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	3					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1145
 515.27
 Doc:

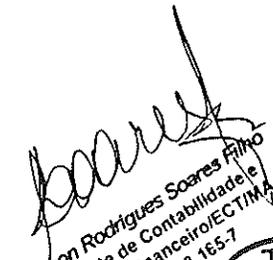

 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7


TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
31/07/01		1.982,75	33.033,447529875								
02/08/01	2	1.982,75	33.101,873958786	1,002071429	1.986,86	1,32			1.988,18		1.988,18
		1.988,18		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	2					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1146
Doc: 3515,27

Soares
Melson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.322-755
Proc. 320
Fl. 1/4
ECT - DRAMA

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO P	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PEGUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
01/08/01		3.350,08	33.101,873958786								
02/08/01	1	3.350,08	33.101,873958786	1,000000000	3.350,08	1,12			3.351,20		3.351,20
		3.351,20		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	1					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1147

Handwritten signature
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECTIMA
 Mat. 8.328.165-7
 Proc: 320
 Fl: 15
 ECT - DRINA

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO P	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	BANCAO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
02/08/01		65.108,71	33.101,873958786								
13/08/01	11	65.108,71	33.308,004863633	1,006227167	65.514,15	240,22	6.575,44		72.329,81		72.329,81
17/08/01	4	72.329,81	33.353,985767986	1,001380476	72.429,66	96,57		7.252,62	79.778,85		79.778,85
20/09/01	34	79.778,85	33.864,322850104	1,015300633	80.999,52	917,99			81.917,52		81.917,52
		81.917,52		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	49					#DIV/0!	6.575,44	7.252,62		0,00	

ROS nº 032005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 1148
3515,27

Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/IMA
Mat. 8.328.165

ECT - DRAMA
Proc 320
Fl. 46

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO	VALOR-CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	BANCAO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
20/09/01		196.531,89	33.864,322850104								
		0,00		0,000000000	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	0					#DIV/0!	0,00	#DIV/0!		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1149

Melson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.328.165-7
ECT - DR/MA
Proc. 370
Fl. 47



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



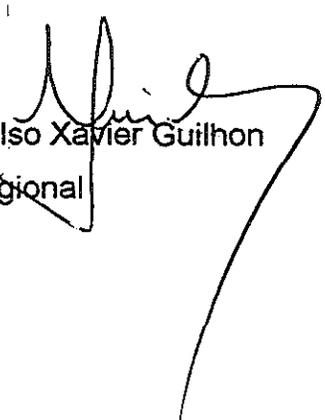
De: DIRETOR REGIONAL MARANHÃO
Ao: GERIC
CI/ GABDR/MA- 0254/2001
Ref.: CI/PR-1054/2001.

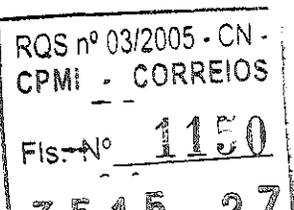
Assunto: Alteração de Portaria

São Luís, 15 de outubro de 2001

Considerando o exposto na CI da referência, solicitamos efetuar alteração na PRT/MA-501/2000 substituindo a empregada Jorgelle M. Rezende Matos Freitas, advogada Júnior, Mat. 8.011.836-4, pelo Administrador Postal Pleno Eraldo Alves Arraes, Mat. 8.010.680-6, bem como excluindo o Administrador Postal Sênior Antonio José Reis Fonseca.

Atenciosamente,


Afonso Celso Xavier Guilhaon
Diretor Regional





GE COF



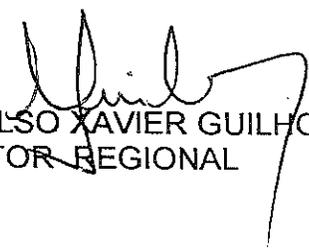
ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREC, ASJUR, GECÓF, GEVEN, GINSP, REOP/MA-01, SUVEN, SFIN

REFERÊNCIA: CI/GABDR/MA-0201/2001
CI/GABDR/MA-0254/2001

1. Designa os empregados abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de análise e negociação do débito da ACF Praia Grande:

- 1.1 ERALDO ALVES ARRAES, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8 010 680-3 – GEVEN;
- 1.2 NELSON RODRIGUES SOARES FILHO, Contador Júnior, matrícula nº 8 328 165-7 – GECOF;
- 1.3 MARCIO ADILSON FOGOLIN, Administrador Postal Pleno, matrícula nº 8 009 587-9 - GINSP;
- 1.4 ELIAS PEREIRA DE SOUSA, Contador Júnior, matrícula nº 8 376 382-1 - SFIN/GECOF;
- 1.5 ELIANA CARVALHO SOUSA, Auxiliar Administrativo II, matrícula nº 8 376 229-9, lotada na REOP/MA-01.


AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
DIRETOR REGIONAL

MGJBLM/mgjblm.

ALTERAÇÃO FLS.1/1 – Substituição de empregado no subitem 1.1 e exclusão de empregado - Em 19/10/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1151



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ACF PRAIA GRANDE
CI/GECOF/DR/MA-215/2001
Ref.: PRT/MA- 501/2001 de 21/8/2001

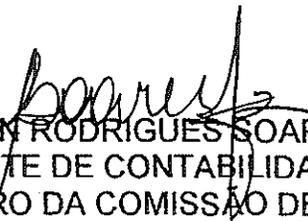
PROTOCOLO

Assunto: Negociação de débito.

São Luís-MA, 14 de dezembro de 2001.

Considerando que até a presente data não foi retomado o processo de negociação da ACF Praia Grande junto a comissão, solicito a V. S^a posicionamento sobre o assunto, uma vez que podemos ser responsabilizados por inércia administrativa.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 1152
Nº = 3515,27
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Área reservada ao protocolo



De: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO
Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/MA
CI/GEVEN/MA-0459/2001
Ref.: CI/GECOF/MA-0215/2001 e Processo 320/2001

Assunto: Débito da ACF Praia Grande – solicitação de cálculo.

São Luís, 18 de dezembro de 2001.

Solicitamos a V.S.^a o obséquio em proceder a atualização do cálculo dos valores do débito da ACF Praia Grande, de modo que possamos confirmar agendamento de reunião, para o dia 20/12/2001 (às 14:30 horas), entre os componentes da Comissão de Negociação designada através da PRT/MA-501/2001 e os representantes legais da referida Agência de Correio Franqueada.

Com o propósito de subsidiar o trabalho dessa GECOF, encaminhamos cópia das notificações encaminhadas pela REOP/MA/01 ao representante daquela ACF (com os respectivos Avisos de Recebimento).

Atenciosamente.

Eraldo Alves Arraes
Presidente da Comissão de Negociação de Débito

C/ANEXO: CT e AR.

/eaa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1153
Fls. Nº
3515,27
Doc:

NO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL- 01/MA
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

fl 52
A

CT/REOP/MA/01-0187/2001

São Luís, 02 de agosto de 2001

Ref: a) CT/REOP/MA/01-0155/01
b) CT/REOP/MA/01-0162/01

Assunto: **Notificação de débito com sanção pecuniária**

Ao Representante Legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a),

Constatamos que, apesar da solicitação para regularização do débito relativo ao período de 16 a 30/06/01, conforme notificações da referência, até o presente acerto de contas, o débito não foi quitado integralmente, tendo ficado pendente a importância de R\$ 65.941,49 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente aos balancetes dos dias 18, 22 e 27/6/01.

Desta forma, e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, estamos notificando V.Sa. sobre a aplicação da **sanção pecuniária** de 10% sobre o débito, corrigido pelo CDI e acrescido das demais cominações financeiras (juros de 1% ao mês e multa financeira de 10%), conforme demonstrativo anexo.

Cientificamos que o não pagamento dos valores devidos, inclusive a sanção pecuniária, até o último dia útil imediatamente anterior à próxima prestação de contas, ensejará o início do processo de descredenciamento dessa Unidade de Atendimento, conforme preconiza o Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

Francilina de Jesus Araujo Pavao
FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

CC: GEVEN/GECOF/ASJUR/DR

Anexos: Conf. o texto.

FJAP/vlc.

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz

65045-971 - São Luís - MA

Fax: (0XX98) 249-0528

E-mail: fran@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1154



CORREIOS

BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

RI 9 6 3 6 0 5 8 5 5 BK

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 12/07/01

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT
Recop-01/MA

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Recop-01/MA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL

6 5 0 4 5 - 9 7 1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 1155
3515,27
Doc:

NO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL # DU DESTINATAIRE			
ACE PRAZA GRANDE #53			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA PORTUGAL 229 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
65010-971			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT-REOP/MA-01/0162-2001			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYE	17/07/001	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIE		
	José V. de O. Júnior CARTEIRO Matr. 8.377.100-3		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

753 030



FC0463 / 16 114 x 186 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

AL 54
A

CT/REOP/MA-01-0162/01
Ref.: CT/REOP/MA/01-0155/2001
Assunto: Notificação de débitos com multa financeira

São Luís, 12 de julho de 2001

Ao: Representante legal da
ACF Praia Grande

Prezado(a) Franqueado(a)

Constatamos que apesar de termos notificado essa ACF sobre a existência de débitos referentes à prestação de contas do período de 16 a 30/06/01 até a presente, o mesmo não foi tado integralmente, conforme planilha anexa.

Em decorrência da não quitação integral do débito no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação referenciada, conforme Cláusula Segunda, subitem 6.1.42 do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, o valor principal sofreu acréscimos financeiros, inclusive a aplicação de multa financeira de 10%.

Existem, ainda, os encargos referentes à 1ª quinzena de junho, conforme planilha anexa.

Dessa forma, estamos notificando V.Sª a recolher a importância devida até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, conforme prevê a cláusula quinta, subitem 9.3.1, alínea "b" do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial

Lembramos que o não pagamento no prazo previsto, implicará na aplicação de Sanção Pecuniária.

Finalizando, nos colocamos à disposição de V.Sª para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Francilina
FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/01-MA

C/C-GECOF/ASJUR/DR
FJAP/wafp

Houve flexibilização no período de quitação em função do período de férias e férias proporcionais.

Elia

SEDEX - Mandou, Chegou!
Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax: (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
1156
3515,27

da seguinte forma: 12/18/01

DÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª E 2ª QUINZENAS DE JUNHO

ACF PRAIA GRANDE

ANEXO CT/REOP/MA/01-0162/01

DATA DO ENCETE	DATA PARA RECOLHIMENTO	VALOR A SER PAGO (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO (R\$)	NÚMERO BLOQUETO	DIFERENÇA (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	Nº BLOQUETO	ENCARGOS (R\$)					TOTAL DOS ENCARGOS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)
									CDI	JUROS	VALOR CORRIGIDO	MULTA	BANÇÃO		
06/01	04/06/2001	10.000,00	06/06/01	10.000,00	511890051807496				12,27					12,27	12,27
06/01	05/06/01	22.000,00	22/06/01	22.000,00	511890051807631				137,88					137,88	137,88
06/01	08/06/2001	13.000,00	13/06/01	13.000,00	511890051807534				23,84					23,84	23,84
06/01	15/06/2001	27.375,27	15/06/01	5.679,04	511890051807569 511890051807577	21.696,23	13/07/2001		287,87	94,08	21.984,20	2.198,42		2.580,47	24.276,70
06/01	19/06/2001	6.788,81	19/06/01	645,32	511890051807593	6.141,49	13/07/2001		69,87	49,88	6.211,48	621,14		740,79	6.882,28
06/01	20/06/2001	2.168,80	25/06/01	2.168,80	511890051807658				1,44					1,44	1,44
06/01	21/06/2001	3.324,28	02/07/01	3.324,28	511890051807747				13,31					13,31	13,31
06/01	25/06/2001	6.568,12	25/06/01	388,12	511890051807674	6.200,00	13/07/2001		53,94	37,44	6.253,94	625,39		716,77	6.916,77
06/01	28/06/2001	53.929,25	28/06/01	328,25	511890051807712	53.600,00	13/07/2001		358,40	269,70	53.958,40	5.395,84		6.023,94	59.623,94
													TOTAL	97.887,63	

Doc: 3515,27
 ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 FIS. Nº 1157

Francisca de Jesus Araujo Pardo
 Gerente Financeira
 Mai 2005

255

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>APF Praia Grande</i>			
ENDEREÇO / ADDRESS <i>Rua Portugal, 229 - Centro</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>65010-480</i>	CIDADE / LOCALITE <i>São Luís</i>	UF <i>MA</i>	PAIS / PAYS <i>Brasil</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>OT/RSOP/MA/01-0167/2001</i>			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		DATA DE RECEBIMENTO <i>11/07/01</i>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Luiz de A. Soares</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE <i>José V. de O. Júnior</i> CARTÃO Mat. 8.377.100-3		
EJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



- 7 5 2 4 0 2 0 3 0 -

FC0463 / 16

114 x mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis. Nº <u>1158</u>
Nº - <u>3515,27</u> Doc.



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RI 9 6 3 6 0 5 9 1 8 BR

Fl 56
B.

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA
: h : h : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMEDENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Cerenia Respl/MA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Av. João Pessoa 107 Antero da Cruz

CIDADE / LOCALITÉ
São Luís MA

6 5 0 4 5 - 9 7 1

REGIAO OPERA
DR-MA
17 JUL 200
SÃO LUÍS-MA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL- 01/MA
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

fl. 57
A

CT/REOP/MA/01-0167/2001

São Luís, 17 de julho de 2001

Ao Representante Legal da
ACF Praia Grande

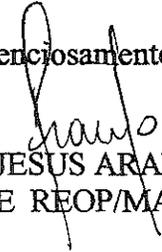
Prezado(a) Franqueado(a),

Tendo em vista a existência de débito para com esta empresa, bem como a reincidência de atrasos nos repasses financeiros, repasses parciais e a falta de comprovantes acompanhando os demonstrativos financeiros na prestação de contas dessa Franqueada, resultando na emissão de inúmeras notificações, bem como na cobrança de encargos, que têm contribuído para elevar o valor da dívida e contrariado os subitens 4.15 da Cláusula Quarta e 6.1.2 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial, estamos comunicando a V.Sa. que ficará suspenso o fornecimento de produtos/materias a prazo e carga em máquina de franquear, a partir desta data e até que sejam concluídas as negociações para acerto de contas e regularização do débito.

Informamos, ainda, que as aquisições a vista deverão ser comprovadas mediante a apresentação de Recibo de Vendas de Produtos ou Comprovante.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

CC: GEVEN/GERAD/ASJUR/DR
FJAP/vllc.

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz

65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528
E-mail: fran@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: Nº 1159

15.27

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE A CF Praia Grande			
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Portugal, 229 Centro			
CEP / CODE POSTAL 05050480	CIDADE / LOCALITE São Paulo	UF MA	PAÍS / PAYS Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION CT / Reopos / MA - 0184 / os, de 02/08/2001			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYE		DATA DE RECEBIMENTO 7 / 8 / 01	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 07 180 2001
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Whith ...</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>José Garcia L. Marcarenhas</i> <i>Carteira nº ...</i>		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

752402030

FC0463 / 16

114 x 100 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. nº <u>1160</u>
Nº - <u>30515,27</u>



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

RI 9 6 3 2 1 4 9 4 8 BR

Fl 58

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 13.08.2001

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: Reposa MA

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OÙ RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR: Cerâmica Reposa MA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Outeiro da Cruz

CIDADE / LOCALITE: São Romão MA

6 5 0 4 5 - 9 7 1





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

fl 59
A

CT/REOP/MA-01-0184/01

São Luís, 02 de Agosto de 2001

Assunto: Notificação de débito

*Ao representante legal da
ACF Praia Grande*

Prezado(a) Franqueado(a),

Notificamos V.S^a. que no acerto de contas no período de 13 a 31/07/01, essa ACF apresentou um débito no valor de R\$ 70.906,26 (setenta mil, novecentos e seis reais e vinte e seis centavos), referente a prestação de contas, nas datas a seguir discriminadas:

DATA DO BALANCETE	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR A RECOLHER
13/07	16/07	31.651,90
23/07	24/07	10.013,18
25/07	26/07	12.278,24
26/07	27/07	2.342,47
27/07	30/07	2.314,75
30/07	31/07	1.982,75
31/07	01/08	10.322,97
TOTAL A SER RECOLHIDO		70.906,26

Solicitamos providenciar a regularização do referido débito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da presente notificação, recolhendo o valor acima citado corrigido pela variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, entre a data do acerto de contas e a do efetivo recolhimento. Caso o valor da diferença seja superior a 5% do apurado no demonstrativo financeiro, serão acrescidos, ainda, juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Cientificamos que o não recolhimento no prazo de 2 (dois) dias úteis ensejará na multa financeira de 10% sobre o valor devido corrigido pelo CDI, e caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, acrescidos dos juros de mora de 1% a.m. ou fração, conforme preconizado no Contrato de Franquia Empresarial.

Colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FRANCILINA DE JESUS ARAUJO PAVÃO
GERENTE REOP/01

C/C - GECOF/ASJUR/DR/GEVEN
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
1101
Fis. - Nº
305.15.27

№

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE ACF - PRAIA GRANDE			
ENDEREÇO / ADRESSE RUA PORTUGAL 299 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL 6500-480	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION CT 1260P/MA/01-0180/2001			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		DATA DE RECEBIMENTO 16/8/01	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 16 AGO 2001
ASSINATURÁ DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Luiz Leon L. Gonçalves 16/08/2001			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE José Garcia L. Mascarenhas Carteiro II		
DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

752402030

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
- 1102
Fls. Nº _____
3515.27

NE



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

RI 9 6 3 6 0 6 8 3 9 BR

1200

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 14/08/01

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT REOP-01

TENTATIVAS DE ENTREGA

Delivery attempt grid with time slots (h)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Form fields for sender name, return address, and city/UF

Postal code input boxes



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

1163
A.

CT/REOP-01-0190/01
Ref.: CT/REOP/MA/01-0184/2001

São Luís, 13 de agosto de 2001

Assunto: Notificação de débitos com multa financeira

*Ao: Representante legal da
ACF Praia Grande*

Prezado(a) Franqueado(a)

Constatamos que apesar de termos notificado essa ACF sobre a existência de débitos referentes à prestação de contas do período de 13 a 31/07/01, até a presente o mesmo não foi quitado integralmente, conforme planilha anexa.

Em decorrência da não quitação integral do débito no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação referenciada, conforme cláusula segunda, subitem 6.1.42 do quinto termo aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, o valor principal sofreu acréscimos financeiros, inclusive a aplicação de multa financeira de 10%.

Dessa forma, estamos notificando V.S^a a recolher a importância devida até o dia útil imediatamente anterior a data da próxima prestação de contas, conforme prevê a cláusula quinta, subitem 9.3.1, alínea "b" do quinto termo aditivo do Contrato de Franquia Empresarial

Lembramos que o não pagamento no prazo previsto, implicará na aplicação de Sanção Pecuniária.

Finalizando, nos colocamos à disposição de V.S^a para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/01-MA

C/C-GECOF/ASJUR/DR/GEVEN
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outaíro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0528

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fís. Nº 1163

62
 H
 J

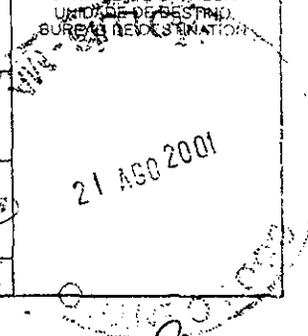
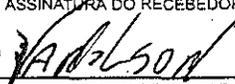
RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1104

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE ANEXO: CT/REOP/01/MA-0190/2001

ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGO(€)	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUETO	VALOR PAGO (€)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SEMIANO)	SANÇÃO (SEMIANO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR			
PRAIA GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32.762.353807791	31.651,90	15/08/2001	S	N	1	33.056.356720529	284,03	319,36	3.193,59	1	0,00	0	3.796,98	35.448,88
PRAIA GRANDE	18/07/2001	19/07/2001	2.312,91	26/07/2001	511890051807968	2.312,91	32.873.349887505	2.312,91	26/07/2001	N	N	0	32.964.372356902	6,47	0,00	0,00	0	0,00	0	6,47	6,47
PRAIA GRANDE	19/07/2001	20/07/2001	1.538,00	26/07/2001	511890051807978	1.538,00	32.873.349887505	1.538,00	26/07/2001	N	N	0	32.964.372356902	4,30	0,00	0,00	0	0,00	0	4,30	4,30
PRAIA GRANDE	20/07/2001	23/07/2001	796,52	26/07/2001	511890051807984	796,52	32.917.634236066	796,52	26/07/2001	N	N	0	32.964.372356902	1,15	0,00	0,00	0	0,00	0	1,15	1,15
PRAIA GRANDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	32.939.798776482	10.013,18	15/08/2001	S	N	1	33.056.356720529	35,43	73,69	1.004,86	1	0,00	0	1.113,98	11.127,16
PRAIA GRANDE	24/07/2001	25/07/2001	878,00	26/07/2001	511890051807992	878,00	32.939.798776482	878,00	26/07/2001	N	N	0	32.964.372356902	0,68	0,00	0,00	0	0,00	0	0,68	0,68
PRAIA GRANDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	32.988.018394828	12.278,24	15/08/2001	S	N	1	33.056.356720529	25,43	82,02	1.230,37	1	0,00	0	1.337,83	13.616,07
PRAIA GRANDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	32.988.018394828	2.342,47	15/08/2001	S	N	1	33.056.356720529	4,85	14,87	234,73	1	0,00	0	254,45	2.596,92
PRAIA GRANDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	33.033.557566808	2.314,75	15/08/2001	S	N	1	33.056.356720529	1,60	12,35	231,63	1	0,00	0	245,59	2.560,34
PRAIA GRANDE	30/07/2001	31/07/2001	2.761,75	31/07/2001	511890051808034	779,00	33.056.356720529	1.982,75	15/08/2001	S	N	1	33.056.356720529	0,01	9,91	198,28	1	0,00	0	208,20	2.190,95
PRAIA GRANDE	31/07/2001	01/08/2001	10.322,97	31/07/2001		6.779,02	33.033.557566808	3.543,95	15/08/2001	S	N	1	33.056.356720529	2,45	16,55	354,64	1	0,00	0	373,63	3.917,58
TOTAL A PAGAR																	71.470,50				

* calculado para pagamento em 15/08/2001

Francilina de Jesus A. do Prado
 Gerente REOP/MA - 01
 01/08/2001

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
ACF PRAIA GRANDE				
ENDEREÇO / ADRESSE				
RUA PORTUGAL, 229 - CENTRO				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS	
65010-480	SÃO LUÍS	MA		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION				
CT / REOP / MA - 01 - 0195 / 2001				
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		21/8/01		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE				
				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
				
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESSE AR.				

75240200



• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

FC0463 / 16

114 x 185 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FTS. Nº 1165
Nº 3515,27
Doc: _____



RECEBIMENTO
AVIS CN07

RI 9 6 3 6 0 6 9 1 3 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT
Reop-01/MA

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
GERÊNCIA REOP-01/MA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
AV. SÃO PESSOA, 407 - OUTEIR

RO. DIA CRUZ

CIDADE / LOCALITÉ
SÃO LUÍS

UF
MA

6 5 0 4 5 - 9 7 1





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

pl 64
B₂

CT/REOP/MA-01- 0195/2001

São Luís, 17 de agosto de 2001

Ref.: a) CT/ REOP/MA/01-0184/01
b) CT/ REOP/MA/01-0190/01

Assunto: **Notificação de débito com sanção pecuniária**

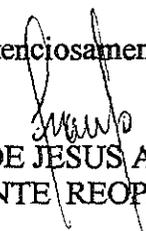
AO REPRESENTANTE LEGAL DA
ACF PRAIA GRANDE

Prezado(a) Senhor (a)

Constatamos que, apesar da solicitação para regularização do débito relativo ao período de 13 a 31/07/01, conforme notificações da referencia, até o presente acerto de contas, o débito não foi quitado integralmente, tendo ficado pendente a importância de R\$ 70.906,26 (setenta mil novecentos e seis reais e vinte e seis centavos), referente aos balancetes dos dias 13, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/07/01.

Desta forma, e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, estamos notificando V.Sª. sobre a aplicação da sanção pecuniária de 10% sobre o débito corrigido pelo CDI e acrescido das demais cominações financeiras (juros de 1% ao mês e multa financeira de 10%), conforme planilha anexa.

Atenciosamente,


FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP/MA-01

C/C: GEVEN/GECOF/ASJUR/DR
Anexos: Conf. o texto
FJAP/wafp

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência REOP-01/MA
Av. João Pessoa, 407 - Outeiro da Cruz
65045-971 - São Luís - MA

Fax.: (0XX98) 249-0529

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1166</u>
<u>3515,27</u>

10

PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ACF PRAIA GRANDE

ANEXO: CT/RBOP/01/MA-0195/2001

ACF	DATA DO BALANCETE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A SER PAGOS	DATA DE PAGAMENTO	NUMERO BLOQUETO	VALOR PAGO (R\$)	CDI	VALOR DA DÍVIDA	DATA DE PAGAMENTO	MULTA (SIM/NÃO)	SANÇÃO (SIM/NÃO)	CDI	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL A PAGAR	
GRANDE	13/07/2001	16/07/2001	34.675,49	13/07/2001	511890051807879	3.023,59	32.767,3438077791	31.651,90	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	638,33	409,01	3.229,02	1	3.592,83	4.276,36	39.521,09
GRANDE	18/07/2001	19/07/2001	2.312,91	26/07/2001	511890051807968	2.312,91	32.873,349887505	2.312,91	26/07/2001	N	N	32.965,272356902	6,47	0,00	0,00	0	0,00	6,47	6,47
GRANDE	19/07/2001	20/07/2001	1.538,00	26/07/2001	511890051807978	1.538,00	32.873,349887505	1.538,00	26/07/2001	N	N	32.965,272356902	4,30	0,00	0,00	0	0,00	4,30	4,30
GRANDE	20/07/2001	23/07/2001	796,52	26/07/2001	511890051807984	796,52	32.917,834236066	796,52	26/07/2001	N	N	32.965,272356902	1,15	0,00	0,00	0	0,00	1,15	1,15
GRANDE	23/07/2001	24/07/2001	20.127,83	24/07/2001	511890051807941	10.114,65	32.939,798776451	10.013,18	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	146,91	101,60	1.016,01	1	1.127,77	1.264,52	12.405,47
GRANDE	24/07/2001	25/07/2001	878,00	26/07/2001	511890051807992	878,00	32.939,798776451	878,00	26/07/2001	N	N	32.965,272356902	0,68	0,00	0,00	0	0,00	0,68	0,68
GRANDE	25/07/2001	26/07/2001	56.935,38	27/07/2001	51189005180800X	44.657,14	32.988,018394818	12.278,24	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	161,93	116,11	1.244,02	1	1.380,03	1.522,06	15.180,32
GRANDE	26/07/2001	27/07/2001	2.361,93	27/07/2001	511890051808018	356,74	32.988,018394818	2.342,47	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	30,89	21,36	237,34	1	263,21	289,59	2.895,27
GRANDE	27/07/2001	30/07/2001	2.998,34	30/07/2001	511890051808026	683,59	33.033,457868068	2.314,75	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	27,29	18,74	234,20	1	259,50	280,24	2.854,48
GRANDE	30/07/2001	31/07/2001	2.261,75	31/07/2001	511890051808034	779,00	33.054,240608679	1.982,75	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	22,00	15,37	200,48	1	222,06	237,85	2.442,66
GRANDE	31/07/2001	01/08/2001	10.322,97	31/07/2001	511890051808034	6.779,02	33.033,457868068	3.543,95	23/08/2001	S	S	33.423,076168981	41,79	26,30	358,57	1	397,06	426,66	4.367,67
TOTAL A PAGAR																	79.679,56		

ado sobre o CDI do dia 23/08/2001

Francilina de Jesus Araújo Paiva

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1167

*AL
R
ES*



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

320
66

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ACF PRAIA GRANDE
CI/GECOF/DR/MA-217/2001
Ref.: CI/GEVEN/MA - 0459/2001

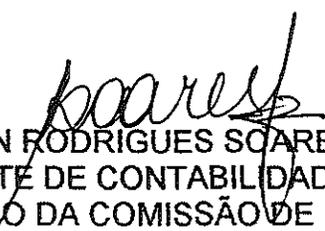
PROTOCOLO

Assunto: Atualização de débito – ACF Praia Grande.

São Luís-MA, 19 de Dezembro de 2001.

Em atenção ao expediente referenciado, encaminhamos em anexo planilhas das atualizações do débito da ACF Praia Grande, de modo que esse Presidente poderá confirmar a reunião para o dia 20/12/2001, conforme proposto.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1168

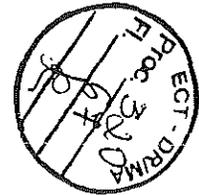
Doc: 3515,27

№

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
15/06/2001		21.696,23	32.333,196470293								
12/07/2001	28	21.696,23	32.740,853977800	1,012608018	21.969,78	205,05			22.174,83		22.174,83
		22.174,83		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	28					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

Soares
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/EPT/IMA
 Mat. 8.328.165-7



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Es. Nº 1109
 3515, 27
 Doc:

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INIC	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
19/06/2001		6.141,49	32.372,870687660								
12/07/2001	32	6.141,49	32.740,853977800	1,011367027	6.211,30	66,25			6.277,55		6.277,55
		6.277,55		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	32					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 11.º
 2 1 6 4 5 9 7


 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7

F. 320
 08

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INIC	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICAD OR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
25/06/2001		6.200,00	32.458,095328004								
12/07/2001	38	6.200,00	32.740,853977800	1,008711499	6.254,01	79,22			6.333,23		6.333,23
		6.333,23		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	38					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1171
3515,27
Doc: _____

Nelson Rodrigues Soares Filho
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.328.165-7

ECT - DR/MA
Proc. 370
Fl. 69

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INIC	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICAD OR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
28/06/2001		53.600,00	32.523,054805738								
12/07/2001	41	53.600,00	32.740,853977800	1,006696762	53.958,95	737,44			54.696,39		54.696,39
		54.696,39		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	41				#DIV/0!	0,00	0,00			0,00	

12

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1172
3515,27
Doc: _____

Nelson Rodrigues Soares Filho
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/IMA
Mat. 8.328.165-7



TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
12/07/2001		89.482,00	32.740,853977800								
12/07/2001		89.482,00	32.740,853977800	1,000000000	89.482,00	0,00	8.948,20		98.430,20		98.430,20
02/08/2001	21	98.430,20	33.101,873958786	1,011026590	99.515,55	696,61		10.021,22	110.233,37		110.233,37
21/12/2001	141	110.233,37	35.325,935048913	1,067188374	117.639,78	5.529,07			123.168,84		123.168,84
		123.168,84		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	162					#DIV/0!	8.948,20	10.021,22		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Es. Nº 1173
 35.15, 27


 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7



TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
16/07/2001		31.651,90	32.784,850628801								
02/08/2001	17	31.651,90	33.101,873958786	1,009669812	31.957,97	181,10			32.139,06		32.139,06
		32.139,06		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	17					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1174
Doc: 3515,27

Nelson Rodrigues Soares Filho
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.328.165-7



TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
24/07/2001		10.013,18	32.919,827322067								
02/08/2001	9	10.013,18	33.101,873958786	1,005530000	10.068,55	30,21			10.098,76		10.098,76
		10.098,76		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	9					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1125
 Doc: 3515,27

Soares
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7



TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
26/07/2001		12.278,24	32.965,162548428								
02/08/2001	7	12.278,24	33.101,873958786	1,004147148	12.329,16	28,77			12.357,93		12.357,93
		12.357,93		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	7					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1176

Soares
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECTIMA
Mat. 8.328.165-7

ECT - DRIMA
Proc. 320
Fl. 27

TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
27/07/2001		2.342,67	32.987,908510587								
02/08/2001	6	2.342,67	33.101,873958786	1,003454764	2.350,76	4,70	235,55	259,10	2.850,11		2.850,11
		2.850,11		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	6					#DIV/0!	235,55	259,10		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIs. Nº 1177
 3515,27
 Doc.


 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECTIMA
 Mat. 8.328.165-7

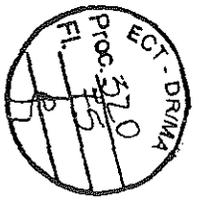


TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIAL	TAXA ACUMULADA	VARIACÃO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
30/07/2001		2.314,75	33.010,670167459								
02/08/2001	3	2.314,75	33.101,873958786	1,002762858	2.321,15	2,32			2.323,47		2.323,47
		2.323,47		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	3					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 111
Doc: 3515, 27

Nelson Rodrigues Soares Filho
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/IMA
Mat. 8.328.165/7



TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INIC	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
31/07/2001		1.982,75	33.033,447529875								
02/08/2001	2	1.982,75	33.101,873958786	1,002071429	1.986,86	1,32			1.988,18		1.988,18
		1.988,18		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	2					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1179
 3515,27
 Doc.


 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/EC7/MA
 Mat. 8.328.165-7



TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO				DÉBITO REMANESCENTE		
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICI	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
01/08/2001		3.350,08	33.101,873958786								
02/08/2001	1	3.350,08	33.101,873958786	1,000000000	3.350,08	1,12			3.351,20		3.351,20
		3.351,20		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	1					#DIV/0!	0,00	0,00		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 180

Nelson Rodrigues Soares Filho
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECTIMA
Mat. 8.328.165-7



TABELA DE CALCULO DE DEBITO DA ACF PRAIA GRANDE

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIA	TAXA ACUMULADA	VARIACAO MULTIPLICADO R	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
02/08/2001		65.108,71	33.101,873958786								
13/08/2001	11	65.108,71	33.308,004863633	1,006227167	65.514,15	240,22	6.575,44		72.329,81		72.329,81
17/08/2001	4	72.329,81	33.353,985767986	1,001380476	72.429,66	96,57		7.252,62	79.778,85		79.778,85
21/12/2001	126	79.778,85	35.325,935048913	1,059121848	84.495,53	3.548,81			88.044,34		88.044,34
		88.044,34		0,000000000	0,00	0,00			0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	141					#DIV/0!	6.575,44	7.252,62		0,00	

3515.27
 ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIG. Nº 1101

Soares
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA
 Mat. 8.328.165-7



TABELA DE CALCULO DE DÉBITO DA ACF PRAIA GRANDE DÉBITO TOTAL

CONFIGURAÇÃO DA DÍVIDA			CDI		APURAÇÃO VALOR ATUALIZADO DEVIDO					DÉBITO REMANESCENTE	
DATA	QTDE DIAS	VALOR INICIA	TAXA ACUMULADA	VARIAÇÃO MULTIPLICAD OR	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	SANÇÃO PECUNIARIA 10%	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
21/12/2001		211.213,18	35.325,935048913								
				0,000000000	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
		0,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	0					#DIV/0!	0,00	#DIV/0!		0,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 1182
Doc: 3515,27

Nelson Rodrigues Soares Filho
Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/EC/IMA
Mat. 8.328.165-7



fl 81
A



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ACF PRAIA GRANDE
CI/GECOF/MA- 215/2001
Ref.: PRT/MA-501/2001 de 21/8/2001

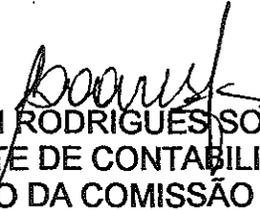
PROTOCOLO
GEVEN

Assunto: Negociação de débito.

São Luís - MA, 14 de dezembro de 2001.

Considerando que até a presente data não foi retomado o processo de negociação da ACF Praia Grande junto a comissão, solicito a V.S^a posicionamento sobre o assunto, uma vez que podemos ser responsabilizados por inércia administrativa.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N. 1183
Doc. 3515.27

C/C DR/MA DR/MA/ADJ.

De: GEVEN/MA Ao SUVECO
 Providenciar
 Elaborar Resposta
 Retornar
 Responder por Escrito
 Analisar e Criticar
Encam. 14/12/01
Devol. 14/12/01
Ass Eraldo Alves Arraes
Gerente de Vendas/DR/MA.
Mat. 8.010.680-3

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98

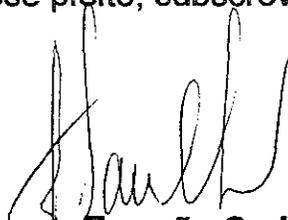
fl 82
A.

São Luís(Ma), 20 de dezembro de 2001.

Ilmo Sr
Eraldo Alves Arraes
M.D.Presidente da Comissão de Negociação

Informamos a V.Sra que, por motivos imperiosos, os quais fogem à
nossa vontade, comunicamos que não poderemos comparecer à reunião de
negociação marcada para o dia 20/12/2001 às 14:00hs.

Certo de sermos atendidos nesse pleito, subscrevemo-nos.



José de Ribamar Torreão Smith
Representante da Reviver Serviços Gerais Ltda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1184</u>
Doc: <u>3515,27</u>

Avenida Vitorino Freire, 220 – Areinha
São Luís – MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsgpost@uol.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/GEVEN/MA-0654/2001

São Luís/Ma, 19 de dezembro de 2001.

Ilmo Sr.
José Ribamar Torreão Smith
ACF Praia Grande
Avenida Senador Vitorino Freire, 200, Areinha
São Luís/MA

Prezado Senhor,

Com o propósito de darmos continuidade às negociações relativas ao débito da ACF Praia Grande, convidamos V.S^a a se fazer presente, no dia 20/12/2001, às 14:30 horas, à Praça João Lisboa, 292 - térreo, Centro, São Luís/MA, na Gerência de Vendas - GEVEN/MA.

Atenciosamente.

Eraldo Alves Arraes

Presidente da Comissão de Negociação de Débito da ACF Praia Grande

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência de Vendas - GEVEN/MA
Praça João Lisboa, 292 - Centro
65002-900 São Luís - MA

E-mail: geven-ma@correios.com.br

Tel: (0800) 221-5042

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1185</u>
DEC 15 2001

Paulo Roberto Lobo da Rocha



CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR. DE <i>MARANHÃO</i>
Data <i>30-11-93</i>
Contrato N.º <i>182/93</i>



Assessor
Paulo Roberto Lobo da Rocha
Assessor

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757 - 20, e por seu Gerente de M. A. S. T. E. R., ANA TEREZA AZOUBEL GOULART COELHO, carteira de identidade nº 207.708, expedida por SSP/MA, CPF nº 064.868.513 - 68, e a REVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 73603243/0001, com sede na cidade de São Luís, Maranhão, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 47.568, expedida por SSP/MA, CPF nº 483.874.953-87, JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH, carteira de identidade nº 77.096, expedida por SSP/MA, CPF nº 207.088.743-04, GIOVANNA CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 672.991, expedida por SSP/MA, CPF nº 406.304.043-72, JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JUNIOR, carteira de identidade nº 672.990, expedida por SSP/MA, CPF nº 325.161.003-10, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1186

Devidi a 2ª via do
Presente Exposto e Anexo
Data Rec 16/12/93
Jull

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten text: Permit...]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MAPANHAO
Data 30-11-03
Contrato No. 180/03

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1187

Handwritten signatures and initials on the left margin.

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes de carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL
(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA
(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001 até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001 até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001 até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001 até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001 até	1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

ECT
Proc. 3203
Fl. 86
P.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

57

Handwritten signature.

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fis. Nº 1188

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 30-11-93
Contrato No. 182/93

- 4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.
- 4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.
- 4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.
- 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.
 - 4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.
 - 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
 - 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".
- 4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.
 - 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

Comunicação
Assinatura
Assinatura
Assinatura

FRANQUEADORA	
ASSESSOR JURÍDICO	
E. C. T.	
DR DE	MARANHAO
Data	30-11-03
Contrato N.º	182/03

RQS nº 03/2005 - CN
CPMF - CORREIOS
- 1189
Fls. Nº

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

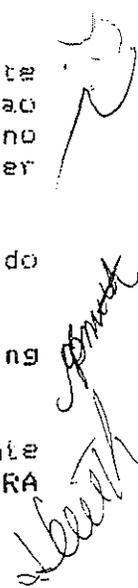
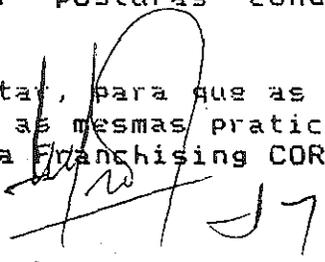
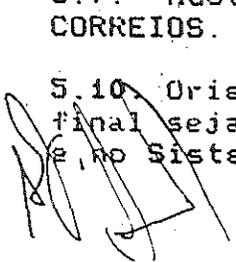
5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e, no Sistema Franchising CORREIOS.



6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
FIS. Nº 1190

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal e deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 30-11-93
Revista, No. 189/93

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, a ser realizado no dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

Amor
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

6 ECT - DRIMA
 Proc. 320
 de 18/09/93

6.3. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o aforamento das contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

ASSESSOR JURÍDICO
 E. C. T.
 DR DE MARANHÃO
 Data 30-11-93
 Contrato N.º 182/93

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de Igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL		FATOR DE CÁLCULO		FATOR DE AJUSTE	
(em 10 portes)		(x)		(em 10 portes)	
	até 12.500		40		-
De 12.501	até 25.000		35		625
De 25.001	até 50.000		30		1.875
De 50.001	até 100.000		25		4.375
De 100.001	até 200.000		20		9.375
De 200.001	até 400.000		15		19.375
Acima de	400.001		10		39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 - 1191
 Fis. N.º

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature at the bottom center.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL		COMISSÃO	
(em 10 portos)		(*)	
	até 12.500		4,3
De 12.501	até 25.000		4,5
De 25.001	até 50.000		4,8
De 50.001	até 100.000		5,2
De 100.001	até 200.000		5,7
De 200.001	até 400.000		6,3
Acima de	400.001		(*)

(*) a cada 12.500 portos deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO	
(em 10 portos)		(*)	
	até 12.500		1,2
De 12.501	até 25.000		1,4
De 25.001	até 50.000		1,6
De 50.001	até 100.000		1,8
De 100.001	até 200.000		2,0
De 200.001	até 400.000		2,2
Acima de	400.001		2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portos da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissões da ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sem que este serviço resulte em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de (cinco) anos a partir de sua assinatura.

E. C. T.	
DR DE	MARANHÃO
Data	30-11-93
Contrato No.	189/93

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1192
Fis. Nº -
7 5 1 5 0 7

Handwritten signatures and initials on the left margin.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

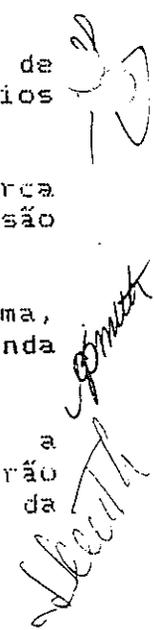
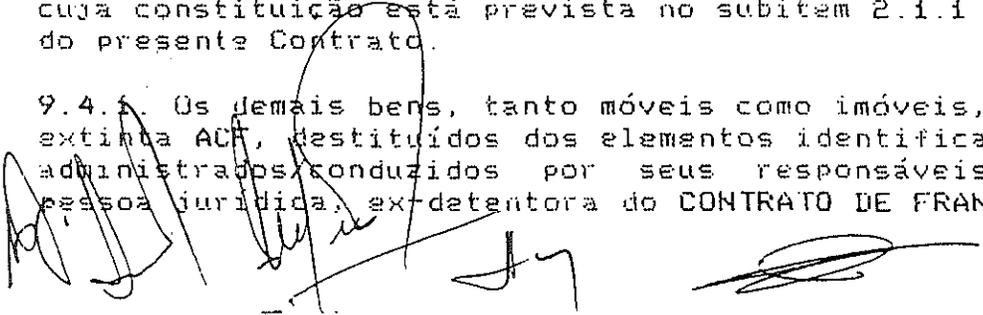
b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACT, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.



9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina e de tranquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 30-11-03
Contrato No 189/03

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da prática da prática postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

27

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

..... São Luís, MA., 26 de novembro de 1993.

local

data

FRANQUEADORA: *[Signature]*
Diretor Regional / MA

Gerente MASTER DE FRANCHISING/MA

FRANQUEADA: *[Signature]*
Carmelita Conceição Smith

[Signature]
Jocemara Conceição Smith
[Signature]
José Libano Corrêa Smith Junior

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

nome: ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA
CPF: 107.139.303 - 06

nome: JOSÉ ENÉAS DE MIRANDA
CPF: 004.221.263 - 49

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 30-11-93
Contrato Nº. 1821/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº. 1194

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

ECT - DR/M
Proc. 320
Fl. 93
P

ANEXO I

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHAO
Data 30-11-93
Contrato Nº. 182/93

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1195
Fls. Nº -

Nº - 3515,27

Handwritten signatures and scribbles in the bottom left corner.

Handwritten signature in the bottom center.

ECT - DR/MA
Proc. 32 C
Fl. 94
A

ANEXO II

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCOMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)
- 17 FICHA TELEFÔNICA

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)
- 05 EMISSÃO DE CPF

Handwritten signatures and scribbles in the bottom left corner.

Handwritten signature in the bottom center.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 30 - 11 - 2005 - CN -
Contrato No. 180900 - CORREIOS
Fis. Nº 1106
Doc 515.27



ANEXO III

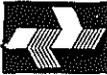
PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02 VALE GÁS (Benefício GLP)
- 03 VALE POSTAL (pagamento)
- 04 VALE POSTAL (emissão)
- 05 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08 RASPADINHA (repasso igual a D + 1)
- 09 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO: O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. J.
DR DE <u>MARANHAO</u>
Data <u>30-11-03</u>
Contrato Ng. <u>182/03</u>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- <u>1197</u>
Fls. Nº _____
<u>3515.27</u>



CORREIOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional/MA, PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFF/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente (Master de franchising) ANA TEREZA AZOUBEL GOULART COELHO, carteira de identidade nº 207.708, expedida por SSP/MA, CPF nº 064.868.513-68 e a EVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.603.243/0001-98, com sede na cidade de São Luis - MA., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 47.568, expedida por SSP/MA, CPF nº 483.874.953-87, JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH, carteira de identidade nº 77.096, expedida por SSP/MA, CPF nº 207.088.743-04, GIOVANNA CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 672.991, expedida por SSP/MA, CPF nº 406.304.043-72 e JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JÚNIOR, carteira de identidade nº 672.990, expedida por SSP/MA, CPF nº 325.161.003-10, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL Nº 182/93, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do contrato original, da seguinte forma.

2.1. permanece a mesma redação.

2.1.1. - revogado

2.1.1.1. - revogado

2.1.1.2. - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2. - permanece a mesma redação.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 21-07-94
Contrato Nº. 182/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1198
Fls. Nº

FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

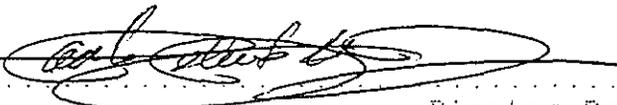
2.3.1.0 não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

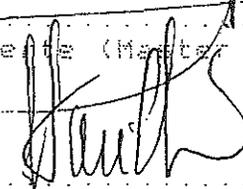
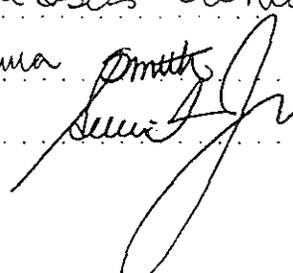
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA., 01 de abril de 1994.

FRANQUEADORA: 
Diretor Regional

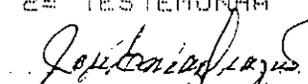
.....
Gerente (Master de Franchising)

FRANQUEADA: 
Maria de Jesus Caneleto Smith

Giovanna Smith Jr.

1ª TESTEMUNHA

nome: Antonio Jose Reis Fonseca
CPF: 107.139.303-07

2ª TESTEMUNHA


nome: Jose Elias de Miranda
CPF: 004.221.263-49

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 01-07-94
Contrato Ng. 182/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1199



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

RQS nº 03/2005 - CN -
 PIS: Nº 1200
3515,27
 Doc

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo decreto - lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/001-03, com sede em Brasília/DF, situada setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de Atendimento, LAURO JUSTINIANO PRIVADO JUNIOR, carteira de identidade nº 387.664, expedida por SSP/MA, CPF nº 127.536.613-91, e a REVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.603.243/0001-98, com sede na cidade de São Luís - Maranhão, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 47.568, expedida por SSP/MA, CPF nº 483.874.953-8, JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH, carteira de identidade nº 77.096, expedida por SSP/MA, CPF nº 207.088.743-04, GIOVANNA CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 672.991, expedida por SSP/MA, CPF nº 406.304.043-72 e JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JUNIOR, carteira de identidade nº 672.990, expedida por SSP/MA, CPF nº 325.161.003-10, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da cláusula segunda - DA TITULARIDADE do contrato original, da seguinte forma:

- 2.1 - Permanece a mesma redação.
- 2.1.1 - revogado
- 2.1.1.1 - revogado
- 2.1.1.2 - revogado
- 2.1.1.2.1 - revogado
- 2.2 - Permanece a mesma redação.

ASSESSOR JURÍDICO
 E. C. T.
 DR. DE Maurício
 Data 05/09/97
 Contrato Nº 182/93



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

2.2. No caso de necessidade de alteração da composição societária na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula a **FRANQUEADA** deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de profissão pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da **FRANQUEADORA**, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1.0. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1201
351527
Doc.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data: 05/09/83
Contrato No. 182/83

ACF P. GRANDE



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional/MA, PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e pelo Assessor de Planejamento e Gestão ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, carteira de identidade nº 359.661, expedida por SSP/MA, CPF nº 107.139.303-06 e a REVIVER SERVICOS GERAIS LTDA ME, inscrita no CGC sob o nº 73603243/0001-98, com sede na cidade de São Luís/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 47.568, expedida por SSP/MA, CPF nº 483.874.953-87, JOSÉ DE RIBMAR TORREÃO SMITH, carteira de identidade nº 77.096, expedida por SSP/MA, CPF nº 207.088.743-04, GIOVANNA CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 672.991, expedida pela SSP/MA, CPF nº 406.304.043-72 e JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JÚNIOR, carteira de identidade nº 672.990, expedida por SSP/MA, CPF nº 325.161.003-10, têm, justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2., da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2 e 7.3.4 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda, e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e condições de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

RCS nº 03/2005-ACN
 CPMI - CORREIOS
 - 1202
 Fis. Nº _____



3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do Contrato de Franquia Empresarial.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-franqueado.

CAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF.

4.1. A partir da cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão
Comissionar em 3 (três) Primeiros portes da Carta Simples - PPCS no regime nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega
Comissionar em 3 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS no regime nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS
Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01.06.95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura do CNFRANQUEADO.

ROS nº 03/2005
CPM - CORREIOS

FIS. N°

1203



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA.; 10 de agosto de 1995.

FRANQUEADORA:

Paulo Roberto Lobo da Rocha
PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA
Diretor Regional

FRANQUEADA:

Maria de Jesus Carvalho Smith
MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH

1ª TESTEMUNHA

Tânia Maria F. Diniz
nome: Tânia Maria F. Diniz
CPF:

José de Ribamar Torreão Smith
JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH

2ª TESTEMUNHA

Francisca de J. F. Nunes
nome: Francisca de J. F. Nunes
CI:

Giovanna Carvalho Smith
GIOVANNA CARVALHO SMITH
José de R. T. Smith Junior
JOSÉ DE R. T. SMITH JUNIOR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1204
3515,27
Doc: _____



ACF P. GRANDE



QUARTO TERMO ADITIVO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional/MA, PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.822, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e pelo Assessor de Planejamento e Gestão ANTONIO JOSÉ REIS FONSECA, carteira de identidade nº 359.661, expedida por SSP/MA, CPF nº 107.139.303-08 e a REVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA, ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.603.243/0001-98, com sede na cidade de São Luís/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 47.568, expedida por SSP/MA, CPF nº 483.874.953-87, JOSÉ DE RIBMAR TORREÃO SMITH, carteira de identidade nº 77.096, expedida por SSP/MA, CPF nº 207.088.743-04, GIOVANNA CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 672.991, expedida pela SSP/MA, CPF nº 406.304.043-72 e JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JÚNIOR, carteira de identidade nº 672.990, expedida por SSP/MA, CPF nº 325.161.003-10, têm, justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL Nº 182/93, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1 da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
OR DE Maranhão
Data 05/03/97
Contrato No. 182/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1205
3515.27
Doc:

Maranhão

[Handwritten signatures]

18



São Luís /MA., 02 de fevereiro de 1996.

FRANQUEADORA: *Paulo Roberto Loro da Rocha*
PAULO ROBERTO LORO DA ROCHA
Diretor Regional

1-1-2-7

AREGE

FRANQUEADA: *Maria de Jesus Carvalho Smith*
MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH
José de Ribamar Torreão Smith
JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH

1ª TESTEMUNHA

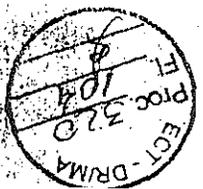
José de Ribamar Torreão da Silva
nome:
CPF:

Maria de Jesus Carvalho Smith
Assessora Carvalho Smith

2ª TESTEMUNHA

José de Ribamar A. Cruz
nome:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE *Masaulon* ROS nº 03/2005 - CN
Data *05/09/97* CPMI - CORREIOS
Contrato Nº. *282/83* ES



ACF P. GRANDE

ECT - DRIMA
Proc. 320
Fl. 105
R

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757/20 e por seu Gerente de Atendimento, LAURO JUSTINIANO PRIVADO JÚNIOR, carteira de identidade nº 387.664, expedida por SSP/MA, CPF nº 127.536.613-91 e a REVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.603.243/0001-98, com sede na cidade de São Luis/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA (ACF-PRAIA GRANDE), neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 47.568, expedida por SSP/MA, CPF nº 483.874.953-87, JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH, carteira de identidade nº 77.096, expedida por SSP/MA, CPF nº 207.088.743-04, GIOVANNA CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 672.991, expedida pela SSP/MA, CPF nº 406.304.043-72 e JOSÉ DE RIBAMAR TORRE+O SMITH JÚNIOR, carteira de identidade nº 672.990, expedida por SSP/MA, CPF nº 325.161.003-10, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4., 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1. e 6.1.7.1. e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens, 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens, 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 05/08/97
Contrato Nº. 182/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1207
3515.27

Carvalho
[Handwritten signatures]

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

EST - DR/MA
320
106
A

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 ;
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Macaúba
12/07

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1208

ppmink
H
A

substitue a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade com o subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.



6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades prevista na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da origem da diferença e do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1 A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora e nem multa, uma vez que a elaboração de Demonstrativo Financeiro para Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto no subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação de área da taxa de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

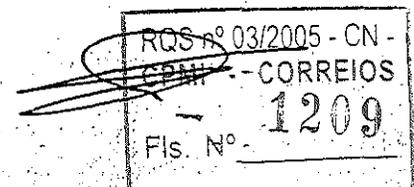
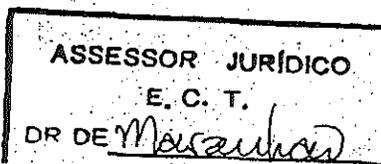
6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com o atraso será calculado com a base do valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso do pagamento.



CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSONAMENTO DE PRODUTOS - SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

ECT - DR/MA
Esc. 320
108
A

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do contrato de franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme alterações/inclusões a seguir:

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da parte I: produtos/serviços convencionais; e parte II: Demais produtos e serviços.

7.3.2. Produtos e serviços não abrangidos na parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA, e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, sem o aviso de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR. DE *Marcelo*
Data 05/08/97
Contrato No. 182/82

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1210



9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite e para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12(DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (ASSINATURA E DATA).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicado à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
OR DE Notificação
Data 05/03/15
Contrato No. 12212

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
- 1211
Fls. - Nº
7515 27

9.3.3.1. A FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

25
ECT - DRIM
Proc. 320
110

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. A FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá reiterá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecimento nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pagão pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. E 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato, e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e descandear o processo de descredenciamento como base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE *Marcos*
Data 05/03/97

RQS nº 03/2005 - CN -
EPM - CORREIOS
Fls. N.º 1213
35-15

ECT-DRIMA
Proc. 320
111

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou na aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem juntas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 06 de maio de 1996

FRANQUEADORA: [Signature]
Diretor Regional

[Signature]
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: [Signature]
MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH

X [Signature]
JOSE DE RIBMAR TORREAO SMITH

X [Signature]
GIOVANNA CARVALHO SMITH

X [Signature]
JOSE DE RIBMAR TORREAO SMITH JUNIOR

1ª TESTEMUNHA [Signature]
nome: _____ CPF _____

2ª TESTEMUNHA [Signature]
nome: _____ CPF _____

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE [Signature]
05/05/97

ROS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
1213

	JURÍDICO CORREIOS
OR DE MARANHÃO	
Data 15-06-01	
Contrato N.º 182/03	

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o número 34.028.316/0034-71, Diretoria Regional do Maranhão, com sede na Praça João Lisboa, 292, Edifício Sede, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, Carteira de Identidade nº 3.473.622-IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-0 e por seu Gerente de Vendas, PEDRO IVO DE CARVALHO VIANA, Carteira de Identidade nº 3.558.925-8-IFP/RJ, CPF nº 012.078.813-68 e a REVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.603.243/0001-98, com sede na Cidade de São Luís/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus titulares MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH, Carteira de Identidade nº 47.568 SSP/MA, CPF nº 483.874.953-87, JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH, Carteira de Identidade nº 77.096 SSP/MA, CPF nº 207.088.743-04, GIOVANNA CARVALHO SMITH TAVARES, Carteira de Identidade nº 672.991 SSP/MA, CPF nº 406.304.043-72 e JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JÚNIOR, Carteira de Identidade nº 672.990 SSP/MA, CPF nº 325.161.003-10, acordam e determinam, por meio deste, retificar e alterar, respectivamente, o subitem 9.3.1.1 e 9.3.2, ambos da Cláusula 9ª do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retificação do subitem 9.3.1.1

1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea “b” do subitem 9.3.1, a FRANQUEADA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) e da multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – Retificação do subitem 9.3.2.

2.1. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.



RQS nº 03/2005 - CN CPNT - CORREIOS 1214 Fls. Nº 1



CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

3.1. O presente Termo de Retificação não configura novação ou prorrogação do Contrato original.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA, 11 de maio de 2001.

FRANQUEADORA:

PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA
Diretor Regional/DR/MA

PEDRO IVO DE CARVALHO VIANA
Gerente de Vendas/DR/MA

FRANQUEADA:

Testemunhas:

1 - ECT

Antonio José Reis Fonseca
Subgerente de Apoio a Vendas
CPF 107.159.004-06
Mat. 8.370.21R.7

2 - ACF

Inocência de Oliveira Soares
CPF 313.001.495.00

ASSESSOR JURIDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 15-05-01
Contrato No. 182/03



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1215
Fls. Nº
3515,27
Doc: 2

ECT - DRIMA
Proc. 320
Fl. 114

ACF P. GRANDE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo decreto - lei nº509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/001-03, com sede em Brasília/DF, situada setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de Atendimento, LAURO JUSTINIANO PRIVADO JÚNIOR, carteira de identidade nº 387.664, expedida por SSP/MA, CPF nº 127.536.613-91, e a REVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.603.243/0001-98, com sede na cidade de São Luís - Maranhão, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 47.568, expedida por SSP/MA, CPF nº 483.874.953-8, JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH, carteira de identidade nº 77.096, expedida por SSP/MA, CPF nº 207.088.743-04, GIOVANNA CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 672.991, expedida por SSP/MA, CPF nº 406.304.043-72 e JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JÚNIOR, carteira de identidade nº 672.990, expedida por SSP/MA, CPF nº 325.161.003-10, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1 da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Marcelino
Data 05/08/97
Contrato No. 182/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1210
Fis. Nº _____

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo decreto - lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/001-03, com sede em Brasília/DF, situada setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA, carteira de identidade nº 3.473.622, expedida por IFP/RJ, CPF nº 398.852.757-20 e por seu Gerente de Atendimento, LAURO JUSTINIANO PRIVADO JUNIOR, carteira de identidade nº 387.664, expedida por SSP/MA, CPF nº 127.536.613-91 e a REVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.603.243/0001-98, com sede na cidade de São Luís/MA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MARIA DE JESUS CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 47.568, expedida por SSP/MA, CPF nº 483.874.953-8, JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH, carteira de identidade nº 77.096, expedida por SSP/MA, CPF nº 207.088.743-04, GIOVANNA CARVALHO SMITH, carteira de identidade nº 672.991, expedida pela SSP/MA, CPF nº 406.304.043-72, JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JÚNIOR, carteira de identidade nº 672.990, expedida por SSP/MA, CPF nº 325.161.003-10, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

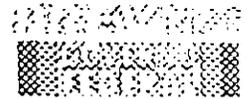
ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 05/08/97
Contrato No. 182/93



RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 1217
3515.27
Doc:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº003712000-09001090

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 73.603.243/0001-98
NOME: REVIVER SERVICOS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA PORTUGAL 229
BAIRRO ou DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: SAO LUIS
ESTADO: MA
CEP: 65000-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:
- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



POS nº 03/2005 - GN -
CPMI - 1218
Fls. Nº
3515,2



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73603243/0001-98
Razão Social: REVIVER SERV GERAIS LTDA ME
Nome Fantasia: REVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA
Endereço: RUA PORTUGAL 229 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65010 480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

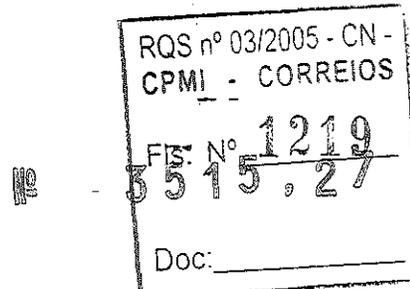
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2001 a 23/10/2001

Certificação Número: 2001092400005009873006

Informação obtida em 24/09/2001, às 12:02.

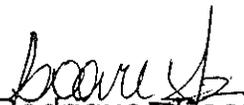
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

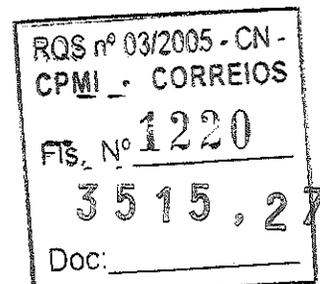




ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO DA ACF PRAIA GRANDE.

Às quinze horas do dia três de janeiro de dois mil e dois, nas dependências da Diretoria Regional do Maranhão – com sede na Praça João Lisboa, 292, centro, foi aberta a reunião para negociação do débito da ACF Praia Grande, que atendeu a convocação da Comissão de Negociação ACF/ECT/DR/MA, datada de 19 de dezembro de 2001, sob a direção do empregado Nelson Rodrigues Soares Filho, membro da comissão de negociação. A franqueada apresentou resumo financeiro de clientes com contratos especiais, múltiplos e de SEED vinculados a ACF, com a situação das faturas em aberto e também os montantes de serviços prestados a clientes de contratos múltiplos e especiais vinculados a ACF e que foram suspensos por ordem da GEVEN/MA. Solicitou a compensação e atualização financeira para confronto de contas e parcelamento do saldo remanescente. Apresentou ainda as Certidões Negativas do INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais. Ato contínuo o membro da Comissão de Negociação apresentou ao Franqueado o valor do débito que é de R\$ 211.213,18 (Duzentos e onze mil, duzentos e treze reais e dezoito centavos), apurado pela Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro – GECOF/MA, no período de 15.6.01 a 21.12.01. Solicitou ao Franqueado num prazo de 10 (dez) dias úteis os Demonstrativos Financeiros da ACF dos últimos seis meses, compreendendo o período de Julho a Dezembro/2001, bem como no mesmo período ratificaria/retificaria a veracidade das informações apresentadas pela ACF, no que diz respeito as faturas em aberto e os montantes dos serviços prestados e que foram suspensos pela GEVEN/MA. A franqueada se comprometeu a apresentar nova proposta de parcelamento juntamente com a entrega dos Demonstrativos Financeiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Destarte, lavro a presente, portanto, por fé o relato de todos os atos realizados na reunião e para dar veracidade, eu, Nelson Rodrigues Soares Filho, membro da Comissão de Negociação de Débito de ACF sob a matrícula de número 8.328.165-7, assino a presente em conjunto com os representantes legais da ACF Praia Grande, o Sr. José de Ribamar Torreão Smith e o Sr. José de Ribamar Torreão Smith Júnior.


Nelson Rodrigues Soares Filho
Matrícula 8.328.165-7
Membro da Comissão





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/GECOF/MA-0001/2002

São Luís - MA, 9 de janeiro de 2002.

Ilmo. Sr.
Representante legal da
ACF Praia Grande
Avenida Vitorino Freire 220 - Areinha
São Luís - MA

Sr. Franqueado,

Informamos os valores das comissões repassadas a essa franqueada no último semestre do exercício de 2001:

Mês	Comissão
Julho	R\$ 26.982,00
Agosto	R\$ 20.799,33
Setembro	R\$ 13.403,41
Outubro	R\$ 23.722,17
Novembro	R\$ 21.199,73
Dezembro	R\$ 31.732,73

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT = CORREIOS
-- 1221
Fls. Nº
3515,27

Nº



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS INCORPORACAO MENSAL PAGINA...: 0001
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JULHO /2001 DATA 09/01/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO5R ** ACUMULADO POR UNIDADE HDRA 10:31:18

 CODIGO CODIGO CONTABIL DESCRICAO DA CONTA ACUMULADO EM MIL

** UNIDADE ==> 18900518 - ACF PRAIA GRANDE

1025/1	111.01.01.0168	*** SALDO ANTERIOR ***	0,00
		*** ENTRADAS ***	
1505/9	112.11.08.0062	RESG.TELESENA DOS PAIS/95	145,00
1753/1	112.04.01.0199	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRAD	6.502,38
2019/2	212.02.17.0001	INCRA RECADASTRAMENTO	264,32
2052/4	212.02.02.0001	CARNE BAU MENSALIDADE	160,00
2108/3	212.01.03.0001	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	895,00
0/7	212.02.05.0093	CARTAO P-PAGO EMBRATEL 10.00	130,00
14/4	211.07.11.9999	ACF CORRECAO DE CREDITO	339,58
2393/0	212.02.06.0019	REVISTA SBT 14 ED 3.00	51,00
2969/6	212.02.99.0004	CONTAG-CONT.SINDICAL	31,00
3005/8	311.07.01.0001	SELOS COMEMORATIVOS	260,00
3017/1	311.02.03.0001	SELOS ORDINARIOS(C.NACIONAL)	726,90
3022/8	311.01.02.0001	SELOS ESTAMPADOS	14.846,96
3051/1	311.07.05.0007	ENV.PRE-FRANQUEADO	6,50
3056/2	311.05.01.0011	SEDEX A COBRAR DOCUMENTO	140,30
3065/1	311.05.01.0001	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	3.093,39
3073/2	311.04.01.0001	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	136,45
3075/9	311.02.01.0001	SEED LOCAL C/COMPROVANTE	2.464,93
3084/8	311.02.04.0002	TELEGRAMA PRE-TAXADO \$ 3,32	332,00
3305/7	311.06.02.0001	FCPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	589,50
3347/2	311.06.01.0001	RECEITA DE VALE POSTAL	49,40
3401/0	312.05.01.0001	ENCOMENDA EMS DOCUMENTO	472,15
8006/3	212.02.14.0010	ATENDE LTDA/AMIL	714,73
8007/1	212.02.14.0011	IPEM-GEMOR	2.326,02
8008/0	212.02.14.0012	EMARHP-COHAB ARRECADACAO	5.202,15
10/1	212.02.14.0016	CAEMA-ARRECADACAO	21.666,78
13/6	212.02.14.0018	TELEMAR-ARRECADACAO	91.766,35
8014/4	212.02.14.0017	CEMAR-ARRECADACAO	141.722,67
8016/0	212.02.14.0002	DIST.MARANHENSE LIVROS	36,00
8040/3	212.02.14.0028	ADCAR-CONS.NAC.IMPERIAL S/C	424,09
8053/5	212.02.14.0037	COLEGIO BOM PASTOR	185,20
8054/3	212.02.05.0071	CARTAO TELEMAR 30 UNID 2,25	704,25
8063/2	212.02.05.0042	ENV.SEDEX 03 C MEDIO 0.85	101,00
8157/4	212.02.06.0018	REVISTA SBT 13 ED 3.00	99,00
8159/0	212.02.01.0008	TELESENA DE FERIAS/2001	390,00
6001/1	503.01.00.0000	*** TOTAL DAS ENTRADAS ***	297.026,00

*** SAIDAS ***

1083/9	112.01.02.0001	SERV.A FATURAR REGIONAL	634,00
1756/6	112.04.01.0199	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	14.846,96
2107/5	111.04.01.0168	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	
2214/4	211.07.11.9999	ACF CORRECAO DE CREDITO	
4396/6	411.03.03.0001	ACF PAGAMENTO COMISSAO	
5855/6	112.11.08.0131	RESG.TELESENA VERAQ/2000	
5857/2	112.11.08.0009	RESG.TELESENA BRASIL/500	

ROS.nº 03/2005 - CN-
 CPML 339 CORREIOS
 26.982,00*
 FIS. Nº 1262
 8,24



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS INCORPORACAO MENSAL PAGINA...: 0000
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO JULHO /2001 DATA 09/01/2000
 MODULO I. BALANCETE ** SINIB05R ** ACUMULADO POR UNIDADE HORA 10:01:19

 CODIGO CODIGO CONTABIL DESCRICAO DA CONTA ACUMULADO DO MES

** UNIDADE ==> 10900518 - ACF PRAIA GRANDE

5858/0	112.11.08.0132	RESG.TELESENA DAS MAES/2000	17,99
5859/9	112.11.08.0133	RESG.TELESENA SAO JOAO/2000	35,19
5860/2	112.11.08.0134	RESG.TELESENA FERIAS/2000	68,85
8010/1	212.02.14.0016	CAEMA-ARRECADACAO	1.348,62
6002/0	100.00.00.0000	* * * TOTAL DAS SAIDAS * * *	297.026,00
6003/8	111.01.01.0168	* * * SALDO QUE PASSA * * *	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1223
 5515,27



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS INCORPORACAO MENSAL PAGINA...: 0001
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO AGOSTO /2001 DATA 09/01/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBOSR ** ACUMULADO POR UNIDADE HORA 10:31:05

CODIGO CODIGO CONTABIL DESCRICAO DA CONTA ACUMULADO DO MES

** UNIDADE ==> 18900518 - ACF PRAIA GRANDE

1025/1	111.01.01.0168	*** SALDO ANTERIOR ***	0,00
		*** ENTRADAS ***	
1036/7	112.01.01.0001	FATURAS RECEBIDAS-ECT	3.120,51
2019/2	212.02.17.0001	INCRA RECADASTRAMENTO	17,97
2052/4	212.02.02.0001	CARNE BAU MENSALIDADE	80,00
2108/3	212.01.03.0001	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	730,00
2140/7	212.02.05.0093	CARTAO P-PAGO EMBRATEL 10.00	100,00
214/4	211.07.11.9999	ACF CORRECAO DE CREDITO	21,82
35/1	212.02.05.0054	KIT CARTAO NATAL-UNICEF C/11	140,00
93/0	212.02.06.0019	REVISTA SBT 14 ED 3.00	18,00
2662/0	212.02.01.0016	TELESENA INDEPENDENCIA/2001	135,00
2873/8	212.02.01.0014	TELESENA DOS PAIS/2001	480,00
3005/8	311.07.01.0001	SELOS COMEMORATIVOS	213,20
3017/1	311.02.03.0001	SELOS ORDINARIOS(C.NACIONAL)	305,70
3022/8	311.01.02.0001	SELOS ESTAMPADOS	14.141,54
3051/1	311.07.05.0007	ENV.PRE-FRANQUEADO	32,50
3056/2	311.05.01.0011	SEDEX A COBRAR DOCUMENTO	286,40
3065/1	311.05.01.0001	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	2.596,60
3073/2	311.04.01.0001	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	269,30
3075/9	311.02.01.0001	SEED LOCAL C/COMPROVANTE	397,52
3084/8	311.02.04.0002	TELEGRAMA PRE-TAXADO \$ 3,32	332,00
3155/0	311.06.02.0002	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	124,00
3305/7	311.06.02.0001	FCPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	252,00
3347/2	311.06.01.0001	RECEITA DE VALE POSTAL	40,00
3401/0	312.05.01.0001	ENCOMENDA EMS DOCUMENTO	698,00
8001/2	212.02.05.0038	CAIXA ENCOMENDA CE 01 1,45	43,50
902/0	212.02.05.0039	CAIXA ENCOMENDA CE 02 1,93	19,30
93/9	212.02.05.0040	CAIXA ENCOMENDA CE 03 3.13	62,60
06/3	212.02.14.0010	ATENDE LTDA/AMIL	644,04
8007/1	212.02.14.0011	IPEM-GEMOR	4.101,53
8008/0	212.02.14.0012	EMARHP-COHAB ARRECADACAO	3.991,87
8010/1	212.02.14.0016	CAEMA-ARRECADACAO	20.517,28
8013/6	212.02.14.0018	TELEMAR-ARRECADACAO	80.873,36
8014/4	212.02.14.0017	CEMAR-ARRECADACAO	108.168,67
8016/0	212.02.14.0002	DIST.MARANHENSE LIVROS	36,00
8040/3	212.02.14.0028	ADCAR-CONS.NAC.IMPERIAL S/C	424,09
8046/2	212.02.14.0033	PLAMED-P.ASSIST.MEDICA LTDA	88,88
8053/5	212.02.14.0037	COLEGIO BOM PASTOR	526,68
8054/3	212.02.05.0071	CARTAO TELEMAR 30 UNID 2,25	645,75
8063/2	212.02.05.0042	ENV.SEDEX 03 C MEDIO 0.85	10,00
8171/0	212.02.06.0020	REVISTA SBT 15 ED 3.00	114,00

6001/1 503.01.00.0000 *** TOTAL DAS ENTRADAS ***

*** SAIDAS ***

1083/9 112.01.02.0001 SERV.A FATURAR REGIONAL
 1756/6 112.04.01.0199 ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CRMI - CORREIOS

Fls. Nº 00110
 319,50

3515,27



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS INCORPORACAO MENSAL PAGINA...: 0000
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO AGOSTO /2001 DATA 09/01/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIB05R ** ACUMULADO POR UNIDADE HORA 10:31:00

 CODIGO CODIGO CONTABIL DESCRICAO DA CONTA ACUMULADO DO MES

** UNIDADE ==> 18900518 - ACF PRAIA GRANDE

2107/5	111.04.01.0168	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	223.064,30
2214/4	211.07.11.9999	ACF CORRECAO DE CREDITO	21,82
4396/6	411.03.03.0001	ACF PAGAMENTO COMISSAO	20.799,03 *
5855/6	112.11.08.0131	RESG.TELESENA VERAQ/2000	3,10
5857/2	112.11.08.0009	RESG.TELESENA BRASIL/500	0,75
5858/0	112.11.08.0132	RESG.TELESENA DAS MAES/2000	17,99
5859/9	112.11.08.0133	RESG.TELESENA SAO JOAO/2000	7,70
5860/2	112.11.08.0134	RESG.TELESENA FERIAS/2000	25,60
5861/0	112.11.08.0135	RESG.TELESENA INDEPEND/2000	38,40
002/0	100.00.00.0000	* * * TOTAL DAS SAIDAS * * *	244.798,61
6003/8	111.01.01.0168	* * * SALDO QUE PASSA * * *	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 -CPMI - CORREIOS
 1225
 -Fls. Nº
 3515,27



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS INCDRPOACAO MENSAL PAGINA...: 0001
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO SETEMBRO /2001 DATA 09/01/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBOSR ** ACUMULADO POR UNIDADE HORA 10:30:49

 CODIGO CODIGO CONTABIL DESCRICAO DA CONTA ACUMULADO DO MES

** UNIDADE ==> 18900518 - ACF PRAIA GRANDE

1025/1	111.01.01.0168	*** SALDO ANTERIOR ***	0,00
		*** ENTRADAS ***	
1753/1	112.04.01.0199	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRAD	541,40
2052/4	212.02.02.0001	CARNE BAU MENSALIDADE	15,00
2108/3	212.01.03.0001	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	1.045,00
2140/7	212.02.05.0093	CARTAO P-PAGO EMBRATEL 10.00	30,00
2214/4	211.07.11.9999	ACF CORRECAO DE CREDITO	1.966,74
2295/7	212.02.06.0032	REVISTA SBT 16 ED 3.00	84,00
2262/0	212.02.01.0016	TELESENA INDEPENDENCIA/2001	365,00
2878/9	212.02.01.0017	TELESENA CRIANCA/2001 5.00	280,00
3005/8	311.07.01.0001	SELOS COMEMORATIVOS	271,70
3017/1	311.02.03.0001	SELOS ORDINARIOS(C.NACIONAL)	406,50
3022/8	311.01.02.0001	SELOS ESTAMPADOS	11.755,25
3051/1	311.07.05.0007	ENV.PRE-FRANQUEADO	13,00
3056/2	311.05.01.0011	SEDEX A COBRAR DOCUMENTO	304,90
3065/1	311.05.01.0001	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	2.939,80
3073/2	311.04.01.0001	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	233,20
3075/9	311.02.01.0001	SEED LOCAL C/COMPROVANTE	561,65
3084/8	311.02.04.0002	TELEGRAMA PRE-TAXADO \$ 3,32	1.660,00
3155/0	311.06.02.0002	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	40,00
3305/7	311.06.02.0001	FCPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	319,50
3347/2	311.06.01.0001	RECEITA DE VALE POSTAL	70,00
3401/0	312.05.01.0001	ENCOMENDA EMS DOCUMENTO	522,00
8001/2	212.02.05.0038	CAIXA ENCOMENDA CE 01 1,45	29,00
8002/0	212.02.05.0039	CAIXA ENCOMENDA CE 02 1,93	19,30
8003/9	212.02.05.0040	CAIXA ENCOMENDA CE 03 3,13	31,30
8004/7	212.02.05.0041	CAIXA ENCOMENDA CE 04 5,06	50,60
8006/3	212.02.14.0010	ATENDE LTDA/AMIL	796,00
8007/1	212.02.14.0011	IPEM-GEMOR	1.329,19
8008/0	212.02.14.0012	EMARHP-COHAB ARRECADACAO	1.602,19
8010/1	212.02.14.0016	CAEMA-ARRECADACAO	25.864,16
8013/6	212.02.14.0018	TELEMAR-ARRECADACAO	99.392,11
8014/4	212.02.14.0017	CEMAR-ARRECADACAO	123.343,03
8016/0	212.02.14.0002	DIST.MARANHENSE LIVROS	36,00
8040/3	212.02.14.0028	ADCAR-CONS.NAC.IMPERIAL S/C	621,25
8053/5	212.02.14.0037	COLEGIO BOM PASTOR	1.128,47
8063/2	212.02.05.0042	ENV.SEDEX 03 C MEDIO 0.85	93,50
8064/0	212.02.05.0043	ENV.SEDEX 04 C GRANDE 1.00	100,00
8171/0	212.02.06.0020	REVISTA SBT 15 ED 3.00	84,00
8172/8	212.02.05.0097	KIT CRIANCA ESPERANCA 2.80	117,60

6001/1 503.01.00.0000 *** TOTAL DAS ENTRADAS *** 278.062,34

*** SAIDAS ***

1083/9	112.01.02.0001	SERV.A FATURAR REGIONAL	
1756/6	112.04.01.0199	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	
2107/5	111.04.01.0168	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1. 1226
 Fis. N.º 151
 35.15.27



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
 MÓDULO I. BALANÇETE ** SINIBO5R **

INCORPORAÇÃO MENSAL
 SETEMBRO /2001
 ACUMULADO POR UNIDADE

PÁGINA...: 0002
 DATA 09/01/2002
 HORA 10:30:49

 CÓDIGO CÓDIGO CONTÁBIL DESCRIÇÃO DA CONTA ACUMULADO DO MÊS

** UNIDADE ==> 18900518 - ACF PRAIA GRANDE

2214/4	211.07.11.9999	ACF CORREÇÃO DE CRÉDITO	1.958,34
4396/6	411.03.03.0001	ACF PAGAMENTO COMISSÃO	13.403,41*
5857/2	112.11.08.0009	RESG.TELESENA BRASIL/500	1,55
5858/0	112.11.08.0132	RESG.TELESENA DAS MAES/2000	10,32
5859/9	112.11.08.0133	RESG.TELESENA SÃO JOÃO/2000	7,70
5860/2	112.11.08.0134	RESG.TELESENA FÉRIAS/2000	15,42
5861/0	112.11.08.0135	RESG.TELESENA INDEPEND/2000	51,20
5862/9	112.11.08.0136	RESG.TELESENA PRIMAVERA/2000	61,44
02/0	100.00.00.0000	* * * TOTAL DAS SAÍDAS * * *	276.062,34
6003/8	111.01.01.0168	* * * SALDO QUE PASSA * * *	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1267
 3515,27
 Doc.

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO5R **

INCORPORACAO MENSAL
 OUTUBRO /2001
 ACUMULADO POR UNIDADE

PAGINA... 0001
 DATA 09/01/2002
 HORA 10:30:37



 CODIGO CODIGO CONTABIL DESCRICAO DA CONTA ACUMULADO DO MES

** UNIDADE ==> 18900518 - ACF PRAIA GRANDE

1025/1	111.01.01.0168	*** SALDO ANTERIOR ***	0,00
		*** ENTRADAS ***	
1036/7	112.01.01.0001	FATURAS RECEBIDAS-ECT	50,00
1753/1	112.04.01.0199	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRAD	7.246,36
2019/2	212.02.17.0001	INCRA RECADASTRAMENTO	2,45
2052/4	212.02.02.0001	CARNE BAU MENSALIDADE	111,00
2108/3	212.01.03.0001	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	1.326,50
214/4	211.07.11.9999	ACF CORRECAO DE CREDITO	3.296,63
395/7	212.02.06.0032	REVISTA SBT 16 ED 3.00	111,00
2396/5	212.02.06.0033	REVISTA SBT 17 ED 3.00	66,00
2875/4	212.02.01.0015	TELESENA PRIMAVERA/2001	350,00
2878/9	212.02.01.0017	TELESENA CRIANCA/2001 5.00	405,00
3005/8	311.07.01.0001	SELOS COMEMORATIVOS	130,00
3017/1	311.02.03.0001	SELOS ORDINARIOS(C.NACIONAL)	36,00
3022/8	311.01.02.0001	SELOS ESTAMPADOS	12.876,50
3056/2	311.05.01.0011	SEDEX A COBRAR DOCUMENTO	239,70
3065/1	311.05.01.0001	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	4.252,99
3073/2	311.04.01.0001	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	313,45
3075/9	311.02.01.0001	SEED LOCAL C/COMPROVANTE	1.615,91
3155/0	311.06.02.0002	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	80,00
3305/7	311.06.02.0001	FCPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	909,00
3347/2	311.06.01.0001	RECEITA DE VALE POSTAL	83,00
3401/0	312.05.01.0001	ENCOMENDA EMS DOCUMENTO	1.078,00
8001/2	212.02.05.0038	CAIXA ENCOMENDA CE 01 1,45	29,00
8002/0	212.02.05.0039	CAIXA ENCOMENDA CE 02 1,93	19,30
8006/3	212.02.14.0010	ATENDE LTDA/AMIL	565,53
8007/1	212.02.14.0011	IPEM-GEMOR	295,01
8008/0	212.02.14.0012	EMARHP-COHAB ARRECADACAO	2.611,20
8010/1	212.02.14.0016	CAEMA-ARRECADACAO	34.245,37
8013/6	212.02.14.0018	TELEMAR-ARRECADACAO	59.505,71
8014/4	212.02.14.0017	CEMAR-ARRECADACAO	113.754,05
8016/0	212.02.14.0002	DIST.MARANHENSE LIVROS	56,00
8040/3	212.02.14.0028	ADCAR-CONS.NAC.IMPERIAL S/C	424,09
8043/8	212.02.12.0024	INSC.VEST.F.UNICA UEMA 2002	346,00
8053/5	212.02.14.0037	COLEGIO BOM PASTOR	865,14
8172/8	212.02.05.0097	KIT CRIANCA ESPERANCA 2.80	302,40
9396/3	212.02.12.0031	FUND.SOUSAND.ENFERMEIRO 35.	140,00
9397/1	212.02.12.0031	FUND.SOUSAND.AX.ENFERM. 15.	825,00
9398/0	212.02.12.0031	FUND.SOUSAND.-AGENT.SAUDE 5.	6.185,00

6001/1 503.01.00.0000 *** TOTAL DAS ENTRADAS ***

254.802,29

*** SAIDAS ***

1756/6	112.04.01.0199	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	
2107/5	111.04.01.0168	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	
2214/4	211.07.11.9999	ACF CORRECAO DE CREDITO	
4396/6	411.03.03.0001	ACF PAGAMENTO COMISSAO	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1228
 Fls. Nº 12.281,65
 217.723,09
 737,82
 23.722,17
 Doc 15.27



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS INCORPORACAO MENSAL PAGINA...: 0002
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO OUTUBRO /2001 DATA 09/01/2002
 MODULO I, BALANCETE ** SINIBO5R ** ACUMULADO POR UNIDADE HORA 10:00:37

 CODIGO CODIGO CONTABIL DESCRICAO DA CONTA ACUMULADO DO MOC

** UNIDADE ==> 18900518 - ACF PRAIA GRANDE

5857/2	112.11.08.0009	RESG.TELESENA BRASIL/500	7,75
5858/0	112.11.08.0132	RESG.TELESENA DAS MAES/2000	15,50
5859/9	112.11.08.0133	RESG.TELESENA SAO JOAO/2000	12,40
5860/2	112.11.08.0134	RESG.TELESENA FERIAS/2000	10,28
5861/0	112.11.08.0135	RESG.TELESENA INDEPEND/2000	43,69
5862/9	112.11.08.0136	RESG.TELESENA PRIMAVERA/2000	112,64
5863/7	112.11.08.0137	RESG.TELESENA 9 ANIVERS.2000	121,26
6002/0	100.00.00.0000	* * * TOTAL DAS SAIDAS * * *	254.808,29
003/8	111.01.01.0168	* * * SALDO QUE PASSA * * *	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: Nº 1229

3515,27

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS INCORPORACAO MENSAL PAGINA...: 0001
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO NOVEMBRO /2001 DATA 09/01/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO5R ** ACUMULADO POR UNIDADE HORA 10:30:04



 CODIGO CODIGO CONTABIL DESCRICAO DA CONTA ACUMULADO DO MÊS

** UNIDADE ==> 18900518 - ACF PRAIA GRANDE

1025/1	111.01.01.0168	*** SALDO ANTERIOR ***	0,00
		*** ENTRADAS ***	
1753/1	112.04.01.0199	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRAD	13.636,18
2019/2	212.02.17.0001	INCRA RECADASTRAMENTO	1,22
2052/4	212.02.02.0001	CARNE BAU MENSALIDADE	81,00
2108/3	212.01.03.0001	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	1.075,70
2214/4	211.07.11.9999	ACF CORRECAO DE CREDITO	10.317,82
396/5	212.02.06.0033	REVISTA SBT 17 ED 3.00	138,00
397/3	212.02.06.0034	REVISTA SBT 18 ED. 3.00	27,00
2747/2	212.02.14.0050	EMBRATEL-ARRECADACAO	560,36
2834/7	212.02.07.0001	SELO DEFENSORES DA NATUREZA	106,00
2875/4	212.02.01.0015	TELESENA PRIMAVERA/2001	150,00
2876/2	212.02.01.0018	TELESENA 10 ANIVERSARIO/2001	285,00
3005/8	311.07.01.0001	SELOS COMEMORATIVOS	382,00
3017/1	311.02.03.0001	SELOS ORDINARIOS(C.NACIONAL)	913,50
3022/8	311.01.02.0001	SELOS ESTAMPADOS	16.103,25
3051/1	311.07.05.0007	ENV.PRE-FRANQUEADO	32,50
3056/2	311.05.01.0011	SEDEX A COBRAR DOCUMENTO	80,10
3065/1	311.05.01.0001	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	4.155,11
3073/2	311.04.01.0001	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	129,15
3075/9	311.02.01.0001	SEED LOCAL C/COMPROVANTE	6.152,72
3084/8	311.02.04.0002	TELEGRAMA PRE-TAXADO \$ 3,32	664,00
3155/0	311.06.02.0002	FCIR.DECL.IMPOSTO RENDA. 2.00	1.916,00
3305/7	311.06.02.0001	FCPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	940,50
3347/2	311.06.01.0001	RECEITA DE VALE POSTAL	74,00
3401/0	312.05.01.0001	ENCOMENDA EMS DOCUMENTO	1.638,00
3906/3	212.02.14.0010	ATENDE LTDA/AMIL	826,51
3907/1	212.02.14.0011	IPEM-GEMOR	1.281,88
8008/0	212.02.14.0012	EMARHP-COHAB ARRECADACAO	1.465,73
8010/1	212.02.14.0016	CAEMA-ARRECADACAO	24.378,23
8013/6	212.02.14.0018	TELEMAR-ARRECADACAO	61.166,45
8014/4	212.02.14.0017	CEMAR-ARRECADACAO	63.678,16
8016/0	212.02.14.0002	DIST.MARANHENSE LIVROS	40,00
8040/3	212.02.14.0028	ADCAR-CONS.NAC.IMPERIAL S/C	455,56
8043/8	212.02.12.0024	INSC.VEST.F.UNICA UEMA 2002	4.136,75
8053/5	212.02.14.0037	COLEGIO BOM PASTOR	1.120,79
8063/2	212.02.05.0042	ENV.SEDEX 03 C MEDIO 0.85	42,50
8064/0	212.02.05.0043	ENV.SEDEX 04 C GRANDE 1.00	50,00
6001/1	503.01.00.0000	*** TOTAL DAS ENTRADAS ***	219.170,58

*** SAIDAS ***

1083/9	112.01.02.0001	SERV.A FATURAR REGIONAL
1756/6	112.04.01.0199	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)
2107/5	111.04.01.0168	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS
2214/4	211.07.11.9999	ACF CORRECAO DE CREDITO
4396/6	411.03.03.0001	ACF PAGAMENTO COMISSAO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 1250
 Fls. Nº 1107,49
 172.000,00
 12.881,97
 24.579,73
 3515,27



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS INCORPORACAO MENSAL PAGINA...: 0002
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO NOVEMBRO /2001 DATA 09/01/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIB05R ** ACUMULADO POR UNIDADE HORA 10:30:04

 CODIGO CODIGO CONTABIL DESCRICAO DA CONTA ACUMULADO DO MES

** UNIDADE ==> 18900518 - ACF PRAIA GRANDE

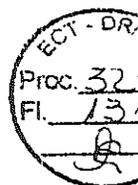
5858/0	112.11.08.0132	RESG.TELESENA DAS MAES/2000	2,50
5859/9	112.11.08.0133	RESG.TELESENA SAO JOAO/2000	1,68
5860/2	112.11.08.0134	RESG.TELESENA FERIAS/2000	7,74
5861/0	112.11.08.0135	RESG.TELESENA INDEPEND/2000	17,99
5862/9	112.11.08.0136	RESG.TELESENA PRIMAVERA/2000	38,58
5863/7	112.11.08.0137	RESG.TELESENA 9 ANIVERS.2000	110,68
6002/0	100.00.00.0000	* * * TOTAL DAS SAIDAS * * *	216.170,58
6003/8	111.01.01.0168	* * * SALDO QUE PASSA * * *	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 --
 Fls. Nº 1231
 Nº = 3515,27
 Doc: _____

EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO
 MODULO I. BALANCETE ** SINIBO5R **

INCORPORACAO MENSAL
 DEZEMBRO /2001
 ACUMULADO POR UNIDADE

PAGINA... 0001
 DATA 09/01/2002
 HORA 10:29:19



 CODIGO CODIGO CONTABIL DESCRICAO DA CONTA ACUMULADO DO MES

** UNIDADE ==> 18900518 - ACF PRAIA GRANDE

1025/1	111.01.01.0168	*** SALDO ANTERIOR ***	0,00
		*** ENTRADAS ***	
1036/7	112.01.01.0001	FATURAS RECEBIDAS-ECT	3.338,49
1753/1	112.04.01.0199	ACF PREST.CONTA NORMAL(ENTRAD	7.693,36
2052/4	212.02.02.0001	CARNE BAU MENSALIDADE	50,00
2108/3	212.01.03.0001	VALE POSTAL NAC.EMISSAO	174,00
2214/4	211.07.11.9999	ACF CORRECAO DE CREDITO	35.710,95
2397/3	212.02.06.0034	REVISTA SBT 18 ED. 3.00	99,00
247/2	212.02.14.0050	EMBRATEL-ARRECADACAO	11.655,87
2876/2	212.02.01.0018	TELESENA 10 ANIVERSARIO/2001	355,00
2877/0	212.02.01.0019	TELESENA NATAL/2001	375,00
3005/8	311.07.01.0001	SELOS COMEMORATIVOS	951,60
3009/0	311.07.02.0001	AEROG.SOCIAL DE NATAL	4.345,60
3017/1	311.02.03.0001	SELOS ORDINARIOS(C.NACIONAL)	1.870,20
3022/8	311.01.02.0001	SELOS ESTAMPADOS	15.728,65
3056/2	311.05.01.0011	SEDEX A COBRAR DOCUMENTO	160,20
3065/1	311.05.01.0001	SEDEX CONVENC.DOCUMENTO	4.896,36
3073/2	311.04.01.0001	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	193,10
3075/9	311.02.01.0001	SEED LOCAL C/COMPROVANTE	1.989,37
3084/8	311.02.04.0002	TELEGRAMA PRE-TAXADO \$ 3,32	2.091,60
3178/0	321.99.01.0001	ACF TAXA ANUAL MANUTENCAO	550,00
3305/7	311.06.02.0001	FCPF-FICHA CAD.P.FISICA 4.50	1.359,00
3347/2	311.06.01.0001	RECEITA DE VALE POSTAL	42,00
3401/0	312.05.01.0001	ENCOMENDA EMS DOCUMENTO	770,60
5933/1	212.02.12.0012	INSC.CONC.PREFEITURA/ESAG	7.510,00
5988/9	212.02.06.0037	REVISTA SBT 19 ED 3.00	21,00
6001/2	212.02.05.0038	CAIXA ENCOMENDA CE 01 1,45	36,25
6003/9	212.02.05.0040	CAIXA ENCOMENDA CE 03 3.13	78,25
8006/3	212.02.14.0010	ATENDE LTDA/AMIL	1.328,80
8007/1	212.02.14.0011	IPEM-GEMOR	3.042,32
8008/0	212.02.14.0012	EMARHP-COHAB ARRECADACAO	6.140,72
8010/1	212.02.14.0016	CAEMA-ARRECADACAO	34.946,32
8013/6	212.02.14.0018	TELEMAR-ARRECADACAO	80.558,01
8014/4	212.02.14.0017	CEMAR-ARRECADACAO	84.942,50
8016/0	212.02.14.0002	DIST.MARANHENSE LIVROS	20,00
8040/3	212.02.14.0028	ADCAR-CONS.NAC.IMPERIAL S/C	455,56
8053/5	212.02.14.0037	COLEGIO BOM PASTOR	1.211,77
8063/2	212.02.05.0042	ENV.SEDEX 03 C MEDIO 0.85	195,50
6001/1	503.01.00.0000	*** TOTAL DAS ENTRADAS ***	317.306,96

*** SAIDAS ***

1083/9	112.01.02.0001	SERV.A FATURAR REGIONAL	
1756/6	112.04.01.0199	ACF PREST.CONTA NORMAL(SAIDA)	
2107/5	111.04.01.0168	NUM.TRANSF.DAS AGENCIAS	
2214/4	211.07.11.9999	ACF CORRECAO DE CREDITO	
4396/6	411.03.03.0001	ACF PAGAMENTO COMISSAO	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 1282
 FISC Nº 27
 31.730,73 *
 3515,27



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS INCORPORACAO MENSAL PAGINA...: 0002
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHAO DEZEMBRO /2001 DATA 09/01/2002
 MODULO I. BALANCETE ** SINIB05R ** ACUMULADO POR UNIDADE HORA 10:39:19

 CODIGO CODIGO CONTABIL DESCRICAO DA CONTA ACUMULADO DO MES

** UNIDADE ==> 18900518 - ACF PRAIA GRANDE

5859/9	112.11.08.0133	RESG.TELESENA SAO JOAO/2000	4,65
5860/2	112.11.08.0134	RESG.TELESENA FERIAS/2000	2,38
5861/0	112.11.08.0135	RESG.TELESENA INDEPEND/2000	7,74
5862/9	112.11.08.0136	RESG.TELESENA PRIMAVERA/2000	23,13
5863/7	112.11.08.0137	RESG.TELESENA 9 ANIVERS.2000	66,62
5864/5	112.11.08.0138	RESG.TELESENA NATAL/2000	246,01
8072/1	211.07.11.9999	ACF DEV.RECOLHIMENTO A MAIOR	12.571,97
6002/0	100.00.00.0000	* * * TOTAL DAS SAIDAS * * *	317.306,96
03/8	111.01.01.0168	* * * SALDO QUE PASSA * * *	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 1233
 Fls. Nº -
 5515,27
 Doc: _____

ECT - DRJ
Proc. 320
Fl. 133
1

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98

**ILMO SR DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO MARANHÃO**

**REVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA/ACF PRAIA
GRANDE**, CNPJ: 73.603.243/0001-98, firma estabelecida nesta cidade na
Avenida Vitorino Freire, 220 – Areinha, neste ato representada pelo seu sócio
gerente, **JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH**, brasileiro, casado,
empresário, RG n.º 77096 SSP/MA e CIC n.º 207.088.743-04, vem a presença
de Vossa Senhoria expor e requerer o que se segue consoante os fatos e
fundamentos a seguir aduzidos.

Avenida Vitorino Freire, 220 - Areinha
São Luís - MA CEP: 65010-690
Fone/fax: 211-200521
E-mail: rsgpost@uol.com.br
Fis. N.º _____

ROS n.º 03/2005 - CN -
CPMI 1 CORREIOS
1281



reviver serviços gerais Ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



DOS FATOS:

O Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, com fulcro no art. 87, parágrafo único, inciso II da CF/88 e demais permissivos legais atinentes a espécie, prorrogou a validade dos Contratos de Franquia Empresarial (CFE) até a data limite de 31 de dezembro de 2002.

A decisão ministerial validou o Contrato de Franquia Empresarial n.º 182/93 que esta requerente tem assinado com a ECT, razão pela qual o termo original e demais aditivos estão em vigor e com eficácia legal plena e perfeita, portanto pode esta franqueada executar todos os serviços e vender todos os produtos que apresentam-se relacionados em seu CFE.

O CFE em sua CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em seu *caput*, assim dispõe:

“Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca CORREIOS, na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente – ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou

Avenida Vitorino Freire, 220 - Areinho

São Luís, MA, 09/2005 CNPJ

RCS nº 09/2005 CNPJ

CPMI CORREIOS

fone/fax 2211053

E-mail: rsgpost@uoi.com.br

Fis. Nº 1235

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



*vendidos pela FRANQUEADORA
(doravante denominados*

*simplesmente SERVIÇOS) na forma
estabelecida no presente Contrato, e
sob orientação e supervisão da
FRANQUEADORA.” (grifo nosso).*

Em observância ao disposto na presente cláusula contratual, onde ressalva-se, **foi elaborada única e exclusivamente pela franqueadora (ECT) como também todas as cláusulas constantes do termo contratual original e seguintes aditivos**, a franquia ACF PRAIA GRANDE tem por direito expresso, o acesso a operacionalizar todos os serviços e produtos pertinentes a ECT.

O sub item 4.9 da CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, complementa o *caput* da cláusula retro mencionada, aonde obriga a franqueada a:

*“Operar, exclusivamente, todos os
SERVIÇOS autorizados pela
FRANQUEADORA, mantendo
estoque de produtos comercializados
em quantidade e qualidade*

Avenida Vitorino Freire, 220 – Areinha
São Luís

MA CEP 65010-650
ROS nº 03/2005 - CN -
Fone/fax: 731-5056
E-mail: cpm@uol.com.br
CORREIOS
1236
Fls. Nº

reviver serviços gerais Ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



*compatíveis com a demanda” (grifo
nosso).*

Tal obrigação resulta do **contratado** entre a franqueadora (ECT) e a franqueada (ACF PRAIA GRANDE), não tendo sido o referido contrato revogado até o presente momento, **pelo contrário, encontra-se em vigência até a data limite de 31 de dezembro de 2002.**

A franqueadora (ECT) também procurou garantir ao cliente final, o usuário dos serviços dos Correios, seu pleno atendimento, conforme o disposto no sub item 4.16 da CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA. **É obrigação da franqueada:**

*“Executar os **SERVIÇOS** autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades” (grifo nosso).*

Nota-se, pelo breve exposto, que a finalidade da ECT ao promover seu próprio sistema de franquias, foi de proporcionar ao seu usuário, seja ele o cidadão brasileiro que posta uma carta ou o grande cliente que

Avenida Vitorino Freire, 220 – Areinha

São Luis – MA CEP: 65010-650

Fone/fax: 331-5040

E-mail: rsqpdst@uol.com.br

CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1237

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



entrega aos Correios milhares de correspondências, o acesso sem maiores dificuldades a toda a rede postal nacional.

Entendemos que não exista distinção entre a rede franqueada e a rede própria da ECT, até mesmo por força contratual, onde o CFE permite e obriga a franquia a operar e executar todos os serviços prestados pela franqueadora.

Visando estender seu atendimento a toda a sociedade, inclusive o grande cliente, a ECT, ainda na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, sub item 4.17, alude à questão da captação e da celebração de contratos entre a franqueada e terceiros, onde assim disciplina que a franqueada é obrigada a:

“Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA” (grifo nosso).

Para operacionalizar os serviços e vender os produtos no balcão da agência, ou através de contratos múltiplos ou especiais, de acordo com os padrões e metas estabelecidos pela franqueadora (ECT), deve a franqueada se obrigar a respeitar o disposto na CLÁUSULA QUARTA

RSQ nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Nº 5123827
Avenida Vitorino Freire, 220 - Aracina
São Luis - MA CEP 65010-650
Fone/fax 331-5056
E-mail: rsgpost@uol.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, sub itens 4.19, 4.20, 4.20.1, 4.20.2, 4.20.2.1, 4.21, 4.22 e 4.23.

Procedendo a leitura do sub item 4.19:

4.19

“Adquirir materiais próprios à operacionalização dos SERVIÇOS que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA” (grifo nosso).

Este sub item estabelece que é de **responsabilidade da franqueada, adquirir, através de recursos próprios, toda a infra estrutura necessária para a perfeita execução dos serviços da ECT.**

Para tanto, a franquia (ACF PRAIA GRANDE), investiu em máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos automotores e toda uma quantidade de ativo imobilizado para que fosse possível o perfeito andamento das atividades da franqueadora (ECT), exercidas por intermédio da franquia (ACF PRAIA GRANDE), **observada a proibição do sub item 4.25, CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, que impede aos TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou**

Avenida Vitorino Freire, 225 - Brejo
São Luís - MA CEP 65019-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsqpost@bol.com.br

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. N.º 1239
515, 27
Doc.

reviver serviços gerais Ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98

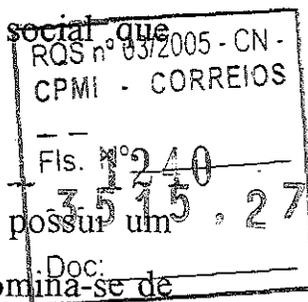


sociedade, o exercício direta ou indiretamente, de atividades concorrentes às da FRANQUEADORA.

Nota-se que a franqueadora **impõe exclusividade** na prestação do seu serviço, sendo defeso a franqueada utilizar sua infra estrutura para auferir lucros em outras atividades que não seja a de prestar atendimento para a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, sua franqueadora.

Sem sombra de dúvida, a sobrevivência da empresa franqueada está intimamente ligada ao disposto do CFE, que não lhe permite exercer atividades que não sejam próprias e exclusivas da ECT, até porque esta lhe franqueou todos os seus serviços, sem distinção, lhe garantindo auferir lucro para pagar a sua franqueadora na data da prestação de contas; honrar suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, liquidar seus compromissos na praça do comércio, e possibilitar a seus sócios gerentes um padrão de vida digno e condizente com realidade econômico social que possuíam antes de ingressar no sistema de franquias da ECT.

Pode a franqueada operar uma carta social, que possui um preço de venda de R\$ 0,01 (um centavo); passando pelo que denomina-se de objetos registrados com ou sem aviso de recepção (AR); postando também impressos, que compreendem livros e jornais diversos; expedindo encomendas para todo o país bem como para o mundo inteiro nas modalidades SEDEX ou



reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98

E.M.S; e promovendo a venda de envelopes, telegramas, caixas de encomenda, aerogramas de natal, etc., todos estes itens constantes dos ANEXOS I, II e III do CFE 182/93.

A franqueadora por sua vez, acreditando na força de trabalho do franqueado, deve agir de acordo com os dispositivos contratuais estabelecidos no CFE, onde na CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA, sub itens 5.10 e 5.11, se compromete:

5.10

“Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS” (grifo

nosso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1241 Nº 3515,27

5.11

“Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos SERVIÇOS executados nas unidades de atendimento da

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



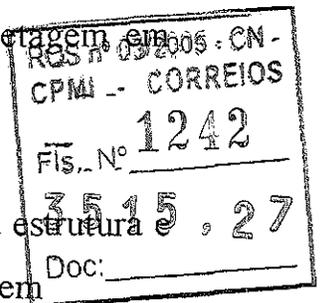
FRANQUEADORA, garantido ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades". (grifo nosso)

Os sub itens acima citados demonstram que o sistema de atendimento privado da ECT realmente se molda na moderna concepção de franquias, onde o franqueador permite ao seu franqueado a execução de todas suas atividades ou venda de seus produtos, privilegiando o cliente final, este sim, o maior beneficiário da expansão da rede.

A idéia de expandir as atividades dos Correios para a classe privada objetivou ampliar a imagem da ECT para enfrentar a concorrência externa das pequenas e grandes *couriers* que atuam no segmento de cartas e encomendas, onde citamos UPS, FEDEX, DHL, dentre outras.

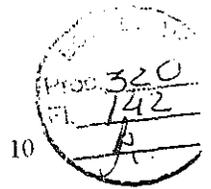
As pequenas *couriers*, atuam em âmbito estadual e regional, retirando da ECT clientes que operam postagens de modo simples e registrados, como boletos bancários, cartões de crédito, etc., além da distribuição a preços módicos de impressos porta a porta e panfletagem em geral.

As grandes empresas de encomendas, com toda sua estrutura e tecnologia de ponta, disputam o mercado de transporte de volumes em



Avenida Vitorino Freire, 220 - Areinha
São Luis - MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsqpost@uoi.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98

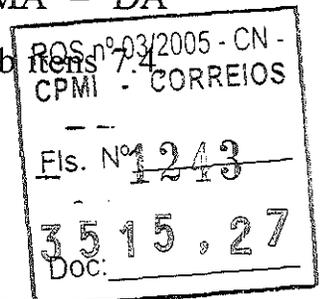


condição de igualdade com os Correios, oferecendo prazos de entrega menores que os da ECT, além de um preço bem mais acessível na execução do serviço.

Sem esquecer também das empresas nacionais, onde a VASPEX, a VARIGLOG e a ITEX, também disputam o cliente através de promoções, atendimento diferenciado e preço mais baixo que aquele praticado pela ECT.

Caso a postura da franqueadora seja coerente ao estabelecido no Contrato de Franquia Empresarial, o franqueado pode operar todo e qualquer serviço da ECT, como já anteriormente dito.

O contrato de franquia, na CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO, endossa tal possibilidade, ao resolver, através dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 o seguinte:

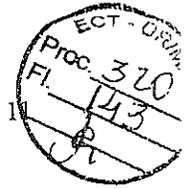


7.4

“Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de SERVIÇOS A FATURAR, após

Avenida Vitorino Freire, 220 - Areinha
São Luis - MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsgpost@uol.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



comprovada a viabilidade técnica de sua execução.” (grifo nosso).

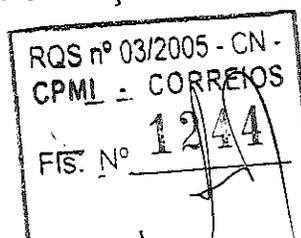
Inegavelmente, é prerrogativa da franqueadora aprovar os clientes propostos pela franqueada para a formalização de contratos de **SERVIÇOS A FATURAR**.

Tal medida considera-se preventiva por parte da franqueadora, pois sem sombra de dúvida, a mesma é teoricamente, mais preparada para analisar os clientes ora propostos pela franqueada em razão da sua larga experiência no mercado.

7.4.1

*“O contrato de prestação de **SERVIÇOS** deverá ser assinado com a **FRANQUEADORA**, mediante proposição da **FRANQUEADA**, conforme modelos de contratos vigentes”. (grifo nosso).*

Nada mais justo, afinal se a franqueada capta o cliente para utilizar os serviços da franqueadora, cabe a ela o direito de prestar assistência ao cliente no ato de assinatura do contrato, bem como ter exclusividade na prestação e execução dos serviços.



Avenida Vitorino Freire, 220 – Areinha
São Luis – MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsgpost@uol.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



7.4.2

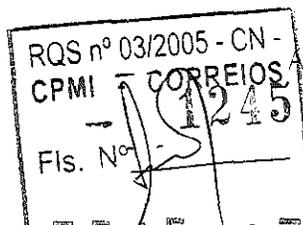
“Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos”. (grifo nosso).

A leitura do sub item acima é clara, livre de pontos obscuros. Em nenhuma hipótese deve a franqueada receber comissão pela captação de contratos, pois a mesma será comissionada com base na prestação dos serviços postais e telegráficos vinculados ao contrato de prestação de serviços a faturar vinculado a ACF.

7.4.3

“O atendimento ao cliente na prestação do SERVIÇO A FATURAR será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato”. (grifo nosso).

Lógico, o atendimento ao cliente captado pela franqueada é de sua responsabilidade, pois dele advirá a receita necessária para que a empresa franqueada possa sobreviver no mercado.



Avenida Vitorino Freire, 220 – Areinha
São Luis – MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsgpost@uol.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



7.4.4

“A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF – Parte I, na prestação dos SERVIÇOS A FATURAR sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF”. (grifo nossa).

O sub item acima citado é complementado pela Tabela de Comissão de ACF, onde consoante o sub item 7.2 da CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO, está previsto:

7.2

“A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na Tabela de Comissão de ACF que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato”. (grifo nosso).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1246
3545 27

da Vitorino Freire, 220 - Areinha
São Luis - MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsqpost@uoi.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



A franqueadora **pagará** a franqueada a devida comissão pelos serviços que esta última vier a prestar a clientes detentores de contratos de prestação de serviços a faturar vinculados à ACF.

O Contrato de franquia não faz diferenciação entre os serviços que podem ser vinculados a ACF, porque todos eles são permitidos. Não existe proibição acerca de um serviço ou outro ser prestado pela franquia a um cliente detentor de um contrato de prestação de serviços a faturar.

Em todo o corpo do CFE verifica-se a existência de tal possibilidade, do *caput* até as disposições gerais. Vejamos a leitura do sub item 10.1 da CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO:

10.1

“Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do SERVIÇO não seja majorado em função da coleta”.
(grifo nosso).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
1247
Fis. Nº
35.15.27

Endereço: Vitorino Freire, 220 – Areinha
São Luis – MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsgpost@uol.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



A coleta de produto postal é uma frase bem genérica e extremamente subjetiva, o que nos leva a buscar amparo na legislação ordinária vigente, onde o substrato legal que define especificamente a questão é o art. 7º, §§ 1º, 2º, 3º e demais incisos da Lei 6.538/78.

A TABELA DE COMISSÃO DE ACF, parte integrante do CFE 182/93, em seu ANEXO I, relaciona quais os produtos e serviços que a franquia pode operar, vejamos:

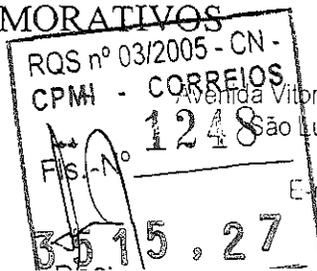
ANEXO I

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS



Avenida Vitorino Freire, 220 - Areinha
São Luis - MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsqpost@uol.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA "M"
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (TODAS AS MODALIDADES)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (POSTAGEM P/CLIENTES AVULSOS)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (NA MODALIDADE DE PAGAMENTO À VISTA)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL – ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 E.M.S
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO**
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO**
- 16 REGISTRO PARA ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (MÃO PRÓPRIA)**
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Freire, 220 - Areinha
São Luís - MA CEP 66010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsgpost@uol.com.br
Fis. Nº 1249
R\$ - 3515,27



reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98

- 19 POSTA RESTANTE
- 20 ...
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR**
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

Não há o que se discutir. A matéria é pacífica quando procedemos a análise do contrato de franquia empresarial. O mesmo é claro, direto e preciso ao conceder ao franqueado o direito de operar todos os serviços da ECT, sua franqueadora.

Ao leigo poderá parecer um tanto difícil a leitura de certos termos e denominações técnicas, próprias da linguagem ecetista, mas a guisa de esclarecimento nos permitimos aqui fazer uma pequena tradução.

Registro (item 14) é o que se chama comumente de carta registrada.

Aviso de Recebimento (item 15), é o nosso popular e conhecido "AR", aquela papeleta rosa que acompanha as cartas registradas,

RQS nº 03/2005	Av. Na Vitorino Freire, 220 - Areinha
CPMI - CORREIOS	São Luis - MA CEP 65010-650
Fls. Nº 1250	Fone/fax: 231-5056
	E-mail: rsgpost@uoi.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



quando assim o cliente solicita no balcão da agência ou por via de contrato especial ou múltiplo (SERVIÇOS A FATURAR).

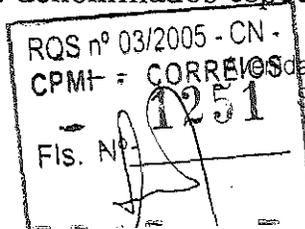
Registro para entrega ao próprio destinatário (mão própria) (item 16), é um “AR” mais específico. Utiliza-se este tipo de serviço quando existe a necessidade de remeter uma carta a uma determinada pessoa e somente ela deve assinar o aviso de recebimento “AR”.

**Finalizando, temos o SERVIÇO A FATURAR (item 26).
Mais uma expressão genérica constante do contrato de franquia.**

O SERVIÇO A FATURAR é a forma como a franqueadora nominou os contratos de prestação de serviços postais e telegráficos na modalidade especial ou múltiplo firmados por pequenos, médios e grandes clientes através da gerência de vendas de cada Diretoria Regional da ECT e operados nas agências franqueadas.

Para fins de esclarecimento, cabe a gerência de vendas de cada Diretoria Regional dos Correios aplicar o disposto nos sub itens 7.4 e 7.4.1 do CFE.

Tais contratos, no início da década de 1990 foram chamados de especiais, transformaram-se em múltiplos no decorrer dos anos de 1995 e 1996 e agora voltam a ser novamente denominados especiais.



da Vitorino Freire, 220 – Areinha
São Luís – MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsqpost@uol.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



No entanto, nada mudou em tais contratos, senão sua nomenclatura.

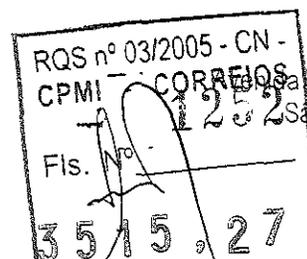
A mudança de nomenclatura nada mais é do que uma forma grosseira de excluir o franqueado da operacionalização dos mesmos sem um motivo justo ou uma previsão legal.

Apenas um motivo a franqueadora apresenta para coibir o direito do franqueado de executar perfeitamente as atividades constantes do CFE, **uma alegação infundada e que sempre se repete: "são ordens emanadas de Brasília, da Administração Central da empresa, que agora não permite que o franqueado opere com cartas registradas via contrato (serviço a faturar)"**.

Na hierarquia das leis uma lei ordinária não se contrapõe a matéria constitucional.

Por analogia, vemos como impossível um suposto documento dito sigiloso, emanado da Administração Central da ECT em Brasília, sobrepor o Contrato de Franquia Empresarial.

O CFE é absoluto, soberano na relação franqueador e franqueado. O Contrato faz lei entre as partes.



Vitorino Freire, 220 - Areinha
São Luis - MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsgpost@uol.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



O objeto do contrato é lícito e o mesmo ainda vige, não tendo sido resolvido.

Administrativamente tudo o que foi exposto é mais do que necessário para obrigar a franqueadora a voltar atrás em sua decisão equivocada, quando teve a motivação de retirar da franquia a postagem de cartas registradas via contrato especial ou múltiplo (serviço a faturar).

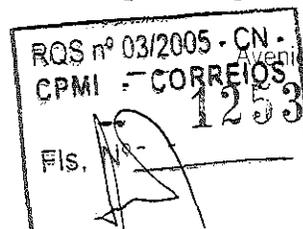
O prejuízo que esta franqueada vem sofrendo diariamente, desde a data de 01 de dezembro de 1999, é imensurável.

Não se deve imaginar apenas o dano causado ao patrimônio da empresa e de seus sócios gerentes.

A ação indevida e irregular da ECT para com a ACF PRAIA GRANDE acarretou também um dano moral e um abalo psicológico, dos proprietários e empregados da franquia ACF PRAIA GRANDE.

Danos patrimoniais e morais são passíveis de ressarcimento e retratação, respectivamente, mas o abalo psicológico não.

A atitude displicente e inconseqüente de nossa franqueadora em simplesmente romper o contrato de franquia empresarial, causando a



Avenida Vitorino Freire, 220 - Areinha
São Luis - MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsqpost@uol.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



desmoralização e humilhação dos proprietários da franquia perante a praça comercial de São Luís, bem como denegrindo a sua imagem junto a seus clientes, levou um dos proprietários da franquia a recorrer a medidas extremas que afetaram de modo quase letal a sua perfeita saúde em razão dos atos praticados pela antiga Diretoria Regional do Maranhão, que pouco caso fez dos acontecimentos que lhe foram relatados desde meados de abril de 1999.

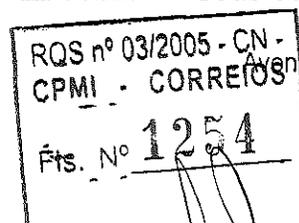
Entretanto, é nossa expectativa que Vossa Senhoria seja sensível a tudo o que aqui foi relatado e comentado, sendo tudo o mais a pura expressão da verdade e do emanado no contrato de franquia empresarial.

Sendo assim, encaminhamos a Vossa Senhoria o pleito que se segue, onde aguardamos uma resposta formal de sua parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste.

DO PEDIDO:

- a) Aplicação correta do Contrato de Franquia Empresarial no que concerne aos itens aqui explanados;

- b) Devolução irrestrita dos contratos especiais e múltiplos (serviço a faturar) vinculados a franquia Praia Grande, e que, arbitrariamente, foram retirados da mesma, causando queda no comissionamento e empobrecimento da empresa detentora da franquia, bem como de seus sócio gerentes;



Avenida Vitorino Freire, 220 – Areinha
São Luis – MA CEP 65010-650
Fone/fax: 231-5056
E-mail: rsgpost@uol.com.br

reviver serviços gerais ltda
agência de correios franqueada praia grande
CNPJ: 73.603.243/0001-98



c) Comissionamento dos serviços a faturar prestados pela franquia Praia Grande, e não comissionados no período de Dezembro de 1999 a Dezembro de 2001, com a devida atualização financeira, consoante o disposto no sub item 6.1.7.1, CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS, do CFE.

Cordialmente,

São Luís(MA), 10 de Janeiro de 2002.

JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH
Sócio gerente

**COM CÓPIA PARA A GECOF, GEVEN, COMISSÃO DE
NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE ACF, ACOFRAMA E
SINDECOF/MA.**

Avenida Vitorino
São Luís - MA
RQS nº 203/2005 - CN -
CRM/DEP - CORREIOS
Fone/fax: 231-5055
E-mail: fis@nec@10.chr.br
1255



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

ECT - DR/MA
Proc. 320
Fl. 155
7

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/MA
AO: CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL 01 - DR/MA
CI/GECOF/DR/MA- 0016/2002
Ref.: Processo ACF Praia Grande-320/2001.

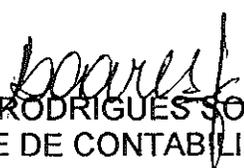
PROTOCOLO

Assunto: Solicita Informações.

São Luís-MA, 15 de janeiro de 2002.

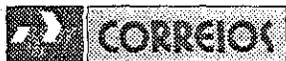
Tendo em vista o pleito da ACF Praia Grande sobre crédito de serviço a faturar relativo ao exercício/2001, solicitamos nos informar os percentuais de comissão concedidos à franqueada, no período de janeiro a dezembro/2001.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FTS. Nº 1256
Doc. 3515, 27

№



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Área reservada ao protocolo



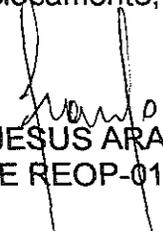
De: GERENTE REOP-01/MA
Ao: GECOF
CI/ REOP/DR/MA-0031/2002
Ref.: CI/GECOF/DR/MA-0016/2002

Assunto: Faturas Pagas Percentuais

São Luís, 22 de janeiro de 2002

Conforme solicitado no documento da referência, encaminhamos, em anexo, a relação dos percentuais concedidos à ACF PRAIA GRANDE durante o ano de 2001.

Atenciosamente,


FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO
GERENTE REOP-01/MA

Anexo: conf. o texto
FJAP/iksp

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 1257
3515,27



Levantamento dos percentuais concedidos a *ACF PRAIA GRANDE* no período de janeiro a dezembro/2001.

ACF PRAIA GRANDE
PAGAMENTOS DE FATURAS/2001

JANEIRO	1ª Quinzena	20%
	2ª Quinzena	25%
FEVEREIRO	1ª Quinzena	35%
	2ª Quinzena	25%
MARÇO	1ª Quinzena	30%
	2ª Quinzena	20%
ABRIL	1ª Quinzena	30%
	2ª Quinzena	30%
MAIO	1ª Quinzena	25%
	2ª Quinzena	25%
JUNHO	1ª Quinzena	25%
	2ª Quinzena	25%
JULHO	1ª Quinzena	30%
	2ª Quinzena	20%
AGOSTO	1ª Quinzena	30%
	2ª Quinzena	25%
SETEMBRO	1ª Quinzena	30%
	2ª Quinzena	30%
OUTUBRO	1ª Quinzena	35%
	2ª Quinzena	20%
NOVEMBRO	1ª Quinzena	30%
	2ª Quinzena	25%
DEZEMBRO	1ª Quinzena	25%
	2ª Quinzena	20%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1258



DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ACF PRAIA GRANDE
CI/GECOF/DR/MA-0028/2002
Ref.: PROCESSO-320/2001

PROCOLO

Assunto: Confronto de contas.

São Luís-MA, 24 de Janeiro de 2002.

Tendo em vista o que ficou acordado na Ata de Reunião de Negociação de Débito da ACF Praia Grande, às fls 119, encaminho planilhas contendo os valores das faturas a vencer e dos serviços realizados pela ACF não autorizados em contratos, bem como o confronto de contas solicitado pela Franqueada.

Outrossim, informamos que os valores ora apresentados poderão sofrer alterações, em virtude dos pagamentos realizados e das comissões concedidas.

O percentual da comissão considerado na Tabela 1 foi estimado com base nos últimos seis meses, enquanto que os percentuais da Tabela 2, foi considerado o período da competência.

Por fim, levando-se em consideração o débito constante na Ata de Reunião que é R\$211.213,18 (duzentos e onze mil, duzentos e treze reais e dezoito centavos), deduzindo os "créditos" da Tabela 1 R\$19.080,78 (dezenove mil, oitenta reais e setenta e oito centavos) e da Tabela 2 R\$29.253,84 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), o saldo devedor da ACF seria de R\$162.878,56 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1259
3515,27
Doc:

№

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO



RESUMO FINANCEIRO DE SERVIÇOS PRESTADOS (CONTRATOS ACF)
 E NÃO PAGOS PELOS CLIENTES

CLIENTE	MÊS/ ANO	VALOR	PERCENTUAL ESTIMADO	VALOR COMISSÃO
GDS	Dez/01	3.003,70	30%	901,11
GEMOR	Dez/01	12.096,88	30%	3.629,06
SECRETARIA DE JUSTIÇA/PROCON	Nov/01	1.713,87	30%	514,16
SECRETARIA DE JUSTIÇA/PROCON	Dez/01	1.372,80	30%	411,84
GRAFICA ESCOLAR	Out/01	1.233,20	30%	369,96
GRAFICA ESCOLAR	Nov/01	1.133,00	30%	339,90
GRAFICA ESCOLAR	Dez/01	1.492,32	30%	447,69
AUVEPAR AUTOMÓVEIS E PEÇAS GASPAR	Dez/01	15,90	30%	4,77
AUVEPAR EMPREENDIMENTOS S/C - CARLOS GASPAR	Dez/01	3.655,59	30%	1.096,67
CDL	Dez/01	390,29	30%	117,09
GERE	Nov/01	966,33	30%	289,90
GERE	Dez/01	1.375,01	30%	412,50
BASA	Set/01	92,30	30%	27,69
BASA	Out/01	93,10	30%	27,93
BASA	Nov/01	47,60	30%	14,28
BASA	Dez/01	60,90	30%	18,27
LABORATÓRIO SÉRGIO FRANCO	Ago/01	499,62	30%	149,89
LABORATÓRIO SÉRGIO FRANCO	Set/01	292,60	30%	87,78
LABORATÓRIO SÉRGIO FRANCO	Out/01	281,00	30%	84,30
LABORATÓRIO SÉRGIO FRANCO	Nov/01	306,20	30%	91,86
LABORATÓRIO SÉRGIO FRANCO	Dez/01	287,80	30%	86,34
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MA. - TER	Jun/01	2.982,73	30%	894,82
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MA. - TER	Dez/01	4.402,21	30%	1.320,66
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	Nov/01	2.888,97	30%	866,69
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	Dez/01	2.895,07	30%	868,52
GDH	Dez/01	9.057,33	30%	2.717,20
GEPLAN	Dez/01	4.775,40	30%	1.432,62
SEBRAE	Dez/01	6.082,19	30%	1.824,66
CREA	Dez/01	108,68	30%	32,60
TOTAL		63.602,59	30%	19.080,77

Hoare
 Nelson Rodrigues Soares Filho
 Gerente de Contabilidade e
 Controle Financeiro/ECT/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fis. Nº 1260

3515 27

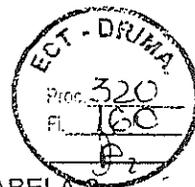


TABELA 2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RESUMO FINANCEIRO DE SERVIÇOS PRESTADOS
E NÃO AUTORIZADOS EM CONTRATO

CLIENTE	MÊS/ ANO	VALOR	% MÊS COMPETÊNCIA	VALOR COMISSÃO
GABINETE DO GOV. DO ESTADO DO MA.	Mar/01	628,32	25%	157,08
GABINETE DO GOV. DO ESTADO DO MA.	Abr/01	474,90	30%	142,47
GABINETE DO GOV. DO ESTADO DO MA.	Mai/01	599,72	25%	149,93
GABINETE DO GOV. DO ESTADO DO MA.	Jun/01	693,37	25%	173,34
GABINETE DO GOV. DO ESTADO DO MA.	Jul/01	474,71	25%	118,68
GABINETE DO GOV. DO ESTADO DO MA.	Ago/01	438,73	30%	131,62
GABINETE DO GOV. DO ESTADO DO MA.	Set/01	504,85	30%	151,46
GABINETE DO GOV. DO ESTADO DO MA.	Out/01	551,24	30%	165,37
GABINETE DO GOV. DO ESTADO DO MA.	Nov/01	566,18	30%	169,85
GABINETE DO GOV. DO ESTADO DO MA.	Dez/01	213,00	25%	53,25
TRT - 16ª REGIÃO	Jan/01	4.400,41	25%	1.100,10
TRT - 16ª REGIÃO	Fev/01	4.353,92	30%	1.306,18
TRT - 16ª REGIÃO	Mar/01	6.039,62	25%	1.509,91
TRT - 16ª REGIÃO	Abr/01	4.715,78	30%	1.414,73
TRT - 16ª REGIÃO	Mai/01	15.949,47	25%	3.987,37
TRT - 16ª REGIÃO	Jun/01	14.829,45	25%	3.707,36
TRT - 16ª REGIÃO	Jul/01	16.693,08	25%	4.173,27
TRT - 16ª REGIÃO	Ago/01	14.863,21	30%	4.458,96
TRT - 16ª REGIÃO	Set/01	8.512,11	30%	2.553,63
TRT - 16ª REGIÃO	Out/01	5.906,69	30%	1.772,01
TRT - 16ª REGIÃO	Nov/01	4.125,92	30%	1.237,78
TRT - 16ª REGIÃO	Dez/01	2.477,96	25%	619,49
GDS	Out/01	1.232,80	30%	369,84
TOTAL		108.012,64		29.253,84


Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.328.165-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1261

R\$ 35.152,27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

TABELA 3

DÉBITO DA ACF PRAIA GRANDE

DÉBITO	CRÉDITO T-1	CRÉDITO T-2	SALDO REMANESCENTE
211.213,18	19.080,78	29.253,84	162.878,56

T-1 = Tabela 1
T-2 = Tabela 2

Observação: o débito de R\$ 211.213,18 foi atualizado até a data de 21.12.2001.


Nelson Rodrigues Soares Filho
Gerente de Contabilidade e
Controle Financeiro/ECT/MA
Mat. 8.328.165-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1262
3515,27

Nº



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/GEVEN/MA-0022/2002

Ref.: Correspondência datada de 10/01/2002.

Assunto: Negociação de débito da ACF Praia Grande.

São Luís/Ma, 29 de janeiro de 2002.

Ilmo Sr.
José Ribamar Torreão Smith
ACF Praia Grande
Avenida Senador Vitorino Freire, 200, Areinha
65010-650 - São Luís/MA

Prezado Senhor,

Conforme acordado na Ata de Reunião de Negociação de Débito da ACF Praia Grande, realizada em 03/01/2002, repassamos a V.S.^a as tabelas de cálculo dos valores de comissões pleiteadas por essa Franqueada, tendo sido consideradas para o cálculo respectivo as informações que nos foram repassadas em sua correspondência datada de 10/01/2002.

Com o propósito de darmos continuidade às negociações citadas, solicitamos a V.S.^a apresentar a proposta para pagamento do débito respectivo.

Atenciosamente.

Eraldo Alves Arraes

Presidente da Comissão de Negociação de Débito da ACF Praia Grande

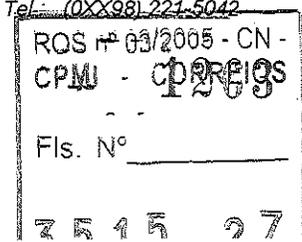
C/ANEXO: Tabelas de cálculo.
/eaa.

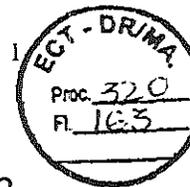
SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência de Vendas - GEVEN/MA
Praça João Lisboa, 292 - Centro
65002-900 São Luís - MA

E-mail: geven-ma@correios.com.br

Tel.: (0XX98) 221-5042





São Luís(Ma), 22 de Fevereiro de 2002.

OF ACF PRAIA GRANDE 010/2002
Ref.: CT/GEVEN/MA - 0022/2002

Ilmo. Sr.
Eraldo Alves Arraes
Presidente da Comissão de Negociação de Débitos ECT/DR/MA
São Luís - MA

Prezado Senhor:

Em atenção ao documento acima em referência vimos pela presente apresentar-lhe as considerações que se seguem:

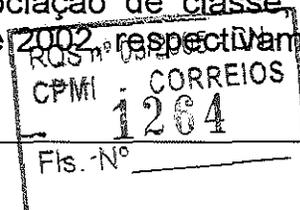
DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO

No segundo parágrafo do CT/GEVEN/MA - 022/2002, datado de 29 de janeiro de 2002, é solicitada a apresentação por parte desta franqueada, de uma proposta para pagamento do débito respectivo.

A título de esclarecimento, tornamos do vosso conhecimento que tal proposta foi apresentada a esta Diretoria Regional desde o dia 24 de julho de 2001, através do CT/ACF PRAIA GRANDE 050/2001, endereçado ao Diretor Regional da ECT/DR/MA, Dr. Paulo Roberto Lobo da Rocha.

Neste lapso temporal, onde decorreram 06 (seis) meses de inércia desta Diretoria Regional, a franqueada buscou junto aos órgãos competentes dos Correios no Maranhão, uma solução concreta para tal situação, o que até o momento não ocorreu.

Desta forma, a franqueada elaborou documentos amparados no contrato de franquia empresarial e na legislação vigente (petições administrativas de cunho próprio e via sua associação de classe, datadas de 10 de janeiro de 2002 e 28 de janeiro de 2002, respectivamente), e que, até o momento não obteve resposta.





Sua correspondência, o CT/GEVEN/MA – 022/2002, foi a primeira manifestação concreta a respeito do nosso pleito, datado de 24 de julho de 2001, razão pela qual, em resposta ao seu pedido, vos informamos que mantemos as condições constantes dos itens “a”, “b”, “c” e “d” do CT/ACF PRAIA GRANDE 050/2001.

**DA TABELA (1 e 2) DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS A FATURAR
(CONTRATOS MÚLTIPLOS E ESPECIAIS VINCULADOS A ACF
PRAIA GRANDE) PRESTADOS PELA ACF PRAIA GRANDE AOS
CORREIOS DO MARANHÃO E NÃO PAGOS**

Em análise às tabelas 1 e 2, anexas ao CT/GEVEN/MA – 0022/2002, verificamos que foi calculada somente a comissão referente a faixa percentual de 25% e 30%, faltando os valores compensatórios de ajuste (calculados em PPCS) de 4.375 PPCS correspondente a faixa de comissão de 25%, e 1875 PPCS pertinente a faixa de comissão de 30%.

Assim, os valores constantes dos anexos do CT/GEVEN/MA – 022/2002, deverão sofrer ajustes consoantes os cálculos que apresentamos na planilha anexa a este ofício.

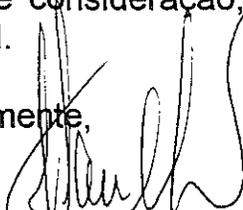
DA TABELA 3 – DÉBITO DA ACF PRAIA GRANDE

A importância de R\$ 211.213,18 (duzentos e onze mil, duzentos e treze reais e dezoito centavos), atualizada até 21 de dezembro de 2001 está sendo auditada por perito contábil contratado por nossa franquia, para que, em data próxima, possamos apresentar o valor real para que as negociações possam prosseguir.

Devido a complexidade dos cálculos dos valores, solicitamos a vossa senhoria que agende a próxima reunião para o dia 12 de março de 2002, às 15:00h (quinze horas), em local a combinar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossos votos de grande estima e consideração, aguardando seu pronunciamento o mais breve possível.

Cordialmente,


JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH
Diretor de Negócios

31/03/02

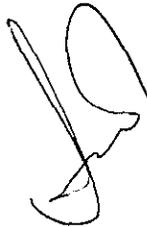
22/02/02


Eraldo Alves Arraes
Gerente de Vendas/DR/MA.
Mat. 8.010.680-3

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis. Nº 1205

RESUMO FINANCEIRO
CLIENTES VINCULADOS
A ACF/CONTRATOS

CLIENTE	MÊS/ANO	VALOR	% MÊS COMPET	COMISSÃO	PPCS	PPCS (R\$)
GDS	Dez/01	3.003,70	30%	901,11	1875	1.031,25
GEMOR	Dez/01	12.096,88	30%	3629,06	1875	1.031,25
SEC JUSTIÇA/PROCON	Nov/01	1.713,87	30%	514,16	1875	1.031,25
SEC JUSTIÇA/PROCON	Dez/01	1.372,80	30%	411,84	1875	1.031,25
GRAFICA ESCOLAR	Out/01	1.233,20	30%	369,96	1875	1.031,25
GRAFICA ESCOLAR	Nov/01	1.133,00	30%	339,9	1875	1.031,25
GRAFICA ESCOLAR	Dez/01	1.492,32	30%	447,7	1875	1.031,25
AUVEPAR AUTO E PEÇAS GASPAS	Dez/01	15,90	30%	4,77	1875	1.031,25
AUVEPAR EMP S/C - CARLOS GASPAS	Dez/01	3.655,59	30%	1096,68	1875	1.031,25
CDL	Dez/01	390,29	30%	117,09	1875	1.031,25
GERE	Nov/01	966,33	30%	289,9	1875	1.031,25
GERE	Dez/01	1.375,01	30%	412,5	1875	1.031,25
BASA	Set/01	92,30	30%	27,69	1875	1.031,25
BASA	Out/01	93,10	30%	27,93	1875	1.031,25
BASA	Nov/01	47,60	30%	14,28	1875	1.031,25
BASA	Dez/01	60,90	30%	18,27	1875	1.031,25
LAB SERGIO FRANCO	Ago/01	499,62	30%	149,89	1875	1.031,25
LAB SERGIO FRANCO	Set/01	292,60	30%	87,78	1875	1.031,25
LAB SERGIO FRANCO	Out/01	281,00	30%	84,3	1875	1.031,25
LAB SERGIO FRANCO	Nov/01	306,20	30%	91,86	1875	1.031,25
LAB SERGIO FRANCO	Dez/01	287,80	30%	86,34	1875	1.031,25
TRE/MA	Jun/01	2.982,73	30%	894,92	1875	1.031,25
TRE/MA	Dez/01	4.402,21	30%	1320,66	1875	1.031,25
PGJ/MA	Nov/01	2.888,97	30%	866,69	1875	1.031,25
PGJ/MA	Dez/01	2.895,07	30%	868,52	1875	1.031,25
GDH	Dez/01	9.057,33	30%	2717,2	1875	1.031,25
GEPLAN	Dez/01	4.775,40	30%	1432,62	1875	1.031,25
SEBRAE	Dez/01	6.082,19	30%	1824,66	1875	1.031,25
CREA	Dez/01	108,68	30%	32,6	1875	1.031,25



VALORES PRINCIPAIS
SEM DEBITOS

Doc:	3515,27	ROS nº 03/2005 - CN -
FE. N.º	12066	CPM - COREIOS

ECT/AG PRAIA GRANDE

RESUMO FINANCEIRO
CLIENTES VINCULADOS
A ACF/CONTRATOS

SITUAÇÃO: EM ABERTO

GAB GOV EST MA	Mar/01	628,32	25%	157,08	4375	2.406,25
GAB GOV EST MA	Abr/01	474,90	30%	142,47	1875	1.031,25
GAB GOV EST MA	Mai/01	599,72	25%	149,93	4375	2.406,25
GAB GOV EST MA	Jun/01	693,37	25%	173,34	4375	2.406,25
GAB GOV EST MA	Jul/01	474,71	25%	118,68	4375	2.406,25
GAB GOV EST MA	Ago/01	438,73	30%	131,62	1875	1.031,25
GAB GOV EST MA	Set/01	504,85	30%	151,46	1875	1.031,25
GAB GOV EST MA	Out/01	551,24	30%	165,37	1875	1.031,25
GAB GOV EST MA	Nov/01	566,18	30%	169,85	1875	1.031,25
GAB GOV EST MA	Dez/01	213,00	25%	53,25	1875	1.031,25
TRT 16 REG	Jan/01	4.400,41	25%	1100,1	4375	2.406,25
TRT 16 REG	Fev/01	4.353,92	30%	1306,18	1875	1.031,25
TRT 16 REG	Mar/01	6.039,62	25%	1509,91	4375	2.406,25
TRT 16 REG	Abr/01	4.715,78	30%	1414,73	1875	1.031,25
TRT 16 REG	Mai/01	15.949,47	25%	3987,37	4375	2.406,25
TRT 16 REG	Jun/01	14.829,45	25%	3707,36	4375	2.406,25
TRT 16 REG	Jul/01	16.963,08	25%	4173,27	4375	2.406,25
TRT 16 REG	Ago/01	14.863,21	30%	4458,96	1875	1.031,25
TRT 16 REG	Set/01	8.512,11	30%	2553,63	1875	1.031,25
TRT 16 REG	Out/01	5.906,69	30%	1772,01	1875	1.031,25
TRT 16 REG	Nov/01	4.125,92	30%	1237,78	1875	1.031,25
TRT 16 REG	Dez/01	2.477,96	25%	619,49	4375	2.406,25
GDS	Out/01	1.232,80	30%	369,84	1875	1.031,25
			T1	48.704,56	T2	67.375,00

CRÉDITO TOTAL DA ACF T1+T2	116.079,56*
----------------------------	-------------

* O valor de R\$ 116.079,56 deverá sofrer a devida correção estabelecida no CFE.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO



CT/GABDR/MA-0005/2002
Ref.: OF ACF PRAIA GRANDE 010/2002

Assunto: Negociação de débito da ACF Praia Grande.

São Luís, 26 de fevereiro de 2002.

Ilmo Sr.
José Ribamar Torreão Smith
ACF Praia Grande
Avenida Senador Vitorino Freire, 200, Areinha
65010-650 – São Luís – MA

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente da referência, relativamente à data sugerida para nova reunião de negociação entre os representantes dessa ACF e da ECT, concordamos em realizá-la no dia 12/03/2002, às 15:00 horas.

Atenciosamente,

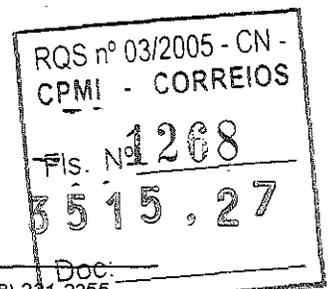
Eraldo Alves Arraes
Presidente da Comissão de Negociação de Débito da ACF Praia Grande

SEDEX - Mandou, Chegou!

Diretoria Regional do Maranhão
Praça João Lisboa, 292 – Centro
65002-900 São Luís – MA

E-mail: guihon@correios.com.br
ectdma@elo.com.br

Tel.: (0XX98) 231-2255
Fax.: (0XX98) 231-4292





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO – DR/MA

AO: DIRETOR REGIONAL – DR/MA

CI/GECOF/DR/MA-0052/2002

Ref.: Processo 320/2001

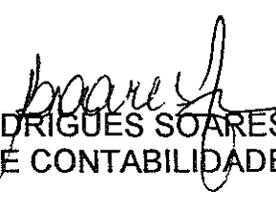
PROTOCOLO

Assunto: PRT/MA-501/2001.

São Luís-MA, 11 de março de 2002.

Solicitamos a V. S^a autorizar a GEREC alterar a PRT/MA-501/2001, substituindo o empregado Néelson Rodrigues Soares Filho, Contador Júnior, mat. 8.328.165-7, pelo Administrador Postal Pleno Roberto Carvalho Pinto de Mesquita, matrícula 8.011.036-3, tendo em vista a sua transferência para a Administração Central.

Atenciosamente,


NÉLSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM+ - CORREIOS
- 1269
Fls. - Nº
3515,27
Doc:

Nº

São Luís(Ma), 12 de Março de 2002.

OF ACF PRAIA GRANDE 014/2002

Ref.: CT ACF PRAIA GRANDE 050/2001 e OF ACF PRAIA GRANDE 010/2002.

Assunto: Renegociação de Débito.

Ao

**Presidente da Comissão de Negociação de Débitos da ECT/DR/MA
Praça João Lisboa, 292 – Centro
São Luís – MA**

Senhor Presidente:

Em atenção aos documentos acima elencados e consoante orientação desta Diretoria Regional dos Correios no Maranhão, apresentamos em anexo a este ofício, nossa perícia contábil referente aos valores ora discutidos, conforme o que se segue:

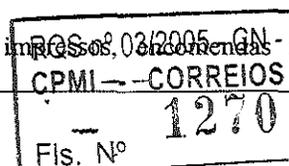
1. VALORES QUE A ECT/CORREIOS/MA DEVEM A ACF PRAIA GRANDE EM RAZÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, MANUSEIO, POSTAGEM E ENCAMINHAMENTO DE OBJETOS¹ PARA ENTREGA NÃO PAGOS NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2000 A DEZEMBRO DE 2001.

Conforme já explanado nos documentos CT/ACF PRAIA GRANDE 050/2001 e OF/ACF PRAIA GRANDE 010/2002, consta do Anexo I deste ofício, os valores que a ECT/CORREIOS/MA devem a ACF PRAIA GRANDE no período de dezembro de 2000 a dezembro de 2001, atualizados legalmente até 31 de dezembro de 2001, importando os mesmos em R\$ 127.838,83 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).

2. SALDO DO DÉBITO QUE A ACF PRAIA GRANDE TEM PARA COM A ECT/CORREIOS/MA

As diferenças a pagar compreendidas no período de 15/06/2001 a 01/08/2001 estão demonstradas no ANEXO II deste documento, importando o valor de R\$ 172.097,78 (cento e setenta e dois mil, noventa e sete reais e setenta e oito centavos), atualizados legalmente até 31 de dezembro de 2001.

¹ Objetos: cartas simples, cartas registradas, impressos, encomendas normais, sedex nacional e internacional e demais produtos dos Correios.



3. DA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DA ANEXO I E ANEXO II

Procedendo-se à análise dos valores apresentados nos Anexos I e II deste ofício chegamos a conclusão de que a ACF PRAIA GRANDE é credora da importância de R\$ 127.838,83 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) junto a ECT/CORREIOS/MA.

O crédito acima destacado é pertinente a serviços de coleta, manuseio, postagem e encaminhamento de objetos (cartas simples, cartas registradas, impressos, encomendas normais, sedex nacional e internacional e demais produtos dos Correios) prestados ou vendidos pela ACF PRAIA GRANDE a ECT/CORREIOS/MA e que até o momento não foram devidamente pagos pela ECT/CORREIOS/MA a ACF PRAIA GRANDE.

Ressalte-se que tais atividades são reguladas e permitidas no Contrato de Franquia Empresarial firmado entre a ACF PRAIA GRANDE e a ECT/CORREIOS/MA.

Por sua vez, a ACF PRAIA GRANDE tem para com a ECT/CORREIOS/MA, um saldo a pagar de R\$ 172.097,78 (cento e setenta e dois mil, noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

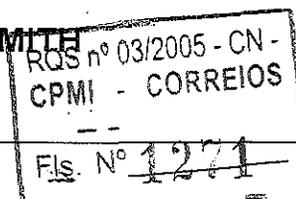
Deduzindo-se os valores de débito e crédito da ACF PRAIA GRANDE para com a ECT/CORREIOS/MA resta um saldo a pagar a ECT/CORREIOS/MA de R\$ 44.258,95 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Consoante o item "c" do CT/ACF PRAIA GRANDE 050/2001, ratificado pelo teor do OF ACF PRAIA GRANDE 010/2002, estamos dando início ao pagamento da diferença em favor da ECT/CORREIOS/MA através do bloqueto bancário de n.º 51189005180982-0 (Anexo V), com vencimento na data de 12 de março de 2002, no valor de R\$ 737,65 (setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

As demais prestações vincendas deverão ser atualizadas consoante o estrito limite da legalidade, ficando desde agora repudiadas toda e qualquer correção abusiva por parte da ECT/CORREIOS/MA, que caso ocorra, será objeto de ação judicial competente para o caso.

Cordialmente

JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH
Diretor de Negócios



COM 06 ANEXOS.

ANEXO

I

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls. Nº <u>1272</u>
3515,27

Nº

ACF PRAIA GRANDE

VALORES QUE A ECT/CORREIOS/MA DEVEM A ACF PRAIA GRANDE

CLIENTE	DATA	COM	IGPFEV01	IGPMAR01	IGPABR01	IGPMAI01	IGPJUN01	IGPJUL01	IGPAGO01	IGPSET01	IGPOUT01	IGPNOV01	IGPDEZ01	T1	JUROS	T2	MULTA	TOTAL
GDS	Dez/01	1.832,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.932,36	19,32	1.951,68	39,03	1.990,72
GEMOR	Dez/01	4.660,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660,31	46,60	4.706,91	94,14	4.801,05
SEC JUSTIÇA/PROCON	Nov/01	1.545,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,40	1.548,81	30,98	1.579,79	31,60	1.611,38
SEC JUSTIÇA/PROCON	Dez/01	1.443,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443,09	14,43	1.457,52	29,15	1.486,67
GRAFICA ESCOLAR	Out/01	1.401,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,41	3,08	1.419,71	28,39	1.448,10	28,96	1.477,06
GRAFICA ESCOLAR	Nov/01	1.371,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,02	1.374,17	151,16	1.525,32	30,51	1.555,83
GRAFICA ESCOLAR	Dez/01	1.478,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.478,95	14,79	1.493,74	29,87	1.523,61
AUVEPAR AUTO E PEÇAS	Dez/01	1.038,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038,02	10,36	1.048,38	20,93	1.067,31
AUVEPAR EMP S/C	Dez/01	2.127,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.127,93	21,28	2.149,21	42,98	2.192,19
CDL	Dez/01	1.148,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.148,34	11,48	1.159,82	23,20	1.183,02
GERE	Nov/01	1.321,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,91	1.324,06	13,24	1.337,30	26,75	1.364,04
GERE	Dez/01	1.443,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443,75	14,44	1.458,19	29,18	1.487,35
BASA	Set/01	1.058,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,50	11,65	2,33	1.085,41	32,56	1.117,98	22,36	1.140,34
BASA	Out/01	1.059,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,65	2,33	1.073,16	21,46	1.094,62	21,89	1.116,52
BASA	Nov/01	1.045,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,30	1.047,83	10,48	1.058,31	21,17	1.079,47
BASA	Dez/01	1.049,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.049,52	10,50	1.060,02	21,20	1.081,22
LAB SERGIO FRANCO	Ago/01	1.181,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,66	13,94	12,99	2,60	1.214,33	12,14	1.226,47	24,53	1.251,00
LAB SERGIO FRANCO	Set/01	1.119,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,20	12,31	2,46	1.147,01	34,41	1.181,42	23,63	1.205,04
LAB SERGIO FRANCO	Out/01	1.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,27	2,45	1.130,28	22,61	1.152,88	23,08	1.175,94
LAB SERGIO FRANCO	Nov/01	1.123,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,47	1.125,58	11,26	1.136,84	22,74	1.159,57
LAB SERGIO FRANCO	Dez/01	1.117,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,59	122,93	1.240,52	24,81	1.265,34
REMA	Jun/01	1.926,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.926,17	19,26	1.945,43	38,91	1.984,34
REMA	Dez/01	2.351,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.351,91	258,71	2.610,62	52,21	2.662,83
BJMA	Nov/01	1.897,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,18	1.902,12	38,04	1.940,16	38,80	1.978,96
BJMA	Dez/01	1.899,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,77	19,00	1.918,77	38,38	1.957,14
BDH	Dez/01	3.748,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.748,45	37,48	3.785,93	75,72	3.861,65
SEPLAN	Dez/01	2.463,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.463,87	24,64	2.488,51	49,77	2.538,28
SEBRAE	Dez/01	2.855,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855,91	28,56	2.884,47	57,69	2.942,16
AREA	Dez/01	1.063,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063,85	10,64	1.074,49	21,49	1.095,98

Receita de prestação de serviços

SAB GOV EST MA	Mar/01	2.563,33	0,00	0,00	25,63	22,04	25,12	37,94	35,37	-7,95	30,25	-28,20	6,64	2.761,47	250,33	3.031,80	60,64	3.092,44
SAB GOV EST MA	Abr/01	1.173,72	0,00	0,00	0,00	10,09	11,50	17,37	16,20	3,64	13,85	12,91	2,58	1.261,87	113,57	1.375,43	27,51	1.402,94
SAB GOV EST MA	Mai/01	2.556,18	0,00	0,00	0,00	0,00	25,05	37,83	35,28	7,92	30,16	28,12	17,89	2.738,44	301,23	3.039,66	60,79	3.100,46
SAB GOV EST MA	Jun/01	2.579,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,18	35,80	6,00	30,44	28,38	5,88	2.725,85	136,29	2.862,15	57,24	2.919,39
SAB GOV EST MA	Jul/01	2.524,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,84	7,83	29,79	27,77	5,55	2.630,72	105,23	2.735,95	54,72	2.790,67
SAB GOV EST MA	Ago/01	1.162,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,60	13,72	12,79	2,56	1.195,55	35,87	1.231,41	24,63	1.256,04
SAB GOV EST MA	Set/01	1.182,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,96	13,01	2,60	1.212,28	24,25	1.236,52	24,73	1.261,25
SAB GOV EST MA	Out/01	1.196,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,16	2,63	1.212,42	24,25	1.236,66	24,73	1.261,40
SAB GOV EST MA	Nov/01	1.201,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,64	1.203,74	24,07	1.227,82	24,56	1.252,37
SAB GOV EST MA	Dez/01	1.084,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084,50	10,85	1.095,35	21,91	1.117,25
RT 16 REG	Jan/01	3.506,35	8,06	19,64	35,06	30,15	34,36	51,89	48,39	10,87	41,37	38,57	7,71	3.832,44	459,89	4.292,33	85,85	4.378,18
RT 16 REG	Fev/01	2.337,43	0,00	13,09	23,37	20,10	22,91	34,59	32,26	7,25	27,58	25,71	5,14	2.549,43	280,44	2.829,87	56,60	2.886,47
RT 16 REG	Mar/01	3.916,16	0,00	0,00	39,16	33,88	38,38	57,96	54,04	12,14	46,21	43,08	8,62	4.249,43	424,94	4.674,37	93,49	4.767,86
RT 16 REG	Abr/01	2.445,98	0,00	0,00	0,00	21,04	23,97	36,20	33,75	7,58	28,86	26,91	5,38	2.629,67	236,67	2.866,34	57,33	2.923,67
RT 16 REG	Mai/01	6.393,62	0,00	0,00	0,00	0,00	62,66	94,63	88,23	19,82	75,44	70,33	14,07	6.818,80	545,50	7.364,30	147,29	7.511,59
RT 16 REG	Jun/01	6.113,61	0,00	0,00	0,00	0,00	59,91	90,48	84,37	18,95	72,14	67,25	13,45	6.520,17	456,41	6.976,58	139,53	7.116,11
RT 16 REG	Jul/01	6.579,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97,38	90,80	20,40	77,64	72,37	14,47	6.952,58	417,15	7.369,73	147,39	7.517,13
RT 16 REG	Ago/01	5.490,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,76	75,76	17,02	64,78	60,39	12,08	5.720,25	286,01	6.006,26	120,13	6.126,39
RT 16 REG	Set/01	3.584,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,11	42,30	39,43	7,89	3.685,62	147,42	3.833,04	76,66	3.909,70
RT 16 REG	Out/01	2.803,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,08	30,84	6,17	2.873,34	86,20	2.959,54	59,19	3.018,73
RT 16 REG	Nov/01	2.269,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,96	4,99	2.298,98	45,98	2.344,96	46,90	2.391,86
RT 16 REG	Dez/01	3.025,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,66	3.032,40	30,32	3.062,72	61,25	3.123,98
SDS	Out/01	1.401,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,41	3,08	1.419,58	28,39	1.447,98	28,96	1.476,94
CRÉDITO A FAVOR DA ACF PRAIA GRANDE																		127.838,83

NOTAS EXPLICATIVAS

) Valores de comissão referentes a serviços prestados pela ACF PRAIA GRANDE A ECT E NÃO PAGOS pela sua franqueadora, a ECT/CORREIOS DO MA.

) Atualização financeira à base do IGPM mensal, acrescidos de juros de 1% ao mês e multa legal da ordem de 2% sobre o valor total atualizado.

Doc: 5515,27
 Fis. Nº 03/2005 - CN -
 CORREIOS

YOSHIKAWA *Yoshikawa*
 Enc. em Contabilidade

PERÍCIA CONTÁBIL

FONE: 243-3985

ANEXO

II

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
-- 1275
Fls. Nº _____

Nº

3515.27

DT PGTO	VALOR	IGPM/07/01	IGPM/08/01	IGPM/09/01	IGPM/10/01	IGPM/11/01	IGPM/12/01	T1	JUROS	T2	MULTA	TOTAL ATUAL
15/06/01	21.696,23	321,10	299,41	67,26	256,02	238,66	47,73	22.926,41	1.375,58	24.301,99	486,04	24.788,03
19/06/01	6.141,49	90,89	84,75	19,04	72,47	67,56	13,51	6.489,71	389,38	6.879,10	137,58	7.016,68
25/06/01	6.200,00	91,76	85,56	19,22	73,16	68,20	13,64	6.551,54	393,09	6.944,63	138,89	7.083,53
28/06/01	53.600,00	793,28	739,68	166,16	632,48	589,60	117,92	56.639,12	3.398,35	60.037,47	1.200,75	61.238,22
16/07/01	31.651,90	0,00	436,80	98,12	373,49	348,17	69,63	32.978,11	1.978,69	34.956,80	699,14	35.655,94
24/07/01	10.013,18	0,00	138,18	31,04	118,16	110,14	22,03	10.432,73	625,96	11.058,70	221,17	11.279,87
26/07/01	12.278,24	0,00	169,44	38,06	144,88	135,06	27,01	12.792,70	767,56	13.560,26	271,21	13.831,47
27/07/01	2.342,67	0,00	32,33	7,26	27,64	25,77	5,15	2.440,83	146,45	2.587,28	51,75	2.639,02
30/07/01	2.314,75	0,00	31,94	7,18	27,31	25,46	5,09	2.411,74	144,70	2.556,44	51,13	2.607,57
31/07/01	1.982,75	0,00	27,36	6,15	23,40	21,81	4,36	2.065,83	123,95	2.189,78	43,80	2.233,57
01/08/01	3.350,08	0,00	0,00	10,39	39,53	36,85	7,37	3.444,22	206,65	3.650,87	73,02	3.723,89
												172.097,78

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) Valores atualizados até 31 de dezembro de 2001 com base no IGPM mensal - FONTE COAD MARÇO 2002
- 2) Foram aplicados juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido pelo IGPM até 31 de dezembro de 2001.
- 3) Após a correção pelo IGPM e o respectivo cálculo dos juros, foi aplicado a multa legal de 2%.

R\$

Yoshihiko
 eni Yoshihiko
 Tac em Contabilidade
 CRC-MA 1.191
 ENE YOSHIKAWA

ROS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS	Fls. Nº 1276
Doc: 3515,27	

PERÍCIA CONTÁBIL

FONE: 243-3985

ANEXO

III

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fis. Nº 1277
3515,27
Doc: _____

empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande



São Luís(Ma), 24 de julho de 2001.

CT ACF PRAIA GRANDE 050/2001

Assunto: Parcelamento de Débito.

Ao

Dr. PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA

Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MA

Praça João Lisboa, 292 - Centro

São Luís - Ma

Prezado Senhor:

Na reunião realizada em seu gabinete no dia 23 de julho do corrente ano, a qual se fizeram presentes Vossa Senhoria, a gerente da REOP/MA/01, Sra. FRANCILINA DE JESUS ARAÚJO PAVÃO; a assessora jurídica, Dra. JORGELLE MATOS FREITAS e os sócios gerentes da ACF PRAIA GRANDE, Srs. JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH e JOSÉ DE RIBAMAR TORREAO SMITH JUNIOR, foi indicado pelos representantes desta ECT que nossa firma solicitasse um parcelamento do débito (doc. 01 - planilha anexa) ora existente junto a esta diretoria regional.

Agência de Correios Praia Grande
Fonofax: 232-6067
Rua Portugal, 229 - Centro
232-4188
São Luís - MA

№

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>123</u>
3515.27
Doc: <u>rsppost@uol.com.br</u>

empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande

No entanto, faz necessário que, paralelamente a esta solicitação de parcelamento de débito, seja feita o exame dos fatos a seguir alinhados para sua melhor compreensão e de terceiros envolvidos na análise deste caso.

Nossa REOP/MA/01 alude a uma situação de débito que temos para com a ECT em função da falta de repasse de numerário de prestações de contas diárias.

Entretanto, o débito relatado pela REOP/MA/01 não corresponde a realidade, face à cobrança de juros, atualizações financeiras, multas e sanções pecuniárias.

A existência um débito de nossa empresa para com a ECT é fruto das ações comerciais desta diretoria regional da ECT, que agindo amparada na **CI DEREV 054/2000 - CONFIDENCIAL**, retira sistematicamente clientes que geravam receita para o bom andamento comercial de nossa franquia, ocasionando assim uma ruptura do pactuado no contrato de franquia empresarial.

A drástica redução do nosso comissionamento pela ECT desde dezembro de 2000 até o momento atual, desequilibrou nossa situação financeira acarretando uma situação que os manuais internos da ECT chamam de "rolagem de dívida".

Ressaltamos que nossa franquia sempre foi uma empresa cumpridora de suas obrigações perante a ECT, aos órgãos públicos e a sociedade em geral, adquirindo assim respeito e tornando-se referencial no mercado de São Luís, estado do Maranhão.

Para cumprir com nossas atividades a contento segundo os padrões estabelecidos por nossa franqueadora, foram feitos investimentos fixos, contratações e incremento de capital de giro, tudo por conta própria dos sócios gerentes da ACF PRAIA GRANDE.

A conseqüência e o retorno de todos estes investimentos e atividades foram prejudicados em face da retirada dos clientes por nós administrados.



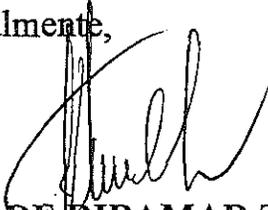
**empresa brasileira de correios e telégrafos
agência de correios franqueada praia grande**

A atual situação financeira e operacional do sistema de franquias da ECT não se mostra favorável a ACF PRAIA GRANDE, a não ser que nos seja concedido um parcelamento do débito ora existente, bem como a normalização de nossas operações postais, consoante o pleito que se segue:

- a) Liberação da comissão retida por esta ECT e devida a esta ACF com referência a coleta e postagem (carta simples ou registrada, sedex, encomendas, E.M.S e venda de produtos) dos clientes detentores de contratos múltiplos ou especiais, vinculados a ACF PRAIA GRANDE, que encontram-se suspensas por ordem da GEVEN/MA desde dezembro de 2000.
- b) Dispensa dos encargos multa e sanção pecuniária aplicados sobre o débito (10% de multa, acrescidos de 10% de sanção pecuniária).
- c) Parcelamento do valor em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas de igual valor.
- d) Remessa dos cálculos apresentados pela REOP/MA/01 a GECOF/MA para revisão, devido as divergências por nós encontradas na planilha elaborada pela REOP/MA/01.

Diante do exposto aguardamos seu pronunciamento a respeito do nosso pedido.

Cordialmente,



JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JUNIOR
Sócio Gerente

COM ANEXOS/ planilha de cálculos e demonstrativos financeiros do último trimestre/2001.

ANEXO

IV

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1281
Fls. Nº _____
3515,27
Doc: _____

№

São Luís(Ma), 22 de Fevereiro de 2002.

OF ACF PRAIA GRANDE 010/2002
Ref.: CT/GEVEN/MA – 0022/2002

Ilmo. Sr.
Eraldo Alves Arraes
Presidente da Comissão de Negociação de Débitos ECT/DR/MA
São Luís – MA

Prezado Senhor:

Em atenção ao documento acima em referência vimos pela presente apresentar-lhe as considerações que se seguem:

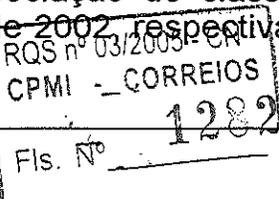
DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO

No segundo parágrafo do CT/GEVEN/MA – 022/2002, datado de 29 de janeiro de 2002, é solicitada a apresentação por parte desta franqueada, de uma proposta para pagamento do débito respectivo.

A título de esclarecimento, tornamos do vosso conhecimento que tal proposta foi apresentada a esta Diretoria Regional desde o dia 24 de julho de 2001, através do CT/ACF PRAIA GRANDE 050/2001, endereçado ao Diretor Regional da ECT/DR/MA, Dr. Paulo Roberto Lobo da Rocha.

Neste lapso temporal, onde decorreram 06 (seis) meses de inércia desta Diretoria Regional, a franqueada buscou junto aos órgãos competentes dos Correios no Maranhão, uma solução concreta para tal situação, o que até o momento não ocorreu.

Desta forma, a franqueada elaborou documentos amparados no contrato de franquia empresarial e na legislação vigente (petições administrativas de cunho próprio e via sua associação de classe, datadas de 10 de janeiro de 2002 e 28 de janeiro de 2002, respectivamente), e que, até o momento não obteve resposta



Sua correspondência, o CT/GEVEN/MA – 022/2002, foi a primeira manifestação concreta a respeito do nosso pleito, datado de 24 de julho de 2001, razão pela qual, em resposta ao seu pedido, vos informamos que mantemos as condições constantes dos itens “a”, “b”, “c” e “d” do CT/ACF PRAIA GRANDE 050/2001.

**DA TABELA (1 e 2) DE CÁLCULOS DOS SERVIÇOS A FATURAR
(CONTRATOS MÚLTIPLOS E ESPECIAIS VINCULADOS A ACF
PRAIA GRANDE) PRESTADOS PELA ACF PRAIA GRANDE AOS
CORREIOS DO MARANHÃO E NÃO PAGOS**

Em análise às tabelas 1 e 2, anexas ao CT/GEVEN/MA – 0022/2002, verificamos que foi calculada somente a comissão referente a faixa percentual de 25% e 30%, faltando os valores compensatórios de ajuste (calculados em PPCS) de 4.375 PPCS correspondente a faixa de comissão de 25%, e 1875 PPCS pertinente a faixa de comissão de 30%.

Assim, os valores constantes dos anexos do CT/GEVEN/MA – 022/2002, deverão sofrer ajustes consoantes os cálculos que apresentamos na planilha anexa a este ofício.

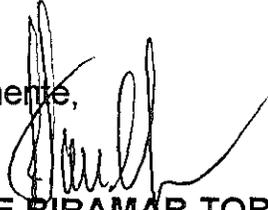
DA TABELA 3 – DÉBITO DA ACF PRAIA GRANDE

A importância de R\$ 211.213,18 (duzentos e onze mil, duzentos e treze reais e dezoito centavos), atualizada até 21 de dezembro de 2001 está sendo auditada por perito contábil contratado por nossa franquia, para que, em data próxima, possamos apresentar o valor real para que as negociações possam prosseguir.

Devido a complexidade dos cálculos dos valores, solicitamos a vossa senhoria que agende a próxima reunião para o dia 12 de março de 2002, às 15:00h (quinze horas), em local a combinar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossos votos de grande estima e consideração, aguardando seu pronunciamento o mais breve possível.

Cordialmente,


JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH
Diretor de Negócios

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS - 1283 Fls. Nº
Doc: 3515.27

ANEXO

V

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
- 1284
Fis. Nº -
3515,27
Doc: _____

10

Referente ao pagamento da 1ª parcela da renegociação de débito entre a ACF PRAIA GRANDE e a ECT/CORREIOS/MA
Parcela 1/60

12/03/2002 - BANCO DO BRASIL - 12:37:58
295313977 0198

COMPONENTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199733200005113906051809822130000000000000
NR. DOCUMENTO 99.735.000.051
DATA DO PAGAMENTO 12/03/2002
VALOR DO DOCUMENTO 737,65
VALOR COBRADO 737,65
DANOS CHEQUE: 003 399 0737 3.713.676 304.521
Nº. AUTENTICACAO B.FSC.491.200.40F.874

		BANCO DO BRASIL	001	RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA			Vencimento 12/03/2002		
Cedente ECT - DR MARANHAO			Agência/Código Cedente 51189005180982-0		
Data do Documento 12/03/2002			Data de Processamento 12/03/2002		
Uso Bancário Parcela 1/60			Nosso Número 51189005180982-0		
Instruções SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.			(*) Valor do Documento 737,65		
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,			(-) Desconto		
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.			(-) Outras Deduções/Abatimento		
9			(*) Mora/Multa/Juros		
			(*) Outros Acréscimos		
			(*) Valor Cobrado 737,65		
Sacado ACF / 1890051-8 - ACF PRAIA GRANDE			<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1285 </div>		
Sacador/Avalista CENTRAL / 1890051-8 - ACF PRAIA GRANDE					
			Código da Baixa Autenticação Mecânica		

513.27

São Luís(Ma), 26 de março de 2002.

OF ACF PRAIA GRANDE 018/2002
Assunto: Solicitação de Reunião.

Ilmo. Sr.

AFONSO CELSO XAVIER GUILHON

M.D. DIRETOR REGIONAL DA EBCT/MA

Praça João Lisboa, 292 - Centro

São Luís - MA

Senhor Diretor,

Visando tratar de assuntos de comum interesse a Vossa Senhoria e a esta franqueada, vimos pela presente lhe solicitar uma reunião, na sede desta Diretoria Regional no dia 28 de março do corrente ano, quinta feira, às 10:00h.

Solicitamos também que se faça presente o Diretor Adjunto desta Diretoria Regional, Sr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA AFFONSO.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossos votos de grande estima e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH
Diretor de Negócios

RQS nº 03/2005 - CN D
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1286

305 15 . 27

RECEBIDA
26/03/02
G. EVEN

26/03/02
[Handwritten signature]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CT/GEVEN/DR/MA-046/2002

À

ACF Praia Grande
José de Ribamar Torreão Smith
Av. Vitorino Freire, 220 – Areinha
65.010-650 São Luís-MA

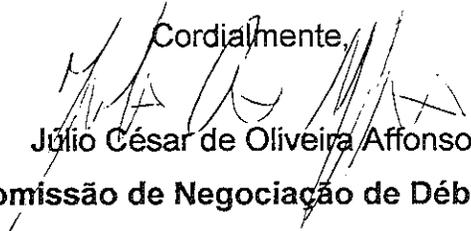
São Luís, MA, 28 de março de 2002.

Em resposta a seu Ofício ACF Praia Grande-014/2002, de 12 de março de 2002, informamos que, a Comissão de Análise e Negociação de Débito, instituída pela PRT/MA-501/2001, não reconhece como crédito desta ACF os serviços prestados que não constam na Tabela de Comissão de ACF. Quanto ao direito a créditos relativos a faturas não quitadas por clientes, o repasse da comissão só será efetuado quando o cliente houver pago a fatura, conforme o que diz o item 6.1.8 do Contrato de Franquia Empresarial.

Diante de tal situação e conforme previsto no item 6.1.4.1 do Quinto Termo Aditivo, fica este Franqueado intimado a recolher, em um prazo não superior a dois dias úteis, contados a partir da data de entrega desta notificação, o montante de R\$211.213,18 (duzentos e onze mil, duzentos e treze reais e dezoito centavos), calculado até 21/12/2001, ao qual deverá ser adicionado o que preceitua o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Informamos, ainda, que os prazos solicitados de parcelamento não poderão ser aceitos e, o valor de R\$ 737,65 (setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), depositado em 12/03/2002, será computado para abatimento na dívida total.

Cordialmente,


Júlio César de Oliveira Affonso

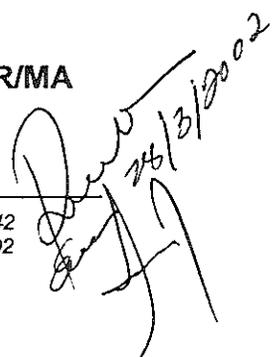
Presidente da Comissão de Negociação de Débitos da ECT/DR/MA

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerência de Vendas
Praça João Lisboa, 292 – Centro
65002-900 São Luís – MA

E-mail: geven@correios.com.br
ectdrma@elo.com.br

RQS nº 03/2005 - (Dx98) 221-5042
CPMI - CORREIOS (Dx98) 231-4292
Fls. Nº 1287


28/3/2002

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agência de Correios Franqueada Praia Grande

OF/CJ ACF PRAIA GRANDE 052/2002-04-02
Ref: OF ACF PRAIA GRANDE 014/2002 e CT/GEVEN/DR/MA-
046/2002

São Luís(Ma), 04 de abril de 2002.

Ao

Diretor Regional da ECT/DR/MA

M.D.Sr. AFONSO CELSO XAVIER GUILHON

Praça João Lisboa, 292 – Centro

São Luís – Ma

Senhor Diretor,

Valemo-nos do presente para prestar-lhe os esclarecimentos a seguir,
consoante tudo o que será exposto, para ao final requerer.

Avenida Vitorino Freire, 220 - Areinha
São Luís/Ma – CEP: 65010-650
Fone/fax: 0 + 98 231 – 5056
E mail: rsgpost@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
1288
Fls. Nº _____

1


Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agência de Correios Franqueada Praia Grande

Na data de 12 de março de 2002, às 15:00h, na sala da Gerência de Contabilidade e Finanças desta Diretoria regional, na presença do Gerente de Contabilidade e Finanças da ECT/DR/MA, Sr. **NELSON RODRIGUES SOARES FILHO**, do Diretor Adjunto/Gerente de Vendas em Exercício/Presidente da Comissão de Negociação de Débitos da ECT/DR/MA, Sr. **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO**, do Chefe da Assessoria de Planejamento e Qualidade da ECT/DR/MA, Sr. **ROBERTO DE CARVALHO PINTO DE MESQUITA**, do Consultor Jurídico da Agência de Correios Franqueada Praia Grande, Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH JUNIOR**, e do sócio gerente da firma REVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH**, foi realizada uma reunião para negociar os haveres e deveres da ACF PRAIA GRANDE para com a ECT/DR/MA.

No ato de abertura da reunião, foi solicitada pelo Presidente da Comissão de Negociação de Débitos da ECT/DR/MA, a proposta formal para quitação dos deveres da ACF PRAIA GRANDE para com a ECT/DR/MA.

Ato contínuo apresentou-se a proposta da ACF PRAIA GRANDE constante do OF ACF PRAIA GRANDE 014/2002, que foi protocolada, naquele ato, contra recibo pelo presidente da comissão, Sr. **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1289</u>
3.515,27

2


Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agência de Correios Franqueada Praia Grande

A proposta cujo teor contém um minucioso trabalho de perícia contábil, demonstra, de modo detalhado, os haveres e deveres da ACF PRAIA GRANDE para com a ECT, propondo ao final as condições em que a franquia Praia Grande tem para solver seu débito.

A legislação brasileira, mas precisamente no CPC, em seu art. 890, §§ 1º e 2º, art. 892 bem como os demais permissivos legais atinentes à espécie prevêm a consignação de pagamento da quantia devida.

De acordo com os citados preceitos legais, a ACF PRAIA GRANDE, consignou, em 12 de março de 2002, a parcela 1/60 do valor que reconhece, por hora, dever a ECT/DR/MA.

Para tanto, depositou através de bloqueto bancário n.º 51189005180982-0, em favor da ECT/DR/MA a quantia de R\$ 737,65 (setecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), cientificando o credor, neste caso a ECT/DR/MA, na pessoa do seu representante, **Sr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO**, na data de 12 de março de 2002, que firmou contra-recibo em nossa carta.

Cumpriu assim, a ACF PRAIA GRANDE, a tarefa de consignar o pagamento do valor devido a ECT/DR/MA, em face da longa postergação desta franqueadora no tocante a este caso.

Em 22 de março de 2002 decorreu o prazo de 10 (dez) dias estabelecido em lei, pelo qual esta franqueadora na posição de

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agência de Correios Franqueada Praia Grande

credora teria para se manifestar sobre o aceite ou não da nossa consignação de pagamento.

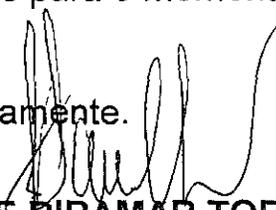
Este ato não ocorreu, demonstrando desta forma que a ECT/DR/MA aceitou nossa proposta de consignação de pagamento, o que na verdade é o justo e o correto.

As prestações vincendas obedecerão ao que dispõe o estritamente estabelecido em lei, não se admitindo outra forma de cobrança que desvirtue o já pactuado entre a REVIVER SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, na pessoa do seu sócio gerente, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH e a ECT/DR/MA, na pessoa do seu representante, Sr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO, na presença de três testemunhas, em reunião na sede desta ECT/DR/MA, conforme já relatado.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que torne sem efeito o **CT/GEVEN/DR/MA-046/2002**, pois o mesmo vai de encontro ao que já foi acordado entre as partes.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.


JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH
Diretor de Negócios

COM CÓPIA PARA A GEVEN/DR/MA, REOP/MA/01, COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS, COMISSÃO DE AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT DE BRASÍLIA.

Avenida Vitorino Freire, 220 - Areinha
São Luís/Ma - CEP: 65010-650
Fone/fax: 0 + 98 231 - 5056
E mail: rsgpost@uol.com.br

RGS/05/2003

CPMI - CORREIOS
1291
Fis. Nº

5545 27

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agência de Correios Franqueada Praia Grande

OF/CJ ACF PRAIA GRANDE 051/2002-04-02
Ref: CT/GEVEN/DR/MA-40/2002

São Luís(Ma), 02 de abril de 2002.

Ao

Diretor Regional da ECT/DR/MA

M.D.Sr. AFONSO CELSO XAVIER GUILHON

Praça João Lisboa, 292 – Centro

São Luís – Ma

Senhor Diretor,

Reportando-nos ao documento acima em referência, vimos a vossa presença tecer as considerações necessárias conforme se segue.

Avenida Vitorino Freire, 220 - Areinha
São Luís/Ma – CEP: 65010-650
Fone/fax: 0 + 98 231 – 5056
E mail: rsgpost@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1292

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agência de Correios Franqueada Praia Grande

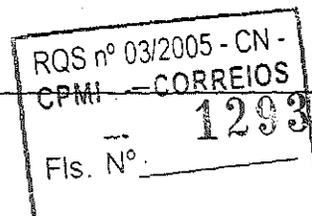
O **CT/GEVEN/DR/MA-40/2002**, elaborado pelo empregado desta Diretoria regional, Sr. **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO** e a nós encaminhado na data de 15 de março de 2002, foge inteiramente do seu propósito, deixando transparecer, de modo explícito, a conduta displicente deste empregado quando da condução dos atos da administração pública, ao qual o mesmo é subordinado.

A displicência e a falta de atenção deste empregado na elaboração dos ofícios que lhes são competentes são latentes.

Neste caso específico, o **CT/GEVEN/DR/MA-40/2002**, faz referência ao **OFÍCIO ACF PRAIA GRANDE 007/2002**, cujo teor é completamente diverso do assunto que o empregado **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO**, pretende atacar na sua exímia peça administrativa.

Ali, no **CT/GEVEN/DR/MA-40/2002**, acreditamos que o empregado **JÚLIO CÉSAR** queira referir-se ao **OFÍCIO ACF PRAIA GRANDE 011/2002**, e não ao **OFÍCIO ACF PRAIA GRANDE 007/2002**.

A informática, mais precisamente, a ferramenta denominada “editor de textos”, trouxe uma comodidade fascinante aos profissionais que trabalham com a elaboração de peças redacionais, dentre outros, entretanto, não devemos nos olvidar da atenção no uso de tais recursos, pois o seu manejo por pessoal incapacitado prejudica o bom andamento de qualquer atividade.



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agência de Correios Franqueada Praia Grande

Aqui também merece destaque o fato de que os recursos tecnológicos não substituem, de modo algum, a formação escolar e posteriormente, a técnica ou universitária, substrato da boa redação e da formação humana.

A imaginação do empregado JÚLIO CÉSAR cria fantasias a respeito do que dispõe o OF ACF PRAIA GRANDE 011/2002, documento de nossa lavra, que, amparado em preceitos constitucionais peticiona a esta Diretoria Regional **cópias de documentos**, que lhes são reiteradamente negados, inclusive pelo empregado JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO.

Merece melhor análise o CT/GEVEN/DR/MA-40/2002, o qual transcrevemos a seguir, *in verbis*:

“Em atenção aos documentos da referência, informamos que por se tratar da disponibilização de documentos internos de caráter administrativos, não nos será possível atender a sua solicitação. Porém, é assegurado o direito de petição junto à Comissão de Débitos designada para apurar os débitos dessa ACF para com a ECT”.(grifo nosso)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agência de Correios Franqueada Praia Grande

A redação dispensa comentários, inclusive poderia a cópia da mesma, caso seja possível copiá-la, pois também se trata de documento interno com caráter administrativo, ser encaminhada a Academia Brasileira de Letras, para deleite dos imortais daquela Casa que poderiam apreciar a em suas reuniões de fim de tarde.

O empregado JÚLIO CÉSAR extrapola suas atribuições ao procurar intimidar esta franquia através dos documentos oficiais da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

Em suas assertivas, nega a esta franquia, direitos constitucionais, quando afirma: "... informamos que por se tratar da disponibilização de documentos internos de caráter administrativos, não nos será possível atender a sua solicitação".

Em continuidade aos seus devaneios administrativos, este empregado complementa: "Porém é assegurado o direito de petição junto à Comissão de Débitos designada para apurar os débitos dessa ACF para com a ECT".

Por fim, conclui: "... que estamos repassando a sua solicitação à Comissão para análise e posicionamento".

Sinceramente, fica impossível entender a vontade e os anseios do empregado JÚLIO CÉSAR em seus atos. Parece-nos que o mesmo procura tumultuar a gestão desta Diretoria Regional, pois se faz

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agência de Correios Franqueada Praia Grande

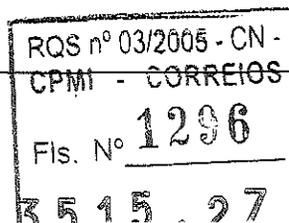
impossível acreditar que uma pessoa que possua tantas dificuldades redacionais, possa, neste momento ocupar o cargo de Diretor Adjunto Regional da ECT/DR/MA, acumulando também a Gerência de Vendas e a Presidência de uma comissão para negociação de débitos.

O acúmulo de tantas funções, pelo referido empregado, poderá causar sérios prejuízos a esta Diretoria Regional.

Voltando ao caso específico do CT/GEVEN/DR/MA-40/2002, notamos que o Gerente de Vendas em Exercício da ECT/DR/MA, Sr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO negou o pleito da franquía Praia Grande constante do OFÍCIO ACF PRAIA GRANDE 011/2002.

Este mesmo Gerente de Vendas em Exercício é o Diretor Adjunto desta ECT/DR/MA e, pasmem, Presidente da Comissão de Negociação de Débitos da Diretoria Regional da ECT/DR/MA.

De forma autoritária e ilegal, o Gerente de Vendas em Exercício da ECT/DR/MA, nega, de modo abusivo, um pleito nosso, e procurando demonstrar benevolência, assegura nosso direito de petição junto à Comissão de Débitos da qual ele, o empregado **JÚLIO CÉSAR, diretor adjunto/gerente de vendas em exercício/presidente da comissão de negociação de débitos**, faz parte e é presidente.



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agência de Correios Franqueada Praia Grande

A situação, por si só, seria motivo de riso, uma piada típica de humoristas refinados, não fosse a gravidade da situação, pois o que vemos é um completo descaso desta Administração da ECT/DR/MA no tocante a este fato.

Como esta franquia pode acreditar que os atos da Comissão de Negociação de Débitos são éticos e imparciais, se o que vemos é uma aberração administrativa, uma fraude aos princípios basilares da Administração Pública, princípios estes aos quais a ECT/DR/MA tem o dever de observar quando da externalização de seus atos.

Todos os atos da Comissão de Negociação de Débitos foram impregnados de vício, em função do acúmulo de cargos deste empregado, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO.

Some-se a tudo isso, o claro despreparo e a incompetência deste empregado na condução dos atos da Administração Pública, neste caso específico, como **DIRETOR ADJUNTO/GERENTE DE VENDAS EM EXERCÍCIO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS.**

A bem da verdade, diante de todos os fatos aqui elencados, ficamos bastante preocupados com a postura do empregado JÚLIO CÉSAR, em virtude de que a nossa relação de franquia se encontra profundamente desgastada, em razão de seus atos insanos.



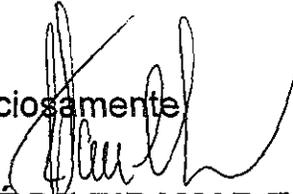
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agência de Correios Franqueada Praia Grande

A posição de inferioridade que ocupamos diante da ECT/DR/MA é clara, o que leva a ECT, na pessoa do empregado JÚLIO CÉSAR, a cometer os abusos rotineiros contra nossa firma.

Com tudo o que aqui lhe foi exposto, reiteramos a Vossa Senhoria, o constante do OFÍCIO ACF PRAIA GRANDE 011/2002, ao tempo em que pedimos urgentes providências a tudo o que aqui está relatado, e pode ser provado.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente


JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH
Diretor de Negócios

COM CÓPIA PARA A GEVEN/DR/MA, REOP/MA/01, COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS, COMISSÃO DE AUDITORIA DA ADMINSTRAÇÃO DA ECT DE BRASÍLIA.



CT/GEVEN/DR/MA-054/2002

São Luis/MA, 09 de abril de 2002

Assunto: Análise sobre parcelamento de débito.

Refs.: OF/CJ/ACF PRAIA GRANDE 052/2002-04-
CT/GEVEN/DR/MA-046/2002

À ACF PRAIA GRANDE
Sr. JOSÉ DE RIBAMAR TORREÃO SMITH
Av. Vitorino Freire 220- Areinha
65010-650 – são Luís- MA

Em resposta ao **OFÍCIO/CJ ACF PRAIA GRANDE 052/2002-04-2**, de 04.04.2002, encaminhado à Comissão de Análise e Negociação de Débito da ECT sobre o débito da Agência de Correios Franqueada Praia Grande, instituída pela PRT/MA-501/2001, V.S^a argumentou os seguintes tópicos:

- Aduz que houve uma reunião em 12 de março de 2002 às 15:00, que contou com a presença dos representantes da Comissão de negociação da ECT e dos representantes da franqueada
- Naquela reunião, o Presidente da Comissão de negociação solicitou a proposta formal para a quitação do débito que atendesse aos interesses da ECT;
- Mencionou alguns artigos do CPC, fazendo referência aos artigos 890, §§ 1º e 2º e art. 892, daquela legislação adjetiva, que trata da ação de consignação e pagamento;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1289
35151,27
Doc: _____



- Alega que consignou em 12 de março de 2002, a parcela 1/60 do valor que reconhece que deve a ECT/DR/MA, no valor de R\$ 737,65 (setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
- Aduziu que cientificou o credor na pessoa do Sr. Júlio César de Oliveira Affonso;
- Que assim a ACF PRAIA GRANDE cumpriu a tarefa em consignar parte do pagamento do valor do débito. Alegou que as prestações vincendas obedecerão o estritamente o estabelecido em lei, não se admitindo outra forma de cobrança.

2. A CT/GEVEN/DR/MA-046/2002, encaminhada à Franqueada, consignou com bastante clareza, que a ECT não reconheceu o crédito da ACF Praia Grande quanto aos serviços prestados que não constam na Tabela de Comissão de ACF. Além disso, esclareceu que as faturas não quitadas dos clientes que utilizaram os serviços da ACF e repassadas aos Correios, os valores recebidos só poderiam ser creditados na conta da franqueada mediante o pagamento do cliente, haja vista que a ECT não poderia assumir o débito de terceiros.

3. Apesar do brilhante arrazoado do Ofício encaminhado, não ficou transparente que da reunião se houvesse acordado o parcelamento do débito que hoje está consignado no montante de R\$ 229.870,74, muito menos a ECT concordou com os cálculos apresentados ou reconheceu como correto o depósito de apenas R\$ 737,65, que representa apenas 0,32% do valor do débito.

4. Em caso da franqueada depositar apenas R\$ 737,65 por mês, como deseja, só a correção aplicada CDI e juros faria a dívida existente tornar-se impagável, visto que a correção seria maior do que o depósito, mesmo transcorrido o prazo de 60 meses para pagamento.

5. Por este motivo, a Comissão de Conciliação não aceita o pagamento do depósito na forma pleiteada, visto que ele é bastante insignificante em



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Maranhão

relação ao montante do débito. Assim à ECT põe a disposição de V.S^a. a importância mencionada, que deverá ser devolvida com a devida correção, em face da inviabilidade do pagamento conforme demonstrado. Solicito a gentileza de fornecer a conta bancária para o referido depósito. Em caso de insistência em efetuar o depósito seremos obrigados a ajuizar a ação competente.

6. Quanto à fundamentação jurídica do depósito em conta bancária efetuado da quantia de R\$ 737,65, o CPC estabelece o seguinte:

“ art. 890. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.”

§ 1º Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida, em estabelecimento bancário, oficial onde houver, situado no lugar de pagamento, em conta com correção monetária, cientificando-se o credor por carta com aviso de recepção, assinado o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar de recusa.

7. O ato praticado da ACF que efetuou o depósito em conta da ECT da importância R\$ 737,65 constituiu uma ilegalidade flagrante, visto que o dinheiro questionado provém de uma empresa pública federal, que presta contas de seus atos ao TCU e deve zelar pelo interesse público. É cristalino que a ECT não pode acolher tal forma de pagamento, uma vez que representou apenas 0,32% do valor do débito. Assim, verifica-se que o ato infringiu o caput do art. 890, onde prescreve que a importância consignada deve ser a quantia ou a coisa devida, ou seja o débito total existente de R\$ 229.870,74.

8. A franqueada infringiu também o § 2º do art. 890 do CPC, onde se estabelece que a importância depositada acompanhar-se-á da comunicação escrita ao credor mediante carta com aviso de recepção (AR), assinado o prazo de 10 (dez) dias

Endereço: Gerência de Vendas
Praça João Lisboa, 292 - Centro
65002-900 - São Luís - MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
e-mail: geven@correios.com.br
Telefone: (098) 221-5042
Fax: (884) 231-4292
Fls. Nº 1301



para se manifestar se recusa o que não foi efetuado, conforme mencionado no ofício em exame.

8.1 Veja-se, que o aviso de recebimento não chegou a ser encaminhado, assinado ou emitido. Assim verifica-se que houve a infringência a lei, bem como um vício por defeito substancial, que invalida o ato praticado.

9. A requerente cometeu outro vício insanável, quando efetuou o ato do depósito, em face dos representantes dos Correios não concordarem com a proposição da contratada em desdobrar o pagamento em 60 meses, na reunião realizada. Não houve aquiescência verbal, nem por escrito ou na forma tácita como deseja a requerente.. O ato de depósito em favor da Empresa de Correios e Telégrafos é considera nulo de plenos direito, visto que infringe a lei e o interesse público.

A Constituição Federal assegura:

“art.5 inciso II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

10. O STF já se pronunciou sobre o assunto e estabeleceu que a Administração Pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegal e ineficaz. Diante de tal fundamentação, mesmo que um dos prepostos da Empresa tenha assinado qualquer documento, o ato pode ser anulado quando apresentar vício na sua apresentação.

11. Quanto ao pedido para tornar sem efeito o CT/GEVEN/DR/MA-046/2002 não podemos concordar, pois se assim a Empresa procedesse estaria infringindo o interesse público que deve nortear todos os atos administrativos, principalmente aqueles mencionados previstos no art. 37 da Carta Magna, que são, a moralidade administrativa, legalidade e impessoalidade.

12. Por fim torna-se necessário esclarecer que é vedado ao administrador superpor um interesse particular de terceiro ao interesse público, visto



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Maranhão

que sempre deve prevalecer este último. Baseado em tal premissa e na probidade administrativa concluímos que a ECT não pode perdoar a dívida da importância de R\$ 229.870,74.

Atenciosamente,

M. A. A.
JULIO CESAR DE OLIVEIRA AFFONSO
Presidente da Comissão de Negociação de débito da ECT/DR/MA

M. C. L.
Maristela Correa Leal
Mat. 8376.844-0
Unidade SPVE/GEVEN/DR/MA

ROBERTO CARVALHO PINTO DE MESQUITA
Administrador Postal Junior

M. A. S. F.
MARCIO ADILSON FOGOLIM
Administrador Postal Pleno

E. P. S.
ELIAS PEREIRA DE SOUZA
Contador Júnior

ELIANA CARVALHO SOUZA
Auxiliar Administrativo II

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1303
3515,27
Doc: _____



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Procedência		
<u>COPA</u>		

Nome ACF SILVAIRA E SILVA.

Assunto 01-289/2001.

EM RESEA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL. RAFO5

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS			
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°			21°		1°		
2°			22°		2°		
3°			23°		3°		
4°			24°		4°		
5°			25°		5°		
6°			26°		6°		
7°			27°		7°		
8°			28°		8°		
9°			29°		9°		
10°			30°		PROCESSOS APENSOS		
11°			31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°			32°		1°		
13°			33°		2°		
14°			34°		3°		
15°			35°		4°		
16°			36°		5°		
17°			37°		ANEXOS		
18°			38°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°			39°		1°		

ROS nº 08/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS. Nº 1304
 Doc. 3515.27

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002.01.00.039767-5/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO E OUTROS(AS)
AGRAVADO : SILVEIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO : WALTER JANUARIO DE SOUZA E OUTROS(AS)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, interposto contra decisão do MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, que recebeu recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Sustenta a agravante a necessidade de que a apelação seja recebida somente no efeito devolutivo, para propiciar execução provisória, uma vez que: a) "a ausência de prestação de contas por parte da Agravada, sem justificativa, caracteriza FLAGRANTE DESVIO/APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE DINHEIRO PÚBLICO, aliado ao fato de que a continuidade na relação franqueadora/franqueado, além de trazer insegurança às partes, prejudica também a população, pois está sendo oferecida a ela um serviço público sem transparência, comandado por quem de fato não está interessado em prestar serviço, somente auferir lucro e locupletar-se indevidamente às custas das tarifas postais e demais contas/serviços pagos pelo povo"; b) "até a presente data, o débito da ACF Silveira e Silva em face da ECT, perfaz o montante de R\$ 559.506,77 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos), sendo que as atividades postais da Autora continuam em funcionamento, mesmo com a mencionada decisão judicial, demonstrando-se também por este aspecto o interesse público invocado para fins de reforma da decisão agravada"; c) "a ACF Silveira e Silva vem cometendo reiteradas irregularidades financeiras e não financeiras, infringindo diversas cláusulas do contrato de franquia empresarial firmado entre as partes, (RETENÇÃO DOLOSA DOS REPASSES FINANCEIROS QUINZENAL E DIÁRIO). O que autoriza a reforma da decisão de fls., repita-se, em defesa do interesse público, mormente porque a Agravada encontra-se no uso da marca CORREIOS, prestando serviços públicos constitucionalmente atribuídos à ECT, sendo certo que a Agravante não pode permitir irregularidades que venham macular a prestação dos serviços públicos ou denegrir a imagem que possui junto à comunidade".

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos desempenha serviço público de competência da União (art. 21, X, da Constituição Federal).

Um dos requisitos do serviço público é a eficiência, cujo comprometimento, no caso, está em risco.

A decisão proferida na ação cominatória nº 2002.38.00.023122-2 (fls. 419-422) não impede a antecipação de tutela recursal, porque seus efeitos persistem enquanto estiver vigente o contrato de franquia.

Defiro, por isso, o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, para conferir efeito apenas devolutivo à apelação do agravado.

Dê-se ciência ao Juízo prolator da decisão recorrida, dispensando-o de prestar informações.

Intime-se a agravada, por publicação para correios nos termos do artigo 527-V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal – Relator

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORRÊS
Fls. Nº 1305
3515,27
Doc: _____

TRIBUNAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ARQUIVO JUDICIAL
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 22/11/2002
Sônia de Barros Jorge
Diretora



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

Ao: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

CI/NUFRAN/GECOF/MG-013/2003

REF.: CI/ASJUR/DR/MG-0118/2003

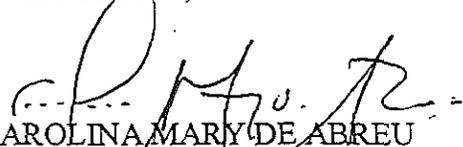
Assunto: Apuração dos valores devidos pela ACF SILVEIRA E SILVA, objetivando a execução provisória da sentença.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2003.

Atendendo solicitação da CI referenciada, esclarecemos que as correções já foram providenciadas na segunda quinzena de agosto/2000 e fazem parte do processo.

Outrossim, estamos encaminhando novamente as planilhas, devidamente atualizadas e com os ajustes solicitados. Seguem também cópias das tabelas de CDI, referentes aos períodos respectivos, e os relatórios relacionados à apuração do débito, a fim de prestar esclarecimentos e possibilitar melhores condições de atuação do representante da ECT perante a execução.

Atenciosamente,


CAROLINA MARY DE ABREU
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

C/ Cópia p/ GMACF E GAB/DR/MG

LRC/lrc

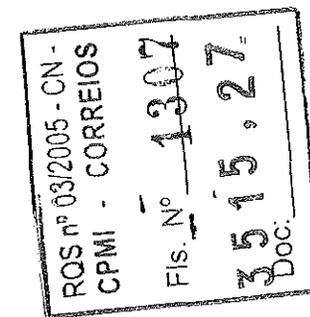
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 1906
Fls. Nº _____
Doc. 3.515.27

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

TOTAL GERAL

TOTAL DO DÉBITO	644.739,99
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	64.474,00
TOTAL GERAL	709.213,99

NUFRAN/GECOF



DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

REPASSES DIÁRIOS DE TERCEIROS

ATUALIZAÇÃO CALCULADA COM O CDI DO DIA 16/06/2000		27.900,790373937			
OBSERVAÇÃO	VALOR DO REPASSE	ATUALIZAÇÃO DEVIDA	CDI	DATA	
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 05/06/00 (atual. 06 a 16/06/00).	17.509,07	93,59	27.752,524027825		06/06/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 06/06/00 (atual. 07 a 16/06/00).	10.290,06	48,11	27.771,025710510		07/06/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 07/06/00 (atual. 08 a 16/06/00).	10.245,89	41,06	27.789,539727651		08/06/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 08/06/00 (atual. 09 a 16/06/00).	12.948,23	43,21	27.808,066087469		09/06/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 09/06/00 (atual. 10 a 16/06/00).	5.576,82	14,88	27.808,066087469		10/06/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 10/06/00 (atual. 11 a 16/06/00).	3.418,94	9,12	27.808,066087469		11/06/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 12/06/00 (atual. 13 a 16/06/00).	7.589,61	15,18	27.845,155868059		13/06/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 13/06/00 (atual. 14 a 16/06/00).	8.005,27	10,67	27.863,626488119		14/06/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 14/06/00 (atual. 15 a 16/06/00).	6.447,32	4,29	27.882,202239111		15/06/2000
TOTAL "C"		280,10			
ATUALIZAÇÃO CALCULADA COM O CDI DO DIA 01/07/2000		28.062,004412498			
OBSERVAÇÃO	VALOR DO REPASSE	ATUALIZAÇÃO DEVIDA	CDI	DATA	
Not 389/00 vencido 23/06/00 ref. atualiz. valores recolhidos com atraso remessas dias 16 a 29/06/00 (atual. 24/06 a 25/07/00).	87,01	0,28	27.973,496360999		24/06/2000
Not 390/00 vencido 23/06/00 ref. atualiz. e debito valores não recolhidos remessas dias 16 e 17/06/00 (atual. 24/06 a 25/07/00).	21.577,09	124,67	27.900,790373937		18/06/2000
Not 406/00 vencido 27/06/00 ref. atualiz. e debito valor não recolhido remessa dia 19/06/00 (atualiz. 20/06 a 25/07/00).	25.042,80	111,23	27.937,910763484		20/06/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 21/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	9.311,71	35,41	27.955,697900003		22/06/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 23/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	10.184,73	32,22	27.973,496360999		24/06/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 24/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	2.452,40	7,76	27.973,496360999		25/06/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 26/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	15.338,72	29,01	28.009,033980913		27/06/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 27/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	6.000,98	7,56	28.026,679672321		28/06/2000
Não notificada, ref. diferença não recolhida da remessa do dia 28/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	4.157,90	2,62	28.044,336480515		29/06/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 29/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	157,05	0,00	28.062,004412498		30/06/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 30/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	254,86	0,00	28.062,004412498		01/07/2000
TOTAL "A"		350,77			
ATUALIZAÇÃO CALCULADA COM O CDI DO DIA 16/07/2000		28.237,886037001			
OBSERVAÇÃO	VALOR DO REPASSE	ATUALIZAÇÃO DEVIDA	CDI	DATA	
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 01/07/00 (atualiz. 03 a 25/07/00).	63,62	0,40	28.062,004412498		02/07/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 03/07/00 (atualiz. 04 a 25/07/00).	436,48	2,18	28.097,373675867		04/07/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 04/07/00 (atualiz. 05 a 25/07/00).	219,09	0,96	28.115,075021283		05/07/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 05/07/00 (atualiz. 06 a 25/07/00).	716,62	2,68	28.132,787518546		06/07/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 06/07/00 (atualiz. 07 a 25/07/00).	291,24	0,90	28.150,511174683		07/07/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 07/07/00 (atualiz. 08 a 25/07/00).	73,62	0,23	28.150,511174683		08/07/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 12/07/00 (atualiz. 13 a 25/07/00).	1.483,34	0,92	28.220,389395575		13/07/2000
TOTAL "B"		8,27			
Atualização referente ao não repasse dos valores de terceiros nas datas previstas, calculada com o CDI do dia:	17/01/2003	4,26	28.237,886037001		16/07/2000
TOTAL "B" + ATUALIZAÇÃO		12,53			

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 FIS. Nº 1308

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

INICIAL (TRCD)

VALOR DO ACORDO	DATA INICIAL	DATA ATUALIZAÇÃO	DIAS			
13.789,61 650,24 4.989,59 <hr/> 19.429,44	17/05/2000	17/01/2003	976	Os valores são referentes a 2ª parcela do TRCD, cujo vencimento ocorreu em 08/06/2000.		
TOTAL "A"	CDI INICIAL	CDI ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO "B"	SUBTOTAL "A + B"	JUROS "C"	TOTAL "A + B + C"
19.429,44	27.493,600376757	42.786,396630678	10.807,26	30.236,70	9.837,01	40.073,71

ROS nº 03/2005 - CN -
 GPMI - CORREIOS
 1309
 Fis. Nº

15.27
 10

NUFRAN/GECOF

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS + ATUALIZAÇÃO

QUINZENA	DIFERENÇA À MENOR "A"	ATUALIZAÇÃO (*) "B"	SUBTOTAL "A" + "B"	ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	TOTAL	CDI	DATA
16/05/2000 A	59.611,36 -42.830,29						
31/05/2000	16.781,07	0,00	16.781,07	9.142,46	25.923,53	27.696,908381005	01/06/2000
01/06/2000 A							
15/06/2000	124.750,15	280,10	125.030,25	66.706,03	191.736,28	27.900,790373937	16/06/2000
16/06/2000 A							
30/06/2000	108.925,31	350,77	109.276,08	57.233,26	166.509,34	28.079,683475277	03/07/2000

(*) A atualização refere-se a repasses diários não efetuados nas datas previstas.

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CALCULADA COM O CDI DO DIA:	17/01/2003
----------------------------------------------------	------------

NUFRAN/GECOF

CN- 03/2005
 PM 131
 7

3515,27

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

JUROS, MULTAS E SANÇÕES PECUNIÁRIAS (TRCD + DIFERENÇAS)

FONTE	JUROS	MULTA	SANÇÃO PECUNIÁRIA	TOTAL
2ª PARCELA TRCD	9.837,01	0,00	0,00	9.837,01
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00 (1)	8.295,53	3.421,91	3.764,10	15.481,53
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00 (2)	60.396,93	25.213,32	27.734,65	113.344,90
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00 (3)	51.506,89	21.801,62	23.981,79	97.290,30
TOTAL	130.036,35	50.436,85	55.480,54	235.953,74

NUFRAN/GECOF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA BASE DE CÁLCULO			
BASE	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
BASE DE CÁLCULO (1)	01/06/2000	17/01/2003	960
BASE DE CÁLCULO (2)	16/06/2000	17/01/2003	945
BASE DE CÁLCULO (3)	03/07/2000	17/01/2003	928

RCS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fis. Nº 1311

Doc 15.27

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

TRCD + DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

FONTE	PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	TOTAL	OBSERVAÇÃO
2ª PARCELA TRCD	19.429,44	10.807,26	30.236,70	Atualização de 17/05/00 a 17/01/2003
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00	16.781,07	9.142,46	25.923,53	Atualização de 01/06/00 a 17/01/2003
	124.750,15			
(*)	280,10			
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00	125.030,25	66.706,03	191.736,28	Atualização de 16/06/00 a 17/01/2003
	108.925,31			
(*)	350,77			
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00	109.276,08	57.233,26	166.509,34	Atualização de 03/07/00 a 17/01/2003
ATUALIZADO DE 01 A 15/07/00 (*)	8,27	4,26	12,53	Atualização de 16/07/00 a 17/01/2003
TOTAL	270.525,11	143.893,27	414.418,38	

(*) Valor de atualização, referente a repasses diários não efetuados nas datas previstas.

NUFRAN/GECOF

CPM - Nº 03/2005 - CN -

CPM - CORREIOS

1312

Fis. Nº

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

POSIÇÃO DO DÉBITO (PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO + JUROS + MULTA + SANÇÃO PECUNIÁRIA - CRÉDITO DE DEPÓSITO À MAIOR)

FONTE	DATA DE REFERÊNCIA	PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	JUROS	MULTA	SANÇÃO PECUNIÁRIA	TOTAL
2ª PARCELA TRCD	17/06/2000	19.429,44	10.807,26	9.837,01	0,00	0,00	40.073,71
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00	01/06/2000	16.781,07	9.142,46	8.295,53	3.421,91	3.764,10	41.405,06
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00	16/06/2000	125.030,25	66.706,03	60.396,93	25.213,32	27.734,65	305.081,19
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00	01/07/2000	109.276,08	57.233,26	51.506,89	21.801,62	23.981,79	263.799,64
(*) ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	16/07/2000	8,27	4,26	0,00	0,00	0,00	12,53
TOTAL		270.525,11	143.893,27	130.036,35	50.436,85	55.480,54	650.372,12

(*) A atualização refere-se a repasses diários não efetuados nas datas previstas.

Descrição	Valor	Bloqueto	CDI	Valor original
TOTAL DO DÉBITO	650.372,12			
DEPÓSITO À MAIOR 25/07/00	-3.825,75	51209001040324-7	28.358,871626736	-2.535,71
DEPÓSITO À MAIOR 10/08/00	-1.806,38	51209001040325-5	28.564,872543702	-1.205,97
TOTAL GERAL	644.739,99			

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CALCULADA COM O CDI DO DIA:	<u>17/01/2003</u>
-----------------------------------------------------------	--------------------------

NUFRAN/GECOF

RPS 03/2005 - CN -
 CORRIOS
 1319
 CR -
 TOTAL
 FLS - Nº

27
 15
 05

RELATORIO DE APURAÇÃO DE DÉBITO

ACF SILVEIRA E SILVA

Planilha - Página 1. REPASSES DIÁRIOS DE TERCEIROS

Repasse diários de terceiros, com os valores de repasse, as atualizações devidas com os respectivos CDI's e as datas utilizadas, para fins de demonstração e registro apenas dos valores das "atualizações devidas".

Planilha - Página 2. INICIAL (TRCD)

Demonstrativo do débito inicial, atualização financeira e juros, a data inicial, data de atualização, quantidade de dias para fins de cálculo dos juros e respectivos CDI's, referente valor do TRCD.

Planilha - Página 3. DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS + ATUALIZAÇÃO

Demonstrativo das diferenças dos acertos quinzenais e atualização financeira, os respectivos CDI's e as datas de incidência.

Planilha - Página 4. JUROS, MULTAS E SANÇÕES PECUNIÁRIAS

Demonstrativo dos juros, multas e sanções pecuniárias, referente TRCD e as diferenças dos acertos quinzenais, com as informações complementares da base de cálculo, que é a data inicial, data final e quantidade de dias para fins de cálculo dos juros, referente valores das diferenças dos acertos quinzenais.

Planilha - Página 5. TRCD + DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS

Demonstrativo dos valores principais e atualizações financeiras, referente TRCD e diferenças dos acertos quinzenais, com informação dos períodos de incidência das atualizações financeiras.

Planilha - Página 6. POSIÇÃO DO DÉBITO

Demonstrativo da posição do débito (Principal + atualização financeira + juros + multa + sanção pecuniária – crédito de depósito à maior). Informamos também o valor original do crédito de depósito à maior. A atualização financeira foi calculada com o CDI do dia 17/01/2003.



1.

O valor originário do débito de acertos, de 16 a 31/05/2000, era de R\$59.611,36, conforme Demonstrativo Financeiro em anexo.

Foram realizados os depósitos conforme abaixo:

- 51209001040311-5 R\$12.746,05;
- 51209001040326-3 R\$ 8.493,20;
- 51209001040329-8 R\$ 5.113,06;
- 51209001040330-1 R\$19.379,75.

A soma destes depósitos é de R\$45.732,06. Utilizamos o valor desta soma para a regularização de parte do débito, da seguinte forma:

- R\$42.830,29 – Parte do débito principal;
- R\$ 2.683,47 – Multa pelo não cumprimento do prazo para depósito (CFE);
- R\$ 122,88 – Variação monetária;
- R\$ 95,42 – Juros;

Em relação ao débito principal, de R\$59.611,36, permanece o débito de R\$16.781,07.

Desconhecemos o valor do depósito de R\$8.294,73, mencionado na primeira página da proposta, cujo documento não foi apresentado.

2.

O valor referente à aquisição de produtos e carga de máquina de franquear é de R\$16.255,00, conforme cópia dos comprovantes apresentados ao NUFRAJ junto ao acerto da quinzena de 16 a 30/06/2000. A ACF informou no Demonstrativo Financeiro o valor incorreto de R\$16.255,05. Não foi apresentado o comprovante 3048705, no valor de R\$100,32.

Concluimos, então, o acerto desta quinzena considerando o pagamento à vista de R\$16.255,00

Assim sendo, pode ser verificado no resumo do Demonstrativo Financeiro a dedução deste valor na soma total das arrecadações.

Confirma-se, assim, o débito de R\$108.925,31 na segunda quinzena do mês de junho/2000.

3.

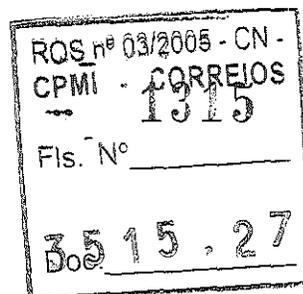
O valor de R\$15.517,65, referente parte do depósito número 51209001040324-7, no valor total de R\$17.022,44, foi utilizado para pagamento do débito referente ao período de 01 a 15/07/2000, cujo valor principal foi de R\$11.711,53.

Acrescentamos os valores conforme abaixo:

- R\$ 50,93 – Variação monetária;
- R\$ 39,30 – Juros;
- R\$1.180,18 – Multa;

Totalizamos, desta forma, com o valor de R\$12.981,94.

O restante, de R\$2.535,71, está sendo considerado como recolhimento de débito de ACF.



ACERTO DE 01 A 15/05/2000

RELACÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040288-7	23.874,76 ●
51209001040289-5	10.080,13 *
51209001040290-9	4.940,23 ●
51209001040291-7	2.657,93 ●
51209001040292-5	9.642,37 *
51209001040293-3	2.870,83 ●
51209001040294-1	8.994,05 *
51209001040295-X	12.182,85 ●
51209001040296-8	9.998,32 *
51209001040297-6	5.477,18 *
51209001040298-4	9.924,68 *
51209001040299-2	8.974,43 *
51209001040300-X	8.591,77 *
51209001040301-8	9.451,47 *
51209001040302-6	1.421,04 *
51209001040303-4	9.492,94 *

LEGENDA:

● Depósitos referentes ao acerto de 16 a 30/04/2000 (R\$46.526,60).

* Valor (R\$92.048,38):

92.048,38	Principal.
-39,75	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 17, 18, 19 e 25/04/2000. Notificação 190/00.
92.008,63	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
-----------	-------



ARRECADAÇÃO	155.480,01
COMISSÃO	-9.918,61
DEPOSITOS DO PERIODO	-92.008,63
OUTRAS SAIDAS	-1.066,87
TOTAL A REPASSAR	52.485,90
REPASSADO	-12.126,16
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	40.359,74

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 1317
Doc: 15.27

ACERTO DE 16 A 31/05/2000

RELACÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040304-2	12.126,16 Pagamento acerto anterior
51209001040305-0	9.384,19 *
51209001040306-9	5.091,54 ●
51209001040307-7	12.388,05 *
51209001040308-5	8.100,72 ●
51209001040309-3	6.271,39 ●
51209001040310-7	12.765,08 *
51209001040311-5	10.000,00 ▲
51209001040312-3	1.556,66 *
51209001040313-1	1.505,54 ●
51209001040314-X	11.595,39 *
51209001040315-8	2.649,48 ●
51209001040316-6	1.165,60 ●
51209001040317-4	7.787,55 *
51209001040318-2	9.747,34 ●
51209001040319-0	6.107,83 ●
51209001040320-4	3.015,00 *
51209001040321-2	17.842,31 *
51209001040322-0	5.546,73 *
51209001040323-9	9.462,53 *

LEGENDA:

▲ Primeira parcela do TRCD.

● Valor (R\$40.639,44):

40.540,09	Débito anterior atualizado.
(1) 42,51	Depósito de terceiros.
56,84	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 02, 08, 09 e 10/05/2000. Notificação 222/00.
40.639,44	Total

Continua...

RQS nº 03/2005 - CN - -CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1318
3515,27
Doc: _____

...Continuação

* Valor (R\$91.343,49)

90.739,50	Depósito de terceiros.
281,13	Cheque em regularização. Notificação 401/00.
291,71	Cheque em regularização. Notificação 414/00.
73,66	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 18, 19, 20 e 22/05/2000. Notificação 229/00.
91.386,00	Total
-91.343,49	Total de repasses.
42,51	Resultado – Depósito de terceiros (1)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	176.674,64
COMISSÃO	-12.737,56
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-90.739,50
OUTRAS SAIDAS	-907,40
TOTAL A REPASSAR	72.290,18
REPASSADO	-12.678,82
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	59.611,36

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1319 3515.27 Doc: _____

ACERTO DE 01 A 15/06/2000

RELACÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação	
51209001040324-7	12.678,82	Pagamento acerto anterior
51209001040325-5	7.382,43	*
51209001040326-3	8.493,20	●
51209001040327-1	10.572,10	*
51209001040328-X	4.192,05	*
51209001040329-8	5.113,06	●
51209001040330-1	19.379,75	●
51209001040311-5	12.746,05	●
51209001040312-3	1.889,94	*
51209001040313-1	2.338,84	*
51209001040314-X	2.391,29	*
51209001040315-8	538,06	*
51209001040316-6	574,10	*

LEGENDA:

● Valor (R\$45.732,06):

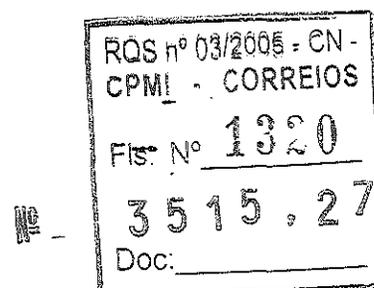
42.830,29	Parte do débito de acerto anterior.
2.683,47	Multa referente acerto anterior.
122,88	Atualização monetária referente acerto anterior.
95,42	Juros referente acerto anterior.
45.732,06	Total

Observação: Permaneceu o débito de R\$16.781,07, referente acertos de 16 a 31/05/2000.

* Valor (R\$29.878,81)

29.707,78	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.
171,03	Cheque em regularização. Notificação 468/00.
29.878,81	Total

Continua...



...Continuação

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	169.566,14
COMISSÃO	-13.561,92
DEPOSITOS DO PERÍODO	-29.707,78
ATUALIZAÇÃO ATRASO CHEQUE	+0,95
OUTRAS SAÍDAS	-984,74
TOTAL A REPASSAR	125.312,65
REPASSADO	-562,50
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	124.750,15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1321
Doc. 3515,27

ACERTO DE 16 A 30/06/2000

RELACÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040317-4	562,50 Pagamento acerto anterior
51209001040318-2	10.727,20 *
51209001040319-0	922,25 *
51209001040320-4	5.849,75 *
51209001040321-2	3.323,68 *

LEGENDA:

* Valor (R\$20.822,88)

20.822,50	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.
0,38	Cheque em regularização.
20.822,88	Total

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- R\$124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO (*)	144.364,52
COMISSÃO	-13.552,65
DEPOSITOS DO PERIODO	-20.822,50
CRÉDITO - DEVOLUÇÃO VENDA IRPF	-28,00
OUTRAS SAIDAS	-1.036,06
TOTAL A REPASSAR	108.925,31
REPASSADO	0,00
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	108.925,31

(*) O Valor de R\$16.255,00, referente à aquisição de produtos e carga de máquina de franquear à vista, foi deduzido do valor da arrecadação.



ACERTO DE 01 A 15/07/2000

RELACÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040322-0	213,40 *
51209001040323-9	333,30 *

LEGENDA:

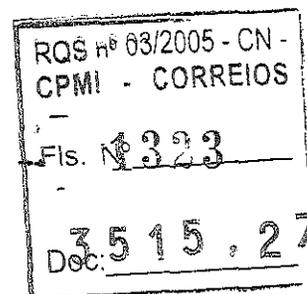
* Valor (R\$546,70) – Referente depósitos de terceiros efetuados no decorrer da quinzena.

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- RS 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- RS124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- RS108.925,31 (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	45.316,90
COMISSÃO	-11.861,98
DEPOSITOS DO PERÍODO	-546,70
OUTRAS SAÍDAS	-707,89
RECOLHIDO PELA ECT	-20.488,80
TOTAL A REPASSAR	11.711,53
REPASSADO	0,00
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	11.711,53



ACERTO DE 16 A 31/07/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040324-7	17.022,44 Utilizado para pagamento do débito do acerto de 01 a 15/07/2000: <ul style="list-style-type: none">• Valor do débito R\$11.711,53• Atualização monetária R\$ 50,93• Juros R\$ 39,30• Multa R\$ 1.180,18• Total R\$12.981,94

Detalhamento:

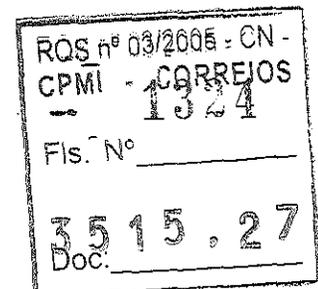
Valor principal	R\$17.022,44 +
Pagamento do débito descrito	R\$12.981,94 -
Depósito de terceiros	R\$ 1.504,79 -
Total da sobra (Crédito ACF)	R\$ 2.535,71 +

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- R\$124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- R\$108.925,31 (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADACÃO	38.935,22
COMISSÃO	-11.233,72
DEPOSITOS DO PERÍODO	-1.504,79
RECOLHIDO PELA ECT	-25.533,88
OUTRAS SAÍDAS	-662,83
DIFERENÇA DO ACERTO	0,00



ACERTO DE 01 A 15/08/2000

RELACÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040325-5	5.372,14 *

LEGENDA:

* Valor R\$5.372,14

Detalhamento:

Valor principal	R\$5.372,14 +
Depósito de terceiros	R\$4.166,17 -
Total da sobra (Crédito ACF)	R\$1.205,97 +

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

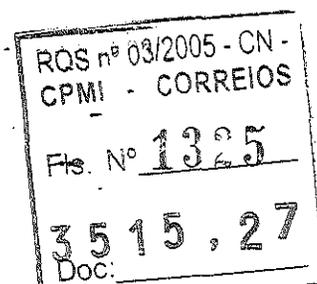
- R\$ 16.781,07 - (Referente acerto de 16 a 31/05/2000) (*)
- R\$124.750,15 - (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- R\$108.925,31 - (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)
- R\$ 2.535,71 + (Sobra de 16 a 31/07/2000)
- R\$ 1.205,97 + (Sobra de 01 a 15/08/2000)

(*) Ao efetuar a correção deste valor, considerar que já foi pago e contabilizado, até 15/06/2000, os valores abaixo:

- Multa R\$2.683,47
- Atualização monetária R\$ 122,88
- Juros R\$ 95,42

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	37.155,78
COMISSÃO	-10.756,82
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-4.166,17
RECOLHIDO PELA ECT	-21.850,50
OUTRAS SAÍDAS	-382,29
DIFERENÇA DO ACERTO	0,00



CDI

CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCÁRIO

DIA	JUL/2000 TAXA ACUM. GERAL	AGO/2000 TAXA ACUM. GERAL	SET/2000 TAXA ACUM. GERAL	OUT/2000 TAXA ACUM. GERAL	NOV/2000 TAXA ACUM. GERAL	DEZ/2000 TAXA ACUM. GERAL
1	28.062,004412498	28.444,524181220	28.841,581806610	29.175,170173489	29.566,953430953	29.926,478190690
2	28.062,004412498	28.461,685710810	28.841,581806610	29.192,869776727	29.566,953430953	29.926,478190690
3	28.079,683475277	28.478,857594522	28.841,581806610	29.210,580117725	29.584,792159523	29.926,478190690
4	28.097,373675867	28.496,039838604	28.858,982894300	29.228,301202997	29.584,792159523	29.944,434077604
5	28.115,075021283	28.496,039838604	28.876,394480646	29.246,033039060	29.584,792159523	29.962,400738051
6	28.132,787518546	28.496,039838604	28.893,816571983	29.263,775632437	29.602,641650793	29.980,378178494
7	28.150,511174683	28.513,232449307	28.893,816571983	29.263,775632437	29.620,501911255	29.998,366405401
8	28.150,511174683	28.530,435432884	28.911,249174648	29.263,775632437	29.638,372947408	30.016,365425244
9	28.150,511174683	28.547,648795596	28.911,249174648	29.281,528989654	29.656,353560330	30.016,365425244
10	28.167,964491611	28.564,872543702	28.911,249174648	29.299,293117241	29.674,345081490	30.016,365425244
11	28.185,428629596	28.582,106683470	28.928,788665814	29.316,970357421	29.674,345081490	30.034,375244499
12	28.202,903595346	28.582,106683470	28.946,338797604	29.316,970357421	29.674,345081490	30.052,395869646
13	28.220,389395575	28.582,106683470	28.963,899576475	29.334,755986105	29.692,347517506	30.070,427307168
14	28.237,886037001	28.599,351221169	28.981,471008885	29.334,755986105	29.710,360875000	30.088,469563552
15	28.237,886037001	28.616,606163073	28.999,053101297	29.334,755986105	29.710,360875000	30.106,522645290
16	28.237,886037001	28.633,871515458	28.999,053101297	29.352,552404737	29.728,385160597	30.106,522645290
17	28.255,393526343	28.651,147284605	28.999,053101297	29.370,359619862	29.746,420380928	30.106,522645290
18	28.272,911870330	28.668,433476800	29.016,645860178	29.388,177638031	29.746,420380928	30.124,586558877
19	28.290,346832650	28.668,433476800	29.034,249292000	29.406,006465799	29.746,420380928	30.142,560895524
20	28.307,509643062	28.668,433476800	29.051,863403237	29.423,846109721	29.764,466542626	30.160,345006453
21	28.324,682865578	28.685,825659776	29.069,488200368	29.423,846109721	29.782,523652328	30.177,838006556
22	28.324,682865578	28.703,132774591	29.087,123689877	29.423,846109721	29.800,492441598	30.195,341152600
23	28.324,682865578	28.720,163300037	29.087,123689877	29.441,696576361	29.818,472072038	30.195,341152600
24	28.341,772090907	28.737,491131895	29.087,123689877	29.459,557872284	29.836,462550188	30.195,341152600
25	28.358,871626736	28.754,829418211	29.104,769878249	29.477,430004060	29.836,462550188	30.195,341152600
26	28.375,981479284	28.754,829418211	29.122,329756075	29.495,312978262	29.836,462550188	30.212,854450469
27	28.393,101654776	28.754,829418211	29.139,900228361	29.513,206801469	29.854,463882594	30.230,377906050
28	28.410,232159441	28.772,178165294	29.157,481301499	29.513,206801469	29.872,476075803	30.247,911525235
29	28.410,232159441	28.789,537379453	29.175,170173489	29.513,206801469	29.890,499136369	30.265,455313920
30	28.410,232159441	28.806,907067006	29.175,170173489	29.531,111480262	29.908,433435850	30.265,455313920
31	28.427,372999511	28.824,287234269		29.549,027021227		30.265,455313920

Fonte: DI/IND/GFI

Obs.: Para o período de 24/06/2000 a 02/01/2001, foi utilizado o índice oficial do dia 22/06/2000

ROS Nº 03/2005 - CN
CPM - COOPERIOS
Fls. Nº 1326
3515.27

CDI

CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO

DIA	JAN/2000 TAXA ACUM. GERAL	FEV/2000 TAXA ACUM. GERAL	MAR/2000 TAXA ACUM. GERAL	ABR/2000 TAXA ACUM. GERAL	MAI/2000 TAXA ACUM. GERAL	JUN/2000 TAXA ACUM. GERAL
1	25.795,882331966	26.185,777776867	26.562,972265591	26.927,020422585	27.272,784697975	27.696,908381005
2	25.795,882331966	26.203,584105755	26.581,123629972	26.927,020422585	27.291,148373005	27.715,465309620
3	25.813,509518226	26.221,402542947	26.599,287397786	26.945,061526268	27.309,524412909	27.715,465309620
4	25.831,148749730	26.239,233096676	26.599,287397786	26.963,114717490	27.327,912826014	27.715,465309620
5	25.848,800034709	26.239,233096676	26.599,287397786	26.981,180004351	27.346,313620650	27.734,034671378
6	25.866,463381400	26.239,233096676	26.599,287397786	26.999,257394954	27.346,313620650	27.752,524027825
7	25.884,138798044	26.257,075775182	26.599,287397786	27.017,346897409	27.346,313620650	27.771,025710510
8	25.884,138798044	26.274,930586709	26.617,463577508	27.017,346897409	27.364,726805155	27.789,539727651
9	25.884,138798044	26.292,797539508	26.635,652177619	27.017,346897409	27.383,152387870	27.808,066087469
10	25.901,826292889	26.310,676641835	26.653,853206607	27.035,448519830	27.401,590377145	27.808,066087469
11	25.919,525874189	26.328,567901951	26.653,853206607	27.053,562270338	27.420,040781332	27.808,066087469
12	25.937,237550203	26.328,567901951	26.653,853206607	27.071,688157059	27.438,412208656	27.826,604798194
13	25.954,961329196	26.328,567901951	26.672,066672965	27.089,916427085	27.438,412208656	27.845,155868059
14	25.972,697219437	26.346,471328125	26.690,292585192	27.108,156970813	27.438,412208656	27.863,626488119
15	25.972,697219437	26.364,386928628	26.708,530951792	27.108,156970813	27.456,795944835	27.882,202239111
16	25.972,697219437	26.382,314711739	26.726,781781275	27.108,156970813	27.475,191998118	27.900,790373937
17	25.990,445229204	26.400,254685743	26.745,045082159	27.126,409796506	27.493,600376757	27.900,790373937
18	26.008,118731960	26.418,294859778	26.745,045082159	27.144,674912436	27.512,021089010	27.900,790373937
19	26.025,804252697	26.418,294859778	26.745,045082159	27.162,861844627	27.530,454143139	27.919,390900853
20	26.043,501799589	26.418,294859778	26.763,320862965	27.181,151504936	27.530,454143139	27.937,910763484
21	26.061,298192486	26.436,347361266	26.781,609132222	27.181,151504936	27.530,454143139	27.955,697900003
22	26.061,298192486	26.454,412198629	26.799,731354401	27.181,151504936	27.548,899547415	27.955,697900003
23	26.061,298192486	26.472,489380299	26.817,955171722	27.181,151504936	27.567,357310112	27.973,496360999
24	26.079,106746251	26.490,578914708	26.836,280774423	27.199,453480283	27.585,827439510	27.973,496360999
25	26.096,927469194	26.508,680810300	26.836,280774423	27.217,767778959	27.604,309943894	27.973,496360999
26	26.114,673379873	26.508,680810300	26.836,280774423	27.236,094409264	27.622,804831556	27.991,306153683
27	26.132,431357771	26.508,680810300	26.854,618899619	27.254,433379499	27.622,804831556	28.009,033980913
28	26.150,201411095	26.526,706713251	26.872,969555867	27.272,784697975	27.622,804831556	28.026,679672321
29	26.150,201411095	26.544,833296172	26.890,974445469	27.272,784697975	27.641,312110794	28.044,336480515
30	26.150,201411095		26.908,991398348	27.272,784697975	27.659,831789908	28.062,004412498
31	26.167,983548054		26.927,020422585		27.678,363877207	

Fonte: DFIND/DEGEF

Obs.: Para o período de 23/dez/2000 a 02/jan/2001, foi utilizado o índice oficial do dia 22/dez/2000

ROS Nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS. Nº 19.329
 3515,27

CDI

CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO

DIA	JAN/2003 TAXA ACUM. GERAL	FEV/2003 TAXA ACUM. GERAL	MAR/2003 TAXA ACUM. GERAL	ABR/2003 TAXA ACUM. GERAL	MAI/2003 TAXA ACUM. GERAL	JUN/2003 TAXA ACUM. GERAL
1	42.337,226924348					
2	42.374,483684042					
3	42.411,773229684					
4	42.411,773229684					
5	42.411,773229684					
6	42.449,095590126					
7	42.486,450794245					
8	42.523,838870944					
9	42.561,259849150					
10	42.598,713757818					
11	42.598,713757818					
12	42.598,713757818					
13	42.636,200625924					
14	42.673,700125615					
15	42.711,232606962					
16	42.748,798098971					
17	42.786,396630678					
18	42.786,396630678					
19	42.786,396630678					
20	42.824,028231142					
21	42.861,692929446					
22	42.899,390754701					
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

Fonte: DF III/DEOFI

Obs.: Para o período de 14/Jan/2003 a 22/Jan/2003, projetamos o índice oficial do dia 13/jan/2003

ROSTER - 3312005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1328
 FIS. Nº
 15.27

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DE BELO HORIZONTE -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

PROCESSO Nº 2000.38.00.021499-2

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, Empresa Pública Federal, já
qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores *in fine*
assinados, *ut* instrumento de mandato incluso, vem, perante V. Exa.,
promover

AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

contra SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA), inscrita no
CNPJ 25.898.057/0001-80, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, 474,
Bairro das Indústrias, nesta Capital, CEP: 30610-000, na pessoa de sua
representante legal Silvana Geralda Ramos da Silveira e Silva, com espeque
nos artigos 588 c/c 652 *usque* 685 do Código de Processo Civil, pelas razões
de fato e de Direito que passa a aduzir:

POSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Conforme se verifica dos autos, foi proferida sentença ~~procedente~~,
favorável à **Exequente**, nos seguintes termos:

" (...) No merecimento da causa, tenho que o pedido deve ser acolhido.
Minha posição, tão sumariamente exposta, vem amparada nos seguintes
argumentos deduzidos à guisa de fundamentação deste julgado.

Efetivamente a questão ora posta sob o descortino deste Juízo não merece
maiores elucubrações diante da confissão do réu, à fl. 1.297, que
afirma nunca ter negado a existência de um débito. Ora, se débito
existe é porque o réu não cumpriu com suas obrigações contratuais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Els. Nº <u>1329</u>
Nº <u>3515,27</u>
Doc: _____

O contrato de franquia empresarial, acostado aos autos às fls. 628 a 661, em sua cláusula quarta, determina que é obrigação da franqueada "efetuar o acerto de contas nos padrões, cronogramas e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA", sendo que o referido acerto deveria ser diário e quinzenal, nos termos da cláusula sexta do referido contrato.

Defende a ré que o débito foi originado por diversos assaltos à sua agência, fatos estes de força maior, alheios a sua vontade. Todavia, se esquece a ré de que, conforme cláusula quarta do contrato, é sua obrigação responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer riscos das atividades decorrentes da franquia empresarial, dentre os quais sempre há o risco de eventuais roubos ou furtos. Ademais, nos termos da indigitada cláusula, também é dever da ré "ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior."

Destarte, não há dúvidas de que até não cumpriu suas obrigações contratuais, deixando de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética profissional e com o que foi estipulado em contrato, fato este que, nos termos de sua cláusula nona, autoriza a autora a rescindir o contrato, aplicando à Ré multa e o descredenciamento do sistema de franquias dos Correios.

III - DISPOSITIVO

Sob fundamentos que tais, este juízo julga **procedente o pedido** para declarar rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento da ré do sistema de franquias dos Correios, devendo abster-se de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, e cumprir o disposto na cláusula nona, item 4, do contrato, sob pena de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia. Deverá também a ré pagar à autora os valores indevidamente retidos, a serem apurados quando da liquidação da sentença, corrigidos monetariamente a partir de cada repasse não realizado ou realizado a menor, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e multa contratual de 10% sobre o valor do débito, nos termos da cláusula sexta do contrato e seus aditivos.

A ré pagará custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.(...)" (sem destaques no original)

Interposta a apelação pela Ré, ora **Executada**, estando pendente de julgamento o recurso, que, a priori, foi recebido por esse D. Juízo em ambos os efeitos, o que ensejou a interposição de **Agravo de Instrumento por parte da ECT, tendo o E. TRF da 1ª Região** concedido a tutela pretendida para retirar o efeito suspensivo atribuído ao recurso mencionado, conforme transcrição de parte da decisão, *verbis*:

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Els. Nº 1330

" (...) A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos desempenha serviço público de competência da União (art. 21, X, da Constituição Federal). Um dos requisitos do serviço público é a eficiência, cujo comprometimento, no caso, está em risco.

A decisão proferida na ação cominatória nº 2002.38.00.023122-2 (fls. 419-422) não impede a antecipação de tutela recursal, porque seus efeitos persistem enquanto estiver vigente o contrato de franquia.

Defiro, por isso, o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, para conferir efeito apenas devolutivo à apelação do agravado.

Dê-se ciência ao Juízo prolator da decisão recorrida, dispensando-o de prestar informações.

Intime-se a agravada, por publicação, para resposta, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.(...)" (Agravante: ECT e Agravada: Silveira e Silva Ltda - Processo nº 2002.01.00.039767-5/AG - TRF 1ª Região - 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Dr. João Batista Moreira - Publicação no DJ de 25/11/2002)

Ante o teor da decisão acima transcrita, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, torna-se possível a execução provisória do julgado.

Cabe especificar que a Ré, ora **Executada**, mesmo em face da decisão favorável proferida por esse D. Juízo, ajuizou ação ordinária de nº 2002.38.00.023122-2, em trâmite perante a 3ª Vara Federal desta Capital, pretendendo o cumprimento do contrato, na íntegra, bem como o fornecimento de produtos, manutenção de contratos captados pela ACF, dentre outros pedidos correlatos. Tendo sido deferido parcialmente o pedido de antecipação de tutela, determinando à ECT o fornecimento de carga para máquina de franquear, sendo que em outubro/2002, a ação foi julgada parcialmente procedente, nos seguintes termos:

" (...) Destarte, a rescisão do contrato, por enquanto, não produz efeito. A eficácia da sentença, em virtude da interposição do recurso, está suspensa. Deve ser cumprido por ambas as partes. (...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que forneça todos os produtos enquanto estiver em vigência o contrato (...)"

Não obstante, após a decisão desse D. Juízo que recebeu a apelação da Ré, ora **Executada**, em seu duplo efeito, houve a interposição do Agravo de Instrumento por parte da ECT e conseqüentemente a concessão da antecipação de tutela da pretensão recursal pelo TRF da 1ª Região, para conferir efeito apenas devolutivo ao recurso interposto.

Assim, como a decisão do Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.039767-5/AG - TRF 1ª Região - 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Dr. João Batista Moreira, foi publicada no DJ de 25/11/02, ou seja, em data superveniente à sentença proferida pela 3ª Vara

ROS nº 03/2005 - CN
Turma, Relator
CORREIOS
Fls. Nº 130

Federal nos autos do processo nº 2002.38.00.023122-2, mencionada sentença perdeu o objeto, ante o efeito meramente devolutivo concedido ao recurso de apelação, possibilitando, também por este aspecto, a execução provisória do julgado.

LIMITES DO JULGADO EXEQUENDO - CONTORNOS DA EXECUÇÃO QUE OBSERVA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 604, 614, II E 652 DO CPC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1222 Els. Nº 305.15,27

Nos moldes da sentença proferida por esse D. Juízo, que julgou procedente o pedido formulado pela **Autora/Exequente**, julgando **“procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento da ré do sistema de franquias dos Correios, devendo abster-se de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, e cumprir o disposto na cláusula nona, item 4, do contrato, sob pena de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia. Deverá também a ré pagar à autora os valores indevidamente retidos, a serem apurados quando da liquidação da sentença, corrigidos monetariamente a partir de cada repasse não realizado ou realizado a menor, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e multa contratual de 10% sobre o valor do débito, nos termos da cláusula sexta do contrato e seus aditivos.”**

Foi a **Ré**, ora **Executada**, condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes na porcentagem de 10% sobre o valor a ser indenizado corrigido monetariamente.

Desta forma, em atenção ao disposto nos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC, a **Exequente** apresenta o demonstrativo do débito, através da planilha atualizada dos valores devidos pela **Executada**, sendo a **dívida atualizada até 17/01/03 correspondente ao valor de R\$ 709.213,99 (setecentos e nove mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos)**, atualizada monetariamente a partir de cada repasse não realizado, acrescido de juros de 1%, a partir da citação e demais cominações contratuais previstas na cláusula sexta do contrato de franquia empresarial e seus aditivos, inclusive a condenação no pagamento em honorários advocatícios, em estrita observância ao comando constante do dispositivo da sentença executada.

Prosseguindo, mesmo diante da publicação no DJ de 25/11/02, dando ciência à **Executada** do efeito meramente devolutivo atribuído ao recurso de apelação por ela interposta, constando da referida publicação, o nome das partes e respectivos procuradores, verificando-se que a **Executada**, apesar da intimação no DJ, **recusa-se a encerrar as suas atividades e cumprir a decisão proferida por esse D. Juízo Federal.**

A questão envolve não só os interesses diretos da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, posto que a manutenção dos serviços postais é matéria de alto interesse para a ordem pública e a segurança nacional e da mesma forma encontra-se em risco a continuidade da prestação eficaz e segura dos SERVIÇOS POSTAIS, *munus* que foi atribuído à ECT por determinação expressa do legislador constitucional precipuamente pela continuidade na inobservância das normas operacionais da ECT, conforme documentos já acostados aos autos. ¹.

Assim, diante da negativa no cumprimento do disposto no comando exequendo, requer seja a Ré, ora **Executada** compelida ao cumprimento do julgado que considerou rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento desta do sistema de franquias dos Correios, devendo a mesma abster-se de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, e cumprir o disposto na cláusula nona, item 4, do contrato, que consiste na observância das atribuições abaixo transcritas, conforme especificado no instrumento contratual.

De conseqüência, exsurge, com clareza solar, o direito da **Exequente** de ter restabelecida a posse dos bens e equipamentos indevidamente retidos pela Franqueada, bem como de ver cumpridas as demais determinações constantes do "COMUNICAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO", paralisando imediatamente as suas atividades e devolvendo o maquinário e produtos dos Correios, e cumprimento das ações previstas no **item 9.4 do CFE,** do seguinte teor:

"9.4.No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a)devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b)deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c)devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

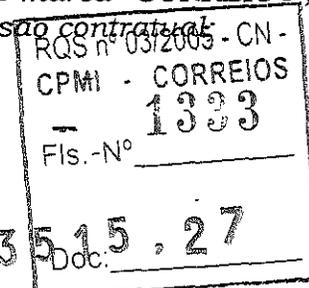
d)retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca 'CORREIOS', no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

¹ Art. 21 - Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional:

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre: .

V - serviço postal:



e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS."

E ainda, requer seja computada a multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, determinada por esse D. Juízo em sentença, desde a data da publicação no DJ, ou seja, a partir de 25/11/02, vez que a resistência no cumprimento da obrigação, verificou-se, materialmente, desde então.

DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO

Por oportuno, cabe ressaltar que inaplica-se na hipótese o disposto no art. 588 do CPC, eis que a **Exequente** é uma Empresa Pública da Administração Indireta da União, portanto nos moldes do art. 12 do Decreto-Lei 509/69 equipara-se à Fazenda Pública, conforme reiterado posicionamento do Pleno E. STF, não havendo necessidade de caução, vez que a **Executada** não corre qualquer risco de sofrer prejuízos, caso haja reforma do julgado, vez que o patrimônio da ECT é público não estando sujeito a penhora, logo não há necessidade de caução.

Noutro aspecto, é unânime o entendimento de que não há necessidade de prestar-se caução para se dar início à execução provisória. É cediço que o processo de execução provisória pode iniciar-se e prosseguir-se sem caução, esta somente será exigível para o levantamento da importância depositada ou disponibilidade de bens.

Neste sentido, são os julgados abaixo:

" CAUÇÃO - DESNECESSIDADE - Não há necessidade de prestar-se caução para se dar início à execução provisória. O processo de execução provisória pode iniciar-se e prosseguir sem caução, somente exigida quando do levantamento do dinheiro ou disponibilidade de bens." (TJSP - RT 726/238 - Nery Júnior, Nelson, in Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor: atualizado até 10/03/1999 / Nelson Nery Júnior. Rosa Maria Andrade Nery - 4ª Edição revista e ampliada - São Paulo: Editora RT - Revista dos Tribunais. 1999, pg. 1108)

" CABIMENTO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CAUÇÃO - Execução provisória - Não cabimento. Autor substituto do Poder Público. Relativamente à necessidade de caução, também improcede a tese do recorrente. É que na ação popular o autor, que não está defendendo interesse próprio, mas sim o da comunidade, age como verdadeiro substituto do Poder Público. E não resta dúvida sobre estar também o poder público dispensado de prestar caução em execução provisória, visto que é óbvio

que o executado não corre o risco de sofrer prejuízo, caso vença. afinal. (...)” (RJTJSP - RT 93/234 - Nery Júnior, Nelson, in Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor: atualizado até 10/03/1999 / Nelson Nery Júnior. Rosa Maria Andrade Nery - 4ª Edição revista e ampliada - São Paulo: Editora RT - Revista dos Tribunais. 1999, pg. 1108)

DA APRESENTAÇÃO DAS CÓPIAS, NA ÍNTEGRA, DOS AUTOS PRINCIPAIS - FORMAÇÃO DE AUTOS SUPLEMENTARES - PEDIDO ALTERNATIVO DE TRANSLADO DO RESPECTIVO TEXTO PARA A CARTA DE SENTENÇA

A **Exequente** apresenta nesta oportunidade cópia, na íntegra, dos autos principais, requerendo sejam estes considerados como autos apartados, podendo servir como autos suplementares, possibilitando a execução provisória do julgado, alternativamente, requer, caso assim não se entenda, que esse D. Juízo autorize o translado do respectivo texto para a carta de sentença, considerando-se a juntada, *in totum*, das cópias reprográficas dos autos principais.

Assim, nos moldes dos artigos 521, 587, 589 e 590, todos do Código de Processo Civil, requer a ECT a formação de autos suplementares, com a oportuna juntada dos documentos necessários, determinando-se, caso seja do entendimento desse Juízo, a extração da carta de sentença, viabilizando a **competente execução provisória do julgado proferido por esse D. Juízo**.

Assim, em atenção ao disposto no artigo 590 do CPC, abaixo relacionamos os documentos necessários e/ou complementares à formação de autos suplementares e alternativamente a extração da carta de sentença, nos moldes da lei, vejamos:

1. Autuação de fls 01.;
2. Petição inicial e procuração de fls 02 a 20;
3. Contestação e procuração de fls.1292 a 1302;
4. Sentença exequenda de fls. 1598 a 1601;
5. Decisão proferida pela 17ª Vara da Justiça Federal recebendo o recurso de apelação em seu duplo efeito - fls. 1633;
6. Cópia do Agravo de Instrumento interposto pela ECT objetivando a concessão do efeito suspensivo à decisão que recebeu a apelação em seu duplo efeito - fls 1678 a 1693;
7. Decisão proferida pelo TRF da 1ª Região, concedendo o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela ECT em seu duplo efeito - fls.1697.

Fls. 1325
CPMI - CORREIOS

DOS PEDIDOS:

1 - Não tendo sido realizado o pagamento do valor da condenação, a **Exeqüente** requer a V. Exa. a citação da **Executada**, no endereço da **Av. Presidente Costa e Silva, 474, Bairro das Indústrias, nesta Capital, CEP: 30610-000, na pessoa de sua representante legal**, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de assim não procedendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem ao cumprimento da obrigação, compelindo-a ao pagamento do valor de **R\$ 709.213,99** (setecentos e nove mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos), de acordo com a inclusa planilha de cálculos atualizada até 17/01/03, com o acréscimo de atualização monetária, juros de 1% a partir da citação e demais cominações contratuais previstas na cláusula sexta do contrato de franquia empresarial e seus aditivos, inclusive o valor relativo a condenação no pagamento em honorários advocatícios.

2 - Diante da negativa no cumprimento do disposto no comando exeqüendo, requer seja a **Executada** compelida ao cumprimento do julgado que considerou rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento desta do sistema de franquias dos Correios, devendo a mesma abster-se de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, e cumprir o disposto na cláusula nona, item 4, do contrato, desde já expedindo Mandado com reforço policial, autorizando a ECT a retirar os materiais, bens, produtos, maquinário, diante do teor da decisão proferida, eis que a retenção dos bens e equipamentos de propriedade da **Exeqüente**, acarreta riscos de vulto à própria ECT e, principalmente, à população, já que cuida-se de serviço de natureza pública, mormente pela continuidade na inobservância das normas operacionais da ECT.

3 - Que seja computada a multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, determinada por esse D. Juízo em sentença, desde a data da publicação no DJ, ou seja, a partir de 25/11/02, vez que a resistência no cumprimento da obrigação, verificou-se, materialmente, desde então, incluindo-se, posteriormente, referido valor no total geral da execução.

4 - Requer seja deferida a presente execução provisória sem a prévia necessidade de apresentação de caução, vez que a **Exeqüente** é uma Empresa Pública da Administração Indireta da União, portanto nos moldes do art. 12 do Decreto-Lei 509/69 equipara-se à Fazenda Pública, noutro aspecto, é unânime o entendimento de que não há necessidade de prestar-se caução para se dar início à execução provisória. É cediço que o processo de execução provisória pode iniciar-se e prosseguir-se sem caução, esta somente será exigível para o levantamento da importância depositada nos disponibilidade de bens.

5 - A **Exequente** apresenta nesta oportunidade cópia na íntegra dos autos principais, requerendo sejam estes considerados como autos apartados, podendo servir como autos suplementares, possibilitando a execução provisória do julgado, alternativamente, requer, caso assim não se entenda, que esse D. Juízo autorize o traslado do respectivo texto para a extração da respectiva *carta de sentença*, considerando-se a juntada, na íntegra, das cópias reprográficas dos autos principais, viabilizando a promoção da competente execução provisória do julgado proferido por esse D. Juízo.

Requer também a isenção de custas processuais, eis que a **Exequente** é Empresa Pública, e foi equiparada à Fazenda Nacional, conforme artigo 12 do Decreto-Lei nº 509, de 20/03/69, transcrito *in verbis*:

"Artigo 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.

Requer, ainda, que todas as intimações e notificações sejam endereçadas e remetidas à **Assessoria Jurídica da ECT, em Belo Horizonte - MG, situada na Avenida Afonso Pena, nº 1.270, sala 213, CEP 30130-900.**

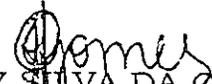
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 709.213,99 (setecentos e nove mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2003.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG - 54.278


MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES
OAB/MG - 74.014



EXMO DR JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MINAS GERAIS

REF.: PROCESSO DE Nº 2000.38.00.021499-2

CÓPIA

RECEBUEMTO SETOR/JF-13
13-Fev-2003 16:22 417355 2/2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** em que contende com **SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA)**, vem, por seus procuradores, requerer o que se segue, pelos motivos a seguir expostos:

Em 20/01/03, a Autora protocolizou perante essa Justiça Federal uma ação de execução provisória por título executivo judicial, conforme cópia em anexo. Não obstante, até a presente data, não consta qualquer menção acerca do recebimento desta na secretaria desse Juízo, conforme informativo processual ora coalescido, consultado no *site* do TRF 1ª Região em 13/02/03, pelo que requer a juntada da cópia da ação de execução provisória para que sejam adotadas as medidas que se fizerem necessárias ao caso.

Por oportuno, cabe ressaltar que, conforme decisão publicada no DOU de 10/02/03, a Ré interpôs Agravo de Instrumento perante o TRF almejando a concessão do efeito suspensivo à decisão proferida por aquele Tribunal no tocante à atribuição do efeito meramente devolutivo ao recurso de apelação interposto pela Ré, o que foi negado pelo Juízo *ad quem*, ao fundamento de que:

" (...) o objeto deste Agravo de Instrumento é a atribuição de efeito suspensivo à decisão que recebera, em ambos os efeitos, apelação de sentença que, nos autos da Ação Ordinária nº 2000.38.00.021499-2, julgara procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de franquia empresarial mantido

entre a Agravante e a Agravada, o que, sem dúvida, não reclama urgência, nem implica perecimento de direito (Regimento Interno, art. 174, §§ 1º e 3º).

Assim, inexistindo "periculum in mora", deixo de atribuir efeito suspensivo à decisão alterada.(...)" (TRF 1ª Região - AI nº 2003-01-00-001323-1 - Agravante: Silveira e Silva Ltda; Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Presidente: Desembargador Federal Catão Alves - DOU de 10/02/03)

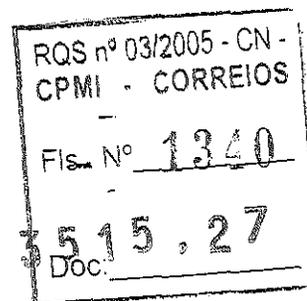
Pelo exposto, diante da decisão proferida pelo TRF, conforme transcrição acima, requer, se digne V.Exª, providenciar seguimento ao feito, determinando a execução provisória do julgado proferido, diante do efeito meramente devolutivo atribuído ao recurso de apelação da Ré.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2003.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG - 54.278


MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES
OAB/MG - 74.014



Endereço: _____

Data Publicação: _____

11 MAR 2003

Cartório:
TRIBUNAL REG. FEDERAL

Publicação e Despacho:
Subsecretaria da 5.^a Turma

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003.01.00.001323-1/MG

RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA

RELATOR JUIZ URBANO LEAL BERQUO NETO (CONVOCADO)

AGRAVANTE SILVEIRA E SILVA LTDA

ADVOGADO WALTER JANUARIO DE SOUZA E OUTROS(AS)

AGRAVADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO E OUTROS(AS)

DECISÃO

Mantenho a decisão de fl. 171, pelos seus próprios fundamentos.

Nos termos do artigo 293, § 1º, do Regimento Interno, "da decisão que confere ou nega efeito suspensivo em agravo de instrumento ou que defere ou indefere liminar em mandado de segurança não cabe agravo regimental"

Assim sendo, nego seguimento ao recurso de fls. 172-190, por manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, caput, do CPC e artigo 30, XXV, do RI/TRF - 1ª Região.

Intime-se a parte agravada para responder, conforme o artigo 527, V, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
1341
Fls. Nº _____

3 5.15.27
Doc. _____

SECAD/MG/JU SEF/KU/JTB - 17-Mar-2003 11:55:31/132-2/2

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DE BELO HORIZONTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.****PROCESSO Nº 2000.38.00.021499-2****CÓPIA**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**, Empresa Pública Federal, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores *in fine* assinados, *ut* instrumento de mandato acostado, vem, perante V.Ex^a., nos autos em que contende contra **SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA)**, expor e requerer o que se segue:

Por oportuno, junta-se aos autos, cópia da decisão proferida pelo TRF da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.01.00.001323-1, negando seguimento ao recurso interposto pela ACF Silveira e Silva, com publicação no DOU de 11 de março de 2003, objetivando demonstrar, também por este aspecto a necessidade de extração da carta de sentença para que seja promovida a execução provisória do julgado, tudo para que se dê uma perfeita prestação jurisdicional.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 17 de março de 2003.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG - 54.278


MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES
OAB/MG - 74.014

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1342
3515.27
Doc: _____

CORREIOS

GAB/DR/MG

Notificação Interna

Número da NI: 649/2003

Para: ASJUR

Data: 17/04/03

Prazo: 24/04/03

Assunto: ANEXO, CORRESPONDÊNCIA ACF/SILVEIRA E SILVA REF. PROCESSO 2000.38.00.021499-2. PROVIDENCIAR CONFORME DESPACHO DO DR.

Anexo(s):

Observações: C/COPIA JOSE RICARDO

Responder ao Interessado:

Opinar por Escrito:

Preparar exp. assinatura DR/MG:

Tomar Conhecimento:

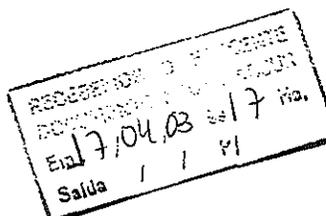
Preparar exp. assinatura DRADJ:

Providenciar:

Despachar com o DR/MG:

Despachar com o DRADJ:

Assinatura



Nº

Walter Januário de Souza & Advogados

ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA

BELO HORIZONTE, 15 DE ABRIL DE 2003.

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
RUA GUAJAJARAS 40/21º ANDAR
BELO HORIZONTE - MG

REF.: PROC. 2000.38.00.021499-2
ATT.: SR. DIRETOR REGIONAL.



A ASVJR

Feito em heces
avulso esta proposta
de acordos.
fuw
C.

Prezados Senhores,

Considerando a decisão no processo acima, e havendo interesse desta Concessionária em dar solução ao débito, e mais considerando que o decisório fixa valor do débito resultante de apuração, vem buscando ultimar as tratativas para composição e pagamento do débito a ser apurado, solicitar:

- a) Seja levada a efeito levantamento detalhado do débito apurando, com apresentação a esta, para análise, conferência e conclusão;
- b) Seja, solicitada a suspensão do feito por até 60 dias, para a conclusão final e pagamento;
- c) Seja indicada pessoa de contato que, em conjunto, levarão a efeito as discussões necessárias à finalização.

Assim, certos do atendimento, ao ensejo, renovamos nos preitos de alta estima.

Atenciosamente.


P/ ACF Silveira e Silva.


Walter Januário de Souza
OAB/MG-29067

RQS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1344
Doc: 3515.27

DE: CHEFE/ASSESSORIA JURÍDICA/MG

AO: COORDENADOR DE NEGÓCIOS

CI/ASJUR/MG-1675/03

REF.: NI - GAB/DR/MG - 649/2003 DE 17/04/2003

**ASSUNTO: AÇÃO JUDICIAL - EX-ACF SILVEIRA E SILVA -
PROPOSTA DE ACORDO - PAGAMENTO - SUSPENSÃO PROCESSUAL**

Belo Horizonte, 22 de abril de 2003

Apresentamo-lhes cópia da missiva subscrita pela representante da ex-ACF Silveira e Silva e seu procurador solicitando a elaboração de planilhas e memória de cálculos atualizados sobre o débito da referida empresa, além de requerer a indicação de um colaborador para discussão decorrente de eventuais divergências nos cálculos e forma de pagamento, cabendo a sua definição e repasse às gerências relacionadas ao assunto.

A empresa devedora tem várias demandas contra a ECT, sendo que existe decisão de 1º grau favorável à Franqueadora-ECT reconhecendo o descredenciamento da ex-ACF e condenação ao pagamento do débito apurado na época e seus acréscimos legais.

Debalde a tentativa da ex-ACF em suspender a execução da referida decisão através de vários meios processuais e sem obter sucesso, a referida empresa pretende entabular acordo para a continuidade da relação contratual e o pagamento do débito.

Acontece que a ECT requereu em janeiro de 2003 a execução provisória da decisão e o fechamento da ACF, sem contudo o Juiz Federal ter decidido até a presente data. Registre-se que reiteramos a referida execução provisória em fevereiro/2003, mas não houve pronunciamento do Poder Judiciário desde 14/01/03, conforme incluso informativo processual. Na referida execução provisória, além do pedido de

encerramento das atividades foi requerido o pagamento da dívida apurada pela GECOF em janeiro/2003 no total de R\$ 709.213,99.

A empresa Silveira e Silva Ltda. pretende ainda, a suspensão do referido processo por 60 dias para “*a conclusão final e pagamento*”, motivo pelo qual cabe a decisão administrativa para eventual acatamento do requerimento.

Verifica-se a necessária análise das áreas envolvidas para a decisão administrativa do Diretor Regional, notadamente sobre o pleito de suspensão da execução da decisão judicial de descredenciamento e definição sobre critério de cálculos, índices, percentuais e parcelamento.


DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE/ASSESSORIA JURÍDICA/MG

C/CÓPIAS: GAB/DR/MG; DEJUR (ATT. Dr. Barreto); COORDENADOR DE SUPORTE; GECOF/MG E GERAT/MG(José Ricardo)

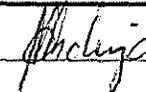
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1346</u>
Doc: <u>35.15.27</u>

CORREIOS

GAB/DR/MG
Notificação Interna

Número da NI:	702/2003	Para:	GERAT
Data:	28/04/03	Prazo:	06/05/03
Assunto:	ENCAMINHAMOS CI/ASJUR/MG - 1675/2003 - REFERENTE NI-GAB/DR/MG - 649/2003 DE 17/04/03. ASSUNTO: AÇÃO JUDICIAL - EX-ACF SILVEIRA E SILVA - PROPOSTA DE ACORDO - PAGAMENTO - SUSPENSÃO PROCESSUAL. PARA PROVIDENCIAS QUE FIZEREM NECESSÁRIAS CONFORME DESPACHO DO CONEG.		
Anexo(s):			
Observações:			

- | | | | |
|---------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------------------------|
| Responder ao Interessado: | <input type="checkbox"/> | Opinar por Escrito: | <input type="checkbox"/> |
| Preparar exp. assinatura DR/MG: | <input type="checkbox"/> | Tomar Conhecimento: | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Preparar exp. assinatura DRADJ: | <input type="checkbox"/> | Providenciar: | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Despachar com o DR/MG: | <input type="checkbox"/> | | |
| Despachar com o DRADJ: | <input type="checkbox"/> | | |

Assinatura 

06/05/03



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1347
Doc 5.27

Seção Judiciária de Minas Gerais

Consulta Processual



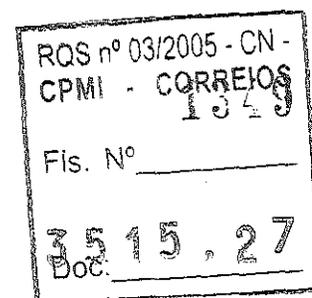
Processo: 2000.38.00.021499-2
Classe: 1900 - OUTRAS
Vara: 17ª VARA FEDERAL
Data de Autuação: 24/07/2000
Distribuição: 3 - DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA (25/07/2000)
Nº de volumes: 1
Objeto da Petição: 180 - CONTRATOS
Observação:
Dependente ao: 2000.38.00.018368-4

Movimentação

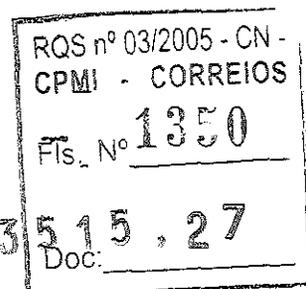
Data	Cod	Descrição	Complemento
14/01/2003 08:07:47	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/01/2003 11:01:57	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00054278 DEOPHONES ARAUJO SOARES FILHO TELEFONE:32492143
10/01/2003 11:00:19	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICADO DESPACHO	
07/01/2003 12:27:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICACAO REMETIDA IMPrensa DESPACHO	
19/12/2002 15:16:57	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
19/12/2002 15:16:44	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
20/11/2002 18:35:08	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/11/2002 18:24:51	220	RECURSO RECEBIDA COMUNICACAO DECISAO TRIBUNAL	
13/11/2002 00:00:00	220	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS	
04/11/2002 14:00:00	220	RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO/ APRESENTADO COMPROVANTE DE INTERPOSICAO	
31/10/2002 17:47:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/10/2002 16:37:03	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00054278 DEOPHONES ARAUJO SOARES FILHO TELEFONE:3249-2142
23/10/2002 08:57:54	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICADO DESPACHO	CONTRA RAZOES
21/10/2002 09:13:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICACAO REMETIDA IMPrensa DESPACHO	
26/09/2002 18:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	RECEBO A APELACAO VISTA AO APELADO
23/09/2002 16:18:08	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
23/09/2002 16:13:17	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
07/08/2002 17:07:47	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS - Fls. Nº <u>1348</u> <u>3515,27</u> Doc. <u>22/4/2003</u>

30/07/2002 15:07:59	126 CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:MG00091139 LUCIANA DIAS DE SOUZA TELEFONE:3226-7999
29/07/2002 17:04:11	218 RECEBIDOS EM SECRETARIA	
29/07/2002 15:53:25	126 CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00054278 DEOPHONES ARAUJO SOARES FILHO TELEFONE:32492143
29/07/2002 14:17:00	179 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
25/07/2002 13:51:00	178 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
16/07/2002 11:18:00	178 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
15/07/2002 18:00:20	154 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
15/07/2002 17:58:45	137 CONCLUSOS PARA DESPACHO	
30/04/2002 10:29:04	179 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	
26/04/2002 08:56:00	178 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
26/03/2002 08:56:32	177 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA REPUBLICACAO SENTENCA	
26/03/2002 08:49:38	179 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	
22/03/2002 09:44:00	178 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
19/03/2002 17:16:03	155 DEVOLVIDOS C/ SENTENCA C/ EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	SENT.N.002-A/2002.
08/12/2001 00:02:00	137 CONCLUSOS PARA SENTENCA	LANÇAMENTO REPLICADO PARA MANTER SITUAÇÃO ANTERIOR A MUDANÇA DE SUBCLASSE 08/12/2001 13:14:31
08/12/2001 00:01:00	96 CLASSE PROCESSUAL ALTERADA	1500
22/11/2001 14:43:00	137 CONCLUSOS PARA SENTENCA	
19/11/2001 17:53:00	210 PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETICAO
16/11/2001 14:24:00	218 RECEBIDOS EM SECRETARIA	DEV PELO REU
06/11/2001 17:23:00	126 CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	AV. AUG. DE LIMA, 655/1209 - ADVG:MG00085194 FERNANDO C G CASTRO TELEFONE:32267999
06/11/2001 10:33:00	185 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
06/11/2001 10:32:00	179 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
31/10/2001 12:40:36	178 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
31/10/2001 12:20:00	176 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
30/10/2001 18:18:00	154 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	VISTA A RE



30/10/2001 18:16:00	137 CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/08/2001 14:11:00	210 PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETICAO
28/03/2001 15:22:00	101 ALEGACOES FINAIS / MEMORIAIS APRESENTADAS(OS) PARTES	
14/03/2001 15:37:00	218 RECEBIDOS EM SECRETARIA	DEV PELO AUTOR
02/03/2001 16:18:00	126 CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00085194 FERNANDO C G CASTRO TELEFONE:32267999
22/02/2001 13:42:02	185 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA PARTES / PRAZO SUCESSIVO	
22/02/2001 13:42:00	179 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
19/02/2001 18:07:21	178 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICACAO REMETIDA IMPrensa ATO ORDINATORIO	
19/02/2001 18:05:00	176 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
19/02/2001 18:04:00	101 ALEGACOES FINAIS / MEMORIAIS ORDENADA INTIMACAO PARA APRESENTACAO	
16/02/2001 14:23:00	210 PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETICAO
22/01/2001 11:56:00	185 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA PARTES / PRAZO SUCESSIVO	
22/01/2001 11:55:00	179 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
18/01/2001 14:09:17	178 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICACAO REMETIDA IMPrensa ATO ORDINATORIO	
16/01/2001 09:13:00	176 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
16/01/2001 09:12:00	216 PROVA ESPECIFICACAO ORDENADA	
13/12/2000 17:53:00	225 REPLICA APRESENTADA	
12/12/2000 11:50:00	218 RECEBIDOS EM SECRETARIA	DEV PELO AUTOR
04/12/2000 14:42:00	126 CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO TELEFONE:3249-2143
04/12/2000 13:51:02	185 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
04/12/2000 13:51:00	179 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
29/11/2000 11:57:34	178 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICACAO REMETIDA IMPrensa ATO ORDINATORIO	
20/11/2000 15:41:00	176 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
30/10/2000 18:02:00	228 RESPOSTA CONTESTACAO / IMPUGNACAO APRESENTADA	



25/10/2000 16:22:00	218 RECEBIDOS EM SECRETARIA	DEV PELO REU
19/10/2000 15:40:00	126 CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:MG00085194 FERNANDO C G CASTRO TELEFONE:3-2267999
16/10/2000 17:16:00	135 CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	
05/10/2000 15:09:00	135 CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
05/10/2000 12:38:02	135 CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
05/10/2000 12:38:00	179 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICADO DESPACHO	
02/10/2000 13:29:44	178 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICACAO REMETIDA IMPrensa DESPACHO	
29/09/2000 17:21:03	176 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
29/09/2000 17:21:00	154 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
29/09/2000 13:10:00	137 CONCLUSOS PARA DESPACHO	
31/08/2000 09:31:00	179 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICADO DECISAO	
25/08/2000 08:13:46	178 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICACAO REMETIDA IMPrensa DECISAO	
21/08/2000 17:12:00	176 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
21/08/2000 17:11:00	153 DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	JUSTICA GRATUITA INDEFERIDA
21/08/2000 12:00:00	137 CONCLUSOS PARA DECISAO	
02/08/2000 10:00:00	210 PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
25/07/2000 12:54:00	3 DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA	

Partes

Tipo

Nome

AUTOR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
 REU SILVEIRA E SILVA LTDA
 Adv DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO ()
 Adv MARLEY S DA CUNHA GOMES (MG00074014)

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 22/04/2003 às 10:40:35

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1351
DOC: 3515,27



CT/SUTER/ GERAT/MG-089/2003

Belo Horizonte, 08 de maio de 2003.

AO TITULAR
ACF SILVEIRA e SILVA

Prezados Senhores,

Atendendo à solicitação de sua carta datada de 15 de abril de 2003, informamos:

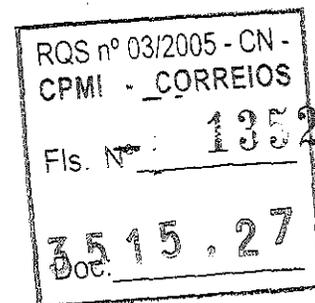
- o levantamento detalhado do débito, para análise e conferência, foi corrigido até o dia 07/05/2003 , (relatório anexo).
- a pessoa de contato, que em conjunto, levará a efeito as discussões necessárias à finalização será o Sr. José Ricardo G. E. Guedes, telefones para contato 3274 - 3354 ou 3274 - 3305.

Atenciosamente,


João José Pinto Reis
Diretor dos Correios em Minas Gerais

C/anexos

GAR/gar



RELATORIO DE APURAÇÃO DE DÉBITO

ACF SILVEIRA E SILVA

Planilha - Página 1. REPASSES DIÁRIOS DE TERCEIROS

Repasse diários de terceiros, com os valores de repasse, as atualizações devidas com os respectivos CDI's e as datas utilizadas, para fins de demonstração e registro apenas dos valores das "atualizações devidas".

Planilha - Página 2. INICIAL (TRCD)

Demonstrativo do débito inicial, atualização financeira e juros, a data inicial, data de atualização, quantidade de dias para fins de cálculo dos juros e respectivos CDI's, referente valor do TRCD.

Planilha - Página 3. DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS + ATUALIZAÇÃO

Demonstrativo das diferenças dos acertos quinzenais e atualização financeira, os respectivos CDI's e as datas de incidência.

Planilha - Página 4. JUROS, MULTAS E SANÇÕES PECUNIÁRIAS

Demonstrativo dos juros, multas e sanções pecuniárias, referente TRCD e as diferenças dos acertos quinzenais, com as informações complementares da base de cálculo, que é a data inicial, data final e quantidade de dias para fins de cálculo dos juros, referente valores das diferenças dos acertos quinzenais.

Planilha - Página 5. TRCD + DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS

Demonstrativo dos valores principais e atualizações financeiras, referente TRCD e diferenças dos acertos quinzenais, com informação dos períodos de incidência das atualizações financeiras.

Planilha - Página 6. POSIÇÃO DO DÉBITO

Demonstrativo da posição do débito (Principal + atualização financeira + juros + multa + sanção pecuniária – crédito de depósito à maior). Informamos também o valor original do crédito de depósito à maior. A atualização financeira foi calculada com o CDI do dia 17/01/2003.



1.

O valor originário do débito de acertos, de 16 a 31/05/2000, era de R\$59.611,36, conforme Demonstrativo Financeiro em anexo.

Foram realizados os depósitos conforme abaixo:

- 51209001040311-5 R\$12.746,05;
- 51209001040326-3 R\$ 8.493,20;
- 51209001040329-8 R\$ 5.113,06;
- 51209001040330-1 R\$19.379,75.

A soma destes depósitos é de R\$45.732,06. Utilizamos o valor desta soma para a regularização de parte do débito, da seguinte forma:

- R\$42.830,29 – Parte do débito principal;
- R\$ 2.683,47 – Multa pelo não cumprimento do prazo para depósito (CFE);
- R\$ 122,88 – Variação monetária;
- R\$ 95,42 – Juros;

Em relação ao débito principal, de R\$59.611,36, permanece o débito de R\$16.781,07.

Desconhecemos o valor do depósito de R\$8.294,73, mencionado na primeira página da proposta, cujo documento não foi apresentado.

2.

O valor referente à aquisição de produtos e carga de máquina de franquear é de R\$16.255,00, conforme cópia dos comprovantes apresentados ao NUFRAN junto ao acerto da quinzena de 16 a 30/06/2000. A ACF informou no Demonstrativo Financeiro o valor incorreto de R\$16.255,05. Não foi apresentado o comprovante 3048705, no valor de R\$100,32.

Concluimos, então, o acerto desta quinzena considerando o pagamento à vista de R\$16.255,00

Assim sendo, pode ser verificado no resumo do Demonstrativo Financeiro a dedução deste valor na soma total das arrecadações.

Confirma-se, assim, o débito de R\$108.925,31 na segunda quinzena do mês de junho/2000.

3.

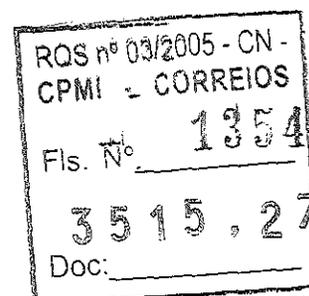
O valor de R\$15.517,65, referente parte do depósito número 51209001040324-7, no valor total de R\$17.022,44, foi utilizado para pagamento do débito referente ao período de 01 a 15/07/2000, cujo valor principal foi de R\$11.711,53.

Acrescentamos os valores conforme abaixo:

- R\$ 50,93 – Variação monetária;
- R\$ 39,30 – Juros;
- R\$1.180,18 – Multa;

Totalizamos, desta forma, com o valor de R\$12.981,94.

O restante, de R\$2.535,71, está sendo considerado como recolhimento de débito de ACF.



ACERTO DE 01 A 15/05/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

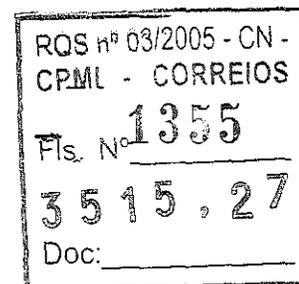
Bloqueto	Valor/situação
51209001040288-7	23.874,76 ●
51209001040289-5	10.080,13 *
51209001040290-9	4.940,23 ●
51209001040291-7	2.657,93 ●
51209001040292-5	9.642,37 *
51209001040293-3	2.870,83 ●
51209001040294-1	8.994,05 *
51209001040295-X	12.182,85 ●
51209001040296-8	9.998,32 *
51209001040297-6	5.477,18 *
51209001040298-4	9.924,68 *
51209001040299-2	8.974,43 *
51209001040300-X	8.591,77 *
51209001040301-8	9.451,47 *
51209001040302-6	1.421,04 *
51209001040303-4	9.492,94 *

LEGENDA:

● Depósitos referentes ao acerto de 16 a 30/04/2000 (R\$46.526,60).

* Valor (R\$92.048,38):

92.048,38	Principal.
-39,75	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 17, 18, 19 e 25/04/2000. Notificação 190/00.
92.008,63	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.



RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	155.480,01
COMISSÃO	-9.918,61
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-92.008,63
OUTRAS SAIDAS	-1.066,87
TOTAL A REPASSAR	52.485,90
REPASSADO	-12.126,16
DIFERENÇA DO ACERTO À MENOR	40.359,74

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
+ 1356
Fls. Nº _____
3515,27
Doc: _____

ACERTO DE 16 A 31/05/2000

RELACÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação	
51209001040304-2	12.126,16	Pagamento acerto anterior
51209001040305-0	9.384,19	*
51209001040306-9	5.091,54	●
51209001040307-7	12.388,05	*
51209001040308-5	8.100,72	●
51209001040309-3	6.271,39	●
51209001040310-7	12.765,08	*
51209001040311-5	10.000,00	▲
51209001040312-3	1.556,66	*
51209001040313-1	1.505,54	●
51209001040314-X	11.595,39	*
51209001040315-8	2.649,48	●
51209001040316-6	1.165,60	●
51209001040317-4	7.787,55	*
51209001040318-2	9.747,34	●
51209001040319-0	6.107,83	●
51209001040320-4	3.015,00	*
51209001040321-2	17.842,31	*
51209001040322-0	5.546,73	*
51209001040323-9	9.462,53	*

LEGENDA:

▲ Primeira parcela do TRCD.

● Valor (R\$40.639,44):

40.540,09	Débito anterior atualizado.
(1) 42,51	Depósito de terceiros.
56,84	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 02, 08, 09 e 10/05/2000. Notificação 222/00.
40.639,44	Total

Continua...

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1357</u>
Doc: <u>3515.27</u>

...Continuação

* Valor (R\$91.343,49)

90.739,50	Depósito de terceiros.
281,13	Cheque em regularização. Notificação 401/00.
291,71	Cheque em regularização. Notificação 414/00.
73,66	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 18, 19, 20 e 22/05/2000. Notificação 229/00.
91.386,00	Total
-91.343,49	Total de repasses.
42,51	Resultado – Depósito de terceiros (1)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	176.674,64
COMISSÃO	-12.737,56
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-90.739,50
OUTRAS SAÍDAS	-907,40
TOTAL A REPASSAR	72.290,18
REPASSADO	-12.678,82
DIFERENÇA DO ACERTO À MENOR	59.611,36

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1358
Doc. 3515,27

ACERTO DE 01 A 15/06/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040324-7	12.678,82 Pagamento acerto anterior
51209001040325-5	7.382,43 *
51209001040326-3	8.493,20 ●
51209001040327-1	10.572,10 *
51209001040328-X	4.192,05 *
51209001040329-8	5.113,06 ●
51209001040330-1	19.379,75 ●
51209001040311-5	12.746,05 ●
51209001040312-3	1.889,94 *
51209001040313-1	2.338,84 *
51209001040314-X	2.391,29 *
51209001040315-8	538,06 *
51209001040316-6	574,10 *

LEGENDA:

● Valor (R\$45.732,06):

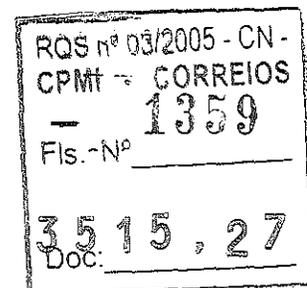
42.830,29	Parte do débito de acerto anterior.
2.683,47	Multa referente acerto anterior.
122,88	Atualização monetária referente acerto anterior.
95,42	Juros referente acerto anterior.
45.732,06	Total

Observação: Permaneceu o débito de R\$16.781,07, referente acertos de 16 a 31/05/2000.

* Valor (R\$29.878,81)

29.707,78	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.
171,03	Cheque em regularização. Notificação 468/00.
29.878,81	Total

Continua...



...Continuação

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	169.566,14
COMISSÃO	-13.561,92
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-29.707,78
ATUALIZAÇÃO ATRASO CHEQUE	+0,95
OUTRAS SAÍDAS	-984,74
TOTAL A REPASSAR	125.312,65
REPASSADO	-562,50
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	124.750,15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
- 1360
Fls. Nº _____
3 515 . 27

ACERTO DE 16 A 30/06/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação	
51209001040317-4	562,50	Pagamento acerto anterior
51209001040318-2	10.727,20	*
51209001040319-0	922,25	*
51209001040320-4	5.849,75	*
51209001040321-2	3.323,68	*

LEGENDA:

* Valor (R\$20.822,88)

20.822,50	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.
0,38	Cheque em regularização.
20.822,88	Total

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- R\$124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO (*)	144.364,52
COMISSÃO	-13.552,65
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-20.822,50
CRÉDITO - DEVOLUÇÃO VENDA IRPF	-28,00
OUTRAS SAÍDAS	-1.036,06
TOTAL A REPASSAR	108.925,31
REPASSADO	0,00
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	108.925,31

(*) O Valor de R\$16.255,00, referente à aquisição de produtos e carga de máquina de franquear à vista, foi deduzido do valor da arrecadação.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1361</u>
Doc. <u>3515,27</u>

ACERTO DE 01 A 15/07/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040322-0	213,40 *
51209001040323-9	333,30 *

LEGENDA:

* Valor (R\$546,70) – Referente depósitos de terceiros efetuados no decorrer da quinzena.

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- R\$124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- R\$108.925,31 (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	45.316,90
COMISSÃO	-11.861,98
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-546,70
OUTRAS SAÍDAS	-707,89
RECOLHIDO PELA ECT	-20.488,80
TOTAL A REPASSAR	11.711,53
REPASSADO	0,00
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	11.711,53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1362</u>
<u>3515,27</u>
Doc: _____

ACERTO DE 16 A 31/07/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040324-7	17.022,44 Utilizado para pagamento do débito do acerto de 01 a 15/07/2000: <ul style="list-style-type: none">• Valor do débito R\$11.711,53• Atualização monetária R\$ 50,93• Juros R\$ 39,30• Multa R\$ 1.180,18• Total R\$12.981,94

Detalhamento:

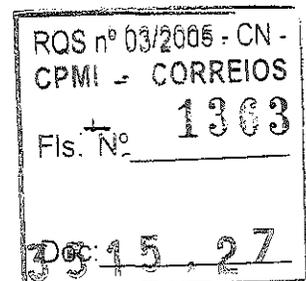
Valor principal	RS17.022,44 +
Pagamento do débito descrito	RS12.981,94 -
Depósito de terceiros	R\$ 1.504,79 -
Total da sobra (Crédito ACF)	R\$ 2.535,71 +

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- R\$124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- R\$108.925,31 (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	38.935,22
COMISSÃO	-11.233,72
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-1.504,79
RECOLHIDO PELA ECT	-25.533,88
OUTRAS SAÍDAS	-662,83
DIFERENÇA DO ACERTO	0,00



ACERTO DE 01 A 15/08/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040325-5	5.372,14 *

LEGENDA:

* Valor R\$5.372,14

Detalhamento:

Valor principal	R\$5.372,14 +
Depósito de terceiros	R\$4.166,17 -
Total da sobra (Crédito ACF)	R\$1.205,97 +

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 - (Referente acerto de 16 a 31/05/2000) (*)
- R\$124.750,15 - (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- R\$108.925,31 - (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)
- R\$ 2.535,71 + (Sobra de 16 a 31/07/2000)
- R\$ 1.205,97 + (Sobra de 01 a 15/08/2000)

(*) Ao efetuar a correção deste valor, considerar que já foi pago e contabilizado, até 15/06/2000, os valores abaixo:

- Multa R\$2.683,47
- Atualização monetária R\$ 122,88
- Juros R\$ 95,42

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	37.155,78
COMISSÃO	-10.756,82
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-4.166,17
RECOLHIDO PELA ECT	-21.850,50
OUTRAS SAÍDAS	-382,29
DIFERENÇA DO ACERTO	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1364
3515,27
Doc: _____

03/2005 - CN -
CORREIOS
1365

3515.27
Doc: 1365

DEMONSTRAÇÃO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

Valores atualizados até 25/07/2000

DEBITO	VALOR REPASSADO	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL	OBSERVAÇÃO
19.429,44	0,00	412,54	324,38	0,00	0,00	20.166,36	2ª parcela do TRCD vencida em 06/06/00 (atualização de 07/08 a 25/07/00)
14.097,60	0,00	299,33	235,20	1.463,22	1.609,54	17.704,89	Parte não quitada da Not 267/00 vencida em 06/06/00 ref. acerto da 2ª quinzena de maio/00 (atualiz.07/06 a 25/07/00)
124.713,16	0,00	1.806,61	1.434,12	12.795,39	14.074,93	154.824,21	Not 378/00(apresentação acerto) vencido 21/06/00 ref. debito da 1ª quinzena JUN/00 (atual 22/06 a 25/07/00)
36,99	0,00	0,45	0,56	3,80	4,18	45,98	Not 404/00(apuração acerto) vencido 27/06/00 ref. debito 1ª quinzena JUN/00 (atual 28/06 a 25/07/00)
87,01	0,00	1,21	0,96	8,92	9,81	107,91	Not 389/00 vencido 23/06/00 ref. atualiz. valores recolhidos com atraso remessas dias 16 a 29/5/00 (atual, 24 a 25/07/00)
280,10	0,00	4,06	3,40	28,76	31,64	347,96	Not 387/00 vencido 21/06/00 ref. atualiz. e debito valores não recolhidos remessas dias 05 a 15/6/00 (atual.22/06 a 25/07/00)
21.577,09	0,00	298,65	233,60	2.210,94	2.432,04	26.752,32	Not 390/00 vencido 23/06/00 ref. atualiz. e debito valores não recolhidos remessas dias 16 e 17/6/00 (atual, 24/06 a 25/07/00)
25.042,80	0,00	378,95	305,28	2.572,71	2.829,98	31.129,72	Not 406/00 vencido 27/06/00 ref. atualiz. e debito valores não recolhidos remessas dia 19/06/00 (atualiz. 20/06 a 25/07/00)
10.155,19	10.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	(572,01)	Recolhimento do valor através do doc:512090010403182 em 21/06 ref. A remessa do dia 20/06
10.233,96	922,25	99,11	78,50	948,94	1.043,83	11.482,09	Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. Atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 21/06 (atualiz. 01 a 25/07/00)
10.184,73	0,00	108,40	86,00	1.029,40	1.132,34	12.540,87	Not.pela GERAT em 28/06/00, ref. Atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 23/06/00 (atualiz. 01a 25/07/00)
2.452,40	0,00	26,11	20,75	249,93	274,92	3.024,11	Not.pela GERAT em 28/06, ref. Atualiz.e debito valor não recolhido da remessa do dia 24/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00)
15.338,72	0,00	163,25	129,25	1563,13	1.719,44	18.913,79	Not.pela GERAT em 28/06, ref. Atualiz.e debito valor não recolhido da remessa do dia 26/06(atualiz. 01/07 a 25/07/00)
11.850,73	5.849,75	64,86	50,75	611,56	672,72	7.400,86	Not.pela GERAT em 28/06, ref.atualiz.e debito valor não recolhido da remessa do dia 27/06(atualiz. 01/07 a 25/07/00).
7.481,58	3.323,68	44,26	35,25	423,75	466,12	5.127,28	Não notificada, ref. diferença não recolhida da remessa do dia 28/06 (atualiz.01/07 a 25/07/00)
157,05	0,00	1,68	1,50	16,03	17,63	193,89	Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 29/06/00 (atualiz. De 01/07 a 25/07/00)
254,86	0,00	2,72	2,25	25,99	28,59	314,41	Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 30/06/00 (atualiz.de 01 a 25/07).
108.925,31	0,00	951,49	769,23	11064,61	12.171,07	133.881,71	Not.pela GERAT em 30/06, ref. valor não recolhido do acerto de 16 a 30/06/00(atualiz.05 a 25/07)
TOTAL						443.386,35	
ATUALIZAÇÃO / CDI DISPONÍVEL 22/08/2000						5.110,38	Atualizações de 28/07/2000 a 22/08/2000.
TOTAL ATUALIZADO						448.496,73	
63,62	0,00	1,38	0,61	6,56	7,22	79,39	Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 01/07/00 (atualiz. 03/07 a 22/08/00)
436,48	0,00	9,18	4,16	44,98	49,48	544,28	Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 03/07/00 (atualiz. 04/07 a 22/08/00)
432,49	213,40	4,47	2,09	22,57	24,82	273,04	Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 04/07/00 (atualiz. 05/07 a 22/08/00)
716,62	0,00	14,14	6,82	73,76	81,13	892,47	Não notificada, ref.valor não recolhido na remessa dia 05/07(atualiz.06/07 a 22/08)
291,24	0,00	5,57	2,78	30,03	33,03	362,65	Não notificada, ref.valor não recolhido na remessa dia 06/07(atualiz.07/07 a 22/08)
73,62	0,00	1,44	0,70	7,58	8,33	91,67	Não notificada, ref.valor não recolhido na remessa do dia 07/07(atualiz. 08/07 a 22/08)
1.816,64	333,30	24,56	14,07	152,20	167,42	1.841,59	não notificada, ref. Valor não recolhido na remessa do dia 12/07(atualiz. 13/07 a 22/08)
11.711,53	0,00	50,93	39,30	1180,18	0,00	12.981,94	Não notificada, ref. Valor não recolhido do acerto 01/07 a 15/07 (atualiz. 16 a 25/07)
TOTAL						17.067,03	
						465.563,76	
PAGTO REFERENTE CT/ GERAT						14.247,34	
VALOR TOTAL DA DÍVIDA						479.811,10	

NUFRAN/GECOF

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

REPASSES DIÁRIOS DE TERCEIROS

ATUALIZAÇÃO CALCULADA COM O CDI DO DIA 16/06/2000		27.900,790373937		
OBSERVAÇÃO	VALOR DO REPASSE	ATUALIZAÇÃO DEVIDA	CDI	DATA
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 05/06/00 (atual. 06 a 16/06/00).	17.509,07	93,59	27.752,524027825	6/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 06/06/00 (atual. 07 a 16/06/00).	10.290,06	48,11	27.771,025710510	7/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 07/06/00 (atual. 08 a 16/06/00).	10.245,89	41,05	27.789,539727651	8/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 08/06/00 (atual. 09 a 16/06/00).	12.948,23	43,21	27.808,066087469	9/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 09/06/00 (atual. 10 a 16/06/00).	5.576,82	14,88	27.808,066087469	10/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 10/06/00 (atual. 11 a 16/06/00).	3.418,94	9,12	27.808,066087469	11/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 12/06/00 (atual. 13 a 16/06/00).	7.589,61	15,18	27.845,155868059	13/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 13/06/00 (atual. 14 a 16/06/00).	8.005,27	10,67	27.863,626488119	14/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 14/06/00 (atual. 15 a 16/06/00).	6.447,32	4,29	27.882,202239111	15/6/2000
TOTAL "C"			280,10	
ATUALIZAÇÃO CALCULADA COM O CDI DO DIA 01/07/2000		28.062,004412498		
OBSERVAÇÃO	VALOR DO REPASSE	ATUALIZAÇÃO DEVIDA	CDI	DATA
Not 389/00 vencido 23/06/00 ref. atualiz. valores recolhidos com atraso remessas dias 16 a 29/5/00 (atual. 24/06 a 25/07/00)	87,01	0,28	27.973,496360999	24/6/2000
Not 390/00 vencido 23/06/00 ref. atualiz. e debito valores não recolhidos remessas dias 16 e 17/6/00 (atual. 24/06 a 25/07/00)	21.577,09	124,67	27.900,790373937	18/6/2000
Not 406/00 vencido 27/06/00 ref. atualiz. e debito valor não recolhido remessa dia 19/06/00 (atualiz. 20/06 a 25/07/00).	25.042,80	111,23	27.937,910763484	20/6/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 21/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00)	9.311,71	35,41	27.955,697900003	22/6/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 23/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00)	10.184,73	32,22	27.973,496360999	24/6/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 24/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00)	2.452,40	7,76	27.973,496360999	25/6/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 26/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00)	15.338,72	29,01	28.009,033980913	27/6/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 27/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00)	6.000,98	7,56	28.026,679672321	28/6/2000
Não notificada, ref. diferença não recolhida da remessa do dia 28/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	4.157,90	2,62	28.044,336480515	29/6/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 29/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	157,05	0,00	28.062,004412498	30/6/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 30/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	254,86	0,00	28.062,004412498	1/7/2000
TOTAL "A"			350,77	
ATUALIZAÇÃO CALCULADA COM O CDI DO DIA 16/07/2000		28.237,886037001		
OBSERVAÇÃO	VALOR DO REPASSE	ATUALIZAÇÃO DEVIDA	CDI	DATA
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 01/07/00 (atualiz. 03 a 25/07/00).	63,82	0,40	28.062,004412498	2/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 03/07/00 (atualiz. 04 a 25/07/00).	436,48	2,18	28.097,373675867	4/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 04/07/00 (atualiz. 05 a 25/07/00).	219,09	0,96	28.115,075021283	5/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 05/07/00 (atualiz. 06 a 25/07/00).	716,82	2,68	28.132,787518546	6/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 06/07/00 (atualiz. 07 a 25/07/00).	291,24	0,90	28.150,511174683	7/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 07/07/00 (atualiz. 08 a 25/07/00).	73,62	0,23	28.150,511174683	8/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 12/07/00 (atualiz. 13 a 25/07/00).	1.483,34	0,92	28.220,389395575	13/7/2000
TOTAL "B"			8,27	
Atualização referente ao não repasse dos valores de terceiros nas datas previstas, calculada com o CDI do dia:	7/5/2003		5,14	16/7/2000
TOTAL "B" + ATUALIZAÇÃO			13,40	

NUFRAN/GECOF

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 366
 3515.27

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

INICIAL (TRCD)

VALOR DO ACORDO	DATA INICIAL	DATA ATUALIZAÇÃO	DIAS	Os valores são referentes a 2ª parcela do TRCD, cujo vencimento ocorreu em 06/06/2000.		
13.789,61 650,24 4.989,59 <u>19.429,44</u>	17/5/2000	7/5/2003	1086			
TOTAL "A"	CDI INICIAL	CDI ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO "B"	SUBTOTAL "A + B"	JUROS "C"	TOTAL "A + B + C"
19.429,44	27.493,600376757	45.782,621487283	12.924,66	32.354,10	11.712,18	44.066,28

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1367
 3515.27
 Doc.

NUFRAN/GECOF

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS + ATUALIZAÇÃO

QUINZENA	DIFERENÇA À MENOR "A"	ATUALIZAÇÃO (*) "B"	SUBTOTAL "A" + "B"	ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	TOTAL	CDI	DATA
16/5/2000 A	59.611,36 -42.830,29						
31/5/2000	16.781,07	0,00	16.781,07	10.957,82	27.738,89	27.696,908381005	1/6/2000
1/6/2000 A							
15/6/2000	124.750,15	280,10	125.030,25	80.132,85	205.163,10	27.900,790373937	16/6/2000
16/6/2000 A							
30/6/2000	108.925,31	350,77	109.276,08	68.893,50	178.169,58	28.079,683475277	3/7/2000

(*) A atualização refere-se a repasses diários não efetuados nas datas previstas.

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CALCULADA COM O CDI DO DIA:

7/5/2003

NUFRAN/GECOF

ROS P 03/2000 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1308
154527

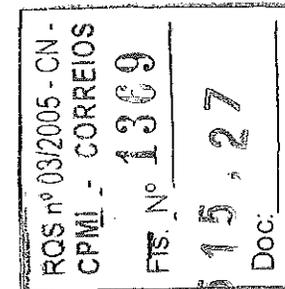
DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

JUROS, MULTAS E SANÇÕES PECUNIÁRIAS (TRCD + DIFERENÇAS)

FONTE	JUROS	MULTA	SANÇÃO PECUNIÁRIA	TOTAL
2ª PARCELA TRCD	11.712,18	0,00	0,00	11.712,18
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00 (1)	9.893,54	3.763,24	4.139,57	17.796,34
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00 (2)	72.149,02	27.731,21	30.504,33	130.384,57
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00 (3)	61.646,67	23.981,63	26.379,79	112.008,09
TOTAL	155.401,42	55.476,08	61.023,69	271.901,18

NUFRAN/GECOF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA BASE DE CÁLCULO			
BASE	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
BASE DE CÁLCULO (1)	1/6/2000	7/5/2003	1070
BASE DE CÁLCULO (2)	16/6/2000	7/5/2003	1055
BASE DE CÁLCULO (3)	3/7/2000	7/5/2003	1038



DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

TRCD + DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

FONTE	PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	TOTAL	OBSERVAÇÃO
2ª PARCELA TRCD	19.429,44	12.924,66	32.354,10	Atualização de 17/05/00 a 7/5/2003
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00	16.781,07	10.957,82	27.738,89	Atualização de 01/06/00 a 7/5/2003
	124.750,15			
(*)	280,10			
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00	125.030,25	80.132,85	205.163,10	Atualização de 16/06/00 a 7/5/2003
	108.925,31			
(*)	350,77			
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00	109.276,08	68.893,50	178.169,58	Atualização de 03/07/00 a 7/5/2003
ATUALIZADO DE 01 A 15/07/00 (*)	8,27	5,14	13,40	Atualização de 16/07/00 a 7/5/2003
TOTAL	270.525,11	172.913,96	443.439,07	

(*) Valor de atualização, referente a repasses diários não efetuados nas datas previstas.

NUFRAN/GECOF

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fts. Nº 13.º 0
3515.27.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

POSIÇÃO DO DÉBITO (PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO + JUROS + MULTA + SANÇÃO PECUNIÁRIA - CRÉDITO DE DEPÓSITO À MAIOR)

FONTE	DATA DE REFERÊNCIA	PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	JUROS	MULTA	SANÇÃO PECUNIÁRIA	TOTAL
2ª PARCELA TRCD	17/6/2000	19.429,44	12.924,66	11.712,18	0,00	0,00	44.066,28
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00	1/6/2000	16.781,07	10.957,82	9.893,54	3.763,24	4.139,57	45.535,23
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00	16/6/2000	125.030,25	80.132,85	72.149,02	27.731,21	30.504,33	335.547,67
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00	1/7/2000	109.276,08	68.893,50	61.646,67	23.981,63	26.379,79	290.177,67
(*) ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	16/7/2000	8,27	5,14	0,00	0,00	0,00	13,40
TOTAL		270.525,11	172.913,96	155.401,42	55.476,08	61.023,69	715.340,25

(*) A atualização refere-se a repasses diários não efetuados nas datas previstas.

Descrição	Valor	Bloqueto	CDI	Valor original
TOTAL DO DÉBITO	715.340,25			
DEPÓSITO À MAIOR 25/07/00	-4.093,66	51209001040324-7	28.358,871626736	-2.535,71
DEPÓSITO À MAIOR 10/08/00	-1.932,88	51209001040325-5	28.564,872543702	-1.205,97
TOTAL GERAL	709.313,72			

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CALCULADA COM O CDI DO DIA:

7/5/2003

NUFRAN/GECOF

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

TOTAL GERAL

TOTAL DO DÉBITO	709.313,72
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	70.931,37
TOTAL GERAL	780.245,09

DOES nº 03/2005 - CN -
PPMI - CORREIOS
1372
FIS. Nº
15.27

NUFRAN/GECOF

13

DESTINATARIO DO CORREIO / DESTINATARY

TITULAR ACF SIAUOIRG E SIAUO

AV PROFESSOR COSTA E SIAUO 474

BOBIO-970 BOLO HORIZONTO HQ

OF/SUTOR/GORAT-089/2003

09/05/03

Christiano Costa

Juscelino Ferreira - JUSC

[Signature]
R. 2.409-223



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
13.3
Fis. Nº _____
3515.27

CT/SUTER/GERAT/MG-0995/2003

Belo Horizonte, 04 de julho de 2003

AO TITULAR**ACF SILVEIRA E SILVA**

Prezado Franqueado,

Conforme solicitação de seu procurador, Sr. Walter Januário, apresentamos o levantamento detalhado do débito.

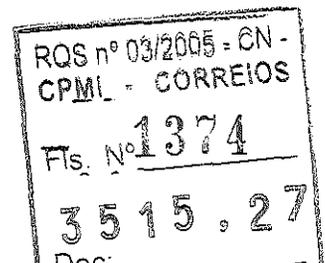
Informamos que o valor apurado está em relatório anexo e foi corrigido até o dia 04/07/2003.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE da REDE TERCEIRIZADA / GERAT

JRGE/



RE

ACF

80230044

SILVEIRA E SILVA

AV PRESIDENTE COSTA E SILVA 474 B IND

30610.970 - BELO HORIZONTE - MG PAIS / PAYS

001007

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ct 0995-03

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / EN: DIA ÉTE DOCUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
LUGAR DE DESTINO
LIEU DE DESTINATION

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

07.7.07

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

* Irani Maria Soares

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Joel Lara da Silva
Carreiro II



VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

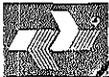
3

752-C205-C

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
-CPMI - CORREIOS
1375
Fls. Nº
3515.27
Doc:



CORREIOS DO BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO CORREIO)

SO 19249442 1 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 04 JUL 2003

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

BELO HORIZONTE-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

Grid for delivery attempts with columns for hours (h) and minutes (h).

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SEADY GMACF

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

Avenida Contorno, 1909 - 7º Andar

CEP 30017-971 - Belo Horizonte-MG

CIDADE / LOCALITE

UF BRASIL

Grid for postal barcode

RELATORIO DE APURAÇÃO DE DÉBITO ACF SILVEIRA E SILVA

1. SEGUNDA PARCELA DO TRCD

R\$19.429,44

O valor é resultante da diferença existente entre o valor negociado, de R\$29.429,44, menos R\$10.000,00, totalizando R\$19.429,44, reconhecido pela Franqueada na PROPOSTA DE ACORDO, de 22 de agosto de 2000, ocasião em que relacionou os valores que considerou na composição do débito.

2. DIFERENÇA DO ACERTO DE CONTAS DE 16 A 31/05/2000

R\$16.781,07

O valor originário era de R\$59.611,36, e conforme registros no Demonstrativo Financeiro foram realizados diversos depósitos, cuja soma é de R\$45.732,06.

O recolhimento deveria ter ocorrido em 01/06/2000 e, portanto, devido ao descumprimento do prazo previsto no CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, houve a aplicação de atualização financeira, juros e multa, de acordo com os subitens 6.1.4.1 a 6.1.4.2 do QUINTO TERMO ADITIVO.

O valor foi utilizado para a regularização de parte do débito, como segue:

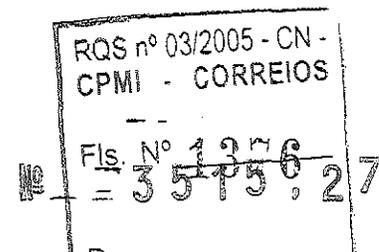
- R\$42.830,29 – Parte do débito principal;
- R\$ 2.683,47 – Multa pelo não cumprimento do prazo (CFE);
- R\$ 122,88 – Variação monetária;
- R\$ 95,42 – Juros;

Em relação ao débito principal, de R\$59.611,36, permanece o débito de R\$16.781,07. Desconhecemos o valor do depósito de R\$8.294,73, mencionado na primeira página da mesma PROPOSTA DE ACORDO, cujo documento não foi apresentado.

Os cálculos foram refeitos, de acordo com o que ficou definido na reunião realizada no GAB/DR, em 16/06/2003, e apuramos o seguinte:

Boleto bancário	Valor	Data	Atualização	Juros
51209001040326-3	8.493,20	02/06/2000	5,69	2,83
51209001040329-8	5.113,06	05/06/2000	6,85	6,83
51209001040330-1	19.379,75	06/06/2000	38,91	32,36
51209001040311-5	12.746,05	07/06/2000	34,11	25,56
TOTAL			85,56	67,58

O valor da multa pelo não cumprimento do prazo também fica alterado, aplicado somente em relação ao valor de R\$12.746,05, mais a atualização financeira e juros, totalizando R\$1.280,57.



Desta forma, estamos registrando a devolução dos valores excedentes, ou seja, das diferenças entre os valores considerados e os que foram constatados no recálculo, de R\$1.402,90 + R\$37,32 + 27,84, totalizando R\$1.468,06, tendo por data base a mesma data do recolhimento.

3. DIFERENÇA DO ACERTO DE CONTAS DE 01 A 15/06/2000

R\$125.030,25

O valor é resultante de R\$124.750,15, reconhecido pela Franqueada na mesma PROPOSTA DE ACORDO, mais R\$280,10, referente atualizações de valores recolhidos após o prazo previsto, das Remessas Diárias da quinzena.

4. DIFERENÇA DO ACERTO DE CONTAS DE 16 A 30/06/2000

R\$109.276,08

A Franqueada informou, na mesma PROPOSTA DE ACORDO, que o valor de R\$16.355,37 não foi considerado, que é o resultado de R\$16.255,05 + R\$100,32. Acontece que esse valor é referente à aquisição de produtos e carga de máquina de franquear, de R\$16.255,00, conforme cópias dos comprovantes apresentados no acerto de contas da quinzena, e no Demonstrativo Financeiro constou o valor incorreto de R\$16.255,05. Não foi apresentado o comprovante 3048705, no valor de R\$100,32.

Concluimos, então, o acerto da quinzena considerando o pagamento à vista de R\$16.255,00.

Assim sendo, pode ser verificado no resumo do Demonstrativo Financeiro a dedução deste valor na soma total das arrecadações, o que confirma o débito de R\$108.925,31 na segunda quinzena do mês de junho/2000.

O valor final é resultante de R\$108.925,31, reconhecido pela Franqueada na mesma PROPOSTA DE ACORDO, mais R\$350,77, referente atualizações de valores recolhidos após o prazo previsto, das Remessas Diárias da quinzena.

5. ATUALIZAÇÃO DE 01 A 15/07/2000

R\$8,27

Refere-se a atualizações de valores recolhidos após o prazo previsto, das Remessas Diárias da quinzena.

6. DEVOLUÇÃO DO ACERTO DE CONTAS DE 16 A 31/05/2000

R\$1.468,06

Está sendo considerado como recolhimento de parte do débito.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1367
Fis. Nº _____
3515,27
Doc: _____

7. DEPÓSITO À MAIOR EM JULHO/2000

R\$2.535,71-

O valor de R\$15.517,65, mencionado na mesma PROPOSTA DE ACORDO, refere-se a parte do depósito número 51209001040324-7, no valor total de R\$17.022,44, de 25/07/2000, que foi utilizado para pagamento do débito referente ao período de 01 a 15/07/2000, cujo valor principal era de R\$11.711,53.

Em consonância com os subitens 6.1.4.1 a 6.1.4.2 do QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, acrescentamos os valores a seguir:

R\$ 50,93 – Variação monetária;

R\$ 39,30 – Juros;

R\$1.180,18 – Multa;

Totalizamos, desta forma, com o valor de R\$12.981,94.

O restante, de R\$2.535,71, está sendo considerado como recolhimento de parte do débito.

8. DEPÓSITO À MAIOR EM AGOSTO/2000

R\$1.205,97-

Está sendo considerado como recolhimento de parte do débito.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fis. Nº <u>1378</u> Doc: <u>3515,27</u>

Nº

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF SILVEIRA E SILVA					CDI/pagamento 47.496,561529170		Data 4/7/2003		
Documento	Valor inicial	Período	Data de referência	CDI	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
2ª PARCELA TRCD	19.429,44	MAIO/2000	17/05/2000	27.493,600376757	14.135,88	12.788,39	0,00	0,00	46.353,71
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00	16.781,07	16 a 31/05/2000	01/06/2000	27.696,908381005	11.996,26	10.820,28	3.959,76	4.355,74	47.913,11
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00	125.030,25	01 a 15/06/2000	16/06/2000	27.900,790373937	87.813,43	78.965,01	29.180,87	32.098,96	353.088,51
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00	109.276,08	16 a 30/06/2000	03/07/2000	28.079,683475277	75.563,54	67.528,07	25.236,77	27.760,45	305.364,91
ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	8,27	01 a 15/07/2000	16/07/2000	28.237,886037001	5,64	0,00	0,00	0,00	13,91
DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA	-1.468,06	JUNHO/2000	07/06/2000	27.771,025710510	-1.042,75	0,00	0,00	0,00	-2.510,81
DEPÓSITO À MAIOR 25/07/00	-2.535,71	JULHO/2000	25/07/2000	28.358,871626736	-1.711,20	0,00	0,00	0,00	-4.246,91
DEPÓSITO À MAIOR 10/08/00	-1.205,97	AGOSTO/2000	10/08/2000	28.564,872543702	-799,27	0,00	0,00	0,00	-2.005,24
TOTAL	265.315,37				185.961,54	170.101,75	58.377,40	64.215,14	743.971,19
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS									74.397,12
TOTAL GERAL									818.368,31



Belo Horizonte, 21 de julho de 2003.

AO TITULAR ACF SILVEIRA E SILVA
SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA
Av. Pr. COSTA E SILVA, 474 - BAIRRO DAS INDUSTRIAS
30610970 BELO HORIZONTE - MG

Assunto: Proc. 2000.38.00.021499-2

Prezado Franqueado,

Em carta enviada a essa ACF de nº 0995/2003, recebida em 07/07/03 por Irani Maria Soares, informávamos levantamento detalhado do débito, conforme solicitado por seu procurador, Sr. Walter Januário .

Informamos que até o momento não recebemos nenhum pronunciamento dessa ACF quanto a análise do levantamento feito para conclusão do processo citado.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT

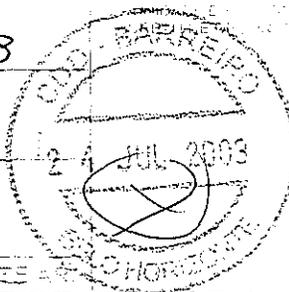


DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

IDENTIFICAÇÃO SOCIAL E DO DESTINATÁRIO

wt 1045 103

DATA DE RECEBIMENTO
24/07/03



X Irani Maria Soares

EMPREGADOR
Pessoa Jurídica Ferramentas
Carreira I
M. Souza

EM DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DESTE OBJETO



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

RQS nº 03/2005 - GN -
CPML - CORREIOS
Fis. Nº 1381
3515.27
Doc:


SEAD / GMAC F
 AVISO DE
 AVIS CNL
 23 JUL 2003
 BELO HORIZONTE-MG

(CÓDIGO DE BARRAS) 2 BR 19248998 82

TENTATIVAS DE ENTREGA	/ /	/ /	/ /
	:	h	:
	:	h	:
	:	h	:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDEITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO - ADRESSE

SEAD / GMAC F

Avenida Contorno, 1909 - 7º Andar

CEP 30017-971 - Belo Horizonte-MG^{UF}

CIDADE LOCALITE

BRASIL

INSTITUIÇÃO





Belo Horizonte, 29 de julho de 2003

À

ECT / GERAT / SUTER/ DR/ MG
Av- Do Contorno 1909 - 7º Andar - Floresta
30110-070 - Belo Horizonte - MG

Ref.: CT 1045 /03 - SURER / GERAT.
ATT- SR JOSÉ RICARDO G. E. GUEDES

Nossa Ref.: ACF 2003/25

Prezados Senhores,

Reportando-nos à missiva epigrafada, consoante informações do DR Walter Januário de Souza , nosso procurador em reunião levada a efeito no gabinete do Sr. Diretor Regional, com presença do Sr. Luiz Roberto , e V. S^a . ficou acertado o seguinte:

Seria feito um levantamento evolutivo e detalhado nos moldes e semelhança do demonstrativo apresentado à Prest- Serviço , que pudesse ser objeto de análise e supedanear um nosso posicionamento;

Dito levantamento será apresentado ao Dr. Walter Januário de Souza que, a pedido desse subgerente , forneceu seu telefone;

Detalhamento a ele apresentado por nós , após recebimento, para ele não contém nem demonstra o que foi acordado na reunião.

Assim, solicitamos, como ficou definido na reunião, seja mantido contato com Dr Walter, para a definição final do assunto.

Atenciosamente,


ACF SILVEIRA E SILVA
Silvana Silveira e Silva

Recb^{em}
31/07/03


ROS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
1382
Fis. Nº
515.27
Dec.

Carta 1127/2003-SUTER/GERAT

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2003.

AOS TITULARES ACF SILVEIRA E SILVA
SILVANA GERALDA R. DA SILVEIRA E SILVA
Av.Pr.COSTA E SILVA, 474 – BAIRRO DAS INDUSTRIAS
30610-970 BELO HORIZONTE – MG

Assunto: Negociação Débito

Prezados Franqueados,

Em resposta à sua carta de 29 de julho ressaltamos que o demonstrativo foi efetuado de acordo com o pedido de seu procurador, estando o mesmo nos moldes e semelhança ao da outra ACF.

Portanto, informamos que estaremos dando continuidade ao processo em questão.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
- 1383
Fis. Nº
3515.27
Doc:

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACFI SILVEIRA e SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. Pr. Costa e SILVA, 474, B. da Indus. r. 1

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

30610-970 Belo Horizonte MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ct 1127-03

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

12/08/03

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Silvana S. e Silva M. 2278989

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

SIGNATURE DE L'EXPÉDIENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

75240203-0



FC0463 / 16

114 x 186 mm

ROB nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1384
3515.27
Doc



CORREIOS
BRASIL

SEAD AVISS DE RECEBIMENTO
AVIS CNR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT
11 AGO 2003

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT
HORIZONTE-MG

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)
SQ 33323812 2 BR
TENT DE E : h : h : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
SEAD / GMACF
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / AVIS
Avonisa Coromho, 1009 - 7º Andar
ICEPI 30017-9711 - B. Horizonte-MG
CIDADE / LOCALITÉ UF
BRASIL

□ □ □ □ □ - □ □ □

Walter Januário de Souza & Advogadas

ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2003.

À
ECT/GERAT/SUTER/DR/MG
AV. DO CONTORNO 1909- 7º ANDAR- FLORESTA
30110-070 - BELO HORIZONTE- MG

REF.: CT-1127/03- SUTER/GERAT

Prezados Senhores,

Em nosso poder a CT de referência, endereçada a nosso cliente- ACF Silveira e Silva, embora o mesmo esteja regular e devidamente representado junto a essa, e mais por se tratar, o assunto, de pedido nosso em reunião e cremos, que até por delicadeza, mesmo se não houvesse a representação regular, deveria a resposta ser enviada a nossa pessoa, como ficou acertado com essa SUTER, na pessoa de seu titular.

Causa-nos estranheza a afirmação de que o demonstrativo foi efetuado de acordo com o nosso pedido e que o mesmo se assemelha ao enviado à ACF Prest Service.

Primeiro, tais afirmativas não representam a realidade do que pedimos, o que demonstramos juntando cópia do demonstrativo àquela enviado.

Assim, solicitamos a gentileza de rever ditas afirmações e que as tratativas sejam feitas através de nossa pessoa, se não por injunção legal, mas por lhanza.

Ao ensejo nossos protestos de apreço.

Atenciosamente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS FÍS. Nº 1385 3515.27 Doc: _____



NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-546/2002
 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-575/2002
 SP/NUFRAN/GECOF/MG-005/2002
 DATA BASE: 25/06/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$46.861,39
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 125,72
JUROS	R\$ 93,96
MULTA	R\$ 4.708,11
SUBTOTAL	R\$51.789,18
RECOLHIMENTO EM 25/06/2002	R\$47.280,00-
ACERTO DA CONFERÊNCIA	R\$ 18,35-
DIFERENÇA	R\$ 4.490,83

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-695/2002
 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-714/2002
 SP/NUFRAN/GECOF/MG-006/2002
 DATA BASE: 14/08/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$47.391,36
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 279,23
JUROS	R\$ 206,57
MULTA	R\$ 4.787,72
SUBTOTAL	R\$52.664,88
RECOLHIMENTO EM 14/08/2002	R\$47.800,00-
DIFERENÇA	R\$ 4.864,88

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-643/2002
 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-689/2002
 SP/NUFRAN/GECOF/MG-007/2002
 DATA BASE: 31/07/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$67.558,11
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 487,79
JUROS	R\$ 340,20
MULTA	R\$ 6.838,61
SUBTOTAL	R\$75.224,71
RECOLHIMENTO EM 31/07/2002	R\$68.000,00-
DIFERENÇA	R\$ 7.224,71

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-785/2002
 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-803/2002
 SP/NUFRAN/GECOF/MG-008/2002
 DATA BASE: 13/09/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$47.147,50
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 277,95
JUROS	R\$ 173,91
MULTA	R\$ 4.759,94
SUBTOTAL	R\$52.359,30
RECOLHIMENTO EM 13/09/2002	R\$47.310,00-
DIFERENÇA	R\$ 5.049,30

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-828/2002
 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-860/2002
 SP/NUFRAN/GECOF/MG-009/2002
 DATA BASE: 30/09/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$ 92.186,05
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 604,06
JUROS	R\$ 433,02
MULTA	R\$ 22,31
SUBTOTAL	R\$102.545,44
RECOLHIMENTO EM 30/09/2002	R\$ 94.000,00-
DIFERENÇA	R\$ 8.545,44

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - - CORREIOS
 - 1386
 FIS- Nº
 35.15.27
 Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-766/2002

SP/NUFRAN/GECOF/MG-010/2002

DATA BASE: 30/08/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$ 93.139,29
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 609,68
JUROS	R\$ 437,50
MULTA	R\$ 9.418,65
SUBTOTAL	R\$103.605,12
RECOLHIMENTO EM 30/08/2002	R\$ 95.000,00-
DIFERENÇA	R\$ 8.605,12

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-875/2002

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-879/2002

SP/NUFRAN/GECOF/MG-011/2002

DATA BASE: 15/10/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$50.713,58
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 336,90
JUROS	R\$ 255,30
MULTA	R\$ 5.130,58
SUB TOTAL	R\$56.436,36
RECOLHIMENTO EM 15/10/2002	R\$53.000,00-
DIFERENÇA	R\$ 3.436,36

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-986/2002

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1036/2002

SP/NUFRAN/GECOF/MG-012/2002

DATA BASE: 13/11/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$45.647,96
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 274,62
JUROS	R\$ 199,03
MULTA	R\$ 4.612,16
SUBTOTAL	R\$50.733,77
RECOLHIMENTO EM 13/11/2002	R\$46.121,61-
DIFERENÇA	R\$ 4.612,16

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-935/2002

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1058/2002

SP/NUFRAN/GECOF/MG-014/2002

DATA BASE: 31/10/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$88.199,21
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 730,40
JUROS	R\$ 444,60
MULTA	R\$ 8.237,42
SUBTOTAL	R\$98.311,63
RECOLHIMENTO EM 31/10/2002	R\$90.500,00-
DIFERENÇA	R\$ 7.811,63

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1059/2002

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1114/2002

SP/NUFRAN/GECOF/MG-015/2002

DATA BASE: 29/11/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$83.946,71
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 586,92
JUROS	R\$ 309,96
MULTA	R\$ 8.484,36
TOTAL	R\$93.327,95
RECOLHIMENTO EM 29/11/2002	R\$84.900,00
DIFERENÇA	R\$ 8.427,95

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 1387
 Fls. Nº
 3515,27
 Doc:

VALOR PRINCIPAL	R\$ 92.946,28
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 718,34
JUROS	R\$ 433,72
MULTA	R\$ 9.409,83
TOTAL	R\$103.508,17
RECOLHIMENTO EM 30/12/2002	R\$ 94.461,00
DIFERENÇA	R\$ 9.047,17

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1119/2002

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1158/2002

SP/NUFRAN/GECOF/MG-002/2003

DATA BASE: 13/12/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$51.777,08
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 365,66
JUROS	R\$ 189,86
MULTA	R\$ 5.233,26
TOTAL	R\$57.565,86
RECOLHIMENTO EM 13/12/2002	R\$52.333,36
DIFERENÇA	R\$ 5.232,50

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-001/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-003/2003

DATA BASE: 15/01/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$76.616,56
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 608,89
JUROS	R\$ 332,02
MULTA	R\$ 7.755,75
TOTAL	R\$85.313,22
RECOLHIMENTO EM 15/01/2003	R\$77.678,13
DIFERENÇA	R\$ 7.635,09

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-057/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-006/2003

DATA BASE: 31/01/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$85.257,29
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 837,44
JUROS	R\$ 426,30
MULTA	R\$ 8.652,11
TOTAL	R\$95.173,14
RECOLHIMENTO EM 31/01/2003	R\$86.556,98
DIFERENÇA	R\$ 8.616,16

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-105/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-011/2003

DATA BASE: 14/02/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$48.568,09
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 393,37
JUROS	R\$ 178,09
MULTA	R\$ 4.913,96
TOTAL	R\$54.053,51
RECOLHIMENTO EM 14/02/2003	R\$49.139,21
DIFERENÇA	R\$ 4.914,30

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-146/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-015/2003

DATA BASE: 28/02/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$ 92.262,78
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 764,70
JUROS	R\$ 338,25
MULTA	R\$ 9.336,57
TOTAL	R\$102.702,30
RECOLHIMENTO EM 28/02/2003	R\$ 93.347,42

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1388

R\$ 515,27
Doc:

SP/NUFRAN/GECOF/MG-017/2003

DATA BASE: 14/03/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$ 57.629,12
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 374,88
JUROS	R\$ 172,89
MULTA	R\$ 5.817,69
TOTAL	R\$ 63.994,58
RECOLHIMENTO EM 14/03/2003	R\$ 58.175,24
DIFERENÇA	R\$ 5.819,34

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-231/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-018/2003

DATA BASE: 31/03/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$ 88.253,17
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 819,38
JUROS	R\$ 411,88
MULTA	R\$ 8.948,44
TOTAL	R\$ 98.432,87
RECOLHIMENTO EM 31/03/2003	R\$ 89.537,58
DIFERENÇA	R\$ 8.895,29

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-275/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-020/2003

DATA BASE: 15/04/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$ 73.127,19
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 678,07
JUROS	R\$ 344,40
MULTA	R\$ 7.111,97
TOTAL	R\$ 81.564,63
RECOLHIMENTO EM 15/04/2003	R\$ 74.282,79
DIFERENÇA	R\$ 7.281,84

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1389
 Fls. Nº _____

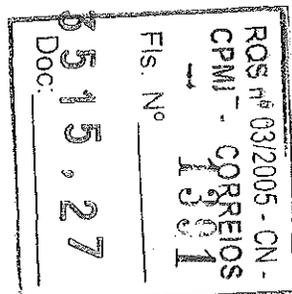
No

35 de 5.27

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF PREST SERVICE					CDI/pagamento		Data		
					46.550,351919901		03/08/2003		
Documento	Valor principal	Período	Data de referência	CDI	Atualizaçãc	Juros	Multa	Sanção	Total
SP-005/2002	4.490,83	01 a 15/06/2002	25/06/2002	38.539,929065768	933,41	0,00	0,00	542,42	5.966,66
SP-006/2002	4.864,88	16 a 31/07/2002	14/08/2002	39.466,556646391	873,19	0,00	0,00	573,31	6.311,83
SP-007/2002	7.224,71	01 a 15/07/2002	31/07/2002	39.209,893822702	1.352,53	0,00	0,00	857,72	9.434,97
SP-008/2002	5.049,30	16 a 31/08/2002	13/09/2002	40.037,464323808	821,37	0,00	0,00	537,07	6.457,74
SP-009/2002	8.545,44	01 a 15/09/2002	30/09/2002	40.326,142016075	1.318,96	0,00	0,00	986,44	10.850,84
SP-010/2002	8.605,12	01 a 15/08/2002	30/08/2002	39.776,823709703	1.465,35	0,00	0,00	1.007,05	11.077,52
SP-011/2002	3.436,36	16 a 30/09/2002	15/10/2002	40.620,554224293	501,64	0,00	0,00	393,80	4.331,80
SP-012/2002	4.612,16	16 a 31/10/2002	13/11/2002	41.265,236487126	590,71	0,00	0,00	520,29	5.723,16
SP-014/2002	7.811,63	01 a 15/10/2002	31/10/2002	40.987,737801140	1.060,15	0,00	0,00	887,18	9.758,96
SP-015/2002	8.427,95	01 a 15/11/2002	29/11/2002	41.616,101739025	999,27	0,00	0,00	942,72	10.369,94
SP-001/2003	9.047,17	01 a 15/12/2002	30/12/2002	42.300,002921777	909,07	0,00	0,00	995,62	10.951,86
SP-002/2003	5.232,50	16 a 30/11/2002	13/12/2002	41.942,826961510	574,80	0,00	0,00	530,73	6.388,03
SP-003/2003	7.635,09	16 a 31/12/2002	15/01/2003	42.711,273356500	686,28	0,00	0,00	832,14	9.153,51
SP-006/2003	8.616,16	01 a 15/01/2003	31/01/2003	43.169,094183777	674,87	0,00	0,00	929,10	10.220,13
SP-011/2003	4.914,30	16 a 31/01/2003	14/02/2003	43.557,452557208	337,67	0,00	0,00	525,20	5.777,17
SP-015/2003	9.354,88	01 a 15/02/2003	28/02/2003	43.957,941040444	551,70	0,00	0,00	990,66	10.897,24
SP-017/2003	5.819,34	16 a 28/02/2003	14/03/2003	44.284,874791948	297,70	0,00	0,00	611,70	6.728,74
SP-018/2003	8.895,29	01 a 15/03/2003	31/03/2003	44.737,190737725	360,52	0,00	0,00	925,53	10.181,34
SP-020/2003	7.281,84	16 a 31/03/2003	15/04/2003	45.193,675017490	218,59	0,00	0,00	750,04	8.250,47
TOTAL	129.864,95				14.527,73	0,00	0,00	14.439,27	153.332,50

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1300
 Fis. Nº
 3515,27
 Doc:

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF PREST SERVICE					CDI/pagamento		Data		
					46.593,341893430		04/08/2002		
Documento	Valor principal	Período	Data de referência	CDI	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
SP-005/2002	4.490,83	01 a 15/06/2002	25/06/2002	38.539,929065768	938,42	0,00	0,00	542,92	5.972,17
SP-006/2002	4.864,88	16 a 31/07/2002	14/08/2002	39.466,556646391	878,49	0,00	0,00	574,34	6.317,71
SP-007/2002	7.224,71	01 a 15/07/2002	31/07/2002	39.209,893822702	1.360,45	0,00	0,00	858,52	9.443,68
SP-008/2002	5.049,30	16 a 31/08/2002	13/09/2002	40.037,464323808	826,79	0,00	0,00	537,61	6.463,70
SP-009/2002	8.545,44	01 a 15/09/2002	30/09/2002	40.326,142016075	1.328,07	0,00	0,00	987,35	10.860,86
SP-010/2002	8.605,12	01 a 15/08/2002	30/08/2002	39.776,823709703	1.474,65	0,00	0,00	1.007,98	11.087,75
SP-011/2002	3.436,36	16 a 30/09/2002	15/10/2002	40.620,554224293	505,28	0,00	0,00	394,16	4.335,80
SP-012/2002	4.612,16	16 a 31/10/2002	13/11/2002	41.265,236487126	595,52	0,00	0,00	520,77	5.728,44
SP-014/2002	7.811,63	01 a 15/10/2002	31/10/2002	40.987,737801140	1.068,34	0,00	0,00	888,00	9.767,97
SP-015/2002	8.427,95	01 a 15/11/2002	29/11/2002	41.616,101739025	1.007,97	0,00	0,00	943,59	10.379,52
SP-001/2003	9.047,17	01 a 15/12/2002	30/12/2002	42.300,002921777	918,26	0,00	0,00	996,54	10.961,98
SP-002/2003	5.232,50	16 a 30/11/2002	13/12/2002	41.942,826961510	580,17	0,00	0,00	581,27	6.393,93
SP-003/2003	7.635,09	16 a 31/12/2002	15/01/2003	42.711,273356500	693,96	0,00	0,00	832,91	9.161,96
SP-006/2003	8.616,16	01 a 15/01/2003	31/01/2003	43.169,094183777	683,45	0,00	0,00	929,96	10.229,57
SP-011/2003	4.914,30	16 a 31/01/2003	14/02/2003	43.557,452557208	342,52	0,00	0,00	525,68	5.782,50
SP-015/2003	9.354,88	01 a 15/02/2003	28/02/2003	43.957,941040444	560,85	0,00	0,00	991,57	10.907,30
SP-017/2003	5.819,34	16 a 28/02/2003	14/03/2003	44.284,874791948	303,35	0,00	0,00	612,27	6.734,96
SP-018/2003	8.895,29	01 a 15/03/2003	31/03/2003	44.737,190737725	369,07	0,00	0,00	926,44	10.190,79
SP-020/2003	7.281,84	16 a 31/03/2003	15/04/2003	45.193,675017480	225,52	0,00	0,00	750,74	8.258,10
TOTAL	129.864,95				14.661,13	0,00	0,00	14.452,61	158.978,69



Carta 1142/2003-SUTER/GERAT

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
WALTER JANUÁRIO DE SOUZA
Advocacia – Assessoria e Consultoria
Av. Augusto de Lima, 655 – Conj. 1208/9 - Centro
30190-000 Belo Horizonte – MG

Ref.: CT – 1127/03 – SUTER/GERAT – Négociação Débito

Recebemos sua carta de 12/08/03 e lamentamos o fato nela descrito e afirmamos que o mesmo não se repetirá.

Quanto ao demonstrativo, encaminhamos as mesmas informações, já enviadas através da CT 995/03, na forma daquela ACF.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1392 Doc: 15 07

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Sr. Walter Jordani de Souza

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Augusto de Lima, 655 conj. 1208/9 centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

80190-000

Bele Horizonte MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT-1142103

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU OF DESTINATION

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

22/08/2003

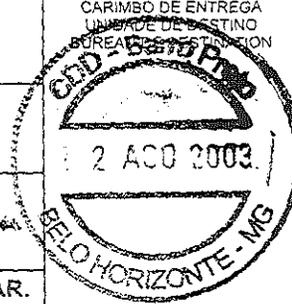
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Sergio Souza SERGIO SOUZA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Israldo Júlio da Silva
Mat. 8.414.499.9



VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1393
Fis. Nº _____
Doc. 515.27

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS-CN97
 CORREIOS BRASILEIROS
 DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE
 HORIZONTO

(CÓDIGO DE BARRAS) / (BARCODE)
 SO 33324079 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA
 : h : h : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 CIDADE / LOCALITÉ
 UF **BRASIL**

1900 7º Andar
 Bob Horizonte-MG

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

29/03

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACE Silveira e Silva

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Pa. Costa e Silva 4748 Das Indústrias

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

30610-970 Belo Horizonte MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT-1142/03 e ET 1156/03

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

22/03

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Luis Ap. de Oliveira

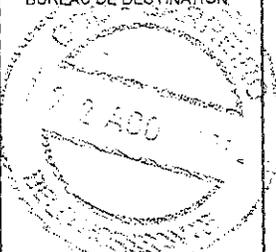
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Luis Ap. de Oliveira

Carteiro II

Mat. 8.101.008.2



VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. Nº:
35.15.27
Doc:



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

SO 33324080 1 BR (OBJETO DO SERVIÇO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT

TENTATIVAS DE ENTREGA : h : h : h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE 1909 - 7º Andar

CEP 30017-071 - Belo Horizonte-MG

CIDADE / LOCALITÉ U.F. BRASIL

DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

2ª PARCELA TRCD	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/13	R\$ 19.429,44 R\$ 14.135,88 R\$ 12.788,39 R\$ --- R\$ --- <hr style="width: 50%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> R\$ 46.353,71
DIFERENÇA ACERTO 16 A 31/05/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 16.781,07 R\$ 11.996,26 R\$ 10.820,28 R\$ 3.959,76 R\$ 4.355,74 <hr style="width: 50%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> R\$ 47.913,11
DIFERENÇA ACERTO 01 A 15/06/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 125.030,25 R\$ 87.813,43 R\$ 78.965,01 R\$ 29.180,87 R\$ 32.098,96 <hr style="width: 50%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> R\$ 353.088,51
DIFERENÇA ACERTO 16 A 30/06/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 109.276,08 R\$ 75.563,54 R\$ 67.528,07 R\$ 25.236,77 R\$ 27.760,45 <hr style="width: 50%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> R\$ 305.364,91
ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 8,27 R\$ 5,64 R\$ --- R\$ --- R\$ --- <hr style="width: 50%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> R\$ 13,91

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1395

35045,27

DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA 07/06/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 1.468,06
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 1.042,75
JUROS	R\$ ---
MULTA	R\$ ---
SANÇÃO	R\$ ---
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ - 2.510,81
DEPÓSITO À MAIOR 25/07/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 2.535,71
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 1.711,20
JUROS	R\$ ---
MULTA	R\$ ---
SANÇÃO	R\$ ---
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ - 4.246,91
DEPÓSITO À MAIOR 10/08/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 1.205,97
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 799,27
JUROS	R\$ ---
MULTA	R\$ ---
SANÇÃO	R\$ ---
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ - 2.005,24
TOTAL GERAL	
VALORES PRINCIPAIS	R\$ 265.315,37
ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 185.961,54
JUROS	R\$ 170.101,75
MULTAS	R\$ 58.377,40
SANÇÕES	R\$ 64.215,14
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 74.397,12
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 818.368,31

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 ...
 FTS, Nº 1396
515,27
 Doc: _____

De: SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA/GERAT

Ao: COORDENADOR DE NEGÓCIOS

CI / SUTER/GERAT/MG-0323/2003

Ref.: Débito ACF

Assunto: Resumo do Processo de Negociação entre a ECT e a ACF Silveira e Silva

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2003.

O presente resumo destina-se a informar sobre as tratativas de negociação entre a ECT e a ACF Silveira e Silva, apesar de decisão judicial favorável à ECT.

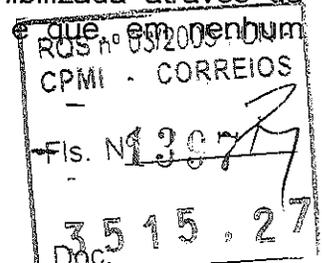
O processo de negociação amigável iniciou-se em 15 de abril de 2003 através da carta assinada pelo titular da ACF e de seu representante, o Sr. Walter Januário de Souza. As providências às solicitações foram atendidas através da carta CT/SUTER/GERAT 089/2003, recebida em 09 de maio pela ACF.

O representante da ACF solicitou reunião, com o Diretor da DR/MG, em 03/06/03 e a mesma não ocorreu devido a impedimento do representante da ACF. Ficou agendada nova reunião para o dia 16/06/03, onde o representante da ACF solicitou que os valores, que compõem o débito questionado, fosse demonstrando conforme planilha enviada a outra ACF (Prest Service). A solicitação foi atendida através da CT/SUTER/ GERAT 995/03 recebida em 07/07/03 na ACF. Como não houve posicionamento da mesma, foi enviada nova correspondência, a CT/SUTER/ GERAT 1045/03, recebida em 24/07/03 na ACF.

Através de carta datada de 29 de julho de 2003, a ACF responde que as informações enviadas não estavam de acordo, fato que foi contradito através da CT/SUTER/GERAT 1127/03 recebida em 12/08/03 na ACF.

O representante da mesma enviou carta datada de 12 de agosto de 2003 afirmando que as informações não foram repassadas de acordo com o formato solicitado e anexou o modelo enviado, pelo NUFRAN/GECOF, demonstrando o débito da ACF Prest Service - o Sr. Walter Januário presta consultoria à essa ACF. Através da CT/SUTER/GERAT 1142/03, recebida em 22/08/03 pela ACF e por seu representante, a informação foi disponibilizada no formato solicitado. Informamos que até o momento, nem a ACF e seu representante se manifestaram sobre a CT/SUTER/GERAT 1142/03.

Ressaltamos que trata-se da mesma informação disponibilizada através da CT/SUTER/GERAT 089/2003, recebida em 09 de maio pela ACF e que em nenhum



momento, a ACF apresentou proposta concreta para a regularização do débito em questão, apesar das várias cartas enviadas e de reuniões entre essa e a ECT.

Portanto, solicitamos conhecer e caso a decisão seja pelo prosseguimento do descredenciamento, enviar à ASJUR para as providências que couber.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE da REDE TERCEIRIZADA / GERAT

Anexo: cópia da cartas, planilhas e AR's

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FTS. Nº 1398
3515.27

CORREIOS

GAB/DR/MG
Notificação Interna

Número da NI: 1508/2003 Para: GERAT

Data: 08/09/03 Prazo:

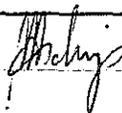
Assunto: ENCMAINHAMOS CI/SUTER/GERAT/MG - 0323/2003. RESUMO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A ECT E A ACF SILVEIRA. PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME DESPACHO DO CONEG.

Anexo(s):

Observações:

- | | |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Responder ao Interessado <input type="checkbox"/> | Opinar por Escrito <input type="checkbox"/> |
| Preparar exp. assinatura DR/MG <input type="checkbox"/> | Tomar Conhecimento <input checked="" type="checkbox"/> |
| Preparar exp. assinatura DRADJ <input type="checkbox"/> | Providenciar: <input checked="" type="checkbox"/> |
| Despachar com o DR/MG <input type="checkbox"/> | |
| Despachar com o DRADJ <input type="checkbox"/> | |

Assinatura



RQS nº 03/2006 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1309

515.27

De: SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA/GERAT

Ao: ASJUR

CI / SUTER/GERAT/MG-0339/2003

Ref.: DÉBITO SILVEIRA E SILVA

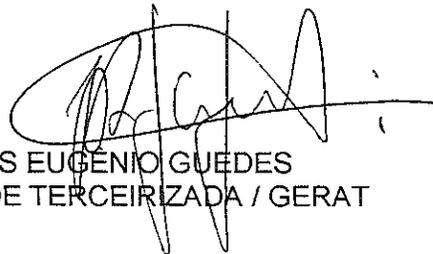
Assunto: DESCRENCIAMENTO

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2003.

A ACF Silveira e Silva solicitou ao DR a negociação do débito e apesar das cartas, tanto da ACF, quanto da SUTER / GERAT, a ACF não apresentou proposta formal e definitiva, para regularização financeira da mesma.

Portanto, conforme despacho do CONEG, solicitamos providências para execução da sentença proferida contra a ACF Silveira e Silva.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE DA REDE TERCEIRIZADA / GERAT

De: CHEFE DA ASJUR/DR/MG

Ao: SUTER/GERAT/DR/MG

CI / ASJUR/DR/MG - 4476/2003

Ref.: PROC. Nº 2000.38.00.021499-2 - ACF SILVEIRA E SILVA

Assunto: INDICAÇÃO DE EMPREGADO PARA ACOMPANHAR DILIGÊNCIAS JUDICIAIS

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2003.

Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo Exmo Sr. Juiz Federal da 17ª Vara de Belo Horizonte/MG, nos autos da ação de execução provisória ajuizada pela ECT objetivando o cumprimento da decisão judicial que condenou a ACF Silveira e Silva no pagamento dos valores devidos à ECT e encerramento das atividades da Unidade Franqueada, nos termos da decisão anexa, solicitamos o que se segue:

Indicação de um representante da ECT para acompanhar o oficial de justiça quando do cumprimento do mandado para entrega de coisa. Sendo que na oportunidade o oficial lavrará auto de depósito circunstanciado, devendo ser indicando também um depositário no nome da ECT (conforme item 5 da decisão anexa).

Tendo em vista o prazo judicial fixado, solicitamos o atendimento desta com a indicação dos empregados para cumprimento da diligência judicial até o dia 23/09/03 (terça-feira), até às 14:00 horas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo, se necessário entrar em contato com Marley, através do telefone: 3249-2147.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
Chefe da ASJUR/DR/MG

C/CÓPIA AO CONEG
MSCG/mscg

1) José Ricardo Gomes E. Guedes
matrícula 84079665

2) Sérgio Murielo Silva
matrícula 80103073

RQS nº 03/2005 - GN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1401
3515,27
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

1.740
AS

PROC. Nº. :
FL. Nº. : ~~1740~~
RUBRICA : LCT

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, Dr. CARLOS GERALDO TEIXEIRA, do que lavro o presente termo.

Belo Horizonte, 08/09/2003

Livia Contreiras de Tápia
Livia Contreiras de Tápia
Diretora de Secretaria
da 17ª Vara SJ/MG

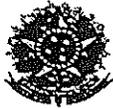
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1402
Doc: 3515.27

DECISÃO

Autue-se como Execução Diversa, classe 4400, da sentença proferida nos autos da ação 2000.21499-2, devendo figurar como exequente a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, como executada, SILVEIRA E SILVA LTDA.

2. Desnecessária a caução em face da peculiar natureza jurídica da exequente que goza da impenhorabilidade de seus bens no entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
3. Traslade-se para estes autos o despacho de fls. 1700.
4. Traga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias da inicial, da sentença e da decisão do agravo (fls. 1697) para fins de citação.
5. Indefiro o pedido de isenção de custas judiciais, uma vez que não encontra amparo na Lei nº 9.289/96, normativo que dispõe sobre as custas na Justiça Federal e editado posteriormente à lei citada na inicial. No mesmo prazo do item "04" desta decisão, comprove a exequente o recolhimento das taxas judiciais.
6. Cumpridas as determinações supra, expeça-se mandado de citação para o cumprimento das obrigações de pagar, fazer, não fazer e de entrega de coisa decorrentes do título exequendo. Observando-se quanto à primeira obrigação o prazo de art. 652 do CPC e segundo os cálculos apresentados pela exequente; as demais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
7. Caberá à exequente designar representante para acompanhar o oficial de justiça quando do cumprimento do mandado para entrega de coisa. O senhor oficial de justiça lavrará auto de depósito circunstanciado, ficando nomeado fiel depositário dos bens o representante da EBCT.

MA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

1744
AP

PROC. Nº. :
FL. Nº. : ~~1744~~
RUBRICA : LCT

8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2000.21499-2.
9. Cumpra-se. Intimem-se.
Belo Horizonte, 10/09/2003

CARLOS GERALDO TEIXEIRA
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade da 17ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que a(o) decisão/despacho supra foi publicada(o) no "Minas Gerais" de / /2003.
Belo Horizonte, / /2003

Servidor (a)



Walter Januário de Souza & Advogados

ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA

BELO HORIZONTE, 23 DE SETEMBRO DE 2003

RECEBEMOS EM
23 / 09 / 03
GAB. DR/MG
Janu

ILMO.SR.
DIRETOR REGIONAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MG
RUA DOS GUAJAJARAS, N.º40, 21.º ANDAR
BELO HORIZONTE/MG



REF: CT-1127/03 - SUTER/GERAT DE 21/08

ASSUNTO: NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO

Prezados Senhores,

Reportando-nos ao contido na correspondência epigrafada, e seu anexo, bem como aos termos da CT 995/03 e anexo, e dando continuidade às tratativas na busca de uma solução, conforme acordado em reunião ocorrida e levada a efeito nesse gabinete, temos o seguinte posicionamento visando a negociação de débito alegado:

O débito original, alegado, em demonstrativo de valor principal é R\$274.307,42, e considerando e decotando os valores repassados, informados por essa, tem-se R\$259.097,68; (Plan-4).

Evoluindo, o valores elencados (Plan-5) pelo INPC, encontrou-se um total de R\$35.256,96, que somados à Plan-4, teremos (4+5) igual a R\$294.354,64;

Considerados os juros de 1% (um por cento) ao mês (Plan-7), tem-se o total de R\$116.903,57;

RQS nº 03/2006 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1404
3515 27

Walter Januário de Souza & Advogados

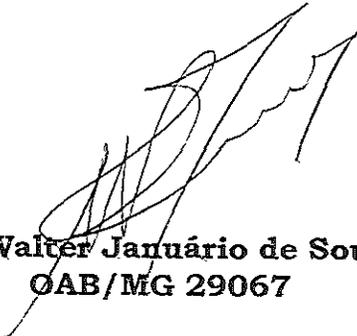
ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA

Assim, no sentido de equacionar o problema, findar a pendência, apresenta sua proposta atualizada até 31.08.2003, solicitando seja a mesma analisada em consonância com a lei e os parâmetros da justiça, para que possa ocorrer o pagamento.

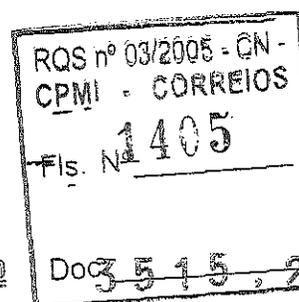
Dáí, apresentada a nossa proposta, bem como os esclarecimentos e razões; e o cálculo correspondente, vimos, para pagamento e solução, solicitar a homologação por V.S^a, o que aguardamos.

Ao ensejo nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



P/P Walter Januário de Souza
OAB/MG 29067



ACF Silveira e Silva - Cálculo de Débito - 23/09/2003

Walter Januário de Souza & Advogados

1 (plan.) Data	2 (plan.) Valor principal	3 (plan.) Valor Repassado	4 (3 - 4) Diferença	5 (4 x INPC) Atual. INPC	6 (4 + 5) Valor Atualizado	7 (6 x 1%am) Juros 1% am	8 (6 + 7) x 2% Multa 2%	9 (6 + 7 + 8) Total
31/03/00	R\$ 23.789,61	R\$ 10.000,00	R\$ 13.789,61	R\$ 1.880,81	R\$ 15.670,42	R\$ 6.581,58	R\$ 445,04	R\$ 22.697,03
31/05/00	R\$ 16.871,07	R\$ -	R\$ 16.871,07	R\$ 2.301,10	R\$ 19.172,17	R\$ 7.668,87	R\$ 536,82	R\$ 27.377,85
07/06/00	R\$ -	R\$ 1.468,06	R\$ (1.468,06)	R\$ (223,42)	R\$ (1.691,48)	R\$ (676,59)	R\$ (47,36)	R\$ (2.415,44)
21/06/00	R\$ 124.713,16	R\$ -	R\$ 124.713,16	R\$ 17.010,01	R\$ 141.723,17	R\$ 56.689,27	R\$ 3.968,25	R\$ 202.380,69
30/06/00	R\$ 108.925,31	R\$ -	R\$ 108.925,31	R\$ 14.856,66	R\$ 123.781,97	R\$ 48.274,97	R\$ 3.441,14	R\$ 175.498,07
15/07/00	R\$ 8,27	R\$ -	R\$ 8,27	R\$ 1,26	R\$ 9,53	R\$ 3,72	R\$ 0,26	R\$ 13,51
25/07/00	R\$ -	R\$ 2.535,71	R\$ (2.535,71)	R\$ (385,91)	R\$ (2.921,62)	R\$ (1.110,21)	R\$ (80,64)	R\$ (4.112,47)
10/08/00	R\$ -	R\$ 1.205,97	R\$ (1.205,97)	R\$ (183,54)	R\$ (1.389,51)	R\$ (528,01)	R\$ (38,35)	R\$ (1.955,87)
Total	R\$ 274.307,42	R\$ 15.209,74	R\$ 259.097,68	R\$ 35.256,96	R\$ 294.354,64	R\$ 116.903,57	R\$ 8.225,16	R\$ 419.483,38

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
Fis. Nº 1406
Doc 3515.27

DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

2ª PARCELA TRCD	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/13 /	R\$ 19.429,44 R\$ 14.135,88 R\$ 12.788,39 R\$ --- R\$ --- <hr/> R\$ 46.353,71 /
DIFERENÇA ACERTO 16 A 31/05/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 16.781,07 R\$ 11.996,26 R\$ 10.820,28 R\$ 3.959,76 R\$ 4.355,74 <hr/> R\$ 47.913,11
DIFERENÇA ACERTO 01 A 15/06/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 125.030,25 R\$ 87.813,43 R\$ 78.965,01 R\$ 29.180,87 R\$ 32.098,96 <hr/> R\$ 353.088,51
DIFERENÇA ACERTO 16 A 30/06/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 109.276,08 R\$ 75.563,54 R\$ 67.528,07 R\$ 25.236,77 R\$ 27.760,45 <hr/> R\$ 305.364,91
ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 8,27 R\$ 5,64 R\$ --- R\$ --- R\$ --- <hr/> R\$ 13,91

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 --- 1407
 Fls. Nº _____
 Doc. 3515,27

Belo Horizonte 2/ de agosto de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
WALTER JANUÁRIO DE SOUZA
Advocacia – Assessoria e Consultoria
Av. Augusto de Lima, 655 – Conj. 1208/9 - Centro
30190-000 Belo Horizonte – MG

Ref.: CT – 1127/03 – SUTER/GERAT – Négociação Débito

Recebemos sua carta de 12/08/03 e lamentamos o fato nela descrito e afirmamos que o mesmo não se repetirá.

Quanto ao demonstrativo, encaminhamos as mesmas informações, já enviadas através da CT 995/03, na forma daquela ACF.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT

Subgerência da Rede Terceirizada / GERAT – Av. do Contorno, 1909 – 7º Andar – Floresta – 30110-070 – Belo Horizonte / MG
Telefones: (31) 3274 3305 / 3274 3265 – Fax: (31) 3274 3978 – E-mail: geratsuter@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 1408

Fís. Nº _____

Doc: 7515-27

DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

2ª PARCELA TRCD	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/13 /	R\$ 19.429,44 R\$ 14.135,88 R\$ 12.788,39 R\$ --- R\$ --- <hr/> R\$ 46.353,71 /
DIFERENÇA ACERTO 16 A 31/05/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 16.781,07 R\$ 11.996,26 R\$ 10.820,28 R\$ 3.959,76 R\$ 4.355,74 <hr/> R\$ 47.913,11
DIFERENÇA ACERTO 01 A 15/06/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 125.030,25 R\$ 87.813,43 R\$ 78.965,01 R\$ 29.180,87 R\$ 32.098,96 <hr/> R\$ 353.088,51
DIFERENÇA ACERTO 16 A 30/06/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 109.276,08 R\$ 75.563,54 R\$ 67.528,07 R\$ 25.236,77 R\$ 27.760,45 <hr/> R\$ 305.364,91
ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 8,27 R\$ 5,64 R\$ --- R\$ --- R\$ --- <hr/> R\$ 13,91

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

 Fls. Nº 1409

 Doc: 3515-27



BELO HORIZONTE, 29 DE SETEMBRO DE 2003.

ILMO. SR.
DIRETOR REGIONAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RUA DOS GUAJAJARAS N 40, 21º ANDAR.
BELO HORIZONTE/MG



29/09/03
CORREIOS

REF.: CT/SUTER/GERAT-1127/03
CORRESPONDÊNCIAS DA FRANQUEADA DE 23 E 25/09/03

Prezados Senhores,

Reportando-nos ao documento de referência, embora lamentemos que as nossas missivas de 23 e 25.09, último, não tenham merecido uma manifestação expressa, sobre o assunto temos a manifestar:

Em 26.09, fomos, através de telefone, convocados para reunião com o Sr. José Maria Riani, onde, embora esquivando-se em manifestar expressamente, foi dito ao representante da concessionária:

Que não aceitaria nossa proposta como apresentada;

Que os cálculos deveriam ser os feitos pela ECT e que os da justiça ou nos termos da sentença não seriam levadas em consideração;

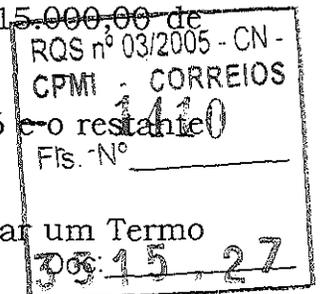
Que a dívida era de R\$877.725,42 mais R\$15.000,00 de custas, sem precisar que custas seriam estas;

Que aceitaria o pagamento de R\$604.143,96 em 10(dez) parcelas mensais;

O devedor, a concessionária, teria que assinar um Termo de Confissão de Dívida.

Daí, face a imposição daquele servidor, com a qual não concordamos, mas pelas contingências somos obrigados a submeter e

ACF SILVEIRA E SILVA
Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br



Handwritten signature



aceitar, vimos dizer, que aceitamos os valores impostos e nos obrigamos a pagá-lo e quitar a obrigação ora assumida, observado seguinte:

Anuímos à quantia determinada para pagamento e quitação do débito;

Assinaremos um termo de responsabilidade e confissão de dívida, tornando o débito líquido, certo e exigível;

O TRCD e a obrigação de pagar deve ficar condicionada à homologação judicial do acordo com a extinção do processo e solução da lide.

V.S^a, tem conhecimento que face os procedimentos processuais até então levadas a efeito, inclusive, recurso de apelação e pedido de execução provisória, aconselha o condicionamento da assunção da obrigação.

Assim, posto o assunto, vimos solicitar de V. S^a u'a manifestação expressa para que possamos ultimar as providências necessárias à assunção da obrigação ora proposta.

Certos do atendimento, ao ensejo, renovamos, nossos protestos de apreço.

Atenciosamente.

P/ ACF Silveira e Silva

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1411
Doc 351527

ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br

De: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

Ao: DIRETOR REGIONAL/MG

CI / SUP/ADM/ASJUR/DR/MG- 4679/2003

Ref.: 17ª VARA DE BELO HORIZONTE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS
GERAIS.- PROCESSO Nº 2003.38.00.047453-5

Assunto: PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL - ACF SILVEIRA E SILVA

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2003.

Atendendo aos termos da negociação entabulada pela GERAT e a ACF Silveira e Silva para solucionar várias pendências judiciais e administrativas, foram apresentadas a esta ASJUR as condições e valores apurados pela GECOF/MG e GERAT/MG que embasaram a inclusa minuta da petição de acordo para a competente decisão administrativa.

Como dito, existem várias ações judiciais com respectivos recursos tramitando no TRF da 1ª Região em Brasília/DF, entretanto, após decisão do Agravo de Instrumento da ECT, foi provido o recurso autorizando a imediata execução da sentença favorável à ECT para o descredenciamento da referida unidade e execução dos valores cobrados.

Entretanto, até a prolação da referida decisão do TRF, existia uma outra decisão precária da Justiça Federal de Belo Horizonte que autorizava a continuidade das atividades da agência franqueada até a definição do presente processo judicial de descredenciamento (17ª Vara Federal de BH). Neste período de transição, a GERAT/MG relata a normalidade das atividades da franqueada, mas sem que houvesse o pagamento da dívida apurada e cobrada judicialmente.

A relação ainda encontra-se *sub judice*, ao passo que a ECT requereu a execução da sentença para o imediato fechamento da unidade franqueada, com a conseqüente cobrança do débito e seus consectários legais e contratuais, o que motivou o contato da agência franqueada para entabular acordo no sentido de pagar o *quantum debetur*, mas com proposta da continuidade da relação contratual, e mais, com a fiel observância das regras contratuais.

A partir das tratativas, esta ASJUR elaborou a inclusa minuta de acordo com o maior detalhamento possível sobre os valores apurados pela GECOF e GERAT/MG, além de apresentar cláusulas/condições para a perfeita prestação dos serviços pela unidade franqueada, merecendo destaque a necessária intimação do Ministério Público Federal para manifestar sobre a avença proposta, caso queira e ainda, da imperativa homologação pelo Juiz Federal.

À apreciação superior.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
Chefe da ASJUR/DR/MG

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1412
1

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DE BELO HORIZONTE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

PROCESSO Nº 2003.38.00.047453-5

SILVEIRA E SILVA LTDA. (ACF SILVEIRA E SILVA) na pessoa da sua representante legal, Silvana Geralda Ramos da Silveira e Silva, doravante denominada simplesmente Silveira e Silva e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**, doravante denominada simplesmente ECT, por seus advogados, nos autos em tela, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. dizer que firmaram a presente **composição amigável** para continuidade do Contrato de Franquia Empresarial, mediante as cláusulas abaixo avençadas, pelo que aduzem as seguintes razões e requerem homologação do acordo, com a conseqüente suspensão do feito até o adimplemento das obrigações ora assumidas pelas partes.

As partes desistem e renunciam amigavelmente dos demais processos e recursos interpostos perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região- Seção Judiciária de Minas Gerais, cabendo a elaboração de petições conjuntas após a decisão homologatória desse acordo judicial, permanecendo pendente somente os processos que tramitam na 17ª Vara Federal de B.Hte., com a suspensão da execução.

Requerem a intimação do **Ministério Público Federal** para se pronunciar sobre o presente acordo, caso entenda cabível, pois versa sobre interesse de Empresa Pública Federal, objeto da presente lide, atraindo matéria de índole constitucional e diante da representação formulada pela ECT.

As partes conciliam-se nas seguintes condições:

PRIMEIRA – A Silveira e Silva se obriga a protocolizar petição formal de renúncia perante a Justiça Federal/MG, constando o “de acordo” da ECT no final da peça, nos autos de todos os processos que litiga com a ECT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pronunciamento do Ministério Público Federal, condicionante para a homologação do presente acordo;

PROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1413

Doc: 515.27

SEGUNDA – Com o pronunciamento do *parquet*, inexistindo empecilho, e a juntada dos comprovantes do protocolo das petições citadas na cláusula anterior, as partes requerem a homologação do acordo, obrigando-se a ECT a restabelecer a relação contratual anteriormente existente, do seguinte modo:

2.1 – O suprimento de produtos, materiais, cargueamento das máquinas de franquear e a coleta das postagens recebidas na unidade ocorrerão após a contabilização e o acerto de contas até a presente data.

2.1.1 – Para fins do disposto no subitem 2.1, a contabilização e o acerto de contas serão realizados após a intimação das partes sobre homologação do presente acordo, tudo nos moldes do Contrato de Franquia Empresarial e normas da ECT a que está vinculada a franqueada;

TERCEIRA – Para a continuidade do Contrato de Franquia Empresarial, a **Silveira e Silva**. se compromete a:

3.1. – Pagar o valor total de **R\$ 877.725,42** (Oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), além do ressarcimento das custas judiciais alusivas a todos os processos que tramitam perante a Justiça Federal que será apurado após o retorno dos autos dos processos, montante que confessa dever à ECT referente ao débito apurado e consectários legais e contratuais, valor este atualizado com índice de correção monetária Juros de 1% ao mês e correção monetária pelo CDI **até o dia 26 de setembro de 2003;**

3.1.1) A Silveira e Silva se obriga a pagar o valor de R\$ 604.143,96 (seiscentos e quatro mil, cento e quarenta e três ~~centavos~~ e noventa e seis centavos) tendo como base o dia 26/09/03, no prazo de 24(vinte e quatro horas) da homologação do presente acordo, sendo que os juros de 1% ao mês e correção monetária incidentes entre 26/09/03 até o efetivo pagamento serão acrescidos às parcelas vincendas;

3.1.2) a pedido da Silveira e Silva, a ECT concordou com o parcelamento do restante do débito no valor nominal de R\$ 273.581,46 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) que será acrescido do valor das custas judiciais e resíduos do subitem anterior, além de juros de 1% (hum) e atualização monetária pelo CDI, conforme item 6.1.5 do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, tendo como base a data de 26/09/03, sendo que a primeira, vencerá 30 (trinta) dias após a data da homologação do acordo e as demais sucessivamente a cada último dia útil de cada mês;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FTS. Nº 1414
Doc. 3515, 27

3.1.3 Como previsto anteriormente, na data de vencimento, as parcelas serão devidamente reajustadas, com base nos fatores de atualização monetária do CDI e juros mensais de 1% considerando o valor avencado em 26/09/2003 até o dia do efetivo pagamento;

3.1.4) o pagamento das parcelas poderá ser efetuado diretamente na Gerência Financeira -GECOF , situada à Av. Afonso Pena, 1270, 3° andar - Centro, B. Horizonte/MG, até às 15:30 hs. (quinze horas e trinta minutos) do último dia do vencimento ou pagamento através de depósito na conta da ECT, mediante bloqueto e sua cópia enviada para GERAT / MG, Av. Afonso Pena 1270, CEP 30130-900;

3.1.5) o atraso no pagamento na data de vencimento, ensejará a multa de 2% sobre o valor corrigido, mediante a aplicação do CDI ou na falta deste, será aplicado o IGP-M (FGV), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

3.1.6) ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento da mesma, facultará à ECT a retomada do presente processo judicial em seu trâmite e rito inicial, tornando sem efeito esta composição amigável, mantendo-se a execução no valor fixado no item 3.1 com a dedução da(s) parcela(s) pagas ou a seu critério, o direito de considerar as parcelas seguintes vencidas, liquidando e executando judicialmente o total de seu crédito remanescente do valor acordado, que para tais efeitos ter-se-á como líquido e certo, independente de notificação ou aviso, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

3.1.7) no caso de a ECT precisar executar o presente acordo em Juízo, por inadimplemento da obrigação aqui assumida, a ACF Silveira e Silva se obriga ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de 20% (dez por cento) do valor total, nos termos do artigo 585, II, do CPC, acrescido ainda o débito de juros de mora de 0,033% ao dia e atualização monetária pelo CDI;

3.2) Repassar integralmente à ECT nas datas estipuladas no Contrato de Franquia Empresarial, os valores arrecadados da prestação de serviços à terceiros, bem como o repasse financeiro da arrecadação quinzenal;

3.3).Conduzir os seus negócios, na gestão da Agência Franqueada, estritamente em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, bem como de acordo com as normas complementares estabelecidas pela ECT, através de Manuais, Resumos de Serviços Especiais, Cartas, e-mails ou qualquer outra forma escrita;

3.4) Informatizar as suas operações de atendimento, tesouraria e expedição, tão logo seja efetivado o retorno das operações, caso ocorram;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls.-Nº 1415
3515,27
Doc:

3

3.5). Apurar, com rigor, pendências geradas de operações passadas, que possam ser identificadas, providenciando sua regularização e quitação de débitos, se comprovados;

3.6) Nas atividades de atendimento, atuar conforme Padrão de Qualidade no Atendimento, estabelecido pela ECT e aferido através de pesquisas junto aos clientes. Obter, no mínimo o índice de 85% (oitenta e cinco por cento) de aceitação, nas pesquisas realizadas com os clientes da Agência;

3.7) Manter pessoal devidamente registrado de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive o Gerente, todos com treinamento e capacidade adequada para efetuar as operações de atendimento, de expedição e administrativas da Agência, em quantidade compatível com a demanda;

3.8) Apresentar e manter atualizados os documentos que comprovem a regularidade fiscal, administrativa e previdenciária da empresa: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Simplificada da JUCEMG e Certidão Negativa de Débito - INSS, sempre que solicitados pela ECT;

3.8.1) Para a concretização do presente acordo, a documentação constante do *caput* deste subitem deverá ser apresentada no prazo máximo 10 (dez) dias úteis;

3.9) Participar ou indicar preposto para participação de todas as reuniões e treinamentos conforme convocação da ECT;

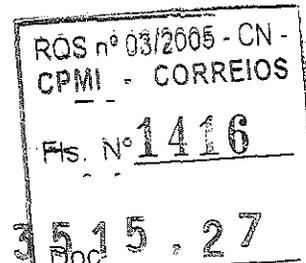
3.10) Manter sempre organizada e à disposição da ECT toda a documentação gerada pelas operações da Agência;

3.11) Providenciar a reforma da loja, com adequação de móveis e equipamentos às atividades da Agência dentro dos padrões da ECT, submetendo previamente o projeto a ECT;

3.12) Apresentar, sempre que solicitado e dentro dos prazos estabelecidos os esclarecimentos acerca de ocorrências decorrentes das operações da Agência;

3.13) Não emitir cheques sem provisão de fundos por parte da pessoa jurídica da ACF, de seus sócios titulares ou representante legal.

3.13.1) Será considerado dolo a devolução de cheque de qualquer das pessoas listadas no subitem anterior, mesmo havendo acerto no prazo contratual e antes de eventual reapresentação para compensação.



QUARTA – A ocorrência de qualquer irregularidade que venha a ser praticada pela Silveira e Silva, que seja considerada dolosa ou prejudicial à ECT ou o não cumprimento de qualquer dos itens ora acordados, dará causa a imediate rescisão contratual com a ACF Silveira e Silva., independentemente de processo de descredenciamento ou qualquer processo administrativo

4.1. A decisão de rescisão contratual será efetuada através de “COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO”;

4.1.2. Após a “COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO”, em conformidade com o item 9.4 da CLÁUSULA NONA do Contrato de Franquia Empresarial a Silveira e Silva. deverá adotar, de imediato, as seguintes providências:

- devolver à ECT todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- deixar imediatamente de fazer uso da Marca e qualquer meio que a relacione à ECT;
- devolver à ECT os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da ECT;
- retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca “CORREIOS”, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca “CORREIOS”.

4.2. Caso haja resistência da ACF em acatar a “COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO”, será estipulada uma multa diária de R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) a favor da ECT .

QUINTA – No caso da ECT precisar ingressar em Juízo, por inadimplemento das obrigações ora assumidas, a ACF obriga-se ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida.

5.1) Para solução de qualquer questão judicial sobre este Termo, fica eleito o foro da 17ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG;

5.2) As partes requerem a suspensão do presente feito até o adimplemento das obrigações pactuadas;

Assim e para os devidos fins, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes firmam o presente termo de acordo, que deverá ser submetido ao crivo do Ministério Público Federal para posterior homologação por esse D.Juízo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 5
Fis. Nº 417
2005

Requerem ao final a isenção das custas processuais e esclarecem que cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus patronos.

Temos em que pedem e esperam deferimento

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2003.

Pela ACF Silveira e Silva.

Silvana Geralda Ramos da Silveira e Silva

CI: SSP/MG - CPF:

Representante legal da ACF Silveira e Silva

pp. WALTER JANUÁRIO DE SOUZA
OAB/MG 29067

Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

JOÃO JOSÉ PINTO REIS
Diretor Regional em MG

pp. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG 54278

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FTS. Nº 1418

3515 27

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DE BELO HORIZONTE -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

PROCESSO Nº 2000.38.00.021499-2

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, Empresa Pública Federal, já
qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores *in fine*
assinados, *ut* instrumento de mandato incluso, vem, perante V. Exa.,
promover

ACÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

contra **SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA)**, inscrita no
CNPJ 25.898.057/0001-80, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, 474,
Bairro das Indústrias, nesta Capital, CEP: 30610-000, na pessoa de sua
representante legal Silvana Geralda Ramos da Silveira e Silva, com espeque
nos artigos 588 c/c 652 *usque* 685 do Código de Processo Civil, pelas razões
de fato e de Direito que passa a aduzir:

POSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Conforme se verifica dos autos, foi proferida sentença procedente,
favorável à **Exequente**, nos seguintes termos:

" (...) No merecimento da causa, tenho que o pedido deve ser acolhido.
Minha posição, tão sumariamente exposta, vem amparada nos seguintes
argumentos deduzidos à guisa de fundamentação deste julgado.

Efetivamente a questão ora posta sob o descortino deste Juízo não merece
maiores elucubrações diante da confissão do réu, à fl. 1.297, que
afirma nunca ter negado a existência de um débito. *Ora, se débito*
existe é porque o réu não cumpriu com suas obrigações contratuais.
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

O contrato de franquia empresarial, acostado aos autos às fls. 628 a 661, em sua cláusula quarta, determina que é obrigação da franqueada "efetuar o acerto de contas nos padrões, cronogramas e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA", sendo que o referido acerto deveria ser diário e quinzenal, nos termos da cláusula sexta do referido contrato.

Defende a ré que o débito foi originado por diversos assaltos à sua agência, fatos estes de força maior, alheios a sua vontade. Todavia, se esquece a ré de que, conforme cláusula quarta do contrato, é sua obrigação responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer riscos das atividades decorrentes da franquia empresarial, dentre os quais sempre há o risco de eventuais roubos ou furtos. Ademais, nos termos da indigitada cláusula, também é dever da ré "ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior."

Destarte, não há dúvidas de que até não cumpriu suas obrigações contratuais, deixando de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética profissional e com o que foi estipulado em contrato, fato este que, nos termos de sua cláusula nona, autoriza a autora a rescindir o contrato, aplicando à Ré multa e o descredenciamento do sistema de franquias dos Correios.

III - DISPOSITIVO

Sob fundamentos que tais, este juízo julga **procedente o pedido** para declarar rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento da ré do sistema de franquias dos Correios, devendo abster-se de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, e cumprir o disposto na cláusula nona, item 4, do contrato, sob pena de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia. Deverá também a ré pagar à autora os valores indevidamente retidos, a serem apurados quando da liquidação da sentença, corrigidos monetariamente a partir de cada repasse não realizado ou realizado a menor, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e multa contratual de 10% sobre o valor do débito, nos termos da cláusula sexta do contrato e seus aditivos.

A ré pagará custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.(...)" (sem destaques no original)

Interposta a apelação pela Ré, ora **Executada**, estando pendente de julgamento o recurso, que, a priori, foi recebido por esse D. Juízo em ambos os efeitos, o que ensejou a interposição de **Agravo de Instrumento por parte da ECT, tendo o E. TRF da 1ª Região** concedido a tutela pretendida para retirar o efeito suspensivo atribuído ao recurso mencionado, conforme transcrição de parte da decisão, *verbis*:

" (...) A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos desempenha serviço público de competência da União (art. 21, X, da Constituição Federal). Um dos requisitos do serviço público é a eficiência, cujo comprometimento, no caso, está em risco.

A decisão proferida na ação cominatória nº 2002.38.00.023122-2 (fls. 419-422) não impede a antecipação de tutela recursal, porque seus efeitos persistem enquanto estiver vigente o contrato de franquia.

Defiro, por isso, o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, para conferir efeito apenas devolutivo à apelação do agravado.

Dê-se ciência ao Juízo prolator da decisão recorrida, dispensando-o de prestar informações.

Intime-se a agravada, por publicação, para resposta, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.(...)" (Agravante: ECT e Agravada: Silveira e Silva Ltda - Processo nº 2002.01.00.039767-5/AG - TRF 1ª Região - 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Dr. João Batista Moreira - Publicação no **DJ de 25/11/2002**)

Ante o teor da decisão acima transcrita, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, torna-se possível a execução provisória do julgado.

Cabe especificar que a Ré, ora **Executada**, mesmo em face da decisão favorável proferida por esse D. Juízo, ajuizou ação ordinária de nº 2002.38.00.023122-2, em trâmite perante a 3ª Vara Federal desta Capital, pretendendo o cumprimento do contrato, na íntegra, bem como o fornecimento de produtos, manutenção de contratos captados pela ACF, dentre outros pedidos correlatos. Tendo sido deferido parcialmente o pedido de antecipação de tutela, determinando à ECT o fornecimento de carga para máquina de franquear, sendo que em outubro/2002, a ação foi julgada parcialmente procedente, nos seguintes termos:

" (...) Destarte, a rescisão do contrato, por enquanto, não produz efeito. A eficácia da sentença, em virtude da interposição do recurso, está suspensa. Deve ser cumprido por ambas as partes. (...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que forneça todos os produtos enquanto estiver em vigência o contrato (...)"

Não obstante, após a decisão desse D. Juízo que recebeu a apelação da Ré, ora **Executada**, em seu duplo efeito, houve a interposição do Agravo de Instrumento por parte da ECT e conseqüentemente a concessão da antecipação de tutela da pretensão recursal pelo TRF da 1ª Região, para conferir efeito apenas devolutivo ao recurso interposto.

Assim, como a decisão do Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.039767-5/AG - TRF 1ª Região - 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Dr. João Batista Moreira, foi publicada em 25/11/02, ou seja, em data superveniente à sentença proferida pela 3ª Vara

Federal nos autos do processo nº 2002.38.00.023122-2, mencionada sentença perdeu o objeto, ante o efeito meramente devolutivo concedido ao recurso de apelação, possibilitando, também por este aspecto, a execução provisória do julgado.

LIMITES DO JULGADO EXEQUENDO - CONTORNOS DA EXECUÇÃO QUE OBSERVA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 604, 614, II E 652 DO CPC

Nos moldes da sentença proferida por esse D. Juízo, que julgou procedente o pedido formulado pela **Autora/Exequente**, julgando **“procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento da ré do sistema de franquias dos Correios, devendo abster-se de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, e cumprir o disposto na cláusula nona, item 4, do contrato, sob pena de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia. Deverá também a ré pagar à autora os valores indevidamente retidos, a serem apurados quando da liquidação da sentença, corrigidos monetariamente a partir de cada repasse não realizado ou realizado a menor, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e multa contratual de 10% sobre o valor do débito, nos termos da cláusula sexta do contrato e seus aditivos.”**

Foi a **Ré**, ora **Executada**, condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes na porcentagem de 10% sobre o valor a ser indenizado corrigido monetariamente.

Desta forma, em atenção ao disposto nos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC, a **Exequente** apresenta o demonstrativo do débito, através da planilha atualizada dos valores devidos pela **Executada**, sendo a dívida atualizada até 17/01/03 correspondente ao valor de R\$ 709.213,99 (setecentos e nove mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos), atualizada monetariamente a partir de cada repasse não realizado, acrescido de juros de 1%, a partir da citação e demais cominações contratuais previstas na cláusula sexta do contrato de franquia empresarial e seus aditivos, inclusive a condenação no pagamento em honorários advocatícios, em estrita observância ao comando constante do dispositivo da sentença executada.

Prosseguindo, mesmo diante da publicação no DJ de 25/11/02, dando ciência à **Executada** do efeito meramente devolutivo atribuído ao recurso de apelação por ela interposta, constando da referida publicação, o nome das partes e respectivos procuradores, verificando-se que a **Executada**, apesar da intimação no DJ, **recusa-se a encerrar as suas atividades e cumprir a decisão proferida por esse D. Juízo Federal**

A questão envolve não só os interesses diretos da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, posto que a manutenção dos serviços postais é matéria de alto interesse para a ordem pública e a segurança nacional e da mesma forma encontra-se em risco a continuidade da prestação eficaz e segura dos SERVIÇOS POSTAIS, *munus* que foi atribuído à ECT por determinação expressa do legislador constitucional precipuamente pela continuidade na inobservância das normas operacionais da ECT, conforme documentos já acostados aos autos. ¹.

Assim, diante da negativa no cumprimento do disposto no comando exequendo, requer seja a Ré, ora **Executada** compelida ao cumprimento do julgado que considerou rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento desta do sistema de franquias dos Correios, devendo a mesma abster-se de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, e cumprir o disposto na cláusula nona, item 4, do contrato, que consiste na observância das atribuições abaixo transcritas, conforme especificado no instrumento contratual.

De conseqüência, exsurge, com clareza solar, o direito da **Exequente** de ter restabelecida a posse dos bens e equipamentos indevidamente retidos pela Franqueada, bem como de ver cumpridas as demais determinações constantes do "COMUNICAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO", paralizando imediatamente as suas atividades e devolvendo o maquinário e produtos dos Correios, e cumprimento das ações previstas no **item 9.4 do CFE**, do seguinte teor:

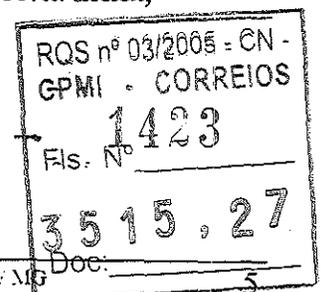
"9.4.No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a)devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;*
- b)deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;*
- c)devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;*
- d)retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca 'CORREIOS', no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;*

¹ Art. 21 - Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

V - serviço postal:



e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS."

E ainda, requer seja computada a multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, determinada por esse D. Juízo em sentença, desde a data da publicação no DJ, ou seja, a partir de 25/11/02, vez que a resistência no cumprimento da obrigação, verificou-se, materialmente, desde então.

DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO

Por oportuno, cabe ressaltar que inaplica-se na hipótese o disposto no art. 588 do CPC, eis que a **Exequente** é uma Empresa Pública da Administração Indireta da União, portanto nos moldes do art. 12 do Decreto-Lei 509/69 equipara-se à Fazenda Pública, conforme reiterado posicionamento do Pleno E. STF, não havendo necessidade de caução, vez que a **Executada** não corre qualquer risco de sofrer prejuízos, caso haja reforma do julgado, vez que o patrimônio da ECT é público não estando sujeito a penhora, logo não há necessidade de caução.

Noutro aspecto, é unânime o entendimento de que não há necessidade de prestar-se caução para se dar início à execução provisória. É cediço que o processo de execução provisória pode iniciar-se e prosseguir-se sem caução, esta somente será exigível para o levantamento da importância depositada ou disponibilidade de bens.

Neste sentido, são os julgados abaixo:

" **CAUÇÃO - DESNECESSIDADE** - Não há necessidade de prestar-se caução para se dar início à execução provisória. O processo de execução provisória pode iniciar-se e prosseguir sem caução, somente exigida quando do levantamento do dinheiro ou disponibilidade de bens." (TJSP - RT 726/238 - Nery Júnior, Nelson, in Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor: atualizado até 10/03/1999 / Nelson Nery Júnior. Rosa Maria Andrade Nery - 4ª Edição revista e ampliada - São Paulo: Editora RT - Revista dos Tribunais. 1999, pg. 1108)

" **CABIMENTO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CAUÇÃO** - Execução provisória - Não cabimento. Autor substituto do Poder Público. Relativamente à necessidade de caução, também improcede a tese do recorrente. É que na ação popular o autor, que não está defendendo interesse próprio, mas sim o da comunidade, age como verdadeiro substituto do Poder Público. E não resta dúvida sobre estar o poder público dispensado de prestar caução em execução provisória, visto que é óbvio

RECEBIMOS
C.M.
CORREIOS
FIS. Nº 1424
35.15,27
Doc.

que o executado não corre o risco de sofrer prejuízo, caso vença, afinal. (...)» (RJTJSP - RT 93/234 - Nery Júnior, Nelson, in Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor: atualizado até 10/03/1999 / Nelson Nery Júnior. Rosa Maria Andrade Nery - 4ª Edição revista e ampliada - São Paulo: Editora RT - Revista dos Tribunais. 1999, pg. 1108)

DA APRESENTAÇÃO DAS CÓPIAS, NA ÍNTEGRA, DOS AUTOS PRINCIPAIS - FORMAÇÃO DE AUTOS SUPLEMENTARES - PEDIDO ALTERNATIVO DE TRANSLADO DO RESPECTIVO TEXTO PARA A CARTA DE SENTENÇA

A **Exequente** apresenta nesta oportunidade cópia, na íntegra, dos autos principais, requerendo sejam estes considerados como autos apartados, podendo servir como autos suplementares, possibilitando a execução provisória do julgado, alternativamente, requer, caso assim não se entenda, que esse D. Juízo autorize o translado do respectivo texto para a carta de sentença, considerando-se a juntada, *in totum*, das cópias reprográficas dos autos principais.

Assim, nos moldes dos **artigos 521, 587, 589 e 590, todos do Código de Processo Civil**, requer a ECT a formação de autos suplementares, com a oportuna juntada dos documentos necessários, determinando-se, caso seja do entendimento desse Juízo, a extração da carta de sentença, viabilizando a **competente execução provisória do julgado proferido por esse D. Juízo**.

Assim, em atenção ao disposto no artigo 590 do CPC, abaixo relacionamos os documentos necessários e/ou complementares à formação de autos suplementares e alternativamente a extração da carta de sentença, nos moldes da lei, vejamos:

1. Autuação de fls 01.;
2. Petição inicial e procuração de fls 02 a 20;
3. Contestação e procuração de fls.1292 a 1302;
4. Sentença exequênda de fls. 1598 a 1601;
5. Decisão proferida pela 17ª Vara da Justiça Federal recebendo o recurso de apelação em seu duplo efeito - fls. 1633;
6. Cópia do Agravo de Instrumento interposto pela ECT objetivando a concessão do efeito suspensivo à decisão que recebeu a apelação em seu duplo efeito - fls 1678 a 1693;
7. Decisão proferida pelo TRF da 1ª Região, concedendo o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela ECT, ora Exequente - fls.1697.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Nº 1425 7

DOS PEDIDOS:

1 - Não tendo sido realizado o pagamento do valor da condenação, a **Exeqüente** requer a V. Exa. a citação da **Executada**, no endereço da **Av. Presidente Costa e Silva, 474, Bairro das Indústrias, nesta Capital, CEP: 30610-000, na pessoa de sua representante legal**, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de assim não procedendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem ao cumprimento da obrigação, compelindo-a ao pagamento do valor de **R\$ 709.213,99** (setecentos e nove mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos), de acordo com a inclusa planilha de cálculos atualizada até 17/01/03, com o acréscimo de atualização monetária, juros de 1% a partir da citação e demais cominações contratuais previstas na cláusula sexta do contrato de franquia empresarial e seus aditivos, inclusive o valor relativo a condenação no pagamento em honorários advocatícios.

2 - Diante da negativa no cumprimento do disposto no comando exeqüendo, requer seja a **Executada** compelida ao cumprimento do julgado que considerou rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento desta do sistema de franquias dos Correios, devendo a mesma **abster-se de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, e cumprir o disposto na cláusula nona, item 4, do contrato**, desde já expedindo Mandado com reforço policial, autorizando a ECT a retirar os materiais, bens, produtos, maquinário, diante do teor da decisão proferida, eis que a retenção dos bens e equipamentos de propriedade da **Exeqüente**, acarreta riscos de vulto à própria ECT e, principalmente, à população, já que cuida-se de serviço de natureza pública, mormente pela continuidade na inobservância das normas operacionais da ECT.

3 - Que seja computada a multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, determinada por esse D. Juízo em sentença, desde a data da publicação no DJ, ou seja, a partir de 25/11/02, vez que a resistência no cumprimento da obrigação, verificou-se, materialmente, desde então, incluindo-se, posteriormente, referido valor no total geral da execução.

4 - Requer seja deferida a presente execução provisória sem a prévia necessidade de apresentação de caução, vez que a **Exeqüente** é uma Empresa Pública da Administração Indireta da União, portanto nos moldes do art. 12 do Decreto-Lei 509/69 equipara-se à Fazenda Pública, noutro aspecto, é unânime o entendimento de que não há necessidade de prestar-se caução para se dar início à execução provisória. É cediço que o processo de execução provisória pode iniciar-se e prosseguir-se sem caução, esta somente será exigível para o levantamento da importância depositada ou disponibilidade de bens.

5 - A **Exequirente** apresenta nesta oportunidade cópia na íntegra dos autos principais, requerendo sejam estes considerados como autos apartados, podendo servir como autos suplementares, possibilitando a execução provisória do julgado, alternativamente, requer, caso assim não se entenda, que esse D. Juízo autorize o traslado do respectivo texto para a extração da respectiva *carta de sentença*, considerando-se a juntada, na íntegra, das cópias reprográficas dos autos principais, viabilizando a promoção da competente execução provisória do julgado proferido por esse D. Juízo.

Requer também a isenção de custas processuais, eis que a **Exequirente** é Empresa Pública, e foi equiparada à Fazenda Nacional, conforme artigo 12 do Decreto-Lei nº 509, de 20/03/69, transcrito *in verbis*:

“Artigo 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.”

Requer, ainda, que todas as intimações e notificações sejam endereçadas e remetidas à **Assessoria Jurídica da ECT, em Belo Horizonte - MG, situada na Avenida Afonso Pena, nº 1.270, sala 213, CEP 30130-900.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 709.213,99 (setecentos e nove mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2003.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG - 54.278


MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES
OAB/MG - 74.014

C:\Prov\Execução provisória Silveira e Silva.doc - Dis. Franquiza 01/03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1427
Fis. Nº _____
Doc: 3515.927

**EXMO DR JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MINAS GERAIS**

REF.: PROCESSO DE Nº 2000.38.00.021499-2

CÓPIA

SEDE: 10010-000 SERVICIOS 13-Fev-2003 16:22 417355 2/2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** em que contende com **SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA)**, vem, por seus procuradores, requerer o que se segue, pelos motivos a seguir expostos:

Em 20/01/03, a Autora protocolizou perante essa Justiça Federal uma ação de execução provisória por título executivo judicial, conforme cópia em anexo. Não obstante, até a presente data, não consta qualquer menção acerca do recebimento desta na secretaria desse Juízo, conforme informativo processual ora coalescido, consultado no *site* do TRF 1ª Região em 13/02/03, pelo que requer a juntada da cópia da ação de execução provisória para que sejam adotadas as medidas que se fizerem necessárias ao caso.

Por oportuno, cabe ressaltar que, conforme decisão publicada no DOU de 10/02/03, a Ré interpôs Agravo de Instrumento perante o TRF almejando a concessão do efeito suspensivo à decisão proferida por aquele Tribunal no tocante à atribuição do efeito meramente devolutivo ao recurso de apelação interposto pela Ré, o que foi negado pelo Juízo *ad quem*, ao fundamento de que:

" (...) o objeto deste Agravo de Instrumento é a atribuição de efeito suspensivo à decisão que recebera, em ambos os efeitos, apelação de sentença que, nos autos da Ação Ordinária nº 2000.38.00.021499-2, julgara procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de franquia empresarial mantido

entre a Agravante e a Agravada, o que, sem dúvida, não reclama urgência, nem implica perecimento de direito (Regimento Interno, art. 174, §§ 1º e 3º).

Assim, inexistindo "periculum in mora", deixo de atribuir efeito suspensivo à decisão alterada.(...)" (TRF 1ª Região - AI nº 2003-01-00-001323-1 - Agravante: Silveira e Silva Ltda; Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Presidente: Desembargador Federal Catão Alves - DOU de 10/02/03)

Pelo exposto, diante da decisão proferida pelo TRF, conforme transcrição acima, requer, se digne V.Exª, providenciar seguimento ao feito, determinando a execução provisória do julgado proferido, diante do efeito meramente devolutivo atribuído ao recurso de apelação da Ré.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2003.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG - 54.278


MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES
OAB/MG - 74.014



AGRAVANTE : SILVEIRA E SILVA LTDA
ADVOGADOS : DRS. WALTER JANUÁRIO DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DRS. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO E OUTROS

D E C I S Ã O

1 - Verifica-se, pelo exame dos autos, que o objeto deste Agravo de Instrumento é a atribuição de efeito suspensivo à decisão que recebera, em ambos os efeitos, apelação de sentença que, nos autos da Ação Ordinária nº 2000.38.00.021499-2, julgara procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre a Agravante e a Agravada, o que, sem dúvida, não reclama urgência, nem implica perecimento de direito. (Regimento Interno, art. 174, §§ 1º e 3º.)

2 - Assim, inexistindo "periculum in mora", deixo de atribuir efeito suspensivo à decisão altercada, sem prejuízo do reexame da questão pelo juízo natural, a Turma julgadora.

Ao Relator.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2003.

Desembargador Federal CATÃO ALVES
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 1430
Doc: 3515,27

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DE BELO HORIZONTE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

PROCESSO Nº 2000.38.00.021499-2

CÓPIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS - 17ª VARA - 2003-11-55-317133-2/2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, Empresa Pública Federal, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores *in fine* assinados, *ut* instrumento de mandato acostado, vem, perante V.Exª., nos autos em que contende contra **SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA)**, expor e requerer o que se segue:

Por oportuno, junta-se aos autos, cópia da decisão proferida pelo TRF da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.01.00.001323-1, negando seguimento ao recurso interposto pela ACF Silveira e Silva, com publicação no DOU de 11 de março de 2003, objetivando demonstrar, também por este aspecto a necessidade de extração da carta de sentença para que seja promovida a execução provisória do julgado, tudo para que se dê uma perfeita prestação jurisdicional.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 17 de março de 2003.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG - 54.278


MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES
OAB/MG - 74.014

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº. <u>1431</u>
Nº <u>3515,27</u>
Doc: _____

Endereço: _____

Data Publicação: _____

11 MAR 2003

Cartório:

TRIBUNAL REG. FEDERAL

Publicação e Despacho:

Subsecretaria da 5.^a Turma

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003.01.00.001323-1/MG

RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA
RELATOR JUIZ URBANO LEAL BERQUO NETO (CONVOCADO)
AGRAVANTE SILVEIRA E SILVA LIDA
ADVOGADO WALTER JANUARIO DE SOUZA E OUTROS(AS)
AGRAVADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO E OUTROS(AS)

DECISÃO

Mantenho a decisão de fl. 171, pelos seus próprios fundamentos.

Nos termos do artigo 293, § 1º, do Regimento Interno, "da decisão que confere ou nega efeito suspensivo em agravo de instrumento ou que defere ou indefere liminar em mandado de segurança não cabe agravo regimental"

Assim sendo, nego seguimento ao recurso de fls. 172-190, por manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, caput, do CPC e artigo 30, XXV, do RI/TRF - 1ª Região.

Intime-se a parte agravada para responder, conforme o artigo 527, V, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fis. Nº

1432

3515, 27

Doc:

BELO HORIZONTE, 15 DE ABRIL DE 2003.

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
RUA GUAJAJARAS 40/21º ANDAR
BELO HORIZONTE - MG

REF.: PROC. 2000.38.00.021499-2
ATT.: SR. DIRETOR REGIONAL.



A ASSUNTO

Fico embeber
avulso esta proposta
de acordo.
Julio
C.

Prezados Senhores,

Considerando a decisão no processo acima, e havendo interesse desta Concessionária em dar solução ao débito, e mais considerando que o decisório fixa valor do débito resultante de apuração, vem buscando ultimar as tratativas para composição e pagamento do débito a ser apurado, solicitar:

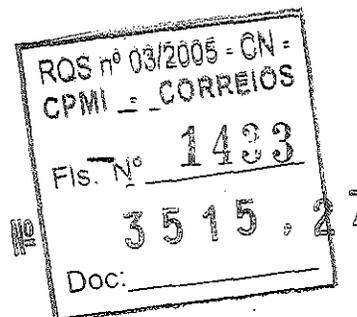
- a) Seja levada a efeito levantamento detalhado do débito apurando, com apresentação a esta, para análise, conferência e conclusão;
- b) Seja, solicitada a suspensão do feito por até 60 dias, para a conclusão final e pagamento;
- c) Seja indicada pessoa de contato que, em conjunto, levarão a efeito as discussões necessárias à finalização.

Assim, certos do atendimento, ao ensejo, renovamos nos preitos de alta estima.

Atenciosamente.


P/ ACF Silveira e Silva.


Walter Januário de Souza
OAB/MG-29067





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

PROC. Nº. :
FL. Nº. : ~~1434~~
RUBRICA : LCT

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, Dr. CARLOS GERALDO TEIXEIRA, do que lavro o presente termo.

Belo Horizonte, 08/09/2003

Livia Contreiras de Tápia
Lívia Contreiras de Tápia
Diretora de Secretaria
da 17ª Vara SJ/MG

DECISÃO

Autue-se como Execução Diversa, classe 4400, da sentença proferida nos autos da ação 2000.21499-2, devendo figurar como exeqüente a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, como executada, SILVEIRA E SILVA LTDA.

2. Desnecessária a caução em face da peculiar natureza jurídica da exeqüente que goza da impenhorabilidade de seus bens no entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

3. Traslade-se para estes autos o despacho de fls. 1700.

4. Traga a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias da inicial, da sentença e da decisão do agravo (fls. 1697) para fins de citação.

5. Indefiro o pedido de isenção de custas judiciais, uma vez que não encontra amparo na Lei nº 9.289/96, normativo que dispõe sobre as custas na Justiça Federal e editado posteriormente à lei citada na inicial. No mesmo prazo do item "04" desta decisão, comprove a exeqüente o recolhimento das taxas judiciais.

6. Cumpridas as determinações supra, expeça-se mandado de citação para o cumprimento das obrigações de pagar, fazer, não fazer e de entrega de coisa decorrentes do título exeqüendo. Observando-se quanto à primeira obrigação o prazo de art. 652 do CPC e segundo os cálculos apresentados pela exeqüente; as demais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7. Caberá à exeqüente designar representante para acompanhar o oficial de justiça quando do cumprimento do mandado para entrega de coisa. O senhor oficial de justiça lavrará auto de depósito circunstanciado, ficando nomeado fiel depositário dos bens o representante da EBCT.

RGS nº 03/2005 - UN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1434

MA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

121
PROC. Nº. :
FL. Nº. : ~~1777~~
RUBRICA : LCT

8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2000.21499-2.
9. Cumpra-se. Intimem-se.
Belo Horizonte, 10/09/2003

CARLOS GERALDO TEIXEIRA
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade da 17ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que a(o) decisão/despacho supra foi publicada(o) no "Minas Gerais" de / /2003.
Belo Horizonte, / /2003

Servidor (a)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fls. Nº. 1435
Doc. 3515, 27



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

Ao: DIRETOR REGIONAL DE MINAS GERAIS

CI/NUFRAN/GECOF/MG-292/2003

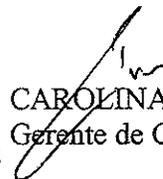
REF.:

Assunto: Composição do débito da ACF SILVEIRA E SILVA.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2003.

Confirmamos o valor do débito da ACF SILVEIRA E SILVA, conforme planilha anexa.
Destacamos que o cálculo foi efetuado até 26/09/2003.

Atenciosamente,


CAROLINA MARY DE ABREU
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro - GECOF

Ivan de Moraes
Administrador Postal Pleno
Mat. 8.010.483-5

LRC/lrc



ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF SILVEIRA E SILVA					CDI/pagamento		Data		
					49.909,213582391		26/09/2003		
Documento	Valor inicial	Período	Data de referência	CDI	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
2ª PARCELA TRCD	19.429,44	MAIO/2000	17/05/2000	27.493,600376757	15.840,88	14.425,56	0,00	0,00	49.695,88
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00	16.781,07	16 a 31/05/2000	01/06/2000	27.696,908381005	13.458,05	12.216,60	4.245,57	4.670,13	51.371,42
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00	125.030,25	01 a 15/06/2000	16/06/2000	27.900,790373937	98.625,11	89.238,49	31.289,39	34.418,32	378.601,57
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00	109.276,08	16 a 30/06/2000	03/07/2000	28.079,683475277	84.952,72	76.396,66	27.062,55	29.768,80	327.456,81
ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	8,27	01 a 15/07/2000	16/07/2000	28.237,886037001	6,35	0,00	0,00	0,00	14,61
DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA	-1.468,06	JUNHO/2000	07/06/2000	27.771,025710510	-1.170,29	0,00	0,00	0,00	-2.638,35
DEPÓSITO À MAIOR 25/07/00	-2.535,71	JULHO/2000	25/07/2000	28.358,871626736	-1.926,92	0,00	0,00	0,00	-4.462,63
DEPÓSITO À MAIOR 10/08/00	-1.205,97	AGOSTO/2000	10/08/2000	28.564,872543702	-901,13	0,00	0,00	0,00	-2.107,10
TOTAL	265.315,37				208.884,76	192.277,31	62.597,50	68.857,25	797.932,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS									79.793,22
TOTAL GERAL									877.725,42

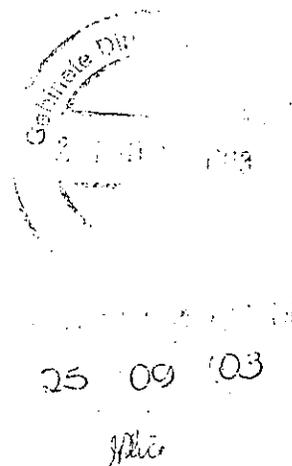
ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 F.S. Nº 1497
 Doc: 3515,27



BELO HORIZONTE, 25 DE SETEMBRO DE 2003

ILMO.SR.
DIRETOR REGIONAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MG
RUA DOS GUAJAJARAS N.º40, 21º ANDAR
BELO HORIZONTE/MG

REF:CT-1127/03 - SUTER/GERAT DE 21/08
ASSUNTO:NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO, EXTINÇÃO DO
PROCESSO 2000.38.00.021499-2



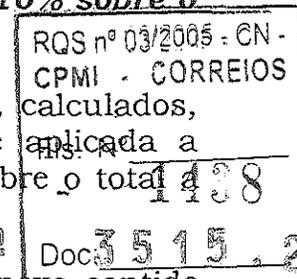
Reportando-nos ao contido na correspondência epigrafada, bem como aos termos da CT 995/03, e dando continuidade às tratativas de composição como objetivo de negociar e pagar débito desta para com essa, e extinguir o processo n.º38.00.021499-2, em curso na 17ª Vara da Justiça Federal, vimos retificar a nossa proposta consubstanciada em nossa carta datada de 23.09.2003, e o fazemos pelos motivos:

1- A sentença, cópia anexa, diz:

“Deverá a Ré pagar à Autora os valores indevidamente retidos, a serem apurados, quando da liquidação da sentença corrigidos monetariamente a partir de cada repasse não realizado ou realizado a menor, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e multa contratual de 10% sobre o valor do débito...”

2- Assim os valores foram, da forma acima, calculados, primeiro a partir do ajuizamento da ação 25.07.2000, onde aplicada a correção pela tabela judicial, mais os juros de 1% ao mês e sobre o total 1.438 multa de 10%, encontram-se o valor de R\$542.480,52;

3- Contudo, adequando-se os cálculos ao anexo contido na CT de referência, contados a partir 31.03.2000, aplicando-se a correção



ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br



pela Tabela da Justiça Federal, cópia junta, calculados os juros de 1% ao mês, e a multa de 10% sobre total, tem-se a soma de R\$549.221,79.

4- Somando-se a esse total judicial os honorários de 10%, tem-se o total de R\$604.143,96.

Daí, pedimos vênia para retificar nossa proposta anterior, refazendo-a, no valor de R\$604.143,96, solicitando seja sobre a mesma ouvida a douda Assessoria Jurídica, para conferir e confirmar os cálculos, possibilitando a V.S^a uma decisão equânime com aquela judicial.

Homologada por V.S^a, dar-se-á o pagamento de imediato, do valor correspondente ao quantum acima.

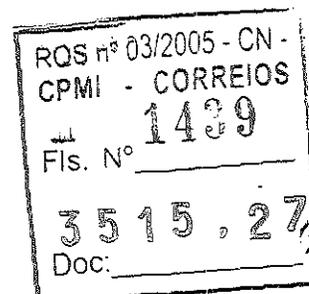
Juntamos para análise:

- Consulta processual de 25.09.2003.
- Cópia da sentença, ainda não tramitada em julgado, em grau de apelação;
- Cálculo do débito em 23.09.2003;
- Tabela de atualização do débito expedida pela Justiça Federal;

Assim, certos do entendimento e atendimento, aguardamos um posicionamento da V.S^a para o pagamento e solução final.

Atenciosamente.

P/ACF. Silveira e Silva
Silvana Geraldo dos Santos da Silveira e Silva



ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

1.743 / 115

PROC. Nº. :	
FL. Nº. :	1743
RUBRICA :	LCT

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, Dr. CARLOS GERALDO TEIXEIRA, do que lavro o presente termo.

Belo Horizonte, 08/09/2003

Livia Contreiras de Tápia
Lívia Contreiras de Tápia
Diretora de Secretaria
da 17ª Vara SJ/MG

DECISÃO

Autue-se como Execução Diversa, classe 4400, da sentença proferida nos autos da ação 2000.21499-2, devendo figurar como exequente a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, como executada, SILVEIRA E SILVA LTDA.

2. Desnecessária a caução em face da peculiar natureza jurídica da exequente que goza da impenhorabilidade de seus bens no entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

3. Traslade-se para estes autos o despacho de fls. 1700.

4. Traga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias da inicial, da sentença e da decisão do agravo (fls. 1697) para fins de citação.

5. Indefiro o pedido de isenção de custas judiciais, uma vez que não encontra amparo na Lei nº 9.289/96, normativo que dispõe sobre as custas na Justiça Federal e editado posteriormente à lei citada na inicial. No mesmo prazo do item "04" desta decisão, comprove a exequente o recolhimento das taxas judiciais.

6. Cumpridas as determinações supra, expeça-se mandado de citação para o cumprimento das obrigações de pagar, fazer, não fazer e de entrega de coisa decorrentes do título exequendo. Observando-se quanto à primeira obrigação o prazo de art. 652 do CPC e segundo os cálculos apresentados pela exequente; as demais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7. Caberá à exequente designar representante para acompanhar o oficial de justiça quando do cumprimento do mandado para entrega de coisa. O senhor oficial de justiça lavrará auto de depósito circunstanciado, ficando nomeado fiel depositário dos bens o representante da EBC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1440

3515,27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

1.744
789

PROC. Nº. :	
FL. Nº. :	1744
RUBRICA :	LCT

8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2000.21499-2.

9. Cumpra-se. Intimem-se.
Belo Horizonte, 10/09/2003

CARLOS GERALDO TEIXEIRA
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade da 17ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que a(o) decisão/despacho supra foi publicada(o) no “Minas Gerais” de / /2003.
Belo Horizonte, / /2003

Servidor (a)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1441

3515,27

Doc: _____

NE



PODER JUDICIÁRIO

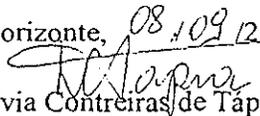
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

PROC. Nº.	200.21447.2
FL. Nº.	: 145
RUBRICA	: LCT AS

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, Dr. CARLOS GERALDO TEIXEIRA, do que lavro o presente termo.

Belo Horizonte, 08/09/2003


Livia Contreiras de Tapia
Diretora de Secretaria
da 17ª Vara SJ/MG

DESPACHO

Vista à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelo prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 1700, remetendo os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

3. Intimem-se.

Belo Horizonte, 10/09/2003

CARLOS GERALDO TEIXEIRA
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade da 17ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que a(o) decisão/despacho supra foi publicada(o) no "Minas Gerais" de / /2003.

Belo Horizonte, / /2003



Servidor (a)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1442
Doc 3515.27

CORREIOS

GAB/DR/MG
Notificação Interna

Número da NI: 1682/2003 Para: GERAT/SUTER

Data: 02/10/03 Prazo:

Assunto: ANEXO ESTAMOS ENVIANDO DOCUMENTOS REF. NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO, EXTINÇÃO DO PROCESSO 2000.38.00.021499-2 DA ACF SILVEIRA E SILVA PARA ARQUIVAMENTO DESTA UNIDADE.

Anexo(s):

Observações:

Responder ao Interessado:

Opinar por Escrito:

Preparar exp. assinatura DR/MG:

Tomar Conhecimento:

Preparar exp. assinatura DRADJ:

Providenciar:

Despachar com o DR/MG:

Despachar com o DRADJ:

Assinatura

José Luiz P. Santos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1443
Fls: Nº _____
3515.27
Doc: _____



BELO HORIZONTE, 25 DE SETEMBRO DE 2003

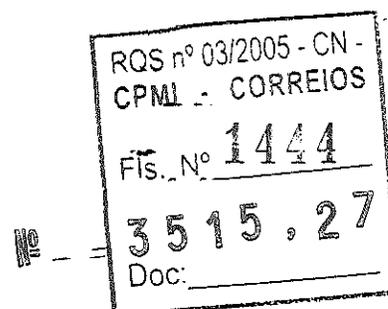
ILMO.SR.
DIRETOR REGIONAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MG
RUA DOS GUAJAJARAS N.º40, 21º ANDAR
BELO HORIZONTE/MG



REF:CT-1127/03 - SUTER/GERAT DE 21/08
ASSUNTO:NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO, EXTINÇÃO DO
PROCESSO 2000.38.00.021499-2

25.09.03

Alc



Reportando-nos ao contido na correspondência epigrafada, bem como aos termos da CT 995/03, e dando continuidade às tratativas de composição como objetivo de negociar e pagar débito desta para com essa, e extinguir o processo n.º38.00.021499-2, em curso na 17ª Vara da Justiça Federal, vimos retificar a nossa proposta consubstanciada em nossa carta datada de 23.09.2003, e o fazemos pelos motivos:

1- A sentença, cópia anexa, diz:

“Deverá a Ré pagar à Autora os valores indevidamente retidos, a serem apurados, quando da liquidação da sentença corrigidos monetariamente a partir de cada repasse não realizado ou realizado a menor, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e multa contratual de 10% sobre o valor do débito...”

2- Assim os valores foram, da forma acima, calculados, primeiro a partir do ajuízo da ação 25.07.2000, onde aplicada a correção pela tabela judicial, mais os juros de 1% ao mês e sobre o total a multa de 10%, encontram-se o valor de R\$542.480,52;

3- Contudo, adequando-se os cálculos ao anexo contido na CT de referência, contados a partir 31.03.2000, aplicando-se a correção

ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - R. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais



pela Tabela da Justiça Federal, cópia junta, calculados os juros de 1% ao mês, e a multa de 10% sobre total, tem-se a soma de R\$549.221,79.

4- Somando-se a esse total judicial os honorários de 10%, tem-se o total de R\$604.143,96.

Daí, pedimos vênia para retificar nossa proposta anterior, refazendo-a, no valor de R\$604.143,96, solicitando seja sobre a mesma ouvida a douda Assessoria Jurídica, para conferir e confirmar os cálculos, possibilitando a V.S^a uma decisão equânime com aquela judicial.

Homologada por V.S^a, dar-se-á o pagamento de imediato, do valor correspondente ao quantum acima.

Juntamos para análise:

- Consulta processual de 25.09.2003.
- Cópia da sentença, ainda não tramitada em julgado, em grau de apelação;
- Cálculo do débito em 23.09.2003;
- Tabela de atualização do débito expedida pela Justiça Federal;

Assim, certos do entendimento e atendimento, aguardamos um posicionamento da V.S^a para o pagamento e solução final.

Atenciosamente.

P/ACF. Silveira e Silva
Silvana Geralda Ramos da Silveira e Silva

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. N.º 1445
Doc. 3515,27

ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br

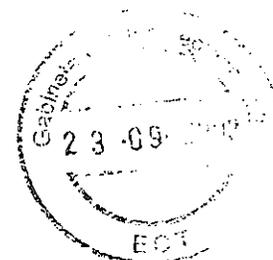
Walter Januário de Souza & Advogados

ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA

BELO HORIZONTE, 23 DE SETEMBRO DE 2003

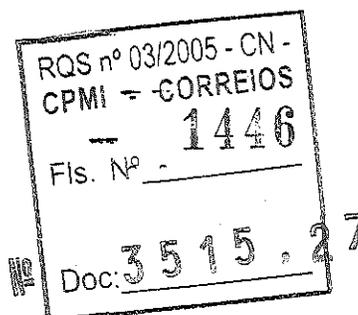
RECEBIMOS EM
23/09/03
GABINETE
Bis.

ILMO.SR.
DIRETOR REGIONAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/MG
RUA DOS GUAJAJARAS, N.º40, 21.º ANDAR
BELO HORIZONTE/MG



REF: CT-1127/03 - SUTER/GERAT DE 21/08

ASSUNTO: NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO



Prezados Senhores,

Reportando-nos ao contido na correspondência epigrafada, e seu anexo, bem como aos termos da CT 995/03 e anexo, e dando continuidade às tratativas na busca de uma solução, conforme acordado em reunião ocorrida e levada a efeito nesse gabinete, temos o seguinte posicionamento visando a negociação de débito alegado:

O débito original, alegado, em demonstrativo de valor principal é R\$274.307,42, e considerando e decotando os valores repassados, informados por essa, tem-se R\$259.097,68; (Plan-4).

Evoluindo, o valores elencados (Plan-5) pelo INPC, encontrou-se um total de R\$35.256,96, que somados à Plan-4, teremos (4+5) igual a R\$294.354,64;

Considerados os juros de 1% (um por cento) ao mês (Plan-7), tem-se o total de R\$116.903,57;

Embora, crendo ser indevida a multa, por falta de supedâneo legal, ela foi calculada nos termos da lei em 2%, considerando o contido na Lei 9648/98, 9074/95 e 8987/95, e Lei Civil regente da espécie, obtendo um total de R\$8.225,16 (n.º8), totalizando (n.º9) R\$419.483,36.

Solicitamos seja verificada a coerência dos cálculos elaborados e apresentados, pois crê a proponente, não ser aplicável a multa e sanção, pois, aí um *bis in idem*, e mais os percentuais não se coadunam com legislação.

Walter Januário de Souza & Advogados

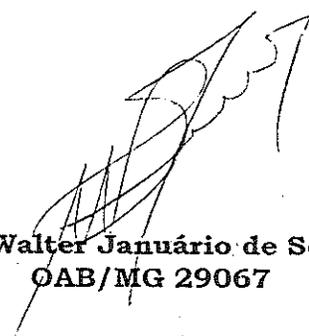
ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA

Assim, no sentido de equacionar o problema, findar a pendência, apresenta sua proposta atualizada até 31.08.2003, solicitando seja a mesma analisada em consonância com a lei e os parâmetros da justiça, para que possa ocorrer o pagamento.

Daí, apresentada a nossa proposta, bem como os esclarecimentos e razões, e o cálculo correspondente, vimos, para pagamento e solução, solicitar a homologação por V.S^a, o que aguardamos.

Ao ensejo nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



P/P Walter Januário de Souza
OAB/MG 29067



RCS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1448
 Fls. Nº _____
 3515,27
 Doc: _____

ACF Silveira e Silva - Cálculo de Débito - 23/09/2003

Walter Januário de Souza & Advogados

1 (plan.)	2 (plan.)	3 (plan.)	4 (3 - 4)	5 (4 x INPC)	6 (4 + 5)	7 (6 x 1%am)	8 (6 + 7) x 2%	9 (6 + 7 + 8)
Data	Valor principal	Valor Repassado	Diferença	Atual. INPC	Valor Atualizado	Juros 1% am	Multa 2%	Total
31/03/00	R\$ 23.789,61	R\$ 10.000,00	R\$ 13.789,61	R\$ 1.880,81	R\$ 15.670,42	R\$ 6.581,58	R\$ 445,04	R\$ 22.697,03
31/05/00	R\$ 16.871,07	R\$ -	R\$ 16.871,07	R\$ 2.301,10	R\$ 19.172,17	R\$ 7.668,87	R\$ 536,82	R\$ 27.377,85
07/06/00	R\$ -	R\$ 1.468,06	R\$ (1.468,06)	R\$ (223,42)	R\$ (1.691,48)	R\$ (676,59)	R\$ (47,36)	R\$ (2.415,44)
21/06/00	R\$ 124.713,16	R\$ -	R\$ 124.713,16	R\$ 17.010,01	R\$ 141.723,17	R\$ 56.689,27	R\$ 3.968,25	R\$ 202.380,69
30/06/00	R\$ 108.925,31	R\$ -	R\$ 108.925,31	R\$ 14.856,66	R\$ 123.781,97	R\$ 48.274,97	R\$ 3.441,14	R\$ 175.498,07
15/07/00	R\$ 8,27	R\$ -	R\$ 8,27	R\$ 1,26	R\$ 9,53	R\$ 3,72	R\$ 0,26	R\$ 13,51
25/07/00	R\$ -	R\$ 2.535,71	R\$ (2.535,71)	R\$ (385,91)	R\$ (2.921,62)	R\$ (1.110,21)	R\$ (80,64)	R\$ (4.112,47)
10/08/00	R\$ -	R\$ 1.205,97	R\$ (1.205,97)	R\$ (183,54)	R\$ (1.389,51)	R\$ (528,01)	R\$ (38,35)	R\$ (1.955,87)
Total	R\$ 274.307,42	R\$ 15.209,74	R\$ 259.097,68	R\$ 35.256,96	R\$ 294.354,64	R\$ 116.903,57	R\$ 8.225,16	R\$ 419.483,38

Carta 1142/2003-SUTER/GERAT

Belo Horizonte 2/ de agosto de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
WALTER JANUÁRIO DE SOUZA
Advocacia – Assessoria e Consultoria
Av. Augusto de Lima, 655 – Conj. 1208/9 - Centro
30190-000 Belo Horizonte – MG

Ref.: CT – 1127/03 – SUTER/GERAT – Négociação Débito

Recebemos sua carta de 12/08/03 e lamentamos o fato nela descrito e afirmamos que o mesmo não se repetirá.

Quanto ao demonstrativo, encaminhamos as mesmas informações, já enviadas através da CT 995/03, na forma daquela ACF.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT

Subgerência da Rede Terceirizada / GERAT – Av. do Contorno, 1909 – 7º Andar – Floresta – 30110-070 – Belo Horizonte / MG
Telefones: (31) 3274 3305 / 3274 3265 – Fax: (31) 3274 3978 – E-mail: geratsuter@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1449

3515.27

DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA 07/06/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 1.468,06
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 1.042,75
JUROS	R\$ ---
MULTA	R\$ ---
SANÇÃO	R\$ ---
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ - 2.510,81
DEPÓSITO À MAIOR 25/07/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 2.535,71
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 1.711,20
JUROS	R\$ ---
MULTA	R\$ ---
SANÇÃO	R\$ ---
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ - 4.246,91
DEPOSITO A MAIOR 10/08/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 1.205,97
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 799,27
JUROS	R\$ ---
MULTA	R\$ ---
SANÇÃO	R\$ ---
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ - 2.005,24
TOTAL GERAL	
VALORES PRINCIPAIS	R\$ 265.315,37
ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 185.961,54
JUROS	R\$ 170.101,75
MULTAS	R\$ 58.377,40
SANÇÕES	R\$ 64.215,14
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 74.397,12
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 818.368,31

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fis. Nº. 1450
 Nº 3515,27
 Doc: _____

DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA 07/06/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 1.468,06
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 1.042,75
JUROS	R\$ ---
MULTA	R\$ ---
SANÇÃO	R\$ ---
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ - 2.510,81
DEPÓSITO A MAIOR 25/07/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 2.535,71
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 1.711,20
JUROS	R\$ ---
MULTA	R\$ ---
SANÇÃO	R\$ ---
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ - 4.246,91
DEPÓSITO A MAIOR 10/08/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 1.205,97
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 799,27
JUROS	R\$ ---
MULTA	R\$ ---
SANÇÃO	R\$ ---
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ - 2.005,24
TOTAL GERAL	
VALORES PRINCIPAIS	R\$ 265.315,37
ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 185.961,54
JUROS	R\$ 170.101,75
MULTAS	R\$ 58.377,40
SANÇÕES	R\$ 64.215,14
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 74.397,12
TOTAL ATÉ 04/07/03	R\$ 818.368,31

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FTS. Nº 1451
 3515.27
 Doc:

№



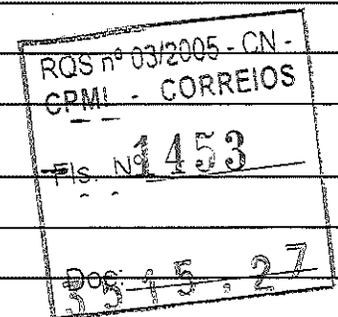
Processo:	2000.38.00.021499-2
Classe:	1900 - OUTRAS
Vara:	17ª VARA FEDERAL
Data de Autuação:	24/07/2000
Distribuição:	3 - DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA (25/07/2000)
Nº de volumes:	1
Objeto da Petição:	180 - CONTRATOS
Observação:	
Dependente ao:	2000.38.00.018368-4

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
24/09/2003 16:41:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/09/2003 12:46:00	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00054278 DEOPHONES ARAUJO SOARES FILHO TELEFONE:3249-2143
15/09/2003 12:15:54	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
11/09/2003 15:32:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
10/09/2003 6:01:03	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
10/09/2003 16:00:46	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
27/08/2003 16:11:01	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/07/2003 14:08:01	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
14/01/2003 08:07:47	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/01/2003 11:01:57	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00054278 DEOPHONES ARAUJO SOARES FILHO TELEFONE:32492143
10/01/2003 11:00:19	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
07/01/2003 12:27:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
19/12/2002 15:16:57	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
19/12/2002 15:16:44	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
20/11/2002 18:35:08	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/11/2002 18:24:51	220	RECURSO RECEBIDA COMUNICACAO DECISAO TRIBUNAL	
13/11/2002 10:00:00	220	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS	
04/11/2002 14:00:00	220	RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO/ APRESENTADO COMPROVANTE DE INTERPOSICAO	
31/10/2002 17:47:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/10/2002 16:37:03	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00054278 DEOPHONES ARAUJO SOARES FILHO TELEFONE:3249-2142
23/10/2002 08:57:54	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	CONTRA RAZOES
21/10/2002 09:13:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
26/09/2002 18:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	RECEBO A APELACAO. VISTA A APELADO
23/09/2002 16:18:08	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
23/09/2002 16:13:17	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
07/08/2002 17:07:47	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
30/07/2002 15:07:59	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:MG00091139 LUCIANA DIAS DE SOUZA TELEFONE:3226-7999
29/07/2002 17:04:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
29/07/2002 15:53:25	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00054278 DEOPHONES ARAUJO SOARES FILHO TELEFONE:32492143
29/07/2002 14:17:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
25/07/2002	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA:	

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. Nº 1452
3515.27

17:58:45			
30/04/2002 10:29:04	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	DATA:30/04/2002
26/04/2002 08:56:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
26/03/2002 08:56:32	177	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA REPUBLICACAO SENTENCA	
26/03/2002 08:49:38	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	DATA:26/03/2002
22/03/2002 09:44:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
19/03/2002 17:16:03	155	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA C/ EXAME DO MÉRITO PEDIDO PROCEDENTE	SENT.N.002-A/2002.
08/12/2001 00:02:00	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	LANÇAMENTO REPLICADO PARA MANTER SITUAÇÃO ANTERIOR A MUDANÇA DE SUBCLASSE 08/12/2001 13:14:31
08/12/2001 00:01:00	96	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA	1500
22/11/2001 14:43:00	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
19/11/2001 17:53:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETICAO
16/11/2001 14:24:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	DEV PELO REU
06/11/2001 17:23:00	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	AV. AUG. DE LIMA, 655/1209 - ADVG:MG00085194 FERNANDO C G CASTRO TELEFONE:32267999
06/11/2001 10:33:00	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
05/11/2001 10:32:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
31/10/2001 17:40:36	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
30/10/2001 12:20:00	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
30/10/2001 18:18:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	VISTA A RE
30/10/2001 18:16:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/08/2001 14:11:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETICAO
28/03/2001 15:22:00	101	ALEGACOES FINAIS / MEMORIAIS APRESENTADAS(OS) PARTES	
14/03/2001 15:37:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	DEV PELO AUTOR
02/03/2001 16:18:00	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00085194 FERNANDO C G CASTRO TELEFONE:32267999
22/02/2001 13:42:02	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA PARTES / PRAZO SUCESSIVO	
22/02/2001 13:42:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
19/02/2001 18:07:21	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
19/02/2001 18:05:00	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
19/02/2001 18:04:00	101	ALEGACOES FINAIS / MEMORIAIS ORDENADA INTIMACAO PARA APRESENTACAO	
16/02/2001 14:23:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETICAO
22/01/2001 11:56:00	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA PARTES / PRAZO SUCESSIVO	
22/01/2001 11:55:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
18/01/2001 14:09:17	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
16/01/2001 09:13:00	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
16/01/2001 09:12:00	216	PROVA ESPECIFICACAO ORDENADA	
13/12/2000 17:53:00	225	REPLICA APRESENTADA	
12/12/2000 11:50:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	DEV PELO AUTOR
04/12/2000 14:42:00	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO TELEFONE:3249-2143
04/12/2000 13:51:02	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
04/12/2000 13:51:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
29/11/2000 11:57:34	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	



30/10/2000 18:02:00	228	RESPOSTA CONTESTACAO / IMPUGNACAO APRESENTADA	
25/10/2000 16:22:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	DEV PELO REU
19/10/2000 15:40:00	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:MG00085194 FERNANDO C G CASTRO TELEFONE:3-2267999
16/10/2000 17:16:00	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	
05/10/2000 15:09:00	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
05/10/2000 12:38:02	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
05/10/2000 12:38:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
02/10/2000 13:29:44	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
29/09/2000 17:21:03	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
29/09/2000 17:21:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
29/09/2000 13:10:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
31/08/2000 09:31:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DECISAO	
25/08/2000 08:13:46	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO-	
21/08/2000 17:12:00	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
10/08/2000 11:00	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	JUSTICA GRATUITA INDEFERIDA
21/08/2000 12:00:00	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
02/08/2000 10:00:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
25/07/2000 12:54:00	3	DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA	

Partes

Tipo	Nome
AUTOR	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
REU	SILVEIRA E SILVA LTDA
Adv	DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO ()
Adv	MARLEY S DA CUNHA GOMES (MG00074014)

Emitido pelo site www2.trf1.gov.br em 25/09/2003 às 12:34:05





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

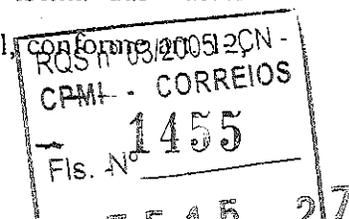
1598
671

PROCESSO : 2000.38.00.021499-2
CLASSE : 1500
PARTE AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PARTE RÉ : SILVEIRA E SILVA LTDA.

SENTENÇA Nº 002 -A/2002

I - RELATÓRIO

Esta ação ordinária foi proposta para que seja rescindido o contrato de franquia empresarial firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a agência franqueada Silveira e Silva Ltda.. Para tanto, defende a autora que a ré vem cometendo reiteradas irregularidades financeiras e não financeiras, não possuindo condições de continuar a prestar serviços postais, sendo flagrante a rolagem de dívidas, situação econômica e financeira esta que não autoriza a manutenção do contrato de franquia empresarial. Pretende, a partir daí, que o contrato de franquia empresarial seja rescindido, com o descredenciamento da ré do sistema de franquias dos Correios, abstendo-se a ré de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, bem como seja intimada a cumprir o disposto na cláusula 9.4 do contrato, sob pena de multa pecuniária. Pretende, ainda, a autora que a ré seja condenada a lhe pagar a quantia de R\$460.026,18, devidamente atualizada, com juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 10% sobre o valor do débito, nos termos da cláusula sexta do contrato e seus termos aditivos. Requereu, por último, que seja isenta das custas processuais, eis que é empresa pública equiparada à Fazenda Nacional, conforme o art. 171 do Decreto-lei nº 509/69.





2. A ré contestou alegando preliminares processuais. A autora impugnou a contestação. Instadas a especificar as provas a serem produzidas, a autora informou que não possuía mais provas a produzir, enquanto a ré não se manifestou. Apresentadas alegações finais, procedo ao julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. Não merecem acolhida as preliminares aduzidas pela ré. A autora, em 23.06.2000, propôs perante a 13ª Vara Federal desta Seção Judiciária a Ação Cautelar nº 2000.018368-4, por dependência à Ação Civil Pública nº 99.010885-7. O Juízo da 13ª Vara Federal determinou a remessa da Ação Cautelar à livre distribuição, tendo em vista que a solução das indigitadas lides não guarda conexão, inexistindo possibilidade de decisões antagônicas. A Ação Cautelar foi distribuída a este Juízo, que indeferiu a liminar e julgou improcedente o pedido. No dia 24.07.2000, a autora propôs a presente ação por dependência à Ação Cautelar. Descabido, portanto, diante da decisão proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal, o pedido de extinção do feito sob a alegação de "*Impossibilidade de Distribuição por Dependência*".

4. Não há que se falar em intempestividade da presente demanda, pois o prazo instituído pelo art. 806 do CPC, cujos efeitos recaem somente sobre a Ação Cautelar, não correu, tendo em vista que não foi deferida liminar na indigitada ação.

5. No que tange ao pedido de extinção do processo por litigância de má-fé, tal pedido não possui previsão legal. É de se ressaltar que a autora não litigou com má-fé, pois é natural e legítima a sua preocupação em tentar garantir os meios para receber o crédito que afirma possuir perante a ré.

6. Por fim, quanto à imprestabilidade dos documentos acostados aos autos juntamente com a inicial, a ré não comprovou suas alegações.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 1456



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

PROC. Nº. : 2000.021499-2
FL. Nº. : 1600
RUBRICA : 6711

7. No merecimento da causa, tenho que o pedido deve ser acolhido. Minha posição, tão sumariamente exposta, vem amparada nos seguintes argumentos deduzidos à guisa de fundamentação deste julgado.

8. Efetivamente a questão ora posta sob o descortino deste Juízo não merece maiores elucubrações diante da confissão do réu, à fl. 1.297, que afirma nunca ter negado a existência de um débito. Ora, se débito existe é porque o réu não cumpriu com suas obrigações contratuais.

9. O contrato de franquia empresarial, acostado aos autos às fls. 628 a 661, em sua cláusula quarta, determina que é obrigação da franqueada *"efetuar o acerto de contas nos padrões, cronogramas e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA"*, sendo que o referido acerto deveria ser diário e quinzenal, nos termos da cláusula sexta do referido contrato.

10. Defende a ré que o débito foi originado por diversos assaltos à sua agência, fatos estes de força maior, alheios a sua vontade. Todavia, se esquece a ré de que, conforme cláusula quarta do contrato, é sua obrigação responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer riscos das atividades decorrentes da franquia empresarial, dentre os quais sempre há o risco de eventuais roubos ou furtos. Ademais, nos termos da indigitada cláusula, também é dever da ré *"ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior."*

11. Destarte, não há dúvidas de que a ré não cumpriu suas obrigações contratuais, deixando de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética profissional e com o que foi estipulado em contrato, fato este que, nos termos de sua cláusula nova, autoriza a autora a rescindir o contrato, aplicando a ré multa e CN - descredenciando do sistema de franquias dos Correios.

ROS nº 03/2005 PCN -
CPMI 1497
Fls. Nº
35153, 27



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

PROC. Nº. : 2000.021499-2

FL. Nº. : 1601

RUBRICA : 1771

III - DISPOSITIVO

12. Sob fundamentos que tais, este Juízo julga **procedente o pedido** para declarar rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento da ré do sistema de franquias dos Correios, devendo abster-se de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, e cumprir o disposto na cláusula nona, item 4, do contrato, sob pena de multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia. Deverá também a ré pagar à autora os valores indevidamente retidos, a serem apurados quando da liquidação da sentença, corrigidos monetariamente a partir de cada repasse não realizado ou realizado a menor, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e multa contratual de 10% sobre o valor do débito, nos termos da cláusula sexta do contrato e seus termos aditivos.

13. A ré pagará custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

14. Registro, e publicação de estilo.

Belo Horizonte, 19 de março de 2002.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE TOMAZ

Juiz Federal



ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº - 1459
 Doc 515-27

ACF Silveira e Silva - Cálculo de Débito - 23/09/2003							
Walter Januário de Souza & Advogados							
1	2	3	4	5	6	7	8
(plan.)	(plan.)	(plan.)	(2+3)	(4 X tab. Atual.)	(5 x 1%am)	(5+6) x 10%	(5+6+7)
Data	Valor principal	Valor Repassado	Diferença	Valor Atualizado	Juros 1% am	Multa 10%	Total
31/03/00	R\$ 23.789,61	R\$ 10.000,00	R\$ 13.789,61	R\$ 19.019,58	R\$ 7.988,22	R\$ 2.700,78	R\$ 29.708,58
31/05/00	R\$ 16.871,07	R\$ -	R\$ 16.871,07	R\$ 23.269,74	R\$ 9.307,89	R\$ 3.257,76	R\$ 35.835,40
07/06/00	R\$ -	R\$ 1.468,06	R\$ (1.468,06)	R\$ (2.024,85)	R\$ (809,94)	R\$ (283,48)	R\$ (3.118,27)
21/06/00	R\$ 124.713,16	R\$ -	R\$ 124.713,16	R\$ 172.012,95	R\$ 68.805,18	R\$ 24.081,81	R\$ 264.899,94
30/06/00	R\$ 108.925,31	R\$ -	R\$ 108.925,31	R\$ 150.237,26	R\$ 58.592,53	R\$ 20.882,98	R\$ 229.712,77
15/07/00	R\$ 8,27	R\$ -	R\$ 8,27	R\$ 11,41	R\$ 4,45	R\$ 1,59	R\$ 17,44
25/07/00	R\$ -	R\$ 2.535,71	R\$ (2.535,71)	R\$ (3.497,43)	R\$ (1.329,02)	R\$ (482,64)	R\$ (5.309,09)
10/08/00	R\$ -	R\$ 1.205,97	R\$ (1.205,97)	R\$ (1.663,36)	R\$ (632,08)	R\$ (229,54)	R\$ (2.524,98)
Total	R\$ 274.307,42	R\$ 15.209,74	R\$ 259.097,68	R\$ 357.365,29	R\$ 141.927,24	R\$ 49.929,25	R\$ 549.221,79

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1460
 Fis. Nº.
 Doc: 3515, 27

ACF Silveira e Silva - Cálculo de Débito - 23/09/2003							
Walter Januário de Souza & Advogados							
1	2	3	4	5	6	7	8
(plan.)	(plan.)	(plan.)	(2+3)	(4 X tab. Atual.)	(5 x 1%am)	(5+6) x 10%	(5+6+7)
Data	Valor principal	Valor Repassado	Diferença	Valor Atualizado	Juros 1% am	Multa 10%	Total
25/07/00	R\$ 274.307,42	R\$ 15.209,74	R\$ 259.097,68	R\$ 357.365,29	R\$ 135.798,81	R\$ 49.316,41	R\$ 542.480,52

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Pfs. Nº 1461
3515.27

VÁLIDA PARA SETEMBRO/2003

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE CONTADORIA

TABELA DE COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
BASEADA NA VARIAÇÃO DA ORTN, OTN, BTN, INPC, UFIR e IPCA-E

Variação IPCA-E = 0,2%

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANO
1976	0,06791456	0,06663523	0,06517725	0,06366513	0,06209784	0,06030317	0,05857521	0,05711591	0,05556684	0,05379747	0,05192504	0,05039920	197
1977	0,04930971	0,04847042	0,04753413	0,04648015	0,04517699	0,04376862	0,04235607	0,04125428	0,04042555	0,03986673	0,03932144	0,03874274	197
1978	0,03799819	0,03721277	0,03636985	0,03545565	0,03444945	0,03343077	0,03245315	0,03148942	0,03063818	0,02985831	0,02916592	0,02843778	197
1979	0,02770861	0,02709673	0,02648106	0,02583586	0,02490300	0,02398614	0,02321386	0,02259921	0,02196713	0,02111877	0,02019249	0,01932053	197
1980	0,01856329	0,01781466	0,01717898	0,01656616	0,01597525	0,01545003	0,01497087	0,01450657	0,01405667	0,01364719	0,01322409	0,01281410	198
1981	0,01226233	0,01167833	0,01096561	0,01031369	0,00973180	0,00918096	0,00866129	0,00817105	0,00772311	0,00730660	0,00691256	0,00655220	198
1982	0,00622832	0,00593173	0,00564927	0,00538026	0,00509978	0,00483392	0,00458191	0,00432256	0,00403978	0,00377550	0,00352850	0,00331315	198
1983	0,00311094	0,00293484	0,00275056	0,00252345	0,00231509	0,00214360	0,00198850	0,00182431	0,00168140	0,00153552	0,00139975	0,00129128	198
1984	0,00120007	0,00109296	0,00097325	0,00088477	0,00081247	0,00074607	0,00068321	0,00061941	0,00056005	0,00050684	0,00045011	0,00040957	198
1985	0,00037065	0,00032917	0,00029871	0,00026504	0,00023701	0,00021545	0,00019728	0,00018333	0,00016946	0,00015533	0,00014250	0,00012824	198
1986	0,00011313	0,00009733	0,08511022	0,08511022	0,08511022	0,08511022	0,08511022	0,08511022	0,08511022	0,08511022	0,08511022	0,08511022	198
1987	0,08511022	0,08511022	0,04986360	0,04354343	0,03599828	0,02916217	0,02470934	0,02397788	0,02254407	0,02133219	0,01953855	0,01731530	198
1988	0,01517025	0,01302046	0,01103792	0,00951462	0,00797672	0,00677256	0,00566599	0,00456788	0,00378574	0,00305278	0,00239904	0,00189020	198
1989	1,46765785	1,46765785	1,41665815	1,33532694	1,24441059	1,13192800	0,90674524	0,70418283	0,54446425	0,40048513	0,29100564	0,20577335	198
1990	0,13401065	0,08584401	0,04968391	0,03516696	0,03516696	0,03337156	0,03044573	0,02748058	0,02485130	0,02202153	0,01936641	0,01660357	199
1991	0,01390701	0,01156892	0,00962473	0,00860975	0,00819909	0,00768546	0,00693456	0,00618394	0,00534855	0,00462590	0,00382052	0,00302069	199
1992	0,00245818	0,00195714	0,00155205	0,00127186	0,00106139	0,00085978	0,00069747	0,00057638	0,00046807	0,00037952	0,00030246	0,00024451	199
1993	0,00019800	0,00015293	0,00012068	0,00009581	0,00007524	0,00005841	0,00004482	0,03429960	0,02598583	0,01933702	0,01430626	0,01068414	199
1994	0,00781637	0,00561641	0,00402038	0,00279910	0,00198166	0,00137415	2,61245945	2,48296349	2,36455569	2,32669581	2,28326030	2,21770885	199
1995	2,16887797	2,16887797	2,16887797	2,07857204	2,07857204	2,07857204	1,94034865	1,94034865	1,94034865	1,84567369	1,84567369	1,84567369	199
1996	1,77106277	1,77106277	1,77106277	1,77106277	1,77106277	1,77106277	1,65895752	1,65895752	1,65895752	1,65895752	1,65895752	1,65895752	199
1997	1,61141823	1,61141823	1,61141823	1,61141823	1,61141823	1,61141823	1,61141823	1,61141823	1,61141823	1,61141823	1,61141823	1,61141823	199
1998	1,52708326	1,52708326	1,52708326	1,52708326	1,52708326	1,52708326	1,52708326	1,52708326	1,52708326	1,52708326	1,52708326	1,52708326	199
1999	1,50223103	1,50223103	1,50223103	1,50223103	1,50223103	1,50223103	1,50223103	1,50223103	1,50223103	1,50223103	1,50223103	1,50223103	199
2000	1,37926860	1,37926860	1,37926860	1,37926860	1,37926860	1,37926860	1,37926860	1,37926860	1,37926860	1,37926860	1,37926860	1,37926860	200
2001	1,30076046	1,29261698	1,28618605	1,28157239	1,27519640	1,26897841	1,26417455	1,25240197	1,23779597	1,23311016	1,22856447	1,21652091	200
2002	1,20986664	1,20241169	1,19714426	1,19237476	1,18314622	1,17819779	1,17432252	1,16534933	1,15381122	1,14670167	1,13647341	1,11331643	200

2003	1,08036529	1,05938938	1,03668595	1,02500094	1,01344764	1,00490594	1,00270000	1,00270000	1,00000000										
------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta tabela considera as conversões do padrão monetário ocorridas em março/1986, janeiro/1989, agosto/1993 e julho/1994.
- 2) A inclusão do IPC/BGE depende de autorização expressa do Juízo, não constando, portanto, nesta Tabela, o referido índice nos meses de expurgo inflacionário.
- 3) Moedas: Cruzeiros(até 02/86); Cruzados(até 12/88); Cruzados Novos(até 02/90); Cruzeiros(até 07/93); Cruzeiros Reais(até 06/94); Reais(até a data atual).
- 4) Indexadores: ORTN(até 02/86); OTN(até 01/89); BTN(até 02/91); INPC(até 12/91), UFIR(até dez/2000) e IPCA-E.(Resolução 242/2001 do CJF)

INDEX2.XLS

Esta e as demais tabelas e os procedimentos para recolhimento de custas estão disponíveis na Internet: www.mg.trf1.gov

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fís. Nº 1462

De: DIRETOR REGIONAL DE MINAS GERAIS

Ao: CHEFE DO DECON

CI / GABDR/MG-257/2003

Ref.:

Assunto: Negociação de Débito de ACF/ Silveira e Silva

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2003.

Conforme determina o MANFAC, mod. 6, cap. 4, subitens 2.1.3 e 21.4, encaminhamos carta do proprietário da ACF/Silveira e Silva e minuta de petição de acordo judicial para análise e submissão ao presidente da ECT.

Esclarecemos que a minuta de petição de acordo foi elaborada pela ASJUR/MG baseada nos cálculos e condições apresentados pela GECOF/MG e GERAT/MG, sendo os valores ratificados pela GECOF/MG, conforme despachos anexos das respectivas gerências.

Considerando que o processo de fechamento da ACF já está em fase de execução e que esta Diretoria é favorável ao acordo proposto, tendo também o proprietário da ACF concordado com os termos da minuta de petição, solicitamos autorização para protocolá-la com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,



JOÃO JOSÉ PINTO REIS
Diretor Regional

Lutz Ernás da Silva
Coord. Reg. de Correios/DRMG
Matrícula: 3.515.274



CORREIOS

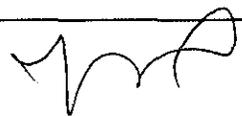
GAB/DR/MG
Notificação Interna

Número da NI:	875/2003	Para:	GERAT
Data:	27/10/03	Prazo:	
Assunto:	CI/DREC/DECON-1436/03 E ANEXOS- AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DA ACF-PARA COMPOR PROCESSO DE ACF.		
Anexo(s):	CI/DECON/DREC-1391/03, CI/GAB/DR/MG-257/03, CI/SIP/ADM/ASJUR/DR/MG-4679/03, PRPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AMIGÁVEL DA ACF E CARTA DA ACF SILVEIRA E SILVA.		
Observações:			

Responder ao Interessado:
Preparar exp. assinatura DR/MG:
Preparar exp. assinatura DRADJ:
Despachar com o DR/MG:
Despachar com o DRADJ:

Opinar por Escrito:
Tomar Conhecimento:
Providenciar:

Assinatura



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROTOCOLO

Do: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

* NVFZAN

À: DIRETOR REGIONAL DE MINAS GERAIS

GERAT

CI/DREC/DECON - 1436/2.003

* Acompanhar o cumprimento do acordo conforme CI/DECON/DREC - 1391/2003

Ref.: CI/GAB/DR/MG-257/2003

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito da ACF

17.10

Brasília, 13 de outubro de 2.003.

Estamos encaminhando a CI/DREC/DECON-1391/2003, com o despacho do Presidente da ECT, autorizando a realização do Acordo Judicial com o cliente da ACF/Silveira e Silva Ltda.

Atenciosamente

Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

ARQUIVO CI: PARCELAMENTO DE DÉBITO/ACF/SILVEIRA E SILVA LTDA/MG/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 1465
Doc. 3515.27

A ASSUIZ

com a autorização
do Sr. Presidente
do ECT

em 17.10.2003



o GELOF

DO: DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/DECON/DREC - 1391/2003

Ref.: CI/GAB/MG-0257/2003

Assunto: Autorização de Parcelamento de Débito da ACF
Silveira e Silva Ltda

Brasília, 06 de outubro de 2003.

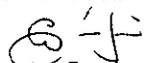
Solicitamos autorizar a Diretoria Regional de Minas Gerais a promover o acordo judicial com o cliente da ACF/Silveira e Silva Ltda, cujo débito atualizado até 26/09/2003 importa em R\$877.725,42 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte cinco reais e quarenta e dois centavos), a ser pago em 1 (uma) parcela inicial no valor de R\$604.143,96 (seiscentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) e o restante do débito no valor nominal de R\$273.581,46 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, conforme termos dos documentos anexos.

O acordo ora pleiteado deverá conter o "de acordo" de V. S^a., conforme estabelece o Módulo 6, Capítulo 4, Item 2 do Manual de Faturamento e Cobrança, tendo em vista que os valores envolvidos estão acima do limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Regional, na assinatura do acordo, deverá processar a atualização monetária do débito pela taxa de variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, cobrar os juros legais de 1% a.m.. Além disso, deverá exigir do devedor as garantias legais prevista no MANFAC - Manual de Faturamento e Cobrança.

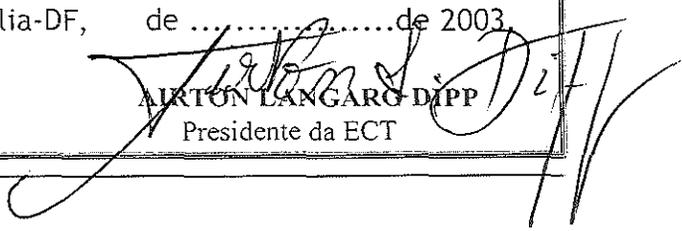
Vale mencionar que, caso ocorra atraso em quaisquer dos pagamentos pactuados, a ASJUR deverá prosseguir no processo de descredenciamento e cobrança do débito.

Atenciosamente


Gervásio A. C. de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA


AUTORIZO A REALIZAÇÃO DO ACORDO JUDICIAL

Brasília-DF, de de 2003.


AIRTÓN LANGARO DIPP
Presidente da ECT

C/Anexos

/cqf

CORREIOS

GAB/DR/MG
Notificação Interna

Número da NI: 1877/2003 Para: GERAT

Data: 28/10/03 Prazo:

Assunto: ENCAMINHAMOS CI/SUP/ADM/ASJUR/DR/MG - 5124/2003, DE 27/10/03. COPIA DE DOCUMENTO, REFERENTE A PROCESSO JUDICIAL Nº 2003.38.00.047453-5. PARA CONHECER E DAR CIÊNCIA À REOP 01.

Anexo(s):

Observações:

Responder ao Interessado:

Opinar por Escrito:

Preparar exp. assinatura DR/MG:

Tomar Conhecimento:

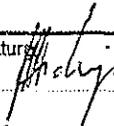
Preparar exp. assinatura DRADJ:

Providenciar:

Despachar com o DR/MG:

Despachar com o DRADJ:

Assinatura



Handwritten notes:
1. 1877
REOP-01
03/11/03
[Signature]

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1467
3515.27
Doc:

12

CORREIOS

GAB/DR/MG
Notificação Interna

Número da NI: 1877/2003 Para: GERAT

Data: 28/10/03 Prazo:

Assunto: ENCAMINHAMOS CI/SUP/ADM/ASJUR/DR/MG - 5124/2003. DE 27/10/03. CÓPIA DE DOCUMENTO, REFERENTE A PROCESSO JUDICIAL Nº 2003.38.00.047453-5. PARA CONHECER E DAR CIÊNCIA À REOP 01.

Anexo(s):

Observações:

Responder ao Interessado:

Opinar por Escrito:

Preparar exp. assinatura DR/MG:

Tomar Conhecimento:

Preparar exp. assinatura DRADJ:

Providenciar:

Despachar com o DR/MG:

Despachar com o DRADJ:

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

710
RFP-01
03/11/03
[Handwritten Signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1408
3-515.27
Doc: _____

Nº

SUTER/GERAT

CIENTE.

04/10/2003

AM/7-
REOP-1



De: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

Ao: COORDENADOR DE NEGÓCIOS/DR/MG

CI / SUP/ADM/ASJUR/DR/MG-524 /2003

Ref.: PROCESSO JUDICIAL Nº 2003.38.00.047453-5

RECEBEMOS EM
27/10/03
GAB/DR/MG

Assunto: CÓPIA DE DOCUMENTO

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2003.

Segue anexa, cópia da petição do acordo protocolada na Justiça Federal em 23/10/2003 para conhecimento e repasse às unidades funcionais envolvidas, salientando que esta ASJUR deverá ser intimada da decisão judicial através de publicação no DJMG ou através de mandado de intimação e posicionará imediatamente a GECOF e GERAT para acompanhamento direto das obrigações assumidas na referida petição.

Atenciosamente,



DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
Chefe da ASJUR/DR/MG

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1409
Fis. Nº _____
Doc: 3515,27
GERAT

C/cópia - Coordenador de Suporte

ACOD/easg.

- Gecof
- Dr. Uíva
Resp. 01

Ric
LAVEG
281003

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DE BELO HORIZONTE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

PROCESSO Nº 2003.38.00.047453-5

COPIA

ESTAD. DE MINAS GERAIS
CJCMJ SERVID/JCMG 23-011-2003 16:09 765334 2/2

SILVEIRA E SILVA LTDA. (ACF SILVEIRA E SILVA) na pessoa da sua representante legal, Silvana Geralda Ramos da Silveira e Silva, doravante denominada simplesmente Silveira e Silva e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**, doravante denominada simplesmente ECT, por seus advogados, nos autos em tela, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. dizer que firmaram a presente **composição amigável** para continuidade do Contrato de Franquia Empresarial, mediante as cláusulas abaixo avençadas, pelo que aduzem as seguintes razões e requerem homologação do acordo, com a conseqüente suspensão do feito até o adimplemento das obrigações ora assumidas pelas partes.

As partes desistem e renunciam amigavelmente dos demais processos e recursos interpostos perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região- Seção Judiciária de Minas Gerais, cabendo a elaboração de petições conjuntas após a decisão homologatória desse acordo judicial, permanecendo pendente somente os processos que tramitam na 17ª Vara Federal de B.Hte., com a suspensão da execução.

Requerem a intimação do **Ministério Público Federal** para se pronunciar sobre o presente acordo, caso entenda cabível, pois versa sobre interesse de Empresa Pública Federal, objeto da presente lide, atraindo matéria de índole constitucional e diante da representação formulada pela ECT.

As partes conciliam-se nas seguintes condições:

PRIMEIRA - A Silveira e Silva se obriga a protocolizar petição formal de renúncia perante a Justiça Federal/MG, constando o "de acordo" da ECT no final da peça, nos autos de todos os processos que litiga com a ECT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pronunciamento do Ministério Público Federal, condicionante para a homologação do presente acordo:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Els. Nº 1470

4
Aut
1

SEGUNDA - Com o pronunciamento do *parquet*, inexistindo empecilho, e a juntada dos comprovantes do protocolo das petições citadas na cláusula anterior, as partes requerem a homologação do acordo, obrigando-se a ECT a restabelecer a relação contratual anteriormente existente, do seguinte modo:

2.1 - O suprimento de produtos, materiais, cargueamento das máquinas de franquear e a coleta das postagens recebidas na unidade ocorrerão após a contabilização e o acerto de contas até a presente data.

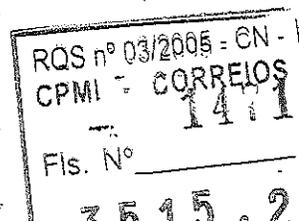
2.1.1 - Para fins do disposto no subitem 2.1, a contabilização e o acerto de contas serão realizados após a intimação das partes sobre homologação do presente acordo, tudo nos moldes do Contrato de Franquia Empresarial e normas da ECT a que está vinculada a franqueada;

TERCEIRA - Para a continuidade do Contrato de Franquia Empresarial, a **Silveira e Silva** se compromete a:

3.1. - Pagar o valor total de **R\$ 877.725,42** (Oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), além do ressarcimento das custas judiciais alusivas a todos os processos que tramitam perante a Justiça Federal que será apurado após o retorno dos autos dos processos, montante que confessá dever à ECT referente ao débito apurado e consectários legais e contratuais, valor este atualizado com índice de correção monetária Juros de 1% ao mês e correção monetária pelo CDI até o dia **26 de setembro de 2003;**

3.1.1) A **Silveira e Silva** se obriga a pagar o valor de R\$ 604.143,96 (seiscentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) tendo como base o dia 26/09/03, no prazo de 24(vinte e quatro horas) da homologação do presente acordo, sendo que os juros de 1% ao mês e correção monetária pelo CDI incidentes entre 26/09/03 até o efetivo pagamento serão acrescidos às parcelas vincendas;

3.1.2) a pedido da **Silveira e Silva**, a ECT concordou com o parcelamento do restante do débito no valor nominal de R\$ 273.581,46 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) que será acrescido do valor das custas judiciais e resíduos do subitem anterior, além de juros de 1% (hum) e atualização monetária pelo CDI, conforme item 6.1.5 do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, tendo como base a data de 26/09/03, sendo que a primeira, vencerá 30 (trinta) dias após a data da homologação do acordo e as demais sucessivamente a cada último dia útil de cada mês;



3.1.3 Como previsto anteriormente, na data de vencimento, as parcelas serão devidamente reajustadas, com base nos fatores de atualização monetária do CDI e juros mensais de 1% considerando o valor avencado em 26/09/2003 até o dia do efetivo pagamento;

3.1.4) o pagamento das parcelas poderá ser efetuado diretamente na Gerência Financeira -GECOF , situada à Av. Afonso Pena, 1270, 3º andar - Centro, B. Horizonte/MG, até às 15:30 hs. (quinze horas e trinta minutos) do último dia do vencimento ou pagamento através de depósito na conta da ECT, mediante bloqueto e sua cópia enviada para GERAT / MG, Av. Afonso Pena 1270, CEP 30130-900;

3.1.5) o atraso no pagamento na data de vencimento, ensejará a multa de 2% sobre o valor corrigido, mediante a aplicação do CDI ou na falta deste, será aplicado o IGP-M (FGV), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

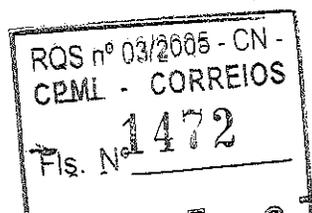
3.1.6) ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento da mesma, facultará à ECT a retomada do presente processo judicial em seu trâmite e rito inicial, tornando sem efeito esta composição amigável, mantendo-se a execução no valor fixado no item 3.1 com a dedução da(s) parcela(s) pagas ou a seu critério, o direito de considerar as parcelas seguintes vencidas, liquidando e executando judicialmente o total de seu crédito remanescente do valor acordado, que para tais efeitos ter-se-á como líquido e certo, independente de notificação ou aviso, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

3.1.7) no caso de a ECT precisar executar o presente acordo em Juízo, por inadimplemento da obrigação aqui assumida, a ACF Silveira e Silva se obriga ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de 20% (dez por cento) do valor total, nos termos do artigo 585, II, do CPC, acrescido ainda o débito de juros de mora de 0,033% ao dia e atualização monetária pelo CDI;

3.2) Repassar integralmente à ECT nas datas estipuladas no Contrato de Franquia Empresarial, os valores arrecadados da prestação de serviços à terceiros, bem como o repasse financeiro da arrecadação quinzenal;

3.3).Conduzir os seus negócios, na gestão da Agência Franqueada, estritamente em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, bem como de acordo com as normas complementares estabelecidas pela ECT, através de Manuais, Resumos de Serviços Especiais, Cartas, e-mails ou qualquer outra forma escrita;

3.4) Informatizar as suas operações de atendimento, tesouraria e expedição, tão logo seja efetivado o retorno das operações, caso ocorram;



3.5). Apurar, com rigor, pendências geradas de operações passadas, que possam ser identificadas, providenciando sua regularização e quitação de débitos, se comprovados;

3.6) Nas atividades de atendimento, atuar conforme Padrão de Qualidade no Atendimento, estabelecido pela ECT e aferido através de pesquisas junto aos clientes. Obter, no mínimo o índice de 85% (oitenta e cinco por cento) de aceitação, nas pesquisas realizadas com os clientes da Agência;

3.7) Manter pessoal devidamente registrado de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive o Gerente, todos com treinamento e capacidade adequada para efetuar as operações de atendimento, de expedição e administrativas da Agência, em quantidade compatível com a demanda;

3.8) Apresentar e manter atualizados os documentos que comprovem a regularidade fiscal, administrativa e previdenciária da empresa: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Simplificada da JUCEMG e Certidão Negativa de Débito - INSS, sempre que solicitados pela ECT;

3.8.1) Para a concretização dos presente acordo, a documentação constante do *caput* deste subitem deverá ser apresentada no prazo máximo 10 (dez) dias úteis;

3.9) Participar ou indicar preposto para participação de todas as reuniões e treinamentos conforme convocação da ECT;

3.10) Manter sempre organizada e à disposição da ECT toda a documentação gerada pelas operações da Agência;

3.11) Providenciar a reforma da loja, com adequação de móveis e equipamentos às atividades da Agência dentro dos padrões da ECT, submetendo previamente o projeto a ECT;

3.12) Apresentar, sempre que solicitado e dentro dos prazos estabelecidos os esclarecimentos acerca de ocorrências decorrentes das operações da Agência;

3.13) Não emitir cheques sem provisão de fundos por parte da pessoa jurídica da ACF, de seus sócios titulares ou representante legal.

3.13.1) Será considerado dolo a devolução de cheque de qualquer das pessoas listadas no subitem anterior, mesmo havendo acerto no prazo contratual e antes de eventual reapresentação para compensação.

Doc: 3515127

Fis. Nº 3515127

RGS nº 032005 - C
CPMI - CORRE

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials "Cub" and "G.P." with a small number "4" above it.

QUARTA – A ocorrência de qualquer irregularidade que venha a ser praticada pela Silveira e Silva, que seja considerada dolosa ou prejudicial à ECT ou o não cumprimento de qualquer dos itens ora acordados, dará causa a imediate rescisão contratual com a ACF Silveira e Silva., independentemente de processo de descredenciamento ou qualquer processo administrativo

4.1. A decisão de rescisão contratual será efetuada através de “COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO”;

4.1.2. Após a “COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO”, em conformidade com o item 9.4 da CLÁUSULA NONA do Contrato de Franquia Empresarial a Silveira e Silva. deverá adotar, de imediato, as seguintes providências:

– devolver à ECT todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

– deixar imediatamente de fazer uso da Marca e qualquer meio que a relacione à ECT;

– devolver à ECT os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da ECT;

– retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca “CORREIOS”, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

– providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca “CORREIOS”.

4.2. Caso haja resistência da ACF em acatar a “COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO”, será estipulada uma multa diária de R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) a favor da ECT .

QUINTA – No caso da ECT precisar ingressar em Juízo, por inadimplemento das obrigações ora assumidas, a ACF obriga-se ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida.

5.1) Para solução de qualquer questão judicial sobre este Termo, fica eleito o foro da 17ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG;

5.2) As partes requerem a suspensão do presente feito até o adimplemento das obrigações pactuadas;

Assim e para os devidos fins, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes firmam o presente termo de acordo, que deverá ser submetido ao crivo do Ministério Público Federal para posterior homologação por esse D.Juízo.

ROS Nº 03/2005
CPMI – CORREIOS
Fls. Nº 1474
Nº = 3515,27
Doc.

5
An li

Requerem ao final a isenção das custas processuais e esclarecem que cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus patronos.

Temos em que pedem e esperam deferimento

Belo Horizonte/MG ; 20 de outubro de 2003.

Pela ACF Silveira e Silva.


Silvana Geralda Ramos da Silveira e Silva

CI: SSP/MG - CPF:

Representante legal da ACF Silveira e Silva

pp. WALTER JACÓRIO DE SOUZA
OAB/MG 29067

Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos


JOÃO JOSÉ PINTO REIS
Diretor Regional em MG

pp. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG 54278

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 475
Nº = 3515.27
Doc: _____



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Procedência		

Nome ACF SILVEIRA e SILVA.

Assunto NEGOCIAÇÃO DEBITO.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS			
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º CONEG	04	09	03	21º			
2º GERAT	08	09	03	22º			
3º ASJUR	10	09	03	23º			
4º				24º			
5º				25º			
6º				26º			
7º				27º			
8º				28º			
9º				29º			
10º				30º	PROCESSOS APENSOS		
11º				31º	NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º			
13º				33º			
14º				34º			
15º				35º			
16º				36º			
17º				37º			
18º				38º			
19º				39º			

ANEXOS
 ROS nº 03/2005 - CN -
 NÚMERO CPMI ANO CORREIOS RUBRICA
 F.S. Nº 1476
 3515, 127

De: SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA/GERAT

Ao: COORDENADOR DE NEGÓCIOS

CI / SUTER/GERAT/MG-0323/2003

Ref.: Débito ACF

Assunto: Resumo do Processo de Negociação entre a ECT e a ACF Silveira e Silva

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2003.

O presente resumo destina-se a informar sobre as tratativas de negociação entre a ECT e a ACF Silveira e Silva, apesar de decisão judicial favorável à ECT.

O processo de negociação amigável iniciou-se em 15 de abril de 2003 através da carta assinada pelo titular da ACF e de seu representante, o Sr. Walter Januário de Souza. As providências às solicitações foram atendidas através da carta CT/SUTER/GERAT 089/2003, recebida em 09 de maio pela ACF.

O representante da ACF solicitou reunião, com o Diretor da DR/MG, em 03/06/03 e a mesma não ocorreu devido a impedimento do representante da ACF. Ficou agendada nova reunião para o dia 16/06/03, onde o representante da ACF solicitou que os valores, que compõem o débito questionado, fosse demonstrando conforme planilha enviada a outra ACF (Prest Service). A solicitação foi atendida através da CT/SUTER/ GERAT 995/03 recebida em 07/07/03 na ACF. Como não houve posicionamento da mesma, foi enviada nova correspondência, a CT/SUTER/ GERAT 1045/03, recebida em 24/07/03 na ACF.

Através de carta datada de 29 de julho de 2003, a ACF responde que as informações enviadas não estavam de acordo, fato que foi contradito através da CT/SUTER/GERAT 1127/03 recebida em 12/08/03 na ACF.

O representante da mesma enviou carta datada de 12 de agosto de 2003 afirmando que as informações não foram repassadas de acordo com o formato solicitado e anexou o modelo enviado, pelo NUFRAN/GECOF, demonstrando o débito da ACF Prest Service - o Sr. Walter Januário presta consultoria à essa ACF. Através da CT/SUTER/GERAT 1142/03, recebida em 22/08/03 pela ACF e por seu representante, a informação foi disponibilizada no formato solicitado. Informamos que até o momento, nem a ACF e seu representante se manifestaram sobre a CT/SUTER/GERAT 1142/03.

Ressaltamos que trata-se da mesma informação disponibilizada através da CT/SUTER/GERAT 089/2003, recebida em 09 de maio pela ACF e que em nenhum

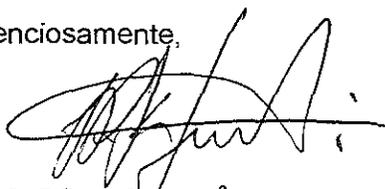
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.-Nº 1477

351507

momento, a ACF apresentou proposta concreta para a regularização do débito em questão, apesar das várias cartas enviadas e de reuniões entre essa e a ECT.

Portanto, solicitamos conhecer e caso a decisão seja pelo prosseguimento do descredenciamento, enviar à ASJUR para as providências que couber.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE da REDE TERCEIRIZADA / GERAT

Anexo: cópia da cartas, planilhas e AR's

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. Nº 1478
3515,27

Walter Januário de Souza & Advogados

ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA

BELO HORIZONTE, 15 DE ABRIL DE 2003.

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
RUA GUAJAJARAS 40/21º ANDAR
BELO HORIZONTE - MG

REF.: PROC. 2000.38.00.021499-2
ATT.: SR. DIRETOR REGIONAL.



A ASSUR

*Fero embelez
avaliou esta proposta
de acordo.
fuw
C.*

Prezados Senhores,

Considerando a decisão no processo acima, e havendo interesse desta Concessionária em dar solução ao débito, e mais considerando que o decisório fixa valor do débito resultante de apuração, vem buscando ultimar as tratativas para composição e pagamento do débito a ser apurado, solicitar:

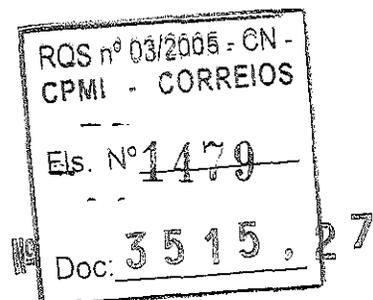
- a) Seja levada a efeito levantamento detalhado do débito apurando, com apresentação a esta, para análise, conferência e conclusão;
- b) Seja, solicitada a suspensão do feito por até 60 dias, para a conclusão final e pagamento;
- c) Seja indicada pessoa de contato que, em conjunto, levarão a efeito as discussões necessárias à finalização.

Assim, certos do atendimento, ao ensejo, renovamos nos preitos de alta estima.

Atenciosamente.

ACF
P/ ACF Silveira e Silva.

Walter Januário de Souza
Walter Januário de Souza
OAB/MG-29067



CT/SUTER/ GERAT/MG-089/2003

Belo Horizonte, 08 de maio de 2003.

AO TITULAR
ACF SILVEIRA e SILVA

Prezados Senhores,

Atendendo à solicitação de sua carta datada de 15 de abril de 2003, informamos:

- o levantamento detalhado do débito, para análise e conferência, foi corrigido até o dia 07/05/2003, (relatório anexo).
- a pessoa de contato, que em conjunto, levará a efeito as discussões necessárias à finalização será o Sr. José Ricardo G. E. Guedes, telefones para contato 3274 - 3354 ou 3274 - 3305.

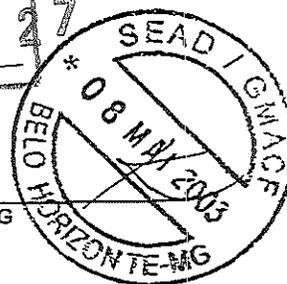
Atenciosamente,

João José Pinto Reis
Diretor dos Correios em Minas Gerais

C/anexos

GAR/gar

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1480
Fls. Nº _____
Doc: 3515,27



RELATORIO DE APURAÇÃO DE DÉBITO

ACF SILVEIRA E SILVA

Planilha - Página 1. REPASSES DIÁRIOS DE TERCEIROS

Repasse diários de terceiros, com os valores de repasse, as atualizações devidas com os respectivos CDI's e as datas utilizadas, para fins de demonstração e registro apenas dos valores das "atualizações devidas".

Planilha - Página 2. INICIAL (TRCD)

Demonstrativo do débito inicial, atualização financeira e juros, a data inicial, data de atualização, quantidade de dias para fins de cálculo dos juros e respectivos CDI's, referente valor do TRCD.

Planilha - Página 3. DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS + ATUALIZAÇÃO

Demonstrativo das diferenças dos acertos quinzenais e atualização financeira, os respectivos CDI's e as datas de incidência.

Planilha - Página 4. JUROS, MULTAS E SANÇÕES PECUNIÁRIAS

Demonstrativo dos juros, multas e sanções pecuniárias, referente TRCD e as diferenças dos acertos quinzenais, com as informações complementares da base de cálculo, que é a data inicial, data final e quantidade de dias para fins de cálculo dos juros, referente valores das diferenças dos acertos quinzenais.

Planilha - Página 5. TRCD + DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS

Demonstrativo dos valores principais e atualizações financeiras, referente TRCD e diferenças dos acertos quinzenais, com informação dos períodos de incidência das atualizações financeiras.

Planilha - Página 6. POSIÇÃO DO DÉBITO

Demonstrativo da posição do débito (Principal + atualização financeira + juros + multa + sanção pecuniária – crédito de depósito à maior). Informamos também o valor original do crédito de depósito à maior. A atualização financeira foi calculada com o CDI do dia 17/01/2003.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Els. Nº 1481
Doc. 3515,27

1.

O valor originário do débito de acertos, de 16 a 31/05/2000, era de R\$59.611,36, conforme Demonstrativo Financeiro em anexo.

Foram realizados os depósitos conforme abaixo:

- 51209001040311-5 R\$12.746,05;
- 51209001040326-3 R\$ 8.493,20;
- 51209001040329-8 R\$ 5.113,06;
- 51209001040330-1 R\$19.379,75.

A soma destes depósitos é de R\$45.732,06. Utilizamos o valor desta soma para a regularização de parte do débito, da seguinte forma:

- R\$42.830,29 – Parte do débito principal;
- R\$ 2.683,47 – Multa pelo não cumprimento do prazo para depósito (CFE);
- R\$ 122,88 – Variação monetária;
- R\$ 95,42 – Juros;

Em relação ao débito principal, de R\$59.611,36, permanece o débito de R\$16.781,07.

Desconhecemos o valor do depósito de R\$8.294,73, mencionado na primeira página da proposta, cujo documento não foi apresentado.

2.

O valor referente à aquisição de produtos e carga de máquina de franquear é de R\$16.255,00, conforme cópia dos comprovantes apresentados ao NUFRAN junto ao acerto da quinzena de 16 a 30/06/2000. A ACF informou no Demonstrativo Financeiro o valor incorreto de R\$16.255,05. Não foi apresentado o comprovante 3048705, no valor de R\$100,32.

Concluimos, então, o acerto desta quinzena considerando o pagamento à vista de R\$16.255,00

Assim sendo, pode ser verificado no resumo do Demonstrativo Financeiro a dedução deste valor na soma total das arrecadações.

Confirma-se, assim, o débito de R\$108.925,31 na segunda quinzena do mês de junho/2000.

3.

O valor de R\$15.517,65, referente parte do depósito número 51209001040324-7, no valor total de R\$17.022,44, foi utilizado para pagamento do débito referente ao período de 01 a 15/07/2000, cujo valor principal foi de R\$11.711,53.

Acrescentamos os valores conforme abaixo:

- R\$ 50,93 – Variação monetária;
- R\$ 39,30 – Juros;
- R\$1.180,18 – Multa;

Totalizamos, desta forma, com o valor de R\$12.981,94.

O restante, de R\$2.535,71, está sendo considerado como recolhimento de débito de ACF.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis. Nº	1482
Nº	3515
Doc:	27

ACERTO DE 01 A 15/05/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040288-7	23.874,76 ●
51209001040289-5	10.080,13 *
51209001040290-9	4.940,23 ●
51209001040291-7	2.657,93 ●
51209001040292-5	9.642,37 *
51209001040293-3	2.870,83 ●
51209001040294-1	8.994,05 *
51209001040295-X	12.182,85 ●
51209001040296-8	9.998,32 *
51209001040297-6	5.477,18 *
51209001040298-4	9.924,68 *
51209001040299-2	8.974,43 *
51209001040300-X	8.591,77 *
51209001040301-8	9.451,47 *
51209001040302-6	1.421,04 *
51209001040303-4	9.492,94 *

LEGENDA:

● Depósitos referentes ao acerto de 16 a 30/04/2000 (R\$46.526,60).

* Valor (R\$92.048,38):

92.048,38	Principal.
-39,75	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 17, 18, 19 e 25/04/2000. Notificação 190/00.
92.008,63	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.



RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	155.480,01
COMISSÃO	-9.918,61
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-92.008,63
OUTRAS SAÍDAS	-1.066,87
TOTAL A REPASSAR	52.485,90
REPASSADO	-12.126,16
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	40.359,74



ACERTO DE 16 A 31/05/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação	
51209001040304-2	12.126,16	Pagamento acerto anterior
51209001040305-0	9.384,19	*
51209001040306-9	5.091,54	●
51209001040307-7	12.388,05	*
51209001040308-5	8.100,72	●
51209001040309-3	6.271,39	●
51209001040310-7	12.765,08	*
51209001040311-5	10.000,00	▲
51209001040312-3	1.556,66	*
51209001040313-1	1.505,54	●
51209001040314-X	11.595,39	*
51209001040315-8	2.649,48	●
51209001040316-6	1.165,60	●
51209001040317-4	7.787,55	*
51209001040318-2	9.747,34	●
51209001040319-0	6.107,83	●
51209001040320-4	3.015,00	*
51209001040321-2	17.842,31	*
51209001040322-0	5.546,73	*
51209001040323-9	9.462,53	*

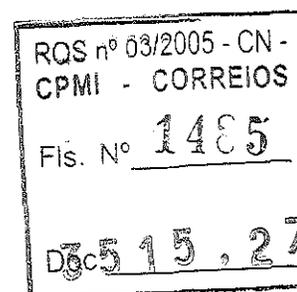
LEGENDA:

▲ Primeira parcela do TRCD.

● Valor (R\$40.639,44):

40.540,09	Débito anterior atualizado.
(1) 42,51	Depósito de terceiros.
56,84	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 02, 08, 09 e 10/05/2000. Notificação 222/00.
40.639,44	Total

Continua...



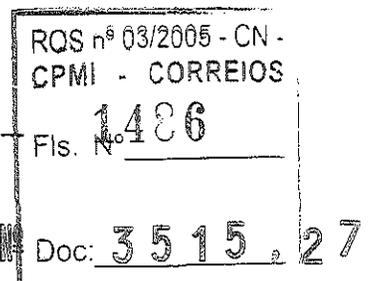
...Continuação

* Valor (R\$91.343,49)

90.739,50	Depósito de terceiros.
281,13	Cheque em regularização. Notificação 401/00.
291,71	Cheque em regularização. Notificação 414/00.
73,66	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 18, 19, 20 e 22/05/2000. Notificação 229/00.
91.386,00	Total
-91.343,49	Total de repasses.
42,51	Resultado – Depósito de terceiros (1)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	176.674,64
COMISSÃO	-12.737,56
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-90.739,50
OUTRAS SAÍDAS	-907,40
TOTAL A REPASSAR	72.290,18
REPASSADO	-12.678,82
DIFERENÇA DO ACERTO À MENOR	59.611,36



ACERTO DE 01 A 15/06/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040324-7	12.678,82 Pagamento acerto anterior
51209001040325-5	7.382,43 *
51209001040326-3	8.493,20 ●
51209001040327-1	10.572,10 *
51209001040328-X	4.192,05 *
51209001040329-8	5.113,06 ●
51209001040330-1	19.379,75 ●
51209001040311-5	12.746,05 ●
51209001040312-3	1.889,94 *
51209001040313-1	2.338,84 *
51209001040314-X	2.391,29 *
51209001040315-8	538,06 *
51209001040316-6	574,10 *

LEGENDA:

● Valor (R\$45.732,06):

42.830,29	Parte do débito de acerto anterior.
2.683,47	Multa referente acerto anterior.
122,88	Atualização monetária referente acerto anterior.
95,42	Juros referente acerto anterior.
45.732,06	Total

Observação: Permaneceu o débito de R\$16.781,07, referente acertos de 16 a 31/05/2000.

* Valor (R\$29.878,81)

29.707,78	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.
171,03	Cheque em regularização. Notificação 468/00.
29.878,81	Total

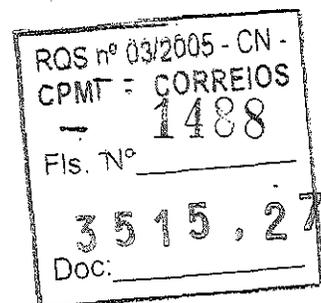
Continua...

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS - 1487 Fls. Nº _____ Doc 3515.27

...Continuação

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	169.566,14
COMISSÃO	-13.561,92
DEPOSITOS DO PERIODO	-29.707,78
ATUALIZAÇÃO ATRASO CHEQUE	+0,95
OUTRAS SAIDAS	-984,74
TOTAL A REPASSAR	125.312,65
REPASSADO	-562,50
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	124.750,15



ACERTO DE 16 A 30/06/2000

RELACÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação	
51209001040317-4	562,50	Pagamento acerto anterior
51209001040318-2	10.727,20	*
51209001040319-0	922,25	*
51209001040320-4	5.849,75	*
51209001040321-2	3.323,68	*

LEGENDA:

* Valor (R\$20.822,88)

20.822,50	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.
0,38	Cheque em regularização.
20.822,88	Total

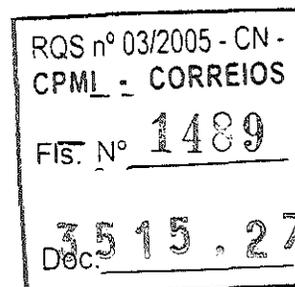
Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- R\$124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO (*)	144.364,52
COMISSÃO	-13.552,65
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-20.822,50
CRÉDITO - DEVOLUÇÃO VENDA IRPF	-28,00
OUTRAS SAÍDAS	-1.036,06
TOTAL A REPASSAR	108.925,31
REPASSADO	0,00
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	108.925,31

(*) O Valor de R\$16.255,00, referente à aquisição de produtos e carga de máquina de franquear à vista, foi deduzido do valor da arrecadação.



ACERTO DE 01 A 15/07/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040322-0	213,40 *
51209001040323-9	333,30 *

LEGENDA:

* Valor (R\$546,70) – Referente depósitos de terceiros efetuados no decorrer da quinzena.

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- R\$124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- R\$108.925,31 (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	45.316,90
COMISSÃO	-11.861,98
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-546,70
OUTRAS SAÍDAS	-707,89
RECOLHIDO PELA ECT	-20.488,80
TOTAL A REPASSAR	11.711,53
REPASSADO	0,00
DIFERENÇA DO ACERTO À MENOR	11.711,53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS - 1490 Fls. Nº _____ 05.15.27

ACERTO DE 16 A 31/07/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040324-7	17.022,44 Utilizado para pagamento do débito do acerto de 01 a 15/07/2000: <ul style="list-style-type: none">• Valor do débito R\$11.711,53• Atualização monetária R\$ 50,93• Juros R\$ 39,30• Multa R\$ 1.180,18• Total R\$12.981,94

Detalhamento:

Valor principal	R\$17.022,44 +
Pagamento do débito descrito	R\$12.981,94 -
Depósito de terceiros	R\$ 1.504,79 -
Total da sobra (Crédito ACF)	R\$ 2.535,71 +

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- R\$124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- R\$108.925,31 (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	38.935,22
COMISSÃO	-11.233,72
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-1.504,79
RECOLHIDO PELA ECT	-25.533,88
OUTRAS SAÍDAS	-662,83
DIFERENÇA DO ACERTO	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. - Nº 1491
Doc: 515.27

ACERTO DE 01 A 15/08/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040325-5	5.372,14 *

LEGENDA:

* Valor R\$5.372,14

Detalhamento:

Valor principal	R\$5.372,14 +
Depósito de terceiros	R\$4.166,17 -
Total da sobra (Crédito ACF)	R\$1.205,97 +

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 - (Referente acerto de 16 a 31/05/2000) (*)
- R\$124.750,15 - (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- R\$108.925,31 - (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)
- R\$ 2.535,71 + (Sobra de 16 a 31/07/2000)
- R\$ 1.205,97 + (Sobra de 01 a 15/08/2000)

(*) Ao efetuar a correção deste valor, considerar que já foi pago e contabilizado, até 15/06/2000, os valores abaixo:

- Multa R\$2.683,47
- Atualização monetária R\$ 122,88
- Juros R\$ 95,42

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	37.155,78
COMISSÃO	-10.756,82
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-4.166,17
RECOLHIDO PELA ECT	-21.850,50
OUTRAS SAÍDAS	-382,29
DIFERENÇA DO ACERTO	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1492
15.27

DEMONSTRAÇÃO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

valores atualizados até 25/07/2000

DEBITO	VALOR REPASSADO	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	SANÇÃO	TOTAL	OBSERVAÇÃO
19.429,44	0,00	412,54	324,38	0,00	0,00	20.166,36	2ª parcela do TRCD vencida em 06/06/00 (atualização de 07/06 a 25/07/00)
14.097,60	0,00	299,33	235,20	1.463,22	1.609,54	17.704,89	Parte não quillada da Not 267/00 vencida em 06/06/00 ref. acerto da 2ª quinzena de maio/00 (atualiz.07/06 a 25/07/00)
124.713,16	0,00	1.806,61	1.434,12	12.795,39	14.074,93	154.824,21	Not 378/00(apresentação acerto) vencio 21/06/00 ref. debito da 1ª quinzena JUN/00 (atual 22/06 a 25/07/00)
36,99	0,00	0,45	0,56	3,80	4,18	45,98	Not 404/00(apuração acerto) vencio 27/06/00 ref. debito 1ª quinzena JUN/00 (atual 28/06 a 25/07/00)
87,01	0,00	1,21	0,96	8,92	9,81	107,91	Not 389/00 vencio 23/06/00 ref. atualiz. valores recolhidos com atraso remessas dias 16 a 20/5/00 (atual. 24 a 25/07/00)
280,10	0,00	4,08	3,40	28,78	31,84	347,98	Not 387/00 vencio 21/06/00 ref. atualiz. e debito valores não recolhidos remessas dias 05 a 16/6/00 (atual.22/06 a 25/07/00)
21.577,09	0,00	298,65	233,60	2.210,94	2.432,04	26.752,32	Not 390/00 vencio 23/06/00 ref. atualiz. e debito valores não recolhidos remessas dias 16 e 17/6/00 (atual. 24/06 a 25/07/00)
25.042,80	0,00	378,95	305,28	2.572,71	2.829,98	31.129,72	Not 406/00 vencio 27/06/00 ref. atualiz. e debito valores não recolhidos remessas dia 19/06/00 (atualiz. 20/06 a 25/07/00)
10.155,19	10.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	(572,01)	Recolhimento do valor através do doc:512090010403182 em 21/06 ref. A remessa do dia 20/06
10.233,96	922,25	99,11	78,50	948,94	1.043,83	11.482,09	Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. Atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 21/06 (atualiz. 01 a 25/07/00)
10.184,73	0,00	108,40	86,00	1.029,40	1.132,34	12.540,87	Not.pela GERAT em 28/06/00, ref. Atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 23/06/00 (atualiz. 01a 25/07/00)
2.452,40	0,00	26,11	20,75	249,93	274,92	3.024,11	Not.pela GERAT em 28/06, ref. Atualiz.e debito valor não recolhido da remessa do dia 24/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00)
15.338,72	0,00	163,25	129,25	1563,13	1.719,44	18.913,79	Not.pela GERAT em 28/06, ref. Atualiz.e debito valor não recolhido da remessa do dia 26/06(atualiz. 01/07 a 25/07/00)
11.850,73	5.849,75	64,85	50,75	611,56	672,72	7.400,86	Not.pela GERAT em 28/06, ref.atualiz.e debito valor não recolhido da remessa do dia 27/06(atualiz. 01/07 a 25/07/00).
7.481,58	3.323,68	44,28	35,25	423,75	486,12	6.127,28	Não notificada, ref. diferença não recolhida da remessa do dia 28/06 (atualiz.01/07 a 25/07/00)
157,05	0,00	1,68	1,60	16,03	17,83	193,89	Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 29/06/00 (atualiz. De 01/07 a 25/07/00)
254,86	0,00	2,72	2,25	25,99	28,59	314,41	Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 30/06/00 (atualiz.de 01 a 25/07).
108.925,31	0,00	951,49	789,23	11084,61	12.171,07	133.881,71	Not.pela GERAT em 30/06, ref. valor não recolhido do acerto de 16 a 30/06/00(atualiz.05 a 25/07)
TOTAL						443.386,35	
ATUALIZAÇÃO / CDI DISPONIVEL 22/06/2000						5.110,38	Atualizações de 26/07/2000 a 22/08/20000.
TOTAL ATUALIZADO						448.496,73	
63,62	0,00	1,38	0,61	6,56	7,22	79,39	Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 01/07/00 (atualiz. 03/07 a 22/08/00)
436,48	0,00	9,18	4,16	44,98	49,48	544,28	Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 03/07/00 (atualiz. 04/07 a 22/08/00)
432,49	213,40	4,47	2,09	22,57	24,82	273,04	Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 04/07/00 (atualiz. 05/07 a 22/08/00)
716,62	0,00	14,14	6,82	73,78	81,13	892,47	Não notificada, ref.valor não recolhido na remessa dia 05/07(atualiz.06/07 a 22/08)
291,24	0,00	5,57	2,78	30,03	33,03	362,65	Não notificada, ref.valor não recolhido na remessa dia 06/07(atualiz.07/07 a 22/08)
73,62	0,00	1,44	0,70	7,58	8,33	91,67	Não notificada, ref.valor não recolhido na remessa do dia 07/07(atualiz. 08/07 a 22/08)
1.816,64	333,30	24,56	14,07	152,20	167,42	1.841,59	não notificada, ref. Valor não recolhido na remessa do dia 12/07(atualiz. 13/07 a 22/08)
11.711,53	0,00	50,93	39,30	1180,18	0,00	12.981,94	Não notificada, ref. Valor não recolhido do acerto 01/07 a 15/07 (atualiz. 16 a 25/07)
TOTAL						17.067,03	
PAGTO REFERENTE CTI/ GERAT						465.563,76	
VALOR TOTAL DA DÍVIDA						14.247,34	
						479.811,10	

NUFRAN/GECOF

Inicial

PC 5103/2005 - CN -
CORREIOS
1493
Fis. No
2145 27

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

REPASSES DIÁRIOS DE TERCEIROS

ATUALIZAÇÃO CALCULADA COM O CDI DO DIA 16/06/2000		27.900,790373937			
OBSERVAÇÃO	VALOR DO REPASSE	ATUALIZAÇÃO DEVIDA	CDI	DATA	
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 05/06/00 (atual. 06 a 16/06/00).	17.509,07	93,59	27.752,624027825		6/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 06/06/00 (atual. 07 a 16/06/00).	10.290,06	48,11	27.771,025710510		7/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 07/06/00 (atual. 08 a 16/06/00).	10.245,89	41,05	27.789,539727651		8/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 08/06/00 (atual. 09 a 16/06/00).	12.948,23	43,21	27.808,066087469		9/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 09/06/00 (atual. 10 a 16/06/00).	5.678,82	14,88	27.808,066087469		10/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 10/06/00 (atual. 11 a 16/06/00).	3.418,94	9,12	27.808,066087469		11/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 12/06/00 (atual. 13 a 16/06/00).	7.589,91	15,18	27.845,155868059		13/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 13/06/00 (atual. 14 a 16/06/00).	8.005,27	10,87	27.863,626488119		14/6/2000
Not 387/00 ref. atualiz. de valores não recolhidos remessa dia 14/06/00 (atual. 15 a 16/06/00).	8.447,32	4,28	27.882,202239111		15/6/2000
TOTAL "C"		280,10			
ATUALIZAÇÃO CALCULADA COM O CDI DO DIA 01/07/2000		28.062,004412498			
OBSERVAÇÃO	VALOR DO REPASSE	ATUALIZAÇÃO DEVIDA	CDI	DATA	
Not 389/00 vencido 23/06/00 ref. atualiz. valores recolhidos com atraso remessas dias 16 a 29/5/00 (atual. 24/06 a 25/07/00).	87,01	0,28	27.973,496360999		24/6/2000
Not 390/00 vencido 23/06/00 ref. atualiz. e debito valores não recolhidos remessas dias 18 e 17/6/00 (atual. 24/06 a 25/07/00).	21.577,09	124,87	27.900,790373937		18/6/2000
Not 406/00 vencido 27/06/00 ref. atualiz. e debito valor não recolhido remessa dia 19/06/00 (atualiz. 20/06 a 25/07/00).	25.042,80	111,23	27.937,910763484		20/6/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 21/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	9.311,71	35,41	27.955,697900003		22/6/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 23/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	10.184,73	32,22	27.973,496360999		24/6/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 24/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	2.452,40	7,76	27.973,496360999		25/6/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 26/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	15.338,72	29,01	28.009,033980913		27/6/2000
Not. pela GERAT em 28/06/00, ref. atualiz. e debito valor não recolhido da remessa do dia 27/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	6.000,98	7,56	28.026,679672321		28/6/2000
Não notificada, ref. diferença não recolhida da remessa do dia 28/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	4.157,90	2,62	28.044,336480515		29/6/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 29/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	157,05	0,00	28.062,004412498		30/6/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 30/06/00 (atualiz. 01 a 25/07/00).	254,86	0,00	28.062,004412498		1/7/2000
TOTAL "A"		350,77			
ATUALIZAÇÃO CALCULADA COM O CDI DO DIA 16/07/2000		28.237,886037001			
OBSERVAÇÃO	VALOR DO REPASSE	ATUALIZAÇÃO DEVIDA	CDI	DATA	
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 01/07/00 (atualiz. 03 a 25/07/00).	63,62	0,40	28.062,004412498		2/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 03/07/00 (atualiz. 04 a 25/07/00).	436,48	2,18	28.097,373675867		4/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido da remessa do dia 04/07/00 (atualiz. 05 a 25/07/00).	219,09	0,96	28.115,075021283		5/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 05/07/00 (atualiz. 06 a 25/07/00).	716,62	2,68	28.132,787518546		6/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 06/07/00 (atualiz. 07 a 25/07/00).	291,24	0,90	28.150,511174683		7/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 07/07/00 (atualiz. 08 a 25/07/00).	73,62	0,23	28.150,511174683		8/7/2000
Não notificada, ref. valor não recolhido na remessa do dia 12/07/00 (atualiz. 13 a 25/07/00).	1.483,34	0,92	28.220,399395575		13/7/2000
TOTAL "B"		8,27			
Atualização referente ao não repasse dos valores de terceiros nas datas previstas, calculada com o CDI do dia:	7/5/2003	5,14	28.237,886037001		16/7/2000
TOTAL "B" + ATUALIZAÇÃO		13,40			

NUFRAN/GECOF

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1494

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

INICIAL (TRCD)

VALOR DO ACORDO	DATA INICIAL	DATA ATUALIZAÇÃO	DIAS	Os valores são referentes a 2ª parcela do TRCD, cujo vencimento ocorreu em 06/06/2000.		
13.789,61 650,24 4.989,59	17/5/2000	7/5/2003	1086			
19.429,44						
TOTAL "A"	CDI INICIAL	CDI ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO "B"	SUBTOTAL "A + B"	JUROS "C"	TOTAL "A + B + C"
19.429,44	27.493,600376757	45.782,621487283	12.924,66	32.354,10	11.712,18	44.066,28

ROS nº 09/2005 = GN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1495
 3515.27
 Doc.

NUFRAN/GECOF

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS + ATUALIZAÇÃO

QUINZENA	DIFERENÇA À MENOR "A"	ATUALIZAÇÃO (*) "B"	SUBTOTAL "A" + "B"	ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	TOTAL	CDI	DATA
16/5/2000 A	59.611,36 -42.830,29						
31/5/2000	16.781,07	0,00	16.781,07	10.957,82	27.738,89	27.696,908381005	1/6/2000
1/6/2000 A							
15/6/2000	124.750,15	280,10	125.030,25	80.132,85	205.163,10	27.900,790373937	16/6/2000
16/6/2000 A							
30/6/2000	108.925,31	350,77	109.276,08	68.893,50	178.169,58	28.079,683475277	3/7/2000

(*) A atualização refere-se a repasses diários não efetuados nas datas previstas.

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CALCULADA COM O CDI DO DIA:	7/5/2003
----------------------------------------------------	----------

NUFRAN/GECOF

RDS nº 03/1605 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FTS. Nº 1496
 Nº 3515.27.
 Doc:

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

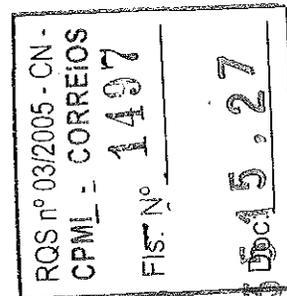
JUROS, MULTAS E SANÇÕES PECUNIÁRIAS (TRCD + DIFERENÇAS)

FONTE	JUROS	MULTA	SANÇÃO PECUNIÁRIA	TOTAL
2ª PARCELA TRCD	11.712,18	0,00	0,00	11.712,18
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00 (1)	9.893,54	3.763,24	4.139,57	17.796,34
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00 (2)	72.149,02	27.731,21	30.504,33	130.384,57
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00 (3)	61.646,67	23.981,63	26.379,79	112.008,09
TOTAL	155.401,42	55.476,08	61.023,69	271.901,18

NUFRAN/GECOF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA BASE DE CÁLCULO

BASE	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
BASE DE CÁLCULO (1)	1/6/2000	7/5/2003	1070
BASE DE CÁLCULO (2)	16/6/2000	7/5/2003	1055
BASE DE CÁLCULO (3)	3/7/2000	7/5/2003	1038



DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

TRCD + DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

FONTE	PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	TOTAL	OBSERVAÇÃO
2ª PARCELA TRCD	19.429,44	12.924,66	32.354,10	Atualização de 17/05/00 a 7/5/2003
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00	16.781,07	10.957,82	27.738,89	Atualização de 01/06/00 a 7/5/2003
	124.750,15			
(*)	280,10			
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00	125.030,25	80.132,85	205.163,10	Atualização de 16/06/00 a 7/5/2003
	108.925,31			
(*)	350,77			
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00	109.276,08	68.893,50	178.169,58	Atualização de 03/07/00 a 7/5/2003
ATUALIZADO DE 01 A 15/07/00 (*)	8,27	5,14	13,40	Atualização de 16/07/00 a 7/5/2003
TOTAL	270.625,11	172.913,96	443.439,07	

(*) Valor de atualização, referente a repasses diários não efetuados nas datas previstas.

NUFRAN/GECOF

ROS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1498
 35.15.27
 Doc.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

POSIÇÃO DO DÉBITO (PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO + JUROS + MULTA + SANÇÃO PECUNIÁRIA - CRÉDITO DE DEPÓSITO À MAIOR)

FONTE	DATA DE REFERÊNCIA	PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	JUROS	MULTA	SANÇÃO PECUNIÁRIA	TOTAL
2ª PARCELA TRCD	17/6/2000	19.429,44	12.924,66	11.712,18	0,00	0,00	44.066,28
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00	1/6/2000	16.781,07	10.957,82	9.893,54	3.763,24	4.139,57	45.535,23
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00	16/6/2000	125.030,25	80.132,85	72.149,02	27.731,21	30.504,33	335.547,67
DIF. ACERTO 16 A 30/08/00	1/7/2000	109.276,08	68.893,50	61.646,87	23.981,63	26.379,79	290.177,87
(*) ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	16/7/2000	8,27	5,14	0,00	0,00	0,00	13,40
TOTAL		270.525,11	172.913,96	155.401,42	55.476,08	61.023,69	715.340,25

(*) A atualização refere-se a repasses diários não efetuados nas datas previstas.

Descrição	Valor	Bloqueto	CDI	Valor original
TOTAL DO DÉBITO	715.340,25			
DEPÓSITO À MAIOR 25/07/00	-4.093,66	51209001040324-7	28.358,871626736	-2.535,71
DEPÓSITO À MAIOR 10/08/00	-1.932,88	51209001040325-5	28.564,872543702	-1.205,97
TOTAL GERAL	709.313,72			

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CALCULADA COM O CDI DO DIA:

7/5/2003

NUFRAN/GECOF

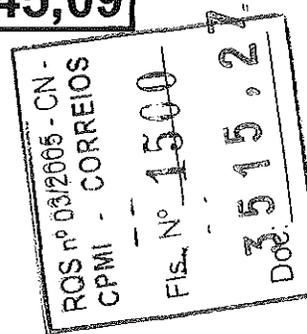
03/2005 - CN -
 CPWI - JUROS
 1499
 FIS. Nº
 27

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

TOTAL GERAL

TOTAL DO DÉBITO	709.313,72
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	70.931,37
TOTAL GERAL	780.245,09

NUFRAN/GECOF



13

DESTINATÁRIO DO DELETO/DEFINIAÇÃO

T. FUNDA ACF SINDICATO E SINDU

AV PROFESSOR COSTA E SILVA 474

BOEIO-970 BOLO HORIZONTO HQ

OF/SUTOR/GOIAT-089/2003

09/05/03

Christiano Costa

Juscelino Ferraz

8.409.9233



RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fis. - Nº 1501
3515,27
DOC.

CT/SUTER/GERAT/MG-0995/2003

Belo Horizonte, 04 de julho de 2003

AO TITULAR

ACF SILVEIRA E SILVA

Prezado Franqueado,

Conforme solicitação de seu procurador, Sr. Walter Januário, apresentamos o levantamento detalhado do débito.

Informamos que o valor apurado está em relatório anexo e foi corrigido até o dia 04/07/2003.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE da REDE TERCEIRIZADA / GERAT

JRGGG/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FTS. Nº 1502
Doc: 3.515.27

RELATORIO DE APURAÇÃO DE DÉBITO ACF SILVEIRA E SILVA

1. SEGUNDA PARCELA DO TRCD

R\$19.429,44

O valor é resultante da diferença existente entre o valor negociado, de R\$29.429,44, menos R\$10.000,00, totalizando R\$19.429,44, reconhecido pela Franqueada na PROPOSTA DE ACORDO, de 22 de agosto de 2000, ocasião em que relacionou os valores que considerou na composição do débito.

2. DIFERENÇA DO ACERTO DE CONTAS DE 16 A 31/05/2000

R\$16.781,07

O valor originário era de R\$59.611,36, e conforme registros no Demonstrativo Financeiro foram realizados diversos depósitos, cuja soma é de R\$45.732,06.

O recolhimento deveria ter ocorrido em 01/06/2000 e, portanto, devido ao descumprimento do prazo previsto no CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, houve a aplicação de atualização financeira, juros e multa, de acordo com os subitens 6.1.4.1 a 6.1.4.2 do QUINTO TERMO ADITIVO.

O valor foi utilizado para a regularização de parte do débito, como segue:

- R\$42.830,29 – Parte do débito principal;
- R\$ 2.683,47 – Multa pelo não cumprimento do prazo (CFE);
- R\$ 122,88 – Variação monetária;
- R\$ 95,42 – Juros;

Em relação ao débito principal, de R\$59.611,36, permanece o débito de R\$16.781,07. Desconhecemos o valor do depósito de R\$8.294,73, mencionado na primeira página da mesma PROPOSTA DE ACORDO, cujo documento não foi apresentado.

Os cálculos foram refeitos, de acordo com o que ficou definido na reunião realizada no GAB/DR, em 16/06/2003, e apuramos o seguinte:

Boleto bancário	Valor	Data	Atualização	Juros
51209001040326-3	8.493,20	02/06/2000	5,69	2,83
51209001040329-8	5.113,06	05/06/2000	6,85	6,83
51209001040330-1	19.379,75	06/06/2000	38,91	32,36
51209001040311-5	12.746,05	07/06/2000	34,11	25,56
TOTAL			85,56	67,58

O valor da multa pelo não cumprimento do prazo também fica alterado, aplicado somente em relação ao valor de R\$12.746,05, mais a atualização financeira e juros, totalizando R\$1.280,57.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1503
Doc: 3515.27

Desta forma, estamos registrando a devolução dos valores excedentes, ou seja, das diferenças entre os valores considerados e os que foram constatados no recálculo, de R\$1.402,90 + R\$37,32 + 27,84, totalizando R\$1.468,06, tendo por data base a mesma data do recolhimento.

3. DIFERENÇA DO ACERTO DE CONTAS DE 01 A 15/06/2000
RS125.030,25

O valor é resultante de R\$124.750,15, reconhecido pela Franqueada na mesma PROPOSTA DE ACORDO, mais R\$280,10, referente atualizações de valores recolhidos após o prazo previsto, das Remessas Diárias da quinzena.

4. DIFERENÇA DO ACERTO DE CONTAS DE 16 A 30/06/2000
RS109.276,08

A Franqueada informou, na mesma PROPOSTA DE ACORDO, que o valor de R\$16.355,37 não foi considerado, que é o resultado de R\$16.255,05 + R\$100,32. Acontece que esse valor é referente à aquisição de produtos e carga de máquina de franquear, de R\$16.255,00, conforme cópias dos comprovantes apresentados no acerto de contas da quinzena, e no Demonstrativo Financeiro constou o valor incorreto de R\$16.255,05. Não foi apresentado o comprovante 3048705, no valor de R\$100,32.

Concluimos, então, o acerto da quinzena considerando o pagamento à vista de R\$16.255,00.

Assim sendo, pode ser verificado no resumo do Demonstrativo Financeiro a dedução deste valor na soma total das arrecadações, o que confirma o débito de R\$108.925,31 na segunda quinzena do mês de junho/2000.

O valor final é resultante de R\$108.925,31, reconhecido pela Franqueada na mesma PROPOSTA DE ACORDO, mais R\$350,77, referente atualizações de valores recolhidos após o prazo previsto, das Remessas Diárias da quinzena.

5. ATUALIZAÇÃO DE 01 A 15/07/2000
RS8,27

Refere-se a atualizações de valores recolhidos após o prazo previsto, das Remessas Diárias da quinzena.

6. DEVOLUÇÃO DO ACERTO DE CONTAS DE 16 A 31/05/2000
RS1.468,06

Está sendo considerado como recolhimento de parte do débito.



7. DEPÓSITO À MAIOR EM JULHO/2000

RS2.535,71-

O valor de R\$15.517,65, mencionado na mesma PROPOSTA DE ACORDO, refere-se a parte do depósito número 51209001040324-7, no valor total de R\$17.022,44, de 25/07/2000, que foi utilizado para pagamento do débito referente ao período de 01 a 15/07/2000, cujo valor principal era de R\$11.711,53.

Em consonância com os subitens 6.1.4.1 a 6.1.4.2 do QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, acrescentamos os valores a seguir:

R\$ 50,93 – Variação monetária;

R\$ 39,30 – Juros;

R\$1.180,18 – Multa;

Totalizamos, desta forma, com o valor de R\$12.981,94.

O restante, de R\$2.535,71, está sendo considerado como recolhimento de parte do débito.

8. DEPÓSITO À MAIOR EM AGOSTO/2000

RS1.205,97-

Está sendo considerado como recolhimento de parte do débito.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1505
Fis. Nº _____
- 3515.27
Doc: _____

№

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF SILVEIRA E SILVA					CDI/pagamento		Data		
					47.496,561529170		4/7/2003		
Documento	Valor inicial	Período	Data de referência	CDI	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
2ª PARCELA TRCD	19.429,44	MAIO/2000	17/05/2000	27.493,600376757	14.135,88	12.788,39	0,00	0,00	46.353,71
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00	16.781,07	16 a 31/05/2000	01/06/2000	27.696,908381005	11.996,26	10.820,28	3.959,76	4.355,74	47.913,11
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00	125.030,25	01 a 15/06/2000	16/06/2000	27.900,790373937	87.813,43	78.965,01	29.180,87	32.098,96	353.088,51
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00	109.276,08	16 a 30/06/2000	03/07/2000	28.079,683475277	75.563,54	67.528,07	25.236,77	27.760,45	305.364,91
ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	8,27	01 a 15/07/2000	16/07/2000	28.237,886037001	5,64	0,00	0,00	0,00	13,91
DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA	-1.468,06	JUNHO/2000	07/06/2000	27.771,025710510	-1.042,75	0,00	0,00	0,00	-2.510,81
DEPÓSITO À MAIOR 25/07/00	-2.535,71	JULHO/2000	25/07/2000	28.358,871626736	-1.711,20	0,00	0,00	0,00	-4.246,91
DEPÓSITO À MAIOR 10/08/00	-1.205,97	AGOSTO/2000	10/08/2000	28.564,872543702	-799,27	0,00	0,00	0,00	-2.005,24
TOTAL	265.315,37				185.961,54	170.101,75	58.377,40	64.215,14	743.971,19
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS									74.397,12
TOTAL GERAL									818.368,31

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - FORREIOS
 1506
 FIS. Nº
 Nº = 3515
 Doc:

27

AO TITULAR ACF SILVEIRA E SILVA
SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA
Av. Pr. COSTA E SILVA, 474 - BAIRRO DAS INDUSTRIAS
30610970 BELO HORIZONTE - MG

Assunto: Proc. 2000.38.00.021499-2

Prezado Franqueado,

Em carta enviada a essa ACF de nº 0995/2003, recebida em 07/07/03 por Irani Maria Soares, informávamos levantamento detalhado do débito, conforme solicitado por seu procurador, Sr. Walter Januário .

Informamos que até o momento não recebemos nenhum pronunciamento dessa ACF quanto a análise do levantamento feito para conclusão do processo citado.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - - CORREIOS
- 1508
Fis. Nº
3515,27
Doc:

DESTINATARIO DO OBJETO DESTINATAIRE

ct 1045 103

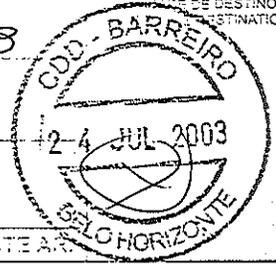
24/07/03

x Irani Maria Soares

Neusa Aparecida Ferreira

Carteira 1

M. Soares



EM CADA LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES ART.



114 x 166 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1509
3515.27
Doc: _____

Belo Horizonte, 29 de julho de 2003

À

ECT / GERAT / SUTER/ DR/ MG
Av- Do Contorno 1909 - 7º Andar - Floresta
30110-070 - Belo Horizonte - MG

Ref.: CT 1045 /03 - SURER / GERAT.
ATT- SR JOSÉ RICARDO G. E. GUEDES

Nossa Ref.: ACF 2003/25

Prezados Senhores,

Reportando-nos à missiva epigrafada, consoante informações do DR Walter Januário de Souza , nosso procurador em reunião levada a efeito no gabinete do Sr. Diretor Regional, com presença do Sr. Luiz Roberto , e V. S^a . ficou acertado o seguinte:

Seria feito um levantamento evolutivo e detalhado nos moldes e semelhança do demonstrativo apresentado à Prest- Serviço , que pudesse ser objeto de análise e supedanear um nosso posicionamento;

Dito levantamento será apresentado ao Dr. Walter Januário de Souza que, a pedido desse subgerente , forneceu seu telefone;

Detalhamento a ele apresentado por nós , após recebimento, para ele não contém nem demonstra o que foi acordado na reunião.

Assim, solicitamos, como ficou definido na reunião, seja mantido contato com Dr Walter, para a definição final do assunto.

Atenciosamente,


ACF SILVEIRA E SILVA
Silvana Silveira e Silva

*Recebido em
31/07/03.
[Handwritten signature]*

ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1510
Fls. Nº _____

3515.27

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2003.

AOS TITULARES ACF SILVEIRA E SILVA
SILVANA GERALDA R. DA SILVEIRA E SILVA
Av.Pr.COSTA E SILVA, 474 – BAIRRO DAS INDUSTRIAS
30610-970 BELO HORIZONTE – MG

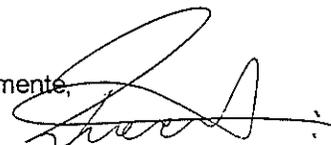
Assunto: Negociação Débito

Prezados Franqueados,

Em resposta à sua carta de 29 de julho ressaltamos que o demonstrativo foi efetuado de acordo com o pedido de seu procurador, estando o mesmo nos moldes e semelhança ao da outra ACF.

Portanto, informamos que estaremos dando continuidade ao processo em questão.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1511
R\$ 515,27
Doc:

ACF Silveira e Silva

AV. Pr. Costa e Silva, 474 B das Indústrias
30610-970 Belo Horizonte MG

ct 1127-03

12/08/03

→ Silvana S. e Silva M. 2278989

Juscelino Ferreira de Jesus
Central
M. 2278989



EM O outro lado, o endereço para a resolução deste ar.



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

Formato: 113

114 x 186 mm

RQS nº 01/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1512
Fls. Nº
3515,27
Doc:

Nº

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2003.

À
ECT/GERAT/SUTER/DR/MG
AV. DO CONTORNO 1909- 7º ANDAR- FLORESTA
30110-070 - BELO HORIZONTE- MG

REF.: CT-1127/03- SUTER/GERAT

Prezados Senhores,

Em nosso poder a CT de referência, endereçada a nosso cliente- ACF Silveira e Silva, embora o mesmo esteja regular e devidamente representado junto a essa, e mais por se tratar, o assunto, de pedido nosso em reunião e cremos, que até por delicadeza, mesmo se não houvesse a representação regular, deveria a resposta ser enviada a nossa pessoa, como ficou acertado com essa SUTER, na pessoa de seu titular.

Causa-nos estranheza a afirmação de que o demonstrativo foi efetuado de acordo com o nosso pedido e que o mesmo se assemelha ao enviado à ACF Prest Service.

Primeiro, tais afirmativas não representam a realidade do que pedimos, o que demonstramos juntando cópia do demonstrativo àquela enviado.

Assim, solicitamos a gentileza de rever ditas afirmações e que as tratativas sejam feitas através de nossa pessoa, se não por injunção legal, mas por lhaneza.

Ao ensejo nossos protestos de apreço.

Atenciosamente.

Walter Januário de Souza
OAB/MG 29067



RQS nº 03/2003 - CNHIAS GERAIS
CPML - CORREIOS
FIS. Nº 1513
3515.27

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-546/2002
 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-575/2002
 SP/NUFRAN/GECOF/MG-005/2002
 DATA BASE: 25/06/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$ 46.861,39
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 125,72
JUROS	R\$ 93,96
MULTA	R\$ 4.708,11
SUBTOTAL	R\$ 51.789,18
RECOLHIMENTO EM 25/06/2002	R\$ 47.280,00-
ACERTO DA CONFERÊNCIA	R\$ 18,35-
DIFERENÇA	R\$ 4.490,83

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-695/2002
 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-714/2002
 SP/NUFRAN/GECOF/MG-006/2002
 DATA BASE: 14/08/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$ 47.391,36
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 279,23
JUROS	R\$ 206,57
MULTA	R\$ 4.787,72
SUBTOTAL	R\$ 52.664,88
RECOLHIMENTO EM 14/08/2002	R\$ 47.800,00-
DIFERENÇA	R\$ 4.864,88

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-643/2002
 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-689/2002
 SP/NUFRAN/GECOF/MG-007/2002
 DATA BASE: 31/07/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$ 67.558,11
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 487,79
JUROS	R\$ 340,20
MULTA	R\$ 6.838,61
SUBTOTAL	R\$ 75.224,71
RECOLHIMENTO EM 31/07/2002	R\$ 68.000,00-
DIFERENÇA	R\$ 7.224,71

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-785/2002
 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-803/2002
 SP/NUFRAN/GECOF/MG-008/2002
 DATA BASE: 13/09/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$ 47.147,50
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 277,95
JUROS	R\$ 173,91
MULTA	R\$ 4.759,91
SUBTOTAL	R\$ 52.359,30
RECOLHIMENTO EM 13/09/2002	R\$ 47.310,00-
DIFERENÇA	R\$ 5.049,30

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-828/2002
 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-860/2002
 SP/NUFRAN/GECOF/MG-009/2002
 DATA BASE: 30/09/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$ 92.186,05
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 604,06
JUROS	R\$ 433,02
MULTA	R\$ 9.322,31
SUBTOTAL	R\$ 102.545,44
RECOLHIMENTO EM 30/09/2002	R\$ 94.000,00-
DIFERENÇA	R\$ 8.545,44

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 - 1514
 Fls. Nº

3515,27

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-75/2002
SP/NUFRAN/GECOF/MG-010/2002

DATA BASE: 30/08/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$ 93.139,29
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 609,68
JUROS	R\$ 437,50
MULTA	R\$ 9.418,65
SUBTOTAL	R\$103.605,12
RECOLHIMENTO EM 30/08/2002	R\$ 95.000,00-
DIFERENÇA	R\$ 8.605,12

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-875/2002

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-879/2002

SP/NUFRAN/GECOF/MG-011/2002

DATA BASE: 15/10/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$50.713,58
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 336,90
JUROS	R\$ 255,30
MULTA	R\$ 5.130,58
SUBTOTAL	R\$56.436,36
RECOLHIMENTO EM 15/10/2002	R\$53.000,00-
DIFERENÇA	R\$ 3.436,36

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-986/2002

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1036/2002

SP/NUFRAN/GECOF/MG-012/2002

DATA BASE: 13/11/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$45.647,96
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 274,62
JUROS	R\$ 199,03
MULTA	R\$ 4.612,16
SUBTOTAL	R\$50.733,77
RECOLHIMENTO EM 13/11/2002	R\$46.121,61-
DIFERENÇA	R\$ 4.612,16

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-935/2002

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1058/2002

SP/NUFRAN/GECOF/MG-014/2002

DATA BASE: 31/10/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$88.199,21
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 730,40
JUROS	R\$ 444,60
MULTA	R\$ 8.937,42
SUBTOTAL	R\$98.311,63
RECOLHIMENTO EM 31/10/2002	R\$90.500,00-
DIFERENÇA	R\$ 7.811,63

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1059/2002

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1114/2002

SP/NUFRAN/GECOF/MG-015/2002

DATA BASE: 29/11/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$83.946,71
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 586,92
JUROS	R\$ 309,96
MULTA	R\$ 8.181,36
TOTAL	R\$93.327,95
RECOLHIMENTO EM 29/11/2002	R\$84.900,00
DIFERENÇA	R\$ 8.427,95

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1515

3515.27

Doc:

DATA BASE: 30/12/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$ 92.946,28
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 718,34
JUROS	R\$ 433,72
MULTA	R\$ 9.409,83
TOTAL	R\$ 103.508,17
RECOLHIMENTO EM 30/12/2002	R\$ 94.461,00
DIFERENÇA	R\$ 9.017,17

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1119/2002

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1158/2002

SP/NUFRAN/GECOF/MG-002/2003

DATA BASE: 13/12/2002

VALOR PRINCIPAL	R\$ 51.777,08
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 365,66
JUROS	R\$ 189,86
MULTA	R\$ 5.233,26
TOTAL	R\$ 57.565,86
RECOLHIMENTO EM 13/12/2002	R\$ 52.333,36
DIFERENÇA	R\$ 5.232,50

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-001/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-003/2003

DATA BASE: 15/01/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$ 76.616,56
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 608,89
JUROS	R\$ 332,02
MULTA	R\$ 7.755,75
TOTAL	R\$ 85.313,22
RECOLHIMENTO EM 15/01/2003	R\$ 77.678,13
DIFERENÇA	R\$ 7.635,09

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-057/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-006/2003

DATA BASE: 31/01/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$ 85.257,29
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 837,44
JUROS	R\$ 426,30
MULTA	R\$ 8.652,11
TOTAL	R\$ 95.173,14
RECOLHIMENTO EM 31/01/2003	R\$ 86.556,98
DIFERENÇA	R\$ 8.616,16

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-105/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-011/2003

DATA BASE: 14/02/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$ 48.568,09
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 393,37
JUROS	R\$ 178,09
MULTA	R\$ 4.913,96
TOTAL	R\$ 54.053,51
RECOLHIMENTO EM 14/02/2003	R\$ 42.139,21
DIFERENÇA	R\$ 4.914,30

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-146/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-015/2003

DATA BASE: 28/02/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$ 92.262,78
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 764,70
JUROS	R\$ 338,25
MULTA	R\$ 9.336,57
TOTAL	R\$ 102.702,30
RECOLHIMENTO EM 28/02/2003	R\$ 93.347,40

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1516

Doc. 3515.27

DATA BASE: 14/03/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$ 57.629,12
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 374,88
JUROS	R\$ 172,89
MULTA	R\$ 5.817,69
TOTAL	R\$ 63.994,58
RECOLHIMENTO EM 14/03/2003	R\$ 58.175,24
DIFERENÇA	R\$ 5.819,34

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-231/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-018/2003

DATA BASE: 31/03/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$ 88.253,17
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 819,38
JUROS	R\$ 411,88
MULTA	R\$ 8.948,44
TOTAL	R\$ 98.432,87
RECOLHIMENTO EM 31/03/2003	R\$ 89.537,58
DIFERENÇA	R\$ 8.895,29

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-275/2003

SP/NUFRAN/GECOF/MG-020/2003

DATA BASE: 15/04/2003

VALOR PRINCIPAL	R\$ 73.127,19
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 678,07
JUROS	R\$ 344,40
MULTA	R\$ 7.111,97
TOTAL	R\$ 81.564,63
RECOLHIMENTO EM 15/04/2003	R\$ 74.282,79
DIFERENÇA	R\$ 7.281,84

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI 1517 CORREIOS
 Fls. Nº _____
 3515.27
 Doc: _____

№

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF PREST SERVICE					CDI/pagamento		Data		
					46.550,351919301		03/03/2003		
Documento	Valor principal	Período	Data da referência	CDI	Atualizaçãc	Juros	Multa	Sanção	Total
SP-005/2002	4.490,83	01 a 15/06/2002	25/06/2002	38.539,929065788	933,41	0,00	0,00	542,42	5.966,66
SP-006/2002	4.364,83	16 a 31/07/2002	14/08/2002	39.488,556646391	873,19	0,00	0,00	573,91	6.311,93
SP-007/2002	7.224,71	01 a 15/07/2002	31/07/2002	39.209,893822702	1.352,53	0,00	0,00	857,72	9.434,97
SP-008/2002	6.049,30	16 a 31/08/2002	13/09/2002	40.037,464323808	821,37	0,00	0,00	537,07	6.457,74
SP-009/2002	8.545,44	01 a 15/09/2002	30/09/2002	40.326,142016075	1.318,96	0,00	0,00	986,44	10.850,84
SP-010/2002	8.605,12	01 a 15/08/2002	30/08/2002	39.776,823709703	1.465,35	0,00	0,00	1.057,05	11.077,52
SP-011/2002	3.436,36	16 a 30/09/2002	15/10/2002	40.620,554224293	501,64	0,00	0,00	393,80	4.331,80
SP-012/2002	4.612,16	16 a 31/10/2002	13/11/2002	41.265,236487126	590,71	0,00	0,00	520,29	5.723,16
SP-014/2002	7.811,63	01 a 15/10/2002	31/10/2002	40.987,737801140	1.060,15	0,00	0,00	887,18	9.752,96
SP-015/2002	8.427,95	01 a 15/11/2002	29/11/2002	41.616,101739025	999,27	0,00	0,00	942,72	10.369,94
SP-001/2003	9.047,17	01 a 15/12/2002	30/12/2002	42.300,002921777	909,07	0,00	0,00	995,62	10.951,86
SP-002/2003	5.232,50	16 a 30/11/2002	13/12/2002	41.942,826961510	574,80	0,00	0,00	520,73	6.328,03
SP-003/2003	7.635,09	16 a 31/12/2002	15/01/2003	42.711,273356500	686,28	0,00	0,00	832,14	9.153,51
SP-006/2003	8.616,16	01 a 15/01/2003	31/01/2003	43.169,094183777	674,87	0,00	0,00	929,10	10.220,13
SP-011/2003	4.914,30	16 a 31/01/2003	14/02/2003	43.557,452557208	337,67	0,00	0,00	525,20	5.777,17
SP-015/2003	9.354,88	01 a 15/02/2003	28/02/2003	43.957,941040444	551,70	0,00	0,00	990,66	10.897,24
SP-017/2003	6.819,34	16 a 28/02/2003	14/03/2003	44.284,874791948	297,70	0,00	0,00	611,70	6.728,74
SP-018/2003	8.895,29	01 a 15/03/2003	31/03/2003	44.737,190737725	360,52	0,00	0,00	925,58	10.181,39
SP-020/2003	7.281,84	16 a 31/03/2003	15/04/2003	45.193,675017430	218,59	0,00	0,00	750,04	8.250,47
TOTAL	129.864,95				14.527,73	0,00	0,00	14.439,27	153.332,70

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1518
 FS. Nº.
 Doc. 3515,27

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF PREST SERVICE					CDI/pagamento		Data		
					46.593,341893450		04/03/2003		
Documento	Valor principal	Período	Data de referência	CDI	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
SP-005/2002	4.490,83	01 a 15/06/2002	25/06/2002	38.539,929065768	938,42	0,00	0,00	542,92	5.972,17
SP-006/2002	4.864,88	16 a 31/07/2002	14/08/2002	39.466,556646391	878,49	0,00	0,00	574,34	6.317,71
SP-007/2002	7.224,71	01 a 15/07/2002	31/07/2002	39.209,893822702	1.360,45	0,00	0,00	858,52	9.443,68
SP-008/2002	5.049,30	16 a 31/08/2002	13/09/2002	40.037,464323803	826,79	0,00	0,00	587,61	6.463,70
SP-009/2002	8.545,44	01 a 15/09/2002	30/09/2002	40.326,142016075	1.328,07	0,00	0,00	987,35	10.860,86
SP-010/2002	8.605,12	01 a 15/08/2002	30/08/2002	39.776,823709703	1.474,65	0,00	0,00	1.007,98	11.087,75
SP-011/2002	3.436,36	16 a 30/09/2002	15/10/2002	40.620,554224293	505,28	0,00	0,00	394,16	4.335,80
SP-012/2002	4.612,16	16 a 31/10/2002	13/11/2002	41.265,236487126	595,52	0,00	0,00	520,77	5.728,44
SP-014/2002	7.811,63	01 a 15/10/2002	31/10/2002	40.987,737801140	1.068,34	0,00	0,00	888,00	9.767,97
SP-015/2002	8.427,95	01 a 15/11/2002	29/11/2002	41.616,101739025	1.007,97	0,00	0,00	943,59	10.379,52
SP-001/2003	9.047,17	01 a 15/12/2002	30/12/2002	42.300,002921777	918,26	0,00	0,00	996,54	10.961,98
SP-002/2003	5.232,50	16 a 30/11/2002	13/12/2002	41.942,826961510	580,17	0,00	0,00	581,27	6.393,93
SP-003/2003	7.635,09	16 a 31/12/2002	15/01/2003	42.711,273356500	693,96	0,00	0,00	832,91	9.161,96
SP-006/2003	8.616,16	01 a 15/01/2003	31/01/2003	43.169,094183777	683,45	0,00	0,00	929,96	10.229,57
SP-011/2003	4.914,30	16 a 31/01/2003	14/02/2003	43.557,452557208	342,52	0,00	0,00	525,68	5.782,50
SP-015/2003	9.354,88	01 a 15/02/2003	28/02/2003	43.957,941040444	560,85	0,00	0,00	991,57	10.907,30
SP-017/2003	5.819,34	16 a 28/02/2003	14/03/2003	44.284,874791948	303,35	0,00	0,00	812,27	6.734,96
SP-018/2003	8.895,29	01 a 15/03/2003	31/03/2003	44.737,190737725	369,07	0,00	0,00	926,44	10.190,79
SP-020/2003	7.281,84	16 a 31/03/2003	15/04/2003	45.193,675017480	225,52	0,00	0,00	750,74	8.258,10
TOTAL	129.864,95				14.631,13	0,00	0,00	14.452,61	153.978,69

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 FLS. Nº 1519
 Doc. 3515,27

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
WALTER JANUÁRIO DE SOUZA
Advocacia – Assessoria e Consultoria
Av. Augusto de Lima, 655 – Conj. 1208/9 - Centro
30190-000 Belo Horizonte – MG

Ref.: CT – 1127/03 – SUTER/GERAT – Négociação Débito

Recebemos sua carta de 12/08/03 e lamentamos o fato nela descrito e afirmamos que o mesmo não se repetirá.

Quanto ao demonstrativo, encaminhamos as mesmas informações, já enviadas através da CT 995/03, na forma daquela ACF.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
Subgerente da Rede Terceirizada / GERAT

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis. Nº 1520
3515.27

DÉBITO DA ACF SILVEIRA E SILVA

2ª PARCELA TRCD	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO	R\$ 19.429,44 R\$ 14.135,88 R\$ 12.788,39 R\$ --- R\$ ---
TOTAL ATÉ 04/07/13	<u>R\$ 46.353,71</u>
DIFERENÇA ACERTO 16 A 31/05/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO	R\$ 16.781,07 R\$ 11.996,26 R\$ 10.820,28 R\$ 3.959,76 R\$ 4.355,74
TOTAL ATÉ 04/07/03	<u>R\$ 47.913,11</u>
DIFERENÇA ACERTO 01 A 15/06/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO	R\$ 125.030,25 R\$ 87.813,43 R\$ 78.965,01 R\$ 29.180,87 R\$ 32.098,96
TOTAL ATÉ 04/07/03	<u>R\$ 353.088,51</u>
DIFERENÇA ACERTO 16 A 30/06/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO	R\$ 109.276,08 R\$ 75.563,54 R\$ 67.528,07 R\$ 25.236,77 R\$ 27.760,45
TOTAL ATÉ 04/07/03	<u>R\$ 305.364,91</u>
ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	
VALOR PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA JUROS MULTA SANÇÃO	R\$ 8,27 R\$ 5,64 R\$ --- R\$ --- R\$ ---
TOTAL ATÉ 04/07/03	<u>R\$ 13,91</u>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1521
3515.27
Doc:

DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA 07/06/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 1.468,06
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 1.042,75
JUROS	R\$ --
MULTA	R\$ --
SANÇÃO	R\$ --
TOTAL ATÉ 04/07/03	<u>R\$ - 2.510,81</u>
DEPÓSITO A MAIOR 25/07/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 2.535,71
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 1.711,20
JUROS	R\$ --
MULTA	R\$ --
SANÇÃO	R\$ --
TOTAL ATÉ 04/07/03	<u>R\$ - 4.246,91</u>
DEPÓSITO A MAIOR 10/08/00	
VALOR PRINCIPAL	R\$ - 1.205,97
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R\$ - 799,27
JUROS	R\$ --
MULTA	R\$ --
SANÇÃO	R\$ --
TOTAL ATÉ 04/07/03	<u>R\$ - 2.005,24</u>
TOTAL GERAL	
VALORES PRINCIPAIS	R\$ 265.315,37
ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 185.961,54
JUROS	R\$ 170.101,75
MULTAS	R\$ 58.377,40
SANÇÕES	R\$ 64.215,14
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 74.397,12
TOTAL ATÉ 04/07/03	<u>R\$ 818.368,31</u>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 1522
Dec: 5.15.27

SEAF
SERVIÇO DE RECEBIMENTO
21 AGO 2003
BELO HORIZONTE

SO 33324079 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

CEP 30017-977 - Belo Horizonte-MG
7º Andar
BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 1 CORBEIOS
Fls. Nº
= 3515, 27
Doc:

Do Sr. Walter Janduario de Souza
Av. Augusto de Lima, 655 conj. 1208/9 centro
30190-000 Belo Horizonte MG

CT-1142/03

REGISTRO DE DOCUMENTOS
RASCOS Nº 92108/2003

Sergio Souza / SERGIO SOUZA

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO BRASIL
FABRICA NACIONAL DE EMPREGOS
SIGNATURES DEL AGENT
Araldo Julio da Silva
Nº 8.414.499-9



LA PRESSION DU DO. O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



ACF-silveira e silva
Av. Pr. Costa e Silva 4748 Doc Industrias
20610-970 Belo Horizonte MG
CT-1142/03 e ET 1156/03
22053

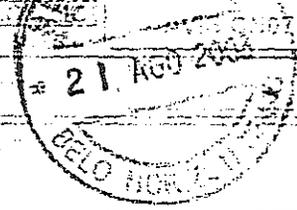
Fabiane Ap. de Oliveira

Luís Eduardo de Oliveira
Diretor II
Mat. 8.491.103-2

L



RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. Nº 1524
Doc. 3515, 27



TEMPTATIVAS DE ENTREGA

Avenida Contorno 1909 - 7º Andar
CEP 30017-071 - Belo Horizonte-MG

BRASIL

GRAT

Prossigui dentro do definido pelo
no-2/orien busp.

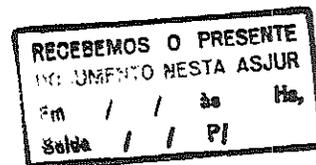
Riani
conta
080903

De: SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA/GERAT

Ao: ASJUR

CI/ SUTER/GERAT/MG-0339/2003

Ref.: DÉBITO SILVEIRA E SILVA



Assunto: DESCRENCIAMENTO

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2003.

A ACF Silveira e Silva solicitou ao DR a negociação do débito e apesar das cartas, tanto da ACF, quanto da SUTER / GERAT, a ACF não apresentou proposta formal e definitiva, para regularização financeira da mesma.

Portanto, conforme despacho do CONEG, solicitamos providências para execução da sentença proferida contra a ACF Silveira e Silva.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO GOMES EUGÊNIO GUEDES
SUBGERENTE DA REDE TERCEIRIZADA / GERAT

De: CHEFE DA ASJUR/DR/MG

Ao: SUTER/GERAT/DR/MG

CI / ASJUR/DR/MG - 4538/2003

Ref.: CI/SUTER/GERAT/MG - 0339/2003

Assunto: ACF SILVEIRA E SILVA

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2003.

Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo Juiz Federal da 17ª Vara de Belo Horizonte conforme cópia ora coalescida, acolhendo o pedido de execução provisória formulado pela ECT em face da ACF Silveira e Silva, estamos devolvendo o dossiê anexo, objeto da CI referenciada, especificando que, no momento, é incabível qualquer espécie de negociação extrajudicial, sendo que qualquer atitude administrativa em relação à ACF em questão deverá ser submetida à comissão existente, mormente diante da pendência judicial em andamento.

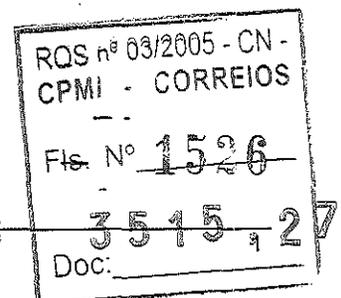
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
Chefe da ASJUR/DR/MG



MSCG/mscg



CORREIOS

GAB/DR/MG

Notificação Interna

Número da NI: 621/2004 Para: GERAT

Data: 23/03/04 Prazo:

Assunto: EM ANEXO, DOCUMENTAÇÃO REF. PROCESSO JUDICIAL - ACORDO NÃO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA FEDERAL - DESCREDENCIAMENTO E CÓPIA DA CARTA 038/2004 - GAB/DR/MG ENVIADA À SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA.

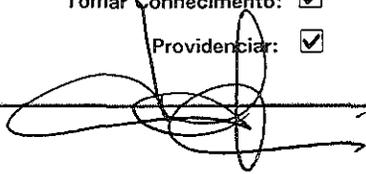
Anexo(s):

Observações:

- Responder ao Interessado:
- Preparar exp. assinatura DR/MG:
- Preparar exp. assinatura DRADJ:
- Despachar com o DR/MG:
- Despachar com o DRADJ:

- Opinar por Escrito:
- Tomar Conhecimento:
- Providenciar:

Assinatura



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1527

Doc: 3515,27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

17/AS
PROC. Nº. :
FL. Nº. : ~~175~~
RUBRICA : LCT

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, Dr. CARLOS GERALDO TEIXEIRA, do que lavro o presente termo.

Belo Horizonte, 08/09/2003

Livia Contreiras de Tápia
Livia Contreiras de Tápia
Diretora de Secretaria
da 17ª Vara SJ/MG

DECISÃO

Autue-se como Execução Diversa, classe 4400, da sentença proferida nos autos da ação 2000.21499-2, devendo figurar como exequente a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, como executada, SILVEIRA E SILVA LTDA.

2. Desnecessária a caução em face da peculiar natureza jurídica da exequente que goza da impenhorabilidade de seus bens no entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

3. Traslade-se para estes autos o despacho de fls. 1700.

4. Traga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias da inicial, da sentença e da decisão do agravo (fls. 1697) para fins de citação.

5. Indefiro o pedido de isenção de custas judiciais, uma vez que não encontra amparo na Lei nº 9.289/96, normativo que dispõe sobre as custas na Justiça Federal e editado posteriormente à lei citada na inicial. No mesmo prazo do item "04" desta decisão, comprove a exequente o recolhimento das taxas judiciais.

6. Cumpridas as determinações supra, expeça-se mandado de citação para o cumprimento das obrigações de pagar, fazer, não fazer e de entrega de coisa decorrentes do título exequendo. Observando-se quanto à primeira obrigação o prazo de art. 652 do CPC e segundo os cálculos apresentados pela exequente; as demais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7. Caberá à exequente designar representante para acompanhar o oficial de justiça quando do cumprimento do mandado para entrega de coisa. O senhor oficial de justiça lavrará auto de depósito circunstanciado, ficando nomeado fiel depositário dos bens o representante da EBCT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1528



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

171
PROC. Nº. :
FL. Nº. : ~~177~~
RUBRICA : LCT

8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2000.21499-2.

9. Cumpra-se. Intimem-se.
Belo Horizonte, 10/09/2003

CARLOS GERALDO TEIXEIRA
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade da 17ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que a(o) decisão/despacho supra foi publicada(o) no "Minas Gerais" de / /2003.
Belo Horizonte, / /2003

Servidor (a)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1529
Doc: 3515,27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
 JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

PROC. Nº. 2000.21497-2
 FL. Nº. : 1745
 RUBRICA : LCT AS

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, Dr. CARLOS GERALDO TEIXEIRA, do que lavro o presente termo.

Belo Horizonte, 08/09/2003

Livia
 Lívia Contreiras de Tápia
 Diretora de Secretaria
 da 17ª Vara SJ/MG

DESPACHO

Vista à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelo prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 1700, remetendo os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

3. Intimem-se.

Belo Horizonte, 10/09/2003

Carlos

CARLOS GERALDO TEIXEIRA
 Juiz Federal Substituto
 no exercício da titularidade da 17ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que a(o) decisão/despacho supra foi publicada(o) no "Minas Gerais" de / /2003.
 Belo Horizonte, / /2003

SEMPRE

Servidor (a)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1530
 Nº 3515,27
 Doc:

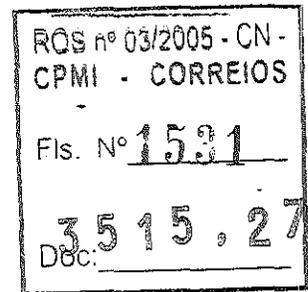
À RESERVA

BELO HORIZONTE, 18 DE MARÇO DE 2004.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
RUAS DOS GUAJAJARAS N.º40 - 21º ANDAR
BELO HORIZONTE/MG



ASSUNTO/REFERÊNCIA: ACORDO NO PROCESSO 2003.38.00.047453-5



Prezados Senhores,

Em 11.03.04, o M.M. Juiz da 17ª Vara Federal prolatou decisão no acordo firmado entre esta e essa, decidindo pela não homologação do acordo, e o fez com fulcro nas razões:

A- “Qualquer pedido que implique em modificação do julgado, mesmo tendo sido postulado em execução provisória de sentença, deverá ser requerida perante o TRF - 1ª Região, uma vez que os autos do processo em que se funda a presente execução provisória encontra-se em grau de recurso (Apelação Cível n.º 2000.38.00.021499-2)”.

Assim, o M.M. Juiz deixa de homologar o acordo **por se julgar incompetente**, pois afirma o mesmo que **“o relator da apelação cível n.º 2000.38.00.021499-2, que é o competente para apreciar o pedido de homologação do acordo de fls 1773/1778”.**

Entretanto por engano a Asjur protocolou o acordo na 17ª Vara, quando deveria ser no TRF 1, em Brasília, engano plenamente plausível, haja vista a existência no mesmo juízo e vara do pedido, nos mesmos Autos, de execução provisória, mas que todavia impediu a decisão terminativa.

B- Alega ainda o Douto Juízo que, além de ser Competente o Relator da apelação acima, não foi juntada pela E.C.T:

1- Autorização do Presidente da E.C.T. não juntada, embora existente, já que o acordo foi firmado, somente após autorização do Sr. Presidente, e ser exigência da Lei 9469/97, como alega o

CORREIOS GAB/DR/MG 18/MAR/2004 16:21 000086

2

2- Planilha de cálculos e métodos, bem como as razões determinativas da celebração do acordo, não juntados pela E.C.T.

Assim, diante dos argumentos acima, vimos solicitar o atendimento à decisão do M.M. Juiz, sanando os vícios apontados pelo Ministério Público Federal, com envio e protocolo em Brasília, no TRF 1, Por Dependência ao Processo Cível n.º 2000.38.00.021499-2, e tal pedido se prende pela maior facilidade, já que a sede desta é naquela capital.

Gentileza nos manter informado,

Somos Atenciosamente.



ACF Silveira e Silva

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els. Nº 1532
3515,27

Doc: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

EXECUÇÃO DIVERSA
PROCESSO Nº 2003.38.00.047453-5

17ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EXEQÜENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

EXECUTADA: SILVEIRA E SILVA LTDA

MM. Juiz Federal:

A Exeqüente requereu a Execução Provisória de decisão que julgou rescindido contrato de franquia entre ela e a Executada celebrado, com o descredenciamento da Executada do sistema de franquias da Exeqüente. Pediu a citação da Executada para pagar o valor de R\$709.213,99 (setecentos e nove mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos), com atualização monetária, juros e demais encargos. (fls. 03/11).

2 – Pela petição conjunta de fls. 1.773/1.778 Exeqüente e Executada dizem que firmaram “composição amigável” para continuidade do contrato de franquia rescindido na via judicial, com o compromisso de a Executada pagar à Exeqüente o valor total de R\$ 877.725,42 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 26/09/2003, em parcelas. Estabelecidas foram outras condições para a concretização do acordo entabulado, inclusive desistência de recursos em tramitação no TRF – 1ª Região.

3 – Não pode o Ministério Público Federal opinar favoravelmente à transação.

RECAD. CONT. SEM/UF 16 09-02-2003 09:05 789770 /12

RQS nº 03/2005 - CIV -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1533
3515.27
Doc:



2

170
4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

4 – Primeiro porque não há nos autos elementos informativos sobre as razões determinantes da celebração desse acordo, nem sobre o cálculo do valor dele constante.

5 – Mas, mesmo que prestados suficientes esclarecimentos, o contrato firmado entre as partes foi rescindido em Juízo. Poder-se-ia cogitar da celebração de novo contrato, mas desde que a Executada se submetesse e saísse vitoriosa em procedimento de licitação pública específica nos termos da lei (Arts. 37, XXI e 175 da Constituição da República) para a franquia.

6 – Além dos óbices acima apontados, há outro ainda de ordem legal.

7 – Dispõe o Art. 1º e § 1º da Lei nº 9.469, de 10/07/1997:

.....
Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto. no caso da União ou da





3
170
m
5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública."

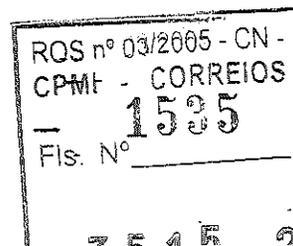
8 – A transação em questão envolve valor muito superior a R\$ 50.000,00. Sob pena de nulidade, só o Presidente da Exeqüente poderia autorizá-la. E não há nos autos prova de que tal autorização (para o ato) tenha sido concedida. Despicienda não é, inclusive, a tese de que deveria contar, ainda, com autorização do Ministro de Estado das Comunicações, considerando-se que a Exeqüente é empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações e o disposto no Art. 21, X, da Carta Magna.

9 – Opina, destarte, o Ministério Público Federal pela não-homologação do acordo de fls. 1.773/1.778.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2003

JOSÉ CARLOS PIMENTA
Procurador Regional da República

Execução diversa/julic/jmbs/jcp

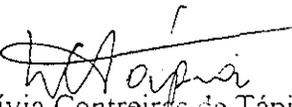




CONCLUSÃO

Faço conclusão destes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da 21ª Vara em exercício na 17ª Vara.

Belo Horizonte, 21 / 01 / 2004.


Livia Contreiras de Tápia
Diretora de Secretaria

DECISÃO

Indefiro o pedido de homologação de acordo formulado por SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA) à fls. 1.773/1778, nos autos da Ação de Execução Provisória de Sentença requerida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS contra SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA). Com efeito, com a prolação da sentença encerrou-se a atividade jurisdicional do Juízo singular. Qualquer pedido que implique em modificação do julgado, mesmo tendo sido postulado em execução provisória de sentença, deverá ser requerido perante o TRF – 1ª Região, uma vez que os autos do processo em que se funda a presente execução provisória encontra-se em grau de recurso (Apelação Cível nº 2000.38.00.021499-2).

Por outro lado, mesmo que fosse possível este Juízo conhecer do pedido de homologação do acordo, o mesmo seria indeferido, pelas razões expostas pelo Ministério Público Federal, neste termos:

4 - Primeiro porque não há nos autos elementos informativos sobre as razões determinantes da celebração desse acordo, nem sobre os cálculos do valor dele constante.

5 - Mas, mesmo que prestados suficientes esclarecimentos, o contrato firmado entre as partes foi rescindido em Juízo. Poder-se-ia cogitar de celebração de novo contrato, mas desde que a Executada se submetesse e saísse vitoriosa em procedimento de licitação pública específica nos termos da lei (Arts. 37, XXI da Constituição Federal) para a franquia.

6 - Além dos óbices acima apontados, há outro ainda do contrato deson-

RCSH 03/2005-SEN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1536



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

PROC. Nº. : 2003.38.00.047453-5
FL. Nº. : 1785
RUBRICA : *ju*

7 - Dispõe o Art. 1º e § 1º da Lei nº 9.469, de 10/07/1997:

Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes públicos federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00(cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para a cobrança de créditos atualizados, de valor igual ou superior a R\$1.000,00(mil reais), em que interessados essas entidades na qualidade de autora, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.

8 - *A transação em questão envolve valor muito superior a R\$50.000,00. Sob pena de nulidade, só o Presidente da Exeçüente poderia autorizá-la. E não há nos autos prova de que tal autorização(para o ato) tenha sido concedida. Despicienda não é, inclusive, a tese de que deveria constar, ainda, com autorização do Ministro de Estado das Comunicações, considerando-se que a Exeçüente é empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações e o disposto no art. 21, X, da Carta Magna.*

9 - *Opina, destarte, o Ministério Público Federal pela não-homologação do acordo de fls. 1.773/1.778.*

Portanto, se pretendem as partes insistir em seu pleito, sanados os vícios apontados pelo Ministério Público Federal, deverá fazê-lo perante o Relator da Apelação Cível nº 2000.38.00.021449-2, que é o competente para apreciar o pedido de homologação do acordo de fls. 1773/1778.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2004.

Herculano Martins Nacif
Juiz Federal Substituto da 21ª Vara
no exercício da titularidade na 17ª Vara

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. Nº 1537
Do 3515, 27

BELO HORIZONTE, 18 DE MARÇO DE 2004.

A

SUTER/GERAT/ECT/DR/MG
BR 202, KM 21,5 - 2º ANDAR
31950-901 BELO HORIZONTE-MG

REF: ACORDO JUDICIAL

APELAÇÃO CÍVEL 2000.38.00.021499-2

PROCESSO 2003.38.00.047453-5

Prezados Senhores,

Em 11.03.04 o M.M. Juiz da 17ª Vara Federal, deixou de homologar o acordo firmado entre esta e essa.

A não homologação ocorreu porque a uma não foram juntados documentos necessários e imprescindíveis pela Assessoria Jurídica, a duas porque o acordo foi protocolado Por Dependência ao Processo 2003.38.00.047453-5, pela Asjur, quando deveria ser distribuído no TRF- 1ª Região em Brasília, conforme decisão inclusa.

O fato já foi levado ao conhecimento do Senhor Diretor Regional, bem como lhe foi feita a solicitação da juntada dos documentos exigidos e encaminhado o acordo para a A.C. em Brasília, já que a não homologação se deu por engano da Asjur e dessa empresa, e para tal não concorreu a signatária. (cópia inclusa)

Contudo; para espanto e surpresa sua e ainda estando a decisão sujeita a recurso de apelação cujo prazo expira em 26.03.04, e não ocorrente a homologação por falha dessa empresa, fomos surpreendidos com a negativa em fornecer carga de máquina de franquear, o que significa, embora respeitemos os dirigentes desta, ato de arbítrio e desvio de poder, ou então, o que preferimos conceber, tenha sido mais um engano.

Face o exposto, solicitamos tornar sem efeito a determinação de não fornecimento de produtos e carga na máquina, bem como informar a sua origem e pessoa, ou autoridade.

Certos do atendimento, juntamos cópia da decisão daquele juízo e cópia de nossa correspondência encaminhada ao Senhor Diretor Regional.

Atenciosamente.


A.C.F. Silveira e Silva

1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIO
Fls. Nº 1538
3515,27

A Sua Senhoria a Senhora
SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA
Silveira e Silva Ltda
Av. Presidente Costa e Silva, 474 – Bairro das Indústrias
30610-160 Belo Horizonte – MG

Assunto: **Processo judicial – acordo não homologado pela Justiça Federal –
Descredenciamento**

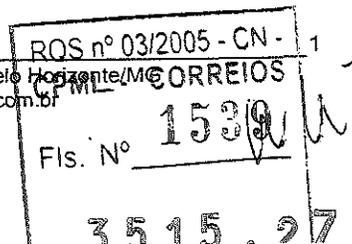
Prezada Senhora,

Acusamos recebimento das suas missivas datadas de 18/03/04 e 19/03/04 que transcreveram parte de trechos da decisão judicial do MM Juiz Federal da 17ª Vara Federal desta Capital, para ao final solicitar juntada de documentos e protocolo de peça processual.

Como é do seu conhecimento, a inclusa petição requerendo a análise do Ministério Público Federal sobre as condições para composição amigável entabulada entre as empresas, com a finalidade da correspondente aprovação pelo Poder Judiciário, foi devidamente endereçada ao referido Juízo e respectivo processo, tudo rubricado e assinado por Vossa Senhoria e seu procurador, causando estranheza o alegado equívoco no protocolo atribuído a nossa Assessoria Jurídica. Ademais, ao contrário do entendimento de V.Sas., basta uma atenta leitura da inclusa petição para verificar que o trâmite dos demais processos e todos os recursos perante o TRF da 1ª Região estavam vinculados à homologação do acordo pelo Juízo da execução, portanto, se ocorreu equívoco foi por parte de V.Sas que não assimilaram o procedimento estabelecido em petição conjunta. E mais, como o endereçamento da petição não é para o TRF da 1ª Região, não podemos atender duplamente a sugestão de V.Sas., seja pela inadequação ao avençado ou pela impropriedade do acolhimento por autoridade judiciária a quem se destina.

Como dito, na sua correspondência houve a transcrição parcial da decisão judicial e correspondente parecer do Ministério Público Federal, onde foram omitidas as razões de números 04 e 05 do *parquet*, pelo entendimento de que o Contrato de Franquia foi rescindido administrativa e judicialmente, exigindo-se o certame licitatório, certamente com suporte ainda, na decisão do AI 2002.01.00.039767-5 vinculada ao processo principal que reconheceu o descredenciamento dessa empresa, decisão esta publicada no DOU de 25/11/2002 que recebeu a Apelação de V.Sas somente no efeito devolutivo, por conseguinte, autorizando a execução constante nos autos do processo em que foi buscada a composição amigável. No tocante aos documentos apontados pelo Ministério Público Federal, encontram-se juntados naqueles autos.

Causa-nos espécie a tentativa de transferência de responsabilidade para a ECT por força do impedimento judicial para a celebração do acordo proposto não somente pelo explicitado acima, mas pela recente posição adotada pessoalmente por V.Sas em recente reunião, negando-se a efetivar o ressarcimento parcial ou total dos valores apropriados e reconhecidos expressamente em Juízo, vinculando o pagamento a celebração de novo acordo, não nos





restando outra alternativa senão acatar a decisão judicial da ação principal e da ação da execução, requerendo o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, entendemos que operou-se de pleno Direito o descredenciamento, por conseguinte, o Contrato de Franquia Empresarial não mais subsiste, motivo pelo qual não podemos acatar a proposta em relação à extinta relação de franquia.

Atenciosamente,

JOÃO JOSÉ PINTO REIS
Diretor Regional de Minas Gerais

RQS nº 03/2005 - 2N -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1540
3515 07



ILMO.SR.
DIRETOR REGIONAL DA ECT/DR/MG
RUA DOS GUAJAJARAS N.º 40 - 21º ANDAR
BELO HORIZONTE-MG

A.C.F. Silveira e Silva, vem expor e requerer:

Reportando às nossas missivas, nesta protocolada em 18.03.04, cujas cópias juntamos, e para os fins de atender ao Douto Juízo da 17ª Vara Federal Processo 2003.38.00.047453-3, para afirmação do acordo ali protocolado, requeremos o fornecimento dos documentos abaixo, com fulcro nos artigos 37 e 5º - XXXIV - "A" e "B", por força dos incisos II e LV, do mesmo artigo todos da constituição:

A- Razões determinantes do acordo (parecer e ou relatório submetido ao Sr. Presidente da E.C.T, para "aprovo");

B- Autorização do Sr. Presidente da ECT, para a concretização do acordo posto em juízo;

C- Planilha de cálculos para obtenção do débito em acordo.

Esclarecemos outrossim que mesmo se encontrando a situação subjudice, essa através a agência vinculada se nega, alegando ordens superiores sem declinar de quem, a fornecer produtos e materiais a esta.

Assim, requer.

1- O fornecimento dos documentos elencados nas letras "A" "B" e "C" acima, para atendimento ao M.M. Juiz da 17ª Vara Federal;

2- Seja determinada a cessação da ordem de não fornecimento dos materiais e produtos necessários ao funcionamento da unidade e ativação imediata do fornecimento.

3- Junta documentos.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 19 de março de 2004.

A.C.F. Silveira e Silva

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1541
Doc: 3.515.27

ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br

BELO HORIZONTE, 18 DE MARÇO DE 2004.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
RUAS DOS GUAJAJARAS N.º40 - 21º ANDAR
BELO HORIZONTE/MG

Handwritten signature and stamp
82408741

ASSUNTO/REFERÊNCIA: ACORDO NO PROCESSO 2003.38.00.047453-5

Prezados Senhores,

Em 11.03.04, o M.M. Juiz da 17ª Vara Federal prolatou decisão no acordo firmado entre esta e essa, decidindo pela não homologação do acordo, e o fez com fulcro nas razões:

A- "Qualquer pedido que implique em modificação do julgado, mesmo tendo sido postulado em execução provisória de sentença, deverá ser requerida perante o TRF - 1ª Região, uma vez que os autos do processo em que se funda a presente execução provisória encontra-se em grau de recurso (Apelação Cível n.º 2000.38.00.021499-2)".

Assim, o M.M. Juiz deixa de homologar o acordo por se julgar incompetente, pois afirma o mesmo que "o relator da apelação cível n.º 2000.38.00.021499-2, que é o competente para apreciar o pedido de homologação do acordo de fls 1773/1778".

Entretanto por engano a Asjur protocolou o acordo na 17ª Vara, quando deveria ser no TRF 1, em Brasília, engano plenamente plausível, haja vista a existência no mesmo juízo e vara do pedido, nos mesmos Autos, de execução provisória, mas que todavia impediu a decisão terminativa.

B- Alega ainda o Douto Juízo que, além de ser Competente o Relator da apelação acima, não foi juntada pela E.C.T:

1- Autorização do Presidente da E.C.T. não juntada, embora existente, já que o acordo foi firmado, somente após autorização do Sr. Presidente, e ser exigência da Lei 9469/97, como alega o representante do Ministério Público Federal;

RQS nº 03/2005 - CN -
EPM - CORREIOS
18/MAR/2004 16:21:000087

2- Planilha de cálculos e métodos, bem como as razões determinativas da celebração do acordo, não juntados pela E.C.T.

Assim, diante dos argumentos acima, vimos solicitar o atendimento à decisão do M.M. Juiz, sanando os vícios apontados pelo Ministério Público Federal, com envio e protocolo em Brasília, no TRF 1, Por Dependência ao Processo Cível n.º 2000.38.00.021499-2, e tal pedido se prende pela maior facilidade, já que a sede desta é naquela capital.

Gentileza nos manter informado,

Somos Atenciosamente.



ACF Silveira e Silva

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1543
Fls. Nº _____
Doc: 3515,27

№

12
BELO HORIZONTE, 18 DE MARÇO DE 2004.

À
SUTER/GERAT/ECT/DR/MG
BR 202, KM 21,5 - 2º ANDAR
31950-901 BELO HORIZONTE-MG

REF: ACORDO JUDICIAL
APELAÇÃO CÍVEL 2000.38.00.021499-2
PROCESSO 2003.38.00.047453-5

Prezados Senhores,

Em 11.03.04 o M.M. Juiz da 17ª Vara Federal, deixou de homologar o acordo firmado entre esta e essa.

A não homologação ocorreu porque a uma não foram juntados documentos necessários e imprescindíveis pela Assessoria Jurídica, a duas porque o acordo foi protocolado Por Dependência ao Processo 2003.38.00.047453-5, pela Asjur, quando deveria ser distribuído no TRF- 1ª Região em Brasília, conforme decisão inclusa.

O fato já foi levado ao conhecimento do Senhor Diretor Regional, bem como lhe foi feita a solicitação da juntada dos documentos exigidos e encaminhado o acordo para a A.C. em Brasília, já que a não homologação se deu por engano da Asjur e dessa empresa, e para tal não concorreu a signatária. (cópia inclusa)

Contudo, para espanto e surpresa sua e ainda estando a decisão sujeita a recurso de apelação cujo prazo expira em 26.03.04, e não ocorrente a homologação por falha dessa empresa, fomos surpreendidos com a negativa em fornecer carga de máquina de franquear, o que significa, embora respeitemos os dirigentes desta; ato de arbítrio e desvio de poder, ou então, o que preferimos conceber, tenha sido mais um engano.

Face o exposto, solicitamos tornar sem efeito a determinação de não fornecimento de produtos e carga na máquina, bem como informar a sua origem e pessoa, ou autoridade.

Certos do atendimento, juntamos cópia da decisão daquele juízo e cópia de nossa correspondência encaminhada ao Senhor Diretor Regional.

Atenciosamente.

encaminhada CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1544
35.15.27
Doc.



BELO HORIZONTE, 18 DE MARÇO DE 2004.

À

**SUTER/GERAT/ECT/DR/MG
BR 202, KM 21,5 - 2º ANDAR
31950-901 BELO HORIZONTE-MG**

REF: ACORDO JUDICIAL

APELAÇÃO CÍVEL 2000.38.00.021499-2

PROCESSO 2003.38.00.047453-5

Prezados Senhores,

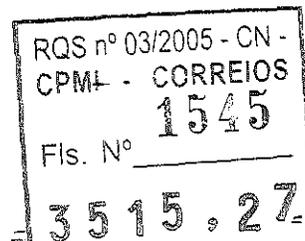
Em 11.03.04 o M.M. Juiz da 17ª Vara Federal, deixou de homologar o acordo firmado entre esta e essa.

A não homologação ocorreu porque a uma não foram juntados documentos necessários e imprescindíveis pela Assessoria Jurídica, a duas porque o acordo foi protocolado Por Dependência ao Processo 2003.38.00.047453-5, pela Asjur, quando deveria ser distribuído no TRF- 1ª Região em Brasília, conforme decisão inclusa.

O fato já foi levado ao conhecimento do Senhor Diretor Regional, bem como lhe foi feita a solicitação da juntada dos documentos exigidos e encaminhado o acordo para a A.C. em Brasília, já que a não homologação se deu por engano da Asjur e dessa empresa, e para tal não concorreu a signatária. (cópia inclusa)

Contudo, pará espanto e surpresa sua e ainda estando a decisão sujeita a recurso de apelação cujo prazo expira em 26.03.04, e não ocorrente a homologação por falha dessa empresa, fomos surpreendidos com a negativa em fornecer carga de máquina de franquear, o que significa, embora respeitemos os dirigentes desta, ato de arbítrio e desvio de poder, ou então, o que preferimos conceber, tenha sido mais um engano.

Face o exposto, solicitamos tornar sem efeito a determinação de não fornecimento de produtos e carga na máquina, bem como informar a sua origem e pessoa, ou autoridade.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

18
PROC. Nº. : 2003.38.00.047453-5
FL. Nº. : 1785
RUBRICA : *de*

7 - Dispõe o Art. 1º e § 1º da Lei nº 9.469, de 10/07/1997:

Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes públicos federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00(cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para a cobrança de créditos atualizados, de valor igual ou superior a R\$1.000,00(mil reais), em que interessados essas entidades na qualidade de autora, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.

8 - A transação em questão envolve valor muito superior a R\$50.000,00. Sob pena de nulidade, só o Presidente da Exeqüente poderia autorizá-la. E não há nos autos prova de que tal autorização(para o ato) tenha sido concedida. Despicienda não é, inclusive, a tese de que deveria constar, ainda, com autorização do Ministro de Estado das Comunicações, considerando-se que a Exeqüente é empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações e o disposto no art. 21, X, da Carta Magna.

9 - Opina, destarte, o Ministério Público Federal pela não-homologação do acordo de fls. 1.773/1.778.

Portanto, se pretendem as partes insistir em seu pleito, sanados os vícios apontados pelo Ministério Público Federal, deverá fazê-lo perante o Relator da Apelação Cível nº 2000.38.00.021449-2, que é o competente para apreciar o pedido de homologação do acordo de fls. 1773/1778.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2004.

Herculano Martins Nacif
Herculano Martins Nacif
Juiz Federal Substituto da 21ª Vara
no exercício da titularidade na 17ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1546
Doc: 3515,27

2- Planilha de cálculos e métodos, bem como as razões determinativas da celebração do acordo, não juntados pela E.C.T.

Assim, diante dos argumentos acima, vimos solicitar o atendimento à decisão do M.M. Juiz, sanando os vícios apontados pelo Ministério Público Federal, com envio e protocolo em Brasília, no TRF 1, Por Dependência ao Processo Cível n.º 2000.38.00.021499-2, e tal pedido se prende pela maior facilidade, já que a sede desta é naquela capital.

Gentileza nos manter informado,

Somos Atenciosamente.



ACF Silveira e Silva

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1548
2515,27

Deophanes

Desafio: no 4º parágrafo,
"Acusando o chamamento de
V.Sa." é inexistente, é forma de
transferir para os Correios
iniciativa de resolução desta
pendência. O ministro, neste
gabinete, só ocorreu devido
apelo feito pelo Presidente
do IBRABOS NACIONAL, Sr. Walter
Souza Neto.



CORREIOS

AFOS

CORREIOS GAB/DR/MG 31/MAI/2004 16:53 000326

REF.: APELAÇÃO CÍVEL 2000.38.00.021499-2/MG
AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002.01.00.039767-5/MG
EXECUÇÃO PROVISÓRIA 2003.38.99.047453-5

Prezados senhores,

Acudindo a chamamento de V.Sa. que culminou com a reunião nesse gabinete em 20.05.2004, onde essa, embora existente os processos acima em pendência de julgamento e ainda encontrando-se, para fins de homologação acordo firmado entre esta e essa, na 5ª Turma do TRF-1ª Região, cópias anexas, pugnou por elaboração de um novo acordo, que seria consubstanciado em um T.R.C.D. (Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida), com o débito dividido em 10 (Dez) prestações.

Aliado à presente proposta, concomitantemente essa através da SUTER/GERAT, suspendeu o fornecimento de material e produtos.

Assim cumpre-nos informar que aceitamos a proposta dessa de efetuarmos o pagamento e quitação de nosso débito em 10 (Dez) parcelas, com vencimento da 1ª em 30 (trinta) de Junho de 2004, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Conforme proposto e anuído, deverá o T.R.C.D. ser elaborado em conjunto com nosso Advogado Dr. WALTER JANUÁRIO DE SOUZA, que já manteve os contatos iniciais com o Dr. DEOPHANES.

Atenciosamente,

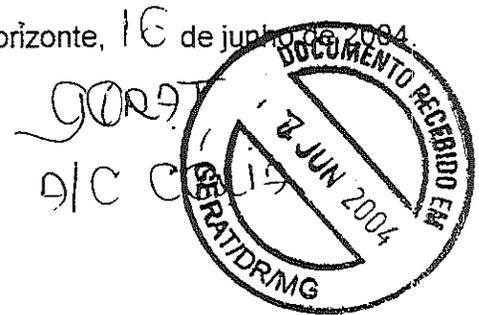

A.C.F. SILVEIRA E SILVA



ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PARQ. (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br

A Sua Senhoria a Senhora
SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA
Av. Presidente Costa e Silva, 474 – Bairro das Indústrias
30610-160 Belo Horizonte – MG



Assunto: **Nova proposta de composição amigável de 31/05/2004 - Processo judicial – Acordo não homologado pela Justiça Federal em B.Hte./MG – Decisões judiciais**

Prezada Senhora,

Causou-nos estranheza os termos da sua carta datada de 31 de maio de 2004 reportando-se a reunião realizada em 20/05/2004 **de iniciativa da ABRAPOST**, Associação Nacional dos Franqueados, sendo equivocada a afirmação no tocante a esta empresa pública e do mesmo modo a alegada remessa da petição do acordo que não foi homologado em Belo Horizonte/MG pelo MM Juiz Federal da 17ª Vara Federal, nos autos da execução da decisão de descredenciamento que não tem efeito suspensivo, conforme decisão expressa do próprio TRF da 1ª Região, não assimilada ou entendida por V.Sas.

O indeferimento pelo MM Juiz Federal da 17ª Vara Federal de B.Hte.-MG foi ratificado na decisão publicada no DJMG de 15/06/2004 nos autos do processo de execução: **"Na esteira da decisão de fls. , indefiro pedido de antecipação de tutela específica formulado pela executada Silveira e Silva Ltda.(ACF Silveira e Silva). Prossiga-se na execução"**

Não bastasse, o TRF da 1ª Região em decisão publicada no DOU de 11/06/2004 sepulta a pretensão, conforme segue:

- **Agravo de Instrumento- 2004.01.00.011070-1/MG-Relator Desembargador Federal João Batista Moreira -TRF 1a.Reg.(BSB)**

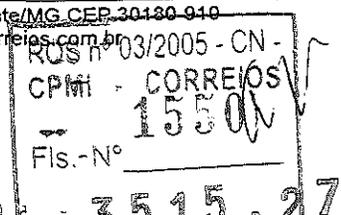
"Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por Silveira e Silva Ltda. visando afastar decisão por meio do qual se indeferiu 'pedido de homologação de termo de acordo' formulado nos autos de ação de execução provisória, sob fundamentos de que: a) encontrando-se esse processo (execução) em grau de recurso (apelação cível no. 2000.38.00.021499-2), é competente para apreciar o pedido o respectivo Relator; b) o Ministério Público Federal opinou pela não homologação do referido acordo, por falta de certas formalidades, inclusive de ordem legal. No pacto de fls. 16-17, cláusula primeira, consignou-se que o pronunciamento do Ministério Público Federal é 'condicionante para homologação do presente acordo' (cf. também cláusula segunda e quinta).

Indefiro, por isso, o pedido de antecipação da tutela recursal.

Intimem-se, inclusive a parte agravada para resposta (art. 527, V, do Código de Processo Civil).

Após, vista ao Ministério Público Federal.

Brasília, 1º de junho de 2004" (Publicado no DOU de 11/06/2004)

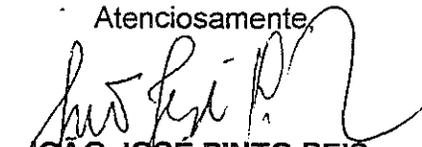


CORREIOS

Concluindo, a partir do texto da sua carta datada de 31/05/2004 que revela o interesse do pagamento do débito no valor de **R\$ 1.033.506,58 atualizado até 31/05/04** em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas a partir de 30/06/04, com todos os acréscimos, solicitamos a apresentação de garantia real ou fiança bancária para a competente decisão administrativa em Brasília-DF.

Em relação à continuidade da relação contratual, diante das decisões judiciais e posicionamento do Ministério Público Federal, não temos como atender o pleito, conforme articulado.

Atenciosamente,



JOÃO JOSÉ PINTO REIS
Diretor Regional de Minas Gerais

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
BRASÍLIA - DR**

**REF.:/ORIGEM: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.38.00.021499-2/ MG
AI Nº 2002.01.00.039767-5/MG**

**PARTES: EBCT/DR/MG (APELADA)
SILVEIRA E SILVA LTDA (APELANTE)**

DIST.: 5ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

1417938



13/04/2004 17:33
PROTOCOLO DESCENTRALIZADO
SECÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1552
Doc. 3515,27

SILVEIRA E SILVA LTDA, já nos autos individualizadas,
vem expor e ao final requerer:

1 - DOS FATOS

No ano de 2000 a Apelada ajuizou Ação Ordinária - Processo 2000.38.00.021499-2 - objetivando a extinção de contrato de franquia, firmado no ano de 1993:

Em 1998, por força da Lei 9648/98, que alterou a Lei 9074/95, ditas "Franquias" passaram a ser "Concessões", com regência pela Lei 8987/95.

A Apelada obteve êxito em seu pleito.

Contudo, mesmo antes de expirado o prazo recursal a, ora, Apelada, parou de fornecer os produtos e materiais necessários à execução dos serviços.

Irresignada, à época, a ora Apelante ajuizou Ação Cominatória com Pedido de Antecipação de Tutela, sendo o feito distribuído para a 3ª Vara dessa especializada - Processo 2002.38.00.023122-2/MG -



CONCLUSÃO

Faço conclusão destes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da 21ª Vara em exercício na 17ª Vara.

Belo Horizonte, 21 / 01 / 2004.


Livia Contreiras de Tápia
Diretora de Secretaria

DECISÃO

Indefiro o pedido de homologação de acordo formulado por SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA) à fls. 1.773/1778, nos autos da Ação de Execução Provisória de Sentença requerida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS contra SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA). Com efeito, com a prolação da sentença encerrou-se a atividade jurisdicional do Juízo singular. Qualquer pedido que implique em modificação do julgado, mesmo tendo sido postulado em execução provisória de sentença, deverá ser requerido perante o TRF – 1ª Região, uma vez que os autos do processo em que se funda a presente execução provisória encontra-se em grau de recurso (Apelação Cível nº 2000.38.00.021499-2).

Por outro lado, mesmo que fosse possível este Juízo conhecer do pedido de homologação do acordo, o mesmo seria indeferido, pelas razões expostas pelo Ministério Público Federal, neste termos:

4 - Primeiro porque não há nos autos elementos informativos sobre as razões determinantes da celebração desse acordo, nem sobre os cálculos do valor dele constante.

5 - Mas, mesmo que prestados suficientes esclarecimentos, o contrato firmado entre as partes foi rescindido em Juízo. Poder-se-ia cogitar de celebração de novo contrato, mas desde que a Executada se submetesse e saísse vitoriosa em procedimento de licitação pública específica nos termos da lei (Arts. 37, XXI da Constituição Federal) para a franquia.

6 - Além dos óbices acima apontados, há outro ainda

ROS nº 001/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1553

№ = 3515,27



3
16

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública."

8 – A transação em questão envolve valor muito superior a R\$ 50.000,00. Sob pena de nulidade, só o Presidente da Exeqüente poderia autorizá-la. E não há nos autos prova de que tal autorização (para o ato) tenha sido concedida. Despicienda não é, inclusive, a tese de que deveria contar, ainda, com autorização do Ministro de Estado das Comunicações, considerando-se que a Exeqüente é empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações e o disposto no Art. 21, X, da Carta Magna.

9 – Opina, destarte, o Ministério Público Federal pela não-homologação do acordo de fls. 1.773/1.778.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2003

JOSÉ CARLOS PIMENTA
Procurador Regional da República

Execução diversa/julio/jmbs/jcp

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM -- CORREIOS
- 1554
Fls. - Nº
Nº = 3515, 27
Doc:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

EXECUÇÃO DIVERSA
PROCESSO Nº 2003.38.00.047453-5

17ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EXEQÜENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

EXECUTADA: SILVEIRA E SILVA LTDA

MM. Juiz Federal:

A Exeqüente requereu a Execução Provisória de decisão que julgou rescindido contrato de franquia entre ela e a Executada celebrado, com o descredenciamento da Executada do sistema de franquias da Exeqüente. Pediu a citação da Executada para pagar o valor de R\$709.213,99 (setecentos e nove mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos), com atualização monetária, juros e demais encargos. (fls. 03/11).

2 – Pela petição conjunta de fls. 1.773/1.778 Exeqüente e Executada dizem que firmaram “composição amigável” para continuidade do contrato de franquia rescindido na via judicial, com o compromisso de a Executada pagar à Exeqüente o valor total de R\$ 877.725,42 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 26/09/2003, em parcelas. Estabelecidas foram outras condições para a concretização do acordo entabulado, inclusive desistência de recursos em tramitação no TRF – 1ª Região.

3 – Não pode o Ministério Público Federal opinar favoravelmente à transação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
- 1555
Fls. Nº _____
= 3515,27
Doc: _____

M
19

RECORRIDO: 03/03/2005 09:24:07/16 09-262-2003 09-05 789970 1/2



2
1 + 2
15

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

4 - Primeiro porque não há nos autos elementos informativos sobre as razões determinantes da celebração desse acordo, nem sobre o cálculo do valor dele constante.

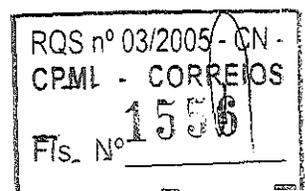
5 - Mas, mesmo que prestados suficientes esclarecimentos, o contrato firmado entre as partes foi rescindido em Juízo. Poder-se-ia cogitar da celebração de novo contrato, mas desde que a Executada se submetesse e saísse vitoriosa em procedimento de licitação pública específica nos termos da lei (Arts. 37, XXI e 175 da Constituição da República) para a franquia.

6 - Além dos óbices acima apontados, há outro ainda de ordem legal.

7 - Dispõe o Art. 1º e § 1º da Lei nº 9.469, de 10/07/1997:

.....
Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto. no caso da União, ou da



tendo sido deferida a Antecipação de Tutela, "Para determinar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que forneça carga para máquina de franquear a autora, mediante pagamento, no prazo de 24 horas, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, até (ulterior) pronunciamento judicial".

Em 03.10.2002, o feito foi julgado em definitivo, tendo a ora Apelada recorrido, encontrando-se a Apelação aguardando julgamento no TRF1. (Cópias que se junta)

Aviado o competente recurso (Apelação) da decisão prolatada no processo 2000.38.00.021499-2, foi a Apelação recebida no seu duplo efeito.

Inconformada a Apelada, aviou Agravo de Instrumento - AG.I.2002.01.0039767-5/MG, distribuído a 5ª Turma do EG.TRF1.

Em conseqüência foi conferido à Apelação o efeito meramente devolutivo, embora reconhecendo a decisão cominatória proferida no processo nº 2002.38.00.023122-2, e ali diz:

"A decisão proferida na Ação Cominatória nº 2002.38.00.023122-2 não impede a antecipação de tutela recursal, porque seus efeitos persistem enquanto estiver o contrato de franquia". (cópia inclusa)

Após obtenção do efeito suspensivo na Apelação, a Apelada, ajuizou "Execução Provisória". (Processo 2003.38.99.047453-5 - 17ª Vara/MG)

Todavia em 20.10.2003, as partes Apelante/Executada e a Apelada/Exeqüente se compuseram e firmaram um acordo.

Dito acordo foi, pela Exeqüente/Apelada, protocolado por dependência no processo nº 2003.38.00.047453-5, em curso no Juízo da 17ª Vara Federal/MG.

Ouvido o IRMPF, este, alegando vícios e não cumprimento do estatuído na Lei 9469/97, pugnou pela não homologação do acordo.

O douto julgador a quo dando-se por incompetente e louvando-se na fala do ilustre Parquet não homologou o acordo.

Dando-se por incompetente, declinou ser competente o Relator da Apelação Cível nº 2000.38.00.021499-2.

Finalizando determinou o julgador, que se depois de sanados os vícios apontados pelo MPF, e havendo o interesse na homologação do acordo, fosse o mesmo enviado ao Relator da Apelação Cível citada, que era o competente para a homologação.

A Exeqüente/Apelada sanou os vícios apontados pelo MPF nº 03/2005 - CN - e a Executada/Apelante, em 30.03.04, encaminhou o "acordo" ao TRF1 - CORREIOS (comprovantes inclusos), esclarecendo que antes foi aviado Agravo de Instrumento, e pedido Juízo de Retratação (AI 2004.01.00.011070-1/MG) - Fis. Nº 1557

Tanto no Agravo, quanto na remessa, bem como no Pedido de Retratação, a Apelante/Executada pleiteia a suspensão do processo epígrafado - 2003.38.00.047453-5 - em face do Agravo, da Remessa e do contido na cláusula 5ª, item 5.2 do Acordo, onde as partes solicitam a suspensão do processo.

Este, o breve relato dos fatos.

2 - DOS ATOS DA APELADA

Tão logo, após decisão do juízo a quo em não homologar o acordo, mesmo estando a decisão com prazo recursal, mesmo tendo sanado os vícios apontados pelo IRMPF, mesmo tendo sido o acordo encaminhado ao Egrégio TRF-1, mesmo tendo sido aviado o competente Agravo de Instrumento, e mais, mesmo fazendo constar do acordo, na Cláusula 5ª, subitem 5.2, o pedido de suspensão do Processo nº 2003.38.00.047453-5; a Exequente/Apelada tomou a justiça em suas mãos e se nega a fornecer à Executada/Apelante os produtos necessários à execução e continuidade dos serviços objetos da concessão.

A Apelada, embora o feito em grau de recurso, se nega a:

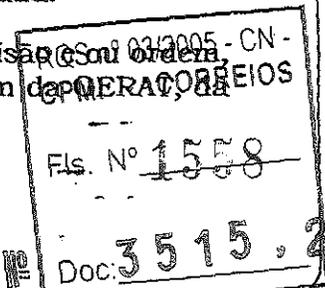
- Fornecer carga nas máquinas de franquear;
- Fornecer selos (estampilhas);
- Fornecer materiais necessários, embora solicitados.

As declarações e informações inclusas - requisição de cargas em máquina, requisição de materiais, comprovam que a ECT avocou para si, de forma atribuída, as funções do Juízo, e do Egrégio Colegiado (TRF1), 5ª Turma, bem como a função do Presidente da República sendo necessário um Decreto do órgão concedente, a União, nos termos do Artigo 21.X, 22.V e 175 da CF/88.

3 - DAS CONSEQUÊNCIAS DOS ATOS DA APELADA

Os atos de força, coação, arbitrariedade, e pior, muito pior, praticados por pessoa que não possui competência administrativa para a prática do ato, não declinam a autoridade que pudesse ser tida como "Coatora", trazem graves conseqüências à Apelante, ora Executada.

Quando questionado sobre a origem da decisão bem como a autoridade (nome), simplesmente dizem ser ordem de Supervisão, ou *ordem lá de cima*.



Assim, sintetizando tem-se:

- a) A Apelação Cível nº 2000.38.00.021499-2/MG encontra-se pendente de julgamento na 5ª Turma do TRF-1;
- b) Encontra-se pendente de Julgamento de mérito o Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.039767-5/MG na mesma 5ª Turma do TRF 1;
- c) A Apelação Civil nº 2002.38.023122-2, recurso interposto pela ora Apelada, se encontra aguardando julgamento, e, como consta da decisão do Agravo nº 2002.01.00.039767-5/MG, ainda persistentes o efeito da decisão proferida na Apelação Civil nº 2002.38.023122-2, pois assim se posicionou o Relator:

"A decisão proferida na Ação Cominatória nº 2002.38.00.023122-2, não impede a Antecipação de Tutela recursal, porque seus efeitos persistem enquanto estiver vigente o Contrato de Franquia".

E este ainda se encontra vigente;

- d) Pendente de julgamento Agravo de Instrumento protocolado em 22.03.2004;(AI.2004.01.00.011070-1/MG)
- e) Pendente de decisão Pedido de Juízo de Retratação no julgador a quo;
- f) Pendente de decisão Homologação do Acordo, ao TRF1, encaminhado em 30.03.04;

De todo o exposto se conclui que a Exeqüente/Apelada utilizando a força bruta avocou para si decisão do juízo, no Processo nº 2003.38.00.047453-5, bem como do Colegiado (5ª Turma) TRF1, nos autos das Apelações Cíveis - 2000.38.00.021499-2/MG - 2002.38.023122-2/MG, e Agravo de Instrumento 2002.01.00.039767-5/MG, com ofensa ao estatuído na Lei 8987/95, e na Constituição Federal artigo 37, e 5ºII e LV, e mesmo o contido na clausula 5ª, nº 5.2, do "Acordo" posto em Juízo para homologação.

Crê a Apelante/Executada que a Exeqüente ofende os mais lídimos direitos da Executada e, na prática de paralisar o fornecimento de produtos, conceder carga em máquina de franquear, fornecer etiquetas de encomendas e fornecer selos (estampilhas), busca de forma ilegal, truculenta e atrabiliária forçar a Executada a encerrar suas atividades, muito antes da decisão do Juízo e da Egrégia Corte Colegiada no TRF1.

FAZENDO UM PARÊNTESE É DE SE ALERTAR ESSE JUÍZO QUE, RESSALVADA A DECISÃO PENDENTE DO JUÍZO NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA EPIGRAFADA, E OS RECURSOS DE APELAÇÃO, BEM COMO OS VALORES DE DÉBITOS ALI ALEGADOS INEXISTEM QUALQUER DESCUMPRIMENTO, POR PARTE, DA CAPELANTE /EXECUTADA, NO QUE TANGE AO CONTRATO.

RG nº 0212005 - CN -
INEXISTEM RECURSOS

Fls. Nº 1559

№ 3515,27

Os fatos comprovam que os atos praticados pela Apelada/Execuente fazem emergir em favor da Apelada/Executada o *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora* cujos elementos comprovadores são colacionados, e, por conseguinte latente a ocorrência de dano, não de difícil, mas de impossível reparação, e para tanto junta prova inequívoca do alegado, para convencimento da sua verossimilhança, tudo fundado no reccio de dano irreparável, e ainda o flagrante abuso de direito.

Posto os fatos e atos na presente esteira, e tudo comprovado e provado, é de se conceder à Apelante/Executada as garantias instituídas nos artigos 461 c/c 273 do CPC, conforme requerido:

- a) **Concessão de Tutela Específica, *inaudita altera pars*, determinando à Apelada o cumprimento do contrato, e conseqüente fornecimento de produtos e materiais, nos termos das cláusulas 4ª, 5ª, 6ª e 7ª do contrato, assim entendido: carga nas máquinas de franquear; fornecimento de etiquetas, selos, bem como todos os materiais necessários à execução dos serviços, conforme contrato, enquanto pendente de decisão os processos acima relacionados, com aplicação de multa dia pelo não cumprimento;**
- b) **Seja a Apelada oficiada via Fax, e após por oficial, da Concessão de Liminar de Tutela Provisória específica; (Telefone/Fax: 0xx31 3249-2148)**
- c) **Suspensão do Processo nº 2003.38.00.047453-5, por força das pendências de julgamento e do contido na cláusula 5ª, subitem 5.2. do Acordo;**
- d) **Avocação dos Autos, por força do artigo 113=§2º do CPC, por ser o relator Juiz competente;**
- e) **Juntada de documentos. (originais no processo declinado na letra "c").**

Termos em que pede deferimento

Belo Horizonte, 13 de abril de 2004.

Walter Januário de Souza
OAB/MG 29067

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS - 1500 Fls. Nº _____ Doc: 3515, 27

Em 03.10.2002, o feito foi julgado em definitivo, tendo a ora Exeqüente apelado, encontrando-se a Apelação aguardando julgamento no TRF1. (Cópias que se junta)

Aviado o competente recurso (apelação) da decisão prolatada no processo 2000.38.00.021499 2, foi a Apelação recebida no seu duplo efeito.

Inconformada a Apelada, ora Exeqüente, avilou agravo de instrumento AGL2002.01.0039767 5/MG, distribuído a 5ª Turma do EGTRF1.

Em consequência foi conferido à Apelação o efeito meramente devolutivo, embora reconhecendo a decisão cominatória proferida no processo nº 2002.38.00.023122-2, e ali diz:

"A decisão proferida na Ação Cominatória nº 2002.38.00.023122-2 não impede a antecipação de tutela recursal, porque seus efeitos persistem enquanto estiver o contrato de franquia". (cópia inclusa)

Após obtenção do efeito suspensivo na apelação, a Apelada, ora Exeqüente, ajuizou a presente "Execução Provisória".

Todavia em 20.10.2003, as partes Apelante/Executada e Apelada/Exeqüente se compuseram e firmaram um acordo.

Dito acordo foi, pela Exeqüente, protocolado por dependência no processo nº 2003.38.00.047453-5, em epígrafe, em curso nesse Juízo e Vara.

Ouvido o IRMPF, este, alegando vícios e não cumprimento do estatuído na Lei 9469/97, pugnou pela não homologação do acordo.

Esse douto julgador dando-se por incompetente e louvando-se na fala do ilustre Parquet não homologou o acordo.

Dando-se por, incompetente, declinou ser competente o Relator da Apelação Cível nº 2000.38.00.021499-2.

Finalizando determinou esse julgador, que se depois de sanados os vícios apontados pelo MPF, e havendo o interesse na homologação do acordo, fosse o mesmo enviado ao Relator da Apelação Civil citada, que era o competente para a homologação.

A Exeqüente sanou os vícios apontados pelo MPF, e a executada, em 30.03.04, encaminhou o acordo TRF1 (comprovantes inclusos), esclarecendo que antes foi aviado Agravo de Instrumento, e pedido Juízo de Retratação. (AG 2004.01.00.011070-1/MG)

Tanto no Agravo, quanto na remessa, bem como no pedido de Retratação, o Suplicante/Executado pleiteia a suspensão do processo epígrafado - 2003.38.00.047453-5 - em fase do Agravo, da Remessa e do

RQS nº 03/2005 - CN -

de Retratação

contido na cláusula 5ª, item 5.2 do Acordo, onde as partes solicitam a suspensão do processo.

Este, o breve relato dos fatos.

2 - DOS ATOS DA EXEQUENTE

Tão logo, após decisão desse juízo em não homologar o acordo, mesmo estando a decisão com prazo recursal, mesmo tendo sanado os vícios apontados pelo IRMPF, mesmo tendo sido o acordo encaminhado ao Egrégio TRF1, mesmo tendo sido aviado o competente Agravo de Instrumento, e mais, mesmo fazendo constar do acordo, na Cláusula 5ª, subitem 5.2, o pedido de suspensão do Processo nº 2003.38.00.047453-5; a Exeçquente tomou a justiça em suas mãos e se nega a fornecer à Executada os produtos necessários à execução e continuidade dos serviços objetos da concessão.

A Exeçquente, embora o feito em grau de recurso, se nega a:

- Fornecer carga nas máquinas de franquear;
- Fornecer selos (estampilhas);
- Fornecer materiais necessários, embora solicitados.

As declarações e informações inclusas - requisição de cargas em máquina, requisição de materiais, comprovam que a ECT avocou para si, de forma atrabiliária as funções desse Juízo, e daquele Egrégio Colegiado (TRF1), 5ª Turma.

3 - DAS CONSEQUÊNCIAS DOS ATOS DA EXEQUENTE

Os atos de força, coação, arbitrariedade, e pior, muito pior, praticados por pessoa que não possui competência administrativa para a prática do ato, não declinam a autoridade que pudesse ser tida como "Coatora".

Quando questionado sobre a origem da decisão e ou ordem, bem como a autoridade (nome), simplesmente dizem ser ordem da GERAT, da Supervisão, ou *ordem lá de cima*.

Ora, a prática de tais atos é afronta à decisão proferida no Processo nº 2002.38.00.023122-2, pelo M.M. Juiz da 3ª Vara, em grau de recurso, sendo a Exeçquente a apelante, onde:

"Destarte, a rescisão do contrato por enquanto não produz efeitos. A eficácia da sentença, em virtude da interposição de recurso, está suspensa. Deve ser cumprida por ambas as partes";

Continua:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 563

Nº 3515,27

"Malgrado a normalização do fornecimento de produtos, não se pode olvidar que isso ocorreu por força de determinação judicial que acolheu o Pedido de Antecipação de Tutela. É necessário que a decisão seja ratificada, com o intuito de assegurar o cumprimento de um contrato que ainda esta em vigor".

E conclui:

"Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que forneça todos os produtos necessários ao desenvolvimento das atividades da Autora, conforme contratualmente previsto e enquanto estiver vigente o contrato, sob pena de multa diária de R\$1000,00".

A negativa em fornecer os produtos e materiais, pela Apelada/Exequente, colide, ainda, e, também com o posicionamento contido no Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.039767-5/MG (que conferiu efeito apenas devolutivo à Apelação do Processo nº 2000.38.00.021499-2, desse Juízo, e da Lavra do Desembargador Federal Dr. João Batista Moreira - 5ª Turma-TRF1) onde:

"A decisão proferida na Ação Cominatória nº 2002.38.00.023122-2, não impede a Antecipação de tutela Recursal, porque seus efeitos persistem enquanto estiver vigente o Contrato de Franquia".

Pela ótica legal, tem-se que o Ato Perpetrado pela ofende o contido no Artigo 37, caput, 5ºII e LV, do Codex Maior, onde ao Administrador Público é acometido o dever de observar o princípio de legalidade, e onde a todos os litigantes é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que torna despropositado delongar, pois de amplo conhecimento desse julgador, e se constituírem em princípios pétreos constitucionais.

Ofensa ao estatuído no Artigo 38, §4º da Lei 8987/95, verbis:

"Instaurado o Processo Administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente,..."

Seguindo-se: Artigo 39, §único.

"Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompido ou paralisados, até Decisão Judicial transitada em julgado".

Assim, como se verifica que a Apelada não só atropela a Lei, mas não acolhe o feito sub júdice, e pior quebra um acordo firmado que se encontra em julgamento no TRF1, após ajuíza-lo, após sanar os vícios apontados pelo MPF, e declinados por esse julgador.

Assim, sintetizando tem-se:

- a) A Apelação Cível nº 2000.38.00.021499-2/MG encontra-se pendente de julgamento na 5ª Turma do TRF1;
- b) Encontra-se pendente de Julgamento de mérito o Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.039767-5/MG na mesma 5ª Turma do TRF1;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1504
Fls. Nº

- c) c/A Apelação Civil nº 2002.38.023122-2, recurso Interposto pela ora Exeqüente, se encontra aguardando julgamento, e, como consta da decisão do Agravo nº 2002.01.00.039767-5/MG, ainda persistentes o efeito da decisão proferida na Apelação Civil nº 2002.38.023122-2, pois assim se posicionou o Relator:

"A decisão proferida na Ação Cominatória nº 2002.38.00.023122-2, não impede a Antecipação de Tutela recursal, porque seus efeitos persistem enquanto estiver vigente o Contrato de Franquia".

E este ainda se encontra vigente;

- d) Pendente de julgamento Agravo de Instrumento protocolado em 22.03.2004;
- e) Pendente de decisão Pedido de Juízo de retratação para esse julgador;
- f) Pendente de decisão Homologação do Acordo, ao TRF1, encaminhado em 30.03.04;

De todo o exposto se conclui que a Exeqüente utilizando a força bruta avocou para si decisão desse juízo, no Processo nº 2003.38.00.047453-5, bem como do Colegiado (5ª Turma) TRF1, nos autos das Apelações Cíveis - 2000.38.00.021499-2/MG - 2002.38.023122-2/MG, e Agravo de Instrumento 2002.01.00.039767-5/MG, com ofensa ao estatuído na Lei 8987/95, e na Constituição Federal artigo 37, e 5ºII e LV, e mesmo o contido na clausula 5ª, nº 5.2, do "Acordo" posto em Juízo para homologação.

Crê a Suplicante/Executada que a Exeqüente ofende os mais lídimos direitos da Executada e, na prática de paralisar o fornecimento de produtos, conceder carga em máquina de franquear, fornecer etiquetas de encomendas e fornecer selos (stampilhas), busca de forma ilegal, truculenta e atrabiliária forçar a executada a encerrar suas atividades, muito antes da decisão desse Juízo, da Egrégia Corte Colegiada no TRF1.

FAZENDO UM PARÊNTESE É DE SE ALERTAR ESSE JULGADOR QUE, RESSALVADA A DECISÃO PENDENTE DESSE JUÍZO NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA EPIGRAFADA, E OS RECURSOS DE APELAÇÃO, BEM COMO OS VALORES DE DÉBITOS ALI ALEGADOS INEXISTEM QUALQUER DESCUMPRIMENTO, POR PARTE, DA APELANTE /EXECUTADA, NO QUE TANGE AO CONTRATO.

Os fatos comprovam que os atos praticados pela Apelada/Exeqüente fazem emergir em favor da Suplicante/Executada o *fumus boni iuris*, cujos elementos comprovadores são colacionados, e por conseguinte latente a ocorrência de dano, não de difícil, mas de impossível reparação, e para tanto junta prova inequívoca do alegado, para convencimento da sua verossimilhança, tudo fundado no receio de dano irreparável, e ainda o flagrante abuso de direito.

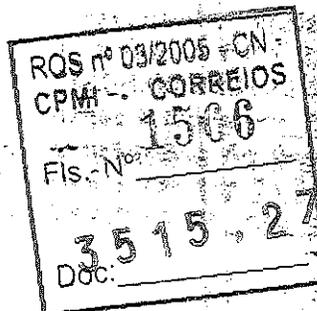
Posto os fatos e atos na presente esteira, e tudo comprovado e provado, é de se conceder à Suplicante/Executada as garantias instituídas nos artigos 461 c/c 273 do CPC, conforme requerido:

- a) Concessão de tutela Específica, *inaudita altera pars*, determinando à Exeçquente o cumprimento do contrato, e conseqüente fornecimento de produtos e materiais, nos termos das cláusulas 4ª, 5ª, 6ª e 7ª do contrato, assim entendido: carga nas máquinas de franquear; fornecimento de etiquetas, selos, bem como todos os materiais necessários à execução dos serviços, conforme contrato, enquanto pendente de decisão os processos acima relacionados, com aplicação de multa dia pelo na cumprimento;
- b) Seja a Exeçquente oficiada via Fax, e após por oficial, da Concessão de Liminar de Tutela Provisória específica;
- c) Suspensão do Processo nº 2003.38.00.047453-5, por força das pendências de julgamento e do contido na cláusula 5ª, subitem 5.2. do Acordo;
- d) Remessa dos Autos, por força do artigo 113-§2º do CPC, ao Juiz competente;
- e) Juntada de documentos.

Termos em que pede deferimento

Belo Horizonte, 12 de abril de 2004.

Walter Januário de Souza
OAB/MG 29067



AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002.01.00.039767-5/MG

RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA
AGRAVANTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO
AGRAVADO SILVEIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO WALTER JANUARIO DE SOUZA E OUTROS (AS)

RELATORIA DE DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, interposto contra decisão do MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, que recebeu recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Sustenta a agravante a necessidade de que a apelação seja recebida somente no efeito devolutivo, para propiciar execução provisória, uma vez que: a) "a ausência de prestação de contas por parte da Agravada, sem justificativa, caracteriza FLAGRANTE DESVIO/APROPRIAÇÃO INDEBITA DE DINHEIRO PÚBLICO, aliado ao fato de que a continuidade na relação franqueadora/franqueado, além de trazer insegurança às partes, prejudica também a população, pois está sendo oferecida a ela um serviço público sem transparência, comandado por quem de fato não está interessado em prestar serviço, somente auferir lucro e locupletar-se indevidamente às custas das tarifas postais e demais contas/serviços pagos pelo povo"; b) "até a presente data, o débito da ACF Silveira e Silva em face da ECT, perfaz o montante de R\$ 559.506,77 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos), sendo que as atividades postais da Autora continuam em funcionamento, mesmo com a mencionada decisão judicial, demonstrando-se também por este aspecto o interesse público invocado para fins de reforma da decisão agravada"; c) "a ACF Silveira e Silva vem cometendo reiteradas irregularidades financeiras e não financeiras, infringindo diversas cláusulas do contrato de franquia empresarial firmado entre as partes, (RETENÇÃO DOLOSA DOS REPASSES FINANCEIROS QUINZENAL E DIÁRIO). O que autoriza a reforma da decisão de fls., repita-se, em defesa do interesse público, momento porque a Agravada encontra-se no uso da marca CORREIOS, prestando serviços públicos constitucionalmente atribuídos à ECT, sendo certo que a Agravante não pode permitir irregularidades que venham macular a prestação dos serviços públicos ou denegrir a imagem que possui junto à comunidade".

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos desempenha serviço público de competência da União (art. 21, X, da Constituição Federal).

Um dos requisitos do serviço público é a eficiência, cujo comprometimento, no caso, está em risco.

A decisão proferida na ação cominatória nº 2002.38.00.023122-2 (fls. 419-422) não impede a antecipação de tutela recursal, porque seus efeitos persistem enquanto estiver vigente o contrato de franquia.

Defiro, por isso, o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, para conferir efeito apenas devolutivo à apelação do agravado.

Dê-se ciência ao Juízo prolator da decisão recorrida, dispensando-o de prestar informações.

Intime-se a agravada, por publicação, para resposta, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

JOÃO BATISTA MOREIRA

RQS nº 03/2005 - ECT
CPM - CORREIOS

Fls. Nº 150

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 1ª REGIÃO**

**PROCESSO DE ORIGEM: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2000.38.00.021499-2-
17ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.**

CÓPIA

el Procurador

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS PROTOCOLO DESCENTRALIZADO EM 31 <u>1.10</u> 2002 às <u>16:15</u> <u>AG</u> 2002.01.00

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, instituída pelo Decreto Lei nº 509 de 20.03.69, vinculada ao Ministério das Comunicações, por sua Diretoria Regional de Minas Gerais, com sede na Av. Afonso Pena, 1270, centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30130.090, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316-0015-09, por seus procuradores, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** ajuizada em face de **SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA)**, inscrita no CGC/MF sob o nº 25.898.057/0001-80, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, 474 – Bairro das Indústrias, Belo Horizonte/MG, CEP: 30610-000, não se conformando, *data venia*, com a r. decisão que recebeu a apelação interposta pela Agravada em seu duplo efeito, em detrimento ao interesse público, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

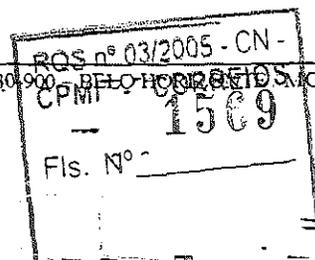
na forma do artigo 524 e seguintes do Código de Processo Civil, para o efeito de ver modificado, à vista das razões que o integram, a decisão de fls.

Inicialmente, a Agravante informa a esse C. Tribunal que recolheu o valor a título de custas apenas por cautela, tendo em vista que o artigo 12 do DL 509/69 concede a isenção de custas, equiparando a ECT à Fazenda Pública.

Nos termos do artigo 525 do CPC, a Agravante informa a esse C. Tribunal as peças trasladadas do processo originário, tendo em vista a exigência prevista na legislação pátria:

PECAS TRASLADADAS

- 01-Petição inicial - Ação Ordinária ajuizada pela ECT (fls. 02 a 19);
- 02 - Procuração da ECT aos Advogados Deophanes Araújo Soares Filho, OAB/ MG 54.278; Mário Márcio de Souza Mazzoni, OAB/MG 62.516; Maria Aparecida Ferreira Barros, OAB/MG 62.852; Antônio Carlos de Souza Martins, OAB/MG 79.623 B, Marco Antônio Pereira Faro, OAB/MG - 84.085-B, com escritório à Av. Afonso Pena, 1270, sala 213 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-900 (fl. 20);
- 03 - Sumário das irregularidades (fls. 21 a 73);
- 04 - Resumos das notificações financeiras (fls. 684 a 688 e fls. 837 a 841);
- 05 - Cópia da Representação ao Ministério Público Federal (fls. 1219 a 1226);
- 06 - Procuração da Franqueada-ACF Silveira e Silva (Silvana Geralda Ramos da Silveira e Silva) aos advogados Walter Januário de Souza, OAB/MG 29.067; Maria da Conceição B. Reyder, OAB/MG 62.914, Adriana Marlene de Battisti Rocha, OAB/MG 76.056 e ao estagiário Fernando César G.Castro, OAB/MG 85.194, com escritório na Av.Augusto de Lima, 655, conj. 1208/9, centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30190.000, (fls. 1292);
- 07 - Contestação (fls. 1293 a 1302);
- 08 - Impugnação à contestação e documentos (fls. 1397 a 1435);
- 09 - Razões Finais apresentadas pela ECT (fls. 1439 a 1448);
- 10 - Procuração da ECT aos Advogados Deophanes Araújo Soares Filho, OAB/ MG 54.278; Mário Márcio de Souza Mazzoni, OAB/MG 62.516; Maria Aparecida Ferreira Barros, OAB/MG 62.852; Marley Silva da Cunha Gomes, OAB/MG - 74.014; Ana Lúcia de Almeida, OAB/MG - 43.032; Fernanda Pais Dutra Rêgo, OAB/MG - 65.446; Maria José Cardoso da Silva Lemos, OAB/MG - 48.663, com escritório à Av. Afonso Pena, 1270, sala 213 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-900 (fl. 1449);
- 11 - Razões Finais apresentadas pela Agravada (fls. 1450 a 1470);



- 12 - Substabelecimento da Franqueada-ACF Silveira e Silva (Silvana Geralda Ramos da Silveira e Silva) à Dr^a Ana Cristina Pinto, OAB/MG - 74.166, com escritório na Av. Augusto de Lima, 655, conj. 1208/9, centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30190.000 (fls. 1471);
- 13 - Petição da ECT informando irregularidades supervenientes ao ajuizamento da ação, inclusive emissão de cheques sem provisão de fundos (fls. 1472 e 1473);
- 14 - Procuração da ECT aos Advogados Deophanes Araújo Soares Filho, OAB/ MG 54.278; Mário Márcio de Souza Mazzoni, OAB/MG 62.516; Maria Aparecida Ferreira Barros, OAB/MG 62.852; Marley Silva da Cunha Gomes, OAB/MG - 74.014; Ana Lúcia de Almeida, OAB/MG - 43.032; Fernanda Pais Dutra Rêgo, OAB/MG - 65.446; Maria José Cardoso da Silva Lemos, OAB/MG - 48.663, com escritório à Av. Afonso Pena, 1270, sala 213 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-900 (fl. 1474);
- 15 - Documentos que comprovam as irregularidades supervenientes cometidas pela Agravada (fls. 1475 a 1537);
- 16 - Petição da Reclamada (fls. 1593 a 1595);
- 17 - Sentença que julgou procedente a postulação da ECT (fls. 1598 a 1601) e certidões de publicação da sentença no DJMG (fl. 1602);
- 18 - Substabelecimento da Franqueada-ACF Silveira e Silva (Silvana Geralda Ramos da Silveira e Silva) à Dr^a Luciana Dias de Souza, OAB/MG - 91.139, com escritório na Av. Augusto de Lima, 655, conj. 1208/9, centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30190.000 (fls. 1604);
- 19 - Substabelecimento da Franqueada-ACF Silveira e Silva (Silvana Geralda Ramos da Silveira e Silva) à Dr^a Luciana Dias de Souza, OAB/MG - 91.139, com escritório na Av. Augusto de Lima, 655, conj. 1208/9, centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30190.000 (fls. 1613 e 1614);
- 20 - Recurso de Apelação da Agravada e guia de pagamento de custas (fls. 1616 a 1632);
- 21 - Despacho que recebeu o recurso de apelação da agravada em seu duplo efeito e certidão de publicação do despacho no DJMG de 12/10/2002 e despacho no verso concedendo vista à Agravante para manifestação sobre o recurso (fl. 1633 e verso).
- 22 - Cópia da inicial, contestação, decisões e apelação referentes ao processo nº 2002.38.00.023122-2 - 3ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária de MG ajuizada pela Agravada objetivando decisões conflitantes ante o provimento da ação já em curso.

PROS Nº 01/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1570
Fls. Nº _____
7 5 4 5 0 7

RAZÕES DO RECURSO

Preclaros Julgadores,

Em que pese o respeito ao D. Juízo *a quo* que proferiu a decisão combatida, esta não pode prosperar pelas razões a seguir expostas:

DO INTERESSE PÚBLICO

Não obstante o D. Julgador de 1ª instância tenha reconhecido que a Ré confessou suas irregularidades, à fl. 1297, quando especifica expressamente que nunca negou a existência de um débito, donde concluiu o D. Juízo *a quo* que " *se débito existe é porque o réu não cumpriu com suas obrigações contratuais.*"

Na esteira da fundamentação acima, reconheceu o Exmo Juiz Federal da 17ª Vara - Seção Judiciário de MG que a Ré, ora Agravada, não cumpriu com suas obrigações contratuais, deixando de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética profissional e com o que foi estipulado em contrato, fato este que, nos termos da cláusula nona autoriza a rescisão contratual, ratificando a decisão de descredenciamento efetivada pela ECT e julgando procedente a ação proposta pela Autora, ora Agravante.

Destarte o brilhante entendimento proferido pelo Juízo *a quo*, lamentavelmente a apelação foi recebida em seu duplo efeito, contrariando o interesse público, mormente em atenção às razões abaixo expendidas, demonstrando que é mister a reforma da decisão agravada para que a Agravante possa providenciar a execução provisória, possibilitando o recebimento do débito, precipuamente ante a retenção dolosa de erário público.

É certo que a ausência de prestação de contas por parte da Agravada, sem justificativa, caracteriza **FLAGRANTE DESVIO/APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE DINHEIRO PÚBLICO**, aliado ao fato de que a continuidade na relação franqueadora/franqueado, além de trazer insegurança às partes, prejudica também a população, pois está sendo oferecida à ela um serviço público sem transparência, comandado por quem de fato não está interessado em prestar serviço, somente auferir lucro e locupletar-se indevidamente às custas das tarifas postais e demais contas/serviços pagos pelo povo.

Percebe-se então, que as atitudes da Franqueada, ora Agravada, no exercício das atividades postais, estão prejudicando a própria imagem dos Correios, vez que, ainda que seja Empresa Franqueada e portanto responsável por eventual dano causado à terceiros e à própria ECT, a Agravada se utiliza da logomarca **CORREIOS**, em tudo o que **usa, a saber, placa na Agência, impressos, veículos, dentre outros.**

Além do mais, as agências, tanto franqueadas como próprias, devem ter o mesmo padrão para guichês, cartazes de identificação, etc., restando assim difícil para a população identificar, com clareza, se a Agência é própria ou se é franqueada, revelando também por este aspecto o interesse público.

Ademais, o consumidor não possui tal obrigação, pois para ele, as Agências são todas iguais, devem prestar o mesmo tipo e qualidade de serviço, o mesmo preço, o mesmo atendimento, fato este que não está ocorrendo, pois a ACF Silveira e Silva, está funcionando em detrimento ao contrato firmado e em contrariedade ao interesse público.

D. Julgadores, não se deve olvidar, que a Constituição Federal ao outorgar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o serviço postal, bem como conferir competência à União para legislar sobre este assunto, também atribuiu à Agravante, na qualidade de Empresa Pública, a total obediência a todos os princípios da Administração, elencados, em sua maioria, no art. 37 da Lei Maior, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Os prejuízos gerados pela má administração da franquia pela Agravada, no que concerne à gestão dos negócios da Agência, atingem diretamente a Agravante e à coletividade, pela própria natureza de seus serviços, merecendo reforma a decisão agravada, imprimindo ao recurso somente o efeito devolutivo, para que a ECT possa providenciar a execução provisória, preservando o interesse público, que se encontra agredido na hipótese.

Uma coisa é certa: A ACF Silveira e Silva, ora Agravada, **NÃO ESTÁ PRESTANDO CONTAS AOS CORREIOS** e portanto **ESTÁ RETENDO INDEVIDAMENTE** os valores pertencentes AO SERVIÇO PÚBLICO, tudo em contrariedade ao interesse público, aspectos que devem ser considerados por esse C. Tribunal para reforma da decisão agravada, concedendo ao recurso de apelação somente o efeito devolutivo.

Para análise desse D. Juízo, vale especificar que até a presente data, o **débito da ACF Silveira e Silva** em face da ECT, perfaz o montante de **R\$ 559.506,77 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos)**, sendo que as

atividades postais da Autora continuam em funcionamento, mesmo com a mencionada decisão judicial, demonstrando-se também por este aspecto o interesse público invocado para fins de reforma da decisão agravada.

Objetivando demonstrar a boa-fé da Agravante e a nitente intenção da Agravada em tumultuar o feito, vale especificar que a Unidade Franqueada em questão pretende confundir o judiciário, obtendo decisões conflitantes, vez que já foi reconhecido o direito da Agravante de retirar de sua Rede de Franquias unidades que lesem o erário público e sua boa imagem, como é o caso da Agravada.

Para tanto, oportuno informar a esse C. Tribunal que a Agravada(ACF), **após a decisão favorável proferida pelo Juízo da 17ª Vara da Justiça Federal de BHte/MG, no qual se reconhece a procedência da ação proposta pela ECT, ajuizou ação cominatória perante a 3ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária de MG (processo nº 2002.38.00.023122-2)**, postulando em síntese, a antecipação de tutela para o " (...) Cumprimento do contrato, na sua íntegra, observadas todas as suas cláusulas, mormente aquelas impositivas de obrigações relativas a:

- *Fornecimento de produtos (selos - carga máquina de franquear - etiquetas para registrados, encomendas normais, especiais e Sedex);*
- *Manutenção, execução e gestão dos contratos captados pela Autora (de FAC - Mala Direta - Sedex - Porte Pago e outros);*
- *Efetivação Regular das coletas pré-estabelecidas;*
- *Suspensão de qualquer atitude colidente com o contrato, seus deveres e obrigações;*
- *Fixação de multa dia, para o caso de não atendimento da determinação judicial;*
- *Que se abstenha a Ré de fazer retaliação à Autora (denegrindo sua imagem publicamente - posicionamento ostensivo de prepostos seus defronte da unidade - contato pessoal com os clientes da Autora; no sentido de informar-lhes descredenciamento ou rescisão do contrato de concessão da autora);*
- *Cessação das medidas coativas e ameaças; (...)*
- *Restabelecimento dos serviços de cobrança de contas;(...)*

Olvidando a existência de decisão favorável proferida pelo Juízo da 17ª Vara da Justiça Federal, o Exmo Juiz Federal da 3ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária de MG deferiu parcialmente o pedido, bem como estipulou multa diária no valor de R\$ 1.000,00 sob os seguintes fundamentos: "Malgrado a normalização do fornecimento de produtos, não se pode olvidar que isso ocorreu por força da determinação judicial que acolheu o pedido de antecipação de tutela. É necessário que a decisão seja ratificada, com o intuito de assegurar o cumprimento de um contrato que ainda está em vigor."

Não obstante, *permissa venia*, conforme tese recursal da ECT e documentos acostados aos autos em trâmite perante a 3ª Vara Federal - Seção Judiciária de MG, tanto a decisão liminar quanto a sentença à fls. foram proferidas, tendo por base a **declaração unilateral**, que no entendimento do D. Juízo da 3ª Vara Federal revela descumprimento de obrigação contratual por parte da ECT, o que não coaduna com a verdade, Vejamos:

Para análise desse D. Juízo, vale especificar que o **débito da Agravada em face da ECT, perfaz o montante de mais de mio milhão de Reais**, sendo que as atividades postais desta continuam em funcionamento, mesmo com a mencionada decisão judicial, demonstrando-se também por este aspecto a necessidade de reforma da decisão agravada, mormente porque a Agravada, no verdadeiro intuito de tumultuar o desfecho da lide tem ajuizado ações para obtenção de decisões conflitantes, conforme já relatado acima, merecendo reforma da decisão agravada, sob pena de albergar o locupletamento.

Noutro aspecto, não restaram comprovadas quaisquer das alegações ericadas pela Agravada na Ação Cominatória ajuizada perante a 3ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, precipuamente o *periculum in mora*, eis que algumas medidas administrativas apresentadas pela ECT encontram-se acordadas pelas partes desde o ajuizamento da primeira cautelar, vez que a ECT não poderia continuar fornecendo carga de máquina a faturar e nem mesmo permitir o recebimento de contas por parte de uma Unidade Franqueada que deve à sua Franqueadora mais de meio milhão de reais, seria albergar a insegurança jurídica em detrimento ao interesse público, vez que o débito é originário da inexistência de repasse de contas de terceiros, o que definitivamente não pode ser aceito pela ECT, sob pena de conivência e responsabilização do administrador público, que responde pela má gestão da coisa pública.

Resta indubitavelmente comprovada e rolagem da dívida, o que é inadmissível com o erário público, mormente porque conforme cabalmente demonstrado, **a Agravada está RETENDO DINHEIRO DESTINADO A SERVIÇO PÚBLICO (retenção dos acertos quinzenais e repasses diários desde junho/2000), sendo que a dívida já ultrapassa meio milhão de reais**, ao invés de prestar contas aos Correios e receber sua comissão de direito, **ESTÁ LESANDO A IMAGEM DOS CORREIOS BEM COMO ATINGINDO DIRETAMENTE A POPULAÇÃO**, Por conclusão, a Agência Franqueada não pode permanecer credenciada, os serviços devem ser suspensos, sendo mister o encerramento das atividades da Agravada, merecendo reforma a decisão de fls.

Oportuno especificar o cometimento de irregularidades de natureza financeira e não financeira por parte da Agravada, mesmo após a decisão administrativa de descredenciamento, sendo oportuna a transcrição destas, vejamos:

- Inexistência de pagamento de sanção pecuniária aplicada por descumprimento de cláusulas do contrato de franquia empresarial (irregularidades financeiras e não financeiras), conforme notificações anexas;
- Não apresentação de documentação obrigatória requerida pela Franqueadora, conforme previsão do subitem 4.27 do Contrato de Franquia Empresarial;
- Utilização indevida da logomarca "Bip-Bip", em detrimento às normas da ECT;
- Pagamento indevido de indenização a cliente, em contrariedade aos procedimentos traçados pela ECT;
- Emissão de cheque sem provisão de fundos por parte da Apelada para pagamento de carga para máquina de franquear (cópia do cheque autenticado em anexo), cheque n° 001424-9, conta 062842, agência 0466, banco 237 (Bradesco), emitente: SILVANA G. RAMOS DA S. E SILVA - ME, emitido em 17/07/01 e devolvido pelo Banco em 24/07/01;
- NO/REVEN/MG-01-118/2001, datada de 29/01/2001, apresentou diferenças no valor de resgate de títulos; falta de recolhimento de diferença. Tais falhas contrariaram o Módulo 9, cap. 2, do MANUAL DO FRANQUEADO DA ECT. A justificativa apresentada pela ACF foi acatada;
- NO/REVEN/MG-01-223/2001, datada de 05/03/2001, deixou de lançar a venda do produto PAT; errou o lançamento na soma dos valores da tabela F. A justificativa apresentada pela ACF foi acatada;
- NO/REVEN/MG-01-251/2001, datada de 12/03/2001, consignou indevidamente 5 PAT's; efetuou depósito contrariando o estipulado no C.F.E.. A justificativa apresentada pela ACF foi acatada;
- NO/GMACF/MG-317/2001, datada de 03/04/2001, quebrou a seqüência numérica de etiquetas de registrado econômico internacional. Tal falha contraria o disposto no Resumo de

Serviços Especiais. A justificativa apresentada pela ACF não foi acatada e a notificação foi mantida;

- NO/GMACF/MG-371/2001, datada de 25/04/2001, irregularidades na tarifação de objetos. A justificativa apresentada pela ACF não foi acatada e a notificação foi mantida;
- NO/GMACF/MG-505/2001, datada de 21/05/2001, errou na soma dos valores da Tabela "A" de Comissão; errou no lançamento dos valores de resgate de títulos; errou no lançamento no valor total das encomendas SEDEX postadas. Tais falhas contrariaram diversas normas internas da ECT. A justificativa apresentada pela ACF foi acatada;
- NO/GMACF/MG-972/2001, datada de 24/10/2001, reclamação de mau atendimento apresentada por cliente. A justificativa apresentada pela ACF não foi acatada e a notificação foi mantida;
- NO/GMACF/MG-1047/2001, datada de 20/11/2001, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos e a de Contribuições de Tributos Federais, contrariando o disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.27 do C.F.E.. A ACF foi advertida através da AD/GMACF/MG-011/2002;
- NO/GMACF/MG-002/2002, datada de 04/01/2002, efetuou a entrega da expedição postal no Complexo Operacional da ECT, após o horário limite, comprometendo os prazos de entrega dos objetos postais, contrariando a Cláusula Quarta, subitem 4.12 do C.F.E.. A justificativa apresentada pela ACF não foi acatada e a notificação foi mantida;
- NO/GMACF/MG-267/2002, datada de 14/03/2002, tarifou incorretamente vários objetos postais, causando prejuízos para a ECT e para os clientes. A justificativa apresentada pela ACF não foi acatada e a notificação foi mantida;
- NO/GMACF/MG-455/2002, datada de 07/05/2002, realizou lançamentos incorretos na prestação de contas com a ECT: contabilização à menor no valor de Sedex Nacional R\$ 87,95; Sedex à Cobrar R\$ 8,35; Encomenda Normal R\$ 14,65 e Encomenda Internacional Expressa E.M.S. R\$ 14,65. A ACF apresentou defesa. Notificação emitida;

- NO/GMACF/MG-487/2002, datada de 28/06/2002, deixou de preencher no formulário de AR os campos referentes aos dados do remetente, impossibilitando assim a devolução do documento; aceitação de SEDEX 10 para localidades não contempladas com o serviço. Notificação emitida;
- Termo de constatação, datada de 05/07/2002, enviou uma caixa(CX 087944519) contendo objetos registrados, porém sem a devida lista de registro, contrariando as regras de expedição postal da ECT;
- Termo de constatação, datada de 05/07/2002, aceitou postagem de SEDEX 10 para localidades não contempladas com o serviço;
- CT/GMACF/MG-1763/2002, datada de 08/07/2002, apresenta empregados da ECT que iriam realizar supervisão postal na unidade, com base na Cláusula Quarta, subitem 4.26 do C.F.E.. Uma pessoa que se identificou como Sr. Geraldo, se apresentou como representante legal da ACF e não autorizou a entrada dos prepostos da Franqueadora. Na ocasião foi lavrado um termo de constatação, consignando tal quebra contratual.

Demonstradas as peculiaridades fáticas que revelam a quebra contratual e a necessidade de suspensão/encerramento das atividades da Unidade Franqueada, demonstraremos a seguir a caracterização da necessidade de reforma da decisão combatida, sob pena de premiar o locupletamento, repita-se, a Agravada encontra-se retendo dinheiro público, tudo ao arrepio do contrato firmado entre as partes e em prejuízo à coletividade.

Noutro aspecto, a falta de apresentação do acerto de contas e dívidas contraídas pela Agravada, desde março de 2000 e os acontecimentos supervenientes ao início do processo de descredenciamento (**emissão de cheques sem provisão de fundos**), com certeza denotam que, caso a ECT não promova de imediato a execução provisória do julgado, a Agravada certamente **continuará trazendo enormes prejuízos à Agravante, por extensão à coletividade, mormente pela retenção dolosa de erário público**. Ademais, a ECT não pode suportar prejuízos à sua imagem e ao seu patrimônio, sem falar nos ônus causados e que futuramente ocorrerão aos usuários dos serviços da ECT, merecendo reforma a decisão agravada, limitando ao recurso somente o efeito devolutivo, para que a ECT possa providenciar a execução provisória do julgado, preservando o interesse público, que se encontra agredido na hipótese.

Urge a necessidade de reforma da decisão de fls., pois os serviços prestados pela ACF Silveira e Silva, ora Agravada, precisam ser suspensos, as atividades postais devem ser encerradas, sob pena de maiores degradações ao patrimônio e direitos de terceiros e do erário público, além dos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a moralidade administrativa, vez que a ECT, ora Agravante, está tentando regularizar a situação de forma legal, com base no contrato, mas está sendo impedida, o que deve ser considerado por esse C. Tribunal para fins de reforma da decisão, retirando-se o efeito suspensivo concedido ao apelo aviado pela Ré, possibilitando à ECT a execução provisória do julgado nos moldes da lei.

Crucial, pois, a reforma da decisão combatida e a conseqüente concessão do efeito devolutivo ao recurso da apelação interposta, retirando-se o efeito suspensivo atribuído, para que a ECT possa providenciar a execução provisória, preservando o interesse público, que se encontra agredido na hipótese.

Imperioso aqui transcrever, a decisão do **MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível Federal de São Paulo-SP**, Dr. André Custódio Nekatschalow, com o imperioso acerto sempre presente em suas decisões, julgou a ação cautelar procedente, com a seguinte fundamentação, que pedimos *venia* para transcrever: ¹

“A requerente sustenta que a requerida descumpriu o contrato de franquia, deixando de prestar contas na forma devida e, pior, apropriando-se de valores que deveriam ser carreados à primeira. Ainda, prejudica a imagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na medida em que seus serviços são executados de modo inidôneo e com atrasos.

A contestação não contradiz a ocorrência de semelhantes fatos. Limita-se a discorrer sobre a situação da requerida e lamentar a insensibilidade da requerente quanto a eventual regularização. Particularmente quanto à medida cautelar, sabe-se que ela tem por finalidade garantir a utilidade prática do provimento de mérito final. Em sendo assim, dado o contexto fático praticamente incontroverso nos autos, segue-se que é necessária a concessão da tutela cautelar, de maneira tal a impedir que novos prejuízos, tanto para a requerente como para o universos de seus consumidores, venham a ocorrer e, desse modo, preservando-se a utilidade prática do provimento principal. (...)”

Vale evidenciar que o pedido de retirada do efeito suspensivo concedido ao recurso não trará qualquer prejuízo à coletividade no que tange aos pontos de atendimento, ao contrário, a ECT possui vários outros locais próprios para o atendimento ao público (agências próprias e franqueadas),

¹ MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - Autos nº 97.42718-8 - autor: ECT; Réu - D.R.D. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (ACF VILA PAULICÉIA)

sendo que **o prejuízo se evidenciará se a decisão não for reformada**, vez que a retenção de dinheiro público poderá acarretar prejuízos financeiros diretos à Administração Pública e à coletividade.

Objetivando demonstrar a caracterização do *periculum in mora*, cabe também a transcrição da decisão proferida pela **4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região** nos autos do processo de nº 99.02.10289-1 (apelação cível de nº 195802/RJ), publicada no DJ de 18/04/00, em que são partes a Agravante através de sua Diretoria Regional do Rio de Janeiro e a ACF Edgar Romero Serviço Telemarketing Ltda, tendo como relator o Juiz. Benedito Gonçalves, *verbis*:

“ PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - SUSPENSÃO DE DESCRENCIAMENTO DE FRANQUIA FEITO PELA ECT.

I - O Juiz singular ao proferir a sentença, entendeu que o rompimento do vínculo acarretaria irreparáveis prejuízos, inclusive, em relação àqueles que estão de alguma forma ligados ao contrato, como seus empregados. Além de que, careceria de recursos para efetivar o pagamento e para a captação do capital que tornaria a dívida cada vez mais difícil de ser paga.

II - Entretanto, estamos diante de uma concessão de serviço público, tendo sido rompido uma das cláusulas contratuais por parte da empresa terceirizada, a qual se insere na prestação de contas em relação a esse mesmo serviço. Este fato, por si só, já induz a falta de credibilidade à franquia deferida pela ECT.

*III - O fato de se manter uma franquia não honrada pelo aspecto pecuniário corresponderá a uma rolagem de um débito, com aquele crédito que venha a receber dos usuários, importando na permanência de uma situação danosa, configurando-se o *periculum in mora* inverso, não só para a Empresa de Correios, mas para a coletividade como um todo.” (...)*

D. Julgadores, vê-se, que, em casos análogos, os I. Magistrados não só confirmaram a liminar d'antes concedida como convenceram-se de que a falta de prestação de contas e o cometimento de irregularidades (sumário anexado aos autos), atinge diretamente o erário público, posição esta que a Agravante espera que seja a mesma para a apreciação do pedido de reforma da decisão combatida, retirando-se o efeito suspensivo atribuído ao recurso de apelação, em detrimento ao interesse público fartamente demonstrado.

Ao contrário das frágeis alegações constantes de todas as peças apresentadas pela Franqueada Silveira e Silva, ora Agravada, a situação que se revela atualmente não é proveniente de roubos à Agência Franqueada, e sim decorrente de outros crimes, como a retenção dolosa de repasse financeiro por parte da ACF Silveira e Silva, objeto de **representação criminal perante o Ministério Público Federal em Minas Gerais**, o que

também deve ser considerado por esse C. Tribunal para fins de reforma da decisão agravada.

Ademais, o interesse público encontra-se agredido na hipótese dos autos, repita-se, a Agravada deixou de prestar contas em relação aos serviços prestados, fato que por si só já induz a falta de credibilidade à franquia, e mais, manter uma Unidade não honrada pelo aspecto pecuniário corresponderá a uma rolagem de um débito, importando na caracterização de uma situação danosa, não só para a Agravante, mas para a coletividade como um todo.

Concluindo, a ACF Silveira e Silva vem cometendo reiteradas irregularidades financeiras e não financeiras, infringindo diversas cláusulas do contrato de franquia empresarial firmado entre as partes, (RETENÇÃO DOLOSA DOS REPASSES FINANCEIROS QUINZENAL E DIÁRIO). o que autoriza a reforma da decisão de fls., repita-se, em **defesa do interesse público**, mormente porque a Agravada encontra-se no uso da marca CORREIOS, prestando serviços públicos constitucionalmente atribuídos à ECT, sendo certo que a Agravante não pode permitir irregularidades que venham macular a prestação dos serviços públicos ou denegrir a imagem que possui junto à comunidade, sendo mister a reforma da decisão combatida e conseqüente concessão do efeito devolutivo ao recurso da apelação interposta, retirando-se o efeito suspensivo atribuído, para que a ECT possa providenciar a execução provisória, preservando o interesse público, que se encontra agredido na hipótese.

A decisão guerreada merece reforma para que a Agravada abstenha-se de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência da relação de franquia, bem como seja intimada a cumprir o disposto na **cláusula 9.4 do Contrato de Franquia**, vale dizer:

- a) *Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;*
- b) *Deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;*
- c) *Devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear, equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;*
- d) *Retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;*
- e) *Providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS";*
- f) *Devolução de todos os BENS E PRODUTOS em seu poder, que não tenham sido comercializados.*

- g) *Abstenha-se de toda e qualquer atividade de recebimento, transporte e entrega de correspondência e de qualquer outra que diga respeito às atividades exclusivas da ECT;*
- h) *Abstenha-se de praticar qualquer ato ofensivo ao serviço postal.*

Para demonstrar a necessidade de concessão do efeito meramente devolutivo ao recurso aviado pela Agravada, passaremos à transcrição de parte das irregularidades cometidas pela mesma, vejamos:

DA INCONTROVERSA DÍVIDA DA AGRAVADA - CONFISSÃO DA DÍVIDA

Conforme se depreende das peças acostadas aos autos, a Agravada além de confessar expressamente a dívida aproximada de **MEIO MILHÃO DE REAIS**, vincula parte do pagamento ao parcelamento do débito e sequer efetua prévio depósito judicial dos valores pertencentes à ECT, Empresa Pública, o que também por este aspecto **revela a necessidade de retirada do efeito suspensivo concedido ao recurso aviado, conhecendo e dando provimento ao presente agravo.**

Resta incontestável pela documentação coalescida aos autos que a Agravada não tem como justificar as irregularidades apontadas e comprovadas pela ECT, limitando-se, em lançar vagas acusações, sem qualquer comprovação, o que foi reconhecido pelo Juízo *a quo* ao julgar procedente a postulação.

D. Julgadores, para conhecimento desse E. Corte, a **confissão** da dívida por parte da Agravada restou expressa na **defesa** apresentada, mormente ao especificar que: **"(...) a Ré nunca negou a existência de um débito (...)"** (parágrafo 3º de **fls. 1297**), ficando evidenciada a quebra contratual e a impossibilidade de permanência da Unidade Franqueada na prestação dos serviços, sendo mister o seu descredenciamento, o que só poderá ser levado a efeito pela Agravante através da reforma da decisão agravada, retirando-se do efeito suspensivo atribuído ao apelo da Agravada, possibilitando à ECT providenciar a execução do julgado.

Não bastasse a retenção por parte da Agravada dos valores relativos aos repasses quinzenais e diários, a viabilidade financeira da Unidade Franqueada em questão restou comprometida porque a mesma, ao arrepio das normas contratuais, **concede prazo aos clientes para faturamento/pagamento dos serviços**, acarretando constantes atrasos no repasse financeiro previamente ajustado, culminando em **rolagem de dívida**,

pois, de acordo com o avençado no contrato de franquia empresarial, suprida a unidade franqueada, esta obriga-se a prestar contas quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, daqueles produtos que compuseram o suprimento e dos serviços que tenha prestado, exceto aqueles cujo repasse é diário, v.g., vale postal e recebimento de contas.

Pela **confissão expressa da Agravada**, percebe-se que a mesma concede prazos aos clientes para pagamento dos serviços prestados, ao arrepio do contrato firmado entre as partes, comprometendo o equilíbrio financeiro da unidade franqueada e causando prejuízos financeiros ao erário público, não se justificando as irregularidades financeiras e nem mesmo os constantes atrasos no repasse financeiro, o que demonstra a propriedade do julgado proferido pelo Juízo *a quo*, sendo mister a reforma da decisão combatida e a conseqüente retirada do efeito suspensivo atribuído ao recurso da Agravada, para que a ECT possa providenciar a execução provisória, preservando o interesse público, que se encontra agredido na hipótese.

Conforme amplamente demonstrado, pelo sumário de irregularidades praticadas pela franqueada-ré, esta não honra seus compromissos financeiros e contratuais, mesmo após a assinatura de vários Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívida, o que obsta novas negociações amigáveis no recebimento do *quantum debeatur*, não restando à Autora outra alternativa senão recorrer ao Judiciário.

É certo que a ausência de prestação de contas por parte da Ré, sem justificativa, caracteriza FLAGRANTE DESVIO/APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE DINHEIRO PÚBLICO, aliado ao fato de que a continuidade na relação franqueadora/franqueado, além de trazer insegurança às partes, prejudica também a população, pois está sendo oferecida à ela um serviço público sem transparência, comandado por quem de fato não está interessado em prestar serviço, somente auferir lucro e locupletar-se indevidamente às custas das tarifas postais e demais contas/serviços pagos pelo povo, ficando comprovado o interesse público que autoriza a reforma da decisão combatida.

De arremate, *ad cautelam*, requer a ECT, a isenção de custas, eis que trata-se Empresa Pública Federal, sendo seus bens, bens públicos, de todo inalienáveis e impenhoráveis, conforme artigo 12, do Decreto-lei n.º 509/69, que deu origem à ECT.

Esse E. Tribunal também já decidiu sobre a matéria:

“CONSTITUCIONAL E TRABALHISTA. EXECUÇÃO. AÇÃO RECLAMATÓRIA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE DÍVIDA MEDIANTE PRECATÓRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 21, X, DECRETO-LEI Nº 509/69. RECEPÇÃO.

I – O serviço postal constitui monopólio da União Federal, nos termos do art. 21, inciso X, da Constituição Federal, de sorte que à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é inaplicável a regra do art. 173, parágrafo 1º, da mesma Carta, a qual é incompatível com o art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, por aquela recepcionado.

II – Destarte, a ECT não está sujeita à penhora de seus bens para pagamento de dívidas, devendo a execução observar o art. 100, da Lei Fundamental e o art. 730, do CPC.

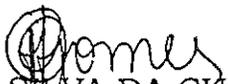
III – Precedentes do TST e do TRF da 1ª Região.

IV – Agravo provido.” (TRF. 1ª REGIÃO AG nº 0122846, Rel. Juiz Aldir Passarinho Júnior, DJ de 15.09.97, pág. 73855).

Por tudo isto, espera a Agravante que, este E. Tribunal, conhecendo das razões apresentadas, reforme a decisão *a quo*, retirando-se o efeito suspensivo atribuído ao apelo aviado pela Agravada, para que a ECT possa providenciar a execução, preservando-se o interesse público, que se encontra agredido na hipótese, mormente diante da flagrante rolagem de dívidas e retenção/utilização por parte do franqueado do dinheiro arrecadado na prestação dos serviços postais, com flagrante ulceração ao contrato firmado entre as partes, abstando-se a Agravada de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência da relação de franquia, bem como seja intimada a cumprir o disposto na cláusula 9.4 do contrato, conforme elencado alhures, sob pena de multa pecuniária (pena cominatória) no valor que esse C. Tribunal entenda de direito, além da condenação da Agravada no reembolso das custas processuais, verba honorária a ser fixada por esse I. Juízo e demais cominações legais, por constituir um ato da mais genuína JUSTIÇA!

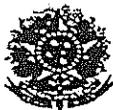
Belo Horizonte, 30 de outubro de 2002.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG - 54.278


MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES
OAB/MG 74.014

C:\Prova\AJ ACF SILVEIRA E SILVA APELAÇÃO EFEITO SUSPENSIVO.doc e disq franquia 05/02

CPMT - CORREIOS
- 1583
Fls. Nº
351507



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
 JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

13 *KS*

PROC. Nº. :	
FL. Nº. :	<i>135</i>
RUBRICA :	LCT <i>A</i>

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, Dr. **CARLOS GERALDO TEIXEIRA**, do que lavro o presente termo.

Belo Horizonte, *08/09/2003*

Livia
 Lívia Contreiras de Tápia
 Diretora de Secretaria
 da 17ª Vara SJ/MG

DECISÃO

Autue-se como Execução Diversa, classe 4400, da sentença proferida nos autos da ação 2000.21499-2, devendo figurar como exeqüente a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, como executada, SILVEIRA E SILVA LTDA.

2. Desnecessária a caução em face da peculiar natureza jurídica da exeqüente que goza da impenhorabilidade de seus bens no entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

3. Traslade-se para estes autos o despacho de fls. 1700.

4. Traga a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias da inicial, da sentença e da decisão do agravo (fls. 1697) para fins de citação.

5. Indefiro o pedido de isenção de custas judiciais, uma vez que não encontra amparo na Lei nº 9.289/96, normativo que dispõe sobre as custas na Justiça Federal e editado posteriormente à lei citada na inicial. No mesmo prazo do item "04" desta decisão, comprove a exeqüente o recolhimento das taxas judiciais.

6. Cumpridas as determinações supra, expeça-se mandado de citação para o cumprimento das obrigações de pagar, fazer, não fazer e de entrega de coisa decorrentes do título exeqüendo. Observando-se quanto à primeira obrigação o prazo de art. 652 do CPC e segundo os cálculos apresentados pela exeqüente; as demais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7. Caberá à exeqüente designar representante para acompanhar o oficial de justiça quando do cumprimento do mandado para entrega de coisa. O senhor oficial de justiça lavrará auto de depósito circunstanciado, ficando nomeado fiel depositário dos bens o representante da EBCT.

ROS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1584

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

14 / 171
PROC. Nº. :
FL. Nº. : ~~1777~~
RUBRICA : LCT

8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2000.21499-2.
9. Cumpra-se. Intimem-se.
Belo Horizonte, 10/09/2003

CARLOS GERALDO TEIXEIRA
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade da 17ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que a(o) decisão/despacho supra foi publicada(o) no "Minas Gerais" de / /2003.
Belo Horizonte, / /2003

Servidor (a)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1585



57

M

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

EXECUÇÃO DIVERSA
PROCESSO Nº 2003.38.00.047453-5

17ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS
GERAIS

EXEQÜENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

EXECUTADA: SILVEIRA E SILVA LTDA

MM. Juiz Federal:

A Exeqüente requereu a Execução Provisória de decisão que julgou rescindido contrato de franquia entre ela e a Executada celebrado, com o descredenciamento da Executada do sistema de franquias da Exeqüente. Pediu a citação da Executada para pagar o valor de R\$709.213,99 (setecentos e nove mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos), com atualização monetária, juros e demais encargos. (fls. 03/11).

2 – Pela petição conjunta de fls. 1.773/1.778 Exeqüente e Executada dizem que firmaram “composição amigável” para continuidade do contrato de franquia rescindido na via judicial, com o compromisso de a Executada pagar à Exeqüente o valor total de R\$ 877.725,42 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 26/09/2003, em parcelas. Estabelecidas foram outras condições para a concretização do acordo entabulado, inclusive desistência de recursos em tramitação no TRF – 1ª Região.

3 – Não pode o Ministério Público Federal opinar favoravelmente à transação.

Sec 57

SECAD - LICIT. SEPACO/TF-16 09-10-2005 09:05 780970 1/2

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº. 1586

7 5 4 5 2 7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

4 – Primeiro porque não há nos autos elementos informativos sobre as razões determinantes da celebração desse acordo, nem sobre o cálculo do valor dele constante.

5 – Mas, mesmo que prestados suficientes esclarecimentos, o contrato firmado entre as partes foi rescindido em Juízo. Poder-se-ia cogitar da celebração de novo contrato, mas desde que a Executada se submetesse e saísse vitoriosa em procedimento de licitação pública específica nos termos da lei (Arts. 37, XXI e 175 da Constituição da República) para a franquia.

6 – Além dos óbices acima apontados, há outro ainda de ordem legal.

7 – Dispõe o Art. 1º e § 1º da Lei nº 9.469, de 10/07/1997:

“.....
Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União ou da

da União ou da
RGS nº 03/2005 - CM - da
CPMI - CORREIOS
- -
Fis. Nº 1587



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.”

8 – A transação em questão envolve valor muito superior a R\$ 50.000,00. Sob pena de nulidade, só o Presidente da Exeqüente poderia autorizá-la. E não há nos autos prova de que tal autorização (para o ato) tenha sido concedida. Despicienda não é, inclusive, a tese de que deveria contar, ainda, com autorização do Ministro de Estado das Comunicações, considerando-se que a Exeqüente é empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações e o disposto no Art. 21, X, da Carta Magna.

9 – Opina, destarte, o Ministério Público Federal pela não-homologação do acordo de fls. 1.773/1.778.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2003

JOSÉ CARLOS PIMENTA
Procurador Regional da República

Execução diversa/julic/jmbs/jcp

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1588
3515 27



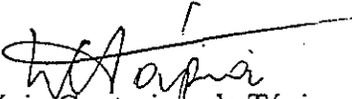
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

60
PROC. Nº. : 2003.38.00.047453-5
FL. Nº. : 1784
RUBRICA : *lc*

CONCLUSÃO

Faço conclusão destes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da 21ª Vara em exercício na 17ª Vara.

Belo Horizonte, 21 / 01 / 2004.


Lívia Contreiras de Tápia
Diretora de Secretaria

DECISÃO

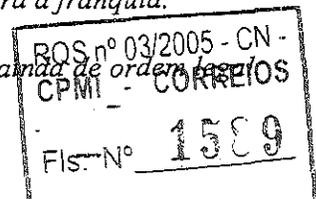
Indefiro o pedido de homologação de acordo formulado por SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA) à fls. 1.773/1778, nos autos da Ação de Execução Provisória de Sentença requerida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS contra SILVEIRA E SILVA LTDA (ACF SILVEIRA E SILVA). Com efeito, com a prolação da sentença encerrou-se a atividade jurisdicional do Juízo singular. Qualquer pedido que implique em modificação do julgado, mesmo tendo sido postulado em execução provisória de sentença, deverá ser requerido perante o TRF – 1ª Região, uma vez que os autos do processo em que se funda a presente execução provisória encontra-se em grau de recurso (Apelação Cível nº 2000.38.00.021499-2).

Por outro lado, mesmo que fosse possível este Juízo conhecer do pedido de homologação do acordo, o mesmo seria indeferido, pelas razões expostas pelo Ministério Público Federal, neste termos:

4 - Primeiro porque não há nos autos elementos informativos sobre as razões determinantes da celebração desse acordo, nem sobre os cálculos do valor dele constante.

5 - Mas, mesmo que prestados suficientes esclarecimentos, o contrato firmado entre as partes foi rescindido em Juízo. Poder-se-ia cogitar de celebração de novo contrato, mas desde que a Executada se submetesse e saísse vitoriosa em procedimento de licitação pública específica nos termos da lei (Arts. 37, XXI da Constituição Federal) para a franquia.

6 - Além dos óbices acima apontados, há outro ainda de ordem processual.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

61
PROC. Nº. : 2003.38.00.047453-5
FL. Nº. : 1785
RUBRICA : *fr*

7 – Dispõe o Art. 1º e § 1º da Lei nº 9.469, de 10/07/1997:

Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes públicos federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00(cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para a cobrança de créditos atualizados, de valor igual ou superior a R\$1.000,00(mil reais), em que interessados essas entidades na qualidade de autora, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.

8 – *A transação em questão envolve valor muito superior a R\$50.000,00. Sob pena de nulidade, só o Presidente da Exeqüente poderia autorizá-la. E não há nos autos prova de que tal autorização(para o ato) tenha sido concedida. Despicienda não é, inclusive, a tese de que deveria constar, ainda, com autorização do Ministro de Estado das Comunicações, considerando-se que a Exeqüente é empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações e o disposto no art. 21, X, da Carta Magna.*

9 – *Opina, destarte, o Ministério Público Federal pela não-homologação do acordo de fls. 1.773/1.1778.*

Portanto, se pretendem as partes insistir em seu pleito, sanados os vícios apontados pelo Ministério Público Federal, deverá fazê-lo perante o Relator da Apelação Cível nº 2000.38.00.021449-2, que é o competente para apreciar o pedido de homologação do acordo de fls. 1773/1778.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2004.

Herculano Martins Nacif
Herculano Martins Nacif
Juiz Federal Substituto da 21ª Vara
no exercício da titularidade na 17ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº. 1590

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a nota da decisão
retro foi publicada no Boletim
da Justiça Federal de 09/3 104
Belo Horizonte 09 de 3 de 04
(*com anotação*)

p/  Diretor de Secretaria da 17ª Vara

CERTIDÃO

~~Certidão~~ que o duplo do execu-
tado (fl. 1778) foi cadastrado
no Sistema Processual nesta
data

Belo Horizonte, 09 de 3 de 04

p/  Diretor de Secretaria da 17ª Vara

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a nota da decisão
fls. 1789/1795 foi publicada no Boletim
da Justiça Federal de 11/3 104
Belo Horizonte 11 de 3 de 04

p/  Diretor de Secretaria da 17ª Vara

Dirceu de Carvalho

De: Dirceu de Carvalho
Enviado em: Terça, 26 de Outubro de 2004 17:35
Para: José Alves Lopes
Cc: Vicente Donizete Curto
Assunto: PESQUISA

Lopes, boa tarde.

Tendo em vista que as ACF's PREST SERVICE E SILVEIRA E SILVA, não recebem materiais e produtos desde novembro de 2003, foram detectados alguns objetos registrados, encomendas e até mesmo Sedex recebidos por estas unidades.

Diante disso, solicitamos que através do grupo de acompanhamento e pesquisa desta gerência, sejam identificados na chegada da carga ao CTE, como também sejam listados de 10 etiquetas Sedex e Registrados de cada uma dessa unidade, para que possamos avaliar a procedência das etiquetas utilizadas.

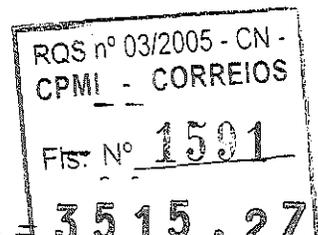
Atte.

Dirceu de Carvalho

Dirceu@correios.com.br

Seção de Controle de Máquina de Franquear/Gerat/DR/MG

Telefone: (31) 3497-8799



José Ricardo Gomes Eugenio Guedes

De: Deóphanes Araújo Soares Filho
Enviado em: segunda-feira, 8 de novembro de 2004 10:05
Para: João José Pinto Reis; José Maria Riani Filho; José Ricardo Gomes Eugenio Guedes
Cc: Raquel Martins Oliveira Zandona Guimarães
Assunto: TRF em BSB: Decisão ex-ACF Silveira e Silva - indeferindo a suspensão e prosseguindo com a execução

Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar
Data de conclusão: segunda-feira, 8 de novembro de 2004 10:10
Status do sinalizador: Sinalizada

APC 20003800021499-2/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA
APELANTE : SILVEIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO : WALTER JANUARIO DE SOUZA E OUTROS (AS)
APELADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MATIAS DE ARAUJO NETO E OUTROS (AS)

DECISÃO

A apelante requer: a) homologação de acordo e suspensão do processo nº 2003.38.00.047453-5 relativo à execução provisória da sentença (fls. 1747-1748); b) concessão de tutela específica para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT cumpra o contrato firmado e continue com o "fornecimento de produtos e materiais, nos termos das cláusulas 4ª, 5ª, 6ª e 7ª, assim entendido: carga nas máquinas de franquear; fornecimento de etiquetas, selos, bem como todos os materiais necessários à execução dos serviços, conforme contrato" (fls 1837-1842).

O presente recurso foi interposto contra sentença por meio da qual se julgou procedente o pedido formulado pela ECT em ação ordinária, "para declarar rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento da ré do sistema de franquias dos Correios".

O pedido de homologação de acordo já foi indeferido nos autos do agravo de instrumento nº 2004.01.00.011070-1, tendo em vista pronunciamento contrário do Ministério Público Federal. Acrescente-se que nestes autos a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos manifestou-se, às fls. 1912-1915, acatando o pronunciamento do *Parquet*, pela não homologação.

Em relação à suspensão da execução provisória, no agravo de instrumento nº 2002.01.00.039767-5/MG, foi deferido pedido de antecipação da tutela recursal para conferir apenas efeito devolutivo a esta apelação cível, nos seguintes termos:

Sustenta a agravante a necessidade de que a apelação seja recebida somente no efeito devolutivo, para propiciar execução provisória, uma vez que: a) "a ausência de prestação de contas por parte da Agravada, sem justificativa, caracteriza FLAGRANTE DESVIO/APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE DINHEIRO PÚBLICO, aliado ao fato de que a continuidade na relação franqueadora/franqueado, além de trazer insegurança às partes, prejudica também a população, pois está sendo oferecida a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMT - CORREIOS - 1592 Fls. Nº _____ 7 5 1 5 0 7

ela um serviço público sem transparência, comandado por quem de fato não está interessado em prestar serviço, somente auferir lucro e locupletar-se indevidamente às custas das tarifas postais e demais contas/serviços pagos pelo povo”; b) “até a presente data, o débito da ACF Silveira e Silva em face da ECT, perfaz o montante de R\$ 559.506,77 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos), sendo que as atividades postais da Autora continuam em funcionamento, mesmo com a mencionada decisão judicial, demonstrando-se também por este aspecto o interesse público invocado para fins de reforma da decisão agravada”; c) “a ACF Silveira e Silva vem cometendo reiteradas irregularidades financeiras e não financeiras, infringindo diversas cláusulas do contrato de franquia empresarial firmado entre as partes, (RETENÇÃO DOLOSA DOS REPASSES FINANCEIROS QUINZENAL E DIÁRIO). O que autoriza a reforma da decisão de fls., repita-se, em defesa do interesse público, mormente porque a Agravada encontra-se no uso da marca CORREIOS, prestando serviços públicos constitucionalmente atribuídos à ECT, sendo certo que a Agravante não pode permitir irregularidades que venham macular a prestação dos serviços públicos ou denegrir a imagem que possui junto à comunidade”.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos desempenha serviço público de competência da União (art. 21, X, da Constituição Federal).

Um dos requisitos do serviço público é a eficiência, cujo comprometimento, no caso, está em risco.

A decisão proferida na ação cominatória nº 2002.38.00.023122-2 (fls. 419-422) não impede a antecipação de tutela recursal, porque seus efeitos persistem enquanto estiver vigente o contrato de franquia.

Defiro, por isso, o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, para conferir efeito apenas devolutivo à apelação do agravado.

Ora, se apelação foi recebida apenas no efeito devolutivo, e não homologado o acordo, não há como suspender o processo de execução provisória.

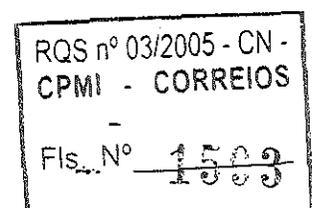
Não há, pois, como reconhecer o direito ora buscado em sede de antecipação da tutela, para continuidade do cumprimento do contrato, tendo em vista a sentença desfavorável ao requerente, a qual está sendo objeto de execução provisória.

Indefiro, por isso, o pedido de homologação de acordo, de suspensão do processo 003.38.00.047453-5 e de antecipação de tutela.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator



RCS nº 03/2005 - CN -
 CPMI 1504
 FIS. Nº

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF SILVEIRA E SILVA					CDI/pagamento			Data		
					58.817,519734678			22/10/2004		
Documento	Valor principal	Período/Data	Data de referência	CDI	Atualiz.	Quantid. de dias	Juros	Multa	Sanção	Total
NOT-NUFRAN-2205/04	6.320,34	01 a 15/06/2004	16/06/2004	55.804,850662011	341,21	128	284,23	694,58	695,08	8.335,43
NOT-NUFRAN-2392/04	4.057,17	16 a 30/06/2004	01/07/2004	56.161,919909219	191,84	113	160,05	440,91	441,41	5.291,37
NOT-NUFRAN-2563/04	3.003,48	01 a 15/07/2004	16/07/2004	56.521,228848735	122,02	98	102,10	322,76	323,26	3.873,62
NOT-NUFRAN-2974/04	3.115,47	16 a 31/07/2004	02/08/2004	56.882,927181898	105,96	81	86,98	330,84	331,34	3.970,59
NOT-NUFRAN-3145/04	2.940,49	01 a 15/08/2004	16/08/2004	57.213,710586482	82,43	67	67,51	309,04	309,54	3.709,02
NOT-NUFRAN-3284/04	2.300,54	16 a 31/08/2004	01/09/2004	57.613,455307814	48,08	51	39,93	238,85	239,35	2.866,75
NOT-NUFRAN-3473/04	2.491,50	01 a 15/09/2004	16/09/2004	57.950,996543193	37,25	36	30,35	255,91	256,41	3.071,42
NOT-NUFRAN-3643/04	1.667,86	16 a 30/09/2004	01/10/2004	58.330,541772440	13,92	21	11,77	169,36	169,86	2.032,77
	25.896,85				942,72		782,91	2.762,25	2.766,25	33.150,97

① FORTALECIMIENTO ECONOMIA?

② RECESSIONISMO COMUMS

- NA5 RECEBDE COMUMS

③ Regaudo Produto PAAD. INDUSTRIAL

e S.K

ENVIAR COPIA GRP/RECEBOS UNIST
PRODUMOS

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF SILVEIRA E SILVA

CDI/pagamento

58.817,519734678

Data

22/10/2004

Documento	Valor inicial	Período	Data de referência	CDI	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
2ª PARCELA TRCD	19.429,44	MAIO/2000	17/05/2000	27.493,600376757	22.136,29	22.431,64	0,00	0,00	63.997,36
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00	16.781,07	16 a 31/05/2000	01/06/2000	27.696,908381005	18.855,43	19.053,65	5.469,02	6.015,92	66.175,08
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00	125.030,25	01 a 15/06/2000	16/06/2000	27.900,790373937	138.545,41	139.607,24	40.318,29	44.350,12	487.851,31
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00	109.276,08	16 a 30/06/2000	03/07/2000	28.079,683475277	119.620,66	119.941,89	34.883,86	38.372,25	422.094,74
ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	8,27	01 a 15/07/2000	16/07/2000	28.237,886037001	8,95	0,00	0,00	0,00	17,22
DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA	-1.468,06	JUNHO/2000	07/06/2000	27.771,025710510	-1.641,21	0,00	0,00	0,00	-3.109,27
DEPÓSITO À MAIOR 25/07/00	-2.535,71	JULHO/2000	25/07/2000	28.358,871626736	-2.723,46	0,00	0,00	0,00	-5.259,17
DEPÓSITO À MAIOR 10/08/00	-1.205,97	AGOSTO/2000	10/08/2000	28.564,872543702	-1.277,23	0,00	0,00	0,00	-2.483,20
TOTAL	265.315,37				293.524,84	301.034,42	80.671,17	88.738,28	1.029.284,08
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS									102.928,41
TOTAL GERAL									1.132.212,49

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. 1505
 5515,27

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PRINCIPAL DA ACF SILVEIRA E SILVA

Documento de referência	Valor inicial	Atualização financeira	Juros	Multa	Valor principal
2ª PARCELA TRCD	19.429,44	22.136,29	22.431,64	0,00	63.997,36
DIF. ACERTO 16 A 31/05/00	16.781,07	18.855,43	19.053,65	5.469,02	60.159,17
DIF. ACERTO 01 A 15/06/00	125.030,25	138.545,41	139.607,24	40.318,29	443.501,19
DIF. ACERTO 16 A 30/06/00	109.276,08	119.620,66	119.941,89	34.883,86	383.722,49
ATUALIZAÇÃO 01 A 15/07/00	8,27	8,95	0,00	0,00	17,22
DEVOLUÇÃO DIF. 16 A 31/05/00	-1.468,06	-1.641,21	0,00	0,00	-3.109,27
DEPÓSITO À MAIOR 25/07/00	-2.535,71	-2.723,46	0,00	0,00	-5.259,17
DEPÓSITO À MAIOR 10/08/00	-1.205,97	-1.277,23	0,00	0,00	-2.483,20
TOTAL	265.315,37	293.524,84	301.034,42	80.671,17	940.545,79

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1506
 3515,27

RELATORIO DE APURAÇÃO DE DÉBITO

ACF SILVEIRA E SILVA

1. SEGUNDA PARCELA DO TRCD

RS19.429,44

O valor é resultante da diferença existente entre o valor negociado, de R\$29.429,44, menos R\$10.000,00, totalizando R\$19.429,44, reconhecido pela Franqueada na PROPOSTA DE ACORDO, de 22 de agosto de 2000, ocasião em que relacionou os valores que considerou na composição do débito.

2. DIFERENÇA DO ACERTO DE CONTAS DE 16 A 31/05/2000

RS16.781,07

O valor originário era de R\$59.611,36, e conforme registros no Demonstrativo Financeiro foram realizados diversos depósitos, cuja soma é de R\$45.732,06.

O recolhimento deveria ter ocorrido em 01/06/2000 e, portanto, devido ao descumprimento do prazo previsto no CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, houve a aplicação de atualização financeira, juros e multa, de acordo com os subitens 6.1.4.1 a 6.1.4.2 do QUINTO TERMO ADITIVO.

O valor foi utilizado para a regularização de parte do débito, como segue:

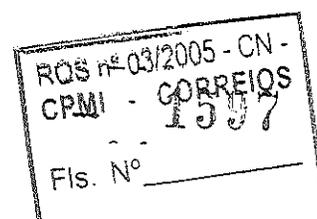
- R\$42.830,29 – Parte do débito principal;
- R\$ 2.683,47 – Multa pelo não cumprimento do prazo (CFE);
- R\$ 122,88 – Variação monetária;
- R\$ 95,42 – Juros;

Em relação ao débito principal, de R\$59.611,36, permanece o débito de R\$16.781,07. Desconhecemos o valor do depósito de R\$8.294,73, mencionado na primeira página da mesma PROPOSTA DE ACORDO, cujo documento não foi apresentado.

Os cálculos foram refeitos, de acordo com o que ficou definido na reunião realizada no GAB/DR, em 16/06/2003, e apuramos o seguinte:

Boleto bancário	Valor	Data	Atualização	Juros
51209001040326-3	8.493,20	02/06/2000	5,69	2,83
51209001040329-8	5.113,06	05/06/2000	6,85	6,83
51209001040330-1	19.379,75	06/06/2000	38,91	32,36
51209001040311-5	12.746,05	07/06/2000	34,11	25,56
TOTAL			85,56	67,58

O valor da multa pelo não cumprimento do prazo também fica alterado, aplicado somente em relação ao valor de R\$12.746,05, mais a atualização financeira e juros, totalizando R\$1.280,57.



Desta forma, estamos registrando a devolução dos valores excedentes, ou seja, das diferenças entre os valores considerados e os que foram constatados no recálculo, de R\$1.402,90 + R\$37,32 + 27,84, totalizando R\$1.468,06, tendo por data base a mesma data do recolhimento.

3. DIFERENÇA DO ACERTO DE CONTAS DE 01 A 15/06/2000

R\$125.030,25

O valor é resultante de R\$124.750,15, reconhecido pela Franqueada na mesma PROPOSTA DE ACORDO, mais R\$280,10, referente atualizações de valores recolhidos após o prazo previsto, das Remessas Diárias da quinzena.

4. DIFERENÇA DO ACERTO DE CONTAS DE 16 A 30/06/2000

R\$109.276,08

A Franqueada informou, na mesma PROPOSTA DE ACORDO, que o valor de R\$16.355,37 não foi considerado, que é o resultado de R\$16.255,05 + R\$100,32. Acontece que esse valor é referente à aquisição de produtos e carga de máquina de franquear, de R\$16.255,00, conforme cópias dos comprovantes apresentados no acerto de contas da quinzena, e no Demonstrativo Financeiro constou o valor incorreto de R\$16.255,05. Não foi apresentado o comprovante 3048705, no valor de R\$100,32.

Concluimos, então, o acerto da quinzena considerando o pagamento à vista de R\$16.255,00.

Assim sendo, pode ser verificado no resumo do Demonstrativo Financeiro a dedução deste valor na soma total das arrecadações, o que confirma o débito de R\$108.925,31 na segunda quinzena do mês de junho/2000.

O valor final é resultante de R\$108.925,31, reconhecido pela Franqueada na mesma PROPOSTA DE ACORDO, mais R\$350,77, referente atualizações de valores recolhidos após o prazo previsto, das Remessas Diárias da quinzena.

5. ATUALIZAÇÃO DE 01 A 15/07/2000

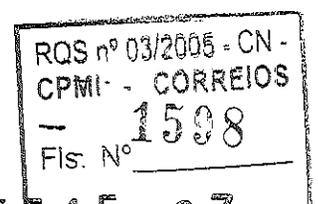
R\$8,27

Refere-se a atualizações de valores recolhidos após o prazo previsto, das Remessas Diárias da quinzena.

6. DEVOLUÇÃO DO ACERTO DE CONTAS DE 16 A 31/05/2000

R\$1.468,06-

Está sendo considerado como recolhimento de parte do débito.



7. DEPÓSITO À MAIOR EM JULHO/2000

R\$2.535,71-

O valor de R\$15.517,65, mencionado na mesma PROPOSTA DE ACORDO, refere-se a parte do depósito número 51209001040324-7, no valor total de R\$17.022,44, de 25/07/2000, que foi utilizado para pagamento do débito referente ao período de 01 a 15/07/2000, cujo valor principal era de R\$11.711,53.

Em consonância com os subitens 6.1.4.1 a 6.1.4.2 do QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, acrescentamos os valores a seguir:

R\$ 50,93 – Variação monetária;

R\$ 39,30 – Juros;

R\$1.180,18 – Multa;

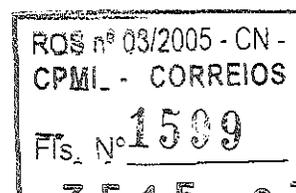
Totalizamos, desta forma, com o valor de R\$12.981,94.

O restante, de R\$2.535,71, está sendo considerado como recolhimento de parte do débito.

8. DEPÓSITO À MAIOR EM AGOSTO/2000

R\$1.205,97-

Está sendo considerado como recolhimento de parte do débito.



Planilha - Página 1. REPASSES DIÁRIOS DE TERCEIROS

Repasse diários de terceiros, com os valores de repasse, as atualizações devidas com os respectivos CDI's e as datas utilizadas, para fins de demonstração e registro apenas dos valores das "atualizações devidas".

Planilha - Página 2. INICIAL (TRCD)

Demonstrativo do débito inicial, atualização financeira e juros, a data inicial, data de atualização, quantidade de dias para fins de cálculo dos juros e respectivos CDI's, referente valor do TRCD.

Planilha - Página 3. DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS + ATUALIZAÇÃO

Demonstrativo das diferenças dos acertos quinzenais e atualização financeira, os respectivos CDI's e as datas de incidência.

Planilha - Página 4. JUROS, MULTAS E SANÇÕES PECUNIÁRIAS

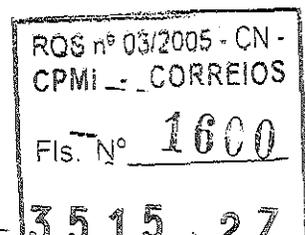
Demonstrativo dos juros, multas e sanções pecuniárias, referente TRCD e as diferenças dos acertos quinzenais, com as informações complementares da base de cálculo, que é a data inicial, data final e quantidade de dias para fins de cálculo dos juros, referente valores das diferenças dos acertos quinzenais.

Planilha - Página 5. TRCD + DIFERENÇAS DE ACERTOS QUINZENAIS

Demonstrativo dos valores principais e atualizações financeiras, referente TRCD e diferenças dos acertos quinzenais, com informação dos períodos de incidência das atualizações financeiras.

Planilha - Página 6. POSIÇÃO DO DÉBITO

Demonstrativo da posição do débito (Principal + atualização financeira + juros + multa + sanção pecuniária - crédito de depósito à maior). Informamos também o valor original do crédito de depósito à maior. A atualização financeira foi calculada com o CDI do dia 17/01/2003.



1.

O valor originário do débito de acertos, de 16 a 31/05/2000, era de R\$59.611,36, conforme Demonstrativo Financeiro em anexo.

Foram realizados os depósitos conforme abaixo:

- 51209001040311-5 R\$12.746,05;
- 51209001040326-3 R\$ 8.493,20;
- 51209001040329-8 R\$ 5.113,06;
- 51209001040330-1 R\$19.379,75.

A soma destes depósitos é de R\$45.732,06. Utilizamos o valor desta soma para a regularização de parte do débito, da seguinte forma:

- R\$42.830,29 – Parte do débito principal;
- R\$ 2.683,47 – Multa pelo não cumprimento do prazo para depósito (CFE);
- R\$ 122,88 – Variação monetária;
- R\$ 95,42 – Juros;

Em relação ao débito principal, de R\$59.611,36, permanece o débito de R\$16.781,07.

Desconhecemos o valor do depósito de R\$8.294,73, mencionado na primeira página da proposta, cujo documento não foi apresentado.

2.

O valor referente à aquisição de produtos e carga de máquina de franquear é de R\$16.255,00, conforme cópias dos comprovantes apresentados ao NUFRAN junto ao acerto da quinzena de 16 a 30/06/2000. A ACF informou no Demonstrativo Financeiro o valor incorreto de R\$16.255,05.

Não foi apresentado o comprovante 3048705, no valor de R\$100,32.

Concluimos, então, o acerto desta quinzena considerando o pagamento à vista de R\$16.255,00

Assim sendo, pode ser verificado no resumo do Demonstrativo Financeiro a dedução deste valor na soma total das arrecadações.

Confirma-se, assim, o débito de R\$108.925,31 na segunda quinzena do mês de junho/2000.

3.

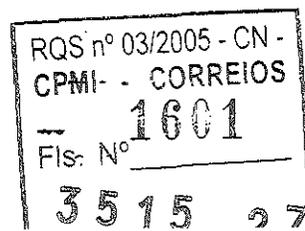
O valor de R\$15.517,65, referente parte do depósito número 51209001040324-7, no valor total de R\$17.022,44, foi utilizado para pagamento do débito referente ao período de 01 a 15/07/2000, cujo valor principal foi de R\$11.711,53.

Acrescentamos os valores conforme abaixo:

- R\$ 50,93 – Variação monetária;
- R\$ 39,30 – Juros;
- R\$1.180,18 – Multa;

Totalizamos, desta forma, com o valor de R\$12.981,94.

O restante, de R\$2.535,71, está sendo considerado como recolhimento de débito de ACF.



ACERTO DE 01 A 15/05/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

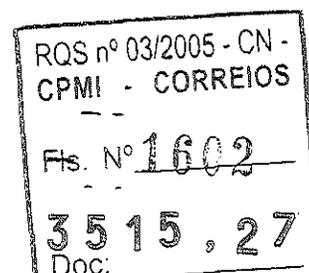
Bloqueto	Valor/situação
51209001040288-7	23.874,76 λ
51209001040289-5	10.080,13 Σ
51209001040290-9	4.940,23 λ
51209001040291-7	2.657,93 λ
51209001040292-5	9.642,37 Σ
51209001040293-3	2.870,83 λ
51209001040294-1	8.994,05 Σ
51209001040295-X	12.182,85 λ
51209001040296-8	9.998,32 Σ
51209001040297-6	5.477,18 Σ
51209001040298-4	9.924,68 Σ
51209001040299-2	8.974,43 Σ
51209001040300-X	8.591,77 Σ
51209001040301-8	9.451,47 Σ
51209001040302-6	1.421,04 Σ
51209001040303-4	9.492,94 Σ

LEGENDA:

λ Depósitos referentes ao acerto de 16 a 30/04/2000 (R\$46.526,60).

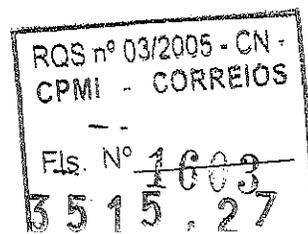
Σ Valor (R\$92.048,38):

92.048,38	Principal.
-39,75	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 17, 18, 19 e 25/04/2000. Notificação 190/00.
92.008,63	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.



RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADÇÃO	155.480,01
COMISSÃO	-9.918,61
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-92.008,63
OUTRAS SAÍDAS	-1.066,87
TOTAL A REPASSAR	52.485,90
REPASSADO	-12.126,16
DIFERENÇA DO ACERTO À MENOR	40.359,74



ACERTO DE 16 A 31/05/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação	
51209001040304-2	12.126,16	Pagamento acerto anterior
51209001040305-0	9.384,19	Σ
51209001040306-9	5.091,54	λ
51209001040307-7	12.388,05	Σ
51209001040308-5	8.100,72	λ
51209001040309-3	6.271,39	λ
51209001040310-7	12.765,08	Σ
51209001040311-5	10.000,00	σ
51209001040312-3	1.556,66	Σ
51209001040313-1	1.505,54	λ
51209001040314-X	11.595,39	Σ
51209001040315-8	2.649,48	λ
51209001040316-6	1.165,60	λ
51209001040317-4	7.787,55	Σ
51209001040318-2	9.747,34	λ
51209001040319-0	6.107,83	λ
51209001040320-4	3.015,00	Σ
51209001040321-2	17.842,31	Σ
51209001040322-0	5.546,73	Σ
51209001040323-9	9.462,53	Σ

LEGENDA:

σ Primeira parcela do TRCD.

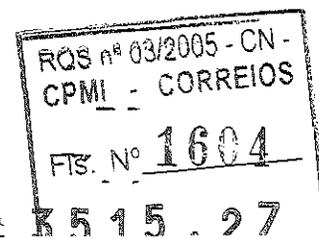
λ Valor (R\$40.639,44):

40.540,09	Débito anterior atualizado.
(1) 42,51	Depósito de terceiros.
56,84	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 02, 08, 09 e 10/05/2000. Notificação 222/00.
40.639,44	Total

Continua...

...Continuação

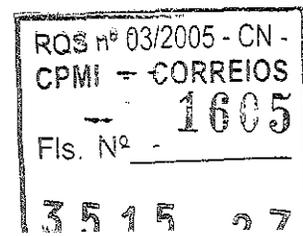
Σ Valor (R\$91.343,49)



90.739,50	Depósito de terceiros.
281,13	Cheque em regularização. Notificação 401/00.
291,71	Cheque em regularização. Notificação 414/00.
73,66	Pagamento – Atualização financeira pelo atraso no repasse diário de terceiros, referente os dias 18, 19, 20 e 22/05/2000. Notificação 229/00.
91.386,00	Total
-91.343,49	Total de repasses.
42,51	Resultado – Depósito de terceiros (1)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	176.674,64
COMISSÃO	-12.737,56
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-90.739,50
OUTRAS SAÍDAS	-907,40
TOTAL A REPASSAR	72.290,18
REPASSADO	-12.678,82
DIFERENÇA DO ACERTO À MENOR	59.611,36



ACERTO DE 01 A 15/06/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040324-7	12.678,82 Pagamento acerto anterior
51209001040325-5	7.382,43 Σ
51209001040326-3	8.493,20 λ
51209001040327-1	10.572,10 Σ
51209001040328-X	4.192,05 Σ
51209001040329-8	5.113,06 λ
51209001040330-1	19.379,75 λ
51209001040311-5	12.746,05 λ
51209001040312-3	1.889,94 Σ
51209001040313-1	2.338,84 Σ
51209001040314-X	2.391,29 Σ
51209001040315-8	538,06 Σ
51209001040316-6	574,10 Σ

LEGENDA:

λ Valor (R\$45.732,06):

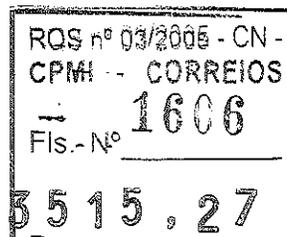
42.830,29	Parte do débito de acerto anterior.
2.683,47	Multa referente acerto anterior.
122,88	Atualização monetária referente acerto anterior.
95,42	Juros referente acerto anterior.
45.732,06	Total

Observação: Permaneceu o débito de R\$16.781,07, referente acertos de 16 a 31/05/2000.

Σ Valor (R\$29.878,81)

29.707,78	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.
171,03	Cheque em regularização. Notificação 468/00.
29.878,81	Total

Continua...
...Continuação



RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	169.566,14
COMISSÃO	-13.561,92
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-29.707,78
ATUALIZAÇÃO ATRASO CHEQUE	+0,95
OUTRAS SAÍDAS	-984,74
TOTAL A REPASSAR	125.312,65
REPASSADO	-562,50
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	124.750,15

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>1607</u>
Doc. <u>515.27</u>

ACERTO DE 16 A 30/06/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação	
51209001040317-4	562,50	Pagamento acerto anterior
51209001040318-2	10.727,20	Σ
51209001040319-0	922,25	Σ
51209001040320-4	5.849,75	Σ
51209001040321-2	3.323,68	Σ

LEGENDA:

Σ Valor (R\$20.822,88)

20.822,50	Depósitos de terceiros no decorrer da quinzena.
0,38	Cheque em regularização.
20.822,88	Total

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- R\$124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO (*)	144.364,52
COMISSÃO	-13.552,65
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-20.822,50
CRÉDITO – DEVOLUÇÃO VENDA IRPF	-28,00
OUTRAS SAÍDAS	-1.036,06
TOTAL A REPASSAR	108.925,31
REPASSADO	0,00
DIFERENÇA DO ACERTO A MENOR	108.925,31

(*) O Valor de R\$16.255,00, referente à aquisição de produtos e carga de máquina de franquear à vista, foi deduzido do valor da arrecadação.



ACERTO DE 01 A 15/07/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040322-0	213,40 Σ
51209001040323-9	333,30 Σ

LEGENDA:

Σ Valor (R\$546,70) – Referente depósitos de terceiros efetuados no decorrer da quinzena.

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- R\$124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- R\$108.925,31 (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	45.316,90
COMISSÃO	-11.861,98
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-546,70
OUTRAS SAÍDAS	-707,89
RECOLHIDO PELA ECT	-20.488,80
TOTAL A REPASSAR	11.711,53
REPASSADO	0,00
DIFERENÇA DO ACERTO À MENOR	11.711,53



ACERTO DE 16 A 31/07/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040324-7	17.022,44 Utilizado para pagamento do débito do acerto de 01 a 15/07/2000: <ul style="list-style-type: none">• Valor do débito R\$11.711,53• Atualização monetária R\$ 50,93• Juros R\$ 39,30• Multa R\$ 1.180,18• Total R\$12.981,94

Detalhamento:

Valor principal	R\$17.022,44 +
Pagamento do débito descrito	R\$12.981,94 -
Depósito de terceiros	R\$ 1.504,79 -
Total da sobra (Crédito ACF)	R\$ 2.535,71 +

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

- R\$ 16.781,07 (Referente acerto de 16 a 31/05/2000)
- R\$124.750,15 (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- R\$108.925,31 (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	38.935,22
COMISSÃO	-11.233,72
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-1.504,79
RECOLHIDO PELA ECT	-25.533,88
OUTRAS SAÍDAS	-662,83
DIFERENÇA DO ACERTO	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº 1610
515.27
Doc:

ACERTO DE 01 A 15/08/2000

RELAÇÃO DE BLOQUETOS

Bloqueto	Valor/situação
51209001040325-5	5.372,14 Σ

LEGENDA:

Σ Valor R\$5.372,14

Detalhamento:

Valor principal	R\$5.372,14 +
Depósito de terceiros	R\$4.166,17 -
Total da sobra (Crédito ACF)	R\$1.205,97 +

Observação: Permaneceu o débito das quinzenas anteriores, ou seja:

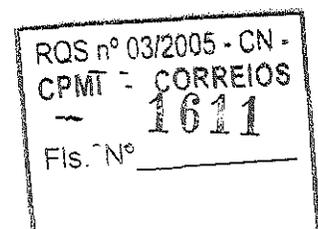
- R\$ 16.781,07 - (Referente acerto de 16 a 31/05/2000) (*)
- R\$124.750,15 - (Referente acerto de 01 a 15/06/2000)
- R\$108.925,31 - (Referente acerto de 16 a 30/06/2000)
- R\$ 2.535,71 + (Sobra de 16 a 31/07/2000)
- R\$ 1.205,97 + (Sobra de 01 a 15/08/2000)

(*) Ao efetuar a correção deste valor, considerar que já foi pago e contabilizado, até 15/06/2000, os valores abaixo:

- | | |
|-------------------------|-------------|
| • Multa | R\$2.683,47 |
| • Atualização monetária | R\$ 122,88 |
| • Juros | R\$ 95,42 |

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO	37.155,78
COMISSÃO	-10.756,82
DEPÓSITOS DO PERÍODO	-4.166,17
RECOLHIDO PELA ECT	-21.850,50
OUTRAS SAÍDAS	-382,29
DIFERENÇA DO ACERTO	0,00



José Ricardo Gomes Eugenio Guedes

De: José Ricardo Gomes Eugenio Guedes
Enviado em: quinta-feira, 2 de dezembro de 2004 17:29
Para: Luiz Alberto Menezes Barreto; Letícia da Costa Santos
Assunto: Clientes atendidos pela ex Acfs Prest Service e Floriano

Letícia e Luiz;

Boa tarde!

Planilha contém relação de clientes atendidos pelas ex - Acfs Silveira e Silva e Prest Service.

Até esse momento a ECT está aceitando a entrega dos objetos no CDD PIT e mantém entendimentos para negociação do débito, apesar de estar questionando esses débitos em juízo.

Portanto, solicitamos que os clientes atendidos pela ACF Prest Service sejam visitados até a próxima terça-feira, pois estaremos orientando o CDD PIT a não mais aceitar a postagem da ACF.

Estaremos avaliando a reação da ex ACF e de seu advogado, para depois iniciarmos a visita aos clientes da ACF Silveira e Silva.

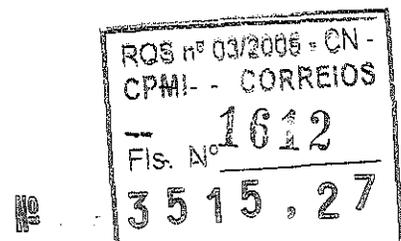
Abraço:



Clientes atendidos pela ACF Si...

Carta a ser enviada aos client...

José Ricardo



José Ricardo Gomes Eugenio Guedes

De: Deóphanes Araújo Soares Filho
Enviado em: segunda-feira, 7 de março de 2005 11:05
Para: José Maria Riani Filho; José Alves Lopes; José Carvalho do Nascimento Júnior; Matias de Araujo Neto; José Ricardo Gomes Eugenio Guedes
Cc: Raquel Martins Oliveira Zandona Guimarães
Assunto: SILVEIRA E SILVA LTDA - DECISÃO DO TRF EM BSB (5a. TURMA) NEGANDO SEGUIMENTO - DOU de 04/03/2005

Prioridade: Alta

Decisão negando provimento ao recurso da Silveira e Silva Ltda. que pretendia novamente afastar decisão que indeferiu a homologação do acordo, com destaque para manifestação da ECT que diante da discordância do Ministério Público Federal não possui interesse na homologação do acordo.

O Ministério Público Federal manifestou pela perda do objeto do Agravo de Instrumento pelo fato que também foi feito e indeferido em outro processo (2000.38.00.021499-2/MG).

Estamos tentando novamente despachar com Juiz Federal em BH para finalizar a execução, pois o Juiz Titular encontra-se em BSB desde meados do ano passado e o Juiz substituto responde por mais de uma Vara Federal, despachando somente casos de extrema urgência.

Consulta Processual

Processo: 2004.01.00.011070-1

Grupo: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto: Contratos (Inadimplementos, Reajustamentos, Execução Etc)

Autuado em: 25/3/2004 14:56:44

Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Juiz Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

Processo Original: 20033800047453-5/MG

AGRTE SILVEIRA E SILVA LTDA

ADVOGADO MG029067 WALTER JANUARIO DE SOUZA

AGRDO 280 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

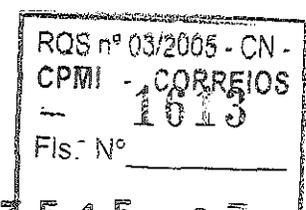
ADVOGADO DF016550 JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR E OUTROS(AS)

Movimentação

Data Fase Descrição Complemento

04/03/2005 09:30:00	110200	DESPACHO PUBLICADO NO D.J. TERMINATIVO.
03/03/2005 10:00:15	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
16/09/2004 15:10:45	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR
16/09/2004 13:17:50	180200	PETIÇÃO JUNTADA nr. 1471495 PARECER
16/09/2004 10:05:36	130290	PROCESSO DEVOLVIDO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA
13/09/2004 18:06:32	220308	PROCESSO REMETIDO A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA
07/07/2004 11:17:28	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR
07/07/2004 10:07:28	90200	DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO
06/07/2004 14:03:35	180200	PETIÇÃO JUNTADA nr. 1439951 RESPOSTA AO AGRAVO
16/06/2004 17:48:34	130270	PROCESSO DEVOLVIDO PELO ADVOGADO
15/06/2004 10:48:39	250250	PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO CARGA - ECT
15/06/2004 10:41:58	180200	PETIÇÃO JUNTADA nr. 1439185 REQ. JUNTADA DE PROCURACAO
11/06/2004 08:20:30	110200	DESPACHO PUBLICADO NO D.J. INTERLOCUTÓRIO.
08/06/2004 09:07:24	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
25/03/2004 18:23:17	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR
25/03/2004 18:22:17	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Ao DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA

Incidentes



invenum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Petição Dt.Entr. Dt.Junt. Tipo Complemento

1439185 15/6/2004 15/6/2004 REQ. JUNTADA DE PROCURACAO

1439951 16/6/2004 6/7/2004 RESPOSTA AO AGRAVO

1471495 15/9/2004 16/9/2004 PARECER (MPF)

Deophanes Araújo S.Filho
Assessoria Jurídica-DR/MG

ROB nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1614
Fls. Nº
3515,27
Doc:

№

Ref.:

Assunto: Ex ACF Silveira e Silva

Belo Horizonte, 15 de março de 2005.

No início do mês de janeiro de 2005, a REOP-01 encaminhou carta de esclarecimento aos clientes ainda atendidos pela ex- ACF Silveira & Silva. Na carta foi informado aos clientes o cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial.

A ex-ACF Silveira e Silva enviou carta aos clientes informando que o contrato não havia sido cancelado e informando sobre a renovação do mesmo, em 05/11/02003. Esclareço que o documento datado de 05/11/03 trata-se da assinatura do oitavo termo aditivo, que permitiu a possibilidade de transferência de titularidade de uma empresa para outra. Lembro que nessa data o Gabinete estava em negociações para assinatura de um acordo judicial com a ex-ACF.

Portanto, estamos encaminhando cópia da carta enviada pela ex-ACF à empresa ISOBRASIL, para ser juntada ou não, ao processo da ex-ACF.

Atenciosamente,



CÉLIA YURIKO PEREIRA DE SOUZA
GERENTE DE ATENDIMENTO DR/MG

100501

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1615
3515.27
Doc:

10

Atto Luciane

De: Nilson

Isobrasil

3368-66-00



ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 4616

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2005

A

ISOBRASIL

Prezados Senhores:

Reportando-nos a CARTA 001/005 - REOP/01/DR/MG, encaminhada a V.Sas., pela ECT, (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) cumpre-nos informar que impropriedade tal informação, haja visto a renovação do Contrato de Franquia Empresarial com a firma SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA ~~SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA~~, em 05/11/2003.

Para comprovação, anexamos carta enviada em 20/01/2005, a ECT, e cópia da renovação do Contrato.

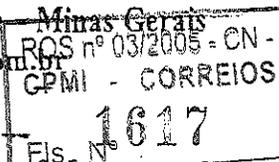
Estaremos ao inteiro dispor de V.Sas para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA
ACF SILVEIRA E SILVA

ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br



Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2005.

A
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Minas Gerais
Região Operacional 01 DRMG
Belo Horizonte MG

REF. Carta 001/2005- Rcop 1 /dr/mg

Att.: Sr. LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO

Prezados Senhores,

Em nossa carta da ECT em epígrafe encaminhada às empresas: STICK/MINAS GÁS/LAGOA MOTO PARTS/MILP/NAMBALLAGIO e outras, onde comunica cancelamento do Contrato de Concessão firmado entre essa e esta.

Cremos com devida vênia que V.Sas., ao tomar dita e ilegal decisão deixaram de esclarecer aos clientes que:

a- O contrato de nº 2370/93, foi renovado através do 8º termo aditivo de nº 112/03, em data de 05/11/2003;
b- Fundamento os seguintes feitos judiciais:

Vara do Juízo Federal, pendente de decisão;
Ação Cível 2000.3800.021499-2/MG pendente de julgamento na 5ª Turma do TRF em Brasília;
Apelação Cível 2002.38.00.023122-2 MG pendente de julgamento na 6ª Turma do TRF 1 em Brasília;
Agravo de instrumento 2002.01.0039767-5 na 5ª Turma TRF 1 em Brasília;
Cartular 2004.01.00.039449-9.

Para comprovar juntamos acompanhamento dos feitos acima, para que essa tome conhecimento, se é que desconhece.

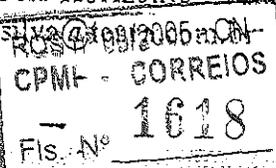
Por outro lado, deverá essa, para não arcar com as consequências futuras, encaminhar nova correspondência aos nossos clientes, notificando-os do engano e tomando seu efeito a falsa informação e comunicação.

Atenciosamente,


SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA
ACF SILVEIRA E SILVA

ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveira@brasil.com.br



"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA -- DA RESCISÃO"

"9.2....."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais:"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada a pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

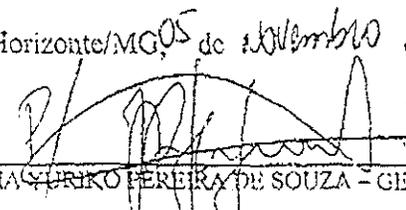
"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

É por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

PELA ECT:  **JOÃO JOSÉ PINTO REIS - DIRETOR REGIONAL**
Belo Horizonte/MG, 05 de Novembro de 2003.
 **CÉLIA EURIKO PEREIRA DE SOUZA - GERAT/MG**

PELA FRANQUEADA:  **SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA**
José Maria Riani Filho
Ces. de Neg. de Negócios / DR / MIA
Cadastr. Matrícula 8.010.493-2
José Ricardo Eugênio Guedes
Mat. 8.407.968-5

TESTEMUNHAS:

1)  **Jayara Maria Rocha Ramos**
Nome:
CPF n.º 000.055.036.13

2)  **Eduardo**
Nome:
CPF n.º 047.835.286-75

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1619
Fls. Nº -
7515

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de Minas Gerais (DR/MG), João José Pinto Reis, portador da cédula de identidade n.º 2.381.545, expedida em 13/05/1970, pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 216.496.777-15, e pela Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de Minas Gerais, Célia Yuriko Pereira de Souza (GERAT-DR/MG), portadora da cédula de identidade n.º 666921, expedida em 07/04/1983 pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 442.096.309-34, e a SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.898.057/0001-80, com sede na cidade de BELO HORIZONTE/MG, situada à AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, n.º 474, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por sua titular, SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA, portadora da cédula de identidade n.º M - 2.278.989 expedida em 30/11/1990 pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 425.354.506-82, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 2370/93, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1, 2.2, e 2.3, da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20, e 4.25, da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 2370/93, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA - TITULARIDADE

- 2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.
- 2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.1 deste contrato.
- 2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1620

De: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG
Ao: COORDENADOR DE NEGÓCIOS/DR/MG
CI / SEAD/ASJUR/DR/MG- 1023 /2005
Ref.: NI/GAB/DR/MG-243/2005

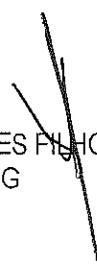


Assunto: DEVOLUÇÃO DOCUMENTOS

Belo Horizonte, 7 de março de 2005

Devolvemos em anexo NI referenciada, referente questionamento sobre sentença proferida nos autos do processo *CARTA SILVEIRA E SILVA LTDA.*

Atenciosamente,


DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
Chefe da ASJUR/DR/MG

GERAT
Conhecer
Roni

C/anexo
/easg

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1621
Fls. - Nº

Nº 3515-27



Notificação Interna

Número: 243/2005 **De:** GABINETE DO DIRETOR REGIONAL

Data de emissão: 04/03/2005 **Para:** ASS JURIDICA

- | | | |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Urgente | <input type="checkbox"/> Acompanhar andamento | <input type="checkbox"/> Conferir |
| <input type="checkbox"/> Responder o interessado | <input type="checkbox"/> Arquivar | <input type="checkbox"/> Opinar por escrito |
| <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Devolver | <input type="checkbox"/> Aprovar |
| <input type="checkbox"/> Analisar | <input type="checkbox"/> Anexar documento(s) citado(s) | <input type="checkbox"/> Orientar envolvidos |
| <input type="checkbox"/> Preparar expediente para: | <input checked="" type="checkbox"/> Tomar conhecimento | <input checked="" type="checkbox"/> Providenciar |
| | <input type="checkbox"/> Conforme pedido | |

Observações

SEGUE CI/ASJUR/DR/MG 937-REF. CARTA SILVEIRA E SILVA LTDA. NA SENTENÇA 002/A/02 O JUIZ FEDERAL CARLOS ALBERTO DEFINE MULTA PECUNIÁRIA DE R\$500,00/DIA. ASSIM QUESTIONO SE PODEMOS COBRAR OS VALORES JÁ QUE A... INSISTE EM FICAR ABERTA E ATENDER AOS CLIENTES QUE LÁ SE APRESENTAM.

Documentos encaminhados

Data de devolução: _____
Assinatura do emissor
Wendel Kessel

ASSSES, JURID, ECT/DR/MG 04/MAR/2005 11:29 002099

AO
CONEG

*Trata-se de matéria de
execução judicial.*

04/3/05
AS - m

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 04/03/2005
Fis. Nº 1622

De: CHEFE DA ASJUR/DR/MG

Ao: DIRETOR REGIONAL/DR/MG

CI / ASJUR/DR/MG - 937/2005

Ref.: Carta Silveira e Silva Ltda.

*Coneb***Assunto:** Decisões judiciais de descredenciamento

Belo Horizonte, 03 de março de 2005.

Em 25/07/2000 foi ajuizada em face de Silveira e Silva Ltda., Ação Judicial cujo objeto consubstanciava-se no fechamento da ACF, descredenciamento e recebimento de valores remetidos pela franqueada.

Nos referidos autos, foi proferida sentença favorável à ECT, conforme cópia inclusa (doc.I), julgando procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de franquia e condenando a Silveira e Silva Ltda. a pagar os valores indevidamente retidos.

Foi interposto Recurso de Apelação da aludida sentença, recebido apenas no efeito devolutivo, mediante Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.039767-5/MG, com decisão em anexo (doc. II).

Diante disso a ECT propôs Ação de Execução Provisória por Título Executivo Judicial, tendo Silveira e Silva Ltda. ajuizado Procedimento Cautelar Incidental, visando a suspensão da execução provisória, o qual teve o pedido liminar frustrado (doc.III).

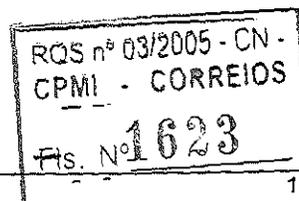
Por fim, Silveira e Silva Ltda. manifestou-se na Ação de Execução Provisória pretendendo que a referida execução fosse obstada ante suposta perda de objeto, tendo o M.M Juiz, deixado de acolher a pretensão, determinando a continuidade da Execução (doc.IV).

Ante ao exposto, nos termos das decisões judiciais em anexo, resta incontroversa a rescisão do contrato de franquia empresarial mantido entre as partes referenciadas, e conseqüentemente, a ilicitude que qualquer pratica comercial inerente ao contrato pela Silveira e Silva Ltda.

Atenciosamente,


DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
Chefe Assessoria Jurídica/DR/MG

c/anexos: docs. I a IV



Na sentença 002-A/2002 o
juiz federal Carlos Alberto
afirma multa pecuniária de
R\$ 500,00/dia se a fiançada
atrasar R\$ até que era
lib, qdo da vigência do
processo.

Assim, gestora se federa
obter os valores fci que a
se insste em favor de
reduz os custos que há
aparentam.

Ricini
CONEG
040305



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

310
A
1-...
L771

PROCESSO : 2000.38.00.021499-2
CLASSE : 1500
PARTE AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PARTE RÉ : SILVEIRA E SILVA LTDA.

SENTENÇA Nº 002 -A/2002

I - RELATÓRIO

Esta ação ordinária foi proposta para que seja rescindido o contrato de franquia empresarial firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a agência franqueada Silveira e Silva Ltda.. Para tanto, defende a autora que a ré vem cometendo reiteradas irregularidades financeiras e não financeiras, não possuindo condições de continuar a prestar serviços postais, sendo flagrante a rolagem de dívidas, situação econômica e financeira esta que não autoriza a manutenção do contrato de franquia empresarial. Pretende, a partir daí, que o contrato de franquia empresarial seja rescindido, com o descredenciamento da ré do sistema de franquias dos Correios, abstendo-se a ré de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, bem como seja intimada a cumprir o disposto na cláusula 9.4 do contrato, sob pena de multa pecuniária. Pretende, ainda, a autora que a ré seja condenada a lhe pagar a quantia de R\$460.026,18, devidamente atualizada, com juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 10% sobre o valor do débito, nos termos da cláusula sexta do contrato e seus termos aditivos. Requereu, por último, que seja isenta das custas processuais, eis que é empresa pública equiparada à Fazenda Nacional, conforme art. 12, do Decreto-lei nº 509/69.

002005-0112
RUBR. Nº 002005-0112
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1624
3515,27
Doc:

№



2. A ré contestou alegando preliminares processuais. A autora impugnou a contestação. Instadas a especificar as provas a serem produzidas, a autora informou que não possuía mais provas a produzir, enquanto a ré não se manifestou. Apresentadas alegações finais, procedo ao julgamento.

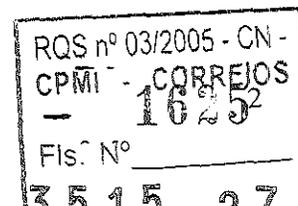
II - FUNDAMENTAÇÃO

3. Não merecem acolhida as preliminares aduzidas pela ré. A autora, em 23.06.2000, propôs perante a 13ª Vara Federal desta Seção Judiciária a Ação Cautelar nº 2000.018368-4, por dependência à Ação Civil Pública nº 99.010885-7. O Juízo da 13ª Vara Federal determinou a remessa da Ação Cautelar à livre distribuição, tendo em vista que a solução das indigitadas lides não guarda conexão, inexistindo possibilidade de decisões antagônicas. A Ação Cautelar foi distribuída a este Juízo, que indeferiu a liminar e julgou improcedente o pedido. No dia 24.07.2000, a autora propôs a presente ação por dependência à Ação Cautelar. Descabido, portanto, diante da decisão proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal, o pedido de extinção do feito sob a alegação de "*Impossibilidade de Distribuição por Dependência*".

4. Não há que se falar em intempestividade da presente demanda, pois o prazo instituído pelo art. 806 do CPC, cujos efeitos recaem somente sobre a Ação Cautelar, não correu, tendo em vista que não foi deferida liminar na indigitada ação.

5. No que tange ao pedido de extinção do processo por litigância de má-fé, tal pedido não possui previsão legal. É de se ressaltar que a autora não litigou com má-fé, pois é natural e legítima a sua preocupação em tentar garantir os meios para receber o crédito que afirma possuir perante a ré.

6. Por fim, quanto à imprestabilidade dos documentos acostados aos autos juntamente com a inicial, a ré não comprovou suas alegações.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

392 J
PROC. Nº. : 2000.021499-2
FL. Nº. : 1600
RUBRICA : 1771

7. No merecimento da causa, tenho que o pedido deve ser acolhido. Minha posição, tão sumariamente exposta, vem amparada nos seguintes argumentos deduzidos à guisa de fundamentação deste julgado.

8. Efetivamente a questão ora posta sob o descortino deste Juízo não merece maiores elucubrações diante da confissão do réu, à fl. 1.297, que afirma nunca ter negado a existência de um débito. Ora, se débito existe é porque o réu não cumpriu com suas obrigações contratuais.

9. O contrato de franquia empresarial, acostado aos autos às fls. 628 a 661, em sua cláusula quarta, determina que é obrigação da franqueada "*efetuar o acerto de contas nos padrões, cronogramas e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA*", sendo que o referido acerto deveria ser diário e quinzenal, nos termos da cláusula sexta do referido contrato.

10. Defende a ré que o débito foi originado por diversos assaltos à sua agência, fatos estes de força maior, alheios a sua vontade. Todavia, se esquece a ré de que, conforme cláusula quarta do contrato, é sua obrigação responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer riscos das atividades decorrentes da franquia empresarial, dentre os quais sempre há o risco de eventuais roubos ou furtos. Ademais, nos termos da indigitada cláusula, também é dever da ré "*ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.*"

11. Destarte, não há dúvidas de que a ré não cumpriu suas obrigações contratuais, deixando de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética profissional e com o que foi estipulado em contrato, fato este que, nos termos de sua cláusula nova, autoriza a autora a rescindir o contrato, aplicando à ré multa e a descredenciando do sistema de franquias dos Correios.

110

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1626
Fis. Nº
3515,27



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO FEDERAL DA 17ª VARA

PROC. Nº. : 2000.021499-2

FL. Nº. : 1601

RUBRICA : 1771

III - DISPOSITIVO

12. Sob fundamentos que tais, este Juízo julga **procedente o pedido** para declarar rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento da ré do sistema de franquias dos Correios, devendo abster-se de praticar qualquer ato que lhe era lícito praticar quando da vigência do referido contrato, e cumprir o disposto na cláusula nona, item 4, do contrato, sob pena de multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia. Deverá também a ré pagar à autora os valores indevidamente retidos, a serem apurados quando da liquidação da sentença, corrigidos monetariamente a partir de cada repasse não realizado ou realizado a menor, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e multa contratual de 10% sobre o valor do débito, nos termos da cláusula sexta do contrato e seus termos aditivos.

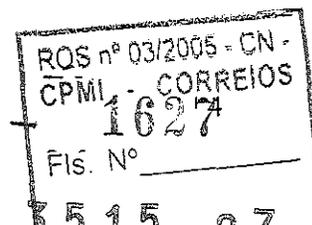
13. A ré pagará custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

14. Registro, e publicação de estilo.

Belo Horizonte, 14 de março de 2002.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE TOMAZ

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

389 A

PROC. Nº : 2007 21499-2
FL. Nº : 1.602
RUBRICA : 40

CERTIDÃO
Certifico a fl. 1602 que a r. 30.000000 retro
foi publicada no Boletim de Justiça Federal do dia
26 / 03 / 2002 à página nº _____
da publicação nº _____.
Esis no. 1602, 26 / 03 / 2002.

p/Diretora de Secretaria da 17ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT = CORREIOS
- 1628
Fls. - Nº _____
R\$ 515,27
Doc: _____

10

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002.01.00.039767-5/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO E OUTROS(AS)
AGRAVADO : SILVEIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO : WALTER JANUARIO DE SOUZA E OUTROS(AS)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, interposto contra decisão do MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, que recebeu recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Sustenta a agravante a necessidade de que a apelação seja recebida somente no efeito devolutivo, para propiciar execução provisória, uma vez que: a) "a ausência de prestação de contas por parte da Agravada, sem justificativa, caracteriza FLAGRANTE DESVIO/APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE DINHEIRO PÚBLICO, aliado ao fato de que a continuidade na relação franqueadora/franqueado, além de trazer insegurança às partes, prejudica também a população, pois está sendo oferecida a ela um serviço público sem transparência, comandado por quem de fato não está interessado em prestar serviço, somente auferir lucro e locupletar-se indevidamente às custas das tarifas postais e demais contas/serviços pagos pelo povo"; b) "até a presente data, o débito da ACF Silveira e Silva em face da ECT, perfaz o montante de R\$ 559.506,77 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos), sendo que as atividades postais da Autora continuam em funcionamento, mesmo com a mencionada decisão judicial, demonstrando-se também por este aspecto o interesse público invocado para fins de reforma da decisão agravada"; c) "a ACF Silveira e Silva vem cometendo reiteradas irregularidades financeiras e não financeiras, infringindo diversas cláusulas do contrato de franquia empresarial firmado entre as partes, (RETENÇÃO DOLOSA DOS REPASSES FINANCEIROS QUINZENAL E DIÁRIO). O que autoriza a reforma da decisão de fls., repita-se, em *defesa do interesse público*, mormente porque a Agravada encontra-se no uso da marca CORREIOS, prestando serviços públicos constitucionalmente atribuídos à ECT, sendo certo que a Agravante não pode permitir irregularidades que venham macular a prestação dos serviços públicos ou denegrir a imagem que possui junto à comunidade".

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos desempenha *serviço público* de competência da União (art. 21, X, da Constituição Federal).

Um dos requisitos do serviço público é a *eficiência*, cujo comprometimento, no caso, está em risco.

A decisão proferida na ação cominatória nº 2002.38.00.023122-2 (fls. 419-422) não impede a antecipação de tutela recursal, porque seus efeitos persistem enquanto estiver vigente o contrato de franquia.

Defiro, por isso, o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, para conferir efeito apenas devolutivo à apelação do agravado.

Dê-se ciência ao Juízo prolator da decisão recorrida, dispensando-o de prestar informações.

Intime-se a agravada, por publicação, para resposta, nos termos do artigo 527-V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal – Relator

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ARQUIVO JUDICIAL

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM 2 CORREIOS

EM 16/11/02 Doc 2

Fls. 1629

Sônia de Barros Jorge

3515-27

Doc.

MEDIDA CAUTELAR 2004.01.00.024164-7/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA
REQUERENTE : SILVEIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO : WALTER JANUARIO DE SOUZA
REQUERIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

DECISÃO

Objetiva-se liminar para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) seja compelida a fornecer produtos e materiais à requerente, Silveira e Silva Ltda. (A.C.F. Silveira e Silva), relativos a contrato de concessão firmado entre as partes.

A presente medida cautelar é incidental à apelação cível nº 2000.38.00.021499-2/MG interposta contra sentença por meio da qual se julgou procedente o pedido formulado pela ECT em ação ordinária, "para declarar rescindido o contrato de franquia empresarial mantido entre as partes, com o descredenciamento da ré do sistema de franquias dos Correios".

Nos autos da mencionada apelação, que foi recebida somente no efeito devolutivo (conforme decisão proferida por este Relator em agravo de instrumento apresentado pela ora requerida), a ora requerente pediu homologação de acordo firmado com a requerida, apresentando documentos os quais se encontram com vista aos Correios.

Na cláusula terceira do referido acordo consta que *para continuidade do Contrato de Franquia Empresarial, a Silveira e Silva se compromete a (...)*

Enquanto não homologado tal pacto (se for o caso de homologação), não há como socorrer o direito ora buscado, tendo em vista a sentença desfavorável ao requerente, passível, inclusive, de execução provisória.

Indefiro, por isso, o pedido de liminar.

Intímem-se.

Cite-se, com prazo de 5 (cinco) dias para resposta (art. 802, *caput*, do Código de Processo Civil). Decorrido esse lapso temporal, ao Ministério Público Federal.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS - 1680 Fls. Nº 3515,27 Doc: _____

Consulta Processual



Processo: 2004.01.00.024164-7
Grupo: MC - MEDIDA CAUTELAR
Assunto: Contratos (Inadimplementos, Reajustamentos, Execução Etc)
Autuado em: 8/6/2004 16:41:42
Órgão Julgador: QUINTA TURMA
Juiz Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA
Processo Original: 20033800047453-5/MG

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	arac
REQTE			SILVEIRA E SILVA LTDA	
ADVOGADO		MG029067	WALTER JANUARIO DE SOUZA	
REQDO	280		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	
ADVOGADO		MG054278	DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO	E OUTROS(AS)

Movimentação

Data	Fase	Descrição	Complemento
01/03/2005 10:00:15	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	
20/08/2004 13:49:48	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
19/08/2004 19:18:22	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 1459440 PARECER
16/08/2004 10:11:12	130290	PROCESSO DEVOLVIDO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA	
06/08/2004 11:52:53	250600	PROCESSO RETIRADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA	
03/08/2004 10:26:30	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
02/08/2004 15:40:04	90200	DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO	
29/07/2004 16:25:11	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 1449331 REQ. JUNTADA DE PROCURAÇÃO
29/07/2004 16:24:11	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 1452402 CONTESTACAO
14/07/2004 15:39:28	180500	DOCUMENTO JUNTADO	OFÍCIO JUNTADO
12/07/2004 08:55:31	110200	DESPACHO PUBLICADO NO D.J.	INTERLOCUTÓRIO.
08/07/2004 09:21:13	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	
08/06/2004 18:16:54	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
08/06/2004 18:15:54	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Petição	Dt.Entr.	Dt.Junt.	Tipo	Complemento
1449331	13/7/2004	29/7/2004	REQ. JUNTADA DE PROCURAÇÃO	
1452402	26/7/2004	29/7/2004	CONTESTACAO	
1459440	13/8/2004	19/8/2004	PARECER	(MPF)
1511788	3/2/2005		REQUERENDO	

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quinta-feira, 3 de março de 2005

<http://www2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosTRF/ctrflproc/ctrflproc.asp>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

DOC IV
PROC. Nº. : 2003.047453-5
FL. Nº. : 1906
RUBRICA : ACM

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 21ª Vara, no exercício da titularidade da 17ª Vara.

Belo Horizonte, 05.11.2004.

A. C. Muzzi
Alexandre Castro Muzzi
Diretor de Secretaria Substituto

DESPACHO

Mantenho a decisão de fl. 1.865 por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se na execução.

P.I.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2004.

Herculano Martins Nacif
HERCULANO MARTINS NACIF

Juiz Federal Substituto da 21ª Vara
no exercício da titularidade da 17ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIS. Nº 1632

3515.27

Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual



Processo:	2003.38.00.047453-5
Classe:	4120 - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Vara:	17ª VARA FEDERAL
Juiz:	CARLOS ALBERTO SIMOES DE TOMAZ
Data de Autuação:	10/09/2003
Distribuição:	3 - DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA (12/09/2003)
Nº de volumes:	8
Objeto da Petição:	220 - EXECUCAO
Observação:	
Localização:	GAB/T

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
14/02/2005 15:50:53	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETIÇÃO JUNTADA
26/01/2005 15:40:53	96	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA	
30/11/2004 17:53:42	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETIÇÃO JUNTADA
16/11/2004 13:10:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/11/2004 15:50:39	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00062516 MARIO MARCIO DE SOUZA MAZZONI TELEFONE:32492148
09/11/2004 13:00:45	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DESPACHO	MANTENHO A DECISÃO. PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO.
05/11/2004 15:19:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRESA DESPACHO	
05/11/2004 15:12:13	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
05/11/2004 12:11:43	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
23/08/2004 14:26:06	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
23/08/2004 14:22:04	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETIÇÃO JUNTADA
21/07/2004 14:32:12	220	RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO/ APRESENTADO COMPROVANTE DE INTERPOSICAO	
16/06/2004 09:45:31	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DECISAO	INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO.
11/06/2004 10:00:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRESA DECISAO	
07/06/2004 18:46:40	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
03/06/2004 16:01:31	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
31/05/2004 16:00:44	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	

De: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DR/MG

Ao: GERENTE REOP - 01

CI / 0011/2005-SUGRA/GERAT/DR/MG

Ref.:



Assunto: Visita a Clientes

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2005.

A ex-ACF Silveira e Silva não efetuou proposta para acordo judicial e consequente regularização de seu débito perante a ECT. Até o momento, a ECT vem recebendo as postagens efetuadas na ACF através do CDD PIT, no intuito de não prejudicar os clientes. Essa decisão também foi aplicada aos clientes atendidos pela ex – ACF Prest Service.

Conforme contato anterior, repassamos listagem dos clientes atendidos pela ex – ACF Silveira e Silva para que os mesmos sejam informados da situação da mesma e que sejam direcionados para atendimento em outra unidade quer própria ou franqueada.

Ao término das visitas, aguardamos retorno dessa para que possamos dar andamento nas providências administrativas em relação à ex – ACF. Anexo encaminhamos a listagem e modelo de carta.

Atenciosamente,

CÉLIA YURIKO PEREIRA DE SOUZA
Gerente de Atendimento DR/MG

IBCF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1024
Fls. Nº _____
3515,27
Doc: _____

Nº

Carta /2005- REOP 01 /DR/MG

Belo Horizonte, xx de xxxxxxx de 2005.

À
XXXXXXXXXXXXX
Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP XXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX

Assunto: Cancelamento do Contrato ECT e SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME,

Prezados Senhores,

A ECT informa o cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial mantido com a empresa SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME, cujo nome de fantasia é ACF Silveira e Silva. Portanto, em função da rescisão contratual, essa empresa não mais representará a ECT perante Vossa Senhoria.

Disponibilizamos nossa rede de unidades para atendimento às demandas de sua empresa. Ressaltamos que Vossa Senhoria poderá escolher a que melhor lhe convier.

Solicitamos a gentileza de entrar em contato com um de nossos representantes através dos telefones 3249 – 2371, 3249 – 2373 ou 3249 – 2374.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO de MENEZES
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL 01 -DR/MG

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1635
3515,27

NO

CLIENTES ATENDIDOS PELA EX ACF SILVEIRA SILVA

✓: Orelas Enviasas em 18/01/09

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1686
3515, 274

Cliente	ACF	Endereço	Telefone	Serviço
✓ Indústria e Comércio	Silveira & Silva	Quinta Boa Vista - SP/SP		SE
✓ AB ✓	Silveira & Silva	R. Pernambuco, 797		SE
✓ Abac ✓	Silveira & Silva	R. Sergipe, 1034	3222-7000	SE
✓ Adm. Bristol ✓ *	Silveira & Silva	R. Timbiras, 1940	3274-6037	SA
→ Aga S/A ✓	Silveira & Silva	0	3333-5268	SA
✓ Aga S/A ✓	Silveira & Silva	R. José M ^{PLA} Lacerda, 1230	32210-120	SE
✓ Agip do Brasil ✓	Silveira & Silva	0 OK	3591-9376	SA
✓ Alcoa América ✓	Silveira & Silva	Av. Amazonas, 8285	3386-2700	SE
✓ Ass. Pioneiras Sociais ✓	Silveira & Silva	Av. Amazonas, 5933	3379-2700	SA
✓ Attena Ind e Comércio de Iluminação ✓	Silveira & Silva	Rua Sete 1444 Olhos D'agua	3288 - 1718	
→ Assis & Assis ✓	Silveira & Silva	R. Marco ^{PLA} Favares, 125	30610-240 3331-1380	SE
→ Assoc. Bras. Adm Cens. ✓	Silveira & Silva	R. Sergipe, 1034	Funcionários	SA
✓ AZ Motos ✓	Silveira & Silva	R. Armando Braga, 85	Pirapora	SE
✓ B.H. Imports ✓	Silveira & Silva	R. Bom Pastor, 75	3322-7878	SE
→ Batermig ✓	Silveira & Silva	Av. Tito Fulgêncio, 1141	32215-000 0	SA
✓ Batermil ✓	Silveira & Silva			SA
✓ Baternil ✓	Silveira & Silva	Contagem OK	3333-6699	SA
✓ Bel Lube ✓	Silveira & Silva	R. das Princesas, 367	30932-070 Jaraguá	SA
→ Bergman Equip ^{de Louveles, 311, Rua Norberto de Almeida}	Silveira & Silva	Olhos D'agua	30390-530	SA
✓ Bergman Equip	Silveira & Silva	Olhos D'agua	3288-3343	SE
✓ BH Cabines ✓	Silveira & Silva	Br, 262, Km 6,9		EN
✓ Biokits Ind. Comer. ✓	Silveira & Silva	R. Joaquim Laranja, 351	32220-368 Industrial	SE
✓ Br. Automolas ✓	Silveira & Silva	0 OK	3383-1144	SA
✓ Campos guimarães Imov ✓	Silveira & Silva	Barreiro OK	3384-2420	SA
✓ Camter ✓	Silveira & Silva			SA
✓ Camter ✓	Silveira & Silva	R. São P. Aldeia, 780	30390-000 21227800	SE
✓ Cassi Caixa ✓	Silveira & Silva	Av. Raja Gabaglia, 1093 5°	30380-090	SE
✓ Cavalcanti ✓	Silveira & Silva	R. São Paulo, 1781 Louveles	3335-4589	SE
✓ Ciemg *	Silveira & Silva	R. Barão de Camargos, 766	Contagem	SA
✓ Construtel ✓	Silveira & Silva	R. Timbiras, 2928	30349-062 Grupo Vnelo	SE
✓ Convem ✓	Silveira & Silva	Av. Af. Vaz de Melo, 1489	30640-070	SE
✓ Data Engenharia ✓	Silveira & Silva	Sarzedo OK	3577-6877	SA

C. Ing. / Contagem

Industrias/SH

Contagem

Vila Oeste
312

B.A. / Olhos d'agua

30370-332

Borneiro



CLIENTES ATENDIDOS PELA EX ACF SILVEIRA SILVA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1697
 3515.27

Cliente	ACF	Endereço	Telefone	Serviço
DCMC	Silveira & Silva	Anel Rod.	Olhos D'água	SE
Dede Auto Peças ✓	Silveira & Silva	Av Tito Fulgêncio, 1440	3361-4414	SA
Difarmig ✓	Silveira & Silva	R. Guajajaras, 2417	B. Preto	SE
Distrib. Cummins Minas S/A	Silveira & Silva			SE
→ E.M. ANT AUG DINIZ ✓	Silveira & Silva	Contagem OK	3352-5178	SA
→ E.M. JÚLIA K. OLIVEIRA V. Nascimento ✓	Silveira & Silva	Bairro Industrial Teixeira, 62	3385-5896	SA
Ecopostos ✓	Silveira & Silva	Av. Davi Sarnof, 4050 32210-000	Contagem	SA
Ecopostos ✓	Silveira & Silva	Av. Davi Sarnof, 4050 "	Inconfidentes	SE
Editora Alterosa ✓ *	Silveira & Silva	Av. Ton Jobim, 2700	0	SA
Editora Alterosa ✓ *	Silveira & Silva	FAX	3361-5858	SE
Embrapack ✓	Silveira & Silva	OK	3597-1146	SE
Encantur ✓	Silveira & Silva	Av. Afonso Pena, 748	3271-6764	SA
Esab ✓	Silveira & Silva	Zeze Camargos, 117	Contagem	SA
Esab ✓	Silveira & Silva	Zeze Camargos, 117	Contagem	SE
Escola Americana de BH	Silveira & Silva			SA
Eupec Brasil ✓	Silveira & Silva	Av. Olinto Meireles, 65	B. de Baixo	SE
Eupes Brasil ✓	Silveira & Silva	Barreiro de Baixo tel não existe	3333-5091	SA
Eutectico do Brasil ✓ Zeze Camargos	Silveira & Silva	0 emprego	3369-4488	SA
F & C Automotas ✓	Silveira & Silva	R. Des Reis Alves, 1104	3383-1364	SA
Flasan ✓	Silveira & Silva	R. Barão H. de Melo, 2400 30610-270	3378-1880	SA
Floresminas Artisan. ✓	Silveira & Silva	R. Z. Paixão, 165	B. Industrial	SE
Freios J.F. ✓	Silveira & Silva	R. B. 76/A, Santa Cruz	3336-0593	SE
General Eletric ✓	Silveira & Silva	0 OK	3369-3400	SA
General Eletric ✓	Silveira & Silva	Av. Davi Sarnof, 80		SE
Hidropoços ✓	Silveira & Silva	R. Agostinho Araújo, 395 AGENCIA	2122-1800	SA
Hilti Brasil Comer. ✓	Silveira & Silva	R. Tupis, 1497	Barro Preto	SA
Hilti do Brasil ✓	Silveira & Silva	Av. Raja Gabaglia, 4953	3264-0560	SE
Imballaggio ✓	Silveira & Silva	Aeroporto R. dos Aeronautas, 80	3491-4022	SA
Indumil	Silveira & Silva			SA
ISOBRASIL ✓	Silveira & Silva	R. Domingos Montezinho 333	3368-6600 *	SE
Kampmann ✓	Silveira & Silva	R. Olinto Meireles, 65, Olinto	3361-0183	SA
Kampmann ✓	Silveira & Silva	R. Olinto Meireles, 65	3361-0183	SE

117, C. 9999
 Inquisitor
 CONF.
 32210-080

32215-300, 4
 CON. 9999
 "

21914533
 B. Inquisitor/B.H
 30490-250

30642-989/B.H
 30520-220/CO
 M. 2400

31270-320; AGEN
 Jozeim Inquisitor
 30640-010



CLIENTES ATENDIDOS PELA EX ACF SILVEIRA SILVA

ROS Nº 03/2005 - CN -
 CPMI -- CORREIOS
 FLS. Nº 1639
 3515.27

Cliente	ACF	Endereço	Telefone	Serviço
✓ Textil B. Preto ✓	Silveira & Silva	R. Ouro Preto, 325		SE
✓ Textil Barro Preto ✓	Silveira & Silva	R. Ouro Preto, 325		SE
✓ Thyssenk Rupp ✓	Silveira & Silva	Av. Valdomiro Lobo, 2100		SE
✓ Trans-Santa Rita ✓	Silveira & Silva	Av. Getulio Reis Alves 880	3383-3796	SE
✓ União Ind. Da Borracha ✓	Silveira & Silva	Pça dos Trab., 55	2191-2020	SA
✓ Unifar ✓	Silveira & Silva	SAC	3339-2915	SA
• Unifrigo	Silveira & Silva			SA
→ Unijohn ✓ R. Azeiteiro de Sampaio, 219	Silveira & Silva	Madre Gertrudes, 30512-750	3386-2000	SA
✓ Unijohn ✓	Silveira & Silva	Madre Gertrudes	3386-2000	SE
✓ Unipar ✓	Silveira & Silva	0 OK -	3383-1360	SA
✓ Unisa ✓	Silveira & Silva	0 OK -	2191-2020	SA
✓ Unisa ✓	Silveira & Silva	Pça dos Trab., 55	2191-2000	SE
✓ V & M Brasil ✓	Silveira & Silva	Cx. Postal 1453 CEP 30161-970	0	SA
✓ V & M do Brasil ✓	Silveira & Silva	Av. Olinto Meireles, 65, 30640-010		SE
✓ V C Empreend. ✓	Silveira & Silva	R. Tupis, 317 1/49, 30190-060		SE
✓ Ventura & Pereira ✓	Silveira & Silva	R. Des. F. Alves, 780	30610-270 3383-3299	SE
✓ Vesuvius Ref. ✓	Silveira & Silva	Av. Olinto Meireles, 65	B. de Baixo	SE
✓ VISANET - Regispel ✓	Silveira & Silva	R. Papoula, 610, 02363-150	CEP - 0857-550	SE
✓ Vitor Pneus ✓	Silveira & Silva	R. Monseñor João Ruyraes, 3333-5593		SA 119
✓ ZF Macan ✓ 30664-004	Silveira & Silva	R. Leci G. Barbosa, 205 Vale Jaconá		SE
✓ AB Comunic. Cultura ✓	Silveira & Silva	Cxa Postal 25 - 32210-050		SE
		R. Pernambuco, 797, 30130-151		FUNCIÓNARIOS (SA)

30610-270
 Nova Pça Augusto!

REIS
 Joaquim de...
 Augusto...
 Com...
 32220-460

SE = SEDEX
 SA = SELOS ADESIVOS

90



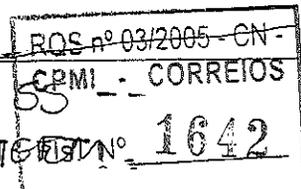
NOME	LOGRADOURO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE
ACF - ABC	AV GETULIO VARGAS 499	FUNCIONARIOS	BELO HORIZONTE	3284-2290
ACF - AGATA	RUA PADRE EUSTAQUIO 1442	PADRE EUSTAQUIO	BELO HORIZONTE	3411-3802
ACF - AGUA BRANCA	RUA CARDEAL ARCO VERDE 466	AGUA BRANCA	CONTAGEM	3393-1321
ACF - ALIPIO DE MELO	AV ABILIO MACHADO 919	ALIPIO DE MELO	BELO HORIZONTE	3474-7172
ACF - BAHIA	RUA DA BAHIA 1161	CENTRO	BELO HORIZONTE	3226-6966
ACF - BELO HORIZONTE	RUA GOITACASES 178	CENTRO	BELO HORIZONTE	3273-7513
ACF - BETANIA	AV URSULA PAULINO 899 LOJAS 921/023	BETANIA	BELO HORIZONTE	3374-2572
ACF - CAMPOS SALES	RUA JUSCELINO BARBOSA 280	GAMELEIRA	BELO HORIZONTE	3371-2899
ACF - CAPITAL	AV AUGUSTO DE LIMA 595	CENTRO	BELO HORIZONTE	3273-7380
ACF - CARREFOUR CONTAGEM	RODOVIA FERNAO DIAS 3000 LOJAS 17 A 19	NOVO RIACHO	CONTAGEM	3396-2909
ACF - CARTA & CIA	RUA PLATINA 1385	CALAFATE	BELO HORIZONTE	3334-4922
ACF - CASA CHAVES	AV JOAO PINHEIRO 3422-A	PEDRA BRANCA	CAETE	3651-3262
ACF - CIDADE NOVA	RUA NELSON SOARES DE FARIA 455	CIDADE NOVA	BELO HORIZONTE	3484-5183
ACF - ELISIO DE BRITO	RUA ELISIO DE BRITO 157	BOA VISTA	BELO HORIZONTE	3488-1147
ACF - EMPRESARIAL	RUA INCONFIDENCIA 293	CENTRO	BETIM	3594-2616
ACF - EXPRESSO	AV PEDRO II 4629	JARDIM MONTANHES	BELO HORIZONTE	3412-3410
ACF - FIAT	RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381KM 429	TERESOPOLIS	BETIM	2123-3339
ACF - GALERIA DO OUVIDOR	RUA SAO PAULO 656 LOJAS 60/62	CENTRO	BELO HORIZONTE	3271-7166
ACF - GUTIERREZ	RUA MARECHAL HERMES 280	GUTIERREZ	BELO HORIZONTE	3292-7467
ACF - HABIT	AV CARANDAI 737	FUNCIONARIOS	BELO HORIZONTE	3201-1933
ACF - ITAPOA	AV PORTUGAL 4075 LOJAS/20/21	ITAPOA	BELO HORIZONTE	3441-3151
AL JMA	AV SILVIANO BRANDAO 1878	HORTO	BELO HORIZONTE	3463-6366
ACF - JOAO CESAR DE OLIVEIRA	AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA 2759	ELDORADO	CONTAGEM	3351-9690
ACF - LESTE	RUA JACUI 1221	CONCORDIA	BELO HORIZONTE	3444-8820
ACF - METROPOLE	PCA S GONCALO 63	CENTRO	CONTAGEM	3398-4330
ACF - MINAS CENTRO	AV AUGUSTO DE LIMA 877	CENTRO	BELO HORIZONTE	3224-4747
ACF - MINAS SHOPPING	AV CRISTIANO MACHADO 4000 LOJA 29	SAO PAULO	BELO HORIZONTE	3426-2863
ACF - NIQUELINA	RUA NIQUELINA 1357	SANTA EFIGENIA	BELO HORIZONTE	3463-2276
ACF - PAMPULHA	AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 6627	PAMPULHA	BELO HORIZONTE	3491-6655
ACF - PIO XII	AV DO CONTORNO 9155 LOJA 4	PRADO	BELO HORIZONTE	3292-3610
ACF - PLANALTO	AV CRISTIANO GUIMARAES 1910	PLANALTO	BELO HORIZONTE	3443-5299
ACF - PONTO 1	RUA DO OURO 289	SERRA	BELO HORIZONTE	3281-2412
ACF - POST FREE	RUA MARTINS DE CARVALHO 273	SANTO AGOSTINHO	BELO HORIZONTE	3275-2572
ACF - PRACA DA ESTACAO	AV DOS ANDRADAS 371	CENTRO	BELO HORIZONTE	3272-2250
ACF - PRINCIPAL	AV COMENDADOR ANTONIO ALVES 1036	CENTRO	PEDRO LEOPOLDO	3661-3246
ACF - PRUDENTE	AV PRUDENTE DE MORAIS 1030	CIDADE JARDIM	BELO HORIZONTE	3344-6166
ACF - RAJA	AV RAJA GABAGLIA 1109 LOJA 08	LUXEMBURGO	BELO HORIZONTE	3292-0611
ACF - REAL POST	AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA 535	CIDADE NOVA	BELO HORIZONTE	3484-4926
ACF - RODOVIARIA DE BELO HORIZONTE	PCA RIO BRANCO LOJA 325 - TERMINAL RODOVIARIO	CENTRO	BELO HORIZONTE	3201-0574
ACF - ROVIGO	RUA ITAJUBA 608	FLORESTA	BELO HORIZONTE	3421-1717
ACF - SANTA BARBARA	AV VILARINHO 1581 LOJAS 4 E 5	VENDA NOVA	BELO HORIZONTE	3453-4669
ACF - SION	RUA BOA ESPERANCA 358	SION	BELO HORIZONTE	3227-4892
ACF - TAMOIOS	RUA DOS CAETES 939	CENTRO	BELO HORIZONTE	3212-1550
ACF - VIA EXPRESSA	PCA CORACAO EUCARISTICO 75	CORACAO EUCARISTICO	BELO HORIZONTE	3375-8255
ACF - VIA NORTE	AV ANTONIO CARLOS 2347	APARECIDA	BELO HORIZONTE	3444-1218
ACF - VIDEO I	RUA BOAVENTURA 1797 LOJA 18	JARAGUA	BELO HORIZONTE	3441-3115
ACF - WAL MART	AV GENERAL DAVID SARNOFF 5230 LOJA 12	CIDADE INDUSTRIAL	CONTAGEM	3362-1960
ACF - ZERAYD DE MENEZES	RUA DOS INCONFIDENTES 903	FUNCIONARIOS	BELO HORIZONTE	3261-4700

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 1640
 Fls. Nº _____
 3515.27

Nº

BRASIL		BOA ESPERANCA - BETIM	32680 280
BATERNIL		AV THO FULGÊNCIO 1141 CIDADE INDUSTRIAL - CONTAGEM.	32 215 170
BR. AUTOMÓVILAS		RUA JOSÉ ARAÚJO 23 MORRO DAS INDÚSTRIAS - BH.	30590 510
CAMPOS GUIMARAES IMÓVEIS		RUA BANÃO DE CORDAMANEL 266 BARREIRO - BH.	30640 060
DATA ENGENHARIA		RUA SÃO JUDAS TADEU 280 DISTRITO INDUSTRIAL - SARZEDO	32450 000.
EM. ANT AUG. DINIZ.		RUA VICENTE DOS SANTOS 295 BERNARDO MONTEIRO - CONTAGEM	32010 013
EM. JULIA K. OLIVEIRA			
EMBRACK EMBRAPACK		RUA GRAFIRA REFFE DE GOUVEIA Nº 1791 JARDIM PIERMONT - BETIM	32 680 610.
TEL. ÃO XISTE.	EUPES BRASIL		<div data-bbox="1063 1596 1437 1690" data-label="Text"> <p>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Diretoria Regional de Minas Gerais</p> </div> <div data-bbox="1144 1711 1356 1753" data-label="Text"> <p>JAN 2005</p> </div>
2191 13 33	EUTECTIC DO BRASIL		<div data-bbox="1063 1795 1567 2089" data-label="Text"> <p>REOP - RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1041 Fis. Nº _____ 305c.15.27</p> </div>

3400	ELETRIC.	4650 CID. INDUSTRIAL - CONTAGEM 32210110
	KOMATSU -	AVEL RODOVIARIO Km 1 OLHOS D'AGUA - BH. 31950640
FAX.	REFRAMAX	
	(RISA) CERAMICA SÃO CAETANO	RUA MARIANO PROCÓPIO 376 JOÃO PIMBEIRO - BH 30530290
	SPATIFILUS	RUA DELTA 201 CAIÇARA - BH. 30775400
	SUNSET.	RUA ROSA BRANCA 102 PILAR - BH 30390220.
	TECNOMETAL	RUA SERRA DA AGUA QUENTE 150 JATOBÁ - BH. 30668273.
	TRANS - SANTA RITA -	<div data-bbox="657 1302 1015 1564" data-label="Text"> <p>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Diretoria Regional de Minas Gerais 18 JAN 2005 REOP - 01 - B.H.</p> </div>
	UNIFAR	RUA LAGOA DOURADA 262. PRADO 30410390
	UNIPAR.	RUA DOS OTONI, 725 SANTA EFIGÊNIA. 30150290
	UNISA.	AVEL RODOVIÁRIO Km 4,5 BH. 31950640
		P. DOS TRABALHADORES CID. INDUSTRIAL - CONTAGEM 32210110



Carta 001/2005- REOP 01 /DR/MG

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2005.

À

Escola Americana de BH

Assunto: Cancelamento do Contrato ECT e SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME,

Prezados Senhores,

A ECT informa o cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial mantido com a empresa SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME, cujo nome de fantasia é ACF - Silveira e Silva. Portanto, em função da rescisão contratual, essa empresa não mais representará a ECT perante Vossa Senhoria.

Disponibilizamos nossa rede de unidades para atendimento às demandas de sua empresa. Ressaltamos que Vossa Senhoria poderá escolher a que melhor lhe convier.

Solicitamos a gentileza de entrar em contato com um de nossos representantes através dos telefones 3249 – 2371, 3249 – 2373 ou 3249 – 2374.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL 01 -DR/MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>1643</u>
3515.27
Doc: _____

№

Carta 001/2005- REOP 01 /DR/MG

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2005.

À

Floresminas Artesan.

Assunto: Cancelamento do Contrato ECT e SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME,

Prezados Senhores,

A ECT informa o cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial mantido com a empresa SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME, cujo nome de fantasia é ACF - Silveira e Silva. Portanto, em função da rescisão contratual, essa empresa não mais representará a ECT perante Vossa Senhoria.

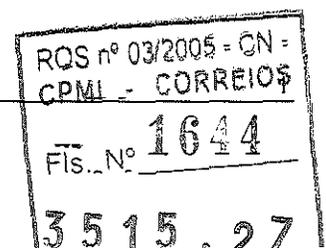
Disponibilizamos nossa rede de unidades para atendimento às demandas de sua empresa. Ressaltamos que Vossa Senhoria poderá escolher a que melhor lhe convier.

Solicitamos a gentileza de entrar em contato com um de nossos representantes através dos telefones 3249 – 2371, 3249 – 2373 ou 3249 – 2374.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL 01 -DR/MG

Letícia Costa Santos
Assistente Administrativo II
8.407.552-0



NO

Carta 001/2005- REOP 01 /DR/MG

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2005.

À
Indumil

Assunto: Cancelamento do Contrato ECT e SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME,

Prezados Senhores,

A ECT informa o cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial mantido com a empresa SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME, cujo nome de fantasia é ACF - Silveira e Silva. Portanto, em função da rescisão contratual, essa empresa não mais representará a ECT perante Vossa Senhoria.

Disponibilizamos nossa rede de unidades para atendimento às demandas de sua empresa. Ressaltamos que Vossa Senhoria poderá escolher a que melhor lhe convier.

Solicitamos a gentileza de entrar em contato com um de nossos representantes através dos telefones 3249 – 2371, 3249 – 2373 ou 3249 – 2374.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL 01 -DR/MG

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº ~~1045~~
3515,27

Carta 001/2005- REOP 01 /DR/MG

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2005.

À
MG Cardans

Assunto: Cancelamento do Contrato ECT e SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME,

Prezados Senhores,

A ECT informa o cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial mantido com a empresa SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME, cujo nome de fantasia é ACF - Silveira e Silva. Portanto, em função da rescisão contratual, essa empresa não mais representará a ECT perante Vossa Senhoria.

Disponibilizamos nossa rede de unidades para atendimento às demandas de sua empresa. Ressaltamos que Vossa Senhoria poderá escolher a que melhor lhe convier.

Solicitamos a gentileza de entrar em contato com um de nossos representantes através dos telefones 3249 – 2371, 3249 – 2373 ou 3249 – 2374.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL 01 -DR/MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMT - CORREIOS - 1646
Fls. Nº 3515,27
Doc:

Nº

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2005.

À

Reframax

Assunto: Cancelamento do Contrato ECT e SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME,

Prezados Senhores,

A ECT informa o cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial mantido com a empresa SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME, cujo nome de fantasia é ACF - Silveira e Silva. Portanto, em função da rescisão contratual, essa empresa não mais representará a ECT perante Vossa Senhoria.

Disponibilizamos nossa rede de unidades para atendimento às demandas de sua empresa. Ressaltamos que Vossa Senhoria poderá escolher a que melhor lhe convier.

Solicitamos a gentileza de entrar em contato com um de nossos representantes através dos telefones 3249 – 2371, 3249 – 2373 ou 3249 – 2374.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL 01 -DR/MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis. Nº 1647
3515,27

Nº



Carta 001/2005- REOP 01 /DR/MG

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2005.

À

Super Peças Diesel**Assunto: Cancelamento do Contrato ECT e SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME,**

Prezados Senhores,

A ECT informa o cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial mantido com a empresa SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME, cujo nome de fantasia é ACF - Silveira e Silva. Portanto, em função da rescisão contratual, essa empresa não mais representará a ECT perante Vossa Senhoria.

Disponibilizamos nossa rede de unidades para atendimento às demandas de sua empresa. Ressaltamos que Vossa Senhoria poderá escolher a que melhor lhe convier.

Solicitamos a gentileza de entrar em contato com um de nossos representantes através dos telefones 3249 – 2371, 3249 – 2373 ou 3249 – 2374.

Atenciosamente,

**LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL 01 -DR/MG**RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. - Nº 1648

3515,27



Agência	Telefone
ACF ABC	3282-1477
ACF ÁGATA	3411-3802
ACF ÁGUA BRANCA	3393-1321
ACF ALIPIO DE MELO	3417-8001
ACF BAHIA	3226-6966/6910
ACF BELO HORIZONTE	3224-7119
ACF BETÂNIA	3374-2572
ACF CAMPOS SALES	3371-2899
ACF CAPITAL	3273-7380
ACF CARREFOUR	3396-2909
ACF CARTA E CIA	3334-4922
ACF CASA CHAVES	3651-3262
ACF CIDADE NOVA	3484-5183
ACF ELÍSIO DE BRITO	3488-2236
ACF EMPRESARIAL	3594-2616
ACF EXPRESSO	3412-3410
ACF FIAT	3529-3339
ACF GALERIA DO OUVIDOR	3271-7166
ACF GUTIERREZ	3292-7467
ACF HABIT	3201-1933
ACF ITAPOÁ	3441-3151
ACF JMA	3463-6366
ACF JOÃO CÉSAR	3351-9690
ACF LESTE	3444-8820
ACF METRÓPOLE	3398-4330
ACF MINAS SHOPPING	3426-2863
ACF MINASCENTRO	3224-4747
ACF NIQUELINA	3463-2276
ACF PAMPULHA	3491-6655
ACF PIO XII	3292-3610
ACF PLANALTO	3443-5299
ACF PONTO UM	3281-2196
ACF POST FREE	3272-2572
ACF PRAÇA DA ESTAÇÃO	3272-2250
ACF PREST SERVICE	3385-1400
ACF PRINCIPAL	3661-3246
ACF PRUDENTE	3344-6166
ACF RAJA	3292-0611
ACF REAL POST	3484-4910
ACF RODOVIÁRIA BELO HORIZONTE	3201-0167
ACF ROVIGO	3421-1717
ACF SANTA BÁRBARA	3453-4669
ACF SILVEIRA E SILVA	3386-7743
ACF SION	3227-4229
ACF TAMOIOS	3212-1550
ACF TITO FULGÊNCIO	3362-1960
ACF VIA NORTE	3444-1218
ACF VÍDEO 1	3441-3115
ACF ZERAYD MENEZES	3261-4700

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1649
Fls. Nº
3515,27
Doc:

Cooperativa Economia Crédito Mútuo Ser. Militares Polícia Civil
Av Brasil 67, tel 3241-4114 contato Rosimeire 30140-000
Contrato 7317340102 Impresso Especial (ACF Prest Service).

Nilton
9631-1282

Associação Brasileira Criadores de Cavalo Pampa
R São Paulo 893 conj 1204, tel 3372-2415 contato ~~Elisângela~~ ~~ALESSANDRA~~
Contrato 7317396202 Impresso Especial (ACF Silveira & Silva e Ac
PIT)

Tempo mto

CLAUDIA / CORREIOS

3443-6673

3443-3151

JMF Tecnologia e Prestação de Serviços
R 54 / 36^A, bairro Tropical, tel 3391-6201 contato Maximiano
Contrato 7317520703 Impresso Especial (ACF Silveira & Silva e João
César) ~~Solange~~ ~~enquanto~~ / João César

3351-9690

Reauto Repres. Automóveis ~~Carla~~
Av Babita Camargos 1243, cidade Industrial, tel 3368-6060

Contato José Geraldo, Contrato 7317360102 Impresso Especial (Acf
Silveira & Silva)

Dr. DOMÍNIO RUBENS DE MIRANDA -
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Geraes Eletropeças ~~RESIDENCIAL~~
R Major Delfino de Paula 1895 - Bairro São Francisco, tel 3492.7077 (e 30090)
Contato Milena, contrato 7317445802, Impresso Especial ((Acf
Silveira & Silva) CEP = 31255-170

Contatos vinculados a def em processo de
descredenciamento.

24/09/04 Suara

Amélia ou cliente:

Carla

1. # Contato/ECT
2. Estrea Juizica

Isaac e-mail c/Ricardo
João

3-7

RDS nº 0312005 - CN 3
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1000
3515,27

Investigação
exclusiva
p/ conferência
ACF/Silveira
& Silva

Sergio Murilo Silva



Para: Jadir Corradi Júnior
Assunto: Condtratos em vigor

Bom dia Jadir!

Fineza me informar se os contratos abaixo estão em vigor e quais unidades estão vinculados respectivamente. Sendo possível favor me informar ainda hoje:

7317340102; 7317396202; 7317520703; 7317360102; 7317445802.

Muito obrigado!

Sérgio Murilo
Coordenador Reop/MG-01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 1651
3515,27
Doc: _____

Sergio Murilo Silva



De: Célia Yuriko Pereira de Souza
Enviado em: terça-feira, 25 de janeiro de 2005 11:25
Para: MG - CDD PARQUE INDUSTRIAL - Caixa Postal; Sergio Murilo Silva
Assunto: Coleta das ACFs Prest Service e Siveira e Silva

Ao CDD Parque Industrial

Informamos que a partir do dia **26/01 (amanhã)**, deve ser suspenso o recebimento da carga (carta, impresso, encomenda, etc) das ACFs Prest Service e Silveira e Silva, em função de os contratos estarem em fase de rescisão.

Os clientes já foram avisados pela REOP-01 para fazerem as postagens em outras agências.

Célia Yuriko Pereira de Souza
Gerente de Atendimento - DR/MG
celiy@correios.com.br
fone (31) 3497-8321

RQSTº03/2005 - CN -
CPMI - 1082
Fls. Nº _____
3 5 1 5 , 2 7
Doc: _____



Belo Horizonte. 20 de janeiro de 2005

A

ISOBRASIL

Prezados Senhores:

Reportando-nos a CARTA 001/005 - REOP/01/DR/MG, encaminhada a V.Sas., pela ECT, (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) cumpre-nos informar que improcede tal informação, haja visto a renovação do Contrato de Franquia Empresarial com a firma SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA ~~SILVA E SILVA~~, em 05/11/2003.

Para comprovação, anexamos carta enviada em 20/01/2005, a ECT, e cópia da renovação do Contrato.

Estaremos ao inteiro dispor de V.Sas para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

SILVANA SILVEIRA E SILVA
ACF SILVEIRA E SILVA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1654
Fls. Nº
3515,27
Doc:

ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br

8º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL N.º 2370/93



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de Minas Gerais (DR/MG), João José Pinto Reis, portador da cédula de identidade n.º 2.381.545, expedida em 13/05/1970 pelo IFR, inscrito no CPF sob o n.º 216.496.777-15 e pela Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de Minas Gerais, Cêlia Yuriko Pereira de Souza (GERAT-DR/MG), portadora da cédula de identidade n.º 666921, expedida em 07/04/1983 pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 442.096.309-34, e a SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.898.057/0001-80, com sede na cidade de BELO HORIZONTE/MG, situada à AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, N.º 474, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por sua titular, SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA, portadora da cédula de identidade n.º M - 2.278.989 expedida em 20/11/1990 pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 425.354.506-82, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 2370/93, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1, 2.2, e 2.3, da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20, e 4.25, da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 2370/93, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.5 deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Els. Nº 1655
3515,27

№



CORREIOS



Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2005.

A
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Minas Gerais
Região Operacional 01 DR/MG
Belo Horizonte MG

REF. Carta 001/2005- Reop 1 /d/mg

At: Sr. LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO

Prezados Senhores,

Em nossa carta da ECT em epígrafe encaminhada às empresas STICK/MINAS GÁS/LAGOA MOTO PARTS/MILK e EMBALLAGIO e outras, onde comunica cancelamento do Contrato de Concessão firmado entre essa e esta.

Cremos com deferência que V.Sas., ao tomar dita e ilegal decisão deixaram de esclarecer aos clientes que:

- a- O contrato de nº 2370/93, foi renovado através do 8º termo aditivo de nº 112/03, em data de 05/11/2003;
- b- Em decorrência do andamento os seguintes feitos judiciais:

- Processo nº 2004.01.00.039449-9 Vara da Justiça Federal, pendente de decisão;
- Ação Cível 2000.38.00.021499-2/MG pendente de julgamento na 5ª Turma do TRF 1, em Brasília;
- Ação Cível 2002.38.00.023122-2/MG pendente de julgamento na 6ª Turma do TRF 1, em Brasília;
- Agido de instrumento 2002.01.0039767-5 na 5ª Turma TRF 1 em Brasília;
- Canceler 2004.01.00.039449-9.

Para comprovar, juntamos acompanhamento dos feitos acima, para que essa tome conhecimento, se é que desconhece.

Por outro lado, deverá essa, para não arcar com as consequências futuras, encaminhar nova correspondência aos nossos clientes, esclarecendo-os do engano e tomando sem efeito a falsa informação e comunicação.

Atenciosamente,

SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA
ACF SILVEIRA E SILVA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. N.º 1656
3515,27
Doc: _____

ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."



"CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

PELA ECT:

JOÃO JOSÉ PINTO REIS - DIRETOR REGIONAL *José Maria Riani Filho
Cadastrado no Conselho de Municípios - DR / MG
Máquina 8.010.193-2*

Belo Horizonte/MG, 05 de Novembro de 2003.

[Signature]
CELIA VÉRIKO FERREIRA DE SOUZA - GERAT/MG

*José Ricardo Eugênio Guedes
Mat. 8.407.966-5*

PELA FRANQUEADA:

[Signature]
SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*
Nome: *[Name]*
CPF n.º 000.055.036.13

2) *[Signature]*
Nome: *[Name]*
CPF n.º 047.835.286-75

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
FIS. Nº 1657
3515,27
Doc

Carta 001/2005 - REOP 01 /DR/MG

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2005.

À
Cooperativa Economia Crédito Mútuo Ser. Militares Policia Civil
Avenida Brasil, número 67, B. Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG
30140-000

Assunto: Cancelamento do Contrato ECT e SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME,

Prezados Senhores,

A ECT informa o cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial mantido com a empresa SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME, cujo nome de fantasia é ACF Silveira e Silva. Portanto, em função da rescisão contratual, essa empresa não mais representará a ECT perante Vossa Senhoria.

Disponibilizamos nossa rede de unidades para atendimento às demandas de sua empresa. Ressaltamos que Vossa Senhoria poderá escolher a que melhor lhe convier.

Solicitamos a gentileza de entrar em contato com um de nossos representantes através dos telefones 3249 – 2371, 3249 – 2373 ou 3249 – 2374.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO de MENEZES
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL 01 -DR/MG

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
- 1659
Fis. Nº _____
3515.27
Doc: _____

Nº

Carta-001/2005 - REOP 01 /DR/MG

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2005.

À

Eletropeças Gerais

Assunto: Cancelamento do Contrato ECT e SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME,

Prezados Senhores,

A ECT informa o cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial mantido com a empresa SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA – ME, cujo nome de fantasia é ACF Silveira e Silva. Portanto, em função da rescisão contratual, essa empresa não mais representará a ECT perante Vossa Senhoria.

Disponibilizamos nossa rede de unidades para atendimento às demandas de sua empresa. Ressaltamos que Vossa Senhoria poderá escolher a que melhor lhe convier.

Solicitamos a gentileza de entrar em contato com um de nossos representantes através dos telefones 3249 – 2371, 3249 – 2373 ou 3249 – 2374.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL 01 -DR/MG

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI 1000
Fls. Nº _____
NR 3515,27



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS



DE: REOP 01

AO: GERAD - DR/MG

CI/: 08/2005.

ASSUNTO:Cancelamento do Contrato ECT Silveira & Silva

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2005.

Conforme solicitado segue cópias das cartas enviadas aos clientes Eletropeças Gerais e Cooperativa Economia Crédito Mútuo Ser. Militares Policia Civil , comunicando cancelamento do contrato ECT e Silveira & Silva de acordo com as orientações dessa Gerat .

Atenciosamente

Cleusa Martins Arcebispo
REOP 01/ Apoio

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fts. Nº <u>1661</u>
3 5 1 5 , 2 7
Doc:

Nº

A

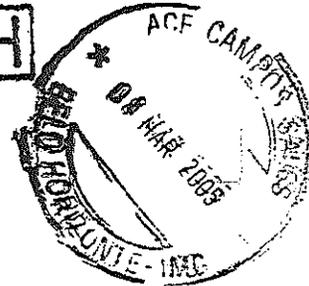
Tracy Martins

R. Macaue, 37 - Sta Lúcia
BA / MG



DH

3 0 3 8 0 - 6 3 0



RPC

ECT-EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ACF SILVEIRA E SILVA 2090010-4

SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA ME (31) 3386-774

2

Av. Presidente Costa e Silva 474

Bairro das Industrias - Belo Horizonte-MG

CNPJ:25890057/0001-00 Ins.Est.:Isento

PGTO. SERVICOS/PRODUTOS

Caixa: 2 08/03/2005 16:58 Mov: 60374

Rte:CLEUSA

DESCRICAO QTD PRECO TOTAL

SELO 0,55 REBRINHA 1 0,55 0,55

Quantidade de itens: 1

VALOR A PAGAR.: 0,55

VALOR RECEBIDO: 1,00

TROCO.....: 0,45

Apresente este certificado em caso de reclamação

Oribado pela preferencia !!

Sedex. Mandou, Chesou.

RQS nº 0372005 - CN -
CPMI - CORREIOS 1002

Fis. Nº _____



Contagem, 30 de março de 2005

À REOP 01

A/c Cleusa

Conforme contato telefônico com a coordenadora Luciane de Fátima, solicito o encaminhamento da correspondência informando a situação da ACF Silveira e Silva para os clientes abaixo.

Estes clientes receberam a visita do Geraldo, informando que está recorrendo em Brasília de sua situação atual e continuam a postar na ACF.

Conto com a colaboração da REOP para que esses clientes possam ser atendidos com segurança, uma vez que suas correspondências estão sendo coletadas pela ACF Silveira e Silva e Terceirizadas por outra agência.

Clientes:

- **UNIFAR DROGARIA**

A/c Juliano Mello - Gerente Administrativo
Rua Lagoa Dourada, 262 - Prado - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.410-390

- **OTTO CALÇADOS LTDA**

A/c Cibele
Rua Delta, 201 - Caiçara - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.775-400

- **MAGOTTEAUX**

A/c Edson - Gerente de Recursos Humanos
Av. Gal. David Sarnoff, 1221 - Contagem/MG
CEP: 32.210-110

- **MINASGÁS**

A/c Lucimar Knupp - Assistente Administrativo
Rua Dr. Antônio de Carvalho Lage, 159 - Cid. Industrial - Contagem/MG
CEP: 32.210-070

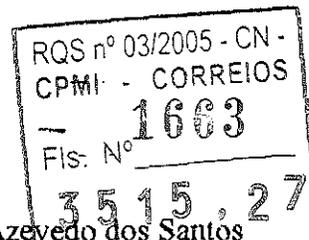
- **GE**

A/c Lucas
Av Gal David Sarnoff, 4650 - Contagem/MG
CEP: 32.210-110

- **REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.**

A/c Carla
Av. Babita Camargos, 1243 - Cid. Industrial - Contagem/MG
CEP: 32.210-180

Atenciosamente,

*Indeu**Inca / m Cleusa*

Denilson Azevedo dos Santos

→ Ratifico tua CT ...

ness

novas ali grãças / pronunciamentos não são
pertinentes, não existindo nenhum representante
~~legal~~ da BCT p/ suspender a ~~em~~ ~~total~~ ~~atua~~ ~~em~~
futuras contatos.

Alto Luciano



De: Nilson

Isobrasil

3368-66-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CEML - CORREIOS

ISS Nº 1664
5515,27

Doc: _____

№

00:00

INK 04 . 00

P. 01

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2005.



A
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Minas Gerais
Região Operacional 01 DR/MG
Belo Horizonte MG

REF. Carta 001/2005- Coop 1 /dr/mg

Att.: Sr. LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO

Prezados Senhores,

Em nossa carta da ECT em epígrafe encaminhada às empresas: STICK/MINAS GÁS/LAGOA MOTO PARTS/MILPOM/MBALLAGIO e outras, onde comunica cancelamento do Contrato de Concessão firmado entre essa e esta.

Cremos com toda a vênia que V.Sas., ao tomar dita e ilegal decisão deixaram de esclarecer aos clientes que:

a- O contrato de nº 2270/93, foi renovado através do 8º termo aditivo de nº 112/03, em data de 05/11/2003;
b- O cancelamento os seguintes feitos judiciais:

~~Vara da Justiça Federal, pendente de decisão;~~
Ação Cível 2000.38.00.021499-2/MG pendente de julgamento na 5ª Turma do TRF 1 em Brasília;
Apelação Cível 2002.38.00.023122-2 MG pendente de julgamento na 6ª Turma do TRF 1 em Brasília;
Agravo de instrumento 2002.01.00.039767-5 na 5ª Turma TRF 1 em Brasília;
Cartular 2004.01.00.039449-9.

Para comprovar juntamos acompanhamento dos feitos acima, para que essa tome conhecimento, se é que desconhece.

Por outro lado, deverá essa, para não arcar com as consequências futuras, encaminhar nova correspondência aos nossos clientes, notificando-os do engano e tomando sem efeito a falsa informação e comunicação.

Atenciosamente,

SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA
ACF SILVEIRA E SILVA

ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte, Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br

ROS nº 03/2005-1-CN
CORREIOS
Fls. - Nº 1665



"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA -- DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais:"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

É por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

PELA ECT:

JOÃO JOSÉ PINTO REIS - DIRETOR REGIONAL

José Maria Riani Filho
Cof. de Neg. de DR / MS
Mat. 8.010.493-2

Belo Horizonte/MG, 05 de novembro de 2003.

CÉLIA CARLI PEREIRA DE SOUZA - GERAT/MG

PELA FRANQUEADA:

[Handwritten signature]

SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA

José Ricardo Eugênio Guedes
Mat. 8.407.968-5

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten signature]*
Nome:
CPF n.º 000.055.036-13

2) *[Handwritten signature]*
Nome:
CPF n.º 047.835.286-75

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
- 1666
Fls. Nº

EMPRESARIAL N.º 2370/93
FL. _____

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de Minas Gerais (DR/MG), João José Pinto Reis, portador da cédula de identidade n.º 2.381.545, expedida em 13/05/1970, pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 216.496.777-15, e pela Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de Minas Gerais, Célia Yuriko Pereira de Souza (GERAT-DR/MG), portadora da cédula de identidade n.º 666921, expedida em 07/04/1983 pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 442.096.309-34, e a SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.898.057/0001-80, com sede na cidade de BELO HORIZONTE/MG, situada à AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, n.º 474, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por sua titular, SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA, portadora da cédula de identidade n.º M - 2.278.989 expedida em 30/11/1990 pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 425.354.506-82, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 2370/93, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1, 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 2370/93, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA - TITULARIDADE

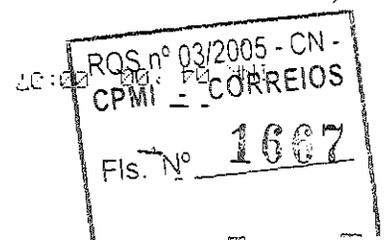
2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.1.5 deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."



Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2005



A

ACF SILVEIRA E SILVA

Prezados Senhores:

Reportando-nos a CARTA 001/005 - REOP/01/DR/MG, encaminhada a V.Sas., pela ECT, (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) cumpre-nos informar que impropriedade tal informação, haja visto a renovação do Contrato de Franquia Empresarial com a firma SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA ~~ACF SILVEIRA E SILVA~~ em 05/11/2003.

Para comprovação, anexamos carta enviada em 20/01/2005, a ECT, e cópia da renovação do Contrato.

Estaremos ao inteiro dispor de V.Sas para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


SILVANA SILVEIRA E SILVA
ACF SILVEIRA E SILVA

ACF SILVEIRA E SILVA

Av. Presidente Costa e Silva, 474 - B. das Indústrias - CEP 30610-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
PABX: (31) 3386-7743 - Telefax: (31) 3386-7742 - E-mail: acfsilveiraesilva@terra.com.br

Minas Gerais - CN -
BPM - CORREIOS
Fis. Nº 1668

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de Minas Gerais (DR/MG), João José Pinto Reis, portador da cédula de identidade n.º 2.381.545, expedida em 13/05/1970 pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 216.496.777-15, e pela Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de Minas Gerais, Célia Yuriko Pereira de Souza (GERAT-DR/MG), portadora da cédula de identidade n.º 666921, expedida em 07/04/1983 pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 442.096.309-34, e a SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.898.057/0001-80, com sede na cidade de BELO HORIZONTE/MG, situada à AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, N.º 474, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por sua titular, SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA, portadora da cédula de identidade n.º M - 2.278.989 expedida em 30/11/1990 pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 425.354.506-82, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 2370/93, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

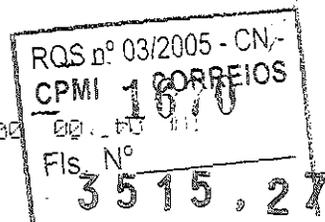
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 2370/93, que passam a vigorar com as seguintes redações:

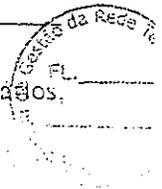
TITULARIDADE

- 2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.
- 2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.1. deste contrato.
- 2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."





"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes as da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais."

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de franquia empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

PELA ECT: JOÃO JOSE PINTO REIS - DIRETOR REGIONAL *José Maria Riani Filho* Belo Horizonte 03/05 de 2003.
de Belo Horizonte - PB / Min
CPF nº 012.540.493-2
CELIA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA - GERENTE

PELA FRANQUEADA: SILVANA GERALDA RAMOS DA SILVEIRA E SILVA

TESTEMUNHAS:
1) Vanessa Maria Soares Campos Nome: Vanessa Maria Soares Campos
CPF nº: 070.055.036-13
2) Edson de Souza Nome: Edson de Souza
CPF nº: 047.835.286-75

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1671



Belo Horizonte, 21 de Janeiro de 2005

Senhores,

Em nome do Sr. [Nome], [Endereço], [Cidade], [Estado], [CEP], [Telefone], [E-mail], [Assinatura]

Trata-se de uma dívida de [Valor] referente a [Descrição da Dívida].

Processo nº [Número] em trâmite no [Tribunal].

Para evitar o acompanhamento dos feitos acima, para que essa tenha conhecimento de que desconhece o conteúdo da dívida, para não arcar com as consequências futuras, e para não ser prejudicado, informando-os do engano e tomando sem efeito a falsa informação.

OS SENHORES DA SILVEIRA S. [Nome]

ACEF [Nome]
AV. [Endereço]
Bairro [Bairro]

Telefone: (31) 3080-7742 - E-mail: [E-mail]
10910-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1072
7545 27

Belo Horizonte - Minas Gerais
[E-mail]

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
LISOBRESIL ENGENHARIA E COMERCIO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DOMINGOS MONTEIRO		333	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
32 05 380	CONTAGEM	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CARTA AO CLIENTE			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	29/04/05	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

75240203-0



FC0463 / 16

114 x 136 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
REVISTA REPRESENTAÇÕES AUTOMOVEIS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
32 210 190	CONTAGEM	MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	26/01/05	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

75240203-0


 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fts. Nº 1673

114 x 136 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CORREIOS - REOP 01

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA BOAVENTURA Nº 401

S 1201 - INDÁIA

CIDADE / LOCALITÉ / UF
BELO HORIZONTE / MG BRASIL

3 1 2 7 0 - 9 0 2



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

55 325 019 - 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

3 1 2 7 0 - 9 0 2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais
25 JAN 2005
REOP - B.H.



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

:	h	:
:	h	:
:	h	:

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

REOP 01

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

R. BOAVENTURA Nº 401 S/201

CIDADE / LOCALITE

BELO HORIZONTE

UF

MG

BRASIL

3 1 2 7 0 9 0 2



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

:	h	:
:	h	:
:	h	:

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

REOP 01

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

R. BOAVENTURA Nº 401 S/201

CIDADE / LOCALITE

BELO HORIZONTE

UF

MG

BRASIL

3 1 2 7 0 9 0 2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1674

3515.27

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
REDUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV BABITA CAMARGOS 1243			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
32210 180	CONTAGEM	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
DOCUMENTO			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		20/04/05	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Carla Coutinho Damasceno			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

75240203-0



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
UNIPAR DROIGARIA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. LAGOA DOUBADA 262			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
30410 390	BELLO HORIZONTE	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
DOCUMENTO			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		20.04.05	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Aldemir Pires			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

203-0



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Doc
515.27
FIS 1675
CPM - CORREIOS
RCS nº 03/2005 - CN



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
REOP 01

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA BOAVENTURA Nº 401 S 201

CIDADE / LOCALITÉ
BELO HORIZONTE

UF
MG BRASIL

3 1 2 7 0 9 0 2



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
REOP 01

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R BOAVENTURA Nº 401 S 201

CIDADE / LOCALITÉ
BELO HORIZONTE

UF
MG BRASIL

3 1 2 7 0 9 0 2

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MINASIGAS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. DR. ANTÔNIO DE CARVALHO LAIJE, 109			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
32210070	CONTAGEM	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
DOCUMENTO			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		20.04.05	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION Diretoria Regional de Minas Gerais 3 ABR 2005	
Edmar Santana Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		CDD - Paqueta Industrial 20 ABR 2005 OF - 01 - B.H.	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE		20/04/05 Edmar Santana Diretor Regional de Minas Gerais	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			
 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *			
75240203-0		FC0463 / 16	114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
OTTO CAUGADOS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. DELTA, 201			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
30715400	BELO HORIZONTE	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
DOCUMENTO			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		20/04/05	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION CDD - NORTE 20 ABR 2005 Belo Horizonte - MG	
Marcia Coelho Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		Rubrica e Mat. do Empregado / Signature de l'Agente 20/04/05 Joe Monti Diretor Regional de Minas Gerais	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			
 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *			
75240203-0		FC0463 / 16	114 x 186 mm

Doc
3515
1676
CPM
ROS nº 03/2005-CN-
CORREIOS



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

:	h	:	h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

REOP 01

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

R. BOAVENTURA Nº 401 S/201

CIDADE / LOCALITE

BELO HORIZONTE

UF
MG BRASIL

3 1 2 7 0 - 9 0 2



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

:	h	:	h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

REOP 01

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

RUA BOAVENTURA Nº 401 S/201

CIDADE / LOCALITE

BELO HORIZONTE

UF
MG BRASIL

3 1 2 7 0 - 9 0 2

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
GE			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. GIL DAVID SARNOFF			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
30.210-110	CONTAGEM	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
DOCUMENTO			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	20/11/05
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Liana R. Almeida			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	[Handwritten Signature]		20 ABR 2005
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 136 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MAGOTTE AUX			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. DAVID SARNOFF 1221			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
32210-100	CONTAGEM	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
DOCUMENTO			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input checked="" type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	20/11/05
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Lore de Carmo Rosa			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	[Handwritten Signature]		20 ABR 2005
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 136 mm



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais

18 JAN 2005

REOP - 01 - B.H.

27.19.27
1678
CORREIOS
- CN - 005

AO REM

10027 MAIO

empresa brasileira de correios e telégrafos

5, 27
CORREIOS
03/2005 - CN -
1679

VIANEY

ENTE

Rua Inouba, 640, Joo

02363-158

[Redacted]

02363-158

RPC

27/01/65

BOC
CORREIOS
CN.
1961

empresa brasileira de correios e telégrafos

AO REVERTENTE

Associação Beneficente Crianças
AV. AMAZONAS, 6020, Perwe
LTA, 803, Contorno

Postos Zelina DE ANDRADE
Belo Horizonte

AO REVERTENTE

~~30470-131~~

30510-000

de Santa Rita

RPC



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais

1-6 JAN 2005

REOP - 01 - B.H.

AO REMETENTE

2515 27

1003
CORREIOS
CPM
RCS

empresa brasileira de correios e telégrafos

~~Dr. J. J. J.~~

~~Rua Zumbi, 75~~

~~Belo Horizonte~~

39610 - 350

RPC

27 25 15 07
Fis. N.º 1684
CPM - CORREIOS
ROS n.º 03/2005 - CN

empresa brasileira de correios e telégra



~~DATA ENGENHARIA
RUA SÃO JUDAS TADEU 280
DISTRITO INDUSTRIAL~~



Fis. Nº 1685

POSTOS CORREIOS - CN - CPM - CORREIOS



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais

18 JAN 2005

REOP - 01 - B - 1

989
CORREIOS - CN
CORREIOS - CN

empresa brasileira de correios e telégrafos

ALCOA AMERICA

LAO REMETENTE

Avenida Amazonas, 8285

Belo Horizonte

LAO REMETENTE

30510-000

RPC



Protocolo

De: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DR/MG

À: AS III P

CLT 0549/2005 SUGRA/GERAT/DR/MG

Ref:

Assunto: Termo de Constatação

Belo Horizonte, 08 de julho de 2005

Encaminhando Termo de Constatação de ex. ACE Silveira & Silva

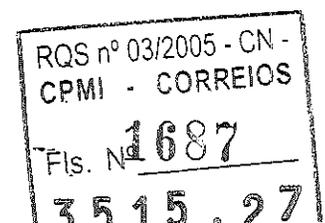
Atenciosamente,

ARI MARTINS RODRIGUES

Resp. p/ Gerente de Atendimento DR/MG

57345509 4 BR

URGENTE



TERMO DE CONSTATAÇÃO

Face ao cumprimento do mandado e considerando que já se escoaram os 10 dias para cumprimento da obrigação por parte da ACF Silveira e Silva, providenciamos a comprovação de que a ex-ACF encontra-se operando. Também confirmamos que não houve a devolução dos materiais, tarifas, manuais, clichês das máquinas de franquear e de programas de informática pertencentes à ECT. Também não recolheu a placa de identificação da marca "CORREIOS".

Assim, a ACF está descumprindo a cláusula 9.4 do Contrato de Franquia Empresarial, conforme transcrito.

No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS".

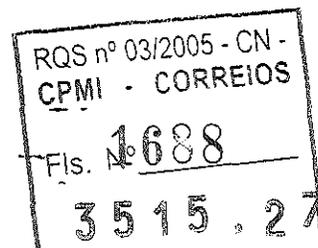
9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA".

Anexo encaminhamos o termo de constatação do coordenador Sérgio Murilo e as fotos que comprovam o funcionamento da ex - ACF Silveira e Silva.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2005

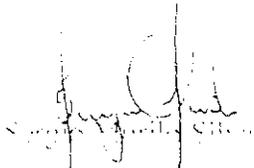
José Ricardo Gomes Eugênio Guedes
Mat. 8.407.966-5



Termo de Constatação

Foi feita vistoria em 13/05/2005, relativa ao processo de regularização da agência ACF - Cuiabá - MT, constatando que a agência está funcionando normalmente, conforme registro através de fotos tiradas no local.

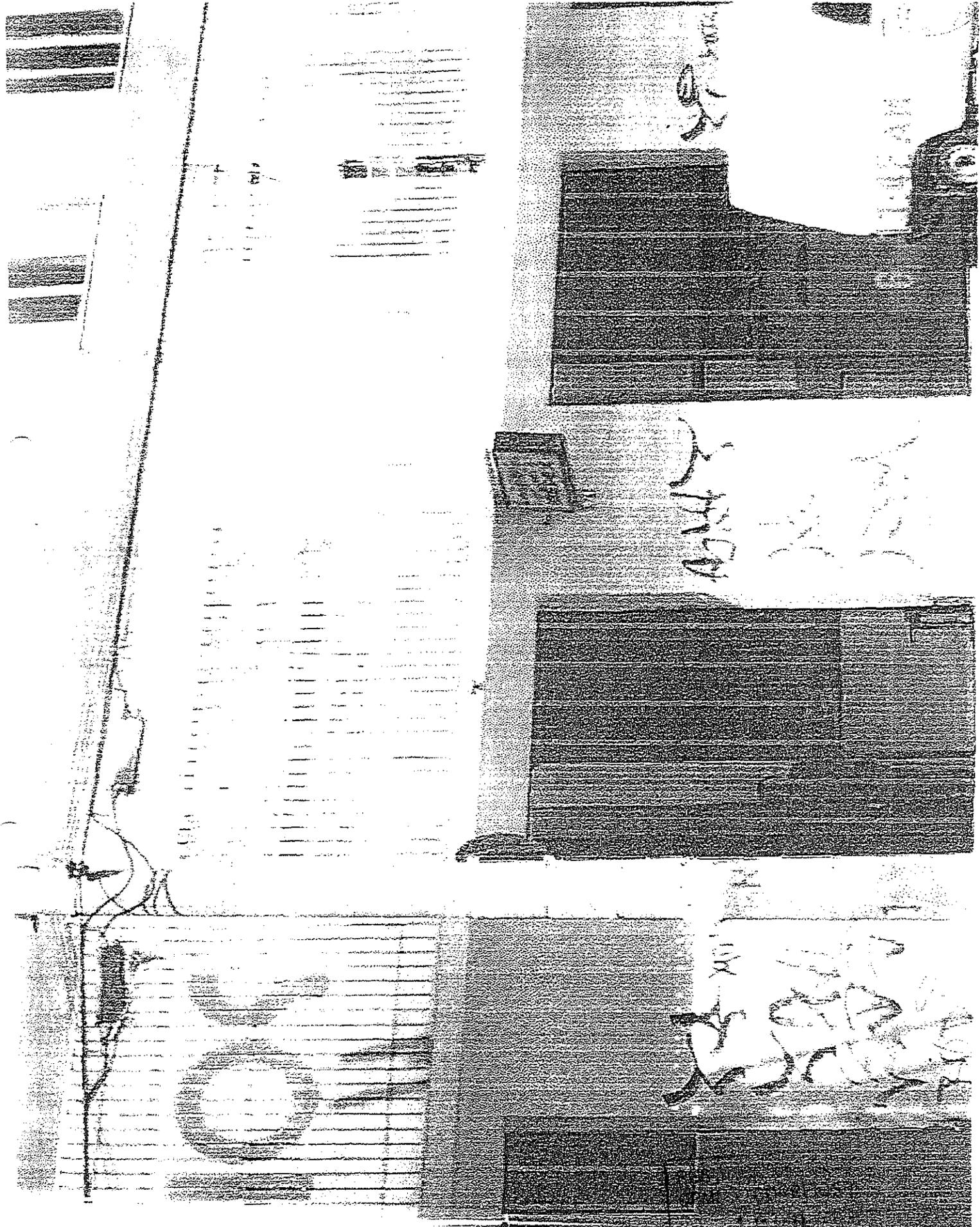
Dado em Brasília, aos 13 de Maio de 2005.

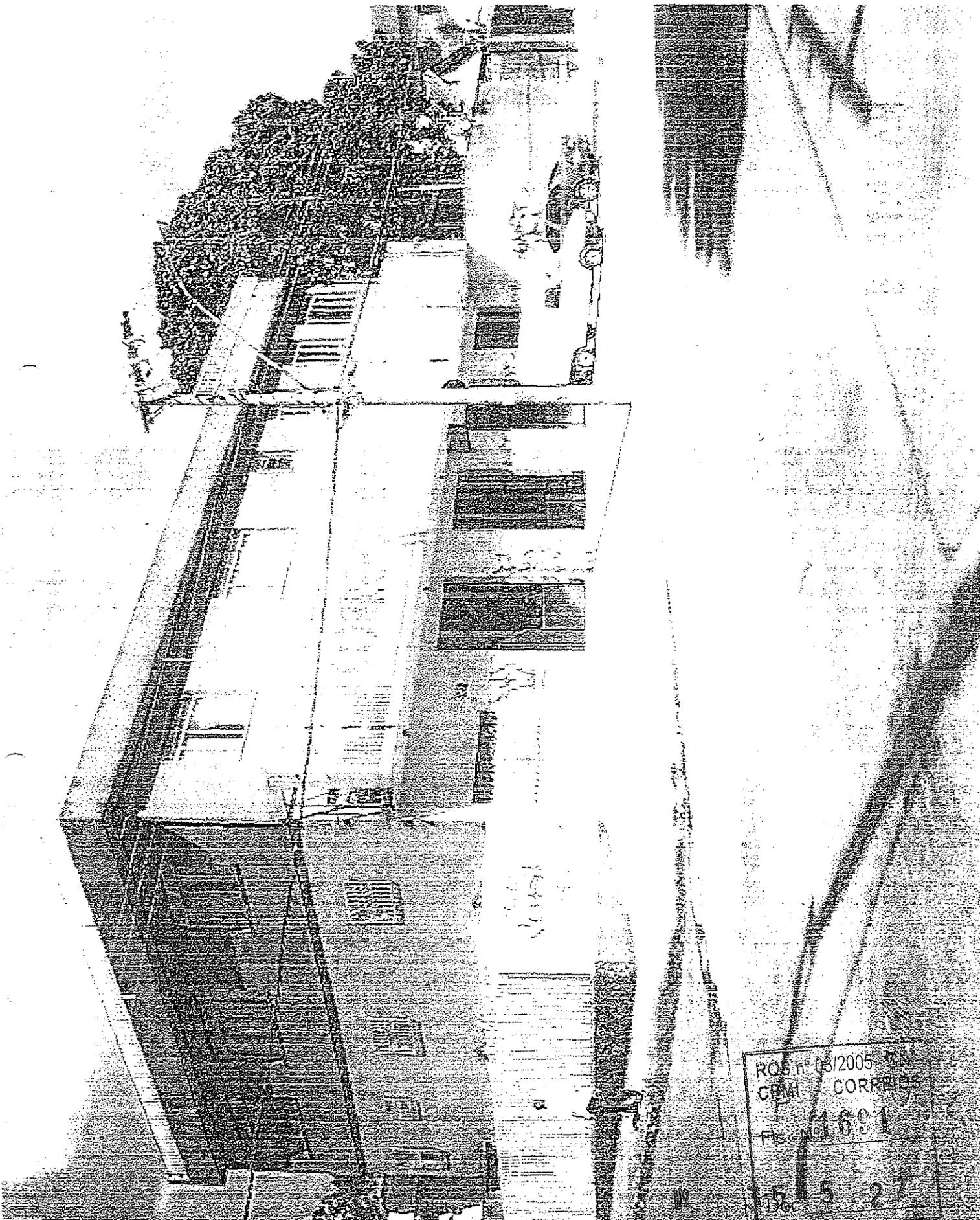


Coordenador de Rede Reop MG-01

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1689
3515,27
Doc:

Nº



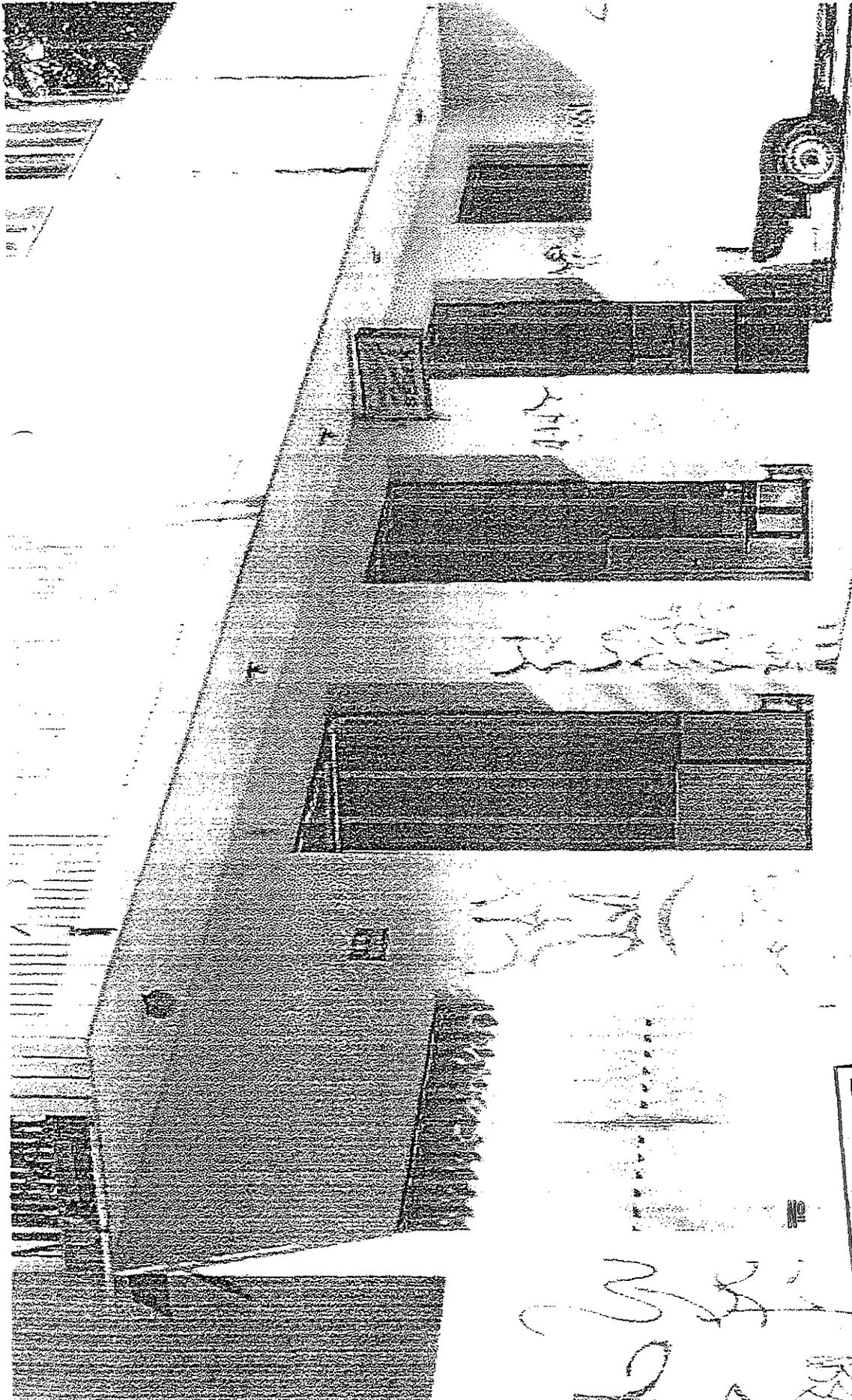


ROS n° 08/2005
 CEMI CORRIBES
 F. 1691
 5. 5. 27



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 1692
 Fls. Nº -
 3515,27

№



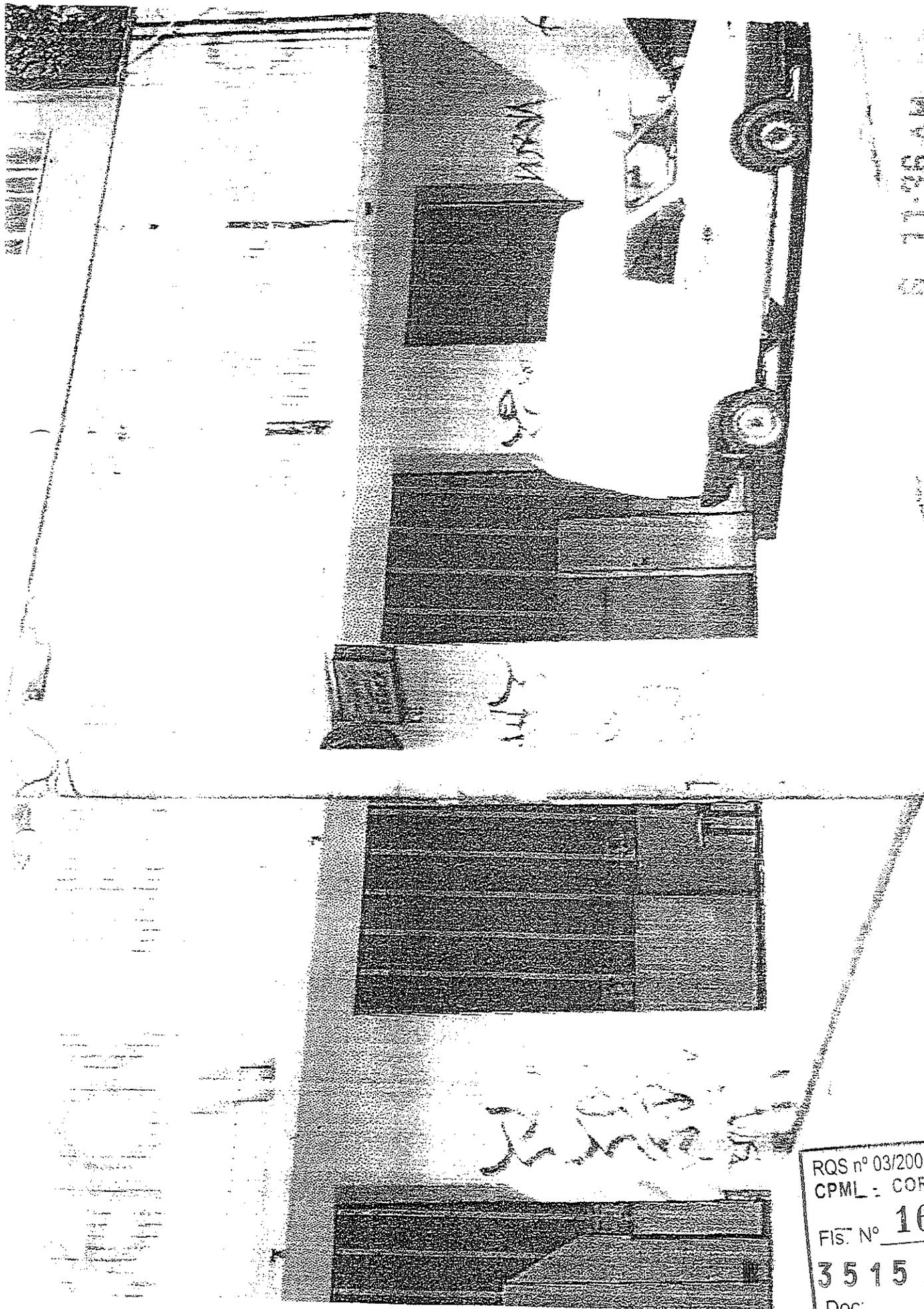
03/0048

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1693
 3515,27
 Doc:

[Handwritten signature]

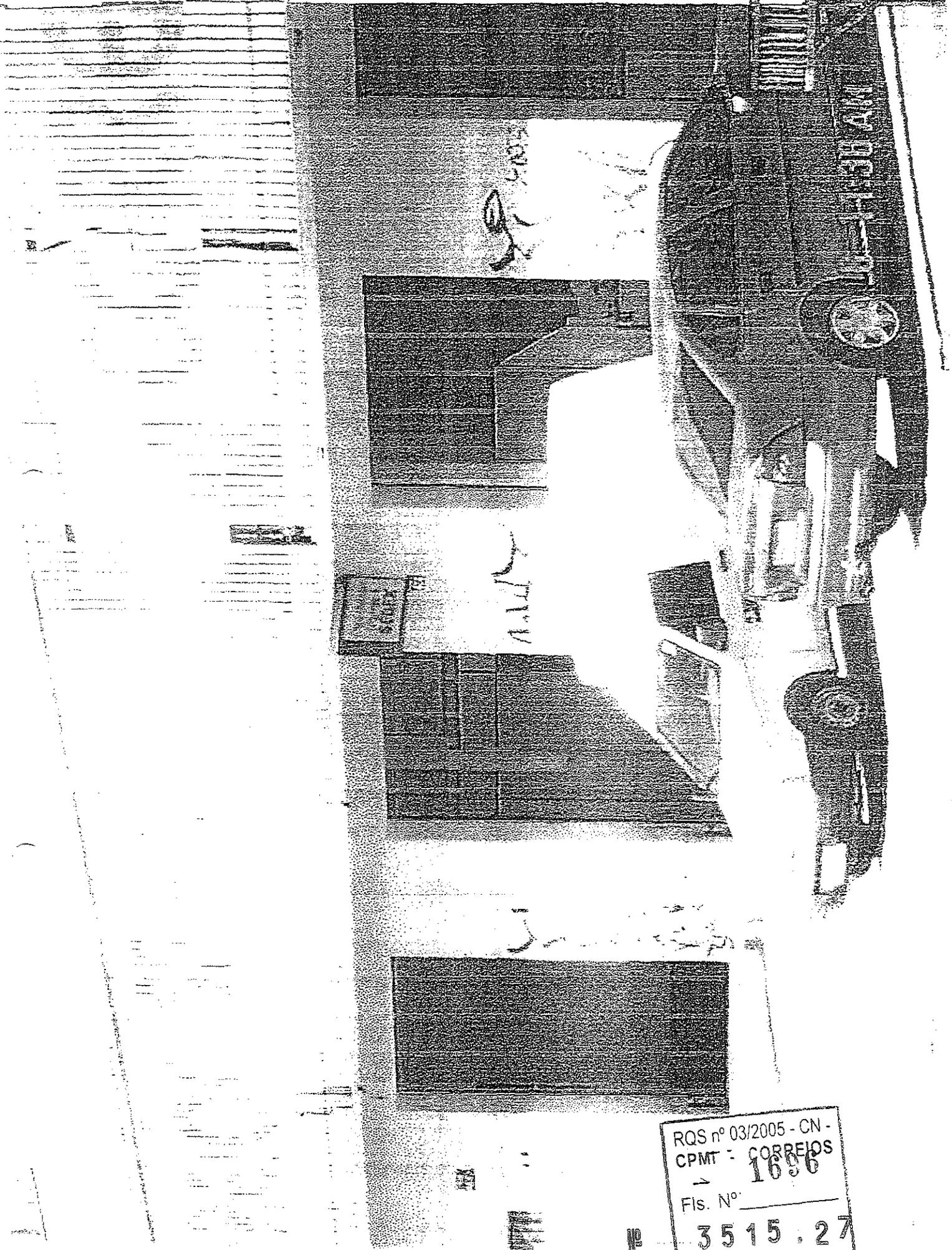


QS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
Is. No. 1004

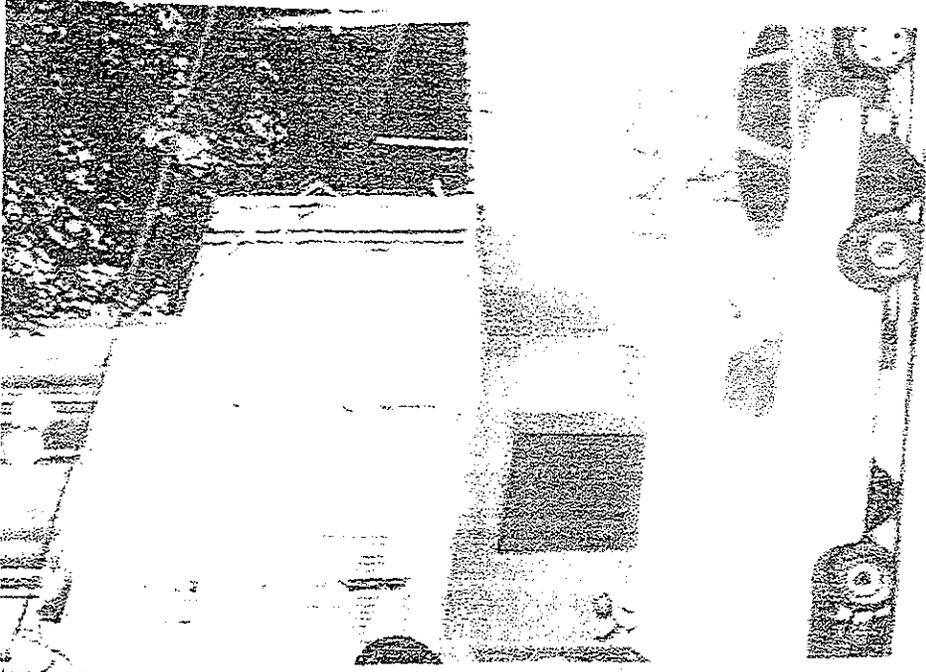


0 11:36 AM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. Nº 1695
3515.27
Doc:



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 → 1696
 Fis. Nº _____
 3515.27
 Doc: _____



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 1º CORREIOS
Fls. Nº 1057
3515,27
Doc: